SIGPUB - SISTEMA GERENCIADOR DE PUBLICAÇÕES LEGAIS
DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS DE RONDÔNIA
AROM Associação Rondoniense de Municípios

Rondônia , 13 de Agosto de 2026 • Diário Oficial dos Municípios do Estado de Rondônia • ANO XVIII | Nº 4297

Associação Rondoniense de Municípios – AROM
MUNICIPALISMO UNIDO, MUNICÍPIO FORTE

Diretoria 2026-2029

Conselho Diretor

Presidente: MARCÉLIO RODRIGUES UCHÔA

Vice-Presidente: LEANDRO TEIXEIRA VIEIRA

Secretário Geral: JOSÉ WELLINGTON DRUMOND GOUVEIA

1º Secretário: FÁBIO GARCIA DE OLIVEIRA

Tesoureiro: EDMILSON RODRIGUES DE ALMEIDA

1º Tesoureiro: CLEONE LIMA RIBEIRO

Conselho Fiscal

Titular: PAULO HENRIQUE DOS SANTOS

Titular: VALTAIR FRITZ DOS REIS

Titular: SÉRGIO PEDRO DA SILVA

Suplente: SILVANO ASCARI DE ALMEIDA

Suplente: EDER DA SILVA

Suplente: EZEQUIEL SALDANHA

==========

Diretoria FUNDADORA 2011/2012

Conselho Diretor

Presidente: LAERTE GOMES
Vice-presidente: Roberto Eduardo Sobrinho
Secretário Geral: Kleber Calistode Souza
Membros: Eloisa Helena Bertoletti, Daniel Deina, Silvino Alves Boaventura

Conselho Fiscal

Titular: Luiz Gomes Furtado
Titular: Augusto Tunes Plaça
Titular: Valcir Silas Borges

O Diário Oficial dos Municípios do Estado de Rondônia é uma solução voltada à modernização e transparência da gestão municipal.

Contatos com a entidade:
web-site: www.arom.org.br
fam page: facebook.com/arom.org.br
e-mail de contato: arom@arom.org.br

ESTADO DE RONDÔNIA
CIMCERO - CONSORCIO INTERMUNICIPAL DA REGIÃO CENTRO LESTE DO ESTADO DE RONDÔNIA

SECRETARIA EXECUTIVA DO CIMCERO
PORTARIA N°. 195, DE 12 DE AGOSTO DE 2026

PORTARIA Nº. 195/2026 Ji-Paraná, 12 de agosto de 2026

Dispõe sobre a designação de HUDSON BARBOSA DE OLIVEIRA em caráter interino para a função de Controlador Geral e dá outras providências.

O Presidente do Consórcio Intermunicipal da Região Centro Leste do Estado de Rondônia CIMCERO, GIOVAN DAMO, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo artigo 16, inciso XVIII do Estatuto Social.

Considerando o período de férias do empregado público Hennedy Freitas Martins Barroso (Controlador Geral), compreendido em 17/08/2026 a 15/09/2026.

Considerando a necessidade de continuidade dos serviços e da regular condução dos trabalhos do consórcio.

Resolve:

Art. 1º Designar o empregado público HUDSON BARBOSA DE OLIVEIRA, matrícula nº. 422, para exercer, a título de substituição, as funções do cargo de CONTROLADOR GERAL, durante o período de férias do titular, compreendido em 17/08/2026 a 15/09/2026.

Art. 2º A presente substituição será exercida com ônus adicional ao Consórcio Intermunicipal - CIMCERO.

Art. 3º A presente designação será automaticamente revogada com o retorno do funcionário titular às suas atividades, independentemente de nova publicação.

Art. 4º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

(Assinado Eletronicamente)
GIOVAN DAMO
Presidente Biênio 2025/2026

Publicado por:
Gesiane de Souza Costa
Código Identificador:23350D71

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA D'OESTE

PODER EXECUTIVO
AVISO DE ERRATA DA PUBLICAÇÃO DO AVISO DE PUBLICAÇÃO Nº 163/2026

AVISO DE ERRATA DA PUBLICAÇÃO DO AVISO DE PUBLICAÇÃO Nº 163/2026

Objeto: Aquisição de materiais de construção civil, destinados à execução de serviços de reforma no prédio da antiga sede da Prefeitura Municipal de Alta Floresta D'Oeste - RO, através da Secretaria Municipal de Administração e Finanças por meio de dispensa de licitação, com fundamento no art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021

Onde se Lê:
Data Homologação: 10/08/2026

Fornecedor: VK LTDA
CNPJ/CPF: 14.230.787/0001-92
Valor Total Homologado - R$ 3.473,30
Fornecedor: L C G Piovezan Transportes
CNPJ/CPF: 44.869.157/0001-23

Valor Total Homologado - R$ 23.490,00

Leia-se:
Data Homologação: 11/08/2026

Fornecedor: L C G Piovezan Transportes
CNPJ/CPF: 44.869.157/0001-23
Valor Total Homologado - R$ 26.890,00
Fornecedor: RM COM. DE MAT. DE CONSTRUÇÃO LTDA
CNPJ/CPF: 28.589.874/0001-45
Valor Total Homologado - R$ 86,94

Alta Floresta D'Oeste – RO, 11/08/2026.

IBRAHIM PORTUGAL CARVALHO PÊGO

Publicado por:
Ibrahin Portual Carvalho Pego
Código Identificador:4A4A2B2E

PODER EXECUTIVO
CONTRATO Nº. 47/2026/FMS

Contrato Nº. 47/2026/FMS

Pelo presente instrumento de contrato que entre si celebram de um lado FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE ALTA FLORESTA D'OESTE-RO, pessoa jurídica de direito público (Fundo Público da Administração Direta Municipal), inscrito no CNPJ nº 11.402.806/0001-22, com sua sede na Rua Piauí c/ Av. Brasília, nº 3059, Bairro Princesa Isabel, neste ato representado pelo Secretário Municipal de Saúde, MARCEL LEME CRISTALDO, doravante denominada simplesmente CONTRATANTE e de outro lado a empresa FILIPINI E SGARBOZZA RESTAURANTE LTDA, pessoa jurídica de direito privado, CNPJ 32.790/186/0001-16, com sede na comercial: Av. Rio Grande do Sul, 5100, localizado no município de Rolim de Moura/RO, CEP 76940-000, por seu representante legal Sr. VALDECIR JOSE FILIPINI, doravante denominada simplesmente CONTRATADO, ambos têm por certo e contratado o que segue:

Processo Administrativo: 925/2026
Nota de empenho nº 907/2026, unidade orçamentária 03.001 (Fundo Municipal de Saúde), prog. Trab. 10.301.0025.2.025 (MANUTENÇÕ DAS ATIVIDADES DO PAB), elemento de despesa 3.3.9.0.30.00.00 – MATERIAL DE CONSUMO, no valor global de R$ 10.500,00 (Dez mil e quinhentos reais) de 04 de agosto de 2026;

DO OBJETO
CLÁUSULA PRIMEIRA: O objeto consiste na contratação de empresa especializada no fornecimento de refeições prontas, tipo marmitex e self-service por quilograma (kg), destinadas ao atendimento das demandas da Secretaria Municipal de Saúde - SEMSAU, nos municípios de Alta Floresta D'Oeste/RO e Rolim de Moura/RO pelo período de 12 meses.

DO FORNECIMENTO DAS REFEIÇÕES E DA VIGÊNCIA DO CONTRATO
CLÁUSULA SEGUNDA: O fornecimento das refeições prontas, tipo marmitex e self-service por quilograma (kg), destinadas ao atendimento das demandas da Secretaria Municipal de Saúde – SEMSAU, nos municípios de Alta Floresta D'Oeste/RO e Rolim de Moura/RO, será realizado de forma parcelada, conforme a necessidade da Contratante, mediante emissão de Nota de Empenho e/ou Ordem de Fornecimento, durante toda a vigência contratual.
2.1. As refeições do tipo **marmitex** deverão ser entregues nos locais indicados pela Contratante, nos municípios de Alta Floresta D'Oeste/RO e Rolim de Moura/RO, nos horários estabelecidos na Ordem de Fornecimento, observadas as condições de higiene, conservação, acondicionamento e transporte adequados à natureza do objeto;
2.2. As refeições na modalidade **self-service por quilograma (kg)** deverão ser disponibilizadas para consumo no estabelecimento da Contratada, situado no respectivo município em que houver a prestação do serviço, durante o horário regular de funcionamento, mediante autorização emitida pela Contratante.
2.3. O prazo de vigência da contratação será de **12 (doze) meses**, contados da assinatura do contrato, nos termos do art. 105 da Lei nº 14.133/2021.

DO PREÇO
CLÁUSULA TERCEIRA: O valor total da contratação é de R$ 10.500,00 (Dez mil e quinhentos reais), correspondente ao quantitativo e valores dos serviços expostos no termo de referência.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA
CLÁUSULA QUARTA: As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do Município, para o orçamento de 2026.

DO PAGAMENTO
CLÁUSULA QUINTA: O prazo para pagamento à CONTRATADA e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência e demais documentos do Processo Administrativo nº 925/2026.

DAS DESPESAS
CLÁUSULA SEXTA: Todas as despesas decorrentes do referido objeto correrão por conta da contratada, inclusive os custos com o transporte, conforme estabelecido no processo administrativo nº 920/2026.

DOS DIREITOS E RESPONSABILIZAÇÃO DAS PARTES
CLÁUSULA SÉTIMA: Cada parte arcará com as responsabilidades cabíveis e se responsabiliza no cumprimento do contrato integralmente, bem como aceita todos os termos do processo.

DA FISCALIZAÇÃO E RECEBIMENTO
CLÁUSULA OITAVA: A fiscalização do referido objeto será exercida pelas Servidoras Vanessa Cristina Silva Coelho e Cristiane Gonçalves Delmondes e pela Comissão Permanente de Recebimento.

DAS ALTERAÇÕES
CLÁUSULA NONA: O presente contrato administrativo poderá ser alterado unilateralmente pelo CONTRATANTE, ou por acordo entre as partes, nas hipóteses previstas nos artigos 124 e seguintes, da Lei 14.133/2021.

DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO E RESPONSABILIDADE DA CONTRATADA
CLÁUSULA DÉCIMA: A Contratada deverá garantir que as refeições fornecidas atendam aos padrões de qualidade, higiene, segurança alimentar e condições sanitárias exigidas pela legislação vigente, responsabilizando-se pela adequada preparação, acondicionamento, conservação, transporte e disponibilização dos alimentos, conforme as especificações estabelecidas no Termo de Referência e demais documentos da contratação.
Parágrafo único. A Contratada deverá providenciar, às suas expensas, a substituição ou correção de qualquer fornecimento realizado em desacordo com as especificações contratadas, sempre que constatadas irregularidades pela Contratante.

DA RESCISÃO
CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: A rescisão contratual poderá ocorrer por inadimplemento contratual de qualquer das partes, facultando a contratante a rescisão unilateral por conveniência administrativa, especialmente o disposto no art. 137 e seguintes da Lei nº 14.133/2021, o que desde já fica aceito por ambas as partes, assim como as demais cominações previstas no Edital.

DA EXECUÇÃO DO OBJETO
CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: O fornecimento das refeições prontas, tipo marmitex e self-service por quilograma (kg), será realizado de forma parcelada, conforme a necessidade da Contratante, mediante solicitação formal, durante o período de vigência contratual, observadas as especificações, quantitativos e condições estabelecidas no Termo de Referência.
Parágrafo único. O critério de julgamento adotado no procedimento licitatório será o de **menor preço por item**, conforme definido no Edital e seus anexos.

DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL
CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: Aplica-se ao presente contrato todas as legislações pertinentes e reguladoras dos preceitos de direito público, bem como as cláusulas aqui estabelecidas e no que faltar, os princípios da teoria geral dos contratos e disposições do direito privado.

DA MULTA
CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: Além das sanções relacionadas à execução do contrato previstas no Edital e demais documentos do Processo Administrativo, fica estabelecido:
15.1. Sem prejuízo das sanções cominadas no art. 156, I, III e IV, da Lei nº 14.133/21, pela inexecução total ou parcial do contrato, a Administração poderá, garantida a prévia e ampla defesa, aplicar à Contratada multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor da parcela inadimplida.

DOS CRITÉRIOS DE ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA E REAJUSTAMENTO
CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: No que concerne ao critério de atualização financeira dos valores a serem pagos, desde a data de adimplemento do objeto desta licitação até a data do efetivo pagamento, admitir-se-á atualização se decorridos mais de 30 (trinta) dias de atraso, e será utilizado o IPCA (FGV), ou outro índice que venha a substituí-lo.
16.1. Não será efetuado qualquer tipo de adiantamento ou antecipação de pagamento na realização/entrega dos serviços, objeto desta licitação;
16.2. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis pelo prazo de um ano contado da data da assinatura do Termo de Contrato;
16.3. Além das demais disposições constantes no Processo Administrativo nº 925/2026.

DA CELEBRAÇÃO DO CONTRATO
CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: O contrato será celebrado e passará a produzir efeitos a partir da data de sua assinatura, constituindo instrumento de formalização e segurança jurídica da relação contratual entre as partes.
Parágrafo único. A execução do objeto ficará condicionada à emissão da respectiva **Nota de Empenho e/ou Ordem de Fornecimento/Serviço pela Administração**, iniciando-se a obrigação de fornecimento a partir da ciência da Contratada quanto ao documento emitido, observados os quantitativos, condições e prazos estabelecidos no Termo de Referência e demais documentos integrantes da contratação.

DAS OBRIGAÇÕES
CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: Fica obrigado o contratado a cumprir fielmente as obrigações do contrato, nas condições pelo qual foi habilitado e aceito todos os termos do processo, em especial no tocante a licitação e sua modalidade.

DA VINCULAÇÃO
CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA: O presente Contrato fica vinculado ao Processo nº 925/2026.

DO LIVRE ACESSO
CLÁUSULA DÉCIMA NONA: O contratado fica obrigado a conceder livre acesso aos documentos e registros contábeis da empresa, referentes ao objeto contratado, para os servidores do órgão ou entidade pública concedente e dos órgãos de controle interno e externo, em conformidade com o artigo 43 da Portaria Interministerial 424/2016.

DO FORO
CLÁUSULA VIGÉSIMA: Fica eleito o foro da Comarca de Alta Floresta D'Oeste/RO, para dirimir eventuais litígios e dúvidas que possam surgir.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em 2 (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contratantes.

Alta Floresta D'Oeste, 07 de agosto de 2026.

Contratante
Fundo Municipal de Saúde
MARCEL LEME CRISTALDO
Secretário Municipal de Saúde

Contratada
Filipini e Sgarbozza Restaurante LTDA
VALDECIR JOSE FILIPINI

Fiscal do Contrato

VANESSA CRISTINA SILVA COELHO

E

CRISTIANE GONÇALVES DELMONDES

TESTEMUNHAS
1º _____

2º_____

Publicado por:
Paola Kimberle Inacio Caciano
Código Identificador:2CCCF735

PODER EXECUTIVO
HOMOLOGAÇÃO DE DISPENSA ELETRÔNICA 151/2026

A Secretária de Adjunto Municipal de Trabalho e Assistência Social de Alta Floresta D'Oeste, Rosiane Moreira Ugolini, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente a Lei nrº 14.133/21 e alterações posteriores, a vista do parecer conclusivo exarado pela assessoria jurídica, resolve:
01 – HOMOLOGAR a presente Licitação neste termos:

a) Processo Nrº :	873/2026
b) Licitação Nrº :	151/2026
c) Modalidade :	Dispensa:
d) Data Homologação :	04/08/2026
e) Objeto Homologado :	aquisição de bens permanentes, consistentes em motocicletas novas, zero quilômetro, destinadas ao atendimento das atividades da Secretaria Municipal de Trabalho e Assistência Social – SEMTRAS.

Fornecedor: MERCANTIL CANOPUS COMERCIO DE MOTOCICLETAS LTDA
CNPJ/CPF: 02.974.456/0013-11
Valor Total Homologado - R$ 36.600,00

ALTA FLORESTA D'OESTE, 04 de agosto de 2026.

ROSIANE MOREIRA UGOLINI
Secretário/Adjunto Municipal

Publicado por:
Diona Darc Michelli da Silva
Código Identificador:D2EA7BBF

PODER EXECUTIVO
LEI Nº 2.184/2026 "DISPÕE SOBRE ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL POR RECURSO VINCULADO NO ORÇAMENTO VIGENTE E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS"

LEI Nº 2.184/2026

"DISPÕE SOBRE ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL POR RECURSO VINCULADO NO ORÇAMENTO VIGENTE E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS"

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ALTA FLORESTA D'OESTE, ESTADO DE RONDÔNIA, no uso de suas atribuições legais, com fundamento na Lei Municipal nº. 2092/2025, FAZ SABER que a Câmara Municipal de Alta Floresta D'Oeste, Estado de Rondônia aprovou e eu Prefeito Municipal SANCIONO a seguinte:

LEI

Art. 1º. – Autoriza Abertura de Crédito Adicional Especial por recurso vinculado no Orçamento vigente no valor de R$ 249.869,11 (Duzentos e quarenta e nove mil, oitocentos e sessenta e nove reais e onze centavos) a fim de atender a Secretaria Municipal de Infraestrutura - SEMIE, as classificações funcionais, programáticas e econômicas a seguir:

SUPLEMENTAÇÃO:

Órgão - 02 – Prefeitura Municipal de Alta Floresta D'Oeste	R$ 249.869,11
Órgão/ Unidade – 02.006 – Secretaria Municipal de Infraestrutura Proj/Ativ. 15.451.0026.1213 – **Recapeamento em vias Urbanas**	
44.90.51.00.00 – Obras e Instalações	R$ 249.869,11
TOTAL	**R$ 249.869,11**

Total Suplementação -------- R$ 249.869,11

Receita: 1.7.1.7.99.0.1.01.00.00.00.00 - **Outras Transferências de Convênio da União**

Art. 2º. – Para cobertura do crédito serão utilizados recursos do Governo do Estado com a fonte 17000000 valor de R$ 249.869,11 (Duzentos e quarenta e nove mil, oitocentos e sessenta e nove reais e onze centavos), a fim de atender a Secretaria Municipal de Infraestrutura – SEMIE.
Art.3º.-Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação revogando se as disposições em contrário.

Paço Municipal Izidoro Stédile, aos doze dias do mês de agosto de dois mil e vinte e seis.

GIOVAN DAMO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Daniel Paulo Fogaça Hryniewicz
Código Identificador:94ED4B4E

PODER EXECUTIVO
LEI Nº 2.185/2026 "DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA DE TRANSPORTES E HABITAÇÃO - FMITHA, VINCULADO À SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

LEI Nº 2.185/2026

"Dispõe sobre a criação do Fundo Municipal de Infraestrutura de Transportes e Habitação - FMITHA, vinculado à Secretaria Municipal de Infraestrutura, e dá outras providências."

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ALTA FLORESTA D'OESTE, ESTADO DE RONDÔNIA, no uso de suas atribuições legais, com fundamento na Lei Orgânica Municipal, FAZ SABER que a Câmara Municipal de Alta Floresta D'Oeste, Estado de Rondônia aprovou e eu Prefeito Municipal SANCIONO a seguinte:

LEI

Art. 1º - Fica criado o **Fundo Municipal de Infraestrutura de Transportes e Habitação - FMITHA**, de natureza contábil e financeira, vinculado à Secretaria Municipal de Infra Estrutura - SEMIE, destinado à gestão dos recursos recebidos pelo Município para investimentos e manutenção da infraestrutura viária e de transporte rural.
Art. 2º O FMITHA tem por finalidade administrar e aplicar recursos destinados:
I - à manutenção, recuperação, conservação e melhoria das estradas vicinais do Município;
II - à construção, reforma e manutenção de pontes, bueiros e demais obras de infraestrutura viária;
III - à aquisição de materiais de consumo, insumos, equipamentos e peças destinados à manutenção da malha viária municipal;
IV - à contratação de serviços necessários à execução das ações de infraestrutura de transportes;
V - à execução de programas, projetos, convênios e demais instrumentos que tenham por objeto a infraestrutura de transportes e habitação de interesse municipal;
VI - ao custeio de outras despesas compatíveis com as finalidades do Fundo e autorizadas pela legislação vigente.
Art. 3º Constituem receitas do FMITHA:
I - os recursos transferidos pelo Estado de Rondônia por meio do Fundo para Infraestrutura de Transportes e Habitação – FITHA;
II - as transferências voluntárias da União, do Estado, de outros entes públicos e de suas entidades;
III - os recursos provenientes de convênios, termos de cooperação, acordos e instrumentos congêneres;
IV - as dotações consignadas na Lei Orçamentária Anual e em créditos adicionais;
V - as doações, auxílios, contribuições e legados de pessoas físicas ou jurídicas, públicas ou privadas;
VI - os rendimentos provenientes de aplicações financeiras de seus recursos;
VII - outras receitas que lhe forem legalmente destinadas.
Art. 4º Os recursos do FMITHA serão depositados e movimentados em conta bancária específica, observadas as normas de direito financeiro e de execução orçamentária e financeira aplicáveis à Administração Pública.
Art. 5º A gestão administrativa e financeira do FMITHA será exercida pela Secretaria Municipal de Infraestrutura – SEMIE, competindo ao Secretário Municipal de Obras:
I - administrar os recursos do Fundo;
II - autorizar despesas e ordenar pagamentos, na forma da legislação vigente;
III - prestar contas dos recursos aplicados aos órgãos de controle interno e externo;
IV - adotar as medidas necessárias ao cumprimento das finalidades do Fundo.
Art. 6º A contabilidade do FMITHA será realizada de forma individualizada, observadas as normas gerais de contabilidade pública, permitindo a identificação e o acompanhamento de sua execução orçamentária, financeira e patrimonial.
Art. 7º Os bens adquiridos com recursos do FMITHA integrarão o patrimônio do Município de Alta Floresta D´Oeste e serão destinados à Secretaria Municipal de Infraestrutura.
Art. 8º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta das dotações
orçamentárias próprias, podendo ser suplementadas, se necessário.
Art. 9º Fica o Poder Executivo autorizado a promover as adequações orçamentárias e contábeis necessárias à implementação do Fundo, inclusive mediante abertura de créditos adicionais e criação de unidade orçamentária específica, observada a legislação vigente.
Art. 10º O Poder Executivo poderá regulamentar esta Lei no que couber.
Art. 11º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação revogando se as disposições em contrário.

Paço Municipal Izidoro Stédile, aos doze dias do mês de agosto de dois mil e vinte e seis.

GIOVAN DAMO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Daniel Paulo Fogaça Hryniewicz
Código Identificador:BFE13721

PODER EXECUTIVO
LEI Nº 2.186/2026 "DISPÕE SOBRE ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL AO ORÇAMENTO VIGENTE E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS"

LEI Nº 2.186/2026

"DISPÕE SOBRE ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL AO ORÇAMENTO VIGENTE E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS"

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ALTA FLORESTA D'OESTE, ESTADO DE RONDÔNIA, no uso de suas atribuições legais, com fundamento na Lei Municipal nº. 2092/2025, FAZ SABER que a Câmara Municipal de Alta Floresta D'Oeste, Estado de Rondônia aprovou e eu Prefeito Municipal SANCIONO a seguinte:

LEI

Art. 1º. – Autoriza Abertura de Crédito Adicional Especial ao Orçamento vigente no valor de R$ 3.459.403,60 (Três milhões, quatrocentos e cinquenta e nove mil, quatrocentos e três reais e sessenta centavos) em atenção ao Fundo Municipal de Assistência Social, observando as classificações funcionais, programáticas e econômicas a seguir:

SUPLEMENTAÇÃO:

Órgão - 02 – Prefeitura Municipal de Alta Floresta D'Oeste.	R$ 3.459.403,60
Órgão/ Unidade - 02.007 – Fundo Municipal de Assistência Social	
Proj/Ativ. 08.244.0034.1285 – **Construção de 20 (vinte) Unidades Habitacionais em Alta Floresta do Oeste**	
44.90.51.00.00 – Obras e Instalações	R$ 3.459.403,60
TOTAL	**R$ 3.459.403,60**

TOTAL DA SUPLEMENTAÇÃO ---------- R$ 3.459.403,60

Receita: 17.17.01.00.00.00.00.00.00 – Transferência de convênio da União e suas Entidades.

Art. 2º. – Para cobertura do crédito serão utilizados recursos provenientes dos repasses efetuados a esse título pelo Governo Federal, na fonte 17000000 no valor de R$ 3.459.403,60 (Três milhões, quatrocentos e cinquenta e nove mil, quatrocentos e três reais e sessenta centavos), em atenção ao Fundo Municipal de Assistência Social.

Art.3º.- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação revogando se as disposições em contrário.

Paço Municipal Izidoro Stédile, aos doze dias do mês de agosto de julho de dois mil e vinte e seis.

GIOVAN DAMO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Daniel Paulo Fogaça Hryniewicz
Código Identificador:87E4AA6D

PODER EXECUTIVO
LEI Nº 2.187/2026 "DISPÕE SOBRE ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL NO ORÇAMENTO VIGENTE E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS"

LEI Nº 2.187/2026

"DISPÕE SOBRE ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL NO ORÇAMENTO VIGENTE E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS"

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ALTA FLORESTA D'OESTE, ESTADO DE RONDÔNIA, no uso de suas atribuições legais, com fundamento na Lei Municipal nº. 2092/2025, FAZ SABER que a Câmara Municipal de Alta Floresta D'Oeste, Estado de Rondônia aprovou e eu Prefeito Municipal SANCIONO a seguinte:

LEI

Art. 1º. – Autoriza Abertura de Crédito Adicional Especial por recurso vinculado no Orçamento vigente no valor de R$ 5.472.500,00 (Cinco Milhões, quatrocentos e setenta e dois mil e quinhentos reais), a fim de atender a Secretaria Municipal Infraestrutura - SEMIE. As classificações funcionais, programáticas e econômicas a seguir:

SUPLEMENTAÇÃO:

Órgão- 02 – Prefeitura Municipal de Alta Floresta D'Oeste	R$ 5.472.500,00
Órgão/ Unidade – 02.006 – Secretaria Municipal Infraestrutura - SEMIE Proj/Ativ. 15.451.0026.1286 – **Aquisição de Usina Asfáltica plano de ação nº. 09032026-096894/2026**	
44.90.52.00.00 – Equipamentos e Material Permanente	R$ 5.472.500,00
TOTAL	**R$ 5.472.500,00**

Total Suplementação ---------- R$ 5.472.500,00

Receita: 1.7.1.7.99.0.1.00.00.00.00.00.– Transferência de convênio da União

Art. 2º. Para cobertura do crédito serão utilizados recursos do Governo Federal na fonte: 17000000 – No valor total de R$ 5.472.500,00 (Cinco Milhões, quatrocentos e setenta e dois mil e quinhentos reais), para de atender a Secretaria Municipal Infraestrutura – SEMIE.
Art.3º.-Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação revogando se as disposições em contrário.

Paço Municipal Izidoro Stédile, aos doze de agosto de dois mil e vinte e seis.

GIOVAN DAMO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Daniel Paulo Fogaça Hryniewicz
Código Identificador:371EF8DA

PODER EXECUTIVO
LEI Nº 2.188/2026 "DISPÕE SOBRE ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL AO ORÇAMENTO VIGENTE E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS"

LEI Nº 2.188/2026

"DISPÕE SOBRE ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL AO ORÇAMENTO VIGENTE E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS"

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ALTA FLORESTA D'OESTE, ESTADO DE RONDÔNIA, no uso de suas atribuições legais, com fundamento na Lei Municipal nº. 2092/2025, FAZ SABER que a Câmara Municipal de Alta Floresta D'Oeste, Estado de Rondônia aprovou e eu Prefeito Municipal SANCIONO a seguinte:

LEI

Art. 1º. – Autoriza Reabertura de Crédito Adicional Especial no orçamento vigente no valor de R$ 582.163,39 (Quinhentos e oitenta e dois mil, cento e sessenta e três reais e trinta e nove centavos), destinado para atender a Secretaria Municipal de Agricultura - SEMAGRI, observando as classificações funcionais, programáticas e econômicas a seguir:

SUPLEMENTAÇÃO:

Órgão - 02 – Prefeitura Municipal de Alta Floresta D'Oeste.	R$ 582.163,39
Órgão/ Unidade – 02.009 – Secretaria Municipal de Agricultura - SEMAGRI	
Proj/Ativ. 20.606.0037.1287 – **Aquisição de Maquinas e Equipamentos, sendo grades niveladoras e carretas agrícolas basculante.**	
44.90.52.00.00 – Equipamentos e Material Permanente	R$ 582.163,39
TOTAL	**R$ 582.163,39**

Total Suplementação ---------- R$ 582.163,39

Art. 2º. – Para cobertura do crédito serão utilizados recursos de convênio do Governo Federal na fonte 17000000, no valor total de 563.450,00 (Quinhentos e sessenta e três mil, quatrocentos e cinquenta reais), e na fonte 15000000 de contrapartida no valor de R$. 18.713,39 (Dezoito mil, setecentos e treze reais e trinta e nove centavos), para atender a Secretaria Municipal de Agricultura – SEMAGRI.

Art. 3º.-Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação revogando se as disposições em contrário.

Paço Municipal Izidoro Stédile, aos doze dias do mês de agosto de dois mil e vinte e seis.

GIOVAN DAMO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Daniel Paulo Fogaça Hryniewicz
Código Identificador:93186927

PODER EXECUTIVO
LEI Nº 2.189/2026 "DISPÕE SOBRE ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL NO ORÇAMENTO VIGENTE E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS"

LEI Nº 2.189/2026

"DISPÕE SOBRE ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL NO ORÇAMENTO VIGENTE E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS"

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ALTA FLORESTA D'OESTE, ESTADO DE RONDÔNIA, no uso de suas atribuições legais, com fundamento na Lei Municipal nº. 2092/2025, FAZ SABER que a Câmara Municipal de Alta Floresta D'Oeste, Estado de Rondônia aprovou e eu Prefeito Municipal SANCIONO a seguinte:

LEI

Art. 1º. – Autoriza Abertura de Crédito Adicional Especial por recurso vinculado no Orçamento vigente no valor de R$ 883.024,44 (Oitocentos e oitenta e três mil, vinte e quatro reais e quarenta e quatro centavos), a fim de atender a Secretaria Municipal Infraestrutura - SEMIE. As classificações funcionais, programáticas e econômicas a seguir:

SUPLEMENTAÇÃO:

Órgão- 02 – Prefeitura Municipal de Alta Floresta D'Oeste	
Órgão/ Unidade – 02.006 – Secretaria Municipal Infraestrutura - SEMIE Proj/Ativ. 15.451.0026.1288 – **Pavimentação Asfáltica com calçadas e drenagem Conv. nº. 917252/2021**	R$ 883.024,44
44.90.51.00.00 – Obras e Instalações	R$ 883.024,44
TOTAL	**R$ 883.024,44**

Total Suplementação ---------- R$ 883.024,44

Receita: 1.7.1.7.99.0.1.00.00.00.00.00.– Transferência de convênio da União

Art. 2º. Para cobertura do crédito serão utilizados recursos do Governo Federal na fonte: 17000000 – No valor total de R$ 883.024,44 (Oitocentos e oitenta e três mil, vinte e quatro reais e quarenta e quatro centavos), para de atender a Secretaria Municipal Infraestrutura – SEMIE.
Art.3º.-Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação revogando se as disposições em contrário.

Paço Municipal Izidoro Stédile, aos doze dias do mês de agosto de dois mil e vinte e seis.

GIOVAN DAMO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Daniel Paulo Fogaça Hryniewicz
Código Identificador:A831B83C

PODER EXECUTIVO
LEI Nº 2.190/2026 "INSTITUI O PROGRAMA MUNICIPAL "REGULARIZAFO" PARA FINS DE REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

LEI Nº 2.190/2026

"INSTITUI O PROGRAMA MUNICIPAL "REGULARIZAFO" PARA FINS DE REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ALTA FLORESTA D'OESTE, ESTADO DE RONDÔNIA, no uso de suas atribuições legais, com fundamento na Lei Orgânica Municipal, FAZ SABER que a Câmara Municipal de Alta Floresta D'Oeste, Estado de Rondônia aprovou e eu Prefeito Municipal SANCIONO a seguinte:

Art. 1º - Fica instituído o**Programa Municipal "REGULARIZAFO"**, com caráter excepcional e temporário, para fins de Regularização Fundiária no âmbito do Município de Alta Floresta d'Oeste, pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias, contado da data da publicação desta Lei, destinado a viabilizar a expedição de Título de Domínio para imóveis situados no perímetro urbano, nos termos da Lei Municipal n.º 1.177/2013.
Art. 2º - Durante o período de vigência do programa, o valor do Título de Domínio, previsto no art. 2º da LEI 1.177/2013, será:
I – de 01 (uma) UPF (Unidade Padrão Fiscal) para imóveis com área de até 500 m² (quinhentos metros quadrados);
II – reduzido em 95% (noventa e cinco por cento) sobre o valor estabelecido no inciso I para imóveis com área superior a 500 m² (quinhentos metros quadrados), cujo valor mínimo será de 01 (uma) Upf;
III – isento para os contribuintes que comprovem possuir apenas um único imóvel de até 500 m² (quinhentos metros quadrados), e estejam cadastrados no Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal (CadÚnico).
§ 1º O pagamento do valor previsto no caput será efetuado em cota única, no ato do requerimento da expedição do título.
§ 2º Para fins de verificação da área do imóvel, será considerada a área total constante da matrícula imobiliária.
Art. 3º - O Programa será executado pelo setor responsável pela regularização fundiária do Município, competindo-lhe:
I – receber, instruir e analisar os pedidos de expedição de Título de Domínio;
II – realizar as diligências necessárias para comprovação da posse, nos termos dos arts. 5º e 6º da Lei Municipal n.º 1.177/2013;
III – emitir o título no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contado do protocolo do pedido devidamente instruído.
Art. 4º - O interessado deverá apresentar todos os documentos exigidos na Lei Municipal n.1.177/2013.
Art. 5º - Findo o prazo de 180 (cento e oitenta) dias, o benefício do desconto e da limitação do valor do título cessarão automaticamente, aplicando-se integralmente as regras da Lei n.º 1.177/2013.
Art. 6º - O Poder Executivo regulamentará esta Lei no que couber, podendo editar normas complementares para sua fiel execução, especialmente no que tange aos procedimentos administrativos.
Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal Izidoro Stédile, aos doze dias do mês de agosto de dois mil e vinte e seis.

GIOVAN DAMO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Daniel Paulo Fogaça Hryniewicz
Código Identificador:3383FB71

PODER EXECUTIVO
LEI Nº 2191/2026 DISPÕE SOBRE ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL AO ORÇAMENTO VIGENTE E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS"

LEI Nº 2191/2026

DISPÕE SOBRE ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL AO ORÇAMENTO VIGENTE E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS"

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ALTA FLORESTA D'OESTE, ESTADO DE RONDÔNIA, no uso de suas atribuições legais, com fundamento na Lei Municipal nº. 2092/2025, FAZ

SABER que a Câmara Municipal de Alta Floresta D'Oeste, Estado de Rondônia aprovou e eu Prefeito Municipal SANCIONO a seguinte:

LEI

Art. 1º. – Autoriza Abertura de Crédito Adicional Especial no orçamento vigente no valor de R$ 1.300.000,00 (Um milhão e trezentos reais), para atender o Fundo Municipal de Saúde, observando as classificações funcionais, programáticas e econômicas a seguir:

SUPLEMENTAÇÃO:

Órgão - 03 – Fundo Municipal de Saúde de Alta Floresta D'Oeste	R$ 1.300.000,00
Órgão/ Unidade – 03.001 – Fundo Municipal de Saúde	
Proj/Ativ. 10.301.0025.1291 – Incremento de Média Alta Complexidade – MAC – Prop. 36000776591202600	
Fonte: 16000030 - 33.90.30.00 – Material de Consumo	R$ 300.000,00
Fonte: 16000030 - 33.90.39.00 – Outros serviços de terceiros – pessoa jurídica	R$ 1.000.000,00
TOTAL	R$ 1.300.000,00

Total Suplementação----------R$ 2.265.000,00

Receita: 1.7.1.3.50.2.1.02.00.00.00.00.- SUS Custeio - Atenção à Saúde da População para Procedimentos no MAC

Art. 2º. – Para cobertura do crédito serão utilizados recursos do Governo Federal – Fundo a Fundo, Custeio Atenção à Saúde da População para Procedimentos no MAC– na fonte 16000030, no valor R$ 1.300.000,00 (Um milhão e trezentos reais), para atender o Fundo Municipal de Saúde de Alta Floresta D'Oeste.

Art.3º. - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação revogando se as disposições em contrário.

Paço Municipal Izidoro Stédile, aos doze dias do mês de agosto de dois mil e vinte e seis.

GIOVAN DAMO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Daniel Paulo Fogaça Hryniewicz
Código Identificador:72D3FBC9

PODER EXECUTIVO
LEI Nº 2191/2026 DISPÕE SOBRE ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL AO ORÇAMENTO VIGENTE E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS"

LEI Nº 2191/2026

DISPÕE SOBRE ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL AO ORÇAMENTO VIGENTE E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS"

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ALTA FLORESTA D'OESTE, ESTADO DE RONDÔNIA, no uso de suas atribuições legais, com fundamento na Lei Municipal nº. 2092/2025, FAZ SABER que a Câmara Municipal de Alta Floresta D'Oeste, Estado de Rondônia aprovou e eu Prefeito Municipal SANCIONO a seguinte:

LEI

Art. 1º. – Autoriza Abertura de Crédito Adicional Especial no orçamento vigente no valor de R$ 1.300.000,00 (Um milhão e trezentos reais), para atender o Fundo Municipal de Saúde, observando as classificações funcionais, programáticas e econômicas a seguir:

SUPLEMENTAÇÃO:

Órgão - 03 – Fundo Municipal de Saúde de Alta Floresta D'Oeste	R$ 1.300.000,00
Órgão/ Unidade – 03.001 – Fundo Municipal de Saúde	
Proj/Ativ. 10.301.0025.1291 – Incremento de Média Alta Complexidade – MAC – Prop. 36000776591202600	
Fonte: 16000030 - 33.90.30.00 – Material de Consumo	R$ 300.000,00
Fonte: 16000030 - 33.90.39.00 – Outros serviços de terceiros – pessoa jurídica	R$ 1.000.000,00
TOTAL	R$ 1.300.000,00

Total Suplementação------R$ 2.265.000,00

Receita: 1.7.1.3.50.2.1.02.00.00.00.00.- SUS Custeio - Atenção à Saúde da População para Procedimentos no MAC

Art. 2º. – Para cobertura do crédito serão utilizados recursos do Governo Federal – Fundo a Fundo, Custeio Atenção à Saúde da População para Procedimentos no MAC– na fonte 16000030, no valor R$ 1.300.000,00 (Um milhão e trezentos reais), para atender o Fundo Municipal de Saúde de Alta Floresta D'Oeste.

Art.3º. - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação revogando se as disposições em contrário.

Paço Municipal Izidoro Stédile, aos doze dias do mês de agosto de dois mil e vinte e seis.

GIOVAN DAMO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Daniel Paulo Fogaça Hryniewicz
Código Identificador:56F78717

PODER EXECUTIVO
LEI Nº 2.192/2026 "DISPÕE SOBRE ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL AO ORÇAMENTO VIGENTE E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS"

LEI Nº 2.192/2026

"DISPÕE SOBRE ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL AO ORÇAMENTO VIGENTE E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS"

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ALTA FLORESTA D'OESTE, ESTADO DE RONDÔNIA, no uso de suas atribuições legais, com fundamento na Lei Municipal nº. 2092/2025, FAZ SABER que a Câmara Municipal de Alta Floresta D'Oeste, Estado de Rondônia aprovou e eu Prefeito Municipal SANCIONO a seguinte:

LEI

Art. 1º. – Autoriza Abertura de Crédito Adicional Especial no orçamento vigente no valor de R$ 39.680,00 (trinta e nove mil e seiscentos e oitenta reais), para atender o Fundo Municipal de Saúde, observando as classificações funcionais, programáticas e econômicas a seguir:

SUPLEMENTAÇÃO:

Órgão - 03 – Fundo Municipal de Saúde	R$ 39.680,00
Órgão/ Unidade – 03.001 – Fundo Municipal de Saúde Proj/Ativ. 10.301.0025.1294 – **Ampliação de Metas de itens para veiculo tipo Furgão, e material de consumo e equipamento laboratorial**	
44.90.52.00.00 – Equipamentos e Material Permanente	R$ 39.680,00
TOTAL	**R$ 39.680,00**

Total Suplementação ---------- R$ 39.680,00

Receita: 1.7.2.4.50.0.1.00.00.00.00.00 - Transferências de Convênio dos Estados para o Sistema Único de Saúde SUS

Art. 2º. – Para cobertura do crédito serão utilizados recursos do Governo Estadual – na fonte 16320000, no valor R$ 37.050,00 (Trinta e Sete mil e cinquenta reais),e na fonte 15000000 de contrapartida o valor de R$ 2.630,00 (Dois mil e seiscentos e trinta reais), para atender o Fundo Municipal de Saúde de Alta Floresta D'Oeste.

Art.3º.-Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação revogando se as disposições em contrário.

Paço Municipal Izidoro Stédile, aos doze dias do mês de agosto de dois mil e vinte e seis.

GIOVAN DAMO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Daniel Paulo Fogaça Hryniewicz
Código Identificador:33D03505

PODER EXECUTIVO
LEI Nº 2.193/2026 "DISPÕE SOBRE ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL NO ORÇAMENTO VIGENTE E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS"

LEI Nº 2.193/2026

"DISPÕE SOBRE ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL NO ORÇAMENTO VIGENTE E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS"

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ALTA FLORESTA D'OESTE, ESTADO DE RONDÔNIA, no uso de suas atribuições legais, com fundamento na Lei Municipal nº. 2092/2025, FAZ SABER que a Câmara Municipal de Alta Floresta D'Oeste, Estado de Rondônia aprovou e eu Prefeito Municipal SANCIONO a seguinte:

LEI

Art. 1º. – Autoriza Abertura de Crédito Adicional Especial por recurso vinculado no Orçamento vigente no valor de R$ 68.552,00 (Sessenta e oito mil e quinhentos e cinquenta e dois reais), a fim de atender a Secretaria Municipal de Infraestrutura - SEMIE, as classificações funcionais, programáticas e econômicas a seguir:

SUPLEMENTAÇÃO:

Órgão - 02 – Prefeitura Municipal de Alta Floresta D'Oeste	
Órgão/ Unidade – 02.006 – Secretaria Municipal de Infraestrutura Proj/Ativ. 15.451.0026.1295 – **Ampliação de Metas para Investimentos na Construção de Drenagem Urbana, no bloqueteamento da rua Ceará**	R$ 68.552,00
44.90.51.00.00 – Obras e Instalações	R$ 68.552,00
TOTAL	**R$ 68.552,00**

Total Suplementação ---------- R$ 68.552,00

Receita: 1.7.1.7.99.0.1.01.00.00.00.00.00 - **Outras Transferências de Convênio da União**

Art. 2º. – Para cobertura do crédito serão utilizados recursos do Governo do Federal com a fonte 17000000 valor de R$ 68.552,00 (Sessenta e oito mil e quinhentos e cinquenta e dois reais), a fim de atender a Secretaria Municipal de Infraestrutura – SEMIE.

Art.3º.-Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação revogando se as disposições em contrário.

Paço Municipal Izidoro Stédile, aos doze dias do mês de agosto de dois mil e vinte e seis.

GIOVAN DAMO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Daniel Paulo Fogaça Hryniewicz
Código Identificador:8E1E6DBB

PODER EXECUTIVO
LEI Nº 2.194/2026 "DISPÕE SOBRE ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL COM RECURSO VINCULADO AO ORÇAMENTO VIGENTE E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS"

LEI Nº 2.194/2026

"DISPÕE SOBRE ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL COM RECURSO VINCULADO AO ORÇAMENTO VIGENTE E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS"

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ALTA FLORESTA D'OESTE, ESTADO DE RONDÔNIA, no uso de suas atribuições legais, com fundamento na Lei Municipal nº. 2092/2025, FAZ SABER que a Câmara Municipal de Alta Floresta D'Oeste, Estado de Rondônia aprovou e eu Prefeito Municipal SANCIONO a seguinte:

LEI

Art. 1º. – Autoriza Abertura de Crédito Adicional Especial por recursos vinculados no orçamento vigente no valor de R$ 495.000,00 (Quatrocentos e noventa e cinco mil reais), para atender a Secretaria Municipal de Agricultura - SEMAGRI, observando as classificações funcionais, programáticas e econômicas a seguir:

SUPLEMENTAÇÃO:

Órgão - 02 – Prefeitura Municipal de Alta Floresta D'Oeste	
Órgão/ Unidade – 02.009 – Secretaria Municipal de Agricultura - SEMAGRI Proj/Ativ. 20.606.0037.1283 – **Contratação de Empresa em Serviços Horas Maquinas – Moto Niveladora**	R$ 495.000,00
Fonte: 17000000 33.90.39.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	R$ 495.000,00

Total Suplementação ---------- R$ 495.000,00

Art. 2º. – Para cobertura do crédito serão utilizados recursos de convênio do Governo Federal na fonte 17000000, no valor total de R$ 495.000,00 (Quatrocentos e noventa e cinco mil reais), para atender a Secretaria Municipal de Agricultura – SEMAGRI.

Art. 3º.-Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação revogando se as disposições em contrário.

Paço Municipal Izidoro Stédile, aos doze dias do mês de agosto de dois mil e vinte e seis.

.

GIOVAN DAMO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Daniel Paulo Fogaça Hryniewicz
Código Identificador:E4D17BE8

PODER EXECUTIVO
PORTARIA 407/2026

Portaria n°. 407/2026/GAB De, 04 de agosto de 2026

"Exonera e posteriormente nomeia a Sra. MARIA SUELI PRAXEDES DOS SANTOS ARMI DA COSTA, deste Município de Alta Floresta D'Oeste – RO, e da outras providencias*".*

GIOVAN DAMO, prefeito do Município de Alta Floresta D´Oeste, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições legais, com fundamento na Emenda 002/2014 que altera alínea "a", inciso II do Art. 80, da Lei Orgânica do Município, e na Lei Complementar 007/2025 de 17 de dezembro de 2025, passando a vigorar a partir de 01/01/2026.
RESOLVE,
Art. 1° - **EXONERAR** a Sra. **MARIA SUELI PRAXEDES DOS SANTOS ARMI DA COSTA, CPF**/MF nº XXX.217.282-XX, do cargo de Agente político **"Secretário Adjunto",** da Secretaria Municipal de Esporte e cultura**,** deste município de Alta Floresta D'Oeste – RO.
Art.2º - **NOMEAR** a Sra. **MARIA SUELI PRAXEDES DOS SANTOS ARMI DA COSTA,** para exercer o cargo de agente político de **"Secretária Municipal de Trabalho e Assistência Social",** da Secretaria Municipal de Trabalho e Assistência Social, deste município de Alta Floresta D'Oeste – RO.
Art. 3° - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 03 de agosto de 2026, revogando-se as disposições em contrário.

Alta Floresta D'oeste/RO, 04 de agosto de 2026

GIOVAN DAMO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Iene Aparecida Silva
Código Identificador:3F7D58D0

PODER EXECUTIVO
PORTARIA Nº 18/2026 - GAB/SEMED

PORTARIA nº 018/2026 – GAB/SEMED.

Alta Floresta D'Oeste/RO, 12 de agosto de 2026.

Dispõe sobre a transferência de servidor da Secretaria Municipal de Educação para exercer suas atividades na Secretaria Municipal de Ação Social do Município de Alta Floresta D'Oeste-RO.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, conforme Lei Complementar nº 007/2025

CONSIDERANDO o Ofício nº 076/2026-SEMTRAS requisitando a disponibilização do servidor aquela secretaria;

CONSIDERANDO a colaboração entre as secretarias para assegurar o pleno desenvolvimento de suas atividades;

R E S O L V E:

Art. 1º. Conceder a transferência do servidor **PAULO CLAUDIO DE OLIVEIRA**, matrícula nº 436, ocupante do cargo de Carpinteiro à Secretaria Municipal de Ação Social, a partir de 10 de agosto de 2026.

Art. 2º. Referida transferência do servidor será por tempo indeterminado.

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos Apartir de 10 de agosto de 2026.

Art. 4º. Revogam-se as disposições e, contrario.

Publique-se,
Registre-se

GLICERIO BITENCURT DE QUEIROZ
Secretário Municipal de Educação
Alta Floresta D'Oeste/RO

Publicado por:
Laura Sartoro Maciel de Lucena
Código Identificador:1191606F

PODER EXECUTIVO
PORTARIA Nº 19/2026 - GAB/SEMED

PORTARIA Nº 019/2026 – GAB/SEMED

Dispõe sobre nomeação de fiscal de contratos no âmbito da Secretaria Municipal de Educação do Município de Alta Floresta D'Oeste-RO.

O Secretário Municipal de Educação, no uso das suas atribuições constitucionais e legais, conforme instrução Normativa 31/2026 e o artigo 117 da Lei n° 14.133/2021.

R E S O L V E

Art. 1º Designar o servidor **Emerson Souza Castilho**, matrícula 2437, ocupante do Cargo de Serviços Gerais, para desempenhar a função de FISCAL dos Contratos firmados pela Secretaria Municipal de Educação.
Art. 2º - Para os contratos que exijam conhecimentos específicos fica autorizado o servidor requisitar apoio técnico para dirimir dúvidas.
Art.3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação

Alta Floresta D'Oeste/RO, 11 de junho de 2026.

GLICERIO BITENCURT DE QUEIROZ
Secretário Municipal de Educação
Alta Floresta D'Oeste/RO

Publicado por:
Laura Sartoro Maciel de Lucena
Código Identificador:0038F51E

PODER EXECUTIVO
PORTARIA Nº 30/2026/SEMSAU

PORTARIA Nº 30/2026/SEMSAU

07 de agosto de 2026

O **SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE** do Município de Alta Floresta D'Oeste, Marcel Leme Cristaldo, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, conforme instrução normativa 31/2026 e o artigo 117 da Lei 14.133/2021.
RESOLVE,

Art. 1º - Designar as servidoras Vanessa Cristina Silva Coelho e Cristiane Gonçalves Delmondes, matrículas 4168 e 5874 respectivamente, ocupantes dos Cargos de Enfermeira/coordenadora de atenção básica e Diretora da unidade hospitalar, para desempenharem a função de FISCAL do Contrato abaixo relacionado:

CONTRATO	OBJETO	EMPRESA CONTRATADA
47/2026	Contratação de empresa especializada no fornecimento de refeições prontas, tipo marmitex e self-service por quilograma (kg)	FILIPINI E SGARBOZZA RESTAURANTE LTDA

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Alta Floresta D'Oeste/RO, 07 de agosto de 2026

MARCEL LEME CRISTALDO
Secretário Municipal de Saúde
Portaria n.275/2026/GAB

Publicado por:
Paola Kimberle Inacio Caciano
Código Identificador:E83CDE98

PODER EXECUTIVO
TERMO ADITIVO ATA 94/2025

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA DO OESTE
Estado do Rondônia
Exercício: 2026
TERMO DE ADITIVO
1° Termo aditivo da Ata nº.94/2025, decorrente de Dispensa n°112/2025 de Contratação de empresa para eventual fornecimento de Gêneros Alimentícios (pão francês e pão massa fina) através dispensa eletrônica por registro de preço, para atender por um período de 12(doze) meses, podendo prorrogar o prazo por igual período os quais serão utilizados em atendimento e/ou acompanhados pelos serviços socioassistenciais, nos encontros da terceira idade que acontecem todas as quinta feira no Centro Multiuso, os quais são oferecidos lanches e em eventos comemorativos almoço, as atividades são de responsabilidade da Secretaria Municipal de Trabalho e Assistência Social – SEMTRAS.
A **PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA DO OESTE**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob n° 15.834.732/0001-54, com endereço em AV. NILO PECANHA, 10, CENTRO, ALTA FLORESTA D'OESTE-RO, 78900000,

representado pelo Prefeito Municipal o Sr. e a empresa **V. FERNANDES EIRELI - ME**, inscrita no CNPJ sob nº. 11.166.762/0001-89, com sede no endereço CARLOS LUZ, 4769, CENTRO, REDONDO ALTA FLORESTA D'OESTE-RO neste ato representada por **Valdir Fernandes,** portador do RG n° 34885737, portador do CPF sob n° 272.277.152-72, acordam por meio deste o que segue:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente termo aditivo tem por objeto - Reajuste de Prazo com termíno 12/08/2027 com finalidade de PRORROGAÇÃO DA ATA CONFORME SOLICITAÇÃO DA SECRETARIA com fundamento da Lei nº. 14,133/2021

CLÁUSULA SEGUNDA - DA RATIFICAÇÃO DOS DEMAIS TERMOS PACTUADOS

As demais cláusulas contratuais permanecem sem qualquer alteração.
E, por assim estarem ajustados firma o presente em 02 (duas) vias de igual forma e teor.

ALTA FLORESTA D'OESTE 12 de agosto de 2026.

Contratante
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTAFLORESTA DO OESTE
CNPJ:15.834.732/0001-54

Contratada
V. FERNANDES EIRELI - ME
CNPJ: 11.166.762/0001-89

GIOVAN DAMO
Prefeito Municipal
CPF:272.277.152-72

VALDIR FERNANDES
RG:34885737
Representante Legal

Publicado por:
Samara Dos Santos Dutra
Código Identificador:7BB3D90A

PODER EXECUTIVO
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO

O Secretário Municipal de Administração e Finanças de Alta Floresta D'Oeste, Cleber da Silva Assis, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente a Lei nº 14.133/21 e alterações posteriores, a vista do parecer conclusivo exarado pela assessoria jurídica, resolve:

01 – HOMOLOGAR a presente Licitação nestes termos:

a) Processo Nº :	1103/2026
b) Licitação Nº :	62/2026
c) Modalidade :	Inexigibilidade:
d) Data Homologação :	12/08/2026
e) Objeto Homologado :	Contratação da Empresa especializada CCGP - CENTRO DE TREINAMENTO E CAPACITAÇÃO LTDA., inscrita no CNPJ sob o nº 36.282.191/0001-79, com sede na Rua General Liberato Bittencourt, 1475, Sala 911, Bairro Estreito, na cidade de Florianópolis - SC, para ministrar o curso "Gestão e Fiscalização de Contratos com Inteligência Artificial na Prática", a ser realizado nos dias 20 e 21 de agosto de 2026 na cidade de Porto Velho - RO, em conformidade com o art. 74, inciso III, alínea f, da Lei nº 14.133/2021, que trata da Inexigibilidade de Licitação para contratação de serviços técnicos especializados.

Fornecedor: CCGP - CENTRO DE TREINAMENTO E CAPACITACAO LTDA
CNPJ/CPF: 36.282.191/0001-79
Valor Total Homologado - R$ 4.994,00

ALTA FLORESTA D'OESTE, 12 de agosto de 2026.

CLEBER DA SILVA ASSIS
Secretário Municipal de Administração e Finanças

Publicado por:
Ibrahin Portual Carvalho Pego
Código Identificador:E76B3100

PODER EXECUTIVO
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DE LICITAÇÃO 03/2026 - CRECHE MUNICIPAL CANTINHO DA ALEGRIA

HOMOLOGAÇÃO DA DISPENSA DE LICITAÇÃO 03/2026

O Conselho Escolar da Creche Municipal Cantinho da Alegria no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente a Lei nº 14.133/2021 e alterações posteriores, a vista do parecer conclusivo exarado pela Assessoria Jurídica, resolve:

02 – HOMOLOGAR o presente Dispensa de Licitação nestes termos:
Processo nº: 04/2026
Modalidade: Dispensa de licitação
Fundamentação: Artigo 75, II da Lei 14.133/2021.
Dispensa nº 02/2026
Data da Homologação: 03 de Agosto de 2026.
Objeto Homologado: DISPENSA DE LICITAÇAO PARA AQUISIÇÃO DA MERENDA ESCOLAR (PÃO FRANCES 50G).

Fornecedores: PADARIA GAROA PAULISTA- R. LIMA BARBOSA
CNPJ:36.224.748/0001-15

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QTD	VL UNI	VL TOTAL
1	PÃO FRANCES DE (50G)	UNI	6.000	R$0,78	R$ 4.680,00
TOTAL: **R$ 4.680,00**					

Valor Total Homologado – R$: 4.680,00 (quatro mil seiscentos e oitenta reais).

HOMOLOGAÇÃO DA DISPENSA DE LICITAÇÃO 03/2026

O Conselho Escolar da Creche Municipal Cantinho da Alegria no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente a Lei nº 14.133/2021 e alterações posteriores, a vista do parecer conclusivo exarado pela Assessoria Jurídica, resolve:

02 – HOMOLOGAR o presente Dispensa de Licitação nestes termos:
Processo nº: 04/2026
Modalidade: Dispensa de licitação
Fundamentação: Artigo 75, II da Lei 14.133/2021.
Dispensa nº 02/2026
Data da Homologação: 03 de Agosto de 2026.
Objeto Homologado: DISPENSA DE LICITAÇAO PARA AQUISIÇÃO DA MERENDA ESCOLAR (PÃO FRANCES 50G).

Fornecedores: PADARIA OLIVEIRA LTDA
CNPJ:63.320.292/0001-60

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QTD	VL UNI	VL TOTAL
1	PÃO FRANCES DE (50G)	UNI	6.000	R$0,78	R$ 4.680,00
TOTAL: **R$ 4.680,00**					

Valor Total Homologado – R$: 4.680,00 (quatro mil seiscentos e oitenta reais).

HOMOLOGAÇÃO DA DISPENSA DE LICITAÇÃO 03/2026

O Conselho Escolar da Creche Municipal Cantinho da Alegria no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente a Lei nº 14.133/2021 e alterações posteriores, a vista do parecer conclusivo exarado pela Assessoria Jurídica, resolve:

02 – HOMOLOGAR o presente Dispensa de Licitação nestes termos:
Processo nº: 04/2026
Modalidade: Dispensa de licitação
Fundamentação: Artigo 75, II da Lei 14.133/2021.
Dispensa nº 02/2026
Data da Homologação: 03 de Agosto de 2026.

Objeto Homologado: DISPENSA DE LICITAÇAO PARA AQUISIÇÃO DA MERENDA ESCOLAR (PÃO FRANCES 50G).

Fornecedores: PANIFICADORA SUPER PÃO
CNPJ: 11.166.762/0001-89

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QTD	VL UNI	VL TOTAL
1	PÃO FRANCES DE (50G)	UNI	6.000	R$0,80	R$ 4.800,00
TOTAL: **R$ 4.800,00**					

Valor Total Homologado – R$: 4.800,00 (quatro mil e oitocentos reais).

ALEXSSANDRA LOURENÇO ALVES FEITOSA
Presidente do Conselho Escolar
Creche Municipal Cantinho da Alegria

Publicado por:
Laura Sartoro Maciel de Lucena
Código Identificador:3022BF63

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO ALEGRE DOS PARECIS

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA LICENÇA PREMIO Nº 315/2026

PORTARIA Nº 315/2026
ALTO ALEGRE DOS PARECIS/RO, 12 de agosto de 2026.

CONCEDER A SERVIDORA IZAURA FONSECA DOS SANTOS, LICENÇA PRÊMIO EM GOZO, LOTADA NA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

O Prefeito Municipal de Alto Alegre dos Parecis/RO, Sr. DENAIR PEDRO DA SILVA, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por Lei,

RESOLVE;

Art. 1º CONCEDER a Servidora Pública Municipal, Efetiva no cargo de cozinheira 40 horas, a Sra. IZAURA FONSECA DOS SANTOS, cadastrada na matricula 780, lotada na Secretaria Municipal de Educação, Licença Prêmio Integral de (02) dois meses com fruição no período compreendido entre 12/08/2026 a 11/10/2026, referente ao período de 2019 a 2024.

Art. 2º Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Publique-se,
Registre-se,
Cumpra-se.

DENAIR PEDRO DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Claudia Raquel Dona
Código Identificador:573CC6EE

FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIIAL
RESULTADO PRELIMINAR DO EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 002/2026 – CMDCA/AAP.

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE – CMDCA
ALTO ALEGRE DOS PARECIS – RONDÔNIA.
RESULTADO PRELIMINAR DO EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 002/2026 – CMDCA/AAP.
Seleção de Organizações da Sociedade Civil – OSCs para celebração de Termo de Fomento com recursos do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – FIA/FMDCA.

O **CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE – CMDCA DE ALTO ALEGRE DOS PARECIS/RO**, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e em conformidade com o **Edital de Chamamento Público nº 002/2026 – CMDCA/AAP**, torna público o **RESULTADO PRELIMINAR** da análise e avaliação das propostas apresentadas pelas Organizações da Sociedade Civil – OSCs, apreciadas na Reunião Extraordinária realizada em **05 de agosto de 2026**, conforme registrado na Ata nº 005/2026.
O presente resultado contempla as deliberações realizadas pelo Plenário do CMDCA quanto à habilitação, avaliação técnica e votação das propostas, observadas as disposições estabelecidas no edital.

1. PROJETOS APROVADOS PRELIMINARMENTE

Nº	ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL	PROJETO	VALOR SOLICITADO	SITUAÇÃO PRELIMINAR
01	Polícia Militar Mirim – PMM	**Academia Digital Mirim**	R$ 22.400,00	**APROVADO**
02	Polícia Militar Mirim – PMM	**Cultura em Acordes**	R$ 55.792,00	**APROVADO COM RESSALVAS**
03	Polícia Militar Mirim – PMM	**Karatê Cidadania**	R$ 52.842,80	**APROVADO**
04	Associação Regional de Cooperação Agrícola – ARCA	**Projeto Brincar para Crescer**	R$ 48.700,00	**APROVADO**
05	Associação Regional de Cooperação Agrícola – ARCA	**Projeto Craques do Amanhã**	R$ 46.457,50	**APROVADO**
06	Associação Regional de Cooperação Agrícola – ARCA	**Notas da Vida**	R$ 21.315,00	**APROVADO**

Os projetos acima foram submetidos à análise de habilitação e avaliação técnica individual pelos conselheiros avaliadores, tendo sido considerados habilitados e recebido manifestação favorável à sua aprovação, conforme os registros constantes da Ata nº 005/2026.
No caso do projeto **"Cultura em Acordes"**, os votos favoráveis foram registrados **com ressalvas**, conforme consignado na ata da reunião.

2. PROJETOS RETIRADOS DA VOTAÇÃO – ACIPA

Nº	ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL	SITUAÇÃO
01	Associação Científica Chapada dos Parecis – ACIPA	**RETIRADO DA PAUTA DE VOTAÇÃO**

Os projetos apresentados pela **Associação Científica Chapada dos Parecis – ACIPA** não tiveram sua decisão definitiva proferida nesta reunião.
Considerando os apontamentos realizados pela Comissão Permanente Orçamentária e Documental, a visita técnica realizada e o **Parecer Jurídico nº 128/PGM/2026**, o Plenário do CMDCA deliberou, por unanimidade, pela retirada dos projetos da pauta de votação, com a finalidade de possibilitar uma análise mais aprofundada acerca da capacidade técnica e operacional da entidade para a execução das propostas.
A retirada possui **caráter cautelar**, visando assegurar a adequada instrução processual e uma decisão fundamentada nos princípios da legalidade, impessoalidade, isonomia, transparência, motivação e julgamento objetivo.
Conforme deliberado em plenário, os projetos da ACIPA deverão retornar à pauta de reunião posterior, após a conclusão da instrução processual e análise dos elementos técnicos e documentais necessários.

3. PROJETO DESCLASSIFICADO – PMM

Nº	ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL	PROJETO	SITUAÇÃO
01	Polícia Militar Mirim – PMM	**Preparatório ENEM**	**DESCLASSIFICADO**

O projeto **"Preparatório ENEM"**, apresentado pela Polícia Militar Mirim – PMM, **não foi submetido à votação**, em razão de sua desclassificação automática, tendo em vista que a entidade protocolizou quantidade de projetos superior ao limite máximo estabelecido no Edital de Chamamento Público nº 002/2026.
Em observância às regras editalícias e ao princípio da vinculação ao instrumento convocatório, permaneceram em análise somente os três primeiros projetos apresentados pela entidade, conforme registrado na Ata nº 005/2026.

4. QUADRO CONSOLIDADO DO RESULTADO PRELIMINAR

OSC	PROJETO	VALOR	RESULTADO
Polícia	Academia	R$ 22.400,00	**APROVADO**

Militar Mirim – PMM	Digital Mirim		
Polícia Militar Mirim – PMM	Cultura em Acordes	R$ 55.792,00	**APROVADO COM RESSALVAS**
Polícia Militar Mirim – PMM	Karatê Cidadania	R$ 52.842,80	**APROVADO**
ARCA	Projeto Brincar para Crescer	R$ 48.700,00	**APROVADO**
ARCA	Projeto Craques do Amanhã	R$ 46.457,50	**APROVADO**
ARCA	Notas da Vida	R$ 21.315,00	**APROVADO**
ACIPA	Projetos apresentados	—	**RETIRADOS DA VOTAÇÃO**
Polícia Militar Mirim – PMM	Preparatório ENEM	—	**DESCLASSIFICADO**

5. DA PUBLICAÇÃO E DOS PROCEDIMENTOS SUBSEQUENTES

O presente documento constitui o **RESULTADO PRELIMINAR** do Edital de Chamamento Público nº 002/2026 – CMDCA/AAP, não implicando, por si só, celebração imediata dos respectivos Termos de Fomento.

A publicação do resultado observará as disposições previstas no Edital de Chamamento Público nº 002/2026, inclusive quanto aos eventuais prazos para apresentação de recursos, análise e julgamento, quando cabíveis.

Após o encerramento das etapas previstas no edital e a homologação do resultado definitivo, serão adotadas as providências administrativas necessárias para a eventual celebração dos respectivos **Termos de Fomento**, observadas a disponibilidade orçamentária e financeira, a regularidade documental das organizações e as demais exigências legais e editalícias.

O presente resultado preliminar foi elaborado com fundamento nas deliberações registradas na **Ata da Reunião Extraordinária nº 005/2026 do CMDCA**, realizada em **05 de agosto de 2026**.

Alto Alegre dos Parecis/RO, 11 de agosto de 2026.

MARCIA REGINA LOVO DE PAULA
Presidente do CMDCA
Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente

Publicado por:
Marli Castilho Inacio
Código Identificador:517CD69A

PROCURADORIA-GERAL
EXTRATO DO TERMO ADITIVO 001/2026 CONTRATO Nº 023/PGM/2026, FIRMADO EM 11 DE MAIO DE 2026.

EXTRATO DO TERMO ADITIVO 001/2026
CONTRATO Nº 023/PGM/2026, firmado em 11 de maio de 2026.

Espécie: 1º Termo de Aditamento ao Contrato nº 023/PGM/2026; **Data do Termo Aditivo**: 10/08/2026; **Contratante:** Município de Alto Alegre dos Parecis/RO; **Contratado (a)**: HEALTH LIFE SOLUCOES MEDICAS E ORTOPEDICAS LTDA-ME, CNPJ nº 57.464.289/0001 -17; **Objeto**: Prorrogação do prazo de execução e vigência do Contrato até 09/11/2026; **Fundamento Legal:** Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021; **Processo**: ID: 10C.9DC - 0000344.01.10-2026/SEMUSA; **Signatários**: pelo **Contratante**, Denair Pedro da Silva e, pelo **Contratado**, Leandro Viana de Oliveira

Alto Alegre dos Parecis, 10 de agosto de 2026.

DENAIR PEDRO DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Lusicleia Ferreia Dos Anjos
Código Identificador:48D9101A

PROCURADORIA-GERAL
EXTRATO DO TERMO ADITIVO 001/2026 CONTRATO Nº 024/PGM/2026, FIRMADO EM 11 DE MAIO DE 2026.

EXTRATO DO TERMO ADITIVO 001/2026
CONTRATO Nº 024/PGM/2026, firmado em 11 de maio de 2026.

Espécie: 1º Termo de Aditamento ao Contrato nº 024/PGM/2026; **Data do Termo Aditivo**: 11/08/2026; **Contratante:** Município de Alto Alegre dos Parecis/RO; **Contratado (a)**: BHDENTAL COMERCIAL LTDA-EPP, CNPJ nº 29.312.896/0001-26; **Objeto**: Prorrogação do prazo de execução e vigência do Contrato até 10/11/2026; **Fundamento Legal:** Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021; **Processo**: ID: 10C.9DC - 0000344.01.10-2026/SEMUSA; **Signatários**: pelo **Contratante**, Denair Pedro da Silva e, pelo **Contratado**, Leonardo Antônio Cataldo.

Alto Alegre dos Parecis, 12 de agosto de 2026.

DENAIR PEDRO DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Lusicleia Ferreia Dos Anjos
Código Identificador:BCD8D70F

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAÍSO

CÂMARA MUNICIPAL DE ALTO PARAÍSO/RO
TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 192/2026.

O Presidente da Câmara Municipal de Alto Paraíso/RO, no uso de suas atribuições, **ADJUDICA** e **HOMOLOGA,** a despesa por meio de **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO n° 15/2026,** nos termos do art. 74, inciso III, da Lei nº 14.133/21, e suas posteriores alterações, referente ao Processo Administrativo nº 192/2026, cujo objeto é a contratação do curso **"Compras públicas de pequenos vultos na prática.**".

Valor global de R$ 14.400,00 (quatorze mil e quatrocentos reais), em favor da empresa DIGITAL DOC ASSESSORIA E CONSULTORIA LTDA , inscrita no CNPJ 45.385.089/0001 -90, localizada na Rua Macaúbas, n. 4387, Bairro setor 9, Município de Ariquemes/Rondônia

Alto Paraíso/RO, 12 de agosto de 2026.

HOMOLOGADO NA FORMA DA LEI

VALMIR DOS SANTOS
Presidente da Câmara Municipal

Publicado por:
Edinaldo Silva Paulino
Código Identificador:9D8EDB7E

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAÍSO
1º TERMO ADITIVO DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO AO CONTRATO Nº 017/PMAP/2026

1º TERMO ADITIVO DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO AO CONTRATO Nº 017/PMAP/2026

PRIMEIRO TERMO ADITIVO DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO, AO CONTRATO Nº 017/PMAP/2026, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE ALTO PARAÍSO – RO E A EMPRESA TDB INDUSTRIAL METALMECÂNICA LTDA – CNPJ: 05.258.784/0001-76.

O MUNICÍPIO DE ALTO PARAÍSO/RO, com sede na Rua Marechal Candido Rondon, 3031 Centro, inscrito no CNPJ sob o nº 63.762.025/0001-42, nesta cidade de Alto Paraíso/RO, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo **Sr. JOÃO PAVAN**, **Prefeito Municipal**, portador da Cédula de Identidade – RG n.º 4.***.749-X SSP/PR, inscrito no Cadastro de Pessoa Física – CPF n.º ***.567.***-68, com a interveniência do **Secretário Municipal de Agricultura, Industria e Comércio, Sr. HERBERT SILVA CARDOSO,** inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas – CPF n.º ***.**512.402****,** e de outro lado a **EMPRESA TDB INDUSTRIAL METALMECÂNICA LTDA,** pessoa jurídica de direito privado, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº **05.258.784/0001-76**, estabelecida na Av. Carlos Alberto Chebabe, Travessão, KM 9.3, Cep:28.175-000, Campos dos Goytacazes - RJ, neste ato representada por sua representante legal, **Sra. Érika Cristina Silva Domingues**, inscrita no Cadastro de Pessoa Física – CPF n.º ***.459.837-**, doravante denominada de **CONTRATADA,** resolvem celebrar o presente Termo Aditivo de Contrato, com fundamento na Lei nº 14.133/21, e demais disposições aplicáveis, mediante as seguintes cláusulas e condições:

I –DO OBJETO
Cláusula Primeira – O objeto do presente termo aditivo é a prorrogação do prazo de entrega do bem, estabelecido no item 7.1.1, do Contrato nº 017/PMAP/2026, que visa a aquisição de implemento agrícola, tipo **semirreboque prancha de 2 eixos**, decorrente do **Processo Administrativo nº. 1257/2026, Pregão Eletrônico nº 016/2026.**

II – DA VIGÊNCIA
Cláusula Segunda - O prazo estabelecido no item **7.1.1** do Contrato nº 017/PMAP/2026, será prorrogado por 60 (sessenta dias), período este compreendido de **19/08/2026 a 17/10/2026,** sem interrupções.

III - DA RATIFICAÇÃO
Cláusula Terceira – Ficam integralmente ratificadas todas as demais cláusulas do contrato original que, expressa ou implicitamente, não conflitem com as disposições deste termo.

IV – DA PUBLICAÇÃO
Cláusula Quarta – O presente Termo Aditivo será levado à publicação em conformidade com as exigências legais, através do setor competente do Município.

Alto Paraíso – RO, 11 de agosto de 2026

(Assinatura Eletrônica)
JOÃO PAVAN
Prefeito Municipal

(Assinatura Eletrônica)
HERBERT SILVA CARDOSO
Sec. Mun. de Agri., Industria e Comércio

(Assinatura Eletrônica)
Empresa TDB Industrial Metalmecânica LTDA
CNPJ 05.258.784/0001-76
Empresa Contratada
ÉRIKA CRISTINA SILVA DOMINGUES
Representante Legal

TESTEMUNHA (s): (Assinado eletronicamente)
Gildo Ferreira de Oliveira
CPF nº 094.280.542.91

Publicado por:
Kéthelen Teodoro de Souza
Código Identificador:7AB05DF2

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAÍSO
4º TERMO ADITIVO DE PRAZO AO CONTRATO Nº 026/PJM/2022

4º TERMO ADITIVO DE PRAZO AO CONTRATO Nº 026/PJM/2022

QUARTO TERMO ADITIVO DE PRAZO, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE ALTO PARAÍSO – RO E A EMPRESA M.O. SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES LTDA – CNPJ Nº 40.291.217/0001-12.

O MUNICÍPIO DE ALTO PARAÍSO/RO, com sede na Rua Marechal Candido Rondon, 3031 Centro, inscrito no CNPJ sob o nº 63.762.025/0001-42, nesta cidade de Alto Paraíso/RO, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo **Sr João Pavan**, **Prefeito Municipal**, portador da Cédula de Identidade – RG n.º 4.***.749-X SSP/PR, inscrito no Cadastro de Pessoa Física – CPF n.º ***.567.***-68, com a interveniência da **Secretária Municipal de Administração e Finanças, Eliani Zomerfeld Verão,** portadora da Cédula de Identidade – RG n° ******* /RO, inscrita no Cadastro de Pessoa Física – CPF n.º ***. 904.372-**, e de outro lado a Empresa **M.O. SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº 40.291.217/0001-12, localizada na Rua Rondônia, nº 3552, Centro, no Município de Alto Paraíso/RO, CEP 76.862-000, neste ato representado por seu representante legal, Sr. GUSTAVO OLIVEIRA CARDOZO, portador da Cédula de Identidade – RG n. ***055 SESDEC/RO, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas – CPF sob n. ***.666.***-53, doravante denominada de **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente instrumento, motivado através do Processo Administrativo 1-848/SEMAF/2022, do Pregão Eletrônico n.º 061/2022, em observância às disposições da Lei nº 8.666/1993 e demais legislações aplicáveis, mediante as seguintes cláusulas e condições:

I – DO OBJETO
Cláusula Primeira – O objeto do presente termo aditivo é a prorrogação do prazo de vigência do Contrato nº 026/2022, celebrado para atender às necessidades da Secretaria Municipal de Administração e Finanças – SEMAF, conforme condições e especificações constantes no Processo Administrativo nº 1-848/2022.

II – DA VIGÊNCIA
Cláusula Segunda - O prazo do presente contrato será renovado pelo período de 12 (doze) meses, compreendido no período de **12/08/2026 a 11/08/2027**, sem interrupção.

III - DA RATIFICAÇÃO
Cláusula Terceira – Ficam integralmente ratificadas todas as demais cláusulas do contrato original que, expressa ou implicitamente, não conflitem com as disposições deste termo.

IV – DA PUBLICAÇÃO
Cláusula Quarta – O presente Termo Aditivo será levado à publicação em conformidade com as exigências legais, através do setor competente do Município.

Alto Paraíso – RO, 08 de agosto de 2026.

(Assinatura Eletrônica)
JOÃO PAVAN
Prefeito Municipal

(Assinatura Eletrônica)
ELIANI ZOMERFELD VERÃO
Secretária Municipal de Administração e Finanças

(Assinatura Eletrônica**)**
M.O. Serviços de Telecomunicações LTDA –
CNPJ Nº 40.291.217/0001-12.
Empresa Contratada
GUSTAVO OLIVEIRA CARDOZO
Representante Legal

TESTEMUNHA (s): (Assinado eletronicamente)

Publicado por:
Kéthelen Teodoro de Souza
Código Identificador:EEA72090

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAÍSO
AVISO DE REMARCAÇÃO

AVISO DE REMARCAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO N°.: 032/2026
SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS
PROCESSO ADMINISTRATIVO nº 1108/2026
MODO DE DISPUTA ABERTO
AMPLA CONCORRÊNCIA

A**PrefeituraMunicipaldeAlto Paraíso**, com sede na Rua Marechal Cândido Rondon, nº 3031- Centro-Alto Paraíso/RO, através de sua Pregoeira,**TORNA PÚBLICO,**para conhecimento dos interessados, que fica reestabelecido novo prazo para a abertura de disputa do certame a ser realizado dia **08/09/2026** às **10h00min** (horário de Brasília- DF), que tem por objeto: **"SISTEMA REGISTRO DE PREÇO VISANDO A FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE CONSUMO E DISPOSITIVOS DESTINADOS AO MONITORAMENTO CONTÍNUO DE GLICOSE (CGM), POR UM PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES".** Critério de Julgamento: MENOR PREÇO POR ITEM. **Valor total estimado: R$ 173.142,50 (cento e setenta e três mil, cento e quarenta e dois reais e cinquenta centavos).** O Edital, anexos e sessão está disponível em: https://licitanet.com.br/ http://www.altoparaiso.ro.gov.br. Mais informações de segunda à sexta-feira das 07h30min às 13h30min, na sala da CPL, localizada na Rua Marechal Rondon, 3031- Centro, Prédio da Prefeitura Municipal de Alto Paraiso - Fone (69) 99974-9293 ou através dos e-mails: cpl.pmap123@hotmail.com cpl@altoparaiso.ro.gov.br.

Alto Paraíso - RO, 12 de agosto de 2026.

ELIENE DA SILVA
Agente de Contratação/Pregoeira

Publicado por:
Eliene da Silva
Código Identificador:C3AE4754

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAÍSO
CONTRATO Nº 026/PMAP/2026

CONTRATO Nº 026/PMAP/2026

Processo nº 1948/2026.

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA IMPLANTAÇÃO, LICENCIAMENTO, MANUTENÇÃO, SUPORTE TÉCNICO E DISPONIBILIZAÇÃO DE SOLUÇÃO EM SOFTWARE PARA A GESTÃO DA INFORMAÇÃO DA POLÍTICA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E DO SISTEMA ÚNICO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – SUAS, DO MUNICÍPIO DE ALTO PARAÍSO/RONDÔNIA.

CONTRATANTE: **MUNICÍPIO DE ALTO PARAÍSO/RO**, com sede na Rua Marechal Candido Rondon, 3031 Centro, inscrito no CNPJ sob o nº 63.762.025/0001-42, nesta cidade de Alto Paraíso/RO, neste ato representado pelo Sr. **JOÃO PAVAN**, Prefeito Municipal, portador da Cédula de Identidade – RG n.º 4.***.749-* SSP/PR, inscrito no Cadastro de Pessoa Física – CPF n.º ***.567.***- 68, com a interveniência da Secretaria Municipal de Assistência Social - SEMTAS, a Sra. **TEREZA CALIMAN GNANN PAVAN**, inscrita sob o CPF nº ***.234.219-**;

CONTRATADA: **JUNGLE CONSULTORIA E SOLUÇÕES SOCIAIS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, com sede e foro jurídico na Av. P H Rolfs, 305, loja 20 - Centro, Viçosa - MG, 36570-087., inscrita no CNPJ 08.582.479/0001-23, registrada na Junta Comercial do Estado de Rondônia – JUCER sob o NIRE n.º 3120774220-6, neste ato representada por seu representante legal, Sr. **IGOR GUADALUPE COELHO**, brasileiro, natural de Coronel Fabriciano-MG, casado, pelo regime da comunhão parcial de bens, nascido em 03/03/1984, Empresário, portador da Carteira de Identidade nº MG-**.121.***, da SSP/MG e do CPF nº ***.131.***-70, residente e domiciliado na Rua Coimbra, 105 – AP 01, Bairro João Bráz da Costa Val, em Viçosa-MG, CEP 36.576-168.

Resolvem celebrar o presente instrumento, motivado através do Processo Administrativo 1-1948/SEMTAS/2026, e será regido pela Lei n.º 14.133/21 e suas alterações, e legislações correlatas, mediante as seguintes cláusulas e condições:

I - CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA IMPLANTAÇÃO, LICENCIAMENTO, MANUTENÇÃO, SUPORTE TÉCNICO E DISPONIBILIZAÇÃO DE SOLUÇÃO EM SOFTWARE PARA A GESTÃO DA INFORMAÇÃO DA POLÍTICA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E DO SISTEMA ÚNICO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – SUAS, em plataforma web e mobile, contemplando a informatização dos serviços socioassistenciais, acompanhamento permanente da gestão e formação continuada dos profissionais, com o objetivo de atender às necessidades da Secretaria Municipal do Trabalho e Assistência Social – SEMTAS, por um período de 12 (doze) meses.

1.2. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:
a) O Termo de Referência;
b) O Documento de Formalização da Demanda;
c) A proposta da contratada.

1.3 Fica este contrato vinculado ao **Processo Administrativo nº 1-1948/2026**.

II - CLÁUSULA SEGUNDA - LEGISLAÇÃO APLICÁVEL (Art. 92, III)

2.1. Aplicam-se no presente contrato, todas as legislações pertinentes para o seu fiel cumprimento, em especial a Lei nº 14.133/2021.

III - CLÁUSULA TERCEIRA – FORMA DE FORNECIMENTO (ART. 92, IV)

3.1. O serviço prestado deverá ser entregue em conformidade com o que consta no Termo de Referência e documento de formalização da demanda, em observância ainda ao disposto no art. 6º da CF/1988.

3.2. Os serviços a serem prestados pela CONTRATADA deverão começar a serem realizados em conformidade com o disposto no item "5" do DFD no ID 632651.

IV - CLÁUSULA QUARTA - PREÇO (ART. 92, V)

4.1. Pela prestação dos serviços objeto do presente contrato, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor mensal de R$ **2.448,00 (dois mil, quatrocentos e quarenta e oito reais)**, referente ao licenciamento do sistema, perfazendo o valor global anual de R$ **29.376,00 (vinte e nove mil, trezentos e setenta e seis reais)**.
4.2. Além do valor mensal previsto na cláusula anterior, a CONTRATANTE pagará, em parcela única, o valor de R$ 5.000,00 (cinco mil reais), correspondente aos serviços de implantação, configuração inicial, treinamento e disponibilização operacional do sistema. 4.3. O valor total do presente contrato, considerando o licenciamento anual e os serviços de implantação, corresponde a **R$ 34.376,00 (trinta e quatro mil, trezentos e setenta e seis reais).**
4.4. Fica expressamente consignado que o valor relativo à implantação possui natureza não continuada e será devido uma única vez, não integrando os valores mensais de licenciamento para fins de prorrogação, renovação, reajuste ou aditamento contratual futuro.

V - CLÁUSULA QUINTA - PAGAMENTO (ART. 92, V, VI)

5.1. Pela natureza da contratação, a SEMTAS de Alto Paraíso efetuará o pagamento no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados do recebimento da Nota Fiscal/Fatura.

5.2. A emissão da Nota Fiscal/Fatura será precedida do recebimento definitivo do objeto da contratação, conforme disposto no Termo de Referência.
5.3. Quando houver glosa parcial do objeto, o contratante deverá comunicar a empresa para que emita a nota fiscal ou fatura com o valor exato dimensionado.
5.4. O setor competente para proceder o pagamento deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:
a) o prazo de validade;
b) a data da emissão;
c) os dados do contrato e do órgão contratante;
d) o período respectivo de execução do contrato;
e) o valor a pagar; e
f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis
5.5.Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que a contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o contratante;
5.6. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidadede acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.
5.7. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

VI – CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTE (ART. 92, V)

6.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano, contado da data de assinatura do contrato.
6.2. Dentro do prazo de vigência do contrato, os preços contratados poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano contado da data limite do orçamento estimado elaborado pela CONTRATANTE, aplicando-se o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, apurado pelo IBGE, nos termos da Lei nº 14.133/2021, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.
6.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.
6.4. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica a CONTRATADA obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.
6.5. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo. 6.6. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.
6.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.
6.8. O reajuste será realizado por apostilamento.
6.9. Os preços ajustados já levam em conta todas e quaisquer despesas incidentes na execução do objeto.
6.10. O preço ajustado também poderá sofrer correção desde que reste comprovada a ocorrência de quaisquer das hipóteses previstas na alínea “d”, do inciso II, do art. 124, da Lei nº 14.133, de 2021.

VII – CLÁUSULA SÉTIMA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO (ART. 92, VII)

7.1. Prazo de vigência do contrato:
7.1.1. A vigência do contrato será de 12 (doze) meses, a contar da publicação deste contrato.

7.2. Prorrogação (Art. 111):
7.2.1. A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com a contratada.

VIII – CLÁUSULA OITAVA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (ART. 92, VIII)

8.1. As despesas decorrentes deste Contrato correrão à conta do Contratante, na seguinte programação:

Unidade Orçamentária 02.05.01 SEMTAS:
Projeto atividade: 08.122.0005.2018.0000
Elemento despesa: 3.3.90.39
Ficha:151

IX – CLÁUSULA NONA – GARANTIAS (ART. 92, XII, XIII)

9.1. Garantia da entrega:
9.1.1. Não haverá exigência de garantia contratual para a prestação do serviço.

X – CLÁUSULA DÉCIMA - DIREITO E RESPONSABILIDADE DAS PARTES

10.1. A Contratante se obriga a: (ART. 92, X, XI, XIV)
10.1.1. Garantir o cumprimento de todas as cláusulas do contrato para o bom desempenho do serviço descrito no objeto;
10.1.2. Exercer a fiscalização dos serviços por servidores especialmente designados, na forma prevista na Lei nº 14.133/21;
10.1.3. Proporcionar todas as facilidades para que a CONTRATADA possa cumprir suas obrigações dentro das normas e condições contratuais;
10.1.4. Efetuar o pagamento a contratada, mediante depósito bancário até o 30º (trigésimo) dia do mês subsequente a apresentação da nota fiscal que será devidamente certificada pelo setor responsável pela fiscalização do fornecimento;
10.1.5. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;
10.1.6. Notificar a CONTRATADA, por escrito, quando da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas, fixando prazo para a sua correção, certificando-se que as soluções por ele sejam as mais adequadas;
10.1.7. Aplicar a CONTRATADA as sanções previstas na lei e neste contrato;
10.1.8. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste;
10.1.9. Fornecer por escrito as informações necessárias para o desenvolvimento dos fornecimentos objeto do contrato;
10.1.10. Não responder por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da CONTRATADA, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

10.2. A Contratada se obriga a: (ART. 92, XIV, XVI, XVII)

10.2.1.A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes deste Termo de Referência e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do serviço e, ainda:

10.2.2. Executar devidamente os serviços descritos na Cláusula correspondente do presente contrato, dentro dos melhores parâmetros de qualidade estabelecidos para o ramo de atividade relacionada ao objeto contratual, com observância aos prazos estipulados.

10.2.3. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante;

10.2.4. Não contratar cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do Fiscal ou Gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;

10.2.5. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores SICAF, a empresa contratada deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas CNDT;

10.2.6. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;

10.2.7. Comunicar a SEMTAS, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal que atrase a prestação de Serviço;

10.2.8. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, aos documentos relativos à execução do serviço.

10.2.9. Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

10.2.10. Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos da prestação de serviços objeto deste contrato.

10.2.11. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

10.2.12. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação nesta contratação direta.

10.2.13. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência da execução do objeto;

10.2.14. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021; e cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante.

10.2.15. Assegurar à CONTRATANTE e aos órgãos de controle interno e externo todas as condições necessárias ao acompanhamento, supervisão, fiscalização, controle e auditoria da execução contratual, franqueando acesso, a qualquer tempo, aos documentos, informações e registros relacionados ao contrato;

10.2.16. Arcar com todas as despesas diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive equipamentos, instalação, tributos, taxas, encargos sociais e demais custos necessários, sem qualquer ônus adicional para a Administração Pública;

10.2.17. Apresentar, caso solicitado, relatórios de execução dos serviços efetivamente prestados juntamente com a nota fiscal;

10.2.18. Garantir a segurança lógica e física dos dados transmitidos e armazenados, assegurando proteção contra acessos não autorizados aos enlaces de comunicação, servidores e demais dispositivos utilizados na prestação dos serviços;

10.2.19. Obedecer às orientações do Departamento de Tecnologia da Informação – DPTI, especialmente quanto aos procedimentos de controle de acesso, devendo seus técnicos apresentar-se devidamente identificados, mediante crachá funcional ou outro meio equivalente;

10.2.20. Não transferir, ceder ou subcontratar, total ou parcialmente, a execução do objeto contratado, salvo mediante prévia e expressa autorização da CONTRATANTE.

XI. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

11.1 A fiscalização será realizada pela Secretaria de Assistência Social - SEMTAS, a qual será de extremo rigor e controle, particularmente na execução dos serviços que representam a contratação.

11.2 A Contratada obriga-se a comparecer, sempre que solicitada, à sede da fiscalização do Contratante, em horário por esta estabelecido, a fim de participar de reuniões que visem a melhoria contínua das atividades.

11.3 A fiscalização do Contratante terá poderes para:
a) Recusar qualquer trabalho que tenha resultados diferentes dos padrões exigidos em edital e seus anexos;
b) Suspender os repasses de recursos sempre que sejam detectadas irregularidades por parte da Contratada.

11.4 A fiscalização e acompanhamento da execução do presente se dará por meio de funcionário que será especialmente designado para a finalidade.

XII – CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS PENALIDADES E MULTAS (ART. 92, IV)

12.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133/21, a CONTRATADA que:
a) dar causa à inexecução parcial do contrato;
b) dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
c) dar causa à inexecução total do contrato;
d) Deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo/a pregoeiro/a durante o certame;
e) Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:
e.1) Não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;
e.2) Recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;
e.3) Pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva;
f) Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
g) Recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;
h) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
i) Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
j) Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
k) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
l) Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
m) Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013.

12.2. As sanções de que trata o item 12.1 desta cláusula, poderão ser das seguintes naturezas:
a) Advertência, quando a CONTRATADA der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não justificar a imposição de penalidade mais grave (Art. 156, § 2º, da Lei nº 14.133/21);
b) Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas b, c, d, e, do subitem 12.1, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave Art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133/21;
c) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticas as condutas descritas nas alíneas f, g, h, i, j, do subitem 12.1, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (Art. 156, § 5º, da Lei nº 14.133/21);
d) Multa.

12.3. A aplicação das sanções previstas neste contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao CONTRATANTE (Art. 156, § 9º, da Lei nº 14.133/21).
12.4. Todas as sanções previstas neste contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (Art. 156, § 7º, da Lei nº 14.133/21).
12.5. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (Art. 157, da Lei nº 14.133/21).

12.6. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo CONTRATANTE a CONTRATADA, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (Art. 156, § 8º, da Lei nº 14.133/21).

12.7. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa a CONTRATADA, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133/21, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

12.8. Na aplicação das sanções serão considerados (Art. 156, § 1, da Lei nº 14.133/21):
a) A natureza e a gravidade da infração cometida;
b) As peculiaridades do caso concreto;
c) As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
d) Os danos que dela provierem para a Administração Pública;
e) A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.9. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.
12.10. A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de 30 (trinta) dias úteis, a contar da comunicação oficial.

12.11. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

12.12. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

12.13. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nas alíneas “b”, “c”, “d”, “e”, “f”, “h”, do item 12.1, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

12.14. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens “i”, “j”, “k”, “l”, “m”, do item 12.1 bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens “b”, “c”, “d”, “e”, “f”, “h”, do item 12.1 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021.

12.5. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar este contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item 12.1, “g”, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação, nos termos do art. 45, §4º da IN SEGES/ME n.º 73, de 2022.

12.6. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

12.7. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

12.8. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

12.9. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

12.10. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

XIII – CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO

13.1. O fornecimento dos serviços do presente contrato, se dará da seguinte forma:
13.1.2. Os serviços que fazem parte do presente contrato serão recebidos provisoriamente em até 05 (cinco) dias úteis, contados da data do treinamento e liberação do acesso, acompanhado de Termo de Recebimento, que deverá ser conferido e assinado por representante da CONTRATANTE.
13.1.3. Constatadas irregularidades na prestação dos serviços, a CONTRATANTE poderá: a) Se disser respeito à especificação, rejeitá-los no todo ou em parte, determinando sua readequação ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis.
b) Na hipótese de readequação, a CONTRATADA deverá fazê-lo em conformidade com a indicação da CONTRATANTE, no prazo máximo de 03 (três) dias, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado.
c) O recebimento do objeto dar-se-á definitivamente no prazo de 10 (dez) dias úteis após o recebimento provisório, uma vez verificado o atendimento integral das especificações contratadas.
d) Se o acesso aos sistemas, a qualquer tempo, deixar de permanecer disponível por responsabilidade da CONTRATADA, ficará esta sujeita as penalidades previstas na cláusula décima segunda e seguintes.

XIV – CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA ALTERAÇÃO

14.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos art. 124 e seguintes da Lei nº 14.133/21.

14.2. Registros que não caracterizam alteração do Contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133/21.
14.3. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessária, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do contrato, conforme disposto no item 4.3 da Cláusula Quarta deste Contrato.

XV – CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (ART. 92, XIX)

15.1. O contrato se extingue quando cumprida as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

15.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

15.3. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa da CONTRATADA:

a) Ficará ela constituída em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas;
b) Poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

15.4. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no art. 137 da Lei nº 14.133/21, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

15.4.1. Nesta hipótese, aplicam-se também o disposto nos artigos 138 e 139 da mesma lei.

15.4.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

15.4.3. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

15.5. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido de:
a) Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
b) Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
c) indenizações e multas.

15.6. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico/financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (Art. 131, caput, da Lei nº 14.133/21).

XVI – CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS CASOS OMISSOS (ART. 92, III)

16.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133/21 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as normas e princípios gerais dos contratos.

XVII – CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA PUBLICAÇÃO (ART. 94)

17.1. Incumbirá a CONTRATANTE divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNPC), na forma prevista no art. 94 da Lei nº 14.133/21, bem como no respectivo sítio oficial na internet, em atenção ao art. 8º,§ 2º, da Lei nº 12.527/2011 c/c art. 7º, inciso V, do Decreto Federal nº 7.724/2012.

XVIII – CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS

18.1. As partes se comprometem a proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, relativos ao tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais, nos termos da Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD (Lei n. 13.709, de 14 de agosto de 2018).

PARAGRÁFO ÚNICO: O tratamento de dados pessoais dar-se-á de acordo com as bases legais previstas nas hipóteses dos artigos 7º, 11 e/ou 14 da Lei 13.709/2018 às quais se submeterão os serviços, e para propósitos legítimos, específicos, explícitos e informados ao titular.

18.2. A CONTRATADA obriga-se ao dever de proteção, confidencialidade, sigilo de toda informação, dados pessoais e base de dados a que tiver acesso, nos termos da LGPD, suas alterações e regulamentações posteriores, durante o cumprimento do objeto descrito no instrumento contratual.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A CONTRATADA não poderá se utilizar de informação, dados pessoais ou base de dados a que tenham acesso, para fins distintos da execução dos serviços especificados no instrumento contratual.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Em caso de necessidade de coleta de dados pessoais dos titulares mediante consentimento, indispensáveis à própria prestação do serviço, esta será realizada após prévia aprovação da Prefeitura Municipal de Alto Paraíso-RO, responsabilizando-se a CONTRATADA pela obtenção e gestão.

PARAGRÁFO TERCEIRO: Os dados obtidos em razão deste contrato serão armazenados em um banco de dados seguro, com garantia de registro das transações realizadas na aplicação de acesso (log), adequado controle baseado em função (role based access control) e com transparente identificação do perfil dos credenciados, tudo estabelecido como forma de garantir inclusive a rastreabilidade de cada transação e a franca apuração, a qualquer momento, de desvios e falhas, vedado o compartilhamento desses dados com terceiros;

18.3.A CONTRATADA obriga-se a implementar medidas técnicas e administrativas aptas a promover a segurança, a proteção, a confidencialidade e o sigilo de toda informação, dados pessoais e/ou base de dados que tenha acesso, a fim de evitar acessos não autorizados, acidentes, vazamentos acidentais ou ilícitos que causem destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer outra forma de tratamento inadequado ou ilícito; tudo isso de forma a reduzir o risco ao qual o objeto do contrato ou a Prefeitura Municipal de Alto Paraíso-RO está exposto.

PARÁGRAFO ÚNICO: Caso necessário, dia a CONTRATADA poderá ser provocada a colaborar na elaboração do relatório de impacto, conforme a sensibilidade e o risco inerente dos serviços objeto deste contrato, no tocante a dados pessoais.

18.4. A CONTRATADA deverá manter os registros de tratamento de dados pessoais que realizar, assim como aqueles compartilhados, com condições de rastreabilidade e de prova eletrônica a qualquer tempo.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A CONTRATADA deverá permitir a realização de auditorias da Prefeitura Municipal de Alto Paraíso-RO e disponibilizar toda a informação necessária para demonstrar o cumprimento das obrigações relacionadas à sistemática de proteção de dados.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A CONTRATADA deverá apresentar à Prefeitura Municipal de Alto Paraíso-RO, sempre que solicitado, toda e qualquer informação e documentação que comprovem a implementação dos requisitos de segurança especificados na contratação, de forma a assegurar a auditabilidade do objeto contratado, bem como os demais dispositivos legais aplicáveis.

18.5. A CONTRATADA se responsabilizará por assegurar que todos os seus colaboradores, consultores, e/ou prestadores de serviços que, no exercício das suas atividades, tenham acesso e/ou conhecimento da informação e/ou dos dados pessoais, respeitem o dever de proteção, confidencialidade e sigilo, devendo estes assumir compromisso formal

de preservar a confidencialidade e segurança de tais dados, documento que estar disponível em caráter permanente para exibição a Prefeitura Municipal de Alto Paraíso-RO, mediante solicitação.

PARÁGRAFO ÚNICO: A CONTRATADA deverá promover a revogação de todos os privilégios de acesso aos sistemas, informações e recursos da Prefeitura Municipal de Alto Paraíso-RO, em caso de desligamento de funcionário das atividades inerentes à execução do presente Contrato.
18.6. A CONTRATADA não poderá disponibilizar ou transmitir a terceiros, sem prévia autorização por escrito, informação, dados pessoais ou base de dados a que tenha acesso em razão do cumprimento do objeto deste instrumento contratual.

PARAGRÁFO ÚNICO: Caso autorizada transmissão de dados pela CONTRATADA a terceiros, as informações fornecidas/compartilhadas devem se limitar ao estritamente necessário para o fiel desempenho da execução do instrumento contratual.

18.7. A CONTRATADA deverá adotar planos de resposta a incidentes de segurança eventualmente ocorridos durante o tratamento dos dados coletados para a execução das finalidades deste contrato, bem como dispor de mecanismos que possibilitem a sua remediação, de modo a evitar ou minimizar eventuais danos aos titulares dos dados.

18.8. A CONTRATADA deverá comunicar formalmente e de imediato da Prefeitura Municipal de Alto Paraíso-RO a ocorrência de qualquer risco, ameaça ou incidente de segurança que possa acarretar comprometimento ou dano potencial ou efetivo a Titular de dados pessoais, evitando atrasos por conta de verificações ou inspeções.

PARAGRÁFO ÚNICO: A comunicação acima mencionada não eximirá a CONTRATADA das obrigações, e/ou sanções que possam incidir em razão da perda de informação, dados pessoais e/ou base de dados.

18.9. Encerrada a vigência do contrato ou após a satisfação da finalidade pretendida, a CONTRATADA interromperá o tratamento dos dados pessoais disponibilizados pela Prefeitura Municipal de Alto Paraíso-RO e, em no máximo trinta dias, sob instruções e na medida do determinado por este, eliminará completamente os Dados Pessoais e todas as cópias porventura existentes (seja em formato digital ou físico), salvo quando a CONTRATADA tenha que manter os dados para cumprimento de obrigação legal.

18.10. A CONTRATADA ficará obrigada a assumir total responsabilidade e ressarcimento por todo e qualquer dano e/ou prejuízo sofrido, incluindo sanções aplicadas pela autoridade nacional decorrentes de tratamento inadequado dos dados pessoais compartilhados pela Prefeitura Municipal de Alto Paraíso-RO para as finalidades pretendidas neste contrato.

18.11. A CONTRATADA ficará obrigada a assumir total responsabilidade pelos danos patrimoniais, morais, individuais ou coletivos que venham a ser causados em razão do descumprimento de suas obrigações legais no processo de tratamento dos dados compartilhados pela a Prefeitura Municipal de Alto Paraíso-RO.

PARAGRÁFO ÚNICO: Eventuais responsabilidades serão apuradas de acordo com o que dispõe a Seção III, Capítulo VI da LGPD.

XIX – CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO FORO (ART. 92, § 1º)

19.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Ariquemes- RO, para dirimir os eventuais litígios ou dúvidas que porventura possa surgir referente ao presente contrato, caso as mesmas não sejam resolvidas de comum acordo, salvo se na fluência deste, a sede do Município de Alto Paraíso/RO seja classificada em nível de Comarca, conforme art. 92, § 1º da Lei nº 14.133/21.

E por assim estarem certos e contratados, assinam o presente Contrato, na presença de 02 (duas) testemunhas cientes e capazes, que também o assinam.

Alto Paraíso – RO, 11 de agosto de 2026.

(Assinado Eletronicamente)
JOÃO PAVAN
Prefeito Municipal

(Assinado Eletronicamente)
TEREZA CALIMAN GNANN PAVAN
Secretária Municipal do Trabalho e Assistência Social – SEMTAS

(Assinado Eletronicamente)
Jungle Consultoria e Soluções Sociais LTDA –
CNPJ Nº 08.582.479/0001-23
Empresa Contratada
. IGOR GUADALUPE COELHO
Representante Legal

TESTEMUNHA (s):

(Assinado Eletronicamente)

Publicado por:
Kéthelen Teodoro de Souza
Código Identificador:3337E3A6

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAÍSO
CONTRATO Nº 027/PMAP/2026

CONTRATO Nº 027/PMAP/2026

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO RAMO DE CONSTRUÇÃO CIVIL PARA EXECUÇÃO DE OBRA DE CONSTRUÇÃO DO AUDITÓRIO NA E.M.E.I.E.F. ROGÉRIO DA SILVA GONÇALVES, QUE ENTRE SI CELEBRAM, O MUNICÍPIO DE ALTO PARAÍSO – RO E A EMPRESA MJ CONTRUCOES LTDA – CNPJ Nº 07.783.504/0001-74.

O MUNICÍPIO DE ALTO PARAÍSO/RO, com sede na Rua Marechal Candido Rondon, 3031 Centro, inscrito no CNPJ sob o nº 63.762.025/0001-42, nesta cidade de Alto Paraíso/RO, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo **Sr. João Pavan**, **Prefeito Municipal**, portador da Cédula de Identidade – RG n.º 4.***.749-X SSP/PR, inscrito no Cadastro de Pessoa Física – CPF n.º ***.567.***-68, com a interveniência da **Secretária Municipal de Educação, Sra. Rosinéia dos Santos Camargo,** portadora da Cédula de Identidade n.º 93**55 SESDEC/RO, e inscrita no CPF: *.217.**-34**,**e de outro lado a empresa **MJ CONTRUCOES LTDA,** pessoa jurídica de direito privado, devidamente inscrita no **CNPJ sob o nº 07.783.504/0001-74**, estabelecida na Rua Marte, nº 195 -APT 07, Grandes Áreas, Ariquemes – Rondônia, CEP: 76876682, neste ato representada pelo sr. **MAGNO JARDIM GOMES**, brasileiro, solteiro, pessoa física inscrita no CPF sob o nº ***.241.***-62 e RG ***647***004 SESDC/MA, doravante denominado de CONTRATADA, tendo em vista o que consta no **Processo Administrativo 526/2026/SEMED** e em observância às disposições da Lei nº 14.133/21 e demais legislações aplicáveis, resolvem celebrar o presente Contrato, decorrente da **Concorrência Eletrônica nº 004/2026**, mediante as seguintes cláusulas e condições:

I - CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO
1.1. O objeto do presente contrato é a **"Contratação de empresa especializada no ramo da construção civil para execução de obra de construção do auditório na E.M.E.I.E.F. Rogério da Silva Gonçalves, no Município de Alto Paraíso/RO",** conforme Processo Administrativo 526/2026/SEMED**,** através do Plano de Ação nº 09032024-068396 (Transferência Especial da União).
1.2. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição: O Projeto Básico, o Edital de Licitação, a proposta da contratada, Anexos do Edital de licitação**,** e demais documentos dispostos no **Processo Administrativo 526/2026/SEMED – Concorrência Eletrônica nº 004/2026.**

II - CLÁUSULA SEGUNDA - LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

2.1. Aplicam-se no presente contrato, todas as legislações pertinentes para o seu fiel cumprimento, em especial a Lei nº 14.133/2021.

III - CLÁUSULA TERCEIRA – REGIME DE EXECUÇÃO

3.1. O regime de execução é o de empreitada por **menor preço global**, na forma de execução indireta.

IV - CLÁUSULA QUARTA - PREÇO

4.1. O valor global do presente contrato é de **R$ 700.549,01 (setecentos mil, quinhentos e quarenta e nove reais e um centavo).**

V - CLÁUSULA QUINTA - PAGAMENTO

5.1. À Contratante, fica reservado o direito de não efetuar o pagamento se, por ocasião da realização dos serviços, objeto desta licitação, estes não estiverem de acordo com o Projeto Básico, Projeto Executivo, Planilha Orçamentária de Custos e Cronograma Físico-Financeiro.

5.2. O pagamento dos serviços será realizado de acordo com as medições e nos termos estabelecidos no cronograma físico-financeiro, mediante depósito bancário até o 30º (trigésimo) dia a contar da data do adimplemento de cada parcela, devendo a empresa emitir nota fiscal que será devidamente certificada pelo setor responsável pela fiscalização dos serviços. Deverá, ainda, como condição de pagamento, a empresa apresentar comprovação de recolhimento dos encargos sociais/previdenciários - GPS - referente a execução do contrato e da Anotação de Responsabilidade Técnica - ART - da obra.

5.3. É condição para o pagamento do valor constante de cada Nota Fiscal/Fatura, a apresentação de Prova de Regularidade com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), com o Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), e Certidão Negativa da Receita Estadual – SEFIN, Certidão Negativa Municipal, Certidão Negativa Federal e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), podendo ser verificadas nos sítios eletrônicos.

5.4. O pagamento não será efetuado se:

Houver o descumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e as relativas ao FGTS, o que ensejará o pagamento em juízo dos valores em débito, sem prejuízo das sanções cabíveis;

Enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual;

Caso se constate erro ou irregularidade na Nota Fiscal, a ADMINISTRAÇÃO, a seu critério, poderá devolvê-la, para as devidas correções, ou aceitá-las, com a glosa da parte que considerar indevida;

Na hipótese de devolução, a Nota Fiscal será considerada como não apresentada, para fins de atendimento das condições contratuais;

A administração não pagará, sem que tenha autorização prévia e formalmente, nenhum compromisso que lhe venha a ser cobrado diretamente por terceiros, seja ou não instituições financeiras, à exceção de determinações judiciais, devidamente protocoladas no órgão;

No caso de incorreção nos documentos apresentados, inclusive na nota fiscal, serão os mesmos devolvidos a contratada para as correções necessárias, não respondendo a Prefeitura Municipal de Alto Paraíso/RO por quaisquer encargos resultantes de atrasos na liquidação do pagamento.

5.5. Os eventuais encargos financeiros, processuais e outros, decorrentes da inobservância, serão de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA.

5.6. A ADMINISTRAÇÃO efetuará retenção, na fonte, dos tributos e contribuições sobre todos os pagamentos à CONTRATADA.

5.7. A Prefeitura Municipal de Alto Paraíso/RO não efetua pagamento antecipado, não sendo considerados os itens das propostas que assim se apresentarem.

5.8. A CONTRATADA deverá apresentar o recolhimento de todos os impostos de competência do Município, inclusive o Imposto de Renda Pessoa Jurídica – IRPJ, a ser recolhido na fonte pagadora, por se tratar de recurso municipal, quando o CONTRATANTE for o ente público.

VI – CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTE

6.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano, contado da data do orçamento estimado.

6.2. O orçamento estimado pela Administração baseou-se nas planilhas referenciais no SINAPI, nos exatos termos das planilhas apresentadas no procedimento licitatório.

6.3. Após o interregno de um ano, desde que haja pedido da CONTRATADA, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo CONTRATANTE, do Índice Nacional de Construção Civil - INCC ou do Índice de Preços de Obras Públicas – IPOP, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas, após a ocorrência da anualidade.

6.4. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

6.5. No caso de atraso ou não divulgação do (s) índice (s) de reajustamento, o CONTRATANTE pagará a CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja (m) divulgado (s) o (s) índice (s) definitivo (s).

6.6. Fica a CONTRATADA obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

6.7. Nas aferições finais, o (s) índice (s) utilizado (s) para reajuste será (ão), obrigatoriamente, o (s) definitivo (s).

6.8. Caso o (s) índice (s) estabelecido (s) para reajustamento venha (m) a ser extinto ou de qualquer forma não possa (m) mais ser utilizado (s), será (ão) adotado (s), em substituição, o (s) que vier (em) a ser determinado (s) pela legislação então em vigor.

6.9. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de aditivo.

6.10. O reajuste será realizado por apostilamento.

VII – CLÁUSULA SÉTIMA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

7.1. Do prazo de vigência e execução

7.1.1. O prazo de execução do objeto será de **300 (trezentos) dias corridos**, contados da emissão da Ordem de Serviço.

7.1.2. O prazo de vigência do contrato será de **360 (trezentos e sessenta) dias corridos**, contados da data de sua assinatura, compreendendo o período necessário à execução do objeto, à fiscalização contratual, ao recebimento da obra e ao encerramento das obrigações decorrentes deste ajuste.

7.2. Prazo de início dos serviços:

7.2.1. Os serviços serão iniciados no prazo de **10 (dez) dias,** após a assinatura da ordem de serviço.

7.3. Prorrogação:

7.3.1. Nos termos do art. 111 da Lei nº 14.133/2021, a vigência contratual permanecerá vinculada à conclusão do objeto, sendo automaticamente prorrogados os prazos necessários à sua integral execução, independentemente de termo aditivo, ressalvadas as providências cabíveis quando o atraso decorrer de culpa da CONTRATADA.

VIII – CLÁUSULA OITAVA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

8.1. As despesas decorrentes deste Contrato ocorrerão à conta do Contratante, através da Secretaria Municipal de Educação, na seguinte programação:

Unidade: 020405 - EDUCAÇÃO FUNDAMENTAL
Projeto atividade: 12.361.0003.2006.0014
Elemento despesa: 4.4.90.51.00 – DESPESAS DE CAPITAL
Fichas: 480 e Ficha: 479

Fica vinculado a esse contrato o **Pedido de Empenho n° 1019/2026**

IX – CLÁUSULA NONA – GARANTIAS

9.1. Garantia de execução:

9.1.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

9.2. Garantia dos materiais:

9.2.1. Todos os materiais deverão ser fornecidos pela CONTRATADA.

9.2.2. Os materiais deverão ser de primeira qualidade e obedecer às normas técnicas específicas.

9.3. Garantia da obra:

9.3.1. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pela solidez e segurança da obra ou do serviço,

nem ético-profissional pela perfeita execução do contrato, dentro dos limites estabelecidos pela lei ou pelo contrato.

9.4. Responsabilidade técnica:

9.4.1. Durante 05 (cinco) anos, após o recebimento definitivo dos serviços e obras, a CONTRATADA é obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados, conforme elencado no art. 618 do Código Civil Brasileiro.

9.4.2. Na hipótese de a empresa se recusar em atender as cláusulas do contrato, aplicar-se-á as sanções previstas no contrato e demais peças integrantes do processo.

9.4.3. A presença da fiscalização durante a execução dos serviços e obras, quaisquer que sejam os atos praticados no desempenho de suas atribuições, não implicará solidariedade ou corresponsabilidade com a CONTRATADA que responderá única e integralmente pela execução dos serviços.

X – CLÁUSULA DÉCIMA - DIREITO E RESPONSABILIDADE DAS PARTES

10.1. A Contratante se obriga a:

a) Garantir o cumprimento de todas as cláusulas do futuro contrato para o bom desempenho do serviço descrito no objeto;

b) Exercer a fiscalização dos serviços por servidores especialmente designados, na forma prevista na Lei nº 14.133/21;

c) Proporcionar todas as facilidades para que a CONTRATADA possa cumprir suas obrigações dentro das normas e condições contratuais;

d) Efetuar o pagamento à contratada de acordo com as medições e nos termos estabelecidos no cronograma físico-financeiro, mediante depósito bancário até o 30º (trigésimo) dia do mês subsequente ao adimplemento de cada parcela, devendo a empresa emitir nota fiscal que será devidamente certificada pelo setor responsável pela fiscalização dos serviços;

e) Solicitar a substituição de qualquer profissional, bem como rescindir o contrato por inadimplência no cumprimento do contrato;

f) Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no projeto básico;

g) Notificar a CONTRATADA, por escrito, quando da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se que as soluções por ele sejam as mais adequadas;

h) Notificar a CONTRATADA, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas nos materiais utilizados, para que seja substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

i) Comunicar a CONTRATADA para emissão de Nota Fiscal no que se refere à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133/21;

j) Aplicar a CONTRATADA as sanções previstas na lei e neste contrato;

k) Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste;

k.1) A Administração terá o prazo de 01 (um) mês, a contar da data do protocolo do requerimento, para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período;

l) Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro pela CONTRATADA no prazo máximo de 01 (um) mês, a contar da data do pedido;

m) Fornecer por escrito as informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços objeto do contrato;

n) Realizar avaliações periódicas da qualidade dos serviços, após seu recebimento;

o) Não responder por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da CONTRATADA, de seus empregados, prepostos ou subordinados;

p) Previamente à expedição da ordem de serviço, verificar pendências, liberar áreas e/ou adotar providência cabíveis para a regularidade do início da sua execução;

10.2. A Contratada se obriga a:

a) Arcar com todas as taxas, impostos, seguros, registros, licenciamentos de responsabilidade da empresa quanto à execução da obra;

b) Arcar com as obrigações trabalhistas e previdenciárias dos funcionários, fiscais e comerciais da empresa;

c) Responsabilizar-se por todos os ônus e obrigações concernentes à legislação fiscal, social, regularidade ambiental, tributária e trabalhista de seus empregados, bem como por todas as despesas decorrentes de eventuais trabalhos noturnos, inclusive com iluminação e ainda por todos os danos e prejuízos que, a qualquer título, causar a terceiros em virtude da execução dos serviços a seu cargo, respondendo por si e por seus sucessores;

d) Organizar, coordenar e controlar os serviços, garantindo o cumprimento das especificações técnicas e memorial descritivo e do cronograma de datas apresentado, salvo, quando houver algum impedimento, a CONTRATADA deverá apresentar justificativa por escrito;

e) Fornecer todos os materiais para a realização da obra, bem como executar o processo de aplicação especificado no Memorial Descritivo, dentro das recomendações da ABNT;

f) Responsabilizar-se pelo transporte de funcionários, materiais e/ou cargas diversas decorrentes da execução da obra, independente da distância ou volume a ser utilizado;

g) Limitar-se exclusivamente à execução dos serviços previstos no objeto;

h) Zelar pela qualificação dos funcionários, bem como o controle de horário, documentação funcional, idade mínima permitida por lei para sua contratação, assumindo inteira responsabilidade pelos atos dos mesmos;

i) Determinar aos funcionários o uso de equipamentos de proteção, tanto individual e coletivo, bem como o uso de trajes adequados, obedecendo às condições mínimas de boa aparência e higiene pessoal que o trabalho exige;

j) Proceder à substituição do empregado que demonstrar atuação insatisfatória no desempenho de suas funções ou que, em razão de comportamento indevido, tenha a sua permanência em serviço considerada prejudicial ou inconveniente;

k) Cumprir fielmente todas as condições estipuladas no contrato, bem como as especificações contidas no Edital e seus anexos, planilhas e propostas apresentadas no certame licitatório, de forma que os serviços estabelecidos sejam permanentemente executados e mantidos com esmero e perfeição, sob sua inteira responsabilidade;

l) Responsabilizar-se por acidentes, indenizações a terceiros, seguros de vida, assistência médica e quaisquer outros, em decorrência da negligência, imprudência, descuido, irresponsabilidade, etc. dos funcionários, na sua condição de empregadora, sem qualquer solidariedade por parte da Prefeitura Municipal de Alto Paraíso;

m) Avocar para si os ônus decorrentes de todas as reclamações e/ou ações judiciais e/ou extrajudiciais, por culpa ou dolo, que possam eventualmente ser alegadas por terceiros, contra a Prefeitura Municipal de Alto Paraíso;

n) Responsabilizar-se pela qualidade do serviço prestado, assegurando a CONTRATANTE, através de Membro ou Comissão designada, o direito de fiscalizar, sustar, recusar, mandar desfazer ou mandar refazer qualquer serviço em desacordo com as cláusulas contratuais e os projetos;

o) Fornecer todos os equipamentos, máquinas e ferramentas necessárias para o desempenho dos trabalhos, objeto do Projeto Básico, Projeto Executivo, bem como o que se fizer necessário para proteção à saúde e segurança dos prestadores de serviços;

p) Responsabilizar-se pela guarda e segurança dos equipamentos, máquinas, ferramentas e materiais, sem quaisquer ônus para a CONTRATANTE;

q) Entregar as instalações e a área da realização do serviço completamente limpas, sendo que todo entulho proveniente da obra deverá ser removido do terreno, pela empresa;

r) Reparar, corrigir, remover, reconstruir, substituir, desfazer e/ou refazer, prioritária e exclusivamente as suas custas e riscos, no total ou em parte, o objeto desta licitação em que se verificarem vícios, defeitos, incorreções, erros, falhas, imperfeições ou recusados, resultantes da execução ou de má qualidade dos materiais empregados, até o prazo de 05 (cinco) anos, na forma do art. 618, do Código Civil Brasileiro;

s) Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no objeto, decorrentes de modificações quantitativas ou projetos ou especificações, conforme disposto no artigo 125 da Lei 14.133/21 e alterações;
t) Assegurar à CONTRATANTE as condições necessárias ao acompanhamento, a supervisão, ao controle, a fiscalização e auditoria da execução do objeto, permitindo o livre acesso de servidores da CONTRATANTE, e dos órgãos de controle externo e interno, a qualquer tempo e lugar, viabilizando acesso aos documentos e informações referentes ao contrato e ao convênio, bem como aos locais de execução do respectivo objeto;
u) Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do art. 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133/21;
v) Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
w) Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação, conforme art. 116 da Lei nº 14.133/21;
x) Comprovar a reserva de cargos a que se refere o item anterior acima mencionado, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas.

XI – CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES E MULTAS

11.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133/21, a CONTRATADA que:
a) dar causa à inexecução parcial do contrato;
b) dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
c) dar causa à inexecução total do contrato;
d) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
e) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
f) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
g) fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
h) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
i) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
j) praticar ato lesivo previsto noart. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.2. As sanções de que trata o item **11.1** desta cláusula, poderão ser das seguintes naturezas:
a) Advertência, quando a CONTRATADA der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não justificar a imposição de penalidade mais grave nos termos do Art. 156, § 2º, da Lei nº 14.133/21;
b) Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas b, c, d, e do subitem **11.1**, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave nos termos do Art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133/21;
c) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticas as condutas descritas nas alíneas f, g, h, i, j, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (Art. 156, § 5º, da Lei nº 14.133/21);
d) Multa.

11.3. A multa será:
a) Moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;
b) Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea c do subitem **11.1**, de 10% do valor do contrato.

11.4. A aplicação das sanções previstas neste contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao CONTRATANTE nos termos do Art. 156, § 9º, da Lei nº 14.133/21.

11.5. Todas as sanções previstas neste contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa conforme previsão expressa contida no Art. 156, § 7º, da Lei nº 14.133/21.

11.6. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação nos termos do Art. 157, da Lei nº 14.133/21.

11.7. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo CONTRATANTE a CONTRATADA, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente conforme estabelecido no Art. 156, § 8º, da Lei nº 14.133/21.

11.8. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa a CONTRATADA, observando-se o procedimento previsto no *caput* e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133/21, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

11.9. Na aplicação das sanções serão considerados:
a) A natureza e a gravidade da infração cometida;
b) As peculiaridades do caso concreto;
c) As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
d) Os danos que dela provierem para a Administração Pública;
e) A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

11.11. Os atos previstos como infrações administrativas nesta Lei ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos naLei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e a autoridade competente definidos na referida Lei.

11.12. A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos nesta Lei ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

11.13. Os órgãos e entidades dos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário de todos os entes federativos deverão, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por eles aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo federal.

XII – CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO

12.1. A execução dos serviços objeto do presente contrato se dará em conformidade com as especificações do projeto básico e demais peças constantes nos autos do certame licitatório.

XIII – CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA ALTERAÇÃO

13.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos art. 124 e seguintes da Lei nº 14.133/21.

13.2. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133/21.

13.3. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do contrato.

XIV – CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

14.1. O contrato se extingue quando cumprida as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

14.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.
14.3. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa da CONTRATADA:
a) Ficará ela constituída em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas;
b) Poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.
14.4. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no art. 137 da Lei nº 14.133/21, assegurados o contraditório e a ampla defesa.
14.4.1. Nesta hipótese, aplicam-se também o disposto nos artigos 138 e 139 da Lei nº 14.133/2021.
14.4.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.
14.4.3. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.
14.5. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido de:
a) Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
b) Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
c) indenizações e multas.
14.6. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (Art. 131, *caput*, da Lei nº 14.133/21).

XV – CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS
15.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133/21 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078/90 – Código de Defesa do Consumidor, e normas e princípios gerais dos contratos.

XVI – CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA PUBLICAÇÃO
16.1. Incumbirá a CONTRATANTE divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei nº 14.133/21, bem como no respectivo sítio oficial na internet, em atenção ao art. 8º,§ 2º, da Lei nº 12.527/2011 c/c art. 7º, inciso V, do Decreto Federal nº 7.724/2012.

XVII – CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS
17.1. As partes se comprometem a proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, relativos ao tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais, nos termos da Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD (Lei n. 13.709, de 14 de agosto de 2018).
PARÁGRAFO ÚNICO: O tratamento de dados pessoais dar-se-á de acordo com as bases legais previstas nas hipóteses dos artigos 7º, 11 e/ou 14 da Lei 13.709/2018 às quais se submeterão os serviços, e para propósitos legítimos, específicos, explícitos e informados ao titular.
17.2. A CONTRATADA obriga-se ao dever de proteção, confidencialidade, sigilo de toda informação, dados pessoais e base de dados a que tiver acesso, nos termos da LGPD, suas alterações e regulamentações posteriores, durante o cumprimento do objeto descrito no instrumento contratual.
PARÁGRAFO PRIMEIRO: A CONTRATADA não poderá se utilizar de informação, dados pessoais ou base de dados a que tenham acesso, para fins distintos da execução dos serviços especificados no instrumento contratual.
PARÁGRAFO SEGUNDO: Em caso de necessidade de coleta de dados pessoais dos titulares mediante consentimento, indispensáveis à própria prestação do serviço, esta será realizada após prévia aprovação da Prefeitura Municipal de Alto Paraíso-RO, responsabilizando-se a CONTRATADA pela obtenção e gestão.
17.3. A CONTRATADA ficará obrigada a assumir total responsabilidade e ressarcimento por todo e qualquer dano e/ou prejuízo sofrido, incluindo sanções aplicadas pela autoridade nacional decorrentes de tratamento inadequado dos dados pessoais compartilhados pela Prefeitura Municipal de Alto Paraíso-RO para as finalidades pretendidas neste contrato.

XVIII – CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO FORO
18.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Ariquemes- RO, para dirimir os eventuais litígios ou dúvidas que porventura possa surgir referentes ao presente contrato, caso as mesmas não sejam resolvidas de comum acordo, salvo se na fluência deste, a sede do Município de Alto Paraíso/RO seja classificada em nível de Comarca, conforme art. 92, § 1º da Lei nº 14.133/21.

E por assim estarem certos e contratados, assinam o presente Contrato, juntamente com 02 (duas) testemunhas cientes e capazes, que também o assinam.

Alto Paraíso – RO, 11 de agosto de 2026.

(Assinatura eletrônica**)**
JOÃO PAVAN
Prefeito Municipal

(Assinatura eletrônica**)**
ROSINÉIA DOS SANTOS CAMARGO
Secretária Municipal de Educação – SEMED

(Assinatura eletrônica**)**
MJ Contrucoes LTDA
CNPJ Nº 07.783.504/0001-74
Empresa Contratada
MAGNO JARDIM GOMES
Representante legal

TESTEMUNHA (s):

Assinatura Eletrônica

Publicado por:
Kéthelen Teodoro de Souza
Código Identificador:7AECB8C4

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALVORADA D'OESTE

DRH DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
ATO DE COVALIDAÇÃO DE LICENÇA REMUNERADA Nº 034/2026

ATO DE CONVALIDAÇÃO Nº 34

O Prefeito Municipal de Alvorada do Oeste/RO, JAIR LUIZ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 55, da Lei nº 9.784/1999.
CONSIDERANDO: Afastamento remunerado da Servidora Patrícia Helena da Silva;
CONSIDERANDO: O Processo Administrativo nº 0001411.34.06/2025;
CONSIDERANDO: O amparo legal de licença remunerada para exercício de mandato sindical (tesoureira geral).
CONSIDERANDO: Amparo pela lei 814/2015 artigo 19, I, II e II. Sendo necessária afastamento remuneratório para exercício do cargo.;
CONSIDERANDO: Que a servidora foi eleita para o cargo de TESOUREIRA (geral) em eleição realizada pelo SINDSERMA na data de 28/10/2023;
CONSIDERANDO: A solicitação da disponibilidade da servidora para o Sindicato dos Servidores Públicos Municipais datado de 27/11/2023;
CONSIDERANDO: Autorização pelo Chefe do Poder Executivo à época;
CONSIDERANDO: Que a necessidade de formalizar o ato, para fins procedimentais:

RESOLVE:

Art. 1º. Convalidar o Ato Administrativo, reconhecendo à Licença Remunerada para o exercício de **TESOUREIRA (geral),** do Sindicato dos Servidores Públicos Municipais/SINDISERMA, da Servidora **Patrícia Helena da Silva**, no Cargo de Agente Comunitário de Saúde, cadastro nº 1624, para que surta os devidos e legais efeitos.
Art. 2º. Este ato de convalidação tem seus efeitos retroagidos à data de 27 de novembro de 2023.

Alvorada do Oeste, 12 de agosto de 2026.

JAIR LUIZ
Prefeito Municipal

Registre-se e
Publique-se.

Publicado por:
Maria Aparecida Matos Tataira Silva
Código Identificador:E9A1EECF

IMPRES INSTITUTO DE PREVIDENCIA DO MUN ALVORADA DO OESTE
EXTRATO DE CONTRATO SISPEL

Processo Administrativo nº 1132-02.13/2025/IMPRES/2025
Contrato N. 001/IMPRES/2026

Contratante: ***INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DE ALVORADA DO OESTE/RO*** **– IMPRES.**
Contratada: **SISPEL – SISTEMA INTEGRADO DE SOFTWARE -** ***LTDA***
CNPJ: 006.150.972/0001-49

Objeto: O presente contrato tem por objeto a Contratação de empresa pessoa jurídica especializada em sistema de informática 100% nativo Web em Cloud para gestão pública incluindo, implantação, conversão e migração de dados, treinamentos, manutenção e licenças para atender as necessidade do Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos Municipais de Alvorada D'Oeste-RO, por um período de 12 (doze) meses, conforme condições, quantidades e exigências estabelecida no edital e seus anexos.
Valor: R$ 101.193,33 (Cento e um mil, cento e noventa e três reais e trinta e três centavos)**.**

Fonte de Recurso: próprios.
Forma de Pagamento: O pagamento será efetuado após a entrega do Relatório pelo Setor de Finanças a pedido e atestado pela superintendência do IMPRES, após a entrega da Nota Fiscal/Fatura e das certidões negativas respectivas.

Alvorada do Oeste-RO, 02 de março de 2026.

Publicado por:
Isael Francelino
Código Identificador:24D79E46

PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO
DECRETO

DECRETO Nº 225/GAB/2026

DISPÕE SOBRE A QUADRAGÉSIMA QUARTA NOMEAÇÃO E CONVOCAÇÃO PARA POSSE, DOS CANDIDATOS APROVADOS E HABILITADOS NO CONCURSO DE N. 001/2024, CONSTANTES NO ANEXO ÚNICO DESTE DECRETO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO ALVORADA D'OESTE/RO, JAIR LUIZ, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município de Alvorada D'Oeste/RO e demais normas aplicáveis à espécie, faz saber:

DECRETA:

Art. 1º. Ficam nomeados em caráter efetivo, os candidatos relacionados no ANEXO ÚNICO deste Decreto, para tomar posse no respectivo cargo efetivo.
Art. 2°. Conforme convocação disposta nos Decretos de nº 044/GAB/2025, 052/GAB/2025, 076/GAB/2025, 084/GAB/2025, 100/GAB/2025, 107/GAB/2025, 126/GAB/2025, 07/GAB/2026, 039/GAB/2026, 63/GAB/2026**,** 70/GAB/2026, 138/GAB/2026, 139/GAB/2026, 140/GAB/2026, 167/GAB/2026, 175/GAB/2026 e 181/2026 os candidatos nomeados no ANEXO ÚNICO deste decreto, deverão comparecer pessoalmente, na sede da Prefeitura Municipal de Alvorada D'Oeste, **para assinatura do termo de posse a ser realizada no dia 14 de agosto de 2026.**
§1º. Fica vedada a posse por procuração, conforme previsão no artigo 28, da Lei 656 de 2011 (Estatuto dos Servidores Públicos Civis de Alvorada d'Oeste/RO).
Art. 3º. Após a posse, terá o prazo de 8 (oito) dias, a contar da data de assinatura do termo de posse para entrar em exercício (art. 32 da Lei Municipal nº 656 de 2011), podendo ser prorrogado por igual período, mediante requerimento.
§1º. Tornar-se-á sem efeito a nomeação e a posse do candidato que não entrar em exercício de suas funções, no prazo assinalado no artigo anterior.
Art.4. Os efeitos financeiros do candidato empossado, contarão a partir do efetivo exercício do cargo (Art. 32 da Lei Municipal nº 656 de 2011).
Art. 5º. Este Decreto entra em vigor na data da publicação.

REGISTRE-SE,
PUBLIQUE-SE
CUMPRA-SE.

Alvorada D'Oeste/RO, 12 de agosto de 2026.

JAIR LUIZ
Prefeito Municipal

ANEXO ÚNICO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALVORADA D'OESTE

NOME	CARGO	LOTAÇÃO	CLASSIFICAÇÃO
PABLO DE SOUZA ALMEIDA	GUARDIÃO DO ABRIGO	Casa de Acolhimento	3º

Alvorada D'Oeste/RO, 12 de agosto de 2026.

JAIR LUIZ
Prefeito Municipal

Publicado por:
Aline da Silva Campos
Código Identificador:6DDB5C53

PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO
EXTRATO

ESTADO DE RONDÔNIA
MUNICÍPIO DE ALVORADA D'OESTE
ERRATA AO EXTRATO DE CONTRATO
CONTRATO: 097/PGM/2026
PROCESSO Nº: 938.01.09-2026
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE ALVORADA D'OESTE – RO
CONTRATADO: NISSEY MÁQUINAS AGRICOLAS LTDA
OBJETO: AQUISIÇÃO DE 1 (UM) TRATOR AGRÍCOLA ZERO KM, ANO VIGENTE, POTENCIA MINÍMA DE 90 CV E NO MINÍMO 03 CILINDROS, DISEL, SISTEMA DE DESCOLAMENTO, PNEU TRAÇÃO 4X4, CENTRAL COM DIREÇÃO HIDRAULICA, TOMADA DE FORÇA, CONFORME TERMO DE CONVÊNIO 96204/2024.
DATA: 10/08/2026
VALOR DA CONTRATAÇÃO/AQUISIÇÃO: R$ 240.200,00
Órgão: Secretaria Municipal de Agricultura
Código da Unidade: 02.07
Função Programática: 2324/2338
Categoria Econômica: 4.4.90.52-00
Ficha: 534/549

Recurso: Convênio 96204/2024 e próprio
ASSINAM:
JAIR LUIZ – Prefeito Municipal – Contratante
KENNEDY VALERIO ORTOLANE – MEI – representada por KENNEDY VALERIO ORTOLANE – empresa contratada
MAURI VIDAL RIBEIRO – Secretário Municipal de Educação – interveniente
OBS.: Contrato Assinado Nos Autos Respectivo.

ALINE DA SILVA CAMPOS
Assessora Jurídica

Publicado por:
Aline da Silva Campos
Código Identificador:BFD16B24

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARIQUEMES

CAMARA MUNICIPAL DE ARIQUEMES
TERMO DE RATIFICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO PROCESSO ADMINISTRATIVO N.° 00233/2026

O Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de Ariquemes/RO, no exercício de suas atribuições legais e amparado no art. 74, inciso III, alínea "f" da Lei nº 14.133/2021, com razões remissivas à Justificativa n. 0015/2026/CPL/CMA (ID A97.3EA) e Parecer Jurídico (ID A98.F5A), resolve RATIFICAR E HOMOLOGAR a Dispensa de Licitação por Inexigibilidade, referente ao processo administrativo n. 00233/2026, objeto: "Planejamento e Orçamento Público Municipal – PPA, LDO, LOA e Anexos de Metas Fiscais" a ser realizado nos dias 19, 20 e 21 de agosto de 2026, no município de Ji-Paraná/RO, em favor de EXTRA ASSESSORIA E CONSULTORIA PÚBLICA LTDA., inscrita no CNPJ n 21.496.144/0001-50, no valor de R$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais). Encaminhe-se os autos para confecção de autorização, pedido e nota de empenho.
Registre-se, publique-se, cumpra-se.

Ariquemes/RO, 12 de agosto de 2026.

[Assinado Eletronicamente]
FILIPE RASSEN ROZIQUE
Vereador/ Presidente
Câmara Municipal de Ariquemes

Publicado por:
Filipe Rassen Rozique
Código Identificador:7D24C3ED

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO - PGM
DECRETO Nº 24.024, DE 07 DE AGOSTO DE 2026. DISPÕE SOBRE A EXONERAÇÃO DA SERVIDORA PÚBLICA MUNICIPAL ISLA CATRINE PEREIRA SANTOS

DECRETO Nº 24.024, DE 07 DE AGOSTO DE 2026.

DISPÕE SOBRE A EXONERAÇÃO DA SERVIDORA PÚBLICA MUNICIPAL ISLA CATRINE PEREIRA SANTOS

A Prefeita Municipal de Ariquemes, Estado de Rondônia, no exercício de suas atribuições legais;

Considerando o Memorando 1020 de 05/08/2026 (ID 4195085), advindo da Secretaria Municipal de Governo;

D E C R E T A:

Art. 1º Fica exonerada a Servidora Pública Municipal Isla Catrine Pereira Santos, do cargo de Assessor Especial V CDS 02 (comissão), lotado na Secretaria Municipal de Planejamento Orçamento e Gestão - SEMPOG.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 03 de Agosto de 2026.

Ariquemes/RO, no Centro Administrativo, em 07 de Agosto de 2026, 138º da República.

CARLA GONÇALVES REZENDE
Prefeita do Município de Ariquemes/RO

Documento assinado eletronicamente por **CARLA GONCALVES REZENDE**, **PREFEITA MUNICIPAL**, em 11/08/2026 às 10:41, horário de Ariquemes/RO, com fulcro no art. 18 do Decreto nº 16.426 de 16/04/2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site transparencia.ariquemes.ro.gov.br, informando o ID **4201405** e o código verificador **763BDE94**.

Publicado por:
Bruno de Luca Soares Vieira
Código Identificador:DE7E06EC

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO - PGM
DECRETO Nº 24.025, DE 11 DE AGOSTO DE 2026. DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO DOS MEMBROS DO CONSELHO MUNICIPAL DE SANEAMENTO BÁSICO COMSAB PARA O PLEITO 2025/2027.

DECRETO Nº 24.025, DE 11 DE AGOSTO DE 2026.

DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO DOS MEMBROS DO CONSELHO MUNICIPAL DE SANEAMENTO BÁSICO COMSAB PARA O PLEITO 2025/2027.

A Prefeita do Município de Ariquemes, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições legais, e em conformidade com a Lei Municipal nº 1.483 de 03 de setembro de 2009 e alterada pela Lei Municipal nº 1.658 de 06 de outubro de 2011 em seu Capítulo V, que criou o **CONSELHO MUNICIPAL DE SANEAMENTO BÁSICO DE ARIQUEMES- COMSAB;**

Considerando o Memorando 1030 de 10/08/2026 (ID 4202237), advindo da Secretaria Municipal de Governo de Ariquemes;

Considerando o Memorando 142 de 07/08/2026 (ID 4201377), advindo da Casa dos Conselhos do Município de Ariquemes;

D E C R E T A:

Art. 1º Ficam nomeados para o pleito de julho de 2025 a julho de 2027 os membros do COMSAB- Conselho Municipal de Saneamento Básico.

Art. 2º O COMSAB é o órgão colegiado do Sistema Municipal de Saneamento Básico de caráter consultivo, deliberativo e normativo.

REPRESENTANTES DO PODER EXECUTIVO:

I - SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS- SEMOSP
Titular: Fábio Fernandes Soares
Suplente: Lucas Leonardo Braga de Carvalho

II - SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE-SEMA
Titular: Glauco Rodrigo Kozerski
Suplente: Bruno Cezar Kain

III - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE- SEMSAU
Titular: Klayson Ribeiro de Souza
Suplente: Enóquio Pedro Soares de Araújo

IV - SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO- SEMPOG
Titular: Dieimila Luana da Silva Paulus

Suplente: Mylon dos Santos Anselmo

V - PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO- PGM
Titular: Bruno de Luca Soares Vieira
Suplente: Gabriel Moraes de Jesus Silva

VI - CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SANEAMENTO DA REGIÃO CENTRAL DE RONDÔNIA - CISAN
Titular: Walesson Higor Correa Jordão
Suplente: Natalia Terezinha Oliveira

VII - PODER LEGISLATIVO
Titular: Stefano Lima Pereira
Suplente: Ítalo Luciano Viana Carvalho

VIll - CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA- CREA
Titular: Claudenir de Oliveira Rocha
Suplente: Milla Carla Queiroz Kozerski

REPRESENTANTES DA SOCIEDADE CIVIL:

I - ASSOCIAÇÃO COMERCIAL E INDUSTRIAL DE ARIQUEMES - ACIA
Titular: Fábio Pazini
Suplente: Irileo Francoso de Laia

II - INSTITUTO DO MEIO AMBIENTE, EDUCAÇÃO E PESQUISA - IMEP
Titular: Alysson Rossi Santos
Suplente: Seranucio Moisés Ewald dos Santos

Ill - LOJA MAÇÔNICA VALE DO JAMARI
Titular:**Anderson Wiliam Dias**
Suplente: Evandro Leite Franco

Vl - FACULDADE DE EDUCAÇÃO E MEIO AMBIENTE- UNIFAEMA
Titular: Dhione Marcos da Silva

Suplente: Roemir Peres Machado Moreira

V - ÁGUAS DE ARIQUEMES SANEAMENTO SPE LTDA
Titular: Guilherme Augusto Medina Coeli
Suplente: Adriano Correa Martins

VI - SISTEMMA ASSESSORIA E CONSTRUÇÕES S/A
Titular: Camila Pivotti Moura Juraszek
Suplente: Liorran Henrique Silva Santos

VII - ASSOCIAÇÃO BOAS NOVAS
Titular: Eliel Santos Gonçalves
Suplente: Abel da Silva

VIll - ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL - OAB
Titular: Wagner Ferreira Dias Lamounier
Suplente: Roni Argeu Pigozzo

ENTIDADE CONVIDADA

AGÊNCIA MUNICIPAL DE REGULAÇÃO

Titular: Marco Aurélio Soares Fernandes

Suplente: Tharcio Gomes Badra

Art. 3º Fica revogado o Decreto de nº 23.909 de 06 de julho de 2026.

Art. 4º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.
Ariquemes/RO, no Centro Administrativo, em 11 de Agosto de 2026, 138º da República.

CARLA GONÇALVES REZENDE
Prefeita do Município de Ariquemes/RO

Documento assinado eletronicamente por **CARLA GONCALVES REZENDE**, **PREFEITA MUNICIPAL**, em 11/08/2026 às 10:41, horário de Ariquemes/RO, com fulcro no art. 18 do Decreto nº 16.426 de 16/04/2020.
A autenticidade deste documento pode ser conferida no site transparencia.ariquemes.ro.gov.br, informando o ID **4201444** e o código verificador **D08C3782**.

Publicado por:
Bruno de Luca Soares Vieira
Código Identificador:EC0907E2

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO - PGM
DECRETO Nº 24.026, DE 10 DE AGOSTO DE 2026. NOMEIA AS APROVADAS NO CONCURSO PÚBLICO PARA OCUPAR CARGO EFETIVO: LINDA INÊS MAROS DE OLIVEIRA, EULÁLIO RAMOS SOARES JÚNIOR, JOÃO PAULO CUNHA DE MELO, ALINE DE MELO SANTOS, DILÉIA DA SILVA BRUN E CYRANO DE

DECRETO Nº 24.026, DE 10 DE AGOSTO DE 2026.

NOMEIA AS APROVADAS NO CONCURSO PÚBLICO PARA OCUPAR CARGO EFETIVO: LINDA INÊS MAROS DE OLIVEIRA, EULÁLIO RAMOS SOARES JÚNIOR, JOÃO PAULO CUNHA DE MELO, ALINE DE MELO SANTOS, DILÉIA DA SILVA BRUN E CYRANO DE BELCYMAR FREIRE FORMIGA

A Prefeita do Munícipio de Ariquemes, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições legais;

Considerando a aprovação obtida no Concurso Público, e no que consta no Edital de Convocação de nº 002/2026;

Considerando o Processo Administrativo 8-20642/2026;

D E C R E T A:

Art. 1º Fica nomeada o Servidor Público Municipal Douglas Pereira do Nascimento, para tomar posse no cargo de Professor, 40h, Pedagogia Educação Infantil/Series Iniciais, conforme Processo nº 29572/2025/SEMED.

Art. 2º Fica nomeada a Servidora Pública Municipal Greyce Malta Lopes Damacena, para tomar posse no cargo de Professora, 30h, Pedagogia Educação Infantil/Series Iniciais, conforme Processo nº 29572/2025/SEMED.

Art. 3º Fica nomeada a Servidora Pública Municipal Esmeralda Pires de Carvalho, para tomar posse no cargo de Professora, 30h, Pedagogia Educação Infantil/Series Iniciais, conforme Processo nº 29572/2025/SEMED.

Art. 4º Fica nomeado o Servidor Público Municipal Marcos Oliveira Silva, para tomar posse no cargo de Professor, 30h, Pedagogia Educação Infantil/Series Iniciais, conforme Processo nº 29572/2025/SEMED.

Art. 5º Fica nomeada a Servidora Pública Municipal Vanessa Castro Tavares, para tomar posse no cargo de Professora, 30h, Pedagogia Educação Infantil/Series Iniciais, conforme Processo nº 29572/2025/SEMED.

Art. 6º Fica nomeada a Servidora Pública Municipal Hosana dos Santos Ferreira, para tomar posse no cargo de Professora, 30h, Pedagogia Educação Infantil/Series Iniciais, conforme Processo nº 29572/2025/SEMED.

Art. 7º Fica nomeada a Servidora Pública Municipal Rinara Aparecida Alvarez da Costa, para tomar posse no cargo de Professora, 30h, Pedagogia Educação Infantil/Series Iniciais, conforme Processo nº 29572/2025/SEMED.

Art. 8º Fica nomeada a Servidora Pública Municipal Kellyane Barroso dos Santos Peixoto, para tomar posse no cargo de Professora, 30h, Pedagogia Educação Infantil/Series Iniciais, conforme Processo nº 29572/2025/SEMED.

Art. 9º Fica nomeado o Servidor Público Municipal Nailson Lima de Almeida, para tomar posse no cargo de Professor, 30h, Pedagogia Educação Infantil/Series Iniciais, conforme Processo nº 29572/2025/SEMED.

Art. 10º Fica nomeada a Servidora Pública Municipal Mayara Renata Braga da Silva, para tomar posse no cargo de Professora, 40h, Pedagogia Educação Infantil/Series Iniciais, conforme Processo nº 29572/2025/SEMED.

Art. 11º Fica nomeado a Servidora Pública Municipal Ariam Ayesha Barros Rodrigues, para tomar posse no cargo de Professora, 30h, Pedagogia Educação Infantil/Series Iniciais, conforme Processo nº 29572/2025/SEMED.

Art. 12º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Ariquemes/RO, no Centro Administrativo, em 10 de agosto de 2026, 138º da República.

CARLA GONÇALVES REZENDE
Prefeita do Município de Ariquemes/RO

Documento assinado eletronicamente por **CARLA GONCALVES REZENDE**, **PREFEITA MUNICIPAL**, em 11/08/2026 às 13:13, horário de Ariquemes/RO, com fulcro no art. 18 do Decreto nº 16.426 de 16/04/2020.
A autenticidade deste documento pode ser conferida no site transparencia.ariquemes.ro.gov.br, informando o ID **4202365** e o código verificador **DDA69F76**.

Publicado por:
Bruno de Luca Soares Vieira
Código Identificador:48CD4BC4

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO - PGM
DECRETO Nº 24.039, DE 11 DE AGOSTO DE 2026. DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DA SERVIDORA PÚBLICA MUNICIPAL ACCIELLI PATRÍCIA DA SILVA MOREIRA.

DECRETO Nº 24.039, DE 11 DE AGOSTO DE 2026.

DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DA SERVIDORA PÚBLICA MUNICIPAL ACCIELLI PATRÍCIA DA SILVA MOREIRA.

A Prefeita Municipal de Ariquemes, Estado de Rondônia, no exercício de suas atribuições legais;

Considerando o Memorando 1028 de 07/08/2026 (ID 4199650), advindo da Secretaria Municipal do Governo;

D E C R E T A:

Art. 1º Fica nomeada a Servidora Pública Municipal Accielli Patrícia da Silva Moreira, do cargo de Assessor Especial IV CDS 01 (comissão), lotada na Secretaria Municipal de Meio Ambiente - SEMA.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 10 de Agosto de 2026.

Ariquemes/RO, no Centro Administrativo, em 11 de Agosto de 2026, 138º da República.

CARLA GONÇALVES REZENDE
Prefeita do Município de Ariquemes/RO

Documento assinado eletronicamente por **CARLA GONCALVES REZENDE**, **PREFEITA MUNICIPAL**, em 11/08/2026 às 10:41, horário de Ariquemes/RO, com fulcro no art. 18 do Decreto nº 16.426 de 16/04/2020.
A autenticidade deste documento pode ser conferida no site transparencia.ariquemes.ro.gov.br, informando o ID **4204643** e o código verificador **169E5EB6**.

Publicado por:
Bruno de Luca Soares Vieira
Código Identificador:BEF28EBF

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO - PGM
DECRETO Nº 24.040, DE 11 DE AGOSTO DE 2026. DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DO SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL KAUÃ GABRIEL DE OLIVEIRA.

DECRETO Nº 24.040, DE 11 DE AGOSTO DE 2026.

DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DO SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL KAUÃ GABRIEL DE OLIVEIRA.

A Prefeita Municipal de Ariquemes, Estado de Rondônia, no exercício de suas atribuições legais;

Considerando o Memorando 1029 de 07/08/2026 (ID 4200396), advindo da Secretaria Municipal do Governo;

D E C R E T A:

Art. 1º Fica nomeado o Servidor Público Municipal Kauã Gabriel de Oliveira, do cargo de Assessor Especial V CDS 02 (comissão), lotada na Secretaria Municipal de Planejamento, Orçamento e Gestão - SEMPOG.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 10 de Agosto de 2026.

Ariquemes/RO, no Centro Administrativo, em 11 de Agosto de 2026, 138º da República.

CARLA GONÇALVES REZENDE
Prefeita do Município de Ariquemes/RO

Documento assinado eletronicamente por **CARLA GONCALVES REZENDE**, **PREFEITA MUNICIPAL**, em 11/08/2026 às 10:41, horário de Ariquemes/RO, com fulcro no art. 18 do Decreto nº 16.426 de 16/04/2020.
A autenticidade deste documento pode ser conferida no site transparencia.ariquemes.ro.gov.br, informando o ID **4205098** e o código verificador **37A2B982**.

Publicado por:
Bruno de Luca Soares Vieira
Código Identificador:20349C8F

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO - PGM
DECRETO Nº 24.041, DE 11 DE AGOSTO DE 2026. DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE GOZO DE LICENÇA PRÊMIO À SERVIDORA PÚBLICA MUNICIPAL CRISTIANE SUELEN SILVA NEVES

DECRETO Nº 24.041, DE 11 DE AGOSTO DE 2026.

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE GOZO DE LICENÇA PRÊMIO À SERVIDORA PÚBLICA MUNICIPAL CRISTIANE SUELEN SILVA NEVES

A Prefeita Municipal de Ariquemes, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições legais;

Considerando, o Processo Administrativo 1-20064/2026;

D E C R E T A:

Art. 1º Fica concedido Gozo de Licença Prêmio, de 90 (noventa) dias, à servidora pública municipal Cristiane Suelen Silva Neves, admitida em 7/7/2011, matrícula nº 85154, no cargo/função de Enfermeira, N-II, Grupo-87, lotada na Secretaria Municipal de Saúde de Ariquemes.

Art. 2º O gozo da referida Licença Prêmio será no período de 1º/9/2026 a 30/9/2026, 1º/11/2026 a 30/11/2026 e 1º/1/2027 a 30/1/2027, referente ao período aquisitivo de 2021/2026, conforme ciência e parecer do Secretário Municipal da Pasta.

Art. 3º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Ariquemes/RO, no Centro Administrativo, em 11 de Agosto de 2026, 138º da República.

CARLA GONÇALVES REZENDE
Prefeita do Município de Ariquemes/RO

Documento assinado eletronicamente por **CARLA GONCALVES REZENDE**, **PREFEITA MUNICIPAL**, em 11/08/2026 às 10:43, horário de Ariquemes/RO, com fulcro no art. 18 do Decreto nº 16.426 de 16/04/2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site transparencia.ariquemes.ro.gov.br, informando o ID **4205646** e o código verificador **0A1C0341**.

Publicado por:
Bruno de Luca Soares Vieira
Código Identificador:5D8BF284

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO - PGM
DECRETO Nº 24.043, DE 11 DE AGOSTO DE 2026. DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE GOZO DE LICENÇA PRÊMIO À SERVIDORA PÚBLICA MUNICIPAL ELIANE ALMEIDA DOS SANTOS

DECRETO Nº 24.043, DE 11 DE AGOSTO DE 2026.

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE GOZO DE LICENÇA PRÊMIO À SERVIDORA PÚBLICA MUNICIPAL ELIANE ALMEIDA DOS SANTOS

A Prefeita Municipal de Ariquemes, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições legais;

Considerando, o Processo Administrativo 1-20589/2026;

D E C R E T A:

Art. 1º Fica concedido Gozo de Licença Prêmio, de 30 (trinta) dias, à servidora pública municipal Eliane Almeida dos Santos, admitida em 17/5/2005, matrícula nº 366692, no cargo/função de Serviços Gerais, N-III, Grupo-3, lotada na Secretaria Municipal de Segurança e Trânsito de Ariquemes.

Art. 2º O gozo da referida Licença Prêmio será no período de 1º/9/2026 a 30/9/2026, referente ao período aquisitivo de 2020/2025, conforme ciência e parecer do Secretário Municipal da Pasta.

Art. 3º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Ariquemes/RO, no Centro Administrativo, em 11 de Agosto de 2026, 138º da República.

CARLA GONÇALVES REZENDE
Prefeita do Município de Ariquemes/RO

Documento assinado eletronicamente por **CARLA GONCALVES REZENDE**, **PREFEITA MUNICIPAL**, em 11/08/2026 às 13:13, horário de Ariquemes/RO, com fulcro no art. 18 do Decreto nº 16.426 de 16/04/2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site transparencia.ariquemes.ro.gov.br, informando o ID **4205780** e o código verificador **0B886E8A**.

Publicado por:
Bruno de Luca Soares Vieira
Código Identificador:B36BE6DA

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO - PGM
DECRETO Nº 24.044, DE 11 DE AGOSTO DE 2026. DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE GOZO DE LICENÇA PRÊMIO AO SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL ROGILDO VIEIRA MACHADO

DECRETO Nº 24.044, DE 11 DE AGOSTO DE 2026.

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE GOZO DE LICENÇA PRÊMIO AO SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL ROGILDO VIEIRA MACHADO

A Prefeita Municipal de Ariquemes, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições legais;

Considerando, o Processo Administrativo 1-19376/2026;

D E C R E T A:

Art. 1º Fica concedido Gozo de Licença Prêmio, de 60 (sessenta) dias, ao servidor público municipal Rogildo Vieira Machado, admitido em 23/1/2006, matrícula nº 40959, no cargo/função de Técnico em Enfermagem, N-III, Grupo-45, lotado na Secretaria Municipal de Saúde de Ariquemes.

Art. 2º O gozo da referida Licença Prêmio será no período de 1º/9/2026 a 30/11/2026, referente ao período aquisitivo de 2011/2016, conforme ciência e parecer do Secretário Municipal da Pasta.

Art. 3º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Ariquemes/RO, no Centro Administrativo, em 11 de Agosto de 2026, 138º da República.

CARLA GONÇALVES REZENDE
Prefeita do Município de Ariquemes/RO

Documento assinado eletronicamente por **CARLA GONCALVES REZENDE**, **PREFEITA MUNICIPAL**, em 11/08/2026 às 13:13, horário de Ariquemes/RO, com fulcro no art. 18 do Decreto nº 16.426 de 16/04/2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site transparencia.ariquemes.ro.gov.br, informando o ID **4205822** e o código verificador **1A06D523**.

Publicado por:
Bruno de Luca Soares Vieira
Código Identificador:3C198C1D

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO - PGM
DECRETO Nº 24.045, DE 11 DE AGOSTO DE 2026. DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE GOZO DE LICENÇA PRÊMIO AO SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL JOAO JOSE ANDRADE

DECRETO Nº 24.045, DE 11 DE AGOSTO DE 2026.

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE GOZO DE LICENÇA PRÊMIO AO SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL JOAO JOSE ANDRADE

A Prefeita Municipal de Ariquemes, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições legais;

Considerando, o Processo Administrativo 8-20620/2026;

D E C R E T A:

Art. 1º Fica concedido Gozo de Licença Prêmio, de 30 (trinta) dias, ao servidor público municipal Joao Jose Andrade, admitido em 1/4/2002, matrícula nº 33022, no cargo/função de Soldador/Funil/Pintor, N-III, lotado na Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social de Ariquemes.

Art. 2º O gozo da referida Licença Prêmio será no período de 1º/9/2026 a 30/11/2026, referente ao período aquisitivo de 2017/2022, conforme ciência e parecer do Secretário Municipal da Pasta.

Art. 3º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Ariquemes/RO, no Centro Administrativo, em 11 de Agosto de 2026, 138º da República.

CARLA GONÇALVES REZENDE
Prefeita do Município de Ariquemes/RO

Documento assinado eletronicamente por **CARLA GONCALVES REZENDE**, **PREFEITA MUNICIPAL**, em 11/08/2026 às 13:13, horário de Ariquemes/RO, com fulcro no art. 18 do Decreto nº 16.426 de 16/04/2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site transparencia.ariquemes.ro.gov.br, informando o ID **4205870** e o código verificador **8A7EDAE7**.

Publicado por:
Bruno de Luca Soares Vieira
Código Identificador:49741202

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO - PGM
ERRATA DE DECRETO Nº 24.039, DE 11 DE AGOSTO DE 2026. DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DA SERVIDORA PÚBLICA MUNICIPAL ACCIELLI PATRÍCIA DA SILVA MOREIRA.

ERRATA DE DECRETO Nº 24.039, DE 11 DE AGOSTO DE 2026.

DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DA SERVIDORA PÚBLICA MUNICIPAL ACCIELLI PATRÍCIA DA SILVA MOREIRA.

A Prefeita Municipal de Ariquemes, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições legais;

Considerando o erro material existente no Decreto 24039 de 11/08/2026 (ID 4204643)

RETIFICA:

Onde se lê:

(...)

Art. 1º Fica nomeada a Servidora Pública Municipal Accielli Patrícia da Silva Moreira, do cargo de Assessor Especial IV CDS 01 (comissão), lotada na Secretaria Municipal de Meio Ambiente - SEMA.

(...)

Leia-se:

(...)

Art. 1º Fica nomeada a Servidora Pública Municipal Accielli Patrícia da Silva Moreira, do cargo de Assessor Especial VI CDS 01 (comissão), lotada na Secretaria Municipal de Meio Ambiente - SEMA.

(...)

Ariquemes/RO, no Centro Administrativo, em 11 de agosto de 2026, 138º da República.

CARLA GONÇALVES REZENDE
Prefeita do Município de Ariquemes/RO

Documento assinado eletronicamente por **CARLA GONCALVES REZENDE**, **PREFEITA MUNICIPAL**, em 11/08/2026 às 13:13, horário de Ariquemes/RO, com fulcro no art. 18 do Decreto nº 16.426 de 16/04/2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site transparencia.ariquemes.ro.gov.br, informando o ID **4206016** e o código verificador **53AD2AF6**.

Publicado por:
Bruno de Luca Soares Vieira
Código Identificador:9DF7C3CC

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO - PGM
PORTARIA Nº 653, DE 07 DE AGOSTO DE 2026. DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO DA SERVIDORA PÚBLICA MUNICIPAL PARA EXERCER AS FUNÇÃO DE GESTORA REFERENTE AO CONTRATO 43/2026 .

PORTARIA Nº 653, DE 07 DE AGOSTO DE 2026.

DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO DA SERVIDORA PÚBLICA MUNICIPAL PARA EXERCER AS FUNÇÃO DE GESTORA REFERENTE AO CONTRATO 43/2026 .

A Secretária Municipal de Planejamento, Orçamento e Gestão de Ariquemes, Estado de Rondônia, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei;

Considerando o Memorando 781 de 03/08/2026 (ID 4189900), advindo da Secretária Municipal de Planejamento, Orçamento e Gestão.

RESOLVE:

Art. 1º Designa os servidores públicos para exercerem a função de Gestor, fiscal e a comissão de recebimento do Contrato n° 43/2026,que entre si celebram o Município de Ariquemes, por intermédio da Secretaria Municipal da Planejamento, Orçamento e Gestão e a empresa ECOS TURISMO LTDA.

Art. 2º A Comissão em que preconiza o artigo 1º desta Portaria terá a seguinte composição:

Gestor de Contrato:
Layslla Bianca Abrantes Ferreira do Nascimento;

Fiscal de Contrato e Recebimento:
Vitória Nascimento Bacelar;

Comissão de Recebimento:
Vitória Nascimento Bacelar;
Maria Eduarda Longo Oliveira;
Isabelle Moraes de Lima;

Art. 3° Fica revogada a Portaria 263 de 10/04/2026 (ID 3912397);

Art. 4º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Ariquemes/RO, no Centro Administrativo, em 07 de Agosto de 2026, 138º da República.

ELIZETE GONÇALVES DE LIMA
Secretária Municipal de Planejamento, Orçamento e Gestão de Ariquemes/RO

Documento assinado eletronicamente por **ELIZETE GONCALVES DE LIMA**, **Secretária de Planejamento, Orçamento e Gestão**, em

11/08/2026 às 12:02, horário de Ariquemes/RO, com fulcro no art. 18 do Decreto nº 16.426 de 16/04/2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site transparencia.ariquemes.ro.gov.br, informando o ID **4201435** e o código verificador **9D7296C3**.

Publicado por:
Bruno de Luca Soares Vieira
Código Identificador:06FC1F60

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO - PGM
PORTARIA Nº 656, DE 11 DE AGOSTO DE 2026.
REGULAMENTA A CONCESSÃO, O REGISTRO E O GOZO DE FOLGAS COMPENSATÓRIAS DECORRENTES DA PRESTAÇÃO DE ATIVIDADES EXTRAORDINÁRIAS NO ÂMBITO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE ARIQUEMES – SEMSAU, DEFINE A COMPETÊNCI

PORTARIA Nº 656, DE 11 DE AGOSTO DE 2026.

REGULAMENTA A CONCESSÃO, O REGISTRO E O GOZO DE FOLGAS COMPENSATÓRIAS DECORRENTES DA PRESTAÇÃO DE ATIVIDADES EXTRAORDINÁRIAS NO ÂMBITO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE ARIQUEMES – SEMSAU, DEFINE A COMPETÊNCIA PARA EMISSÃO DAS RESPECTIVAS DECLARAÇÕES, FIXA PRAZO DECADENCIAL DE FRUIÇÃO, INSTITUI O PROCESSO ADMINISTRATIVO INDIVIDUAL DE REGISTRO POR SERVIDOR E O PLANEJAMENTO SEMESTRAL DE GOZO PELAS CHEFIAS IMEDIATAS, E ESTABELECE CRITÉRIOS E PRAZOS PARA A VALIDAÇÃO E O GOZO DAS FOLGAS CONSTITUÍDAS ANTERIORMENTE À SUA VIGÊNCIA.

O Secretário Municipal de Saúde Interino de Ariquemes, Estado e Rondônia, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Municipal nº 23.654/2026, e com fundamento nos princípios da legalidade, da impessoalidade, da eficiência e da continuidade do serviço público, insculpidos no art. 37, *caput*, da Constituição Federal;

Considerando a necessidade de disciplinar, de forma uniforme e transparente, a compensação de horas e jornadas prestadas pelos servidores da SEMSAU em atividades extraordinárias, tais como campanhas de vacinação, mutirões de saúde, ações itinerantes, eventos institucionais e convocações excepcionais realizadas fora da jornada regular de trabalho;

Considerando a existência de declarações e créditos de folga emitidos em períodos anteriores, sem padronização de forma, de competência ou de prazo de fruição, o que compromete o planejamento das escalas e a continuidade dos serviços de saúde;

Considerando que a fruição de folgas compensatórias deve compatibilizar o direito do servidor com o interesse público e com a manutenção ininterrupta dos serviços essenciais de saúde;

Considerando a necessidade de centralizar o registro e o controle desses créditos junto ao setor de gestão de pessoas da Secretaria, para fins de auditoria, transparência e segurança jurídica;

RESOLVE:
CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Esta Portaria regulamenta a concessão, o registro, o controle e o gozo de folgas compensatórias decorrentes da prestação de atividades extraordinárias por servidores lotados na Secretaria Municipal de Saúde de Ariquemes – SEMSAU.

Parágrafo único. O disposto nesta Portaria não se aplica às hipóteses de serviço extraordinário remunerado em pecúnia, ao regime de plantões ordinários e às compensações de jornada previstas em legislação específica, que permanecem regidas pelas normas que lhes são próprias.

Art. 2º Para os fins desta Portaria, considera-se:
I – atividade extraordinária: a participação do servidor, mediante prévia convocação ou designação formal da Administração, em campanhas, mutirões, ações itinerantes, eventos institucionais, comissões, forças-tarefa ou outras atividades de interesse da SEMSAU, realizadas fora da jornada regular de trabalho, inclusive em finais de semana, feriados e pontos facultativos;
II – declaração de atividade extraordinária: o documento formal que atesta a participação do servidor na atividade, com indicação de data, horário de início e término, natureza da atividade e carga horária efetivamente cumprida;
III – folga compensatória: o afastamento remunerado do serviço, sem prejuízo da remuneração e das demais vantagens, concedido em compensação à atividade extraordinária prestada.

Art. 3º A compensação observará a proporção de 1 (um) dia de folga para cada jornada completa de atividade extraordinária prestada, ou a compensação hora por hora quando a atividade for inferior à jornada diária do servidor, vedada, em qualquer hipótese, a conversão da folga em pecúnia.

§ 1º A atividade extraordinária prestada em sábados, domingos, feriados ou pontos facultativos, ou realizada, no todo ou em parte, em período noturno, assim compreendido o intervalo entre as 19 (dezenove) horas de um dia e as 5 (cinco) horas do dia seguinte, será compensada em dobro, na proporção de 2 (dois) dias de folga por jornada completa ou de 2 (duas) horas de folga por hora trabalhada, conforme o caso.

§ 2º Quando apenas parte da atividade recair em período noturno, a compensação em dobro incidirá exclusivamente sobre as horas efetivamente prestadas nesse período, aplicando-se às demais a proporção do caput.

§ 3º As majorações deste artigo não são cumulativas entre si: a atividade prestada em fim de semana ou feriado e, simultaneamente, em período noturno será compensada em dobro uma única vez.

§ 4º Frações de horas serão consolidadas em banco individual do servidor e somente poderão ser usufruídas quando atingirem o equivalente a, no mínimo, meia jornada diária.

CAPÍTULO II
DA EMISSÃO DAS DECLARAÇÕES DE ATIVIDADE EXTRAORDINÁRIA

Art. 4º A declaração de atividade extraordinária será emitida, exclusivamente, pelo Secretário Municipal de Saúde, sendo nula de pleno direito, para os fins desta Portaria, a declaração emitida por qualquer outro agente.

§ 1º A emissão será precedida de solicitação fundamentada da chefia imediata do servidor ou do coordenador formalmente designado para a campanha, mutirão, evento ou ação, instruída com a comprovação do ato de convocação ou designação e da efetiva participação do servidor, inclusive registro de frequência, quando houver.

§ 2º A declaração deverá ser emitida no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis contados do recebimento da solicitação de que trata o § 1º, conforme modelo constante do Anexo Único desta Portaria, e conterá, no mínimo:
I – identificação completa do servidor, matrícula, cargo e lotação;
II – descrição da atividade, com indicação do ato de convocação ou designação que a autorizou;
III – data, horário de início e de término e carga horária total cumprida; e
IV – identificação da chefia ou do coordenador solicitante e assinatura do Secretário Municipal de Saúde.

§ 3º A declaração somente produzirá efeitos após registro pelo setor de gestão de pessoas da SEMSAU, ao qual será encaminhada pelo Gabinete do Secretário no prazo de 5 (cinco) dias úteis contados de sua emissão, para juntada ao processo administrativo individual do servidor de que trata o art. 11 e lançamento no respectivo banco individual.

§ 4º Solicitações e declarações em desacordo com os requisitos deste artigo não gerarão direito a folga compensatória.

CAPÍTULO III
DO GOZO DAS FOLGAS COMPENSATÓRIAS

Art. 5º A folga compensatória deverá ser usufruída no prazo máximo de 6 (seis) meses contados da concessão, assim entendida a data da emissão da declaração de atividade extraordinária pelo Secretário Municipal de Saúde (art. 4º), sob pena de decadência do direito.

§ 1º O gozo da folga dependerá de requerimento do servidor dirigido à sua chefia imediata, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis, e estará condicionado à conveniência e à oportunidade do serviço, especialmente à manutenção das escalas e da cobertura assistencial da unidade.

§ 2º A chefia imediata poderá indeferir motivadamente a data pretendida, hipótese em que indicará, de comum acordo com o servidor, nova data dentro do prazo do caput.

§ 3º Não será permitido o gozo de mais de 3 (três) dias consecutivos de folga compensatória, salvo autorização expressa do Secretário Municipal de Saúde, nem a sua emenda a férias, licenças ou recessos de forma a comprometer a continuidade do serviço.

§ 4º Não corre o prazo do caput contra o servidor que, tendo requerido tempestivamente o gozo ou sua inclusão no plano semestral de que trata o art. 6º, não o obteve por necessidade do serviço, devidamente certificada pela chefia imediata nos autos do processo individual, hipótese em que o Secretário Municipal de Saúde fixará, por despacho, novo termo final, limitado a 6 (seis) meses adicionais.

§ 5º A folga usufruída será registrada na frequência do servidor pelo setor de gestão de pessoas, com o correspondente abatimento no banco individual de que trata o § 4º do art. 3º.

Art. 6º As chefias imediatas elaborarão, até o último dia útil dos meses de junho e de dezembro, plano semestral de gozo das folgas compensatórias dos servidores que lhes forem subordinados, relativo ao semestre subsequente, compatibilizando as fruições com as escalas de serviço, a cobertura assistencial das unidades e o prazo decadencial do art. 5º.

§ 1º O plano semestral será encaminhado ao setor de gestão de pessoas da SEMSAU, para juntada aos processos administrativos individuais dos servidores contemplados e acompanhamento da execução.

§ 2º As folgas retroativas validadas na forma do Capítulo IV serão obrigatoriamente contempladas no primeiro plano semestral elaborado após a decisão de validação, com distribuição escalonada das fruições, de modo a evitar a concentração de afastamentos simultâneos na mesma unidade.

§ 3º A omissão da chefia imediata na elaboração do plano semestral não prejudicará o servidor que houver requerido tempestivamente o gozo, aplicando-se o disposto no § 4º do art. 5º, sem prejuízo da apuração da responsabilidade funcional da chefia omissa.
Art. 7º Em caso de exoneração, dispensa, cessão, remoção para outra Secretaria ou aposentadoria, as folgas não usufruídas não geram direito a indenização, ressalvadas as hipóteses previstas em lei.

CAPÍTULO IV
DA REGRA DE TRANSIÇÃO PARA AS FOLGAS JÁ CONSTITUÍDAS

Art. 8º As declarações de atividade extraordinária e os créditos de folga constituídos anteriormente à vigência desta Portaria deverão ser apresentados pelo servidor interessado ao setor de gestão de pessoas da SEMSAU, para registro e validação, no prazo improrrogável de 60 (sessenta) dias contados da publicação desta Portaria.

§ 1º A apresentação ensejará a imediata autuação de processo administrativo individual em nome do servidor, na forma do art. 11, no qual serão juntados as declarações apresentadas, a manifestação da chefia imediata sobre a efetiva prestação da atividade, o resultado das diligências do setor de gestão de pessoas e a decisão de validação ou indeferimento.

§ 2º A validação dos créditos anteriores compete exclusivamente ao Secretário Municipal de Saúde, mediante despacho fundamentado nos autos do processo individual, observados os critérios do art. 9º.

§ 3º As declarações não apresentadas no prazo do caput não serão registradas nem gerarão direito a folga compensatória.

Art. 9º Somente serão validados os créditos anteriores que atendam, cumulativamente, aos seguintes critérios:
I – apresentação do documento original da declaração ou de cópia legível, sujeita à conferência pelo setor de gestão de pessoas;
II – emissão por agente que, à época dos fatos, ocupava cargo de secretário, direção, chefia ou coordenação com ascendência funcional sobre o servidor;
III – indicação, no documento, do servidor beneficiário, da atividade realizada, da data ou período de realização e da carga horária cumprida ou da quantidade de folgas concedidas;
IV – compatibilidade do teor da declaração com os registros funcionais disponíveis, tais como folhas de frequência, escalas de serviço, atos de convocação, relatórios de campanhas e folha de pagamento, aferida mediante diligência do setor de gestão de pessoas;
V – manutenção ininterrupta do vínculo funcional do servidor com o Município desde a data da atividade que originou o crédito; e
VI – atividade realizada dentro dos 5 (cinco) anos anteriores à publicação desta Portaria, ficando indeferidos de plano, por força da prescrição quinquenal aplicável às relações entre a Administração e seus servidores (art. 1º do Decreto nº 20.910/1932, aplicado por simetria), os créditos decorrentes de atividades anteriores a esse marco, salvo comprovação documental, pelo servidor, de causa interruptiva ou suspensiva da prescrição.

§ 1º Não serão validadas, em nenhuma hipótese, declarações genéricas, sem indicação de data ou de atividade, com rasuras que comprometam sua integridade, ou cujo conteúdo se revele incompatível com os registros funcionais do servidor.

§ 2º Havendo dúvida fundada sobre a autenticidade do documento apresentado, o setor de gestão de pessoas certificará o fato nos autos e submeterá o caso ao Secretário Municipal de Saúde, sem prejuízo da apuração de responsabilidade funcional em caso de constatação de fraude.

§ 3º Do indeferimento caberá pedido de reconsideração ao Secretário Municipal de Saúde, no prazo de 10 (dez) dias contados da ciência da decisão, instruído com os documentos que o servidor entender pertinentes.

Art. 10. As folgas validadas na forma dos arts. 8º e 9º deverão ser integralmente usufruídas no prazo de 6 (seis) meses contados da decisão de validação, sob pena de decadência do direito, mediante inclusão obrigatória no plano semestral de gozo de que trata o art. 6º, § 2º, com cronograma escalonado ajustado entre o servidor e a chefia imediata, observadas as escalas e a cobertura assistencial das unidades.
Parágrafo único. Aplica-se às folgas de que trata este artigo o disposto no § 4º do art. 5º, não correndo o prazo contra o servidor cujo gozo, tempestivamente requerido ou planejado, restar inviabilizado por necessidade do serviço devidamente certificada.

CAPÍTULO V
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 11. O setor de gestão de pessoas da SEMSAU autuará e manterá processo administrativo individual por servidor, destinado ao registro de todos os atos relativos às folgas compensatórias, no qual serão obrigatoriamente juntados:
I – as declarações de atividade extraordinária emitidas na forma do art. 4º e as validadas na forma dos arts. 8º e 9º;
II – as solicitações das chefias e os atos de convocação ou designação correspondentes;
III – os requerimentos de gozo, os planos semestrais, as manifestações da chefia imediata e as decisões proferidas; e
IV – o extrato atualizado do banco individual de créditos e fruições.
Parágrafo único. O extrato do banco individual será disponibilizado às chefias e ao próprio servidor sempre que solicitado.

Art. 12. A emissão de declaração falsa, a apresentação de documento inautêntico para validação de créditos anteriores e a fruição de folga sem lastro em crédito validado sujeitam os envolvidos à apuração de responsabilidade funcional, na forma da legislação aplicável.

Art. 13. Os casos omissos serão decididos pelo Secretário Municipal de Saúde.

Art. 14. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Ariquemes/RO, no Centro Administrativo, em 11 de Agosto de 2026, 138º da República.

GABRIEL SANTOS DALLA COSTA
Secretário Municipal de Saúde Interino de Ariquemes/RO

Documento assinado eletronicamente por **GABRIEL SANTOS DALLA COSTA**, **Secretário Municipal de Saúde** , em 11/08/2026 às 12:15, horário de Ariquemes/RO, com fulcro no art. 18 do Decreto nº 16.426 de 16/04/2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site transparencia.ariquemes.ro.gov.br, informando o ID **4205273** e o código verificador **30F833D1**.

Publicado por:
Bruno de Luca Soares Vieira
Código Identificador:8FFD15FE

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO - PGM PORTARIA Nº 657, DE 11 DE AGOSTO DE 2026. DISPÕE SOBRE A DESIGNAÇÃO DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS PARA EXERCEREM AS FUNÇÕES DE GESTOR E FISCAL REFERENTE AO CONTRATO DE RATEIO Nº 052/2026

PORTARIA Nº 657, DE 11 DE AGOSTO DE 2026.

DISPÕE SOBRE A DESIGNAÇÃO DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS PARA EXERCEREM AS FUNÇÕES DE GESTOR E FISCAL REFERENTE AO CONTRATO DE RATEIO Nº 052/2026

O Secretário Municipal de Agricultura, Indústria e Comércio de Ariquemes, Estado de Rondônia, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei;

Considerando o Processo Administrativo 1-10976/2008;

RESOLVE:

Art. 1º Designar os servidores públicos para exercerem as funções de Gestor e Fiscal do Contrato de Rateio n° 052/2026, que entre si celebram o Município de Ariquemes, por intermédio da Secretaria Municipal de Agricultura, Indústria e Comércio e a Empresa Consórcio Interfederativo de Desenvolvimento do Estado de Rondônia - CINDERONDÔNIA.

Gestor de Contrato:
Titular: Felipe Souza da Silva;
Suplente: Luiz Otávio Guimarães de Oliveira;

Fiscal de contrato:
Titulares:
Fernanda Santos Nogueira;
Moana Saraiva Batista;
Victor Almeida Ramos
Suplentes:
Daiane Coimbra de Mendonça;
Eliandro Pereira de Souza;
Natalino Rosa de Souza;

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Ariquemes/RO, no Centro Administrativo, em 11 de Agosto de 2026, 138º da República.

ANTONIO MARCOS DE MOURA
Secretário Mun. De Agric. Ind. E Comercio
Decreto Nº 21.592/2024

Documento assinado eletronicamente por **ANTONIO MARCOS DE MOURA**, **Secretário Mun. de Agricultura Ind. e Comércio**, em 12/08/2026 às 07:16, horário de Ariquemes/RO, com fulcro no art. 18 do Decreto nº 16.426 de 16/04/2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site transparencia.ariquemes.ro.gov.br, informando o ID **4206455** e o código verificador **AED9D20E**.

Publicado por:
Bruno de Luca Soares Vieira
Código Identificador:98B85800

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO - PGM PORTARIA Nº 658 DE 11 DE AGOSTO DE 2026. DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO DE SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS PARA EXERCEREM AS FUNÇÕES DE GESTOR, FISCAL E MEMBROS DA COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO E RECEBIMENTO REFERENTE AO CONTRATO Nº 304/2025.

PORTARIA Nº 658 DE 11 DE AGOSTO DE 2026.

DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO DE SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS PARA EXERCEREM AS FUNÇÕES DE GESTOR, FISCAL E MEMBROS DA COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO E RECEBIMENTO REFERENTE AO CONTRATO Nº 304/2025.

A Secretária Municipal de Planejamento, Orçamento e Gestão de Ariquemes, Estado de Rondônia, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei;

Considerando o Memorando 101 de 10/08/2026 (ID 4202731), advindo da Secretária Municipal de Planejamento, Orçamento e Gestão.

RESOLVE:

Art. 1º Designa servidores públicos municipais para exercerem as funções de gestor do Contrato nº 304/2025, celebrado entre o Município de Ariquemes, por intermédio da Secretaria Municipal de Planejamento, Orçamento e Gestão, e a empresa J R LAGE CONSTRUCOES LTDA.

Art. 2º A composição da equipe de gestão e fiscalização do referido contrato passa a ser a seguinte:

Gestor de Contrato:
Pâmela Cristina de Oliveira;

Suplente do Gestor de Contrato:
Eduardo Santos de Sousa;

Fiscal da Obra e Recebimento:
Milton Sebastião Alonso Soares;

Suplente do Fiscal da Obra e Recebimento:
Egídio Osvaldo Silva de Azevedo;

Comissão de Fiscalização e Recebimento da obra:
Scarllaty Ruyane Gomes Oliveira;
Lucas Bruno Silva;
Silvio Mera Neto - Engenheiro Eletricista (restrito a parte elétrica);

Suplente da Comissão de Fiscalização e Recebimento:
Michelle Garcia Ledesma.

Art. 3° Fica revogada a Portaria 277 de 14/04/2026 (ID 3919179);

Art. 4º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Ariquemes/RO, no Centro Administrativo, em 11 de Agosto de 2026, 138º da República.

ELIZETE GONÇALVES DE LIMA
Secretária Municipal de Planejamento, Orçamento e Gestão de Ariquemes/RO

Documento assinado eletronicamente por **ELIZETE GONCALVES DE LIMA**, **Secretária de Planejamento, Orçamento e Gestão**, em 12/08/2026 às 08:01, horário de Ariquemes/RO, com fulcro no art. 18 do Decreto nº 16.426 de 16/04/2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site transparencia.ariquemes.ro.gov.br, informando o ID **4207189** e o código verificador **CBE0541F**.

Publicado por:
Bruno de Luca Soares Vieira
Código Identificador:C42858F1

SECRETARIA MUN. DE TURISMO, ESPORTE E CULTURA - SEMTEC
EXTRATO DO TERMO DE FOMENTO Nº 0151/2026 SEMTEC

EXTRATO DO TERMO DE FOMENTO Nº 0151/2026
SEC. MUN. DE TURISMO, ESPORTE E CULTURA - SEMTEC
Processo nº 20.142/2026
Projeto "Geração Volei"

CELEBRAÇÃO: 11.08.2026

PARTES:
1-) MUNICÍPIO DE ARIQUEMES/SEMTEC.

2-) GALILEU - INSTITUTO FILANTRÓPICO ASSISTENCIAL, SOCIAL, ESPORTIVA E EDUCACIONAL, CNPJ: 08.871.948/0001-24.

OBJETO:
Repasse financeiro para: Aquisição de materiais esportivos e estruturação de treinamentos para o projeto "GERAÇÃO VOLEI", visando a iniciação esportiva e a promoção de inclusão social, Atender até 100 crianças, adolescentes e jovens, conforme indicadores previstos no Plano de Trabalho (ID 4187125), Lei Nº 13.019/2014.

VALOR: R$ 10.000,00 (dez mil reais).

VIGENCIA: De 12 **de agosto a 12 de março de 2027**.

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 20.142/2026 – SEMTEC

NATANAEL EMERSON PEREIRA DE LIMA
Presidente da SEMTEC
Decreto Nº 21.866/25

Publicado por:
Francielia de Sousa Oliveira
Código Identificador:0D25A819

SECRETARIA MUNICIPAL DE DE AGRICULTURA, IND. E COMERCIO
AVISO DE EDITAL N.º 002/2026 PARA AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR - PAA

Aviso de Edital n.º 002/2026 para aquisição de gêneros alimentícios da agricultura familiar, no âmbito do Programa de Aquisição de Alimentos- PAA, na modalidade Compra da Agricultura Familiar para Doação Simultânea Municipal, com dispensa de licitação, para doação a pessoas e famílias em situação de vulnerabilidade social, conforme disposto no art. 1°, no art. 4º, no art. 5° da LEI Nº 14628 DE 20/07/2023 e no art. 3º, inciso V, e no art. 4º, ambos do Decreto nº 11.802, de 28/11/2023.

O Município de _Ariquemes,/RO, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Av. Tancredo Neves, 2166 St. Institucional, Ariquemes - RO, 78932-257, inscrito no CNPJ n ° 041048160001/16 representada pela Exma. Prefeita Carla Gonçalves Rezende , no uso de suas prerrogativas legais, e considerando o disposto no art.19 da Lei 10.696/2003, Plano Operacional nº 05696-2026 e Proposta 02629-DS-5696-2026-1100023, vem, por intermédio da Secretaria Municipal de Agricultura Industria e Comércio, publicar o Edital de Chamamento Público para aquisição de gêneros alimentícios, no âmbito do Programa de Aquisição de Alimentos- PAA, visando a suplementação alimentar das pessoas atendidas e entidades governamentais e não governamentais sem fins lucrativos, que desenvolvam atividades publicamente reconhecidas de atendimentos as populações em situação de vulnerabilidade social e nutricional.

Os agricultores individuais deverão apresentar a documentação para habilitação das 8h às 12h do dia 12/08/2026 até o dia 31/08/2026, na Secretaria Municipal Agricultura Indústria e Comércio SEMAIC, com sede Rua União - Setor Institucional, Ariquemes- RO,76800-000 (Banco de Alimentos).

Ariquemes -RO, 12 de agosto de 2026.

ANTONIO MARCOS DE MOURA
Secretário Mun. de Agric. Ind. e Comercio
Decreto nº 21.592/PGM/2024

Publicado por:
Taina Ribeiro Dos Santos
Código Identificador:139848DD

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
EXTRATO DO TERMO DE RESCISÃO UNILATERAL DO CONTRATO Nº 65/PGM/2026 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 9028/2026

PARTES:
1) MUNICÍPIO DE ARIQUEMES/SEMED
2) EMPRESA B2G COMERCIO DE PRODUTOS E EQUIPAMENTOS LIMITADA CNPJ: 38.179.851/0001-16.

OBJETO: Termo de Rescisão Contratual Unilateral.

Ariquemes/RO, em 10 de agosto de 2026.

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - SEMED
Interveniente

Av. Tancredo Neves, 2166 - Setor Institucional - Ariquemes/RO CEP: 76.872-854
Contato: (69) 3516-2000 - Site: www.ariquemes.ro.gov.br - CNPJ: 04.104.816/0001-16
Documento assinado eletronicamente por **SANDRA MARCIA NEVES**, **SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO** , em 10/08/2026 às 13:37, horário de Ariquemes/RO, com fulcro no art. 18 do Decreto nº 16.426 de 16/04/2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site transparencia.ariquemes.ro.gov.br, informando o ID **4203009** e o código verificador **8F86A6AC**

Publicado por:
Claudia Bernardes Martiniak
Código Identificador:BE5FFFBB

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
TERMO DE RESCISÃO UNILATERAL DO CONTRATO Nº 49/PGM/2026 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 8880/2026

TERMO DE RESCISÃO UNILATERAL REFERENTE AO CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM MUNICÍPIO DE ARIQUEMES/RO, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E A EMPRESA 18 GIGAS COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS - LTDA, PARA OS FINS QUE NAS CLÁUSULAS ABAIXO SE ESPECIFICAM

FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, pessoa jurídica de direito público interno, devidamente inscrito no CNPJ nº 30.984.161/0001-28, com sede na Av. Tancredo Neves, Setor Institucional, nº 2.166, representada pela Sra. Sandra Marcia Neves SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO doravante CONTRATANTE e a Empresa **18 GIGAS COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS - LTDA**, inscrita no CNPJ de nº 20.174.368/0001-83, localizada na RUA NICARAGUA, 962 - SALA 13 ANDAR 01 COND CENTRO CMRL CEP: 82.510-170, Cidade: Curitiba / Paraná, neste ato representada pela Sra. SIMONE DIAS MORAIS, doravante denominada CONTRATADA, resolvem celebrar o presente instrumento contratual, e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Processo Administrativo nº 13352/2025/SEMED, Pregão Eletrônico nº 90089/2025/PREGAO/SML/PMA-GSRP, tendo por finalidade estabelecer os direitos, deveres e obrigações das partes, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.
RESOLVE:

CLÁUSULA PRIMEIRA - Fica declarado a rescisão do Contrato nº 49/2026 - PGM, firmado entre a Secretaria Municipal de Educação e a Empresa 18 GIGAS COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS - LTDA, inscrita no CNPJ de nº 20.174.368/0001-83.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL. A presente rescisão se dá por ato unilateral, nos termos dos artigos da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS. Fica rescindido o contrato a partir da data de assinatura deste termo de rescisão contratual.

Ariquemes/RO, em 10 de agosto de 2026.

Contratante	Contratado
FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	***18 GIGAS COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS - LTDA***
CNPJ: 30.984.161/0001-28	CNPJ: 20.174.368/0001-83

Av. Tancredo Neves, 2166 - Setor Institucional - Ariquemes/RO CEP: 76.872-854
Contato: (69) 3516-2000 - Site: www.ariquemes.ro.gov.br - CNPJ: 04.104.816/0001-16

Documento assinado eletronicamente por **SANDRA MARCIA NEVES**, **SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO** , em 10/08/2026 às 13:37, horário de Ariquemes/RO, com fulcro no art. 18 do Decreto nº 16.426 de 16/04/2020.

Publicado por:
Claudia Bernardes Martiniak
Código Identificador:3E51AB64

SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA
DECRETO Nº 24038/2026 DE 11 DE AGOSTO DE 2026

"ABRE NO ORÇAMENTO VIGENTE, CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR POR SUPERÁVIT FINANCEIRO, NO VALOR DE R$ 4,49 (QUATRO REAIS E QUARENTA E NOVE CENTAVOS) EM FAVOR DA SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO, ESPORTE E CULTURA-SEMTEC."

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE ARIQUEMES, ESTADO DE RONDÔNIA, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas na Lei Orgânica;

CONSIDERANDO a necessidade de abertura de Crédito Adicional Suplementar, em conformidade com o artigo 6º, inciso I da Lei 2996 de 29/12/2025 (ID 3696613) LOA/2026, publicada no dia 30/12/2025, edição 4140 no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Rondônia e art. 41, inciso I com o art. 43 §1°, inciso I ambos da Lei Federal 4.320/64;

CONSIDERANDO ser da essência da administração, quando necessário, proceder às regulamentações de créditos de natureza Suplementar, levando em consideração o cumprimento da Legislação que respalda a espécie;

CONSIDERANDO o teor do Processo Administrativo nº 19359/2026-Memorando 400 de 04/08/2026 (ID 4193294), o qual justifica o pleito.

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto no orçamento vigente, Crédito Adicional Suplementar por Superávit Financeiro, no valor de **R$ 4,49 (quatro reais e quarenta e nove centavos)** no exercício financeiro de 2026, conforme dotações abaixo distribuídas:

Órgão: 02-PREFEITURA MUNICIPAL DE ARIQUEMES				
Unidade: 14-SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, ESPORTE E CULTURA-SEMTEC				
Projeto/Atividade: 2800-MANUTENCAO DAS ATIVIDADES DA SEMTEC				
TIPO DE CRÉDITO	**FICHA**	**PROGRAMAÇÃO**	**NATUREZA DA DESPESA**	**VALOR**
SUPLEMENTAR	**1300**	02.14.27.122.0019.2800	3.3.90.93.00-INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	4,49
Fonte: 2.700-Recursos de Exercícios Anteriores-Outras Transferências de Convênios ou Instrumentos Congêneres da União.				
TOTAL DO CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR POR SUPERÁVIT FINANCEIRO				**4,49**

Parágrafo Único O crédito ora aberto será coberto por Superávit Financeiro, apurado em exercício anterior, comprovado pelo Anexo 14D-Balanço Patrimonial de 05/02/2026 (ID 3769065), proveniente do **Convênio N.° 982514/2025/MTUR** - Realização do evento "Reveillon", para fins de **devolução do saldo como requisito do processo de prestação de contas**, em conformidade com a fonte STN/TCE abaixo detalhada:

SUPERÁVIT FINANCEIRO	**4,49**
FONTE DE RECURSO	
2.700-Recursos de Exercícios Anteriores-Outras Transferências de Convênios ou Instrumentos Congêneres da União.	4,49

Art. 2º Este Decreto entra em vigor nesta data.

Art. 3º Publique se.

Centro Administrativo Municipal Dr. Carpintero, 48º de emancipação político-administrativo.

CARLA GONÇALVES REZENDE
Prefeita do Município de Ariquemes/RO

Av. Tancredo Neves, 2166 - Setor Institucional - Ariquemes/RO CEP: 76.872-854
Contato: (69) 3516-2000 - Site: www.ariquemes.ro.gov.br - CNPJ: 04.104.816/0001-16

Documento assinado eletronicamente por **CARLA GONCALVES REZENDE**, **PREFEITA MUNICIPAL**, em 11/08/2026 às 13:13,

horário de Ariquemes/RO, com fulcro no art. 18 do Decreto nº 16.426 de 16/04/2020.

Publicado por:
Everton Absolon Cória Mendes
Código Identificador:6EA1775B

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO ORÇAMENTO E GESTÃO
PORTARIA N. 15/2026/CORREGEDORIA/PMA, DE 12 DE AGOSTO DE 2026. RECONDUZ A COMISSÃO PROCESSANTE RESPONSÁVEL PELO PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR N. 19964/2024, PARA CONTINUIDADE E CONCLUSÃO DOS TRABALHOS.

PORTARIA N. 15/2026/CORREGEDORIA/PMA, DE 12 DE AGOSTO DE 2026.

Reconduz a Comissão Processante responsável pelo Processo Administrativo Disciplinar n. 19964/2024, para continuidade e conclusão dos trabalhos.

A **CORREGEDORA DO MUNICÍPIO DE ARIQUEMES/RO**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto Municipal n. 18.227, de 15/12/2021;

CONSIDERANDO o disposto nos artigos 183 e seguintes da Lei Municipal n. 1.336/2007;

CONSIDERANDO o disposto nos itens 25.1 e 25.3 do Manual de Sindicância e de Processo Administrativo Disciplinar do Poder Executivo do Município de Ariquemes - SINDPAD, aprovado pelo art. 1º do Decreto Municipal n. 18.227/2021;

CONSIDERANDO a Portaria n. 255, de 28 de março de 2025, que dispõe sobre a composição da Comissão Permanente de Processo Administrativo Disciplinar – CPP;

CONSIDERANDO que o Processo Administrativo Disciplinar n. 19.964.206/2024 foi regularmente instaurado por meio da Portaria n° 23/2024/CORREGEDORA/PMA, de 12 de novembro de 2024 tendo o prazo para conclusão dos trabalhos sido posteriormente prorrogado pela Portaria nº 11/2026/CORREGEDORIA/PMA, de 15 de junho de 2026;

CONSIDERANDO que, ultimado o prazo anteriormente concedido, não foi possível concluir a instrução processual e apresentar o relatório final, remanescendo diligências necessárias à adequada conclusão da apuração;

CONSIDERANDO, por fim, as razões apresentadas pela Comissão Processante Permanente no **Despacho 2** (ID 4199667).

RESOLVE:

Art. 1º. RECONDUZIR a Comissão Processante responsável pela condução do Processo Administrativo Disciplinar n. 19.964/2024, pelo prazo estabelecido nesta Portaria, para dar continuidade à instrução processual e concluir os trabalhos de apuração, com o aproveitamento de todos os atos regularmente praticados nos autos, composta pelos seguintes servidores

I - Membros Titulares:
a) Eliene Soares de Oliveira, matrícula n. 33146, ficando esta designada para ser a Presidente da Comissão;
b) Heloisa Debowski, matrícula n. 62774;
c) Francenildes Macedo dos Santos, matrícula n. 35327;

II - Membros Suplentes:
a) Beatriz Alessandra Brandt Canoffre, matrícula n. 16439;

Art. 2º. ESTABELECER o prazo de **60 (sessenta) dias** para para a conclusão dos trabalhos e apresentação do respectivo relatório final, nos termos da Lei Municipal n. 1.336/2007 e do Decreto Municipal n. 18.227/2021.

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Data e hora da assinatura eletrônica.

MARIANA LEITE DE FREITAS
Técnico De Nível Superior - Corregedor

Av. Tancredo Neves, 2166 - Setor Institucional - Ariquemes/RO CEP: 76.872-854
Contato: (69) 3516-2000 - Site: www.ariquemes.ro.gov.br - CNPJ: 04.104.816/0001-16
assinado eletronicamente por **MARIANA LEITE DE FREITAS**, **CORREGEDORA**, em 12/08/2026 às 10:14, horário de Ariquemes/RO, com fulcro no art. 18 do Decreto nº 16.426 de 16/04/2020.

Publicado por:
Mariana Leite de Freitas
Código Identificador:BE34E9A2

SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE LICITAÇÕES
TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO CONCORRÊNCIA ELET. N.º 90010/2026 PROC. N.º 12244/SEMAIC/2026

TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO
CONCORRÊNCIA ELET. N.º 90010/2026
PROC. N.º 12244/SEMAIC/2026
O Secretário Municipal de Agricultura, Industria e Comércio - SEMAIC, no exercício de suas atribuições legais, delegada pelo Decreto Municipal n.° 18.106/2021, e com base na IN n.° 16/2022 com base no Relatório Final CONCORRÊNCIA ELETR. 90010/2026 de 22/07/2026 (ID 4161834) e com razões remissivas ao Parecer 851 de 04/08/2026 (ID 4192250), ADJUDICA o objeto, qual seja: Contratação de empresa especializada em serviços de construção civil para a reforma da Feira Municipal no Município de Ariquemes/RO, através TRANSFERENCIA ESPECIAL: PLANO DE AÇÃO09032025-075793 202542720001- JAIMEBAGATTOLI e HOMOLOGA a licitação na Modalidade Concorrência Eletrônica n.º 90.010/2026, referente ao Processo Administrativo n.º 12244/2026, em favor da empresa: VRG CONSTRUTORA LTDA - CNPJ - 15.862.974/0001-51, item: 1, Ficando o processo homologado no valor total: R$ 965.000,00 (novencentos e sessenta e cinco mil reais).

Ariquemes/RO, 07 de agosto de 2026.

ANTONIO MARCOS DE MOURA
Secretário Municipal de Agricultura, Industria e Comércio

Publicado por:
Bruna Ribeiro Almeida
Código Identificador:5836DAF7

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIS

AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS DELEGADOS DO MUNICÍPIO DE BURITIS
NOTIFICAÇÃO EXTRAJUDICIAL Nº 10/AGERB/2026

NOTIFICAÇÃO EXTRAJUDICIAL Nº 10/AGERB/2026

Ao Ilmo. Senhor
Francisco de Assis da Silva
Presidente da Associação dos Mototaxistas de Buritis-ASMOB
Buritis-RO

Assunto:NOTIFICAÇÃO de SUSPENÇÃO DE CONCESSÕES PARA O EXERCÍCIO DE MOTOTAXI.

Prezado Presidente,

A AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS DELEGADOS DO MUNICÍPIO DE BURITIS – AGERB, CNPJ 21.738.920/0001-81, com sede no Município de Buritis/RO, Rua Travessa da Rodoviária, n º 1380, Sala 02, Setor 06 com representante legal conforme assina abaixo, ao cumprimentar Vossa Senhoria, vimos pelo presente, **NOTIFICAR A SUSPENSÃO DAS SEGUINTES CONCESSÕES:**

CONCESSÃO	TITULAR	VEÍCULO CADASTRADO
01/SEMAP/2002	MAGNO LUCAS LEITE DE CAMPOS	YAMAHA- YBR 150 FACTOR ED - 2024/2024
04/SEMAP/2004	VALMIR ALVES DOS SANTOS	YAMAHA FACTOR YBR 150 E - NEE 8465 2016/2016 VENCE ESSE ANO
13/SEMA/2005	JOZILENE ALVES MARTINS	HONDA CG 160 START – NDO 7432 – 2019/2019
SUPLENTE	FABRICIO DOS ANJOS DUTRA	
14/SEMAP/2002	GERALDO FOLGADO FILHO	HONDA CG 160 TITAN EX - NED 8565 2016/2016 VENCE ESSE ANO
17/SEMAP/2002	IVANILDO PEREIRA DOS SANTOS	HONDA CG 160 TITAN - NDO 9392 - 2019/2019
SUPLENTE	SEBASTIÃO LUIZ DE FREITAS	
20/SEMAP/2002	MALAQUIAS FERNANDES DA SILVA	HONDA NXR 125 BROS ES - OHV 6505 - 2015/2015 MOTOCICLETA VENCIDA
SUPLENTE	DEVAIR GOMES VIEIRA	
21/SEMAP/2002	LAUDEMIRO ALVES FEITOSA	YAMAHA YBR 150 FACTOR ED – RSZ 0B68 2022/2023
022/SEMA/2004	ELIZEU OLIVEIRA DE SOUZA	YAMAHA FACTOR YBR 150 E - NCR 4452 2016/2016 VENCE ESSE ANO
024/SEMAP/2002	JOSÉ GOMES VIEIRA NETO	HONDA NXR 160 BROS ESDD – OHR7C22 - 2020/2020
025/SEMA/2004	ERIVAN PEREIRA DA SILVA	HONDA NXR 160 BROS ESDD – NCMRSZ3B99 - 2021/2022
026/SEMAP/2002	ROBSON ALMEIDA DE SOUZA	HONDA CG 160 START, 2021/2021
031/SEMAP/2005	ADILSON GONÇALVES DE SÁ	HONDA CG 150 START – NEH 4716 – 2015/2015 MOTOCICLETA VENCIDA
032/SEMAP/2002	EZIO MONTEIRO DE SOUZA	YAMAHA YBR 150 FACTOR – OHR 4G52 2019/2019
033/SEMA/2005	ISAQUE VENTURA LUCIANO	HONDA CG 160 START NDM 9242 – 2019/2019
034/SEMA/2005	JOAQUIM PEDRO NETO	HONDA CG 160 FAN, RSW 7E02 2024/2024
035/SEMAP/2002	EDSON ESTEVES DOS SANTOS	YAMAHA YBR 150 FACTOR E, – NCU 5447 – 2017/2018
036/SEMAP/2002	MARCILIO SOARES RODRIGUES	HONDA CG 125 FAN– SLI7J30 – 2022/2023.
037/SEMAP/2005	WILLIAM LIMA AS SILVA	YAMAHA YBR 150 FACTOR ED – NCM9123 2022/2022
038/SEMAP/2002	CLEMILTON PEREIRA MENDES	YAMAHA FACTOR YBR 150 ED – NDT 7515 – 2015/2016 MOTOCICLETA VENCIDA
39/SEMAP/2002	WILLIAN DE ALMEIDA MEDEIROS	HONDA CG 150 FAN – OHU 7009 – 2012/2013 MOTOCICLETA VENCIDA
40/SEMAP/2002	JOSIMAR CAMARGO DA SILVA	HONDA NXR 160 BROS ESDD – QTI 9H69 – 2019/2020
041/SEMAP/2002	ELDECIR GERALDO GALTER	YAMAHA FACTOR YBR 150 E - NDU 1945 2016/2016 VENCE ESSE ANO
043/SEMAP/2002	ELVES JUNIOR TABORDA	YAMAHA YBR 150 FACTOR ED – RSU3C24 2022/2023
044/SEMA/2004	JUSCELINO PRAXEDES DOS SANTOS	HONDA NXR 125 BROS ES – NDJ 9945 2015/2015 MOTOCICLETA
046/SEMA/2004	PAULO SERGIO RUFINO DO AMARAL	HONDA CG 160 START – NDT 7555 2016/2016 VENCE ESSE ANO
048/SEMA/2005	FABIO PRATES THEODORO	HONDA CG 160 FAN, NEE 6104 – 2017/2018
050/SEMAP/2002	DELMARIO SANTOS DE OLIVEIRA	YAMAHA YBR 150 E NEG 2875 2016/2016 VENCE ESSE ANO
OBS: A REFERIDA CONCESSÃO ENCONTRA-SE EM PROCESSO DE TRANSFERÊNCIA DE TITULARIDADE, COM SUBSTITUIÇÃO DO VEÍCULO (MOTOCICLETA). O PROCESSO ESTÁ EM TRÂMITE JUNTO AO SETOR DE TRIBUTOS.		

Ficam **SUSPENSAS** as concessões acima **pelo prazo de 30 (trinta dias)** a contar da data de hoje (11/08/2026), conforme Artigo 8º da Lei Municipal nº 513/2010 e Resolução Normativa nº 001/AGERB/2023.
Dentro desse prazo (30 dias) o permissionário deverá regularizar-se junto aos órgãos competentes.
Advertimos que o descumprimento da suspensão ora notificada acarretará no cancelamento da presente concessão.
Observação: As informações de irregularidades objeto dessa NOTIFICAÇÃO, serão encaminhadas ao Poder Concedente (prefeitura), à Polícia Militar, ao COTRAN a à CIRETRAN.

Atenciosamente,

(Assinado Eletronicamente)
OCILENE GONÇALVES SOARES
Diretora Presidente- AGERB
Dec. 14.320/GAB/PMB/2024

Publicado por:
Brenda Veronica Costa de Faria Reis
Código Identificador:A5B236D9

GABINETE DO PREFEITO
DESPACHO DE SANEAMENTO E INSTRUÇÃO

DESPACHO DE SANEAMENTO E INSTRUÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR Nº 566/2026

ASSUNTO: Saneamento por vício de impedimento e determinação de refazimento de atos.
I. Esta Comissão Especial, no uso das atribuições do Decreto nº 16.491/2026, procede ao saneamento do feito com fulcro no **Dever de Autotutela da Administração**, que impõe o dever de anular atos eivados de vícios de legalidade (**Súmula 473 do STF** e **Art. 53 da Lei nº 9.784/1999**).
II. **MOTIVAÇÃO JURÍDICA:** Conforme o **Art. 50 da Lei nº 9.784/1999**, os atos administrativos que afetem direitos devem ser motivados. O impedimento da comissão processante anterior, fundamentado no **Art. 18, I da Lei 9.784/99**, constitui **vício insanável** quanto ao sujeito e à imparcialidade da instrução.
III. **DECISÃO:**

• **DECLARAR A INEFICÁCIA** de todos os atos de coleta de prova oral realizados pela comissão anterior, por violação ao **Juiz Natural** e à **Imparcialidade** (Art. 5º, LIII, CF/88).
• **RATIFICAR** as provas documentais pré-existentes à atuação da comissão impedida (Relatório da CPI e documentos anexos), por constituírem peças informativas da instrução que independem da vontade da autoridade processante (**Art. 154 da Lei 8.112/90**).
• **DETERMINAR** o refazimento do interrogatório do acusado, garantindo que o ato ocorra perante membros isentos, assegurando a **Ampla Defesa e o Contraditório** em sua plenitude (**Art. 5º, LV, CF/88**).

IV. Publique-se. Intime-se o acusado.

Buritis-RO, 23 de junho de 2026.

SELMA REGINA FERREIRA DE ALMEIDA
Presidente da Comissão Especial

Publicado por:
Leidimar Muniz Bernardes
Código Identificador:53E946A5

GABINETE DO PREFEITO
EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 35/2026

PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO EDITAL Nº 001/SEMECE/PMB/2025, CONFORME A LEI ORDINÁRIA Nº 2.143, DE 26 DE FEVEREIRO DE 2025.

A Secretaria Municipal de Educação - SEMED, através da Comissão Organizadora do Processo Seletivo, constituída através do Decreto nº. 15.441, de 24 de fevereiro de 2025, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas, convocam através deste Edital, os candidatos abaixo relacionados, para comparecer no Departamento de Recursos Humanos-RH desta Secretaria, das 07h 30min às 13h30min, situada na Rua Theobroma, nº 1580, Setor 02, no prazo estabelecido conforme especificado neste edital, munidos da documentação abaixo descrita para tomarem posse.
Posse: 13 e 14/08/2026 das 07h 30min às 13h 30min

CONVOCAÇÃO Nº 35/2026

CARGO/FUNÇÃO - CARGA HORÁRIA - LOTAÇÃO: SEMECE - COZINHEIRO - ZONA RURAL - 40H - EMEIEF JOSÉ AMÉRICO DE ALMEIDA

Ordem de Classificação	Inscrição	Candidato (a)	CPF	Justificativa
2	573	VANESSA PEREIRA DE ALMEIDA DOS SANTOS	***.293.042-**	Suprir a vaga oriunda de exoneração a pedido do servidor.

Atenciosamente,

DOCUMENTOS EXIGIDOS

a) 02 (uma) foto 3X4
b) 01 (uma) Cópia do RG, CPF
c) 01 (uma) Cópia da Carteira de Trabalho, onde tem o numero e serie e a data da emissão da carteira.
d) 01 (uma) Cópia do Titulo de Eleitor e Certidão de Quitação Eleitoral
e) 01 (uma) Cópia do Comprovante de Residência (Atual)
f) 01 (uma) Cópia e original do Certificado ou Histórico Escolar
g) 01 (uma) Cópia do da Conta Salário no Banco Caixa Econômica
h) Atestado de Saúde, emitido pela os órgãos públicos de Buritis, posto de saúde ou hospital regional de Buritis.
i) 01 (uma) Cópia da Carteira do PIS/PASEP ou Declaração que não é cadastrado
j) 01 (uma) Cópia da Certidão de Nascimento ou Casamento
k) 01 (uma) Cópia da Certidão de Nascimento do (s) Dependente (s)
l) Certidão Negativa da Fazenda Estadual e **Autenticidade da Certidão** (se emitida via Internet: www.sefin.ro.gov.br)
m) Certidão Negativa do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia e **Autenticidade da Certidão** (se emitida via internet: www.tce.ro.gov.br)
n) Certidão Negativa Civil e Criminal (Fórum) **Autenticidade da Certidão a** (WWW.tjro.jus.br.)
o) Certidão Negativa de Protesto **(Cartório de Buritis)**
p) Certidão Negativa de Tributos Municipais (Prefeitura/Setor de Arrecadação)
q) 01 (uma) Cópia do Certificado de Reservista (Sexo Masculino)
r) 01 (uma) Declaração de que não acumula Cargos Públicos ou tem vínculo empregatício na esfera Federal, Estadual e Municipal - RH
s) 01 (uma) Declaração de grau de parentesco - RH
t) 01 (uma) Declaração de Bens ou Cópia da declaração de IRRF, referente ao exercício anterior a nomeação do cargo - RH
u) Declaração de Bens e Renda do SIGAP – POSSE e EXONERAÇÃO Endereço HTTP://www.tce.ro.gov.br
v) 01 (uma) Declaração de concordância para participação em cursos e treinamentos oferecidos pela
administração pelo Município. - **RH**
w) Declaração de Penalidade - **RH**
x) 01 (uma) Cópia da CNH e Certificado vigente de curso em transporte escolar, para motorista de veículo pesado;
y) 01 (uma) Cópia da CNH – para motorista de veículo leve
z) Relação Conjugue – Filhos – Outros Dependentes - **RH**
aa) Declaração de conferencia de documentos emitido pelo servidor (a) do RH

O não comparecimento no prazo estipulado importará na desistência tácita da contratação, facultando à Administração Pública Municipal a convocação do próximo candidato obedecendo à ordem de classificação.

UENDER LEAL BARBOZA,
Secretário Municipal de Educação.
Dec. 16.506/GAB/PMB/2026

Publicado por:
Tamara Abreu da Silva
Código Identificador:B23CFCBF

GABINETE DO PREFEITO
ERRATA DA HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO
PROCESSO 1884-2025

Considerando erro material na homologação e adjudicação do Processo 1884-2026, faz-se necessária a retificação parcial da homologação/adjudicação fim de garantir a integralidade e a transparência do processo.

Onde se lê:

CNPJ: 65.583.859/0001-90
Leia-se:

CNPJ: 63.583.859/0001-90

Buritis, 11 de agosto de 2026.

VALTAIR FRITZ DOS REIS
Prefeito

Publicado por:
Tamara Abreu da Silva
Código Identificador:894CC2BF

GABINETE DO PREFEITO
PEDIDO DE LICENÇA PRÉVIA, DE INSTALAÇÃO E OPERAÇÃO

A PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIS, localizada na Rua São Lucas, n° 2476, Setor 06, inscrita no CNPJ sob nº 01.266.058/0001-44, torna público que requereu à Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Sustentabilidade – SEMMAS de Buritis – RO, em 12/08/2026, a Licença Prévia, de Instalação e Operação, para a atividade de Área de Transbordo de Resíduos Sólidos Urbanos – RSU.

Publicado por:
Tamara Abreu da Silva
Código Identificador:D4FC3B58

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 003/SEMMAS/PMB/2026.

"Dispõe sobre ajornada de trabalhodos servidores públicosda Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Sustentabilidade - SEMMAS."

O Secretário Municipal de Meio Ambiente e Sustentabilidade, no usodasatribuições que lheconfere a legislaçãovigente.
CONSIDERANDOo que dispõe o Decreto nº 16.607/2026 sobre a Regulamentação da jornada de trabalho dos servidores públicos muncipais no âmbito da Administração Direta e Indireta do do Poder Executivo de Buritis/RO,
RESOLVE:
Art. 1º Esta Portaria estabelecea modalidade dejornada de trabalho, os cargos, funçõese setores abrangidos, os horários deexpediente e,quandoaplicável, as escalasde plantão dosservidores lotados na Secretaria Muncipal de Meio Ambiente e Sustentabilidade – SEMMAS.
CAPÍTULO I
DA MODALIDADE DEJORNADA
Art. 2ºA jornada detrabalho adotada será:
I – Jornadaadministrativa d**e 40(quarenta) horas semanais**, para os cargosefetivos, comissionadose funções quenãopossuam jornadaespecífica prevista emlei;
II – Jornada especialpara os cargoscujacarga horáriaesteja definida emlegislação específica;
III – Jornada emregime de plantãopara os serviçosque exijam atendimentoininterrupto,conformedisposto nesta Portaria.
CAPÍTULO II
DOS CARGOS, FUNÇÕESE SETORES ABRANGIDOS
Art. 3º Esta Portaria aplica-se aos servidoresque ocupam funções nos seguintes Departamentos:
I – Administração - SEMMAS;
II – Departamento de Licenciamento Ambiental;
VIII –Demais setores da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Sustentabilidade.
CAPÍTULO III
DO HORÁRIO DEEXPEDIENTE
Art. 4ºO horário deexpedientedo Setor Administrativoe Departamento de Licenciamento Ambiental será de 06 (seis) horas diárias ininterruptas:
Início da jornada:**07h30**;
Encerramento da jornada:**13h30**.

§ 1º O (a) servidor (a) ocupante do cargo de **zelador (a)** cumprirá a jornada de 06 (seis) horas diárias ininterruptas, sem intervalo intrajornada, no horário das **06h30 ás 12h30,** considerando a natureza das atividades de limpeza, conservação e organização das dependências da secretaria.
§ 2º O intervalointrajornada não serácomputado na jornadadiária.
§ 3º Havendo necessidadedo serviço,os horários poderãoser ajustados medianteato da autoridadecompetente, observada alegislação vigente.

CAPÍTULO IV
DA ESCALA DEPLANTÃO

Art. 5º Os servidores quedesempenham atividadesessenciais poderão cumprirjornada em regimede plantão.
§ 1º As escalaspoderão ser estabelecidasnos seguintesregimes, conforme a necessidadedo serviço:
I – 12 (doze) horas de trabalhopor 36 (trintae seis) horasde descanso;
II – 24 (vintee quatro) horasde trabalhopor72 (setenta eduas) horas dedescanso;
III – outroregimeprevisto em leiou devidamente autorizadopela Administração.
§ 2º As escalasserão elaboradas pelachefia imediata ehomologadas pela autoridadecompetente.
§ 3º Eventuais alteraçõesnas escalas deverãoser previamente comunicadasaos servidores.

CAPÍTULO V
DO CONTROLE DEFREQUÊNCIA

Art. 6ºO controle dajornadaserá realizadopor meio deregistro eletrônico, biométrico, manual ou outrosistema oficialmente instituídopela Administração.
Art. 7ºO servidor deverácumprir integralmente suajornada de trabalho, observando os horáriosestabelecidosnesta Portaria.

CAPÍTULO VI
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 8ºO descumprimento dajornada de trabalhosujeitará o servidoràs medidas administrativasprevistas na legislaçãovigente.
Art. 9º Os casos omissosserão resolvidos pelaautoridade competente,observada a legislaçãoaplicável.
Art. 10. Esta Portaria entraem vigor nadata de suapublicação, revogadas asdisposições em contrário.

Buritis, 11 de agosto de 2026.

(Assinado Eletronicamente)
MARCELO VALENTIN ADAMI
Secretário de Meio Ambiente e Sustentabilidade
Dec. nº 16.584/GAB/PMB/2026

Publicado por:
Tamara Abreu da Silva
Código Identificador:B90ABEAD

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 213, DE 11 DE AGOSTO DE 2026

Dispõe sobre a exoneração da servidora DELIAN DE SOUSA FERREIRA e adota outras providências.

O Prefeito do Município de Buritis, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica do Município, considerando a Lei Compl. 003/2016.

RESOLVE

Artigo 1º. Exonerar a servidora **DELIAN DE SOUSA FERREIRA** do cargo de **Diretora Pedagógica - SEMED.**

Artigo 2º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 7 de agosto de 2026.

Buritis-RO, 11 de agosto de 2026.

VALTAIR FRITZ DOS REIS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Tamara Abreu da Silva
Código Identificador:A5415075

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 214, DE 11 DE AGOSTO DE 2026

Dispõe sobre exoneração da servidora MAYARA LIMA SODRE e adota outras providências.

O Prefeito do Município de Buritis, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica do Município, considerando a Lei Compl. 003/2016 e conforme ID:807352.

RESOLVE

Artigo 1º. Exonerar a servidora MAYRA LIMA SODRE do **cargo de Assessora Executiva de Serviços Agrícola.**

Artigo 2º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1 de agosto de 2026.

Buritis-RO, 11 de agosto de 2026.

VALTAIR FRITZ DOS REIS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Tamara Abreu da Silva
Código Identificador:A93A1873

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 215, DE 11 DE AGOSTO DE 2026

Dispõe sobre a nomeação de MARILEI DE OLIVEIRA e adota outras providências.

O Prefeito do Município de Buritis, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica do Município,

RESOLVE

Artigo 1º. Nomear **Marilei de Oliveira** devidamente inscrita no Cadastro de Pessoas Físicas sob o n. 497.***.602-** no cargo de **Diretora Pedagógica - SEMED.**

Artigo 2º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 10 de agosto de 2026.

Buritis-RO, 11 de agosto de 2026.

VALTAIR FRITZ DOS REIS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Tamara Abreu da Silva
Código Identificador:1A8B3713

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 216, DE 11 DE AGOSTO DE 2026

Dispõe sobre a nomeação de SUELEM PAULA COLMAZ LENZ e adota outras providências.

O Prefeito do Município de Buritis, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica do Município,

RESOLVE

Artigo 1º. Nomear **Suelem Paula Colmam Lenz** devidamente inscrita no Cadastro de Pessoas Físicas sob o n. 008.***.942-** no cargo de **Coordenadora de Supervisão das Escolas Urbanas - SEMED.**

Artigo 2º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 10 de agosto de 2026.

Buritis-RO, 11 de agosto de 2026.

VALTAIR FRITZ DOS REIS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Tamara Abreu da Silva
Código Identificador:E6E6426A

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 217, DE 12 DE AGOSTO DE 2026

Dispõe sobre a nomeação de MARIA EDUARDA DE PAULA PEREIRA e adota outras providências.

O Prefeito do Município de Buritis, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica do Município,

RESOLVE

Artigo 1º. Nomear **Maria Eduarda de Paula Pereira** devidamente inscrita no Registro Geral/CPF sob o n. 044***.052-** no cargo de **Assessora Especial do Departamento de Recursos Humanos - SEMA**

Artigo 2º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 10 de agosto de 2026.

Buritis-RO, 12 de agosto de 2026.

VALTAIR FRITZ DOS REIS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Tamara Abreu da Silva
Código Identificador:BBE67856

SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS
PORTARIA INTERNA Nº 007/SEMOSP/PMB/2026

PORTARIA INTERNA Nº 007/SEMOSP/PMB/2026

"Nomeia, sem ônus, servidores públicos para as funções de Fiscal de Contrato Titular e Substituto da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos – SEMOSP, referentes aos processos de aquisição de Materiais, insumos e Equipamentos, serviços terceirizados, referente a obras de pontes e bueiros, detalhando suas atribuições administrativas e operacionais."

O **SECRETÁRIO MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE BURITIS**, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Decreto Municipal nº 16.932/GAB/PMB/2026, e:
CONSIDERANDO o Decreto Municipal nº 12.089/22, de 12 de janeiro de 2022, que autoriza, no âmbito da gestão pública do Município de Buritis - RO, que cada Secretaria, por meio do titular da pasta, nomeie seus respectivos fiscais e gestores de contratos;
CONSIDERANDO os dispositivos da Lei Federal nº 14.133/2021 (Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos), em especial os artigos 7º, 117 e seguintes, que regulamentam o acompanhamento e a fiscalização dos contratos administrativos por representantes da Administração especialmente designados;
CONSIDERANDO as diretrizes da Resolução nº 151/2013/TCE-RO, que institui o Manual de Gestão de Contratos no âmbito do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia;
CONSIDERANDO a necessidade imperiosa de assegurar o planejamento, o acompanhamento minucioso, a fiscalização operacional e a regular prestação de contas das execuções contratuais voltadas ao fornecimento de Materiais, insumos e Equipamentos, serviços terceirizados, referente a obras de pontes e bueiros,
RESOLVE:
Art. 1º – **NOMEAR**, sem ônus, o servidor público municipal **Sr. Nilton Oliveira da Silva**, Matrícula nº**.** 10435, para exercer a função de **FISCAL DE CONTRATO TITULAR** dos processos administrativos que tenham por objeto o fornecimento de Materiais, insumos e Equipamentos, serviços terceirizados, referente a obras de pontes e bueiro, custeados por recursos próprios ou oriundos de verbas extras orçamentários.
Art. 2º – **NOMEAR**, sem ônus, a servidor público municipal **Sr. João Paulo da Silva**, Matrícula nº. 995, para exercer a função de **FISCAL DE CONTRATO SUBSTITUTO**, o qual assumirá automaticamente as atribuições contratuais nos afastamentos, impedimentos legais, licenças ou férias do titular.
Art. 3º – No cumprimento de suas atribuições, o Fiscal de Contrato designado deverá realizar o acompanhamento minucioso da execução contratual em todas as suas fases, competindo-lhe formalmente as seguintes obrigações operacionais e administrativas relativas ao setor de Construção, recuperação e manutenção de pontes e bueiros:

I - O Fiscal deve gerir e fiscalizar os contratos e processos de aquisição de materiais, insumos, equipamentos e serviços terceirizados, bem como a prestação de contas e certificação de notas fiscais. Acompanhar especificamente a aquisição, implantação e fornecimento de tubos em aço, manilhas, aduelas e tubos PAD (Polietileno), além de materiais para levantamentos de projetos, formação de base de dados e emissão de relatórios circunstanciados e fotográficos.
II - O Fiscal deve gerir e fiscalizar a execução de obras de pontes em concreto, demais instalações em andamento e a construção, instalação e manutenção de pontes e bueiros. Controlar o uso de madeiras (in natura ou serrada) seja estas adquiridas pela administração pública, doadas, serradas pela própria secretaria ou obtidas por meio de Termos de Cedência de Uso de Órgãos Ambientais.
III – Deve o fiscal gerir e fiscalizar contratos independentemente da origem dos recursos, englobando verbas próprias, captações, convênios, termos de cooperação, transferências voluntárias ou doações. Executar atividades inerentes à função, tais como levantamentos prévios de compras e demais diligências técnicas necessárias ao suporte dos processos.
Art. 4º – O Fiscal de Contrato assume responsabilidade direta pela exatidão e fidedignidade dos dados coletados em campo, devendo fornecer tempestivamente ao Setor Administrativo o levantamento da base de dados, registros diários de consumo e demais informações essenciais, respeitando os prazos legais e regulamentares estabelecidos.

• **Parágrafo Único** – A logística de consolidação de dados, bem como a padronização e o fornecimento de fichas, relatórios técnicos circunstanciados e modelos de relatórios fotográficos, ficarão subordinados às orientações e diretrizes técnicas do Setor Administrativo da SEMOSP e do Controle Interno Municipal, visando garantir a celeridade, a segurança jurídica e a total transparência das informações prestadas.

Art. 5º – Esta Portaria Interna entra em vigor na data de sua assinatura, devendo sua publicação ser efetivada dentro do mês vigente, revogando-se as disposições em contrário e consolidando as substituições de nomeações anteriores em conformidade com o Decreto Municipal nº 12.089/22.

Buritis - RO, 12 de Agosto de 2026.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

ELIZEU QUEVEDO
Secretário Municipal de Obras e Serviços Públicos
Decreto nº 16.932/GAB/PMB/2026

Publicado por:
Jacqueline Neres da Silva
Código Identificador:0A2DCC3F

SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS
PORTARIA INTERNA Nº 008/SEMOSP/PMB/2026

PORTARIA INTERNA Nº 008/SEMOSP/PMB/2026

"Nomeia, sem ônus, servidores públicos para as funções de Fiscal de Contrato Titular e Substituto da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos – SEMOSP, referentes aos processos de aquisição de Materiais, insumos e Equipamento para a Fábrica de Artefatos de Cimentos, detalhando suas atribuições administrativas e operacionais."

O **SECRETÁRIO MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE BURITIS**, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Decreto Municipal nº 16.932/GAB/PMB/2026, e:
CONSIDERANDO o Decreto Municipal nº 12.089/22, de 12 de janeiro de 2022, que autoriza, no âmbito da gestão pública do Município de Buritis - RO, que cada Secretaria, por meio do titular da pasta, nomeie seus respectivos fiscais e gestores de contratos;
CONSIDERANDO os dispositivos da Lei Federal nº 14.133/2021 (Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos), em especial os artigos 7º, 117 e seguintes, que regulamentam o acompanhamento e a fiscalização dos contratos administrativos por representantes da Administração especialmente designados;
CONSIDERANDO as diretrizes da Resolução nº 151/2013/TCE-RO, que institui o Manual de Gestão de Contratos no âmbito do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia;
CONSIDERANDO a necessidade imperiosa de assegurar o planejamento, o acompanhamento minucioso, a fiscalização operacional e a regular prestação de contas das execuções contratuais voltadas ao fornecimento de Materiais, insumos e Equipamento para a Fábrica de Artefatos de Cimentos,
RESOLVE:
Art. 1º – **NOMEAR**, sem ônus, o servidor público municipal **Sr. Gildasio de Souza**, Matrícula nº**.** 13400, para exercer a função de **FISCAL DE CONTRATO TITULAR** dos processos administrativos que tenham por objeto o fornecimento de Materiais, insumos e Equipamento para a Fábrica de Artefatos de Cimentos, custeados por recursos próprios ou oriundos de verbas extras orçamentários.
Art. 2º – **NOMEAR**, sem ônus, a servidor público municipal **Sr. Gerson Silvestre da Silva**, Matrícula nº. 13086, para exercer a função de **FISCAL DE CONTRATO SUBSTITUTO**, o qual assumirá automaticamente as atribuições contratuais nos afastamentos, impedimentos legais, licenças ou férias do titular.
Art. 3º – No cumprimento de suas atribuições, o Fiscal de Contrato designado deverá realizar o acompanhamento minucioso da execução contratual em todas as suas fases, competindo-lhe formalmente as seguintes obrigações operacionais e administrativas relativas ao setor de Fabricas de artefatos de cimento:

I - Na gestão e fiscalização das atividades da Fábrica de Artefatos de Cimentos e Manilhas, o fiscal deve acompanhar rigorosamente os processos de aquisição de materiais, insumos e equipamentos, abrangendo desde o levantamento prévio de compras, controle de recebimento e organização do almoxarifado por tipos de recursos, até a devida prestação de contas com a certificação de notas fiscais e a elaboração de relatórios circunstanciados e gerenciais.
II - O No âmbito operacional e produtivo, deve ser feito a supervisão direta da fabricação de blocos sextavados, meio-fios, tubos de concreto armado, montagem de tubos de aço e demais artefatos, exigindo planejamento constante dos trabalhos, rigoroso controle de qualidade da produção e das peças, além do registro periódico por meio de relatórios fotográficos e descritivos da estocagem.
III – O fiscal deve manter o controle da distribuição dos produtos finalizados, a criteriosa separação da produção estocada entre diferentes fontes (como convênios, recursos próprios ou captação extra-orçamentária), a realização de levantamentos técnicos para projetos e a formação de base de dados, somando-se a outras demandas inerentes ao cargo.
Art. 4º – O Fiscal de Contrato assume responsabilidade direta pela exatidão e fidedignidade dos dados coletados em campo, devendo fornecer tempestivamente ao Setor Administrativo o levantamento da base de dados, registros diários de consumo e demais informações essenciais, respeitando os prazos legais e regulamentares estabelecidos.

• **Parágrafo Único** – A logística de consolidação de dados, bem como a padronização e o fornecimento de fichas, relatórios técnicos circunstanciados e modelos de relatórios fotográficos, ficarão subordinados às orientações e diretrizes técnicas do Setor Administrativo da SEMOSP e do Controle Interno Municipal, visando garantir a celeridade, a segurança jurídica e a total transparência das informações prestadas.

Art. 5º – Esta Portaria Interna entra em vigor na data de sua assinatura, devendo sua publicação ser efetivada dentro do mês vigente, revogando-se as disposições em contrário e consolidando as substituições de nomeações anteriores em conformidade com o Decreto Municipal nº 12.089/22.

Buritis - RO, 12 de Agosto de 2026.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

ELIZEU QUEVEDO
Secretário Municipal de Obras e Serviços Públicos
Decreto nº 16.932/GAB/PMB/2026

Publicado por:
Jacqueline Neres da Silva
Código Identificador:248792A1

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CACAULÂNDIA

IPC - INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DE CACAULANDIA
EXTRATO DO 4° TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 01/2022

Processo n°: 5-51/2022.
Pregão Eletrônico n°: 56/2022.
Contratante: Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Cacaulândia IPC.
Contratada: I.F. Consultoria Atuarial EIRELI, inscrita no CNPJ sob o no 10.541.510/0001-20.
Objeto: O presente termo aditivo 04, tem como objeto a prorrogação do prazo de vigência do contrato nº 01/2022, pelo período de 12 meses, com o devido reajuste dos preços a partir de 03/10/2026.
Vigência: 03/10/2026 a 02/10/2027.
Valor: R$ 8.421,49 (oito mil quatrocentos e vinte e um reais e quarenta e nove centavos), dividido em 12 (doze) parcelas mensais de R$ 701,79 (setecentos e um reais e setenta e nove centavos).
Fundamento Legal: inciso II do art.57 da lei 8666/93e suas alterações .
Data de Assinatura: 05/08/2026

Publicado por:
Aldineia Dos Santos Faustino
Código Identificador:4DC88B2D

PREFEITURA MUNICIPAL DE CACAULÂNDIA
AVISO DA LICITAÇÃO DO PREGÃO ELETRONICO Nº 029/2026

AVISO DA LICITAÇÃO DO PREGÃO ELETRONICO Nº 029/2026
O Município de Cacaulândia/RO, através da pregoeira comunica aos interessados que fará realizar licitação na modalidade de Pregão Eletrônico nº 029/2026 através do portal https://licitanet.com.br/ . O Edital e seus anexos estão disponíveis para retirada nos sites: https://licitanet.com.br/ ehttps://cacaulandia.ro.gov.br/ , mais informações poderá ser adquirido através do e-mail pregao.cacaulandia@gmail.com, telefone 69 9274-5854; **Objeto:** Registro de preços para eventual e futura **AQUISIÇÃO DE MADEIRA SERRADA EM PRANCHAS, DESTINADA À REFORMA, MANUTENÇÃO E CONSTRUÇÃO DE PONTES E**

TRAVESSIAS NA MALHA VIÁRIA RURAL; **data da realização:** às 10h00min do dia 25 de agosto de 2026, (Horário de Brasília); **valor estimado:** R$ 883.534,00 (oitocentos e oitenta e três mil e quinhentos e trinta e quatro reais); **Critério de julgamento:** MENOR PREÇO POR ITEM; **modo de disputa:** ABERTO; **exclusivo para ME/EPP**: NÃO.

Cacaulândia/RO, 11 de agosto de 2026

ADRIE APARECIDA BIAZATTI DANIELETTO
Pregoeira

Publicado por:
Flavia Moreira Sindra
Código Identificador:D0654AA0

PREFEITURA MUNICIPAL DE CACAULÂNDIA
AVISO DA LICITAÇÃO DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 33/2026

AVISO DA LICITAÇÃO DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 33/2026
O Município de Cacaulândia/RO, através da pregoeira comunica aos interessados que fará realizar licitação na modalidade de Pregão Eletrônico nº 33/2026 através do portal https://licitanet.com.br/ . O Edital e seus anexos estão disponíveis para retirada nos sites: https://licitanet.com.br/ ehttps://cacaulandia.ro.gov.br/, mais informações poderá ser adquirido através do e-mail pregao.cacaulandia@gmail.com, telefone 69 9274-5854; Objeto: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de arbitragem esportiva, destinados à realização dos eventos, campeonatos, torneios e competições promovidos pela Secretaria Municipal de Esporte, Cultura e Turismo do Município de Cacaulândia/RO, abrangendo as modalidades de futsal, futebol society, futebol de campo e voleibol de praia, incluindo todas as despesas necessárias à execução dos serviços, tais como transporte, alimentação, materiais, equipamentos e demais custos operacionais, data da realização: às 10h00min do dia 26 de agosto de 2026, (Horário de Brasília); valor estimado: R$ 116.995,20 (cento e dezesseis mil, novecentos e noventa e cinco reais e vinte centavos); Critério de julgamento: menor preço por item; modo de disputa: aberto; exclusivo para ME/EPP: Sim.

Cacaulândia/RO, 12 de agosto de 2026

ADRIE APARECIDA BIAZATTI DANIELETTO
Pregoeira

Publicado por:
Flavia Moreira Sindra
Código Identificador:9643CEF0

PREFEITURA MUNICIPAL DE CACAULÂNDIA
DECRETO Nº 7182/GP/2026

DECRETO Nº 7182/GP/2026 de 11 de agosto de 2026

"TRANSFERE RECURSOS DO ORÇAMENTO VIGENTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O PREFEITO MUNICIPAL de Cacaulândia, no uso da atribuição que lhe confere o art.6º, da Lei nº1470, de 22 dezembro de 2025 orçamento fiscal e de seguridade social para o exercício de 2026.

DECRETA:

Art.1º. Ficam transferidos na forma do anexo deste decreto, as dotações orçamentárias aprovadas na Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2025.

Art.2º. A alteração introduzida pelo presente Decreto não implica em abertura de crédito adicional, suplementar, especial ou mesmo extraordinário, já que efetuada dentro dos limites dos grupos de despesa impostos na Lei de Diretrizes Orçamentárias (Lei nº 1470, de 22 de dezembro de 2025) e dentro dos valores aprovados para os poderes, órgãos e unidades contemplados.

Art.3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

DANIEL MARCELINO DA SILVA
Prefeito Municipal

ANEXO
ACRÉSCIMOS

LOCAL: 02PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
020400SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS PUBLICOS
Ficha:9404.122.1001.2002.0000GESTÃO ADMINISTRATIVA.....R$ 50.000,00
3.3.90.30.00MATERIAL DE CONSUMO

TOTAL DAS SUPLEMENTAÇÕES R$ 50.000,00

REDUÇÕES

LOCAL:02PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
020400 SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS PUBLICOS
Ficha:9504.122.1001.2002.0000 GESTÃO ADMINISTRATIVA.....R$ -50.000,00
3.3.90.39.00OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS

TOTAL DAS ANULAÇÕES R$ -50.000,00

Publicado por:
Marcia Madeira de Souza Rodrigues
Código Identificador:0C9BA3A9

PREFEITURA MUNICIPAL DE CACAULÂNDIA
DECRETO Nº 7183/GP/2026

DECRETO Nº 7183/GP/2026 de 12 de agosto de 2026

"TRANSFERE RECURSOS DO ORÇAMENTO VIGENTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O PREFEITO MUNICIPAL de Cacaulândia, no uso da atribuição que lhe confere o art.6º, da Lei nº1470, de 22 dezembro de 2025 orçamento fiscal e de seguridade social para o exercício de 2026.

DECRETA:

Art.1º. Ficam transferidos na forma do anexo deste decreto, as dotações orçamentárias aprovadas na Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2025.

Art.2º. A alteração introduzida pelo presente Decreto não implica em abertura de crédito adicional, suplementar, especial ou mesmo extraordinário, já que efetuada dentro dos limites dos grupos de despesa impostos na Lei de Diretrizes Orçamentárias (Lei nº 1470, de 22 de dezembro de 2025) e dentro dos valores aprovados para os poderes, órgãos e unidades contemplados.

Art.3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

DANIEL MARCELINO DA SILVA
Prefeito Municipal

ANEXO
ACRÉSCIMOS

LOCAL: 02PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
020200SECRETARIA MUNICIPAL DE COORDENAÇÃO GERAL

Ficha:6204.122.1001.2002.0000
GESTÃO ADMINISTRATIVA.....R$ 10.530,65
3.3.90.39.00OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIRO

TOTAL DAS SUPLEMENTAÇÕES R$ 10.530,65

REDUÇÕES

LOCAL:02PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
020200 SECRETARIA MUNICIPAL DE COORDENAÇÃO GERAL
Ficha:6804.122.1001.2002.0000
GESTÃO ADMINISTRATIVA.....R$ -10.530,65
4.4.90.52.00 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERM

TOTAL DAS ANULAÇÕES R$ -10.530,65

Publicado por:
Marcia Madeira de Souza Rodrigues
Código Identificador:2C459176

PREFEITURA MUNICIPAL DE CACAULÂNDIA
EXTRATO DO SÉTIMO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 20/2025

Processo Administrativo nº 136/2025

PARTES:
1)MUNICÍPIO DE CACAULÂNDIA/SEMOSP
2) EGN COMERCIO E SERVICOS LTDA CNPJ sob Nº 04.062.730/0001-78.
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA PARA EXECUÇÃO DA CONSTRUÇÃO REMANESCENTE DA 1ª E 2ª ETAPA DE UNIDADE DE ATENÇÃO ESPECIALIZADA EM SAÚDE localizada na RUA JARU, QUADRA 09, SETOR 03, LOTE 12/A, no município de Cacaulândia/RO.
PRAZO: O presente termo aditivo tem por objeto a prorrogação do prazo de vigência de Contrato, prorrogado a partir da seguinte data 30/08/2026 até 30/03/2027, vigência de execução da obra da 1º e 2º etapa prorrogada por 60 dias a partir 12/08/2026 até 11/10/2026 sendo caráter improrrogável.
INTERVENIENTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.
PREFEITURA MUNICIPAL DE CACAULÂNDIA/RO.

CACAULÂNDIA/RO, 12 de agosto de 2026.

DANIEL MARCELINO DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Paulo Aurelio Souza Dos Santos
Código Identificador:73880779

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO NOVO DE RONDÔNIA

DEPTO DE APOIO ADMINISTRATIVO AO PREFEITO
DECRETO Nº 164, DE 12 DE AGOSTO DE 2026

Nomeia os membros do Conselho Municipal do Desenvolvimento Rural e Sustentável e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPO NOVO DE RONDÔNIA,no uso das suas atribuições legais, nos termos da Lei Orgânica Municipal, e considerando o Ofício nº 217/2026/SEAMA da Secretaria Municipal de Agricultura, Meio Ambiente e Turismo o qual dispõe sobre a indicação de membros,
DECRETA:

Art. 1º Ficamnomeadosos membros do Conselho Municipalde Desenvolvimento Rural e Sustentável(CMDRS), de Campo Novo de Rondônia, nos termos daLei Municipal nº 817/2018:

I.**Representante da Secretaria de Agricultura, Meio Ambiente e Turismo**
Titular: Valdinei Ferreira Geraldo
Suplente: Cristina Moreira da Silva

II.**Representante do IDARON**
Titular: Fabrício Gomes Moratto
Suplente: Angélica Porto

III.**Representante da EMATER**
Titular: Antônio Vieira Brito
Suplente:Márcio André de Menezes

IV.**Representante do ICMBIO**
Titular: Clenildo Matias Mota
Suplente: Tatiane da Silva Roberto

V.**Representante das Associações dos Pecuaristas e Agricultores do Km 90 Rancho Mariano**
Titular: José Dorotéia Santana
Suplente: Maria Inês Mattge

VI.**Representante das Associações Pequenos Produtores Rurais da Linha Terra Roxa - APRAF**
Titular: Rubens Silva Sardinha
Suplente: Lucimar Fernandes Martins

VII.**Representante das Associações dos Produtores Rurais da Linha C2 - ASSONAPA**
Titular: Edimilson Martins Batista
Suplente: José da Silva Cruz

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário,***em especial o Decreto n. 079/2021.***

[Documento Assinado Eletronicamente]
ALEXANDRE JOSÉ SILVESTRE DIAS
Prefeito

Publicado por:
João Felipe Marques Cordeiro de Oliviera
Código Identificador:1CE2DB4F

DEPTO DE APOIO ADMINISTRATIVO AO PREFEITO
PORTARIA N° 698, DE 12 DE AGOSTO DE 2026.

Concede licença-amamentação à servidora DANIELE ALVES MONTEIRO e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CAMPO NOVO DE RONDÔNIA, no uso de suas atribuições legais, nos termos da Lei Orgânica Municipal, considerando o Processo n° 10-280/2025;

RESOLVE:

Art. 1º Conceder Licença-amamentação à servidora **DANIELE ALVES MONTEIRO**, cargo encarregada do setor de Artes e Culturada Secretaria Municipal de Assistência Social, com duração de 1 (uma hora) durante a jornada de trabalho que poderá ser dividido em dois períodos de 30 (trinta minutos), para amamentar o filho até a idade de dois anos , conforme Art. 91 da Lei 005/2009 do Município de Campo Novo de Rondônia.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor a partir de sua publicação.

[Documento Assinado Eletronicamente]
ALEXANDRE JOSÉ SILVESTRE DIAS
Prefeito

Publicado por:
João Felipe Marques Cordeiro de Oliviera
Código Identificador:F640D51A

DEPTO DE APOIO ADMINISTRATIVO AO PREFEITO
PORTARIA Nº 696 DE 12 DE AGOSTO DE 2026.

Nomeia Thalia Moraes Santos para ocupar o cargo comissionado de Chefe de Divisão da Farmácia do Hospital de Pequeno Porte – HPP e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CAMPO NOVO DE RONDÔNIA, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo artigo 64, da Lei Orgânica Municipal, e considerando o Processo n° 10-1655/2026,

RESOLVE:

Art.1°Nomear **Thalia Moraes Santos**, CPF: XXX.617.872-XX para ocupar o cargo comissionado de Chefe de Divisão da Farmácia do Hospital de Pequeno Porte – HPP da Secretaria Municipal de Saúde**,** com as atribuições definidas na Lei de Estrutura Administrativa da Prefeitura Municipal de Campo Novo de Rondônia.

Art. 2º EstaPortaria entra em vigorna datada sua publicação.

[Documento Assinado Eletronicamente]
ALEXANDRE JOSÉ SILVESTRE DIAS
Prefeito

Publicado por:
João Felipe Marques Cordeiro de Oliviera
Código Identificador:979A5C8E

DEPTO DE APOIO ADMINISTRATIVO AO PREFEITO
PORTARIA Nº 697, DE 12 DE AGOSTO DE 2026.

Lota a servidora YNGRID RAPHAELLA SILVA MARCIANO e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CAMPO NOVO DE RONDÔNIA, no uso de suas atribuições legais, nos termos da Lei Orgânica Municipal, Processo Eletrônico n° 127/2026;

RESOLVE:

Art. 1º Lotar a servidora **YNGRID RAPHAELLA SILVA MARCIANO**, matrícula nº **26797**, para atuar na Central de Abastecimento Farmacêutico – CAF.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor a partir de sua publicação.

[Documento Assinado Eletronicamente]
ALEXANDRE JOSÉ SILVESTRE DIAS
Prefeito

Publicado por:
João Felipe Marques Cordeiro de Oliviera
Código Identificador:36B09AEB

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 021/2026 - SEMUSA

A PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO NOVO DE RONDÔNIA, através da **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**, convoca os aprovados no PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO 002/2025-SEMUSA, de 03 de dezembro de 2025, com Homologação do Resultado Final em 14 de janeiro de 2026, devendo se apresentar no Departamento de Gestão Pessoal da Secretaria Municipal de Saúde de Campo Novo de Rondônia, no prazo máximo de até 10 (dez) dias úteis, a contar da data de publicação deste Edital de Convocação e fazer a entrega dos seguintes documentos (apresentar todos os documentos originais):

a.Atestado de sanidade física e mental;
b. Uma fotografia 3x4 recente e colorida;
c. RG - Registro Geral;
d. CPF;
e. Registro Profissional no Conselho de Classe dentro da validade (exceto para cargos cuja legislação não exija);
f. Título Eleitoral;
g. CTPS;
h. Certidão de Nascimento/Casamento;
i. Reservista, se do sexo masculino;
j. CNH válida, se exigida para o cargo;
k. Cartão PIS/PASEP;
l. Comprovante de escolaridade exigido para o cargo e histórico;
m. Comprovante de quitação com a Justiça Eleitoral;
n. Conta Bancária do Banco do Brasil nominal (conta corrente e/ou salário);
o. Telefone e e-mail para contato;
p. Comprovante de Residência em seu nome, podendo ser fatura de luz, água, internet ou telefone (desde que contenha nome completo e endereço) correspondente aos 03 (três) últimos meses, caso não seja em seu nome, apresentar junto à fatura declaração assinada pelo titular do comprovante reconhecida em cartório ou através do GOV.
q. Cartão de Vacina ou documento que comprove atualização de imunizantes para a faixa etária;
r. Declaração de que, firmado o contrato, não estará acumulando mais de dois cargos ou empregos públicos, conforme vedação expressa no art. 37 XVI, c, da Constituição Federal, e que os dois juntos não excederão o que está previsto em Lei;
s. Declaração emitida pelo próprio candidato da existência ou não de demissão por justa causa ou a bem do Serviço Público nos últimos 05 (cinco) anos (sujeito à comprovação junto aos órgãos competentes);
t. Certidão nada consta emitida pelo DETRAN de não ter cometido mais de uma infração gravíssima nos 12 (doze) últimos meses, para condutores de veículos leves e coletivos;
u. Declaração que não responde a Processo Administrativo Disciplinar, nas esferas públicas Municipal, Estadual e Federal https://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php);
v. Certidão negativa de débitos municipais https://certidoes.camponovo.ro.gov.br/servicosweb/home.jsf e estaduais https://portalcontribuinte.sefin.ro.gov.br/Publico/certidaoNegativa.jsp;
w. Certidão negativa do Tribunal de Contas https://tcero.tc.br/certidao-negativa-e-positiva-tce/;
x. Certidão negativa de antecedentes criminais, estadual 1° e 2° grau https://www.tjro.jus.br/certidao-unificada/certidaoPublicaEmitir?ehCertidaoMilitancia=0 e federal https://servicos.pf.gov.br/epol-sinic-publico/;
y. Certidão negativa de ações civis e criminais Resolução 156/CNJ https://www.tjro.jus.br/certidao-unificada/certidaoPublicaEmitir?ehCertidaoMilitancia=0;
z. Atestado Médico evidenciando a aptidão para a função pretendida, em caso de inscrito para as vagas destinadas aos Portadores de Necessidades Especiais;
aa. Caso tenha filho(s): CPF, Certidão de Nascimento, Cartão de vacina dos filhos até 03 (três) anos e Comprovante de Matrícula Escolar dos acima de 04 anos;
bb. O candidato (a) deverá realizar os Exames Médicos e Laboratoriais: Hemograma Completo, EAS Urina Tipo 1, TGO, TGP, Glicemia, Colesterol Total, Creatinina, Ureia, VDRL, Beta HCG, Parasitológico de Fezes, HIV1/HIV2 Pesquisa de Anticorpos e Raio-X do Tórax PA e Perfil.

Os resultados dos exames médicos e laboratoriais deverão ser apresentados presencialmente pelo(a) próprio(a) candidato(a) à Junta Médica Oficial do Município de Campo Novo de Rondônia, primeiramente realizando o agendamento prévio no HPP - Hospital de Pequeno Porte do Município de Campo Novo de Rondônia ou através do e-mail: drhsemusa@camponovo.ro.gov.br. Sendo considerado(a) Apto(a), será expedido Certificado de Aptidão Física e Mental, certificando a aptidão para o exercício do cargo. Em posse do Certificado de Aptidão Física e Mental emitido pela junta Médica Oficial do Município de Campo Novo de Rondônia, o(a) candidato(a) deverá comparecer a Secretaria Municipal de Saúde para efetuar a entrega dos documentos solicitados.

Classificação	Candidato	CPF	Cargo/Função	Lotação
4° lugar	**WALQUIRIA CORDEIRO DOS SANTOS**	XXX.811.632-XX	TÉCNICO EM ENFERMAGEM	HPP - Hospital de Pequeno Porte
6° lugar	**MARIA CLEONICE DOS SANTO**	XXX.574.312-XX	TÉCNICO EM ENFERMAGEM	HPP - Hospital de Pequeno Porte
7° lugar	**MARTA MANU DA SILVA COSTA**	XXX.348.492-XX	TÉCNICO EM ENFERMAGEM	HPP - Hospital de Pequeno Porte

Campo Novo de Rondônia, 12 de Agosto de 2026.

[Documento Assinado Eletronicamente]
ALEXANDRE JOSE SILVESTRE DIAS
Prefeito

Publicado por:
Cauã Cardoso Lira
Código Identificador:6C5E23BB

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº. 061/2025-SEMUSA

A PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO NOVO DE RONDÔNIA, através da **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**, convoca os aprovados no PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO 001/2025-SEMUSA, de 10 de janeiro de 2025, com Homologação do Resultado Final em 13 de fevereiro de 2025, devendo se apresentar no Departamento de Gestão Pessoal da Secretaria Municipal de Saúde de Campo Novo de Rondônia, no prazo máximo de até 10 (dez) dias úteis, a contar da data de publicação deste Edital de Convocação e fazer a entrega dos seguintes documentos (apresentar todos os documentos originais):

a.Atestado de sanidade física e mental;
b. Uma fotografia 3x4 recente e colorida;
c. RG - Registro Geral;
d. CPF;
e. Registro Profissional no Conselho de Classe dentro da validade (exceto para cargos cuja legislação não exija);
f. Título Eleitoral;
g. CTPS;
h. Certidão de Nascimento/Casamento;
i. Reservista, se do sexo masculino;
j. CNH válida, se exigida para o cargo;
k. Cartão PIS/PASEP;
l. Comprovante de escolaridade exigido para o cargo e histórico;
m. Comprovante de quitação com a Justiça Eleitoral;
n. Conta Bancária do Banco do Brasil nominal (conta corrente e/ou salário);
o. Telefone e e-mail para contato;
p. Comprovante de Residência em seu nome, podendo ser fatura de luz, água, internet ou telefone (desde que contenha nome completo e endereço) correspondente aos 03 (três) últimos meses, caso não seja em seu nome, apresentar junto à fatura declaração assinada pelo titular do comprovante reconhecida em cartório ou através do GOV.
q. Cartão de Vacina ou documento que comprove atualização de imunizantes para a faixa etária;
r. Declaração de que, firmado o contrato, não estará acumulando mais de dois cargos ou empregos públicos, conforme vedação expressa no art. 37 XVI, c, da Constituição Federal, e que os dois juntos não excederão o que está previsto em Lei;
s. Declaração emitida pelo próprio candidato da existência ou não de demissão por justa causa ou a bem do Serviço Público nos últimos 05 (cinco) anos (sujeito à comprovação junto aos órgãos competentes);
t. Certidão nada consta emitida pelo DETRAN de não ter cometido mais de uma infração gravíssima nos 12 (doze) últimos meses, para condutores de veículos leves e coletivos;
u. Declaração que não responde a Processo Administrativo Disciplinar, nas esferas públicas Municipal, Estadual e Federal https://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php);
v. Certidão negativa de débitos municipais https://certidoes.camponovo.ro.gov.br/servicosweb/home.jsf e estaduais https://portalcontribuinte.sefin.ro.gov.br/Publico/certidaoNegativa.jsp;
w. Certidão negativa do Tribunal de Contas https://tcero.tc.br/certidao-negativa-e-positiva-tce/;
x. Certidão negativa de antecedentes criminais, estadual 1° e 2° grau https://www.tjro.jus.br/certidao-unificada/certidaoPublicaEmitir?ehCertidaoMilitancia=0 e federal https://servicos.pf.gov.br/epol-sinic-publico/;
y. Certidão negativa de ações civis e criminais Resolução 156/CNJ https://www.tjro.jus.br/certidao-unificada/certidaoPublicaEmitir?ehCertidaoMilitancia=0;
z. Atestado Médico evidenciando a aptidão para a função pretendida, em caso de inscrito para as vagas destinadas aos Portadores de Necessidades Especiais;
aa. Caso tenha filho(s): CPF, Certidão de Nascimento, Cartão de vacina dos filhos até 03 (três) anos e Comprovante de Matrícula Escolar dos acima de 04 anos;
bb. O candidato (a) deverá realizar os Exames Médicos e Laboratoriais: Hemograma Completo, EAS Urina Tipo 1, TGO, TGP, Glicemia, Colesterol Total, Creatinina, Ureia, VDRL, Beta HCG, Parasitológico de Fezes, HIV1/HIV2 Pesquisa de Anticorpos e Raio-X do Tórax PA e Perfil.

Os resultados dos exames médicos e laboratoriais deverão ser apresentados presencialmente pelo(a) próprio(a) candidato(a) à Junta Médica Oficial do Município de Campo Novo de Rondônia, primeiramente realizando o agendamento prévio no HPP - Hospital de Pequeno Porte do Município de Campo Novo de Rondônia ou através do e-mail: drhsemusa@camponovo.ro.gov.br. Sendo considerado(a) Apto(a), será expedido Certificado de Aptidão Física e Mental, certificando a aptidão para o exercício do cargo. Em posse do Certificado de Aptidão Física e Mental emitido pela junta Médica Oficial do Município de Campo Novo de Rondônia, o(a) candidato(a) deverá comparecer a Secretaria Municipal de Saúde para efetuar a entrega dos documentos solicitados.

Classificação	Candidato	CPF	Cargo/Função	Lotação
3° lugar	**Nandriara Da Silva Souza Skiezynski**	xxx.589.282-xx	**TÉCNICO EM RADIOLOGIA**	HOSPITAL DE PEQUENO PORTE – HPP

Campo Novo de Rondônia, 12 de Agosto de 2026.

[Documento Assinado Eletronicamente]
ALEXANDRE JOSE SILVESTRE DIAS
Prefeito

Publicado por:
Cauã Cardoso Lira
Código Identificador:74D86DEC

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
TERMO ADITIVO Nº. 19/2026 AO CONTRATO Nº. 52/2025 PROCESSO ADMINISTRATIVO ELETRÔNICO Nº. 10-2892/2024 TESTE SELETIVO SIMPLIFICADO 001/2025 - SEMUSA

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N.º 52/2025, CELEBRADO PELO MUNICÍPIO DE CAMPO NOVO DE RONDÔNIA E LUCIELMA AMORIM DA SILVA, QUE TEM POR OBJETIVOA PRORROGAÇÃO CONTRATUAL ATÉ 31 DE AGOSTO DE 2027.

O MUNICÍPIO DE CAMPO NOVO DE RONDÔNIA, Devidamente Inscrito no Cadastro de Pessoa Jurídica CNPJ sob o n°. 63.762.033/0001-99, com sede na Avenida Tancredo Neves, n°. 2250, Setor 02, neste ato representado pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito ALEXANDRE JOSE SILVESTRE DIAS, Portador da Cédula de Identidade RG sob o nº. 59XXXX28/SSP/PR e Devidamente Inscrito no Cadastro de Pessoal Física CPF sob o n°. 928.XXX.XXX-72 e **LUCIELMA AMORIM DA SILVA,** Portador(a) da Cédula de Identidade RG n.º 39XXXXX/SPP/RO, inscrito(a) no CPF nº CPF xxx.726.462-xx, residente e domiciliado(a) no município Campo Novo de Rondônia/RO, celebram o presente termo aditivo ao Contrato 52 de 01/09/2025 do teste seletivo simplificado 001/2025, conforme

Processo Administrativo Eletrônico Nº. 10-2892/2024, que tem por objetivo a **PRORROGAÇÃO** de sua vigência, nos termos previstos na **CLAÚSULA NONA** do contrato 52/2025 **c.c. Art. 4º, parágrafo único da Lei 488/2009,** alterado pela Lei 525/2010**,** até**31/08/2027**, contados a partir desta data.

Ficam ratificadas as demais cláusulas e condições estabelecidas no contrato e, por estarem justos e avençados, assinam os representantes.

Campo Novo de Rondônia - RO, 12 de Agosto de 2026.

[Documento Assinado Eletronicamente]
ALEXANDRE JOSÉ SILVESTRE DIAS
Contratante

[Documento Assinado Eletronicamente]
LUCIELMA AMORIM DA SILVA
Contratado(a)

Publicado por:
Cauã Cardoso Lira
Código Identificador:23F0029A

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDEIAS DO JAMARI

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
PORTARIA Nº 1245, 12 DE AGOSTO DE 2026

"DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO DA COMPOSIÇÃO DE GESTOR E FISCAL DO CONTRATO Nº 082/2025/PGM/PMCJ, ORIUNDO DO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0000993.05.01-2025/SEMUSA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

O **SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE CANDEIAS DO JAMARI/RO,** no uso de suas atribuições legais e regulamentares,

CONSIDERANDO o disposto no art. 117 e demais dispositivos aplicáveis da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, que estabelecem a obrigatoriedade de acompanhamento e fiscalização da execução dos contratos administrativos;

CONSIDERANDO a necessidade de adequação da composição dos responsáveis pelo acompanhamento e fiscalização da execução do Contrato nº 082/2025/PGM/PMCJ, oriundo do Processo Administrativo nº 0000993.05.01-2025/SEMUSA;

RESOLVE:

Art. 1º Designar a servidora IEDA ALVES DE MENDONÇA, ocupante do cargo de Enfermeira, matrícula nº 13573/1, para exercer a função de GESTORA do Contrato nº 082/2025/PGM/PMCJ, oriundo do Processo Administrativo nº 0000993.05.01-2025/SEMUSA.

Art. 2º Permanecerá exercendo a função de FISCAL do Contrato nº 082/2025/PGM/PMCJ o servidor CAUA SOARES GALHARDI, ocupante do cargo de Coordenador Geral Institucional de Atendimento Operacional da Saúde, matrícula nº 13050/1, conforme designação anteriormente estabelecida.

Art. 3º Em razão do disposto nesta Portaria, a composição dos responsáveis pelo acompanhamento e fiscalização do Contrato nº 082/2025/PGM/PMCJ passa a ser a seguinte:

I – FISCAL DO CONTRATO:

Servidor: CAUA SOARES GALHARDI
Cargo: Coordenador Geral Institucional de Atendimento Operacional da Saúde
Matrícula: 13050/1

II – GESTORA DO CONTRATO:

Servidora: IEDA ALVES DE MENDONÇA
Cargo: Enfermeira
Matrícula: 13573/1

Art. 4º Ficam mantidas as demais disposições constantes da Portaria nº 1201, de 03 de agosto de 2026, que não forem incompatíveis com o disposto nesta Portaria.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

IRGO MENDONÇA ALVES
Secretário Municipal de Saúde
Decreto nº 10.325/2026

Publicado por:
Iara Viana de Oliveira Ferreira
Código Identificador:3098CA74

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
PORTARIA Nº 1247, 12 DE AGOSTO DE 2026

"DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE DIÁRIAS AO SERVIDOR LEANDRO DA SILVA RODRIGUES, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

O **SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CANDEIAS DO JAMARI/RO**, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município e com fundamento no Decreto Municipal nº 3.544, de 10 de julho de 2018, alterado pelo Decreto Municipal nº 7.530, de 10 de janeiro de 2023,

CONSIDERANDO a necessidade de garantir o deslocamento dos servidores da Secretaria Municipal de Saúde – SEMUSA para participação na VIII Semana de Vigilância Sanitária, a ser realizada no Município de Ji-Paraná/RO, nos dias 17, 18 e 19 de agosto de 2026;

CONSIDERANDO que o servidor Leandro da Silva Rodrigues, matrícula nº 13.225/1, atuará como condutor responsável pelo transporte de 02 (dois) servidores Fiscais de Vigilância Sanitária, no deslocamento do Município de Candeias do Jamari/RO para o Município de Ji-Paraná/RO e no respectivo retorno;

CONSIDERANDO que, conforme informações da organização do evento, a Agência Estadual de Vigilância em Saúde – AGEVISA disponibilizará hospedagem e alimentação aos participantes durante o período do evento, cabendo à Secretaria Municipal de Saúde a responsabilidade pelo deslocamento dos servidores até o Município de Ji-Paraná/RO, bem como pelo retorno ao Município de Candeias do Jamari/RO;

CONSIDERANDO o disposto no Decreto Municipal nº 3.544, de 10 de julho de 2018, alterado pelo Decreto Municipal nº 7.530, de 10 de janeiro de 2023, que regulamenta a concessão de diárias no âmbito do Município;

RESOLVE:

Art. 1º Conceder diárias ao servidor Leandro da Silva Rodrigues, matrícula nº 13.225/1, em razão do deslocamento a ser realizado do Município de Candeias do Jamari/RO para o Município de Ji-Paraná/RO, na condição de condutor responsável pelo transporte de servidores da Secretaria Municipal de Saúde – SEMUSA.

Art. 2º O afastamento ocorrerá no período de 17/08/2026 a 19/08/2026, sendo concedidas:

I – 02 (duas) diárias com pernoite, no valor de R$ 350,00 (trezentos e cinquenta reais) cada, totalizando R$ 700,00 (setecentos reais);

II – 01 (uma) diária sem pernoite, no valor de R$ 175,00 (cento e setenta e cinco reais).

Parágrafo único. O valor total das diárias concedidas ao servidor será de R$ 875,00 (oitocentos e setenta e cinco reais).

Art. 3º O servidor ficará responsável pelo transporte de ida e retorno dos participantes, devendo assegurar o cumprimento da programação oficial do evento, bem como o deslocamento com segurança, pontualidade e o retorno ao Município de Candeias do Jamari/RO após o encerramento das atividades.

Art. 4º As despesas decorrentes da execução desta Portaria correrão à conta das dotações orçamentárias próprias da Secretaria Municipal de Saúde – SEMUSA.

Art. 5º O servidor deverá apresentar a prestação de contas da viagem, mediante relatório das atividades desenvolvidas e demais documentos exigidos, no prazo e na forma estabelecidos pelo Decreto Municipal nº 3.544, de 10 de julho de 2018, e alterações posteriores.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

IRGO MENDONÇA ALVES
Secretário Municipal de Saúde
Decreto nº 10.325/2026

Publicado por:
Iara Viana de Oliveira Ferreira
Código Identificador:7F9EE81C

GABINETE DO PREFEITO-GP
LEI Nº 1944, 12 DE AGOSTO DE 2026

"AUTORIZA A INCLUSÃO E READEQUAÇÃO, NO PPA, LDO E LOA DO EXERCÍCIO DE 2026, ATRAVÉS DA ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL POR EXCESSO DE ARRECADAÇÃO, NO VALOR DE R$ 31.175,80 (TRINTA E UM MIL CENTO E SETENTA E CINCO REAIS E OITENTA CENTAVOS), NO ORÇAMENTO VIGENTE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO E ECONOMIA SOLIDÁRIA – SETES."

Lei nº 1.944 de 12 de agosto de 2026.
Autoria: Executivo Municipal

O **Prefeito do Município de Candeias do Jamari,** no uso de suas atribuições legais e conforme determina a legislação vigente;

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte:

LEI:

Art. 1º - Fica autorizada a inclusão e adequação no Autoriza a Inclusão e adequação, no PPA, LDO e LOA do exercício de 2026, através da abertura de Crédito Adicional Especial por Excesso de Arrecadação, no valor de R$ 31.175,80 (trinta e um mil cento e setenta e cinco reais e oitenta centavos), no orçamento vigente da Secretaria Municipal de Turismo e Economia Solidária – SETES. Obedecendo as seguintes vinculações e classificações orçamentárias:

CREDITO				
UNIDADE ORÇ	02.012	SECRETARIA MUNICIPAL GERAL -SEMG		
SUB-FUNÇÃO	99.999	Reserva de Contingência		
PROGRAMA	0099	CONTROLAR E GERIR AS RESERVAS DE CONTINGÊNCIA		
AÇÃO	0.100	GERIR E COORDENAR AS EMENDAS IMPOSITIVAS DO LEGISLATIVO		
DR	1.500.0000.0000	RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIAS DE IMPOSTOS		
CATEGORIA ECON.	9.9.99.99.00	RESERVA DE CONTINGÊNCIA /RESERVA DO RPPS	185	31.175,80
TOTAL				R$ 31.175,80
TOTAL GERAL				31.175,80 (trinta e um mil cento e setenta e cinco reais e oitenta centavos)

DESPESA				
UNIDADE ORÇ	02.017	SECRETÁRIO MUNICIPAL DE TURISMO E ECONOMIA SOLIDÁRIA - SETES		
SUB-FUNÇÃO	23.695	Turismo		
PROGRAMA	0023	PROMOVER O TURISMO SUSTENTÁVEL EM CANDEIAS DO JAMARI		
AÇÃO	A SER CRIADA	EXECUTAR EMENDA PARLAMENTAR - EQUIPAR SALA DE REUNIÕES		
DR	1.500.0000.0000	RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIAS DE IMPOSTOS		
CATEGORIA ECON.	4.4.90.42.00	EQUIPAMENTO E MATERIAL PERMANENTE	A SER CRIADA	31.175,80
TOTAL				R$ 31.175,80
TOTAL GERAL				31.175,80 (trinta e um mil cento e setenta e cinco reais e oitenta centavos)

Art. 2º - Fica estabelecida a abertura de dotação orçamentária destinada à aquisição de materiais permanentes para o fortalecimento das ações de turismo e economia solidária no Município de Candeias do Jamari, por intermédio da Secretaria Municipal de Turismo e Economia Solidária – SETES.

Art. 3º – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

LINDOMAR BARBOSA ALVES
Prefeito

Publicado por:
Iara Viana de Oliveira Ferreira
Código Identificador:30142859

GABINETE DO PREFEITO-GP
LEI Nº 1945,12 DE AGOSTO DE 2026

"ALTERA O ART. 1º DA LEI MUNICIPAL Nº 1.808, DE 29 DE OUTUBRO DE 2025, AMPLIA E ESPECIFICA A AUTORIZAÇÃO PARA NEGOCIAÇÃO, PARCELAMENTO, REPARCELAMENTO E REGULARIZAÇÃO DE DÉBITOS DO MUNICÍPIO DE CANDEIAS DO JAMARI PERANTE A RECEITA FEDERAL DO BRASIL – RFB, PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL – PGFN E DEMAIS ÓRGÃOS COMPETENTES, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

Lei nº 1.945 de 12 de agosto de 2026.
Autoria: Executivo Municipal

O **Prefeito do Município de Candeias do Jamari,** no uso de suas atribuições legais e conforme determina a legislação vigente;

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte:

LEI:

Art. 1º O art. 1º da Lei Municipal nº 1.808, de 29 de outubro de 2025, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado, em nome do Município de Candeias do Jamari, a firmar acordos, negociar, renegociar, transacionar, parcelar e reparcelar débitos perante a Receita Federal do Brasil – RFB, Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional – PGFN, Instituto Nacional do Seguro Social – INSS, bem como perante outros órgãos, instituições ou entidades federais ou estaduais, adotando todos os atos e procedimentos administrativos necessários à regularização das obrigações do Município, observada a legislação vigente e o interesse público municipal.

§ 1º Para fins da autorização prevista no caput deste artigo, ficam expressamente compreendidos:

I – os débitos decorrentes das compensações previdenciárias efetuadas pelo Município de Candeias do Jamari no período de fevereiro a

dezembro de 2020, objeto de análise no âmbito do Processo e-CAC nº 10240.738357/2022-17, compreendendo principal, juros, multas, atualização monetária e demais encargos legais, nos valores definitivamente apurados pelos órgãos competentes;

II – os débitos que já foram objeto de negociação ou parcelamento perante os órgãos da Administração Tributária Federal, compreendendo:

a) negociação formalizada perante a Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional – PGFN, sob o nº 15199055, no valor de R$ 6.179.938,53 (seis milhões, cento e setenta e nove mil, novecentos e trinta e oito reais e cinquenta e três centavos);

b) parcelamento constante da base de dados da Receita Federal do Brasil – RFB, por meio do Centro Virtual de Atendimento – e-CAC, vinculado ao Processo Digital nº 13031.480770/2025-75, no valor de R$ 19.868.583,00 (dezenove milhões, oitocentos e sessenta e oito mil, quinhentos e oitenta e três reais);

III – os débitos e obrigações previdenciárias referentes às competências de janeiro de 2021 a dezembro de 2022, decorrentes das contribuições previdenciárias devidas pelo Município de Candeias do Jamari que não foram efetivamente pagas no período correspondente, circunstância que resultou na constituição de passivo perante a Receita Federal do Brasil, atualmente estimado em R$ 43.754.386,83 (quarenta e três milhões, setecentos e cinquenta e quatro mil, trezentos e oitenta e seis reais e oitenta e três centavos), sem prejuízo do valor que vier a ser definitivamente apurado pela Administração Tributária Federal, acrescido dos respectivos juros, multas, atualização monetária e demais encargos legais;

IV – os demais débitos, obrigações ou passivos de responsabilidade do Município de Candeias do Jamari que, ainda que não conhecidos ou individualmente identificados na data da publicação desta Lei, venham posteriormente a ser apurados, constituídos, inscritos ou objeto de notificação, intimação ou cobrança pelos órgãos e entidades competentes, inclusive pela Receita Federal do Brasil – RFB e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional – PGFN, ficando o Poder Executivo autorizado a promover sua regularização mediante negociação, transação, parcelamento, reparcelamento ou outra modalidade legalmente admitida, desde que devidamente constituídos ou formalmente cobrados e observada a legislação aplicável.

§ 2º Os parcelamentos e negociações já formalizados e descritos nas alíneas "a" e "b" do inciso II do § 1º totalizam R$ 26.048.521,53 (vinte e seis milhões, quarenta e oito mil, quinhentos e vinte e um reais e cinquenta e três centavos), considerados os valores informados nos respectivos instrumentos, sem prejuízo das atualizações, amortizações, juros, multas e demais encargos incidentes.

§ 3º Para fins de consolidação e transparência, o somatório dos débitos, negociações, parcelamentos e obrigações previdenciárias com valores individualmente identificados nos incisos II e III do § 1º deste artigo corresponde, atualmente, ao montante de R$ 69.802.908,36 (sessenta e nove milhões, oitocentos e dois mil, novecentos e oito reais e trinta e seis centavos), sem prejuízo dos valores decorrentes das compensações previdenciárias relativas ao exercício de 2020, objeto do Processo e-CAC nº 10240.738357/2022-17, bem como de outros débitos que venham a ser posteriormente apurados, constituídos ou formalmente cobrados pelos órgãos competentes, além das atualizações, juros, multas e demais encargos legais incidentes.

§ 4º Os valores indicados neste artigo não impedem a inclusão, negociação ou regularização de diferenças posteriormente apuradas pelos órgãos competentes, inclusive em decorrência de atualização monetária, juros, multas, encargos legais, revisão administrativa, consolidação ou constituição definitiva dos créditos.

§ 5º Com a aprovação desta Lei Complementar, o Poder Executivo Municipal poderá buscar, em caráter de urgência, as medidas de regularização e parcelamento previstas na Emenda Constitucional nº 136/2025, inclusive para fins de consolidação, migração, reparcelamento ou inclusão dos débitos abrangidos por esta Lei em modalidade que possibilite sua quitação em maior número de parcelas e em condições mais favoráveis ao equilíbrio financeiro e fiscal do Município, considerando que o prazo para adoção das medidas e adesão às condições aplicáveis encerra-se em 31 de agosto deste mês (31 de agosto de 2026), observados os requisitos e demais condições estabelecidos na legislação federal pertinente.

§ 6º A adoção das providências previstas no § 5º reveste-se de relevante interesse público e caráter excepcional de urgência, diante da proximidade do prazo de 31 de agosto deste mês (31 de agosto de 2026) e do expressivo montante das dívidas previdenciárias e tributárias municipais, considerando que a não utilização, dentro do prazo legal, das condições de regularização possibilitadas pela Emenda Constitucional nº 136/2025 poderá impedir o parcelamento da dívida em um prazo maior e em condições mais favoráveis ao Município e, consequentemente, comprometer significativamente o equilíbrio fiscal e financeiro do Município, sua capacidade de pagamento e a disponibilidade de recursos destinados à manutenção dos serviços públicos essenciais."

Art. 2º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a praticar todos os atos e procedimentos administrativos necessários à formalização, manutenção, migração, consolidação ou renegociação dos acordos, transações, parcelamentos e reparcelamentos abrangidos por esta Lei, inclusive os necessários à adesão a parcelamentos especiais instituídos por norma constitucional ou legal, observadas as condições, requisitos e prazos previstos na legislação aplicável.

Art. 3º A autorização prevista nesta Lei alcança, quando legalmente admitido, os débitos já parcelados ou negociados, os débitos ainda não parcelados, os que se encontrem em cobrança administrativa ou inscritos em dívida ativa e aqueles posteriormente constituídos ou identificados pelos órgãos competentes.

Art. 4º Permanecem inalteradas e em pleno vigor as demais disposições da Lei Municipal nº 1.808, de 29 de outubro de 2025, especialmente aquelas relativas às garantias, dotações orçamentárias e cumprimento dos ajustes celebrados.

Art. 5º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

LINDOMAR BARBOSA ALVES
Prefeito

Publicado por:
Iara Viana de Oliveira Ferreira
Código Identificador:7AE71A58

GABINETE DO PREFEITO-GP
PORTARIA Nº 1246, 12 DE AGOSTO DE 2026

"DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE DIÁRIAS AO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE COMUNICAÇÃO SOCIAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

O **PREFEITO MUNICIPAL DE CANDEIAS DO JAMARI,** no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto no Decreto Municipal nº 651, de 2015, que trata da concessão de diárias, bem como o princípio da segregação de funções previsto no art. 5º da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, segundo o qual compete à autoridade máxima do órgão a autorização da despesa em favor de agente diverso, e considerando, ainda, o Ofício nº 105/GAB/UNDIME, de 1º de Julho de 2026, e o Processo Administrativo nº 0002645.24.02-2026,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder diárias ao Secretário Municipal de Comunicação Social abaixo relacionado, para deslocamento ao Município de Pimenta Bueno/RO, com pernoite, visando ao acompanhamento e à divulgação institucional da participação do Município de Candeias do Jamari no Encontro Estadual da UNDIME Rondônia, em conjunto com a Excelentíssima Senhora Vice-Prefeita Municipal, com

cobertura jornalística e produção de conteúdo oficial da SEMCOM, bem como à condução e ao acompanhamento da autoridade representada na ida e no retorno, no período de 18 a 21 de agosto de 2026, conforme Processo Administrativo nº 0002645.24.02-2026, de acordo com a discriminação abaixo:

SERVIDOR	MATRÍCULA	QTD. DE DIÁRIAS	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
Mateus Moraes Gomes	13133/1	3,5	R$ 500,00	R$ 1.750,00

Art. 2º O valor total das diárias concedidas corresponde a R$ 1.750,00 (mil setecentos e cinquenta reais), assim discriminado: 18, 19 e 20 de agosto de 2026 – diárias integrais, com pernoite, no valor unitário de R$ 500,00; e 21 de agosto de 2026 – meia diária, referente ao retorno, sem pernoite, no valor de R$ 250,00.

Art. 3º As despesas decorrentes desta Portaria correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

02.007 – Secretaria Municipal de Comunicação Social – SEMCOM;
13 – Alô, Candeias! Comunicação em Ação;
4.131 – Administração / Comunicação Social;
2.017 – Aprimorar a Comunicação com a População;
3.3.90.14.00.00.00.00 – Diárias – Civil;
Fonte de Recurso: 1.500.0000.0000 – Recursos Não Vinculados de Impostos;
Ficha: 104.

Art. 4º O servidor beneficiário fica obrigado à apresentação do relatório de viagem e da respectiva documentação comprobatória do deslocamento, no prazo fixado na regulamentação municipal, sob pena de restituição dos valores recebidos.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

LINDOMAR BARBOSA ALVES
Prefeito Municipal de Candeias do Jamari

Publicado por:
Ricardo Giovani Vieira Cardoso
Código Identificador:3E239AF3

SEC. MUNIC. GERAL DE ADMINISTRAÇÃO PLANEJAMENTO ORÇAMENTO PROJETOS INFRAESTRUTURA SERVIÇOS INDÚSTRIA EMPREGO COMÉRCIO
PORTARIA Nº 1243, 12 DE AGOSTO DE 2026

CANDEIAS DO JAMARI/RO, 11 de agosto de 2026.

"CONCEDE LICENÇA-MATERNIDADE À SERVIDORA GABRIELA DO CARMO LIMA"

O **SECRETÁRIO MUNICIPAL GERAL – SEMG,** no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica Municipal, e principalmente o que dispõe a Lei Municipal nº 100, de 17/12/1997, em conformidade com a Lei Complementar nº 601, de 07 de novembro de 2011, e suas alterações,

RESOLVE:

Art. 1º – Fica concedida Licença-Maternidade à servidora **GABRIELA DO CARMO LIMA,** matrícula nº 13.447, cargo: COORD. DE LOGÍSTICA, CONTROLE DE COMBUSTÍVEL E PEÇAS DO MUNICÍPIO, devidamente lotada na Secretaria Municipal Geral – SEMG, desta Prefeitura, conforme discriminado:

I – 120 (cento e vinte) dias – Instituto Nacional do Seguro Social – INSS
Período: 06/08/2026 a 03/12/2026;

II – 60 (sessenta) dias – Prefeitura Municipal, licença concedida conforme a Lei Complementar nº 601/2011, com base no art. 1º.
Período: 04/12/2026 a 01/02/2027.

Art. 2º – Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação, retroagindo seus efeitos administrativos e financeiros ao dia 11/08/2026.

Publique-se.
Cumpra-se.

EDINEY MARCIO ASSUMPÇÃO QUADROS
Secretário Municipal Geral – SEMG

Publicado por:
Iara Viana de Oliveira Ferreira
Código Identificador:3410E6AD

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL FAMILIA E TRABALHO
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

CONTRATAÇÃO DIRETA POR INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO. ART. 74, INCISO III, ALÍNEA "F", C/C ART. 72 DA LEI Nº 14.133/2021. CONTRATAÇÃO DE INSCRIÇÃO PARA PARTICIPAÇÃO EM EVENTO DE CAPACITAÇÃO E APERFEIÇOAMENTO DE PESSOAL. XXXIV SEMANA CONTÁBIL E FISCAL PARA ESTADOS E MUNICÍPIOS – SECOFEM.

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 0002592.09.18-2026
Solicitante: Secretaria Municipal de Assistência social, da Família e Trabalho – SEMASFT

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:

Art. 74, inciso III, alínea "f", c/c art. 72, incisos I, II e VII, e parágrafo único, da Lei nº 14.133/2021.

OBJETO: Contratação direta, por inexigibilidade de licitação, para aquisição de 01 (uma) inscrição destinada à participação da servidora da Secretaria Municipal de Assistência social, da Família e Trabalho na XXXIV Semana Contábil e Fiscal para Estados e Municípios – SECOFEM, evento de capacitação e aperfeiçoamento de pessoal, promovido em parceria pela Secretaria do Tesouro Nacional – STN, Conselho Federal de Contabilidade – CFC e Fundação Brasileira de Contabilidade – FBC, a ser realizado no município de Blumenau/SC, no período de 24 a 28 de agosto de 2026, com carga horária de 35 (trinta e cinco) horas.

CONTRATADA: FUNDAÇÃO BRASILEIRA DE CONTABILIDADE – FBC
CNPJ: 02.428.413/0001-05

JUSTIFICATIVA:
Inexigibilidade de licitação caracterizada pela inviabilidade de competição, em razão da natureza específica e singular do evento de capacitação, bem como da condição da Fundação Brasileira de Contabilidade – FBC como entidade responsável pela operacionalização das inscrições e execução da infraestrutura do evento, conforme documentação constante dos autos e manifestação da Procuradoria-Geral do Município no Parecer PGM nº 393/2026. A contratação encontra fundamento no art. 74, inciso III, alínea "f", da Lei nº 14.133/2021, que prevê a inexigibilidade para contratação de serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual destinados ao treinamento e aperfeiçoamento de pessoal.

VALOR GLOBAL R$: 350,00 (Trezentos e cinquenta reais)
VIGÊNCIA: De **24 a 28 de agosto de 2026**, correspondente ao período de realização da XXXIV Semana Contábil e Fiscal para Estados e Municípios – SECOFEM.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

Órgão: 03.000 – SEC MUN DE ASSIS SOCIAL
Unidade: 03.001 – SEC MUN DE ASSIS SOC, DA FAMILIA E TRAB - SEMASFT
Função/Subfunção: 08.244 – ASSISTENCIA COMUNITARIA
Programa 7 - APOIO SOCIAL E ASSISTENCIAS A COMUNIADE
Projeto/Atividade: 2 .053GERIR, COORDENAR E ESTRUTURAR A ADMINISTRAÇÃO DA SEMASFT
Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00.00.00.00 -OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURÍDICA
Fonte de Recurso: 1.500.0000.0000 - RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIAS DE IMPOSTOS
Ficha: 271

AUTORIZAÇÃO:

Autoridade competente autorizou a contratação direta nos termos da legislação vigente.

PAULA CRUZ DE SOUSA SENA
Secretária Municipal de Assistência Social
Dec. nº 10.466/2026

Publicado por:
Iara Viana de Oliveira Ferreira
Código Identificador:CF79E928

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
47ª CONVOCAÇÃO DO PROCESSO SELETIVO AMIGO VOLUNTÁRIO – EDITAL - Nº 002/2025

A **Secretária Municipal de Educação do Município de Candeias do Jamari**, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO a necessidade da Secretaria Municipal de Educação em suprir a demanda supracitada;

CONSIDERANDO o dever constitucional de respeitar os princípios da Administração Pública, a responsabilidade e a necessidade de evitar prejuízos à continuidade dos serviços;

CONSIDERANDO a necessidade inadiável de excepcional interesse público na Adesão de voluntários do processo de seleção do serviço voluntário Edital nº 002/2025;

CONSIDERANDO a necessidade de proceder às chamadas, e o que mais consta na convocação, dos candidatos selecionados no processo de seleção do serviço voluntário Edital nº 002/2025,

RESOLVE:

I – PROMOVER a Quadragésima sétima Convocação de candidatos selecionados no Processo de seleção do Serviço Voluntário, considerando o número de Vagas do Edital 002/2025, constante do Processo Administrativo 000644.43.07-2025, de acordo com os cargos especificados em anexos;

II – DETERMINAR os procedimentos de atendimento aos convocados que deverão comparecer no prazo de 03 (três) dias úteis a contar do dia 12 de agosto de 2026, os quais devem comparecer munidos dos documentos originais e cópias no local conforme indicado:

Local: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Endereço: Avenida Airton Sena, Nº 113, Bairro: União.
Horário: das 8 h às 12 h e das 14 h às 16 h.

Os convocados deverão providenciar as cópias e originais, legíveis, dos documentos relacionados a seguir:

Documentos obrigatórios:

• 01 foto 3X4 (recente)

• Comprovante de residência atual (com CEP).

• Cadastro de Pessoa Física (C.P.F.).

• Carteira de Identidade (RG);

• Título de Eleitor;

• Comprovante de estar quite com serviço militar. (sexo masculino).

• Declaração de estar quite com a Justiça Eleitoral expedido pelo Tribunal Regional Eleitoral (T.R.E).

• Certidão Cível e Criminal /Tribunal de Justiça do Estado de Rondônia 1ºe 2º grau - resolução 156-CNJ (autenticação pelo próprio site).

• Atestado de sanidade física e mental.

• Comprovante de Tipagem sanguínea e se é DOADOR DE SANGUE.

• Comprovante de Conta Bancária no Banco do Brasil.

OBSERVAÇÕES:

** Os Termos de Adesão terão validade a partir da data da assinatura.*
* Nos casos de candidatos que exerçam algum cargo público, ainda que, em acumulação lícita, fica vedada a formalização da assinatura do Termo de Adesão.

CARGO: SERVIÇO VOLUNTÁRIO DE AUXILIAR DE CUIDADOR-ENSINO FUNDAMENTAL INCOMPLETO (SEDE)

ORD.	Nº INSC	NOME DO CANDIDATO	CPF	DATA NASC.	TOTAL
133	172	Carolina Rodrigues Estevão de Souza	Xxx.987.232-xx	10/10/2005	70
134	640	Paulo Aurélio Monteiro Lopes	Xxx.986.382-xx	27/08/2006	70
135	603	Raniely Benedita da Costa	Xxx.551.111-xx	17/06/2003	70
136	246	Janaína da Silva Leite	Xxx.794.052-xx		70

CLARICE LEMOS FERREIRA
Secretária Municipal de Educação
Dec.10.325/2026

Publicado por:
Iara Viana de Oliveira Ferreira
Código Identificador:98974337

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
EXTRATO DO TERMO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 014/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 0000644.07.01-2026
Demanda: Secretaria Municipal de Educação – SEMED
Solicitante: Talita Úrsula Silva dos Santos

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:

Art. 74, inciso I e § 1º, c/c art. 72 da Lei Federal nº 14.133/2021.

OBJETO:
A presente demanda tem por OBJETO a contratação de empresa especializada para o fornecimento de produto/serviço digital – Plataforma NUTALE (Software de Alimentação Escolar), mediante disponibilização de 01 (uma) licença de uso, por assinatura anual, com acesso para até 02 (dois) usuários, destinada ao Núcleo de Merenda Escolar da Secretaria Municipal de Educação – SEMED.

CONTRATADA: Nutale Tecnologia e Educação LTDA
CNPJ: 40.609.159/0001-22

JUSTIFICATIVA:

Inexigibilidade de licitação caracterizada pela inviabilidade de competição, em razão da exclusividade da solução, comprovada mediante Certificado de Registro de Programa de Computador, nos termos do art. 74, inciso I e § 1º, da Lei nº 14.133/2021.

VALOR GLOBAL: R$ 890,00 (oitocentos e noventa reais)

VIGÊNCIA: 12 (Doze) meses

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

Ficha: 452
Unidade Orçamentária: 05.001 – SEMED – Secretaria Municipal de Educação
Fonte de Recurso: Recursos Próprios
Projeto/Atividade: 2.086 – Assegurar a Manutenção Administrativa da SEMED
Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

AUTORIZAÇÃO:

Autoridade competente autorizou a contratação direta nos termos da legislação vigente.

CLARICE LEMOS FERREIRA
Secretária Municipal de Educação

Publicado por:
Iara Viana de Oliveira Ferreira
Código Identificador:88223AE3

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
EXTRATO DO TERMO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 017/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 0002574.07.01-2026
Demanda: Secretaria Municipal de Educação – SEMED
Solicitante: Fredy Torrico Orellana Junior

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:

Art. 74, inciso I e § 1º, c/c art. 72 da Lei Federal nº 14.133/2021.

OBJETO: Contratação de empresa especializada para o fornecimento de 01 (uma) licença anual de uso do Software OrçaFácil/OrçaFascio – Módulo Orçamento, com acesso para até 05 (cinco) usuários, destinada ao Núcleo de Projetos e Obras Escolares da Secretaria Municipal de Educação – SEMED.

QUANTITATIVO: 01 (uma) assinatura anual da plataforma, com acesso para até 02 (dois) usuários.

CONTRATADA: Software OrçaFácil/OrçaFascio – Módulo Orçamento
CNPJ nº 23.484.444/0001-45

JUSTIFICATIVA:

Inexigibilidade de licitação caracterizada pela inviabilidade de competição, em razão da exclusividade da solução, comprovada mediante Carta/Certidão de Exclusividade expedida pela ABES – Associação Brasileira das Empresas de Software, nos termos do art. 74, inciso I e § 1º, da Lei nº 14.133/2021.

VALOR GLOBAL: R$ 1.099,00 (um mil e noventa e nove reais)
Havendo manutenção da condição comercial constante da proposta e possibilidade de pagamento à vista, poderá ser adotado o valor de **R$1.044,05 (um mil e quarenta e quatro reais e cinco centavos)**, correspondente ao desconto de 5%.

VIGÊNCIA: 12 (Doze) meses

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

Ficha: 494
Unidade Orçamentária: 14.01 – SEMED – Secretaria Municipal de Educação
Projeto/Atividade: 2.092 – Assegurar o Funcionamento do Ensino Fundamental
Fonte de Recurso: Recursos Federais
Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.

AUTORIZAÇÃO:

Autoridade competente autorizou a contratação direta nos termos da legislação vigente.

CLARICE LEMOS FERREIRA
Secretária Municipal de Educação

Publicado por:
Iara Viana de Oliveira Ferreira
Código Identificador:00DB4D8A

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
PORTARIA Nº 1244, 12 DE AGOSTO DE 2026

DISPÕE SOBRE A DESIGNAÇÃO DOS FORMADORES MUNICIPAIS E AGENTES DE MONITORAMENTO DO PROGRAMA DE ALFABETIZAÇÃO NA IDADE CERTA – PAIC/PROALFA, PROGRAMA PRIMEIROS PASSOS E ENSINO INFANTIL E FUNDAMENTAL, NO ÂMBITO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.

A **SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE CANDEIAS DO JAMARI,** Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições legais e regulamentares,

CONSIDERANDO a relevância do acompanhamento pedagógico e do fortalecimento das ações de formação continuada de educadores;

CONSIDERANDO a necessidade de estruturação e implementação das ações pedagógicas do Programa de Alfabetização na Idade Certa – PAIC/PROALFA e do Programa Primeiros Passos no âmbito do município;

RESOLVE:

Art. 1º DESIGNAR os servidores abaixo nominados para exercerem a função de Formadores Municipais, vinculados aos respectivos programas educacionais do município:

I – FORMADORES MUNICIPAIS

Nº	Nome do Servidor	Matrícula	Programa	Área de Atuação
01	ROSELI PINTO NOBRE DE AQUINO	13379	PAIC / PROALFA	1º Ano (Língua Portuguesa)
02	JAQUILENE LEITE AMÂNCIO	133281	PAIC / PROALFA	2º Ano (Língua Portuguesa)
03	CRISTIANE LOPES NERI	4138	PAIC / PROALFA	3º Ano (Língua Portuguesa)
04	IETE VIEIRA TEIXEIRA	4628	PAIC / PROALFA	4º e 5º Ano (Língua Portuguesa)
05	JAIRO DE SOUZA COELHO	13327	PAIC / PROALFA	1º ao 3º Ano (Matemática)
06	JONAS MARQUIOLE		PAIC / PROALFA	Recomposição (Matemática)
07	CHARLENE OLIVEIRA SCRHEIBERT	135451	PROGRAMA PRIMEIROS PASSOS	Educação Infantil
08	MARIZA ALVES MENDONÇA	282	PROGRAMA PRIMEIROS PASSOS	Educação Infantil

Art. 2º DESIGNAR os servidores abaixo nominados para exercerem a função de Agentes de Monitoramento:

II – AGENTE DE MONITORAMENTO

Nº	Nome do Servidor	Matrícula	Programa	Área de Atuação
01	EMILLY LETÍCIA MEDEIROS DO	13185	PAIC / PROALFA/PRIMEIROS PASSOS	Monitoramento Pedagógico

	NASCIMENTO		

Art. 3º Os profissionais designados no presente ato atuarão no desenvolvimento, planejamento e acompanhamento das diretrizes pedagógicas dos referidos programas, devendo apresentar relatórios periódicos de atividades perante a Coordenação de Educação Básica.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos administrativos a contar de 1º de maio de 2026.

CLARICE LEMOS FERREIRA
Secretária Municipal de Educação
Dec. Nº10.325/2026

Publicado por:
Iara Viana de Oliveira Ferreira
Código Identificador:80054D0A

SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS-SEMOB
1º TERMO ADITIVO

DE 11 DE AGOSTO DE 2026.

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 089/2025/PGM/PMCJ, CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE CANDEIAS DO JAMARI/RO E A EMPRESA MADECON ENGENHARIA E PARTICIPAÇÕES LTDA.

Aos **11 (onze)** dias do mês de **agosto (08)** do ano de **2026**, o Município de Candeias do Jamari/RO, CNPJ 63.761.902/0001-60, com sede à Avenida Tancredo Neves, nº 1781, Bairro União, CEP: 76.860-000, Candeias do Jamari-RO, neste ato representado pelo Excelentíssimo Sr. **OSVALDO SOUSA**, Secretário Municipal de Obras, brasileiro, portador da Cédula de Identidade RG nº 233729 SSP/RO e CPF nº 190.797.962-04 doravante denominado **CONTRATANTE,** e de outro lado a empresa **MADECON ENGENHARIA E PARTICIPAÇÕES LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 08.666.201/0001-34, com sede na Rodovia BR-364, 9551, Bairro Cidade Jardim, na cidade de Porto Velho, Estado de Rondônia, CEP 76.815-800, neste ato representada por seu representante legal Sr. **GLAUCO OMAR CELLA**, doravante denominada de **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente 1º Termo Aditivo relativo ao Contrato n° 089/2025/PGM/PMCJ, decorrente do Processo Administrativo n° 0001327.06.01-2025, nas seguintes condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – O presente Aditivo tem por objetivo a Prorrogação da Cláusula Segunda (DA VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO), do CONTRATO Nº 089/2025/PGM/PMCJ referente a contratação de empresa especializada para execução de obras de pavimentação asfáltica em concreto betuminoso usinado a quente (CBUQ), com meio fio e sarjeta, e demais elementos de infraestrutura urbana, na rua costa e silva II, localizada no Município de Candeias do Jamari/RO.

CLÁUSULA SEGUNDA – PRAZO - A prorrogação do prazo **Cláusula Segunda** do Contrato nº 089/2025/PGM/PMCJ, por mais 60 (sessenta) dias, **passando a ter vigência a partir de 21 de agosto de 2026 à 20 de outubro de 2026.**

CLÁUSULA TERCEIRA – DO CRÉDITO PELO QUAL CORRERÁ A DESPESA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.

A despesa com a execução do presente Contrato correrá, no presente exercício pela Dotação Orçamentária:

Ficha: 89
Órgão: 02.00.00 - Prefeitura Municipal De Candeias Do Jamari
Unidade Orçamentária: 02.05.00 - Secretaria Municipal de Obras - SEMOB
Função/Sub-Função: 26.782 - Transporte Rodoviario
Classificação Econômica: 4.4.90.51 - Obras e Instalações
Destinação de Recurso: 1.500.0000.0000 - RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIAS DE IMPOSTOS

Ficha: 479
Órgão: 02.00.00 - Prefeitura Municipal De Candeias Do Jamari
Unidade Orçamentária: 02.05.00 - Secretaria Municipal de Obras - SEMOB
Função/Sub-Função: 15.451 - Infraestrutura
Classificação Econômica: 4.4.90.51 - Obras e Instalações
Destinação de Recurso: 2.700.0000.0000 - OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS OU INSTRUMENTOS CONGÊNERES DA UNIÃO

CLÁUSULA QUARTA - Para dirimir quaisquer questões suscitadas no presente CONTRATO, fica eleito o foro da Comarca do Município de PORTO VELHO/RO, como único e exclusivo, renunciando as partes a qualquer outro.

CLÁUSULA QUINTA – As demais **cláusulas permanecem inalteradas** não alcançadas pelo presente instrumento.

Por estarem em comum acordo lavrou-se o presente termo em 03 (três) vias de igual teor e forma, que lido e devidamente assinado, devendo ser publicado para que surta seus efeitos legais.

Candeias do Jamari – RO, 11 de agosto de 2026.

Secretaria Municipal de Obras - SEMOB
Interveniente
OSVALDO SOUZA
CPF: 190.797.962-04
Secretário Municipal de Obras – SEMOB

Madecon Engenharia e Participações LTDA
CNPJ: 08.666.201/0001-34
Contratada
GLAUCO OMAR CELLA
CPF: 875.781.909-20
Contratado

Publicado por:
Iara Viana de Oliveira Ferreira
Código Identificador:DB802FC4

SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE LICITAÇÃO
AVISO DE PRORROGAÇÃO - P. E. SRP Nº 018/2026

PREGÃO ELETRÔNICO N. 018/2026/SML/PMCJ/RO
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº0002113.21.01-2026

A Prefeitura Municipal de Candeias do Jamari – PMCJ/RO através da Superintendência Municipal de Licitação – SML e da equipe de licitação nomeada pela Portaria n. 664/2026, está licitando na modalidade **PREGAÇÃO ELETRÔNIC**O, OBJETO: **REGISTRO DE PREÇOS para futura e eventual aquisição de materiais permanentes (CAMINHÃO CAÇAMBA BASCULANTE, CAMINHÃO COMPACTADOR DE RESÍDUOS SÓLIDOS E IMPLEMENTOS AGRÍCOLAS), visando atender às necessidades da Secretaria Municipal de Agricultura e Abastecimento – SEMAGRIC, pelo período de 12 (doze) meses, conforme as condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e no Termo de Referência**, Valor Estimado R$ **2.803.278,60 (Dois milhões oitocentos e três reais duzentos e setenta e oito reais e sessenta centavos)** Tipo: **MENOR PREÇO POR ITEM**. Método De Disputa: ABERTO. Fica P**RORROGADO O PRAZO** da data de Abertura para o dia: **31 de agosto de 2026 as 10h00h (DF)**. Local para retirada do edital, Endereço Eletrônico: https://www.licitanet.com.br; portal transparência da Prefeitura Municipal e PNCP.

Candeias de Jamari – RO, **12 de agosto de 2026**

RAQUEL FRANÇA GIL DA SILVA
Pregoeira/SML/PMCJ/RO
Portaria Nº 664/2026

Publicado por:
Lucivaldo Silva da Costa
Código Identificador:006776AF

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTANHEIRAS

CPL
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO

O Prefeito Municipal CICERO APARECIDO GODOI, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente a Lei nº 14.133/21 e alterações posteriores, a vista do parecer conclusivo exarado pela comissão de Licitação, resolve:

01 – HOMOLOGAR a presente Licitação neste termos:

a) Processo Nrº :	44/2026
b) Licitação Nrº :	4/2026
c) Modalidade :	Inexigibilidade:
d) Data Homologação :	07/07/2026
e) Objeto Homologado :	TAXA DE INSCRIÇAO DO XIX CURSO DE CAPACITAÇÃO PREVIDENCIÁRIA II CONFERÊNCIA MUNICIPAL DO IPREJI
f) Processo Adm Nrº :	44/2026

08.272.0001.2.002. - MANUTENÇÑO DAS ATIVIDADES DO IPC
08.272.0001.2.002. - MANUTENÇÑO DAS ATIVIDADES DO IPC

g) Fornecedor e Itens declarados Vencedores (cfe. Cotação):

Fornecedor: ANDERSON DA S.R COELHO CONSULTORIA E ASSESSORIA- EIRELI
CNPJ/CPF: 09.517.901/0001-20

Item	Descrição	Marca	Quant.	Valor Unit.	Valor. Total
1	TAXA DE INSCRIÇÃO DE CURSO		2	R$ 1.100,00	R$ 2.200,00

Valor Total Homologado - R$ 2.200,00

Castanheiras, 07 de julho de 2026.

_____
Prefeito Municipal

Publicado por:
Denize Regina Dos Santos
Código Identificador:FB7E61B7

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHUPINGUAIA

DEPARTAMENTO DE PESSOAL - RH
DECLARAÇÃO DE NÃO COMPARECIMENTO REFERENTE EDITAL DE CONVOCAÇÃO SELETIVO Nº 047/2026

Declaramos o não comparecimento/desistência dos candidatos convocado através do Edital de Convocação Seletivo nº.047/2026, Processo Seletivo Simplificado 001/2026, processo administrativo nº 399/2026 publicado no Diário Oficial dos Municípios de Rondônia, 13/04/2026 Edição Nº 4211, Decreto Nº 1.351 publicado AROM 25/05/2026. Edição 4239 abaixo relacionados não Solicitaram ou não concluíram o peticionamento eletrônico para posse ao cargo público, no período de **06/08/2026 a 11/08/2026**, encerrando o prazo as 13:00 horas**.**

Enfermeiro ESF -02 SEMUSA
Brunno Eduardo Barroso Moreira Goncalves NF 55
Kesley Peisino Pereira NF 55

DECLARAÇÃO DE DESISTENCIA REFERENTE EDITAL DE CONVOCAÇÃO SELETIVO Nº 046/2026

Conforme declaração datado 08/08/2026 o candidato **Luiz Fernando Frota De Souza NF 45** cargo **Psicólogo,** solicitou desistência da sua Convocação Seletivo nº.047/2026, Processo Seletivo Simplificado 001/2026, processo administrativo nº 399/2026.

Este edital de não comparecimento entra em vigor a partir da data de sua publicação, obedecendo às normas do edital.

Publicado por:
Luzia Arcanjo Salmento Garcia
Código Identificador:3DEB0381

DEPARTAMENTO DE PESSOAL - RH
EDITAL DE CONVOCAÇÃO SELETIVO Nº. 048/2026

A Prefeitura Municipal de Chupinguaia, através da Secretaria Municipal de Administração, convoca os candidatos aprovados através do Processo Seletivo Simplificado 001/2026 processo administrativo nº 399/2026 publicado no Diário Oficial dos Municípios de Rondônia, 13/04/2026 Edição Nº 4211, Decreto Nº 1.351 publicado AROM 25/05/2026. Edição 4239 abaixo relacionado a encaminhar a documentação via Peticionamento nos dias **14/08/2026 a 19/08/2026** encerrando o prazo as 13:00 horas**.**
Os candidatos convocados deverão enviar a documentação digitalizada em formato PDF conforme exigência do cargo exclusivamente por **peticionamento eletrônico no seguinte endereço** https://eproc.chupinguaia.ro.gov.br/eproc/ para análise, posterior comparecer na Secretaria Municipal de Administração SEMAD, Departamento de Pessoal para assinatura do contrato de trabalho no período descrito acima.

Enfermeiro ESF -02 SEMUSA
Tatiele Alves Da Silva NF 55
Larissa Aparecida Da Silva NF 55
Psicólogo –01 SEMED
Gustavo Patrik Meres Kluska NF 45
Medico Veterinário – 01 SEMUSA
Anibal Valdinei De Jesus NF 35
Agente de Inspeção Sanitária I – 03 SEMUSA
Jane Neres Dos Santo NF 90
Gisele Oliveira Dos Santos NF 90
Camila Pereira De Oliveira Santos NF 90
Professor –01 SEMED
Marcia Balbo NF 65

DOCUMENTOS NECESSÁRIOS PARA O EXERCICO DO CARGO
a) Carteira de Trabalho e Previdência Social;
b) Pis/Pasep;
c) Certidão de ações Judiciais cível e criminal para atendimento à Resolução n.º 156/2012 do CNJ (1º grau);
https://www.tjro.jus.br/certidao-unificada/certidaoPublicaEmitir?ehCertidaoMilitancia=0
d) Certidão Tribunal de Contas do Estado de Rondônia. https://tcero.tc.br/certidao-negativa-e-positiva-tce
e) Certidão municipal de taxas e tributos (Tributação e SAAE).
f) (01) Foto 3X4 Recente;
g) Carteira Nacional de Identidade RG;
h) Cadastro de Pessoas Físicas CPF;
i) Título de eleitor e certidão de quitação eleitoral;
j) Documentos Militares, comprovantes que está em dia com as obrigações militares;
k) Certidão de Nascimento ou Casamento (se casado) trazer CPF cônjuge;

l) Certidão Nascimento dos Filhos menores de 14 anos e CPF;
m) Carteira de Vacina dos Filhos menores, devidamente atualizadas;
n) Exame Admissional; físico e mental; (Médico do trabalho e Psiquiatra).
o) Certificado de Escolaridade ou Diploma, de acordo com as exigências da Categoria;
p) Registro Profissional e certidão de regularidade profissional quando for o caso;
q) Declaração que não possui outro emprego público, exceto cargos previstos em lei;
r) Comprovante de Residência atualizado;
s) Declaração de Bens e Valores;
t) Declaração de Conscientização e publicação
u) Declaração de Dependente para IRRF
v) Declaração de Ficha Limpa
x) Conta Bancária. (Banco do Brasil)
w) Declaração Étnico-Racial

Manual de orientação ao usuário externo – Peticionamento.
https://chupinguaia.ro.gov.br/wp-content/uploads/2026/03/manualpeticao.pdf

Não serão aceitos os documentos em formato de foto ou que não esteja legível. A não entrega dos documentos no prazo legal, implicará na renúncia tácita da convocação, e consequentemente tornando sem efeitos o direito à posse no cargo público.

.

Av. Valter Luiz Filus n. 1133 - Chupinguaia RO.

E-mail: gabinete.chp@hotmail.com - CEP: 76990-000 - Fone: 3346-1460

Documento assinado eletronicamente por **JADSON PAULINO DE ABREU**, **SECRETARIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**, em 12/08/2026 às 09:17, horário de Chupinguaia/RO, com fulcro no art. 18 do Decreto nº 2.210 de 02/12/2019.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site transparencia.chupinguaia.ro.gov.br, informando o ID **893752** e o código verificador **A0E4DFCB**.

Docto ID: 893752 v1

Publicado por:
Luzia Arcanjo Salmento Garcia
Código Identificador:1EF4C49E

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 1.540, DE 05 DE AGOSTO DE 2026

Concede dispensa de Carga horária a servidora LUCILENE APARECIDA DO SANTOS GERMINI e dá outras providências.

WESLEY WANDERLEY DA COSTA GONÇALVES, PREFEITO MUNICIPAL DE CHUPINGUAIA, Estado de Rondônia, no exercício regular de seu cargo e usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

DECRETA:

Art. 1º - Concede dispensa de 50% da carga horária, a partir 05 de agosto de 2026, a servidora **LUCILENE APARECIDA DO SANTOS GERMINI**, detentora do cargo de PROFESSOR "D", lotada na Secretaria Municipal de Educação - SEMED, conforme processo administrativo nº 1459/2026.

Art. 2º - A servidora beneficiada terá a concessão de que trata este decreto, pelo prazo de 1 (um) ano, podendo ser renovado, em conformidade com o artigo 288, § 2º da Lei Complementar Municipal n. 02/2012.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, Paço Municipal.
Chupinguaia (RO), 05 de agosto de 2026.

WESLEY WANDERLEY DA COSTA GONÇALVES
Prefeito Municipal

MARIA CÂNDIDA GURGEL
Secretária Municipal de Educação - SEMED

Av. Valter Luiz Filus n. 1133 - Chupinguaia RO.

E-mail: gabinete.chp@hotmail.com - CEP: 76990-000 - Fone: 3346-1460

Publicado por:
Gilza Dias de Freitas Oliveira
Código Identificador:7E36CC95

PROCURADORIA GERAL
AVISO DE ADESÃO – CARONA Nº: 19-2026

AVISO DE ADESÃO – CARONA Nº: 19/2026 À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS nº17/26

O Prefeito Municipal de Chupinguaia (RO), no uso de suas atribuições legais, AUTORIZA a **ADESÃO** pela Secretaria de Administração na ata de registro de preços nº 017/2026, Pregão Eletrônico Nº 33/2026, Processo Administrativo Nº 1598/2026 Ata de responsabilidade da Secretaria Municipal de Saúde, na cidade Chupinguaia , conforme Solicitação ID (885178) de Aquisição de gêneros alimentícios perecíveis, não perecíveis, materiais de limpeza, copa e cozinha, por meio de adesão (carona) à Ata de Registro de Preços nº 17/2026, oriunda do Pregão Eletrônico nº33/2026, Processo Administrativo nº 606/2026, com vistas a suprir as demandas da Secretaria Municipal de Administração-SEMAD, e assim atender as necessidades da Prefeitura de Chupinguaia, junto à Secretaria Municipal de Administração (SEMAD), de acordo com todas as especificações técnicas descritas no Termo de Referência e Edital com fundamentação legal na Lei Federal nº 14.133/2021., para atender as necessidades da Prefeitura de Chupinguaia, com a empresa **V. FERREIRA QUEIROZ - ME,** perfazendo o valor total do certame **R$:41.727,50 (quarenta e um mil, setecentos e vinte e sete reais e cinquenta centavos),** Solicitação ID (885178), em conformidade com o art. 86§2º da Lei 14.133/2021.

Processo Administrativo nº. 1598/2026.

Gabinete do Prefeito, 12 de agosto de 2026.

WESLEY WANDERLEY DA COSTA GONÇALVES
Prefeito Municipal

Av. Valter Luiz Filus n. 1133 - Chupinguaia RO.

E-mail: gabinete.chp@hotmail.com - CEP: 76990-000 - Fone: 3346-1460

Documento assinado eletronicamente por **WESLEY WANDERLEY DA COSTA GONÇALVES**, **PREFEITO MUNICIPAL**, em 12/08/2026 às 09:23, horário de Chupinguaia/RO, com fulcro no art. 18 do Decreto nº 2.210 de 02/12/2019.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site transparencia.chupinguaia.ro.gov.br, informando o ID **893899** e o código verificador **71000630**.

Referência: Processo nº 1-1598/2026.	Docto ID: 893899 v1

Publicado por:
Katiucia Paula da Silva
Código Identificador:883E477B

PROCURADORIA GERAL
AVISO DE HOMOLOGAÇÃO PREGÃO 91 - PROC 1533/2026

HOMOLOGAÇÃO

O Prefeito Municipal de Chupinguaia (RO), baseado no resultado apontado pelo Pregoeiro, no uso de suas atribuições legais, **HOMOLOGA** o Processo Administrativo nº **1533/2026**, conforme o Pregão Eletrônico nº **91/2026**. Após a tramitação legal, foram consideradas vencedoras pelo Pregoeiro, a empresa **LIFE GOLD HOSPITALAR LTDA - CNPJ: 59.043.023/0001-26**, Documentação da empresa (ID **892556**), vencedora dos itens licitados, pelo valor de **R$ 7.844,20**; a empresa **LUVERMED DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA - CNPJ: 19.391.064/0001-99**, Documentação da empresa (ID **892557**), vencedora dos itens licitados, pelo valor de **R$ 37.740,00**; e a empresa **GALLI E LIOTTO COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA - CNPJ: 42.092.374/0001-24**, vencedora do item licitado, pelo valor de **R$ 29.990,00**, perfazendo o valor total de **R$ 75.574,20 (setenta e cinco mil, quinhentos e setenta e quatro reais e vinte centavos)**.
Cumpridas as exigências do Pregão Eletrônico apresentado os menores preços para os itens, de acordo com a **Ata Final do Pregoeiro (IDs 892568 e 892569)**, **Termo de Adjudicação (ID 892570)**, e demais documentos constantes dos autos.

Chupinguaia-RO, 11 de agosto de 2026.

WESLEY WANDERLEY DA COSTA GONÇALVES
Prefeito Municipal

Av. Valter Luiz Filus n. 1133 - Chupinguaia RO.

E-mail: gabinete.chp@hotmail.com - CEP: 76990-000 - Fone: 3346-1460

Documento assinado eletronicamente por **WESLEY WANDERLEY DA COSTA GONÇALVES**, **PREFEITO MUNICIPAL**, em 12/08/2026 às 07:28, horário de Chupinguaia/RO, com fulcro no art. 18 do Decreto nº 2.210 de 02/12/2019.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site transparencia.chupinguaia.ro.gov.br, informando o ID **893555** e o código verificador **7CFAD4EC**.

Referência: Processo nº 2-1533/2026.	Docto ID: 893555 v1

Publicado por:
Ailton Rodrigues
Código Identificador:F7CE0C84

PROCURADORIA GERAL
CONTRATO 192/2026 PROC 1026/2026

EXTRATO DO CONTRATO N°.0192/26

DAS PARTES:
- FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE.
- SML ENGENHARIA LTDA

OBJETO: Contratação de empresa especializada em serviços de obras e engenharia para construção da Unidade Básica de Saúde - porte I, na Avenida 25 com a rua 09, quadra 03, lote único, Cidade Nova III, no município de Chupinguaia, com área de 327,75 m², através da proposta n° 08673.4150001/21-002, plano de ação nº 09032024-072378 da emenda parlamentar 202437060004 sob responsabilidade da Secretaria Municipal de Saúde – SEMUSA

PROCESSO LICITATÓRIO: Nº 0011/26, Proc. Adm. Nº 0000001026/2026

DA DOTAÇÃO: 02 - PODER EXECUTIVO 08 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE 00 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE 10.301.0038.2297.0000 - CUSTEIO DAS UNIDADES MISTA DE SAÚDE 4.4.90.52.00- EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE 4 - DESPESAS DE CAPITAL 001 - OUTROS DIVERSOS

VALOR:R$ 1.080.314,47 (um milhão, oitenta mil, trezentos e quatorze reais e quarenta e sete centavos)

DO PRAZO: 12 (doze) meses.

DATA DA ASSINATURA DO CONTRATO:10 de agosto de 2026

Chupinguaia - RO, 11 de agosto de 2026

RAQUEL LISBOA LOUBACK
Procuradora do Município

Av. Valter Luiz Filus n. 1133 - Chupinguaia RO.

E-mail: gabinete.chp@hotmail.com - CEP: 76990-000 - Fone: 3346-1460

Documento assinado eletronicamente por **RAQUEL LISBOA LOUBACK**, **PROCURADOR MUNICIPAL**, em 11/08/2026 às 11:35, horário de Chupinguaia/RO, com fulcro no art. 18 do Decreto nº 2.210 de 02/12/2019.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site transparencia.chupinguaia.ro.gov.br, informando o ID **893380** e o código verificador **A2F2F86A**.

Referência: Processo nº 2-1026/2026.	Docto ID: 893380 v1

Publicado por:
Ailton Rodrigues
Código Identificador:3483244E

PROCURADORIA GERAL
EXTRATO DO CONTRATO N°.0188-26

EXTRATO DO CONTRATO N°.0188/26

DAS PARTES:

-**PREFEITURA MUNICIPAL DE CHUPINGUAIA**.
- ELEVA COMÉRCIO E SERVIÇO DE MATERIAIS ELÉTRICOS

OBJETO: contratação de empresa especializada em serviços de manutenção de poços semiartesianos (no Distrito de Novo Plano, Boa Esperança, Guaporé e na sede do Município de Chupinguaia) para atender as necessidades do Sistema de Abastecimento de Água – SAAE

PROCESSO LICITATÓRIO: Nº 0011/26**,** Proc. Adm. Nº 096/2026

DA DOTAÇÃO:
02.04.03 SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTAÇÃO-SEMAD – ATIVIDADES DO SAAE
17.512.0036.2269.0000 GESTAO E MANUNTENÇÃO DO SISTEMA DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA
3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS-PESSOA JURIDICA
NOTA DE EMPENHO Nº 3168 DE 28 DE JULHO DE 2026

VALOR: R$ 52.350,00 (cinquenta e dois mil, trezentos e cinquenta reais)

DO PRAZO: 01 (um) ano.

DATA DA ASSINATURA DO CONTRATO: 29 de julho de 2026

Chupinguaia - RO, 29 de julho de 2026

RAQUEL LISBOA LOUBACK
Procuradora do Município

Av. Valter Luiz Filus n. 1133 - Chupinguaia RO.

E-mail: gabinete.chp@hotmail.com - CEP: 76990-000 - Fone: 3346-1460

Documento assinado eletronicamente por **RAQUEL LISBOA LOUBACK**, **PROCURADOR MUNICIPAL**, em 12/08/2026 às 07:58, horário de Chupinguaia/RO, com fulcro no art. 18 do Decreto nº 2.210 de 02/12/2019.
A autenticidade deste documento pode ser conferida no site transparencia.chupinguaia.ro.gov.br, informando o ID **893234** e o código verificador **3B98786E**.

Referência: Processo nº 1-96/2026.	Docto ID: 893234 v1

Publicado por:
Katiucia Paula da Silva
Código Identificador:165BBCF4

PROCURADORIA GERAL
ORDEM DE SERVIÇO PROC. 1475

ORDEM DE SERVIÇO

O Secretário Municipal de Obras e Serviços Públicos - SEMOSP, do Município de Chupinguaia, Estado de Rondônia, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas, AUTORIZA, por meio da presente Ordem de Serviço, o início da execução contratual pela empresa abaixo identificada: CONTRATADA J L YUMSZ CNPJ: 26.203.049/0001-35 Endereço: OLAVO PIRES, 1513 - NOVO HORIZONTE Município: Urupá/RO Processo Administrativo Contrato Empenhos Data dos Empenhos Principal 0759/2026 Execução 1475/2026 0128/2026 NE - Nota de Empenho 2578 (ID 864279) 15/06/2026 VALOR CONTRATUAL R$ 121.996,00 (cento e vinte e um mil e novecentos e noventa e seis reais) PRAZO DE EXECUÇÃO 04 (quatro) meses. OBJETO: Locação de CAMINHÃO PIPA mediante Contratação de Empresa Especializada para Prestação de Serviços de Horas Máquinas, Veículos e Equipamentos, com o objetivo de atender eventuais demandas da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos - SEMOSP, da Prefeitura Municipal de Chupinguaia-RO. Adesão à Ata de Registro de Preços nº 69/2025, Pregão Eletrônico nº 13/2025, Processo Licitatório nº 462/2025, tendo como órgão gerenciador a Prefeitura Municipal de Teixeirópolis/RO, de acordo com todas as especificações técnicas descrito no Termo de Referência e Edital com fundamentação legal na Lei Federal nº 14.133/2021. TRECHOS: LLINHA 110 LINHA 100 LINHA 115 LINHA 135 LINHA 125 ASSENTAMENTO MARANATA ASSENTAMENTO ZÉ BENTÃO QUANTITATIVO CONTRATUAL: 400 (quatrocentos) horas-máquina de caminhão pipa com operador. As horas efetivamente executadas serão apuradas e atestadas pela fiscalização e descontadas do quantitativo total contratado. ID: 893723 e CRC: 0734114E Ordem de Serviço 1 de 11/08/2026, assinado na forma do Decreto nº 2.210/2019 (ID: 893594 e CRC: 8957BD9E).
Considerando que o objeto da contratação contempla outros trechos, poderão ser emitidas novas Ordens de Serviço durante a vigência contratual, conforme a necessidade da Administração, sendo que cada nova Ordem de Serviço deverá observar o saldo remanescente das horas contratadas, de forma cumulativa. A soma das horas efetivamente executadas em todas as Ordens de Serviço não poderá ultrapassar o limite total de 400 (quatrocentos) horas-máquina estabelecido no contrato.
Conforme exposto acima, o Secretário Municipal autoriza a EMPRESA a iniciar os serviços nos trechos relacionados nesta Ordem de Serviço, observadas as condições estabelecidas no contrato, as orientações da fiscalização e a legislação aplicável. Chupinguaia/RO, 11 de agosto de 2026. JEFERSON BARBOSA FRANÇA Secretário Municipal de Obras e Serviços Públicos JORGE LUIZ YUMSZ Representante Legal da Contratada Av. Valter Luiz Filus n. 1133 - Chupinguaia RO. E-mail: gabinete.chp@hotmail.com - CEP: 76990-000 - Fone: 3346-1460 Documento assinado eletronicamente por JEFERSON BARBOSA FRANÇA, SECRETARIO MUNICIPAL, em 11/08/2026 às 15:53, horário de Chupinguaia/RO, com fulcro no art. 18 do Decreto nº 2.210 de 02/12/2019. A autenticidade deste documento pode ser conferida no site transparencia.chupinguaia.ro.gov.br, informando o ID 893594 e o código verificador 8957BD9E. Referência: Processo nº 1-1475/2026. Docto ID: 893594.

Publicado por:
Katiucia Paula da Silva
Código Identificador:B1F2707A

PROCURADORIA GERAL
ORDEM DE SERVIÇO PROC. 1476

ORDEM DE SERVIÇO

O Secretário Municipal de Obras e Serviços Públicos - SEMOSP, do Município de Chupinguaia, Estado de Rondônia, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas, AUTORIZA, por meio da presente Ordem de Serviço, o início da execução contratual pela empresa abaixo idenficada: CONTRATADA DALTO & DALTO LTDA CNPJ: 07.491.532/0001-18 Endereço: CASTRO ALVES, 2496 - JARDIM CLODOALDO Município: Cacoal/RO Processo Administravo Contrato Empenhos Data dos Empenhos Principal 0759/2026 Execução 1476/2026 0129/2026 NE - Nota de Empenho 2577 (ID 864278) 15/06/2026 VALOR CONTRATUAL R$ 330.000,00 (trezentos e trinta mil reais) PRAZO DE EXECUÇÃO 04 (quatro) meses. OBJETO: Locação de MOTONIVELADORA mediante Contratação de Empresa Especializada para Prestação de Serviços de Horas Máquinas, Veículos e Equipamentos, com o objevo de atender eventuais demandas da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos - SEMOSP, da Prefeitura Municipal de Chupinguaia-RO. Adesão à Ata de Registro de Preços nº 67/2025, Pregão Eletrônico nº 13/2025, Processo Licitatório nº 462/2025, tendo como órgão gerenciador a Prefeitura Municipal de Teixeirópolis/RO, de acordo com todas as especificações técnicas descrito no Termo de Referência e Edital com fundamentação legal na Lei Federal nº 14.133/2021. TRECHOS: LINHA 110 LINHA 100 LINHA 115 LINHA 135 LINHA 125 ASSENTAMENTO MARANATA ASSENTAMENTO ZÉ BENTÃO QUANTITATIVO CONTRATUAL: 600 (seiscentas) horas-máquina de motoniveladora com operador. As horas efevamente executadas serão apuradas e atestadas pela fiscalização e descontadas do quantavo total contratado. ID: 893753 e CRC: 622CABCA Ordem de Serviço 1 de 11/08/2026, assinado na forma do Decreto nº 2.210/2019 (ID: 893593 e CRC: CE232F47).
Considerando que o objeto da contratação contempla outros trechos, poderão ser emidas novas Ordens de Serviço durante a vigência contratual, conforme a necessidade da Administração, sendo que cada nova Ordem de Serviço deverá observar o saldo remanescente das horas contratadas, de forma cumulava. A soma das horas efevamente executadas em todas as Ordens de Serviço não poderá ultrapassar o limite total de 600 (seiscentas) horas-máquina estabelecido no contrato. Conforme exposto acima, o Secretário Municipal autoriza a EMPRESA a iniciar os serviços nos trechos relacionados nesta Ordem de Serviço, observadas as condições estabelecidas no contrato, as orientações da fiscalização e a legislação aplicável. Chupinguaia/RO, 11 de agosto de 2026. JEFERSON BARBOSA FRANÇA Secretário Municipal de Obras e Serviços Públicos CLAUDEMIR DALTO Representante Legal da Contratada Av. Valter Luiz Filus n. 1133 - Chupinguaia RO. E-mail: gabinete.chp@hotmail.com - CEP: 76990-000 - Fone: 3346-1460 Documento assinado eletronicamente por JEFERSON BARBOSA FRANÇA, SECRETARIO MUNICIPAL, em 11/08/2026 às 15:53, horário de Chupinguaia/RO, com fulcro no art. 18 do Decreto nº 2.210 de 02/12/2019. A autenticidade deste documento pode ser conferida no site transparencia.chupinguaia.ro.gov.br, informando o ID 893593 e o código verificador CE232F47. Referência: Processo nº 1-1476/2026. Docto ID: 893593.

Publicado por:
Katiucia Paula da Silva
Código Identificador:01E291D8

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE COLORADO DO OESTE

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO N° 323, DE 10 DE AGOSTO DE 2026

Dispõe sobre a interrupção por necessidade do serviço público da Licença para Tratar de Assuntos Particulares concedida à servidora Ivaneide de Souza, convoca a servidora para retorno às suas funções, estabelece prazo para reapresentação e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE COLORADO DO OESTE, ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município e pela legislação em vigor;
CONSIDERANDO o disposto no artigo 100, § 1º, da Lei Complementar Municipal nº 071/2012 (Estatuto dos Servidores Públicos Municipais), que estabelece a prerrogativa da Administração Pública de interromper a Licença para Tratar de Assuntos Particulares a qualquer tempo no interesse do serviço;
CONSIDERANDO as razões expostas pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, da Família e do Trabalho – SEMDESFAT no Processo Administrativo nº 1- 1832/2026, quanto à necessidade imperiosa de recomposição da equipe técnica mínima da Casa de Acolhimento Institucional Cora Coralina, para cumprimento das exigências da Resolução CNAS nº 109/2009 e do Sistema Único de Assistência Social (SUAS);
CONSIDERANDO o teor do Parecer Jurídico exarado pela Procuradoria Geral do Município e o Despacho proferido por este Chefe do Poder Executivo;
CONSIDERANDO, por fim, os Princípios da Razoabilidade, Proporcionalidade e Boa-Fé, diante da situação fática informada no Requerimento da servidora quanto à sua localização atual no exterior;
DECRETA:
Art. 1º Fica INTERROMPIDA, por imperiosa necessidade e interesse do serviço público municipal, a Licença para Tratar de Assuntos Particulares concedida à servidora pública efetiva IVANEIDE DE SOUZA, ocupante do cargo de Assistente Social, Matrícula nº 264, outrora concedida por meio do Decreto Municipal nº 463, de 03 de dezembro de 2024.
Art. 2º Fica CONVOCADA a servidora IVANEIDE DE SOUZA a retornar ao exercício de suas atribuições funcionais junto à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, da DECRETO 323 de 10/08/2026, assinado na forma do Decreto nº 095/2020 (ID: 613479 e CRC: 8E3AF407). Pág: 2/2
Família e do Trabalho – SEMDESFAT.
Art. 3º Fica concedido à servidora o prazo de 45 (quarenta e cinco) dias corridos, contados a partir da data de sua notificação formal (ou de sua procuradora legalmente constituída nos autos), para que proceda à sua reapresentação e efetivo retorno ao trabalho na referida Secretaria.
Art. 4º O não comparecimento injustificado da servidora para reassumir o seu cargo ao término do prazo fixado no artigo anterior sujeitará a servidora às sanções administrativas e disciplinares cabíveis, nos termos previstos na Lei Complementar Municipal nº 071/2012.
Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições do Decreto Municipal nº 463, de 03 de dezembro de 2024.

PALÁCIO "PREFEITO CERENEU JOÃO NAUE", 10 DE AGOSTO DE 2026.

EDMILSON RODRIGUES DE ALMEIDA
Prefeito Municipal

Av. Paulo de Assis Ribeiro, nº 4132 - Centro - Fone 069- 3341-3421 CEP 76.993-000
Email prefeitomunicipal@coloradodooeste.ro.gov.br / Site www.coloradodooeste.ro.gov.br
COLORADO DO OESTE - RO
Documento assinado eletronicamente (ICP-BR) por Edmilson Rodrigues de Almeida, Prefeito, em 10/08/2026 às 11:48, horário de Colorado do Oeste/RO, com fulcro no art. 18 do Decreto nº 095 de 29/04/2020.
A autenticidade deste documento pode ser conferida no site transparencia.coloradodooeste.ro.gov.br, informando o ID 613479 e o código verificador 8E3AF407.
Referência: Processo nº 1-1832/2026. Docto ID: 613479 v1

Publicado por:
Jéssica de Lima Almeida
Código Identificador:221BDDE2

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA DE DIÁRIAS N° 067, DE 12 DE AGOSTO DE 2026

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE COLORADO DO OESTE, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas e de acordo com as Leis Municipais nº 2.394/2022, 2.406/2022, 2.420/2022 e 2.470/2023, regulamentadas pelos Decretos Municipais nº 210/2022 e 251/2022;
RESOLVE:
Art. 1º - CONCEDER a servidora Hilane Nery Leite, ocupante do cargo de Psicóloga, matrícula nº 400462, lotada na SEMDESFAT, desta Administração Municipal, 3,5 (três diárias e meia) no valor total de R$ 1.750,00 (um mil e setecentos e cinquenta reais), com desconto do auxílio alimentação referente a 3,5 (três dias e meio) no valor de R$ 127,26 (cento e vinte e sete reais e vinte e seis centavos) de acordo com o Parágrafo 1º do Artigo 5º do Decreto nº 210/2022, totalizando um montante de R$ 1.622,74 (um mil, seiscentos e vinte e dois reais e setenta e quatro centavos), no período de 18/08/2026 a 21/08/2026, onde a mesma se deslocará a Porto Velho/RO com o objetivo de participar das oficinas técnicas de Aprimoramento Do Serviço De Acolhimento a Mulheres Em Situação De Violência No Suas/Ro e Metodologias E Estratégias Para Construção Do Plano Decenal De Atendimento Socioeducativo No Âmbito Da Assistência Social.
Parágrafo Único - Usando como meio de Transporte: veículo oficial, modelo Triton GL 4X4, placa THM8G17, secretaria SEMDESFAT.
Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio Prefeito Cereneu João Nauê, 12 de agosto de 2026.

EDMILSON RODRIGUES DE ALMEIDA
Prefeito Municipal

Av. Paulo de Assis Ribeiro, nº 4132 - Centro - Fone 069- 3341-3421 CEP 76.993-000
Email prefeitomunicipal@coloradodooeste.ro.gov.br / Site www.coloradodooeste.ro.gov.br
COLORADO DO OESTE - RO
Documento assinado eletronicamente por Elzimar Grei Coelho, ASSESSORA ESP. DE DES.SOCIAL DA FAMILIA E DO TRAB., em 12/08/2026 às 11:16, horário de Colorado do Oeste/RO, com fulcro no art. 18 do Decreto nº 095 de 29/04/2020.
Documento assinado eletronicamente (ICP-BR) por Edmilson Rodrigues de Almeida, Prefeito, em 12/08/2026 às 11:18, horário de Colorado do Oeste/RO, com fulcro no art. 18 do Decreto nº 095 de 29/04/2020.
A autenticidade deste documento pode ser conferida no site transparencia.coloradodooeste.ro.gov.br, informando o ID 614257 e o código verificador 36F30578.
Referência: Processo nº 1-1028/2026. Docto ID: 614257 v1

Publicado por:
Jéssica de Lima Almeida
Código Identificador:23CD63F0

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA DE DIÁRIAS Nº 064, DE 12 DE AGOSTO DE 2026

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE COLORADO DO OESTE, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas e de acordo com as Leis Municipais nº 2.394/2022, 2.406/2022, 2.420/2022 e 2.470/2023, regulamentadas pelos Decretos Municipais nº 210/2022 e 251/2022;
RESOLVE:
Art. 1º - CONCEDER a servidora Camila Pereira de Souza, ocupante do cargo de AGENTE SOCIAL, matrícula nº 400218, lotada na SEMDESFAT, desta Administração Municipal, 6 (seis) diárias no valor total de R$ 3.300,00 (três mil e trezentos reais), com desconto do auxílio alimentação referente a 6 (seis) dias no valor de R$ 218,16 (duzentos e dezoito reais e dezesseis centavos) de acordo com o Parágrafo 1º do Artigo 5º do Decreto nº 210/2022, totalizando um montante de R$ 3.081,84 (três mil, oitenta e um reais e oitenta e quatro centavos), no período de 16/08/2026 a 22/08/2026, onde o mesmo se deslocará a Cacoal/RO com o objetivo de participar da Capacitação para Supervisores e Visitadores do Programa Criança Feliz.
Parágrafo Único - Usando como meio de Transporte: veiculo oficial, modelo Fiat strada, placa SPS -7A99, secretaria SEMDESFAT.
Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio Prefeito Cereneu João Nauê, 12 de agosto de 2026.

EDMILSON RODRIGUES DE ALMEIDA
Prefeito Municipal

Av. Paulo de Assis Ribeiro, nº 4132 - Centro - Fone 069- 3341-3421 CEP 76.993-000
Email prefeitomunicipal@coloradodooeste.ro.gov.br / Site www.coloradodooeste.ro.gov.br
COLORADO DO OESTE - RO
Documento assinado eletronicamente (ICP-BR) por Edmilson Rodrigues de Almeida, Prefeito, em 12/08/2026 às 09:33, horário de Colorado do Oeste/RO, com fulcro no art. 18 do Decreto nº 095 de 29/04/2020.
Documento assinado eletronicamente por Elzimar Grei Coelho, ASSESSORA ESP. DE DES.SOCIAL DA FAMILIA E DO TRAB., em 12/08/2026 às 10:14, horário de Colorado do Oeste/RO, com fulcro no art. 18 do Decreto nº 095 de 29/04/2020.
A autenticidade deste documento pode ser conferida no site transparencia.coloradodooeste.ro.gov.br, informando o ID 614145 e o código verificador 4802B13A.
Referência: Processo nº 1-1918/2026. Docto ID: 614145 v1

Publicado por:
Jéssica de Lima Almeida
Código Identificador:8BA374BC

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA DE DIÁRIAS Nº 065, DE 12 DE AGOSTO DE 2026

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE COLORADO DO OESTE, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas e de acordo com as Leis Municipais nº 2.394/2022, 2.406/2022, 2.420/2022 e 2.470/2023, regulamentadas pelos Decretos Municipais nº 210/2022 e 251/2022;

RESOLVE:

Art. 1º - CONCEDER a servidora Camila Vieira, ocupante do cargo de AGENTE SOCIAL/VISITADORA DO PROGRAMA CRIANÇA FELIZ, matrícula nº 400783, lotada na SEMDESFAT, desta Administração Municipal, 6 (seis) diárias no valor total de R$ 3.300,00 (três mil e trezentos reais), com desconto do auxílio alimentação referente a 6 (seis) dias no valor de R$ 218,16 (duzentos e dezoito reais e dezesseis centavos) de acordo com o Parágrafo 1º do Artigo 5º do Decreto nº 210/2022, totalizando um montante de R$ 3.081,84 (três mil oitenta e um reais e oitenta e quatro centavos), no período de 16/08/2026 a 22/08/2026, onde a mesma se deslocará a Cacoal/RO com o objetivo de participar da Capacitação para Supervisores e Visitadores do Programa Criança Feliz, conforme Formulários – DIÁRIAS 851 de 06/08/2026 (ID 612549).
Parágrafo Único - Usando como meio de Transporte: CARRO FIAT STRADA PLACA SPS7A99 - SEMDESFAT.
Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio Prefeito Cereneu João Nauê, 12 de agosto de 2026.

EDMILSON RODRIGUES DE ALMEIDA
Prefeito Municipal

Av. Paulo de Assis Ribeiro, nº 4132 - Centro - Fone 069- 3341-3421 CEP 76.993-000
Email prefeitomunicipal@coloradodooeste.ro.gov.br / Site www.coloradodooeste.ro.gov.br
COLORADO DO OESTE - RO
Documento assinado eletronicamente por Elzimar Grei Coelho, ASSESSORA ESP. DE DES.SOCIAL DA FAMILIA E DO TRAB., em 12/08/2026 às 10:26, horário de Colorado do Oeste/RO, com fulcro no art. 18 do Decreto nº 095 de 29/04/2020.
Documento assinado eletronicamente (ICP-BR) por Edmilson Rodrigues de Almeida, Prefeito, em 12/08/2026 às 10:31, horário de Colorado do Oeste/RO, com fulcro no art. 18 do Decreto nº 095 de 29/04/2020.
Portaria de Diárias 065 de 12/08/2026, assinado na forma do Decreto nº 095/2020 (ID: 614154 e CRC: 7E250770). Pág: 2/2
A autenticidade deste documento pode ser conferida no site transparencia.coloradodooeste.ro.gov.br, informando o ID 614154 e o código verificador 7E250770.
Referência: Processo nº 1-1919/2026. Docto ID: 614154 v1

Publicado por:
Jéssica de Lima Almeida
Código Identificador:B3EC6923

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA DE DIÁRIAS Nº 066, DE 12 DE AGOSTO DE 2026

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE COLORADO DO OESTE, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas e de acordo com as Leis Municipais nº 2.394/2022, 2.406/2022, 2.420/2022 e 2.470/2023, regulamentadas pelos Decretos Municipais nº 210/2022 e 251/2022;
RESOLVE:
Art. 1º - CONCEDER a servidora Leidiana Camila do Nascimento Santos, ocupante do cargo de AGENTE SOCIAL/VISITADORA DO PROGRAMA CRIANÇA FELIZ, matrícula nº 400100, lotada na SEMDESFAT, desta Administração Municipal, 6 (seis) diárias no valor total de R$ 3.300,00 (três mil e trezentos reais), com desconto do auxílio alimentação referente a 6 (seis) dias no valor de R$ 218,16 (duzentos e dezoito reais e dezesseis centavos) de acordo com o Parágrafo 1º do Artigo 5º do Decreto nº 210/2022, totalizando um montante de R$ 3.081,84 (três mil oitenta e um reais e oitenta e quatro centavos), no período de 16/08/2026 a 22/08/2026, onde a mesma se deslocará a Cacoal/RO com o objetivo de participar da Capacitação para Supervisores e Visitadores do Programa Criança Feliz, conforme Formulários - DIÁRIAS 850 de 06/08/2026 (ID 612545).
Parágrafo Único - Usando como meio de Transporte: CARRO FIAT STRADA PLACA SPS7A99 - SEMDESFAT.
Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio Prefeito Cereneu João Nauê, 12 de agosto de 2026.

EDMILSON RODRIGUES DE ALMEIDA
Prefeito Municipal

Av. Paulo de Assis Ribeiro, nº 4132 - Centro - Fone 069- 3341-3421 CEP 76.993-000
Email prefeitomunicipal@coloradodooeste.ro.gov.br / Site www.coloradodooeste.ro.gov.br
COLORADO DO OESTE - RO
Documento assinado eletronicamente por Elzimar Grei Coelho, ASSESSORA ESP. DE DES.SOCIAL DA FAMILIA E DO TRAB., em 12/08/2026 às 11:16, horário de Colorado do Oeste/RO, com fulcro no art. 18 do Decreto nº 095 de 29/04/2020.

Documento assinado eletronicamente (ICP-BR) por Edmilson Rodrigues de Almeida, Prefeito, em 12/08/2026 às 11:18, horário de Colorado do Oeste/RO, com fulcro no art. 18 do Decreto nº 095 de 29/04/2020.
Portaria de Diárias 066 de 12/08/2026, assinado na forma do Decreto nº 095/2020 (ID: 614314 e CRC: 6BA7F91B). Pág: 2/2
A autenticidade deste documento pode ser conferida no site transparencia.coloradodooeste.ro.gov.br, informando o ID 614314 e o código verificador 6BA7F91B.
Referência: Processo nº 1-1924/2026. Docto ID: 614314 v1

Publicado por:
Jéssica de Lima Almeida
Código Identificador:4704F180

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA DE DIÁRIAS Nº 113, DE 07 DE AGOSTO DE 2026

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE COLORADO DO OESTE, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas e de acordo com as Leis Municipais nº 2.394/2022, 2.406/2022, 2.420/2022 e 2.470/2023, regulamentadas pelos Decretos Municipais nº 210/2022 e 251/2022;
RESOLVE:
Art. 1º - CONCEDER ao servidor Marcelo Carvalho, ocupante do cargo de Gerente Geral de Orçamento, Legislação e Normas, matrícula nº 493, lotado no GABINETE DO PREFEITO, desta Administração Municipal, 1,50 (um inteiro e cinquenta centésimos) diárias no valor total de R$ 825,00 (oitocentos e vinte e cinco reais), com desconto do auxílio alimentação referente a 1 (um) dia no valor de R$ 36,36 (trinta e seis reais e trinta e seis centavos) de acordo com o Parágrafo 1º do Artigo 5º do Decreto nº 210/2022, totalizando um valor líquido de R$ 788,64 (setecentos e oitenta e oito reais e sessenta e quatro centavos). As diárias destinam-se a custear despesas com alimentação, hospedagem e demais gastos decorrentes de viagem oficial ao município de Porto Velho/RO, a ser realizada no período de 09 a 11 de agosto de 2026, com a finalidade de participar da capacitação "Elaborando a LOA 2027 nos Municípios:
Aspectos Legais e Boas Práticas", promovida pela Confederação Nacional de Municípios (CNM),
com apoio institucional da Associação Rondoniense de Municípios (AROM), a realizar-se no dia 10 de agosto de 2026, no Golden Plaza Hotel, localizado na Avenida Governador Jorge Teixeira, nº 810, Bairro Nova Porto Velho, Porto Velho/RO, conforme Folder e Comprovante de Inscrição (ID 612962).
Parágrafo Único - Usando como meio de Transporte: O deslocamento será realizado por via terrestre, utilizando transporte rodoviário (ônibus).
Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio Prefeito Cereneu João Nauê, 07 de agosto de 2026.

EDMILSON RODRIGUES DE ALMEIDA
Prefeito Municipal

Av. Paulo de Assis Ribeiro, nº 4132 - Centro - Fone 069- 3341-3421 CEP 76.993-000 Email prefeitomunicipal@coloradodooeste.ro.gov.br / Site www.coloradodooeste.ro.gov.br COLORADO DO OESTE - RO
Documento assinado eletronicamente (ICP-BR) por Edmilson Rodrigues de Almeida, Prefeito, em 10/08/2026 às 08:04, horário de Colorado do Oeste/RO, com fulcro no art. 18 do Decreto nº 095 de 29/04/2020.
A autenticidade deste documento pode ser conferida no site transparencia.coloradodooeste.ro.gov.br, informando o ID 613034 e o código verificador 8BB04FC7.
Referência: Processo nº 1-1059/2026. Docto ID: 613034 v1

Publicado por:
Jéssica de Lima Almeida
Código Identificador:48E712D0

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA DE DIÁRIAS Nº 114, DE 07 DE AGOSTO DE 2026

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE COLORADO DO OESTE, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas e de acordo com as Leis Municipais nº 2.394/2022, 2.406/2022, 2.420/2022 e 2.470/2023, regulamentadas pelos Decretos Municipais nº 210/2022 e 251/2022;
RESOLVE:
Art. 1º - CONCEDER ao servidor Marcelo Carvalho, ocupante do cargo de Gerente Geral de Orçamento, Legislação e Normas, matrícula nº 493, lotado no GABINETE DO PREFEITO, desta Administração Municipal, 3,50 (três inteiros e cinquenta centésimos) diárias no valor total de R$ 1.925,00 (um mil e novecentos e vinte e cinco reais), com desconto do auxílio alimentação referente a 3 (três) dias no valor de R$ 109,08 (cento e nove reais e oito centavos) de acordo com o Parágrafo 1º do Artigo 5º do Decreto nº 210/2022, totalizando um valor líquido de R$ 1.815,92 (um mil, oitocentos e quinze reais e noventa e dois centavos). As diárias destinam-se a custear despesas com alimentação, hospedagem e demais gastos decorrentes de viagem oficial ao município de Ji-Paraná/RO, a ser realizada no período de 18 a 22 de agosto de 2026, com a finalidade de participar da Capacitação Técnica em "Planejamento e Orçamento Público Municipal – PPA, LDO e LOA", promovida pela Extra Assessoria & Treinamentos, a ser realizada nos dias 19, 20 e 21 de agosto de 2026, em Ji-Paraná/RO, conforme Folder e Comprovante de Inscrição (ID 612972).
Parágrafo Único - Usando como meio de Transporte: O deslocamento será realizado por via terrestre, utilizando transporte rodoviário (ônibus).
Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio Prefeito Cereneu João Nauê, 07 de agosto de 2026.

EDMILSON RODRIGUES DE ALMEIDA
Prefeito Municipal

Av. Paulo de Assis Ribeiro, nº 4132 - Centro - Fone 069- 3341-3421 CEP 76.993-000
Email prefeitomunicipal@coloradodooeste.ro.gov.br / Site www.coloradodooeste.ro.gov.br
COLORADO DO OESTE - RO
Documento assinado eletronicamente (ICP-BR) por Edmilson Rodrigues de Almeida, Prefeito, em 10/08/2026 às 08:04, horário de Colorado do Oeste/RO, com fulcro no art. 18 do Decreto nº 095 de 29/04/2020.
A autenticidade deste documento pode ser conferida no site transparencia.coloradodooeste.ro.gov.br, informando o ID 613051 e o código verificador 85B842F9.
Referência: Processo nº 1-1059/2026. Docto ID: 613051 v1

Publicado por:
Jéssica de Lima Almeida
Código Identificador:3541F9F5

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA DE DIÁRIAS Nº 115, DE 10 DE AGOSTO DE 2026

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE COLORADO DO OESTE, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas e de acordo com as Leis Municipais nº 2.394/2022, 2.406/2022, 2.420/2022 e 2.470/2023, regulamentadas pelos Decretos Municipais nº 210/2022 e 251/2022;
RESOLVE:
Art. 1º - CONCEDER a servidora Danielly Martins Eliziario, ocupante do cargo de Contadora, matrícula nº 400164, lotada na SEMPLAFIN, desta Administração Municipal, 4 (quatro) diárias, no valor total de R$ 2.200,00 (dois mil e duzentos reais), com desconto do auxílio-alimentação referente a 4 (quatro) dias, no valor de R$ 145,44 (cento e quarenta e cinco reais e quarenta e quatro centavos), em conformidade com o § 1º do art. 5º do Decreto nº 210/2022, totalizando o valor líquido de R$ 2.054,56
(dois mil e cinquenta e quatro reais e cinquenta e seis centavos). As diárias destinam-se a custear despesas com alimentação, hospedagem e demais gastos decorrentes de viagem oficial ao município de Ji-Paraná/RO, a ser realizada no período de 18 a 22 de agosto de 2026, com a finalidade de participar da Capacitação Técnica em

"Planejamento e Orçamento Público Municipal – PPA, LDO e LOA", promovida pela Extra Assessoria & Treinamentos, a ser realizada nos dias 19, 20 e 21 de agosto de 2026, em Ji- Paraná/RO, conforme Folder e Comprovante de Inscrição.
Parágrafo Único - Usando como meio de Transporte: O deslocamento será realizado por via terrestre, utilizando transporte rodoviário (ônibus).
Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio Prefeito Cereneu João Nauê, 10 de agosto de 2026.

EDMILSON RODRIGUES DE ALMEIDA
Prefeito Municipal

Av. Paulo de Assis Ribeiro, nº 4132 - Centro - Fone 069- 3341-3421 CEP 76.993-000
Email prefeitomunicipal@coloradodooeste.ro.gov.br / Site www.coloradodooeste.ro.gov.br
COLORADO DO OESTE - RO
Documento assinado eletronicamente (ICP-BR) por Edmilson Rodrigues de Almeida, Prefeito, em 10/08/2026 às 12:37, horário de Colorado do Oeste/RO, com fulcro no art. 18 do Decreto nº 095 de 29/04/2020.
A autenticidade deste documento pode ser conferida no site transparencia.coloradodooeste.ro.gov.br, informando o ID 613510 e o código verificador 8F8A1ED8. Referência: Processo nº 1-1823/2026. Docto ID: 613510 v1

Publicado por:
Jéssica de Lima Almeida
Código Identificador:EBE193EB

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 066, DE 12 DE AGOSTO DE 2026

CONSTITUIÇÃO DE COMISSÃO MUNICIPAL ESPECIAL PARA A EXECUÇÃO DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO 2026.
O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE COLORADO DO OESTE, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas por Lei;
CONSIDERANDO, a Lei nº 8.745, de 9 de dezembro de 1993, que dispõe sobre a Contratação por Tempo Determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, nos termos do inciso IX do artigo 37 da Constituição Federal, e dá outras providências; e
CONSIDERANDO, a Lei Municipal nº 1.690, de 5 de outubro de 2012, que dispõe sobre a Contratação por Tempo Determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, nos termos do inciso IX do artigo 37 da Constituição Federal.
RESOLVE:
Art. 1º CONSTITUIR uma Comissão Municipal Especial para a Execução do Processo Seletivo Simplificado 2026, conforme Processo Administrativo nº 1892/2026, bem como todos os atos concernentes à sua realização, objetivando a Contratação por Tempo Determinado para os cargos de Advogado, Cirurgião-Dentista e Engenheiro Civil com a finalidade de atender a necessidade temporária de excepcional interesse público do Município de Colorado do Oeste – RO
Art. 2° A Comissão será composta pelos seguintes servidores:
I – NEURIVAN DE SOUZA ALMEIDA – Assessora Especial de Governo;
II – VANESSA LEÃO DA SILVA LOURENZONI – Nutricionista;
III – CAROLINA FREITAS MORAES – Cirurgiã Dentista;
IV – FLÁVIA GONÇALVES DO CARMO – Agente Administrativo;
ID: 614178 e CRC: 598FD228
PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE COLORADO DO OESTE
GABINETE DO PREFEITO
Av. Paulo de Assis Ribeiro, nº 4132 – Centro / Fone (069) 3341-3421 / CEP 76.993-000
Email: gabprefcol@hotmail.com / Site: www.coloradodooeste.ro.gov.br
V – GÉSSICA KAREN MATEUS – Engenheira Civil;
VI – FRANCESCO DELLA CHIESA – Advogado; e
VII – LEOZETE MARTINS SOARES – Pedagoga.
Parágrafo único. A Comissão será presidida pela Sra. NEURIVAN DE SOUZA ALMEIDA, a quem competirá coordenar e supervisionar os trabalhos, bem como adotar as providências necessárias ao regular desenvolvimento do Processo Seletivo Simplificado, tendo como suplente a Sra. FLÁVIA GONÇALVES DO CARMO, que a substituirá em suas ausências e impedimentos.
Art. 3º Compete à Comissão:
I – elaborar o Edital do Processo Seletivo Simplificado;
II – efetuar as Inscrições dos Candidatos;
III – analisar e avaliar a documentação exigida no Edital (documentos pessoais e títulos);
IV – divulgar os Resultados do Processo Seletivo Simplificado no Diário Oficial do Município, bem como em jornais de grande circulação e internet; e
V – zelar pela observância dos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência durante a realização do certame.
Art. 4º Os membros da Comissão exercerão suas atribuições sem prejuízo das funções próprias de seus respectivos cargos, sendo considerada de relevante interesse público a participação nos trabalhos da Comissão.
Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO "PREFEITO CERENEU JOÃO NAUE", 12 DE AGOSTO DE 2026.

EDMILSON RODRIGUES DE ALMEIDA
Prefeito Municipal
(Assinado Digitalmente)

ASSINATURAS ELETRÔNICAS

Edmilson Rodrigues de Almeida
Prefeito
12/08/2026 10:52:31
Assinado na forma do Decreto Municipal nº 095/2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida através do QRCode acima ou ainda através do site transparencia.coloradodooeste.ro.gov.br
informando o ID 614178 e o CRC 598FD228.

Publicado por:
Jéssica de Lima Almeida
Código Identificador:39B7962A

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORUMBIARA

ADMINISTRAÇÃO
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO 070/2026/SEMUSA

TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO
Dispensa por Limite nº 070/2026
Processo nº 1874/2026/SEMUSA
Solicitação nº 507/2026/SEMUSA

O **PREFEITO MUNICIPAL DE CORUMBIARA/RO**, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, e considerando o disposto no artigo 71, inciso IV, da **Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021**, bem como no artigo 17 do **Decreto Municipal nº 201/2023**, após análise dos autos e constatada a regularidade da instrução processual, **ADJUDICA o objeto e HOMOLOGA** o procedimento de **Dispensa por Limite nº 070/2026**, cujo objeto consiste na contratação abaixo especificada.

Objeto: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços técnicos em equipamentos de diagnóstico por imagem, compreendendo a realização de testes técnicos nos equipamentos de raio X e ultrassonografia pertencentes à Secretaria Municipal de Saúde, com a emissão dos respectivos laudos técnicos, em conformidade com as normas técnicas e regulamentações vigentes, visando atender às exigências dos órgãos fiscalizadores e garantir a

segurança, o adequado funcionamento e a regularidade dos equipamentos.

EMPRESA DETENTORA:	AIRMED MEDICAL LTDA				
CNPJ:	47.217.118/0001-30				
ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QTD	V.UNIT	V. TOTAL
01	Contratação de empresa especializada para realização dos testes e emissão do relatório de controle de qualidade do equipamento de Raio X Digital (DR), visando atender às exigências da AGEVISA/RO.	SVÇ	01	3.850,00	3.850,00
02	Contratação de empresa especializada para realização dos testes e emissão do relatório de controle de qualidade do equipamento de Ultrassonografia, visando atender às exigências da AGEVISA/RO.	SVÇ	01	2.750,00	2.750,00
VALOR					6.600,00
VALOR TOTAL ADJUDICADO: R$ 6.600,00 (seis mil e seiscentos reais).					

Os autos permanecerão à disposição dos interessados, nos termos do artigo 54, § 3º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

Fica a empresa adjudicatária **AIRMED MEDICAL LTDA** convocada para a adoção das providências necessárias à formalização da contratação, inclusive para emissão e/ou recebimento da respectiva Nota de Empenho, conforme o caso.

Publique-se.
Cumpra-se.

Corumbiara, 12 de agosto de 2026.

LEANDRO TEIXEIRA VIEIRA
Prefeito Mun. de Corumbiara
Termo de P. 223

Publicado por:
Lindon Jonhns b Ribeiro
Código Identificador:FCCDDE7B

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CUJUBIM

GABINETE DO PREFEITO
ERRATA CRONOGRAMA DA 2ª ETAPA DO PROCESSO SELETIVOSIMPLIFICADO - EDITAL N°004/2026/GP

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CUJUBIM
COMISSÃO ORGANIZAÇÃO, ELABORAÇÃO E REALIZAÇÃO DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO

ERRATA CRONOGRAMA DA 2ª ETAPA DO PROCESSO SELETIVOSIMPLIFICADO – EDITAL N°004/2026/GP

O Munícipio de Cujubim-RO, através da Comissão Especial de Organização, Elaboração e Realização do Processo Seletivo Simplificado, no uso de suas atribuições legais, resolve expedir a presente ERRATA ao PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO EDITAL N°004/2026- GP/SEMSAU.
Considerando o reduzido número de candidatos inscritos e classificados para a 2ª etapa – Teste Prático do Processo Seletivo, a Comissão do Processo Seletivo torna pública a presente Errata do Cronograma, visando adequar as datas e horários das etapas subsequentes, garantindo a organização e o regular andamento do certame.

ONDE SE LÊ:

Realização do Teste Prático Operacional	10/08/2026 e 11/08/2026
Publicação do resultado preliminar do teste prático operacional - 2ª Etapa	17/08/2026
Período previsto para interposição de recursos do resultado preliminar – 2ª Etapa	17/08/2026 e 18/08/2026
Resultado dos Recursos – 2ª Etapa	24/08/2026
Resultado Final – 2ª Etapa	24/08/2026
Homologação e divulgação do Resultado Final para o cargo de Condutor de Ambulância	24/08/2026

LEIA-SE:

Realização do Teste Prático Operacional	10/08/2026 e 11/08/2026
Publicação do resultado preliminar do teste prático operacional - 2ª Etapa	13/08/2026
Período previsto para interposição de recursos do resultado preliminar – 2ª Etapa	13/08/2026 e 14/08/2026
Resultado dos Recursos – 2ª Etapa	18/08/2026
Resultado Final – 2ª Etapa	18/08/2026
Homologação e divulgação do Resultado Final para o cargo de Condutor de Ambulância	18/08/2026

Cujubim/RO, 11 de Agosto de 2026.

COMISSÃO ESPECIAL DE ORGANIZAÇÃO, ELABORAÇÃO E REALIZAÇÃO DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO
Portaria nº 228/2026/GAB/SEMSAU

Publicado por:
Clara Matos Pereira
Código Identificador:58F2F720

GABINETE DO PREFEITO
TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO PREGÃO Nº 019/2026

Processo Administrativo nº: 347/2026
Pregão Eletrônico nº: 019/2026.
Objeto: Registro de Preços para futura e eventualaquisição de eletrodomésticos em geral, de forma parcelada, destinados a atender às necessidades das Secretarias Municipais da Prefeitura de Cujubim/RO, quais sejam: Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos SEMOSP; Secretaria Municipal de Assistência Social SEMAS; Secretaria Municipal de Educação SEMEC e Secretaria Municipal de MeioAmbiente SEMA,do Município de Cujubim RO, pelo período de 12 (doze) meses,conforme condições e exigências estabelecidas no Termo de Referência.
O **Prefeito do Município de Cujubim/RO**, no uso de suas atribuições legais e com fundamento no **art. 71, inciso I, da Lei nº 14.133/2021**,
CONSIDERANDO:

• a regular condução do certame pelo Pregoeiro;
• a conclusão de todas as fases do procedimento;
• a inexistência de pendências recursais;
• a vantajosidade da proposta vencedora;

RESOLVE:
I – ADJUDICAR o objeto do **Pregão Eletrônico nº 016/2026** à(s) empresa(s):
CLEIDE BEATRIZ IORIS LTDA – CNPJ nº **41.947.390/0001-99** - Vencedora dos itens: **1 - 3 - 5 - 7 - 8 - 12 - 13 - 18 - 19 - 20 - 31 - 33 - 38 - 39,** Valor total: R$ **184.560,00**
RUMO CLIMATIZACAO – CNPJ nº **20.481.118/0001-96** - Vencedora dos itens **2**, Valor total: R$ 13.600,00
DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS AGRESTE MERIDIONAL LTDA – CNPJ nº **40.876.269/0001-50** - Vencedora dos itens **4 - 9 - 10 - 15 - 22 - 23 - 25 - 27 - 30 - 35 - 37 - 41,** Valor total: R$ 94.413,00
REFINAR EMPRESARIAL ASSESSORIA EM CONTROLES ADMINISTRATIVOS LTDA – CNPJ nº **52.386.933/0001-62** - Vencedora dos itens: **6 - 14 - 16 - 42 – 44,** Valor total: R$ **51.100,00**
R L ELETRO COMERCIO DE ELETRODOMESTICO LTDA – CNPJ nº **62.636.961/0001-44** - Vencedora dos itens: **11 - 32,** Valor total: R$ **60.680,00**.
A. PAZINATO MARINGA – CNPJ nº **04.352.905/0001-81** - Vencedora dos itens: **21 - 26 - 29 - 34 - 36 - 40 - 43,** Valor total: R$ 99.968,00.
TUNATOR COMERCIO ATACADISTA LTDA – CNPJ nº **11.680.906/0001-10** - Vencedora dos itens: **28,** Valor total: R$ **5.780,00**.
Valor total adjudicado: R$ 510.101,00.
(Quinhentos e Dez Mil Cento e Um Reais)
Itens Fracassados: **17 - 24**
II – HOMOLOGAR o resultado da licitação, reconhecendo a **legalidade e legitimidade** dos atos praticados.

III – AUTORIZAR a adoção das providências subsequentes, inclusive:

• convocação do adjudicatário;
• assinatura da Ata de Registro de Preços ou do contrato, conforme o caso.

Cujubim/RO, 12 de Agosto de 2026.

JOÃO BECKER
Prefeito Municipal

Publicado por:
Sergio Henrique Santuzzi Zuccolotto
Código Identificador:1CE2465B

GABINETE DO PREFEITO
TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO PREGÃO Nº 024/2026

Processo Administrativo nº: 629/226
Pregão Eletrônico nº: 024/2026.
Objeto: Registro de Preços para eventual e futura aquisição de medicamentos injetáveis destinados ao atendimento das necessidades do Hospital de Pequeno Porte (HPP), Centro Cirúrgico, Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU), Centro de Abastecimento Farmacêutico (CAF) e demais Unidades de Saúde vinculadas à Secretaria Municipal de Saúde de Cujubim/RO, pelo período de 12 (doze) meses, conforme especificações, quantitativos e condições estabelecidas no Termo de Referência e seus anexos.
O **Prefeito do Município de Cujubim/RO**, no uso de suas atribuições legais e com fundamento no **art. 71, inciso I, da Lei nº 14.133/2021**,
CONSIDERANDO:

• a regular condução do certame pelo Pregoeiro;
• a conclusão de todas as fases do procedimento;
• a inexistência de pendências recursais;
• a vantajosidade da proposta vencedora;

RESOLVE:
I – ADJUDICAR o objeto do **Pregão Eletrônico nº 024/2026** à(s) empresa(s):
GLO COMERCIO DE PRODUTOS MEDICOS E HOSPITALARES LTDA – CNPJ nº **31.580.603/0001-33 -** Vencedora dos itens: **1 - 4 - 13 - 14 - 21 - 22 - 29 - 32 - 36 - 55 - 60 - 76 - 77 - 80 - 86 - 88 - 89 - 90 - 91 - 102 - 103 - 108 - 111 - 113 - 114 - 118 - 119 - 121 - 129,** Valor Total: **R$ 150.045,18**
TOLESUL DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA – CNPJ nº **35.959.514/0001-53 -** Vencedora dos itens **2 - 12 - 17 - 18 - 19 - 25 - 26 - 27 - 28 - 37 - 44 - 47 - 51 - 52 - 54 - 56 - 63 - 66 - 70 - 71 - 75 - 78 - 79 - 87 - 92 - 106 - 110 - 115 - 117 - 120 - 123 - 124 - 126 - 127**, Valor Total: **R$ 228.680,00**
CALLMED DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS FARMACEUTICOS LTDA – CNPJ nº **09.135.378/0001-77 -** Vencedora dos itens **3 - 7 - 9 - 10 - 11 - 15 - 16 - 23 - 31 - 34 - 35 - 38 - 39 - 42 - 43 - 45 - 46 - 53 - 59 - 64 - 68 - 69 - 72 - 73 - 81 - 84 - 85 - 95 - 96 - 98 - 109 - 112 - 116 - 122 - 125,** Valor Total: **R$ 224.297,50**
GOLDENPLUS - COMERCIO DE MEDICAMENTOS E PRODUTOS HOSPITALARES LTDA – CNPJ nº **17.472.278/0001-64 -** Vencedora dos itens: **5 - 24 - 33 - 82 - 83 - 94 - 99,** Valor Total: **R$ 79.589,00**
LUVERMED DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA – CNPJ nº **19.391.064/0001-99 -** Vencedora dos itens: **6 - 101,** Valor Total: **R$ 86.597,280**.
COMERCIAL CIRURGICA RIOCLARENSE LTDA – CNPJ nº **67.729.178/0004-91 -** Vencedora dos itens: **8 - 41 - 50 - 58 - 65 - 67 - 100 - 105,** Valor Total: **R$ 45.603,00.**
PROMOMED NORTE LOGISTICA LTDA – CNPJ nº **45.957.269/0001-07 -** Vencedora dos itens: **20,** Valor Total: **R$ 1.380,00.**
CONQUISTA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E PRODUTOS HOSPITALARES LTDA – CNPJ nº **12.418.191/0001-95 -** Vencedora dos itens: **30 - 40,** Valor Total: **R$ 3.326,00**.
LIFE GOLD HOSPITALAR LTDA – CNPJ nº **59.043.023/0001-26 -** Vencedora dos itens: **48 - 49,** Valor Total: **R$ 22.044,00.**
BOAZ SAUDE E SEGURANCA LTDA – CNPJ nº **61.853.683/0001-14 -** Vencedora dos itens: **104,** Valor Total: **R$ 3.750,00.**
J & A COMERCIO E REPRESENTACOES DE PRODUTOS MEDICO-HOSPITALARES LTDA – CNPJ nº **49.059.257/0001-08 -** Vencedora dos itens: **107,** Valor Total: **R$ 21.900,00**.
Valor total adjudicado: R$ 867.211,96.
(Oitocentos e Sessenta e Sete Mil Duzentos e Onze Reais Noventa e Seis Centavos).
ITENS FRACASSADOS
Item nº **57 - 61 - 62 - 74 - 93 - 97 - 128**
II – HOMOLOGAR o resultado da licitação, reconhecendo a **legalidade e legitimidade** dos atos praticados.
III – AUTORIZAR a adoção das providências subsequentes, inclusive:

• convocação do adjudicatário;
• assinatura da Ata de Registro de Preços ou do contrato, conforme o caso.

Cujubim/RO, 12 de Agosto de 2026.

JOÃO BECKER
Prefeito Municipal

Publicado por:
Sergio Henrique Santuzzi Zuccolotto
Código Identificador:DB966FFF

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
RESOLUÇÃO Nº 07/2026-CME/CUJUBIM/RO

RESOLUÇÃO Nº 07/2026-CME/CUJUBIM/RO

Dispõe sobre a implementação e utilização do Referencial Curricular da Educação Digital Escolar de Rondônia – RCED-RO, em complementação à Base Nacional Comum Curricular-BNCC para Educação Infantil e Ensino Fundamental, no âmbito da Rede Municipal de Ensino de Cujubim/RO, e dá outras providências.

O CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE CUJUBIM-RO, *no uso de suas atribuições, de acordo com o Artigo 15 do Regimento Interno e,*
***CONSIDERANDO** a Constituição Federal de 1988, que assegura a educação como direito de todos e estabelece como finalidade o pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho;*
***CONSIDERANDO** a Lei Federal nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996 – Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional – LDB, especialmente as disposições relativas à organização curricular e ao desenvolvimento dos processos de ensino e aprendizagem;*
***CONSIDERANDO** a Lei Federal nº 14.533, de 11 de janeiro de 2023, que institui a Política Nacional de Educação Digital – PNED;*
***CONSIDERANDO** a Base Nacional Comum Curricular – BNCC, que contempla competências relacionadas à cultura digital, ao pensamento computacional e ao uso crítico, ético, responsável e criativo das tecnologias digitais;*
***CONSIDERANDO** o Referencial Curricular da Educação Digital Escolar do Estado de Rondônia – 2026, aprovado pelo Conselho Estadual de Educação– CEE/RO, por meio do Parecer nº 001/2026/CEE/RO e da Resolução nº 1.352/2026/CEE/RO, elaborado para orientar a implementação da Educação Digital e da Computação nas redes de ensino do Estado de Rondônia;*
***CONSIDERANDO** a necessidade de alinhamento das ações educacionais da Rede Municipal de Ensino às políticas públicas educacionais vigentes;*
***CONSIDERANDO** a deliberação do Conselho Municipal de Educação de Cujubim, em reunião realizada no dia 11 de agosto de 2026;*
***RESOLVE**:*
CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Fica adotado, no âmbito da Rede Municipal de Ensino de Cujubim/RO, o Referencial Curricular da Educação Digital Escolar de Rondônia – RCED-RO, como documento curricular orientador para o planejamento, a organização, o desenvolvimento, o acompanhamento e a avaliação das ações pedagógicas relacionadas à Educação Digital e à Computação na Educação Infantil e Ensino Fundamental.

Art. 2º O Referencial Curricular da Educação Digital Escolar do Estado de Rondônia, constitui referência para a organização curricular da Rede Municipal de Ensino, devendo ser observado pelas unidades escolares na elaboração e atualização de seus documentos pedagógicos e curriculares, respeitadas as especificidades das etapas, modalidades e a realidade local.

CAPÍTULO II

DAS COMPETÊNCIAS E RESPONSABILIDADES

Art. 3º Compete à Secretaria Municipal de Educação e Cultura – SEMEC:

I - orientar e acompanhar a implementação do Referencial Curricular da Educação Digital na Rede Municipal de Ensino;

II – promover, de acordo com o planejamento da Rede e a disponibilidade administrativa, orçamentária e pedagógica, ações de formação continuada para gestores escolares, coordenadores pedagógicos e professores;

III – apoiar as unidades escolares na adequação dos documentos institucionais e curriculares e das práticas pedagógicas;

IV – acompanhar, monitorar e avaliar a implementação das ações relacionadas à Educação Digital;

V – orientar as unidades escolares quanto à organização e ao planejamento pedagógico necessários à implementação do Referencial;

VI – promover, de forma progressiva, ações destinadas ao fortalecimento da infraestrutura e dos recursos tecnológicos necessários ao desenvolvimento das práticas de Educação Digital.

Art. 4º Compete às unidades escolares da Rede Municipal de Ensino:

I – adequar seus Projetos Político Pedagógicos, Regimentos Escolares e demais documentos curriculares, às disposições desta Resolução e às orientações do Referencial adotado;

II – contemplar as competências e habilidades relacionadas à Educação Digital no planejamento pedagógico;

III – promover práticas educativas que favoreçam o uso ético, seguro, crítico, criativo e responsável das tecnologias digitais;

IV – acompanhar o desenvolvimento das competências e habilidades digitais dos estudantes;

V – promover a articulação da Educação Digital com os demais componentes curriculares e áreas do conhecimento, de forma contextualizada e interdisciplinar.

CAPÍTULO III

DA IMPLEMENTAÇÃO

Art. 5º A implementação do Referencial Curricular da Educação Digital Escolar do Estado de Rondônia – 2026 ocorrerá de forma gradual, contínua e planejada, observadas as condições pedagógicas, estruturais, tecnológicas e orçamentárias da Rede Municipal de Ensino.

Parágrafo único. A Secretaria Municipal de Educação e Cultura orientará as unidades escolares quanto ao planejamento e às etapas de implementação, considerando a realidade da Rede Municipal e promovendo o seu aprimoramento progressivo.

CAPÍTULO IV

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 6º Os casos omissos e as situações não previstas nesta Resolução serão analisados e deliberados pelo Conselho Municipal de Educação de Cujubim – CME, no âmbito de suas competências, ou encaminhados à Secretaria Municipal de Educação e Cultura – SEMEC, quando se tratar de matéria de sua competência administrativa e pedagógica.

Art. 7º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Cujubim-RO, 11 de agosto de 2026.

MARIA APARECIDA BAIA
Presidente-CME/Cujubim-RO

FABIANA DE LUCENA FRÓIS CORREA
Vice-Presidente-CME/Cujubim-RO

Conselheiros:

ALDINEIA FIGUEIREDO DA SILVA

LOURDES DE SOUSA BEKER

TACIANA LUZ ALMONDES

Publicado por:
Roseli Souza Oliveira Borges
Código Identificador:A1D06F41

SEMSAU – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
RESULTADO FINAL DAS ENTIDADES CREDENCIADAS

CREDENCIAMENTO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE CIRURGIAS ORTOPÉDICAS. VISANDO O TRATAMENTO DE PACIENTES QUE AGUARDAM EM FILA DE ESPERA DO SISREG, NESSE ÂMBITO PARA ATENDER OS PACIENTES DO MUNICÍPIO DE CUJUBIM - RO.

RESULTADO FINAL DAS ENTIDADES CREDENCIADAS:

RELAÇÃO DAS EMPRESAS				
CNPJ	RAZÃO SOCIAL	NOME FANTASIA	REPRESENTANTE LEAL	SITUAÇÃO
12.025.247/0001-41	INSTITUTO DO CORAÇÃO DE RONDÔNIA LTDA	INSTITUTO DO CORAÇÃO DE RONDÔNIA	ELIANXANDRINA VENTURELLI DA SILVA LOUZADA	HABILITADA

CUJUBIM-RO, 11 DE AGOSTO DE 2026.

COMISSÃO DE ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DO CHAMAMENTO PÚBLICO PARA CREDENCIAMENTO
Portaria Nº 154/2026

Publicado por:
Ana Claudia Alvez Dos Reis
Código Identificador:F12CE294

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR JORGE TEIXEIRA

GABINETE
5º TERMO ADITIVO CONTRATO Nº 141/GP/2022 PROCESSO Nº 280/SEMAD/2023 PREGÃO ELETRÔNICO Nº 038/2022

5º TERMO ADITIVO
CONTRATO Nº 141/GP/2022
PROCESSO Nº 280/SEMAD/2023
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 038/2022

O **MUNICÍPIO DE GOVERNADOR JORGE TEIXEIRA**, Estado de Rondônia, inscrito no CNPJ sob o nº 63.761.944/0001-00, com sede à Avenida Pedras Branca, nº. 939, bairro Centro, Município Governador Jorge Teixeira, Estado Rondônia, neste ato representado por seu Titular, Sr. **GILMAR TOMAZ DE SOUZA**, inscrito no CPF sob nº ***.115.662-**, juntamente com o secretário Municipal de Administração, senhor **ELVER PEREIRA DA SILVA**, brasileiro, maior, inscrito no CPF nº ***.218.112-**, residente e domiciliado em Governador Jorge Teixeira/RO, doravante denominado CONTRATANTE;

E de outro lado, a empresa **BULLET NET SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES LTDA.**, inscrita no CNPJ sob o nº 26.569.744/0002-04, com sede à Avenida Pedras Brancas, nº 754, Centro, Governador Jorge Teixeira/RO, neste ato representada por seu sócio administrador **LEANDRO MARCOS SHAEFFER**, brasileiro, inscrito no CPF nº ***.362.342-**, residente em Cacaulândia/RO, doravante denominada CONTRATADA;

Resolvem firmar o presente TERMO ADITIVO, com fundamento no art. 57, inciso IV da Lei nº 8.666/93, observando-se o que consta no Processo nº 280/2023, mediante as cláusulas a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO DO TERMO ADITIVO

O presente Termo Aditivo tem por objeto a prorrogação do prazo de vigência do Contrato nº 141/GP/2022, cujo objeto é a prestação de serviços de instalação e manutenção de internet via fibra óptica para atender a demanda da Secretaria Municipal de Administração do Município de Governador Jorge Teixeira/RO.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA PRORROGAÇÃO DA VIGÊNCIA

Com fundamento no art. 57, inciso IV da Lei nº 8.666/93, conforme solicitação da secretaria através do Ofício 27 de 28/07/2026 (ID 437698), resposta da empresa através da Resposta DO OFICIO 27 de 28/07/2026 (ID 437701), Justificativa 32 de 04/08/2026 (ID 439757) da secretaria de Administração e Parecer Jurídico 304 de 06/08/2026 (ID 440334) emitido pela Procuradoria Geral do Município, fica prorrogada a vigência do contrato nº 141/GP/2022 por mais 12 (doze) meses, a contar de 16 de agosto de 2026, passando a vigorar até 16 de agosto de 2027.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR DO TERMO ADITIVO

O valor global estimado para o período prorrogado é de R$ 9.647,25 (nove mil, seiscentos e quarenta e sete reais e vinte e cinco centavos).

CLÁUSULA QUARTA - DA RATIFICAÇÃO DAS DEMAIS CLÁUSULAS

Permanecem inalteradas e ratificadas todas as demais cláusulas e condições previstas no contrato original e em seus aditivos anteriores, que não conflitem com o presente termo.

CLÁUSULA QUINTA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

Este Termo Aditivo fundamenta-se no art. 57, inciso IV da Lei nº 8.666/93, considerando a continuidade do serviço e o interesse público envolvido.

CLÁUSULA SEXTA - DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Jaru/RO para dirimir quaisquer dúvidas ou controvérsias decorrentes deste Termo Aditivo, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja. E, por estarem justas e contratadas, firmam o presente instrumento, que será assinado eletronicamente, produzindo seus efeitos legais.

Governador Jorge Teixeira/RO, 11 de agosto de 2026.

Município De Governador Jorge Teixeira/RO
GILMAR TOMAZ DE SOUZA
Prefeito
Contratante

Município de Governador Jorge Teixeira
ELVER PEREIRA DA SILVA
Secretário Municipal de Administração
Contratante

Bullet Net Serviços de Telecomunicações LTDA.
LEANDRO MARCOS SHAEFFER
Sócio Administrador
Contratada

Publicado por:
Wanesa Silva Lima
Código Identificador:BA52B067

GABINETE
DECRETO MUNICIPAL Nº. 12027/GAB/2026 DE 11 DE AGOSTO DE 2026 "DISPÕE SOBRE EXONERAÇÃO DA SENHORA MICHELLY DE SOUZA CHANAN EM CARGO COMISSIONADO, E CONTÉM OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

DECRETO MUNICIPAL Nº. 12027/GAB/2026
DE 11 de agosto de 2026

"Dispõe sobre EXONERAÇÃO da senhora MICHELLY DE SOUZA CHANAN em CARGO COMISSIONADO, e contém outras providências."

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GOVERNADOR JORGE TEIXEIRA, ESTADO DE RONDÔNIA, no exercício de suas competências, tendo em vista o disposto no Artigo 52 da Lei Orgânica Municipal.

DECRETA

Art. 1º - EXONERAÇÃO da Senhora **MICHELLY DE SOUZA CHANAN,** CPF n°. 030.***.***-25, no Cargo Comissionado de **Pregoeiro - CCII da Superintendência de Licitação** do Município de Governador Jorge Teixeira - RO.

Art. 2º - Este DECRETO entra em vigor na data de sua publicação, **convalidando fins retroativos ao dia 10 de agosto de 2026**. Revogam-se as disposições contrárias.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GOVERNADOR JORGE TEIXEIRA - RO, aos 11 (onze) dias do mês de agosto de 2026.

GILMAR TOMAZ DE SOUZA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Débora Vitória Santos Oliveira
Código Identificador:1975C92A

GABINETE
DECRETO MUNICIPAL Nº. 12029/GAB/2026 DE 11 DE AGOSTO DE 2026 DISPÕE SOBRE REVOGAÇÃO DO DECRETO MUNICIPAL Nº. 11993/GAB/2026 DE 04 DE AGOSTO DE 2026, E CONTÉM OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

DECRETO MUNICIPAL Nº. 12029/GAB/2026
DE 11 de agosto de 2026

Dispõe sobre Revogação do DECRETO MUNICIPAL Nº. 11993/GAB/2026 DE 04 de agosto de 2026, e contém outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GOVERNADOR JORGE TEIXEIRA, ESTADO DE RONDÔNIA, no exercício de suas competências, tendo em vista o disposto no Artigo 52 da Lei Orgânica Municipal.

Conciderando o Despacho 439 de 07/08/2026 (ID 440993) e Parecer Jurídico 311 de 10/08/2026 (ID 441266).

D E C R E T A

Art. 1º - Revogação do DECRETO MUNICIPAL Nº. 11993/GAB/2026 DE 04 de agosto de 2026, que "Dispõe sobre Afastamento de interesse particular da Servidora **SUELLEN CRISTINA FRAGA FERREIRA ROGE,** pelo prazo de 03 (anos) sem ônus, e dá outras providências
.
Art. 2 - Este **DECRETO** entra em vigor na data de sua publicação. Revogam-se as disposições contrárias.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GOVERNADOR JORGE TEIXEIRA - RO, aos 11 (onze) dias do mês de agosto de 2026.

GILMAR TOMAZ DE SOUZA
Prefeito

Publicado por:
Débora Vitória Santos Oliveira
Código Identificador:C65F03BB

GABINETE
DECRETO MUNICIPAL Nº. 12030/GAB/2026 DE 12 DE AGOSTO DE 2026 "DISPÕE SOBRE PERMISSÃO DE SERVIÇO PÚBLICO DE TRANSPORTE DE TÁXI, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

DECRETO MUNICIPAL Nº. 12030/GAB/2026
DE 12 de agosto de 2026

"Dispõe sobre Permissão de Serviço Público de Transporte de Táxi, e dá outras providências."

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GOVERNADOR JORGE TEIXEIRA, ESTADO DE RONDÔNIA, no exercício de sua competência, tendo em vista o disposto no Artigo 52 da Lei Orgânica Municipal.

Considerando o Processo Administrativo nº 549-1/1997.

Considerando o Termo DE TRANSFERENCIA de 29/07/2026 (ID 438288), o qual se da o motivo do Termo de Transferência do Senhor **Gilberto Jose de Oliveira, portador da cédula de identidade RG: nº 720641/SSP/RO e CPF: 369.376.222-87, residente domiciliado Rua Sibipiruna, nesta cidade de Governador Jorge Teixeira-RO,** se faz necessário a transferência da placa de Táxi de nº 04, passando assim a placa a pertencer ao Senhor WEDER CONCEIÇÃO GUANDALIN a partir do dia 24 de junho de 2026 em conformidade a solicitação do termo de transferência..

DECRETA

Art. 1º - **FICA CONCEDIDA** a Permissão de Serviço Publico de Transporte de **Táxi nº 04**, conforme **Termo DE TRANSFERENCIA de 29/07/2026 (ID 438288)** o qual consta a autorização de transferência ao senhor **WEDER CONCEIÇÃO GUANDALIN**, brasileiro, portador do RG nº 1.320.699 SESDEC/RO e CPF nº 031.683.232-41, residente e domiciliado neste Município de Governador Jorge Teixeira/R, nos termos da Lei Municipal nº 940 de 2018 artigo 9º, com prazo de validade conforme estabelece o art.8º a contar da referida concessão. Link de acesso a lei Municipal: http://transparencia.governadorjorgeteixeira.ro.gov.br/transparencia/aplicacoes/publicacao/download.php?id_doc=005424&extencao=PDF.

Art. 2º - Fica atribuído ao Departamento de Arrecadação da Secretaria Municipal de Fazenda - SEMFAZ, os serviços de controle, fiscalização e cobranças de acordo com as leis vigentes.

Art. 3º - Este DECRETO entrará em vigor na data de sua publicação. Revogam-se as disposições contrárias.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GOVERNADOR JORGE TEIXEIRA - RO, aos 12 (doze) dias do mês de agosto de 2026.

GILMAR TOMAZ DE SOUZA
Prefeito

Publicado por:
Débora Vitória Santos Oliveira
Código Identificador:F3D1D5B4

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJARÁ-MIRIM

CÂMARA MUNICIPAL DE GUAJARÁ-MIRIM
PORTARIA Nº 148/CMGM/2026

PORTARIA Nº. 148/CMGM/2026 12 de agosto de 2026

Autoriza a concessão de horário especial a servidora MARIA ISABEL DO NASCIMENTO FERNANDES, Assistente Parlamentar Comissionada, lotada no gabinete do vereador (a), JOÃO VANDERLEI DE MELO,que se encontra matriculada em Universidade em curso de Graduação.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE GUAJARÁ-MIRIM (RO), no uso das atribuições e prerrogativas legais que lhe confere o art. 32 da Lei Orgânica do Município, combinado com o art. 16, Parágrafo Único, Inciso XXX do Regimento Interno da Casa e ainda o disposto na Lei nº 1.902/GAB/PREF/16 de 03 de junho de 2016, baixa o seguinte:

RESOLVE:

Art. 1º - Autoriza a concessão de **HORÁRIO ESPECIAL**, das 08h às 12h, para fins de estudo, à Servidora **MARIA ISABEL DO NASCIMENTO FERNANDES, Assistente Parlamentar Comissionada (APC), lotada do Gabinete do vereador João Vanderlei de Melo, tendo em vista que a servidora encontra regularmente matriculada na Universidade em curso de graduação.**

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeito retroativo a 01 de março de 2026.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

ELIEL NUNES SILVINO
Presidente/CMGM/RO

Publicado por:
Wilque Soares da Silva
Código Identificador:8CC6593E

CÂMARA MUNICIPAL DE GUAJARÁ-MIRIM
PORTARIA Nº 149/CMGM/2026

PORTARIA Nº. 149/CMGM/2026 12 de agosto de 2026

Autoriza a concessão de diárias ao vereador (a), DAVINO GOMES SERRATH visando deslocamento para a cidade de Porto Velho/RO, no período de 12 a 14 de agosto de 2026, para cumprir agenda parlamentar com visitas e reuniões nas Instituições: ALE/RO, SESAU, DER/RO e HOSPITAL DO AMOR.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE GUAJARÁ-MIRIM (RO), no uso das atribuições e prerrogativas legais que lhe confere o art. 32 da Lei Orgânica do Município, combinado com o art. 16, Parágrafo Único, Inciso XXX do Regimento Interno da Casa e ainda o disposto na Lei nº 1.902/GAB/PREF/16 de 03 de junho de 2016, baixa o seguinte:

RESOLVE:
Art. 1º - Autoriza a concessão de **03 (três)** diária (s), no valor de R$ 1.950,00 (um mil novecentos e cinquenta reais) conforme nota de empenho nº 409, ao vereador (a) DAVINO GOMES SERRATH, para cumprir Agenda Parlamentar na cidade de Porto Velho,/RO, no período de 12 a 14 de agosto de 2026, com visitas e reuniões nas Instituições: ALE/RO, SESAU, DER/RO e HOSPITAL DO AMOR.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

ELIE NUNES SILVINO
Presidente/CMGM/RO

Publicado por:
Wilque Soares da Silva
Código Identificador:DD39B429

CÂMARA MUNICIPAL DE GUAJARÁ-MIRIM
PORTARIA Nº 150/CMGM/2026

PORTARIA Nº 150/CMGM/2026 12 de agosto de 2026

Autoriza a concessão de diárias ao vereador (a), JOAQUIM SENDER PINHEIRO NOGUEIRA visando deslocamento para cidade de Porto Velho/RO, no período de 12 a 14 de agosto de 2026, para cumprir Agenda Parlamentar com visitas e reuniões nas Instituições: ALE/RO, SESAU e DER/RO.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE GUAJARÁ-MIRIM (RO), no uso das atribuições e prerrogativas legais que lhe confere o art. 32 da Lei Orgânica do Município, combinado com o art. 16, Parágrafo Único, Inciso XXX do Regimento Interno da Casa e ainda o disposto na Lei nº 1.902/GAB/PREF/16 de 03 de junho de 2016, baixa o seguinte:

RESOLVE:
Art. 1º - Autoriza a concessão de **03**(**três**) diária (s), no valor de R$ 1.950,00 (um mil novecentos e cinquenta reais) conforme nota de empenho nº 410, ao vereador (a) JOAQUIM SENDER PINHEIRO NOGUEIRA, para se deslocar a Porto Velho/RO, no período de 12 a 14 de agosto de 2026, objetivando cumprir Agenda Parlamentar com visitas e reuniões nas Instituições: ALE/RO, SESAU e DER/RO.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

ELIEL NUNES SILVINO
Presidente/CMGM/RO

Publicado por:
Wilque Soares da Silva
Código Identificador:0BDB52F9

CÂMARA MUNICIPAL DE GUAJARÁ-MIRIM
PORTARIA Nº 151/CMGM/2026

PORTARIA Nº. 151/CMGM/2026 12 de agosto de 2026

Autoriza a concessão de diárias ao vereador (a), ROMERITO PEREIRA DA SILVA visando deslocamento para a cidade de Porto Velho/RO, no período de 12 e 13 de agosto de 2026, objetivando cumprir Agenda Parlamentar com visitas e reuniões nas Instituições: ALE/RO, SESAU e DER/RO.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE GUAJARÁ-MIRIM (RO), no uso das atribuições e prerrogativas legais que lhe confere o art. 32 da Lei Orgânica do Município, combinado com o art. 16, Parágrafo Único, Inciso XXX do Regimento Interno da Casa e ainda o disposto na Lei nº 1.902/GAB/PREF/16 de 03 de junho de 2016, baixa o seguinte:

RESOLVE:
Art. 1º - Autoriza a concessão de **02** (**duas**) diária (s), no valor de R$ 1.300,00 (um mil e trezentos reais) conforme nota de empenho nº 411, ao vereador (a) ROMERITO PEREIRA DA SILVA, para cumprir agenda parlamentar na cidade de Porto Velho, no período de 12 e 13 de agosto de 2026, com visitas e reuniões nas Instituições: ALE/RO, SESAU E DER/RO 2024.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

ELIEL NUNES SILVINO
Presidente/CMGM/RO

Publicado por:
Wilque Soares da Silva
Código Identificador:5B347961

CÂMARA MUNICIPAL DE GUAJARÁ-MIRIM
PORTARIA Nº 152/CMGM/2026

PORTARIA Nº. 152/CMGM/2026 12 de agosto de 2026

Autoriza a concessão de diárias ao vereador (a), RAIMUNDO BRAGA BARROSO visando deslocamento para a cidade de Porto Velho/RO, no período de 12 a 13 de agosto de 2026, objetivando cumprir Agenda Parlamentar com visitas e reuniões nas Instituições: ALE/RO, SESAU e DER/RO.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE GUAJARÁ-MIRIM (RO), no uso das atribuições e prerrogativas legais que lhe confere o art. 32 da Lei Orgânica do Município, combinado com o art. 16, Parágrafo Único, Inciso XXX do Regimento Interno da Casa e ainda o disposto na Lei nº 1.902/GAB/PREF/16 de 03 de junho de 2016, baixa o seguinte:

RESOLVE:
Art. 1º - Autoriza a concessão de **02** (**duas**) diária (s), no valor de R$ 1.300,00 (um mil e trezentos reais) conforme nota de empenho nº 412, ao vereador (a) RAIMUNDO BRAGA BARROSO, para cumprir Agenda Parlamentar na cidade de Porto Velho/RO, no período de 12 a 13 de agosto de 2026, com visitas e reuniões nas Instituições: ALE/RO, SESAU e DER/RO.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

ELIEL NUNES SILVINO
Presidente/CMGM/RO

Publicado por:
Wilque Soares da Silva
Código Identificador:2962795E

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO N. º 18.136/GAB-PREF/2026 GUAJARÁ-MIRIM (RO), 11 DE AGOSTO DE 2026.

FÁBIO GARCIA DE OLIVEIRA, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GUAJARÁ-MIRIM, Estado de Rondônia no uso de suas atribuições e prerrogativas que lhe são conferidas pelo Art. 58, da Lei Orgânica do Município, baixa o seguinte.

D E C R E T O

Art. 1º. A servidora constante no quadro abaixo fica cedida, para exercer suas funções públicas na Prefeitura Municipal de Porto Velho/RO.

CADASTRO	NOME	CARGO
4813-1	Nieve Onice Antelo Cortez Alves	Técnica de Enfermagem

Art. 2º.A cedência é com ônus para a Prefeitura Municipal de Porto Velho/RO com efeito retroativo a 12 de agosto de 2026 até o dia 31 de dezembro de 2026, e poderá ser renovada mediante solicitação do órgão de destino e expressa concordância do Chefe do Executivo Municipal.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua assinatura, revogadas as disposições em contrário, publique-se.

Palácio Pérola do Mamoré, 11 de agosto de 2026.

FÁBIO GARCIA DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Cristiane Oliveira Carvalho
Código Identificador:B9D49476

GABINETE DO PREFEITO
TERMO DE RATIFICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1-1574/2026

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO – Contratação de empresa especializada na prestação de serviços técnicos profissionais para elaboração, revisão, atualização e implantação do Plano de Cargos, Carreiras e Salários – PCCS, para atender às necessidades do Município de Guajará-Mirim/RO – Lei Federal nº 14.133/2021.

OBJETO: Contratação de empresa especializada na prestação de serviços técnicos profissionais para elaboração, revisão, atualização e implantação do Plano de Cargos, Carreiras e Salários – PCCS do Município de Guajará-Mirim/RO.

Com base nas informações constantes no Processo Administrativo nº **1-1574/2026**, e considerando o **Parecer Jurídico nº 1010/2026**, da Procuradoria Geral do Município, que opinou favoravelmente pela contratação direta por inexigibilidade de licitação, **RATIFICO E HOMOLOGO** o procedimento em favor da empresa:

VALIDAR ASSESSORIA PÚBLICA, para prestação de serviços técnicos especializados destinados à **elaboração, revisão, atualização e implantação do Plano de Cargos, Carreiras e Salários – PCCS**, no valor total de **R$ 80.000,00 (oitenta mil reais).**

A presente contratação fundamenta-se no **art. 74, inciso III, da Lei Federal nº 14.133/2021**, conforme análise e manifestação jurídica constante dos autos.

Palácio Pérola do Mamoré, 12 de agosto 2026.

FÁBIO GARCIA DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Cristiane Oliveira Carvalho
Código Identificador:DAD3BE1F

PREFEITURA MUNICIPAL
DECRETO N. º 18.139/GAB-PREF/2026 GUAJARÁ-MIRIM (RO), 12 DE AGOSTO DE 2026.

FÁBIO GARCIA DE OLIVEIRA, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GUAJARÁ-MIRIM,Estado de Rondônia no uso de suas atribuições e prerrogativas que lhe são conferidas pelo Art. 58, da Lei Orgânica do Município, baixa o seguinte.

D E C R E T A

Art. 1º – Fica instituída, no âmbito da Coordenadoria Municipal de Planejamento – COMPLA, a**COMISSÃO DE ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS DE EXECUÇÃO E RECEBIMENTO DE OBRAS E DE EXECUÇÃO E RECEBIMENTO DE SERVIÇOS TÉCNICOS**, destinada ao acompanhamento, fiscalização e recebimento das obras e dos serviços técnicos de competência da Coordenadoria.

Art. 2º – Ficam nomeadospara compor a Comissão de que trata o art. 1º deste Decreto os seguintes servidores:

NOME	CARGO/FUNÇÃO
Mateus da Silva Nicolau	Assessor de Engenharia e Acompanhamento de Obras
Janyne Ribera Ereira	Assessor de Engenharia e Acompanhamento de Obras
Ewerton Castro Pinheiro de Lima	Assessor de Engenharia e Acompanhamento de Obras
Nikolas da Silva Roca	Assessor de Projetos e Convênios – Arquiteto
Raphael Garcia	Assessor de Projetos e Convênios – Arquiteto
Raian Oliveira de Castro	Assessor de Engenharia e Acompanhamento de Obras

Art. 3º – Compete à Comissão, no âmbito de suas atribuições:

I – acompanhar e fiscalizar a execução das obras e dos serviços técnicos sob responsabilidade da Coordenadoria Municipal de Planejamento – COMPLA;
II – verificar a conformidade da execução das obras e serviços com os projetos, especificações técnicas, memoriais, cronogramas e demais documentos pertinentes;
III – realizar vistorias e inspeções necessárias ao acompanhamento da execução das obras e serviços;
IV – acompanhar e verificar as condições para o recebimento das obras e serviços executados;
V – elaborar relatórios, termos e demais documentos necessários ao registro das atividades de acompanhamento, fiscalização e recebimento;
VI – comunicar à autoridade competente eventuais irregularidades, inconformidades ou ocorrências verificadas durante a execução das obras e serviços;
VII – exercer outras atividades correlatas que lhe forem atribuídas pela autoridade competente.

Art. 4ºA atuação da Comissão não exclui nem substitui as atribuições específicas dos fiscais e gestores de contratos ou de outros servidores formalmente designados para o acompanhamento e fiscalização de contratos administrativos, observadas as competências previstas na legislação vigente e nos respectivos instrumentos contratuais.

Art. 5º – Fica revogado, integralmente, o**Decreto n.º 17.535/GAB-PREF/2025**, de 04 de novembro de 2025.

Art. 6º Este Decreto entra em vigor na data de sua assinatura, Publique-se.

Palácio Pérola do Mamoré, 12 de agosto de 2026.

FÁBIO GARCIA DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Janaina Guacarani Baracho
Código Identificador:A07F738A

PREFEITURA MUNICIPAL
EXTRATO DO TERMO DE FOMENTO Nº 04/2026

PROCESSO Nº 2081/2026
CELEBRAÇÃO: 29 de julho de 2026.
PARTES:
MUNICIPIO DE GUAJARÁ-MIRIM RO, CNPJ 05.893.631/0001-09
ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE SER MULHER,CNPJ Nº 18.238.719/0001-20

DOOBJETO-O presente Termo de Fomento, originado da Emenda Parlamentar nº 202444260007, tem por objeto à execução de consultas médicas especializada, multiprofissionais, exames laboratoriais, exames de imagem e diagnóstico a população idosa, portadores de necessidades especiais bem como a população em geral que vive em vulnerabilidade, conforme detalhado no Plano de Trabalho (ID 903842), integrante do Processo Administrativo nº 2081/2026.

DOS RECURSOS FINANCEIROS-A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL transferirá,para execuçãodopresente Termo de Fomento, recursos no valor de R$ 12.162,03(doze mil, cento e sessenta e dois reais e trêscentavos), correndo a despesa à conta da dotação orçamentária, conforme discriminação abaixo:
NotadeReservaOrçamentárianº459 Data:10/07/2026
Ficha:465 Processonº2081/2026
Unidade:021201-SecretariaMunicipaldeAssistenciaSocial-SEMTAS
Funcional:08.244.0003.2002.0000
Cat.Econômica:3.3.50.43.00-DESPESASCORRENTES
CódigodeAplicação:008.108 - CUSTEIO ASSOC SER MULHER
Fonte de Recurso:2.660.0000 -Transferência de Recursos do Fundo Nacional deAssistência Social - FNAS
Fonte STN:2.660 - Transferência de Recursos do Fundo Nacional deAssistência Social FNAS(Exerc.Anterior)

DA VIGÊNCIA-O prazo de vigência do presente termo iniciar-se-á a partir da liberação do recurso financeiro, com duração de até 180 (cento e oitenta) dias, conforme o prazo previsto no anexo Plano de Trabalho para a consecução de seu objeto.

DO FORO-Será competente para dirimir as controvérsias decorrentes deste termo de fomento, que não possam ser resolvidas pela via administrativa, o foro Juízo da Comarca de Guajará-Mirim - Estado de Rondônia, com renúncia expressa a outros, por mais privilegiados que forem.

DAYAN ROBERTO DOS SANTOS CAVALCANTE
Procurador Geral do Município

Publicado por:
Janaina Guacarani Baracho
Código Identificador:C6D48FE0

PREFEITURA MUNICIPAL
PORTARIA Nº362/CHEF-GAB/2026 EM, 11 DE AGOSTO DE 2026.

FÁBIO GARCIA DE OLIVEIRA, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GUAJARÁ-MIRIM,Estado de Rondônia no uso de suas atribuições e prerrogativas que lhe são conferidas pelo Art. 58, da Lei Orgânica do Município, baixa o seguinte.

R E S O L V E

I. Conceder as diárias ao servidor que consta a seguir, conforme a solicitação do Chefe imediato:

Autoriza-se o pagamento de 10 (dez) diárias no valor total de R$1.000,00 (Mil Reais) em favor do servidor**JOSÉ ERNESTINO FERREIRA XAVIER, OPERADOR DE MÁQUINAS PESADAS I**, para se deslocar de Guajará Mirim/RO para o Ramal do Seringueiro e ao ramal Alfredo Carneiro, com finalidade de realizar os serviços de gradeação do programa porteira adentro no período de 05 a 14 de agosto de 2026.

II. Os servidores ficam obrigados à comprovação no prazo previsto no artigo 14 da Lei nº 1.079/05, na falta desse cumprimento, ficam cientes de que o valor dessa diária será descontado em seus vencimentos do mês em curso se for o caso no mês subsequente.

III. A Secretaria Municipal de Fazenda SEMFAZ, exercerá a verificação desse prazo, notificando, no caso, o servidor.

IV. Esta portaria entra em vigor a partir desta data.

Dê-se ciência
Publique-se
Cumpra-se.

FÁBIO GARCIA DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Janaina Guacarani Baracho
Código Identificador:3EECE025

PREFEITURA MUNICIPAL
PORTARIA Nº363/CHEF-GAB/2026 EM, 11 DE AGOSTO DE 2026.

FÁBIO GARCIA DE OLIVEIRA, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GUAJARÁ-MIRIM,Estado de Rondônia no uso de suas atribuições e prerrogativas que lhe são conferidas pelo Art. 58, da Lei Orgânica do Município, baixa o seguinte.

R E S O L V E

I. Conceder as diárias ao servidor que consta a seguir, conforme a solicitação do Chefe imediato:

Autoriza-se o pagamento de 10 (DEZ) diárias no valor total de R$2.000,00 (Dois Mil Reais) em nome do servidor**CLAUDIONEI LIMA DE OLIVEIRA, GARI**para deslocamento ao interior do Município de Guajará-Mirim/RO, no período de 07 a 16 de agosto de 2026, com destino à Comunidade Rio Sotero, localizada em**área ribeirinha,**para execução de serviços de manutenção e recuperação da infraestrutura viária local. As atividades compreenderão intervenções em ponte, bueiro e trechos de estrada, incluindo reparos, desobstrução, adequações e demais serviços necessários para melhorar as condições de trafegabilidade, garantir o escoamento das águas pluviais e proporcionar maior segurança no deslocamento de moradores, veículos e máquinas na região.

II. Os servidores ficam obrigados à comprovação no prazo previsto no artigo 14 da Lei nº 1.079/05, na falta desse cumprimento, ficam cientes de que o valor dessa diária será descontado em seus vencimentos do mês em curso se for o caso no mês subsequente.

III. A Secretaria Municipal de Fazenda SEMFAZ, exercerá a verificação desse prazo, notificando, no caso, o servidor.

IV. Esta portaria entra em vigor a partir desta data.

Dê-se ciência
Publique-se
Cumpra-se.

FÁBIO GARCIA DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Janaina Guacarani Baracho
Código Identificador:00346369

PREFEITURA MUNICIPAL
PORTARIA Nº364/CHEF-GAB/2026 EM, 11 DE AGOSTO DE 2026.

FÁBIO GARCIA DE OLIVEIRA, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GUAJARÁ-MIRIM,Estado de Rondônia no uso de suas atribuições e prerrogativas que lhe são conferidas pelo Art. 58, da Lei Orgânica do Município, baixa o seguinte.

R E S O L V E

I. Conceder as diárias ao servidor que consta a seguir, conforme a solicitação do Chefe imediato:

Autoriza-se o pagamento de 10 (DEZ) diárias no valor total R$1.000,00 (Mil Reais) em nome do servidor**RAIMUNDO RONIE BERNADINO DE LIMA**,**DIRETOR DA DIVISAO DEAGRICULTURA,**para se deslocar de Guajará Mirim/RO ao Ramal do Seringueiro e ao ramal Alfredo Carneiro, com finalidade de realizar os serviços de limpeza do programa porteira adentro no período de 05 a 14 de agosto de 2026.

II. Os servidores ficam obrigados à comprovação no prazo previsto no artigo 14 da Lei nº 1.079/05, na falta desse cumprimento, ficam cientes de que o valor dessa diária será descontado em seus vencimentos do mês em curso se for o caso no mês subsequente.

III. A Secretaria Municipal de Fazenda SEMFAZ, exercerá a verificação desse prazo, notificando, no caso, o servidor.

IV. Esta portaria entra em vigor a partir desta data.

Dê-se ciência
Publique-se
Cumpra-se.

FÁBIO GARCIA DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Janaina Guacarani Baracho
Código Identificador:034A8279

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPUÃ DO OESTE

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 032/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1005-04/2026

Espécie: Dispensa de Licitação com fundamento no art. 75, inc. II, da Lei nº 14.133/2021;

O município de Itapuã do Oeste, por intermédio da **SEMOSP**, torna público o presente **Termo de Dispensa de Licitação.**

OBJETO: Aquisição de 02 (dois) contêineres marítimos modelo DC 20 pés, adaptados para utilização como quiosques comerciais, destinados à Praça de Alimentação da Praça Central Dircel Felix, no Município de Itapuã do Oeste/RO.

FORNECEDOR: CONTAINER LOC LOCACAO DE CONTAINER LTDA
CNPJ: 32.181.267/0001-19
ENDEREÇO: AV CANDEIAS 4325 / MONTE ALEGRE / ARIQUEMES / RO / 76871-247

VALOR TOTAL R$: 60.000,00 (sessenta mil reais).

Itapuã do Oeste/RO, 12 de agosto de 2026.

LUCILAINE VEIGA DE SOUZA VOLET DE CASTRO
Agente de Contratação
Portaria N.º 078/GAB-PMIO/2025

Publicado por:
Lucilaine Veiga de Souza Volet Castro
Código Identificador:8C4D9FFE

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 033/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1022-41/2026

Espécie: Dispensa de Licitação com fundamento no art. 75, inc. II, da Lei nº 14.133/2021;

OBJETO: AQUISICAO DE MATERIAL DE CONSUMO - UNIFORMES ESPORTIVOS PARA PARTICIPAÇÃO DA DELEGAÇÃO DO MUNICÍPIO DE ITAPUÃ DO OESTE NOS JOGOS JIR - JOGOS INTERMUNICIPAIS DE RONDÔNIA 2026.

FORNECEDOR: 43.701.038 PATRICIA PINHEIRO DE SOUZA
CNPJ: 43.701.038/0001-02
ENDEREÇO: AV. JOSÉ VIEIRA CAÚLA, 5362, BAIRRO CUNIÃ PORTO VELHO-RO/76824-390

VALOR TOTAL R$: 18.860,00 (dezoito mil, oitocentos e sessenta reais).

Itapuã do Oeste/RO, 12 de agosto de 2026.

LUCILAINE VEIGA DE SOUZA VOLET DE CASTRO
Agente de Contratação
Portaria N.º 078/GAB-PMIO/2025

Publicado por:
Lucilaine Veiga de Souza Volet Castro
Código Identificador:E4F71265

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N.º 017/2026

Processo Administrativo nº: 943-08/2026
Contratado: JUNGLE CONSULTORIA E SOLUCOES SOCIAIS LTDA
CNPJ: n.º 08.582.479/0001-23
Endereço: AV PETER HENRY ROLFS 305 LOJA 20/ CENTRO / VICOSA / MG / 36570- 087

Objeto: Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de tecnologia da informação, consistentes na implantação, licenciamento, disponibilização, suporte técnico, manutenção e atualização da Plataforma GESUAS Sistema de Planejamento, Monitoramento e Gestão Socioassistencial, no formato Soware as a Service (SaaS), em ambiente web (on-line) e mobile, com armazenamento em nuvem e backup diário, des nados a atender às demandas da Secretaria Municipal de Assistência Social SEMAS, bem como das unidades da rede socioassistencial do Município de Itapuã do Oeste-RO

VALOR R$ 25.400,00 (vinte e cinco mil e quatrocentos reais).

Base Legal:
Art. 74, inc. I, da Lei nº 14.133/2021.
Decreto Municipal Nº. 2657 de 30 de março de 2023.

Itapuã do Oeste/RO, 12 de agosto de 2026.

LUCILAINE VEIGA DE SOUZA VOLET DE CASTRO
Agente de Contratação
Portaria N.º 078/GAB-PMIO/2025

Publicado por:
Lucilaine Veiga de Souza Volet Castro
Código Identificador:2477A871

PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO
DECRETO Nº 3.387, DE 11 DE AGOSTO DE 2026.

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITAPUÃ DO OESTE
DECRETO Nº 3.387, DE 11 DE AGOSTO DE 2026.

DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL NO ORÇAMENTO DE 2026 POR EXCESSO DE ARRECADAÇÃO, EM FAVOR DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - SEMAS DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ITAPUÃ DO OESTE/RO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 65, inciso VI, da Lei Orgânica Municipal; e
CONSIDERANDO disposto dos artigos 42 e 43 c/c artigo 46 da Lei Federal nº 4.320/64.
CONSIDERANDO Lei de Ordinária nº 1.273, de 11 de Agosto de 2026, que trata da abertura de crédito adicional especial no orçamento vigente para o Exercício Financeiro de 2026;
DECRETA:
Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir Crédito Adicional Especial no Orçamento vigente, no valor de **R$ 550.000,00 (quinhentos e cinquenta mil reais),** para atender a Secretaria Municipal de Assistência Social - SEMAS, conforme a seguir mencionados:

I - SUPLEMENTAÇÃO (ES):	
UNIDADE GESTORA:	SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - SEMAS
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA:	02.08.07 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - CREAS
FUNCIONAL PROGRAMÁTICA:	08.245.0008.2096.0003 - PROGRAMAÇÃO N° 110110420260004 – GND 3
FICHA:	**806**
3.3.50.43.00 - SUBVENÇÕES SOCIAIS	**R$ 50.000,00**
Fonte de Recurso:	8007.1.660.3110 - Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS decorrentes de Emenda Parlamentar

	Individual (Exercício Corrente)
FUNCIONAL PROGRAMÁTICA:	08.245.0008.2096.0004 - PROGRAMAÇÃO N° 110110420260003 – GND 3
FICHA:	**807**
3.3.50.43.00 - SUBVENÇÕES SOCIAIS	**R$ 200.000,00**
Fonte de Recurso:	8009.1.660.3110 - Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS decorrentes de Emenda Parlamentar Individual (Exercício Corrente)
FUNCIONAL PROGRAMÁTICA:	08.245.0008.2096.0005 - PROGRAMAÇÃO N°110110420260001 – GND 3
FICHA:	**808**
3.3.50.43.00 - SUBVENÇÕES SOCIAIS	**R$ 300.000,00**
Fonte de Recurso:	8008.1.660.3110 - Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS decorrentes de Emenda Parlamentar Individual (Exercício Corrente)
Excesso de Arrecadação (+):	**R$ 550.000,00**

Art. 2º - O presente Crédito Especial, justifica-se pela necessidade em dar cobertura
exclusivamente da **Emenda Parlamentar 202640920005 - Programação n° 110110420260001; Emenda Parlamentar 202641730007 - Programação n° 110110420260003** e **Emenda Parlamentar 202643600012 - Programação n° 110110420260004** por Excesso de Arrecadação.
Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio da Floresta, Itapuã do Oeste/RO, 11 de Agosto de 2026.

IDIZNEI CASTRO MARTINS
Chefe do Poder Executivo Municipal

Rua Airton Senna, 1425 - Centro - Itapuã do Oeste/RO CEP: 76861-000
Contato: (69) 3231-2330 - Site: www.itapuadoeste.ro.gov.br - CNPJ: 63.761.936/0001-55
Documento assinado eletronicamente por **IDIZNEI CASTRO MARTINS, CHEFE DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL,** em 12/08/2026 às 09:09, horário de Itapuã do Oeste/RO, com fulcro no art. 18 do Decreto nº 2.043 de 13/01/2020.
A autenticidade deste documento pode ser conferida no site transparencia.itapuadooeste.ro.gov.br,
informando o ID **548675** e o código verificador **0F724FA8**.

Referência: Processo nº 35-63/2026.	Docto ID: 548675 v1

Publicado por:
Rait Monteiro de Souza
Código Identificador:1502373E

PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO
DECRETO Nº 3.388, DE 12 DE AGOSTO DE 2026.

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITAPUÃ DO OESTE
DECRETO Nº 3.388, DE 12 DE AGOSTO DE 2026.

DISPÕE SOBRE A SUPLEMENTAÇÃO POR TRANSFERÊNCIA NO ORÇAMENTO DE 2026, EM FAVOR DA SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE - SEMAGRI E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ITAPUÃ DO OESTE/RO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 65, inciso VI, da Lei Orgânica Municipal; e
CONSIDERANDO o disposto do artigo 23, da Lei de Diretrizes Orçamentárias Nº 1.220 de 12 de Dezembro de 2025, que trata da solicitação de abertura de créditos adicionais no Orçamento vigente para o Exercício Financeiro de 2026;
CONSIDERANDO o disposto do artigo 7º e 8º, da Lei Orçamentária Anual Nº 1.232 de 30 de Dezembro de 2025, que trata da abertura de créditos adicionais suplementares no Orçamento vigente para o Exercício Financeiro de 2026;
CONSIDERANDO o Decreto nº 3.257, de 05 de janeiro de 2026, que trata da abertura do Orçamento vigente, Programação Financeira e o Cronograma de Execução Mensal de Desembolso para o Exercício Financeiro de 2026;
CONSIDERANDO o Memorando nº 101/SEMAGRI/2026, de 12 de Agosto de 2026, pelo qual a Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente - SEMAGRI solicita a Suplementação por Transferência para garantir e assegurar a continuidade dos serviços executados pela Secretaria decorrentes de despesas com Indenizações e Restituições Trabalhistas.
DECRETA:
Art. 1º - Ficam transferidas na forma deste decreto, as dotações orçamentárias aprovadas na Lei de Diretrizes Orçamentárias para o Exercício de 2026, conforme a seguir mencionadas:

I - ACRÉSCIMOS:	
UNIDADE GESTORA:	PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPUÃ DO OESTE - RO
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA:	02.07.01 - Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente - SEMAGRI
FUNCIONAL PROGRAMÁTICA:	04.122.0002.2003.0000 - REMUNERAÇÃO DE PESSOAL E ENCARGO SOCIAL
FICHA:	**363**
3.1.90.94.00 - INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS	R$ 5.000,00
Fonte de Recurso:	0.1.500.00 - Recursos não Vinculados de Impostos (Exercício Corrente)
TOTAL DE ACRÉSCIMOS:	**R$ 5.000,00**
II - REDUÇÕES:	
UNIDADE GESTORA:	PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPUÃ DO OESTE - RO
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA:	02.07.01 - Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente - SEMAGRI
FUNCIONAL PROGRAMÁTICA:	04.122.0002.2003.0000 - REMUNERAÇÃO DE PESSOAL E ENCARGO SOCIAL
FICHA:	**366**
3.3.90.93.00 - INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	R$ - 5.000,00
Fonte de Recurso:	0.1.500.00 - Recursos não Vinculados de Impostos (Exercício Corrente)
TOTAL DE REDUÇÕES:	**R$ - 5.000,00**

Art. 2º - A alteração introduzida pelo presente Decreto não implica em abertura de crédito adicional, suplementar, especial ou mesmo extraordinário, já que efetuada dentro dos limites dos grupos de despesa impostos na Lei de Diretrizes Orçamentárias nº Nº 1.220 de 12 de Dezembro de 2025 e dentro dos valores aprovados para os Poderes, Órgãos e Unidades contemplados.
Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio da Floresta, Itapuã do Oeste/RO, 12 de Agosto de 2026.

IDIZNEI CASTRO MARTINS
Chefe do Poder Executivo Municipal

Rua Airton Senna, 1425 - Centro - Itapuã do Oeste/RO CEP: 76861-000
Contato: (69) 3231-2330 - Site: www.itapuadoeste.ro.gov.br - CNPJ: 63.761.936/0001-55
Documento assinado eletronicamente por **IDIZNEI CASTRO MARTINS, CHEFE DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL,** em 12/08/2026 às 09:42, horário de Itapuã do Oeste/RO, com fulcro no art. 18 do Decreto nº 2.043 de 13/01/2020.
A autenticidade deste documento pode ser conferida no site transparencia.itapuadooeste.ro.gov.br, informando o ID **548748** e o código verificador **84F9FCDD.**

Referência: Processo nº 35-63/2026.	Docto ID: 548748 v1

Publicado por:
Rait Monteiro de Souza
Código Identificador:5EBA3D43

PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO
LEI ORDINÁRIA N° 1.273/2026, DE 11 DE AGOSTO DE 2026.

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITAPUÃ DO OESTE

LEI ORDINÁRIA N° 1.273/2026, DE 11 DE AGOSTO DE 2026.

DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL NO ORÇAMENTO DE 2026 POR EXCESSO DE ARRECADAÇÃO, EM FAVOR DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - SEMAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ITAPUÃ DO OESTE FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional especial na importância de **R$ 550.000,00 (quinhentos e cinquenta mil reais)**, alocados nos projetos/atividades conforme **Anexo I** do presente projeto.

Art. 2º Para dar cobertura orçamentária ao presente crédito, os recursos são proveniente de Excesso de Arrecadação, destinam-se exclusivamente para cobertura da **Emenda Parlamentar 202640920005 - Programação n° 110110420260001; Emenda Parlamentar 202641730007- Programação n° 110110420260003** e **Emenda Parlamentar 202643600012 - Programação n° 110110420260004**, em favor da Secretaria Municipal de Assistência Social - SEMAS.
Art. 3º Os créditos que trata o presente projeto de lei serão abertos por Decreto do Executivo, previstos no inciso I, § 1º do art. 43 c/c o artigo 46 da Lei Federal n.º 4.320/64.

Art. 4º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revoga-se as disposições em contrário.

Itapuã do Oeste/RO, 11 de Agosto de 2026.

IDIZNEI CASTRO MARTINS
Chefe do Poder Executivo Municipal

Rua Airton Senna, 1425 - Centro - Itapuã do Oeste/RO CEP: 76861-000
Contato: (69) 3231-2330 - Site: www.itapuadoeste.ro.gov.br - CNPJ: 63.761.936/0001-55

Documento assinado eletronicamente por **IDIZNEI CASTRO MARTINS**, **CHEFE DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL**, em 12/08/2026 às 09:09, horário de Itapuã do Oeste/RO, com fulcro no art. 18 do Decreto nº 2.043 de 13/01/2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site transparencia.itapuadooeste.ro.gov.br, informando o ID **548673** e o código verificador **0B748BF4**.

Anexos			
Seq.	**Documento**	**Data**	**ID**
1	Anexo 1	11/08/2026	548674
Referência: Processo nº 35-63/2026.		Docto ID: 548673 v1	

Publicado por:
Rait Monteiro de Souza
Código Identificador:73D07D9E

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACHADINHO D´ OESTE

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO MUNICIPAL Nº 5194/2026

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACHADINHO D'OESTE

DECRETO MUNICIPAL Nº 5194, DE 11 DE AGOSTO DE 2026.

Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Suplementar por anulação parcial de dotação orçamentária, no valor de R$ 4.000,00 (quatro mil reais), para de elemento de despesa no orçamento vigente do Município de Machadinho D'Oeste, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MACHADINHO D'OESTE, ESTADO DE RONDÔNIA, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município; e

CONSIDERANDO o disposto nos artigos 7º, 42 e 43, § 1º, inciso III, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, que estatui normas gerais de Direito Financeiro para elaboração e controle dos orçamentos e balanços da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal;

CONSIDERANDO a autorização contida no artigo 17 da Lei Municipal nº 2.789, de 30 de dezembro de 2025, bem como o disposto na Lei Municipal nº 2.790, de 30 de dezembro de 2025 (Lei Orçamentária Anual — LOA 2026);

CONSIDERANDO a solicitação formalizada pela Secretaria Municipal de Administração e Fazenda por meio do Memorando nº 220/2026-SEMPLAC;

CONSIDERANDO a Análise Técnica nº 007/SEMPLAC/2026, emitida pela Secretaria Municipal de Planejamento e Coordenação, que manifestou parecer favorável à continuidade do processo de suplementação orçamentária, através de trasferência de saldo de dotação , no valor de R$ 4.000,00 (quatro mil reais);
DECRETA:

Art. 1º Fica aberto no orçamento geral do Município de Machadinho D'Oeste, para o exercício financeiro de 2026, um Crédito Adicional Suplementar no valor de R$ 4.000,00 (quatro mil reais), destinado à criação e suplementação da seguinte dotação orçamentária:

I- SUPLEMENTAÇÃO DE FICHA ORÇAMENTÁRIA:

02.15.06 – MANUT. DA SECRET. MUNIC. DE PLANEJAMENTO E COORDEN
F/R: 0.1.500
C.A: 001.001
04.121.0004.2002.0000 – Gestão Operacional na Manutenção das Atividades Administrativas das Secretarias Municipais
Ficha: 543-3.1.90.94.00 – Indenização e restituição trabalhista.....R$ 4.000,00
Art. 2º Os recursos necessários para fazer face à abertura do crédito adicional suplementar de que trata o art. 1º decorrerão da anulação parcial de dotação orçamentária, nos termos do art. 43, § 1º, inciso III, da Lei Federal nº 4.320/1964, conforme especificado a seguir:

II – ANULAÇÃO PARCIAL DE DOTAÇÃO:

02.15.06 – MANUT. DA SECRET. MUNIC. DE PLANEJAMENTO E COORDEN
F/R: 0.1.500
C.A: 001.001
04.121.0004.2002.0000 – Gestão Operacional na Manutenção das Atividades Administrativas das Secretarias Municipais
Ficha: 547- 3.3.90.30.00 – Material de Consumo.....R$ 4.000,00

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MACHADINHO D'OESTE, ESTADO DE RONDÔNIA, aos 11 dias do mês de agosto de 2026.

PAULO HENRIQUE DOS SANTOS
Prefeito Municipal

Av. Rio de Janeiro, 3098 - Centro - Machadinho D´Oeste/RO CEP: 76.868-000
Contato: (69) 3581-3723 - Site: www.machadinho.ro.gov.br - CNPJ: 22.855.142/0001-73

Documento assinado eletronicamente (ICP-BR) por PAULO HENRIQUE DOS SANTOS, PREFEITO MUNICIPAL, em 11/08/2026 às 15:18, horário de Machadinho D'Oeste/RO, com fulcro no art. 18 do Decreto nº 3.431 de 06/03/2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site transparencia.machadinho.ro.gov.br, informando o ID 1034161 e o código verificador C69F9232.

Publicado por:
Adriana de Souza Figueirêdo
Código Identificador:5A0BCDC5

GABINETE DO PREFEITO
LEI MUNICIPAL Nº 2898

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACHADINHO D'OESTE

LEI MUNICIPAL Nº 2898, DE 12 DE AGOSTO DE 2026.

Institui o dia 11 de maio como feriado municipal em comemoração à Emancipação Político Administrativa do Município de Machadinho D'Oeste e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MACHADINHO D'OESTE, ESTADO DE RONDÔNIA, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, faz saber que a **CÂMARA MUNICIPAL DE MACHADINHO D'OESTE,ESTADO DE RONDÔNIA**, aprovA e ele sanciona a seguinte:

LEI

Art. 1º Fica instituído como feriado municipal o dia 11 de maio, em comemoração à Emancipação Político-Administrativa do Município de Machadinho D'Oeste.

Art. 2º Durante o feriado municipal de que trata esta Lei, será preservado o funcionamento dos serviços públicos essenciais, na forma da legislação municipal aplicável.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MACHADINHO D`OESTE, ESTADO DE RONDÔNIA, aos 12 dias do mês de agosto de 2026.

PAULO HENRIQUE DOS SANTOS
Prefeito Municipal

Av. Rio de Janeiro, 3098 - Centro - Machadinho D´Oeste/RO CEP: 76.868-000
Contato: (69) 3581-3723 - Site: www.machadinho.ro.gov.br - CNPJ: 22.855.142/0001-73

Documento assinado eletronicamente (ICP-BR) por **PAULO HENRIQUE DOS SANTOS**, **PREFEITO MUNICIPAL**, em 12/08/2026 às 12:25, horário de Machadinho D'Oeste/RO, com fulcro no art. 18 do Decreto nº 3.431 de 06/03/2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site transparencia.machadinho.ro.gov.br, informando o ID **1034521** e o código verificador **BC0FAD95**.

Publicado por:
Lara Sara Avaroma Campos
Código Identificador:27A624BD

GABINETE DO PREFEITO
LEI MUNICIPAL Nº 2898

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACHADINHO D'OESTE

LEI MUNICIPAL Nº 2898, DE 12 DE AGOSTO DE 2026.

Institui o dia 11 de maio como feriado municipal em comemoração à Emancipação Político Administrativa do Município de Machadinho D'Oeste e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MACHADINHO D'OESTE, ESTADO DE RONDÔNIA, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, faz saber que a **CÂMARA MUNICIPAL DE MACHADINHO D'OESTE,ESTADO DE RONDÔNIA**, aprovA e ele sanciona a seguinte:

LEI

Art. 1º Fica instituído como feriado municipal o dia 11 de maio, em comemoração à Emancipação Político-Administrativa do Município de Machadinho D'Oeste.

Art. 2º Durante o feriado municipal de que trata esta Lei, será preservado o funcionamento dos serviços públicos essenciais, na forma da legislação municipal aplicável.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MACHADINHO D`OESTE, ESTADO DE RONDÔNIA, aos 12 dias do mês de agosto de 2026.

PAULO HENRIQUE DOS SANTOS
Prefeito Municipal

Av. Rio de Janeiro, 3098 - Centro - Machadinho D´Oeste/RO CEP: 76.868-000
Contato: (69) 3581-3723 - Site: www.machadinho.ro.gov.br - CNPJ: 22.855.142/0001-73

Documento assinado eletronicamente (ICP-BR) por **PAULO HENRIQUE DOS SANTOS**, **PREFEITO MUNICIPAL**, em 12/08/2026 às 12:25, horário de Machadinho D'Oeste/RO, com fulcro no art. 18 do Decreto nº 3.431 de 06/03/2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site transparencia.machadinho.ro.gov.br, informando o ID **1034521** e o código verificador **BC0FAD95**.

Publicado por:
Lara Sara Avaroma Campos
Código Identificador:C109E5B3

GABINETE DO PREFEITO
LEI MUNICIPAL Nº 2899

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACHADINHO D'OESTE

LEI MUNICIPAL Nº 2899, DE 12 DE AGOSTO DE 2026.

Institui o pagamento de plantões aos profissionais de saúde que atuarem na Atenção Primária à Saúde (APS), em Unidades Básicas de Saúde (UBS)/Postos de Saúde, nas áreas urbana e rural do Município de Machadinho D'Oeste, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MACHADINHO D'OESTE, ESTADO DE RONDÔNIA, no exercício de suas atribuições legais, em especial o disposto na Lei Orgânica do Município, bem como o que dispõe o art. 30, I da Constituição Federal de 1988 c/c Lei Federal nº 4.320/1964, FAZ SABER que **A CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE MACHADINHO D'OESTE, ESTADO DE RONDÔNIA** aprova e ele sanciona a seguinte:

L E I

Art. 1º Fica instituído, no âmbito do Município de Machadinho D'Oeste, o pagamento de plantões aos profissionais de saúde que atuarem na Atenção Primária à Saúde (APS), em Unidades Básicas de Saúde (UBS)/Postos de Saúde, nas áreas urbana e rural, com vistas a regularizar os atendimentos prestados em horário de plantão.

Art. 2º Os plantões de que trata o artigo anterior terão os seguintes valores remuneratórios, conforme a carga horária indicada em cada inciso:

I - Técnico de Enfermagem - Atenção Primária à Saúde (APS) (8 horas) .... R$ 150,00 (cento e cinquenta reais);
II - Técnico de Enfermagem Vacinador - Atenção Primária à Saúde (APS) (8 horas) .... R$ 170,00 (cento e setenta reais);
III - Enfermeiro - Atenção Primária à Saúde (APS) (8 horas) .... R$ 220,00 (duzentos e vinte reais);
IV - Enfermeiro - CAPS (8 horas) .... R$ 220,00 (duzentos e vinte reais);
V - Enfermeiro - CAPS (6 horas) .... R$ 170,00 (cento e setenta reais);
VI - Médico Clínico Geral - Atenção Primária à Saúde (APS), área urbana/rural (8 horas) .... R$ 700,00 (setecentos reais);
VII - Médico Ultrassonografista - Atenção Primária à Saúde (APS) (6 horas) .... R$ 800,00 (oitocentos reais);
VIII - Médico Ultrassonografista - Atenção Primária à Saúde (APS) (8 horas) .... R$ 1.000,00 (mil reais);
IX - Médico - CAPS (Centro de Atenção Psicossocial) (8 horas) .... R$ 1.000,00 (mil reais);
X - Médico - CAPS (Centro de Atenção Psicossocial) (6 horas) .... R$ 800,00 (oitocentos reais);
XI - Médico Veterinário (6 horas) .... R$ 220,00 (duzentos e vinte reais);
XII - Odontólogo - Atenção Primária à Saúde (APS) (8 horas) .... R$ 350,00 (trezentos e cinquenta reais);
XIII - Fisioterapeuta - Atenção Primária à Saúde (APS) (6 horas) .... R$ 170,00 (cento e setenta reais);
XIV - Fisioterapeuta - Atenção Primária à Saúde (APS) (8 horas) .... R$ 220,00 (duzentos e vinte reais);
XV - Nutricionista - Atenção Primária à Saúde (APS) (6 horas) .... R$ 220,00 (duzentos e vinte reais);
XVI - Psicólogo - Atenção Primária à Saúde (APS) (8 horas) .... R$ 220,00 (duzentos e vinte reais);
XVII - Psicólogo - CAPS (8 horas) .... R$ 220,00 (duzentos e vinte reais);
XVIII - Farmacêutico - Atenção Primária à Saúde (APS) (8 horas) .... R$ 220,00 (duzentos e vinte reais);
XIX - Bioquímico - Atenção Primária à Saúde (APS) (8 horas) .... R$ 220,00 (duzentos e vinte reais).
Parágrafo único. Os plantões previstos nesta Lei destinam-se exclusivamente ao pagamento de profissionais que atuarem no âmbito da Atenção Primária à Saúde (APS), em Unidades Básicas de Saúde (UBS)/Postos de Saúde, e no Centro de Atenção Psicossocial (CAPS), nas áreas urbana e rural do Município, não se aplicando aos plantões prestados em outros níveis de atenção à saúde, regidos por legislação própria.

Art. 3º O recurso orçamentário necessário para o pagamento dos plantões previstos nesta Lei correrá por conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento do Fundo Municipal de Saúde.

Art. 4º O Poder Executivo Municipal regulamentará esta Lei, no que couber, mediante decreto.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando expressamente revogada a Lei Municipal nº 2.187, de 10 de fevereiro de 2022, e suas alterações posteriores, bem como as demais disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MACHADINHO D`OESTE, ESTADO DE RONDÔNIA, aos 12 dias do mês de agosto de 2026.

PAULO HENRIQUE DOS SANTOS
Prefeito Municipal

Av. Rio de Janeiro, 3098 - Centro - Machadinho D´Oeste/RO CEP: 76.868-000
Contato: (69) 3581-3723 - Site: www.machadinho.ro.gov.br - CNPJ: 22.855.142/0001-73

Documento assinado eletronicamente (ICP-BR) por **PAULO HENRIQUE DOS SANTOS**, **PREFEITO MUNICIPAL**, em 12/08/2026 às 12:25, horário de Machadinho D'Oeste/RO, com fulcro no art. 18 do Decreto nº 3.431 de 06/03/2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site transparencia.machadinho.ro.gov.br, informando o ID **1034523** e o código verificador **3B9BF447**.

Publicado por:
Lara Sara Avaroma Campos
Código Identificador:96C6BB77

GABINETE DO PREFEITO
PROCESSO N.º: 1-3714/2026

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACHADINHO D'OESTE

PROCESSO N.º: 1-3714/2026

ASSUNTO: RESCISÃO DE TRABALHO.

INTERESSADO: SANDRA SOUZA FARIAS.

Prefeitura Municipal de Machadinho D'Oeste- RO.

Publicado no Portal de Transparência do Município. Conforme Lei Municipal n.º1.858/2019.

https://www.transparencia.machadinho.ro.gov.br/

HOMOLOGAÇÃO:

O Prefeito de Machadinho D'Oeste, Estado de Rondônia, no uso das atribuições conferidas pela Lei Orgânica Municipal.

R E S O L V E:

"HOMOLOGAR" o Processo n.º 1-3714/2026, referente à RESCISÃO CONTRATUAL de SANDRA SOUZA FARIAS, conforme o Relatório de Análise Processual (ID 1034393).

Publique-se,

Cumpra-se,

Arquive-se.

PAULO HENRIQUE DOS SANTOS
Prefeito do Município de Machadinho D'Oeste
2025/2028

Av. Rio de Janeiro, 3098 - Centro - Machadinho D´Oeste/RO CEP: 76.868-000

Contato: (69) 3581-3723 - Site: www.machadinho.ro.gov.br - CNPJ: 22.855.142/0001-73

Documento assinado eletronicamente (ICP-BR) por PAULO HENRIQUE DOS SANTOS, PREFEITO MUNICIPAL, em 12/08/2026 às 12:25, horário de Machadinho D'Oeste/RO, com fulcro no art. 18 do Decreto nº 3.431 de 06/03/2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site transparencia.machadinho.ro.gov.br, informando o ID 1034757 e o código verificador 3B910CB2.

Publicado por:
Lara Sara Avaroma Campos
Código Identificador:4E655C90

GABINETE DO PREFEITO
PROCESSO N.º: 1-3758/2026

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACHADINHO D'OESTE

PROCESSO N.º: 1-3758/2026
ASSUNTO: RESCISÃO DE TRABALHO.
INTERESSADO: ELAINE SERGIO PRIMO DA SILVA.

Prefeitura Municipal de Machadinho D'Oeste- RO.

Publicado no Portal de Transparência do Município. Conforme Lei Municipal n.º1.858/2019.
https://www.transparencia.machadinho.ro.gov.br/

HOMOLOGAÇÃO:

O Prefeito de Machadinho D'Oeste, Estado de Rondônia, no uso das atribuições conferidas pela Lei Orgânica Municipal.

R E S O L V E:

"HOMOLOGAR" o Processo n.º **1-3758/2026**, referente à RESCISÃO CONTRATUAL de **ELAINE SERGIO PRIMO DA SILVA**, conforme o Relatório de Análise Processual (ID 1032965).

Publique-se,
Cumpra-se,
Arquive-se.

PAULO HENRIQUE DOS SANTOS
Prefeito do Município de Machadinho D'Oeste
2025/2028

Av. Rio de Janeiro, 3098 - Centro - Machadinho D´Oeste/RO CEP: 76.868-000
Contato: (69) 3581-3723 - Site: www.machadinho.ro.gov.br - CNPJ: 22.855.142/0001-73

Documento assinado eletronicamente (ICP-BR) por **PAULO HENRIQUE DOS SANTOS**, **PREFEITO MUNICIPAL**, em 10/08/2026 às 13:38, horário de Machadinho D'Oeste/RO, com fulcro no art. 18 do Decreto nº 3.431 de 06/03/2020

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site transparencia.machadinho.ro.gov.br, informando o ID **1033014** e o código verificador **D3A6BCEC**.

Publicado por:
Lara Sara Avaroma Campos
Código Identificador:B75A7540

GABINETE DO PREFEITO
PROCESSO N.º: 1-3837/2026

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACHADINHO D'OESTE

PROCESSO N.º: 1-3837/2026

ASSUNTO: RESCISÃO DE TRABALHO.

INTERESSADO: ROSA MORAIS.

Prefeitura Municipal de Machadinho D'Oeste- RO.

Publicado no Portal de Transparência do Município. Conforme Lei Municipal n.º1.858/2019.

https://www.transparencia.machadinho.ro.gov.br/

HOMOLOGAÇÃO:

O Prefeito de Machadinho D'Oeste, Estado de Rondônia, no uso das atribuições conferidas pela Lei Orgânica Municipal.

R E S O L V E:

"HOMOLOGAR" o Processo n.º 1-3837/2026, referente à RESCISÃO CONTRATUAL de ROSA MORAIS, conforme o Relatório de Análise Processual (ID 1034398)

Publique-se,

Cumpra-se,

Arquive-se.

PAULO HENRIQUE DOS SANTOS
Prefeito do Município de Machadinho D'Oeste
2025/2028

Av. Rio de Janeiro, 3098 - Centro - Machadinho D´Oeste/RO CEP: 76.868-000

Contato: (69) 3581-3723 - Site: www.machadinho.ro.gov.br - CNPJ: 22.855.142/0001-73

Documento assinado eletronicamente (ICP-BR) por PAULO HENRIQUE DOS SANTOS, PREFEITO MUNICIPAL, em 12/08/2026 às 12:25, horário de Machadinho D'Oeste/RO, com fulcro no art. 18 do Decreto nº 3.431 de 06/03/2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site transparencia.machadinho.ro.gov.br, informando o ID 1034789 e o código verificador 09C2BF58.

Publicado por:
Lara Sara Avaroma Campos
Código Identificador:10074DA6

GABINETE DO PREFEITO
PROCESSO N.º: 3381/2026

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACHADINHO D'OESTE

PROCESSO N.º: 3381/2026
ASSUNTO: GRATIFICAÇÃO PELO EXERCÍCIO DA DOCÊNCIA COM ALUNOS PORTADORES DE NECESSIDADES ESPECIAIS - GDPNE.
INTERESSADO: MARIA LUCIA GOMES CARDOZO .

Prefeitura Municipalde MachadinhoD'Oeste - RO.
Publicado no Portal de Transparência do Município.
Conforme Lei Municipal n.º1.858/2019.
https://www.transparencia.machadinho.ro.gov.br/

DECISÃO:

O Prefeito de Machadinho D'Oeste, Estado de Rondônia, no uso das atribuições conferidas pela Lei Orgânica Municipal.

R E S O L V E:

"DEFERIR" o requerimento (ID 1015986), de Gratificação pelo exercício da docência com alunos portadores de necessidades especiais - GDPNE, referente ao Processo n.º3381/2026, solicitado pela servidora MARIA LUCIA GOMES CARDOZO, de acordo com o Disposto no Parecer Jurídico (ID 1021262).

Publique-se,
Cumpra-se,
Arquive-se.

PAULO HENRIQUE DOS SANTOS
Prefeito do Município de Machadinho D'Oeste - RO
2025/2028

Av. Rio de Janeiro, 3098 - Centro - Machadinho D´Oeste/RO CEP: 76.868-000
Contato: (69) 3581-3723 - Site: www.machadinho.ro.gov.br - CNPJ: 22.855.142/0001-73

Documento assinado eletronicamente (ICP-BR) por PAULO HENRIQUE DOS SANTOS, PREFEITO MUNICIPAL, em 12/08/2026 às 10:35, horário de Machadinho D'Oeste/RO, com fulcro no art. 18 do Decreto nº 3.431 de 06/03/2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site transparencia.machadinho.ro.gov.br, informando o ID 1034134 e o código verificador DC9BDC5A.

Publicado por:
Adriana de Souza Figueirêdo
Código Identificador:CD31A2C6

GABINETE DO PREFEITO
PROCESSO N.º: 3404/2026

PROCESSO N.º: 3404/2026
ASSUNTO: GRATIFICAÇÃO PELO EXERCÍCIO DA DOCÊNCIA COM ALUNOS PORTADORES DE NECESSIDADES ESPECIAIS - GDPNE.
INTERESSADO: CONSELHO ESCOLAR DA ESCOLA M. E. I. F. PROFESSOR CLAUDIOMIR.

Prefeitura Municipal de Machadinho D'Oeste - RO.

Publicado no Portal de Transparência do Município. Conforme Lei Municipal n.º1.858/2019.
https://www.transparencia.machadinho.ro.gov.br/

DECISÃO:

O Prefeito de Machadinho D'Oeste, Estado de Rondônia, no uso das atribuições conferidas pela Lei Orgânica Municipal.

R E S O L V E:

"DEFERIR" o Processo n.º3404/2026, de Gratificação pelo exercício da docência com alunos portadores de necessidades especiais - GDPNE, solicitado pelos professores: Adriana Carlos Antonio (ID 1016997), Alessandra Candido Marcelino (ID 1016988), Glécia Santos de Oliveira (ID 1017014), Maria José Fiau (ID 1017020), Mariely Moura da Silva (ID 1017009), Silvanira Jose Lopes Modesto (ID 1017023), Reginaldo Alexandre dos Santos (ID 1017599), Franciely Vigato da Silva (ID 1017003), solicitado pelo **CONSELHO ESCOLAR DA ESCOLA M. E. I. F. PROFESSOR CLAUDIOMIR,** de acordo com o Disposto no Parecer Jurídico (ID 1021263).

Publique-se,
Cumpra-se,
Arquive-se.

PAULO HENRIQUE DOS SANTOS
Prefeito do Município de Machadinho D'Oeste - RO
2025/2028

Av. Rio de Janeiro, 3098 - Centro - Machadinho D´Oeste/RO CEP: 76.868-000
Contato: (69) 3581-3723 - Site: www.machadinho.ro.gov.br - CNPJ: 22.855.142/0001-73

Documento assinado eletronicamente (ICP-BR) por **PAULO HENRIQUE DOS SANTOS**, **PREFEITO MUNICIPAL**, em 12/08/2026 às 10:35, horário de Machadinho D'Oeste/RO, com fulcro no art. 18 do Decreto nº 3.431 de 06/03/2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site transparencia.machadinho.ro.gov.br, informando o ID **1034187** e o código verificador **C5EB91FF**.

Publicado por:
Lara Sara Avaroma Campos
Código Identificador:48BDF054

GABINETE DO PREFEITO
PROCESSO N.º: 3449/2026

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACHADINHO D'OESTE

PROCESSO N.º: 3449/2026
ASSUNTO: GRATIFICAÇÃO PELO EXERCÍCIO DA DOCÊNCIA COM ALUNOS PORTADORES DE NECESSIDADES ESPECIAIS - GDPNE.
INTERESSADO: IRACILDA JACINTO SOBRINHO BARBOSA.
Prefeitura Municipal de Machadinho D'Oeste - RO.

Publicado no Portal de Transparência do Município. Conforme Lei Municipal n.º1.858/2019.
https://www.transparencia.machadinho.ro.gov.br/

DECISÃO:

O Prefeito de Machadinho D'Oeste, Estado de Rondônia, no uso das atribuições conferidas pela Lei Orgânica Municipal.

R E S O L V E:

"DEFERIR" o requerimento (ID 1019919), de Gratificação pelo exercício da docência com alunos portadores de necessidades especiais - GDPNE, referente ao Processo n.º3449/2026, solicitado pela servidora **IRACILDA JACINTO SOBRINHO BARBOSA,** de acordo com o Disposto no Parecer Jurídico (ID 1021264).

Publique-se,
Cumpra-se,
Arquive-se.

PAULO HENRIQUE DOS SANTOS
Prefeito do Município de Machadinho D'Oeste - RO
2025/2028

Av. Rio de Janeiro, 3098 - Centro - Machadinho D´Oeste/RO CEP: 76.868-000
Contato: (69) 3581-3723 - Site: www.machadinho.ro.gov.br - CNPJ: 22.855.142/0001-73

Documento assinado eletronicamente (ICP-BR) por **PAULO HENRIQUE DOS SANTOS**, **PREFEITO MUNICIPAL**, em 12/08/2026 às 10:35, horário de Machadinho D'Oeste/RO, com fulcro no art. 18 do Decreto nº 3.431 de 06/03/2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site transparencia.machadinho.ro.gov.br, informando o ID **1034213** e o código verificador **BD420A40**.

Publicado por:
Lara Sara Avaroma Campos
Código Identificador:B4C473DA

GABINETE DO PREFEITO
PROCESSO N.º: 3808/2025

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACHADINHO D'OESTE

PROCESSO N.º: 3808/2025

ASSUNTO: REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO.

INTERESSADO: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE.

Prefeitura Municipal de Machadinho D'Oeste - RO.

Publicado no Portal de Transparência do Município.

Conforme Lei Municipal n.º1.858/2019.

https://www.transparencia.machadinho.ro.gov.br/

DECISÃO:

O Prefeito de Machadinho D'Oeste, Estado de Rondônia, no uso das atribuições conferidas pela Lei Orgânica Municipal.

R E S O L V E:

"DEFERIR" o pedido de reequilíbrio econômico-financeiro formulado pela empresa J & A COMERCIO E REPRESENTACOES DE PRODUTOS MEDICO-HOSPITALARES LTDA, CNPJ sob o nº49.059.257/0001-08, quanto ao Item 257 FRALDA GERIÁTRICA TAMANHO M no valor de R$ 1,40 (um real e quarenta centavos) para R$ 1,50 (um real e cinquenta centavos), Item 258 - FRALDA GERIÁTRICA TAMANHO G no valor de R$ 1,40 (um real e quarenta centavos) para R$ 1,50 (um real e cinquenta centavos), Item 259 - FRALDA GERIÁTRICA TAMANHO EG no valor de R$ 1,58 (um real e cinquenta e oito centavos) para R$ 1,65 (um real e sessenta e cinco centavos), vinculado à Ata de Registro de Preços nº 07/2026 PE nº 05/SEMUSA/2026. De acordo com o Disposto no Parecer Jurídico (ID 1028677).

Publique-se,

Cumpra-se,

Arquive-se.

PAULO HENRIQUE DOS SANTOS
Prefeito do Município de Machadinho D'Oeste - RO
2025/2028

Av. Rio de Janeiro, 3098 - Centro - Machadinho D´Oeste/RO CEP: 76.868-000

Contato: (69) 3581-3723 - Site: www.machadinho.ro.gov.br - CNPJ: 22.855.142/0001-73

Documento assinado eletronicamente (ICP-BR) por PAULO HENRIQUE DOS SANTOS, PREFEITO MUNICIPAL, em 12/08/2026 às 12:53, horário de Machadinho D'Oeste/RO, com fulcro no art. 18 do Decreto nº 3.431 de 06/03/2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site transparencia.machadinho.ro.gov.br, informando o ID 1034797 e o código verificador C51DFF42.

Publicado por:
Adriana de Souza Figueirêdo
Código Identificador:1ABA14DD

GABINETE DO PREFEITO
PROCESSO N.º: 3811/2021

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACHADINHO D'OESTE

PROCESSO N.º: 3811/2021
ASSUNTO: PEDIDO DETERMINANDO O ENCERRAMENTO DA REDUÇÃO DE CARGA HORÁRIA.
INTERESSADO: MARIA HELENA DO NASCIMENTO SILVA.

Prefeitura Municipalde MachadinhoD'Oeste - RO.
Publicado no Portal de Transparência do Município.
Conforme Lei Municipal n.º1.858/2019.
https://www.transparencia.machadinho.ro.gov.br/

DECISÃO:

O Prefeito de Machadinho D'Oeste, Estado de Rondônia, no uso das atribuições conferidas pela Lei Orgânica Municipal.

CONSIDERANDO o memorando (ID 1033394) apresentado pela Secretaria, e tendo em vista que a redução de carga horária foi anteriormente concedida à servidora em razão da necessidade de acompanhamento e cuidados de familiar, o qual veio posteriormente a óbito;

CONSIDERANDO, ainda, a solicitação da servidora para o restabelecimento de sua jornada regular de trabalho;

R E S O L V E:

"DEFERIR" o pedido determinando o encerramento da redução de carga horária anteriormente concedida e o consequente retorno da servidora à sua jornada normal de trabalho, referente ao Processo n.º3811/2021, solicitado pela servidora MARIA HELENA DO NASCIMENTO SILVA.

Publique-se,
Cumpra-se,
Arquive-se.

PAULO HENRIQUE DOS SANTOS
Prefeito do Município de Machadinho D'Oeste - RO
2025/2028

Av. Rio de Janeiro, 3098 - Centro - Machadinho D´Oeste/RO CEP: 76.868-000
Contato: (69) 3581-3723 - Site: www.machadinho.ro.gov.br - CNPJ: 22.855.142/0001-73

Documento assinado eletronicamente (ICP-BR) por PAULO HENRIQUE DOS SANTOS, PREFEITO MUNICIPAL, em 11/08/2026 às 15:18, horário de Machadinho D'Oeste/RO, com fulcro no art. 18 do Decreto nº 3.431 de 06/03/2020.
A autenticidade deste documento pode ser conferida no site transparencia.machadinho.ro.gov.br, informando o ID 1033655 e o código verificador 62E2588C.

Publicado por:
Adriana de Souza Figueirêdo
Código Identificador:34976195

GABINETE DO PREFEITO
PROCESSO N.º: 3823/2026

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACHADINHO D'OESTE

PROCESSO N.º: 3823/2026
ASSUNTO: PRESCRIÇAO DE DEBITOS.
INTERESSADO: MOACIR FERMIANO.

Prefeitura Municipal de Machadinho D'Oeste - RO.

Publicado no Portal de Transparência do Município. Conforme Lei Municipal n.º1.858/2019.
https://www.transparencia.machadinho.ro.gov.br/
DECISÃO:

O Prefeito de Machadinho D'Oeste, Estado de Rondônia, no uso das atribuições conferidas pela Lei Orgânica Municipal.

R E S O L V E:

"DEFERIR" o requerimento 1032676, de PRESCRIÇAO DE DEBITOS, referente ao Processo n.º3823/2026, solicitado pelo contribuinte MOACIR FERMIANO**,** de acordo com o Disposto no Parecer Jurídico (ID 1032826).

Publique-se,
Cumpra-se,
Arquive-se.

PAULO HENRIQUE DOS SANTOS
Prefeito do Município de Machadinho D'Oeste - RO
2025/2028

Av. Rio de Janeiro, 3098 - Centro - Machadinho D´Oeste/RO CEP: 76.868-000
Contato: (69) 3581-3723 - Site: www.machadinho.ro.gov.br - CNPJ: 22.855.142/0001-73

Documento assinado eletronicamente (ICP-BR) por **PAULO HENRIQUE DOS SANTOS**, **PREFEITO MUNICIPAL**, em 10/08/2026 às 13:06, horário de Machadinho D'Oeste/RO, com fulcro no art. 18 do Decreto nº 3.431 de 06/03/2020.
A autenticidade deste documento pode ser conferida no site transparencia.machadinho.ro.gov.br, informando o ID **1032883** e o código verificador **7613682C**.

Publicado por:
Lara Sara Avaroma Campos
Código Identificador:CD078C63

GABINETE DO PREFEITO
PROCESSO N.º: 3839/2026

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACHADINHO D'OESTE

PROCESSO N.º: 3839/2026
ASSUNTO: LICENÇA PRÊMIO.
INTERESSADO: MARIA APARECIDA FRANCISCA SOARES.

Prefeitura Municipal
de Machadinho
D'Oeste - RO.

Publicado no Portal de Transparência do Município. Conforme Lei Municipal n.º1.858/2019.
https://www.transparencia.machadinho.ro.gov.br/

DECISÃO:

O Prefeito de Machadinho D'Oeste, Estado de Rondônia, no uso das atribuições conferidas pela Lei Orgânica Municipal.

R E S O L V E:

"DEFERIR" o requerimento (ID 1032801), de LICENÇA PRÊMIO, referente ao Processo n.º3839/2026, solicitado pela servidora **MARIA APARECIDA FRANCISCA SOARES,** de acordo com o Despacho (ID 1034496).

Publique-se,
Cumpra-se,
Arquive-se.

PAULO HENRIQUE DOS SANTOS
Prefeito do Município de Machadinho D'Oeste - RO
2025/2028

Av. Rio de Janeiro, 3098 - Centro - Machadinho D´Oeste/RO CEP: 76.868-000
Contato: (69) 3581-3723 - Site: www.machadinho.ro.gov.br - CNPJ: 22.855.142/0001-73

Documento assinado eletronicamente (ICP-BR) por **PAULO HENRIQUE DOS SANTOS**, **PREFEITO MUNICIPAL**, em 12/08/2026 às 12:25, horário de Machadinho D'Oeste/RO, com fulcro no art. 18 do Decreto nº 3.431 de 06/03/2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site transparencia.machadinho.ro.gov.br, informando o ID **1034786** e o código verificador **A554BD7A**.

Publicado por:
Lara Sara Avaroma Campos
Código Identificador:ECAE9222

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - SEMED
EXTRATO DE CONTRATO Nº 339/2026

EXTRATO DE CONTRATO Nº 339/2026

Nº do Contrato: nº.339 de 05/08/2026
N.º do Processo: nº.: 917/2026

Objeto do contrato: O presente instrumento tem por objeto aquisição de materiais permanentes p/ continuidade das atividades da SEMED (Centro Acolher), por meio do P.E. n° 20/2026, conforme T.R., ETP e docs anexos, visando atender as necessidades da Secretaria Municipal de Educação.
Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE MACHADINHO D'OESTE – RO
*Contratado**: J D N JUNIOR LTDA;***
CNPJ do Contratada: 15.300.246/0001-56*;*
Data de Assinatura do Contrato:12/08/2026;
Programa de Trabalho: Classificação Funcional: 12.367.0004.2048.0003 (GESTÃO OPERACIONAL DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.GESTÃO OPERACIONAL DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.);
Elemento de despesa: 4.4.90.52.00 (EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE);
Unidade Orçamentária: Secretaria Municipal de Educação;
Fonte de Recursos: Prefeitura Municipal/SEMED
Valor total do Contrato: R$ ***45.850,00 (quarenta e cinco mil, oitocentos e cinquenta reais).***

Pub. no Quadro de Avisos (LM. nº 367/1997): 12/08/2026

Machadinho D'Oeste – RO, 12.08.2026.

PAULO HENRIQUE DOS SANTOS
Prefeito

JAIR DIAS DO NASCIMENTO JUNIOR
Proprietário

IAANE APARECIDA DA G. CORDEIRO
Secretária Municipal de Educação

Publicado por:
Vanessa Silva do Nascimento
Código Identificador:31631142

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MINISTRO ANDREAZZA

ASSESSORIA JURÍDICA
EXTRATO DO CONTRATO Nº 036/PMMA/SEMSAU/2026

EXTRATO DO CONTRATO Nº 036/PMMA/SEMSAU/2026

Processo Administrativo: nº 525/2026 e 808/2026.;
Inexigibilidade de Licitação: nº 037/PMMA/2026 (Credenciamento nº 003/2026);
Contratante: MUNICÍPIO DE MINISTRO ANDREAZZA/RO, por intermédio da Secretaria Municipal de Saúde – SEMSAU;
Contratada: J FERREIRA DA SILVA NETO & CIA LTDA (CNPJ nº 46.242.613/0001-36);
Objeto: Prestação de serviços médicos especializados em Ultrassonografia (Sem RQE), destinados a atender as demandas da rede pública municipal de saúde sob gestão da SEMSAU de Ministro Andreazza/RO;
Valor Total Estimado: R$ 96.720,00 (noventa e seis mil, setecentos e vinte reais), correspondente a 624 horas ao valor unitário de R$ 155,00 por hora;

Vigência: 06 (seis) meses, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado nos termos da lei;
Fundamento Legal: Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021;
Data da Assinatura: 6 de agosto de 2026.;
Signatários:

• José Alves Pereira – Prefeito Municipal
• Elias Vieira Amorim – Secretário Municipal de Saúde
• Daiany Cristina Gil Glioli Custódio – Representante Legal da empresa J Ferreira da Silva Neto & Cia Ltda

Publicado por:
Daniela Pagno Dos Santos
Código Identificador:54CBE257

EQUIPE DE APOIO NA MODALIDADE PREGÃO
AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO SRP N° 026/PMMA/2026 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 684/SEMAP/2026

AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO SRP N° 026/PMMA/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 684/SEMAP/2026

A Prefeitura Municipal de Ministro Andreazza/RO, torna público que se encontra instaurada a licitação, do tipo MAIOR PERCENTUAL DE DESCONTO, a ser no site www.licitanet.com.br, local onde se encontra disponível o Edital para download gratuito.
Início da sessão: 26 de agosto de 2026, às 09h00min. (Brasília)
OBJETO: **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE TODOS OS INSUMOS DA TABELA SINAPI RONDÔNIA.**

O VALOR ESTIMADO: R$: 500.000,00 (Quinhentos mil reais).
Informações pelo telefone 069-3448-2361 ou pelo e-mail e site: cpl@ministroandreazza.ro.gov.br;
https://transparencia.ministroandreazza.ro.gov.br/portaltransparencia/licitacoes

Ministro Andreazza/RO, 12 de agosto de 2026.

CLEDER DE CAMARGO
Pregoeiro/Agente de Contratação

Publicado por:
Daniela Pagno Dos Santos
Código Identificador:6B35C9F6

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRANTE DA SERRA

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 8367/2026

PORTARIA Nº 8367/2026 EM 12 DE AGOSTODE 2026

DISPÕE SOBRE A DESIGNAÇÃO DA SERVIDORA PARA FISCAL CONTRATO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

O Prefeito Municipal de Mirante da Serra, Estado de Rondônia, Senhor JOSÉ CARLOS PEREIRA DE ANDRADE, no uso de sua competência e atribuições legais que lhe são conferidas,

R E S O L V E:

Art. 1º - Designa a servidora, para fiscal Contrato conforme segue.

PROCESSO	CONTRATO	EMPRESA	DESCRIÇÃO DO OBJETO	FISCAL DE CONTRATO
1276/2026	127/2026	JC IMPORTADORA LTDA CNPJ nº 42.839.619/0001-34	Aquisição e instalação de tubos corrugados em aço	Jaqueline da Silva Moreira Engenheira Civil - CREA 22.307 D/RO

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

JOSÉ CARLOS PEREIRA DE ANDRADE
Prefeito
(Assinado Eletronicamente)

Publicado por:
Jucilene Borges Martins da Silva
Código Identificador:E520A6C1

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 8368/2026

PORTARIA DE Nº 8368/2026. EM 12 DE AGOSTO DE 2026.

"NOMEIA PÂMELLA DE OLIVEIRA CUNHA PARA EXERCER O CARGO DE DIRETORA DE DIVISÃO DE ESCRITURAÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO CULTURA E ESPORTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

O Prefeito Municipal de Mirante da Serra, Estado de Rondônia, Senhor JOSÉ CARLOS PEREIRA DE ANDRADE, no uso de sua competência e atribuições legais que lhe são conferidas. CONSIDERANDO o oficio nº **413/SEMECE/ADM/2026**

R E S O L V E

Art. 1º- "Nomeia **PÂMELLA DE OLIVEIRA CUNHA**, para exercer o cargo de Diretora de Divisão de Escrituração da Secretaria Municipal de Educação Cultura e Esporte GEC -3.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação revogada as disposições em contrário.

JOSÉ CARLOS PEREIRA DE ANDRADE
Prefeito
(Documento Assinado Eletronicamente)

Publicado por:
Jucilene Borges Martins da Silva
Código Identificador:9CA9365A

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 8369/2026

PORTARIA Nº 8369/2026 EM 12 DE AGOSTODE 2026

DISPÕE SOBRE A DESIGNAÇÃO DA SERVIDORA PARA FISCAL CONTRATO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

O Prefeito Municipal de Mirante da Serra, Estado de Rondônia, Senhor JOSÉ CARLOS PEREIRA DE ANDRADE, no uso de sua competência e atribuições legais que lhe são conferidas,

R E S O L V E:

Art. 1º - Designa a servidora, para fiscal Contrato conforme segue.

PROCESSO	CONTRATO	EMPRESA	DESCRIÇÃO DO OBJETO	FISCAL DE CONTRATO
1628/2026	129/2026	ADAILTON DOS SANTOS 74154869272, CNPJ Nº 23.646.868/0001-69	MANUTENÇÃO DE AR CONDICIONADOS	ANA PAULA PICOLI SILVA, MAT N° 3075

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

JOSÉ CARLOS PEREIRA DE ANDRADE
Prefeito
(Assinado Eletronicamente)

Publicado por:
Jucilene Borges Martins da Silva
Código Identificador:13C681B3

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 8370/2026

PORTARIA Nº 8370/2026 EM 12 DE AGOSTODE 2026

DISPÕE SOBRE A DESIGNAÇÃO DO SERVIDOR PARA FISCAL CONTRATO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

O Prefeito Municipal de Mirante da Serra, Estado de Rondônia, Senhor JOSÉ CARLOS PEREIRA DE ANDRADE, no uso de sua competência e atribuições legais que lhe são conferidas,

R E S O L V E:

Art. 1º - Designa o servidor, para fiscal Contrato conforme segue.

PROCESSO	CONTRATO	EMPRESA	DESCRIÇÃO DO OBJETO	FISCAL DE CONTRATO
1178/2026	124/2026	GENTE SEGURADORA SA, CNPJ/MF sob o nº 90.180.605/0001-02	SEGURO VEICULAR TITANO	ALEXSON BRUNO DA SILVA BRAZ, MAT Nº 1916

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

JOSÉ CARLOS PEREIRA DE ANDRADE
Prefeito
(Assinado Eletronicamente)

Publicado por:
Jucilene Borges Martins da Silva
Código Identificador:217DC999

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 8371/2026

PORTARIA Nº 8371/2026 EM 12 DE AGOSTODE 2026

DISPÕE SOBRE A DESIGNAÇÃO DO SERVIDOR PARA FISCAL CONTRATO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

O Prefeito Municipal de Mirante da Serra, Estado de Rondônia, Senhor JOSÉ CARLOS PEREIRA DE ANDRADE, no uso de sua competência e atribuições legais que lhe são conferidas,

R E S O L V E:

Art. 1º - Designa o servidor, para fiscal Contrato conforme segue.

PROCESSO	CONTRATO	EMPRESA	DESCRIÇÃO DO OBJETO	FISCAL DE CONTRATO
1410/2026	131/2026	SEGUROS SURA S.A. CNPJ: 33.065.699/0001-27	SEGURO VEICULAR DA FROTA DA SEMTAS	ALEXSON BRUNO DA SILVA BRAZ, MAT N° 1916

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

JOSÉ CARLOS PEREIRA DE ANDRADE
Prefeito
(Assinado Eletronicamente)

Publicado por:
Jucilene Borges Martins da Silva
Código Identificador:4B1B134D

GABINETE DO PREFEITO
RESUMO DO CONTRATO Nº 129/2026

PROCESSO ADMINSTRATIVO N.º 1628/2026

CELEBRAÇÃO: 10/08/2026

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE MIRANTE DA SERRA

CONTRATADA: ADAILTON DOS SANTOS 74154869272, CNPJ N° 23.646.868/0001-69

INTERVENTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE TRABALHO E ASSISTÊNCIA SOCIAL

OBJETO: O objeto do presente instrumento é a contratação de empresa para prestação de serviços em refrigerador de ar (instalação, desinstalação, limpeza, manutenção e carga/recarga de gás), para atendimento das necessidades das secretarias do Municipio de Mirante da Serra, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

VALOR: R$ 10.900,40 (dez mil, novecentos reais e quarenta centavos).

VALIDADE: 10/08/2026 a 09/08/2027

(Assinatura Eletrônica)
JOSE CARLOS PEREIRA DE ANDRADE
Prefeito Municipal

Publicado por:
John Marcos Inacio Costa
Código Identificador:5832A333

SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E AGRICULTURA - SEMMAAGRI
PEDIDO DE LICENÇA DE OPERAÇÃO

PEDIDO DE LICENÇA DE OPERAÇÃO

A(O) **GILCÉLIA NASCIMENTO CARDOZO**, com sede na **LINHA 81 (RO 470), LOTE 20/C, GLEBA 50, MUNICÍPIO DE MIRANTE DA SERRA**, Estado de Rondônia devidamente cadastrado no **CPF nº 155.976.238.18,** torna público que requereu junto a **SEMMAAGRIT**, em **12/08/2026**, a solicitação de pedido de **LICENÇA DE OPERAÇÃO** da atividade de piscicultura, cujo ponto está localizado nas Coordenada Geográfica: **Latitude: -11 00' 38,77315'' S / Longitude: --62 39' 25,59674'' O**

MIRANTE DA SERRA/RO, 12 DE AGOSTO DE 2026.

GILCÉLIA NASCIMENTO CARDOZO
Piscicultora

Publicado por:
Paulo André Oliveira Albergaria
Código Identificador:492898B7

SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E AGRICULTURA - SEMMAAGRI
PEDIDO DE LICENÇA INSTALAÇÃO

PEDIDO DE LICENÇA INSTALAÇÃO

A(O) **GILCÉLIA NASCIMENTO CARDOZO**, com sede na **LINHA 81 (RO 470), LOTE 20/C, GLEBA 50, MUNICÍPIO DE MIRANTE DA SERRA**, Estado de Rondônia devidamente cadastrado no **CPF nº 155.976.238.18,** torna público que requereu junto a **SEMMAAGRIT**, em **12/08/2026**, a solicitação de pedido de **LICENÇA INSTALAÇÃO** da atividade de piscicultura, cujo ponto está localizado nas Coordenada Geográfica: **Latitude: -11 00' 38,77315'' S / Longitude: --62 39' 25,59674'' O**

MIRANTE DA SERRA/RO, 12 DE AGOSTO DE 2026.

GILCÉLIA NASCIMENTO CARDOZO
Piscicultora

Publicado por:
Paulo André Oliveira Albergaria
Código Identificador:08673A87

SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E AGRICULTURA - SEMMAAGRI
PEDIDO DE LICENÇA PRÉVIA

PEDIDO DE LICENÇA PRÉVIA
A(O) **GILCÉLIA NASCIMENTO CARDOZO**, com sede na **LINHA 81 (RO 470), LOTE 20/C, GLEBA 50, MUNICÍPIO DE MIRANTE DA SERRA**, Estado de Rondônia devidamente cadastrado no **CPF nº 155.976.238.18,** torna público que requereu junto a **SEMMAAGRIT**, em **12/08/2026**, a solicitação de pedido de **LICENÇA PRÉVIA** da atividade de piscicultura, cujo ponto está localizado nas Coordenada Geográfica: **Latitude: -11 00' 38,77315'' S / Longitude: --62 39' 25,59674'' O**

MIRANTE DA SERRA/RO, 12 DE AGOSTO DE 2026.

GILCÉLIA NASCIMENTO CARDOZO
Piscicultora

Publicado por:
Paulo André Oliveira Albergaria
Código Identificador:1A079534

SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS
RESUMO CONTRATO 127/SEMOSP/26.

RESUMO DO CONTRATO Nº: 127/SEMOSP/2026

CELEBRAÇÃO: 11/08/2026

PARTE: Prefeitura de Mirante da Serra RO

INTERVINIENTE: Secretaria municipal de Obras e Serviços Públicos.

CONTRATADO: JC IMPORTADORA LTDA **CNPJ nº 42.839.619/0001-34**,
OBJETO: Aquisição e instalação de tubos corrugados em aço:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	QUANT.	UND.	Valor Unitário	Valor Total R$
--	AQUISIÇÃO DE TUBOS METÁLICOS Linha 56 – Km 2,86	---	---	---	---------
01	TUBO CORRUGADO EM AÇO CIRCULAR, EPOXY, ESPESSURA DE 2,70MM, DIÂMETRO DE 3,05 METROS, MOD. 120 C M	18	M	9.600,00	**R$ 172.800,00**

DO PRAZO: O prazo de vigência CONTRATO tem inicio na data de sua assinatura com vigência de
180(dias), podendo ser prorrogado.

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 1276/2026

Mirante da Serra RO, em 11 de agosto de 2026

JOSÉ CARLOS PEREIRA DE ANDRADE
Prefeito
(Assinado Eletronicamente)

Publicado por:
Nair Rodrigues Sobreira de Jesus
Código Identificador:1AD449C3

SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS
TERMO DE ADESÃO CONTRATO 127/SEMOSP/2026

TERMO DE ADESÃO ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº159 PREFEITURA DO MUNICIPIO DE TEIXEIROPOLIS /RO; PREGÃO ELETRÔNICO Nº36/2025.

CELEBRAÇÃO: 11/08/2026

PARTE: Prefeitura de Mirante da Serra RO

INTERVINIENTE: Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos.

CONTRATADO: J C IMPORTADORA LTDA**, CNPJ nº 42.839.619/0001-34**,
OBJETO: Aquisição e instalação de tubos corrugados em aço:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	QNT	UND	Valor Unitário	Valor Total R$
--	AQUISIÇÃO DE TUBOS METÁLICOS Linha 56 – Km 2,86	---	---	---	---------
01	TUBO CORRUGADO EM AÇO CIRCULAR, EPOXY, ESPESSURA DE 2,70MM, DIÂMETRO DE 3,05 METROS, MOD. 120 C M	18	M	9.600,00	**R$ 172.800,00**

DO PRAZO: O prazo de vigência CONTRATO tem inicio na data de sua assinatura com vigência de
180(Dias), podendo ser prorrogado.

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 1276/2026

Mirante da Serra RO, em 11 de agosto de 2026

JOSÉ CARLOS PEREIRA DE ANDRADE
Prefeito
(Assinado Eletronicamente)

Publicado por:
Nair Rodrigues Sobreira de Jesus
Código Identificador:1E007FF7

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE NEGRO

GABINETE DO PREFEITO
CONCEDER FÉRIAS AOS SERVIDORES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito do Município de Monte Negro, no uso de suas atribuições conferidas em Lei e;
CONSIDERANDO a sanção da Lei Municipal n. 015/1993 – Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Monte Negro;
CONSIDERANDO o recebimento dos Memorandos n. 551/SEMED/2026 ID: 3.05E.91B e n. 552/SEMED/2026 ID: 3.05E.9F6;
RESOLVE:

Art. 1º- CONCEDER: o gozo das férias regulamentares aos servidores abaixo relacionados, vinculados a Secretaria Municipal de Gestão em Educação - SEMED,

PERIODO DE GOZO: 01/09/2026 a 15/09/2026			
MAT.	NOME DO SERVIDOR	Cargo/Função	PERÍODO AQUISITIVO
632	Cleide Graciete dos Santos Zanotelli	Professor Nivel III - 40 Horas	02/06/2025 a 01/06/2026

PERIODO DE GOZO: 01/09/2026 a 30/09/2026			
MAT.	NOME DO SERVIDOR	Cargo/Função	PERÍODO AQUISITIVO
3371	Gilson Almeida da Silva	Agente de Apoio Educacional	06/05/2025 a 05/05/2026

Art. 2º - A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.
Registre – se. Cumpra – se. Publique – se.

IVAIR JOSÉ FERNANDES
Prefeito
2025/2028

Publicado por:
Eliane Ronconi
Código Identificador:14B5572F

GABINETE DO PREFEITO
CONCEDER LICENÇA PRÊMIO POR ASSIDUIDADE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito do Município de Monte Negro, no uso de suas atribuições conferidas em Lei e;
CONSIDERANDO o Artigo 75 da Lei Municipal n. 015/1993;
CONSIDERANDO o Processo administrativo n. 1349.03.03-2026;
CONSIDERANDO o Memorando n. 550/SEMED/2026 ID: 3.05E.6D7;

RESOLVE:

Art. 1º - CONCEDER a licença prêmio por assiduidade ao servidor: DIEGO GOMES FERREIRA, Matricula: 2598, ocupante do cargo de TECNICO ADMINISTRATIVO I, pertencente ao Quadro Funcional da Prefeitura do Municipio de Monte Negro, lotado na Secretaria Municipal de Gestão em Educação – SEMED.

Art. 2º - O periodo de gozo da licença será de 12/08/2026 a 11/11/2026, referente ao quinquênio 17/11/2020 a 16/11/2025.

Art. 3º - A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.
Registre-se. Cumpra-se. Publique-se.

IVAIR JOSÉ FERNANDES
Prefeito
2025/2028

Publicado por:
Eliane Ronconi
Código Identificador:50E9FC49

GABINETE DO PREFEITO
CONVOCAR CONSELHEIROS TUTELARES PARA O REGIME SUPLEMENTAR DE TRABALHO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito do Município de Monte Negro, no uso de suas atribuições conferidas em Lei e;
CONSIDERANDO o dispoto no Art. 43 da Lei Municipal n. 403/2011, com a nova redação trazida pela Lei 1324 de 17 de agosto 2022;
CONSIDERANDO ainda o recebimento do Oficio n. 2026/CTMN ID: 3.015.3C2; CONSIDERANDO as férias do servidor DIUFARLIY LIBARDE, no período de 01/09/2026 a 30/09/2026.

RESOLVE:

Art. 1º - CONVOCAR os Conselheiros Tutelares abaixo, para prestar serviços em Regime Suplementar de Trabalho no Conselho Tutelar, vinculado ao Gabinete do Prefeito, por desfalque na escala por motivo de férias do servidor Diufarliy Libarde.
PERÍODO DE 01 A 30 de SETEMBRO/2026

MAT.	NOME	CARGO	CARGA HORÁRIA
3253	Matilde Souza dos Santos Vidal	Conselheiro Tutelar	72 Horas Mensais
3250	Josiany Moises da Silva	Conselheiro Tutelar	72 Horas Mensais
3252	Beatriz de Lourdes Machado de Carvalho	Conselheiro Tutelar	72 Horas Mensais
3251	Juliana Fao	Conselheiro Tutelar	72 Horas Mensais

Art. 2º - A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.
Registre-se. Cumpra-se. Publique-se

IVAIR JOSÉ FERNANDES
Prefeito
2025/2028

Publicado por:
Eliane Ronconi
Código Identificador:24DB7722

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO 4728

DECRETO Nº 4728/2026, de 12 de Agosto de 2026.

Abertura de crédito adicional suplementar, no Orçamento programa de 2026.

O PREFEITO(A) MUNICIPAL DE MONTE NEGRO, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município de MONTE NEGRO e autorização contida na Lei Municipal nº 1873/2025, de 16 de Dezembro de 2025.

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica aberto no corrente exercício Crédito no valor de R$ 440.811,84, para a(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s):
03.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
03.001 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
03.001.10.304.9.2049-3.3.90.39.00.00.00.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

R$170,00

1.600.0000.0000 TRANSFERÊNCIAS FUNDO A FUNDO DE RECURSOS DO SUS PROVENIENTES DO 170,00

03.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
03.001 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
03.001.10.122.10.2040-3.3.90.39.00.00.00.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA R$12.489,42
1.500.0015.1002 RECEITA DE IMPOSTOS E DE TRANSFERÊNCIA DE IMPOSTOS - SAÚDE 12.489,42

03.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
03.001 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
03.001.10.301.9.2045-3.3.90.39.00.00.00.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA R$100.000,00
1.600.0000.0000 TRANSFERÊNCIAS FUNDO A FUNDO DE RECURSOS DO SUS PROVENIENTES DO 100.000,00

03.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
03.001 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
03.001.10.302.9.2047-4.4.90.51.00.00.00.00 - OBRAS E INSTALAÇÕES R$328.152,42
1.500.0015.1002 RECEITA DE IMPOSTOS E DE TRANSFERÊNCIA DE IMPOSTOS - SAÚDE 328.152,42
Art. 2º - Para atendimento da Alteração Orçamentária que trata o artigo anterior serão utilizados recursos provenientes de:
03.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
03.001 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
03.001.10.302.9.2047-3.1.90.11.00.00.00.00 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL R$328.152,42
1.500.0015.1002 RECEITA DE IMPOSTOS E DE TRANSFERÊNCIA DE IMPOSTOS - SAÚDE 328.152,42

03.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
03.001 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
03.001.10.301.9.2045-3.1.90.11.00.00.00.00 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL R$92.396,32
1.600.0000.0000 TRANSFERÊNCIAS FUNDO A FUNDO DE RECURSOS DO SUS PROVENIENTES DO 92.396,32

03.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
03.001 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
03.001.10.304.9.2049-3.3.90.30.00.00.00.00 - MATERIAL DE CONSUMO R$170,00
1.600.0000.0000 TRANSFERÊNCIAS FUNDO A FUNDO DE RECURSOS DO SUS PROVENIENTES DO 170,00

03.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
03.001 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
03.001.10.122.10.2040-3.3.90.30.00.00.00.00 - MATERIAL DE CONSUMO R$6.444,27
1.500.0015.1002 RECEITA DE IMPOSTOS E DE TRANSFERÊNCIA DE IMPOSTOS - SAÚDE 6.444,27

03.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
03.001 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
03.001.10.301.9.2045-3.3.90.30.00.00.00.00 - MATERIAL DE CONSUMO R$7.603,68
1.600.0000.0000 TRANSFERÊNCIAS FUNDO A FUNDO DE RECURSOS DO SUS PROVENIENTES DO 7.603,68

03.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
03.001 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
03.001.10.122.10.2040-3.3.90.40.00.00.00.00 - SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E R$4.251,74
1.500.0015.1002 RECEITA DE IMPOSTOS E DE TRANSFERÊNCIA DE IMPOSTOS - SAÚDE 4.251,74

03.001.10.122.10.2040-4.4.90.51.00.00.00.00 - OBRAS E INSTALAÇÕES R$1.793,41
1.500.0015.1002 RECEITA DE IMPOSTOS E DE TRANSFERÊNCIA DE IMPOSTOS - SAÚDE 1.793,41

Art. 3º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO(A) MUNICIPAL, 12 de Agosto de 2026.

Publicado por:
Eliane Ronconi
Código Identificador:C0E3F987

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO 4729

DECRETO Nº 4729/2026, de 12 de Agosto de 2026.

Remanejamento de recursos orçamentários, no Orçamento programa de 2026.

O PREFEITO(A) MUNICIPAL DE MONTE NEGRO, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município de MONTE NEGRO e autorização contida na Lei Municipal nº 1872/2025, de 16 de Dezembro de 2025.

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica aberto no corrente exercício Crédito no valor de R$ 105.837,84, para a(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s):
02.000 - EXECUTIVO
02.004 - SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS
02.004.26.782.3.2010-3.3.90.39.00.00.00.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

R$105.837,84

1.500.0000.0000 RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIAS DE IMPOSTOS 105.837,84
Art. 2º - Para atendimento da Alteração Orçamentária que trata o artigo anterior serão utilizados recursos provenientes de:
02.000 - EXECUTIVO
02.002 - SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO EM PLANEJAMENTO
02.002.4.121.2.2003-3.1.90.11.00.00.00.00 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL R$62.500,00
1.500.0000.0000 RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIAS DE IMPOSTOS 62.500,00
02.002.4.121.2.2003-3.1.90.94.00.00.00.00 - INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS R$9.241,53
1.500.0000.0000 RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIAS DE IMPOSTOS 9.241,53
02.002.4.121.2.2003-3.3.90.08.00.00.00.00 - OUTROS BENEFÍCIOS ASSISTENCIAIS DO SERVIDOR E DO R$1.500,00
1.500.0000.0000 RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIAS DE IMPOSTOS 1.500,00
02.002.4.121.2.2003-3.3.90.14.00.00.00.00 - DIÁRIAS - CIVIL R$11.000,00
1.500.0000.0000 RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIAS DE IMPOSTOS 11.000,00
02.002.4.121.2.2003-3.3.90.33.00.00.00.00 - PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO R$6.000,00
1.500.0000.0000 RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIAS DE IMPOSTOS 6.000,00
02.002.4.121.2.2003-3.3.90.39.00.00.00.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA R$14.096,31
1.500.0000.0000 RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIAS DE IMPOSTOS 14.096,31
02.002.4.121.2.2003-3.3.90.48.00.00.00.00 - OUTROS AUXÍLIOS FINANCEIROS A PESSOAS FÍSICAS R$1.000,00
1.500.0000.0000 RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIAS DE IMPOSTOS 1.000,00
02.002.4.121.2.2003-3.3.90.93.00.00.00.00 - INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES R$500,00
1.500.0000.0000 RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIAS DE IMPOSTOS 500,00

Art. 3º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO(A) MUNICIPAL, 12 de Agosto de 2026.

Publicado por:
Eliane Ronconi
Código Identificador:F732B0A0

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 4730

DECRETO Nº 4730/2026, de 12 de Agosto de 2026.

Abertura de crédito adicional suplementar, no Orçamento programa de 2026.

O PREFEITO(A) MUNICIPAL DE MONTE NEGRO, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município de MONTE NEGRO e autorização contida na Lei Municipal nº 1873/2025, de 16 de Dezembro de 2025.

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica aberto no corrente exercício Crédito no valor de R$ 952,44, para a(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s):
02.000 - EXECUTIVO
02.009 - SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE – SEMMAGRI
02.009.4.122.2.2088-3.3.90.92.00.00.00.00 - DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES

R$952,44

1.500.0000.0000 RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIAS DE IMPOSTOS 952,44
Art. 2º - Para atendimento da Alteração Orçamentária que trata o artigo anterior serão utilizados recursos provenientes de:
02.000 - EXECUTIVO
02.009 - SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE – SEMMAGRI
02.009.20.601.4.2092-3.3.90.39.00.00.00.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA R$952,44
1.500.0000.0000 RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIAS DE IMPOSTOS 952,44

Art. 3º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO(A) MUNICIPAL, 12 de Agosto de 2026.

Publicado por:
Eliane Ronconi
Código Identificador:C7EB4AF8

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 4731

DECRETO Nº 4731/2026, de 12 de Agosto de 2026.

Transposição de recursos orçamentários, no Orçamento programa de 2026.

O PREFEITO(A) MUNICIPAL DE MONTE NEGRO, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município de MONTE NEGRO e autorização contida na Lei Municipal nº 1872/2025, de 16 de Dezembro de 2025.

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica aberto no corrente exercício Crédito no valor de R$ 172.443,57, para a(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s):
02.000 - EXECUTIVO
02.001 - GABINETE DO PREFEITO
02.001.4.122.2.2050-3.1.90.11.00.00.00.00 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL

R$15.443,57

1.500.0000.0000 RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIAS DE IMPOSTOS 15.443,57

02.000 - EXECUTIVO
02.001 - GABINETE DO PREFEITO
02.001.8.243.18.2051-3.1.90.11.00.00.00.00 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL R$57.000,00
1.500.0000.0000 RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIAS DE IMPOSTOS 57.000,00

02.000 - EXECUTIVO
02.001 - GABINETE DO PREFEITO
02.001.4.122.2.2050-3.1.90.13.00.00.00.00 - OBRIGAÇÕES PATRONAIS R$100.000,00
1.500.0000.0000 RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIAS DE IMPOSTOS 100.000,00
Art. 2º - Para atendimento da Alteração Orçamentária que trata o artigo anterior serão utilizados recursos provenientes de:
02.000 - EXECUTIVO
02.001 - GABINETE DO PREFEITO
02.001.4.122.2.2001-3.3.90.14.00.00.00.00 - DIÁRIAS - CIVIL R$20.000,00
1.500.0000.0000 RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIAS DE IMPOSTOS 20.000,00

02.000 - EXECUTIVO
02.001 - GABINETE DO PREFEITO
02.001.8.243.18.2002-3.3.90.30.00.00.00.00 - MATERIAL DE CONSUMO R$5.000,00
1.500.0000.0000 RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIAS DE IMPOSTOS 5.000,00

02.000 - EXECUTIVO
02.001 - GABINETE DO PREFEITO
02.001.4.122.2.2001-3.3.90.33.00.00.00.00 - PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO R$39.295,55
1.500.0000.0000 RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIAS DE IMPOSTOS 39.295,55

02.000 - EXECUTIVO
02.001 - GABINETE DO PREFEITO
02.001.8.243.18.2002-3.3.90.33.00.00.00.00 - PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO R$10.000,00
1.500.0000.0000 RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIAS DE IMPOSTOS 10.000,00
02.001.8.243.18.2002-3.3.90.36.00.00.00.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA R$24.000,00
1.500.0000.0000 RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIAS DE IMPOSTOS 24.000,00
02.001.8.243.18.2002-3.3.90.40.00.00.00.00 - SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E R$8.000,00
1.500.0000.0000 RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIAS DE IMPOSTOS 8.000,00
02.001.8.243.18.2002-3.3.90.47.00.00.00.00 - OBRIGAÇÕES TRIBUTÁRIAS E CONTRIBUTIVAS R$5.000,00
1.500.0000.0000 RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIAS DE IMPOSTOS 5.000,00

02.000 - EXECUTIVO
02.001 - GABINETE DO PREFEITO
02.001.4.122.2.2001-3.3.90.93.00.00.00.00 - INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES R$1.000,00
1.500.0000.0000 RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIAS DE IMPOSTOS 1.000,00
02.001.4.122.2.2001-4.4.90.52.00.00.00.00 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE R$39.704,45
1.500.0000.0000 RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIAS DE IMPOSTOS 39.704,45

02.000 - EXECUTIVO
02.001 - GABINETE DO PREFEITO
02.001.4.122.2.2001-4.4.90.52.00.00.00.00 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE R$15.443,57
1.500.0000.0000 RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIAS DE IMPOSTOS 15.443,57

02.000 - EXECUTIVO
02.001 - GABINETE DO PREFEITO
02.001.8.243.18.2002-4.4.90.52.00.00.00.00 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE R$5.000,00
1.500.0000.0000 RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIAS DE IMPOSTOS 5.000,00

Art. 3º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO(A) MUNICIPAL, 12 de Agosto de 2026.

Publicado por:
Eliane Ronconi
Código Identificador:7CD3B804

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 4732

DECRETO Nº 4732/2026, de 12 de Agosto de 2026.

Abertura de crédito adicional suplementar, no Orçamento programa de 2026.

O PREFEITO(A) MUNICIPAL DE MONTE NEGRO, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município de MONTE NEGRO e autorização contida na Lei Municipal nº 1873/2025, de 16 de Dezembro de 2025.

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica aberto no corrente exercício Crédito no valor de R$ 62.201,78, para a(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s):
02.000 - EXECUTIVO
02.001 - GABINETE DO PREFEITO
02.001.4.122.2.2050-3.1.90.11.00.00.00.00 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL

R$30.501,78

1.500.0000.0000 RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIAS DE IMPOSTOS 30.501,78

- EXECUTIVO
- GABINETE DO PREFEITO
02.001.8.243.18.2051-3.1.90.11.00.00.00.00 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL R$17.000,00
1.500.0000.0000 RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIAS DE IMPOSTOS 17.000,00

- EXECUTIVO

- GABINETE DO PREFEITO
02.001.8.243.18.2051-3.1.90.13.00.00.00.00 - OBRIGAÇÕES PATRONAIS R$3.700,00
1.500.0000.0000 RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIAS DE IMPOSTOS 3.700,00

02.000 - EXECUTIVO
- SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO EM PLANEJAMENTO
02.002.4.121.2.2003-3.1.90.13.00.00.00.00 - OBRIGAÇÕES PATRONAIS R$11.000,00
1.500.0000.0000 RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIAS DE IMPOSTOS 11.000,00
Art. 2º - Para atendimento da Alteração Orçamentária que trata o artigo anterior serão utilizados recursos provenientes de:
02.000 - EXECUTIVO
- SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO EM PLANEJAMENTO
02.002.4.121.2.2003-3.1.90.11.00.00.00.00 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL R$11.000,00
1.500.0000.0000 RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIAS DE IMPOSTOS 11.000,00

02.000 - EXECUTIVO
02.001 - GABINETE DO PREFEITO
02.001.8.243.18.2051-3.1.90.91.00.00.00.00 - SENTENÇAS JUDICIAIS R$100,00
1.500.0000.0000 RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIAS DE IMPOSTOS 100,00

02.000 - EXECUTIVO
02.001 - GABINETE DO PREFEITO
02.001.4.122.2.2050-3.1.90.92.00.00.00.00 - DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES R$1,78
1.500.0000.0000 RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIAS DE IMPOSTOS 1,78

02.000 - EXECUTIVO
02.001 - GABINETE DO PREFEITO
02.001.8.243.18.2051-3.1.90.92.00.00.00.00 - DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES R$100,00
1.500.0000.0000 RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIAS DE IMPOSTOS 100,00

02.000 - EXECUTIVO
02.001 - GABINETE DO PREFEITO
02.001.4.122.2.2050-3.1.90.94.00.00.00.00 - INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS R$15.000,00
1.500.0000.0000 RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIAS DE IMPOSTOS 15.000,00

02.000 - EXECUTIVO
02.001 - GABINETE DO PREFEITO
02.001.8.243.18.2051-3.1.90.94.00.00.00.00 - INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS R$17.000,00
1.500.0000.0000 RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIAS DE IMPOSTOS 17.000,00

02.000 - EXECUTIVO
02.001 - GABINETE DO PREFEITO
02.001.8.243.18.2051-3.1.90.94.00.00.00.00 - INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS R$3.000,00
1.500.0000.0000 RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIAS DE IMPOSTOS 3.000,00

02.000 - EXECUTIVO
02.001 - GABINETE DO PREFEITO
02.001.4.122.2.2050-3.1.91.13.00.00.00.00 - CONTRIBUIÇÕES PATRONAIS R$15.000,00
1.500.0000.0000 RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIAS DE IMPOSTOS 15.000,00

02.000 - EXECUTIVO
02.001 - GABINETE DO PREFEITO
02.001.8.243.18.2051-3.3.90.08.00.00.00.00 - OUTROS BENEFÍCIOS ASSISTENCIAIS DO SERVIDOR E R$500,00
1.500.0000.0000 RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIAS DE IMPOSTOS 500,00

02.000 - EXECUTIVO
02.001 - GABINETE DO PREFEITO
02.001.4.122.2.2050-3.3.90.93.00.00.00.00 - INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES R$500,00
1.500.0000.0000 RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIAS DE IMPOSTOS 500,00

Art. 3º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO(A) MUNICIPAL, 12 de Agosto de 2026.

Publicado por:
Eliane Ronconi
Código Identificador:12DB1EFF

GABINETE DO PREFEITO
EXONERAR SERVIDOR PÚBLICO DO CARGO DE PROVIMENTO EM COMISSÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MONTE NEGRO, no uso de suas atribuições conferidas em Lei e;
CONSIDERANDO a sanção da Lei Municipal n.1.234 de 25 de janeiro de 2022;
CONSIDERANDO o recebimento do Requerimento devidamente assinado pelo servidor em 12 de agosto de 2026;

RESOLVE:

Art. 1º - EXONERAR: RAILAN DOS SANTOS MOTA, ocupante do cargo de DIRETOR DE AQUICULTURA E PISCICULTURA, vinculado a Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente - SEMMAGRI, cargo este de livre nomeação e exoneração, conforme legislação municipal.
Art. 2º - A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se a Portaria n.498/GAB/2026.
Registre – se. Cumpra – se. Publique – se.

IVAIR JOSÉ FERNANDES
Prefeito
2025/2028

Publicado por:
Eliane Ronconi
Código Identificador:F21EDB88

GABINETE DO PREFEITO
HOMOLOGAR ATESTADO MÉDICO DE SERVIDOR (A) E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito do Município de Monte Negro, no uso de suas atribuições conferidas em Lei e;
CONSIDERANDO a Emenda Constitucional n. 103, de 12 de novembro de 2019;
CONSIDERANDO o disposto no Artigo 1º do Decreto Municipal n. 1.812, 21 de janeiro de 2020;
CONSIDERANDO ainda o recebimento do atestado Médico do servidor (a) e Laudo da Junta Médica do Município e Processo n. 1421.02.03-2026;

RESOLVE:

Art. 1º - HOMOLOGAR o respectivo atestado médico do(a) servidor(a) MAGNO MORAES DE CARVALHO, Matricula 3474, ocupante do cargo de TÉCNICO EM ENFERMAGEM, vinculado a Secretaria Municipal de Gestão em Saúde Pública e Saneamento Básico-SEMUSA, abonando suas faltas ao trabalho no período de 15/07/2026 a 24/07/2026.

Art. 2º - A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Cumpra-se. Registre-se. Publique.

IVAIR JOSÉ FERNANDES
Prefeito
2025/2028

Publicado por:
Eliane Ronconi
Código Identificador:609C3C9A

GABINETE DO PREFEITO
HOMOLOGAR ATESTADO MÉDICO E CONCEDER AUXÍLIO-DOENÇA AO SERVIDOR (A) E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito do Município de Monte Negro, no uso de suas atribuições conferidas em Lei e;
CONSIDERANDO a Emenda Constitucional n. 103, de 12 de novembro de 2019;
CONSIDERANDO o disposto no Artigo 1º da Lei Municipal 1433, 29 de maio de 2023;
CONSIDERANDO ainda o recebimento do atestado Médico do servidor (a) e Laudo da Junta Médica do Município e Processo n. 926.03.03-2026;

RESOLVE:

Art. 1º - HOMOLOGAR o respectivo atestado médico do(a) servidor(a) ZILANDA LINHARES FREITAS DE CARVALHO, Matrícula 3543, ocupante do cargo de ASSESSOR DE SERVIÇOS ESCOLARES, vinculado a Secretaria Municipal de Gestão em Educação – SEMED, abonando suas faltas ao trabalho no período de 15/06/2026 a 10/07/2026.
Art. 2º - A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.
Cumpra-se. Registre-se. Publique.

IVAIR JOSÉ FERNANDES
Prefeito
2025/2028

Publicado por:
Eliane Ronconi
Código Identificador:15986B48

GABINETE DO PREFEITO
NOMEAR SERVIDOR(A) PÚBLICO(A) PARA OCUPAR CARGO DE PROVIMENTO EM COMISSÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MONTE NEGRO, no uso de suas atribuições conferidas em Lei e;
CONSIDERANDO a sanção da Lei Municipal n. 1.847 de 22 de outubro de 2025;

RESOLVE:

Art. 1º- NOMEAR: VAGNER SANTANA DOS SANTOS, para ocupar o cargo de ASSESSOR EM TRANSPORTE DA SAÚDE, vinculado a Secretaria Municipal de Gestão em Saúde Pública e Saneamento Básico - SEMUSA, cargo este de livre nomeação e exoneração, conforme legislação municipal.
Art. 2º- A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.
Registre – se. Cumpra – se. Publique.

IVAIR JOSÉ FERNANDES
Prefeito
2025/2028

Publicado por:
Eliane Ronconi
Código Identificador:B4C48F2F

GABINETE DO PREFEITO
NOMEAR SERVIDOR(A) PÚBLICO(A) PARA OCUPAR CARGO DE PROVIMENTO EM COMISSÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MONTE NEGRO, no uso de suas atribuições conferidas em Lei e;
CONSIDERANDO a sanção da Lei Municipal n. 1.847 de 22 de outubro de 2025;

RESOLVE:

Art. 1º- NOMEAR: GIRLANE ZANOTELLI DE ATHAYDE, para ocupar o cargo de COORDENADOR TÉCNICO DA SAÚDE, vinculado a Secretaria Municipal de Gestão em Saúde Pública e Saneamento Básico - SEMUSA, cargo este de livre nomeação e exoneração, conforme legislação municipal.
Art. 2º- A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.
Registre – se. Cumpra – se. Publique.

IVAIR JOSÉ FERNANDES
Prefeito
2025/2028

Publicado por:
Eliane Ronconi
Código Identificador:E595F143

GABINETE DO PREFEITO
RETIFICAÇÃO DA PORTARIA N. 745/GAB/2026

O Prefeito do Município de Monte Negro, no uso de suas atribuições conferidas em Lei, torna pública a retificação da Portaria n. 825/GAB/2026 que nomeia o servidor WELLINGTON BRUNO DE SOUZA, publicada em 07/08/2026 no diário Oficial dos Municípios de Rondônia, site www.diariomunicipal.com.br.

Onde se lê:
Art. 1º- NOMEAR: WELLINGTON BRUNO DE SOUZA, para ocupar o cargo de ASSESSOR DE TRANSPORTE DA SAÚDE, vinculado a Secretaria Municipal de Gestão em Saúde Pública e Saneamento Básico - SEMUSA, cargo este de livre nomeação e exoneração, conforme legislação municipal.

Leia-se:
Art. 1º- NOMEAR: WELLINGTON BRUNO DE SOUZA, para ocupar o cargo de ASSESSOR EM TRANSPORTE DA SAÚDE, vinculado a Secretaria Municipal de Gestão em Saúde Pública e Saneamento Básico - SEMUSA, cargo este de livre nomeação e exoneração, conforme legislação municipal.

IVAIR JOSÉ FERNANDES
Prefeito
2025/2028

Publicado por:
Eliane Ronconi
Código Identificador:B351F635

GABINETE DO PREFEITO
RETIFICAÇÃO DA PORTARIA N. 825/GAB/2026

O Prefeito do Município de Monte Negro, no uso de suas atribuições conferidas em Lei, torna pública a retificação da Portaria n. 825/GAB/2026 que nomeia o servidor WELLINGTON BRUNO DE SOUZA, publicada em 07/08/2026 no diário Oficial dos Municípios de Rondônia, site www.diariomunicipal.com.br.

Onde se lê:
Art. 1º- NOMEAR: WELLINGTON BRUNO DE SOUZA, para ocupar o cargo de ASSESSOR DE TRANSPORTE DA SAÚDE, vinculado a Secretaria Municipal de Gestão em Saúde Pública e Saneamento Básico - SEMUSA, cargo este de livre nomeação e exoneração, conforme legislação municipal.

Leia-se:
Art. 1º- NOMEAR: WELLINGTON BRUNO DE SOUZA, para ocupar o cargo de ASSESSOR EM TRANSPORTE DA SAÚDE, vinculado a Secretaria Municipal de Gestão em Saúde Pública e Saneamento Básico - SEMUSA, cargo este de livre nomeação e exoneração, conforme legislação municipal.

IVAIR JOSÉ FERNANDES
Prefeito
2025/2028

Publicado por:
Eliane Ronconi
Código Identificador:5217DD97

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA BRASILÂNDIA DO OESTE

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº: 34/2026

Processo Administrativo n° 1187/2025
Itens destinados a Ampla Participação;
Cotas Reservadas para Participação Exclusiva ME, EPP e MEI; e Itens destinados a Participação Exclusiva ME, EPP e MEI

Órgão: Município de Nova Brasilândia D'Oeste/RO; **Objeto:** Aquisição de materiais gráficos, mediante o Sistema de Registro de Preços, os quais atenderão as necessidades das Secretarias Municipais, conforme condições estabelecidas no Edital e seus anexos; **Valor estimado:** R$ 1.840.964,22 (um milhão oitocentos e quarenta mil novecentos e sessenta e quatro reais e vinte dois centavos); **Data da sessão:** 25/08/2026 às 09h (Horário de Brasília); **Local de realização do certame: www.licitanet.com.br**; **Do edital:** O Edital encontra-se a disposição dos interessados no site supracitado no site da Prefeitura www.novabrasilandia.ro.gov.br – "Transparência Municipal" e https://www.gov.br/pncp/pt-br Portal Nacional de Contratações Públicas; **Informações:** Outras informações poderão ser obtidas pelo telefone (69) 3418-2239 ou no e-mail cpl@novabrasilandia.ro.gov.br.

Nova Brasilândia D'Oeste-RO, 12/08/2026.

VAGNER ROBERTO PEREIRA DE SOUZA
Pregoeiro – Port. 232/GP/2025

Publicado por:
Vagner Roberto Pereira de Souza
Código Identificador:75A8B7AD

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
EDITAL DE CONVOCAÇÃO

ESTADO DE RONDÔNIA PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA BRASILÂNDIA D OESTE EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº. 030/2026 O Prefeito Municipal de Nova Brasilândia D'Oeste, no uso das atribuições que lhe confere por Lei, baseado no PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO DO EDITAL Nº003/2026 da Secretaria Municipal de Educação e Planejamento, conforme a Lei nº 1625/2021. CONVOCA Os Candidatos abaixo descritos, aprovados no PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO N º003/2026 da Secretaria Municipal de Educação e Planejamento, para comparecerem no Departamento de Recursos Humanos da Prefeitura Municipal de Nova Brasilândia D'Oeste, para o procedimento de contratação nas seguintes funções: OBS: enviar os documentos em PDF por um único arquivo no seguinte email: Rh@NovaBrasilandia.ro.gov.br e apresentar os originais para conferencia: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO Professor (a) de Letras-Português/inglês - 40 h 3. Marluce Aguilar Gomes Carvalho Psicólogo (a) educacional - 40 h 6. Marcieli Pascoal De Freitas Supervisor (a) escolar- 20 h 2. Kelly Rodrigues Da SilvaOs Candidatos aprovados acima descritos deverão se apresentarem no prazo de 03(três) dias uteis da data deste edital de convocação, munidos dos seguintes documentos, sob pena de serem considerados desistentes: a) Comprovante de Escolaridade compatível com o cargo; b) Carteira de Identidade (RG) c) Título de Eleitor juntamente com o comprovante da ultima Votação d) CPF – Cadastro de Pessoa Física; e) Certidão de Nascimento ou Casamento f) CPF do Conjugue e dos Dependentes menores de 14 anos g) Certidão de nascimento dos dependentes (filhos – menores de 14 anos) h) Comprovante de quitação com as obrigações militares, para sexo masculino; i) Uma foto 3x4 (recente) j) Atestado de sanidade física e mental expedido pelo Médico Perito do Trabalho k) Carteira de Trabalho – CTPS l) PIS/PASEP, se possuir. m) Certidão Negativa Cível e Criminal n) Certidão Negativa de Antecedentes Criminais o) Certidão Negativa do Tribunal de Contas do Estado p) Carteira de Habilitação (para Motorista) q) Certidão de nada consta do Detran (para Motorista) r) Comprovante de Endereço s) Declaração de Vacina t) Declaração de Bens u) Declaração de não acumulação de cargo público. Nova Brasilândia D'Oeste, 12 de agosto de 2026. CLODOALDO ALVES PEDROSO Prefeitura de Nova Brasilândia D' Oeste Prefeito Municipal Este documento foi assinado digitalmente por CLODOALDO ALVES PEDROSO (CPF ###.###.462-##), em 12/08/2026 - 08:17, e pode ser validado pelo QR Code ao lado e ou pelo link: https://signpmnvbrasilandia.lxsistemas.com.br/documento/documentoAssinado/149055. Folha 1 de 1

Publicado por:
Mara Núbia Vicente Cunha
Código Identificador:CA261ED2

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
EDITAL DE CONVOCAÇÃO

ESTADO DE RONDÔNIA PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA BRASILÂNDIA D OESTE EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº. 031/2026 O Prefeito Municipal de Nova Brasilândia D'Oeste, no uso das atribuições que lhe confere por Lei, baseado no PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO DO EDITAL Nº001/2026 da Secretaria Municipal de Educação. CONVOCA Os Candidatos abaixo descritos, aprovados no PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO N º001/2025 da Secretaria Municipal de Educação, para comparecerem no Departamento de Recursos Humanos da Prefeitura Municipal de Nova Brasilândia D'Oeste, para o procedimento de contratação nas seguintes funções: OBS: enviar os documentos em PDF por um único arquivo no seguinte email: Rh@NovaBrasilandia.ro.gov.br e apresentar os originais para conferencia: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO Pedagogo (a) – Educação Infantil (30 horas) 23. Andréia De Lima Sinotti 24. Edilaine Pautz Egertt Pedagogo (a) – Integral Educação Infantil (40 horas) 11. Paula P. Nascimento De Oliveira Souza 12. Paula Adriana Soares Telo Professor (a) de Atendimento Educacional Especializado (AEE) – Pedagogo (a) (40h) 1. Joelma Da Silva Souza Professor de Matemática (40h) 2. Jose Edilson Da Silva Lima JuniorOs Candidatos aprovados acima descritos deverão se apresentarem no prazo de 03(três) dias uteis da data deste edital de convocação, munidos dos seguintes documentos, sob pena de serem considerados desistentes: a) Comprovante de Escolaridade compatível com o cargo; b) Carteira de Identidade (RG) c) Título de Eleitor juntamente com o comprovante da ultima Votação d) CPF – Cadastro de Pessoa Física; e) Certidão de Nascimento ou Casamento f) CPF do Conjugue e dos Dependentes menores de 14 anos g) Certidão de nascimento dos dependentes (filhos – menores de 14 anos) h) Comprovante de quitação com as obrigações militares, para sexo masculino; i) Uma foto 3x4 (recente) j) Atestado de sanidade física e mental expedido pelo Médico Perito do Trabalho k) Carteira de Trabalho – CTPS l) PIS/PASEP, se possuir. m) Certidão Negativa Cível e Criminal Prefeitura de Nova Brasilândia D' Oeste Este documento foi assinado digitalmente por CLODOALDO ALVES PEDROSO (CPF ###.###.462-##), em 12/08/2026 - 08:17, e pode ser validado pelo QR Code ao lado e ou pelo link: https://signpmnvbrasilandia.lxsistemas.com.br/documento/documentoAssinado/149056. Folha 1 de 2 n) Certidão Negativa de Antecedentes Criminais o) Certidão Negativa do Tribunal de Contas do Estado p) Carteira de Habilitação (para Motorista) q) Certidão de nada consta do Detran (para Motorista) r) Comprovante de Endereço s) Declaração de Vacina t) Declaração de Bens u) Declaração de não acumulação de cargo público. Nova Brasilândia D'Oeste, 12 de agosto de 2026.

CLODOALDO ALVES PEDROSO Prefeito Municipal Prefeitura de Nova Brasilândia D' Oeste Este documento foi assinado digitalmente por CLODOALDO ALVES PEDROSO (CPF ###.###.462-##), em 12/08/2026 - 08:17, e pode ser validado pelo QR Code ao lado e ou pelo link: https://signpmnvbrasilandia.lxsistemas.com.br/documento/documentoAssinado/149056. Folha 2 de 2

Publicado por:
Mara Núbia Vicente Cunha
Código Identificador:1DF886B6

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA DE NOMEAÇÃO

ESTADO DE RONDÔNIA PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA BRASILÂNDIA D'OESTE Portaria nº 190/GP/2026 O Prefeito Municipal de Nova Brasilândia D'Oeste/RO, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei. R E S O L V E: Nomear Comissão para elaboração da minuta do Edital de Chamada Publica da Agricultura Familiar e de seus anexos, bem como acompanhamento das etapas de habilitação, seleção e classificação dos Projetos de Venda, Conforme Processo nº 2039/2026, os seguintes membros: Presidente: Melissa de Cassia Barbieri Membro: Adna Thalita Rosa de Freitas Membro: Rosilene Vieira Gois Silva Membro: Adir da Silva SampaioA presente portaria entrará em vigor na data da sua publicação revogando as disposições em contrário. Nova Brasilândia D'Oeste/RO, 11 de agosto de 2026. (Assinado eletronicamente) CLODOALDO ALVES PEDROSO Prefeito Municipal Prefeitura de Nova Brasilândia D' Oeste Este documento foi assinado digitalmente por CLODOALDO ALVES PEDROSO (CPF ###.###.462-##), em 12/08/2026 - 08:01, e pode ser validado pelo QR Code ao lado e ou pelo link: https://signpmnvbrasilandia.lxsistemas.com.br/documento/documentoAssinado/148965. Folha 1 de 1

Publicado por:
Mara Núbia Vicente Cunha
Código Identificador:EE1DB52E

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA MAMORÉ

CAMARA MUNICIPAL
EXTRATO DO 1º TERMO DE ADITAMENTO DO CONTRATO Nº 011/2025

EXTRATO DO 1º TERMO DE ADITAMENTO DO CONTRATO Nº 011/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 057/2025
CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA MAMORÉ/RO
CONTRATADA: CENTRO AUTOMOTIVO DF LTDA.
CNPJ: 30.934.956/0001-21

OBJETO: O presente Termo Aditivo tem por objeto a **prorrogação da vigência e a atualização do valor** do Contrato Administrativo nº 011/2025, cujo objeto compreende a prestação de serviços de **manutenção preventiva e corretiva dos veículos oficiais da Câmara Municipal de Nova Mamoré/RO, incluindo o fornecimento de peças e a execução dos respectivos serviços**.

ÓRGÃO: 01 – PODER LEGISLATIVOUNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 01.01.00 – CÂMARA MUNICIPAL
PROJETO ATIVIDADE: 01.031.0001.2001 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO LEGISLATIVO
CATEGORIA ECONÔMICA: 3.3.90.30.00 – MATERIAL DE CONSUMO
FICHA: 06**VIGÊNCIA**: 13/08/2026 até 12/02/2027.
VALOR ACRESCIDO: R$ 36.291,25

Nova Mamoré-RO, 12 de agosto de 2026.

CAROLINA ALVES DOS SANTOS
Diretora do Departamento Jurídico Portaria nº 027/CMNM/2026 OAB/RO 8.664

Publicado por:
Claudio Vasconcelos Vedana
Código Identificador:801F585B

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 9.901-GP/2026, DE 11 DE AGOSTO DE 2026.

DECRETO Nº 9.901-GP/2026 Em, 11 de agosto de 2026.

Movimenta Créditos Orçamentários do Orçamento Anual do Município de Nova Mamoré por Transferência de Recursos.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NOVA MAMORÉ, no uso das atribuições que lhes são conferidas no Inciso IV, Artigo 70, da Lei Orgânica do Município de Nova Mamoré, observado o Inciso VI, Artigo 167 da Constituição federal de 1988, Lei Nº 2.379 de 08 de agosto de 2025 e Lei Nº 2.467-GP/2025 de 23 de dezembro de 2025 e Lei nº 2.613-GP/2026, de 11 de agosto de 2026.

DECRETA:

Art. 1° Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a fazer abertura de alteração orçamentaria por Transferência de Recursos Orçamentários no valor de **R$ 115.000,00** (cento e quinze mil reais). A presente solicitação justifica-se pela necessidade de adequação das dotações orçamentárias, mediante remanejamento de recursos, visando ao reforço da dotação destinada à aquisição de manilhas para drenagem pluvial, material indispensável à execução e manutenção das obras de infraestrutura urbana, bem como à ampliação e melhoria do sistema de drenagem do Município, conforme solicitado nos memorandos 139/SEMOSP/2026, Processo nº 2737/2026. Observando-se nas classificações institucionais, econômica e funcional programática a seguinte discriminação:

REALOCA				
02.00.00		**PODER EXECUTIVO**		
02.06.00		**SEC. MUN. DE OBRAS E SERVIÇOS PUBLICOS**		
15.451.0002.2008		**CONSERV. MANUT. VIAS PÚBLICAS**		
01.500	**F:** 98	4.4.90.30	Material de consumo	115.000,00
Total				**115.000,00**

Art. 2º O recurso autorizado para abertura de Crédito Adicional Suplementar por Anulação no caput anterior, será coberto com recursos conforme inciso III parágrafo 1º, artigo 43 da Lei Federal nº 4.320/64.

TRANSFERE				
02.00.00		**PODER EXECUTIVO**		
02.06.00		**SEC. MUN. DE OBRAS E SERVIÇOS PUBLICOS**		
17.512.0002.2051		**COLETA E TRANSBORDO DE RESÍDUOS SÓLIDOS**		
01.500	**F:** 105	3.3.90.39	Outros serviços de terceiros pessoa Jurídica	115.000,00
Total				**115.000,00**

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, em especial para proceder às alterações das metas e ações inicialmente previstas na **Lei Municipal nº 2.445-GP/2025 - Plano Plurianual 2026/2029, Lei Municipal nº 2.379-GP-2025 (Lei de Diretrizes Orçamentárias do exercício de 2026) e Lei Municipal nº 2.467-GP-2025 (Lei Orçamentária do exercício de 2026).**

Palácio 21 de Julho, em 11 de agosto de 2026.

MARCÉLIO RODRIGUES UCHÔA
Prefeito do Município de Nova Mamoré

Publicado por:
Josieli de Almeida
Código Identificador:357AB2E5

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 9.902-GP/2026, DE 11 DE AGOSTO DE 2026.

DECRETO Nº 9.902-GP/2026 Em, 11 de agosto de 2026.

Movimenta Créditos Orçamentários do Orçamento Anual do Município de Nova Mamoré por Transferência de Recursos.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NOVA MAMORÉ, no uso das atribuições que lhes são conferidas no Inciso IV, Artigo 70, da Lei Orgânica do Município de Nova Mamoré, observado o Inciso VI, Artigo 167 da Constituição federal de 1988, Lei Nº 2.379 de 08 de agosto de 2025 e Lei Nº 2.467-GP/2025 de 23 de dezembro de 2025 e Lei nº 2.614-GP/2026, de 11 de agosto de 2026.

DECRETA:

Art. 1° Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a fazer abertura de alteração orçamentaria por Transferência de Recursos Orçamentários no valor de **R$ 115.000,00** (cento e quinze mil reais). A presente solicitação justifica-se pela necessidade de adequação das dotações orçamentárias, mediante remanejamento de recursos, visando ao reforço da dotação destinada à aquisição de manilhas para drenagem pluvial, material indispensável à execução e manutenção das obras de infraestrutura urbana, bem como à ampliação e melhoria do sistema de drenagem do Município, conforme solicitado nos memorandos 139/SEMOSP/2026, Processo nº 2737/2026. Observando-se nas classificações institucionais, econômica e funcional programática a seguinte discriminação:

REALOCA				
02.00.00		**PODER EXECUTIVO**		
02.06.00		**SEC. MUN. DE OBRAS E SERVIÇOS PUBLICOS**		
15.451.0002.2008		**CONSERV. MANUT. VIAS PÚBLICAS**		
01.500	**F:** 98	4.4.90.30	Material de consumo	115.000,00
Total				**115.000,00**

Art. 2º - O recurso autorizado para abertura de Crédito Adicional Suplementar por Anulação no caput anterior, será coberto com recursos conforme inciso III parágrafo 1º, artigo 43 da Lei Federal nº 4.320/64.

TRANSFERE				
02.00.00		**PODER EXECUTIVO**		
02.06.00		**SEC. MUN. DE OBRAS E SERVIÇOS PUBLICOS**		
17.512.0002.2051		**COLETA E TRANSBORDO DE RESÍDUOS SÓLIDOS**		
01.500	**F:** 105	3.3.90.39	Outros serviços de terceiros pessoa Jurídica	115.000,00
Total				**115.000,00**

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, em especial para proceder às alterações das metas e ações inicialmente previstas na **Lei Municipal nº 2.445-GP/2025 - Plano Plurianual 2026/2029, Lei Municipal nº 2.379-GP-2025 (Lei de Diretrizes Orçamentárias do exercício de 2026) e Lei Municipal nº 2.467-GP-2025 (Lei Orçamentária do exercício de 2026).**

Palácio 21 de Julho, em 11 de agosto de 2026.

MARCÉLIO RODRIGUES UCHÔA
Prefeito do Município de Nova Mamoré

Publicado por:
Josieli de Almeida
Código Identificador:CDD2F89F

GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº 2.612-GP/2026, DE 11 DE AGOSTO DE 2026.

Lei nº 2.612-GP/2026 Em, 11 de agosto de 2026.

Dispõe sobre a instituição do Auxílio de Deslocamento de Atividade Operacional – DAO, de natureza indenizatória, destinado aos ocupantes dos cargos de Motorista de Veículos Pesados, Operador de Máquinas Pesadas e Motorista de Ônibus do Município de Nova Mamoré, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA MAMORÉ, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a presente Lei.

Art. 1° Fica instituído o Auxílio de Deslocamento de Atividade Operacional – DAO, de natureza exclusivamente indenizatória, devidos aos servidores públicos efetivos em atividade operacional externa, destinado a compensar os encargos decorrentes da execução direta de serviços públicos realizados fora do perímetro urbano da Sede do município.

Art. 2° O Auxílio de Deslocamento de Atividade Operacional – DAO, tem por finalidade indenizar o servidor pelas despesas e condições especiais decorrentes da execução de atividades operacionais externas, que exijam deslocamento contínuo, permanência em campo, operação de máquinas, equipamentos ou veículos, bem como a execução direta de serviços públicos em locais de difícil acesso ou em áreas rurais.

Parágrafo único. O DAO possui natureza indenizatória, destinando-se exclusivamente a compensar as condições especiais de mobilidade e deslocamento inerentes às atividades operacionais exercidas, não se incorporando à remuneração do servidor, não constituindo base de cálculo para quaisquer vantagens, adicionais, contribuições previdenciárias ou verbas de natureza remuneratória, salvo disposição legal em contrário.

Art. 3° Farão jus ao Auxílio de Deslocamento de Atividade Operacional – DAO os servidores efetivos ocupantes dos seguintes cargos, desde que estejam em efetivo exercício das atividades operacionais previstas nesta Lei:

I – Motoristas de Ônibus escolares em efetiva operação em linha rurais;
II – Motorista de Veículos pesados e operadores de maquinas pesadas, na execução de serviços operacionais de infraestrutura, logística de estradas, manutenção das linhas rurais, distritos.
§ 1º O auxílio somente será devido enquanto o servidor estiver formalmente designado para o exercício das atividades operacionais previstas nesta Lei e em efetivo exercício.
§ 2º O benefício possui caráter transitório e funcional, sendo devido exclusivamente durante o período em que persistirem as condições que ensejam sua percepção.
§3° O Auxílio de Deslocamento de Atividade Operacional não se incorpora à remuneração do servidor para qualquer efeito, não integra a base de cálculo de férias, décimo terceiro salário, adicional por tempo de serviço, gratificações, vantagens pessoais, contribuição previdenciária, FGTS, quando aplicável, nem de quaisquer outras parcelas remuneratórias.

Art. 4º O pagamento do auxílio dependerá cumulativamente: do efetivo exercício das atividades, da comprovação do desempenho das atividades mediante relatório ou outro instrumento de controle definido em regulamento;

Art. 5º O valor do referido auxílio, observados os níveis de enquadramento definidos para cada atividade operacional:

I - Motorista de Ônibus escolares em efetiva operação em linhas rurais, no valor fixo de R$ 1.000,00 (Mil reais) mensais;
II- Operadores de máquinas de tração e carga em mobilidade rural, no valor fixo de R$ 2.100,00 (Dois mil e cem reais), incluindo, entre outros: Retroescavadeira, Pá Carregadeira, Caçamba;
- Operadores de Maquinas Pesada de esteira ou alta precisão em mobilidade rural, no valor fixo de R$ 2.500,00 (Dois mil e quinhentos reais), incluindo, entre outros: Escavadeira Hidráulica- PC, Motoniveladora e Trator Esteira.

Parágrafo único. Os servidores contemplados com a concessão do referido auxilio deverão deslocar-se sempre que se fizer necessário, com base o interesse Publico.

Art 6° O pagamento do auxílio dependerá de certificação mensal da chefia imediata, acompanhada dos registros administrativos que

demonstrem a permanência das condições operacionais previstas nesta Lei.

§1º A comprovação poderá ocorrer mediante:
I – Ordens de serviço;
II – Boletins de atividades;
III – Relatórios operacionais;
IV – Escalas de trabalho;
V – Controles eletrônicos;
VI – Demais documentos definidos em regulamento.
§2º A certificação mensal constitui condição indispensável para a liquidação da despesa e responsabiliza administrativamente a autoridade certificadora quanto à veracidade das informações prestadas.
§3º Caso o servidor atue por período inferior a 15 dias efetivamente trabalhados no mês de referência, será pago de forma proporcional, considerando-se o divisor de 30 (Trinta) dias.
§4° O pagamento indevido sujeitará o responsável pelas informações às responsabilidades administrativa, civil e penal, sem prejuízo da restituição ao erário dos valores pagos indevidamente.

Art. 7° O pagamento do auxílio será suspenso automaticamente quando o servidor:

I – Entrar em férias;
II – Estiver afastado por licença de qualquer natureza;
III – For cedido a outro órgão ou entidade;
IV – Deixar de exercer as atividades operacionais que justificaram sua concessão;
V – Estiver afastado do efetivo exercício.

Parágrafo único. O auxílio também não será devido durante os períodos em que, embora em exercício, o servidor estiver desempenhando atribuições diversas das atividades operacionais que fundamentaram sua concessão.

Art. 8° Os Servidores que perceberem o auxílio de que trata a presente lei, não farão jus ao recebimento de diárias, horas **extraordinárias** no mês, **decorrentes das atividades abrangidas por este auxílio.**

Art. 9º É vedada a percepção cumulativa do Auxílio de Deslocamento de Atividade Operacional com o Auxílio de Difícil Acesso previsto na Lei Municipal nº 2.473-GP/2025;

Art. 10. As Secretarias Municipais em que estiverem lotados os servidores beneficiários encaminharão ao Departamento de Recursos Humanos, até o quinto dia útil do mês subsequente, a relação dos servidores que preencheram os requisitos para percepção do auxílio.

Parágrafo único. O pagamento do auxílio deslocamento será efetuado na folha de pagamento referente ao mês seguinte.

Art. 11. As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, ficando o Poder executivo autorizado a promover os ajustes orçamentários e financeiros necessários à execução desta Lei.

Art. 12. O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de até 90 (noventa) dias

Art. 13. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO 21 DE JULHO, 11 de agosto de 2026.

MARCÉLIO RODRIGUES UCHÔA
Prefeito do Município de Nova Mamoré

Publicado por:
Josieli de Almeida
Código Identificador:06361B4E

GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº 2.613-GP/2026, DE 11 DE AGOSTO DE 2026.

LEI Nº 2.613-GP/2026 Em, 11 de agosto de 2026.

Movimenta Créditos Orçamentários do Orçamento Anual do Município de Nova Mamoré por Transferência de Recursos.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NOVA MAMORÉ, no uso das atribuições que lhes são conferidas no Inciso IV, Artigo 70, da Lei Orgânica do Município de Nova Mamoré, observado o Inciso VI, Artigo 167 da Constituição federal de 1988, Lei Nº 2.379 de 08 de agosto de 2025 e Lei Nº 2.467-GP/2025 de 23 de dezembro de 2025.

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Nova Mamoré aprovou e eu sanciono a seguinte:

L E I:

Art. 1° Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a fazer abertura de alteração orçamentaria por Transferência de Recursos Orçamentários no valor de **R$ 115.000,00** (cento e quinze mil reais). A presente solicitação justifica-se pela necessidade de adequação das dotações orçamentárias, mediante remanejamento de recursos, visando ao reforço da dotação destinada à aquisição de manilhas para drenagem pluvial, material indispensável à execução e manutenção das obras de infraestrutura urbana, bem como à ampliação e melhoria do sistema de drenagem do Município, conforme solicitado nos memorandos 139/SEMOSP/2026, Processo nº 2737/2026. Observando-se nas classificações institucionais, econômica e funcional programática a seguinte discriminação:

REALOCA				
02.00.00		**PODER EXECUTIVO**		
02.06.00		**SEC. MUN. DE OBRAS E SERVIÇOS PUBLICOS**		
15.451.0002.2008		**CONSERV. MANUT. VIAS PÚBLICAS**		
01.500	**F:** 98	4.4.90.30	Material de consumo	115.000,00
Total				**115.000,00**

Art. 2º O recurso autorizado para abertura de Crédito Adicional Suplementar por Anulação no caput anterior, será coberto com recursos conforme inciso III parágrafo 1º, artigo 43 da Lei Federal nº 4.320/64.

TRANSFERE				
02.00.00		**PODER EXECUTIVO**		
02.06.00		**SEC. MUN. DE OBRAS E SERVIÇOS PUBLICOS**		
17.512.0002.2051		**COLETA E TRANSBORDO DE RESÍDUOS SÓLIDOS**		
01.500	**F:** 105	3.3.90.39	Outros serviços de terceiros pessoa Jurídica	115.000,00
Total				**115.000,00**

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, em especial para proceder às alterações das metas e ações inicialmente previstas na **Lei Municipal nº 2.445-GP/2025 - Plano Plurianual 2026/2029, Lei Municipal nº 2.379-GP-2025 (Lei de Diretrizes Orçamentárias do exercício de 2026) e Lei Municipal nº 2.467-GP-2025 (Lei Orçamentária do exercício de 2026).**

Palácio 21 de Julho, em 11 de agosto de 2026.

MARCÉLIO RODRIGUES UCHÔA
Prefeito do Município de Nova Mamoré

Publicado por:
Josieli de Almeida
Código Identificador:A0C0B8D3

GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº 2.614-GP/2026, DE 11 DE AGOSTO DE 2026.

LEI Nº 2.614-GP/2026 Em, 11 de agosto de 2026.

Movimenta Créditos Orçamentários do Orçamento Anual do Município de Nova Mamoré por Transferência de Recursos.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NOVA MAMORÉ, no uso das atribuições que lhes são conferidas no Inciso IV, Artigo 70, da Lei

Orgânica do Município de Nova Mamoré, observado o Inciso VI, Artigo 167 da Constituição federal de 1988, Lei Nº 2.379 de 08 de agosto de 2025 e Lei Nº 2.467-GP/2025 de 23 de dezembro de 2025.

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Nova Mamoré aprovou e eu sanciono a seguinte:

L E I:

Art. 1° Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a fazer abertura de alteração orçamentaria por Transferência de Recursos Orçamentários no valor de **R$ 115.000,00** (cento e quinze mil reais). A presente solicitação justifica-se pela necessidade de adequação das dotações orçamentárias, mediante remanejamento de recursos, visando ao reforço da dotação destinada à aquisição de manilhas para drenagem pluvial, material indispensável à execução e manutenção das obras de infraestrutura urbana, bem como à ampliação e melhoria do sistema de drenagem do Município, conforme solicitado nos memorandos 139/SEMOSP/2026, Processo nº 2737/2026. Observando-se nas classificações institucionais, econômica e funcional programática a seguinte discriminação:

REALOCA				
02.00.00		**PODER EXECUTIVO**		
02.06.00		**SEC. MUN. DE OBRAS E SERVIÇOS PUBLICOS**		
15.451.0002.2008		**CONSERV. MANUT. VIAS PÚBLICAS**		
01.500	**F:** 98	4.4.90.30	Material de consumo	115.000,00
Total				**115.000,00**

Art. 2º - O recurso autorizado para abertura de Crédito Adicional Suplementar por Anulação no caput anterior, será coberto com recursos conforme inciso III parágrafo 1º, artigo 43 da Lei Federal nº 4.320/64.

TRANSFERE				
02.00.00		**PODER EXECUTIVO**		
02.06.00		**SEC. MUN. DE OBRAS E SERVIÇOS PUBLICOS**		
17.512.0002.2051		**COLETA E TRANSBORDO DE RESÍDUOS SÓLIDOS**		
01.500	**F:** 105	3.3.90.39	Outros serviços de terceiros pessoa Jurídica	115.000,00
Total				**115.000,00**

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, em especial para proceder às alterações das metas e ações inicialmente previstas na **Lei Municipal nº 2.445-GP/2025 - Plano Plurianual 2026/2029, Lei Municipal nº 2.379-GP-2025 (Lei de Diretrizes Orçamentárias do exercício de 2026) e Lei Municipal nº 2.467-GP-2025 (Lei Orçamentária do exercício de 2026).**

Palácio 21 de Julho, em 11 de agosto de 2026.

MARCÉLIO RODRIGUES UCHÔA
Prefeito do Município de Nova Mamoré

Publicado por:
Josieli de Almeida
Código Identificador:3B164E9E

GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº 2.615-GP/2026, DE 11 DE AGOSTO DE 2026.

Lei nº 2.615-GP/2026 Em, 11 de agosto de 2026.

Autoriza o Poder Executivo Municipal a disponibilizar transporte gratuito aos estudantes residentes no Município de Nova Mamoré matriculados em cursos presenciais do Instituto Federal de Rondônia – IFRO e da Universidade Federal de Rondônia – UNIR, localizados no Município de Guajará-Mirim, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NOVA MAMORÉ, Estado de Rondônia, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a disponibilizar transporte gratuito aos estudantes residentes no Município de Nova Mamoré regularmente matriculados em cursos presenciais ofertados pelo Instituto Federal de Rondônia – IFRO e pela Universidade Federal de Rondônia – UNIR, localizados no Município de Guajará-Mirim.

Art. 2º O transporte de que trata esta Lei possui como finalidade promover o acesso e a permanência dos estudantes no ensino técnico e superior público, contribuindo para a formação profissional, técnica e superior da população e par o desenvolvimento educacional, social e econômico do Município.

Parágrafo único. O transporte autorizado por esta Lei destina-se exclusivamente ao deslocamento dos estudantes entre o Município de Nova Mamoré e as unidades de ensino do Instituto Federal de Rondônia – IFRO e da Universidade Federal de Rondônia – UNIR localizadas no Município de Guajará-Mirim, observados os itinerários definidos em regulamento.

Art. 3º O Benefício será destinado aos estudantes que atenderem, cumulativamente, aos seguintes requisitos:

I – possuir residência e domicílio no Município de Nova Mamoré;
II – estar regularmente matriculado (ativo) e frequentando curso presencial do Instituto Federal de Rondônia – IFRO ou da Universidade Federal de Rondônia – UNIR, no Município de Guajará-Mirim;
III – atender aos demais critérios estabelecidos em regulamento.

Art. 4º O transporte poderá ser realizado mediante:

I – utilização de veículos pertencentes à frota do Município;
II – contratação de empresa especializada;
III – celebração de convênios, termos de cooperação ou outros instrumentos admitidos pela legislação vigente.

Parágrafo único. A execução do serviço observará a legislação aplicável, especialmente as normas relativas à contratação pública, ao transporte de passageiros e à segurança dos usuários.

Art. 5º O itinerário, os horários, os pontos de embarque e desembarque e quantidade de vagas e os demais critérios operacionais serão definidos pelo Poder Executivo, de acordo com a demanda existente, disponibilidade financeira e interesse público.

Parágrafo único. Na hipótese de a demanda superar a capacidade de atendimento, o regulamento estabelecerá critérios objetivos de priorização dos beneficiários.

Art. 6º O benefício previsto nesta Lei possui natureza administrativa e não gera direito adquirido, podendo ser alterado, suspenso ou interrompido por ato motivado do Poder Executivo, em razão de interesse público, insuficiência orçamentária ou financeira, redução da demanda impossibilidade operacional ou outras circunstâncias devidamente justificadas.

Art. 7º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias consignadas no orçamento vigente, podendo ser suplementadas ou acrescidas, se necessário, mediante abertura dos créditos adicionais cabíveis, observada a legislação orçamentária e financeira aplicável.

Art. 8º O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de até 90 (noventa) dias, estabelecendo os procedimentos para cadastramento, renovação dos estudantes, controle de frequência, fiscalização e demais normas necessárias à sua execução.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando em especial a lei n.º 1.951-GP/2023.

PALÁCIO 21 DE JULHO, 11 de agosto de 2026.

MARCÉLIO RODRIGUES UCHÔA
Prefeito do Município de Nova Mamoré

Publicado por:
Josieli de Almeida
Código Identificador:C796A409

GABINETE DO PREFEITO
PARALISAÇÃO/SUSPENSÃO DE SERVIÇOS

PARALISAÇÃO/SUSPENSÃO DE SERVIÇOS

PROCESSO Nº 1121/SEMOSP/20226
CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 02/PMNM/2026
CONTRATO Nº 054/PMNM/2026
EMPRESA: TRINITY ENGENHARIA LTDA
CNPJ Nº 33.146.475/0001-40

Pela presente, emitimos a **ORDEM DE PARALISAÇÃO/SUSPENSÃO DE SERVIÇOS**, referente à execução ao Contrato nº **054/PMNM/2026**, celebrado entre este Município e a Empresa. **TRINITY ENGENHARIA LTDA**, inscrita no **CNPJ Nº 33.146.475/0001-40** a ser cumprida a partir desta data, oriundo da Licitação Modalidade Concorrência Pública nº **02/PMNM/2026.**
CONSIDERANDO o período de defeso eleitoral estabelecido pelo art. 73, inciso VI, alínea "a", da Lei Federal nº 9.504/1997 (Lei das Eleições), que veda a realização de transferências voluntárias de recursos da União aos Estados e Municípios nos três meses que antecedem o pleito eleitoral, ressalvadas as exceções legais relativas a obrigações formais preexistentes para a execução de obras e serviços em andamento e situações de emergência ou calamidade pública;
CONSIDERANDO a não emissão da AIO – Autorização de Início da Obra, documento disponibilizado pela Plataforma Transferegov conforme Convênio TRANSFEREGOV nº 941967/2023;

DA DECISÃO:
Determinamos a **SUSPENSÃO DOS EFEITOS** da **ORDEM DE SERVIÇO Nº 013/PMNM/2026**, publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Rondônia em 26/06/2026 (Ed. 4263), com efeitos retroativos a **04/07/2026**, em virtude do início do período de defeso eleitoral (art. 73, VI, "a", da Lei Federal nº 9.504/1997). Esta decisão será mantida até o encerramento do referido impedimento legal.

Nova Mamoré/RO, 12 de agosto de 2026.

MARCÉLIO RODRIGUES UCHÔA
Prefeito do Município de Nova Mamoré/RO

Publicado por:
Alessandra Mamede Bastos
Código Identificador:DD27E6DC

INSTITUTO DE PREVIDENCIA SOCIAL OS SERVIDORESPÚBLICOS MUNICIPAIS DE NOVA MAMORÉ
ATA ORDINARIA

ATA DA 7ª (SÉTIMA) REUNIÃO ORDINÁRIA DO COMITÊ DE INVESTIMENTOS DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE NOVA MAMORÉ – RONDÔNIA.

Aos vinte e oito dias do mês de julho de dois mil e vinte e seis, às dez horas na Sede do Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos Municipais de Nova Mamoré Rondônia, cito a Avenida Antônio Lucas de Araújo nº 3160, João Francisco Clímaco, município de Nova Mamoré-RO. Reuniram se os membros do Comitê de Investimentos **Reni Parente da Silva Teles, Sebastião Soares do Nascimento e José Cicero da Silva**. O Presidente do Comitê de Investimentos Sr. **Reni Parente da Silva Teles** agradeceu a presença de todos os membros do comitê, e passou a deliberar sobre a pauta da reunião, sendo: **1)** Apresentação é análise da carteira de investimentos – Competência: junho de 2026; **2)** Apresentação, Análise e Aprovação do Segundo Relatório Trimestral de abril, maio e junho de 2026; **3)** Credenciamento; **4)** Estratégia e Proposta de alocação de recursos; **5)** Deliberações. O Presidente do Comitê passou a palavra para o Sr. Sebastião Soares do Nascimento, membro do Comitê de Investimentos que apresentou o primeiro item da pauta. **1)** Apresentação é análise da carteira de investimentos – Competência: junho de 2026 – para análise, ciência e aprovação dos membros presentes. A carteira de Investimento do IPRENOM no mês de abril apresentou rentabilidade abaixo da meta atuarial, a meta proposta de **0,60%** (Zero virgula sessenta por cento) o Instituto atingiu **0,96%** (Zero virgula noventa e seis por cento) no acumulado o Instituto atingiu **160,07%** (Cento e sessenta virgula sete por cento) da meta atuarial mensal e apresentou um rendimento positivo de **R$ 1.298.930,91** (Um milhão, duzentos e noventa e oito mil e novecentos e trinta reais e noventa e um centavos). A carteira de investimentos do IPRENOM encerrou o mês de junho com o patrimônio líquido de **R$ 136.269.179,16** (Cento e trinta e seis milhões, duzentos e sessenta e nove mil e cento e setenta e nove reais e dezesseis centavos); Sendo distribuída em fundos de renda fixa no valor de **R$ 135.644.028,98** (Cento e trinta e cinco milhões, seiscentos e quarenta e quatro mil e vinte e oito reais e noventa e oito centavos) representando **99,54%** (Noventa e nove vírgula cinquenta e quatro por cento) da carteira; Fundo Estruturado no valor de **R$ 625.150,18** (Seiscentos e vinte e cinco mil, cento e cinquenta reais e dezoito centavos) representando **0,46%** (Zero vírgula quarenta e seis por cento) da carteira. Houve uma evolução patrimonial de **R$ 2.414.139,27** (Dois milhões, quatrocentos e quatorze mil e cento e trinta e nove reais e vinte e sete centavos) em relação a posição do patrimônio em 31/05/2026. Foram aprovado o relatório mensal dos investimentos, a rentabilidade, o enquadramento dos investimentos com a Política de Investimentos do IPRENOM e o atendimento a Resolução do Conselho Monetário Nacional; **2)** Apresentação, Análise e Aprovação do Segundo Relatório Trimestral de abril, maio e junho de 2026. Elaborado em conformidade com as diretrizes aplicáveis aos RPPS, especialmente a Portaria MTP no 1.467/2022, a Resolução CMN no 5.272/2025 e a Política Anual de Investimentos vigente, contemplando a consolidação da carteira, enquadramentos legais, aderência à Política de Investimentos, segmentação por gestores, administradores, ativos e subsegmentos, rentabilidade mensal e acumulada, benchmarks, riscos, Value at Risk – VaR, O Presidente com recurso de projeção de tela projetou o segundo relatório trimestral de abril, maio e junho de 2026, destacando informações referente ao mercado financeiro e os desafios enfrentados pela economia no segundo trimestre do ano de 2026, destacou que as ações do Comitê de Investimento e da Diretoria Executiva do IPRENOM em fazer as realocações assertivas, destacou a rentabilidade atingida no segundo trimestre 2026 de **3,27%** (Três virgula vinte e sete por cento), sendo em valor a importância de **R$ 4.273.504,09** (Quatro milhões, duzentos e setenta e três mil e quinhentos e quatro reais e nove centavos), sendo que a meta atuarial proposta para o trimestre era de **3,02%** (Três virgula zero dois por centos) ou seja o Instituto atingiu **108,25%** (Cento e oito virgula vinte e cinco por cento) da meta atuarial proposta para o trimestre, somando o total de patrimônio líquido do IPRENOM montante de **R$ 136.269.179,16** (Cento e trinta e seis milhões, duzentos e sessenta e nove mil e cento e setenta e nove reais e dezesseis centavos), após o resultado acumulado no trimestre foi apresentado a posição dos investimentos 1) Fundos 100% Títulos TN - Art. 7°, I, "b" que representam **46,09%** da carteira do Instituto; 2) Fundos Referenciados RF - Art. 7°, III, "a" que representam **48,78%** da carteira do Instituto; 3) Fundo Renda Fixa "Credito Privado" - Art. 7°, V, "b" que representam **4,67%** da carteira do Instituto. 4) Fundo Multimercados - Art. 10, I, que representam **0,47%** da carteira do Instituto, sendo distribuída em fundos de renda fixa no valor de **R$ 135.644.028,98** (Cento e trinta e cinco milhões, seiscentos e quarenta e quatro mil e vinte e oito reais e noventa e oito centavos) representando **99,534%** (Noventa e nove vírgula cinquenta e quatro por cento) da carteira e Fundo Estruturado no valor de **R$ 625.150,18** (Seiscentos e vinte e cinco mil, cento e cinquenta reais e dezoito centavos) representando **0,46%** (Zero vírgula quarenta e seis por cento) da carteira. Na sequência após apresentação do relatório o Presidente do IPRENOM Sr. RENI PARENTE DA SILVA TELES, perguntou se havia alguma dúvida, gerando discussões, questionamentos e esclarecimentos, o mesmo ficou aprovado por unanimidade; **3)** Credenciamento. O Presidente do Comitê destacou que a análise tem por objetivo verificar a regularidade documental, a capacidade técnica, a situação regulatória e os demais requisitos exigidos pela legislação vigente, em

especial pela Resolução CMN nº 5.272/2025, pela Portaria MTP nº 1.467/2022, pela Política de Investimentos do exercício vigente e pelos normativos internos do RPPS. Na sequência, procedeu-se à análise dos documentos apresentados pelas instituições financeiras participantes do processo de credenciamento, incluindo atos constitutivos, autorizações de funcionamento expedidas pelos órgãos reguladores competentes, certidões de regularidade fiscal e previdenciária, informações relativas à classificação de risco, histórico de atuação no mercado financeiro, estrutura de governança, controles internos e demais documentos exigidos pelo procedimento de credenciamento adotado por esta Autarquia Previdenciária. Após exame detalhado da documentação apresentada e considerando as informações disponibilizadas pelos órgãos reguladores e supervisores do Sistema Financeiro Nacional, o Comitê concluiu que as instituições abaixo relacionadas atendem aos requisitos legais, regulamentares e operacionais necessários à manutenção do credenciamento junto ao RPPS: **Processo nº 2605/IPRENOM/2026 - CREDENCIAMENTO DE INSTITUTIÇÕES FINANCEIRAS** e fundos de investimentos. Número do Termo de Análise de Credenciamento **01/2026 - CAIXA ECONÔMICA FEDERAL,** Número do Termo de Análise de Credenciamento **02/2026 - BANCO DO BRASIL,** Número do Termo de Análise de Credenciamento **03/2026** –**ITAÚ UNIBANCO**. Os membros do Comitê registraram que o credenciamento possui natureza exclusivamente cadastral e habilitatória, não representando obrigação de aplicação de recursos ou contratação de produtos financeiros, permanecendo qualquer decisão de investimento condicionada às análises técnicas específicas, às diretrizes da Política de Investimentos, ao enquadramento legal e às deliberações futuras dos órgãos competentes do RPPS. Submetida a matéria à apreciação dos presentes, a aprovação do credenciamento das instituições financeiras mencionadas foi aprovada por unanimidade, não havendo ressalvas ou manifestações contrárias; **4)** Estratégia e Proposta de alocação de recursos, após apresentação é análise da carteira de investimentos – Competência: maio de 2026, o Comitê de Investimentos passou a deliberar sobre a realocação de recursos da Carteira de Investimento do Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos Municipais de Nova Mamoré, referente a recursos oriundos de repasses Previdenciário da Prefeitura, Câmara de Vereadores e Instituto Previdência, Compensação Previdenciária INSS e Aportes para amortização do déficit atuarial devem ser aplicadas em conformidade com a Resolução CMN nº 5.272/2025; **5)** Deliberações, com base nas informações expostas e na situação atual da Carteira sob gestão, foi deliberado pelos participantes a realocação dos recursos das contribuições previdenciárias mensais devidas e recolhidas aos cofres do IPRENOM (alíquota patronal e do servidor), devem ser aplicadas no fundo de investimento que busca rentabilidade que acompanhe a variação do CDI. Após a apresentação e discussão da proposta, considerando o cenário macroeconômico e as condições, o comitê deliberou a respeito das aplicações e DECIDIU: RESGATE **R$ 300.000,00** (Trezentos mil reais) do FUNDO BB PREVIDENCIÁRIO FLUXO SOBERANO RENDA FIXA CURTO PRAZO FIC FIF RESPONSABILIDADE LIMITADA, **CNPJ: 63.197.387/0001-38**, Valores disponível na Agência 4004-5, Conta Previdenciária 12.973eryer9 e APLICAR: o valor **R$ 300.000,00** (Trezentos mil reais) no FUNDO DE INVESTIMENTO BB PREVIDENCIÁRIO RENDA FIXA REFERENCIADO DI LONGO PRAZO PERFIL SOBERANO FIC FIF RESP LIMITADA, CNPJ: **63.197.167/0001-04;** RESGATE **R$ 468.000,00** (Seiscentos e sessenta e oito mil reais) do FUNDO DE INVESTIMENTO CAIXA BRASIL DISPONIBILIDADES FI RF, **CNPJ: 14.508.643/0001-55**; APLICAR: o valor de **R$ 468.000,00** (Seiscentos e sessenta e oito mil reais) no FUNDO DE INVESTIMENTO CAIXA BRASIL TÍTULOS PÚBLICOS RENDA FIXA LONGO PRAZO, CNPJ: **05.164.356/0001-84**, valor disponível na Conta Caixa Previdenciária. Nada mais a tratar o Presidente do Comitê agradeceu aos demais membros do comitê dando por encerrada a reunião. Esta ata foi de minha lavra, Presidente do Comitê de Investimentos **Reni Parente da Silva Teles**, que após lida e aprovada, vai assinada por mim e demais componentes do COMINOM presentes.

Nova Mamoré, 28 de julho de 2026.

Assinado Eletronicamente
RENI PARENTE DA SILVA TELES
Presidente do COMINOM

Assinado Eletronicamente
SEBASTIÃO SOARES DO NASCIMENTO
Membro do COMINOM

Assinado Eletronicamente
JOSÉ CICERO DA SILVA
Membro do COMINOM

Publicado por:
Sebastiao Soares do Nascimento
Código Identificador:EEF262C8

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA UNIÃO

CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA UNIÃO
INEXIGIBILIDADE

TERMO DE INEXIGIBILIDADE

A Camará Municipal de Nova União, através do Agente de Contratação, torna público à Inexigibilidade do Processo Administrativo nº 51-103/2026, fundamentado na Lei 14.133/21.

Objeto**: Pagamento de Inscrições em treinamento e aperfeiçoamento de pessoal.**
A favor de**: ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE CÂMARAS MUNICIPAIS - ABRACAM.** Inscrita no CNPJ n. 03.047.782.0001-02, no valor Total: R$ 5.000,00 (cinco mil reais).
Em Virtude do Artigo 74, da Lei Federal nº 14.133/21, prescreve.
III - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação:
f) treinamento e aperfeiçoamento de pessoal;
Assim sendo, e com base no exposto, torna-se inexigível a licitação.

Nova União, 12 de agosto de 2026.

BRUNO ARAUJO LENK
Agente de Contratação
Portaria n. 18/2025

Publicado por:
Bruno Araujo Lenk
Código Identificador:82F5A34C

P M N U - RO
EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO

CONTRATO Nº: 73/2025
PROCESSO Nº: 1213/2025
CELEBRAÇÃO: 11/08/2026

PARTES: Município de Nova União-RO**,** inscrito no CNPJ sob nº 00.699.197/0001-07 e a empresa SEGUROS SURA S.A.**,** inscrita no CNPJ sob n.º 33.065.699/0001-27.

INTERVENIENTE: Secretaria Municipal de Assistência Social.

OBJETO: contratação de seguro total para os veículos da Secretaria Municipal de Assistência Social, com cobertura contra acidentes, danos causados pela natureza e assistência 24 (vinte e quatro) horas.

DO PRAZO DE VIGÊNCIA: Por 12 (doze) meses, contados a partir de 12 de agosto de 2026

DO VALOR: permanecendo inalterado o valor originalmente contratado.

Nota de Empenho Ordinário Nº 405/2026 de 11/08/2026

Nova União, 11 de agosto de 2026.

JOÃO JOSÉ DE OLIVEIRA
Prefeito

Publicado por:
Camilly Souza Oliveira
Código Identificador:333685DD

P M N U - RO
PORTARIA N. 331, DE 12 DE AGOSTO DE 2026.

Concede autorização para desempenhar jornada de trabalho sob o regime de teletrabalho (home office).

João José de Oliveira, Prefeito do Município de Nova União/RO, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, CONSIDERANDO o disposto no Decreto n. 1.684/2016, CONSIDERANDO o disposto no art. 13, da Lei municipal 499/2015.

RESOLVE:

Art. 1º Fica estabelecido o regime de TELETRABALHO as atividades desempenhadas pelo Procurador Jurídico, Ézilei Cipriano Veiga.
Art. 2º O servidor deverá obrigatoriamente apresentar relatório a Chefia imediata, elencando os trabalhos realizados na jornada externa.
Art. 3º O servidor será responsável por providenciar e manter estruturas física e tecnológica necessárias e adequadas à realização do TELETRABALHO.
§1º O servidor deverá utilizar e-mail institucional, telefone próprio, aplicativos e sistemas informatizados a suas custas e determinados pela Prefeitura, durante o horário de Expediente, devendo permanecer integralmente disponível ao trabalho durante o TELETRABALHO.
§2º O servidor responsabilizar-se-á pela correta apuração das ocorrências de sua jornada de trabalho externo.
§3º A Prefeitura do Município de Nova União não reembolsará qualquer despesa relacionada à telefone, internet, energia elétrica, mobiliário, insumos de informática, entre outras, necessárias a realização de TELETRABALHO.
§4º Em caso de indisponibilidade de algum sistema que iniba a realização do TELETRABALHO, ficarão automaticamente suspensas as atividades e, portanto, não contarão como dias trabalhados, razão pela qual o servidor deverá estar fisicamente presente ao serviço.
Art. 4º O servidor deverá comparecer presencialmente ao local de trabalho quando houver convocação motivada pelo Gestor.
Art. 5º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação,tendo seus efeitos a vigorar a partir de 13.08.2026 e terá sua validade por 30 (trinta) doas revogadas as disposições em contrário.

JOÃO JOSÉ DE OLIVEIRA
Prefeito

Publicado por:
Camilly Souza Oliveira
Código Identificador:49A378C1

P M N U - RO
PROJETO DE LEI N.º 1.364 DE 12 DE AGOSTO DE 2026.

Mensagem ao Projeto de Lei n.º 1.364 de 12 de Agosto de 2026.
.

Excelentíssimo Senhor Presidente,
Senhora Vereadora,
Senhores Vereadores:

Encaminhamos a esta excelsa Casa Legislativa o Projeto de Lei n.º 1.364 de 12 de agosto de 2026, que autoriza o Chefe do Poder Executivo Municipal a abrir Crédito Adicional Especial no Orçamento Programa em vigor, Plano Plurianual PPA, por **Superávit Financeiro** no valor de **R$ 20.638,18** (vinte mil seiscentos e trinta e oito reais e dezoito centavos) e por **tendência de excesso de arrecadação, referente ao Rendimento**, no valor de **R$ 1.807,10** (um mil oitocentos e sete reais e dez centavos) , referente a devolução de saldo do Convênio nº. 88/2021/DER-RO.

A presente proposição tem como objetivo **Devolução de Saldo referente ao Convênio nº. 88/2021/DER-RO**, que teve como objeto, Aquisição e Instalação de Tubos de concreto, considerando a solicitação feita pelo setor de CONVÊNIO em Memorando nº. 75/CONVÊNIO/2026, devidamente autorizado, em anexo.

SEMOSP - Pelo superávit financeiro apurado no balanço contábil de 2025, no valor de **R$ 20.638,18** (vinte mil seiscentos e trinta e oito reais e dezoito centavos).

SEMOSP - Por tendência de excesso de arrecadação, referente ao rendimento, no valor de **R$ 1.807,10** (um mil oitocentos e sete reais e dez centavos).

Havendo assim uma recomposição orçamentária nas unidades, voltando as mesmas desenvolverem suas ações de rotina e manutenção de suas despesas, mediante a incorporação dos recursos.

Em razão do que foi dito pugnamos pelo recebimento, análise e aprovação deste projeto.

Projeto de Lei n.º 1.364 de 12 de Agosto de 2026.

Autoriza abertura de crédito adicional especial por ***Superávit Financeiro*** e por ***Excesso de Arrecadação***, no orçamento vigente.

João José de Oliveira, Prefeito de Nova União/RO, no uso da competência conferida pelo art. 68, III, da Lei Orgânica, considerando o disposto no art. 167, inciso VI, da Constituição Federal, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona, promulga e publica a seguinte:
LEI:

Art. 1° Fica o chefe do Poder Executivo Municipal, autorizado a abrir no orçamento vigente, crédito adicional especial por **Superávit financeiro**, no valor de **R$ 20.638,18** (vinte mil seiscentos e trinta e oito reais e dezoito centavos) e por tendência de **Excesso de Arrecadação** no valor de **R$ 1.807,10** (um mil oitocentos e sete reais e dez centavos), **referente a devolução de saldo do Convênio nº. 88/2021/DER-RO**, na Unidade Orçamentária a seguir, de acordo com art. 43º da lei n.º 4.320/64 e (LOA) Lei Orçamentária Anual n.º 1.248 de 11 de dezembro de 2025, distribuídos a seguinte dotação:

Parágrafo único. O crédito adicional especial autorizado no **caput**, a ser aberto por decreto, observará a classificação orgânica, funcional, programática e econômica, sendo:
Suplementação (+)

02.03 - Poder Executivo - SEMOSP		
26.782.0002 - Transporte Rodoviário - Gestão e Manutenção da Infraestrutura Rural e Urbana		
1039 - Devolução de Saldo do Convênio nº. 88/2021/DER-RO C/C: 22745-5		
	Valor	**F.R.**
3.3.90.93 - Indenizações e Restituições	R$ 20.638,18	2.701
3.3.90.93 - Indenizações e Restituições	R$ 1.807,10	1.701
TOTAL GERAL	**R$: 22.445,28**	

Art. 2º O crédito autorizado na forma do artigo anterior será suportado:

Pelo superávit financeiro apurado no balanço contábil de 2025, no valor de **R$ 20.638,18** (vinte mil seiscentos e trinta e oito reais e dezoito centavos), referente a devolução de saldo do **Convênio nº. 88/2021/DER-RO**

Por tendência de excesso de arrecadação, referente ao rendimento, no valor de **R$ 1.807,10** (um mil oitocentos e sete reais e dez centavos), referente a devolução de saldo do **Convênio nº. 88/2021/DER-RO**
Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

JOÃO JOSÉ DE OLIVEIRA
Prefeito

Publicado por:
Camilly Souza Oliveira
Código Identificador:BC08FB69

P M N U - RO
PROPOSTA DE CONCESSÃO DE DIÁRIAS

UNIDADE SOLICITANTE: SEMAS			
PERÍODO DE AFASTAMENTO	SAIDA: 11/08/2026	Nº DIARIAS	02 DE 100%
	CHEGADA: 13/08/2026	V. UNT.	R$: 788,30

CIDADE/UF:	Buritis/RO	V. TOTAL	R$: 1.576,60

DIARIA COM PERNOITE

MEIO DE LOCAÇÃO:	TERRESTRE

DADOSDO FAVORECIDO
NOME:ADRIANA OLIVEIRA DE SOUZA DIAS CARGO/FUNÇÃO: SECRETÁRIA MUNICIPAL
CPF: XXX.XXX.XXX-XX RG: X.XXX.XXX/SSP/RO
CIDADE/ESTADO: NOVA UNIÃO RO TELEFONE: (69) X-XXXX-XXXX
BANCO: BANCO BRASIL AGÊNCIA: 4001-0 CONTA: 24.388-4

DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS QUE SERÃO EXECUTADOS

A referida servidora se deslocará deste Município de Nova União/RO, com destino a cidade de Buritis/RO, na data supracitada, onde irá participar da Assembleia Geral Ordinária do Colegiado-COEGEMAS e da 74ª Reunião Ordinária da Comissão Intergestores Bipartite-CIB. Conforme documentos anexo.

Declaro fazer jus a receber a importância liquida de**R$ 1.576,60 (um mil, quinhentos e setenta e seis reais e sessenta centavos)**, referente ao constante nas especificações acima e estar ciente do meu dever de comprovação do mesmo.

Em: 11/08/2026.

ADRIANA OLIVEIRA DE SOUZA DIAS
Secretaria Municipal

Publicado por:
Camilly Souza Oliveira
Código Identificador:50C71662

P M N U - RO
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 598/2026

INTERESSADO: Convenio

OBJETO: Construção de calçadas e estacionamento no município de Nova União.

João José de Oliveira, Prefeito do Município de Nova União, em observação ao disposto no art. 71, da NLCC 14.133/2021 e com base no que consta nos autos do Processo Administrativo nº 598/2026, especial atenção aos pareceres jurídicos exarados pela Procuradoria Municipal, **HOMOLOGA** a Licitação na modalidade Concorrência Pública nº 02/2026, e **ADJUDICA** o objeto deste feito à:
Gois & Silva Empreendimentos Ltda, inscrita no **CNPJ n. 36.205.411/0001-60** no valor de R$ 195.499,29 (Cento e noventa e cinco mil quatrocentos e noventa e nove reais e vinte e nove centavos)

Publique-se,
Registre-se.

Nova União, 12 de agosto de 2026.

JOÃO JOSÉ DEOLIVEIRA
Prefeito

Publicado por:
Camilly Souza Oliveira
Código Identificador:3CA89704

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE

DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES
AVISO DE LICITAÇÃO NA MODALIDADE DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 55/2026

A Prefeitura da Estância Turística de Ouro Preto do Oeste torna público que realizará o Pregão Eletrônico nº 55/2026. Tipo: Menor Preço por Item. Processo Administrativo nº 2368/GECRP/2026.Objeto: Formação de Registro de Preços para Futura e EventualAquisição de Fraldas Descartáveis Infantis e Geriátricas, destinadas ao Atendimento das Necessidades da Secretaria Municipal de Saúde – SEMSAU. Conforme Termo de Referência (Anexo I do Edital). Valor estimado: R$ 641.507,74 (Seiscentos e Quarenta e Um Mil, Quinhentos e Sete Reais e Setenta e Quatro Centavos). Data de abertura: 27/08/2026, às 9h (horário de Brasília/DF). O edital encontra-se à disposição nos sites: https://www.gov.br/pncp/pt-br www.licitanet.com.br e www.ouropretodooeste.ro.gov.br para conhecimento, sendo que a sessão pública ocorrerá pelo site www.licitanet.com.br. Informações complementares: Preferencialmente, pelo endereço eletrônico: dcl@ouropretodooeste.ro.gov.br ou no Departamento de Licitação da Prefeitura da Estância Turística de Ouro Preto do Oeste/RO, situada na Av. Daniel Comboni, 1156, Jardim Tropical. Horário de atendimento: de segunda à sexta-feira, exceto feriados, das 7h30min às 13h30min.

Ouro Preto do Oeste/RO, 12 de agosto de 2026.

FERNANDA BATISTA LIMA PAVANELI
Pregoeira
Decreto nº 19.709/2026

Publicado por:
Selmo da Costa Simoura
Código Identificador:F3709968

DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES
AVISO DE RETIFICAÇÃO E PRORROGAÇÃO DE PRAZO CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 05/2026 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2519/SEMINFRA/2026

A PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OURO PRETO DO OESTE/RO, por intermédio do Departamento de Compras e Licitações – DCL, torna pública a RETIFICAÇÃO E PRORROGAÇÃO DO PRAZO para apresentação de propostas no âmbito do Chamamento Público nº 05/2026, destinado à seleção de Organizações da Sociedade Civil – OSCs de direito privado, sem fins lucrativos, com sede no Município e atuação compatível com a agricultura familiar ou o desenvolvimento rural, para celebração de parceria sem transferência de recursos financeiros, envolvendo a cessão de uso individual de 11 (onze) máquinas, implementos e equipamentos rurais.
Considerando o disposto no art. 26 da Lei Federal nº 13.019/2014, fica retificado o prazo anteriormente divulgado para apresentação das propostas, assegurando-se a antecedência mínima legal de 30 (trinta) dias.
Assim, fica prorrogado o prazo para apresentação das propostas e dos documentos exigidos no Edital até o dia 15/09/2026, observadas as condições, o local e a forma de apresentação estabelecidos no instrumento convocatório.
Fica, consequentemente, sem efeito a data final anteriormente divulgada que tenha estabelecido prazo inferior ao previsto no art. 26 da Lei Federal nº 13.019/2014.
Permanecem inalteradas e plenamente válidas as demais disposições do Edital de Chamamento Público nº 05/2026 e de seus anexos, desde que não conflitantes com a presente retificação.
O Edital e o presente Aviso encontram-se disponíveis nos meios oficiais de divulgação do Municipio.

Ouro Preto do Oeste/RO, 12 de Agosto 2026**.**

RONDNELE SOUZA DA SILVA
Presidente da Comissão Permanente de Contratação
Decreto nº 19.709/2026

Publicado por:
Selmo da Costa Simoura
Código Identificador:AE655BD5

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO VELHO

CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO
DECRETO Nº 430/CMPV-2026

REPUBLICAÇÃO

Porto Velho, 11 de agosto de 2026

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO, Vereador **FRANCISCO GEDEÃO BESSA HOLANDA DE NEGREIROS**, no uso das atribuições que lhe confere o inciso III do Art. 48 da Lei Orgânica do Município de Porto Velho,

R E S O L V E:

NOMEAR o servidor abaixo, do Quadro de Provimento em Comissão da Câmara Municipal de Porto Velho, de livre nomeação e exoneração, no **GABINETE DA VEREADORA ELLIS REGINA,** a partir de 01 de agosto de 2026.

NOME	CARGO	CC
Romolo Gomes da Silva	Assessor Parlamentar Volante	22

FRANCISCO GEDEÃO BESSA HOLANDA DE NEGREIROS
Presidente Da Câmara Municipal De Porto Velho

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:36B003D7

CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO
EDITAL DE CONVOCAÇÃO

A Comissão Permanente de Saúde e Higiene Púbica, conforme o artigo 36, da Lei Complementar 141, de 13 de janeiro de 2012, **CONVOCA** os Senhores Vereadores e **CONVIDA** a Comunidade em geral para participar da **AUDIÊNCIA PÚBLICA**, que será realizada no dia **14 de agosto de 2026**, sexta-feira, às **09h00min**, no Salão de Reunião "Bohemundo Alvores Affonso" desta Casa Legislativa, para apresentar a Prestação de Contas do 3° Relatório Detalhado de Quadrimestre Anterior (3° RDQA) e do Relatório Anual de Gestão (RAG) do exercício de 2025.

.

Câmara Municipal de Porto Velho, 12 de agosto de 2026.

VEREADOR DR. MACÁRIO BARROS
Presidente/CPSHP/2026

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:56378E03

CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO
PORTARIA N° 160/2025/GAB.PRESIDÊNCIA/CMPV

Porto Velho, 10 de agosto de 2026.

O **PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO, VEREADOR FRANCISCO GEDEÃO BESSA HOLANDA DE NEGREIROS**, no uso de suas atribuições que lhe confere o inciso III, do Art. 48 da Lei Orgânica do Município de Porto Velho;

Considerando a necessidade de apurar as circunstâncias relacionadas à não localização de bens patrimoniais permanentes identificados no Processo nº 00600-00049573/2024-49 e no Processo nº 00600-00040510/2025-16, decorrentes dos levantamentos realizados pela Comissão Inventariante designada por meio da Portaria nº 033/2024/GAB.PRESIDÊNCIA/CMPV e da Portaria nº 13/2025/DAF/CMPV;

CONSIDERANDO a necessidade de apurar, igualmente, as circunstâncias relacionadas aos bens patrimoniais permanentes eventualmente não localizados no levantamento referente ao exercício em curso;

CONSIDERANDO a necessidade de esclarecer os fatos, identificar eventuais responsáveis e subsidiar a adoção das medidas administrativas cabíveis;

RESOLVE:

Art. 1º – Instaurar **Sindicância Investigativa** com a finalidade de apurar as circunstâncias relacionadas aos bens patrimoniais permanentes não localizados nos levantamentos realizados nos exercícios de 2024 e 2025, constantes dos processos mencionados nesta Portaria, bem como daqueles eventualmente não localizados no levantamento referente ao exercício em curso, visando ao esclarecimento dos fatos, à identificação de eventuais responsáveis e à proposição das medidas administrativas cabíveis.

Art. 2º – Constituir Comissão de Sindicância Investigativa para condução dos trabalhos de que trata esta Portaria, composta pelos seguintes servidores, sob a presidência do primeiro membro:

Servidor	Matrícula	Cargo
Rita de Kassia Figueiredo Neto Cangussu	020281	Oficial Legislativo Nível XVI, Faixa 19
Adriana da Frota Rodrigues Braga	094285	Técnico Legislativo B-III
Marcelo Rodrigues Lima Gadelha	084022	Técnico Administrativo B-IV
Maria Aparecida da Silva Prestes	092940	Assistente Administrativo

Art. 3º – A Comissão terá o prazo de **90 (noventa) dias**, contado da publicação desta Portaria, para conclusão dos trabalhos e apresentação de Relatório Conclusivo à autoridade instauradora.

§ 1º O prazo previsto no caput poderá ser prorrogado, por igual período, mediante solicitação fundamentada da Comissão e autorização da autoridade instauradora, observada a legislação aplicável.

§ 2º O pedido de prorrogação deverá ser acompanhado de relatório circunstanciado, contendo as diligências realizadas, o estágio dos trabalhos, as providências pendentes e as razões que justifiquem a necessidade de prorrogação.

Art. 4º – Para o cumprimento de sua finalidade, a Comissão poderá examinar processos, documentos, registros e controles patrimoniais, termos de responsabilidade, registros de movimentação e transferência de bens, realizar inspeções e diligências, solicitar informações e documentos às unidades administrativas, colher declarações e praticar os demais atos necessários à completa elucidação dos fatos, observadas as disposições legais e regulamentares aplicáveis.

§ 1º – Para fins de apuração, a Comissão deverá identificar os responsáveis pela carga e guarda dos bens nos períodos pertinentes, considerando, entre outros elementos, os respectivos termos de responsabilidade, registros patrimoniais, movimentações, transferências, alterações de lotação, localização física dos bens e demais documentos e informações relacionados aos fatos investigados.

§ 2º A existência de termo de responsabilidade ou registro de carga patrimonial será considerada elemento da apuração, devendo eventual responsabilização decorrer da análise do conjunto dos fatos, documentos e demais elementos obtidos durante a investigação.

Art. 5º – Os trabalhos da Comissão serão desenvolvidos com observância das normas aplicáveis à proteção de informações e

documentos sujeitos a restrição de acesso, sem prejuízo dos princípios que regem a Administração Pública.

Art. 6º A Comissão deverá assegurar a adequada instrução dos autos, mediante registro das diligências realizadas e juntada dos documentos e demais elementos necessários à fundamentação de suas conclusões.

Art. 7º Concluídos os trabalhos, a Comissão apresentará **Relatório Conclusivo** à autoridade instauradora, contendo, no mínimo:

I – a descrição dos fatos objeto da apuração;

II – a relação e a situação dos bens patrimoniais objeto da investigação;

III – as diligências realizadas e os elementos de informação obtidos;

IV – as circunstâncias verificadas quanto à localização, movimentação, transferência, guarda ou eventual extravio dos bens;

V – a indicação, quando possível, de eventuais responsáveis, devidamente fundamentada nos elementos constantes dos autos;

VI – a proposição das providências administrativas que a Comissão entender cabíveis.

Parágrafo único. Caso sejam identificados indícios de responsabilidade que demandem apuração em procedimento de natureza disciplinar, a Comissão deverá consigná-los no Relatório Conclusivo e recomendar à autoridade competente a adoção das providências cabíveis, observados o contraditório e a ampla defesa no procedimento próprio.

Art. 8º A participação na Comissão ocorrerá sem prejuízo das atribuições ordinárias dos cargos ocupados por seus membros.

Art. 9º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FRANCISCO GEDEÃO BESSA HOLANDA DE NEGREIROS
Presidente da Câmara Municipal de Porto Velho

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:6AA6255D

CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO
PORTARIA Nº 161/CMPV-2026

Porto Velho, 12 de agosto de 2026

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO, Vereador **FRANCISCO GEDEÃO BESSA HOLANDA DE NEGREIROS**, no uso das atribuições que lhe confere o inciso III do Art. 48 da Lei Orgânica do Município de Porto Velho,

R E S O L V E:

CONCEDER o **GOZO** de **FÉRIAS** a servidora, do Quadro de Provimento em Comissão da Câmara Municipal de Porto Velho, de livre nomeação e exoneração, conforme quadro abaixo:

NOME	LOTAÇÃO	PERÍODO	EXERCÍCIO
Camila Daniele Pina	Comissões Permanentes Legislativas	01/09/2026 a 30/09/2026	2025/2026

FRANCISCO GEDEÃO BESSA HOLANDA DE NEGREIROS
Presidente Da Câmara Municipal De Porto Velho

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:2BC37B1D

CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO
RESOLUÇÃO DA MESA DIRETORA Nº 06, DE 11 DE AGOSTO DE 2026.

"Dispõe sobre a licença de Vereador e convocação de suplente da Câmara Municipal de Porto Velho."

A **MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO,** no uso das atribuições que lhe confere o inciso III do artigo 53, da Lei Orgânica do Município de Porto Velho, combinado com as alíneas " f"', do art. 28 e " b", do art. 51 da Resolução nº 254/CMPV-91.

R E S O L U Ç Ã O:

Art. 1° LICENCIA o Vereador **ANTONIO MARCOS MOURÃO FIGUEIREDO,** para tratar de assunto de interesse particular, pelo período de 120 (cento e vinte) dias, a partir de 16 de agosto de 2026, sem remuneração (subsídio) do mandato.

Art.2º CONVOCA o Suplente de Vereador **CLAUDIO HELIO DE SALES**, para assumir o mandato de vereador nesta Casa Legislativa, **a partir de 17 de agosto**, em vaga decorrente da Licença do Vereador **ANTONIO MARCOS MOURÃO FIGUEIREDO**.

Art.3º Está Resolução entra em vigor nesta data.

Câmara Municipal de Porto Velho, 11 de agosto de 2026.

FRANCISCO GEDEÃO BESSA HOLANDA DE NEGREIROS
Presidente da Câmara Municipal de Porto Velho

EDIMILSON DOURADO GOMES
1º Vice- Presidente/ Vereador

FERNANDO CELESTINO DA SILVA
2º Vice- Presidente/ Vereador

DEVONILDO DE JESUS SANTANA
3º Vice- Presidente/ Vereador

ANTONIO MARCOS MOURÃO FIGUEIREDO
1º Secretário/ Vereador

ELLIS REGINA BATISTA LEAL OLIVEIRA
2º Secretária/ Vereadora

WANOEL CHAVES MARTINS
3º Secretário/ Vereador

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:EAD2AF30

CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO
RESOLUÇÃO Nº 771/CMPV-2026 DE 17 DE JULHO DE 2026.

"Revoga integrralmente a Resolução nº 770/CMPV-2026, de 17 de julho de 2026, que,'Dispõe sobre Sessões Ordinárias da Quinquagésima Sétima Sessão Legislativa da Décima Quarta Legislatura da Câmara Municipal de Porto Velho'.''

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO, no uso das atribuições que lhes são conferidas no art. 28, alínea "f" da Resolução n° 254, de 11 de outubro de 1991 – Regimento Interno,

FAZ SABER que a **CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO** aprovou e eu, **FRANCISCO GEDEÃO BESSA HOLANDA DE NEGREIROS**, na qualidade de seu Presidente, promulgo a seguinte:

RESOLUÇÃO:

Art. . Fica revogada integralmente a Resolução nº 770/CMPV-2026, de 17 de julho de 2026 que, no período de 10 de agosto de 25 de outubro de 2026 as Sessões Ordinárias da Quinquagésima Sétima Sessão Legislativa da Décima Quarta Legislatura realizar-se-ão somente as Segundas-feiras ás 09h00.

Art. 2º Está Resolução entra em vigor na data de sua aprovação.

FRANCISCO GEDEÃO BESSA HOLANDA DE NEGREIROS
Presidente da Câmara Municipal de Porto Velho

Projeto de Resolução 875/2026
Autoria: Mesa Diretora

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:9F360567

EMPRESA DE DESENVOLVIMENTO URBANO - EMDUR
PORTARIA Nº 167/2026/GAB/EMDUR

PORTARIA Nº 167/2026/GAB/EMDUR

Porto Velho, 12 de agosto de 2026.
O Diretor-Presidente da Empresa de Desenvolvimento Urbano, usando das atribuições expressas no estatuto da EMDUR e no Decreto nº 63/I, DE 06 DE JANEIRO DE 2025;

RESOLVE:

EXONERAR o servidor público **CLEVELAND RODRIGUES HERON**, do Cargo em Comissão de Gerente de Compliance, desta Empresa de Desenvolvimento Urbano - EMDUR, a contar do dia 11 de agosto de 2026.

Dê-se ciência e cumpra-se.

BRUNO OLIVEIRA DE HOLANDA
Diretor Presidente – EMDUR

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:CD2C4776

EMPRESA DE DESENVOLVIMENTO URBANO - EMDUR
PORTARIA Nº 168/2026/GAB/EMDUR

PORTARIA Nº 168/2026/GAB/EMDUR

Porto Velho, 12 de agosto de 2026.
O Diretor-Presidente da Empresa de Desenvolvimento Urbano, usando das atribuições expressas no estatuto da EMDUR e no Decreto nº 63/I, DE 06 DE JANEIRO DE 2025;

RESOLVE:

EXONERAR o servidor público **HELLSTROEN HASSAN BARBOSA DE SOUZA**, do Cargo em Comissão de Assessor (a) Executivo (a), desta Empresa de Desenvolvimento Urbano - EMDUR, a contar do dia 11 de agosto de 2026.

Dê-se ciência e cumpra-se.

BRUNO OLIVEIRA DE HOLANDA
Diretor Presidente – EMDUR

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:639E1779

EMPRESA DE DESENVOLVIMENTO URBANO - EMDUR
PORTARIA Nº 169/2026/GAB/EMDUR

PORTARIA Nº 169/2026/GAB/EMDUR

Porto Velho, 12 de agosto de 2026.

O Diretor-Presidente da Empresa de Desenvolvimento Urbano, usando das atribuições expressas no estatuto da EMDUR e no Decreto nº 63/I, DE 06 DE JANEIRO DE 2025;

RESOLVE:

NOMEAR a servidora pública **JULIA ALVES NINA** , no Cargo em Comissão de Assessor (a) Executivo (a), desta Empresa de Desenvolvimento Urbano - EMDUR, a contar do dia 11 de agosto de 2026.

Dê-se ciência e cumpra-se.

BRUNO OLIVEIRA DE HOLANDA
Diretor Presidente – EMDUR

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:D921BD2D

EMPRESA DE DESENVOLVIMENTO URBANO - EMDUR
TERMO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO - 2026/GAB/EMDUR

TERMO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO - 2026/GAB/EMDUR

A EMPRESA DE DESENVOLVIMENTO URBANO - EMDUR, inscrita no CNPJ nº 04.763.223/0001-61, através do seu Diretor Presidente torna público a quem possa interessar, a aquisição de Certificado Digital (com token) para pessoa física e jurídica, através do Processo Administrativo nº 015.001100/2026-31, conforme as especificações no Termo de Referência. Com fundamento no Artigo 29, inciso II da Lei Federal n° 13.303/2016, em consonância com os Pareceres do Jurídico e do Controle Interno acostados nos autos, fica dispensada a presente Licitação.

Pelo objeto desta dispensa a contratante pagará a empresa contratada **Renove Certificado Digital Ltda**, inscrita no CNPJ 45.185.045/0001-16, a despesa no valor total de R$ 1.481,20 (um mil quatrocentos e oitenta e um reais e vinte centavos), na seguinte dotação orçamentária:

Fonte: 17.51 - Iluminação Pública
Projeto atividade: 02.41.15.122.007.2.303 - Apoio a Logística de Serviços Básicos
Elemento de Despesa: 33.90.39 - Apoio a logística dos Serviços Básicos.
Valor Total: R$ 1.481,20 (um mil quatrocentos e oitenta e um reais e vinte centavos)

Porto Velho, 11 de Agosto de 2026.

Registre-se e Publique-se.

BRUNO OLIVEIRA DE HOLANDA
Diretor Presidente/EMDUR

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:789C4627

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
SUBPROCURADORIA DE PROCESSOS DISCIPLINAR
EDITAL DE CITAÇÃO Nº 08 CD/SPPD/PGM/2026

EDITAL DE CITAÇÃO Nº 08 CD/SPPD/PGM/2026
O Presidente da Comissão Processante, designada por meio da Portaria nº 13/CD/SPPD/PGM/2026, de 30 de janeiro de 2026, e devidamente publicada no D.O.M.E nº 4164, em 03 de fevereiro de 2026, tendo em vista o que dispõe o inciso LV, do art. 5º, da Constituição Federal, o parágrafo único do art. 193 e parágrafo único do art. 202, ambos da Lei Complementar nº 385/2010 – Estatuto dos Funcionários Públicos do Município de Porto Velho – CITA o Sr. GILSON LIMA DE OLIVEIRA, RG nº 876160 SSP/RO, CPF nº 854.487.882-20, ex-motorista do Conselho Escolar da Escola Municipalizada Professor Antonio Augusto Vasconcelos, residente e domiciliado na Rua Ananias Ferreira de Andrade, nº 2.879, Bairro Lagoinha, Porto Velho/RO, atualmente estando em lugar incerto e não sabido, para que tome conhecimento da instauração do processo administrativo disciplinar nº 009.000905/2026-47, que apura sinistro ocorrido em ônibus escolar, imputado contra sua pessoa, bem como

para, no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da última publicação do presente edital, comparecer perante a Comissão Processante, instalada na Subprocuradoria de Processo Disciplinar/PGM, situada na Av. Sete de Setembro, nº. 1044, Bairro Centro, 2º piso, sala 207, nesta cidade de Porto Velho/RO, a fim de apresentar defesa escrita, acompanhar todos os atos praticados no processo disciplinar a que responde, bem como adotar as providências que entender cabíveis a sua defesa, sob pena de revelia.

Porto Velho-RO, 04 de agosto de 2026.

JEFFERSON DE SOUZA
Presidente da Comissão Processante

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:14BFB769

SECRETARIA DE GOVERNO- SGOV
DECRETO Nº 22.331, DE 12 DE AGOSTO DE 2026.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO**, usando da atribuição que lhe é conferida no art. 87, inciso IV da Lei Orgânica do Município de Porto Velho e tendo em vista o que consta no Processo SEI nº 013.000550/2026-27.
RESOLVE:
ARBITRAR E CONCEDER ao Controlador Geral do Município - CGM, **JONHY MILSON OLIVEIRA MARTINS**, cadastro nº 103143, 4 (quatro) diárias e ½ (meia) diária, e adicional de deslocamento nos termos do art. 10 do Decreto nº 17.353, de 09 de junho de 2021, no período de 15/09/2026 à 19/09/2026, para o seu deslocamento a cidade de Belo Horizonte - MG, objetivando participar do XXII Encontro Nacional de Controle Interno e da 59ª Reunião Técnica do Conselho Nacional de Controle Interno - CONACI.

LEONARDO BARRETO DE MORAES
Prefeito

Publicado por:
Thainá Mayne de Freitas Teles
Código Identificador:A23C219C

SECRETARIA DE GOVERNO- SGOV
DECRETO Nº 22.332, DE 12 DE AGOSTO DE 2026.

Aprova o Regimento Interno da Secretaria Municipal de Economia – SEMEC, e dá outras providências.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO**, usando da atribuição que lhe é conferida no art. 87, inciso IV da Lei Orgânica do Município de Porto Velho e tendo em vista o que consta no Processo SEI nº 017.003557/2025-80.
CONSIDERANDO o disposto no Art. 1º, §§ 1º a 3º, e nos Arts. 21 e 24 a 29 da Lei Complementar nº 1.000, de 7 de janeiro de 2025, que estabelece a organização básica dos órgãos da Administração Direta e Indireta da Prefeitura Municipal de Porto Velho, cria nova codificação, nomenclaturas e competências dos cargos em comissão e dá outras providências.
DECRETA:
Art. 1º Fica aprovada a Estrutura Regimental da Secretaria Municipal de Economia – SEMEC.
Art. 2º Fazem parte integrante deste Decreto:
I - Anexo I - Estrutura Regimental da Secretaria Municipal de Economia – SEMEC; e
II - Anexo II - Organograma.
Art. 3º A estrutura organizacional da SEMEC, compreendendo o quadro de cargos de provimento em comissão, permanece inalterada, mantendo-se integralmente a vigência do Anexo XVIII do Decreto nº 21.133, de 3 de julho de 2025.
Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Ficam revogados os Decretos nº 18.497, de 30 de setembro de 2022 e nº 15.035, de 26 de janeiro de 2018.

LEONARDO BARRETO DE MORAES
Prefeito

ANEXO I
ESTRUTURA REGIMENTAL DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ECONOMIA – SEMEC

TÍTULO I
DA NATUREZA E COMPETÊNCIA
Art. 1º A Secretaria Municipal de Economia – SEMEC, órgão da Administração Direta do Poder Executivo Municipal, tem por finalidade planejar, coordenar, executar e avaliar as políticas municipais relativas à gestão tributária, financeira, orçamentária, contábil e de desenvolvimento econômico, bem como exercer atribuições de planejamento e gestão socioeconômica, na forma da Lei Complementar nº 1.000, de 7 de janeiro de 2025.
Art. 2º Compete à Secretaria Municipal de Economia – SEMEC:
I – formular, coordenar, executar e avaliar a política, administração, fiscalização e arrecadação tributária;
II – formular a política econômico-tributária do Município;
III – estudar, regulamentar, fiscalizar e controlar a aplicação da legislação tributária;
IV – orientar os contribuintes quanto à correta observância da legislação tributária;
V – elaborar o planejamento fiscal, de arrecadação e de fiscalização de tributos;
VI – exercer a administração financeira e a contabilidade públicas;
VII – administrar a dívida pública municipal;
VIII – conduzir negociações econômicas e financeiras com governos, organismos multilaterais e agências governamentais;
IX – formular diretrizes e coordenar negociações de projetos públicos com organismos multilaterais e agências governamentais;
X – formular diretrizes, acompanhar e avaliar financiamentos externos de projetos públicos;
XI – desenvolver ações de captação de recursos financeiros e linhas de financiamento para o Município, mediante articulação com órgãos federais, agências de desenvolvimento e instituições financeiras;
XII – gerir, regulamentar e administrar preços públicos;
XIII – elaborar subsídios para o planejamento e a formulação de políticas públicas de longo prazo;
XIV – avaliar impactos socioeconômicos de políticas e programas do Governo Municipal;
XV – elaborar estudos e pesquisas para acompanhamento da conjuntura socioeconômica;
XVI – gerar dados socioeconômicos para compor o Sistema de Informações Gerenciais da Prefeitura e para divulgação à sociedade;
XVII – elaborar estudos que permitam identificar e avaliar fatores concorrentes para execução de estratégias governamentais, programas e projetos;
XVIII – promover a interação com órgãos e entidades voltados ao desenvolvimento dos setores produtivos, harmonizando ações de planejamento, execução e avaliação;
XIX – elaborar relatórios periódicos e informativos sobre projetos e atividades desenvolvidas no âmbito municipal, propondo ajustes quando necessário;
XX – planejar e desenvolver projetos de modernização das estruturas organizacionais e procedimentos administrativos, em conjunto com órgãos municipais e/ou estaduais;
XXI – elaborar, acompanhar e avaliar o Plano Plurianual – PPA, a Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO e o Orçamento Anual – LOA;
XXII – coordenar e gerir o sistema municipal de planejamento e orçamento;
XXIII – coordenar a elaboração, consolidação, reformulação e acompanhamento da execução do orçamento do Município e do Plano Plurianual;
XXIV – estabelecer a programação orçamentária da despesa e da receita do Município, elaborando os projetos de LDO e LOA;
XXV – gerenciar, monitorar e controlar a execução orçamentária municipal, assegurando a legalidade e correta utilização das dotações;
XXVI – executar atividades centrais relativas aos sistemas orçamentário e financeiro, incluindo o processamento central de despesas públicas;

XXVII – formular e executar o controle interno do Poder Executivo, no âmbito de suas atribuições, bem como formular e executar a política de crédito do Governo Municipal;
XXVIII – coordenar programas e projetos no âmbito do Município relacionados ao planejamento econômico, captação de recursos e desenvolvimento;
XXIX – supervisionar e coordenar a elaboração de planos, programas e projetos de desenvolvimento do Município, consolidando-os, compatibilizando-os e avaliando-os;
XXX – coordenar atividades relacionadas à elaboração de projetos para complementação das ações de planejamento no âmbito do Poder Executivo Municipal;
XXXI – coadjuvar os órgãos da Administração Pública Municipal na implementação do Plano Diretor do Município;
XXXII – avaliar, no âmbito de suas competências, programas e projetos da Administração Pública Municipal;
XXXIII – exercer a coordenação geral dos órgãos e entidades municipais quanto aos aspectos substantivos da política municipal de desenvolvimento, inclusive para obtenção de recursos, viabilização e controle de execução de planos, programas e projetos; e
XXXIV – desempenhar outras atividades correlatas, conforme legislação vigente.

TÍTULO II
DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL
Art. 3º A Secretaria Municipal de Economia – SEMEC possui a seguinte estrutura organizacional:
I – Gabinete da Secretaria:
a) Gabinete do Secretário;
b) Gabinete do Secretário Adjunto;
c) Assessoria de Controle Interno;
d) Assessoria Técnica:
1. Divisão de Licenciamentos e Regulações Urbanas.
e) Departamento Administrativo:
1. Coordenadoria de Apoio Administrativo;
2. Divisão de Gestão de Pessoas;
3. Divisão de Transporte e Logística; e
4. Divisão de Material e Patrimônio.
f) Departamento de Inovação e Integração;
g) Departamento de Tecnologia; e
h) Departamento de Sistemas.
II – Secretaria Executiva da Receita Municipal:
a) Departamento de Gestão Tributária:
1. Divisão de Arrecadação;
2. Divisão de Atendimento ao Cidadão;
3. Divisão de Cobrança; e
4. Divisão de Consultas e Normas.
b) Departamento de Cadastros Fiscais:
1. Divisão de Cadastro Imobiliário;
2. Divisão de Cadastro Econômico; e
3. Divisão de Geoprocessamento e Vistoria.
c) Departamento de Fiscalização:
1. Divisão de Auditoria de Bens e Serviços; e
2. Divisão de Tributação Imobiliária.
III – Secretaria Executiva de Finanças e Contabilidade:
a) Departamento de Gestão Financeira:
1. Divisão de Planejamento e Controle das Finanças;
2. Divisão de Tesouraria;
3. Divisão de Conciliação de Contas Bancárias; e
4. Divisão de Controle e Acompanhamento de Pagamento.
b) Diretoria Executiva de Contabilidade:
1. Divisão de Contabilidade Geral;
2. Divisão de Elaboração de Normas e Procedimentos Contábeis;
3. Divisão de Controle de Dívida e Bens Patrimoniais;
4. Divisão de Demonstrativos e Prestação de Contas; e
5. Divisão de Análise e Informações de Custos.
IV – Secretaria Executiva de Planejamento:
a) Departamento de Pesquisa, Estatística e Indicadores:
1. Divisão de Informações Estatísticas, Indicadores e Análises; e
2. Divisão de Articulação Intersetorial e Pesquisa.
b) Departamento de Implementação do Plano Diretor:
1. Divisão de Acompanhamento de Programas e Projetos Estratégicos; e
2. Divisão de Monitoramento e Avaliação do Plano Diretor.
c) Departamento de Geoprocessamento:
1. Divisão de Coleta e Armazenamento de Dados;
2. Divisão de Tratamento e Análise de Dados; e
3. Divisão de Articulação Sistêmica Intersetorial.
V – Secretaria Executiva de Orçamento:
a) Departamento de Planejamento Orçamentário:
1. Divisão de Elaboração Orçamentária; e
2. Divisão de Monitoramento e Avaliação do Planejamento Orçamentário.
b) Departamento de Controle e Acompanhamento da Execução do Orçamento:
1. Divisão de Procedimentos e Ajustes Programáticos de Orçamento;
2. Divisão de Execução Orçamentária; e
3. Divisão de Acompanhamento de Atividades Orçamentárias Especiais.
c) Departamento de Pesquisa e Projeções de Receitas:
1. Divisão de Estudos e Projeções de Receita Orçamentária; e
2. Divisão de Normas e Procedimentos Orçamentários da Receita.
VI – Órgãos Colegiados e Vinculados:
a) Conselho de Recursos Fiscais do Município de Porto Velho – CRF, regulamentado pela Lei Complementar nº 691, de 14 de novembro de 2017;
b) Conselho de Servidores da Administração Tributária – CONSAT, regulamentado pela Lei Complementar nº 1.034, de 20 de outubro de 2025; e
c) Conselho Gestor do Fundo Especial para a Modernização da Administração Tributária – CG-FEMAT, regulamentado pela Lei Complementar nº 690, de 31 de outubro de 2017.

TÍTULO III
DA COMPETÊNCIA DOS ÓRGÃOS DA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA

CAPÍTULO I
DO GABINETE DO SECRETÁRIO
Art. 4º Ao Gabinete do Secretário Municipal compete:
I – prestar assistência direta e imediata ao Secretário Municipal de Economia na execução de suas atribuições e compromissos oficiais;
II – assessorar o Secretário nas atividades institucionais, políticas, sociais e de relações públicas de interesse da Secretaria;
III – organizar e coordenar a agenda oficial do Secretário, bem como o fluxo de informações e o atendimento interno e externo no âmbito da Secretaria;
IV – analisar, redigir e despachar atos administrativos e correspondências oficiais, inclusive aquelas relacionadas diretamente às atribuições do Secretário;
V – manter arquivo atualizado de documentos, expedientes e comunicações de interesse da Secretaria;
VI – acompanhar e controlar o fluxo de pessoas no âmbito do Gabinete;
VII – cumprir e fazer cumprir ordens de serviço, instruções normativas e determinações superiores, tomando as providências necessárias à sua execução;
VIII – coordenar a organização interna do Gabinete e apoiar a integração das atividades com as demais unidades da Secretaria; e
IX – desempenhar outras atividades correlatas, no âmbito de sua competência.
Parágrafo único. Aplicam-se as disposições deste artigo, no que couber, aos Gabinetes dos Secretários Executivos da Secretaria Municipal de Economia.

CAPÍTULO II
DO GABINETE DO SECRETÁRIO ADJUNTO
Art. 5º Ao Gabinete do Secretário Adjunto compete:
I – auxiliar na coordenação das atividades desenvolvidas pela Secretaria Municipal de Economia;
II – apoiar o Gabinete do Secretário Municipal no planejamento, acompanhamento e execução das ações institucionais;
III – integrar-se às demais unidades organizacionais para a consecução dos objetivos da Secretaria; e
IV – desempenhar outras atividades correlatas, no âmbito de sua competência.

CAPÍTULO III
DA ASSESSORIA DE CONTROLE INTERNO (ACI)
Art. 6º À Assessoria de Controle Interno compete:

I – exercer os controles previstos nos regulamentos dos sistemas administrativos afetos à sua área de atuação, no que tange a atividades específicas ou auxiliares, assegurando o cumprimento da legislação, a proteção do patrimônio público e a eficiência operacional;
II – controlar a execução do orçamento anual da unidade orçamentária, com base nos objetivos e metas estabelecidos no Plano Plurianual, na Lei de Diretrizes Orçamentárias e na Lei Orçamentária Anual;
III – fiscalizar o uso e a guarda dos bens móveis e imóveis sob responsabilidade da Secretaria, inclusive os cedidos a terceiros, promovendo seu adequado registro e controle;
IV – acompanhar e avaliar a execução de contratos, convênios e instrumentos congêneres firmados pela Secretaria;
V – manter atualizada a relação dos responsáveis por dinheiros, valores e bens públicos da Secretaria, comunicando quadrimestralmente alterações à Controladoria Geral do Município e transmitindo anualmente o rol consolidado ao Tribunal de Contas;
VI – comunicar à autoridade superior e à Controladoria Geral do Município, sob pena de responsabilidade solidária, a ocorrência de atos ilegais, ilegítimos, irregulares ou antieconômicos que resultem, ou possam resultar, em dano ao erário;
VII – propor à autoridade superior e ao órgão central de controle a atualização ou revisão de normas e regulamentos afetos às atividades da Secretaria;
VIII – colaborar com os trabalhos de auditoria, fiscalização e avaliação de gestão realizados pela unidade central de controle, assegurando acesso a documentos e informações;
IX – elaborar relatórios técnicos e periódicos sobre as ações de controle executadas no âmbito da Secretaria; e
X – desempenhar outras atividades correlatas.

CAPÍTULO IV
DA ASSESSORIA TÉCNICA (ASTEC)

Art. 7º À Assessoria Técnica compete:
I – prestar assessoramento técnico à Secretaria, compreendendo a realização de estudos, pesquisas, levantamentos, análises, elaboração de pareceres, justificativas, minutas de atos normativos e relatórios, bem como o controle de atos, coleta de informações, comunicação institucional e relações públicas;
II – apoiar a integração e a interface processual entre as diversas áreas da Secretaria;
III – analisar documentos e instruir processos administrativos no âmbito da Secretaria;
IV – acompanhar a tramitação de processos de interesse da Secretaria junto a órgãos e entidades da Administração Pública municipal, estadual e federal;
V – prestar suporte técnico na elaboração de análises e informações que exijam avaliação de impacto das políticas públicas;
VI – assessorar no gerenciamento de atendimentos e manifestações junto a órgãos de controle externo, unidades da Prefeitura e demais instituições;
VII – monitorar publicações oficiais e matérias de interesse da Secretaria, mantendo banco de dados atualizado e propondo providências quando necessário;
VIII – elaborar e consolidar relatórios periódicos sobre as atividades desenvolvidas;
IX – disseminar as diretrizes estratégicas e orientações normativas emanadas pela Prefeitura às unidades da Secretaria;
X – apoiar o planejamento e a priorização das atividades internas da Secretaria;
XI – elaborar, em conjunto com os demais setores, o plano geral de trabalho da Secretaria e acompanhar sua execução;;
XII – coordenar, em articulação com os demais setores, a elaboração da proposta orçamentária da Secretaria, estimando receitas e despesas a serem incluídas nas peças orçamentárias do Município;
XIII – produzir relatórios sobre o comportamento das dotações orçamentárias da Secretaria;
XIV – acompanhar, controlar e avaliar os projetos desenvolvidos no âmbito da Secretaria;
XV – propor ações de modernização institucional, por meio da adoção de métodos, técnicas e instrumentos de gestão voltados ao aprimoramento das competências gerenciais e do desempenho organizacional;
XVI – coordenar, em conjunto com os demais setores, o planejamento estratégico da Secretaria e acompanhar sua execução, conforme as diretrizes da Administração Pública Municipal;
XVII – estabelecer padrões, padronizar procedimentos e controlar os atos administrativos de competência da Secretaria;
XVIII – opinar sobre anteprojetos de leis, decretos, regulamentos, resoluções, contratos, convênios, acordos e outros atos administrativos de interesse da Secretaria, propondo adequações quando necessário;
XIX – esclarecer dúvidas técnicas e jurídicas relativas à execução de normas e atos administrativos afetos à área de competência da Secretaria;
XX – estabelecer relacionamento técnico-institucional com órgãos públicos e entidades afins, visando à troca de experiências e à incorporação de boas práticas de gestão pública;
XXI – coordenar, planejar e supervisionar as atividades da Divisão de Licenciamentos e Regulações Urbanas (DLRU); e
XXII – desempenhar outras atividades correlatas.

Seção Única
Da Divisão de Licenciamentos e Regulações Urbanas (DLRU)

Art. 8º Compete à Divisão de Licenciamentos e Regulações Urbanas (DLRU):
I – elaborar e coordenar a execução de planos de trabalho, estratégias, metodologias e operações de fiscalização relativas ao poder de polícia sobre atividades econômicas, inclusive em ações integradas com outros órgãos fiscalizadores;
II – instruir processos administrativos de fiscalização relacionados à licença de localização e funcionamento, inclusive por meio de sistemas eletrônicos e plataformas integradas, no que se refere à verificação do cumprimento das exigências legais;
III – expedir designações fiscais e ordens de serviços para a execução das atividades de fiscalização do poder de polícia sobre atividades econômicas, definindo escopo, prazos e procedimentos;
IV – operar e acompanhar sistemas integrados de licenciamento, analisando informações declaradas em integradores estaduais ou federais, com vistas ao monitoramento do cumprimento das exigências legais e regulamentares;
V – determinar e coordenar a realização de diligências fiscais destinadas a certificar o cumprimento da legislação vigente nos processos de licenciamento de atividades econômicas, especialmente naquelas classificadas como de médio ou alto grau de risco;
VI – promover e coordenar operações especiais de fiscalização do poder de polícia administrativa, prioritariamente em conjunto com órgãos municipais, estaduais ou federais, visando à regularidade das atividades econômicas;
VII – apurar reclamações e denúncias relativas a atividades econômicas, oriundas de ouvidorias, órgãos de controle, Ministério Público, Defensoria Pública ou outros canais institucionais, promovendo as diligências necessárias à regularização ou à repressão das irregularidades constatadas;
VIII – promover ações fiscais destinadas à regularização de atividades econômicas decorrentes do exercício do poder de polícia;
IX – manter e monitorar plantões fiscais internos para atendimento ao público, inclusive por meios eletrônicos, sistemas integrados, plataformas digitais, atendimento remoto e presencial;
X – solicitar informações, esclarecimentos e relatórios dos agentes fiscais acerca dos resultados das ações de fiscalização, quando necessário ao acompanhamento e à avaliação das atividades;
XI – vistar e acompanhar processos administrativos de fiscalização, assegurando a regularidade, a eficiência e a adequada instrução do procedimento fiscalizatório;
XII – verificar a regularidade da realização de eventos no território do Município, no que se refere às exigências legais;
XIII – cumprir e fazer cumprir a legislação municipal que regula as atividades econômicas sujeitas à fiscalização do poder de polícia;
XIV – encaminhar ao gabinete do Secretário Municipal de Economia os elementos comprobatórios quando constatada, em procedimento de fiscalização, a ocorrência de ilícitos ou crimes contra a ordem pública ou administrativa, para adoção das providências cabíveis;
XV – exercer o controle de qualidade dos atos praticados no âmbito de sua competência, verificando a conformidade técnica, a legalidade e a adequação dos procedimentos adotados; e
XVI – desempenhar outras atividades correlatas, no âmbito de sua competência, em articulação com as demais unidades administrativas, assegurando a integração, a eficiência e a efetividade das ações de

fiscalização municipal para assegurar o cumprimento do poder de polícia municipal.

CAPÍTULO V

DO DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO (DAD)

Art. 9º Ao Departamento Administrativo compete:

I – planejar, coordenar, supervisionar e executar as atividades administrativas gerais no âmbito da Secretaria, incluindo recursos humanos, serviços gerais, protocolo, manutenção predial, logística, frota, agenda institucional e tecnologia da informação;

II – coordenar a execução das atividades de organização e modernização administrativa da Secretaria;

III – apoiar administrativamente a execução orçamentária, financeira e de recursos humanos, em articulação com os setores competentes;

IV – planejar, coordenar e acompanhar os sistemas municipais de gestão administrativa, tecnologia da informação, patrimônio, compras, contratos, convênios, almoxarifado, diárias, manutenção e transporte;

V – executar o orçamento da unidade administrativa, acompanhando o cumprimento dos objetivos e metas do Plano Plurianual e da Lei de Diretrizes Orçamentárias no âmbito de sua área;

VI – elaborar o calendário anual de compras e contratações, em articulação com os setores responsáveis;

VII – coordenar e fiscalizar a aplicação da legislação vigente relativa às atividades administrativas da Secretaria;

VIII – elaborar estudos, diagnósticos, propostas normativas, pesquisas e projetos voltados à melhoria das rotinas administrativas;

IX – coordenar, instruir e acompanhar processos de celebração de convênios, termos de ajuste, acordos de cooperação e instrumentos congêneres no âmbito de sua competência;

X – fiscalizar, acompanhar e avaliar a execução de contratos e demais instrumentos firmados pela Secretaria, em articulação com as unidades demandantes;

XI – manter articulação com os órgãos internos da Prefeitura, fornecedores e instituições externas para garantir o suporte operacional às atividades da Secretaria;

XII – assessorar nas matérias relativas à gestão administrativa, orçamentária, financeira, patrimonial e de pessoal;

XIII – definir diretrizes administrativas e operacionais para as divisões vinculadas ao Departamento;

XIV – organizar a agenda social e de eventos da Secretaria;

XV – proferir despachos interlocutórios e decisórios nos documentos e processos sob sua competência; e

XVI – desempenhar outras atividades correlatas.

Seção I

Da Coordenadoria de Apoio Administrativo (CAP)

Art. 10. À Coordenadoria de Apoio Administrativo compete:

I – coordenar, controlar e avaliar as atividades referentes à administração geral da Secretaria Municipal de Economia;

II – proceder à prestação de serviços de apoio administrativo necessários ao funcionamento das unidades da Secretaria;

III – planejar, coordenar e executar as ações de apoio logístico, manutenção, protocolo, limpeza, vigilância, serviços gerais, telefonia, copa e zeladoria;

IV – promover, supervisionar e avaliar os serviços de conservação, reparos e manutenção predial, bem como a organização do arquivo físico e digital da Secretaria;

V – coordenar e programar as despesas operacionais e de manutenção da Secretaria, assegurando sua adequada execução orçamentária e financeira;

VI – administrar e acompanhar a aplicação dos recursos sob sua responsabilidade, garantindo a observância da legislação e dos princípios da eficiência e economicidade;

VII – planejar, supervisionar e executar os procedimentos de aquisição de materiais, serviços e equipamentos necessários ao funcionamento da Secretaria, observando a programação orçamentária anual;

VIII – elaborar e executar o calendário anual de compras e contratações da Secretaria;

IX – coordenar o controle patrimonial, incluindo a classificação, cadastro, guarda, utilização e movimentação de bens móveis e imóveis sob responsabilidade da Secretaria;

X – emitir e manter sob guarda física e digital os contratos de fornecimento de bens e serviços firmados pela Secretaria, bem como controlar suas vigências;

XI – coordenar o processo de reservas orçamentárias, empenhos, liquidações e pagamentos das despesas internas, em articulação com os setores competentes;

XII – analisar os processos de pagamento, verificar a conformidade da documentação fiscal e financeira e liberar a liquidação das despesas;

XIII – realizar registros e conformidades contábeis das operações orçamentárias, financeiras e patrimoniais, de acordo com os princípios e normas contábeis aplicáveis ao setor público;

XIV – controlar a execução de diárias, suprimento de fundos, remanejamentos orçamentários, antecipações de cota e suplementações de crédito da Secretaria;

XV – prestar orientação técnica a fornecedores, prestadores de serviços e demais interessados nas demandas administrativas da Secretaria;

XVI – subsidiar ações de educação permanente e desenvolvimento institucional, com vistas à melhoria da gestão; e

XVII – desempenhar outras atividades correlatas.

Seção II

Da Divisão de Gestão de Pessoas (DGP)

Art. 11. À Divisão de Gestão de Pessoas compete:

I – planejar, coordenar, executar e fiscalizar as atividades relacionadas à administração e organização de pessoal da Secretaria Municipal de Economia, em articulação com os órgãos sistêmicos da Prefeitura;

II – cumprir e fazer cumprir normas e instruções relativas à legislação de pessoal, orientando chefias e servidores quanto aos seus direitos, deveres, vantagens e responsabilidades funcionais;

III – organizar, manter atualizados e zelar pela guarda dos documentos referentes à vida funcional dos servidores, bem como providenciar a atualização junto ao sistema oficial de gestão de pessoas;

IV – elaborar, acompanhar e atualizar mensalmente a escala anual de férias dos servidores, observando a legislação aplicável;

V – organizar e manter atualizado o cadastro de estagiários, jovens aprendizes e demais colaboradores da Secretaria;

VI – proceder ao ingresso e à inclusão de servidores efetivos e comissionados, por meio da digitação e validação dos dados pessoais e funcionais no sistema de gestão de pessoal, assegurando sua correta inserção na folha de pagamento;

VII – acompanhar o estágio probatório de servidores efetivos e apoiar os processos relacionados à admissão, exoneração, cessão, aposentadoria, licenças e demais atos funcionais;

VIII – executar as rotinas de folha de pagamento, acompanhando nomeações, exonerações, gratificações, consignações, benefícios e demais lançamentos;

IX – administrar os planos e programas de benefícios e serviços sociais voltados à saúde e à assistência ao servidor;

X – prestar atendimento e orientação aos servidores sobre questões funcionais, remuneração, consignações e demais assuntos de interesse pessoal;

XI – subsidiar ações de educação permanente e desenvolvimento institucional, identificando demandas e propondo iniciativas de capacitação e educação corporativa; e

XII – desempenhar outras atividades correlatas.

Seção III

Da Divisão de Transporte e Logística (DTLO)

Art. 12. À Divisão de Transporte e Logística compete:

I – atender às necessidades da Secretaria, mediante requisições, com o suprimento de material de consumo, de expediente e de informática, garantindo a execução das atividades dos setores;

II – solicitar e acompanhar a execução de atividades de reprografia, conforme a demanda das unidades administrativas;

III – recolher os materiais inservíveis para posterior destinação conforme a legislação vigente;

IV – solicitar a compra de materiais, equipamentos e serviços de acordo com a necessidade dos setores, respeitando as programações orçamentárias;

V – coordenar e supervisionar os serviços de limpeza, vigilância, copa, telefonia, correios e malotes no âmbito da Secretaria;

VI – controlar o uso, conservação e manutenção dos bens imóveis, móveis e equipamentos da Secretaria;

VII – efetuar o controle dos materiais de consumo e permanentes adquiridos, de forma individualizada por item, demonstrando saldo inicial, entradas, saídas e saldo final, mediante requisição dos responsáveis, encaminhando quadrimestralmente ao Departamento

Administrativo o resumo por elemento de despesa para conferência e consolidação;
VIII – conferir e receber provisoriamente os materiais adquiridos, de acordo com os pedidos de bens ou serviços, observando marca, modelo, condições de funcionamento e quantidade, justificando formalmente eventual recusa;
IX – definir, em conjunto com a Divisão de Apoio Administrativo, padrões e especificações dos materiais e serviços utilizados, considerando sua qualidade e funcionalidade;
X – controlar e disciplinar o uso dos veículos oficiais da Secretaria, assegurando sua utilização adequada e conforme normas vigentes;
XI – acompanhar e controlar o abastecimento da frota de veículos oficiais da Secretaria;
XII – providenciar a incineração de documentos fiscais inservíveis, observando os procedimentos legais e administrativos aplicáveis;
XIII – aplicar a legislação vigente relacionada às atividades de sua área de competência; e
XIV – desempenhar outras atividades correlatas.

Seção IV

Da Divisão de Material e Patrimônio (DMP)

Art. 13. À Divisão de Material e Patrimônio compete:
I – exercer a gestão de estoque de materiais de consumo, abrangendo o recebimento, classificação, armazenamento e expedição, conforme as normas técnicas e orçamentárias vigentes;
II – executar o controle de materiais de consumo, por meio da análise de demanda, consumo, saldo de estoque, bem como da geração de informações financeiras relativas à movimentação de materiais;
III – realizar inventários periódicos e anual dos materiais de consumo e bens patrimoniais armazenados na Secretaria, mantendo controle físico-financeiro atualizado;
IV – providenciar a compra de materiais, equipamentos e suprimentos diversos, conforme as necessidades das unidades da Secretaria, observando as programações orçamentárias, os prazos de validade e a qualidade dos produtos;
V – elaborar e manter atualizados os catálogos de materiais padronizados, em articulação com os demais setores da Secretaria;
VI – conferir e receber os materiais adquiridos, verificando marca, modelo, estado e quantidade, justificando formalmente eventual recusa;
VII – controlar a entrada, saída e guarda dos materiais e bens móveis, mantendo registros físicos e digitais devidamente organizados e codificados;
VIII – exercer a gestão dos bens patrimoniais móveis, envolvendo a identificação, distribuição, movimentação, tombamento e controle de uso, em conformidade com a legislação pertinente;
IX – manter sob sua guarda os termos de responsabilidade de uso dos bens móveis, atualizando-os sempre que houver movimentação ou mudança de responsável;
X – controlar a alienação, cessão, permuta, incorporação ou baixa de bens patrimoniais móveis, mediante autorização da autoridade competente;
XI – coordenar os serviços de manutenção, reparo e conservação dos bens móveis e equipamentos, promovendo vistorias periódicas e manutenção preventiva;
XII – promover, em conjunto com a direção superior, a definição de padrões e especificações de materiais e serviços, considerando critérios de qualidade e funcionalidade;
XIII – prestar apoio técnico e logístico às unidades da Secretaria quanto ao suprimento de materiais de consumo e expediente;
XIV – controlar e supervisionar, em articulação com a Divisão de Transporte e Logística, o uso, manutenção, abastecimento e disponibilidade de veículos;
XV – contatar fornecedores e prestadores de serviços para fins de entrega de materiais e execução dos serviços contratados; e
XVI – desenvolver outras atividades correlatas.

CAPÍTULO VI

DO DEPARTAMENTO DE INOVAÇÃO E INTEGRAÇÃO (DII)

Art. 14. Ao Departamento de Inovação e Integração compete:
I – planejar, coordenar e implementar projetos e ações de inovação voltados à modernização da gestão econômica, fiscal, tributária e financeira do Município, observando as diretrizes institucionais da SEMEC e da Administração Municipal;
II – promover a integração de processos, sistemas e bases de dados entre as unidades da SEMEC e com outros órgãos e entidades, visando maior eficiência na gestão e no controle das receitas municipais;
III – desenvolver, implantar, manter e aprimorar sistemas informatizados de gestão econômica, orçamentária, fiscal, contábil e financeira, no âmbito exclusivo da SEMEC;
IV – propor e coordenar iniciativas de simplificação de procedimentos administrativos e desburocratização relacionados à arrecadação e à gestão fiscal;
V – prestar suporte técnico e operacional às unidades da SEMEC quanto à utilização dos sistemas e ferramentas tecnológicas sob sua gestão;
VI – apoiar processos de digitalização, automação e inovação administrativa no âmbito interno da SEMEC, contribuindo para a melhoria da gestão econômica municipal;
VII – fomentar parcerias e convênios voltados à integração e inovação na gestão fiscal e tributária, em articulação com órgãos e entidades públicas ou privadas;
VIII – promover a capacitação dos servidores da SEMEC no uso de tecnologias, sistemas e metodologias inovadoras aplicadas à área econômica;
IX – manter inventário atualizado dos ativos tecnológicos sob responsabilidade da SEMEC e coordenar sua manutenção, substituição ou atualização, conforme normativas vigentes;
X – garantir o cumprimento das normas e orientações técnicas expedidas pelos órgãos centrais de tecnologia da informação do Município; e
XI – desempenhar outras atividades correlatas.

CAPÍTULO VII

DO DEPARTAMENTO DE TECNOLOGIA (DTC)

Art. 15. Ao Departamento de Tecnologia compete:
I – planejar, coordenar, implantar e manter os recursos tecnológicos utilizados pela SEMEC, assegurando seu pleno funcionamento e alinhamento às diretrizes da Superintendência de Tecnologia da Informação do Município;
II – levantar e especificar requisitos técnicos e funcionais de sistemas e soluções digitais demandados pela Secretaria;
III – acompanhar o desenvolvimento, a implantação, a manutenção e a atualização de sistemas informatizados voltados à gestão fiscal, orçamentária, contábil, patrimonial e econômica;
IV – realizar testes, validações técnicas e ajustes necessários nos sistemas, garantindo sua conformidade com as demandas operacionais e requisitos legais;
V – administrar a infraestrutura tecnológica da SEMEC, incluindo equipamentos, redes, servidores, banco de dados e serviços de conectividade;
VI – assegurar a segurança, integridade, confidencialidade e disponibilidade das informações processadas e armazenadas nos sistemas sob responsabilidade da Secretaria;
VII – manter atualizada a documentação técnica e de configuração dos sistemas e recursos de TI, disponibilizando orientações às unidades usuárias;
VIII – prestar suporte técnico aos usuários internos, solucionando incidentes, demandas e solicitações relacionadas à tecnologia;
IX – colaborar com a Superintendência de Tecnologia da Informação na integração entre sistemas da SEMEC e demais plataformas institucionais; e
X – desempenhar outras atividades correlatas.

CAPÍTULO VIII

DO DEPARTAMENTO DE SISTEMAS (DSI)

Art. 16. Ao Departamento de Sistemas compete:
I – administrar, operacionalizar e prestar suporte técnico aos usuários internos da SEMEC quanto ao uso dos sistemas institucionais, em articulação com os canais de atendimento da Superintendência de Tecnologia da Informação do Município;
II – configurar e manter o funcionamento de estações de trabalho, periféricos e ferramentas digitais utilizadas para acesso e operação dos sistemas sob responsabilidade da SEMEC;
III – promover ações de capacitação e orientação dos servidores para utilização eficiente e segura dos sistemas e ferramentas digitais disponíveis;
IV – realizar a análise, o cruzamento e a consolidação de dados fiscais, contábeis, imobiliários e cadastrais provenientes dos sistemas

institucionais, subsidiando políticas de arrecadação e decisões estratégicas;
V – elaborar relatórios gerenciais, estatísticas e painéis informativos a partir de dados extraídos dos sistemas, contribuindo para o incremento da arrecadação e a redução da inadimplência;
VI – monitorar a integridade, consistência e qualidade das bases de dados utilizadas pela SEMEC, sugerindo ajustes e correções quando necessário;
VII – apoiar tecnicamente processos de auditoria, fiscalização e controle interno, especialmente quanto à extração, organização e disponibilização de informações eletrônicas;
VIII – assegurar o cumprimento das normas e procedimentos internos relacionados ao uso e à gestão dos sistemas; e
IX – desempenhar outras atividades correlatas.

TÍTULO IV
DA COMPETÊNCIA DOS ÓRGÃOS ESPECÍFICOS E SINGULARES

CAPÍTULO I
DA SECRETARIA EXECUTIVA DE RECEITA MUNICIPAL (SERM)

Art. 17. A Secretaria Executiva da Receita Municipal – SERM, unidade integrante da estrutura da Secretaria Municipal de Economia – SEMEC, criada pela Lei Complementar nº 1.000, de 7 de janeiro de 2025, constitui o Órgão da Administração Tributária do Município de Porto Velho, de natureza permanente, essencial ao funcionamento do Município, atuando de forma una, integrada e indivisível.

§ 1º A SERM tem por finalidade planejar, coordenar, executar, supervisionar, controlar e orientar a política tributária municipal, compreendendo o cadastramento, o lançamento, a arrecadação, a cobrança, a fiscalização, a educação fiscal e a gestão do crédito tributário.

§ 2º A atuação da SERM observará as normas constitucionais e legais aplicáveis, em especial o Código Tributário Nacional, o Código Tributário e de Rendas do Município, a Lei Orgânica da Administração Tributária, a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais e demais legislações correlatas.

§ 3º As atividades de administração tributária são exclusivas e específicas, compreendendo o planejamento, a coordenação, a execução, a fiscalização, o controle e a orientação das políticas tributárias do Município.

Art. 18. Compete à Secretaria Executiva da Receita Municipal – SERM:
I – formular, propor, coordenar e implementar a política tributária municipal, bem como os programas de modernização, inovação e aperfeiçoamento da administração tributária, observadas as diretrizes nacionais e as melhores práticas;
II – assessorar o Secretário Municipal de Economia nas matérias de natureza fiscal e tributária, fornecendo subsídios técnicos para a formulação, implementação e avaliação de políticas públicas;
III – coordenar, supervisionar e integrar as atividades de cadastramento, lançamento, arrecadação, cobrança, fiscalização e educação fiscal, assegurando a unidade de atuação da Administração Tributária Municipal;
IV – realizar e consolidar estudos, análises, projeções e avaliações sobre o comportamento das receitas próprias, transferências constitucionais, incentivos fiscais e renúncia de receitas, subsidiando a elaboração da proposta orçamentária e as decisões de política econômica do Município;
V – manifestar, propor, revisar, compilar e consolidar projetos de leis, decretos, instruções normativas e demais atos relacionados à matéria tributária municipal, visando à uniformidade, segurança jurídica e eficiência da legislação fiscal;
VI – acompanhar e promover a modernização da administração tributária, a racionalização de procedimentos, a melhoria contínua dos processos de trabalho e a excelência na prestação dos serviços ao contribuinte;
VII – gerir, supervisionar e definir diretrizes para utilização, controle e acesso aos sistemas de informação da Administração Tributária, sendo permitida a delegação de funções, mediante ato específico, a Auditores Fiscais da Receita Municipal e/ou Assistente de Arrecadação;
VIII – desenvolver, implantar e gerir sistemas de informação tributários, inclusive mediante o uso de soluções tecnológicas avançadas, tais como análise de dados, automação de processos, inteligência artificial e business intelligence, visando otimizar a constituição, a exigência e o recebimento do crédito tributário e ampliar a capacidade de fiscalização;
IX – assegurar a proteção, o sigilo e a governança dos dados fiscais e econômicos dos contribuintes, observada a legislação vigente, em especial a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais e o Código Tributário e de Rendas do Município;
X – propor e celebrar convênios, acordos e parcerias com órgãos e entidades da Administração Pública Federal, Estadual, Distrital ou Municipal, bem como com entidades públicas ou privadas, nacionais ou internacionais, para cooperação técnica, intercâmbio e compartilhamento de informações, observados o sigilo fiscal e a legislação aplicável;
XI – coordenar e supervisionar estudos e ações voltadas ao aprimoramento da capacidade operacional da fiscalização tributária, ao aperfeiçoamento das técnicas de fiscalização e à prevenção e ao combate às infrações e aos crimes contra a ordem tributária;
XII – planejar, coordenar e acompanhar a implantação do Imposto sobre Bens e Serviços – IBS, decorrente da Reforma Tributária instituída pela Emenda Constitucional nº 132/2023, gerir a transição e a convivência entre o ISSQN e o IBS, nos termos da legislação federal;
XIII – representar o Município, por designação, junto a órgãos, conselhos e colegiados interfederativos, especialmente o Comitê Gestor do Imposto sobre Bens e Serviços – CG-IBS, acompanhando a regulamentação, a apuração, a arrecadação, a compensação e a distribuição do tributo;
XIV – promover ações de educação fiscal, cidadania tributária, a conformidade cooperativa e o incentivo ao cumprimento voluntário das obrigações tributárias, inclusive por meio de programas de autorregularização e atendimento digital ao contribuinte;
XV – deliberar, no âmbito de sua competência, sobre programas especiais de arrecadação e fiscalização, parcelamentos, compartilhamento de dados cadastrais e de inteligência fiscal, observadas as disposições legais;
XVI – supervisionar a adequação da estrutura organizacional e funcional da Secretaria Executiva da Receita Municipal, propondo alterações e atualizações do Regimento Interno sempre que necessário;
XVII – coordenar a elaboração, em conjunto com os departamentos e unidades subordinadas, dos planos de trabalho e metas institucionais voltados ao incremento da arrecadação e ao cumprimento das metas fiscais e orçamentárias do Município;
XVIII – coordenar a edição de publicações, relatórios, estudos e demais materiais técnicos de interesse da administração tributária municipal;
XIX – instituir grupos de trabalho, comissões e instâncias técnicas para tratar de temas específicos de natureza fiscal e tributária, com indicação de servidores efetivos ocupantes dos cargos que integram o Grupo de Administração Tributária (GAT), observadas as normas internas;
XX – substituir e representar o Secretário Municipal de Economia nos impedimentos legais, quando a matéria for de natureza fiscal ou tributária, nos termos da legislação vigente, por intermédio do Secretário Executivo da Receita Municipal; e
XXI – desempenhar outras atividades correlatas ou que lhe sejam atribuídas por lei, regulamento ou delegação do Secretário Municipal de Economia.

Seção I
Do Departamento de Gestão Tributária (DGT)

Art. 19. O Departamento de Gestão Tributária – DGT é a unidade administrativa responsável por planejar, coordenar, executar, supervisionar e controlar as atividades relativas ao lançamento, arrecadação, classificação das receitas municipais, atendimento ao contribuinte, administração do crédito tributário e não tributário, concessão, registro e controle de benefícios fiscais, bem como a cobrança administrativa dos créditos municipais, observado o regramento legal vigente.

Art. 20. Compete ao Departamento de Gestão Tributária:
I – assessorar a Secretaria Executiva da Receita Municipal na formulação, implementação e avaliação da política tributária, fiscal, de arrecadação e de gestão das receitas municipais;

II – planejar, coordenar, executar e avaliar as atividades relacionadas ao lançamento, arrecadação, classificação das receitas e administração do crédito tributário e não tributário do Município;
III – gerenciar, controlar e acompanhar os lançamentos, a constituição e a cobrança administrativa dos créditos tributários e não tributários, sem prejuízo das competências da Procuradoria-Geral do Município quanto à gestão da Dívida Ativa;
IV – propor, implementar e acompanhar medidas destinadas ao aperfeiçoamento dos sistemas, procedimentos e rotinas de arrecadação, cobrança e gestão de créditos, com vistas ao incremento da receita e à redução da inadimplência;
V – elaborar, manter e analisar indicadores de desempenho da arrecadação, relatórios gerenciais e painéis de gestão, utilizando ferramentas de análise de dados para identificação de riscos de evasão fiscal e oportunidades de melhoria da receita;
VI – preparar os elementos técnicos necessários à estimativa orçamentária das receitas próprias, acompanhar a renúncia de receitas e propor medidas de compensação, em articulação com as demais unidades competentes;
VII – analisar a concessão, a revisão ou a revogação de benefícios fiscais, manter cadastro e controle das concessões realizadas e promover a transparência das informações correspondentes;
VIII – prestar informações, orientações e esclarecimentos aos contribuintes acerca da legislação tributária municipal, das formas de pagamento, da autorregularização e da utilização dos sistemas e canais eletrônicos disponibilizados pela Administração Tributária;
IX – centralizar, coordenar e organizar o atendimento ao contribuinte, assegurando a padronização de procedimentos, a eficiência do serviço e a adequada manutenção de arquivos e registros, físicos ou eletrônicos;
X – receber, conferir, instruir, implantar, tramitar e remeter aos órgãos competentes os processos administrativos tributários e fiscais, inclusive os relativos à lavratura de autos de infração, notificações e demais expedientes de sua competência, em meio físico ou digital;
XI – instruir, analisar e decidir os processos administrativos fiscais e tributários, quanto à exigibilidade do crédito tributário, pagamentos, parcelamentos, suspensões, extinções, exclusões, cobranças administrativas e demais matérias administrativas não afetas ao Departamento de Fiscalização;
XII – autorizar o parcelamento de créditos tributários e não tributários não inscritos em dívida ativa, na forma da legislação vigente;
XIII – definir, cadastrar e gerir os agrupamentos e classificações das receitas tributárias e não tributárias do Município, observadas as normas contábeis e orçamentárias aplicáveis;
XIV – acompanhar e executar, no âmbito de sua competência, as decisões judiciais e administrativas, bem como prestar informações e subsídios aos órgãos do Poder Judiciário e a outras instituições quando solicitado;
XV – propor e promover campanhas educativas e institucionais voltadas ao incentivo do cumprimento voluntário das obrigações tributárias e ao recolhimento regular dos tributos municipais;
XVI – promover a capacitação, o treinamento e o desenvolvimento contínuo dos servidores sob a gestão do Departamento, bem como a melhoria permanente dos processos de trabalho e a integração com as demais unidades da Secretaria Executiva da Receita Municipal;
XVII – exercer a função de supervisão e controle administrativo sobre as divisões subordinadas, acompanhando o cumprimento de prazos, metas, padrões de qualidade e de conduta funcional, e propondo medidas corretivas quando necessário;
XVIII – expedir designações, ordens de serviço e demais atos administrativos necessários à execução das atividades relacionadas à gestão administrativa tributária, bem como prorrogar designações quando devidamente justificado;
XIX – solicitar, quando devidamente motivado, a abertura de processo administrativo para apuração de fatos ou responsabilidades no âmbito de sua área de atuação;
XX – propor alterações normativas, procedimentais ou tecnológicas necessárias à otimização do desempenho da Administração Tributária Municipal;
XXI – promover reuniões periódicas com os servidores sob sua direção, com a finalidade de avaliar resultados, padronizar entendimentos e aperfeiçoar as atividades desenvolvidas; e
XXII – desempenhar outras atividades correlatas ou complementares, no âmbito de sua competência, em articulação com as demais unidades administrativas, observando os princípios da legalidade, eficiência, integração e interesse público.

Subseção I

Da Divisão de Arrecadação (DIAR)

Art. 21. À Divisão de Arrecadação – DIAR, unidade subordinada ao Departamento de Gestão Tributária, compete:
I – promover, controlar e acompanhar o lançamento dos créditos tributários e não tributários municipais, bem como verificar, periodicamente, a correção dos cálculos necessários à sua constituição;
II – realizar o registro e o lançamento contábil das receitas próprias tributárias e não tributárias no Sistema Tributário, observados os prazos legais e as normas contábeis aplicáveis;
III – centralizar, coordenar e controlar a arrecadação dos impostos, taxas, contribuições e demais receitas municipais, assegurando a correta classificação e contabilização dos valores arrecadados;
IV – planejar, implantar e aperfeiçoar rotinas e procedimentos de arrecadação, inclusive por meios eletrônicos e digitais, garantindo a segurança, a rastreabilidade e a interoperabilidade com os sistemas financeiros e contábeis;
V – acompanhar a execução do processamento das informações relativas à arrecadação, analisar os dados após o processamento e realizar a conciliação das receitas, comunicando às unidades competentes eventuais inconsistências identificadas;
VI – estudar e analisar as questões relacionadas à arrecadação das receitas próprias do Município, propondo melhorias nos sistemas, fluxos operacionais e instrumentos de arrecadação;
VII – acompanhar e avaliar o desempenho arrecadatório por espécie de receita, setor econômico ou outro critério técnico relevante, elaborando relatórios gerenciais para subsidiar o planejamento e a tomada de decisões pela Administração Tributária;
VIII – notificar os contribuintes acerca de inconsistências identificadas no reconhecimento ou na validação dos pagamentos dos documentos de arrecadação municipal;
IX – alimentar, manter atualizados e controlar os registros de pagamentos, parcelamentos, compensações e demais eventos relacionados à arrecadação nos sistemas corporativos da Administração Tributária, inclusive aqueles vinculados a regimes especiais ou sistemas nacionais;
X – confirmar o suporte contábil e financeiro dos valores relativos às restituições e devoluções de indébitos tributários, observada a legislação vigente;
XI – promover a instrução e a tramitação dos processos administrativos afetos à exigibilidade do crédito tributário, pagamentos, parcelamentos, suspensões e extinções, observadas as regras previstas em normas infralegais;
XII – propor a inscrição de créditos tributários e não tributários em dívida ativa, quando esgotadas as fases administrativas de sua competência, nos termos da legislação aplicável;
XIII – encaminhar à Direção do Departamento de Gestão Tributária documentação ou informações que indiquem indícios de irregularidades, fraudes ou ilícitos tributários, para adoção das providências fiscais e legais cabíveis;
XIV – exercer o controle de qualidade dos atos praticados no âmbito de sua competência, verificando a conformidade técnica, a consistência normativa e a adequação da fundamentação jurídica; e
XV – desempenhar outras atividades correlatas ou complementares, no âmbito de sua competência, em articulação com as demais unidades do Departamento de Gestão Tributária, observados os princípios da legalidade, eficiência, integração e interesse público.

Subseção II

Da Divisão de Atendimento ao Cidadão (DIAC)

Art. 22. À Divisão de Atendimento ao Cidadão – DIAC, unidade subordinada ao Departamento de Gestão Tributária, compete:
I – organizar, coordenar e executar o atendimento ao cidadão e aos contribuintes, de forma presencial, telefônica e virtual, conforme a natureza da demanda;
II – prestar informações, orientações e esclarecimentos sobre a legislação tributária municipal, procedimentos administrativos e serviços disponibilizados pela Secretaria Executiva da Receita Municipal;
III – receber, protocolar, formalizar, conferir e encaminhar requerimentos, defesas, recursos e demais documentos apresentados por contribuintes ou de interesse da Administração, promovendo a

abertura e tramitação de processos administrativos, físicos ou eletrônicos, por meio do sistema oficial de protocolo;
IV – orientar os contribuintes quanto à correta formalização de processos administrativos, bem como conferir a documentação necessária à sua autuação, de acordo com a legislação aplicável e o assunto tratado;
V – emitir certidões, guias, boletos, Documento de Arrecadação Municipal – DAM, segundas vias e demais documentos fiscais no âmbito de sua competência, inclusive auxiliando outros órgãos quando necessário;
VI – efetivar acordos de parcelamento de débitos tributários e não tributários, observada a legislação vigente;
VII – promover, no ato do atendimento, a atualização das informações cadastrais das pessoas físicas, por quaisquer dos meios disponibilizados, quando constatada a existência de dados desatualizados;
VIII – operar e gerenciar plataformas de atendimento e centrais de serviços que possibilitem o registro de solicitações, agendamento de atendimentos, controle de prazos e avaliação da satisfação dos usuários, garantindo acessibilidade, inclusão digital e transparência;
IX – assegurar atendimento prioritário às pessoas com deficiência, idosos, gestantes e demais grupos protegidos por legislação específica;
X – implementar mecanismos de escuta ativa, registrando reclamações, sugestões e elogios, e encaminhando as demandas às unidades responsáveis para providências e respostas adequadas;
XI – manter atualizados os conteúdos informativos relativos aos serviços e procedimentos no portal eletrônico, redes sociais e demais canais digitais institucionais, com linguagem clara e acessível;
XII – coordenar ações de educação fiscal e orientação coletiva, promovendo palestras, eventos, cursos e campanhas, inclusive em parceria com instituições de ensino e entidades representativas;
XIII – exercer o controle de qualidade dos atos praticados no âmbito de sua competência, verificando a conformidade técnica, a consistência normativa e a adequação da fundamentação jurídica;
XIV – coordenar as atividades administrativas da Divisão, orientando os servidores quanto ao recebimento, distribuição e tramitação de processos;
XV – elaborar comunicações internas, relatórios de atividades e demais documentos administrativos pertinentes à sua área de atuação; e
XVI – desempenhar outras atividades correlatas, no âmbito de sua competência, em articulação com as demais unidades administrativas da Secretaria, observando os princípios da eficiência, legalidade, parceria e integralidade das ações.

Subseção III

Da Divisão de Cobrança (DCOB)

Art. 23. Compete à Divisão de Cobrança – DCOB, unidade subordinada ao Departamento de Gestão Tributária:
I – selecionar, administrar, controlar e promover a cobrança administrativa dos créditos tributários e não tributários do Município, realizando o registro, a atualização e o acompanhamento da inadimplência;
II – planejar, estudar, projetar, executar e acompanhar ações e estratégias de cobrança administrativa, estabelecer controles operacionais e emitir relatórios gerenciais sobre seus resultados, propondo medidas de aprimoramento;
III – analisar e propor melhorias nos procedimentos, fluxos e instrumentos relacionados à cobrança administrativa municipal, visando ao aumento da efetividade da arrecadação;
IV – promover a instrução, o acompanhamento e o controle dos processos administrativos de cobrança no âmbito de sua competência, observados os prazos legais e regulamentares;
V – controlar os créditos tributários e não tributários parcelados na modalidade dívida do ano, inclusive quanto à suspensão da exigibilidade, emitindo notificações de cobrança quando constatada inadimplência e promovendo a revogação dos parcelamentos, conforme a legislação vigente;
VI – expedir, controlar e acompanhar notificações, avisos e demais comunicações relativas à cobrança administrativa, inclusive quanto às remessas, postagens, recebimentos e devoluções;
VII – acompanhar e analisar o processamento das informações relativas à cobrança, assegurando a consistência dos dados e a adequada utilização dos sistemas informatizados;
VIII – propor a inscrição de débitos não adimplidos em Dívida Ativa, encaminhando-os ao órgão ou setor competente, observadas as normas legais e regulamentares;
IX – orientar os contribuintes quanto às formas de regularização de débitos, parcelamento e demais instrumentos de cobrança administrativa, em articulação com as unidades competentes;
X – exercer o controle de qualidade dos atos praticados no âmbito de sua competência, verificando a conformidade técnica, a consistência normativa e a adequação da fundamentação jurídica; e
XI – exercer outras atividades correlatas à sua área de atuação, em articulação com as demais unidades administrativas, visando à integração e à eficiência das ações institucionais.

Subseção IV

Da Divisão de Consultas e Normas (DCON)

Art. 24. Compete à Divisão de Consultas e Normas – DCON, unidade subordinada ao Departamento de Gestão Tributária:
I – revisar, compilar, elaborar e propor projetos de lei, decretos, regulamentos e demais atos normativos relativos à matéria tributária, propostos pelas unidades da Secretaria Executiva da Receita Municipal (SERM), assegurando a conformidade legal, a coerência sistêmica e a adequação técnica;
II – elaborar, revisar e propor normas infralegais, tais como instruções normativas, resoluções, manuais, regimentos e orientações técnicas, com vistas à uniformização da interpretação e da aplicação da legislação tributária municipal;
III – elaborar atos normativos destinados à regulamentação e à aplicação da legislação tributária, observadas as diretrizes institucionais e os princípios do direito tributário;
IV – realizar pesquisas, estudos técnicos e análises comparativas da legislação tributária municipal, estadual e federal, bem como da jurisprudência administrativa e judicial, visando à identificação de soluções interpretativas e ao aprimoramento do ordenamento tributário municipal;
V – empreender, de forma contínua, estudos voltados ao aperfeiçoamento, atualização e modernização da legislação tributária municipal, propondo as alterações normativas necessárias à incorporação de inovações legais, tecnológicas e procedimentais;
VI – propor procedimentos normativos e orientações técnicas que assegurem a uniformidade, a segurança jurídica e a previsibilidade na aplicação da legislação tributária;
VII – acompanhar, analisar e sistematizar decisões administrativas e judiciais em matéria tributária que possam impactar a legislação municipal ou a atuação da Administração Tributária, propondo adequações normativas quando necessário;
VIII – responder a consultas fiscais formuladas por contribuintes ou por unidades internas, bem como instruir, analisar e decidir processos administrativos relativos ao reconhecimento de imunidade, regimes ou controles especiais de pagamento de tributos, isenção ou não incidência tributária, emitindo pareceres técnicos fundamentados;
IX – organizar, manter atualizado e disponibilizar o acervo institucional de atos normativos vigentes, doutrina, jurisprudência, pareceres e respostas a consultas fiscais, preferencialmente por meio eletrônico, garantindo o acesso à informação e a transparência administrativa;
X – exercer o controle de qualidade dos atos praticados no âmbito de sua competência, verificando a conformidade técnica, a consistência normativa e a adequação da fundamentação jurídica; e
XI – desempenhar outras atividades correlatas, no âmbito de sua competência, em articulação com as demais unidades administrativas, visando à integração, à segurança jurídica e à efetividade da Administração Tributária Municipal.

Seção II

Do Departamento de Cadastros Fiscais (DCF)

Art. 25. O Departamento de Cadastros Fiscais – DCF é a unidade administrativa responsável pela gestão, atualização, manutenção, integração e qualidade dos cadastros tributários do Município, compreendendo os cadastros imobiliário, econômico, de pessoas e de georreferenciamento, assegurando a integridade, interoperabilidade e confiabilidade das informações cadastrais, em articulação com os demais sistemas da administração tributária.
Art. 26. Compete ao Departamento de Cadastros Fiscais – DCF:
I – administrar, manter, organizar e atualizar os cadastros tributários do Município, incluindo o Cadastro Imobiliário, o Cadastro Econômico e o Cadastro Único de Pessoas, promovendo a inscrição,

alteração, regularização e baixa de contribuintes, inclusive por meio de integração automática com sistemas de outros órgãos ou entes federativos;
II – cadastrar e manter atualizados os registros de produtores, comerciantes, industriais, autônomos e prestadores de serviços de qualquer natureza, assegurando a conformidade das informações cadastrais com a legislação tributária vigente;
III – proceder ao registro, anotação, revisão periódica e correção de dados cadastrais, inclusive quando identificadas inconsistências ou alterações constatadas pela fiscalização, em articulação com o Departamento de Fiscalização (DEF) e Departamento de Gestão Tributária (DGT);
IV – realizar o desbloqueio, regularização e reativação de inscrições cadastrais, observados os requisitos legais e normativos aplicáveis;
V – fornecer certidões e informações relativas à situação cadastral dos contribuintes, respeitado o sigilo fiscal e a legislação de proteção de dados;
VI – manter articulação com órgãos e entidades municipais, estaduais e federais, visando à integração, simplificação e modernização dos processos de registro, legalização e atualização cadastral, inclusive no âmbito de políticas nacionais e da implementação do IBS;
VII – implantar, operar e integrar sistemas de informação geográfica, bases cartográficas, bases de endereçamento urbano e rural, sensoriamento remoto e ferramentas de geointeligência, assegurando compatibilidade com o Cadastro Imobiliário Brasileiro – CIB;
VIII – promover estudos, projetos e ações de geoprocessamento, digitalização de mapas, criação e alimentação do banco de dados de transações imobiliárias, inclusive mediante a utilização do Observatório do Mercado Imobiliário – OMI ou outro sistema que venha a substituí-lo, modelagem tridimensional e análise espacial, com vistas a subsidiar a gestão tributária, a fiscalização e o planejamento urbano;
IX – elaborar, manter, calcular e propor a atualização da Planta Genérica de Valores – PGV, utilizando metodologias de avaliação em massa de imóveis, análise de mercado imobiliário e critérios técnicos definidos em norma específica, exclusivamente, para fins de tributação;
X – elaborar, manter e disponibilizar indicadores, relatórios e análises sobre a evolução do patrimônio imobiliário e das atividades econômicas do Município, em apoio à formulação de políticas públicas e à administração tributária;
XI – proceder, quando legalmente previsto, lançamentos tributários decorrentes de informações cadastrais, por ato exclusivo da Autoridade Tributária – Auditor Fiscal da Receita Municipal, bem como expedir, de forma excepcional e nos limites normativos, guias de recolhimento de tributos e multas;
XII – gerenciar o acesso e a operação do Portal de Serviços da SEMEC, ou de outro sistema que venha a substituí-lo, no âmbito de suas atribuições;
XIII – propor normas, fluxos e padrões visando à padronização e aperfeiçoamento dos procedimentos cadastrais e dos sistemas informatizados relacionados à gestão dos cadastros fiscais;
XIV – promover campanhas de recadastramento, regularização cadastral, cadastramento do domicílio tributário, inclusive por meios eletrônicos, soluções de autoatendimento, aplicativos e integração com plataformas nacionais;
XV – prestar informações cadastrais às demais unidades administrativas e a órgãos internos e externos, inclusive em atendimento a requisições judiciais e de órgãos de controle, observada a legislação aplicável;
XVI – exercer a coordenação administrativa e funcional das unidades subordinadas, acompanhando o cumprimento de metas, prazos e padrões de qualidade, propondo medidas de aprimoramento quando necessário;
XVII – expedir designações, ordens de serviço e demais atos administrativos necessários à execução das atividades relacionadas à gestão administrativa fiscal e tributária, bem como prorrogar designações quando devidamente justificado; e
XVIII – desempenhar outras atividades correlatas e compatíveis com sua área de atuação.

Subseção I

Da Divisão de Cadastro Imobiliário (DCIM)

Art. 27. Compete à Divisão de Cadastro Imobiliário – DCIM:
I – administrar, manter, atualizar e revisar o Cadastro Imobiliário Municipal, compreendendo todas as unidades e subunidades imobiliárias urbanas e rurais, inclusive aquelas alcançadas por imunidade ou isenção tributária, promovendo a criação, alteração e baixa das inscrições imobiliárias, quando cabível;
II – controlar, registrar e atualizar os dados físicos, jurídicos e econômicos dos imóveis, bem como os dados dos proprietários, titulares do domínio útil, superficiários e possuidores, procedendo, inclusive, à atualização ou inscrição de ofício sempre que constatada divergência entre a realidade fática, documental e cadastral;
III – promover a inscrição de ofício de imóveis não cadastrados, bem como efetuar remembramentos e desmembramentos de unidades imobiliárias para fins tributários, observadas as normas técnicas e legais aplicáveis;
IV – realizar levantamentos, vistorias in loco e análises técnicas, utilizando ferramentas tecnológicas, imagens aéreas, satélite, georreferenciamento, informações cartoriais e dados provenientes de outros órgãos públicos, com a finalidade permanente de aperfeiçoar, qualificar e atualizar o Cadastro Imobiliário;
V – elaborar, manter e atualizar a base cartográfica digital do Município, integrando-a aos sistemas de informações territoriais, georreferenciadas e de levantamento topográfico de campo;
VI – registrar e manter o histórico cadastral individualizado dos imóveis, assegurando o armazenamento e a rastreabilidade das informações e dos eventos que incidam sobre as unidades imobiliárias;
VII – manter atualizados, no sistema cadastral, os registros da Planta Genérica de Valores, em conformidade com os parâmetros técnicos e normativos definidos pela unidade competente;
VIII – propor normas, manuais e procedimentos visando à padronização, racionalização e melhoria dos processos relacionados aos sistemas informatizados e à gestão do Cadastro Imobiliário;
IX – revisar periodicamente os registros cadastrais e promover as correções necessárias sempre que identificadas inconsistências, omissões ou erros, assegurando a integridade, confiabilidade e qualidade das informações;
X – viabilizar, coordenar e validar a integração do Cadastro Imobiliário Municipal com o Cadastro Imobiliário Brasileiro – CIB, nos termos da legislação vigente, promovendo a compatibilização de códigos, identificadores e o intercâmbio de informações com os órgãos competentes;
XI – adotar ações necessárias ao compartilhamento de informações e documentos relativos a bens imóveis urbanos e rurais com as administrações tributárias e demais órgãos públicos, por meio do Sistema Nacional de Gestão de Informações Territoriais – SINTER ou outro que venha a substituí-lo;
XII – fornecer informações e dados cadastrais às unidades responsáveis pela fiscalização, arrecadação e cobrança tributária, contribuindo para a constituição, atualização e revisão do crédito tributário municipal;
XIII – exercer o controle de qualidade dos atos e procedimentos praticados no âmbito de sua competência, verificando a conformidade técnica, normativa e a consistência dos dados cadastrais;
XIV – desenvolver estudos e ações voltadas à modernização, integração e aprimoramento do Cadastro Imobiliário, inclusive quanto à adoção de padrões nacionais e interoperabilidade de sistemas;
XV – proceder à avaliação de imóveis para fins tributários, emitir laudos fiscais de avaliação imobiliária e designar Auditor Fiscal da Receita Municipal para examinar e validar laudos elaborados por peritos habilitados;
XVI – expedir, conforme o caso e mediante solicitação do interessado, declarações, laudos e certidões cadastrais; e
XVII – desempenhar outras atividades correlatas, no âmbito de sua competência, em articulação com as demais unidades administrativas, visando à eficiência, à integração institucional e à integralidade das ações da Administração Tributária Municipal.

Subseção II

Da Divisão de Cadastro Econômico (DCEM)

Art. 28. Compete à Divisão de Cadastro Econômico – DCEM:
I – administrar, gerir, manter e atualizar o Cadastro Econômico Municipal, reunindo informações relativas a pessoas jurídicas, empresários individuais, microempreendedores individuais, profissionais autônomos e demais agentes econômicos, abrangendo dados cadastrais, fiscais, tributários e de licenciamento;

II – coordenar e operacionalizar os procedimentos de inscrição, alteração, suspensão e baixa de atividades econômicas, inclusive de ofício, assegurando a correta identificação dos responsáveis tributários, a atribuição de códigos CNAE e a conformidade com a legislação vigente;
III – promover a integração do Cadastro Econômico Municipal com o Cadastro Único de Pessoas, com a Rede Nacional para a Simplificação do Registro e da Legalização de Empresas e Negócios – REDESIM, bem como com outros sistemas nacionais, estaduais ou municipais, viabilizando o compartilhamento seguro e a interoperabilidade de dados cadastrais;
IV – manter o cadastro econômico permanentemente atualizado, articulando-se com órgãos e entidades afins para o intercâmbio de informações, a simplificação de procedimentos e a integração dos processos de registro, legalização e regularização de empresas, negócios e atividades econômicas;
V – registrar, anotar e manter atualizados os atos e eventos cadastrais relevantes, inclusive quanto a benefícios fiscais, regimes especiais de tributação, enquadramento no Simples Nacional, no MEI e em outros regimes diferenciados, fornecendo tais informações às unidades de fiscalização, arrecadação e cobrança;
VI – proceder, quando legalmente previsto, lançamentos tributários de taxas decorrentes do exercício de atividades econômicas sujeitas ao poder de polícia e à fiscalização do Município, por ato exclusivo da Autoridade Tributária – Auditor Fiscal da Receita Municipal, bem como expedir, de forma excepcional e nos limites normativos, guias de recolhimento de tributos;
VII – fornecer informações, relatórios e dados cadastrais às unidades responsáveis pela fiscalização tributária e econômica, inclusive para fins de cruzamento de dados, auditorias e ações fiscais;
VIII – expedir, conforme o caso e mediante solicitação do interessado, comprovante de inscrição e situação cadastral;
IX – elaborar estatísticas, relatórios gerenciais e indicadores sobre a atividade econômica local, com vistas a subsidiar estudos, planejamento tributário, políticas públicas e ações de desenvolvimento econômico;
X – promover campanhas de recadastramento, atualização e regularização de inscrições econômicas, inclusive mediante o uso de plataformas digitais, sistemas de autoatendimento e mecanismos de notificação eletrônica;
XI – gerenciar e supervisionar o acesso e o funcionamento do Portal de Serviços da Secretaria ou de outro sítio eletrônico que venha a substituí-lo, no que se refere aos serviços vinculados ao cadastro econômico;
XII – propor normas, manuais e procedimentos visando à padronização, modernização e melhoria dos sistemas informatizados e dos processos relacionados ao Cadastro Econômico;
XIII – revisar periodicamente os registros cadastrais e proceder às correções necessárias quando identificadas inconsistências, omissões ou divergências, assegurando a integridade, confiabilidade e qualidade das informações;
XIV – exercer o controle de qualidade dos atos praticados no âmbito de sua competência, verificando a conformidade técnica, normativa e a consistência dos dados cadastrais; e
XV – desempenhar outras atividades correlatas, no âmbito de sua competência, em articulação com as demais unidades administrativas, primando pela integração, eficiência e integralidade das ações da Administração Tributária Municipal.

Subseção III

Da Divisão de Geoprocessamento e Vistoria (DGEOV)

Art. 29. Compete à Divisão de Geoprocessamento e Vistoria – DGEOV:
I – realizar, supervisionar e analisar vistorias técnicas in loco, destinadas à verificação física, econômica e territorial de imóveis e atividades econômicas, subsidiando a atualização dos cadastros imobiliário, econômico e fiscal do Município;
II – elaborar, analisar e consolidar relatórios técnicos decorrentes das vistorias realizadas, em conformidade com a legislação tributária municipal e com os padrões técnicos estabelecidos;
III – elaborar, manter e atualizar a base municipal de geoprocessamento e georreferenciamento, compreendendo cartografia digital, levantamentos topográficos, redes geodésicas, banco de ortofotos e demais dados espaciais do território municipal;
IV – desenvolver, operar e administrar sistemas de informação geográfica – SIG, destinados ao planejamento urbano, à gestão tributária, à fiscalização e ao apoio à tomada de decisão, assegurando a interoperabilidade com sistemas estaduais, federais e outros sistemas oficiais;
V – cruzar, integrar e analisar dados geoespaciais com os cadastros fiscais, imobiliários e econômicos, bem como com outras bases de dados municipais, visando à identificação de inconsistências, omissões, irregularidades e oportunidades de atualização cadastral;
VI – coordenar projetos de mapeamento cadastral, geolocalização, análises espaciais e geointeligência, fornecendo subsídios técnicos para a identificação de áreas construídas, imóveis irregulares, obras não cadastradas e atividades econômicas não licenciadas;
VII – implantar e operar sistemas e metodologias de coleta de dados territoriais, inclusive por meio de sensoriamento remoto, imagens de satélite, aeronaves remotamente pilotadas e outras tecnologias adequadas, para fins de monitoramento territorial e atualização cadastral;
VIII – manter atualizadas as bases cartográficas e territoriais do Município, em articulação com as demais unidades administrativas competentes, assegurando a consistência, precisão e confiabilidade das informações;
IX – fornecer suporte técnico, mapas temáticos, relatórios e dados geoespaciais às demais divisões e órgãos da Administração Municipal, subsidiando ações de planejamento, fiscalização, arrecadação e formulação de políticas públicas;
X – propor normas, manuais e procedimentos técnicos relacionados ao uso, padronização, governança e compartilhamento de informações geoespaciais no âmbito da Administração Tributária Municipal;
XI – exercer o controle de qualidade dos atos praticados no âmbito de sua competência, verificando a conformidade técnica, metodológica e a precisão dos dados geoespaciais e dos produtos cartográficos; e
XII – desempenhar outras atividades correlatas, no âmbito de sua competência, em articulação com as demais unidades administrativas, primando pela integração, eficiência e integralidade das ações institucionais.

Seção III

Do Departamento de Fiscalização (DEF)

Art. 30. O Departamento de Fiscalização – DEF é a unidade administrativa responsável por planejar, coordenar, supervisionar, controlar e avaliar as atividades de fiscalização, auditoria e demais ações com vistas ao incremento da arrecadação, ao combate à sonegação, à evasão fiscal, à inadimplência e o cumprimento da legislação vigente.
Art. 31. Compete ao Departamento de Fiscalização – DEF:
I – assessorar a Secretaria Executiva da Receita Municipal na formulação, execução e avaliação da política fiscal e tributária do Município;
II – elaborar estudos, análises e propostas de aperfeiçoamento da legislação tributária municipal, bem como de implantação ou revisão de rotinas, procedimentos e normas internas relacionadas à atividade fiscal;
III – planejar, coordenar, executar, acompanhar, controlar e avaliar programas de fiscalização e auditoria tributária, definindo metas, objetivos, prazos e prioridades, com vistas ao incremento da arrecadação e ao combate à evasão, à sonegação e à inadimplência fiscal;
IV – realizar pesquisas e estudos sobre processos, práticas e comportamentos fiscais, utilizando técnicas de análise de dados, gestão de risco e outras metodologias adequadas para seleção de contribuintes, identificação de inconsistências e priorização de ações fiscais;
V – analisar o comportamento das receitas municipais no âmbito de sua competência, propondo e adotando medidas administrativas compatíveis para fins de planejamento, correção de desvios e alcance das metas institucionais;
VI – analisar, controlar e aperfeiçoar os mecanismos da ação fiscalizadora, inclusive por meio da definição de indicadores de desempenho, padrões de qualidade e modelos de relatórios gerenciais;
VII – definir prazos, padrões técnicos e procedimentais para a execução dos trabalhos fiscais, observada a autonomia funcional dos Auditores Fiscais;
VIII – expedir designações, ordens de serviço e demais atos administrativos necessários à execução das atividades de fiscalização

e auditoria tributária, bem como prorrogar designações quando devidamente justificado;
IX – supervisionar o funcionamento dos módulos dos sistemas tributários vinculados às atividades de fiscalização, propondo melhorias, aperfeiçoamentos e relatando inconsistências técnicas;
X – participar da elaboração, avaliação técnica e aprimoramento de sistemas informatizados de apoio à fiscalização;
XI – prestar atendimento técnico e informações aos contribuintes, no âmbito de sua competência, inclusive por meios eletrônicos e plataformas digitais;
XII – autorizar o uso de regimes ou controles especiais, de uso ou emissão de documentos, ou de escrita fiscal, em conformidade com a legislação;
XIII – instituir mecanismos de fiscalização inteligente, para controle e acompanhamento de indícios de irregularidade no cumprimento das obrigações principal e acessórias dos tributos sob sua gestão;
XIV – orientar o ordenamento, a instrução e o trâmite dos processos administrativos tributários no âmbito de sua competência;
XV – exarar parecer técnico ou manifestação fundamentada em processos administrativos tributários, quando solicitado;
XVI – cumprir e fazer cumprir decisões judiciais, mandados, termos de ajustamento de conduta e demais determinações oriundas do Poder Judiciário e de órgãos de controle, quando relacionadas à sua área de atuação;
XVII – prestar informações em mandados de segurança e em outras demandas judiciais ou administrativas, quando a matéria estiver relacionada à atividade de fiscalização;
XVIII – requisitar, solicitar e intercambiar informações de interesse da fiscalização junto a outros órgãos e entidades, inclusive de outros entes federativos;
XIX – promover a integração e a cooperação com órgãos de fiscalização municipal, estadual e federal, inclusive mediante a realização de reuniões e ações conjuntas;
XX – acompanhar o repasse de valores constitucionalmente previstos ao Município, bem como o desempenho das transferências intergovernamentais relacionadas às receitas tributárias;
XXI – propor investigações relativas a crimes contra a ordem tributária, fraudes e outros ilícitos fiscais, inclusive em articulação com órgãos de controle externo e com o Ministério Público;
XXII – designar servidores para atuarem como assistentes técnicos ou de perícia em processos administrativos ou judiciais relacionados à matéria fiscal;
XXIII – dar suporte administrativo e logístico às unidades subordinadas ao Departamento de Fiscalização;
XXIV – propor a realização de cursos, treinamentos, programas de capacitação, aperfeiçoamento e especialização destinados aos servidores que atuam na fiscalização tributária;
XXV – solicitar, de forma motivada, a instauração de processos administrativos para apuração de fatos ou responsabilidades no âmbito de sua área de atuação;
XXVI – propor os meios necessários à execução dos programas de trabalho aprovados;
XXVII – exercer a função de acompanhamento e supervisão das unidades subordinadas, quanto ao cumprimento de metas, prazos e padrões técnicos estabelecidos; e
XXVIII – desempenhar outras atividades correlatas ou complementares, no âmbito de sua competência, em articulação com as demais unidades administrativas, observando os princípios da legalidade, eficiência, integração e interesse público.

Subseção I

Da Divisão de Auditoria de Bens e Serviços (DABS)

Art. 32. Compete à Divisão de Auditoria de Bens e Serviços – DABS:
I – assessorar o Departamento de Fiscalização em matérias relacionadas à auditoria fiscal do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN) e do Imposto sobre Bens e Serviços (IBS);
II – planejar, coordenar e executar programas sistemáticos de fiscalização e auditoria fiscal, inclusive auditorias eletrônicas, cruzamento de dados, análise de malhas fiscais e seleção de contribuintes com base em critérios de risco e materialidade;
III – elaborar e executar planos de ação fiscal, com definição de metodologias específicas de auditoria, objetivos, cronogramas, metas e equipes responsáveis;
IV – designar, em conjunto com o Departamento de Fiscalização, Auditores Fiscais da Receita Municipal para a execução de auditorias fiscais, diligências, acompanhamentos e demais atividades fiscais no âmbito de sua competência;
V – coordenar, supervisionar, controlar e avaliar os trabalhos de auditoria fiscal e demais atividades desempenhadas pelos Auditores Fiscais da Receita Municipal sob sua responsabilidade;
VI – analisar o recolhimento de impostos de sua gestão, verificando, por meio de malhas fiscais, processamento de dados e outras técnicas de auditoria, a consistência e a compatibilidade da arrecadação com a natureza, o porte e a atividade econômica de cada contribuinte ou grupo econômico;
VII – acompanhar, mensalmente, o desempenho da arrecadação do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN e do Imposto sobre Bens e Serviços – IBS, tanto na fase de transição quanto no regime definitivo, propondo ajustes, orientações e medidas corretivas em âmbito local;
VIII – autorizar, quando for o caso, a emissão de documentos fiscais, bem como autenticar, registrar ou inutilizar ingressos, inclusive por meios eletrônicos ou tecnológicos, na forma da legislação tributária municipal;
IX – analisar pedidos de regimes especiais para emissão de documentos fiscais, bem como propor regimes especiais de fiscalização ou procedimentos diferenciados para setores econômicos de maior risco ou complexidade;
X – manter escala de plantões fiscais para atendimento técnico aos contribuintes, inclusive por meio de canais digitais, sistemas integrados, atendimento eletrônico e presencial;
XI – prestar assistência técnica e fiscal aos órgãos responsáveis pela representação judicial do Município, inclusive mediante a designação de Auditor Fiscal da Receita Municipal para atuar como assistente técnico ou perito, quando necessário;
XII – encaminhar ao Departamento de Fiscalização os elementos comprobatórios quando constatada, em processo administrativo-tributário ou procedimento fiscal, a ocorrência de crimes contra a ordem tributária, para adoção das providências cabíveis;
XIII – analisar, instruir e acompanhar processos administrativos tributários relativos a tributos compartilhados ou de interesse intergovernamental, em articulação com os órgãos fazendários estaduais;
XIV – acompanhar, analisar e controlar as transferências intergovernamentais constitucionalmente previstas ao Município, inclusive relacionadas ao ICMS, ao Fundo de Participação dos Municípios – FPM, ao Valor Adicionado Fiscal – VAF, à Compensação Financeira pela Exploração de Recursos Minerais – CFEM, à Compensação Financeira pela Utilização de Recursos Hídricos – CFURH, à cotaparte do Imposto Sobre a Propriedade de Veículos Automotores – IPVA, promovendo as ações necessárias à correta apuração e a defesa dos interesses municipais;
XV – promover diligências fiscais voltadas à orientação, regularização, substituição ou correção de declarações fiscais, inclusive quanto à omissão de receitas, ausência de escrituração fiscal digital ou inconsistências cadastrais;
XVI – acompanhar, levantar e consolidar dados econômicos e fiscais junto a órgãos municipais, estaduais e federais que impactem a arrecadação e os índices de participação do Município em receitas compartilhadas;
XVII – elaborar recursos administrativos e manifestações técnicas junto aos órgãos fazendários competentes, visando à defesa do interesse do Município no tocante à apuração de índices de participação e repartição de receitas;
XVIII – executar atividades de auditoria, acompanhamento, monitoramento e análise fiscal de pessoas jurídicas optantes pelo Simples Nacional, inclusive Microempresas, Empresas de Pequeno Porte e Microempreendedores Individuais – MEI, relativas aos impostos de competência municipal;
XIX – realizar a análise de informações fiscais e econômico-tributárias, inclusive por meio de sistemas eletrônicos, cruzamento de dados, malhas fiscais e bases compartilhadas, visando à verificação da regularidade do enquadramento, permanência e cumprimento das obrigações tributárias no âmbito do Simples Nacional;
XX – promover a instrução técnica de processos administrativo-fiscais relacionados à opção, indeferimento, exclusão, reenquadramento ou regularização de contribuintes no Simples Nacional, com emissão de relatórios, manifestações e pareceres técnicos, quando cabíveis;

XXI – executar procedimentos de autorregularização, notificação fiscal, levantamento de dados e auditoria preventiva, relativos às informações prestadas no PGDAS-D ou em outros sistemas oficiais do Simples Nacional;
XXII – proceder à importação, migração, recepção e tratamento de arquivos eletrônicos oriundos da Receita Federal do Brasil ou de outros entes conveniados, relacionados a contribuintes optantes pelo Simples Nacional;
XXIII – realizar o acompanhamento e controle das pendências fiscais, inclusive aquelas que impactem pedidos de opção, exclusão de ofício ou manutenção no Simples Nacional;
XXIV – atuar de forma integrada com os demais órgãos da Administração Tributária Municipal, bem como com órgãos federais e estaduais, no âmbito de convênios e sistemas compartilhados relacionados ao Simples Nacional;
XXV – elaborar relatórios gerenciais e técnicos sobre o desempenho, riscos fiscais e impactos arrecadatórios do Simples Nacional para o Município;
XXVI – exercer o controle de qualidade dos atos praticados no âmbito de sua competência, verificando a conformidade técnica, a adequação da fundamentação legal, a correção dos cálculos e a regularidade dos procedimentos adotados; e
XXVII – desempenhar outras atividades correlatas, no âmbito de sua competência, em articulação com as demais unidades administrativas, assegurando a integração, a eficiência e a efetividade das ações de fiscalização e auditoria tributária.

Subseção II

Da Divisão de Tributação Imobiliária (DTIM)

Art. 33. Compete à Divisão de Tributação Imobiliária – DTIM:
I – planejar, coordenar e executar programas de fiscalização relativos aos tributos imobiliários, especialmente o Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU, o Imposto sobre a Transmissão de Bens Imóveis Inter Vivos – ITBI, a Taxa de Coleta de Resíduos Sólidos Residenciais – TRSD e o Imposto sobre Bens e Serviços – IBS incidente sobre operações imobiliárias, sob supervisão do Departamento de Fiscalização;
II – designar, em articulação com o Departamento de Fiscalização, Auditores Fiscais da Receita Municipal para a execução de auditorias fiscais, diligências e demais atividades de fiscalização imobiliária, bem como coordenar, supervisionar, controlar e avaliar os trabalhos realizados;
III – auditar transações imobiliárias registradas em cartórios de imóveis e de notas, inclusive escrituras públicas e demais atos notariais, promovendo o cruzamento de dados com o Cadastro Imobiliário Municipal e com o Cadastro Imobiliário Brasileiro – CIB;
IV – receber, por meio físico ou eletrônico, as declarações de transmissão de bens imóveis, analisar, lançar e acompanhar o Imposto sobre a Transmissão "Inter Vivos" de Bens Imóveis e de Direitos a Eles Relativos – ITBI, bem como controlar hipóteses de isenção, imunidade e não incidência;
V – examinar, instruir, decidir e fiscalizar processos administrativos tributários relativos à não incidência, imunidade ou isenção do ITBI, com ou sem a realização de diligências fiscais;
VI – acompanhar, mensalmente, o desempenho da arrecadação dos tributos imobiliários, analisando variações, inconsistências e oportunidades de incremento da receita;
VII – determinar a realização de diligências fiscais para revisão, correção ou alteração das características físicas, econômicas ou territoriais dos imóveis constantes do cadastro imobiliário, quando constatadas inconsistências ou divergências relevantes;
VIII – coordenar o Observatório do Mercado Imobiliário – OMI, ou outro sistema que venha a substituí-lo, acompanhar a dinâmica e a tendência do mercado imobiliário local, compartilhando os dados de transações imobiliárias, em conjunto com o Departamento de Cadastro Fiscais (DCF);
IX – analisar e acompanhar as declarações relacionadas ao ITBI e demais obrigações acessórias vinculadas aos tributos imobiliários;
X – acompanhar, analisar e controlar as transferências intergovernamentais constitucionalmente previstas ao Município, relacionada à cota-parte do ITR promovendo as ações necessárias à correta apuração e defesa dos interesses municipais;
XI – nos termos do convênio com a União, exercer as atribuições de fiscalização, lançamento de ofício e cobrança do Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural (ITR);
XII – emitir pareceres técnicos sobre matérias tributárias relacionadas aos tributos imobiliários e solicitar informações ou esclarecimentos acerca dos resultados das ações fiscais realizadas no âmbito de sua competência;
XIII – manter plantões de atendimento técnico aos contribuintes, inclusive por meios eletrônicos, sistemas integrados, atendimento presencial e outros canais tecnológicos disponíveis;
XIV – prestar assistência técnica aos órgãos encarregados da representação judicial do Município, por meio de seu corpo técnico-fiscal;
XV – encaminhar ao Departamento de Fiscalização os elementos comprobatórios quando constatada, em processo administrativo tributário ou procedimento fiscal, a ocorrência de crimes contra a ordem tributária, para adoção das providências cabíveis;
XVI – exercer o controle de qualidade dos atos praticados no âmbito de sua competência, verificando a conformidade técnica, a adequação da fundamentação legal e a correção dos cálculos e procedimentos adotados; e
XVII – desempenhar outras atividades correlatas, no âmbito de sua competência, em articulação com as demais unidades administrativas, assegurando a integração, a eficiência e a efetividade da Administração Tributária Municipal.

CAPÍTULO II

DA SECRETARIA EXECUTIVA DE FINANÇAS E CONTABILIDADE (SEFC)

Art. 34. À Secretaria Executiva de Finanças e Contabilidade compete:
I – substituir o Secretário Municipal de Economia em seus impedimentos legais, quando a matéria for de natureza financeira ou contábil;
II – representar o Secretário Municipal de Economia junto às autoridades e órgãos, quando necessário;
III – assistir o Secretário Municipal de Economia na supervisão e coordenação das atividades da Secretaria, quando a matéria for de natureza financeira ou contábil;
IV – consolidar e disponibilizar informações e relatórios gerenciais relativos ao sistema financeiro e contábil do Município, com a finalidade de fornecer aos gestores municipais elementos atualizados e exatos para subsidiar as tomadas de decisão;
V – acompanhar, em conjunto com o Departamento de Gestão Financeira e Diretoria Executiva de Contabilidade, a arrecadação da receita, os pagamentos realizados e os registros contábeis da Unidade Gestora/Porto Velho, zelando pelo equilíbrio orçamentário e financeiro do Município;
VI – orientar, quando necessário, as demais unidades gestoras quanto ao desempenho da execução orçamentária (receita e despesa), movimentação bancária, pagamentos realizados, registros contábeis e outros procedimentos que visem preservar o equilíbrio financeiro do Município;
VII – orientar, acompanhar e zelar pela aplicação dos princípios da legislação e das normas financeiras e contábeis;
VIII – elaborar relatórios de análises das finanças municipais;
IX – realizar o acompanhamento do gasto de pessoal, em conjunto com a Diretoria Executiva de Contabilidade, informando aos gestores a evolução mensal da despesa;
X – acompanhar a adequação da estrutura organizacional e funcional da Secretaria, propondo, quando for o caso, a alteração e a correspondente atualização de seu Regimento Interno; e
XI – desempenhar outras atividades correlatas.

Seção I

Do Departamento de Gestão Financeira (DGF)

Art. 35. Ao Departamento de Gestão Financeira compete:
I – assessorar a Secretaria Municipal de Economia nas decisões que envolvam a aplicação ou investimento dos recursos financeiros do Município;
II – administrar as disponibilidades e aplicações dos recursos financeiros do Município;
III – elaborar a programação de pagamento, de acordo com a ordem cronológica de pagamentos;
IV – controlar e custodiar valores do Município junto a terceiros, e destes junto ao Município;
V – acompanhar a arrecadação diária do Município, com o objetivo de efetuar o controle dos saldos bancários e o fechamento mensal do caixa; e
VI – desempenhar outras atividades correlatas.

Subseção I
Da Divisão de Planejamento e Controle das Finanças (DPCF)
Art. 36. À Divisão de Planejamento e Controle das Finanças compete:
I – gerenciar o sistema de contas correntes/aplicações do Município;
II – acompanhar as aplicações no mercado financeiro;
III – controlar o comprometimento das cotas financeiras em conformidade com a liberação orçamentária;
IV – controlar o movimento de tesouraria mediante fluxo de caixa;
V – acompanhar a regularização dos mandados judiciais de sequestro junto à secretaria de origem;
VI – acompanhar a regularização dos depósitos judiciais;
VII – realizar os lançamentos das receitas de origens tributárias e não tributárias, decorrentes de transferências e depósitos bancários, até o quinto dia útil do mês subsequente;
VIII – lançar, mensalmente, as aplicações financeiras até o quinto dia útil do mês subsequente;
IX – seguir o cronograma mensal de desembolso financeiro;
X – acompanhar e contabilizar as transferências de recursos entre contas;
XI – analisar lançamentos e efetuar a conciliação bancária das contas do Município;
XII – emitir relatórios gerenciais sobre os pagamentos efetuados pela tesouraria; e
XIII – desempenhar outras atividades correlatas.
Subseção II
Da Divisão de Tesouraria (DVT)
Art. 37. À Divisão de Tesouraria compete:
I – efetuar os pagamentos das despesas, em conformidade com a ordem cronológica estabelecida pelo Município;
II – controlar e operacionalizar as transferências das cotas orçamentárias para as unidades descentralizadas, bem como para o Poder Legislativo;
III – conferir e recolher a retenção dos tributos federais, estaduais e municipais;
IV – conferir a vigência da regularidade fiscal dos fornecedores antes do procedimento de pagamento;
V – conferir a documentação exigida nos decretos de diárias e suprimentos de fundos antes do procedimento de pagamento;
VI – efetuar o controle de pagamento da folha de pessoal;
VII – manter arquivos de todos os documentos de pagamentos;
VIII – emitir relatórios gerenciais sobre os pagamentos efetuados; e
IX – desempenhar outras atividades correlatas.
Subseção III
Da Divisão de Conciliação de Contas Bancárias (DCCB)
Art. 38. À Divisão de Conciliação de Contas Bancárias compete:
I – emitir, diariamente, os extratos bancários (conta corrente e conta convênios);
II – efetuar a entrada da receita de recursos próprios, juros de aplicação bancária ou contrapartida de convênio;
III – informar ao gerente financeiro, caso haja multas contratuais ou outro tipo de crédito nas contas de arrecadação, para verificar se a receita é corrente ou de capital;
IV – realizar a conciliação de contas de ordens bancárias – OBNs e notas financeiras – NF devolvidas de usuários;
V – realizar a conciliação de contas a receber (permissionários e concessionários);
VI – realizar a conciliação de contas bancárias, despesas e receitas;
VII – efetuar lançamentos de aplicações e resgates; e
VIII – desempenhar outras atividades correlatas.
Subseção IV
Da Divisão de Controle e Acompanhamento de Pagamento (DCAP)
Art. 39. À Divisão de Controle e Acompanhamento de Pagamento compete:
I – efetuar a entrada do processo para pagamento ou outros fins, realizando a verificação da regularidade fiscal e da retenção tributária, atributos necessários para o pagamento;
II – acompanhar os registros da Ordem Cronológica de Pagamento em conformidade com o decreto regulamentador;
III – verificar se o pagamento foi processado pelo banco;
IV – notificar a secretaria de origem por falta ou vencimento de certidões e outros documentos, retirando o fornecedor da lista e somente retornando-o após regularização, para aguardo de nova data de pagamento;
V – informar à secretaria de origem a retirada do fornecedor da lista;
VI – registrar no sistema da ordem cronológica de pagamento a inadimplência do fornecedor, caso essa informação tenha sido obtida durante a entrega do processo; e
VII – desempenhar outras atividades correlatas.
Seção II
Da Diretoria Executiva de Contabilidade (DEC)
Art. 40. À Diretoria Executiva de Contabilidade compete:
I – fornecer aos gestores municipais informações contábeis atualizadas e exatas para subsidiar as tomadas de decisão, bem como aos órgãos de controle interno e externo, instituições governamentais e particulares, para cumprimento da legislação vigente;
II – nortear e coordenar os procedimentos contábeis e patrimoniais das Unidades Gestoras/Porto Velho;
III – orientar, quando necessário, as demais unidades gestoras em relação aos procedimentos contábeis e patrimoniais no âmbito do Município;
IV – supervisionar a elaboração dos balancetes mensais e demais demonstrativos contábeis;
V – supervisionar as atividades de escrituração contábil, especialmente a apropriação das receitas;
VI – analisar as informações contábeis e preparar relatórios específicos e eventuais, quando solicitados;
VII – manter atualizadas as certidões negativas do Município e acompanhar a atualização do Certificado de Regularidade Previdenciária do IPAM;
VIII – orientar, acompanhar e zelar pela aplicação dos princípios, da legislação e das normas contábeis;
IX – elaborar pareceres cujo objeto esteja relacionado aos princípios, à legislação e às normas contábeis, especialmente à contabilidade pública;
X – orientar os órgãos da Administração Municipal sobre assuntos de natureza contábil e de prestação de contas;
XI – propor ao Secretário Municipal de Economia a elaboração de atos normativos visando à melhoria do controle interno, bem como orientar a classificação contábil de documentos em conformidade com o plano de contas;
XII – controlar, organizar e manter sob sua guarda, durante o prazo estabelecido na tabela de temporalidade prevista em legislação específica, os arquivos da documentação comprobatória dos lançamentos contábeis e demais documentos, com o apoio das divisões sob sua direção;
XIII – propor ao Secretário Municipal de Economia a elaboração de calendários que orientem os atos de gestão da Administração para cumprimento dos prazos legais;
XIV – analisar, periodicamente, os balanços e balancetes, assim como outros demonstrativos, visando ao efetivo controle da posição orçamentária e patrimonial da Administração Municipal, em atendimento às normas legais; e
XV – desempenhar outras atividades correlatas.
Parágrafo único. Para fins de consolidação das contas municipais, fica instituído que a Diretoria Executiva de Contabilidade – DEC é o órgão central de contabilidade do Município, devendo os setores de contabilidade das demais unidades gestoras desenvolver suas atividades em conformidade com o seu planejamento, orientação, normatização e supervisão.
Subseção I
Da Divisão de Contabilidade Geral (DCG)
Art. 41. À Divisão de Contabilidade Geral compete:
I – realizar a contabilização sintética e analítica dos sistemas orçamentário, patrimonial e de controle, obedecendo ao plano de contas vigente;
II – assegurar a qualidade da informação contábil quanto aos critérios de fidedignidade, mensuração, apresentação e divulgação das demonstrações contábeis;
III – manter os registros contábeis atualizados, de forma a permitir a análise e o acompanhamento pelos órgãos centrais que compõem o sistema de controle interno e externo;
IV – analisar, orientar e ajustar, quando necessário, as conformidades contábeis mensais das demais unidades gestoras;
V – empenhar e apropriar a folha de pagamento de pessoal;
VI – executar os procedimentos necessários para promover o encerramento e a consolidação das informações contábeis mensais e anual do Município (Poder Executivo, Poder Legislativo e Fundos Municipais), com o objetivo de atender à legislação vigente,

especialmente quanto à elaboração dos demonstrativos contábeis legais e ao envio das informações aos órgãos de controle interno e externo, inclusive no âmbito federal;
VII – realizar a conferência, ajustes e encerramento mensal, inclusive quanto às receitas municipais;
VIII – efetuar, anualmente, o cancelamento de restos a pagar correspondente ao exercício anterior;
IX – proceder ao lançamento de ajustes e regularização das informações contábeis do Poder Executivo;
X – acompanhar a conciliação bancária diária realizada pelo Departamento de Gestão Financeira – DGF, com o objetivo de demonstrar, mensalmente, o numerário disponível ou vinculado aos bancos, por meio da conciliação bancária mensal;
XI – auxiliar na elaboração dos balanços, balancetes, demonstrativos e relatórios da Administração Direta e Indireta encaminhados aos órgãos competentes, procedendo à consolidação das informações contábeis dos Poderes Executivo, Legislativo e Fundos Municipais, atendendo aos prazos previstos na legislação vigente pertinentes à matéria;
XII – controlar e manter organizado o arquivo da Divisão;
XIII – providenciar, quando determinado por autoridade competente, os registros contábeis após instauração de processo de tomada de contas ou tomada de contas especial que resulte em perda, extravio ou outra irregularidade que possa causar dano ao erário, devidamente quantificado, nos casos em que a legislação exija prestação de contas do responsável, e este não a preste, ou o faça de forma irregular, e nos demais casos previstos na legislação vigente; e
XIV – desempenhar outras atividades correlatas.

Subseção II

Da Divisão de Elaboração de Normas e Procedimentos Contábeis (DNPC)

Art. 42. À Divisão de Elaboração de Normas e Procedimentos Contábeis compete:
I – estabelecer normas e procedimentos para adequada contabilização dos atos e fatos da gestão orçamentária, patrimonial e de controle dos órgãos e entidades da Administração Direta e Indireta;
II – acompanhar e manter em conformidade com a legislação vigente o Plano de Contas Único do Município;
III – sugerir aperfeiçoamentos e correções aos sistemas informatizados de contabilidade e financeiro, visando aprimorar o cumprimento da legislação contábil vigente;
IV – analisar, periodicamente, a contabilização dos atos e fatos contábeis, instituindo rotinas alternativas de controles extrassistema, com vistas a promover as informações gerenciais necessárias ao apoio e à tomada de decisões pela Administração;
V – propor, planejar e promover a capacitação e o treinamento permanentes dos servidores do Departamento Executivo Geral de Contabilidade, bem como dos usuários das entidades da Administração Direta e Indireta do Município, quanto à correta utilização do sistema financeiro e contábil;
VI – manter atualizado o Portal da Transparência do Município, referente às informações de responsabilidade da Diretoria Executiva de Contabilidade;
VII – orientar as unidades gestoras e unidades orçamentárias no cumprimento das normas relativas à execução orçamentária, promovendo sua racionalização e aperfeiçoamento técnico;
VIII – emitir pareceres e divulgar comunicados sobre assuntos relativos aos procedimentos contábeis e afins;
IX – promover orientação técnica e operacional aos usuários dos sistemas financeiro e contábil;
X – acompanhar as instruções contábeis baixadas pela Secretaria do Tesouro Nacional – STN, Conselho Federal de Contabilidade – CFC, Tribunal de Contas do Estado de Rondônia – TCE/RO e demais órgãos competentes, com o objetivo de atualizar e adequar as rotinas e procedimentos contábeis do Município;
XI – orientar e zelar pela aplicação das normas sobre o sistema de contabilidade, cumprindo e fazendo cumprir, na sua área de atuação, as normas e procedimentos em vigor;
XII – propor a sistematização e acompanhar a implantação e evolução das rotinas necessárias à adequação do sistema de contabilidade do Município, alinhando-o aos procedimentos definidos pelas Normas Brasileiras de Contabilidade Aplicadas ao Setor Público – NBCASP;
XIII – manter arquivo de documentação e legislação sobre assuntos relacionados à sua área de atuação, na biblioteca da Diretoria Executiva de Contabilidade; e
XIV – desempenhar outras atividades correlatas.

Subseção III

Da Divisão de Controle de Dívida e Bens Patrimoniais (DCDBP)

Art. 43. À Divisão de Controle de Dívida e Bens Patrimoniais compete:
I – acompanhar e controlar, quanto aos aspectos contábeis, as dívidas interna e externa, os registros de bens patrimoniais e obras;
II – manter atualizados os cronogramas financeiros das dívidas interna e externa, elaborando a projeção financeira dos contratos, bem como dos quadros demonstrativos, relatórios e posições de endividamento;
III – acompanhar a execução orçamentária do serviço da dívida pelo sistema contábil;
IV – prestar informações e elaborar relatórios contábeis exigidos na contratação de financiamentos e operações de crédito, interna ou externa;
V – monitorar, analisar e acompanhar os registros dos bens móveis e imóveis no âmbito do Município;
VI – monitorar e analisar os registros e relatórios de entrada, movimentação e baixa dos bens móveis no âmbito do Município;
VII – monitorar e analisar os registros e relatórios de depreciação e amortização dos bens móveis no âmbito do Município;
VIII – acompanhar e orientar, quanto aos aspectos contábeis, a execução do inventário anual do Município;
IX – coordenar diligências para confrontar os registros das contas patrimoniais com o físico patrimonial existente no âmbito do Município, emitindo relatório ao gestor responsável, inclusive quanto ao uso adequado e à condição física, para adoção de providências em caso de divergências;
X – instituir regras de contabilidade pública de forma a possibilitar a administração dos bens permanentes durante toda a sua vida útil;
XI – zelar pelo cumprimento das leis, normas e procedimentos vigentes relativos ao patrimônio;
XII – acompanhar e prestar as informações contábeis em relação aos bens passíveis de alienação;
XIII – propor ao órgão responsável e auxiliar na promoção de conscientização dos usuários quanto à utilização e preservação dos bens móveis e imóveis do Município;
XIV – registrar no sistema patrimonial a avaliação e a depreciação dos bens inventariados resultantes do levantamento e reavaliação anual;
XV – monitorar e orientar quanto ao correto desdobramento das despesas orçamentárias empenhadas da dívida flutuante e fundada e dos bens patrimoniais, com a finalidade de manter a adequada integração dos elementos nos sistemas contábil e patrimonial, bem como assegurar a correta classificação do bem referente aos valores residuais e taxas de depreciação;
XVI – proceder à contabilização e baixa dos pagamentos e ao controle dos saldos das dívidas;
XVII – monitorar as dívidas junto à empresa de consultoria especializada, quando houver contratação pelo Município;
XVIII – catalogar os dados relacionados à dívida fundada do Município, do exercício corrente e de exercícios anteriores, com o respectivo registro no sistema;
XIX – elaborar o cadastro da dívida pública do Município e encaminhá-lo no Sistema de Análise da Dívida Pública, Operações de Crédito e Garantias da União, Estado e Municípios – SADIPEM; e
XX – desempenhar outras atividades correlatas.

Subseção IV

Da Divisão de Demonstrativos e Prestação de Contas (DDPC)

Art. 44. À Divisão de Demonstrativos e Prestação de Contas compete:
I – acompanhar os procedimentos necessários para promover o encerramento e a consolidação das informações contábeis mensais e anual do Município (Poder Executivo, Poder Legislativo e Fundos Municipais), com o objetivo de atender à legislação vigente, especialmente quanto à elaboração dos demonstrativos contábeis legais e ao envio das informações aos órgãos de controle interno e externo, inclusive no âmbito federal;
II – elaborar os demonstrativos contábeis e extracontábeis da Administração Direta para encaminhamento aos órgãos competentes, atendendo aos prazos previstos na legislação vigente pertinente à matéria;

III – analisar a consistência das informações dos demonstrativos contábeis, principalmente as constantes nos Relatórios Resumidos da Execução Orçamentária, Relatórios de Gestão Fiscal, Balanços e Anexos da Prestação de Contas;
IV – realizar o preenchimento e a transmissão das informações nos seguintes sistemas:
a) Sistema de Informações sobre Orçamentos Públicos em Educação – SIOPE;
b) Sistema de Informações sobre Orçamentos Públicos em Saúde – SIOPS;
c) Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro – SICONFI;
d) Sistema Integrado de Gestão e Auditoria Pública – SIGAP; e
e) outros que vierem a ser instituídos pelos órgãos de controle;
V – analisar e emitir parecer sobre os demonstrativos da aplicação da Lei de Responsabilidade Fiscal, para produzir informações necessárias à tomada de decisão;
VI – fornecer informações a órgãos internos e externos, quando solicitadas;
VII – promover a regularização e fazer cumprir as recomendações de ordem contábil indicadas pelos órgãos de controle interno e externo, quando pertinentes;
VIII – acompanhar os atos e fatos contábeis referentes às ações das Secretarias Municipais de Educação e de Saúde, para fins de cumprimento da aplicação mínima constitucional nestas áreas; e
IX – desempenhar outras atividades correlatas.

Subseção V

Da Divisão de Análise e Informações de Custos (DAIC)

Art. 45. À Divisão de Análise e Informações de Custos compete:
I – realizar estudos e análises técnicas sobre a estrutura de custos dos serviços, programas e projetos executados no âmbito da Secretaria Municipal de Economia – SEMEC;
II – consolidar informações gerenciais de custos com base em dados contábeis, orçamentários e financeiros, subsidiando a tomada de decisão estratégica;
III – acompanhar e propor melhorias nos processos de alocação de custos por unidade gestora, centro de custo ou atividade;
IV – elaborar relatórios periódicos sobre o comportamento dos custos diretos e indiretos das ações governamentais da Secretaria;
V – promover a integração de dados entre os sistemas contábeis e gerenciais, com vistas à mensuração de custos e ao desempenho institucional;
VI – identificar variações e desvios significativos de custos, propondo medidas corretivas em conjunto com os demais órgãos técnicos da SEMEC;
VII – prestar apoio técnico na elaboração de indicadores de eficiência econômica e avaliação de desempenho financeiro;
VIII – atuar em articulação com a SEMEC e os órgãos de controle, sempre que requisitado, para apresentação de dados analíticos de custo;
IX – manter atualizado o banco de dados de informações de custos da Secretaria; e
X – desenvolver outras atividades correlatas.

CAPÍTULO III
DA SECRETARIA EXECUTIVA DE PLANEJAMENTO (SEPLAN)

Art. 46. À Secretaria Executiva de Planejamento compete:
I – assistir o Secretário em assuntos relacionados ao planejamento do desenvolvimento do Município, da governança territorial e da participação social, bem como auxiliar nos estudos voltados para a definição de políticas, estratégias e programas governamentais;
II – apoiar e articular a formulação e a implementação de políticas públicas e planos setoriais de desenvolvimento econômico, social, regional, territorial e urbano, compatibilizando-os com os instrumentos de planejamento governamental;
III – coordenar o gerenciamento, atualização, coleta e integração de dados que constituirão o sistema municipal de informações urbanas e territoriais;
IV – planejar, normatizar, coordenar, executar, monitorar e avaliar as ações de aquisição, catalogação, organização, arquivamento, tratamento e disponibilização de informações geoespaciais, sejam de natureza cartográfica, topográfica ou matricial, associando-as, sempre que possível, às informações cadastrais do patrimônio imobiliário do Município;
V – planejar, coordenar e controlar a execução das atividades de geoinformação da SEMEC, com a finalidade de inventariar, organizar, catalogar e converter as informações geoespaciais da Prefeitura de Porto Velho;
VI – gerenciar e monitorar instrumentos de planejamento territorial e urbano;
VII – orientar o monitoramento e a avaliação do Plano Diretor Participativo do Município de Porto Velho;
VIII – coordenar a geração dos dados socioeconômicos para composição e formação do Sistema de Informações Gerenciais da Prefeitura; e
IX – desempenhar outras atividades correlatas.

Seção I

Do Departamento de Pesquisa, Estatística e Indicadores (DPEI)

Art. 47. Ao Departamento de Pesquisa, Estatística e Indicadores compete:
I – coordenar a produção, análise e divulgação de informações estatísticas;
II – coordenar, orientar e desenvolver atividades técnicas e estudos embasados em dados, informações estatísticas e indicadores, voltados ao conhecimento da realidade física, econômica e social do Município de Porto Velho;
III – submeter ao Secretário de Economia assuntos e documentos relacionados à pesquisa estatística que devam ser apreciados pelo Prefeito do Município;
IV – propor ao Secretário de Economia a realização de pesquisas que auxiliem, complementem e promovam o aprofundamento do conhecimento sobre a situação socioeconômica do Município;
V – assessorar o Departamento de Implementação do Plano Diretor – DIPLAD na produção de indicadores;
VI – produzir informações estatísticas e indicadores a partir das informações disponibilizadas no Sistema de Informações Geográficas do Município de Porto Velho – SIG; e
VII – desenvolver outras atividades correlatas.

Subseção I

Da Divisão de Informações, Estatísticas, Indicadores e Análises (DIEI)

Art. 48. À Divisão de Informações, Estatísticas, Indicadores e Análises compete:
I – planejar, elaborar metodologias e executar a coleta, organização, tratamento e análise de dados e informações socioeconômicas do Município, com vistas a subsidiar a formulação, o monitoramento e a avaliação de políticas públicas;
II – definir e aperfeiçoar metodologias de coleta, processamento estatístico e produção de indicadores, em consonância com as demandas institucionais e os padrões adotados por órgãos de controle;
III – produzir e consolidar indicadores e análises técnicas que caracterizem a dinâmica econômica, social e territorial do Município, incluindo o acompanhamento da execução do Plano Diretor;
IV – atuar de forma integrada com outras unidades técnicas da SEMEC, especialmente com a Divisão de Tratamento e Análise de Dados do Departamento de Geoprocessamento, visando à consolidação de informações estatísticas e geoespaciais;
V – elaborar relatórios, estudos e pareceres estatísticos para subsidiar a tomada de decisão dos planos e projetos governamentais; e
VI – desempenhar outras atividades correlatas.

Subseção II

Da Divisão de Articulação Intersetorial e Pesquisa (DAIP)

Art. 49. À Divisão de Articulação Intersetorial e Pesquisa compete
I – articular-se com órgãos e entidades da administração pública, bem como instituições privadas e não governamentais, visando ao compartilhamento e à integração de dados estatísticos e socioeconômicos;
II – coordenar a divulgação das informações, indicadores e análises produzidos pelo Departamento, utilizando canais adequados ao perfil do público-alvo;
III – promover a disseminação de metodologias, conceitos e resultados de pesquisas, garantindo a transparência e a compreensão pelo usuário;
IV – manter atualizadas as redes e plataformas de compartilhamento de dados, em articulação com a Divisão de Articulação Sistêmica Intersetorial do Departamento de Geoprocessamento;

V – identificar demandas por novos estudos e pesquisas, propondo a realização de levantamentos específicos para suprir lacunas de informação; e
VI – desenvolver outras atividades correlatas.

Seção II

Do Departamento de Implementação do Plano Diretor (DIPLAD)

Art. 50. Ao Departamento de Implementação do Plano Diretor compete:
I – coordenar, supervisionar e integrar as atividades das divisões que lhe são subordinadas, na esfera de suas atribuições;
II – assessorar o Secretário Executivo de Planejamento em matérias relacionadas ao planejamento e desenvolvimento urbano e regional, bem como prestar apoio técnico a outros departamentos quando solicitado;
III – promover, acompanhar e avaliar ações, programas e projetos voltados à implementação, monitoramento e revisão do Plano Diretor Participativo do Município;
IV – articular-se com órgãos e entidades da administração pública, instituições privadas e organizações da sociedade civil para a cooperação técnica e integração de ações voltadas ao desenvolvimento urbano e regional;
V – manter relações públicas e de contato com os demais poderes, promovendo intercâmbio técnico entre os diversos órgãos afins e de planejamento urbano no âmbito municipal, estadual, regional e nacional, bem como desenvolver estudos, pesquisas, planos e projetos na área de planejamento e gestão;
VI - acompanhar a elaboração e propor ajustes nos planos setoriais de desenvolvimento urbano, de modo a adequá-los à dinâmica da cidade, nos lineamentos gerais de política urbana adotada;
VII – analisar e emitir relatórios e pareceres técnicos sobre diretrizes e instrumentos do Plano Diretor, à luz das legislações pertinentes;
VIII - promover a integração entre os órgãos afetos ao desenvolvimento de estudos, programas e projetos estratégicos, vinculados ao Sistema Municipal de Planejamento Urbano e Territorial, com vistas à produção de ações de planejamento, de execução e de avaliação dos resultados;
IX – acompanhar e contribuir para a elaboração e compatibilização das peças orçamentárias (PPA, LDO, LOA), objetivando a convergência das ações com o Plano Diretor e com as diretrizes do Plano de Governo;
X –contribuir na atualização das informações da página eletrônica do Plano Diretor;
XI – coordenar e gerir a Comissão Permanente Multidisciplinar de Acompanhamento e Avaliação do Plano Diretor Municipal;
XII – acompanhar e auxiliar nos planos, projetos e estudos, bem como demais serviços técnicos relacionados ao planejamento urbano e territorial;
XIII – participar de comitês, comissões, conselhos, grupos de trabalho e equipes técnicas quando convocado;
XIV – elaborar e aprovar planos de ação, cronogramas e programações de trabalho relativos ao licenciamento de alvará de funcionamento, assegurando alinhamento com as diretrizes da legislação de liberdade econômica e com os princípios da eficiência operacional;
XV – emitir designações, ordens de serviço e determinar diligências e vistorias relativas ao licenciamento de alvará de funcionamento, estabelecendo prioridades, prazos e metas de desempenho;
XVI – elaborar relatórios gerenciais periódicos, inclusive de produtividade, sobre as atividades de licenciamento, consolidando indicadores de desempenho, demandas atendidas e medidas corretivas implementadas; e
XVII – desempenhar outras atividades correlatas.

Subseção I

Da Divisão de Acompanhamento de Programas e Projetos Estratégicos (DAPE)

Art. 51. À Divisão de Acompanhamento de Programas e Projetos Estratégicos compete:
I – monitorar a execução de programas e projetos estratégicos municipais relacionados à política urbana, revisando-os e avaliando sua conformidade com o Plano Diretor;
II – articular-se com órgãos públicos e privados para viabilizar e otimizar a execução de estudos, programas e projetos urbanísticos;
III – elaborar relatórios periódicos sobre o andamento e os resultados de programas e projetos urbanísticos, desenvolvidos pela Divisão;
IV – acompanhar referências nacionais e internacionais sobre inovação, sustentabilidade e desenvolvimento urbano, aplicando-as aos projetos municipais;
V – participar de eventos, fóruns e reuniões técnicas relacionadas ao desenvolvimento urbano e regional;
VI – coordenar as atividades relacionadas à elaboração de projetos, previstos pelo Plano Diretor, para complementação das ações de planejamento, no âmbito do Poder Executivo Municipal; e
VII – desenvolver outras atividades correlatas.

Subseção II

Da Divisão de Monitoramento e Avaliação do Plano Diretor (DMAP)

Art. 52. À Divisão de Monitoramento e Avaliação do Plano Diretor compete:
I – realizar estudos técnicos e análises voltadas à avaliação da implementação das diretrizes, objetivos e metas estabelecidas no Plano de Ação e Investimentos – PAI do Plano Diretor Municipal;
II – monitorar e acompanhar, de forma sistemática, os indicadores de desempenho vinculados ao Plano Diretor, propondo ajustes e atualizações sempre que necessário;
III – elaborar relatórios periódicos de acompanhamento do Plano Diretor, consolidando informações provenientes das demais Unidades Setoriais Municipais e de órgãos parceiros;
IV – propor metodologias de avaliação que permitam verificar a eficácia, eficiência e efetividade das ações previstas no Plano Diretor;
V – articular-se com órgãos e entidades municipais, estaduais, federais e da sociedade civil, visando à obtenção de dados e informações que subsidiem as análises;
VI – prestar apoio técnico às demais divisões e departamentos da SEMEC na interpretação e utilização dos resultados das avaliações;
VII – apoiar a elaboração de propostas de revisão e atualização do Plano Diretor, com base nos resultados obtidos nas avaliações periódicas;
VIII – manter atualizado o histórico de levantamentos, de informações e indicadores utilizados nas análises dos relatórios periódicos de acompanhamento do Plano Diretor;
IX – fomentar os órgãos da administração a promover a implementação e acompanhamento do Plano Diretor do Município;
X – acompanhar e avaliar o alinhamento da execução das Unidades Setoriais com as diretrizes estratégicas e temáticas do Plano Diretor do Município; e
XI – desenvolver outras atividades correlatas.

Seção III

Do Departamento de Geoprocessamento (DGEO)

Art. 53. Ao Departamento de Geoprocessamento compete:
I – assessorar o Secretário Municipal de Economia nas matérias de sua competência e aos demais departamentos da Secretaria, quando solicitado;
II – gerenciar o Sistema Cartográfico Municipal Informatizado;
III – realizar a atualização e a manutenção da base cartográfica municipal informatizada, promovendo a integração das bases de dados do Município;
IV – coordenar a constituição do Cadastro Técnico Multifinalitário Municipal;
V – gerir o desenvolvimento e a implantação do Sistema de Informações Georreferenciadas do Município de Porto Velho – SIG;
VI – normatizar e padronizar a execução de levantamentos topográficos, cartográficos e geodésicos realizados no Município;
VII – promover o aprimoramento técnico-científico, observando os avanços tecnológicos disponíveis, visando ao desenvolvimento e à implantação do SIG;
VIII – propor sistemas aplicáveis ao geoprocessamento, subsidiando a estruturação do Sistema Municipal de Informações Urbanas e Territoriais – SMIUT, em conjunto com o Departamento de Cadastros Fiscais da SERM;
IX – coordenar a elaboração e as revisões periódicas do Plano Diretor de Geoprocessamento da Prefeitura;
X – acompanhar a implantação da infraestrutura básica e das diversas camadas de informação setoriais georreferenciadas, necessárias para a viabilização, customização, implantação e utilização eficaz do Sistema Cartográfico Municipal – SCM;
XI – prover as unidades setoriais da Prefeitura de Porto Velho de informações espaciais, mantendo a base de dados atualizada, em conjunto com o Departamento de Cadastros Fiscais da SERM;

XII – participar de comitês, comissões, conselhos, grupos de trabalho e equipes técnicas, quando convocado; e
XIII – desempenhar outras atividades correlatas.
Subseção I
Da Divisão de Coleta e Armazenamento de Dados (DCAD)
Art. 54. À Divisão de Coleta e Armazenamento de Dados compete:
I – promover a modelagem do banco de dados espacial, bem como a conversão da base cartográfica, mapas temáticos atualizados e informações georreferenciadas para carga e atualização do Sistema de Informações Georreferenciadas – SIG;
II – coordenar a concepção, o desenvolvimento e o acompanhamento da implantação de sistemas corporativos e/ou específicos para integração ao SIG;
III – criar procedimentos para a sistematização, atualização e integração das informações georreferenciadas;
IV – subsidiar as unidades setoriais no processo de criação e implementação de uma base de dados central e georreferenciada;
V – desenvolver, manter e atualizar o GeoPortal PMPV, como plataforma de acesso público às informações geoespaciais, promovendo a transparência, a ciência aberta e a democratização dos dados; e
VI – desempenhar outras atividades correlatas.
Subseção II
Da Divisão de Tratamento e Análise de Dados
Art. 55. À Divisão de Tratamento e Análise de Dados compete:
I – converter dados espaciais para o formato digital, garantindo sua integridade e padronização;
II – adequar e organizar a base de dados às propriedades cartográficas;
III – elaborar e manter tabelas de atributos e especificações de geocódigos;
IV – executar tratamentos por meio de análises estatísticas em imagens digitais, visando à melhoria da qualidade para extração de informações e à classificação das imagens;
V – realizar integrações, combinações e cruzamentos de dados por meio de operações geométricas e topológicas;
VI – promover a compatibilização e a conversão de coordenadas entre os diversos sistemas geodésicos;
VII – manter atualizada a base cartográfica municipal informatizada;
VIII – coordenar a atualização da base cartográfica municipal informatizada a partir dos produtos gerados nas áreas de topografia, cartografia e geodésia realizados no Município;
IX – coordenar a elaboração de relatórios técnicos, mapas temáticos e produtos cartográficos para subsidiar a tomada de decisão; e
X– desempenhar outras atividades correlatas.
Subseção III
Da Divisão de Articulação Sistêmica Intersetorial
Art. 56. À Divisão de Articulação Sistêmica Intersetorial compete:
I – desenvolver mecanismos de articulação que formalizem os relacionamentos, utilizando ferramentas que propiciem a integração e a consolidação de informações;
II – fomentar a intersetorialidade no Poder Público, com ênfase no desenvolvimento de pesquisas, no estabelecimento de acordos de cooperação técnica e no fortalecimento do uso de documentos e produtos de referência produzidos pelos Departamentos de Geoprocessamentos da SEMEC;
III – manter-se atualizada em relação a atividades, legislações, normativas e boas práticas que possam ser úteis e aplicáveis ao desenvolvimento urbano do Município de Porto Velho;
IV – interagir com os órgãos afetos ao desenvolvimento de estudos, programas e projetos estratégicos, visando à produção de ações voltadas à estruturação e ao desenvolvimento do geoprocessamento no âmbito municipal;
V – acompanhar, junto às demais unidades setoriais, os materiais produzidos que subsidiem a estruturação do Sistema Municipal de Informações Urbanas e Territoriais – SMIUT;
VI - disseminar o uso da tecnologia de geoprocessamento junto às unidades administrativas, promovendo ações de aculturamento, treinamento e acompanhamento da implantação de sistemas específicos; e
VII – desempenhar outras atividades correlatas.

CAPÍTULO IV

DA SECRETARIA EXECUTIVA DE ORÇAMENTO (SORÇAM)

Art. 57. À Secretaria Executiva de Orçamento compete:
I – coordenar e supervisionar o processo de planejamento orçamentário, promovendo o gerenciamento e o controle do sistema de execução orçamentária do Município, adotando as providências necessárias ao alcance dos resultados determinados pelo titular da SEMEC e/ou requisitados pelo Prefeito;
II – coordenar os departamentos que lhe são subordinados, demandar e acompanhar seus processos;
III – coordenar a elaboração, consolidar, reformular e acompanhar a execução do orçamento do Município, bem como do Plano Plurianual – PPA;
IV – coordenar e supervisionar o processo de elaboração do Plano Plurianual – PPA e suas atualizações, assim como da Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO e da Lei Orçamentária Anual – LOA, propostas pelas unidades orçamentárias, em cumprimento às diretrizes da Constituição Federal e da Lei Orgânica do Município de Porto Velho;
V – coordenar e supervisionar o monitoramento e a avaliação do Plano Plurianual e da gestão orçamentária;
VI – consolidar os estudos dos departamentos para emissão de instruções normativas, portarias e outros atos administrativos;
VII – acompanhar a elaboração de projetos de lei, minutas de decreto, portarias e instruções técnicas relacionadas à matéria orçamentária, em consonância com a Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, instruções normativas do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia – TCE/RO, Constituição Federal, Lei Orgânica Municipal, Emendas Constitucionais, Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF, portarias interministeriais emitidas pela Secretaria do Tesouro Nacional e demais normas pertinentes;
VIII – acompanhar a realização da receita e a execução da despesa das unidades orçamentárias, de forma a manter o equilíbrio orçamentário e financeiro;
IX – orientar a realização de estudos e a elaboração de pareceres técnicos, em conjunto com as gerências, para a elaboração do relatório geral da gestão orçamentária do exercício;
X – propor medidas para o aperfeiçoamento da sistemática de planejamento orçamentário do Município; e
XI – desempenhar outras atividades correlatas.

Seção I

Do Departamento de Planejamento Orçamentário (DEPO)

Art. 58. Ao Departamento de Planejamento Orçamentário compete:
I – coordenar o processo de elaboração, execução, avaliação e revisão dos instrumentos de planejamento orçamentário do Município: Plano Plurianual – PPA, Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO e Lei Orçamentária Anual – LOA;
II – coordenar a gestão orçamentária dos órgãos municipais, incluindo autarquias, fundações e empresas públicas;
III – acompanhar o desempenho governamental, mediante avaliação das metas fiscais estabelecidas na LDO e dos resultados, metas físicas e financeiras dos Programas de Governo constantes do PPA e dos orçamentos anuais;
IV – realizar a estimativa, o acompanhamento e a avaliação da evolução da receita orçamentária;
V – coordenar o processo de fixação, execução, acompanhamento e controle da despesa orçamentária;
VI – coordenar a elaboração, implementação, análise e avaliação dos Programas de Governo constantes do PPA;
VII – elaborar e divulgar, anualmente, o quadro de detalhamento da despesa e o cronograma de execução mensal da despesa (quadro de cotas orçamentárias);
VIII – instruir e orientar as unidades orçamentárias quanto às normas de elaboração, execução, monitoramento e avaliação dos instrumentos orçamentários: PPA, LDO e LOA;
IX – acompanhar e controlar, de forma sistemática, a execução orçamentária do Município;
X – articular, sob coordenação do titular da SEMEC, a modernização e o desenvolvimento dos sistemas de planejamento, execução, monitoramento e avaliação da estrutura orçamentária do Município;
XI – promover estudos e pesquisas visando ao aperfeiçoamento das técnicas orçamentárias;
XII – promover oficinas de capacitação sobre os instrumentos de planejamento; e
XIII – desempenhar outras atividades correlatas.
Subseção I
Da Divisão de Elaboração Orçamentária (DIEO)
Art. 59. À Divisão de Elaboração Orçamentária compete:

I – planejar, coordenar e desenvolver o processo de elaboração do Plano Plurianual – PPA e suas atualizações, bem como da Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO e da Lei Orçamentária Anual – LOA, propostas pelas unidades orçamentárias, em cumprimento às diretrizes da Constituição Federal e da Lei Orgânica do Município;
II – elaborar os projetos de leis, minutas de decretos, portarias e instruções normativas relacionadas ao orçamento, em consonância com o PPA, LDO, LOA, Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, instruções normativas do TCE/RO, Constituição Federal, Emendas Constitucionais, Lei de Responsabilidade Fiscal, portarias interministeriais emitidas pela Secretaria do Tesouro Nacional e demais normas correlatas;
III – elaborar manuais técnicos e instruções para a elaboração da LOA, LDO, PPA e demais instrumentos do sistema de planejamento orçamentário;
IV – elaborar o cronograma anual de apresentação das propostas orçamentárias dos órgãos setoriais da Prefeitura;
V – analisar e consolidar as propostas orçamentárias das unidades que integrarão o orçamento anual do Município;
VI – consolidar a proposta das diretrizes orçamentárias anuais do Município;
VII – consolidar a proposta do Plano Plurianual do Município, de acordo com as prévias dos órgãos setoriais e sustentada em pesquisa das necessidades e demandas da sociedade;
VIII – elaborar e divulgar, anualmente, o quadro de detalhamento da despesa e o cronograma de execução mensal da despesa (quadro de cotas orçamentárias);
IX – orientar as unidades orçamentárias na elaboração dos instrumentos de planejamento;
X – realizar reuniões técnicas com as unidades orçamentárias durante o período de elaboração dos instrumentos de planejamento;
XI – realizar cursos técnicos referentes aos instrumentos de planejamento;
XII – produzir conteúdos técnicos referentes aos instrumentos de planejamento, de ofício ou por solicitação das unidades orçamentárias; e
XIII – desempenhar outras atividades correlatas.

Subseção II

Da Divisão de Monitoramento e Avaliação do Planejamento Orçamentário (DAP)

Art. 60. À Divisão de Monitoramento e Avaliação do Planejamento Orçamentário compete:
I – promover estudos e pesquisas visando ao aperfeiçoamento das técnicas orçamentárias;
II – desenvolver procedimentos e instrumentos que aprimorem o processo de análise do desempenho da ação e da gestão governamental, bem como organizar e supervisionar o processo de monitoramento e avaliação dos programas e ações orçamentárias;
III – acompanhar o desempenho governamental por meio da avaliação das metas fiscais estabelecidas na Lei de Diretrizes Orçamentárias e da aferição dos resultados, metas físicas e financeiras dos Programas de Governo constantes no Plano Plurianual e nos orçamentos anuais;
IV – elaborar manuais técnicos e instruções para subsidiar o monitoramento e a avaliação orçamentária do Município, abrangendo o PPA, a LDO e a LOA;
V – instruir e orientar as unidades orçamentárias quanto às normas de monitoramento e avaliação dos instrumentos orçamentários, com base nas avaliações setoriais dos indicadores, resultados (bens e serviços produzidos) e metas físicas e financeiras dos programas de governo;
VI – acompanhar e avaliar o cumprimento das metas fiscais estabelecidas na Lei de Diretrizes Orçamentárias;
VII – acompanhar e analisar o desempenho gerencial, físico e financeiro da execução orçamentária das unidades gestoras do Poder Executivo; e
VIII – desempenhar outras atividades correlatas.

Seção II

Do Departamento de Controle e Acompanhamento da Execução do Orçamento (DCAEO)

Art. 61. Ao Departamento de Controle e Acompanhamento da Execução do Orçamento compete:
I – acompanhar e controlar a execução orçamentária do Município, prestando suporte técnico às unidades setoriais das secretarias, em conformidade com as normas fixadas;
II – elaborar alterações no quadro de detalhamento da dotação, durante a execução da lei orçamentária vigente;
III – monitorar o percentual de limite de movimentação previsto na Lei de Diretrizes Orçamentárias e na Lei Orçamentária Anual do exercício vigente;
IV – efetuar o controle orçamentário, garantindo conformidade com a legislação aplicável;
V – acompanhar a realização da despesa mediante o cronograma de execução e desembolso para as unidades;
VI – analisar os processos de despesas do Município e emitir parecer quanto à adequação da programação e à disponibilidade orçamentária; e
VII – desempenhar outras atividades correlatas.

Subseção I

Da Divisão de Procedimentos e Ajustes Programáticos de Orçamento (DPAP)

Art. 62. À Divisão de Procedimentos e Ajustes Programáticos de Orçamento compete:
I – promover alterações, reformulações e ajustes necessários nas programações orçamentárias, visando à adequada execução do orçamento;
II – conferir os lançamentos de decretos de abertura de créditos adicionais com os relatórios gerados pelo sistema orçamentário do Município;
III – emitir relatórios gerenciais para acompanhamento da execução orçamentária;
IV – registrar no sistema orçamentário os créditos adicionais e as antecipações de cotas orçamentárias;
V – elaborar demonstrativos para acompanhamento e controle da abertura de créditos adicionais suplementares, observando o limite autorizado pela Lei Orçamentária Anual;
VI – elaborar e submeter à análise do titular da SEMEC os decretos de abertura de créditos orçamentários adicionais;
VII – acompanhar e arquivar as publicações no Diário Oficial do Município referentes a decretos de abertura de créditos adicionais e demais documentos relacionados ao processo de execução orçamentária;
VIII – verificar, nas solicitações de abertura de créditos para convênios, se há previsão na programação orçamentária da lei vigente; e
IX – desempenhar outras atividades correlatas.

Subseção II

Da Divisão de Execução Orçamentária (DEXO)

Art. 63. À Divisão de Execução Orçamentária compete:
I – gerenciar e controlar o sistema de execução orçamentária do Município, garantindo a correta e legal utilização das dotações orçamentárias pelos órgãos e unidades, promovendo o intercâmbio permanente de informações relacionadas ao orçamento;
II – coordenar o processo de fixação, execução, acompanhamento e controle da despesa orçamentária, orientando e supervisionando tecnicamente as unidades orçamentárias na execução de seus orçamentos anuais;
III – acompanhar e monitorar sistematicamente a execução orçamentária do Município;
IV – analisar os processos de despesa e emitir parecer quanto à adequação da programação e disponibilidade orçamentária;
V – emitir relatórios gerenciais para acompanhamento da execução orçamentária;
VI – manter atualizado o sistema orçamentário quanto às antecipações de cotas orçamentárias, reservas de saldo e demais registros necessários à execução orçamentária;
VII – analisar e conferir o Termo de Referência do objeto da despesa, quanto a objetivo, justificativa, detalhamento do pedido, projeto, atividade ou operação especial;
VIII – analisar e conferir as cotações e o quadro comparativo de preços, verificando quantitativos e valores;
IX – verificar os saldos das respectivas dotações por meio do sistema contábil, gerando as reservas, os empenhos e as liquidações da despesa;
X – acompanhar a execução das fontes de recursos no sistema operacional e registrar em planilhas para geração de relatórios que subsidiem a tomada de decisão;
XI – analisar e conferir o Documento de Controle e Execução Orçamentária – CEO, emitido pelas unidades orçamentárias, quanto

ao objeto da despesa, projeto/atividade, elemento de despesa, fonte de recursos, dotação anual, saldo orçamentário e saldo de cotas;
XII – orientar as unidades orçamentárias quanto à correta instrução dos processos de despesa, devolvendo-os, quando necessário, ao órgão de origem;
XIII – instruir e orientar as unidades orçamentárias quanto às normas de execução, monitoramento e avaliação dos instrumentos orçamentários;
XIV – elaborar alterações no quadro de detalhamento da dotação durante a execução da lei orçamentária vigente;
XV – acompanhar o percentual de limite de movimentação previsto na Lei de Diretrizes Orçamentárias do exercício vigente; e
XVI – desempenhar outras atividades correlatas.
Subseção III
Da Divisão de Acompanhamento de Atividades Orçamentárias Especiais (DIAE)
Art. 64. À Divisão de Acompanhamento de Atividades Orçamentárias Especiais compete:
I – acompanhar e controlar os procedimentos relacionados à execução de despesas decorrentes de legislações específicas;
II – controlar a evolução mensal da despesa com pessoal da Prefeitura de Porto Velho, observando os percentuais estabelecidos na legislação vigente e elaborando demonstrativos do comportamento do elemento de despesa;
III – manter o controle sistemático dos limites percentuais orçamentários exigidos pela legislação vigente;
IV – elaborar informações e relatórios gerenciais, em conformidade com a legislação aplicável;
V – cumprir e fazer cumprir leis, atos, normas, ordens de serviço e instruções superiores; e
VI – desempenhar outras atividades correlatas.
Seção III
Do Departamento de Pesquisa e Projeções de Receitas (DPPR)
Art. 65. Ao Departamento de Pesquisa e Projeções de Receitas compete:
I – coordenar o processo de programação da receita do Município;
II – auxiliar no estabelecimento da programação orçamentária da despesa e da receita municipal, para elaboração do Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO e da Lei Orçamentária Anual – LOA;
III – acompanhar a realização da receita municipal, visando à manutenção do equilíbrio orçamentário e financeiro;
IV – analisar e realizar estudos, em conjunto com os órgãos da administração direta e indireta responsáveis pela arrecadação, para projeção da receita por fonte específica de recurso vinculado para o exercício subsequente;
V – elaborar e divulgar, anualmente, em articulação com a Secretaria Municipal de Economia, a programação financeira, o cronograma de execução mensal de desembolso e o desdobramento das receitas previstas em metas bimestrais de arrecadação;
VI – realizar estudos técnicos sobre metodologia e cálculos das metas anuais, em valores correntes e constantes, relativas às receitas, e cooperar nos estudos técnicos das despesas, resultados nominal e primário e montante da dívida pública, para o exercício a que se referirem e para os dois seguintes, observando as normas legais; e
VII – desempenhar outras atividades correlatas.
Subseção I
Da Divisão de Estudos e Projeções de Receita Orçamentária (DERO)
Art. 66. À Divisão de Estudos e Projeções de Receitas Orçamentárias compete:
I – promover estudos técnicos de metodologia e cálculos das metas anuais, para subsidiar as projeções da receita e seu acompanhamento;
II – realizar a estimativa, o acompanhamento e a avaliação da evolução da receita orçamentária, inclusive de convênios;
III – elaborar demonstrativos da evolução da receita e sua tendência no exercício;
IV – assegurar o controle sistemático e atualizado da evolução das receitas do Município;
V – realizar estudos comparativos entre a previsão e a efetiva arrecadação de tributos;
VI – elaborar relatórios gerenciais e de governança; e
VII – desempenhar outras atividades correlatas.
Subseção II
Da Divisão de Normas e Procedimentos Orçamentários da Receita (DNPR)
Art. 67. À Divisão de Normas e Procedimentos Orçamentários da Receita compete:
I – acompanhar a legislação orçamentária federal, estadual e municipal relacionada às receitas, bem como suas alterações;
II – efetuar a classificação das receitas segundo as diversas fontes e naturezas orçamentárias, observando sua destinação constitucional e legal por repartição de receita;
III – acompanhar a elaboração de projetos de leis, minutas de decretos, portarias e instruções normativas relacionadas ao planejamento, orçamento e gestão, em consonância com a Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, instruções normativas do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia TCE/RO, Constituição Federal, Lei Orgânica Municipal, Emendas Constitucionais, Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF, Portarias Interministeriais da Secretaria do Tesouro Nacional e demais normas aplicáveis;
IV – manter atualizado o Sistema de Contabilidade, no que competir à SEMEC, em conformidade com o orçamento público;
V – promover estudos periódicos sobre normas e orientações internas, visando sua adequação e atualização à legislação orçamentária vigente;
VI – apresentar sugestões e colaborar na sistematização, padronização e simplificação de normas e procedimentos orçamentários;
VII – elaborar relatórios gerenciais e de governança; e
VIII – desempenhar outras atividades correlatas.
TÍTULO V
DOS ÓRGÃOS COLEGIADOS E VINCULADOS
CAPÍTULO I
DO CONSELHO DE RECURSOS FISCAIS DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO (CRF)
Art. 68. Conselho de Recursos Fiscais do Município de Porto Velho (CRF) é regido pela Lei Complementar nº 691, de 14 de novembro de 2017, e suas alterações e tem como finalidade auxiliar a Administração Tributária na orientação, planejamento, interpretação e julgamentos, em Primeira e Segunda Instância Administrativas, das questões contenciosas tributárias e fiscais entre os contribuintes e o Município de Porto Velho.
CAPÍTULO II
DO CONSELHO DOS SERVIDORES DA ADMINISTRAÇÃO TRIBUTARIA (CONSAT)
Art. 69. Conselho de Servidores da Administração Tributária (CONSAT) foi instituído e é regido pela Lei Complementar nº 1.034 de 20 de outubro de 2025, e suas alterações, tendo como finalidade as avaliações de desempenhos dos servidores efetivos ocupantes dos cargos que integram o Grupo de Administração Tributária (GAT), para fins de obtenções de promoções funcionais e avaliar e controlar o cumprimento das metas de arrecadação, para fins de percepção do Prêmio de Desempenho Fiscal.
CAPÍTULO III
DO CONSELHO GESTOR DO FUNDO ESPECIAL DE MODERNIZAÇÃO DA ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA (CG-FEMAT)
Art. 70. Conselho Gestor do Fundo Especial de Modernização da Administração Tributária (CGFEMAT) foi instituído e é regido pela Lei Complementar nº 690, de 31 de outubro de 2017, alterada pela Lei Complementar nº. 1.006, de 7 e abril de 2025.
TÍTULO VI
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS
Art. 71. Os aspectos orçamentários, patrimoniais e de pessoal serão regidos conforme os arts. 37 a 41 da Lei Complementar nº 1.000, de 7 de janeiro de 2025.
Art. 72. Os casos omissos acerca das matérias disciplinadas neste decreto serão decididos pela Secretaria Municipal de Economia, consoante a legislação correlata, através de Instruções Normativas.

ANEXO II
ORGANOGRAMA SECRETARIA MUNICIPAL DE ECONOMIA – SEMEC na íntegra no site Oficial da Prefeitura do Município de Porto Velho disponível em: https://transp-arquivos.portovelho.ro.gov.br/arquivos/download/97275

Publicado por:
Júlia Roberta Melgar Pereira
Código Identificador:78B14A5A

SECRETARIA DE GOVERNO- SGOV
DECRETO Nº 22.333, DE 12 DE AGOSTO DE 2026.

Dispõe sobre a prorrogação do prazo estabelecido no Decreto nº 22.002, de 13 de maio de 2026, que instituiu e designou servidores para compor a Comissão Técnica Especial objetivando a análise, adequação e consolidação dos Planos de Contratação Anual/PCA - 2026 encaminhados pelas Unidades Gestoras, em acordo com os Arts. 6° a 14 do Decreto nº 18.892, de 30 de março de 2023.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO**, usando da atribuição que lhe é conferida no art. 87, inciso IV da Lei Orgânica do Município de Porto Velho e tendo em vista o que consta no Processo SEI nº 006.001923/2026-76.
DECRETA:
Art. 1º Prorrogar por mais 90 (noventa) dias, o prazo estabelecido no Art. 5º do Decreto nº 22.002, de 13 de maio de 2026.
Art. 2º Permanecem inalteradas as demais disposições contidas no Decreto nº 22.002, de 13 de maio de 2026.
Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

LEONARDO BARRETO DE MORAES
Prefeito

Publicado por:
Thainá Mayne de Freitas Teles
Código Identificador:BCB91952

SECRETARIA DE GOVERNO- SGOV
DECRETO Nº 22.334, DE 12 DE AGOSTO DE 2026.

Dispõe sobre a prorrogação do prazo estabelecido no Decreto nº 21.777, de 13 de fevereiro de 2026, que dispõe sobre a criação de grupo de trabalho para Regularização Técnica, Monitoramento e Acompanhamento de Instrumentos prioritários de Governo com SPA aprovados pela Mandatária em favor do Município de Porto Velho.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO**, usando da atribuição que lhe é conferida no art. 87, inciso IV da Lei Orgânica do Município de Porto Velho e tendo em vista o que consta no Processo SEI nº 002.000179/2026-22.
DECRETA:
Art. 1º Prorrogar por mais 180 (cento e oitenta), o prazo estabelecido no Art. 5º do Decreto nº 21.777, de 13 de fevereiro de 2026
Art. 2º Permanecem inalteradas as demais disposições contidas no Decreto nº 21.777, de 13 de fevereiro de 2026
Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

LEONARDO BARRETO DE MORAES
Prefeito

Publicado por:
Júlia Roberta Melgar Pereira
Código Identificador:63DCF3C4

SECRETARIA DE GOVERNO- SGOV
DECRETO Nº 22.335, DE 12 DE AGOSTO DE 2026.

Dispõe sobre a prorrogação do prazo estabelecido no Decreto nº 21.778, de 13 de fevereiro de 2026, que dispõe sobre a criação de grupo de trabalho para Elaboração de Documentos Técnicos de Planejamento da Contratação de Obras Prioritárias, provenientes de Convênios firmados com o Município de Porto Velho.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO**, usando da atribuição que lhe é conferida no art. 87, inciso IV da Lei Orgânica do Município de Porto Velho e tendo em vista o que consta no Processo SEI nº 002.000179/2026-22.
DECRETA:
Art. 1º Prorrogar por mais 180 (cento e oitenta) dias, o prazo estabelecido no Art. 5º do Decreto nº 21.778, de 13 de fevereiro de 2026
Art. 2º Permanecem inalteradas as demais disposições contidas no Decreto nº 21.778, de 13 de fevereiro de 2026
Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

LEONARDO BARRETO DE MORAES
Prefeito

Publicado por:
Júlia Roberta Melgar Pereira
Código Identificador:FAB12808

SECRETARIA DE GOVERNO- SGOV
DECRETO Nº 3.494/I, DE 12 DE AGOSTO DE 2026

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO**, usando da atribuição que lhe é conferida no inciso XVI do Art. 87, da Lei Orgânica do Município de Porto Velho.
RESOLVE:
Tornar sem efeito a nomeação da servidora abaixo relacionada para exercer o Cargo em Comissão da Procuradoria Geral do Município – PGM, a partir de 05 de agosto de 2026, constante no Decreto nº 3.428/I, de 4 de agosto de 2026.

FABIANA SILVA XIMENES	Departamento Administrativo	ASSESSOR I	DAS 01

LEONARDO BARRETO DE MORAES
Prefeito

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:806FD454

SECRETARIA DE GOVERNO- SGOV
DECRETO Nº 3.495 DE 12 DE AGOSTO DE 2026

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO**, usando da atribuição que lhe é conferida no inciso XVI do Art. 87, da Lei Orgânica do Município de Porto Velho.
RESOLVE:
Tornar sem efeito a nomeação do servidor abaixo relacionado para exercer o Cargo em Comissão da Secretaria Municipal de Educação – SEMED, a partir de 07 de julho de 2026, constante no Decreto nº 3.277/I, de 6 de julho de 2026.

TIAGO BARROSO DA SILVA	Divisão de Logística e Manutenção da Frota Administrativa	GERENTE II	DAS 05

LEONARDO BARRETO DE MORAES
Prefeito

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:8EEAEE44

SECRETARIA DE GOVERNO- SGOV
DECRETO Nº 3.496/I, DE 12 DE AGOSTO DE 2026

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO**, usando da atribuição que lhe é conferida no inciso XVI do Art. 87, da Lei Orgânica do Município de Porto Velho.
RESOLVE:
Nomear a servidora abaixo relacionada para exercer o Cargo em Comissão da Procuradoria Geral do Município – PGM, a partir de 13 de agosto de 2026.

ANA CAROLINA DANTAS LIMA	Departamento Administrativo	ASSESSOR I	DAS 01

LEONARDO BARRETO DE MORAES
Prefeito

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:53053F8E

SECRETARIA DE GOVERNO- SGOV
DECRETO Nº 3.497/I, DE 12 DE AGOSTO DE 2026

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO**, usando da atribuição que lhe é conferida no inciso XVI do Art. 87, da Lei Orgânica do Município de Porto Velho.
RESOLVE:
Nomear o servidor abaixo relacionado para exercer o Cargo em Comissão da Secretaria Municipal de Segurança, Trânsito e Mobilidade – SEMTRAN, a partir de 01 de agosto de 2026.

TIAGO BARROSO DA SILVA	Assessoria Técnica	ASSESSOR TÉCNICO I	DAS 06

LEONARDO BARRETO DE MORAES
Prefeito

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:4E7A80C4

SECRETARIA DE GOVERNO- SGOV
DECRETO Nº 3.498/I, DE 12 DE AGOSTO DE 2026

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO**, usando da atribuição que lhe é conferida no inciso XVI do Art. 87, da Lei Orgânica do Município de Porto Velho.
RESOLVE:
Nomear o servidor abaixo relacionado para exercer o Cargo em Comissão da Secretaria Municipal de Contratos, Convênios e Licitações – SMCL., a partir de 1° de agosto de 2026.

VICTOR DOS SANTOS FEITOSA	Secretaria Executiva de Gestão de Gastos Públicos	ASSESSOR I	DAS 01

LEONARDO BARRETO DE MORAES
Prefeito

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:FDDE7AAC

SECRETARIA DE GOVERNO- SGOV
DECRETO Nº 3.499/I, DE 12 DE AGOSTO DE 2026

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO**, usando da atribuição que lhe é conferida no inciso XVI do Art. 87, da Lei Orgânica do Município de Porto Velho.
RESOLVE:
Exonerar os servidores abaixo relacionados dos Cargos em Comissão da Secretaria Municipal de Educação – SEMED.

WASHINGTON JOSE MACEDO MATOS	Gabinete da Secretaria	ASSESSOR I	DAS 01	13.08.2026
ANDREIA MENEZES FERREIRA (a pedido)	Escola Tipologia “A”	Secretária da EMEF Nossa Senhora de Nazaré (Tipologia "A")	DAS 01	03.08.2026

LEONARDO BARRETO DE MORAES
Prefeito

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:45D9F3D1

SECRETARIA DE GOVERNO- SGOV
DECRETO Nº 3.500/I, DE 12 DE AGOSTO DE 2026

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO**, usando da atribuição que lhe é conferida no inciso XVI do Art. 87, da Lei Orgânica do Município de Porto Velho.
RESOLVE:
Nomear o servidor abaixo relacionado para exercer o Cargo em Comissão da Secretaria Municipal de Educação – SEMED, a partir de 13 de agosto de 2026.

ANDRE LUIZ TEGONI	Gabinete da Secretaria	ASSESSOR I	DAS 01

LEONARDO BARRETO DE MORAES
Prefeito

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:43843E1A

SECRETARIA DE GOVERNO- SGOV
DECRETO Nº 3.501/I, DE 12 DE AGOSTO DE 2026

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO**, usando da atribuição que lhe é conferida no inciso XVI do Art. 87, da Lei Orgânica do Município de Porto Velho.
RESOLVE:
Exonerar a servidora abaixo relacionada do Cargo em Comissão da Secretaria Municipal de Saúde – SEMUSA, a partir de 13 de agosto de 2026.

ALESSANDRA VIDAL BORGES	Unidade Técnica de Laboratório	RESPONSÁVEL TÉCNICO	DAS 03

LEONARDO BARRETO DE MORAES
Prefeito

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:94851935

SECRETARIA DE GOVERNO- SGOV
DECRETO Nº 3.502/I, DE 12 DE AGOSTO DE 2026

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO**, usando da atribuição que lhe é conferida no inciso XVI do Art. 87, da Lei Orgânica do Município de Porto Velho.
RESOLVE:
Nomear o servidor abaixo relacionado para exercer o Cargo em Comissão da Secretaria Municipal de Saúde – SEMUSA, a partir de 13 de agosto de 2026.

LUIZ ITAGLIANI	Unidade Técnica de Laboratório	RESPONSÁVEL TÉCNICO	DAS 03

LEONARDO BARRETO DE MORAES
Prefeito

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:CD8DD8FF

SECRETARIA DE GOVERNO- SGOV
DECRETO Nº 3.503/I, DE 12 DE AGOSTO DE 2026

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO**, usando da atribuição que lhe é conferida no inciso XVI do Art. 87, da Lei Orgânica do Município de Porto Velho.
RESOLVE:
Tornar sem efeito a exoneração da servidora abaixo relacionada do Cargo em Comissão da Secretaria Municipal de Contratos, Convênios e Licitações – SMCL, a partir de 06 de agosto de 2026, constante no Decreto nº 3.444/I, de 05 de agosto de 2026.

ANA CAROLINE SILVA FERREIRA	Divisão de Gestão de Pessoas	GERENTE II	DAS 05

LEONARDO BARRETO DE MORAES
Prefeito

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:FA3D3542

SECRETARIA DE GOVERNO- SGOV
PORTARIA Nº227, DE 08 DE AGOSTO DE 2026

O SECRETÁRIO DE GOVERNO da Prefeitura do Município de Porto Velho, no uso de suas atribuições legais, conforme Lei Complementar n° 1.000, de 07 de janeiro de 2025
R E S O L V E:

Art. 1 °. AUTORIZAR o servidor abaixo mencionado, para conduzir o veículo Oficial de acordo com a Lei n° 1948 de 28 de Julho de 2011 que dispõe sobre a condução de veículo Oficial e dá outras providências.

MATRÍCULA	NOME	CARGO	HABILITAÇÃO
10079557	PEDRO HENRIQUE BARBOSA LIMA	ASSESSOR II	06597757090

Art. 2°. Ao condutor cabe:

•
– inspecionar o veículo antes da partida e final do percurso;

•
– requisitar a manutenção preventiva e corretiva do veículo;

•
– dirigir corretamente o veículo obedecendo a legislação de trânsito vigente e as normas desta Portaria;

•
– prestar assistência necessária em caso de acidente;

•
– zelar pelo veículo, inclusive cuidar de ferramentas, acessórios, sobressalentes, documentação e impressos;

•
– preencher o impresso de controle de tráfego e outros relativos ao uso de defeitos mecânicos do veículo, inclusive de acidentes.

Art. 3°. Esta Portaria entra em vigor na data de sua Publicação.

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.

RODRIGUES TORRES SILVA
Gerente II -DTL/SGOV

MIRIAM CHAGAS CANDIDO
Diretora Executiva I - DEA/SGOV

SÉRGIO MURILO LEMOS PARAGUASSÚ FILHO
Secretário de Governo em Exercício - SGOV

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:D5BCBCCD

SECRETARIA DE GOVERNO- SGOV
PORTARIA Nº269, DE 10 DE AGOSTO DE 2026

O SECRETÁRIO DE GOVERNO EM EXERCÍCIO, DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO, no uso de suas atribuições legais, conforme Lei Complementar nº 1.000, de 07 de janeiro de 2025.

RESOLVE:

Art. 1º Designar **MARIA EDUARDA TAVARES DAS NEVES**, servidora comissionada, nomeada no cargo de ASSESSOR II, DAS 02, da Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Abastecimentor – SEMAGRIC, para exercer as atribuições de seu cargo junto à Procuradoria Geral do Município– PGM.

Art. 2º Fica o Procurador Geral do Município, **SALATIEL LEMOS VALVERDE,** responsável pelo controle de frequência da servidora acima.

Art. 3º A servidora deverá apresentar relatório mensalmente das atividades desenvolvidas no órgão de designação.

Art. 4º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos de 05 de agosto de 2026.

Parágrafo Único – A presente designação poderá ser cessada a qualquer momento por interesse da Secretaria de Governo – SGOV.

SÉRGIO MURILO LEMOS PARAGUASSÚ FILHO
Secretário de Governo em Exercício – SGOV
(Assinado Eletronicamente)

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:DAACE05B

SECRETARIA DE GOVERNO- SGOV
PORTARIA Nº270, DE 10 DE AGOSTO DE 2026

O SECRETÁRIO DE GOVERNO em exercício, da Prefeitura do Município de Porto Velho no uso de suas atribuições legais, conforme Lei Complementar n°1.000, de 07 de janeiro de 2025,

RESOLVE:

Art. 1º. DESIGNAR os servidores nominalmente especificados abaixo, atualmente lotados na Secretaria de Governo (SGOV), para compor a Comissão de Gestão e Fiscalização do Contrato nº 043/PGM/2024, cujo objeto é a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS E LOCAÇÃO DE VEÍCULOS – MODALIDADE CARONA, conforme ARP 24/2024/SUPEL-RO, com o objetivo de atender a esta Secretaria Geral, em conformidade com o Processo nº 00600-0017944/2024-2023.

SERVIDOR	MATRÍCULA	FUNÇÃO
FERNANDA COSTA TEIXEIRA STAUFFER	10079245	GESTORA TITULAR
THAYS ROMÃO ROCHA	10081302	GESTORA INTERINA
RODRIGUES TORRES SILVA	1002301	FISCAL TITULAR
ELIONAN FREITAS DE CASTRO	1007587	FISCAL INTERINO

Art. 2°. Compete à Comissão e Gestão e Fiscalização, o acompanhamento da execução do Contrato em comento, sendo observado o cumprimento integral das obrigações assumidas por ambas as partes, conforme as cláusulas do referido ajuste, em consonância com a Lei Federal nº 14.133/21.
Art. 3°. Revogam-se as disposições em contrário, especificamente a Portaria nº 109/2025/DA/SGOV, publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Rondônia - no dia 22/08/2025, edição 4050.
Art. 4°. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Publique-se.

SÉRGIO MURILO LEMOS PARAGUASSÚ FILHO
Secretário de Governo em Exercício - SGOV

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:BCA75B18

SECRETARIA DE GOVERNO- SGOV
PORTARIA Nº271, DE 10 DE AGOSTO DE 2026

O SECRETÁRIO DE GOVERNO EM EXERCÍCIO, DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO, no uso de suas atribuições legais, conforme Lei Complementar nº 1.000, de 07 de janeiro de 2025.

RESOLVE:

Art. 1º Designar **TAIANNA BALBI SENA**, servidora comissionada, nomeada no cargo de ASSESSOR II, DAS 02, da Secretaria Municipal de Educação – SEMED, para exercer as atribuições de seu cargo junto à Secretaria Municipal de Inclusão e Assistência Social – SEMIAS.

Art. 2º Fica o Secretário Municipal de Inclusão e Assistência Social, **PAULO AFONSO FERREIRA JUNIOR** responsável pelo controle de frequência da servidora acima.

Art. 3º A servidora deverá apresentar relatório mensalmente das atividades desenvolvidas no órgão de designação.

Art. 4º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 10 de agosto de 2026.

Parágrafo Único – A presente designação poderá ser cessada a qualquer momento por interesse da Secretaria de Governo – SGOV.

SÉRGIO MURILO LEMOS PARAGUASSÚ FILHO
Secretário de Governo em Exercício – SGOV
(Assinado Eletronicamente)

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:486467A1

SECRETARIA DE GOVERNO- SGOV
PORTARIA Nº272, DE 10 DE AGOSTO DE 2026

O SECRETÁRIO DE GOVERNO EM EXERCÍCIO, DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO, no uso de suas atribuições legais, conforme Lei Complementar nº 1.000, de 07 de janeiro de 2025.

RESOLVE:

Art. 1º Designar **MARIA ANTONIETA PEREIRA RAMOS**, servidora comissionada, nomeada no cargo de ASSESSOR TÉCNICO I, DAS 06, da Secretaria Municipal de Administração - SEMAD, para exercer as atribuições de seu cargo junto à Secretaria Municipal de Turismo, Esporte e Lazer – SEMTEL.

Art. 2º Fica o Secretário Municipal de Turismo, Esporte e Lazer, **CASSIO MOURA SILVA** responsável pelo controle de frequência da servidora acima.

Art. 3º A servidora deverá apresentar relatório mensalmente das atividades desenvolvidas no órgão de designação.

Art. 4º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos de 03 de julho de 2026.

Parágrafo Único – A presente designação poderá ser cessada a qualquer momento por interesse da Secretaria de Governo – SGOV.

SÉRGIO MURILO LEMOS PARAGUASSÚ FILHO
Secretário de Governo em Exercício – SGOV
(Assinado Eletronicamente)

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:B4CEEDF8

SECRETARIA DE GOVERNO- SGOV
PORTARIA Nº273, DE 11 DE AGOSTO DE 2026

O SECRETÁRIO DE GOVERNO EM EXERCÍCIO, DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO, no uso de suas atribuições legais, conforme Lei Complementar nº 1.000, de 07 de janeiro de 2025.

RESOLVE:

Art. 1º Designar **ANA CRISTINA AGUIAR**, servidora comissionada, nomeada no cargo de ASSESSOR TÉCNICO I, DAS 06, da Secretaria Municipal de Turismo, Esporte e Lazer – SEMTEL, para exercer as atribuições de seu cargo junto à Secretaria Municipal de Desenvolvimento da Cidade – SEMDEC.

Art. 2º Fica o Secretário Municipal de Desenvolvimento da Cidade, **RAIMUNDO DE ALENCAR MAGALHÃES**, responsável pelo controle de frequência da servidora acima.

Art. 3º A servidora deverá apresentar relatório mensalmente das atividades desenvolvidas no órgão de designação.

Art. 4º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos de 01 de agosto de 2026.

Parágrafo Único – A presente designação poderá ser cessada a qualquer momento por interesse da Secretaria de Governo – SGOV.

SÉRGIO MURILO LEMOS PARAGUASSÚ FILHO
Secretário de Governo em Exercício – SGOV
(Assinado Eletronicamente)

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:9B69AB0B

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - SEMAD
PORTARIA Nº 1258/2026/CDCS/DGP/SEMAD 11 DE AGOSTO DE 2026

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO, no uso de suas atribuições legais, conforme art. 7º, inciso XIX, do Decreto nº 19.048 de 06/06/2023, publicado no D.O.M.E.R. nº 3489 de 07/06/2023.

CONSIDERANDO o art. 35, inciso VI, da Lei Complementar n° 385, de 01/07/2010, que dispõe do Regime Jurídico dos Servidores Públicos Municipais, publicada no D.O.M. nº 3.786, de 01/07/2010.

CONSIDERANDO o entendimento do Supremo Tribunal Federal no Mandado de Segurança nº 24.543, Tribunal Pleno, Relator Ministro Carlos Velloso, julgado em 21/08/2003, publicado no Diário da Justiça de 10/09/2003 - PP – 00029 EMENT VOL – 02123-02 PP – 00349.

RESOLVE:

DECLARAR A VACÂNCIA do cargo de **Especialista em Educação**, ocupado pela servidora **CIDYA FERNANDA DOS SANTOS PEREIRA**, cadastro nº 326472, lotada na **Secretaria Municipal de Educação - SEMED**, no período de **20/07/2026 a 18/07/2029**, em virtude de posse em outro cargo inacumulável, de acordo com o Termo de Posse de 20/07/2026, conforme processo SEI nº 017.010736/2026-54.

BRUNA TAILINE RODRIGUES DE CARVALHO
Secretária Municipal de Administração
*(*Assinado Eletronicamente)

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:832692B3

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - SEMAD
PORTARIA Nº 1259/2026/CDCS/DGP/SEMAD 11 DE AGOSTO DE 2026

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO, no uso de suas atribuições legais, conforme art. 7º, inciso XIX, do Decreto nº 19.048 de 06/06/2023, publicado no D.O.M.E.R. nº 3489 de 07/06/2023.

Considerando o art. 36 da Lei Complementar nº 385, de 01/07/2010, que dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos Municipais, publicada no D.O.M. nº 3.786, de 01/07/2010.

RESOLVE:

EXONERAR, a pedido, a servidora **MILENA NASCIMENTO SOUZA,** cadastro nº 1004475, ocupante do cargo de **Cuidador de Alunos**, sob Regime Jurídico Estatutário, pertencente ao Quadro de Pessoal do Município, lotada na **Secretaria Municipal de Educação -**

SEMED, a partir de **03/08/2026,** conforme processo SEI nº 017.010486/2026-52.

BRUNA TAILINE RODRIGUES DE CARVALHO
Secretária Municipal de Administração
*(*Assinado Eletronicamente)

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:AFCD1950

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - SEMAD PORTARIA Nº 1260/2026/CDCS/DGP/SEMAD 11 DE AGOSTO DE 2026

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO, no uso de suas atribuições legais, conforme art. 7º, inciso XIX, do Decreto nº 19.048 de 06/06/2023, publicado no D.O.M.E.R. nº 3489 de 07/06/2023.

Considerando o art. 36 da Lei Complementar nº 385, de 01/07/2010, que dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos Municipais, publicada no D.O.M. nº 3.786, de 01/07/2010.

RESOLVE:

EXONERAR, a pedido, a servidora **DEIDIANE MARIA PEREIRA DE ALENCAR VENANCIO,** cadastro nº 328246, ocupante do cargo de **Cuidador de Alunos**, sob Regime Jurídico Estatutário, pertencente ao Quadro de Pessoal do Município, lotada na **Secretaria Municipal de Educação - SEMED,** a partir de **03/08/2026,** conforme processo SEI nº 017.010642/2026-85.

BRUNA TAILINE RODRIGUES DE CARVALHO
Secretária Municipal de Administração
*(*Assinado Eletronicamente)

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:1AF734A7

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - SEMAD PORTARIA Nº 1261/2026/CDCS/DGP/SEMAD 11 DE AGOSTO DE 2026

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO, no uso de suas atribuições legais, conforme art. 7º, inciso XIX, do Decreto nº 19.048 de 06/06/2023, publicado no D.O.M.E.R. nº 3489 de 07/06/2023.

CONSIDERANDO o art. 100, da Lei Complementar nº 385, de 01/07/2010, publicada no D.O.M. nº 3.786, de 01/07/2010.

RESOLVE:

RETIFICARa concessão de **LICENÇA PRÊMIO** da servidora **BELONI COL DEBELLA**, cadastro nº 66135, ocupante do cargo de **Assistente Social**, pertencente ao Quadro de Pessoal do Município, lotada na **Secretaria Municipal de Inclusão e Assistência Social - SEMIAS**, concedida por meio da Portaria nº 388/2026/CDCS/DGP/SEMAD, de 04/03/2026, publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Rondônia nº 4186, de 06/03/2026, conforme Processo SEI nº 017.010834/2026-91.

Onde se lê: 06/04/2026 a 04/07/2026.

Leia-se: 01/04/2026 a 30/04/2026.

BRUNA TAILINE RODRIGUES DE CARVALHO
Secretária Municipal de Administração
*(*Assinado Eletronicamente)

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:5ACF72FD

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - SEMAD PORTARIA Nº 1262/2026/CDCS/DGP/SEMAD 11 DE AGOSTO DE 2026

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO, no uso de suas atribuições legais, conforme art. 7º, inciso XIX, do Decreto nº 19.048 de 06/06/2023, publicado no D.O.M.E.R. nº 3489 de 07/06/2023.

CONSIDERANDO o art. 43, §§ 1º 2º e 3º da Lei Complementar nº 385, de 01/07/2010, publicada no D.O.M. nº 3.786 de 01/07/2010.

RESOLVE:

DESIGNAR a servidora **FABIANA DE OLIVEIRA,** cadastro nº 1003087, para exercer, no período de **08/09/2026 a 27/09/2026,** o Cargo em Comissão de **Secretário Executivo III, DAS-15**, da **Secretaria Municipal de Economia - SEMEC**, em substituição à titular **LARISSA ANANDA PAIVA MACIEL**, cadastro nº 10078269, por motivo de férias, conforme Processo SEI nº 020.009005/2026-15.

BRUNA TAILINE RODRIGUES DE CARVALHO
Secretária Municipal de Administração
(Assinado Eletronicamente)

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:86C0AEF7

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - SEMAD PORTARIA Nº 1263/2026/CDCS/DGP/SEMAD 11 DE AGOSTO DE 2026

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO, no uso de suas atribuições legais, conforme art. 7º, inciso XIX, do Decreto nº 19.048 de 06/06/2023, publicado no D.O.M.E.R. nº 3489 de 07/06/2023.

CONSIDERANDO o art. 43, §§ 1º 2º e 3º da Lei Complementar nº 385, de 01/07/2010, publicada no D.O.M. nº 3.786 de 01/07/2010.

CONSIDERANDO a portaria nº 139/2026/DIOR/DEAD/GAB/SEMAD, de 29/07/2026, publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Rondônia nº 4290, de 04/08/2026.

RESOLVE:

DESIGNAR o servidor **JUNHO FERREIRA DE CARVALHO,** cadastro nº 199473, para exercer, no período de **31/08/2026 a 11/09/2026,** o Cargo em Comissão de **Diretor I, DAS-08**, da **Secretaria Municipal de Administração - SEMAD**, em substituição ao titular **JOAO RODRIGUES DE LIMA**, cadastro nº 10078428, por motivo de afastamento para viagem a serviço, conforme Processo SEI nº 017.010265/2026-84.

BRUNA TAILINE RODRIGUES DE CARVALHO
Secretária Municipal de Administração
(Assinado Eletronicamente)

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:F22AA574

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - SEMAD PORTARIA Nº 1264/2026/CDCS/DGP/SEMAD 11 DE AGOSTO DE 2026

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO, no uso de suas atribuições legais, conforme art. 7º, inciso XIX, do Decreto nº 19.048 de 06/06/2023, publicado no D.O.M.E.R. nº 3489 de 07/06/2023.

CONSIDERANDO o art. 41, inciso I, da Lei Complementar nº 385, de 01/07/2010, publicada no D.O.M nº 3.786, de 01/07/2010.

RESOLVE:

Art. 1º REMOVER, no interesse da Administração, o servidor **CASSIO FRANCISCO DE SOUZA DA SILVA,** cadastro nº 245961, ocupante do cargo de **Motorista**, pertencente ao Quadro de Pessoal do Município, da **Superintendência Municipal de Tecnologia da Informação e Pesquisa - SMTI**, para a **Secretaria Municipal de Saúde - SEMUSA,** a partir de **30/07/2026,** conforme Processo SEI nº 005.012852/2026-47.

Art. 2º DISPENSAR qualquer Adicional de Incentivo destinado a local de trabalho ou lotação anterior.

BRUNA TAILINE RODRIGUES DE CARVALHO
Secretária Municipal de Administração
*(*Assinado Eletronicamente)

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:A5384E5D

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - SEMAD PORTARIA Nº 1265/2026/CDCS/DGP/SEMAD 11 DE AGOSTO DE 2026

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO, no uso de suas atribuições legais, conforme art. 7º, inciso XIX, do Decreto nº 19.048 de 06/06/2023, publicado no D.O.M.E.R. nº 3489 de 07/06/2023.

CONSIDERANDO o art. 43, §§ 1º 2º e 3º da Lei Complementar nº 385, de 01/07/2010, publicada no D.O.M. nº 3.786 de 01/07/2010.

RESOLVE:

DESIGNAR o servidor **JEFESSON SILVA DE SALES**, cadastro nº 25165, para exercer, no período de **08/09/2026 a 17/09/2026,** o Cargo em Comissão de **Supervisor de Controle**, **DAS-05, da Superintendência Municipal de Tecnologia da Informação e Pesquisa - SMTI**, em substituição à titular **RAFAHELE RODRIGUES SALES**, cadastro nº 42028, em razão de sua designação para exercer outro cargo no mesmo período**,** conforme Processo SEI nº 003.000489/2026-37.

BRUNA TAILINE RODRIGUES DE CARVALHO
Secretária Municipal de Administração
(Assinado Eletronicamente)

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:F1677758

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - SEMAD PORTARIA Nº 1266/2026/CDCS/DGP/SEMAD 11 DE AGOSTO DE 2026

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO, no uso de suas atribuições legais, conforme art. 7º, inciso XIX, do Decreto nº 19.048 de 06/06/2023, publicado no D.O.M.E.R. nº 3489 de 07/06/2023.

CONSIDERANDO o art. 123, parágrafo único, da Lei Complementar nº 385, de 01/07/2010, publicada no D.O.M. nº 3.786, de 01/07/2010.

RESOLVE:

Art. 1º PRORROGAR a redução de 50% (cinquenta por cento) da jornada de trabalho sem prejuízo de sua remuneração, do servidor **FRANCISCO ADONIAS BORGES DO NASCIMENTO,** cadastro nº 33580, ocupante do cargo de **Agente de Secretaria Escolar**, pertencente ao Quadro de Pessoal do Município, lotado na **Secretaria Municipal de Educação - SEMED,** no período de **15/06/2026 a 14/05/2027**, conforme processo SEI nº 004.010213/2026-57.

Art. 2º O servidor terá a concessão da redução, pelo prazo de um ano, podendo ser renovado por mais um ano, a critério da Administração.

BRUNA TAILINE RODRIGUES DE CARVALHO
Secretária Municipal de Administração
(Assinado Eletronicamente)

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:2372310F

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - SEMAD PORTARIA Nº 1267/2026/CDCS/DGP/SEMAD 11 DE AGOSTO DE 2026

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO, no uso de suas atribuições legais, conforme art. 7º, inciso XIX, do Decreto nº 19.048 de 06/06/2023, publicado no D.O.M.E.R. nº 3489 de 07/06/2023.

CONSIDERANDO o art. 43, §§ 1º 2º e 3º da Lei Complementar nº 385, de 01/07/2010, publicada no D.O.M. nº 3.786 de 01/07/2010.

RESOLVE:

DESIGNAR a servidora **MARIA YOLENE DA SILVA,** cadastro nº 10079780, para exercer, no período de **21/09/2026 a 30/09/2026,** o Cargo em Comissão de **Gerente II, DAS-05**, da **Secretaria de Governo - SGOV**, em substituição à titular **FERNANDA SANTOS JULIO**, cadastro nº 93980, por motivo de férias, conforme Processo SEI nº 006.000347/2026-40.

BRUNA TAILINE RODRIGUES DE CARVALHO
Secretária Municipal de Administração
(Assinado Eletronicamente)

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:6843607B

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - SEMAD PORTARIA Nº 1268/2026/CDCS/DGP/SEMAD 11 DE AGOSTO DE 2026

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO, no uso de suas atribuições legais, conforme art. 7º, inciso XIX, do Decreto nº 19.048 de 06/06/2023, publicado no D.O.M.E.R. nº 3489 de 07/06/2023.

CONSIDERANDO o art. 43, §§ 1º 2º e 3º da Lei Complementar nº 385, de 01/07/2010, publicada no D.O.M. nº 3.786 de 01/07/2010.

RESOLVE:

DESIGNAR a servidora **ALICE JOANE SILVA DAS NEVES,** cadastro nº 10080111, para exercer, no período de **11/09/2026 a 30/09/2026,** o Cargo em Comissão de **Assessor Executivo I, DAS-08**, da **Secretaria Municipal de Economia - SEMEC**, em substituição à titular **JESSICA DE OLIVEIRA LOPES**, cadastro nº 274481, por motivo de férias, conforme Processo SEI nº 020.009086/2026-45.

BRUNA TAILINE RODRIGUES DE CARVALHO
Secretária Municipal de Administração
(Assinado Eletronicamente)

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:2636F2DE

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - SEMAD
PORTARIA Nº 1269/2026/CDCS/DGP/SEMAD 12 DE AGOSTO DE 2026

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO, no uso de suas atribuições legais, conforme art. 7º, inciso XIX, do Decreto nº 19.048 de 06/06/2023, publicado no D.O.M.E.R. nº 3489 de 07/06/2023.

Considerando o art. 36 da Lei Complementar nº 385, de 01/07/2010, que dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos Municipais, publicada no D.O.M. nº 3.786, de 01/07/2010.

RESOLVE:

EXONERAR, a pedido, a servidora **LANDA ELAISA MONTEIRO LEMOS,** cadastro nº 70821, ocupante do cargo de **Psicólogo**, sob Regime Jurídico Estatutário, pertencente ao Quadro de Pessoal do Município, lotada na **Secretaria Municipal de Inclusão e Assistência Social - SEMIAS,** a partir de **29/07/2026,** conforme processo SEI nº 017.010367/2026-08.

BRUNA TAILINE RODRIGUES DE CARVALHO
Secretária Municipal de Administração
(Assinado Eletronicamente)

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:03C4B94E

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - SEMAD
PORTARIA Nº 1270/2026/CDCS/DGP/SEMAD 12 DE AGOSTO DE 2026

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO, no uso de suas atribuições legais, conforme art. 7º, inciso XIX, do Decreto nº 19.048 de 06/06/2023, publicado no D.O.M.E.R. nº 3489 de 07/06/2023.

CONSIDERANDO o art. 41, inciso I, da Lei Complementar nº 385, de 01/07/2010, publicada no D.O.M nº 3.786, de 01/07/2010.

RESOLVE:

Art. 1º REMOVER, no interesse da Administração, o servidor **REGENILSON DA SILVA OLIVEIRA,** cadastro nº 40022, ocupante do cargo de **Operador de Máquinas Pesadas**, pertencente ao Quadro de Pessoal do Município, da **Secretaria Municipal de Educação - SEMED**, para a **Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Abastecimento- SEMAGRIC, a contar da data de publicação desta portaria no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Rondônia,** conforme Processo SEI nº 018.001234/2026-22.

Art. 2º DISPENSAR qualquer Adicional de Incentivo destinado a local de trabalho ou lotação anterior.

BRUNA TAILINE RODRIGUES DE CARVALHO
Secretária Municipal de Administração
*(*Assinado Eletronicamente)

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:484F72E3

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - SEMAD
PORTARIA Nº 1271/2026/CDCS/DGP/SEMAD 12 DE AGOSTO DE 2026

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO, no uso de suas atribuições legais, conforme art. 7º, inciso XIX, do Decreto nº 19.048 de 06/06/2023, publicado no D.O.M.E.R. nº 3489 de 07/06/2023.

CONSIDERANDO o art. 43, §§ 1º 2º e 3º da Lei Complementar nº 385, de 01/07/2010, publicada no D.O.M. nº 3.786 de 01/07/2010.

RESOLVE:

DESIGNAR o servidor **LUIZ FLORENCIO DE SOUSA JUNIOR**, cadastro nº 10081014, para exercer, no período de **04/07/2026 a 23/07/2026** e no período de **05/08/2026 a 03/09/2026**, o Cargo em Comissão de **Gerente II, DAS-05**, da **Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Abastecimento – SEMAGRIC**, em substituição ao titular **RONALDO DA FONTE FARIA**, cadastro nº 10079854, em razão de Licença Paternidade e férias, respectivamente, conforme Processo SEI nº 018.001297/2026-89.

BRUNA TAILINE RODRIGUES DE CARVALHO
Secretária Municipal de Administração
(Assinado Eletronicamente)

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:27C7A188

SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA,PECUÁRIA E ABASTECIMENTO-SEMAGRIC
PORTARIA Nº250, DE 20 DE JULHO DE 2026

Dispõe sobre a concessão de autorização ao servidor público para a condução de veículo oficial pertencente à frota da Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Abastecimento.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO, no uso das suas atribuições legais, que lhe são conferidas pela Lei Complementar n° 648 de 06 de janeiro de 2017, pela Lei Complementar n° 760 de 07 de maio de 2019 e pelo Decreto n° 40/I de 1 de janeiro de 2025.

CONSIDERANDO a *Lei Municipal nº 1.948 de 28 de julho de 2011* a qual versa sobre a possibilidade de outros integrantes da Administração Pública Municipal direta, autárquica e fundacional dirigirem veículos oficiais, de transporte individual de passageiros, quando houver insuficiência de servidores ocupantes do cargo de Motorista, desde que possuidores da Carteira Nacional de Habilitação.

RESOLVE:

Art. 1°. CONCEDER AUTORIZAÇÃO para conduzir veículo oficial pertencente à frota desta Secretaria Municipal de Agricultura e Abastecimento, para os servidores abaixo relacionados, em atenção ao disposto na *Lei Municipal nº 1.948 de 28 de julho de 2011*.

Nome do Servidor	Carteira de Habilitação	Matrícula
Clemilson Bentes do Nascimento	AB-Vencimento: **19/09/2031**	10081216

Art. 2°. O condutor do veículo oficial possuirá as seguintes atribuições:
a. Inspecionar o veículo antes da partida e ao final do percurso;
b. Requisitar a manutenção preventiva e corretiva do veículo;
c. Dirigir corretamente o veículo, em atenção à Legislação de Trânsito vigente e às normas desta Portaria;
d. Prestar a assistência necessária em caso de acidente;
e. Zelar pela integridade do veículo, inclusive, cuidar das ferramentas, acessórios, sobressalentes, documentação e impressos;
f. Preencher o impresso de controle de tráfego e outros relativos ao uso e defeitos mecânicos do veículo, inclusive de acidentes.
g. As responsabilidades do condutor, por qualquer ato de imperícia, imprudência ou negligência que causar danos ao veículo oficial e a terceiros, aos pagamentos de multas e/ou penalidades na direção do veículo oficial, conforme disposto no art. 31 da INSTRUÇÃO

NORMATIVA Nº 01/DMAG/DQGA/SGP, DE 01 DE AGOSTO DE 2024.

Art. 3°. O veículo oficial deve ser utilizado estritamente para o desenvolvimento das atividades desta Secretaria.

Art. 4°. A Divisão de Abastecimento e Logística de Transporte (DIALT) é o setor responsável pelo controle de tráfego do veículo e pela elaboração do termo de acautelamento, os quais deverão ser devidamente assinados pelo condutor.

Art. 5°. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

DOUGLAS BENER MAIA OLIVEIRA
Secretário Municipal de Agricultura, Pecuária e Abastecimento

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:46BC38D9

SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA,PECUÁRIA E ABASTECIMENTO-SEMAGRIC
PORTARIA Nº279, DE 11 DE AGOSTO DE 2026

Porto Velho, de 11 de agosto de 2026

Regulamenta a compensação de jornada de trabalho (concessão de folgas compensatórias) para os servidores públicos municipais e colaboradores designados para atuar na II Feira Tecnológica de Agroindústrias e Agricultura Familiar de Porto Velho – AGROTEC, e dá outras providências.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO – SEMAGRIC, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, que lhe confere o Decreto nº 9.931/I, e em estrita observância às diretrizes da Lei Complementar Municipal nº 1.000/2025 de 31 de março de 2025, e demais normas pertinentes.

CONSIDERANDO a instituição do Grupo de Trabalho Especial da II Feira Tecnológica de Agroindústrias e Agricultura Familiar de Porto Velho – GTE-AGROTEC pela Portaria Conjunta nº 4, de 20 de julho de 2026;

CONSIDERANDO a necessidade de assegurar a continuidade dos serviços, bem como organizar a escala de trabalho, fiscalização e compensação de jornada dos servidores atuantes no evento realizado no período de 26 a 30 de agosto de 2026;

CONSIDERANDO o disposto no art. 4º, § 1º, da Portaria Conjunta nº 4/2026, que estabelece a execução das atividades do Grupo Técnico sem prejuízo das atribuições ordinárias dos servidores;

RESOLVE:

Art. 1º Regulamentar a concessão de folgas compensatórias aos servidores municipais e colaboradores devidamente designados para a prestação de serviços durante a II Feira Tecnológica de Agroindústrias e Agricultura Familiar de Porto Velho – AGROTEC, que ocorram **fora da jornada regular de trabalho ou em dias de repouso remunerado**.

Art. 2º Pela efetiva prestação de serviços no evento, fora do horário normal de expediente, no período de **26 a 30 de agosto de 2026**, o servidor fará jus ao direito de compensação na proporção de **2 (duas) folgas compensatórias para cada 1 (um) dia trabalhado**.
§ 1º A contagem prevista no *caput* dar-se-á por dia efetivamente trabalhado e registrado, independentemente de fração de hora, desde que cumprida a escala fixada pela coordenação do evento.
§ 2º O benefício de que trata este artigo limita-se estritamente aos horários e dias trabalhados além da carga horária ordinária do servidor.

Art. 3º O registro e controle diário de frequência de cada servidor alocado no evento serão de responsabilidade direta do **Coordenador do respectivo Pavilhão ou Eixo Técnico**, mediante preenchimento de folha de ponto individual/lista de presença oficial.
Parágrafo único. Encerrado o evento, a lista de presença e a consolidação de dias trabalhados deverão ser encaminhadas à Coordenação Geral do GTE-AGROTEC para validação.

Art. 4º A fruição das folgas compensatórias observará as seguintes regras:
I - O calendário e a programação de gozo das folgas serão elaborados pela **chefia imediata** de cada servidor, de modo a garantir a não interrupção dos serviços essenciais da repartição de origem;
II - As folgas deverão ser usufruídas em até 90 (noventa) dias após o relatório consolidado de frequência;
III - É vedada a conversão das folgas compensatórias em pecúnia (pagamento em dinheiro), ressalvados os casos expressamente previstos em lei.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

DOUGLAS BENER MAIA OLIVEIRA
Secretario Municipal de Agricultura, Pecuária e Abastecimento

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:A0CB8664

SECRETARIA MUNICIPAL DE CONTRATOS,CONVÊNIOS E LICITAÇÕES- SMCL
AVISO DE DISPENSA ELETRÔNICA

AVISO DE DISPENSA ELETRÔNICANº 304/2026/SMCL/PVH/EQUIPE 05_FLOR DO MARACUJÁ

A Secretaria Municipal de Contratos, Convênios e Licitações da Prefeitura do Município de Porto Velho, torna pública a realização da DISPENSA ELETRÔNICA, Nº 304/2026/SMCL/PVH, deflagrado no Processo Administrativo n° 023.002692/2025-29, com critério de julgamento Menor Preço, na hipótese do Art. 75, inciso II, nos termos da Lei nº 14.133/2021, Instrução Normativa SEGES/ME nº 67/2021 e demais legislações aplicáveis, conforme motivado nos autos, cujo objeto é Aquisição de 400 (quatrocentos) coletes padronizados de identificação e segurança com dispositivos retrorrefletivos, destinados aos mototaxistas credenciados junto à Secretaria Municipal de Segurança, Trânsito e Mobilidade – SEMTRAN, em cumprimento à emenda parlamentar destinada pelo Vereador Márcio Pacele. DATA DA SESSÃO: 19/08/2026 - HORÁRIO DA FASE DE LANCES: 09:00 às 15:00 (horário de Brasília/DF). ENDEREÇO ELETRÔNICO: www.gov.br/compras - UASG: 925172. DISPONIBILIDADE DO EDITAL: www.gov.br/compras; www.portovelho.ro.gov.br. OUTRAS INFORMAÇÕES: Junto à Equipe de Pregão 05, na Secretaria Municipal de Contratos, Convênios e Licitações SMCL, localizada na Rua México, n. 2331, 2º Andar, Bairro Nova Porto Velho, Porto Velho/RO, em dias úteis, de segunda a sexta-feira, de 8h às 14h(horário de Rondônia). Email: equipe05smcl@gmail.com. VALOR ESTIMADO R$ 55.600,00 (Cinquenta e cinco mil e seiscentos reais).

Porto Velho-RO, 12 de agosto 2026

GENEAN PRESTES DOS SANTOS
Agente de Contratação/Pregoeiro (a)

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:A3EAA284

SECRETARIA MUNICIPAL DE CONTRATOS,CONVÊNIOS E LICITAÇÕES- SMCL
AVISO DE LICITAÇÃO

Torna-se público que a Secretaria Municipal de Contratos, Convênios e Licitações da Prefeitura do Município de Porto Velho, por meio da

Agente de Contratação designada pela Portaria nº 037/2026/SMCL publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Rondônia nº 4273, de 10.07.2026, realizará DISPENSA ELETRÔNICA Nº 307/2026/SMCL/PVH, oriundo do PROCESSO ADMINISTRATIVO N.° 005.006251/2025-14, com critério de julgamento MENOR PREÇO GLOBAL, na hipótese do art. 75, inciso I, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, da Instrução Normativa SEGES/ME nº 67/2021 e demais legislação aplicável. DATA DA SESSÃO: 19/08/2026. HORÁRIO DA FASE DE LANCES: 09:00 as 15:00 (horário de Brasília). LOCAL: https://www.gov.br/compras/pt-br UASG: 925172 – Secretaria Municipal de Contratos, Convênios e Licitações – SMCL. VALOR ESTIMADO: R$ 53.647,15 (cinquenta e três mil, seiscentos e quarenta e sete reais e quinze centavos). OBJETO: Contratação de empresa especializada para construção de rede de gases medicinais na UPA de Jaci Paraná, no município de Porto Velho/RO, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde - SEMUSA. OUTRAS INFORMAÇÕES: Junto à Secretaria Municipal de Contratos, Convênios e Licitações – SMCL, localizada na Rua México, 341, Bairro Nova Porto Velho, no Município de Porto Velho – RO, em dias úteis, de segunda a sexta-feira, de 8h às 14h (horário local de RO). E-mail: equipe.licitacao03@portovelho.ro.gov.br.

LIDIANE SALES GAMA MORAIS
Agente de Contratação

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:E7AF1D23

SECRETARIA MUNICIPAL DE CONTRATOS,CONVÊNIOS E LICITAÇÕES- SMCL
TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO DA CC 90006/2026

Termo de adjudicação e Homologação

Porto Velho, 11 de agosto de 2026.

O Secretário executivo de licitações - SEL/SMCL, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela LC n. 1019/2025, publicada no DOM n. 4.003, de 18.06.2025, em atendimento ao que preceitua o disposto no inciso IV do art. 71 da Lei 14.133/2021.
Considerando a licitação deflagrada no processo administrativo nº 019.001056/2026-20, cujo objeto é Contratação de empresa especializada em obras e serviços de engenharia para a execução integral, incluindo o fornecimento de materiais, mão de obra, equipamentos e toda a infraestrutura necessária, para a Construção e Equipagem da Unidade "Casa da Mulher Brasileira — Tipologia I", a ser erguida no terreno situado na Av. Guaporé com Rua Atlas, Bairro Três Marias, no Município de Porto Velho/RO, visando atender à Secretaria Municipal de Inclusão e Assistência Social (SEMIAS) sob a coordenação técnica da Secretaria Municipal de Infraestrutura (SEINFRA), licitado por meio da **CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 90006/2026/SMCL/PVH**, UASG:925172.

Considerando o Parágrafo Único, Art. 8º do Decreto Municipal nº 20.205, de 12.07.2024, publicado no D.O.M.E.R n. 3769, de 15.07.2024, e ainda o disposto no Ofício nº 014/SPACC/PGM/2024 de 23/07/2024.

RESOLVE HOMOLOGAR, o objeto do certame acima em favor da empresa:

DZ Construções Ltda., CNPJ nº 07.325.604/0001-57 , vencedora do item 01, ofertando o valor total de R$ **13.042.047,41** (Treze milhões, quarenta e dois mil, quarenta e sete reais e quarenta e um centavos).

Publique-se, para ciência dos interessados, junte-se cópia aos autos respectivos e dê-se os demais encaminhamentos, na forma da Lei.

CESAR AUGUSTO WANDERLEY OLIVEIRA
Secretário-Executivo de Gestão de Licitações - SEL (Em Substituição)

MÁRCIO ROGÉRIO GABRIEL
Secretário Municipal de Contratos, Convênios e Licitações - SMCL

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:FF13B20C

SECRETARIA MUNICIPAL DE ECONOMIA- SEMEC
PORTARIA N.º 71/DA/GAB/SEMEC/2026

PORTARIA N.º 71/DA/GAB/SEMEC/2026

Porto Velho/RO, 07 de agosto de 2026.

"Dispõe sobre a Comissão de Análise da Prestação de Contas dos processos de Suprimento de Fundos na Unidade Administrativa da Secretaria Municipal de Economia (SEMEC)."

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ECONOMIA do Município de Porto Velho, em consonância com as competências da Lei Complementar n.º 1.000, de 07 de janeiro de 2025;
CONSIDERANDO o disposto no art. 33 do Decreto n.º 21.679, de 22 de dezembro de 2025, que Regulamenta a Lei Municipal n.º 957/1991 que dispõe sobre a concessão, aplicação e prestação de contas de Suprimento de Fundo, no âmbito do Poder Executivo Municipal da Administração Direta e Indireta e dá outras providências;

R E S O L V E:

Art. 1º Designar os servidores abaixo relacionados, sob a coordenação do primeiro, para compor a Comissão de Análise da Prestação de Contas dos processos de Suprimento de Fundos na Unidade Administrativa da Secretaria Municipal de Economia (SEMEC).

Nome	Matrícula	Função
Layane Ferreira Feitoza	10081279	Presidente
Lucélia Vieira e Silva da Costa	82511	Membro
Helen da Silva Pereira de Carli	10079043	Membro

Art. 2º Compete à comissão analisar a regularidade das contas e emitir relatório conclusivo para subsidiar a homologação pelo Ordenador de Despesas da pasta e a baixa de responsabilidade dos registros contábeis pelo Departamento Administrativo.
Art. 3º Compete aos membros o desempenho de suas atividades com zelo e probidade, em estrita atenção aos princípios da Administração Pública.
Art. 4º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e permanece vigente por prazo indeterminado, podendo ser alterada ou revogada a qualquer tempo por interesse da Administração Pública.
Art. 5º. Revogam-se as disposições em contrário, em especial a Portaria n.º 13/DA/GAB/SEMEC/2026, de 13 de janeiro de 2026, publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Rondônia no dia 19/01/2026, na Edição n.º 4153, com o código identificador: 49107301.

Dê ciência,
Publique-se,
Cumpra-se.

WAGNER GARCIA DE FREITAS
Secretário Municipal de Economia

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:2F95F0F8

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
PORTARIA N°442/2026 SEMED/DEA/DAMSA

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta no processo nº 004.013310/2026-00.

RESOLVE:

ARBITRAR e CONCEDER: 2,5 (duas e meia) diárias em favor dos servidores abaixo relacionados, utilizando o meio de transporte terrestre para se deslocar até o local no quadro a seguir, com objetivo: Realizar **curso integra um conjunto de ações institucionais voltadas ao fortalecimento do letramento matemático nos2º e 3º anos do Ensino Fundamental, em consonância com a Base Nacional Comum Curricular (BNCC) e o Referencial Curricular do Estado de Rondônia, tendo como foco a qualificação dos profissionais responsáveis pela formação continuada de professores, com objetivo do aprimoramento das práticas pedagógicas, o fortalecimento do acompanhamento técnico-pedagógico e a qualificação do trabalho desenvolvido pela Rede Municipal de Ensino**. No período de 06 à 08/08/2026, conforme solicitação constante no Memorando nº 42/2026/SEMED-DIFOR

Porto Velho, 15 de julho de 2026.

Nome	Cadastro	Cargo/Função	Destino	Quantidade de diárias
Aldelina Vasques Barbosa Rabello	273508	Professora / formadora	Jaci parana	2 ½
Karla Denise Martins Leite	35213	Esp. em Educação		2 ½
Maércio Francisco Ferraz dos Santos	100805763	Motorista		2 ½

GIORDANI DOS SANTOS LIMA
Secretário Municipal de Educação – SEMED
Decreto nº 2.504/I, de 02 de Fevereiro de 2026.

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:CAAF322C

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
PORTARIA N°451/2026 SEMED/DEA/DAMSA

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta no processo nº004.013401/2026-37

RESOLVE:

ARBITRAR e CONCEDER: 3 ½ (três e meia) diárias em favor dos servidores abaixo relacionados, utilizando o meio de transporte terrestre para se deslocar até o local no quadro a seguir, com objetivo: Realizar acompanhamento técnico-pedagógico nas escolas rurais da Rede Municipal de Ensino, visando à implementação e ao monitoramento das ações da META – Mobilização Estratégica de Transformação da Aprendizagem, por meio da orientação dos processos de enturmação, organização dos agrupamentos de estudantes, acompanhamento das intervenções pedagógicas estruturadas para aceleração da alfabetização, letramento matemático e recomposição das aprendizagens em Língua Portuguesa e Matemática, com foco nos estudantes que apresentam desempenho abaixo do nível básico. A ação objetiva fortalecer o monitoramento contínuo dos resultados educacionais, garantir intervenções baseadas em evidências e assegurar o direito à aprendizagem, em consonância com as diretrizes da Secretaria Municipal de Educação e o relevante interesse público.No período de 17 à 20/08/2026, conforme solicitação constante noOfício Nº 5280/2026/SEMED-DIEC,

Porto Velho, 13 de julho de 2026.

Nome	Cadastro	Cargo/Função	Destino	Quantidade de diárias
Jackson Santos Silva	64.130	Professor NII	EMEF José de Freitas; EMEF Nossa Senhora Aparecida; EMEF Heitor Villa Lobos; EMEF Riacho Azul; EMEF Engenho do Madeira; EMEF José Rodrigues.	3 ½
Rosiane de Souza Vilhena	256.257	Técnica Administrativa		3 ½
Evandro Pereira Ramos	198.061	Motorista		3 ½

GIORDANI DOS SANTOS LIMA
Secretário Municipal de Educação – SEMED
Decreto nº 2.504/I, de 02 de Fevereiro de 2026.

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:39540A60

SECRETARIA MUNICIPAL DE INCLUSÃO E ASSISTÊNCIA SOCIAL- SEMIAS
PORTARIA Nº256, DE 10 DE AGOSTO DE 2026

Designa servidores para exercerem a função de Gestor e Fiscal de Contrato Administrativo no âmbito da Secretaria Municipal de Inclusão e Assistência Social da Prefeitura do Município de Porto Velho/RO, nos termos da Lei Federal nº14.133/2021 e do Decreto Municipal nº18.892/2023.

O **SECRETÁRIO MUNICIPAL DE INCLUSÃO E ASSISTÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO**, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas, especialmente pela Lei Complementar nº 1.000/2025 e demais normas pertinentes, bem como as disposições contidas na Lei Federal nº 14.133/2021, em consonância com as regras estabelecidas pelo Decreto Municipal nº 18.892, de 30 de março de 2023, e com as diretrizes de instrução processual do Decreto Municipal nº 22.270/2026.
RESOLVE:
DESIGNAR os servidores abaixo identificados para atuarem no acompanhamento e fiscalização do Contrato nº 088/PGM/2026, firmado com a empresa CECHINEL COMÉRCIO E SERVIÇOS DE ALIMENTOS LTDA, CNPJ nº 41.932.289/0001-64, cujo objeto é Aquisição de Gêneros Alimentícios Perecíveis e Não Perecíveis Emergencial:

Nome	Matrícula	Função
Ronis da Silva Chaves	51376	Gestor do Contrato
Gabriela Goes Reis de Moura	10081025	Fiscal do Contrato
Cilene Caracará Siqueira	84327	Fiscal do Contrato

Competirá ao Gestor do Contrato ora instituído, a coordenação das atividades relacionadas à fiscalização; à realização dos atos preparatórios à instrução processual para os procedimentos de prorrogação, alteração, reequilíbrio, pagamento, eventual aplicação de sanções e extinção do contrato.
O Gestor do Contrato, deverá ainda, realizar o controle de todos os prazos contratuais, atentando-se, principalmente, aos prazos de renovações de contrato e pagamento.
Cabe ao Gestor do Contrato, solicitar e analisar os relatórios da Comissão de Fiscalização; elaborar relatório de avaliação contratual e aditamento do contrato;
Competirá, ainda ao Gestor do Contrato, a gerência e supervisão da Comissão de Fiscalização;
Competirá a fiscalização prestar apoio técnico e operacional ao gestor do contrato com informações pertinentes às suas competências;
Anotar no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados;
Emitir notificações para a correção de rotinas ou de qualquer inexatidão ou irregularidade constatada, com a definição de prazo para a correção;
Informar ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem a sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso;
Comunicar imediatamente ao gestor do contrato quaisquer ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas estabelecidas;
Fiscalizar a execução do contrato para que sejam cumpridas as condições estabelecidas, de modo a assegurar os melhores resultados para a administração, competindo à Comissão de Fiscalização a conferência e o ateste das notas fiscais, com o posterior encaminhamento ao Gestor do Contrato para fins de liquidação e pagamento.
Auxiliar o Gestor do Contrato com as informações necessárias na elaboração do documento comprobatório da avaliação realizada no cumprimento das obrigações assumidas pelo contratado;

Realizar o **recebimento provisório** do objeto do contrato referido, emitindo o respectivo termo para posterior homologação e recebimento definitivo por parte do Gestor.
Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

10 de agosto de 2026.

PAULO AFONSO FERREIRA JÚNIOR
Secretário Municipal de Inclusão e Assistência Social - SEMIAS

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:B08C7B82

SECRETARIA MUNICIPAL DE INCLUSÃO E ASSISTÊNCIA SOCIAL- SEMIAS
PORTARIA Nº 261/DA/GAB/SEMIAS/2026

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE INCLUSÃO E ASSISTÊNCIA SOCIAL DE PORTO VELHO – SEMIAS, no uso de suas atribuições e tendo em vista o que consta no processo nº 012.006071/2026-24.
RESOLVE:
ARBITRAR E CONCEDER: 05 e ½ (cinco e meia) diárias em favor dos servidores abaixo relacionados, no período de 17 a 22 de agosto de 2026, com objetivo de Realização de oficinas,palestras,conforme previsto no plano de ação do programas peti para exercício de 2026. transporte terrestre Caminhonete Frontier placa: RSY7G19. Conforme informações constantes no Memorando nº 49/2026/SEMIAS-PETI de 17 de julho de 2026.

Servidor	Cadastro	Cargo/Função	Destino	Aux.Desloc	QT
RAIMUNDA MONTEIRA EVANGELISTA ROCHA	197964	Chefe II/Coordenador/PETI	Rio Pardo e União Bandeirante	Não	05 e ½ (cinco e meia)
ROSILDA TORQUATO DA COSTA	99376	Aux. de Serv.Social	Rio Pardo e União Bandeirante	Não	05 e ½ (cinco e meia)
IRISMAR BORGES TRINDADE	80002	Aux. de Serv. Gerais	Rio Pardo e União Bandeirante	Não	05 e ½ (cinco e meia)
Leilson dos Santos Marcelino de Castro	66408	Professor/Condutor	Rio Pardo e União Bandeirante	Não	05 e ½ (cinco e meia)
Marinês Soares de Andrade Silva	97445	Assistente Social	Rio Pardo e União Bandeirante	Não	05 e ½ (cinco e meia)

Porto Velho, 10 de Agosto de 2026.

(Assinado Eletronicamente)
PAULO AFONSO FERREIRA JUNIOR
Secretário Municipal de Inclusão e Assistência Social – SEMIAS
Dec. n°2.807/I

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:F0AA649B

SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA- SEINFRA
PORTARIA Nº 404/2026/SEINFRA

Porto Velho, 11 de Agosto de 2026.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E TENDO EM VISTA O QUE CONSTA NO PROCESSO Nº **019.003753/2026-15.**

RESOLVE:

Art. 1º ARBITRAR E CONCEDER: 18 (dezoito) diárias ao servidor abaixo relacionados para se deslocar a **Porto Velho BR319, Baixo Madeira, União Bandeirante e Rio Pardo**, por meio de transporte **Caminhão Comboio Placa: NCI7C44**, com objetivo de realizar limpeza, desobstrução e conservação de vias e estradas, conserto e manutenção de pontes e bueiros, a serem desenvolvidos na região**, no período dos dias 07 à 08, 10 à 15, 17 à 22, 24 à 29/08/2026.** Conforme solicitação constante na **Comunicação Interna N° 1353476** do **Processo 019.003753/2026-15.**

NOME	CADASTRO	CARGO/FUNÇÃO	DESTINO	QUANTIDADE DE DIÁRIAS	ADICIONAL DESLOCAMENTO
Celso Florencio	168668	Gari	Porto Velho BR319, Baixo Madeira, União Bandeirante e Rio Pardo	18 (dezoito)	NÃO

Publique-se,
Registre-se,
Cumpra-se.

LIANDRO DE ALMEIDA LOYOLA
Secretário Municipal Interino de Infraestrutura

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:50CF4CB0

SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA- SEINFRA
PORTARIA Nº 405/2026/SEINFRA

Porto Velho, 11 de agosto de 2026.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E TENDO EM VISTA O QUE CONSTA NO PROCESSO Nº **019.003734/2026-99**

RESOLVE:

Art. 1º ARBITRAR E CONCEDER: 22 (vinte e duas) diárias aos servidores abaixo relacionados para se deslocar para a **Comunidade Gleba do Rio Preto,** por meio dos transportes **Caminhonete Frontier Placa: QTG5D14 e CB Nº 60 - THK-5E59,** com objetivo de atender às seguintes demandas: execução de serviços operacionais de recuperação, cascalhamento, manutenção e desobstrução de vias e estradas, bem como conserto e manutenção de pontes e bueiros nas regiões mencionadas acima, **no período dos dias 06 à 15 e 17 à 29/08/2026.** Conforme solicitação constante na **Comunicação Interna N° 1344603** do **Processo 019.003734/2026-99.**

NOME	CARGO/FUNÇÃO	CADASTRO	DESTINO	QUANTIDADE DE DIÁRIAS	ADICIONAL DESLOCAMENTO
Orlando Martins Francisco	Operador de Máquinas Pesadas	271841	Comunidade Gleba do Rio Preto.	22 (vinte e duas)	NÃO
Edson Ribeiro de Araújo	Motorista	273368	Comunidade Gleba do Rio Preto.	22 (vinte e duas)	NÃO

Publique-se,
Registre-se,
Cumpra-se.

LIANDRO DE ALMEIDA LOYOLA
Secretário Municipal Interino De Infraestrutura

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:4D2A3DCD

SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA- SEINFRA
PORTARIA Nº 409/2026/SEINFRA

Porto Velho, 11 de agosto de 2026.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E TENDO EM VISTA O QUE CONSTA NO PROCESSO Nº **019.003755/2026-12**

RESOLVE:

Art. 1º ARBITRAR E CONCEDER: 15 (quinze) diárias aos servidores abaixo relacionados para se deslocar para o **Distrito de União Bandeirantes,** por meio do transporte **Caminhonete Hilux,**

Placa: QTE4C83, com objetivo de atender às seguintes demandas: acompanhar, supervisionar e prestar o devido apoio aos servidores em campo nas atividades de recuperação, manutenção e desobstrução de vias e estradas, conserto e manutenção de pontes e bueiros que contemplam o transporte escolar, facilitando assim o escoamento de produtos agrícolas na região mencionada acima, **no período dos dias 06/08 a 10/08, 13/08 a 16/08, 20/08 a 24/08 e 29/08 a 31/08/2026.** Conforme solicitação constante na **Comunicação Interna N° 1354535** do **Processo 019.003755/2026-12.**

NOME	CARGO/FUNÇÃO	CADASTRO	DESTINO	QUANTIDADE DE DIÁRIAS	ADICIONAL DESLOCAMENTO
Dario Ribeiro	Supervisor II	10078395	Distrito de União Bandeirantes	15 (quinze)	NÃO

Publique-se,
Registre-se,
Cumpra-se.

LIANDRO DE ALMEIDA LOYOLA
Secretário Municipal Interino de Infraestrutura

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:AC8E4C43

SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA-SEINFRA
PORTARIA Nº 412/2025/SEINFRA

Porto Velho, 11 de agosto de 2026.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E TENDO EM VISTA O QUE CONSTA NO PROCESSO Nº **019.003756/2026-59**
RESOLVE:

Art. 1º ARBITRAR E CONCEDER: 15 (quinze) diárias aos servidores abaixo relacionados para se deslocar para os **Distritos de Nova Califórnia e Extrema,** por meio do transporte **Toyota Etios, Placa: NEH4488,** com objetivo de atender às seguintes demandas: acompanhar, supervisionar e prestar o devido apoio aos servidores em campo nas atividades de recuperação, manutenção e desobstrução de vias e estradas, conserto e manutenção de pontes e bueiros que contemplam o transporte escolar, facilitando assim o escoamento de produtos agrícolas na região mencionada acima, **no período dos dias 06/08 a 10/08, 13/08 a 16/08, 20/08 a 24/08 e 29/08 a 31/08/2026.** Conforme solicitação constante na **Comunicação Interna N° 1354535** do **Processo 019.003756/2026-59.**

NOME	CARGO/FUNÇÃO	CADASTRO	DESTINO	QUANTIDADE DE DIÁRIAS	ADICIONAL DESLOCAMENTO
Éder Lopes de Araújo	Supervisor II	1007173	Distritos de Nova Califórnia e Extrema	15 (quinze)	NÃO

Publique-se,
Registre-se,
Cumpra-se.

LIANDRO DE ALMEIDA LOYOLA
Secretário Municipal Interino de Infraestrutura

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:5227AB5A

SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA-SEINFRA
PORTARIA Nº 413/2026/SEINFRA

Porto Velho, 11 de Agosto de 2026.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E TENDO EM VISTA O QUE CONSTA NO PROCESSO Nº **019.003750/2026-81.**

RESOLVE:

Art. 1º ARBITRAR E CONCEDER: 18 (dezoito) diárias ao servidor abaixo relacionados para se deslocar a **Porto Velho BR319, Baixo Madeira, União Bandeirante e Rio Pardo**, por meio de transporte **Caminhão Comboio Placa: NCI7C44**, com objetivo de realizar limpeza, desobstrução e conservação de vias e estradas, conserto e manutenção de pontes e bueiros, a serem desenvolvidos na região**, no período dos dias 07 à 08, 10 à 15, 17 à 22, 24 à 29/08/2026.** Conforme solicitação constante na **Comunicação Interna N° 1351987** do **Processo 019.003750/2026-81.**

NOME	CADASTRO	CARGO/FUNÇÃO	DESTINO	QUANTIDADE DE DIÁRIAS	ADICIONAL DESLOCAMENTO
Jocenildo Veloso Nascimento	1002318	Motorista	Porto Velho BR319, Baixo Madeira, União Bandeirante e Rio Pardo	18 (dezoito)	NÃO

Publique-se,
Registre-se,
Cumpra-se.

LIANDRO DE ALMEIDA LOYOLA
Secretário Municipal Interino de Infraestrutura

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:C147FF1E

SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA-SEINFRA
PORTARIA Nº 417/2026/SEINFRA

Porto Velho, 11 de agosto de 2026.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E TENDO EM VISTA O QUE CONSTA NO PROCESSO Nº **019.003765/2026-40**

RESOLVE:

Art. 1º ARBITRAR E CONCEDER: 19 (dezenove) diárias aos servidores abaixo relacionados para se deslocar para o **Distrito de Jaci Paraná e Região do Município de Porto Velho,** por meio dos transportes **Nissan Frontier Placa: RSY7H29, Conduzida pelo servidor Cleiton Júnior Moura, Caminhão basculante nª 35, placa QTD0079 e Caminhão basculante nª 40, placa QTI9H66,** com objetivo de atender às seguintes demandas:execução das seguintes atividades de limpeza, desobstrução e conservação de vias e estradas, conserto e manutenção de pontes e bueiros, que contemplam o transporte escolar e facilitar o escoamento de produtos agrícolas a serem desenvolvidos em diversas frentes de serviços nas regiões mencionada acima, **no período dos dias 06/08 a 08/08, 10/08 a 15/08, 17/08 a 22/08, 24/08 a 29/08/2026.** Conforme solicitação constante na **Comunicação Interna N° 1359942** do **Processo 019.003765/2026-40.**

NOME	CARGO/FUNÇÃO	CADASTRO	DESTINO	QUANTIDADE DE DIÁRIAS	ADICIONAL DESLOCAMENTO
Cleiton Júnior Moura	Operador de Máquinas Pesadas	1002832	Distrito de Jaci Paraná e Região do Município de Porto Velho	19 (dezenove)	NÃO
Cosmeci Martins Reis	Motorista	247950	Distrito de Jaci Paraná e Região do Município de Porto Velho	19 (dezenove)	NÃO
Euvídio Mendes Ferreira	Gari	169145	Distrito de Jaci Paraná e Região do Município de Porto Velho	19 (dezenove)	NÃO
Robson Rafael Rodrigu	Operador de Máquinas Pesadas	271932	Distrito de Jaci Paraná e Região do	19 (dezenove)	NÃO

es da Silva			Município de Porto Velho		

Publique-se,
Registre-se,
Cumpra-se.

LIANDRO DE ALMEIDA LOYOLA
Secretário Municipal Interino de Infraestrutura

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:C87B0229

SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA-SEINFRA
PORTARIA Nº 420/2025/SEINFRA

Porto Velho, 11 de agosto de 2026.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E TENDO EM VISTA O QUE CONSTA NO PROCESSO Nº **019.003759/2026-92**

RESOLVE:

Art. 1º ARBITRAR E CONCEDER: 19 (dezenove) diárias aos servidores abaixo relacionados para se deslocar para o **Eixo da BR-319, Linha Transpurus e Linha Niterói, sentido Humaitá,** por meio dos transportes **Caminhonete Hilux, Placa: NED3C90; placa THK5G19; Caminhão Basculante nº 52, placa THK5G09; e Caminhão Basculante nº 41, placa QTJ0C76,** com objetivo de atender às seguintes demandas: execução de serviços operacionais de recuperação, cascalhamento, manutenção e desobstrução de vias e estradas, bem como conserto e manutenção de pontes e bueiros nas regiões mencionadas acima, **no período dos dias 06/08 a 10/08, 13/08 a 16/08, 20/08 a 24/08 e 29/08 a 31/08/2026.** Conforme solicitação constante na **Comunicação Interna N° 1357513** do **Processo 019.003759/2026-92.**

NOME	CARGO/FUNÇÃO	CADASTRO	DESTINO	QUANTIDADE DE DIÁRIAS	ADICIONAL DESLOCAMENTO
Josenildo Augustinho Faustino	Chefe de Campo/Operador de Maquinas Pesadas	272188	Eixo da BR-319, Linha Transpurus e Linha Niterói, sentido Humaitá.	19 (dezenove)	NÃO
Adriano Vrena Rodrigu es	Motorista	271586	Eixo da BR-319, Linha Transpurus e Linha Niterói, sentido Humaitá.	19 (dezenove)	NÃO
Tiago Franklim de Souza Lima	Operador de Máquinas Pesadas	271627	Eixo da BR-319, Linha Transpurus e Linha Niterói, sentido Humaitá.	19 (dezenove)	NÃO
Ademar Alberto da Silva Acioly	Motorista	328923	Eixo da BR-319, Linha Transpurus e Linha Niterói, sentido Humaitá.	19 (dezenove)	NÃO
Raimundo Nonato Lopes Cordeiro	Motorista	369604	Eixo da BR-319, Linha Transpurus e Linha Niterói, sentido Humaitá.	19 (dezenove)	NÃO
Fábio Moura Martins	Operador de Máquinas Pesadas	1000912	Eixo da BR-319, Linha Transpurus e Linha Niterói, sentido Humaitá.	19 (dezenove)	NÃO

Publique-se,
Registre-se,
Cumpra-se.

LIANDRO DE ALMEIDA LOYOLA
Secretário Municipal Interino de Infraestrutura

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:DF6A5EDF

SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA-SEINFRA
PORTARIA Nº 422/2026/SEINFRA

Porto Velho, 11 de Agosto de 2026.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E TENDO EM VISTA O QUE CONSTA NO PROCESSO Nº **019.003731/2026-55.**

RESOLVE:

Art. 1º ARBITRAR E CONCEDER: 22 (vinte e duas) diárias ao servidor abaixo relacionados para se deslocar aos **Distrito de Vista Alegre do Abunã**, por meio de transporte **Caminhonete Ford Ranger LSG0B00 e Caminhão Basculante nº 60, placa: THK5G59**, com objetivo de realizar limpeza, desobstrução e conservação de vias e estradas, conserto e manutenção de pontes e bueiros, a serem desenvolvidos na região **, no período dos dias 06 à 15 e 17 à 29/08/2026.** Conforme solicitação constante na **Comunicação Interna N° 1341303** do **Processo 019.003731/2026-55.**

NOME	CADASTRO	CARGO/FUNÇÃO	DESTINO	QUANTIDADE DE DIÁRIAS	ADICIONAL DESLOCAMENTO
Deyvane Alleyne Barroso	271990	Motorista/Chefe de Campo	Distrito de Vista Alegre do Abunã	22 (vinte e duas)	NÃO
Olgaildes Lameira Xavier	167503	Gari	Distrito de Vista Alegre do Abunã	22 (vinte e duas)	NÃO
Wilson Mamedio da Silva	92718	Operador de Maquinas Pesadas	Distrito de Vista Alegre do Abunã	22 (vinte e duas)	NÃO
Valdir Viana dos Santos	271495	Motorista	Distrito de Vista Alegre do Abunã	22 (vinte e duas)	NÃO
Elizeu Rodrigues da Silva Neto	886500	Agente de Man. Inf. Est. Escola	Distrito de Vista Alegre do Abunã	22 (vinte e duas)	NÃO
Edivaldo Alves Pinto	332734	Motorista	Distrito de Vista Alegre do Abunã	22 (vinte e duas)	NÃO

Publique-se,
Registre-se,
Cumpra-se.

LIANDRO DE ALMEIDA LOYOLA
Secretário Municipal Interino de Infraestrutura

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:B9D1E82B

SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA-SEINFRA
PORTARIA Nº 424/2025/SEINFRA

Porto Velho, 11 de agosto de 2026.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E TENDO EM VISTA O QUE CONSTA NO PROCESSO Nº 019.003763/2026-51.

RESOLVE:

Art. 1º ARBITRAR E CONCEDER: 10 (dez) diárias aos servidor abaixo relacionado para se deslocar para **o Eixo da BR-319; Distrito de Vista Alegre do Abunã; Distrito de Nova Califórnia; Distrito de Extrema; Distrito de Rio Pardo; Ponta do Abunã; região do Baixo Madeira; Linhas Transpurus; Ramal Três Marias; Nova Aliança; Ramal dos Acreanos; e todo o Setor Chacareiro**, **por meio dos transportes CM02 - Placa: RSU5G39,** com objetivo de atender às seguintes demandas: A solicitação tem por finalidade viabilizar a execução de serviços operacionais de transporte, deslocamento e apoio logístico de maquinários e equipamentos entre as frentes de trabalho, bem como o retorno destes às respectivas bases operacionais, destinados à execução dos serviços de recuperação e manutenção de estradas vicinais, **no período dos dias 07/08 a 10/08, 14/08 a 17/08, 22/08 a 23/08 e 28/08 a 29/08/2026.** Conforme solicitação constante na **Comunicação Interna 253 (1360646)** do **Processo 019.003763/2026-51.**

NOME	CARGO/FUNÇÃO	CADASTRO	DESTINO	QUANTIDADE DE DIÁRIAS	ADICIONAL DESLOCAMENTO
Paulo Henrique Cruza da Silva	271552	Operador de Máquinas Pesadas	Eixo da BR-319; Distrito de Vista Alegre do Abunã; Distrito de Nova Califórnia; Distrito de Extrema; Distrito de Rio Pardo; Ponta do Abunã; região do Baixo Madeira; Linhas Transpurus; Ramal Três Marias; Nova Aliança; Ramal dos Acreanos; e todo o Setor Chacareiro	10 (dez)	NÃO

Publique-se,
Registre-se,
Cumpra-se.

LIANDRO DE ALMEIDA LOYALA
Secretário Municipal Interino de Infraestrutura

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:8AB36CAE

SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA-SEINFRA
PORTARIA Nº 427/2025/SEINFRA

Porto Velho, 11 de agosto de 2026.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E TENDO EM VISTA O QUE CONSTA NO PROCESSO Nº 019.003767/2026-39.

RESOLVE:

Art. 1º ARBITRAR E CONCEDER: 19 (dezenove) diárias aos servidor abaixo relacionado para se deslocar para **Jaci Paraná e Setor Chacareiro do Município de Porto Velho**, por meio dos transportes **Mitsubishi L200 Triton Placa: NEA0395 e Caminhão Basculante 42, Placa: QTJ0B96,** com objetivo de atender às seguintes demandas: atender às seguintes demandas: conserto, recuperação e manutenção de pontes e bueiros a serem desenvolvidos em diversas linhas e estradas que contemplam o transporte escolar nas Regiões, **no período dos dias 06 à 08, 10 à 15, 17 à 22 e 24 à 29/08/2026.** Conforme solicitação constante na **Comunicação Interna 245 (DEV) (1357239)** do **Processo 019.003767/2026-39**.

NOME	CARGO/FUNÇÃO	CADASTRO	DESTINO	QUANTIDADE DE DIÁRIAS	ADICIONAL DESLOCAMENTO
Hélio Luiz Barroso Ferreira	71928	Operador de Auxiliar de Serviços Gerais	Jaci Paraná e Setor Chacareiro do Município de Porto Velho.	19 (dezenove)	NÃO
Elton da Silva Botelho	1002044	Operador de Máquinas Pesadas	Jaci Paraná e Setor Chacareiro do Município de Porto Velho.	19 (dezenove)	NÃO
Joel Bezerra da Silva	169054	Gari	Jaci Paraná e Setor Chacareiro do Município de Porto Velho.	19 (dezenove)	NÃO
José Aurélio Muniz da Silva	169550	Gari	Jaci Paraná e Setor Chacareiro do Município de Porto Velho.	19 (dezenove)	NÃO
Rubens de Oliveira Salina	166365	Gari	Jaci Paraná e Setor Chacareiro do Município de Porto Velho.	19 (dezenove)	NÃO

Publique-se,
Registre-se,
Cumpra-se.

LIANDRO DE ALMEIDA LOYALA
Secretário Municipal Interino De Infraestrutura

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:4FA87D46

SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA-SEINFRA
PORTARIA Nº 430/2026/SEINFRA

Porto Velho, 11 de agosto de 2026.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E TENDO EM VISTA O QUE CONSTA NO PROCESSO Nº **019.003776/2026-20**

RESOLVE:

Art. 1º ARBITRAR E CONCEDER: 14 (quatorze) diárias ao servidor abaixo relacionados para se deslocar a **Gleba do Rio Preto,** por meio do transporte Caminhão Pipa - Placa SLK0H29**,** com objetivo de viabilizar a execução de serviços operacionais de transporte, deslocamento e apoio logístico de maquinários e equipamentos entre as frentes de trabalho, bem como o retorno destes às respectivas bases operacionais, destinados à execução dos serviços de recuperação e manutenção de estradas vicinais na região mencionada acima, **no período dos dias 03/08, 04/08 a 07/08, 10/08 a 14/08, 17/08 a 22/08/2026.** Conforme solicitação constante na **Comunicação Interna N° 1372483** do **Processo 019.003776/2026-20.**

NOME	CARGO/FUNÇÃO	CADASTRO	DESTINO	QUANTIDADE DE DIÁRIAS	ADICIONAL DESLOCAMENTO
DAVI DE OLIVEIRA LUCENA	Operador de Maquinas Pesadas	1001604	Gleba do Rio Preto	14 (quatorze)	NÃO

Publique-se,
Registre-se,
Cumpra-se.

LIANDRO DE ALMEIDA LOYOLA
Secretário Municipal Interino de Infraestrutura

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:F9ABC761

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SEMUSA
PORTARIA Nº 362/2026/DTIT/DEA/CGAF/SEMUSA, DE 11 DE AGOSTO DE 2026

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas, especialmente pela Lei Complementar nº 1.000/2025 e tendo em vista o que consta no **Processo:** 005.010958/2026-14

RESOLVE:

REVOGAR a **Portaria nº 287/2026/DTIT/DEA/CGAF/SEMUSA**, publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Rondônia no dia 09/07/2026. Edição 4272, que concede **1 e 1/2 (uma e meia) diárias,** aos servidores que se deslocaram as unidades localizadas ao longo da **BR 364** (USF Abunã, USB Vila da Penha, USF Fortaleza do Abunã, USF Vista Alegre, USF Nova Califórnia e USF Extrema), por meio de transporte **TERRESTRE** com objetivo de **Conferir de medicamentos e abastecimento mensal** referente ao mês de **JULHO/2026**, no período de **23/07/2026** à **24/07/2026**.

Dê-se ciência,
Publique-se e
Cumpra-se.

SANDRA MARIA PETILLO CARDOSO
Secretária Municipal de Saúde
Decreto Nº 2.809/I/2026

Visto:

GEISON FELIPE COSTA DA SILVA
Diretor Executivo de Administração
Decreto Nº 1823/I/2025

Documento assinado eletronicamente por Geison Felipe Costa da Silva, Diretor(a), em 12/08/2026, às 09:19, conforme art. 17, § 1º, do Decreto nº 21.393, de 07 de outubro de 2025.
Documento assinado eletronicamente por Sandra Maria Petillo Cardoso, Secretário(a), em 12/08/2026, às 09:58, conforme art. 17, § 1º, do Decreto nº 21.393, de 07 de outubro de 2025.
A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://www.portovelho.ro.gov.br/sei informando o código verificador 1367487 e o código CRC 31F23EE0

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:146D9E5E

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SEMUSA
PORTARIA Nº 369/2026/SEMUSA

PORTARIA Nº 369/2026/SEMUSA DE 11 DE AGOSTO DE 2026

Dispõe sobre a convocação obrigatória dos servidores da Secretaria Municipal de Saúde para participação na Palestra sobre Assédio Moral e Assédio Sexual no Ambiente de Trabalho e estabelece as providências relativas à inscrição, frequência e ausências.

A**SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO**, no uso das atribuições que lhe confere o art. 38 da Lei Complementar nº 1.000, de 7 de janeiro de 2025, e considerando o disposto no Decreto nº 22.222, de 17 de julho de 2026;
CONSIDERANDOque a atividade integra as ações de Educação Permanente em Saúde, voltadas à qualificação contínua dos profissionais e à melhoria dos serviços prestados à população;
CONSIDERANDOque a Lei Federal nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, inclui entre as atribuições do Sistema Único de Saúde a participação na formulação e na execução da política de formação e desenvolvimento de recursos humanos para a saúde;
CONSIDERANDOas diretrizes da Política Nacional de Educação Permanente em Saúde, estabelecidas pela Portaria GM/MS nº 1.996, de 20 de agosto de 2007;
CONSIDERANDOo disposto no art. 140, inciso XIII, da Lei Complementar Municipal nº 385, de 1º de julho de 2010, que estabelece como dever do servidor frequentar e alcançar aproveitamento mínimo nos cursos destinados ao aperfeiçoamento das atribuições do cargo;
CONSIDERANDOo disposto no art. 141, inciso VIII-A, da Lei Complementar Municipal nº 385, de 2010, que proíbe ao servidor deixar de comparecer no prazo, local e horário quando oficialmente solicitado pela autoridade administrativa municipal competente;
CONSIDERANDOque as capacitações visam atender às adequações solicitadas pelo Ministério Público do Trabalho e às obrigações relacionadas às ações judiciais em curso;
CONSIDERANDOa necessidade de cumprimento das obrigações de fazer e de não fazer estabelecidas no âmbito da Ação Civil Pública nº 0000499-63.2023.5.14.0001 e da Ação Civil Pública nº 0000823-85.2016.5.14.0005, propostas pelo Ministério Público do Trabalho;
CONSIDERANDOque o não comparecimento dos servidores poderá comprometer o cumprimento das obrigações institucionais assumidas pelo Município e ampliar o risco de aplicação de medidas e sanções judiciais;
RESOLVE:
Art. 1º CONVOCARtodos os servidores efetivos, temporários, comissionados e cedidos em exercício na Secretaria Municipal de Saúde – SEMUSA para participarem da**Palestra sobre Assédio Moral e Assédio Sexual no Ambiente de Trabalho**, organizada pela SEMUSA, pela Secretaria Municipal de Administração – SEMAD e pela empresa Total Life.
§ 1ºA participação é obrigatória, devendo cada servidor comparecer a pelo menos uma das datas disponibilizadas nesta Portaria.
§ 2ºA convocação abrange os servidores lotados nas unidades administrativas e assistenciais da SEMUSA, observadas as situações de afastamento legal e as demais excepcionalidades devidamente comprovadas.
Art. 2ºA palestra será realizada das**8h às 12h, no Auditório da Afya – São Lucas Educacional, Campus 2**, localizado na Rua João Goulart, nº 666, Bairro Mato Grosso, Porto Velho/RO, nas seguintes datas:
I – 17 de agosto de 2026;
II – 25 de agosto de 2026;
III – 17 de setembro de 2026;
IV – 29 de setembro de 2026;
V – 16 de outubro de 2026;
VI – 23 de outubro de 2026;
VII – 3 de novembro de 2026; e
VIII – 27 de novembro de 2026.
Art. 3ºA inscrição será realizada pelo próprio servidor, por meio da plataforma eletrônica disponibilizada pela SEMUSA, no seguinte endereço:
https://www.sympla.com.br/evento/assedio-moral-e-sexual-no-ambiente-de-trabalho/3523968
§ 1ºO servidor deverá selecionar uma das datas disponíveis, observada a compatibilidade com sua escala de trabalho e a prévia comunicação à chefia imediata.
§ 2º Cada palestra terá o limite máximo de *500 (quinhentos) participantes*.
§ 3º As vagas serão preenchidas de acordo com a ordem de inscrição, sendo encerrada ou indisponibilizada a respectiva data quando atingido o limite máximo de participantes.
§ 4ºO servidor deverá realizar a inscrição com antecedência, não devendo deixá-la para os últimos dias, em razão da limitação de vagas por palestra.
§ 5ºO preenchimento das vagas na data de preferência do servidor não constitui justificativa para a não participação, devendo ser selecionada outra data que ainda possua disponibilidade.
§ 6ºA inscrição é de responsabilidade pessoal do servidor, cabendo-lhe acompanhar as comunicações institucionais, preencher corretamente os dados solicitados e comparecer na data escolhida.

§ 7ºA publicação desta Portaria no Diário Oficial, somada à sua divulgação nos canais institucionais da SEMUSA, constitui ciência geral acerca da convocação, do cronograma, da obrigatoriedade da participação e do procedimento de inscrição.
Art. 4º Compete ao servidor convocado:
I – realizar sua inscrição dentro do período disponibilizado;
II – comunicar à chefia imediata a data selecionada;
III – comparecer ao local no dia e horário escolhidos;
IV – permanecer no evento durante toda a programação;
V – registrar corretamente sua presença nos instrumentos de controle disponibilizados;
VI – observar as orientações da organização do evento; e
VII – realizar nova inscrição em outra data, caso não possa comparecer àquela inicialmente selecionada, mediante justificativa previamente apresentada.
Art. 5º Compete aos diretores, gerentes, chefes e demais responsáveis pelas unidades da SEMUSA:
I – dar ampla e imediata ciência desta Portaria aos servidores sob sua responsabilidade;
II – orientar os servidores quanto à obrigatoriedade da inscrição e da participação;
III – organizar as escalas de trabalho de modo a assegurar a participação dos servidores em uma das datas disponibilizadas;
IV – acompanhar a realização das inscrições pelos servidores da respectiva unidade;
V – liberar os servidores inscritos durante o período da capacitação, sem prejuízo da remuneração;
VI – adotar as providências necessárias para preservar a continuidade dos serviços essenciais e do atendimento à população; e
VII – comunicar à Assessoria Técnica – ASTEC e ao Departamento de Gestão de Pessoas – DGP eventuais situações excepcionais que impeçam a participação do servidor.
Parágrafo único.A mera divulgação do link de inscrição não afasta a responsabilidade da chefia de acompanhar e assegurar a participação dos servidores sob sua gestão.
Art. 6ºA inscrição eletrônica representa apenas a reserva da vaga e não comprova a participação do servidor.
§ 1ºA comprovação da participação dependerá do comparecimento, da permanência durante a programação e do devido registro de frequência.
§ 2ºO servidor que se retirar antes do encerramento da atividade, sem autorização ou justificativa, poderá ser considerado não participante.
Art. 7ºO servidor inscrito que, por motivo superveniente, não puder comparecer deverá:
I – comunicar previamente a impossibilidade à chefia imediata e à ASTEC;
II – apresentar justificativa e, quando cabível, a respectiva documentação comprobatória; e
III – realizar nova inscrição em outra data que possua vagas disponíveis.
Parágrafo único.A apresentação de justificativa ou a comunicação da ausência não dispensa automaticamente o servidor da obrigação de participar em outra data disponível.
Art. 8º Após cada palestra, a ASTEC deverá confrontar a relação de inscritos com os registros de frequência, identificando:
I – os servidores inscritos e presentes;
II – os servidores inscritos que não compareceram;
III – os servidores que apresentaram justificativa;
IV – os servidores que permanecerem sem inscrição; e
V – os servidores que, ao final do cronograma, não tenham comprovado a participação.
Art. 9º As ausências e os casos de não inscrição serão formalmente comunicados ao órgão responsável pelo acompanhamento e pela cobrança do cumprimento das obrigações tratadas nas ações judiciais mencionadas nesta Portaria.
§ 1ºA comunicação poderá conter o nome do servidor, matrícula, vínculo, unidade de lotação, data selecionada, registro da ausência e eventual justificativa apresentada, observadas as normas relativas à proteção de dados pessoais.
§ 2ºO servidor que não se inscrever, não comparecer ou não concluir a capacitação dentro do cronograma estabelecido ficará sujeito a prestar diretamente ao órgão competente os esclarecimentos que lhe forem solicitados.
§ 3ºO encaminhamento das informações ao órgão competente não impede a análise da conduta no âmbito administrativo interno nem afasta a adoção das providências funcionais cabíveis, observados o contraditório e a ampla defesa.
Art. 10.A ausência somente será considerada justificada após a análise dos motivos e dos documentos apresentados, não bastando a mera alegação verbal ou comunicação informal.
§ 1ºFérias, licenças, afastamentos legais e situações excepcionais devidamente comprovadas serão analisados individualmente.
§ 2ºA incompatibilidade com outro vínculo profissional ou compromisso particular não dispensa automaticamente o servidor, devendo a situação ser previamente submetida à Administração para avaliação e orientação.
Art. 11. Os servidores que já tenham participado de capacitação com o mesmo objeto deverão apresentar o respectivo certificado ou documento comprobatório à ASTEC, para análise quanto à possibilidade de aproveitamento.
Art. 12.A ASTEC deverá manter no Processo Administrativo nº 017.006525/2026-17:
I – os registros das inscrições;
II – as listas e os demais registros de frequência;
III – a relação dos servidores ausentes;
IV – as justificativas e os documentos apresentados;
V – os comprovantes de divulgação desta Portaria;
VI – os relatórios encaminhados ao órgão competente; e
VII – os demais documentos comprobatórios das providências adotadas.
Art. 13. Os casos omissos serão analisados pela Secretaria Municipal de Saúde, por intermédio da ASTEC e do Departamento de Gestão de Pessoas, conforme as respectivas competências.
Art. 14. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Porto Velho, 11 de agosto de 2026.

SANDRA MARIA CARDOSO PETILLO
Secretária Municipal de Saúde
SEMUSA

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:6323F493

SECRETARIA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL
PORTARIA Nº126/DA/SEMA

Porto Velho, 12 de agosto de 2026.

DESIGNAR servidores para a COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO DO CONTRATO DE LOCAÇÃO DE VEICULO TIPO CAMINHONETE, CABINE DUPLA, PLOTADA, SEM MOTORISTA E SEM COMBUSTIVEL E LOCAÇÃO MENSAL DE VEICULO LEVE DE CARROCERIA TIPO UTILITARIO (PICK- UP), Processo nº022.000233/2025-11da Secretária Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável – SEMA.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL INTERINO DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL/SEMA, ARTHUR FELIPE BORIN DOS SANTOS, no uso de suas atribuições legais conforme Decreto nº. 12.931/13, publicado no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Rondônia nº. 4.431, de 28 de fevereiro de 2013 e Lei Municipal nº. 2.572, de 11 de março de 2019, publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Rondônia nº. 2.414, de 12 de março de 2019, as quais lhe conferem poderes sobre esta Secretaria.

Art. 1º DESIGNAR, os servidores, para sob a presidência do primeiro, comporem a COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO DO CONTRATO DE LOCAÇÃO DE VEICULO TIPO CAMINHONETE, CABINE DUPLA, PLOTADA, SEM MOTORISTA E SEM COMBUSTIVEL E LOCAÇÃO MENSAL DE VEICULO LEVE DE CARROCERIA TIPO

UTILITARIO (PICK- UP), ao Processo nº**022.000233/2025-11**da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável – SEMA.

SERVIDOR	MATRÍCULA	FUNÇÃO
FILIPE JEFERSON GUEDES ARAGÃO	10078902	Presidente
PEDRO NAZARENO OLIVEIRA DA SILVA	10079645	Membro
THAIS MACÁRIO DE CARVALHO	10080858	Membro

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Art. 3º Registra-se, publica-se e cumpra-se.

FILIPE JEFERSON GUEDES ARAGÃO
Diretor do Departamento Administrativo – SEMA

ARTHUR FELIPE BORIN DOS SANTOS
Secretário Municipal Interino de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável - SEMA
Decreto nº 11, de 06 de Abril de 2026

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:3774B080

SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL- SMPDC
PORTARIA Nº. 60/2026/SGOV/SMPDC, PORTO VELHO, 11 DE AGOSTO DE 2026.

O SUPERINTENDENTE MUNICIPAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta no Processo nº001.000363/2026-82.

RESOLVE:

ARBITRAR E CONCEDER:3,0 (duas e meia) diárias indenizatórias aos servidores abaixo relacionados, observados os quantitativos e períodos individualizados constantes neste processo, para se deslocarem às comunidades rurais de Silveira, Boca do Jamari, Mutuns e Itacuã, localizadas no Município de Porto Velho/RO, e ao município de Humaitá/AM, por meio de transporte terrestre, utilizando os veículos oficiais Caminhonete S10 (Placa NCX2A71), Caminhonete S10 (Placa NCX2A01) e 01 Caminhão do DRL da Superintendência Municipal de Proteção e Defesa Civil – SMPDC, com o objetivo de executar as ações da Operação Acolher e missões operacionais de Proteção e Defesa Civil, mediante a realização de monitoramento das comunidades, vistorias técnicas, cadastramento e atualização de informações das famílias atendidas, levantamento de demandas, entrega de insumos, cestas básicas e água potável, apoio às equipes operacionais e suporte logístico de desembarque, em regime de "bate e volta" e deslocamentos programados, nas datas de **19/05, 03/06, 11/06, 17/06, 24/06, 31/07, 01/08, 02/08 e 03/08/2026**, conforme solicitação constante no Ofício/Justificativa do **Processo SEI nº 001.000363/2026-82**

Nome	Matrícula	Cargo/Função	Destino	Quantidade de diárias	Auxílio Deslocamento
Natanael Machado Araújo	10081153	Assessor I	Silveira Boca do Jamary Mutuns Itacuã Humaitá/AM	3,0	-
Danielle Soares Damacena	10078909	Diretora Operacional	Silveira, Boca do Jamari, Mutuns e Itacuã	1,0	-
Efraim Oliveira Martins	10080657	Assessor V	Silveira, Boca do Jamari, Mutuns e Itacuã	1,5	-
Eliton Leal de Lima	10080570	Assessor I	Silveira, Boca do Jamari, Mutuns e Itacuã	1,5	-
Jose Adriano de Souza Alves	10080600	Assessor I	Silveira, Boca do Jamari, Mutuns e Itacuã	2,5	-
João Antônio Barbosa de Souza	10080259	Gerente II	Silveira, Boca do Jamari, Mutuns e Itacuã	1,5	-
Maria Teresa Castelo Branco Correia de Miranda	10081286	Gerente II	Silveira, Boca do Jamari, Mutuns e Itacuã	2,0	-
Maiacha Stefanie dos Santos Garcia	10080822	Assessor I	Silveira, Boca do Jamari, Mutuns e Itacuã	1,0	-
Victor Rafael Vital Pereira	10080273	Assessor II	Silveira, Boca do Jamari, Mutuns e Itacuã	1,5	-
Dori Edson de Carvalho Pires	213174	Piloto	Porto Velho/RO Humaitá/AM	1,5	-

MARCOS BERTI CAVALCANTI
Superintendente Municipal de Proteção e Defesa Civil - SMPDC

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:BD5FAF68

SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL- SMPDC
PORTARIA Nº. 61/2026/SGOV/SMPDC, PORTO VELHO, 11 DE AGOSTO DE 2026.

O SUPERINTENDENTE MUNICIPAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto no **Decreto nº 17.353, de 09 de junho de 2021**, bem como o que consta no **Processo Administrativo nº019.003780/2026-98**.

RESOLVE:
ARBITRAR E CONCEDER: 3,5 (três e meia) diárias, para deslocamento às comunidades de **Ilha Nova Firmeza, Ressaca, Ilha de Assunção, Papagaios, Nazaré e Terra Caída**, localizadas na região do Baixo Madeira, por meio de transporte terrestre e fluvial, com utilização de 01 caminhonete oficial Camionete Toyota Hilux, placa TSA1G21, e 01 embarcação oficial denominada "Branquinha", com o objetivo de realizar a instalação de caixas d'água destinadas ao tratamento da água nas comunidades ribeirinhas, bem como realizar o levantamento das demandas locais, no período de **28/07/2026 a 31/07/2026**, A operação foi realizada conforme Ofício nº 680/2026/SMPDC-GAB, Processo Administrativo nº**019.003780/2026-98**.

Nome	Matrícula	Cargo/Função	Destino	Quantidade de diárias
Tiago da Silva Gomes	10081443	Gerente de Planejamento de Água e Esgoto	Comunidades de Ilha Nova Firmeza, Ressaca, Ilha de Assunção, Papagaios, Nazaré e Terra Caída	-
João Henrique Costa de Sá	10080123	Gerente da Gestão de Contratos de Água e Esgoto	Comunidades de Ilha Nova Firmeza, Ressaca, Ilha de Assunção, Papagaios, Nazaré e Terra Caída	-
Valdinei Rocha dos Santos	77025	Gerente de Planejamento de Drenagem Urbana	Comunidades de Ilha Nova Firmeza, Ressaca, Ilha de Assunção, Papagaios, Nazaré e Terra Caída	-

MARCOS BERTI CAVALCANTI
Superintendente Municipal de Proteção e Defesa Civil - SMPDC

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:2CF6E6E1

SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E PESQUISA - SMTI
ERMO DE APOSTILAMENTO Nº 01/2026 AO CONTRATO Nº 016/PGM/2026

TERMO DE APOSTILAMENTO Nº 01/2026 AO CONTRATO Nº 016/PGM/2026

Porto Velho, 11 de agosto de 2026.

1º TERMO DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO Nº 016/PGM/2026 – PROCESSO Nº 003.000430/2025-68 QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE PORTO VELHO, POR INTERMÉDIO DA SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E PESQUISA – SMTI DE UM LADO, E A EMPRESA PROSISTEM INSTALACÃO E MANUTENCÃO DE SISTEMAS

ELÉTRICOS MECÂNICOS E DE REFRIGERAÇÃO LTDA.

Aos 11 dias do mês de agosto de 2026, o MUNICÍPIO DE PORTO VELHO, Pessoa jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ sob o nº 05.903.125/0001-45, com sede na Av. 7 de Setembro nº 237 – Centro de Porto Velho- RO, por intermédio da Superintendência Municipal de Tecnologia da Informação e Pesquisa- SMTI, com sede na Rua Dom Pedro II, nº 826, Bairro Centro, Porto Velho - RO, CEP 76.801-066, representada pelo seu Superintendente Sr. CÉSAR EDUARDO DONDONI MARINI, doravante denominada CONTRATANTE, resolve celebrar o 1º Termo de Apostilamento ao Contrato nº **016/PGM/2026 – PROCESSO Nº 003.000430/2025-68** de acordo com a legislação vigente, em especial a Lei nº14.133/2021 e suas alterações, mediante as cláusulas e condições seguintes:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO APOSTILAMENTO
O presente Termo de Apostilamento tem por objeto a **alteração dos números das Notas de Empenho** consignadas na Cláusula Décima Primeira – Da Dotação Orçamentária, em razão da emissão de novos empenhos, sem alteração do objeto, do valor, da vigência ou de quaisquer demais cláusulas contratuais.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DA ALTERAÇÃO

Onde se lê:

•
Nota de Empenho nº **839/2026**, no valor de **R$ 286.108,23**;

•
Nota de Empenho nº **841/2026**, no valor de **R$ 5.889,98**.

Leia-se:

•
Nota de Empenho nº 5842/**2026**, no valor de **R$ 286.108,23**;

•
Nota de Empenho nº 5838/**2026**, no valor de **R$ 5.889,98.**

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DA RATIFICAÇÃO
O presente termo de apostilamento, após sua assinatura, passa a fazer parte integrante do Contrato nº **016/PGM/2026 – PROCESSO Nº 003.000430/2025-,** sendo que as demais cláusulas e condições originais permanecem íntegras e inalteradas, posto que ratificadas pelo presente instrumento.

4. CLÁUSULA QUARTA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL
O presente termo de apostilamento tem fundamento legal no art. 136 da Lei nº 14.133/2021.

CEZAR EDUARDO DONDONI MARINI
Superintendente Municipal de Tecnologia da Informação e Pesquisa – SMTI

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:5EB59B71

SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E PESQUISA - SMTI
PORTARIA Nº58, 11 DE AGOSTO DE 2026

O SUPERINTENDENTE MUNICIPAL DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E PESQUISA, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Complementar n°903, 07/07/2022 no seu art.7º, publicado no DOE n. 3259, de 08/07/2022 e tendo em vista o art. 5º, VIII da Lei Federal nº 13.709/2018, bem como o teor do Processo Administrativo nº 003.000034/2026-11

RESOLVE:
Art. 1º – DESIGNAR os servidores abaixo, para fiscalização e gestão do Contrato n° 082/PGM/2026, sob Processo nº 003.000034/2026-11 acerca da **Contratação de Empresa para fornecimento de certificado digital SSL do tipo WildCard, visando atender a Superintendência Municipal de Tecnologia da Informação e Pesquisa – SMTI,**conforme especificações técnicas, unidades e quantidades definidas constantes no Aviso e Termo de Referência

NOME	MATRICULA	FUNÇÃO	DEPARTAMENTO
IURI GUSTAVO SANTOS SILVA	188864	GESTOR	DESIS
LILIAN GABRYELA NASCIMENTO DOS SANTOS	10079421	FISCAL	DESIS
RAURISSON PEREIRA DA SILVA	38994	FISCAL	DESIS
HUGO SUED DE AZEVEDO MACHADO	68751	FISCAL	DIBD/DGR

Art. 2º – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. Publique-se. Registre-se. Cumpra-se

CEZAR EDUARDO DONDONI MARINI
Superintendente Municipal de Tecnologia da Informação e Pesquisa – SMTI

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:A9BC3587

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE MÉDICI

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO MUNICIPAL ADENDO MODIFICADOR PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº. 068/SML/2026, PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 1-1118/SEMOSP/2026.

O Pregoeiro do município de Presidente Médici/RO, no uso das atribuições legais, torna público que está retificando, através deste adendo, o AVISO DE LICITAÇÃO PE Nº. 068/SML/2026, referente ao Processo Administrativo Nº. 1- 1118/SEMOSP/2026, cujo objeto é: Registro de Preços para futura e eventual contratação de empresa especializada na prestação de serviços de horas-máquina e veículos para manutenção viária, drenagem, recuperação de estradas vicinais e apoio às atividades de infraestrutura urbana e rural da SEMOSP, pelo período de 12 meses. VALOR ESTIMADO: R$ 2.822.867,00 (Dois milhões oitocentos e vinte e dois mil oitocentos e sessenta e sete reais). ÓRGÃO: Prefeitura Municipal de Presidente Médici/RO. DO TIPO: Menor preço POR ITEM. DATA DE ABERTURA DAS PROPOSTAS: 26 de agosto de 2026, às 09h10min (horário de Brasília). LOCAL: https://licitanet.com.br/ RETIRADA DO EDITAL: www.presidentemedici.ro.gov.br/licitacoes ou https://licitanet.com.br/

Onde se Lê:

VALOR ESTIMADO: R$ 58.480,00 (Cinquenta e oito mil quatrocentos e oitenta reais).

Leia Sê:

VALOR ESTIMADO: R$ 2.822.867,00 (Dois milhões oitocentos e vinte e dois mil oitocentos e sessenta e sete reais).

Ficam mantidas as demais exigências contidas no Edital, inicialmente elaborado, bem como nas demais peças que o integram.

Presidente Médici, 12 de agosto de 2026.

WENDEL BRAGANÇA DIAS
Pregoeiro

Publicado por:
Kalita Duarte Antunes de Araújo
Código Identificador:53913861

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO MUNICIPAL
AVISO LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº. 072/SML/2026 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 1-0833/SEMUSA/2026

LICITAÇÃO COM AMPLA PARTICIPAÇÃO DO OBJETO: Registro de Preços para eventual e futura aquisição de Fórmulas Infantis e Dietas Enterais fracassado em pregão anterior, para atender as demandas das secretarias do município, por um período de 12 meses. **VALOR ESTIMADO:** R$ 10.236,44 (Dez mil duzentos e trinta e seis reais e quarenta e quatro centavos). **ÓRGÃO:** Prefeitura Municipal de Presidente Médici/RO**. DO TIPO: Menor preço POR ITEM. DATA DE ABERTURA DAS PROPOSTAS:** 27 de agosto de 2026, às 09h10min (horário de Brasília). **LOCAL: https://licitanet.com.br/ RETIRADA DO EDITAL: www.presidentemedici.ro.gov.br/licitacoes ou https://licitanet.com.br/**

Presidente Médici 12 de agosto de 2026.

WENDEL BRAGANÇA DIAS
Pregoeiro

Publicado por:
Kalita Duarte Antunes de Araújo
Código Identificador:254DB0B2

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DE RONDÔNIA

CÂMARA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DE RONDÔNIA
PORTARIA D DE DIÁRIA N° 036/CMPR/2026, DE 12/08/2026.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DO MUNICÍPIO DE
PRIMAVERA DE RONDÔNIA RO, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Regimento Interno e Lei orgânica do Município, amparadas pela **RESOLUÇÃO vigente 005/CMPR/2025** e atos da Controladoria geral nº 006/2026, e tendo em vista o que consta no Processo n.º 020/CM/2014.

RESOLVE:
Art. 1. Arbitrar e conceder, 05 (cinco) diárias com pernoite no valor unitário de R$ 550,00 (quinhentos e cinquenta reais) e 01 (uma) diária sem pernoite no valor de R$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais) para custear despesas, no período de 11 a 13 de agosto de 2026, perfazendo um total de R$ 3.000,00 (três mil reais), aos vereadores abaixo, tendo em vista que o mesmo se deslocara até Porto Velho-RO, em busca de recursos, que seguiram em anexo, conforme consta nos Autos do Processo nº 057 e 058/CMPR/2026.

ROGÉRIO BARBOSA RODRIGUES - VEREADOR
CPF. ***.267.***-98
02 (duas) diária com pernoite e 01 (uma) diária sem pernoite valor Total de R$ 1.350,00 (um mil e trezentos e cinquenta reais)

DAIANE DE OLIVEIRA MELO - VEREADORA
CPF. ***.761.***-39
03 (três) diária com pernoite valor Total de R$ 1.650,00 (um mil e seiscentos e cinquenta reais)

Art. 2.º O deslocamento de Primavera de Rondônia-RO/Porto Velho

RO, dar-se-á no veículo Oficial Placa: OHM - 8D86 o retorno será após o término de seus compromissos.

Art. 3.º O prazo máximo para prestação de contas é de cinco dias após o
retorno.
Art. 4.º Esta Portaria entra em vigor a partir desta data, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Presidente da Câmara Municipal de Primavera de Rondônia/RO, aos 12 de agostode 2026.

Registre-se;
Publique-se e
Cumpra-se.

ROGERIO BARBOSA RODRIGUES
Presidente CMPR 2025/2026

Publicado por:
Ellen Bianca Franco
Código Identificador:8666A4C7

FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
RESOLUÇÃO N° 05, DE 07 DE AGOSTO DE 2026.

RESOLUÇÃO N° 05, DE 07 DE AGOSTO DE 2026.

Dispõe sobre a aprovação da Prestação de Contas do Conselho Municipal dos Direitos da criança e do adolescente, referente aos meses de maio a julho de 2026, no Município de Primavera de Rondônia/RO.

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE (CMDCA) DE PRIMAVERA DE RONDÔNIA, ESTADO DE RONDÔNIA, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e em observância à deliberação plenária ocorrida em reunião ordinária realizada em 07 de agosto de 2026, conforme registrado na Ata nº 157, e
CONSIDERANDO a competência do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente para deliberar, acompanhar, controlar e fiscalizar a política de promoção, proteção e defesa dos direitos da criança e do adolescente no âmbito do município, nos termos do Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei nº 8.069/1990);
CONSIDERANDO a apresentação da Prestação de Contas referente à execução dos recursos do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – FMDCA, relativos aos meses de maio a julho de 2026, pela Secretaria Municipal de Assistência Social de Primavera de Rondônia/RO;
CONSIDERANDO que, após análise da Comissão de Orçamento e Finanças do CMDCA, a Prestação de Contas referente ao período mencionado foi considerada regular e em conformidade com as normas legais e regulamentares vigentes;

RESOLVE:
Art. 1º – Aprovar, por unanimidade, a Prestação de Contas dos recursos do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – FMDCA, referente aos meses de maio a julho de 2026, apresentada pela Secretaria Municipal de Assistência Social de Primavera de Rondônia/RO.
Art. 2º – Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.
Registre-se,
Publique-se,

Primavera de Rondônia/RO, 07 de agosto de 2026.

BRUNA GOMES RELLES RONCONI
Presidente do CMDCA

Publicado por:
Nilza Aparecida Miss
Código Identificador:59B6761D

FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
RESOLUÇÃO N° 07, DE 07 DE AGOSTO DE 2026.

RESOLUÇÃO N° 07, DE 07 DE AGOSTO DE 2026.

Dispõe sobre a aprovação da Prestação de Contas dos recursos do Sistema Único de Assistência Social – SUAS, referente aos meses de maio a julho de 2026, no Município de Primavera de Rondônia/RO.

O CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL (CMAS) DE PRIMAVERA DE RONDÔNIA, ESTADO DE

RONDÔNIA, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e em observância à deliberação plenária ocorrida em reunião ordinária realizada em 07 de agosto de 2026, conforme registrado na Ata de nº 147, e
CONSIDERANDO a competência do Conselho Municipal de Assistência Social para acompanhar, avaliar e fiscalizar a gestão dos recursos destinados à Política de Assistência Social no âmbito municipal, conforme previsto na Lei Orgânica da Assistência Social – LOAS (Lei nº 8.742/1993);
CONSIDERANDO a apresentação da Prestação de Contas referente à execução dos recursos do Sistema Único de Assistência Social – SUAS, nos meses de maio a julho de 2026, pela Secretaria Municipal de Assistência Social de Primavera de Rondônia/RO;
RESOLVE:
Art. 1º – Aprovar, por unanimidade, a Prestação de Contas dos recursos do Sistema Único de Assistência Social – SUAS, referente aos meses de maio a julho de 2026, apresentada pela Secretaria Municipal de Assistência Social de Primavera de Rondônia/RO.
Art. 2º – Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.
Registre-se, publique-se.

RICARDO GOULARTE LUCENA LIMA
Vice-Presidente do CMAS

Publicado por:
Nilza Aparecida Miss
Código Identificador:BDC2060C

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 3.639 DE 12 DE AGOSTO DE 2026

REGULAMENTA, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE PRIMAVERA DE RONDÔNIA/RO, OS PROCEDIMENTOS DE CADASTRAMENTO, SELEÇÃO, HIERARQUIZAÇÃO, ENQUADRAMENTO E INDICAÇÃO DE BENEFICIÁRIOS DO PROGRAMA MINHA CASA, MINHA VIDA - FNHIS SUB 50; INSTITUI A COMISSÃO ESPECIAL MUNICIPAL DE SELEÇÃO E ACOMPANHAMENTO HABITACIONAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PRIMAVERA DE RONDÔNIA/RO, Estado de Rondônia, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal;

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 11.124, de 16 de junho de 2005, que dispõe sobre o Sistema Nacional de Habitação de Interesse Social (SNHIS), cria o Fundo Nacional de Habitação de Interesse Social (FNHIS) e estabelece regras para aplicação descentralizada de seus recursos;

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 14.620, de 13 de julho de 2023, que dispõe sobre o Programa Minha Casa, Minha Vida (MCMV), com as alterações posteriores, inclusive as decorrentes da Medida Provisória nº 1.382, de 1º de agosto de 2026, enquanto vigente;

CONSIDERANDO a Portaria do Ministério das Cidades (MCID) nº 1.416, de 6 de novembro de 2023, em sua versão consolidada, alterada pela Portaria MCID nº 1.424, de 9 de dezembro de 2025, que regulamenta a provisão subsidiada de unidades habitacionais em áreas urbanas com recursos do FNHIS em municípios com população de até cinquenta mil habitantes - MCMV FNHIS Sub 50;
CONSIDERANDO a Portaria MCID nº 333, de 30 de março de 2026, que atualizou os limites de renda bruta familiar do MCMV, sem prejuízo de atualizações posteriores;

CONSIDERANDO a seleção da proposta do Município de Primavera de Rondônia nº 56000003573/2024, contemplada com 25 (vinte e cinco) unidades habitacionais no âmbito do MCMV FNHIS Sub 50, bem como o instrumento de transferência registrado sob nº 974180/2025/MCIDADES/CAIXA;

CONSIDERANDO a necessidade de assegurar processo de seleção impessoal, objetivo, transparente, auditável e compatível com as normas federais aplicáveis, com adequada proteção dos dados pessoais dos candidatos;

CONSIDERANDO que a política habitacional possui objeto e competências próprios e deve atuar de forma intersetorial, sem se confundir com os serviços, programas, projetos e benefícios do Sistema Único de Assistência Social (SUAS),

D E C R E T A:

Art. 1º Este Decreto regulamenta, no âmbito do Município de Primavera de Rondônia/RO, os procedimentos de cadastramento, seleção, hierarquização, enquadramento e indicação de beneficiários das unidades habitacionais vinculadas ao Programa Minha Casa, Minha Vida - Fundo Nacional de Habitação de Interesse Social Sub 50 (MCMV FNHIS Sub 50), especialmente as referentes ao instrumento nº 974180/2025/MCIDADES/CAIXA.
§ 1º Os procedimentos previstos neste Decreto observarão, em qualquer caso, a legislação federal e as normas operacionais vigentes da linha de atendimento, prevalecendo estas em caso de superveniência de regra federal incompatível.
§ 2º A aplicação deste Decreto a outras operações do MCMV somente ocorrerá quando houver compatibilidade com a respectiva fonte de recursos e com a regulamentação federal específica.

Art. 2º Para os fins deste Decreto, considera-se:
I - agente executor: o Município de Primavera de Rondônia, responsável, no âmbito do MCMV FNHIS Sub 50, pela execução das atribuições que lhe são conferidas pela regulamentação federal, inclusive pela seleção dos beneficiários;
II - mandatária da União: a Caixa Econômica Federal, no exercício das atribuições previstas no instrumento de transferência e na regulamentação da linha MCMV FNHIS Sub 50;
III - Comissão: a Comissão Especial Municipal de Seleção e Acompanhamento Habitacional, órgão colegiado temporário instituído por este Decreto para conduzir e documentar o processo de seleção;
IV - Equipe Técnica de Apoio: conjunto de servidores e profissionais formalmente designados para executar atividades técnicas, administrativas, cadastrais e operacionais de apoio à Comissão, sem competência deliberativa; e
V - beneficiário: a família selecionada, enquadrada e indicada pelo Município, nos termos da legislação federal e do instrumento de transferência.

Art. 3º Na qualidade de agente executor, compete ao Município, observadas as normas federais aplicáveis:
I - disponibilizar a área destinada à produção habitacional e adotar as providências técnicas, jurídicas, urbanísticas e administrativas necessárias à execução do objeto;
II - realizar o processo de seleção de beneficiários e manter seus registros de forma organizada e auditável;
III - providenciar a inscrição ou atualização do titular e, quando cabível, de seu cônjuge ou companheiro no Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal (Cadastro Único), observadas as regras próprias desse cadastro;
IV - realizar a pesquisa cadastral e o enquadramento socioeconômico no Sistema de Gestão da Demanda Habitacional (SIGDH), quando disponibilizado, ou adotar o procedimento substitutivo admitido pela regulamentação federal;
V - apresentar na plataforma Transferegov as declarações e relações de beneficiários exigidas;
VI - dar publicidade aos critérios, etapas e resultados do processo seletivo, com proteção dos dados pessoais; e
VII - executar as demais atribuições do agente executor previstas no instrumento de transferência e na regulamentação federal.

Art. 4º Poderão participar do processo de seleção as famílias que atendam cumulativamente aos requisitos de enquadramento da linha MCMV FNHIS Sub 50 e do respectivo instrumento de transferência, especialmente:
I - possuir renda bruta familiar mensal enquadrada no limite vigente da Faixa Urbano 1 do MCMV, ressalvadas as hipóteses excepcionais

de enquadramento em faixa diversa expressamente autorizadas pela legislação federal;
II - estar inscritas ou com os dados atualizados no Cadastro Único, nos termos exigidos pela regulamentação federal;
III - não incorrer nas vedações previstas na Lei Federal nº 14.620, de 13 de julho de 2023, e na Portaria MCID nº 1.416, de 6 de novembro de 2023, em sua redação vigente; e
IV - apresentar as declarações e documentos necessários à comprovação dos requisitos e das prioridades alegadas.
§ 1º O limite de renda será automaticamente considerado conforme o valor federal vigente na data da seleção, sendo, na data de edição deste Decreto, de até R$ 3.200,00 (três mil e duzentos reais) mensais para a Faixa Urbano 1.
§ 2º As exceções às vedações de participação serão reconhecidas nas hipóteses previstas na legislação federal vigente, inclusive quanto às alterações supervenientes.
§ 3º Nenhuma exigência documental municipal poderá criar requisito de acesso mais restritivo que o permitido pela legislação federal, salvo critério local de vulnerabilidade expressamente autorizado, objetivo, motivado e previamente publicado.

Art. 5º Na hierarquização serão observadas, no mínimo, as prioridades estabelecidas na Lei Federal nº 14.620, de 13 de julho de 2023, e na regulamentação específica do MCMV FNHIS Sub 50, alcançando as famílias:
I - que tenham a mulher como responsável pela unidade familiar;
II - das quais façam parte pessoa com deficiência, inclusive pessoa com transtorno do espectro autista;
III - das quais façam parte pessoa idosa;
IV - das quais façam parte criança ou adolescente;
V - das quais façam parte pessoa com câncer ou doença rara, crônica e degenerativa, quando abrangida pela norma federal;
VI - em situação de vulnerabilidade ou risco social, nos termos da legislação aplicável;
VII - que tenham perdido a moradia em razão de desastre ou que estejam em situação de emergência ou calamidade formalmente reconhecida, conforme a regulamentação aplicável;
VIII - em deslocamento involuntário em razão de obras públicas federais;
IX - em situação de rua;
X - que tenham mulher vítima de violência doméstica e familiar;
XI - residentes em área de risco;
XII - integrantes de povos e comunidades tradicionais, quilombolas e povos indígenas; e
XIII - com menor renda familiar per capita, nos termos da regulamentação específica.
§ 1º O empreendimento observará a reserva mínima de 3% (três por cento) das unidades habitacionais para atendimento a pessoas idosas e de 3% (três por cento) para atendimento a pessoas com deficiência, conforme a regulamentação federal, sem prejuízo de percentuais superiores previstos em lei.
§ 2º O edital de seleção poderá estabelecer critérios locais complementares destinados a refletir situações específicas de vulnerabilidade econômica, social ou territorial do Município, desde que objetivos, justificáveis, não discriminatórios e compatíveis com as normas federais.
§ 3º Os critérios de prioridade não dispensam o atendimento aos requisitos de elegibilidade e às vedações do programa.

Art. 6º O processo de seleção observará, no mínimo, as seguintes etapas:
I - publicação de edital ou chamamento público contendo requisitos, critérios, documentos, cronograma, forma de hierarquização, regras de desempate e procedimentos de recurso;
II - cadastramento habitacional ou atualização das informações dos interessados, sem cobrança de qualquer taxa;
III - análise preliminar de elegibilidade e da documentação;
IV - aplicação dos critérios de prioridade e hierarquização;
V - publicação do resultado preliminar;
VI - recebimento e análise dos pedidos de reconsideração e dos recursos administrativos;
VII - publicação do resultado final e homologação pela autoridade municipal competente;
VIII - realização da pesquisa cadastral e do enquadramento no SIGDH, quando disponível, ou do procedimento federal substitutivo;
IX - substituição dos candidatos que apresentem impedimentos, desistam ou deixem de cumprir requisito antes da entrega da unidade, sempre respeitada a ordem de classificação, as reservas e as prioridades aplicáveis; e
X - indicação e registro dos beneficiários nos sistemas e plataformas exigidos pelo Governo Federal.
§ 1º O prazo para apresentação de pedido de reconsideração ou recurso não será inferior a 3 (três) dias úteis, salvo prazo federal específico mais favorável.
§ 2º As listas publicadas utilizarão número de protocolo, parte mascarada do Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou outro identificador adequado, vedada a exposição desnecessária de dados pessoais e de informações sensíveis.
§ 3º É vedada a utilização de entrevista subjetiva, visita domiciliar ou parecer social como mecanismo genérico de pontuação ou de seleção quando o requisito ou critério puder ser demonstrado por cadastro ou documento objetivo.

Art. 7º O edital definirá método objetivo de hierarquização, observada a incidência dos critérios prioritários e a documentação comprobatória.
§ 1º Em caso de empate, serão utilizados, sucessivamente, os seguintes critérios, salvo regra federal específica diversa:
I - menor renda familiar per capita;
II - maior número de critérios de prioridade federal comprovadamente atendidos; e
III - persistindo o empate, sorteio público, com registro em ata e ampla publicidade.
§ 2º É vedada qualquer preferência fundada em indicação político-partidária, relação pessoal com agente público ou critério não previsto em norma ou edital.

Art. 8º Fica instituída a Comissão Especial Municipal de Seleção e Acompanhamento Habitacional, de caráter temporário e intersetorial, composta por 5 (cinco) membros titulares e respectivos suplentes, representantes dos seguintes órgãos:
I - Secretaria Municipal de Assistência Social;
II - órgão municipal responsável pelo planejamento;
III - órgão municipal responsável por obras e serviços públicos;
IV - Secretaria Municipal de Administração e Fazenda ou órgão equivalente; e
V - Secretaria Municipal de Saúde.
§ 1º Os membros titulares e suplentes serão designados por Portaria do Prefeito Municipal.
§ 2º A Comissão elegerá, em sua primeira reunião, Presidente e Secretário dentre os membros titulares.
§ 3º As decisões serão tomadas por maioria simples, presente a maioria absoluta de seus membros titulares ou respectivos suplentes em exercício, e serão registradas em ata.

Art. 9º Compete à Comissão:
I - acompanhar a elaboração e propor a aprovação do edital de seleção;
II - conferir o cumprimento dos requisitos e critérios previstos nas normas federais e no edital;
III - analisar a documentação encaminhada pela Equipe Técnica de Apoio, solicitar diligências quando indispensáveis e deliberar sobre a classificação preliminar;
IV - apreciar pedidos de reconsideração e instruir os recursos administrativos;
V - aprovar a relação final a ser encaminhada à autoridade competente para homologação;
VI - acompanhar a pesquisa cadastral no SIGDH e as providências relativas aos impedimentos identificados;
VII - deliberar sobre propostas de substituição de candidatos antes da entrega das unidades, observada a ordem de classificação;
VIII - registrar em ata as decisões, diligências, impedimentos e ocorrências relevantes; e
IX - zelar pela impessoalidade, transparência, proteção de dados e integridade do processo seletivo.

Parágrafo único. A Comissão não poderá afastar requisito, prioridade, reserva ou vedação estabelecidos em lei ou em ato normativo federal.

Art. 10. A Comissão será auxiliada por Equipe Técnica de Apoio, designada por Portaria, à qual compete:
I - receber, organizar e conferir formalmente documentos e informações;
II - elaborar planilhas, relatórios, minutas, certidões e registros necessários ao processo;
III - promover, por servidores autorizados, as providências de inscrição ou atualização no Cadastro Único e de pesquisa nos sistemas federais aplicáveis;
IV - realizar diligências técnicas estritamente necessárias à comprovação de requisito que não possa ser demonstrado por meio menos invasivo;
V - prestar apoio operacional às reuniões, publicações, notificações e recursos; e
VI - executar outras tarefas de apoio determinadas pela Comissão, dentro das atribuições legais e profissionais de cada integrante.
§ 1º A Equipe Técnica de Apoio não possui poder deliberativo, não atribui pontuação por juízo subjetivo e não substitui a Comissão.
§ 2º A participação de servidores ou profissionais vinculados ao Sistema Único de Assistência Social (SUAS) restringir-se-á às atribuições legalmente compatíveis, sendo vedada a imposição de estudo social, relatório circunstanciado ou exposição da vida privada da família como condição genérica de acesso à política habitacional.
§ 3º Informações protegidas por sigilo profissional somente poderão ser acessadas ou compartilhadas quando houver base legal, necessidade para finalidade pública específica e observância das normas profissionais e de proteção de dados.

Art. 11. O candidato poderá apresentar pedido de reconsideração à Comissão e, mantida decisão desfavorável, recurso à autoridade máxima do órgão municipal responsável pela execução administrativa do programa, na forma e nos prazos estabelecidos no edital.
Parágrafo único. A decisão de recurso será motivada e antecederá a homologação do resultado final.

Art. 12. O tratamento de dados pessoais no processo de seleção observará a Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD), os princípios da finalidade, adequação, necessidade, segurança e transparência e as regras de sigilo aplicáveis.
§ 1º O acesso aos dados será restrito aos agentes públicos que deles necessitem para o exercício de suas atribuições, com registro e controle sempre que tecnicamente possível.
§ 2º É vedada a divulgação de diagnósticos familiares, informações de saúde, situações de violência, relatórios sociais ou outros dados pessoais sensíveis nas listas públicas de candidatos.

Art. 13. O membro da Comissão ou da Equipe Técnica de Apoio deverá declarar impedimento e abster-se de atuar em processo individual que envolva interesse próprio, de cônjuge ou companheiro, de parente até o terceiro grau, ou outra circunstância capaz de comprometer sua imparcialidade.
Parágrafo único. A ocorrência será registrada em ata ou certidão e o agente impedido será substituído pelo respectivo suplente ou por outro servidor designado para o ato.

Art. 14. Após a entrega da unidade habitacional, a família beneficiária deverá manter a propriedade ou a posse para uso próprio e destinação residencial da família, sendo vedados empréstimo, locação, venda ou outro negócio que descaracterize a finalidade social da concessão, nos termos da legislação federal e do instrumento jurídico aplicável.
§ 1º A fiscalização municipal observará as competências atribuídas ao agente executor e não ficará limitada nem condicionada a prazo local arbitrariamente fixado, devendo respeitar a duração das obrigações previstas na legislação e no instrumento de transferência ou de titulação.
§ 2º A notícia de ocupação irregular, abandono ou desvio de finalidade será apurada em procedimento administrativo, assegurados contraditório e ampla defesa, e comunicada à mandatária da União e aos demais órgãos competentes quando assim exigido pela regulamentação.
§ 3º A eventual retomada, reversão ou nova destinação de unidade habitacional obedecerá ao regime jurídico aplicável à fonte de recursos e ao respectivo instrumento, vedada a substituição automática de beneficiário por ato unilateral da Comissão.

Art. 15. Os contratos, títulos e registros do MCMV serão formalizados prioritariamente em nome da mulher, observadas as hipóteses e exceções previstas no art. 10 da Lei Federal nº 14.620, de 13 de julho de 2023.

Art. 16. A substituição de candidato antes da entrega da unidade somente ocorrerá nas hipóteses de impedimento, desistência, falecimento sem possibilidade de sucessão no benefício, perda superveniente de requisito ou outra causa admitida pela regulamentação federal.
Parágrafo único. A substituição respeitará a ordem de classificação, as reservas legais e o mesmo grupo ou condição de prioridade, sempre que necessário para preservar a composição exigida pelo programa.

Art. 17. Os membros da Comissão e da Equipe Técnica de Apoio exercerão suas atribuições sem remuneração adicional, sendo a participação considerada serviço público relevante.

Art. 18. Os beneficiários finais deverão ser selecionados no prazo previsto na regulamentação federal, inclusive antes de alcançado o marco de 50% (cinquenta por cento) de execução das obras e serviços, quando aplicável ao instrumento.

Art. 19. Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei Federal nº 11.124, de 16 de junho de 2005, da Lei Federal nº 14.620, de 13 de julho de 2023, da Portaria MCID nº 1.416, de 6 de novembro de 2023, em sua redação vigente, e dos demais atos expedidos pelo Ministério das Cidades.

Art. 20. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Primavera de Rondônia/RO, em 12 de agosto de 2026

[Assinado Eletronicamente]
LUCAS NUNES DA SILVA
Prefeito

Publicado por:
Cesar Siqueira de Lara
Código Identificador:3FF295A8

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N° 490/GP/2026

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PRIMAVERA DE RONDÔNIA/RO, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, Lei Ordinária nº 1.398/2025 e amparado pela Legislação Municipal vigente, e tendo em vista o que consta no Processo nº 3-1397/2026/SEMEC.

R E S O L V E:

Art. 1º Arbitrar e conceder 09 (nove) diárias de campo fora do município no valor unitário de R$ 70,00 (setenta reais), totalizando o valor de R$ 630,00 (seiscentos e trinta reais) em favor dos servidores listados abaixo, que se deslocarão ao município de Pimenta Bueno/RO, no dia 14 de agosto de 2026, com a finalidade de participar da formação do ProLEEI. O deslocamento será realizado por meio de veículo oficial da secretária a definir, conforme memorando nº 260/SEMEC/2026 (ID 62127).

Maria Solange Andrade, Professora, CPF: *.847.***-00; R$ 70,00 (setenta reais)**

Luiza Fernandes Bezerra, Professora, CPF: *.087.***-00; R$ 70,00 (setenta reais)**

Jessica Leopoldo, Professora, CPF: *.246.***-56; R$ 70,00 (setenta reais)**

Fabio Leandro Pinheiro, Professor, CPF: *.383.***-25; R$ 70,00 (setenta reais)**

Adriana Alves Castro Lima, Auxiliar de Sala, CPF: *.594.***-15; R$ 70,00 (setenta reais)**

Juliana Gonçalves dos Santos, Auxiliar de Sala, CPF: *.327.***-00; R$ 70,00 (setenta reais)**

Tania Mass Oliveira Raimundo, Auxiliar de Sala, CPF: *.236.***-71; R$ 70,00 (setenta reais)**

Edval Vicente Pereira, Motorista, CPF: *.905.***-49; R$ 70,00 (setenta reais)**

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Primavera de Rondônia/RO, em 12 de agosto de 2026.

Registre-se; Publique-se e Cumpra-se.

[Assinado Eletronicamente]
LUCAS NUNES DA SILVA
Prefeito

Publicado por:
Cesar Siqueira de Lara
Código Identificador:0351F1A4

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N° 491/GP/2026

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PRIMAVERA DE RONDÔNIA/RO, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município e amparadas pela Legislação Municipal de Pessoal vigente,

R E S O L V E:

Art. 1º EXONERAR, a pedido conforme processo administrativo 3-1405/2026/SEMAS, a servidora **WERICA DE OLIVEIRA,** Portadora do **CPF: ***.889.***-31**, do cargo efetivo de **Assistente Social - 30 Horas,** lotada na Secretária Municipal de Assistência Social - SEMAS.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir do dia 16 de agosto de 2026.

Gabinete do Prefeito Municipal de Primavera de Rondônia/RO, em 12 de agosto de 2026.

Registre-se; Publique-se e Cumpra-se.

[Assinado Eletronicamente]
LUCAS NUNES DA SILVA
Prefeito

Publicado por:
Cesar Siqueira de Lara
Código Identificador:D6FCBBD6

SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS
PORTARIA Nº 018/SEMOSP/2026

Portaria nº 018/SEMOSP/2026

O ordenador de despesas da secretaria municipal de obras SEMOSP, do município de Primavera de Rondônia/RO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo decreto nº **2319/2021**, e tendo em vista o que consta nos Autos dos requerimentos de férias.

RESOLVE:

Art. 1º- Conceder 30 (Trinta) dias de férias ao servidor **MARCIO LEANDRO DE OLIVEIRA**, matricula nº 571, referente ao período de 09/04/2025 a 08/04/2026, para gozo de 30 (Trinta) dias no período de **01/09/2026 a 30/09/2026.**

Art. 2º- Esta portaria entrara em vigor a partir da data de sua publicação.

Gabinete do prefeito município de Primavera de Rondônia/RO, aos 12 dias do mês de agosto de 2026.

SERGIO RAIMUNDO
Secretário Municipal de Obras e Serviços Públicos - SEMOSP

Publicado por:
Diego Lourenço
Código Identificador:8BCE6C64

SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS
PORTARIA Nº 019/SEMOSP/2026

Portaria nº 019/SEMOSP/2026

O ordenador de despesas da secretaria municipal de obras SEMOSP, do município de Primavera de Rondônia/RO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo decreto nº **2319/2021**, e tendo em vista o que consta nos Autos dos requerimentos de férias.

RESOLVE:

Art. 1º Conceder 30 (Trinta) dias de ferias ao servidor ADAILTO DE AGUIAR SEGURO, matrícula nº 1155, referente ao período aquisitivo de 01/02/2024 a 31/01/2025, para gozo no período de 01/09/2026 a 30/09/2026.

Art. 2º- Esta portaria entrara em vigor a partir da data de sua publicação.

Gabinete do prefeito município de Primavera de Rondônia/RO, aos 12 dias do mês de AGOSTO de 2026.

SERGIO RAIMUNDO
Secretário Municipal de Obras e Serviços Públicos – SEMOSP
Portaria 023/GP/2025

Publicado por:
Diego Lourenço
Código Identificador:4FA4FEA3

SEMEC - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO ESPORTE E CULTURA
PORTARIA N° 020/SEMEC/2026

O ordenador de despesas da Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Cultura – SEMEC do Município de Primavera de Rondônia/RO no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei 1.379/GP/2025, e tendo em vista o que consta nos Autos do Processo nº 1345/SEMEC/2026.

R E S O L V E:

Art. 1º Conceder 10 (dez) dias de licença prêmio em gozo, ao servidora **ROBSON MOREIRA DE OLIVEIRA**; Professor - 40 Horas, Mat. 590, pertencente ao Quadro Permanente de Pessoal do Município de Primavera de Rondônia, lotado na Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Cultura, valendo-se do período aquisitivo de 14/04/2008à13/04/2013. Com gozo no período a partir de 06/08/2026 até dia 15/08/2026.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Cultura de Primavera de Rondônia/RO, em 12 de agosto de 2026.

Registre-se; Publique-se e Cumpra-se.

GILCLEIA APARECIDA MISS
Secretaria de Educação

Publicado por:
Leticia Lencina Miniguini
Código Identificador:20813701

SEMEC - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO ESPORTE E CULTURA
PORTARIA N° 21/SEMEC/2026

O ordenador de despesas da Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Cultura – SEMEC do Município de Primavera de Rondônia/RO no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei 1.379/GP/2025, e tendo em vista o que consta nos Autos do Processo nº 1318/SEMEC/2026.

R E S O L V E:

Art. 1º Conceder 20 (vinte) dias de férias em gozo, a servidora **MEIRE ROSA NUNES DOS SANTOS MORAES**; Diretora- 40 Horas, Mat. 517, pertencente ao Quadro Permanente de Pessoal do Município de Primavera de Rondônia, lotada na Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Cultura, valendo-se do período aquisitivo de 12/03/2022 a 11/03/2023. Com gozo no período a partir de 17/08/2026 até dia 06/09/2026.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Cultura de Primavera de Rondônia/RO, em 12 de agosto de 2026.

Registre-se; Publique-se e Cumpra-se.

GILCLEIA APARECIDA MISS
Secretaria de Educação

Publicado por:
Leticia Lencina Miniguini
Código Identificador:40037AA2

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO CRESPO

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO CRESPO/RO
ERRATA AO EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 045/2026
CONCURSO PÚBLICO Nº001/2024

Conforme publicadono dia 11/08/2026. Edição 4295 neste Diário Oficial dos Municípios do Estado de Rondônia.

ONDE SE LÊ:
522 - PROFESSOR – PEDAGOGO

CLASSIF	NOME	CARGO/FUNÇÃO	NOTA
23º.	ELCIMAR REDOA DA SILVA	PROFESSOR - PEDAGOGO	71,00

LEIA-SE:
522 - PROFESSOR – PEDAGOGO

CLASSIF	NOME	CARGO/FUNÇÃO	NOTA
24º.	ELCIMAR REDOA DA SILVA	PROFESSOR - PEDAGOGO	71,00

Rio Crespo – RO, 12 de agosto de 2026.

EDER DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Edilaine Pereira Rodrigues
Código Identificador:6EA82E51

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO E FAZENDA
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 06/2026

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 013/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 336/2026
Aos 11 dias do mês de agosto de 2026, o **MUNICÍPIO DE RIO CRESPO**, Estado de Rondônia, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ nº 63.761.977/0001-41, com sede administrativa na Avenida Joaquim Pedro Sobrinho, nº 1040, Centro, Rio Crespo/RO, neste ato representado por seu Prefeito, **Sr. Eder da Silva**, no exercício das atribuições que lhe confere a legislação vigente, por intermédio da **Secretaria Municipal de Gestão Pública e Planejamento**, na qualidade de **Órgão Gerenciador** do Sistema de Registro de Preços, considerando o julgamento do **Pregão Eletrônico nº 013/2026**, destinado ao Registro de Preços, homologado em *05/08*/2026, resolve registrar os preços da empresa abaixo identificada, observadas as disposições da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, do Decreto Municipal nº 2.588/2026, do Edital, de seus anexos e das cláusulas e condições estabelecidas na presente Ata de Registro de Preços.
DETENTORA DA ATA
Empresa: E M S COMERCIO E DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS ALIMENTICIOS E LIMPEZA LTDA.
CNPJ: 58.549.223/0001-92
Endereço: Rua Machado de Assis, 2707 - Novo Cacoal, Cacoal - Rondônia - 76962-106
Representante Legal: Elias Moises Silva
CPF: ***.992.042-**
E-mail: eliaskacoal@hotmail.com
Telefone: (69) 3441-0969
CLÁUSULA PRIMEIRA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL
A presente Ata de Registro de Preços é celebrada com fundamento:
I – Na Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021;
II – No Decreto Municipal nº 2.588/2026, que regulamenta o Sistema de Registro de Preços no âmbito do Município de Rio Crespo;
III – No Edital do Pregão Eletrônico nº 013/2026;
IV – No Termo de Referência constante do Processo Administrativo nº 336/2026;
V – Na proposta apresentada pela licitante vencedora;
VI – Na homologação do certame.
Integram esta Ata, independentemente de transcrição, o Edital, seus anexos, o Termo de Referência, a proposta registrada e todos os documentos que instruem o procedimento licitatório.
CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO
A presente Ata tem por objeto o registro de preços para futura e eventual contratação de empresa especializada no fornecimento de gêneros alimentícios, na modalidade **coffee break**, sob demanda, compreendendo o preparo e/ou fornecimento dos alimentos, acondicionamento, transporte, entrega nos locais indicados pela Administração e, quando solicitado, montagem e recolhimento dos materiais utilizados, destinados ao atendimento das necessidades institucionais das unidades administrativas do Município de Rio Crespo/RO, conforme especificações, quantitativos e condições estabelecidas no Termo de Referência e demais documentos integrantes do procedimento licitatório.
Parágrafo primeiro. O registro de preços não gera obrigação de contratação, constituindo apenas expectativa de direito à contratação nas condições estabelecidas nesta Ata.
Parágrafo segundo. A Administração poderá realizar as contratações conforme sua necessidade, disponibilidade orçamentária e conveniência administrativa.
CLÁUSULA TERCEIRA - DO ÓRGÃO GERENCIADOR
O gerenciamento da presente Ata caberá à Secretaria Municipal de Gestão e Planejamento, competindo-lhe:
I – Administrar a Ata de Registro de Preços;
II – Controlar os quantitativos registrados;
III – Acompanhar os saldos disponíveis;
IV – Autorizar futuras contratações;
V – Promover eventual revisão dos preços registrados;

VI – Aplicar as medidas administrativas cabíveis;
VII – Decidir sobre pedidos de cancelamento do registro;
VIII – Consolidar informações prestadas pelos órgãos participantes.

CLÁUSULA QUARTA - DOS ÓRGÃOS PARTICIPANTES

São órgãos participantes da presente Ata:
I – Secretaria Municipal de Gestão e Planejamento;
II – Gabinete do Prefeito;
III – Secretaria Municipal de Assistência Social;
IV – Secretaria Municipal de Educação;
V – Secretaria Municipal de Saúde.

Parágrafo único. Cada órgão participante será responsável pelas contratações decorrentes desta Ata, emissão das Ordens de Fornecimento, fiscalização da execução, recebimento do objeto e atesto das respectivas notas fiscais.

CLÁUSULA QUINTA - DO REGISTRO DE PREÇOS

Os preços registrados destinam-se exclusivamente às futuras contratações decorrentes desta Ata, observando-se:
I – Os quantitativos estimados;
II – A disponibilidade orçamentária;
III – A conveniência da Administração;
IV – Os limites estabelecidos nesta Ata.

Parágrafo primeiro. O registro de preços não obriga a Administração a contratar a totalidade dos quantitativos estimados.

Parágrafo segundo. Os quantitativos registrados possuem natureza estimativa, podendo ocorrer contratações em quantidade inferior ou nenhuma contratação durante a vigência da Ata, sem que isso gere direito à indenização da detentora.

CLÁUSULA SEXTA - DOS PREÇOS REGISTRADOS E DOS QUANTITATIVOS

Ficam registrados os seguintes preços:

Item	Descrição	Unidade	Quantidade Estimada	Valor Unitário Registrado	Valor Total
1	Mini Risole de Carne	Cento	800	R$ 42,13	R$ 33.704,00
2	Risole de Frango	Cento	800	R$ 32,13	R$ 25.704,00
3	Mini Quibe Frito	Cento	800	R$ 32,13	R$ 25.704,00
4	Mini Pastel	Cento	800	R$ 91,19	R$ 72.952,00
5	Mini Esfirra	Cento	800	R$ 44,51	R$ 35.608,00
6	Mini Pizza	Cento	800	R$ 44,51	R$ 35.608,00
7	Mini Calzone	Cento	800	R$ 44,51	R$ 35.608,00
8	Bolo de Laranja	Kg	1.050	R$ 15,64	R$ 16.422,00
9	Bolo de Chocolate	Kg	550	R$ 15,64	R$ 8.602,00
10	Bolo de Mandioca	Kg	550	R$ 16,55	R$ 9.102,50
11	Sucos	Litro	1.550	R$ 6,62	R$ 10.261,00
12	Achocolatado	Litro	1.550	R$ 6,79	R$ 10.524,50

Parágrafo primeiro. Os valores registrados corresponderão aos constantes da proposta vencedora.

Parágrafo segundo. Os quantitativos registrados constituem estimativa máxima para contratação durante a vigência da Ata.

Parágrafo terceiro. O controle dos quantitativos consumidos será realizado pelo órgão gerenciador e pelos órgãos participantes, observando-se os respectivos saldos registrados.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA

A presente Ata de Registro de Preços terá vigência de **12 (doze) meses**, contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogada por igual período, desde que demonstrada a vantajosidade da manutenção dos preços registrados, observadas as disposições da Lei nº 14.133/2021 e do Decreto Municipal nº 2.588/2026.

Parágrafo único. A vigência da Ata não se confunde com a vigência dos contratos ou instrumentos equivalentes dela decorrentes, que poderão ter prazo próprio, observado o disposto na legislação aplicável.

CLÁUSULA OITAVA - DA PRORROGAÇÃO DA ATA

A vigência da presente Ata poderá ser prorrogada por igual período, desde que comprovada, mediante processo administrativo devidamente instruído, a vantajosidade da manutenção dos preços registrados para a Administração, observadas as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021 e do Decreto Municipal nº 2.588/2026.

§1º A decisão sobre a prorrogação competirá à autoridade competente do Órgão Gerenciador, precedida de manifestação técnica quanto à permanência da vantajosidade dos preços registrados.

§2º A prorrogação da Ata não implicará renovação automática das contratações já formalizadas, permanecendo estas regidas pelos respectivos instrumentos.

CLÁUSULA NONA - DA RENOVAÇÃO DOS QUANTITATIVOS

Na hipótese de prorrogação da vigência da Ata, os quantitativos originalmente registrados poderão ser renovados para o novo período, desde que haja justificativa técnica, disponibilidade orçamentária, interesse público e observância da legislação vigente.

Parágrafo único. A renovação dos quantitativos não caracteriza alteração contratual, constituindo novo período de utilização da Ata.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

Os preços registrados poderão ser atualizados, durante a vigência da Ata, mediante procedimento administrativo, quando demonstrada alteração dos preços praticados no mercado.

§1º O Órgão Gerenciador poderá promover pesquisa de mercado para verificar a compatibilidade dos preços registrados.

§2º Verificada redução dos preços de mercado, o fornecedor será convocado para negociar a redução dos preços registrados.

§3º Caso o fornecedor não aceite adequar seus preços aos praticados pelo mercado, poderão ser adotadas as providências previstas para cancelamento do registro.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

Os preços registrados poderão ser alterados para restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro da Ata, desde que comprovada a ocorrência de fato superveniente, imprevisível ou previsível de consequências incalculáveis, que torne excessivamente onerosa a execução das obrigações.

§1º O pedido deverá ser formalizado pela detentora da Ata, acompanhado de documentos que demonstrem a efetiva repercussão do evento sobre os custos da contratação.

§2º A Administração analisará o pedido mediante instrução processual, podendo solicitar documentos complementares.

§3º O deferimento do pedido produzirá efeitos a partir da data da decisão administrativa, vedada a concessão de efeitos retroativos, salvo previsão legal.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS CONTRATAÇÕES DECORRENTES DA ATA

As contratações decorrentes desta Ata serão formalizadas mediante:
I – Contrato Administrativo;
II – Ordem de Fornecimento;
III – Nota de Empenho;
IV – outro instrumento hábil admitido pela Lei nº 14.133/2021.

§1º A existência da Ata não obriga a Administração à contratação.

§2º As contratações dependerão da necessidade administrativa, disponibilidade orçamentária e autorização da autoridade competente.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA

As despesas decorrentes das contratações oriundas da presente Ata de Registro de Preços correrão à conta das dotações orçamentárias consignadas aos respectivos órgãos participantes, observadas as disponibilidades orçamentárias e financeiras, conforme segue:

I – SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO PÚBLICA E PLANEJAMENTO
Função Programática: 04.122.0002.2017.0000
Operacionalidade das Atividades da SEMGPPLAN

• Ficha 35 – Elemento de Despesa 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica;
• Ficha 34 – Elemento de Despesa 3.3.90.30.00 – Material de Consumo.

II – GABINETE DO PREFEITO
Função Programática: 04.122.0003.2004.0000
Operacionalidade das Atividades do Gabinete

• Ficha 294 – Elemento de Despesa 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica;
• Ficha 16 – Elemento de Despesa 3.3.90.30.00 – Material de Consumo.

III – SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Função Programática: 04.122.0003.2004.0000
Operacionalidade das Atividades da Assistência Social

• Ficha 143 – Elemento de Despesa 3.3.90.30.00 – Material de Consumo;
• Ficha 144 – Elemento de Despesa 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.

IV – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Função Programática: 12.361.0009.1002.0000
Ampliação e Melhoria da Rede de Ensino – MDE

• Ficha 292 – Elemento de Despesa 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica;
• Ficha 88 – Elemento de Despesa 3.3.90.30.00 – Material de Consumo.

Função Programática: 12.365.0009.2045.0000
Gestão das Atividades do Ensino Infantil

• Ficha 118 – Elemento de Despesa 3.3.90.30.00 – Material de Consumo.

V – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
Função Programática: 10.302.0008.2050.0000
Atenção Especializada – Serviços Médicos Hospitalares – HPP

• Ficha 2107 – Elemento de Despesa 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica;
• Ficha 208 – Elemento de Despesa 3.3.90.30.00 – Material de Consumo.

Parágrafo primeiro. As despesas decorrentes das contratações formalizadas com fundamento nesta Ata correrão por conta das dotações orçamentárias próprias de cada Órgão Participante, observada a disponibilidade orçamentária e financeira no exercício correspondente.
Parágrafo segundo. A indicação da dotação orçamentária específica, da respectiva reserva de recursos e da Nota de Empenho será realizada pelo Órgão Participante no momento da formalização de cada contratação decorrente desta Ata de Registro de Preços, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.
Parágrafo terceiro. Eventuais alterações das dotações orçamentárias decorrentes da Lei Orçamentária Anual, abertura de créditos adicionais ou reestruturação administrativa não implicarão alteração da presente Ata, desde que mantida a finalidade da despesa e observada a legislação vigente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

O fornecimento ocorrerá sob demanda, conforme necessidade da Administração.
A execução compreenderá, quando solicitado:
I – Preparo dos alimentos;
II – Fornecimento dos produtos;
III – Acondicionamento adequado;
IV – Transporte;
V – Entrega;
VI – Montagem dos itens;
VII – Recolhimento dos materiais utilizados, quando aplicável.
Todos os alimentos deverão atender às normas sanitárias vigentes, apresentando condições adequadas de higiene, conservação e consumo.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA ORDEM DE FORNECIMENTO

O fornecimento somente poderá ser iniciado após o recebimento da Ordem de Fornecimento emitida pelo órgão participante.
A Ordem de Fornecimento conterá, no mínimo:
I – Órgão solicitante;
II – Local da entrega;
III – Data;
IV – Horário;
V – Itens solicitados;
VI – Quantitativos;
VII – Responsável pelo recebimento.
§1º A Administração deverá encaminhar a Ordem de Fornecimento com antecedência mínima de 02 (dois) dias úteis, ressalvadas situações excepcionais devidamente justificadas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DOS LOCAIS DE ENTREGA

As entregas ocorrerão nas dependências da Prefeitura Municipal de Rio Crespo ou em qualquer unidade administrativa pertencente às Secretarias participantes, dentro dos limites territoriais do Município, conforme indicado na Ordem de Fornecimento.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO RECEBIMENTO DO OBJETO

O recebimento será realizado pelo fiscal designado, mediante conferência dos produtos entregues.
O recebimento observará as seguintes fases:
I – Recebimento provisório, mediante conferência quantitativa;
II – Recebimento definitivo, após verificação da qualidade, conformidade e atendimento das especificações.
Serão recusados os produtos que:
I – Apresentarem deterioração;
II – Estiverem em desacordo com as especificações;
III – apresentarem prazo de validade incompatível;
IV – Forem entregues em quantidade inferior;
V – Não atenderem às normas sanitárias.
Os produtos recusados deverão ser substituídos imediatamente, sem qualquer ônus para a Administração.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

A gestão da Ata competirá ao Órgão Gerenciador.
A fiscalização da execução caberá aos fiscais formalmente designados pelos órgãos participantes.
Compete ao fiscal:
I – Acompanhar a execução;
II – Verificar a qualidade dos produtos;
III – conferir quantidades;
IV – Registrar ocorrências;
V – Solicitar correções;
VI – Atestar as notas fiscais;
VII – comunicar irregularidades ao gestor.
A fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da detentora da Ata pela perfeita execução do objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA DETENTORA DA ATA

Constituem obrigações da Detentora da Ata, sem prejuízo das demais previstas na legislação aplicável, no Edital, no Termo de Referência e nesta Ata:
I – Fornecer os produtos rigorosamente de acordo com as especificações, padrões de qualidade, quantidades, prazos e condições estabelecidos nesta Ata, no Edital e no Termo de Referência;
II – Executar o objeto mediante recebimento da Ordem de Fornecimento ou instrumento equivalente expedido pelo órgão participante;
III – garantir que todos os gêneros alimentícios sejam produzidos, preparados, acondicionados, transportados e entregues em conformidade com as normas sanitárias, de segurança alimentar e de vigilância sanitária vigentes;
IV – Responsabilizar-se integralmente pela qualidade, conservação, higiene, validade, acondicionamento e transporte dos produtos fornecidos;
V – Providenciar, quando solicitado pela Administração, a montagem dos itens no local do evento e o recolhimento dos materiais utilizados;
VI – Substituir, às suas expensas e imediatamente após a comunicação da Administração, os produtos recusados por apresentarem vícios, defeitos, deterioração, má qualidade, desconformidade com as especificações ou qualquer outra irregularidade;
VII – manter, durante toda a vigência da Ata e das contratações dela decorrentes, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
VIII – indicar preposto para representar a empresa perante a Administração durante toda a execução das contratações;
IX – Comunicar imediatamente ao órgão contratante qualquer fato que possa comprometer a execução do objeto;
X – Responsabilizar-se por todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, securitários, tributários, civis e demais despesas decorrentes da execução do objeto;

XI – responder pelos danos causados à Administração ou a terceiros decorrentes de culpa ou dolo na execução da Ata;
XII – não transferir a terceiros, no todo ou em parte, as obrigações assumidas, salvo autorização expressa da Administração;
XIII – observar integralmente a legislação ambiental, sanitária, trabalhista, previdenciária e tributária aplicável;
XIV – cumprir todas as Ordens de Fornecimento emitidas dentro dos quantitativos registrados e da vigência da Ata.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA ADMINISTRAÇÃO

Compete ao Órgão Gerenciador e aos Órgãos Participantes:
I – Emitir as Ordens de Fornecimento contendo todas as informações necessárias à perfeita execução do objeto;
II – Disponibilizar à Detentora da Ata todas as informações indispensáveis ao fornecimento;
III – acompanhar, controlar e fiscalizar a execução da Ata;
IV – Designar gestor e fiscal da contratação;
V – Rejeitar produtos entregues em desacordo com as especificações;
VI – Efetuar o pagamento na forma e prazo estabelecidos;
VII – aplicar as sanções administrativas quando constatado o descumprimento das obrigações;
VIII – controlar os quantitativos registrados e os saldos disponíveis da Ata;
IX – Promover as revisões, alterações e atualizações dos preços registrados, quando cabíveis;
X – Manter os registros administrativos relativos à execução da Ata.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DO PAGAMENTO

O pagamento será efetuado mediante ordem bancária em favor da Detentora da Ata, em até **30 (trinta) dias**, contados da regular liquidação da despesa, observadas as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021.
§1º O pagamento dependerá da apresentação dos seguintes documentos:
I – Nota Fiscal;
II – Ordem de Fornecimento;
III – Termo de Recebimento ou Atesto emitido pelo Fiscal;
IV – Comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, quando exigida pela legislação.
§2º Somente serão pagos os quantitativos efetivamente fornecidos e recebidos definitivamente.
§3º Não haverá pagamento antecipado.
§4º Constatada qualquer irregularidade na documentação fiscal ou na execução do objeto, o prazo para pagamento ficará suspenso até a completa regularização, sem qualquer ônus para a Administração.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

O descumprimento das obrigações assumidas sujeitará a Detentora da Ata às sanções previstas nos arts. 155 a 163 da Lei Federal nº 14.133/2021, assegurados o contraditório e a ampla defesa.
Poderão ser aplicadas, isolada ou cumulativamente:
I – Advertência;
II – Multa moratória;
III – Multa compensatória;
IV – Impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública;
V – Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.
§1º As multas serão aplicadas conforme os percentuais e critérios estabelecidos no Edital e no instrumento contratual.
§2º A aplicação das penalidades não afasta a obrigação de reparar integralmente os prejuízos causados à Administração.
§3º As sanções serão registradas no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS e nos demais sistemas oficiais, quando cabível.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - DO CANCELAMENTO DA ATA E DO REGISTRO DE PREÇOS

O registro de preços poderá ser cancelado, total ou parcialmente, por iniciativa da Administração ou da Detentora da Ata, observadas as hipóteses previstas na Lei Federal nº 14.133/2021 e no Decreto Municipal nº 2.588/2026.
Constituem hipóteses de cancelamento:
I – Descumprimento das condições da Ata;
II – Recusa injustificada em atender às Ordens de Fornecimento;
III – Perda das condições de habilitação;
IV – Aplicação de penalidade que impeça contratar com a Administração;
V – Razões de interesse público devidamente motivadas;
VI – Caso fortuito ou força maior que inviabilize a execução.
Parágrafo único. O cancelamento será precedido de processo administrativo, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - DO CADASTRO DE RESERVA

Nos termos da legislação aplicável e do Edital, será formado Cadastro de Reserva com os licitantes que aceitarem cotar os bens ou serviços pelos preços do adjudicatário, observada a ordem de classificação.
§1º O Cadastro de Reserva será utilizado nas hipóteses de cancelamento do registro do fornecedor ou impossibilidade de contratação.
§2º A convocação dos fornecedores integrantes do Cadastro de Reserva obedecerá rigorosamente à ordem de classificação constante da ata de julgamento.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Durante a vigência desta Ata, poderá ser admitida a adesão por órgãos ou entidades não participantes ("carona"), desde que:
I – Haja previsão no Edital;
II – Seja previamente autorizada pelo Órgão Gerenciador;
III – Haja anuência expressa da Detentora da Ata;
IV – Sejam observados os limites quantitativos previstos na Lei Federal nº 14.133/2021 e no Decreto Municipal nº 2.588/2026.
§1º A autorização para adesão não obriga a Administração nem a Detentora da Ata à celebração da contratação.
§2º O órgão aderente será integralmente responsável pela gestão, fiscalização, execução e pagamento das contratações decorrentes da adesão.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS – LGPD

As partes obrigam-se a observar e cumprir integralmente as disposições da **Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD)**, bem como demais normas aplicáveis ao tratamento de dados pessoais decorrente da execução desta Ata e das contratações dela originadas.
§1º A Detentora da Ata compromete-se a utilizar os dados pessoais a que tiver acesso exclusivamente para a execução do objeto contratado, sendo vedado seu compartilhamento, divulgação ou utilização para finalidade diversa da prevista nesta Ata, salvo por obrigação legal ou mediante autorização expressa da Administração.
§2º A Detentora da Ata responderá integralmente pelos danos decorrentes do tratamento inadequado de dados pessoais, sujeitando-se às sanções administrativas, civis e penais cabíveis.
§3º Encerrada a execução da contratação, a Detentora da Ata deverá eliminar ou devolver os dados pessoais tratados, ressalvadas as hipóteses legais de guarda obrigatória.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - DA PUBLICIDADE E DA TRANSPARÊNCIA

A presente Ata de Registro de Preços será divulgada no **Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP**, na forma prevista no art. 94 da Lei Federal nº 14.133/2021, bem como no Portal da Transparência do Município e nos demais meios oficiais de divulgação.
Parágrafo único. A eficácia da Ata ficará condicionada à publicação de seu extrato na forma prevista na legislação vigente.

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - DAS ALTERAÇÕES DA ATA

A presente Ata poderá ser alterada, durante sua vigência, nas hipóteses expressamente admitidas pela Lei Federal nº 14.133/2021 e pelo Decreto Municipal nº 2.588/2026, mediante justificativa técnica e formalização por termo próprio.
§1º As alterações não poderão descaracterizar o objeto originalmente registrado nem comprometer a competitividade do procedimento licitatório.
§2º Toda alteração deverá ser formalmente registrada no processo administrativo correspondente.

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Integram esta Ata, independentemente de transcrição:
I – O Edital do Pregão Eletrônico nº 13/2026;
II – O Termo de Referência;

III – A proposta vencedora;
IV – A Ata da Sessão Pública;
V – A decisão de homologação;
VI – Os documentos de habilitação da Detentora da Ata;
VII – Os demais documentos constantes do Processo Administrativo nº 336/2026.
§1º Os casos omissos serão resolvidos pela autoridade competente do Órgão Gerenciador, observadas as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021, do Decreto Municipal nº 2.588/2026 e dos princípios gerais do Direito Administrativo.
§2º A tolerância de qualquer das partes quanto ao descumprimento de obrigação prevista nesta Ata não importará em renúncia de direito, novação ou alteração das condições pactuadas.
§3º A nulidade de qualquer cláusula desta Ata não prejudicará a validade das demais disposições.
§4º Os prazos previstos nesta Ata serão contados na forma da Lei Federal nº 14.133/2021 e da legislação processual aplicável.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA - DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de **Ariquemes, Estado de Rondônia**, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as controvérsias oriundas desta Ata de Registro de Preços que não puderem ser solucionadas administrativamente.

E, POR ESTAREM ASSIM JUSTAS E ACORDADAS,

As partes assinam a presente Ata de Registro de Preços, em meio eletrônico, para que produza todos os efeitos legais.

Rio Crespo/RO, 11 de agosto de 2026.

Órgão Gerenciador
Município De Rio Crespo
EDER DA SILVA
Prefeito Municipal

Secretaria Municipal De Gestão E Planejamento
RENATA NUNES ROMÃO
Representante Legal
Gabinete Do Prefeito
EDSON DA APARECIDA DIAS
Representante Legal
Secretaria Municipal De Assistência Social
EDNA APARECIDA DE MORAES
Representante Legal
Secretaria Municipal De Educação
EDELSON SOARES DA SILVA
Representante Legal
Secretaria Municipal De Saúde
ADELAIDE DOS SANTOS
Representante Legal

Detentora Da Ata
E M S Comercio E Distribuidora De Produtos Alimenticios E Limpeza LTDA
CNPJ nº 58.549.223/0001-92
ELIAS MOISES SILVA
Representante Legal

TESTEMUNHAS

1._____
CPF:

2._____
CPF:

Publicado por:
Leidiane Vieira Dos Santos
Código Identificador:3C339772

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO E FAZENDA
CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 45/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 336/2026
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 013/2026

O MUNICÍPIO DE RIO CRESPO, Estado de Rondônia, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ nº 63.761.977/0001-41**, com sede administrativa na Avenida Joaquim Pedro Sobrinho, nº 1040, Centro, Rio Crespo/RO, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. Eder da Silva, por intermédio da Secretaria Municipal de Gestão Pública e Planejamento, da Secretaria Municipal de Assistência Social, da Secretaria Municipal de Educação, da Secretaria Municipal de Saúde e do Gabinete do Prefeito, conforme a unidade administrativa responsável pela execução da contratação, doravante denominado CONTRATANTE, e a empresa E M S COMERCIO E DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS ALIMENTICIOS E LIMPEZA LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 58.549.223/0001-92, com sede à Rua Machado de Assis, 2707 - Novo Cacoal, Cacoal - Rondônia - 76962-106, E-mail: eliaskacoal@hotmail.com Telefone: (69) 3441-0969 neste ato representada por **Elias Moises Silva**, portador(a) do CPF nº ***.992.042-**, doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente **Contrato Administrativo**, decorrente do **Processo Administrativo nº 336/2026,** da **Ata de Registro de Preços nº 06/2026,** oriunda do **Pregão Eletrônico nº 013/2026,** em conformidade com a **Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021,** com o **Decreto Municipal nº 2.588/2026,** com o Edital, o Termo de Referência, a proposta da CONTRATADA e demais documentos que integram o procedimento licitatório, mediante as cláusulas e condições seguintes.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

O presente Contrato Administrativo decorre do **Processo Administrativo nº 336/2026**, do **Pregão Eletrônico nº 013/2026** e da **Ata de Registro de Preços nº 06/2026**, sendo celebrado em conformidade com as disposições da **Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021**, do **Decreto Municipal nº 2.588/2026**, que regulamenta o Sistema de Registro de Preços no âmbito do Município de Rio Crespo/RO, do Edital da licitação, do Termo de Referência, da proposta apresentada pela CONTRATADA e demais documentos que integram o procedimento licitatório, aplicando-se, subsidiariamente, os princípios gerais do Direito Administrativo e as demais normas pertinentes à espécie.

Parágrafo único. Integram este Contrato, independentemente de transcrição, o Edital do Pregão Eletrônico nº 013/2026, seus anexos, o Termo de Referência, a Ata de Registro de Preços nº 06/2026, a proposta da CONTRATADA, a Nota de Empenho, a Ordem de Fornecimento e todos os documentos constantes do Processo Administrativo nº 336/2026.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

O presente Contrato tem por objeto a contratação de empresa especializada para o fornecimento de gêneros alimentícios, na modalidade **coffee break**, sob demanda, compreendendo o preparo e/ou fornecimento dos alimentos, o adequado acondicionamento, transporte, entrega nos locais indicados pela Administração e, quando solicitado, a montagem e o recolhimento dos materiais utilizados, destinados ao atendimento das necessidades institucionais das **Secretarias Municipais de Rio Crespo/RO**, conforme especificações, quantitativos, condições de execução e preços registrados na Ata de Registro de Preços nº 06/2026, observadas as disposições constantes do Termo de Referência e demais documentos integrantes do procedimento licitatório.

§1º O objeto será executado de forma parcelada, conforme a necessidade da Administração, mediante emissão de Ordem de Fornecimento expedida pela CONTRATANTE.

§2º Os quantitativos previstos neste Contrato constituem estimativa de consumo, não gerando obrigação de aquisição integral por parte da Administração.

§3º A execução do objeto deverá observar rigorosamente as especificações técnicas, padrões de qualidade, requisitos sanitários, condições de fornecimento, prazos e demais exigências estabelecidas no Termo de Referência, no Edital e na Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES DO CONTRATO

Constituem parte integrante deste Contrato, independentemente de transcrição:
I – O Edital do Pregão Eletrônico nº 013/2026 e seus anexos;
II – O Termo de Referência;

III – A Ata de Registro de Preços nº 06/2026;
IV – A proposta apresentada pela CONTRATADA;
V – A Nota de Empenho;
VI – A Ordem de Fornecimento;
VII – Os documentos de habilitação da CONTRATADA;
VIII – Os demais documentos constantes do Processo Administrativo nº 336/2026.

Parágrafo único. Em caso de divergência entre os documentos integrantes, prevalecerá a seguinte ordem:
I – Lei Federal nº 14.133/2021;
II – Decreto Municipal nº 2.588/2026;
III – Edital;
IV – Termo de Referência;
V – Ata de Registro de Preços;
VI – Contrato;
VII – proposta da CONTRATADA.

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA

O presente Contrato terá vigência de **12 (doze) meses**, contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, desde que demonstrados o interesse público, a vantajosidade para a Administração e observados os requisitos e limites estabelecidos na Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

§1º A prorrogação da vigência contratual dependerá de prévia justificativa técnica, disponibilidade orçamentária, manutenção das condições de habilitação da CONTRATADA e autorização da autoridade competente.

§2º A prorrogação será formalizada mediante termo aditivo celebrado antes do término da vigência contratual, observadas as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR DO CONTRATO

O valor estimado do presente Contrato é de **R$ 319.800,00 (trezentos e dezenove mil e oitocentos reais)**, correspondente aos quantitativos inicialmente contratados, observados os preços registrados na Ata de Registro de Preços nº 06/2026.

Item	Descrição	Unidade	Quantidade Estimada	Valor Unitário Registrado	Valor Total
1	Mini Risole de Carne	Cento	800	R$ 42,13	R$ 33.704,00
2	Risole de Frango	Cento	800	R$ 32,13	R$ 25.704,00
3	Mini Quibe Frito	Cento	800	R$ 32,13	R$ 25.704,00
4	Mini Pastel	Cento	800	R$ 91,19	R$ 72.952,00
5	Mini Esfirra	Cento	800	R$ 44,51	R$ 35.608,00
6	Mini Pizza	Cento	800	R$ 44,51	R$ 35.608,00
7	Mini Calzone	Cento	800	R$ 44,51	R$ 35.608,00
8	Bolo de Laranja	Kg	1.050	R$ 15,64	R$ 16.422,00
9	Bolo de Chocolate	Kg	550	R$ 15,64	R$ 8.602,00
10	Bolo de Mandioca	Kg	550	R$ 16,55	R$ 9.102,50
11	Sucos	Litro	1.550	R$ 6,62	R$ 10.261,00
12	Achocolatado	Litro	1.550	R$ 6,79	R$ 10.524,50

§1º Os preços contratados são fixos e irreajustáveis durante o período de 12 (doze) meses, contado da data do orçamento estimado da contratação, ressalvadas as hipóteses de reajuste e de reequilíbrio econômico-financeiro previstas na Lei Federal nº 14.133/2021 e neste Contrato.

§2º O pagamento será devido exclusivamente pelos quantitativos efetivamente fornecidos, recebidos definitivamente e atestados pelo fiscal do contrato, não gerando este instrumento obrigação de aquisição integral dos quantitativos estimados.

§3º Estão incluídos nos preços contratados todos os custos diretos e indiretos necessários à perfeita execução do objeto, compreendendo mão de obra, matérias-primas, preparo, acondicionamento, embalagens, transporte, tributos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais, seguros, despesas operacionais, montagem, recolhimento dos materiais, quando solicitado, e quaisquer outros custos necessários ao fiel cumprimento das obrigações assumidas.

CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da execução do presente Contrato correrão à conta das dotações orçamentárias consignadas no orçamento vigente da CONTRATANTE, observadas as respectivas disponibilidades orçamentárias e financeiras, conforme segue:

I – SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO PÚBLICA E PLANEJAMENTO – SEMGPPLAN
Função Programática: 04.122.0002.2017.0000
Operacionalidade das Atividades da SEMGPPLAN

• Ficha 35 – Elemento de Despesa 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica;
• Ficha 34 – Elemento de Despesa 3.3.90.30.00 – Material de Consumo.

II – GABINETE DO PREFEITO
Função Programática: 04.122.0003.2004.0000
Operacionalidade das Atividades do Gabinete

• Ficha 294 – Elemento de Despesa 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica;
• Ficha 16 – Elemento de Despesa 3.3.90.30.00 – Material de Consumo.

III – SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
Função Programática: 04.122.0003.2004.0000
Operacionalidade das Atividades da Assistência Social

• Ficha 143 – Elemento de Despesa 3.3.90.30.00 – Material de Consumo;
• Ficha 144 – Elemento de Despesa 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.

IV – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Função Programática: 12.361.0009.1002.0000
Ampliação e Melhoria da Rede de Ensino – MDE

• Ficha 292 – Elemento de Despesa 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica;
• Ficha 88 – Elemento de Despesa 3.3.90.30.00 – Material de Consumo.

Função Programática: 12.365.0009.2045.0000
Gestão das Atividades do Ensino Infantil

• Ficha 118 – Elemento de Despesa 3.3.90.30.00 – Material de Consumo.

V – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
Função Programática: 10.302.0008.2050.0000
Atenção Especializada – Serviços Médicos Hospitalares – HPP

• Ficha 2107 – Elemento de Despesa 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica;
• Ficha 208 – Elemento de Despesa 3.3.90.30.00 – Material de Consumo.

§1º A emissão da Nota de Empenho ficará condicionada à existência de disponibilidade orçamentária e financeira.

§2º Eventuais alterações das dotações orçamentárias decorrentes da Lei Orçamentária Anual, abertura de créditos adicionais ou reestruturação administrativa não implicarão alteração do presente Contrato, desde que mantida a finalidade da despesa.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

A execução do objeto ocorrerá de forma parcelada, conforme a necessidade da Administração, mediante emissão de Ordem de Fornecimento pela CONTRATANTE.

§1º O fornecimento compreenderá, conforme a solicitação da Administração:
I – preparo e/ou fornecimento dos gêneros alimentícios;
II – Acondicionamento adequado dos produtos;
III – Transporte até o local indicado;
IV – Entrega no horário estabelecido;
V – Montagem dos itens, quando expressamente solicitada;
VI – Recolhimento dos materiais utilizados, quando aplicável.

§2º Todos os produtos deverão ser fornecidos em conformidade com as especificações constantes do Termo de Referência, observando rigorosamente os padrões de qualidade, higiene, conservação, segurança alimentar e as normas expedidas pelos órgãos sanitários competentes.
§3º A CONTRATADA deverá manter estrutura operacional compatível com a execução do objeto durante toda a vigência contratual, responsabilizando-se integralmente pela qualidade dos produtos fornecidos.

CLÁUSULA OITAVA – DA ORDEM DE FORNECIMENTO
A execução do objeto somente poderá ser iniciada após o recebimento da Ordem de Fornecimento expedida pela CONTRATANTE.
§1º A Ordem de Fornecimento conterá, no mínimo:
I – Identificação da unidade requisitante;
II – Número do Contrato;
III – Data da solicitação;
IV – Local da entrega;
V – data e horário do evento;
VI – Especificação dos itens;
VII – Quantitativos solicitados;
VIII – Servidor responsável pelo acompanhamento da execução.
§2º A Ordem de Fornecimento será encaminhada com antecedência mínima de **02 (dois) dias úteis**, ressalvadas situações excepcionais devidamente justificadas pela Administração.
§3º Somente serão considerados autorizados os fornecimentos realizados mediante Nota de Empenho e Ordem de Fornecimento regularmente emitida.

CLÁUSULA NONA – DOS PRAZOS E DOS LOCAIS DE ENTREGA
Os produtos deverão ser entregues nas datas, horários e locais indicados pela CONTRATANTE, compreendendo a sede da Prefeitura Municipal de Rio Crespo e demais unidades administrativas pertencentes às Secretarias Municipais, situadas no território do Município de Rio Crespo/RO.
§1º A entrega deverá ocorrer em perfeitas condições de conservação, higiene, acondicionamento e apresentação, observando as exigências constantes do Termo de Referência.
§2º O transporte dos produtos será de inteira responsabilidade da CONTRATADA, devendo ser realizado em condições adequadas à preservação da qualidade dos alimentos.
§3º Quando solicitado, a CONTRATADA será responsável pela montagem dos itens no local do evento e pelo recolhimento dos materiais utilizados após sua realização.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO RECEBIMENTO DO OBJETO
O recebimento do objeto será realizado pelo Fiscal do Contrato ou por servidor formalmente designado pela CONTRATANTE, observando as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021.
§1º O recebimento ocorrerá em duas etapas:
I – Recebimento provisório, mediante conferência quantitativa dos produtos entregues;
II – Recebimento definitivo, após verificação da qualidade, conformidade, regularidade e atendimento às especificações contratuais.
§2º Poderão ser recusados, total ou parcialmente, os produtos que:
I – Apresentarem deterioração ou má conservação;
II – Estiverem em desacordo com as especificações contratadas;
III – Apresentarem qualidade inferior;
IV – Forem entregues em quantidade diversa da solicitada;
V – Não atenderem às normas sanitárias vigentes.
§3º Os produtos recusados deverão ser substituídos imediatamente pela CONTRATADA, sem qualquer ônus para a Administração.
§4º O recebimento definitivo não exclui a responsabilidade da CONTRATADA pelos vícios aparentes ou ocultos, nem afasta a aplicação das sanções cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA GESTÃO E DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO
A gestão e a fiscalização da execução deste Contrato serão exercidas por servidores formalmente designados pela autoridade competente, na forma dos arts. 117 e seguintes da Lei Federal nº 14.133/2021.
§1º Compete ao Gestor do Contrato:
I – Acompanhar a execução contratual;
II – Promover a gestão administrativa do ajuste;
III – Adotar providências para o cumprimento das obrigações contratuais;
IV – Solicitar a aplicação das medidas administrativas cabíveis.
§2º Compete ao Fiscal do Contrato:
I – Acompanhar a execução do fornecimento;
II – Conferir os quantitativos entregues;
III – Verificar a qualidade dos produtos;
IV – Registrar ocorrências em relatório próprio;
V – Exigir a correção das irregularidades constatadas;
VI – Atestar as Notas Fiscais para fins de pagamento;
VII – comunicar ao Gestor do Contrato qualquer ocorrência que possa comprometer a execução contratual.
§3º A atuação da fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA pela perfeita execução do objeto, permanecendo esta responsável pelos danos causados à Administração ou a terceiros em decorrência de ação ou omissão na execução contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA
Além das demais obrigações previstas na legislação aplicável, no Edital, no Termo de Referência, na Ata de Registro de Preços e neste Contrato, compete à CONTRATADA:
I – Executar o objeto em estrita observância às especificações técnicas, condições, quantidades, prazos e locais estabelecidos pela CONTRATANTE;
II – Fornecer os gêneros alimentícios em perfeitas condições de qualidade, conservação, higiene, apresentação e consumo, observando rigorosamente as normas sanitárias vigentes;
III – responsabilizar-se pelo preparo, acondicionamento, embalagem, transporte, entrega, montagem e recolhimento dos materiais, quando solicitado pela Administração;
IV – Disponibilizar todos os equipamentos, utensílios, materiais, insumos, embalagens e mão de obra necessários à perfeita execução do objeto;
V – Cumprir rigorosamente os horários, datas e locais estabelecidos nas Ordens de Fornecimento;
VI – Substituir imediatamente, às suas expensas, qualquer produto recusado pela fiscalização em razão de vício, deterioração, má qualidade, desconformidade ou inadequação ao consumo;
VII – Comunicar imediatamente à CONTRATANTE qualquer fato que possa comprometer a execução do Contrato;
VIII – Manter, durante toda a execução contratual, as condições de habilitação e qualificação exigidas no procedimento licitatório;
IX – Designar preposto para representá-la perante a Administração durante toda a execução do Contrato;
X – Responder integralmente pelos danos causados à Administração ou a terceiros decorrentes de ação ou omissão, dolo ou culpa de seus empregados, prepostos ou representantes;
XI – Responsabilizar-se integralmente pelos encargos trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais, comerciais, securitários e demais obrigações decorrentes da execução contratual, inexistindo qualquer vínculo empregatício entre seus empregados e a CONTRATANTE;
XII – Observar integralmente a legislação sanitária, ambiental, trabalhista, previdenciária, tributária e demais normas aplicáveis à execução do objeto;
XIII – Não transferir, ceder ou subcontratar, total ou parcialmente, o objeto deste Contrato, sem prévia autorização expressa da Administração, observadas as hipóteses admitidas pela Lei Federal nº 14.133/2021;
XIV – Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, os produtos ou serviços executados com vícios, defeitos ou incorreções;
XV – Manter absoluto sigilo sobre as informações a que tiver acesso em razão da execução contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE
Compete à CONTRATANTE:
I – Emitir as Ordens de Fornecimento contendo todas as informações necessárias à execução do objeto;
II – Disponibilizar à CONTRATADA as informações indispensáveis ao cumprimento das obrigações assumidas;

III – Acompanhar, fiscalizar e controlar a execução contratual;
IV – Designar Gestor e Fiscal do Contrato;
V – Permitir o acesso dos representantes da CONTRATADA aos locais de entrega, quando necessário;
VI – Rejeitar, total ou parcialmente, produtos fornecidos em desacordo com as especificações contratuais;
VII – Notificar formalmente a CONTRATADA sobre irregularidades verificadas durante a execução;
VIII – Exigir a imediata substituição dos produtos recusados;
IX – Efetuar o pagamento na forma e nos prazos estabelecidos neste Contrato;
X – Aplicar as sanções administrativas previstas na legislação e neste instrumento quando constatado o descumprimento das obrigações assumidas;
XI – Prestar os esclarecimentos necessários ao fiel cumprimento do objeto contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA MEDIÇÃO DOS SERVIÇOS E DO PAGAMENTO
A medição ocorrerá com base nos quantitativos efetivamente fornecidos, recebidos definitivamente e atestados pelo Fiscal do Contrato, observadas as Ordens de Fornecimento emitidas pela CONTRATANTE.
§1º O pagamento será efetuado mediante ordem bancária em favor da CONTRATADA, no prazo de até **30 (trinta) dias**, contados da regular liquidação da despesa, após o recebimento definitivo do objeto.
§2º O pagamento dependerá da apresentação dos seguintes documentos:
I – Nota Fiscal;
II – Ordem de Fornecimento correspondente;
III – Termo de Recebimento ou Atesto emitido pelo Fiscal do Contrato;
IV – Comprovação da manutenção das condições de habilitação fiscal, trabalhista e previdenciária, quando exigida pela legislação.
§3º Somente serão pagos os quantitativos efetivamente fornecidos, aceitos e atestados pela fiscalização.
§4º Não será efetuado pagamento antecipado.
§5º Constatada qualquer irregularidade na documentação fiscal ou na execução contratual, o prazo para pagamento ficará suspenso até sua regularização, sem incidência de atualização monetária ou qualquer ônus para a Administração.
§6º O pagamento não implicará reconhecimento da perfeita execução contratual nem afastará a responsabilidade da CONTRATADA por vícios, defeitos ou irregularidades posteriormente constatados.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO REAJUSTE DOS PREÇOS
Os preços contratados poderão ser reajustados, observado o interregno mínimo de **01 (um) ano**, contado da data do orçamento estimado da contratação, mediante requerimento da CONTRATADA e aplicação do **Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA**, divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, ou outro índice oficial que venha a substituí-lo, conforme previsto no Termo de Referência.
Parágrafo único. O reajuste dependerá de prévia análise e aprovação da Administração, mediante regular instrução processual.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO
O equilíbrio econômico-financeiro do Contrato poderá ser restabelecido nas hipóteses previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, desde que demonstrada a ocorrência de fato superveniente, imprevisível ou previsível de consequências incalculáveis, que torne excessivamente onerosa a execução contratual.
§1º O pedido deverá ser formalizado pela CONTRATADA, acompanhado de documentação comprobatória que demonstre a efetiva repercussão do evento sobre os custos da contratação.
§2º A Administração promoverá a análise técnica e jurídica do pedido, podendo solicitar esclarecimentos e documentos complementares.
§3º O deferimento do pedido produzirá efeitos a partir da decisão administrativa, vedada a concessão de efeitos retroativos, salvo nas hipóteses expressamente admitidas em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA GARANTIA DE EXECUÇÃO CONTRATUAL
Fica dispensada a exigência de garantia de execução contratual, tendo em vista que o Edital e o Termo de Referência não estabeleceram essa condição para a presente contratação.
Parágrafo único. Caso, excepcionalmente, venha a ser exigida garantia em eventual alteração contratual admitida pela legislação, esta observará as disposições dos arts. 96 a 102 da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS
O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas neste Contrato sujeitará a CONTRATADA às sanções administrativas previstas nos arts. 155 a 163 da Lei Federal nº 14.133/2021, assegurados o contraditório, a ampla defesa e o devido processo legal.
§1º Poderão ser aplicadas, isolada ou cumulativamente, as seguintes sanções:
I – Advertência;
II – Multa moratória;
III – Multa compensatória;
IV – Impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública;
V – Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.
§2º A aplicação das sanções observará a natureza e a gravidade da infração, os danos causados à Administração, a vantagem auferida pela CONTRATADA e os princípios da proporcionalidade e da razoabilidade.
§3º As multas poderão ser descontadas dos créditos da CONTRATADA ou cobradas administrativa ou judicialmente.
§4º A aplicação das sanções não afasta a obrigação de reparar integralmente os danos causados à Administração.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS
O presente Contrato poderá ser alterado nas hipóteses previstas nos arts. 124 a 136 da Lei Federal nº 14.133/2021, mediante justificativa técnica, demonstração do interesse público e formalização por termo aditivo.
Parágrafo único. Toda alteração contratual dependerá de autorização da autoridade competente, disponibilidade orçamentária, quando cabível, e observância dos limites estabelecidos na legislação vigente.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DA MATRIZ DE RISCOS
A execução deste Contrato observará a distribuição objetiva dos riscos entre as partes, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021 e da Matriz de Risco e Termo de Referência.
§1º Constituem riscos de responsabilidade da CONTRATADAS aqueles inerentes à execução do objeto, inclusive custos operacionais, encargos legais, transporte, armazenamento, fornecimento dos produtos e substituição de itens recusados por desconformidade.
§2º Constituem riscos da CONTRATANTE aqueles decorrentes de atraso na emissão das Ordens de Fornecimento, atraso nos pagamentos regularmente devidos e alterações determinadas pela Administração, na forma da lei.
§3º A ocorrência de fatos supervenientes, imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis poderá ensejar pedido de recomposição do equilíbrio econômico-financeiro, mediante processo administrativo devidamente instruído, observado o disposto na Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DA EXTINÇÃO DO CONTRATO
O presente Contrato poderá ser extinto nas hipóteses previstas nos arts. 137 a 139 da Lei Federal nº 14.133/2021, mediante ato administrativo devidamente motivado ou nas demais hipóteses legalmente admitidas.
§1º Constituem, entre outras, causas de extinção:
I – O inadimplemento das obrigações contratuais;
II – Razões de interesse público;
III – Caso fortuito ou força maior que impeçam a execução do objeto;
IV – As demais hipóteses previstas na Lei Federal nº 14.133/2021.

§2º A extinção do Contrato não afasta a aplicação das sanções administrativas nem a responsabilidade da CONTRATADA pelos danos eventualmente causados à Administração.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS
As partes obrigam-se a observar as disposições da Lei Federal nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD), utilizando os dados pessoais exclusivamente para a execução deste Contrato.
§1º A CONTRATADA responderá pelos danos decorrentes do tratamento inadequado de dados pessoais, sem prejuízo das sanções legais cabíveis.
§2º Encerrada a execução contratual, os dados pessoais deverão ser eliminados ou mantidos apenas nas hipóteses legalmente autorizadas.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – DA PUBLICIDADE
A eficácia deste Contrato fica condicionada à divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, na forma do art. 94 da Lei Federal nº 14.133/2021, sem prejuízo da publicação no Portal da Transparência do Município e demais meios oficiais de divulgação.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS
Os casos omissos serão resolvidos pela Administração, observadas as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021, do Decreto Municipal nº 2.588/2026, do Edital, do Termo de Referência, da Ata de Registro de Preços e dos princípios que regem a Administração Pública.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS
§1º A tolerância quanto ao eventual descumprimento de qualquer obrigação contratual não importará em renúncia de direitos, novação ou alteração das condições pactuadas.
§2º A nulidade de qualquer cláusula deste Contrato não prejudicará a validade das demais disposições.
§3º Os prazos previstos neste Contrato serão contados na forma estabelecida na Lei Federal nº 14.133/2021.
§4º As comunicações entre as partes poderão ser realizadas por meio físico ou eletrônico, observados os meios oficialmente adotados pela Administração.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA – DO FORO
Fica eleito o foro da Comarca de **Ariquemes, Estado de Rondônia**, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as controvérsias oriundas deste Contrato que não puderem ser solucionadas administrativamente.
E, por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente Contrato Administrativo, em meio eletrônico, para que produza todos os efeitos legais.

Rio Crespo/RO, 11 de agosto de 2026.

Contratante
Município de Rio Crespo
EDER DA SILVA
Prefeito Municipal

Secretarias Participantes

Secretaria Municipal de Gestão e Planejamento
Representante Legal
RENATA NUNES ROMÃO
Gabinete do Prefeito
Representante Legal
EDSON DA APARECIDA DIAS
Secretaria Municipal de Assistência Social
Representante Legal
EDNA APARECIDA DE MORAES
Secretaria Municipal de Educação
Representante Legal
EDELSON SOARES DA SILVA
Secretaria Municipal de Saúde
Representante Legal
ADELAIDE DOS SANTOS

Contratada
E M S Comercio e Distribuidora de Produtos Alimenticios e Limpeza LTDA
CNPJ nº 58.549.223/0001-92
Representante Legal
ELIAS MOISES SILVA

TESTEMUNHAS

1._____

2._____

Publicado por:
Leidiane Vieira Dos Santos
Código Identificador:A566D147

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO E FAZENDA
CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº46/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 673/2026
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 009/2026

CONTRATO ADMINISTRATIVO DE AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE DESTINADOS À SALA DE ESTABILIZAÇÃO DO HOSPITAL MUNICIPAL ELIAS DE OLIVEIRA LIMA (CNES 7177739), QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE RIO CRESPO/RO, POR INTERMÉDIO DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, E A EMPRESA LC - COMERCIO DE EQUIPAMENTOS MEDICO HOSPITALAR LTDA.

O MUNICÍPIO DE RIO CRESPO, por intermédio do FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ nº 11.779.393/0001-08, com sede na Rua Ermelino Milani, nº 1300, Centro, Rio Crespo/RO, neste ato representado pelo Secretária Municipal de Saúde, Sra. ADELAIDE DOS SANTOS, portador do RG nº 12***27 SESDEC/RO e CPF nº ***.279.112-**, e pelo Prefeito Municipal, Sr. ÉDER DA SILVA, Portador Do Registro Geral CPF nº ***.164.002-** doravante denominado CONTRATANTE, e a empresa LC - COMERCIO DE EQUIPAMENTOS MEDICO HOSPITALAR LTDA, inscrita no CNPJ nº 59.890.563/0001-45, com sede à Avenida Vereadora Maria Joana Tonczak, 47 - Residencial Das Torres, Cambé - Paraná - 86191-806, Telefone: (43) 3311-5019 E-mail: lcmedcadastros@gmail.com, neste ato representada por RODRIGO MARIA CLARO (Sócio/Administrador), portador(a) do CPF nº ***.695.489-**, doravante denominada CONTRATADA, resolvem celebrar o presente Contrato Administrativo, decorrente do Pregão Eletrônico nº 009/2026, regido pela Lei Federal nº 14.133/2021 e demais normas aplicáveis, mediante as cláusulas e condições seguintes:
CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO
1.1. Constitui objeto do presente Contrato a aquisição de equipamentos e material permanente destinados à Sala de Estabilização do Hospital Municipal Elias de Oliveira Lima (CNES 7177739), conforme especificações, quantitativos, exigências técnicas e condições constantes do Termo de Referência, Edital e proposta vencedora da Contratada.
CLÁUSULA SEGUNDA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL
2.1. O presente Contrato rege-se pela Lei Federal nº 14.133/2021, Lei Complementar nº 123/2006, Edital do Pregão Eletrônico nº 009/2026, Termo de Referência, proposta da Contratada e demais normas aplicáveis.
2.2. Integram este Contrato, independentemente de transcrição:
I – O Edital do Pregão Eletrônico nº 009/2026;
II – O Termo de Referência;
III – A Proposta da Contratada;
IV – Mapa de Risco
V- Os documentos constantes do Processo Administrativo nº 673/2026.
CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA

3.1. O prazo de vigência deste Contrato será de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura.
3.2. A vigência poderá ser prorrogada, quando cabível, nos termos dos arts. 107 da Lei Federal nº 14.133/2021.
CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR CONTRATUAL
4.1. O valor total do presente Contrato é de R$ 5.490,00 (Cinco mil quatrocentos e noventa reais).
4.2. Estão incluídos no valor contratado todos os custos diretos e indiretos necessários à perfeita execução do objeto, inclusive tributos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, frete, seguro, transporte, carga, descarga, instalação, montagem e assistência técnica.
CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO E DA LIQUIDAÇÃO DA DESPESA
5.1. O pagamento será efetuado em favor da Contratada após o recebimento definitivo dos bens, mediante apresentação da correspondente Nota Fiscal devidamente atestada pelo Fiscal do Contrato.
5.2. O prazo para pagamento será de até 10 (dez) dias úteis, contados da conclusão da liquidação regular da despesa.
5.3. A liquidação da despesa ficará condicionada à verificação da conformidade da Nota Fiscal, ao efetivo recebimento do objeto e à comprovação da regularidade fiscal, trabalhista, previdenciária e social da Contratada.
5.4. Constatada qualquer irregularidade na documentação ou na execução contratual, o pagamento ficará suspenso até a devida regularização.
5.5. Os pagamentos serão realizados mediante crédito em conta bancária indicada pela Contratada.
5.6. Nenhum pagamento será efetuado enquanto houver pendências relativas ao cumprimento das obrigações contratuais.
CLÁUSULA SEXTA – DO REAJUSTE
6.1. Os preços permanecerão fixos e irreajustáveis durante os primeiros 12 (doze) meses da contratação.
6.2. Após esse período, havendo prorrogação contratual, poderá ser concedido reajuste mediante aplicação do IPCA/IBGE ou outro índice oficial que venha a substituí-lo.
CLÁUSULA SÉTIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA
7.1. As despesas decorrentes desta contratação correrão por conta da seguinte dotação:
Órgão: Prefeitura Municipal de Rio Crespo;
Unidade Orçamentária: Fundo Municipal de Saúde;
Ficha: 309 e 310;
Elemento de Despesa: 4.4.90.52.00 – Equipamentos e Material Permanente;
Fonte de Recursos: Proposta FAF nº 07007/2024-07.
CLÁUSULA OITAVA – DO LOCAL, PRAZO E CONDIÇÕES DE ENTREGA
8.1. Os equipamentos e materiais permanentes deverão ser entregues em remessa única, no prazo máximo de até 30 (trinta) dias corridos, contados do recebimento da Nota de Empenho.
8.2. O local de entrega será o Hospital Municipal Elias de Oliveira Lima, situado na Rua Ermelindo Milani, nº 1300, Setor 02, CEP 76.863-000, Município de Rio Crespo/RO.
8.3. O recebimento ocorrerá nos seguintes horários:
I – Segunda-feira a quinta-feira, das 07h30min às 12h00min e das 14h00min às 17h00min;
II – Sexta-feira, das 07h30min às 13h30min.
8.4. Todas as despesas com embalagem, transporte, seguro, frete, carga, descarga, montagem, instalação inicial e testes operacionais correrão por conta exclusiva da Contratada.
CLÁUSULA NONA – DA VEDAÇÃO À SUBCONTRATAÇÃO
9.1. Em razão da especificidade do objeto, da necessidade de rastreabilidade sanitária e da responsabilidade pelas garantias dos fabricantes, fica vedada a subcontratação total ou parcial do objeto contratual.
9.2. A Contratada responderá integralmente pelos atos praticados por seus empregados, representantes e prepostos.
CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA
I – Fornecer equipamentos novos, sem uso anterior e em perfeitas condições de funcionamento;
II – Entregar os equipamentos no prazo contratualmente estabelecido;
III – Realizar a montagem, instalação e ativação técnica dos equipamentos que demandem tais procedimentos;
IV – Realizar testes operacionais na presença da fiscalização;
V – Fornecer manuais, certificados, garantias e demais documentos exigidos;
VI – Possuir registros vigentes na ANVISA e certificações do INMETRO, quando aplicáveis;
VII – Substituir, em até 05 (cinco) dias úteis, equipamentos com defeito, vício, avaria ou desconformidade;
VIII – Disponibilizar assistência técnica durante todo o período de garantia;
IX – Manter durante toda a execução contratual as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
X – Responder pelos danos causados à Administração ou a terceiros.
CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE
I – Proporcionar condições adequadas para a entrega, montagem e instalação dos equipamentos;
II – Permitir acesso dos técnicos da Contratada às dependências do Hospital;
III – Designar Fiscal e Gestor do Contrato;
IV – Fiscalizar a execução contratual;
V – Receber e conferir os equipamentos fornecidos;
VI – Rejeitar bens em desacordo com as especificações;
VII – Notificar formalmente a Contratada sobre irregularidades constatadas;
VIII – Efetuar o pagamento na forma contratada.
CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA FISCALIZAÇÃO E GESTÃO CONTRATUAL
12.1. A execução contratual será acompanhada e fiscalizada por servidor formalmente designado pela Secretaria Municipal de Saúde, nos termos do art. 117 da Lei Federal nº 14.133/2021.
12.2. Compete ao Fiscal do Contrato:
I – Conferir marcas, modelos, números de série e integridade física dos equipamentos;
II – Verificar a conformidade dos bens com o Termo de Referência;
III – Validar registros da ANVISA, garantias e certificações exigidas;
IV – Registrar ocorrências em relatório próprio;
V – Notificar a Contratada para correção de falhas;
VI – Emitir os Termos de Recebimento Provisório e Definitivo.
CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO RECEBIMENTO DO OBJETO
13.1. O recebimento provisório ocorrerá no ato da entrega.
13.2. O recebimento definitivo será realizado em até 30 (trinta) dias úteis após a conferência técnica dos bens.
13.3. Constatadas desconformidades, defeitos ou avarias, os equipamentos serão recusados e deverão ser substituídos pela Contratada sem qualquer ônus para a Administração.
13.4. O recebimento definitivo não exclui a responsabilidade da Contratada por vícios ocultos ou defeitos de fabricação.
CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA GARANTIA CONTRATUAL
14.1. Nos termos do art. 96 da Lei Federal nº 14.133/2021, não será exigida garantia de execução contratual.
14.2. Todos os equipamentos fornecidos deverão possuir garantia técnica mínima de **12 (doze) meses**, contados da data do recebimento definitivo, sem prejuízo da garantia legal aplicável.
14.3. Durante o período de garantia, a CONTRATADA deverá prestar assistência técnica integral, sem quaisquer custos adicionais para a CONTRATANTE, compreendendo o fornecimento de peças originais, componentes, mão de obra especializada, atualizações de software e firmware, quando aplicáveis, bem como todas as despesas necessárias ao perfeito funcionamento dos equipamentos.
14.4. Constatado qualquer defeito de fabricação, falha de funcionamento ou vício no equipamento durante o período de garantia, a CONTRATADA será formalmente notificada e deverá observar os seguintes prazos de atendimento:
I – Apresentar resposta técnica e iniciar o atendimento em até **48 (quarenta e oito) horas úteis**, contadas do recebimento da notificação;
II – Realizar o reparo definitivo do equipamento no prazo máximo de **15 (quinze) dias corridos**, contados do início do atendimento, podendo o serviço ser executado no local ou mediante recolhimento do equipamento, sem ônus para a CONTRATANTE;
III – Caso o equipamento não admita reparo ou o prazo previsto no inciso anterior seja ultrapassado, a CONTRATADA deverá

providenciar a **substituição definitiva** do equipamento por outro novo, de características técnicas iguais ou superiores, no prazo máximo de **05 (cinco) dias úteis**, sem qualquer custo adicional para a Administração.
14.5. A garantia técnica e a assistência pós-venda observarão, ainda, todas as condições e exigências estabelecidas no Termo de Referência, que integra este Contrato para todos os fins de direito.
CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS PENALIDADES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS
15.1. O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas sujeitará a Contratada às sanções previstas nos arts. 155 e 156 da Lei Federal nº 14.133/2021.
15.2. Poderão ser aplicadas as seguintes penalidades:
I – Advertência;
II – Multa de mora de 0,33% por dia de atraso, limitada a 10% do valor do item inadimplido;
III – Multa compensatória de 10% a 20% sobre o valor do contrato ou parcela inadimplida;
IV – Impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de até 03 (três) anos;
V – Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar pelo prazo de 03 (três) a 06 (seis) anos.
15.3. Será assegurado o contraditório e a ampla defesa.
CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA GESTÃO DE RISCOS
16.1. A contratação encontra-se respaldada pelo respectivo Mapa de Riscos constante dos autos do Processo Administrativo nº 673/2026.
16.2. Os riscos identificados foram previamente avaliados pela Administração, sendo adotadas medidas preventivas e mitigatórias para assegurar a adequada execução contratual.
CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS
17.1. O Contrato poderá ser alterado nas hipóteses previstas no art. 124 da Lei Federal nº 14.133/2021.
17.2. As alterações quantitativas observarão os limites previstos no art. 125 da Lei Federal nº 14.133/2021.
17.3. Toda alteração contratual deverá ser formalizada mediante Termo Aditivo.
CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL
18.1. O presente Contrato poderá ser extinto nas hipóteses previstas nos arts. 137 a 139 da Lei Federal nº 14.133/2021.
18.2. Constituem motivos para extinção contratual, entre outros:
I – O descumprimento total ou parcial das obrigações contratuais;
II – O atraso injustificado na entrega dos equipamentos;
III – A entrega de bens em desacordo com as especificações técnicas;
IV – A paralisação injustificada da execução contratual;
V – A perda das condições de habilitação exigidas na licitação;
VI – A subcontratação indevida do objeto;
VII – A prática de atos fraudulentos ou ilícitos;
VIII – As demais hipóteses previstas em lei.
18.3. A extinção será precedida de regular processo administrativo, assegurando-se o contraditório e a ampla defesa.
18.4. A extinção contratual não afasta a responsabilidade da Contratada pelos danos causados à Administração, nem a aplicação das penalidades cabíveis.
CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS – LGPD
19.1. As partes comprometem-se a cumprir integralmente a Lei Federal nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais.
19.2. Os dados pessoais eventualmente tratados serão utilizados exclusivamente para execução do objeto contratual e cumprimento de obrigações legais.
19.3. A Contratada deverá adotar medidas técnicas e administrativas aptas a proteger os dados pessoais tratados em decorrência deste Contrato.
19.4. A Contratada responderá integralmente pelos danos decorrentes de tratamento inadequado ou ilícito de dados pessoais.
CLÁUSULA VIGÉSIMA – DA PUBLICAÇÃO
20.1. A eficácia deste Contrato fica condicionada à publicação de seu extrato no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP e no Portal da Transparência do Município, nos termos do art. 94 da Lei Federal nº 14.133/2021.
20.2. A publicação será providenciada pela Administração Municipal dentro dos prazos legais.
CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS
21.1. Os casos omissos serão resolvidos com fundamento na Lei Federal nº 14.133/2021.
21.2. A eventual tolerância quanto ao descumprimento de qualquer obrigação não implicará renúncia de direitos.
21.3. Integram este Contrato o Edital, o Termo de Referência, a proposta vencedora e os demais documentos constantes do Processo Administrativo nº 673/2026.
CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DO FORO
22.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Ariquemes/RO para dirimir quaisquer controvérsias oriundas deste Contrato, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.
E, por estarem justos e contratados, firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

Rio Crespo/RO, 10 de agosto de 2026.

ÉDER DA SILVA
Prefeito Municipal
Contratante

ADELAIDE DOS SANTOS
Secretário Municipal de Saúde

LC - Comercio de Equipamentos Medico Hospitalar LTDA
CNPJ nº 59.890.563/0001-45
Representante Legal
RODRIGO MARIA CLARO
(Sócio/Administrador)
Contratada

TESTEMUNHAS:

•

•

Publicado por:
Leidiane Vieira Dos Santos
Código Identificador:7847877B

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO E FAZENDA
CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº47/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 673/2026
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 009/2026
CONTRATO ADMINISTRATIVO DE AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE DESTINADOS À SALA DE ESTABILIZAÇÃO DO HOSPITAL MUNICIPAL ELIAS DE OLIVEIRA LIMA (CNES 7177739), QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE RIO CRESPO/RO, POR INTERMÉDIO DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, E A EMPRESA STARMEDICAL IMPORTACAO E EXPORTACAO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA.
O MUNICÍPIO DE RIO CRESPO, por intermédio do FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ nº 11.779.393/0001-08, com sede na Rua Ermelino Milani, nº 1300, Centro, Rio Crespo/RO, neste ato representado pelo Secretária Municipal de Saúde, Sra. ADELAIDE DOS SANTOS, portador do RG nº 12***27 SESDEC/RO e CPF nº ***.279.112-**, e pelo Prefeito Municipal, Sr. ÉDER DA SILVA, Portador Do Registro Geral CPF nº ***.164.002-** doravante denominado CONTRATANTE, e a empresa STARMEDICAL IMPORTACAO E EXPORTACAO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA, inscrita no CNPJ nº 57.498.660/0001-61, com sede à Avenida Henrique Mansano, 1581 - Santa Mônica, Londrina - Paraná - 86079-450, Telefone: (43) 3339-1320 E-mail: starmedical.licita@gmail.com, neste ato representada por CESAR RAFAEL CARREGA (Sócio/Administrador), portador(a) do CPF nº ***.015.959-**, doravante denominada CONTRATADA, resolvem celebrar o presente Contrato Administrativo, decorrente do Pregão Eletrônico nº 009/2026, regido pela Lei Federal nº 14.133/2021 e demais normas aplicáveis, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO
1.1. Constitui objeto do presente Contrato a aquisição de equipamentos e material permanente destinados à Sala de Estabilização do Hospital Municipal Elias de Oliveira Lima (CNES 7177739), conforme especificações, quantitativos, exigências técnicas e condições constantes do Termo de Referência, Edital e proposta vencedora da Contratada.
CLÁUSULA SEGUNDA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL
2.1. O presente Contrato rege-se pela Lei Federal nº 14.133/2021, Lei Complementar nº 123/2006, Edital do Pregão Eletrônico nº 009/2026, Termo de Referência, proposta da Contratada e demais normas aplicáveis.
2.2. Integram este Contrato, independentemente de transcrição:
I – O Edital do Pregão Eletrônico nº 009/2026;
II – O Termo de Referência;
III – A Proposta da Contratada;
IV – Mapa de Risco
V- Os documentos constantes do Processo Administrativo nº 673/2026.
CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA
3.1. O prazo de vigência deste Contrato será de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura.
3.2. A vigência poderá ser prorrogada, quando cabível, nos termos dos arts. 107 da Lei Federal nº 14.133/2021.
CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR CONTRATUAL
4.1. O valor total do presente Contrato é de R$ 8.400,00 (oito mil e quatrocentos reais).
4.2. Estão incluídos no valor contratado todos os custos diretos e indiretos necessários à perfeita execução do objeto, inclusive tributos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, frete, seguro, transporte, carga, descarga, instalação, montagem e assistência técnica.
CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO E DA LIQUIDAÇÃO DA DESPESA
5.1. O pagamento será efetuado em favor da Contratada após o recebimento definitivo dos bens, mediante apresentação da correspondente Nota Fiscal devidamente atestada pelo Fiscal do Contrato.
5.2. O prazo para pagamento será de até 10 (dez) dias úteis, contados da conclusão da liquidação regular da despesa.
5.3. A liquidação da despesa ficará condicionada à verificação da conformidade da Nota Fiscal, ao efetivo recebimento do objeto e à comprovação da regularidade fiscal, trabalhista, previdenciária e social da Contratada.
5.4. Constatada qualquer irregularidade na documentação ou na execução contratual, o pagamento ficará suspenso até a devida regularização.
5.5. Os pagamentos serão realizados mediante crédito em conta bancária indicada pela Contratada.
5.6. Nenhum pagamento será efetuado enquanto houver pendências relativas ao cumprimento das obrigações contratuais.
CLÁUSULA SEXTA – DO REAJUSTE
6.1. Os preços permanecerão fixos e irreajustáveis durante os primeiros 12 (doze) meses da contratação.
6.2. Após esse período, havendo prorrogação contratual, poderá ser concedido reajuste mediante aplicação do IPCA/IBGE ou outro índice oficial que venha a substituí-lo.
CLÁUSULA SÉTIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA
7.1. As despesas decorrentes desta contratação correrão por conta da seguinte dotação:
Órgão: Prefeitura Municipal de Rio Crespo;
Unidade Orçamentária: Fundo Municipal de Saúde;
Ficha: 309 e 310;
Elemento de Despesa: 4.4.90.52.00 – Equipamentos e Material Permanente;
Fonte de Recursos: Proposta FAF nº 07007/2024-07.
CLÁUSULA OITAVA – DO LOCAL, PRAZO E CONDIÇÕES DE ENTREGA
8.1. Os equipamentos e materiais permanentes deverão ser entregues em remessa única, no prazo máximo de até 30 (trinta) dias corridos, contados do recebimento da Nota de Empenho.
8.2. O local de entrega será o Hospital Municipal Elias de Oliveira Lima, situado na Rua Ermelindo Milani, nº 1300, Setor 02, CEP 76.863-000, Município de Rio Crespo/RO.
8.3. O recebimento ocorrerá nos seguintes horários:
I – Segunda-feira a quinta-feira, das 07h30min às 12h00min e das 14h00min às 17h00min;
II – Sexta-feira, das 07h30min às 13h30min.
8.4. Todas as despesas com embalagem, transporte, seguro, frete, carga, descarga, montagem, instalação inicial e testes operacionais correrão por conta exclusiva da Contratada.
CLÁUSULA NONA – DA VEDAÇÃO À SUBCONTRATAÇÃO
9.1. Em razão da especificidade do objeto, da necessidade de rastreabilidade sanitária e da responsabilidade pelas garantias dos fabricantes, fica vedada a subcontratação total ou parcial do objeto contratual.
9.2. A Contratada responderá integralmente pelos atos praticados por seus empregados, representantes e prepostos.
CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA
I – Fornecer equipamentos novos, sem uso anterior e em perfeitas condições de funcionamento;
II – Entregar os equipamentos no prazo contratualmente estabelecido;
III – Realizar a montagem, instalação e ativação técnica dos equipamentos que demandem tais procedimentos;
IV – Realizar testes operacionais na presença da fiscalização;
V – Fornecer manuais, certificados, garantias e demais documentos exigidos;
VI – Possuir registros vigentes na ANVISA e certificações do INMETRO, quando aplicáveis;
VII – Substituir, em até 05 (cinco) dias úteis, equipamentos com defeito, vício, avaria ou desconformidade;
VIII – Disponibilizar assistência técnica durante todo o período de garantia;
IX – Manter durante toda a execução contratual as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
X – Responder pelos danos causados à Administração ou a terceiros.
CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE
I – Proporcionar condições adequadas para a entrega, montagem e instalação dos equipamentos;
II – Permitir acesso dos técnicos da Contratada às dependências do Hospital;
III – Designar Fiscal e Gestor do Contrato;
IV – Fiscalizar a execução contratual;
V – Receber e conferir os equipamentos fornecidos;
VI – Rejeitar bens em desacordo com as especificações;
VII – Notificar formalmente a Contratada sobre irregularidades constatadas;
VIII – Efetuar o pagamento na forma contratada.
CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA FISCALIZAÇÃO E GESTÃO CONTRATUAL
12.1. A execução contratual será acompanhada e fiscalizada por servidor formalmente designado pela Secretaria Municipal de Saúde, nos termos do art. 117 da Lei Federal nº 14.133/2021.
12.2. Compete ao Fiscal do Contrato:
I – Conferir marcas, modelos, números de série e integridade física dos equipamentos;
II – Verificar a conformidade dos bens com o Termo de Referência;
III – Validar registros da ANVISA, garantias e certificações exigidas;
IV – Registrar ocorrências em relatório próprio;
V – Notificar a Contratada para correção de falhas;
VI – Emitir os Termos de Recebimento Provisório e Definitivo.
CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO RECEBIMENTO DO OBJETO
13.1. O recebimento provisório ocorrerá no ato da entrega.
13.2. O recebimento definitivo será realizado em até 30 (trinta) dias úteis após a conferência técnica dos bens.
13.3. Constatadas desconformidades, defeitos ou avarias, os equipamentos serão recusados e deverão ser substituídos pela Contratada sem qualquer ônus para a Administração.
13.4. O recebimento definitivo não exclui a responsabilidade da Contratada por vícios ocultos ou defeitos de fabricação.
CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA GARANTIA CONTRATUAL
14.1. Nos termos do art. 96 da Lei Federal nº 14.133/2021, não será exigida garantia de execução contratual.

14.2. Todos os equipamentos fornecidos deverão possuir garantia técnica mínima de **12 (doze) meses**, contados da data do recebimento definitivo, sem prejuízo da garantia legal aplicável.
14.3. Durante o período de garantia, a CONTRATADA deverá prestar assistência técnica integral, sem quaisquer custos adicionais para a CONTRATANTE, compreendendo o fornecimento de peças originais, componentes, mão de obra especializada, atualizações de software e firmware, quando aplicáveis, bem como todas as despesas necessárias ao perfeito funcionamento dos equipamentos.
14.4. Constatado qualquer defeito de fabricação, falha de funcionamento ou vício no equipamento durante o período de garantia, a CONTRATADA será formalmente notificada e deverá observar os seguintes prazos de atendimento:
I – Apresentar resposta técnica e iniciar o atendimento em até **48 (quarenta e oito) horas úteis**, contadas do recebimento da notificação;
II – Realizar o reparo definitivo do equipamento no prazo máximo de **15 (quinze) dias corridos**, contados do início do atendimento, podendo o serviço ser executado no local ou mediante recolhimento do equipamento, sem ônus para a CONTRATANTE;
III – Caso o equipamento não admita reparo ou o prazo previsto no inciso anterior seja ultrapassado, a CONTRATADA deverá providenciar a **substituição definitiva** do equipamento por outro novo, de características técnicas iguais ou superiores, no prazo máximo de **05 (cinco) dias úteis**, sem qualquer custo adicional para a Administração.
14.5. A garantia técnica e a assistência pós-venda observarão, ainda, todas as condições e exigências estabelecidas no Termo de Referência, que integra este Contrato para todos os fins de direito.
CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS PENALIDADES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS
15.1. O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas sujeitará a Contratada às sanções previstas nos arts. 155 e 156 da Lei Federal nº 14.133/2021.
15.2. Poderão ser aplicadas as seguintes penalidades:
I – Advertência;
II – Multa de mora de 0,33% por dia de atraso, limitada a 10% do valor do item inadimplido;
III – Multa compensatória de 10% a 20% sobre o valor do contrato ou parcela inadimplida;
IV – Impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de até 03 (três) anos;
V – Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar pelo prazo de 03 (três) a 06 (seis) anos.
15.3. Será assegurado o contraditório e a ampla defesa.
CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA GESTÃO DE RISCOS
16.1. A contratação encontra-se respaldada pelo respectivo Mapa de Riscos constante dos autos do Processo Administrativo nº 673/2026.
16.2. Os riscos identificados foram previamente avaliados pela Administração, sendo adotadas medidas preventivas e mitigatórias para assegurar a adequada execução contratual.
CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS
17.1. O Contrato poderá ser alterado nas hipóteses previstas no art. 124 da Lei Federal nº 14.133/2021.
17.2. As alterações quantitativas observarão os limites previstos no art. 125 da Lei Federal nº 14.133/2021.
17.3. Toda alteração contratual deverá ser formalizada mediante Termo Aditivo.
CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL
18.1. O presente Contrato poderá ser extinto nas hipóteses previstas nos arts. 137 a 139 da Lei Federal nº 14.133/2021.
18.2. Constituem motivos para extinção contratual, entre outros:
I – O descumprimento total ou parcial das obrigações contratuais;
II – O atraso injustificado na entrega dos equipamentos;
III – A entrega de bens em desacordo com as especificações técnicas;
IV – A paralisação injustificada da execução contratual;
V – A perda das condições de habilitação exigidas na licitação;
VI – A subcontratação indevida do objeto;
VII – A prática de atos fraudulentos ou ilícitos;
VIII – As demais hipóteses previstas em lei.
18.3. A extinção será precedida de regular processo administrativo, assegurando-se o contraditório e a ampla defesa.
18.4. A extinção contratual não afasta a responsabilidade da Contratada pelos danos causados à Administração, nem a aplicação das penalidades cabíveis.
CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS – LGPD
19.1. As partes comprometem-se a cumprir integralmente a Lei Federal nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais.
19.2. Os dados pessoais eventualmente tratados serão utilizados exclusivamente para execução do objeto contratual e cumprimento de obrigações legais.
19.3. A Contratada deverá adotar medidas técnicas e administrativas aptas a proteger os dados pessoais tratados em decorrência deste Contrato.
19.4. A Contratada responderá integralmente pelos danos decorrentes de tratamento inadequado ou ilícito de dados pessoais.
CLÁUSULA VIGÉSIMA – DA PUBLICAÇÃO
20.1. A eficácia deste Contrato fica condicionada à publicação de seu extrato no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP e no Portal da Transparência do Município, nos termos do art. 94 da Lei Federal nº 14.133/2021.
20.2. A publicação será providenciada pela Administração Municipal dentro dos prazos legais.
CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS
21.1. Os casos omissos serão resolvidos com fundamento na Lei Federal nº 14.133/2021.
21.2. A eventual tolerância quanto ao descumprimento de qualquer obrigação não implicará renúncia de direitos.
21.3. Integram este Contrato o Edital, o Termo de Referência, a proposta vencedora e os demais documentos constantes do Processo Administrativo nº 673/2026.
CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DO FORO
22.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Ariquemes/RO para dirimir quaisquer controvérsias oriundas deste Contrato, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.
E, por estarem justos e contratados, firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

Rio Crespo/RO, 10 de agosto de 2026.

ÉDER DA SILVA
Prefeito Municipal
Contratante

ADELAIDE DOS SANTOS
Secretário Municipal de Saúde

Starmedical Importacao e Exportacao de Produtos Hospitalares LTDA
CNPJ: 57.498.660/0001-61
Representante Legal
CESAR RAFAEL CARREGA
(Sócio/Administrador)
Contratada

TESTEMUNHAS:

•

•

Publicado por:
Leidiane Vieira Dos Santos
Código Identificador:CD0A527C

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ROLIM DE MOURA

COORDENADORIA DE RECURSOS HUMANOS
DECRETO Nº 7.077/2026.

"Dispõe sobre a exoneração de Agente Político".

ALDAIR JULIO PEREIRA, Prefeito Municipal de Rolim de Moura, no exercício das atribuições que lhe confere o artigo 65, inciso VI, da Lei Orgânica do Município de Rolim de Moura.

R E S O L V E:

Art. 1º - **EXONERAR** o (a) Senhor (a) **BRUNA FERREIRA ALVES KROETZ** Portador (a) da Carteira de Identidade RG nº 015.XXX.XXX-99 SESDEC/RO e do CPF nº 015.XXX.XXX-99, de exercer o cargo de **SECRETÁRIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO URBANO – INTERINA – SEMMADU**, com fulcro no artigo 23, item I, da Lei Complementar da Lei nº 338/2025 e suas alterações

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor nesta data, com seus efeitos a partir de 13 de agosto de 2026.

Rolim de Moura - RO, 12 de agosto de 2026.

ALDAIR JULIO PEREIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Noeli Souza Brandão
Código Identificador:0414D245

COORDENADORIA DE RECURSOS HUMANOS
EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº. 020/2026 REFERENTE AO CONCURSO PÚBLICO MUNICIPAL 001/2024/PRM/RO.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO COMPRAS E LICITAÇÕES – SEMACOL, DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ROLIM DE MOURA, usando das atribuições que lhe são conferidas, convoca os candidatos do Anexo II, aprovados no Concurso Público Municipal **001/2024/PRM/RO/2024**, qualificado para preenchimento de vagas do quadro pessoal, a se apresentarem na Diretoria de Recursos Humanos no prazo de **13/08/2026 a 11/09/2026**, para formalização contratual, munidos dos documentos abaixo relacionados:

• Idade mínima de 18 anos completo;

01 (uma) Xerox do Título de eleitor;
Certidão de quitação eleitoral;
02 (duas) Xerox e original da cédula de Identidade (RG);
02 (duas) Xerox e original do cartão de identificação do contribuinte - CPF;
01 (uma) foto 3x4;
02 (duas) Xerox e original da Comprovação de escolaridade, conforme requisito do cargo - **Anexo I**;
01 (uma) Xerox Certificado de reservista (para o sexo masculino);
01 (uma) Xerox e original do Certidão de nascimento ou casamento;
01 (uma) Xerox e original do cartão de identificação do contribuinte CPF do Cônjuge **(se houver)**;
01 (uma) Xerox e original do Certidão de nascimento dos filhos, CPF e carteira de vacinação (menores de 14 anos);
01 (uma) Xerox do PIS/PASEP;
Atestado de capacidade física, expedido por órgão de saúde municipal ou particular, original ou assinado eletronicamente;
Atestado de capacidade mental, expedido por um psicólogo do órgão de saúde municipal ou particular, original ou assinado eletronicamente;
01 (uma) Xerox do cartão do SUS;
01 (uma) Xerox da Tipagem sanguínea;
01 (uma) Xerox da Carteira de trabalho – CTPS física ou digital;
Certidão Cível e criminal primeira e segunda instância Tribunal de justiça de Rondônia;
Prova de quitação com a fazenda pública do Município de Rolim de Moura/RO;
Prova de quitação com o Tribunal de Contas do Estado de Rondônia;
Declaração de bens e valores que constituem seu patrimônio, reconhecida firma em cartório ou Cópia da Declaração de Imposto de Renda completa;
Declaração sobre exercício ou não, de outro cargo ou função, reconhecida firma em cartório;
02 (duas) Xerox e Original do Comprovante de Habilitação expedida pelo órgão ou entidade a qual esteja vinculado o candidato;
01 (uma) Xerox do Comprovante de endereço;
01 (uma) Xerox e original da CNH – Carteira Nacional de Habilitação na categoria exigida ao cargo, **caso aplicável**;
Conta salário-banco Caixa econômica Federal **(retirar ofício no DRH)**;

ANEXO I

Item	Cód.	Cargo	Requisitos
	ES13	Pedagogo Séries Iniciais – 40H	Ensino Superior em Pedagogia com habilitação em séries Iniciais.
	ES10	NS III Especialista em Educação A - 40H (Pedagogo Orientador)	Ensino Superior em Pedagogia com habilitação e/ou especialização em Orientação Escolar e/ou Orientação Educacional.
	ES10	NS III Especialista em Educação A - 40H (Pedagogo Orientador) - **PCD**	Ensino Superior em Pedagogia com habilitação e/ou especialização em Orientação Escolar e/ou Orientação Educacional. **Laudo Médico** emitido nos últimos 06 (seis) meses da data de publicação do ATO DE CONVOCAÇÃO, que ateste espécie e grau, ou nível de necessidade especial, com expressa referência ao código correspondente da Classificação Internacional de Doença (CID-10).
	ES14	NS III Especialista em Educação A - 40H (Pedagogo Supervisor)	Ensino Superior em Pedagogia com supervisão com habilitação e/ou Especialização em supervisão escolar.
	ES06	Professor 30H - Pedagogo de Educação Infantil	Ensino Superior em Pedagogia com Habilitação e/ou especialização em Educação Infantil.
	ES19	NS III Professor 40H (Professor de Educação Física)	Licenciatura Plena em Educação Física e Registro profissional.
	ES34	Técnico Em Educação 40H - Secretário Escolar	Ensino Superior Completo nas Áreas de Ciências Sociais.
	EF03	Auxiliar Educacional I A – 40H (Serviços Gerais)	Ensino Fundamental completo.
	EF03	Auxiliar Educacional I A – 40H (Serviços Gerais) - **PCD**	Ensino Fundamental completo. **Laudo Médico** emitido nos últimos 06 (seis) meses da data de publicação do ATO DE CONVOCAÇÃO, que ateste espécie e grau, ou nível de necessidade especial, com expressa referência ao código correspondente da Classificação Internacional de Doença (CID-10).
	EM06	Auxiliar Educacional II -40H (Vigia)	Ensino Médio Completo
	G22	Serviços Gerais – 40H	Ensino Fundamental incompleto.

ANEXO II

ES13 – PROFESSOR (PEDAGOGO SÉRIES INICIAIS – 40H)

ITEM	CLASSIF.	NOME
	120º	CLEZI TELLES DA LUZ OLIVEIRA

ES10– NS III Especialista em Educação A - 40H (Pedagogo Orientador)

ITEM	CLASSIF.	NOME
1.	4º	SUSANA DE FATIMA MIRANDA DOS SANTOS
2.	5º	RENATA DE FARIAS NERI BERTÃO

ES10– NS III Especialista em Educação A - 40H (Pedagogo Orientador) PCD

ITEM	CLASSIF.	NOME
	1º	MARTA APARECIDA DA SILVA

ES14 – NS III Especialista em Educação A - 40H (Pedagogo Supervisor)

ITEM	CLASSIF.	NOME
	7º	SUELEN PALMA CAPELINI

ES06– PROFESSOR 30H - PEDAGOGO DE EDUCAÇÃO INFANTIL

ITEM	CLASSIF.	NOME
	102º	ELISANGELA SILVA DE OLIVEIRA
	103º	QUELE CRISTINA BREGUEDO MESSIAS

ES19 - NS III Professor 40 Horas (Professor de Educação Física)

ITEM	CLASSIF.	NOME
1.	5º	SAMARA CRISTINA PAULI

ES34 – TÉCNICO EM EDUCAÇÃO - 40H (SECRETÁRIO ESCOLAR)

ITEM	CLASSIF.	NOME
	4º	EDINAURA HELL
	5º	MAYCON DIONATHAS PAVIN
	6º	GEMIMA BERNARDO PRIMIOS GAVIOLI

EF03 – AUXILIAR EDUCACIONAL I A 40 HORAS - SERVIÇOS GERAIS

ITEM	CLASSIF.	NOME
	61º	JOSÉ HENRIQUE DE SOUSA RIBEIRO

EF03 – AUXILIAR EDUCACIONAL I A 40 HORAS - SERVIÇOS GERAIS - PCD

ITEM	CLASSIF.	NOME
1.	8º	LEONARDO LEITE DA SILVA

EM06 – AUXILIAR EDUCACIONAL II 40H – (VIGIA)

ITEM	CLASSIF.	NOME
	10º	NATIELI DOS SANTOS KUMM

G22 – SERVIÇOS GERAIS – 40H

ITEM	CLASSIF.	NOME
1.	18º	JHONATA MACIEL MURBACK

Palácio Senador "Olavo Pires", 12 de agosto de 2026.

NILZO ROSA DE OLIVEIRA
Secretário Municipal de Administração, Compras e Licitações – SEMACOL.

Publicado por:
Noeli Souza Brandão
Código Identificador:712AA862

DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÃO
AVISO DATA ABERTURA DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 62/2026

O departamento de licitações do Município de Rolim de Moura - RO torna público para conhecimento dos interessados, **AVISO DATA DE ABERTURA DE LICITAÇÃO**, modalidade "**PREGÃO ELETRÔNICO**", tipo "**MENOR PREÇO**" por "**ITEM**", modo de disputa "**ABERTO**", concernente a "**AQUISIÇÃO COM INSTALAÇÃO DE PLAYGROUNDS (PARQUES INFANTIS) PARA PRAÇAS E ESPAÇOS PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE ROLIM DE MOURA, através de pregão eletrônico, com sistema de registro de preços", conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Edital e seus anexos.** R$ 1.066.266,62 (um milhão, sessenta e seis mil, duzentos e sessenta e seis reais e sessenta e dois centavos). Abertura da sessão dia 27 de Agosto de 2026 às 09:00 horas (horário de Brasília), o portal gerenciador desta licitação será o LICITANET (www.licitanet.com.br). Da autorização: Processo Administrativo Nº 3608. As informações complementares sobre esta licitação poderão ser obtidas pelos interessados, no horário das 07:30 às 13:30 horas horário de Rondônia, de segunda à sexta-feira na Av. João Pessoa 4478 - centro ou pelo telefone n.º (69) 3442-3100, e também no Portal Transparência do município de Rolim de Moura, no site eletrônico www.rolimdemoura.ro.gov.br.

Rolim de Moura, 12 de agosto de 2026.

GILDO LIMANA
Portaria 553/2025
Agente de Contratação

Publicado por:
Gildo Limana
Código Identificador:254B491B

ROLIM PREVI
COMITÊ DE INVESTIMENTOS - EDITAL Nº 06/2026

COMUNICADO DE REMARCAÇÃO DE REUNIÃO ORDINÁRIA

O Presidente do Comitê de Investimentos do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Rolim de Moura (Rolim Previ), no uso de suas atribuições legais, comunica aos membros deste colegiado a remarcação da reunião ordinária originalmente agendada para o dia 17 de agosto de 2026.
.

Rolim de Moura – RO, 12 de agosto de 2026.

SERGIO DIAS DE CAMARGO
Presidente do Comitê de Investimentos
Rolim Previ

Publicado por:
Sergio Dias de Camargo
Código Identificador:D36C9D9B

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL
RESOLIÇAO CMDCA COMISSAO EDITAL CHAMAMENTO

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOELSCENTE DE ROLIM DE MOURA – CMDCA/RM.
RESOLUÇÃO n°. 011/CMDCA-RM/2026.

O Conselho dispõe sobre Comissão de Organização e Fiscalização do Edital de Chamamento Público visando à seleção de Projetos das Organizações da Sociedade Civil, registradas no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescentes – CMDCA

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Rolim de Moura – CMDCA/RM, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Municipal de n° 3.576/2019, em consonância com a Lei Federal nº 8.069 de 13 de julho de 1990, pela garantia das políticas públicas de proteção à Criança e ao Adolescente, de acordo com a **Ata de Reunião de n° 326/2026-CMDCA** do dia 14 julho de 2026, publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Rondônia no dia 12/08/2026, na Edição de nº4296. Passa expor a seguir:

01 – Considerando os princípios essenciais infanto-juvenis diante da CF/88 e do Estatuto da Criança e do Adolescente que concede prioridade absoluta à garantia dos direitos das crianças e dos adolescentes, que define os Conselhos como instâncias responsáveis pelos processos de Deliberação e Controle das políticas voltadas a esse público. A proposição e o controle do processo de execução dessas políticas são atribuições dos Conselhos – órgãos paritários.

02 – Considerando a proposição e o controle do processo de execução das políticas na qual são atribuições dos Conselhos como órgãos paritários, compostos por representantes do governo local e da sociedade civil.

03 – Considerando que os Fundos dos Direitos da Criança e do Adolescente se configuram como fundos públicos especiais, com finalidade específica de custear ações, serviços, programas ou projetos que contribuam para a proteção e promoção dos direitos das crianças e adolescentes.

04 – Considerando o item 05 da Pauta, referente à Indicação da Comissão (Chamamento Público), referente.
Edital de Chamamento Público visando à seleção de Projetos das Organizações da Sociedade Civil, registradas no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescentes – CMDCA

RESOLVE:

Art. 1°. Aprovar a composição da presente Comissão de Organização/Avaliação, da qual será formada pelos seguintes membros;

Sr.ª. **Iris Damaris Maciel**
Sr.ª. **Delza Diniz Fernandes**
Sr.ª. **Solange Ferreira Jordão**

§.2 A Comissão detém das seguintes atribuições: elaborar/iniciar os trabalhos antes/após a publicação do Edital, receber, analisar, avaliar, escolher e classificar os Projetos, entre outras atribuições.

Art. 3°. Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação.

Registra-se, Publique-se e Cumpra-se.

Rolim de Moura/RO, 12 de agosto de 2026.

SOLANGE FERREIRA JORDÃO
Conselheira Presidente – CMDCA
Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.
CMDCA/RM

Localizado na Av. Salvador, Nº 4710, bairro Olímpico, Rolim de Moura/RO, CEP: 76.940-000.
CMDCAROLIMDEMOURARO@GMAIL.COM

Publicado por:
Elizangela de Fatima Vieira Dias
Código Identificador:445B2B5F

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL
RESOLUÇAORESOLUÇÃO N°. 012/CMDCA-RM/2026. O CONSELHO MUNICIPAL (CMDCA) DISPÕE SOBRE A APROVAÇÃO DO PARECER DE PRESTAÇÃO DE CONTAS DA ASSOCIAÇÃO POR AMOR A RONDÔNIA -APAR

RESOLUÇÃO n°. 012/CMDCA-RM/2026.

O Conselho Municipal (CMDCA) dispõe sobre a Aprovação do parecer de prestação de contas da Associação Por Amor a Rondônia - APAR contemplada através de edital chamamento público nº 001/2024 / CMDCA.

O **Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Rolim de Moura – CMDCA/RM**, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Municipal nº 3.576/2019, em consonância com a Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente - ECA) e com o Art. 227 da Constituição Federal de 1988; e

CONSIDERANDO a deliberação ocorrida na Reunião Ordinária do CMDCA, formalizada por meio da Ata nº 326/2026 do dia 06/08/2026 e publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Rondônia em 12/08/2026, Edição nº 4296;
CONSIDERANDO o princípio constitucional da prioridade absoluta à garantia dos direitos da infância e da juventude, cabendo aos Conselhos Municipais a deliberação, proposição e o controle da execução das políticas públicas setoriais;
CONSIDERANDO que os Fundos dos Direitos da Criança e do Adolescente (FIA) destinam-se especificamente ao custeio de ações, serviços, programas e projetos de proteção e promoção social;
CONSIDERANDO a análise do Item 06 da Pauta da referida reunião, que tratou do parecer técnico emitido pela Secretaria Municipal de Assistência Social (SEMAS) referente à prestação de contas da Associação Por Amor a Rondônia (APAR), exercício de 2024, vinculada ao Edital de Chamamento Público nº 001/2024/CMDCA, o qual manifestou-se favoravelmente à aprovação com ressalvas;

RESOLVE:

Art. 1º. Acompanhar integralmente o entendimento técnico da Secretaria Municipal de Assistência Social e **APROVAR COM RESSALVAS** a prestação de contas da Associação Por Amor a Rondônia (APAR), relativa ao exercício de 2024, mantendo-se todas as observações e apontamentos constantes no respectivo parecer.
Art. 2º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Rolim de Moura/RO, 12 de agosto de 2026.

SOLANGE FERREIRA JORDÃO
Conselheira Presidente – CMDCA/RM

Publicado por:
Elizangela de Fatima Vieira Dias
Código Identificador:BBE01E2B

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DO PROCESSO 3060/2026

Interessado: Secretaria Municipal de Saúde e outros

*Através do presente, homologa **o Pregão Eletrônico nº 054/2026**, do processo licitatório **nº 3060/2026,** de Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços técnicos especializados de consultoria, capacitação e apoio técnico institucional, com atuação integrada e presencial, destinados ao fortalecimento da gestão pública municipal no âmbito da Secretaria Municipal de Assistência Social – SEMAS e da Secretaria Municipal de Saúde – SEMUSA, para um período de 12 (doze) meses e tendo como vencedora a empresa abaixo relacionada, conforme despacho nº 103/2026 da auditoria interna e parecer jurídico nº 479/PGM/2026.*

Empresa vencedora:

Arca Consultoria Treinamento e Serviços em Saúde Ltda.
CNPJ: 23.303.344/0001-75
Valor: R$ 288.000,00

Rolim de Moura, 11 de Agosto de 2026.

ALDAIR JÚLIO PEREIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Juliana Pereira da Silva
Código Identificador:9737F295

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO DO PROCESSO 2146/2026

Interessado: Secretaria Municipal de Saúde

*Através do presente, homologa e Adjudica a **Concorrência nº 009/2026**, do processo licitatório **nº 2146/2026,** para Contratação de empresa especializada em contratação de empresa especializada em engenharia civil para a execução da obra de construção do SAMU - Serviço de Atendimento Móvel de Urgência, tendo como vencedora a empresa abaixo relacionadas, conforme despacho nº 101/2026 da auditoria interna e parecer jurídico nº 512/PGM/2026.*

Empresa vencedora:

Amazônia Engenharia Construções e Serviços Industriais Ltda.
CNPJ: *57.651.777/0001-33*
Valor: R$789.000,00 (setecentos e oitenta e nove mil reais).

Rolim de Moura, 11 de Agosto de 2026.

ALDAIR JÚLIO PEREIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Juliana Pereira da Silva
Código Identificador:31D6A11E

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
TERMO DE RATIFICAÇÃO DO PROCESSO 2043/2025

Interessado: Secretaria Municipal de Saúde

*Através do presente, ratifica **a inexigibilidade nº 026/2025**, do processo licitatório **nº 2043/2025,** de Credenciamento de empresas especializadas na prestação de serviços médicos e profissionais da saúde, por meio de pessoa jurídica (PJ), para atendimento das unidades de saúde pertencentes ao município de Rolim de Moura/RO, conforme relação das empresas credenciadas constantes da Ata de recebimento envelopes nº 033 (ID 208537), bem como o Relatório de Análise da Comissão Especial de Credenciamento (ID 208545), abaixo descritas, conforme despacho nº 102/2026 da auditoria interna e parecer jurídico nº 164 e 179/PGM/2025.*

Empresas credenciadas:

DRA ANAILE RODRIGUES DE SOUZA SILVA LTDA
CNPJ: 65.517.994/0001-63

J F DA SILVA NETO LTDA
CNPJ: 46.242.613/0001-36

SAB GALVÃO SERVIÇOS MÉDICOS
CNPJ: 66.677.031/0001-90

Rolim de Moura, 11 de Agosto de 2026.

ALDAIR JÚLIO PEREIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Juliana Pereira da Silva
Código Identificador:AFD4CFC4

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FELIPE DO OESTE

PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO FELIPE DO OESTE ERRATA AO AVISO DE LICITAÇÃO CHAMAMENTO PÚBLICO Nº. 002/SML/2026 (PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 543/2026/)

ERRATA AO AVISO DE LICITAÇÃO

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº. 002/SML/2026
(Processo Administrativo n° 543/2026/)

A Prefeitura Municipal de São Felipe D'Oeste/RO, inscrita no CNPJ sob o n.º 84.745.389/0001-84, localizada na Rua Theodoro Rodrigues da Silva, 667 Centro, **São Felipe D'Oeste** RO CEP 76.977-000, torna público para conhecimento dos interessados no certame cujo OBJETO: **Chamamento Público destinada à outorga de Termo de Permissão de Uso, a título precário, oneroso e por prazo determinado, de espaços públicos (boxes) localizados na Praça do Lago, neste Município, para fins de exploração comercial de gêneros alimentícios e bebidas, a seguinte errata ao aviso de licitação publicado:**

ONDE SE LÊ: "os interessados deverão entregar toda a documentação exigida neste edital do dia A partir do dia 14 de agosto até o dia 25 de agosto de 2026 , até as 17:00 horas (horário de Rondônia), através do e-mail pchamamento@gmail.com"

"Contatos: telefone **(69) 992343960** e-mail pchamamento@gmail.com"

LÊIA-SE: "os interessados deverão entregar toda a documentação exigida neste edital a partir do dia 14 de agosto até o dia 25 de agosto de 2026 , até as 17:00 horas (horário de Rondônia), através do e-mail cpl@saofelipe.ro.gov.br").

"Contatos: telefone **(69) 992343960** e-mail cpl@saofelipe.ro.gov.br"

DEMAIS INFORMAÇÕES PERMANECEM INALTERADAS!

São Felipe d'Oeste, 12 de agosto de 2026.

SILMAR
Agente de Contratação
Portaria 180/GAP/2024

Publicado por:
Halefy Gustavo Ferreira Duarte
Código Identificador:F23D5532

PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO FELIPE DO OESTE ERRATA AO EDITAL DE LICITAÇÃO CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 004/2026/PMSFO (PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 950/2025/SEMAF)

ERRATA AO EDITAL DE LICITAÇÃO

CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA
Nº 004/2026/PMSFO
(Processo Administrativo n° 950/2025/SEMAF)

A Prefeitura Municipal de São Felipe D'Oeste/RO, inscrita no CNPJ sob o n.º 84.745.389/0001-84, localizada na Rua Theodoro Rodrigues da Silva, 667 Centro, **São Felipe D'Oeste** RO CEP 76.977-000, torna público para conhecimento dos interessados no certame cujo OBJETO: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM CONSTRUÇÃO CIVIL PARA A EXECUÇÃO DA OBRA DE CONSTRUÇÃO DE PRÉDIO PÚBLICO DESTINADO AO FUNCIONAMENTO DO ALMOXARIFADO CENTRAL, a seguinte errata ao edital de licitação publicado:**

ONDE SE LÊ: CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA
Nº 001/2026/PMSFO
(Processo Administrativo n° 950/2025/SEMAF)

No item "9.2.2 Entende-se por pertinente e compatível em quantidades e prazos, os acervos técnicos ou atestados que comprovem a execução de, no mínimo, 30% do quantitativo dos itens de maior relevância da planilha orçamentária, baseado nos quantitativos totais. Assim solicitamos as seguintes características mínimas:

Descrição do Serviço	Quantidade Mínima a comprovar
Construção ou Reforma em edifícios	40% m² da área da planilha

"

LÊIA-SE: CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA
Nº 004/2026/PMSFO
(Processo Administrativo n° 950/2025/SEMAF)

No item "9.2.2 Entende-se por pertinente e compatível em quantidades e prazos, os acervos técnicos ou atestados que comprovem a execução de, no mínimo, **40% do quantitativo dos itens de maior relevância da área de cobertura do projeto**, baseado nos quantitativos totais. Assim solicitamos as seguintes características mínimas:

Descrição do Serviço	Quantidade Mínima a comprovar
Construção ou Reforma em edifícios	40% sobre área de cobertura do projeto.

"

DEMAIS INFORMAÇÕES PERMANECEM INALTERADAS!

São Felipe d'Oeste, 12 de agosto de 2026.

MATHEUS ASSUNÇÃO SANTOS
Agente de Contratação
Portaria 87/GAP/2025

Publicado por:
Halefy Gustavo Ferreira Duarte
Código Identificador:CBE4F024

PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO FELIPE DO OESTE
EXTRATO DE CONTRATO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 948/2026 CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº. 049/2026

EXTRATO DE CONTRATO

PROCESSO ADMINISTRATIVO nº. 948/2026
CONTRATO ADMINISTRATIVO nº. 049/2026
INEXIGIBILIDADE/ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 052/2026
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90037/2024 – CINDERONDÔNIA
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS CONSOLIDADA Nº ATC000364/2024

OBJETO: Aquisição de 01 (um) veículo automotor tipo pick-up utilitário, cabine simples, novo e zero quilômetro, destinado ao transporte de materiais e insumos entre o Almoxarifado Municipal e o Hospital Municipal Dr. Atalibal Victor Filho, em conformidade com as especificações técnicas e demais exigências estabelecidas no Termo de Referência nº 13/2026, no Edital do Pregão Eletrônico nº 90037/2024 – CINDERONDÔNIA, na Ata de Registro de Preços Consolidada nº ATC000364/2024 e na proposta apresentada pela CONTRATADA, documentos que integram o presente instrumento independentemente de transcrição.

INTERESSADO: SEMUSA
Órgão: 03 – Secretaria Municipal de Administração e Fazenda
Unidade Orçamentária: 03.001 - GABINETE DA SEMAF
Função Programática: 03.001.04.122.0009.1.451 – Transferência Especial – Investimento – Prop. nº 202340920008 – Prog. Nº 09032023 – PA nº 038225- Aquisição de Veículo Utilitário p/ SEMUSA.
Elemento de Despesa: 4.4.90.52.00.00 – EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANTE.
Desdobramento: 52.00 – VEÍCULO DE TRAÇÃO MECÂNICA.

I – Recursos provenientes de Transferência Especial da União:
Projeto/Atividade: 1.451 – C.C. nº 56.691-8 – Transferência Especial – Investimento – Proposta nº 202340920008 – Programa nº 09032023 – Plano de Ação nº 038225 – Aquisição de Veículo Utilitário para a SEMUSA
Elemento de Despesa: 4.4.90.52.00.00 – Equipamentos e Material Permanente
Desdobramento: 52.00 – Veículos de Tração Mecânica
Fonte de Recursos: 27060100 – Transferência Especial da União – Emenda Individual – Exercícios Anteriores
Ficha reduzida: 192
Valor: R$ 115.000,00 (cento e quinze mil reais)

II – Recursos próprios municipais:
Projeto/Atividade: 2.006 – Manutenção das Atividades da Secretaria de Administração
Elemento de Despesa: 4.4.90.52.00.00 – Equipamentos e Material Permanente
Desdobramento: 52.00 – Veículos de Tração Mecânica
Fonte de Recursos: 15000000 – Recursos não Vinculados de Impostos
Ficha reduzida: 43
Valor: R$ 6.695,75 (seis mil, seiscentos e noventa e cinco reais e setenta e cinco centavos)

Contratante: Prefeitura do Município de São Felipe D´Oeste-RO – CNPJ
84.745.389/0001-94

Contratado(a): AUTOVEMA VEÍCULOS LTDA., CNPJ/MF sob o nº 03.968.287/0001-36
Valor Contratado: R$ 121.695,75 (cento e vinte e um mil, seiscentos e noventa e cinco reais e setenta e cinco centavos).

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	QUANT. MÁX.	VALOR UNI.	VALOR TOTAL
1	Veículo automotor tipo pick-up utilitário, cabine simples, novo e zero quilômetro, motorização mínima de 1.3 litro ou equivalente em desempenho, potência mínima de 94 cv, bicombustível, direção hidráulica, elétrica ou eletro-hidráulica, transmissão manual com, no mínimo, cinco marchas sincronizadas à frente e uma à ré, carga útil mínima de 700 kg, duas portas, sistema de freios ABS, ar-condicionado, vidros e travas elétricas, airbags frontais e demais equipamentos obrigatórios de segurança, conforme especificações do Termo de Referência e da proposta da CONTRATADA	UN	01	R$ 121.695,75	R$ 121.695,75
TOTAL R$ 121.695,75					

Tudo conforme enunciado e em condições estabelecidas no Processo Administrativo nº 948/2026.

São Felipe D'Oeste, RO, data certificada.

Pela Contratante:
EDSON DE OLIVEIRA –
Prefeito

Pela Contratada:
CHANDYLES BRUNO DE ALMEIDA OLIVEIRA –
Responsável Legal

Publicado por:
Halefy Gustavo Ferreira Duarte
Código Identificador:FF53EB9C

PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO FELIPE DO OESTE
EXTRATO DE CONTRATO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 964/2026 CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº. 052/2026

EXTRATO DE CONTRATO

PROCESSO ADMINISTRATIVO nº. 964/2026
CONTRATO ADMINISTRATIVO nº. 052/2026
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 007/2026
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 2184/2025 – MUNICÍPIO DE PRIMAVERA DE RONDÔNIA/RO

OBJETO: Aquisição de 01 (um) veículo novo, zero quilômetro, tipo Minivan, com capacidade para 07 (sete) ocupantes, destinado ao transporte sanitário eletivo de pacientes do Sistema Único de Saúde – SUS, em conformidade com as especificações técnicas e demais exigências estabelecidas no Termo de Referência, no Edital do Pregão Eletrônico nº 07/2026, na Ata de Registro de Preços nº 26/2026, oriunda do Processo Licitatório nº 2184/2025 – Município de Primavera de Rondônia/RO, e na proposta apresentada pela CONTRATADA, documentos que integram o presente instrumento independentemente de transcrição.

INTERESSADO: SEMUSA
Órgão: 03 – Secretaria Municipal de Administração e Fazenda
Unidade Orçamentária: 03.001 – Gabinete da SEMAF
Função Programática: 03.001.04.122.0009.1.450 – C.C. nº 56.691-8 – Transferência Especial – Investimento – Proposta nº 202340920008 – Programa nº 09032023 – PA nº 038225 – Aquisição de Veículo Tipo Minivan p/ SEMUSA
Elemento de Despesa: 4.4.90.52.00.00 – Equipamentos e Material Permanente
Desdobramento: 52.00 – Veículos de Tração Mecânica
Fonte de Recursos: 27060100 – Transferência Especial da União – Emenda Individual – Exercícios Anteriores
Ficha Reduzida: 191
Valor: R$ 168.700,00 (cento e sessenta e oito mil e setecentos reais).

Contratante: Prefeitura do Município de São Felipe D´Oeste-RO – CNPJ n.
84.745.389/0001-94

Contratado(a): TAUROS COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA., CNPJ/MF sob o n. 61.653.005/0001-08

Valor Contratado: R$ 168.700,00 (cento e sessenta e oito mil e setecentos reais).

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	QUANT. MÁX.	VALOR UNI.	VALOR TOTAL
05	Veículo automotor novo, zero quilômetro, tipo Minivan, com capacidade para 07 (sete) lugares, incluindo o motorista, Chevrolet Spin LTZ, 7 lugares, conforme especificações técnicas constantes do Termo de Referência, da Ata de Registro de Preços nº 26/2026 e da proposta da CONTRATADA, destinado ao transporte sanitário eletivo de pacientes do Sistema Único de Saúde – SUS	UN	01	R$ 168.700,00	R$ 168.700,00
TOTAL R$ 168.700,00					

Tudo conforme enunciado e em condições estabelecidas no Processo Administrativo nº 964/2026.

São Felipe D'Oeste, RO, data certificada.

Pela Contratante:
EDSON DE OLIVEIRA –
Prefeito

Pela Contratada:
RENATA DE ALMEIDA BOAVENTURA –
Responsável Legal

Publicado por:
Halefy Gustavo Ferreira Duarte
Código Identificador:6C3CA37F

PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO FELIPE DO OESTE
RESULTADO FINAL PROVAS OBJETIVA E DISSERTATIVA (PROVAS OBJETIVA E DISSERTATIVA — 2ª ETAPA) EDITAL DE PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 007/SEMED/2026 PROVIMENTO DO CARGO DE DIRETOR ESCOLAR

RESULTADO FINAL PROVAS OBJETIVA E DISSERTATIVA
(PROVAS OBJETIVA E DISSERTATIVA — 2ª ETAPA)
EDITAL DE PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 007/SEMED/2026 PROVIMENTO DO CARGO DE DIRETOR ESCOLAR

O MUNICÍPIO DE SÃO FELIPE D'OESTE/RO, por meio da **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO** e da Comissão Municipal constituída pela Portaria nº 008/SEMED/2026, no uso de suas atribuições legais, torna público o **Resultado Final da Prova Objetiva e Dissertativa (2ª Etapa)** do Processo Seletivo Simplificado nº 007/SEMED/2026, referente ao provimento do cargo de Diretor das Escolas Públicas Municipais de Educação Infantil e do Ensino Fundamental.
CONSIDERANDO o **Resultado Preliminar** publicado em 05/08/2026, conforme cronograma do edital.
CONSIDERANDO o prazo para interposição de recursos respeitado, e a Comissão Municipal analisou os pedidos até 10/08/2026.

CONSIDERANDO decisão administrativa, a Comissão **deferiu parcialmente** os pedidos, garantindo a disponibilização do gabarito oficial da prova objetiva, do espelho de correção da prova dissertativa parecer técnico de avaliação, do parecer da Comissão Municipal, e do caderno de provas. Todos os documentos foram encaminhados individualmente ao candidato por e-mail e registrados em Nota Informativa no Portal da Transparência.
CONSIDERANDO os demais pedidos indeferidos, **não havendo alteração das notas atribuídas.**

CONSIDERANDO que a decisão encontra respaldo nos princípios da **legalidade, publicidade, motivação, contraditório e ampla defesa**, previstos na Constituição Federal, na Lei nº 9.784/1999 e na Lei nº 12.527/2011, bem como nas disposições do Edital nº 007/SEMED/2026 e suas retificações.
RESOLVE

Art. 1º Fica divulgado o **Resultado Final da Prova Objetiva e Dissertativa (2ª Etapa)**, com a classificação e as notas dos candidatos conforme quadro abaixo:

Classificação	Nome do Candidato	Nota
1º	HELIO MONTES COELHO JUNIOR	7,5
2º	ROBERTA RONCONI MACIEL	7,5
3º	JOSE EUDE ROCHA BRITO	7,25
4º	RODRIGO DE ASSIS CARDOSO	7,0

Assinatura eletrônica - Identificador: f85d4f7f-ec68-47cb-86f2-2267044a58f3 - Página 1 / 3

Nota: *Todos os candidatos apresentaram nota superior ao mínimo de 5,0 pontos exigido no item 4.2.1 do Edital para aprovação na fase. Em caso de empate na pontuação (1º e 2º colocados), será aplicado o critério de desempate previsto no item 5.2 do Edital (maior idade).*

Art. 2º O resultado final da 2ª Etapa será publicado no **Portal da Transparência da Prefeitura Municipal de São Felipe D'Oeste/RO**, no **Diário Oficial dos Municípios (AROM)** e será comunicado diretamente às unidades escolares relacionadas no Anexo I, bem como pelos canais internos da SEMED, em conformidade com o edital e suas retificações.

São Felipe D'Oeste/RO, 11 de agosto de 2026

JOSIEL SILVARES DE OLIVEIRA
Secretário Municipal de Educação

Publicado por:
Halefy Gustavo Ferreira Duarte
Código Identificador:D44BF9CB

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO GUAPORÉ

DEPARTAMENTO GESTAO DE CONTRATOS
EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 166/2026

Processo Administrativo nº 02330.07.01-2026
Inexigibilidade de Licitação nº 47/2026
Contrato Administrativo nº 166/2026
Contratante: Município de São Francisco do Guaporé/RO.

Contratada: Gilmar Pereira Flores Ltda., CNPJ nº 27.778.102/0001-99.

Objeto: Contratação de empresa detentora de representação e exclusividade da Equipe J99 Show, para apresentação artística e esportiva de manobras radicais com motocicletas, em comemoração ao Dia dos Pais, a ser realizada no Município de São Francisco do Guaporé/RO, no dia 08 de agosto de 2026, às 18h, na Praça da Prefeitura Municipal.

Valor Global: R$ 42.000,00.

Dotação Orçamentária: Projeto/Atividade 2.096; Elemento de Despesa 3.3.90.39.00.00.00.00; Ficha 131; Fonte de Recursos 2.500.0000.0000.

Fundamento Legal: Art. 74, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021.

Vigência: 90 (noventa) dias a partir da assinatura do contrato.

Data: 05 de agosto de 2026.

Publicado por:
Maria Das Graças da Silva
Código Identificador:E343EFF2

DEPARTAMENTO GESTAO DE CONTRATOS
EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 167/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 00463.07.01-2025.
CONTRATO ADMINISTRATIVO: 167/2026.
PREGÃO ELETRÔNICO: 017/2025.
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: 017/2025.
CONTRATANTE: Município de São Francisco do Guaporé/RO.
CONTRATADA: SIDNEI APARECIDO EGGERT & CIA LTDA.
CNPJ: 10.891.397/0001-02.
REPRESENTANTE LEGAL: Conforme os atos constitutivos da empresa.
OBJETO: Fornecimento parcelado de materiais e execução de serviços gráficos destinados às Secretarias Municipais, compreendendo os lotes 1 e 2 e os 100 itens registrados na Ata nº 017/2025.
VALOR MÁXIMO: R$ 923.800,00 (novecentos e vinte e três mil e oitocentos reais).
PRAZO DE EXECUÇÃO: Conforme a requisição formal, a nota de empenho e o Termo de Referência.
VIGÊNCIA: Da assinatura até 31 de dezembro de 2026.
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Dotações próprias das Secretarias requisitantes, conforme a classificação indicada nos respectivos empenhos.
FUNDAMENTO LEGAL: Lei Federal nº 14.133/2021, Edital e Termo de Referência do Pregão Eletrônico nº 017/2025, Ata de Registro de Preços nº 017/2025, proposta adjudicada e demais documentos do Processo Administrativo nº 00463.07.01-2025.
DATA: São Francisco do Guaporé/RO, 11 de agosto de 2026.

Publicado por:
Maria Das Graças da Silva
Código Identificador:B266CBB3

DEPARTAMENTO GESTAO DE CONTRATOS
EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO DE PRORROGAÇÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 017/2025

Processo Administrativo nº 00463.07.01-2025.
Pregão Eletrônico nº 017/2025.
Órgão Gerenciador: Município de São Francisco do Guaporé/RO, CNPJ nº 01.254.422/0001-56.
Detentora da Ata: SIDNEI APARECIDO EGGERT & CIA LTDA., CNPJ nº 10.891.397/0001-02.
Objeto: prorrogação da vigência da Ata de Registro de Preços nº 017/2025 por mais 12 (doze) meses, destinada à futura e eventual aquisição de materiais e serviços gráficos, com manutenção dos preços registrados e renovação integral dos quantitativos originais, nas condições estabelecidas no respectivo Termo.
Vigência: de 20/08/2026 a 19/08/2027.
Valor máximo estimado: R$ 923.800,00 (novecentos e vinte e três mil e oitocentos reais), sem obrigação de aquisição integral pela Administração.
Fundamento legal: artigo 84 da Lei Federal nº 14.133/2021 e artigos 71 e 72 do Decreto Municipal nº 025/2023. Permanecem ratificadas as demais cláusulas e condições da Ata que não foram alteradas pelo Termo de Prorrogação.

São Francisco do Guaporé/RO, 11 de agosto de 2026.

JOSÉ WELLINGTON DRUMOND GOUVÊA -
Prefeito Municipal - Órgão Gerenciador

SIDNEI APARECIDO EGGERT & CIA LTDA. -
CNPJ nº 10.891.397/0001-02 - Detentora da Ata

Publicado por:
Maria Das Graças da Silva
Código Identificador:3D5FE745

DEPARTAMENTO GESTAO DE CONTRATOS
EXTRATO DO SEXTO TERMO ADITIVO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 025/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1432-1/SEMA/2025

CONTRATANTE: Município de São Francisco do Guaporé/RO, CNPJ nº 01.254.422/0001-56.
CONTRATADA: MFM Soluções Ambientais e Gestão de Resíduos Ltda., CNPJ nº 00.509.953/0001-19.
OBJETO: Prorrogação da vigência do Contrato Administrativo nº 025/2025 por 02 (dois) meses, com a correspondente repercussão financeira, para continuidade dos serviços de locação de caixas contentoras e transporte de resíduos sólidos urbanos - RSU.
VIGÊNCIA: 13/08/2026 a 12/10/2026.
VALOR ESTIMADO: R$ 114.028,00 (cento e quatorze mil e vinte e oito reais).
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Categoria Econômica 3.3.90.39.00 - Ficha 65.
FUNDAMENTO LEGAL: Arts. 94 e 107 da Lei Federal nº 14.133/2021.
JUSTIFICATIVA: Continuidade dos serviços de armazenamento e transporte de resíduos sólidos urbanos durante a elaboração do procedimento destinado à futura contratação do transporte.
DATA DA ASSINATURA: 11 de agosto de 2026

Publicado por:
Maria Das Graças da Silva
Código Identificador:50535579

DEPARTAMENTO GESTAO DE CONTRATOS
EXTRATO DO TERMO DE CONVÊNIO Nº 016/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 01408-6.04.11-2026
CONCEDENTE: Município de São Francisco do Guaporé/RO
CONVENIADA: Liga Desportiva e Cultural de São Francisco do Guaporé - LIDESFRAN
CNPJ: 04.689.876/0001-48
OBJETO: Repasse de recursos financeiros, a título de subvenção social, destinados à aquisição de cadeiras padronizadas/personalizadas para uso institucional da entidade e utilização pelo Clube dos Desbravadores durante o VI Campori Divisão Sul-Americana 2027, com posterior incorporação dos bens ao patrimônio da LIDESFRAN.
VALOR: R$ 7.200,00 (sete mil e duzentos reais)
VIGÊNCIA: 06 (seis) meses, contados da assinatura
EMENDA PARLAMENTAR: nº 049/2025, de autoria do Vereador Elias Andrade de Lima
NOTA DE EMPENHO: nº 2447/2026
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: SECEL; Projeto/Atividade 2078; Elemento 3.3.50.43.99.00.00.00; Fonte 1.500.0000.0000; Ficha/Código Reduzido 86
FUNDAMENTO: Lei Federal nº 13.019/2014, Lei Federal nº 4.320/1964, art. 30-B da Lei Orgânica Municipal nº 01/2008, Emenda Parlamentar Impositiva nº 049/2025 e legislação orçamentária municipal do exercício de 2026

São Francisco do Guaporé/RO, 12 de agosto de 2026.

JOSÉ WELLINGTON DRUMOND GOUVÊA
Prefeito Municipal
Concedente

Publicado por:
Maria Das Graças da Silva
Código Identificador:B42C14D8

DEPARTAMENTO GESTAO DE CONTRATOS
EXTRATO DO TERMO DE CONVÊNIO Nº 017/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 02475-2.07.11-2026.
CONCEDENTE: Município de São Francisco do Guaporé/RO - CNPJ nº 01.254.422/0001-56.
CONVENIADA: Associação dos Pequenos Produtores Rurais União da Linha Dois - ASPRU, CNPJ nº 06.341.893/0001-15.
ORIGEM DO RECURSO: Emenda Impositiva nº 092/2025, de autoria do Vereador Hermes Bordignon.
OBJETO: Repasse de recursos financeiros a título de subvenção social destinados à aquisição de materiais de construção - cimento, pregos, parafusos, areia grossa, brita e telhas - para ampliação e finalização do barracão da ASPRU, em conformidade com o Plano de Trabalho e a Planilha Orçamentária.
VALOR: R$ 15.446,00 (quinze mil quatrocentos e quarenta e seis reais).

VIGÊNCIA: 06 (seis) meses.
NOTA DE EMPENHO: nº 2448/2026, de 10/08/2026.
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Secretaria Municipal de Agricultura e Desenvolvimento Rural - SEMAGRI; Projeto/Atividade 2087 - Manutenção das Atividades da SEMAGRI; Elemento 3.3.50.43.99.00.00.00 - Subvenções Sociais; Fonte 1.500.0000.0000; Código Reduzido 40.

São Francisco do Guaporé/RO, 12 de agosto de 2026.

Publicado por:
Maria Das Graças da Silva
Código Identificador:63E25C28

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO GUAPORÉ

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
AVISO DE ADIAMENTO DE LICITAÇÃO CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 005/SUMPEL/2026 AMPLA PARTICIPAÇÃO

O Município de São Miguel do Guaporé/RO, por meio do seu Superintendente Municipal de Compras e Licitações e Comissão de Contratação Permanente, designada pelo Decreto nº 191/2026, no uso de suas atribuições legais, torna público aos interessados que será realizada licitação sob a modalidade de CONCORRÊNCIA, na forma ELETRÔNICA, do tipo menor preço, por empreitada por preço**GLOBAL**, regime de execução indireta, modo de disputa Aberto/Fechado, tudo em conformidades com as regras estipuladas na Lei Federal nº 14.133/2021 e demais legislações aplicáveis, autorizada através do processo administrativo nº 1.657/SEMOU/2026, no valor de **R$ 1.404.197,63** (Um milhão quatrocentos e quatro mil, cento e noventa e sete reais e sessenta e três centavos). **Objeto:** Contratação de Empresa Pessoa Jurídica, Especializada na Execução de Serviços de Mão de Obras de Sinalização de Trânsito Horizontal, Vertical e Dispositvos Auxiliares, no Município de São Miguel do Guaporé/RO. Recursos: Transferências de Convênios Estado/RO. Data da Abertura da Sessão marcada para o dia: **21/08/2026**, fica a mesma **ADIADA** para o dia: **27/08/2026**, às 9h horário de Brasília/DF. Local Portal de Compras: **www.licitanet.com.br.** Pelos telefones: (34) 3014-6633 e (34) 99807-6633 - ou pelo e-mail **contato@licitanet.com.br,** conforme especificações e condições complementares descritas no edital e seus anexos. Informações complementares: O edital e todos os elementos integrantes encontram-se disponíveis para consulta e retirada no sítio eletrônico no site oficial do município no endereço **www.saomiguel.ro.gov.b**r, ou através do **link Portal Transparência,** ou na sala-08 da SUMPEL da Prefeitura Municipal de São Miguel do Guaporé/RO, sito à Av. São Paulo n.º 1490, Bairro Cristo Rei, no horário das 7hs às 13hs, em dias úteis de 2ª às 6ª feira.

São Miguel do Guaporé/RO, 12 de agosto de 2026.

EDVALDO FERREIRA DA SILVA
Superintendente Municipal de Licitação

Publicado por:
Edvaldo Ferreira da Silva
Código Identificador:296C9ADA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
CHAMAMENTO PÚBLICO AVISO DE SUSPENSÃO DO CREDENCIAMENTO Nº 002/2026/SUMPEL INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 066/2026 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1.487/SEMSAU/2026

A PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO GUAPORÉ/RO, por intermédio da sua Comissão de Credenciamento para Condução do Chamamento Público, designada pelo Decreto nº 274/2026, no uso de suas atribuições legais, torna público para o conhecimento dos interessados que o certame na modalidade CREDENCIAMENTO (Chamamento Público nº 002/2026/SUMPEL), que tem por objeto o Credenciamento de Pessoas Jurídicas Especializadas no Fornecimento de Profissionais Médicos e Odontológicos à rede municipal de saúde, encontra-se SUSPENSO.
Motivação da Suspensão: análise das impugnações apresentadas e necessidade de adequação técnica do Termo de Referência/Edital. Informamos que uma nova data para o envio de propostas será divulgada oportunamente através dos mesmos canais de publicação oficiais, restando garantida a reabertura dos prazos legais aplicáveis.
Informações na sala-08 da SUMPEL da Prefeitura Municipal de São Miguel do Guaporé/RO, sito à Av. São Paulo n.º 1490, Bairro Cristo Rei, no horário das 7hs às 13hs, em dias úteis de 2ª às 6ª feiras, ou através do através do e-mail cplsaomiguel@gmail.com

São Miguel do Guaporé/RO, 11 de agosto de 2026.

EDVALDO FERREIRA DA SILVA
Superintendente Municipal de Compras e Licitações

Publicado por:
Edvaldo Ferreira da Silva
Código Identificador:EBC335E0

GABINETE DO PREFEITO
ASSESSORIA JURÍDICA DE SÃO MIGUEL DO GUAPORÉ

EXTRATO DE CONTRATO INDIVIDUAL DE TRABALHO POR TEMPO DETERMINADO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1800/2026
CONTRATO DE TRABALHO Nº 153/SEMED/2026
CONTRATADO: MARILZA LIMA SANTOS PASZKO

DO OBJETO: TERMO DE CONTRATO DE TRABALHO POR TEMPO DETERMINADO, regido pela Lei Municipal nº. 2526/2025, a qual autoriza a realização do Processo Seletivo Simplificado para a presente contratação.

DO PRAZO: Este contrato terá vigência certa e determinada, de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por igual período, desde que, não seja suspensa a necessidade temporária, que originou a contratação excepcional, extinguindo-se automaticamente e independentemente da vontade das partes, conforme Lei Municipal nº. 2526/2025.

São Miguel do Guaporé/RO, 12 de agosto de 2026.

Publicado por:
Daiane Kolln Klein
Código Identificador:8342ABDA

GABINETE DO PREFEITO
ASSESSORIA JURÍDICA DE SÃO MIGUEL ODO GUAPORÉ

EXTRATO DE CONTRATO INDIVIDUAL DE TRABALHO POR TEMPO DETERMINADO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1801/2026
CONTRATO DE TRABALHO Nº 154/SEMED/2026
CONTRATADO: RAQUEL PEREIRA DA SILVA

DO OBJETO: TERMO DE CONTRATO DE TRABALHO POR TEMPO DETERMINADO, regido pela Lei Municipal nº. 2526/2025, a qual autoriza a realização do Processo Seletivo Simplificado para a presente contratação.

DO PRAZO: Este contrato terá vigência certa e determinada, de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por igual período, desde que, não seja suspensa a necessidade temporária, que originou a contratação excepcional, extinguindo-se automaticamente e independentemente da vontade das partes, conforme Lei Municipal nº. 2526/2025.

São Miguel do Guaporé/RO, 12 de agosto de 2026.

Publicado por:
Daiane Kolln Klein
Código Identificador:32C6A335

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 316/2026 DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DE MEMBROS PARA COMPOR A COMISSÃO PERMANENTE DE RECEBIMENTO DE BENS E MATERIAIS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL, REVOGANDO O DECRERO Nº 279/2026 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

DECRETO Nº 316/2026

"DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DE MEMBROS PARA COMPOR A COMISSÃO PERMANENTE DE RECEBIMENTO DE BENS E MATERIAIS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL, REVOGANDO O DECRERO Nº 279/2026 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DO GUAPORÉ/RO,no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município, por conveniência e oportunidade da administração;

DECRETA:
Art. 1º- Fica NOMEADA a Comissão Permanente de Recebimento de Bens e Materiais da Administração Pública Municipal a qual passa a ser composta pelos seguintes membros:
ADAILTON JERONIMO DE SOUSA – Membro Titular;
LEONARDO DOS SANTOS TEOTONIO – Membro Titular;
IVAN BISPO FOGUES – Membro Titular;
LUANA VANESSA MARQUES ROCHA – Membro Titular.

Art. 2º- Os trabalhos concernentes à Comissão Permanente de Recebimento de Bens e Materiais da Administração Pública Municipal, serão desempenhados preferencialmente no horário de expediente.

Art. 3º - Cabe a Comissão Permanente de Recebimento de Bens e Materiais da Administração Pública Municipal:
Examinar, no que diz respeito a quantidade, qualidade e o estado de recebimento dos Materiais de Consumo, Materiais de Expediente e Bens Permanentes adquiridos pela Administração Pública Municipal;

Determinar que nenhum material ou bem deverá ser liberado aos usuários antes de cumpridas as formalidades processuais de recebimento, aceitação e registro no competente instrumento de controle.

Art. 4º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando o Decreto nº 279/2026 e as demais disposições em contrário.

São Miguel do Guaporé/RO, na data da assinatura.

EDILSON CRISPIN DIAS
Prefeito Municipal
(Assinado Digitalmente)

Publicado por:
Eduardo Burgarelli de Lima
Código Identificador:2B314A5A

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 323/2026 NOMEAR OS MEMBROS QUE COMPÕE A COMISSÃO TEMPORÁRIA PARA AVALIAÇÃO IMOBILIÁRIA DE TERRENO PARA INSTALAÇÃO DO NOVO CEMITÉRIO MUNICIPAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

DECRETO Nº 323/2026

"NOMEAR OS MEMBROS QUE COMPÕE A COMISSÃO TEMPORÁRIA PARA AVALIAÇÃO IMOBILIÁRIA DE TERRENO PARA INSTALAÇÃO DO NOVO CEMITÉRIO MUNICIPAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DO GUAPORÉ/RO, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município, e por conveniência e oportunidade da administração e o interesse público;

CONSIDERANDO a necessidade de compor a Comissão Temporária para Avaliação Imobiliária para Instalação do Novo Cemitério Municipal do Município de São Miguel do Guaporé/RO.

DECRETA:
Art. 1º - Ficam NOMEADOS, através deste Decreto, a Comissão Temporária para Avaliação Imobiliária para Instalação do Novo Cemitério Municipal do Município de São Miguel do Guaporé/RO, a qual passa a ser composta pelos seguintes membros:
JABSON MARCIEL DA SILVA ALMEIDA - Membro Titular;
SILVANIR BARROS GLORIA - Membro Titular;
ADAILTO JERONIMO DE SOUSA – Membro Titular;
ROBERTO RODRIGUES DA SILVA - Membro Suplente;
FERNANDA NASCIMENTO TORRES - Membro Suplente.

Art. 2º - Somente os membros Titulares farão jus ao recebimento ao auxílio de que trata o § 1º do Art. 1º da Lei Municipal 2.163/2022.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando as demais disposições em contrário.

São Miguel do Guaporé/RO, na data da assinatura.

EDILSON CRISPIN DIAS
Prefeito Municipal
(Assinado Digitalmente)

Publicado por:
Eduardo Burgarelli de Lima
Código Identificador:1E129A82

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 574/GAB/2026. DISPÕE DA EXONERAÇÃO DE OLIVAL DE OLIVEIRA CARDOSO FILHO DE CARGO DE CONFIANÇA NA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Portaria nº 574/GAB/2026.

"DISPÕE DA EXONERAÇÃO DE OLIVAL DE OLIVEIRA CARDOSO FILHO DE CARGO DE CONFIANÇA NA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO GUAPORÉ/RO, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, e por conveniência e oportunidade da administração e o interesse público;

RESOLVE:
Art. 1º - EXONERAR do cargo de **ASSESSORIA ESPECIAL DE ASSUNTOS DE BRASÍLIA – PMDA 04**, o servidor **OLIVAL DE OLIVEIRA CARDOSO FILHO**.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as demais disposições em contrário.

São Miguel do Guaporé/RO, na data da assinatura.

Publique-se,
Registra-se,
Cumpra-se.

EDILSON CRISPIN DIAS
Prefeito Municipal
(Assinado Digitalmente)

Publicado por:
Eduardo Burgarelli de Lima
Código Identificador:4442B273

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 575/GAB/2026. DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DE OLIVAL DE OLIVEIRA CARDOSO FILHO EM CARGO DE CONFIANÇA NA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Portaria nº 575/GAB/2026.

"DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DE OLIVAL DE OLIVEIRA CARDOSO FILHO EM CARGO DE CONFIANÇA NA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO GUAPORÉ/RO, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, e por conveniência e oportunidade da administração e o interesse público;

RESOLVE:
Art. 1º - NOMEAR no cargo de **ASSISTENTE ESPECIAL DE ASSUNTOS EXTERNOS – PMDA 08 (LEI MUNICIPAL Nº 2581/2026)**, o senhor **OLIVAL DE OLIVEIRA CARDOSO FILHO** vinculado à Secretaria Municipal de Saúde - SEMSAU.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 11 de agosto de 2026, revogando as demais disposições em contrário.

São Miguel do Guaporé/RO, na data da assinatura.

Publique-se,
Registra-se,
Cumpra-se.

EDILSON CRISPIN DIAS
Prefeito Municipal
(Assinado Digitalmente)

Publicado por:
Eduardo Burgarelli de Lima
Código Identificador:EE79B49F

GABINETE DO PREFEITO
" REVOGA A PORTARIA SOB O Nº 202/2025, DE 24 DE NOVEMBRO DE 2025 E INSTITUI E REGULAMENTA A IMPLANTAÇÃO DO COMPONENTE CURRICULAR DE COMPUTAÇÃO NA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DE SÃO MIGUEL DO GUAPORÉ – RO, ESTABELECE DIRETRIZES PARA SUA ORGANIZAÇÃO CURRICULAR

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO GUAPORÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – SEMED
PORTARIA Nº 177/SEMED/2026

" Revoga a Portaria sob o nº 202/2025, de 24 de novembro de 2025 e Institui e regulamenta a implantação do componente curricular de Computação naRede Municipal de Ensino de São Miguel do Guaporé – RO, estabelece diretrizes para sua organização curricular e implementação pedagógica, e dá outras providências.

A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE SÃO MIGUEL DO GUAPORÉ, Estado de Rondônia, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação vigente,
CONSIDERANDO a Constituição da República Federativa do Brasil de 1988;
CONSIDERANDO a Lei Federal nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996 – Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional – LDB;
CONSIDERANDO a Base Nacional Comum Curricular – BNCC;
CONSIDERANDO o Parecer CNE/CEB nº 2, de 17 de fevereiro de 2022, que fundamenta a inserção da Computação na Educação Básica;
CONSIDERANDO a Resolução CNE/CEB nº 1, de 4 de outubro de 2022, que institui as Normas sobre Computação na Educação Básica;
CONSIDERANDO a Lei Federal nº 14.533, de 11 de janeiro de 2023, que institui a Política Nacional de Educação Digital – PNED;
CONSIDERANDO o Referencial Curricular de Rondônia – RCRO;
CONSIDERANDO o Referencial Curricular da Educação Digital Escolar de Rondônia – RCED/RO;
CONSIDERANDO o referencial curricular BNCC computação da Rede Municipal de Ensino de São Miguel do Guaporé;
CONSIDERANDO as normas e diretrizes do Sistema Municipal de Ensino de São Miguel do Guaporé;
CONSIDERANDO a necessidade de assegurar a implementação progressiva, planejada e sistemática das aprendizagens relacionadas à Computação na Educação Básica;
CONSIDERANDO a necessidade de articular a organização curricular municipal às competências e habilidades previstas na BNCC Computação;
CONSIDERANDO a orientação técnica referente à implementação do ensino de Computação na Rede Municipal de Ensino;
RESOLVE:
CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS
Art. 1º Fica instituído e regulamentado, no âmbito da Rede Municipal de Ensino de São Miguel do Guaporé – RO, o **componente curricular de Computação**, como componente curricular complementar da Educação Básica, em consonância com as normas nacionais, estaduais e municipais vigentes.
Art. 2º O componente curricular de Computação será desenvolvido de forma sistemática, progressiva e articulada ao currículo da Educação Infantil e do Ensino Fundamental, considerando as especificidades de cada etapa e os direitos de aprendizagem dos estudantes.
Art. 3º A Computação, enquanto componente curricular complementar, terá organização curricular própria, com objetivos de aprendizagem, competências, habilidades e objetos de conhecimento definidos no **Currículo Municipal de Educação Digital e Computação.**
Art. 4º A organização curricular do componente Computação observará os três eixos estruturantes estabelecidos para a Computação na Educação Básica:
I – Pensamento Computacional;
II – Mundo Digital;
III – Cultura Digital.
Art. 5º O componente curricular de Computação deverá promover o desenvolvimento progressivo de conhecimentos, habilidades, atitudes e valores que possibilitem aos estudantes:
I – Compreender e resolver problemas utilizando estratégias próprias da Computação;
II – Desenvolver o raciocínio lógico, a criatividade, a abstração e a capacidade de elaboração de algoritmos;
III – Compreender o funcionamento de dispositivos, sistemas computacionais, redes, internet, dados e demais tecnologias digitais;
IV – Utilizar tecnologias digitais de maneira crítica, ética, segura, responsável e criativa;
V – Desenvolver competências relacionadas à cidadania digital;
VI – Produzir, comunicar, compartilhar e avaliar informações e conteúdos digitais de forma responsável;
VII – Desenvolver autonomia, colaboração, autoria e protagonismo;
VIII – Compreender os impactos sociais, culturais, econômicos e ambientais decorrentes do desenvolvimento tecnológico.
CAPÍTULO II
DA ORGANIZAÇÃO CURRICULAR
Art. 6º O Currículo Municipal de Educação Digital e Computação constitui o documento orientador para o planejamento, desenvolvimento, acompanhamento e avaliação das aprendizagens do componente curricular de Computação na Rede Municipal de Ensino.
Art. 7º O Organizador Curricular Municipal de Educação Digital e Computação deverá contemplar, conforme a etapa e o ano escolar:
I – Etapa/ano;
II – Campo de experiência ou unidade temática, quando aplicável;

III – Eixo da Computação;
IV – Competências específicas;
V – Objetivos de aprendizagem;
VI – Habilidades;
VII – Objetos de conhecimento;
VIII – Sugestões metodológicas;
IX – Recursos didáticos;
X – Orientações para avaliação.

Art. 8º A organização curricular deverá assegurar progressão das aprendizagens desde a Educação Infantil até o Ensino Fundamental, ampliando gradativamente a complexidade dos conhecimentos e habilidades.

Art. 9º Na Educação Infantil, o componente deverá respeitar as características do desenvolvimento infantil, priorizando experiências lúdicas, investigativas, interativas e desplugadas, articuladas aos Campos de Experiências.

Art. 10. Nos Anos Iniciais do Ensino Fundamental, as aprendizagens deverão avançar progressivamente para sequências lógicas, padrões, algoritmos, programação em blocos, produção digital, segurança digital, compreensão de hardware e software e resolução de problemas.

Art. 11. Nos Anos Finais do Ensino Fundamental, as aprendizagens deverão avançar para conhecimentos relacionados à programação, dados, redes, automação, inteligência artificial, segurança digital, projetos tecnológicos e análise crítica dos impactos das tecnologias.

Art. 12. As habilidades e os objetos de conhecimento a serem desenvolvidos em cada etapa e ano escolar serão aqueles estabelecidos no **Organizador Curricular Municipal de Educação Digital e Computação**, parte integrante do Currículo Municipal.

CAPÍTULO III
DAS PRÁTICAS PEDAGÓGICAS

Art. 13. O ensino de Computação deverá utilizar metodologias diversificadas, contextualizadas e adequadas à faixa etária dos estudantes, favorecendo a investigação, a experimentação, a resolução de problemas, a criatividade, a colaboração e o protagonismo estudantil.

Art. 14. As práticas pedagógicas deverão contemplar atividades **plugadas e desplugadas**, de modo que a ausência ou limitação de equipamentos e conectividade não impeça o desenvolvimento das aprendizagens previstas no currículo.

Art. 15. As atividades desplugadas poderão utilizar jogos, desafios, materiais manipuláveis, sequências, classificação, organização de informações, resolução de problemas, algoritmos, dinâmicas, brincadeiras e outras estratégias que desenvolvam conceitos computacionais sem a necessidade de dispositivos eletrônicos.

Art. 16. As atividades plugadas poderão utilizar computadores, notebooks, tablets, internet, softwares, plataformas educacionais, recursos educacionais digitais, kits de robótica e demais recursos disponíveis nas unidades escolares, observadas as condições de infraestrutura e as orientações pedagógicas da Secretaria Municipal de Educação.

Art. 17. O componente curricular de Computação deverá promover a integração interdisciplinar com os demais componentes curriculares, sem perder sua identidade, organização e objetivos próprios.

Parágrafo único. A integração interdisciplinar deverá ocorrer por meio de projetos, situações-problema, atividades investigativas e utilização de recursos educacionais digitais que estabeleçam relações entre os conhecimentos da Computação e os demais campos do conhecimento.

CAPÍTULO IV
DA CIDADANIA DIGITAL, ÉTICA E SEGURANÇA

Art. 18. O ensino de Computação deverá promover o uso ético, crítico, seguro, responsável e consciente das tecnologias digitais.

Art. 19. Deverão ser contemplados, de forma progressiva e adequada à etapa escolar, conhecimentos e práticas relacionados:
I – À cidadania digital;
II – À proteção de dados pessoais e à privacidade;
III – À Segurança da informação;
IV – À prevenção do cyberbullying e da violência digital;
V – Ao combate à desinformação;
VI – Ao respeito à autoria e aos direitos autorais;
VII – À convivência respeitosa nos ambientes digitais;
VIII – À responsabilidade no uso e compartilhamento de informações;
IX – À utilização crítica das tecnologias emergentes e da Inteligência Artificial.

CAPÍTULO V
DA FORMAÇÃO CONTINUADA

Art. 20. A Secretaria Municipal de Educação promoverá formação continuada para os profissionais da educação envolvidos na implementação do componente curricular de Computação.

Art. 21. A formação continuada deverá contemplar, entre outros aspectos:
I – Fundamentos da Computação na Educação Básica;
II – Pensamento Computacional;
III – Mundo Digital;
IV – Cultura Digital;
V – Metodologias para atividades plugadas e desplugadas;
VI – Planejamento e avaliação das aprendizagens;
VII – Cidadania, ética e segurança digital;
VIII – Utilização pedagógica das tecnologias digitais;
IX – Inteligência Artificial aplicada à educação;
X – Desenvolvimento de práticas interdisciplinares.

Art. 22. A Secretaria Municipal de Educação poderá realizar diagnóstico ou autodiagnóstico dos conhecimentos e competências digitais dos profissionais da educação, com a finalidade de identificar necessidades formativas e subsidiar o planejamento das ações de formação continuada.

CAPÍTULO VI
DA INFRAESTRUTURA E DOS RECURSOS EDUCACIONAIS

Art. 23. A Secretaria Municipal de Educação deverá promover ações destinadas à ampliação, manutenção e qualificação da infraestrutura tecnológica das unidades escolares, considerando as necessidades pedagógicas do componente curricular de Computação.

Art. 24. A implementação do componente deverá considerar:
I – Disponibilidade e manutenção de equipamentos;
II – Conectividade adequada para fins pedagógicos;
III – Recursos educacionais digitais;
IV – Materiais para atividades desplugadas;
V – Recursos de acessibilidade;
VI – Materiais e equipamentos destinados a projetos de Computação, quando disponíveis;
VII – Segurança e uso responsável dos recursos tecnológicos.

Art. 25. A inexistência ou insuficiência temporária de equipamentos ou conectividade não poderá impedir o desenvolvimento das aprendizagens previstas no Currículo Municipal, devendo as unidades escolares utilizar estratégias pedagógicas desplugadas e outros recursos disponíveis.

CAPÍTULO VII
DA AVALIAÇÃO E DO ACOMPANHAMENTO

Art. 26. A avaliação das aprendizagens do componente curricular de Computação terá caráter contínuo, processual, diagnóstico e formativo, considerando o desenvolvimento progressivo das competências e habilidades previstas no currículo.

Art. 27. A avaliação deverá considerar, entre outros aspectos:
I – Desenvolvimento do raciocínio lógico;
II – Capacidade de resolução de problemas;
III – Elaboração e compreensão de algoritmos;
IV – Capacidade de investigação e criação;
V – Utilização crítica e responsável das tecnologias;
VI – Colaboração e participação;
VII – Autoria e produção;
VIII – Desenvolvimento da cidadania digital.

Art. 28. A Secretaria Municipal de Educação realizará acompanhamento da implementação do componente curricular, observando o desenvolvimento das aprendizagens, as necessidades formativas dos profissionais e as condições de infraestrutura das unidades escolares.

CAPÍTULO VIII
DAS RESPONSABILIDADES

Art. 29. Compete à Secretaria Municipal de Educação:
I – Coordenar a implementação do componente curricular de Computação;
II – Orientar as unidades escolares quanto à utilização do Currículo Municipal;
III – Promover formação continuada;
IV – Acompanhar e avaliar a implementação curricular;
V – Fomentar a produção e disponibilização de materiais pedagógicos;
VI – Promover ações de melhoria da infraestrutura e conectividade;

VII – Orientar as escolas quanto ao desenvolvimento de atividades plugadas e desplugadas;
VIII – Promover estratégias de integração interdisciplinar;
IX – Acompanhar a progressão das aprendizagens dos estudantes.
Art. 30. Compete às unidades escolares:
I – Inserir o componente curricular de Computação em sua organização pedagógica;
II – Assegurar sua articulação com o Projeto Político-Pedagógico;
III – Elaborar o planejamento docente de acordo com o Currículo Municipal;
IV – Garantir o desenvolvimento das habilidades previstas para cada etapa e ano;
V – Utilizar estratégias plugadas e desplugadas;
VI – Participar das ações de formação continuada;
VII – Acompanhar e registrar o desenvolvimento das aprendizagens dos estudantes.
Art. 31. Compete aos professores responsáveis pelo componente curricular de Computação desenvolver as aprendizagens previstas no Organizador Curricular Municipal, considerando as características dos estudantes, os recursos disponíveis e as orientações pedagógicas da Secretaria Municipal de Educação.

CAPÍTULO IX
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 32. O **Currículo Municipal de Educação Digital e Computação** e seu respectivo **Organizador Curricular** constituem referências obrigatórias para o planejamento pedagógico do componente curricular de Computação na Rede Municipal de Ensino.
Art. 33. Os Projetos Político-Pedagógicos das unidades escolares deverão adequar-se às disposições desta Portaria e às orientações estabelecidas no Currículo Municipal de Educação Digital e Computação.
Art. 34. A implementação do componente curricular de Computação observará a realidade das unidades escolares, sem prejuízo da garantia do direito dos estudantes às aprendizagens previstas no currículo.
Art. 35. Os casos omissos serão analisados pela Secretaria Municipal de Educação, observadas as normas do Sistema Municipal de Ensino e a legislação educacional vigente.
Art. 36. Fica revogada a Portaria nº 202/2025, de 24 de novembro de 2025, e demais disposições em contrário.
Art. 37. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

São Miguel do Guaporé – RO, 11 de agosto de 2026.

Publicado por:
Juliene Rodrigues
Código Identificador:BA717CE2

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SERINGUEIRAS

CAMARA MUNICIPAL DE SERINGUEIRAS
ORDEM DO DIA

23ª (vigésima terceira) SESSÃO ORDINÁRIA A REALIZAR-SE EM 13/08/2026, ***ÀS 09:00 HORAS*** NO PLENÁRIO DA CÂMARA MUNICIPAL; JOSÉ CARREIRO DE MELO, SITO: AV. CAPITÃO SILVIO, S/N, ENTRE AS RUAS XV DE NOVEMBRO E OLAVO BILAC, NESTA CIDADE DE SERINGUEIRAS/RO.

- EXPEDIENTE RECEBIDO:

- Indicação nº011/2026: que SOLICITA A IMPLANTAÇÃO DE PLACA DE SINALIZAÇÃO COM URGÊNCIA, PARA ÔNIBUS ESCOLAR EM FRENTE A CRECHE MUNICIPAL PINGO DE GENTE, NO MUNICÍPIO DE SERINGUEIRAS/RO, Autoria da Vereadora Solange Aparecida Emilio de Barros

- ORDEM DO DIA:
- Projeto de Lei nº105/2026: que INSTITUI O FUNDO MUNICIPAL DE HABITAÇÃO DE INTERESSE SOCIAL – FMHIS E CRIA O CONSELHO MUNICIPAL DE HABITAÇÃO DE INTERESSE SOCIAL – CMHIS DO MUNICIPIO DE SERINGUEIRAS, E DA OUTRAS PROVIDENCIAS, Autoria do Poder Executivo, em Regime de Urgência.

-Projeto de Lei nº106/2026: que ALTERA A LEI MUNICIPAL N° 2.155/2025 E REVOGA A LEI MUNICIPAL N° 2.297/2026, QUE INSTITUI COMPETIÇÕES DAS DIVERSAS MODALIDADES DE ESPORTE E AUTORIZA A CONCESSÃO DE PREMIAÇÕES, E DA OUTRAS PROVIDENCIAS, Autoria do Poder Executivo, em Regime de Urgência.

-Projeto de Lei nº107/2026: que INSTITUI A POLITICA MUNICPAL DE EDUCAÇÃO INTEGRAL EM TEMPO INTEGRAL NO ÂMBITO DA REDE PÚBLICA MUNICIPAL DE ENSINO DE SERINGUEIRAS/RO E DA OUTRAS PROVIDENCIAS, Autoria do Poder Executivo, em Regime de Urgência.

-Projeto de Lei nº109/2026: que INSTITUI O FUNDO MUNICIPAL DE MODERNIZAÇÃO, DESENVOLVIMENTO E APERFEIÇOAMENTO DA ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA – FUMDAT, DO MUNICÍPIO DE SERINGUERIAS, E DA OUTRAS PROVIDENCIAS, Autoria do Poder Executivo, em Regime de Urgência.

- CORRESPONDÊNCIAS RECEBIDAS:
- Convite, Ofícios, etc., de outros órgãos.

Câmara Municipal de Seringueiras/RO, 12 de agosto de 2026.

JULIANE CRESTANI
Presidente da Câmara M. de Seringueiras - RO.
Biênio 2025-2026

Publicado por:
Romilza Oliveira Cezar
Código Identificador:B2D57578

PREFEITURA MUNICIPAL DE SERINGUEIRAS
CONTRATO INDIVIDUAL DE TRABALHO POR PRAZO DETERMINADO ENTRE O MUNICÍPIO DE SERINGUEIRAS/RO E ALISSON BRUNO ROSA DA CRUZ.

CONTRATO INDIVIDUAL DE TRABALHO POR PRAZO DETERMINADO ENTRE O MUNICÍPIO DE SERINGUEIRAS/RO E ALISSON BRUNO ROSA DA CRUZ.

MUNICÍPIO DE SERINGUEIRAS-RO, com sede na Av. Marechal Rondon, 984, Centro, Inscrito no C.N.P.J./MF sob o nº 63.761.993/0001-34, neste ato representado pelo senhor Prefeito Municipal **ARMANDO BERNARDO DA SILVA**, portador da Carteira de Identidade nº 24.338.829-0 SSP/SP, devidamente inscrito no CPF nº 157.***.***-41, no uso da atribuição que lhe confere o MUNICÍPIO DE SERINGUEIRAS, neste ato denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e de outro lado **ALISSON BRUNO ROSA DA CRUZ,** brasileiro, solteiro, inscrito no CPF sob o n.º 023***.***-18, RG. nº 499694399 SSP/SP residente e domiciliado neste município de Seringueiras/RO, doravante denominado simplesmente **CONTRATO ADMINISTRATIVO DE TRABALHO POR TEMPO DETERMINADO**, para atendimento das necessidades temporárias de excepcional interesse público, na forma do regime especial previsto na **Lei Municipal nº. 2.296/2026**, com fundamento no inciso IX do artigo 37 da Constituição Federal, conforme resultado final do **Teste Seletivo nº 001/2026**, publicado no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Rondônia em 26 de maio de 2026 edição nº 4240, conforme Decreto de Homologação n**º.** 100 datado em 27/05/2026 publicado no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Rondônia em 28/05/2026 edição nº 4242, e conforme Edital de Convocação nº. 009 datado em 27/07/2026, publicado no Diário Oficial dos Municípios de Rondônia edição nº 4285 em 28/07/2026, mediante as seguintes cláusulas:

OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA: O presente instrumento tem por objeto a prestação de serviços pelo CONTRATADO que exercerá a função de **Professor Pedagogo - 40 horas semanais,** cujas atribuições são as constantes da Lei Municipal que trata do Plano de Carreira do Município e no Edital do Seletivo 001/2026.

DO PRAZO

CLÁUSULA SEGUNDA: Este contrato terá vigência de até **01(um)** ano, podendo ser prorrogado por igual período ou até vigência final do seletivo, desde que não seja suspensa a necessidade temporária, que originou a contratação excepcional, extinguindo-se automaticamente e independentemente da vontade das partes, no término do prazo ora estipulado, conforme a Lei Municipal **2.296/2026.**

DA REMUNERAÇÃO

CLÁUSULA TERCEIRA: A CONTRATANTE pagará ao CONTRATADO, a título de remuneração, a importância de **R$ 5.130,63 (cinco mil cento e trinta reais e sessenta e três centavos)** correspondente ao padrão remuneratório da Lei 2.296/2026, por mês de trabalho, devendo respeitar o regime de trabalho determinado pela Administração, observando a Carga Horária prevista no Anexo – I, da Lei Municipal nº. 2.296/2026.

Parágrafo único - Além do da remuneração prevista na Cláusula anterior terá direito a CONTRATADA dos direitos constitucionais elencados no artigo 7º, incisos IV, VIII, IX, XIII, XV, XVI, XVIII, XIX e XXIII, Constituição Federal, na forma prevista pelo o Estatuto dos Servidores Municipais.

DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE E CONTRATADO

CLÁUSULA QUARTA: O CONTRATANTE se obriga a:

a) depositar a quantia líquida da retribuição a que fizer jus o CONTRATADO, em conta aberta em seu nome, conforme calendário de pagamento dos servidores públicos da Administração Municipal de Seringueiras;

b) recolher contribuição Previdenciária mensal e o imposto de renda de pessoas físicas – IRPF, deduzidos da retribuição do CONTRATADO;

c) expedir certidões que atestem a contratação, bem como o tempo de prestação de serviços, para defesa de direitos ou esclarecimento de situação, a requerimento do CONTRATADO;

d) abster-se de determinar tarefas ou funções que impliquem em eventual desvio de função da CONTRATADO;

e) pagar tempestiva e integralmente a remuneração pactuada.

CLÁUSULA QUINTA: Constituem obrigações do CONTRATADO:

a) desenvolver satisfatoriamente, de acordo com sua formação profissional e capacitação técnica especializada, as atividades determinadas pelo superior hierárquico;

b) estar presente no local de trabalho durante todo o tempo de desenvolvimento normal das atividades de execução do contrato, que corresponderá ao horário de expediente do CONTRATANTE;

c) submeter-se às normas, rotinas e horários de trabalho estabelecidos pelo CONTRATANTE;

d) aceitar os descontos de lei incidentes em sua remuneração mensal bruta, bem como os decorrentes de horas não trabalhadas em função de ausência não autorizada ou falta não abonadas, devidamente apontadas no período de vigência deste contrato;

e) cumprir as determinações legais emanadas das autoridades competentes da Prefeitura Municipal de Seringueiras;

f) exercer com zelo e dedicação os encargos que lhe forem cometidos;

g) ser leal ao CONTRATANTE;

h) observar as normas legais e regulamentares aplicáveis às atividades do CONTRATANTE;

i) cumprir as ordens lícitas de superior hierárquico;

j) atender, com presteza, ao público em geral, prestando às informações requeridas, ressalvadas as legalmente protegidas por sigilo, e preparar aquelas requeridas para a defesa do CONTRATANTE em juízo;

k) levar ao conhecimento da autoridade superior as irregularidades de que tiver ciência em razão do exercício de suas atividades;

l) zelar pela economia do material e a conservação do patrimônio público;

m) guardar sigilo sobre assuntos do CONTRATANTE;

n) manter conduta compatível com a moralidade administrativa;

o) ser assíduo e pontual na prestação de seus serviços;

p) tratar com urbanidade as pessoas;

q) representar, por intermédio da via hierárquica, contra ilegalidade, omissão ou abuso de poder;

r) cumprir os demais deveres previstos no artigo 123 da Lei Municipal nº 048/94, que trata do Estatuto do Servidor Público Municipal.

DAS PROIBIÇÕES

CLÁUSULA SEXTA: ao CONTRATADO é vedado:

a) ausentar-se do local de prestação de seus serviços, durante o desenvolvimento diário das atividades do projeto, sem prévia autorização do seu superior hierárquico ou de funcionário por ele indicado;

b) retirar, sem prévia anuência da autoridade competente, qualquer documento ou objeto das dependências do CONTRATANTE;

c) opor resistência injustificada ao andamento de documento ou processo ou à execução de serviços;

d) promover manifestação de cunho político-partidário nas dependências do CONTRATANTE;

e) promover, nas dependências do CONTRATANTE, manifestação pública de agravo ou desagravo a outros agentes públicos ou a terceiros que tenham com aquele órgão ou entidade administrativa;

f) cometer a pessoa estranha à execução do projeto, fora dos casos previstos em lei, o desempenho de atividades de sua responsabilidade;

g) atuar como procurador ou intermediário junto a repartições públicas;

h) receber, exigir ou solicitar, para si ou para terceiros, propina, comissão, presente ou vantagem de qualquer espécie, em razão de seus serviços, para a prática ou omissão de ato de ofício, ou valer-se da função exercida para obtenção de vantagem pessoal para si ou para terceiros;

i) praticar usura sob qualquer de suas formas;

j) proceder de forma desidiosa;

k) utilizar pessoal ou recursos materiais do CONTRATANTE em serviços ou atividades particulares;

l) exercer quaisquer atividades incompatíveis com os serviços técnicos prestados ao CONTRATANTE e com o horário de trabalho;

m) ser nomeado ou designado, ainda que a título precário ou em substituição, para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança em órgão ou entidade diversos daquele para o qual foi contratado;

n) participar de gerência ou administração de empresa privada, de sociedade civil ou exercer o comércio, exceto na qualidade de acionista, cotista ou comanditário;

o) observar as proibições previstas artigo 124 da Lei Municipal nº 048/94, que trata do Estatuto do Servidor Público Municipal.

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

CLÁUSULA SÉTIMA: As despesas com a execução do presente contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias, para o corrente exercício.

Natureza das Despesas: 3.1.90.11.00.00 Fonte de Recurso: 15400100 Programa de Trabalho: MANUTENÇAO FUNDEB 70% - ENSINO FUNDAMENTAL.

DA EXECUÇÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

CLÁUSULA OITAVA: O CONTRATADO executará os serviços descritos na Cláusula Primeira, com carga horária de 40 horas semanais, ficando subordinadas às determinações da Prefeitura Municipal de Seringueiras, quanto à forma de exercício de suas funções e horário, observadas as normas legais vigentes.

§ 1º – O CONTRATADO se obriga a exercer sua função na unidade indicada pela Prefeitura de Seringueiras.

§ 2º – O CONTRATADO, por necessidade do serviço, poderá ser removida para qualquer unidade integrante da estrutura da CONTRATANTE, vedado, entretanto, o desvio de função, sob pena de rescisão do presente CONTRATO e a apuração da responsabilidade administrativa e civil das autoridades que determinarem solicitarem, permitirem ou tolerarem tal desvio.

§ 3º – A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada pela COORDENADORIA DE RECURSOS HUMANOS, juntamente com a SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇAO E CULTURA.

DA EXTINÇÃO DO CONTRATO

CLÁUSULA NONA: Este contrato será extinto, sem indenização ao CONTRATADO, verificada uma das seguintes hipóteses:

a) término do prazo contratual ou de sua prorrogação, independentemente de termo de rescisão, quando as partes se darão mútua quitação, se satisfeitas todas as obrigações reciprocamente pactuadas;

b) por manifestação unilateral motivada do CONTRATANTE;

c) por vontade de ambas as partes;

d) por infração aos deveres de assiduidade, pontualidade, urbanidade, discrição, boa conduta, lealdade e respeito às instituições constitucionais e administrativas a que servir, observância das normas legais e regulamentares, sem prejuízo das demais disposições constitucionais e legais impostas aos ocupantes de funções públicas ou incidência nas proibições estabelecidos em suas cláusulas, imputadas à responsabilidade do CONTRATADO.

§ 1º – O CONTRATANTE poderá, ainda, rescindir unilateralmente o contrato, sem que caiba indenização ao CONTRATADO, em razão de:

a) ocorrência de qualquer hipótese impeditiva ao fiel cumprimento do contrato pelo período acordado, inadmitindo-se qualquer suspensão da sua execução;

b) falta ao trabalho por três dias consecutivos ou cinco intercalados em um período de trinta dias, mesmo com justificação, ressalvadas as faltas abonadas por motivo de doença, em conformidade com o disposto na legislação trabalhista;

c) apresentação de documento falso ou declaração falsa ou inexata;

d) insuficiência de desempenho na função para a qual apresentou prova de capacitação.

§ 2º – Serão também motivos de rescisão aqueles previstos na Lei Municipal nº 048/94.

DAS CONDIÇÕES RESOLUTIVAS

CLÁUSULA DECIMA: O presente contrato estará resolvido de pleno direito, não cabendo qualquer indenização ao CONTRATADO, nas hipóteses de sua substituição **POR SERVIDOR EFETIVO INVESTIDO EM CARGO QUE ABARQUE AS FUNÇÕES OBJETO DO PRESENTE CONTRATO**.

Parágrafo Único – A substituição mencionada no caput da presente Cláusula pode decorrer de qualquer forma de provimento originário ou derivado do servidor efetivo em questão.

DA INEXISTÊNCIA DE VÍNCULO

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: A presente contratação não cria vínculo empregatício estatutário entre o CONTRATANTE e o CONTRATADO, nem gera para este o direito de ser posteriormente admitido como servidor municipal e nem o de ser aproveitado nos órgãos da administração municipal.

DAS DECLARAÇÕES

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: O CONTRATADO fica ciente, neste ato, das seguintes declarações:

a) ciência das proibições do artigo 37, incisos XVI, XVII e § 10, da Constituição da República;

b) ciência e observância das proibições do art. 124, da Lei Municipal nº 048/94.

DA EXCEÇÃO DA RESPONSABILIDADE DO CONTRATANTE

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: A superveniência de decisão judicial que anule a presente contratação, em especial a declaração de inconstitucionalidade da Lei Municipal nº. 2.296/2026, não assegurará qualquer direito de reparação ao CONTRATADO, a qual renuncia expressa e irrevogavelmente a qualquer pretensão indenizatória.

DA PUBLICAÇÃO E CONTROLE DA CONTRATA

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: Após a assinatura do contrato deverá seu extrato ser publicado, dentro do prazo de 20 (vinte) dias, no Diário Oficial do Município, devendo ser encaminhado ao Tribunal de Contas do Estado, para conhecimento na forma prevista na Instrução Normativa.

DA PREVIDÊNCIA

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: O CONTRATADO deverá contribuir de forma obrigatória para Regime Geral de Previdência Federal, e não poderá exercer função diferente a estabelecida neste ato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: As partes contratantes elegem o foro da Comarca de São Miguel do Guaporé-RO, para dirimir todas e

quaisquer dúvidas ou pendências relativas ao presente contrato, com expressa renúncia de qualquer outro por privilegiado que se apresente.

E assim, por estarem justos e contratados, assinam o presente em 2 (duas) vias de igual teor na presença das testemunhas abaixo.

Seringueiras, 11 de agosto de 2026.

_____ Contratante	_____ Contratado

Testemunhas:

1ºAss. _____	2ºAss. _____
Nome:	Nome:
RG:	RG:

Publicado por:
Valéria Cristina Picinin Francisco Correia
Código Identificador:DBD145EB

PREFEITURA MUNICIPAL DE SERINGUEIRAS
CONTRATO INDIVIDUAL DE TRABALHO POR PRAZO DETERMINADO ENTRE O MUNICÍPIO DE SERINGUEIRAS/RO E AUDELENA PEREIRA COUTINHO.

CONTRATO INDIVIDUAL DE TRABALHO POR PRAZO DETERMINADO ENTRE O MUNICÍPIO DE SERINGUEIRAS/RO E AUDELENA PEREIRA COUTINHO.

MUNICÍPIO DE SERINGUEIRAS-RO, com sede na Av. Marechal Rondon, 984, Centro, Inscrito no C.N.P.J./MF sob o nº 63.761.993/0001-34, neste ato representado pelo senhor Prefeito Municipal **ARMANDO BERNARDO DA SILVA**, portador da Carteira de Identidade nº 24.338.829-0 SSP/SP, devidamente inscrito no CPF nº 157.***.***-41, no uso da atribuição que lhe confere o MUNICÍPIO DE SERINGUEIRAS, neste ato denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e de outro lado **AUDELENA PEREIRA COUTINHO** brasileira, divorciada, inscrita no CPF sob o n.º 881.***.***-20, RG. nº 881.***.***-20 SESDEC/RO residente e domiciliada no município de São Francisco do Guaporé/RO, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA** resolvem celebrar o presente **CONTRATO ADMINISTRATIVO DE TRABALHO POR TEMPO DETERMINADO**, para atendimento das necessidades temporárias de excepcional interesse público, na forma do regime especial previsto na **Lei Municipal nº. 2.296/2026**, com fundamento no inciso IX do artigo 37 da Constituição Federal, conforme resultado final do **Teste Seletivo nº 001/2026**, publicado no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Rondônia em 26 de maio de 2026 edição nº 4240, conforme Decreto de Homologação n**º.** 100 datado em 27/05/2026 publicado no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Rondônia em 28/05/2026 edição nº 4242, e conforme Edital de Convocação nº. 11 datado em 04/08/2026, publicado no Diário Oficial dos Municípios de Rondônia edição nº 4291 em 05/08/2026, mediante as seguintes cláusulas:

OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA: O presente instrumento tem por objeto a prestação de serviços pela CONTRATADA que exercerá a função de **Agente Administrativo - 40 horas semanais,** cujas atribuições são as constantes da Lei Municipal que trata do Plano de Carreira do Município e no Edital do Seletivo 001/2026.

DO PRAZO

CLÁUSULA SEGUNDA: Este contrato terá vigência de até **01(um)** ano, podendo ser prorrogado por igual período ou até vigência final do seletivo, desde que não seja suspensa a necessidade temporária, que originou a contratação excepcional, extinguindo-se automaticamente e independentemente da vontade das partes, no término do prazo ora estipulado, conforme a Lei Municipal **2.296/2026.**

DA REMUNERAÇÃO

CLÁUSULA TERCEIRA: A CONTRATANTE pagará a CONTRATADA, a título de remuneração, a importância de **R$ R$ 1.951,97 (mil novecentos e cinquenta e um reais e noventa e sete centavos)** correspondente ao padrão remuneratório da Lei 2.296/2026, por mês de trabalho, devendo respeitar o regime de trabalho determinado pela Administração, observando a Carga Horária prevista no Anexo – I, da Lei Municipal nº. 2.296/2026.

Parágrafo único - Além do da remuneração prevista na Cláusula anterior terá direito a CONTRATADA dos direitos constitucionais elencados no artigo 7º, incisos IV, VIII, IX, XIII, XV, XVI, XVIII, XIX e XXIII, Constituição Federal, na forma prevista pelo o Estatuto dos Servidores Municipais.

DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE E CONTRATADA

CLÁUSULA QUARTA: O CONTRATANTE se obriga a:

a) depositar a quantia líquida da retribuição a que fizer jus a CONTRATADA, em conta aberta em seu nome, conforme calendário de pagamento dos servidores públicos da Administração Municipal de Seringueiras;

b) recolher contribuição Previdenciária mensal e o imposto de renda de pessoas físicas – IRPF, deduzidos da retribuição da CONTRATADA;

c) expedir certidões que atestem a contratação, bem como o tempo de prestação de serviços, para defesa de direitos ou esclarecimento de situação, a requerimento da CONTRATADA;

d) abster-se de determinar tarefas ou funções que impliquem em eventual desvio de função da CONTRATADA;

e) pagar tempestiva e integralmente a remuneração pactuada.

CLÁUSULA QUINTA: Constituem obrigações da CONTRATADA:

a) desenvolver satisfatoriamente, de acordo com sua formação profissional e capacitação técnica especializada, as atividades determinadas pelo superior hierárquico;

b) estar presente no local de trabalho durante todo o tempo de desenvolvimento normal das atividades de execução do contrato, que corresponderá ao horário de expediente do CONTRATANTE;

c) submeter-se às normas, rotinas e horários de trabalho estabelecidos pelo CONTRATANTE;

d) aceitar os descontos de lei incidentes em sua remuneração mensal bruta, bem como os decorrentes de horas não trabalhadas em função de ausência não autorizada ou falta não abonadas, devidamente apontadas no período de vigência deste contrato;

e) cumprir as determinações legais emanadas das autoridades competentes da Prefeitura Municipal de Seringueiras;

f) exercer com zelo e dedicação os encargos que lhe forem cometidos;

g) ser leal ao CONTRATANTE;

h) observar as normas legais e regulamentares aplicáveis às atividades do CONTRATANTE;

i) cumprir as ordens lícitas de superior hierárquico;

j) atender, com presteza, ao público em geral, prestando às informações requeridas, ressalvadas as legalmente protegidas por sigilo, e preparar aquelas requeridas para a defesa do CONTRATANTE em juízo;

k) levar ao conhecimento da autoridade superior as irregularidades de que tiver ciência em razão do exercício de suas atividades;

l) zelar pela economia do material e a conservação do patrimônio público;

m) guardar sigilo sobre assuntos do CONTRATANTE;

n) manter conduta compatível com a moralidade administrativa;

o) ser assíduo e pontual na prestação de seus serviços;

p) tratar com urbanidade as pessoas;

q) representar, por intermédio da via hierárquica, contra ilegalidade, omissão ou abuso de poder;

r) cumprir os demais deveres previstos no artigo 123 da Lei Municipal nº 048/94, que trata do Estatuto do Servidor Público Municipal.

DAS PROIBIÇÕES

CLÁUSULA SEXTA: a CONTRATADA é vedada:

a) ausentar-se do local de prestação de seus serviços, durante o desenvolvimento diário das atividades do projeto, sem prévia autorização do seu superior hierárquico ou de funcionário por ele indicado;

b) retirar, sem prévia anuência da autoridade competente, qualquer documento ou objeto das dependências do CONTRATANTE;

c) opor resistência injustificada ao andamento de documento ou processo ou à execução de serviços;

d) promover manifestação de cunho político-partidário nas dependências do CONTRATANTE;

e) promover, nas dependências do CONTRATANTE, manifestação pública de agravo ou desagravo a outros agentes públicos ou a terceiros que tenham com aquele órgão ou entidade administrativa;

f) cometer a pessoa estranha à execução do projeto, fora dos casos previstos em lei, o desempenho de atividades de sua responsabilidade;

g) atuar como procurador ou intermediário junto a repartições públicas;

h) receber, exigir ou solicitar, para si ou para terceiros, propina, comissão, presente ou vantagem de qualquer espécie, em razão de seus serviços, para a prática ou omissão de ato de ofício, ou valer-se da função exercida para obtenção de vantagem pessoal para si ou para terceiros;

i) praticar usura sob qualquer de suas formas;

j) proceder de forma desidiosa;

k) utilizar pessoal ou recursos materiais do CONTRATANTE em serviços ou atividades particulares;

l) exercer quaisquer atividades incompatíveis com os serviços técnicos prestados ao CONTRATANTE e com o horário de trabalho;

m) ser nomeado ou designado, ainda que a título precário ou em substituição, para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança em órgão ou entidade diversos daquele para o qual foi contratado;

n) participar de gerência ou administração de empresa privada, de sociedade civil ou exercer o comércio, exceto na qualidade de acionista, cotista ou comanditário;

o) observar as proibições previstas artigo 124 da Lei Municipal nº 048/94, que trata do Estatuto do Servidor Público Municipal.

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

CLÁUSULA SÉTIMA: As despesas com a execução do presente contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias, para o corrente exercício.

Natureza das Despesas: 3.1.90.11.00.00 Fonte de Recurso: 10020047 Programa de Trabalho: MANUTENÇAO DA SECRETARIA ATENDIMENTO HOSPITALAR E ABULATORIAL 15%.

DA EXECUÇÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

CLÁUSULA OITAVA: A CONTRATADA executará os serviços descritos na Cláusula Primeira, com carga horária de 40 horas semanais, ficando subordinadas às determinações da Prefeitura Municipal de Seringueiras, quanto à forma de exercício de suas funções e horário, observadas as normas legais vigentes.

§ 1º – A CONTRATADA se obriga a exercer sua função na unidade indicada pela Prefeitura de Seringueiras.

§ 2º – A CONTRATADA, por necessidade do serviço, poderá ser removida para qualquer unidade integrante da estrutura da CONTRATANTE, vedado, entretanto, o desvio de função, sob pena de rescisão do presente CONTRATO e a apuração da responsabilidade administrativa e civil das autoridades que determinarem solicitarem, permitirem ou tolerarem tal desvio.

§ 3º – A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada pela COORDENADORIA DE RECURSOS HUMANOS, juntamente com a SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE.

DA EXTINÇÃO DO CONTRATO

CLÁUSULA NONA: Este contrato será extinto, sem indenização a CONTRATADA, verificada uma das seguintes hipóteses:

a) término do prazo contratual ou de sua prorrogação, independentemente de termo de rescisão, quando as partes se darão mútua quitação, se satisfeitas todas as obrigações reciprocamente pactuadas;

b) por manifestação unilateral motivada do CONTRATANTE;

c) por vontade de ambas as partes;

d) por infração aos deveres de assiduidade, pontualidade, urbanidade, discrição, boa conduta, lealdade e respeito às instituições constitucionais e administrativas a que servir, observância das normas legais e regulamentares, sem prejuízo das demais disposições constitucionais e legais impostas aos ocupantes de funções públicas ou incidência nas proibições estabelecidos em suas cláusulas, imputadas à responsabilidade da CONTRATADA.

§ 1º – O CONTRATANTE poderá, ainda, rescindir unilateralmente o contrato, sem que caiba indenização a CONTRATADA, em razão de:

a) ocorrência de qualquer hipótese impeditiva ao fiel cumprimento do contrato pelo período acordado, inadmitindo-se qualquer suspensão da sua execução;

b) falta ao trabalho por três dias consecutivos ou cinco intercalados em um período de trinta dias, mesmo com justificação, ressalvadas as faltas abonadas por motivo de doença, em conformidade com o disposto na legislação trabalhista;

c) apresentação de documento falso ou declaração falsa ou inexata;

d) insuficiência de desempenho na função para a qual apresentou prova de capacitação.

§ 2º – Serão também motivos de rescisão aqueles previstos na Lei Municipal nº 048/94.

DAS CONDIÇÕES RESOLUTIVAS

CLÁUSULA DECIMA: O presente contrato estará resolvido de pleno direito, não cabendo qualquer indenização a CONTRATADA, nas hipóteses de sua substituição **POR SERVIDOR EFETIVO INVESTIDO EM CARGO QUE ABARQUE AS FUNÇÕES OBJETO DO PRESENTE CONTRATO**.

Parágrafo Único – A substituição mencionada no caput da presente Cláusula pode decorrer de qualquer forma de provimento originário ou derivado do servidor efetivo em questão.

DA INEXISTÊNCIA DE VÍNCULO

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: A presente contratação não cria vínculo empregatício estatutário entre o CONTRATANTE e a CONTRATADA, nem gera para este o direito de ser posteriormente admitido como servidor municipal e nem o de ser aproveitado nos órgãos da administração municipal.

DAS DECLARAÇÕES

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: A CONTRATADA fica ciente, neste ato, das seguintes declarações:

a) ciência das proibições do artigo 37, incisos XVI, XVII e § 10, da Constituição da República;

b) ciência e observância das proibições do art. 124, da Lei Municipal nº 048/94.

DA EXCEÇÃO DA RESPONSABILIDADE DO CONTRATANTE

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: A superveniência de decisão judicial que anule a presente contratação, em especial a declaração de inconstitucionalidade da Lei Municipal nº. 2.296/2026, não assegurará qualquer direito de reparação a CONTRATADA, a qual renuncia expressa e irrevogavelmente a qualquer pretensão indenizatória.

DA PUBLICAÇÃO E CONTROLE DA CONTRATA

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: Após a assinatura do contrato deverá seu extrato ser publicado, dentro do prazo de 20 (vinte) dias, no Diário Oficial do Município, devendo ser encaminhado ao Tribunal de Contas do Estado, para conhecimento na forma prevista na Instrução Normativa.

DA PREVIDÊNCIA

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: A CONTRATADA deverá contribuir de forma obrigatória para Regime Geral de Previdência Federal, e não poderá exercer função diferente a estabelecida neste ato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: As partes contratantes elegem o foro da Comarca de São Miguel do Guaporé-RO, para dirimir todas e quaisquer dúvidas ou pendências relativas ao presente contrato, com expressa renúncia de qualquer outro por privilegiado que se apresente.

E assim, por estarem justos e contratados, assinam o presente em 2 (duas) vias de igual teor na presença das testemunhas abaixo.

Seringueiras, 10 de agosto de 2026.

_____ Contratante	_____ Contratada

Testemunhas:

1ºAss. _____	2ºAss. _____
Nome:	Nome:
RG:	RG:

Publicado por:
Valéria Cristina Picinin Francisco Correia
Código Identificador:E48D5A29

PREFEITURA MUNICIPAL DE SERINGUEIRAS
CONTRATO INDIVIDUAL DE TRABALHO POR PRAZO DETERMINADO ENTRE O MUNICÍPIO DE SERINGUEIRAS/RO E CRISTIANE SILVA E SOUZA OLIVEIRA.

CONTRATO INDIVIDUAL DE TRABALHO POR PRAZO DETERMINADO ENTRE O MUNICÍPIO DE SERINGUEIRAS/RO E CRISTIANE SILVA E SOUZA OLIVEIRA.

MUNICÍPIO DE SERINGUEIRAS-RO, com sede na Av. Marechal Rondon, 984, Centro, Inscrito no C.N.P.J./MF sob o nº 63.761.993/0001-34, neste ato representado pelo senhor Prefeito Municipal **ARMANDO BERNARDO DA SILVA**, portador da Carteira de Identidade nº 24.338.829-0 SSP/SP, devidamente inscrito no CPF nº 157.***.***-41, no uso da atribuição que lhe confere o MUNICÍPIO DE SERINGUEIRAS, neste ato denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e de outro lado **CRISTIANE SILVA E SOUZA OLIVEIRA** brasileira, casada, inscrita no CPF sob o n.º 843.***.***87, RG. nº 843.***.***-87 SESDEC/RO residente e domiciliada neste município de Seringueiras/RO, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA** resolvem celebrar o presente **CONTRATO ADMINISTRATIVO DE TRABALHO POR TEMPO DETERMINADO**, para atendimento das necessidades temporárias de excepcional interesse público, na forma do regime especial previsto na **Lei Municipal nº. 2.296/2026**, com fundamento no inciso IX do artigo 37 da Constituição Federal, conforme resultado final do **Teste Seletivo nº 001/2026**, publicado no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Rondônia em 26 de maio de 2026 edição nº 4240, conforme Decreto de Homologação n**º.** 100 datado em 27/05/2026 publicado no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Rondônia em 28/05/2026 edição nº 4242, e conforme Edital de Convocação nº. 11 datado em 04/08/2026, publicado no Diário Oficial dos Municípios de Rondônia edição nº 4291 em 05/08/2026, mediante as seguintes cláusulas:

OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA: O presente instrumento tem por objeto a prestação de serviços pela CONTRATADA que exercerá a função de **Cuidadora de Crianças - 40 horas semanais,** cujas atribuições são as constantes da Lei Municipal que trata do Plano de Carreira do Município e no Edital do Seletivo 001/2026.

DO PRAZO

CLÁUSULA SEGUNDA: Este contrato terá vigência de até **01(um)** ano, podendo ser prorrogado por igual período ou até vigência final do seletivo, desde que não seja suspensa a necessidade temporária, que originou a contratação excepcional, extinguindo-se automaticamente e independentemente da vontade das partes, no término do prazo ora estipulado, conforme a Lei Municipal **2.296/2026.**

DA REMUNERAÇÃO

CLÁUSULA TERCEIRA: A CONTRATANTE pagará a CONTRATADA, a título de remuneração, a importância de **R$ 1.951,97 (mil novecentos e cinquenta e um reais e noventa e sete centavos)** correspondente ao padrão remuneratório da Lei 2.296/2026, por mês de trabalho, devendo respeitar o regime de trabalho determinado pela Administração, observando a Carga Horária prevista no Anexo – I, da Lei Municipal nº. 2.296/2026.

Parágrafo único - Além do da remuneração prevista na Cláusula anterior terá direito a CONTRATADA dos direitos constitucionais elencados no artigo 7º, incisos IV, VIII, IX, XIII, XV, XVI, XVIII, XIX e XXIII, Constituição Federal, na forma prevista pelo o Estatuto dos Servidores Municipais.

DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE E CONTRATADA

CLÁUSULA QUARTA: O CONTRATANTE se obriga a:

a) depositar a quantia líquida da retribuição a que fizer jus a CONTRATADA, em conta aberta em seu nome, conforme calendário de pagamento dos servidores públicos da Administração Municipal de Seringueiras;

b) recolher contribuição Previdenciária mensal e o imposto de renda de pessoas físicas – IRPF, deduzidos da retribuição da CONTRATADA;

c) expedir certidões que atestem a contratação, bem como o tempo de prestação de serviços, para defesa de direitos ou esclarecimento de situação, a requerimento da CONTRATADA;

d) abster-se de determinar tarefas ou funções que impliquem em eventual desvio de função da CONTRATADA;

e) pagar tempestiva e integralmente a remuneração pactuada.

CLÁUSULA QUINTA: Constituem obrigações da CONTRATADA:

a) desenvolver satisfatoriamente, de acordo com sua formação profissional e capacitação técnica especializada, as atividades determinadas pelo superior hierárquico;

b) estar presente no local de trabalho durante todo o tempo de desenvolvimento normal das atividades de execução do contrato, que corresponderá ao horário de expediente do CONTRATANTE;

c) submeter-se às normas, rotinas e horários de trabalho estabelecidos pelo CONTRATANTE;

d) aceitar os descontos de lei incidentes em sua remuneração mensal bruta, bem como os decorrentes de horas não trabalhadas em função de ausência não autorizada ou falta não abonadas, devidamente apontadas no período de vigência deste contrato;

e) cumprir as determinações legais emanadas das autoridades competentes da Prefeitura Municipal de Seringueiras;

f) exercer com zelo e dedicação os encargos que lhe forem cometidos;

g) ser leal ao CONTRATANTE;

h) observar as normas legais e regulamentares aplicáveis às atividades do CONTRATANTE;

i) cumprir as ordens lícitas de superior hierárquico;

j) atender, com presteza, ao público em geral, prestando às informações requeridas, ressalvadas as legalmente protegidas por sigilo, e preparar aquelas requeridas para a defesa do CONTRATANTE em juízo;

k) levar ao conhecimento da autoridade superior as irregularidades de que tiver ciência em razão do exercício de suas atividades;

l) zelar pela economia do material e a conservação do patrimônio público;

m) guardar sigilo sobre assuntos do CONTRATANTE;

n) manter conduta compatível com a moralidade administrativa;

o) ser assíduo e pontual na prestação de seus serviços;

p) tratar com urbanidade as pessoas;

q) representar, por intermédio da via hierárquica, contra ilegalidade, omissão ou abuso de poder;

r) cumprir os demais deveres previstos no artigo 123 da Lei Municipal nº 048/94, que trata do Estatuto do Servidor Público Municipal.

DAS PROIBIÇÕES

CLÁUSULA SEXTA: a CONTRATADA é vedada:

a) ausentar-se do local de prestação de seus serviços, durante o desenvolvimento diário das atividades do projeto, sem prévia autorização do seu superior hierárquico ou de funcionário por ele indicado;

b) retirar, sem prévia anuência da autoridade competente, qualquer documento ou objeto das dependências do CONTRATANTE;

c) opor resistência injustificada ao andamento de documento ou processo ou à execução de serviços;

d) promover manifestação de cunho político-partidário nas dependências do CONTRATANTE;

e) promover, nas dependências do CONTRATANTE, manifestação pública de agravo ou desagravo a outros agentes públicos ou a terceiros que tenham com aquele órgão ou entidade administrativa;

f) cometer a pessoa estranha à execução do projeto, fora dos casos previstos em lei, o desempenho de atividades de sua responsabilidade;

g) atuar como procurador ou intermediário junto a repartições públicas;

h) receber, exigir ou solicitar, para si ou para terceiros, propina, comissão, presente ou vantagem de qualquer espécie, em razão de seus serviços, para a prática ou omissão de ato de ofício, ou valer-se da função exercida para obtenção de vantagem pessoal para si ou para terceiros;

i) praticar usura sob qualquer de suas formas;

j) proceder de forma desidiosa;

k) utilizar pessoal ou recursos materiais do CONTRATANTE em serviços ou atividades particulares;

l) exercer quaisquer atividades incompatíveis com os serviços técnicos prestados ao CONTRATANTE e com o horário de trabalho;

m) ser nomeado ou designado, ainda que a título precário ou em substituição, para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança em órgão ou entidade diversos daquele para o qual foi contratado;

n) participar de gerência ou administração de empresa privada, de sociedade civil ou exercer o comércio, exceto na qualidade de acionista, cotista ou comanditário;

o) observar as proibições previstas artigo 124 da Lei Municipal nº 048/94, que trata do Estatuto do Servidor Público Municipal.

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

CLÁUSULA SÉTIMA: As despesas com a execução do presente contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias, para o corrente exercício.

Natureza das Despesas: 3.1.90.11.00.00 Fonte de Recurso: 15000100 Programa de Trabalho: MANUTENÇAO DA SEMEC 5% E 25%.

DA EXECUÇÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

CLÁUSULA OITAVA: A CONTRATADA executará os serviços descritos na Cláusula Primeira, com carga horária de 40 horas semanais, ficando subordinadas às determinações da Prefeitura

Municipal de Seringueiras, quanto à forma de exercício de suas funções e horário, observadas as normas legais vigentes.

§ 1º – A CONTRATADA se obriga a exercer sua função na unidade indicada pela Prefeitura de Seringueiras.

§ 2º – A CONTRATADA, por necessidade do serviço, poderá ser removida para qualquer unidade integrante da estrutura da CONTRATANTE, vedado, entretanto, o desvio de função, sob pena de rescisão do presente CONTRATO e a apuração da responsabilidade administrativa e civil das autoridades que determinarem solicitarem, permitirem ou tolerarem tal desvio.

§ 3º – A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada pela COORDENADORIA DE RECURSOS HUMANOS, juntamente com a SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇAO.

DA EXTINÇÃO DO CONTRATO

CLÁUSULA NONA: Este contrato será extinto, sem indenização a CONTRATADA, verificada uma das seguintes hipóteses:

a) término do prazo contratual ou de sua prorrogação, independentemente de termo de rescisão, quando as partes se darão mútua quitação, se satisfeitas todas as obrigações reciprocamente pactuadas;

b) por manifestação unilateral motivada do CONTRATANTE;

c) por vontade de ambas as partes;

d) por infração aos deveres de assiduidade, pontualidade, urbanidade, discrição, boa conduta, lealdade e respeito às instituições constitucionais e administrativas a que servir, observância das normas legais e regulamentares, sem prejuízo das demais disposições constitucionais e legais impostas aos ocupantes de funções públicas ou incidência nas proibições estabelecidos em suas cláusulas, imputadas à responsabilidade da CONTRATADA.

§ 1º – O CONTRATANTE poderá, ainda, rescindir unilateralmente o contrato, sem que caiba indenização a CONTRATADA, em razão de:

a) ocorrência de qualquer hipótese impeditiva ao fiel cumprimento do contrato pelo período acordado, inadmitindo-se qualquer suspensão da sua execução;

b) falta ao trabalho por três dias consecutivos ou cinco intercalados em um período de trinta dias, mesmo com justificação, ressalvadas as faltas abonadas por motivo de doença, em conformidade com o disposto na legislação trabalhista;

c) apresentação de documento falso ou declaração falsa ou inexata;

d) insuficiência de desempenho na função para a qual apresentou prova de capacitação.

§ 2º – Serão também motivos de rescisão aqueles previstos na Lei Municipal nº 048/94.

DAS CONDIÇÕES RESOLUTIVAS

CLÁUSULA DECIMA: O presente contrato estará resolvido de pleno direito, não cabendo qualquer indenização a CONTRATADA, nas hipóteses de sua substituição **POR SERVIDOR EFETIVO INVESTIDO EM CARGO QUE ABARQUE AS FUNÇÕES OBJETO DO PRESENTE CONTRATO**.

Parágrafo Único – A substituição mencionada no caput da presente Cláusula pode decorrer de qualquer forma de provimento originário ou derivado do servidor efetivo em questão.

DA INEXISTÊNCIA DE VÍNCULO

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: A presente contratação não cria vínculo empregatício estatutário entre o CONTRATANTE e a CONTRATADA, nem gera para este o direito de ser posteriormente admitido como servidor municipal e nem o de ser aproveitado nos órgãos da administração municipal.

DAS DECLARAÇÕES

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: A CONTRATADA fica ciente, neste ato, das seguintes declarações:

a) ciência das proibições do artigo 37, incisos XVI, XVII e § 10, da Constituição da República;

b) ciência e observância das proibições do art. 124, da Lei Municipal nº 048/94.

DA EXCEÇÃO DA RESPONSABILIDADE DO CONTRATANTE

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: A superveniência de decisão judicial que anule a presente contratação, em especial a declaração de inconstitucionalidade da Lei Municipal nº. 2.296/2026, não assegurará qualquer direito de reparação a CONTRATADA, a qual renuncia expressa e irrevogavelmente a qualquer pretensão indenizatória.

DA PUBLICAÇÃO E CONTROLE DA CONTRATA

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: Após a assinatura do contrato deverá seu extrato ser publicado, dentro do prazo de 20 (vinte) dias, no Diário Oficial do Município, devendo ser encaminhado ao Tribunal de Contas do Estado, para conhecimento na forma prevista na Instrução Normativa.

DA PREVIDÊNCIA

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: A CONTRATADA deverá contribuir de forma obrigatória para Regime Geral de Previdência Federal, e não poderá exercer função diferente a estabelecida neste ato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: As partes contratantes elegem o foro da Comarca de São Miguel do Guaporé-RO, para dirimir todas e quaisquer dúvidas ou pendências relativas ao presente contrato, com expressa renúncia de qualquer outro por privilegiado que se apresente.

E assim, por estarem justos e contratados, assinam o presente em 2 (duas) vias de igual teor na presença das testemunhas abaixo.

Seringueiras, 11 de agosto de 2026.

_____ Contratante	_____ Contratada

Testemunhas:

1ºAss. _____	2ºAss. _____
Nome:	Nome:
RG:	RG:

Publicado por:
Valéria Cristina Picinin Francisco Correia
Código Identificador: A3E56350

PREFEITURA MUNICIPAL DE SERINGUEIRAS
CONTRATO INDIVIDUAL DE TRABALHO POR PRAZO DETERMINADO ENTRE O MUNICÍPIO DE SERINGUEIRAS/RO E EDIMEZIA ALVES DE LIMA.

CONTRATO INDIVIDUAL DE TRABALHO POR PRAZO DETERMINADO ENTRE O MUNICÍPIO DE SERINGUEIRAS/RO E EDIMEZIA ALVES DE LIMA.

MUNICÍPIO DE SERINGUEIRAS-RO, com sede na Av. Marechal Rondon, 984, Centro, Inscrito no C.N.P.J./MF sob o nº 63.761.993/0001-34, neste ato representado pelo senhor Prefeito Municipal **ARMANDO BERNARDO DA SILVA**, portador da Carteira de Identidade nº 24.338.829-0 SSP/SP, devidamente inscrito no CPF nº 157.***.***-41, no uso da atribuição que lhe confere o MUNICÍPIO DE SERINGUEIRAS, neste ato denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e de outro lado **EDIMEZIA ALVES DE LIMA,** brasileira, casada, inscrita no CPF sob o n.º 010***.***-28, RG. nº 1266835 SESDEC/RO residente e domiciliada neste município de Seringueiras/RO, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA** resolvem celebrar o presente **CONTRATO ADMINISTRATIVO DE TRABALHO POR TEMPO DETERMINADO**, para atendimento das necessidades temporárias de excepcional interesse público, na forma do regime especial previsto na **Lei Municipal nº. 2.296/2026**, com fundamento no inciso IX do artigo 37 da Constituição Federal, conforme resultado final do **Teste Seletivo nº 001/2026**, publicado no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Rondônia em 26 de maio de 2026 edição nº 4240, conforme Decreto de Homologação n**º.** 100 datado em 27/05/2026 publicado no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Rondônia em 28/05/2026 edição nº 4242, e conforme Edital de Convocação nº. 11 datado em 04/08/2026, publicado no Diário Oficial dos Municípios de Rondônia edição nº 4291 em 05/08/2026, mediante as seguintes cláusulas:

OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA: O presente instrumento tem por objeto a prestação de serviços pela CONTRATADA que exercerá a função de **Professora Pedagoga - 40 horas semanais,** cujas atribuições são as constantes da Lei Municipal que trata do Plano de Carreira do Município e no Edital do Seletivo 001/2026.

DO PRAZO

CLÁUSULA SEGUNDA: Este contrato terá vigência de até **01(um)** ano, podendo ser prorrogado por igual período ou até vigência final do seletivo, desde que não seja suspensa a necessidade temporária, que originou a contratação excepcional, extinguindo-se automaticamente e independentemente da vontade das partes, no término do prazo ora estipulado, conforme a Lei Municipal **2.296/2026.**

DA REMUNERAÇÃO

CLÁUSULA TERCEIRA: A CONTRATANTE pagará a CONTRATADA, a título de remuneração, a importância de **R$ 5.130,63 (cinco mil cento e trinta reais e sessenta e três centavos)** correspondente ao padrão remuneratório da Lei 2.296/2026, por mês de trabalho, devendo respeitar o regime de trabalho determinado pela Administração, observando a Carga Horária prevista no Anexo – I, da Lei Municipal nº. 2.296/2026.

Parágrafo único - Além do da remuneração prevista na Cláusula anterior terá direito a CONTRATADA dos direitos constitucionais elencados no artigo 7º, incisos IV, VIII, IX, XIII, XV, XVI, XVIII, XIX e XXIII, Constituição Federal, na forma prevista pelo o Estatuto dos Servidores Municipais.

DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE E CONTRATADA

CLÁUSULA QUARTA: O CONTRATANTE se obriga a:

a) depositar a quantia líquida da retribuição a que fizer jus a CONTRATADA, em conta aberta em seu nome, conforme calendário de pagamento dos servidores públicos da Administração Municipal de Seringueiras;

b) recolher contribuição Previdenciária mensal e o imposto de renda de pessoas físicas – IRPF, deduzidos da retribuição da CONTRATADA;

c) expedir certidões que atestem a contratação, bem como o tempo de prestação de serviços, para defesa de direitos ou esclarecimento de situação, a requerimento da CONTRATADA;

d) abster-se de determinar tarefas ou funções que impliquem em eventual desvio de função da CONTRATADA;

e) pagar tempestiva e integralmente a remuneração pactuada.

CLÁUSULA QUINTA: Constituem obrigações da CONTRATADA:

a) desenvolver satisfatoriamente, de acordo com sua formação profissional e capacitação técnica especializada, as atividades determinadas pelo superior hierárquico;

b) estar presente no local de trabalho durante todo o tempo de desenvolvimento normal das atividades de execução do contrato, que corresponderá ao horário de expediente do CONTRATANTE;

c) submeter-se às normas, rotinas e horários de trabalho estabelecidos pelo CONTRATANTE;

d) aceitar os descontos de lei incidentes em sua remuneração mensal bruta, bem como os decorrentes de horas não trabalhadas em função de ausência não autorizada ou falta não abonadas, devidamente apontadas no período de vigência deste contrato;

e) cumprir as determinações legais emanadas das autoridades competentes da Prefeitura Municipal de Seringueiras;

f) exercer com zelo e dedicação os encargos que lhe forem cometidos;

g) ser leal ao CONTRATANTE;

h) observar as normas legais e regulamentares aplicáveis às atividades do CONTRATANTE;

i) cumprir as ordens lícitas de superior hierárquico;

j) atender, com presteza, ao público em geral, prestando às informações requeridas, ressalvadas as legalmente protegidas por sigilo, e preparar aquelas requeridas para a defesa do CONTRATANTE em juízo;

k) levar ao conhecimento da autoridade superior as irregularidades de que tiver ciência em razão do exercício de suas atividades;

l) zelar pela economia do material e a conservação do patrimônio público;

m) guardar sigilo sobre assuntos do CONTRATANTE;

n) manter conduta compatível com a moralidade administrativa;

o) ser assíduo e pontual na prestação de seus serviços;

p) tratar com urbanidade as pessoas;

q) representar, por intermédio da via hierárquica, contra ilegalidade, omissão ou abuso de poder;

r) cumprir os demais deveres previstos no artigo 123 da Lei Municipal nº 048/94, que trata do Estatuto do Servidor Público Municipal.

DAS PROIBIÇÕES

CLÁUSULA SEXTA: a CONTRATADA é vedada:

a) ausentar-se do local de prestação de seus serviços, durante o desenvolvimento diário das atividades do projeto, sem prévia autorização do seu superior hierárquico ou de funcionário por ele indicado;

b) retirar, sem prévia anuência da autoridade competente, qualquer documento ou objeto das dependências do CONTRATANTE;

c) opor resistência injustificada ao andamento de documento ou processo ou à execução de serviços;

d) promover manifestação de cunho político-partidário nas dependências do CONTRATANTE;

e) promover, nas dependências do CONTRATANTE, manifestação pública de agravo ou desagravo a outros agentes públicos ou a terceiros que tenham com aquele órgão ou entidade administrativa;

f) cometer a pessoa estranha à execução do projeto, fora dos casos previstos em lei, o desempenho de atividades de sua responsabilidade;

g) atuar como procurador ou intermediário junto a repartições públicas;

h) receber, exigir ou solicitar, para si ou para terceiros, propina, comissão, presente ou vantagem de qualquer espécie, em razão de seus serviços, para a prática ou omissão de ato de ofício, ou valer-se da função exercida para obtenção de vantagem pessoal para si ou para terceiros;

i) praticar usura sob qualquer de suas formas;

j) proceder de forma desidiosa;

k) utilizar pessoal ou recursos materiais do CONTRATANTE em serviços ou atividades particulares;

l) exercer quaisquer atividades incompatíveis com os serviços técnicos prestados ao CONTRATANTE e com o horário de trabalho;

m) ser nomeado ou designado, ainda que a título precário ou em substituição, para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança em órgão ou entidade diversos daquele para o qual foi contratado;

n) participar de gerência ou administração de empresa privada, de sociedade civil ou exercer o comércio, exceto na qualidade de acionista, cotista ou comanditário;

o) observar as proibições previstas artigo 124 da Lei Municipal nº 048/94, que trata do Estatuto do Servidor Público Municipal.

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

CLÁUSULA SÉTIMA: As despesas com a execução do presente contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias, para o corrente exercício.

Natureza das Despesas: 3.1.90.11.00.00 Fonte de Recurso: 15400100 Programa de Trabalho: MANUTENÇAO FUNDEB 70% - ENSINO FUNDAMENTAL.

DA EXECUÇÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

CLÁUSULA OITAVA: A CONTRATADA executará os serviços descritos na Cláusula Primeira, com carga horária de 40 horas semanais, ficando subordinadas às determinações da Prefeitura Municipal de Seringueiras, quanto à forma de exercício de suas funções e horário, observadas as normas legais vigentes.

§ 1º – A CONTRATADA se obriga a exercer sua função na unidade indicada pela Prefeitura de Seringueiras.

§ 2º – A CONTRATADA, por necessidade do serviço, poderá ser removida para qualquer unidade integrante da estrutura da CONTRATANTE, vedado, entretanto, o desvio de função, sob pena de rescisão do presente CONTRATO e a apuração da responsabilidade administrativa e civil das autoridades que determinarem solicitarem, permitirem ou tolerarem tal desvio.

§ 3º – A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada pela COORDENADORIA DE RECURSOS HUMANOS, juntamente com a SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇAO.

DA EXTINÇÃO DO CONTRATO

CLÁUSULA NONA: Este contrato será extinto, sem indenização a CONTRATADA, verificada uma das seguintes hipóteses:

a) término do prazo contratual ou de sua prorrogação, independentemente de termo de rescisão, quando as partes se darão mútua quitação, se satisfeitas todas as obrigações reciprocamente pactuadas;

b) por manifestação unilateral motivada do CONTRATANTE;

c) por vontade de ambas as partes;

d) por infração aos deveres de assiduidade, pontualidade, urbanidade, discrição, boa conduta, lealdade e respeito às instituições constitucionais e administrativas a que servir, observância das normas legais e regulamentares, sem prejuízo das demais disposições constitucionais e legais impostas aos ocupantes de funções públicas ou incidência nas proibições estabelecidos em suas cláusulas, imputadas à responsabilidade da CONTRATADA.

§ 1º – O CONTRATANTE poderá, ainda, rescindir unilateralmente o contrato, sem que caiba indenização a CONTRATADA, em razão de:

a) ocorrência de qualquer hipótese impeditiva ao fiel cumprimento do contrato pelo período acordado, inadmitindo-se qualquer suspensão da sua execução;

b) falta ao trabalho por três dias consecutivos ou cinco intercalados em um período de trinta dias, mesmo com justificação, ressalvadas as faltas abonadas por motivo de doença, em conformidade com o disposto na legislação trabalhista;

c) apresentação de documento falso ou declaração falsa ou inexata;

d) insuficiência de desempenho na função para a qual apresentou prova de capacitação.

§ 2º – Serão também motivos de rescisão aqueles previstos na Lei Municipal nº 048/94.

DAS CONDIÇÕES RESOLUTIVAS

CLÁUSULA DECIMA: O presente contrato estará resolvido de pleno direito, não cabendo qualquer indenização a CONTRATADA, nas hipóteses de sua substituição **POR SERVIDOR EFETIVO INVESTIDO EM CARGO QUE ABARQUE AS FUNÇÕES OBJETO DO PRESENTE CONTRATO**.

Parágrafo Único – A substituição mencionada no caput da presente Cláusula pode decorrer de qualquer forma de provimento originário ou derivado do servidor efetivo em questão.

DA INEXISTÊNCIA DE VÍNCULO

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: A presente contratação não cria vínculo empregatício estatutário entre o CONTRATANTE e a CONTRATADA, nem gera para este o direito de ser posteriormente admitido como servidor municipal e nem o de ser aproveitado nos órgãos da administração municipal.

DAS DECLARAÇÕES

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: A CONTRATADA fica ciente, neste ato, das seguintes declarações:

a) ciência das proibições do artigo 37, incisos XVI, XVII e § 10, da Constituição da República;

b) ciência e observância das proibições do art. 124, da Lei Municipal nº 048/94.

DA EXCEÇÃO DA RESPONSABILIDADE DO CONTRATANTE

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: A superveniência de decisão judicial que anule a presente contratação, em especial a declaração de inconstitucionalidade da Lei Municipal nº. 2.296/2026, não assegurará qualquer direito de reparação a CONTRATADA, a qual renuncia expressa e irrevogavelmente a qualquer pretensão indenizatória.

DA PUBLICAÇÃO E CONTROLE DA CONTRATA

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: Após a assinatura do contrato deverá seu extrato ser publicado, dentro do prazo de 20 (vinte) dias, no Diário Oficial do Município, devendo ser encaminhado ao Tribunal de Contas do Estado, para conhecimento na forma prevista na Instrução Normativa.

DA PREVIDÊNCIA

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: A CONTRATADA deverá contribuir de forma obrigatória para Regime Geral de Previdência Federal, e não poderá exercer função diferente a estabelecida neste ato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: As partes contratantes elegem o foro da Comarca de São Miguel do Guaporé-RO, para dirimir todas e quaisquer dúvidas ou pendências relativas ao presente contrato, com expressa renúncia de qualquer outro por privilegiado que se apresente.

E assim, por estarem justos e contratados, assinam o presente em 2 (duas) vias de igual teor na presença das testemunhas abaixo.

Seringueiras, 11 de agosto de 2026.

_____ Contratante	_____ Contratada

Testemunhas:

1ºAss. _____	2ºAss. _____
Nome:	Nome:
RG:	RG:

Publicado por:
Valéria Cristina Picinin Francisco Correia
Código Identificador:DED2E484

PREFEITURA MUNICIPAL DE SERINGUEIRAS
CONTRATO INDIVIDUAL DE TRABALHO POR PRAZO DETERMINADO ENTRE O MUNICÍPIO DE SERINGUEIRAS/RO E GABRIELA FAUST DEBALDI.

CONTRATO INDIVIDUAL DE TRABALHO POR PRAZO DETERMINADO ENTRE O MUNICÍPIO DE SERINGUEIRAS/RO E GABRIELA FAUST DEBALDI.

MUNICÍPIO DE SERINGUEIRAS-RO, com sede na Av. Marechal Rondon, 984, Centro, Inscrito no C.N.P.J./MF sob o nº 63.761.993/0001-34, neste ato representado pelo senhor Prefeito Municipal **ARMANDO BERNARDO DA SILVA**, portador da Carteira de Identidade nº 24.338.829-0 SSP/SP, devidamente inscrito no CPF nº 157.***.***-41, no uso da atribuição que lhe confere o MUNICÍPIO DE SERINGUEIRAS, neste ato denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e de outro lado **GABRIELA FAUST DEBALDI** brasileira, viúva, inscrita no CPF sob o n.º 023.***.***40, RG. nº 023.***.***40 SESDEC/RO residente e domiciliada neste município de Seringueiras/RO, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA** resolvem celebrar o presente **CONTRATO ADMINISTRATIVO DE TRABALHO POR TEMPO DETERMINADO**, para atendimento das necessidades temporárias de excepcional interesse público, na forma do regime especial previsto na **Lei Municipal nº. 2.296/2026**, com fundamento no inciso IX do artigo 37 da Constituição Federal, conforme resultado final do **Teste Seletivo nº 001/2026**, publicado no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Rondônia em 26 de maio de 2026 edição nº 4240, conforme Decreto de Homologação n**º.** 100 datado em 27/05/2026 publicado no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Rondônia em 28/05/2026 edição nº 4242, e conforme Edital de Convocação nº. 11 datado em 04/08/2026, publicado no Diário Oficial dos Municípios de Rondônia edição nº 4291 em 05/08/2026, mediante as seguintes cláusulas:

OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA: O presente instrumento tem por objeto a prestação de serviços pela CONTRATADA que exercerá a função de **Merendeira - 40 horas semanais,** cujas atribuições são as constantes da Lei Municipal que trata do Plano de Carreira do Município e no Edital do Seletivo 001/2026.

DO PRAZO

CLÁUSULA SEGUNDA: Este contrato terá vigência de até **01(um)** ano, podendo ser prorrogado por igual período ou até vigência final do seletivo, desde que não seja suspensa a necessidade temporária, que originou a contratação excepcional, extinguindo-se automaticamente e independentemente da vontade das partes, no término do prazo ora estipulado, conforme a Lei Municipal **2.296/2026.**

DA REMUNERAÇÃO

CLÁUSULA TERCEIRA: A CONTRATANTE pagará a CONTRATADA, a título de remuneração, a importância de **R$ 1.621,00 (mil seiscentos e vinte e um reais)** correspondente ao padrão remuneratório da Lei 2.296/2026, por mês de trabalho, devendo respeitar o regime de trabalho determinado pela Administração, observando a Carga Horária prevista no Anexo – I, da Lei Municipal nº. 2.296/2026.

Parágrafo único - Além do da remuneração prevista na Cláusula anterior terá direito a CONTRATADA dos direitos constitucionais elencados no artigo 7º, incisos IV, VIII, IX, XIII, XV, XVI, XVIII, XIX e XXIII, Constituição Federal, na forma prevista pelo o Estatuto dos Servidores Municipais.

DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE E CONTRATADA

CLÁUSULA QUARTA: O CONTRATANTE se obriga a:

a) depositar a quantia líquida da retribuição a que fizer jus a CONTRATADA, em conta aberta em seu nome, conforme calendário de pagamento dos servidores públicos da Administração Municipal de Seringueiras;

b) recolher contribuição Previdenciária mensal e o imposto de renda de pessoas físicas – IRPF, deduzidos da retribuição da CONTRATADA;

c) expedir certidões que atestem a contratação, bem como o tempo de prestação de serviços, para defesa de direitos ou esclarecimento de situação, a requerimento da CONTRATADA;

d) abster-se de determinar tarefas ou funções que impliquem em eventual desvio de função da CONTRATADA;

e) pagar tempestiva e integralmente a remuneração pactuada.

CLÁUSULA QUINTA: Constituem obrigações da CONTRATADA:

a) desenvolver satisfatoriamente, de acordo com sua formação profissional e capacitação técnica especializada, as atividades determinadas pelo superior hierárquico;

b) estar presente no local de trabalho durante todo o tempo de desenvolvimento normal das atividades de execução do contrato, que corresponderá ao horário de expediente do CONTRATANTE;

c) submeter-se às normas, rotinas e horários de trabalho estabelecidos pelo CONTRATANTE;

d) aceitar os descontos de lei incidentes em sua remuneração mensal bruta, bem como os decorrentes de horas não trabalhadas em função de ausência não autorizada ou falta não abonadas, devidamente apontadas no período de vigência deste contrato;

e) cumprir as determinações legais emanadas das autoridades competentes da Prefeitura Municipal de Seringueiras;

f) exercer com zelo e dedicação os encargos que lhe forem cometidos;

g) ser leal ao CONTRATANTE;

h) observar as normas legais e regulamentares aplicáveis às atividades do CONTRATANTE;

i) cumprir as ordens lícitas de superior hierárquico;

j) atender, com presteza, ao público em geral, prestando às informações requeridas, ressalvadas as legalmente protegidas por sigilo, e preparar aquelas requeridas para a defesa do CONTRATANTE em juízo;

k) levar ao conhecimento da autoridade superior as irregularidades de que tiver ciência em razão do exercício de suas atividades;

l) zelar pela economia do material e a conservação do patrimônio público;

m) guardar sigilo sobre assuntos do CONTRATANTE;

n) manter conduta compatível com a moralidade administrativa;

o) ser assíduo e pontual na prestação de seus serviços;

p) tratar com urbanidade as pessoas;

q) representar, por intermédio da via hierárquica, contra ilegalidade, omissão ou abuso de poder;

r) cumprir os demais deveres previstos no artigo 123 da Lei Municipal nº 048/94, que trata do Estatuto do Servidor Público Municipal.

DAS PROIBIÇÕES

CLÁUSULA SEXTA: a CONTRATADA é vedada:

a) ausentar-se do local de prestação de seus serviços, durante o desenvolvimento diário das atividades do projeto, sem prévia autorização do seu superior hierárquico ou de funcionário por ele indicado;

b) retirar, sem prévia anuência da autoridade competente, qualquer documento ou objeto das dependências do CONTRATANTE;

c) opor resistência injustificada ao andamento de documento ou processo ou à execução de serviços;

d) promover manifestação de cunho político-partidário nas dependências do CONTRATANTE;

e) promover, nas dependências do CONTRATANTE, manifestação pública de agravo ou desagravo a outros agentes públicos ou a terceiros que tenham com aquele órgão ou entidade administrativa;

f) cometer a pessoa estranha à execução do projeto, fora dos casos previstos em lei, o desempenho de atividades de sua responsabilidade;

g) atuar como procurador ou intermediário junto a repartições públicas;

h) receber, exigir ou solicitar, para si ou para terceiros, propina, comissão, presente ou vantagem de qualquer espécie, em razão de seus serviços, para a prática ou omissão de ato de ofício, ou valer-se da função exercida para obtenção de vantagem pessoal para si ou para terceiros;

i) praticar usura sob qualquer de suas formas;

j) proceder de forma desidiosa;

k) utilizar pessoal ou recursos materiais do CONTRATANTE em serviços ou atividades particulares;

l) exercer quaisquer atividades incompatíveis com os serviços técnicos prestados ao CONTRATANTE e com o horário de trabalho;

m) ser nomeado ou designado, ainda que a título precário ou em substituição, para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança em órgão ou entidade diversos daquele para o qual foi contratado;

n) participar de gerência ou administração de empresa privada, de sociedade civil ou exercer o comércio, exceto na qualidade de acionista, cotista ou comanditário;

o) observar as proibições previstas artigo 124 da Lei Municipal nº 048/94, que trata do Estatuto do Servidor Público Municipal.

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

CLÁUSULA SÉTIMA: As despesas com a execução do presente contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias, para o corrente exercício.

Natureza das Despesas: 3.1.90.11.00.00 Fonte de Recurso: 15000100 Programa de Trabalho: MANUTENÇAO DA SEMEC 5% E 25%.

DA EXECUÇÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

CLÁUSULA OITAVA: A CONTRATADA executará os serviços descritos na Cláusula Primeira, com carga horária de 40 horas semanais, ficando subordinadas às determinações da Prefeitura Municipal de Seringueiras, quanto à forma de exercício de suas funções e horário, observadas as normas legais vigentes.

§ 1º – A CONTRATADA se obriga a exercer sua função na unidade indicada pela Prefeitura de Seringueiras.

§ 2º – A CONTRATADA, por necessidade do serviço, poderá ser removida para qualquer unidade integrante da estrutura da CONTRATANTE, vedado, entretanto, o desvio de função, sob pena de rescisão do presente CONTRATO e a apuração da responsabilidade administrativa e civil das autoridades que determinarem solicitarem, permitirem ou tolerarem tal desvio.

§ 3º – A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada pela COORDENADORIA DE RECURSOS HUMANOS, juntamente com a SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇAO.

DA EXTINÇÃO DO CONTRATO

CLÁUSULA NONA: Este contrato será extinto, sem indenização a CONTRATADA, verificada uma das seguintes hipóteses:

a) término do prazo contratual ou de sua prorrogação, independentemente de termo de rescisão, quando as partes se darão mútua quitação, se satisfeitas todas as obrigações reciprocamente pactuadas;

b) por manifestação unilateral motivada do CONTRATANTE;

c) por vontade de ambas as partes;

d) por infração aos deveres de assiduidade, pontualidade, urbanidade, discrição, boa conduta, lealdade e respeito às instituições constitucionais e administrativas a que servir, observância das normas legais e regulamentares, sem prejuízo das demais disposições constitucionais e legais impostas aos ocupantes de funções públicas ou incidência nas proibições estabelecidos em suas cláusulas, imputadas à responsabilidade da CONTRATADA.

§ 1º – O CONTRATANTE poderá, ainda, rescindir unilateralmente o contrato, sem que caiba indenização a CONTRATADA, em razão de:

a) ocorrência de qualquer hipótese impeditiva ao fiel cumprimento do contrato pelo período acordado, inadmitindo-se qualquer suspensão da sua execução;

b) falta ao trabalho por três dias consecutivos ou cinco intercalados em um período de trinta dias, mesmo com justificação, ressalvadas as faltas abonadas por motivo de doença, em conformidade com o disposto na legislação trabalhista;

c) apresentação de documento falso ou declaração falsa ou inexata;

d) insuficiência de desempenho na função para a qual apresentou prova de capacitação.

§ 2º – Serão também motivos de rescisão aqueles previstos na Lei Municipal nº 048/94.

DAS CONDIÇÕES RESOLUTIVAS

CLÁUSULA DECIMA: O presente contrato estará resolvido de pleno direito, não cabendo qualquer indenização a CONTRATADA, nas hipóteses de sua substituição **POR SERVIDOR EFETIVO INVESTIDO EM CARGO QUE ABARQUE AS FUNÇÕES OBJETO DO PRESENTE CONTRATO**.

Parágrafo Único – A substituição mencionada no caput da presente Cláusula pode decorrer de qualquer forma de provimento originário ou derivado do servidor efetivo em questão.

DA INEXISTÊNCIA DE VÍNCULO

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: A presente contratação não cria vínculo empregatício estatutário entre o CONTRATANTE e a CONTRATADA, nem gera para este o direito de ser posteriormente admitido como servidor municipal e nem o de ser aproveitado nos órgãos da administração municipal.

DAS DECLARAÇÕES

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: A CONTRATADA fica ciente, neste ato, das seguintes declarações:

a) ciência das proibições do artigo 37, incisos XVI, XVII e § 10, da Constituição da República;

b) ciência e observância das proibições do art. 124, da Lei Municipal nº 048/94.

DA EXCEÇÃO DA RESPONSABILIDADE DO CONTRATANTE

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: A superveniência de decisão judicial que anule a presente contratação, em especial a declaração de inconstitucionalidade da Lei Municipal nº. 2.296/2026, não assegurará qualquer direito de reparação a CONTRATADA, a qual renuncia expressa e irrevogavelmente a qualquer pretensão indenizatória.

DA PUBLICAÇÃO E CONTROLE DA CONTRATA

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: Após a assinatura do contrato deverá seu extrato ser publicado, dentro do prazo de 20 (vinte) dias, no Diário Oficial do Município, devendo ser encaminhado ao Tribunal de Contas do Estado, para conhecimento na forma prevista na Instrução Normativa.

DA PREVIDÊNCIA

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: A CONTRATADA deverá contribuir de forma obrigatória para Regime Geral de Previdência Federal, e não poderá exercer função diferente a estabelecida neste ato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: As partes contratantes elegem o foro da Comarca de São Miguel do Guaporé-RO, para dirimir todas e quaisquer dúvidas ou pendências relativas ao presente contrato, com expressa renúncia de qualquer outro por privilegiado que se apresente.

E assim, por estarem justos e contratados, assinam o presente em 2 (duas) vias de igual teor na presença das testemunhas abaixo.

Seringueiras, 11 de agosto de 2026.

_____	_____
Contratante	Contratada

Testemunhas:

1ºAss. _____	2ºAss. _____
Nome:	Nome:
RG:	RG:

Publicado por:
Valéria Cristina Picinin Francisco Correia
Código Identificador:8142A27A

PREFEITURA MUNICIPAL DE SERINGUEIRAS
EXTRATO DA ATA REGISTRO DE PREÇOS N° 37/2026
ALENCAR COMÉRCIO E SERVIÇOS

EXTRATO DA ATA REGISTRO DE PREÇOS N° 37/2026 ALENCAR COMÉRCIO E SERVIÇOS

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 37/2026
PROCESSO Nº 1788/2026
PREGÃO ELETRONICO N° 73/2026
ORGÃO REQUISITANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – SEMSAU

AOS TRÊS DIAS DO MÊS DE AGOSTO DE 2026 (DOIS MIL E VINTE E SEIS), A PREEITURA MUNICIPAL DE SERINGUEIRAS, inscrita no **CNPJ 63.761993/0001-34**, situada na Av. Marechal Rondon, n.º 984, Centro, Seringueiras/RO, neste ato representado pelo senhor **ARMANDO BERNARDO DA SILVA**, Prefeito Municipal, juntamente com Gerente do Sistema de Registro de Preço-SRP, senhora **MELISSA ALVES KNONER** nomeada pela portaria **Nº 315/GAB/PMS/2025** e do outro lado a **EMPRESA PIALENCAR COMÉRCIO E SERVIÇOS,** inscrita sob o **CNPJ: 60.982.243/0001-02,** estabelecida na **AV 7 DE SETEMBRO, 4010 - , Urupá - Rondônia**, doravante denominada **FORNCEDORA,** neste ato representada pelo senhor**:** WEBERSON RODRIGUES ALENCAR**,** inscrito no **CPF Nº: xxx.111.012-xx. EM FASE DA CLASSIFICAÇÃO DA PROPOSTA APRESENTADA NO PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇO Nº 73/2026**. RESOLVE registrar os preços para eventual aquisição, constante do quadro abaixo, que passa a fazer parte integrante desta **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**, nos termos da Lei Federal nº 14.133 de 1° de ABRIL de 2021, o decreto federal 11.462 de 31 de março 2023.

OBJETO: REALIZAÇÃO DE REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS DA FARMACIA BÁSICA DESERTOS E FRACASSADOS NO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 09/DCL/2026, ATRAVES DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SERINGUERIAS, POR UM PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES, CONFORME

CONDIÇÕES, QUANTIDADES E EXIGÊNCIAS ESTABELECIDAS NO EDITAL E SEUS ANEXOS.

2. DO LOCAL DE ENTREGA, **PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS:**
2.1 O serviço deverá ser entregue de forma parcelada, mediante a emissão da Nota de Empenho emitida conforme a necessidade da secretaria, após recebimento da requisição devidamente assinada pelo responsável da secretaria.
2.2 Os serviços deverão ser prestados conforme descrito no Termo de Referência-Anexo I do Edital.
2.3- O preço registrado, as especificações do objeto, fornecedor(es) e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

FORNECEDOR: ALENCAR COMÉRCIO E SERVIÇOS

CNPJ: 60.982.243/0001-02
ENDEREÇO: AV 7 DE SETEMBRO, 4010 -
CIDADE: **Urupá - Rondônia**
CEP: 76929-000
CELULAR: (69) 9284-5082
EMAIL: alencar.comercio2026@gmail.com
REPRESENTANTE: WEBERSON RODRIGUES ALENCAR
RG: Informações constantes nos autos do processo.
CPF: xxx.111.012-xx

Itens:

ordem	descrição	unidade	quantidade	Valor Unit.	valor total
1	CIPROFLOXACINO 250MG, COMPRIMIDO.	COMP	4.000	0,63	2.520,00
2	CLORIDRATO DE CLINDAMICINA 150 MG, CÁPSULA.	CAPSUL	3.000	2,59	7.770,00
3	COLECALCIFEROL 7.000 UI COMPRIMIDO	COMP.	7.000	0,38	2.660,00
4	DIMENIDRINATO + CL. PIRIDOXINA 25MG GTS 20ML	FRASCO	100	10,76	1.076,00

ARMANDO BERNARDO DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Melissa Alves Knoner
Código Identificador:597F2DD6

PREFEITURA MUNICIPAL DE SERINGUEIRAS
EXTRATO DA ATA REGISTRO DE PREÇOS N° 37/2026 H. L. LOBIANCO LTDA

EXTRATO DA ATA REGISTRO DE PREÇOS N° 37/2026 H. L. LOBIANCO LTDA

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 37/2026
PROCESSO Nº 1788/2026
PREGÃO ELETRONICO N° 73/2026
ORGÃO REQUISITANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – SEMSAU

AOS TRÊS DIAS DO MÊS DE AGOSTO DE 2026 (DOIS MIL E VINTE E SEIS), **A PREEITURA MUNICIPAL DE SERINGUEIRAS,** inscrita no **CNPJ 63.761993/0001-34**, situada na Av. Marechal Rondon, n.º 984, Centro, Seringueiras/RO, neste ato representado pelo senhor **ARMANDO BERNARDO DA SILVA**, Prefeito Municipal, juntamente com Gerente do Sistema de Registro de Preço-SRP, senhora **MELISSA ALVES KNONER** nomeada pela portaria **Nº 315/GAB/PMS/2025** e do outro lado a **EMPRESA H. L. LOBIANCO LTDA,** inscrita sob o **CNPJ: 63.776.421/0001-29,** estabelecida na **Rua Padre Ezequiel Ramim, nº 1026 – Bairro Teixeirão, CACOAL/RO,** doravante denominada **FORNCEDORA,** neste ato representada pelo senhor**: Henrique Lima Lobianco,** inscrito no **CPF Nº:** xxx.014.822-xx**. EM FASE DA CLASSIFICAÇÃO DA PROPOSTA APRESENTADA NO PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇO Nº 73/2026**. RESOLVE registrar os preços para eventual aquisição, constante do quadro abaixo, que passa a fazer parte integrante desta **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**, nos termos da Lei Federal nº 14.133 de 1° de ABRIL de 2021, o decreto federal 11.462 de 31 de março 2023.

OBJETO: REALIZAÇÃO DE REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS DA FARMACIA BÁSICA DESERTOS E FRACASSADOS NO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 09/DCL/2026, ATRAVES DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SERINGUERIAS, POR UM PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES, CONFORME CONDIÇÕES, QUANTIDADES E EXIGÊNCIAS ESTABELECIDAS NO EDITAL E SEUS ANEXOS.

2. DO LOCAL DE ENTREGA, **PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS:**
2.1 O serviço deverá ser entregue de forma parcelada, mediante a emissão da Nota de Empenho emitida conforme a necessidade da secretaria, após recebimento da requisição devidamente assinada pelo responsável da secretaria.
2.2 Os serviços deverão ser prestados conforme descrito no Termo de Referência-Anexo I do Edital.
2.3- O preço registrado, as especificações do objeto, fornecedor(es) e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

FORNECEDOR: H. L. LOBIANCO LTDA

CNPJ: 63.776.421/0001-29
ENDEREÇO: Rua Padre Ezequiel Ramim, nº 1026 – Bairro Teixeirão
CIDADE: CACOAL – RO
CEP: 76.965-576
CELULAR: (69) 99979-5742 ou (69) 99308-3845
EMAIL: empenhos.infinito@gmail.com
REPRESENTANTE: Henrique Lima Lobianco
RG: Informações constantes nos autos do processo.
CPF: xxx.014.822-xx

Itens:

ordem	descrição	unidade	quantidade	Valor Unit.	valor total
1	CINARIZINA 75MG COMPRIMIDO	COMP.	12.000	0,49	5.880,00

ARMANDO BERNARDO DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Melissa Alves Knoner
Código Identificador:12E41CE1

PREFEITURA MUNICIPAL DE SERINGUEIRAS
EXTRATO DA ATA REGISTRO DE PREÇOS N° 37/2026 L FERREIRA DA COSTA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS

EXTRATO DA ATA REGISTRO DE PREÇOS N° 37/2026 L FERREIRA DA COSTA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 37/2026
PROCESSO Nº 1788/2026
PREGÃO ELETRONICO N° 73/2026
ORGÃO REQUISITANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – SEMSAU

AOS TRÊS DIAS DO MÊS DE AGOSTO DE 2026 (DOIS MIL E VINTE E SEIS), **A PREEITURA MUNICIPAL DE SERINGUEIRAS,** inscrita no **CNPJ 63.761993/0001-34**, situada na Av. Marechal Rondon, n.º 984, Centro, Seringueiras/RO, neste ato representado pelo senhor **ARMANDO BERNARDO DA SILVA**, Prefeito Municipal, juntamente com Gerente do Sistema de Registro de Preço-SRP, senhora **MELISSA ALVES KNONER** nomeada pela portaria **Nº 315/GAB/PMS/2025** e do outro lado a **EMPRESA L FERREIRA DA COSTA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS,** inscrita sob o **CNPJ: 63.761.993/0001-34,** estabelecida na **RUA ANTONIO MARCELLO, 207 - LUTHER**

KINGFRANCISCO BELTRÃO/PR, doravante denominada **FORNCEDORA,** neste ato representada pelo senhor**:** LUCAS FERREIRA DA COSTA**,** inscrito no **CPF Nº:** xxx.272.849-xx**. EM FASE DA CLASSIFICAÇÃO DA PROPOSTA APRESENTADA NO PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇO Nº 73/2026**. RESOLVE registrar os preços para eventual aquisição, constante do quadro abaixo, que passa a fazer parte integrante desta **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**, nos termos da Lei Federal nº 14.133 de 1° de ABRIL de 2021, o decreto federal 11.462 de 31 de março 2023.

OBJETO: REALIZAÇÃO DE REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS DA FARMACIA BÁSICA DESERTOS E FRACASSADOS NO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 09/DCL/2026, ATRAVES DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SERINGUERIAS, POR UM PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES, CONFORME CONDIÇÕES, QUANTIDADES E EXIGÊNCIAS ESTABELECIDAS NO EDITAL E SEUS ANEXOS.

2. DO LOCAL DE ENTREGA, **PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS:**
2.1 O serviço deverá ser entregue de forma parcelada, mediante a emissão da Nota de Empenho emitida conforme a necessidade da secretaria, após recebimento da requisição devidamente assinada pelo responsável da secretaria.
2.2 Os serviços deverão ser prestados conforme descrito no Termo de Referência-Anexo I do Edital.
2.3- O preço registrado, as especificações do objeto, fornecedor(es) e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

FORNECEDOR: L FERREIRA DA COSTA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS

CNPJ: 63.761.993/0001-34
ENDEREÇO: RUA ANTONIO MARCELLO, 207 - LUTHER KINGFRANCISCO
CIDADE: BELTRÃO-PR
CEP: 85605440
CELULAR: 046 99138 2034
EMAIL: lferreiradistribuidora@gmail.com
REPRESENTANTE: LUCAS FERREIRA DA COSTA
RG: Informações constantes nos autos do processo.
CPF: xxx.272.849-xx

Itens:

ordem	descrição	unidade	quantidade	Valor Unit.	valor total
1	CARBONATO DE LÍTIO - 300MG	COMP.	30.000	0,31	9.300,00
2	CETOCONAZOL 20 MG/G (2%) XAMPU, FRASCO 100 ML	FRA	200	8,00	1.600,00
3	CLORIDRATO DE PROPRANOLOL - 40 MG	COMP.	7.000	0,05	350,00
4	ESTRIOL 1 MG/G CREME VAGINAL 50 G + APLICADOR	TUBO	200	24,99	4.998,00
5	LEVODOPA + BENSERAZIDA COMPRIMIDO (200MG+50MG)	COMP.	4.000	1,93	7.720,00
6	PARACETAMOL + CODEÍNA COMPRIMIDO (500mg+30mg)	COMP.	10.000	0,70	7.000,00
7	SINVASTATINA 20MG	COMP.	32.000	0,08	2.560,00

ARMANDO BERNARDO DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Melissa Alves Knoner
Código Identificador:4B92BE82

PREFEITURA MUNICIPAL DE SERINGUEIRAS
EXTRATO DA ATA REGISTRO DE PREÇOS N° 37/2026
ROYAL MED HOSPITALAR

EXTRATO DA ATA REGISTRO DE PREÇOS N° 37/2026 ROYAL MED HOSPITALAR

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 37/2026
PROCESSO Nº 1788/2026
PREGÃO ELETRONICO N° 73/2026
ORGÃO REQUISITANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – SEMSAU

AOS TRÊS DIAS DO MÊS DE AGOSTO DE 2026 (DOIS MIL E VINTE E SEIS), A PREEITURA MUNICIPAL DE SERINGUEIRAS, inscrita no **CNPJ 63.761993/0001-34**, situada na Av. Marechal Rondon, n.º 984, Centro, Seringueiras/RO, neste ato representado pelo senhor **ARMANDO BERNARDO DA SILVA**, Prefeito Municipal, juntamente com Gerente do Sistema de Registro de Preço-SRP, senhora **MELISSA ALVES KNONER** nomeada pela portaria **Nº 315/GAB/PMS/2025** e do outro lado a **EMPRESA ROYAL MED HOSPITALAR,** inscrita sob o **CNPJ: 25.106.470/0001-65,** estabelecida na **RUA BEZERRA DE MENESES, QD. 32, LT. 01, SETOR PAUZANES, Nº 774**, RIO VERDE – GOIÁS, doravante denominada **FORNCEDORA,** neste ato representada pelo senhor**:** GERALDO ALVES DE SOUSA**,** inscrito no **CPF Nº: xxx.509.751-xx. EM FASE DA CLASSIFICAÇÃO DA PROPOSTA APRESENTADA NO PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇO Nº 73/2026**. RESOLVE registrar os preços para eventual aquisição, constante do quadro abaixo, que passa a fazer parte integrante desta **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**, nos termos da Lei Federal nº 14.133 de 1° de ABRIL de 2021, o decreto federal 11.462 de 31 de março 2023.

OBJETO: REALIZAÇÃO DE REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS DA FARMACIA BÁSICA DESERTOS E FRACASSADOS NO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 09/DCL/2026, ATRAVES DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SERINGUERIAS, POR UM PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES, CONFORME CONDIÇÕES, QUANTIDADES E EXIGÊNCIAS ESTABELECIDAS NO EDITAL E SEUS ANEXOS.

2. DO LOCAL DE ENTREGA, **PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS:**
2.1 O serviço deverá ser entregue de forma parcelada, mediante a emissão da Nota de Empenho emitida conforme a necessidade da secretaria, após recebimento da requisição devidamente assinada pelo responsável da secretaria.
2.2 Os serviços deverão ser prestados conforme descrito no Termo de Referência-Anexo I do Edital.
2.3- O preço registrado, as especificações do objeto, fornecedor(es) e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

FORNECEDOR:

CNPJ: 25.106.470/0001-65
ENDEREÇO: RUA BEZERRA DE MENESES, QD. 32, LT. 01, SETOR PAUZANES, Nº 774
CIDADE: RIO VERDE - GOIÁS
CEP: 75.903-070
CELULAR: [64] 2142-6862
EMAIL: royalhospitalar@gmail.com
REPRESENTANTE: GERALDO ALVES DE SOUSA
RG: Informações constantes nos autos do processo.
CPF: xxx.509.751-xx

Itens:

ordem	descrição	unidade	quantidade	Valor Unit.	valor total
1	BECLOMETASONA, DIPROPIONATO 50 MCG/DOSE SOLUÇÃO PARA INALAÇÃO NASAL - FRASCO C/ 200 DOSES	UN	115	31,11	3.577,65
2	DIPIRONA 500MG	COMP.	90.000	0,14	12.600,00
3	FENAZOPIRIDINA, CLORIDRATO DRÁGEA 100mg	DRAG	4.000	1,01	4.040,00
4	METILDOPA COMPRIMIDO 250mg	COMP.	8.000	0,44	3.520,00

ARMANDO BERNARDO DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Melissa Alves Knoner
Código Identificador:B59F812A

PREFEITURA MUNICIPAL DE SERINGUEIRAS
EXTRATO DO PRIMEIRO ADITIVO DA ATA REGISTRO DE PREÇOS N° 45/2025 AGENCIA DE VIAGENS E TURISMO LTDA

EXTRATO DO PRIMEIRO ADITIVO DA ATA REGISTRO DE PREÇOS N° 45/2025 AGENCIA DE VIAGENS E TURISMO LTDA

PRIMEIRO ADITIVO DA ATA

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 45/2025
PROCESSO Nº 831/2025
PREGÃO ELETRONICO N° 83/2025
ORGÃO REQUISITANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE - SEMSAU
ORGÃOS PARTICIPANTES:
SECRETARIA MUNICIPAL DE TRABALHO E ASSISTENCIA SOCIAL - SEMTRAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA – SEMEC

AOS SEIS DIAS DO MÊS DE AGOSTO DE 2026 (DOIS MIL E VINTE E SEIS), **A PREEITURA MUNICIPAL DE SERINGUEIRAS,** inscrita no **CNPJ 63.761993/0001-34**, situada na Av. Marechal Rondon, n.º 984, Centro, Seringueiras/RO, neste ato representado pelo senhor **ARMANDO BERNARDO DA SILVA,** Prefeito Municipal, juntamente com Gerente do Sistema de Registro de Preço-SRP, senhorita **MELISSA ALVES KNONER** nomeada pela portaria **Nº 315/GAB/PMS/2025** e do outro lado a **EMPRESA AGENCIA DE VIAGENS E TURISMO LTDA,** inscrita sob o **CNPJ: 10.886.827/0001-06,** estabelecida na **AV CALAMA NÚMERO, N° 2666** , **LIBERDADE**, doravante denominada **FORNCEDORA,** neste ato representada pelo senhor**: Ederson José Da Silva Lopes,** inscrito no **CPF Nº: xxx.398.951-xx. EM FASE DA CLASSIFICAÇÃO DA PROPOSTA APRESENTADA NO PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇO Nº 83/2025**. RESOLVE registrar os preços para eventual aquisição, constante do quadro abaixo, que passa a fazer parte integrante desta **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**, nos termos da Lei Federal nº 14.133 de 1° de ABRIL de 2021, o decreto federal 11.462 de 31 de março 2023.

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO AGENCIAMENTO DE EMISSÃO DE BILHETES DE PASAGENS TERRESTRES INTERMUNICIPAIS E INTERESTADUAIS, QUE SERÃO UTILIZADAS POR SERVIDORES E PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA AOS USUÁRIOS DO SUS, ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE DE SERINGUEIRAS-RO, POR UM PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES, CONFORME CONDIÇÕES, QUANTIDADES E EXIGÊNCIAS ESTABELECIDAS NO EDITAL E SEUS ANEXOS.

2. DO LOCAL DE ENTREGA, **PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS:**
2.1 O serviço deverá ser entregue de forma parcelada, mediante a emissão da Nota de Empenho emitida conforme a necessidade da secretaria, após recebimento da requisição devidamente assinada pelo responsável da secretaria.
2.2 Os serviços deverão ser prestados conforme descrito no Termo de Referência-Anexo I do Edital.
2.3- O preço registrado, as especificações do objeto, fornecedor(es) e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:
FORNECEDOR: RONDON - AGENCIA DE VIAGENS E TURISMO LTDA

CNPJ: 10.886.827/0001-06
ENDEREÇO: AV CALAMA NÚMERO, N° 2666 , **LIBERDADE**
CIDADE: PORTO VELHO - RO
CEP: 76803-884
CELULAR: 69 999262-0165
EMAIL: rondon.agpvh@gmail.com
REPRESENTANTE: EDERSON JOSÉ DA SILVA LOPES
RG: Informações constantes nos autos do processo.
CPF: xxx.398.951-xx

Fornecedor: RONDON AGÊNCIA DE VIAGENS E TURISMO EIRELI
CNPJ/CPF: 10.886.827/0001-06

Item	Descrição	Quant.	Valor Unit.	Valor. Total
1	Taxa (du) a ser cobrado pelo agenciamento de viagens terrestre nacionais e interestaduais, sobre o montante tarifa e taxas de embarque, compreendendo: -emissão de passagens - remarcação de passagens -cancelamento de passagens.	3	R$ 0,0100	R$ 0,0300
2	Contratação de empresa especializada no agenciamento de viagens terrestres intermunicipais e interestaduais	1	R$ 187.000,00	R$ 187.000,00

Valor Total Homologado – R$ 187.000,03

ARMANDO BERNARDO DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Melissa Alves Knoner
Código Identificador:46E681BA

PREFEITURA MUNICIPAL DE SERINGUEIRAS
PORTARIA Nº252/GAB/PMS/2026

PORTARIA Nº252/GAB/PMS/2026 Seringueiras/RO,12 de agosto de 2026.

"DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DO SERVIDOR BRENDON KESLEY LOPES DA SILVA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

O Prefeito do Município de Seringueiras, Estado de Rondônia, **ARMANDO BERNARDO DA SILVA**, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas por lei,
RESOLVE:

Art. 1º Nomeação do servidor **BRENDON KESLEY LOPES DA SILVA**, portador do **CPF Nº 008. ***. ***-00** e célula de identidade **RG 1432071 SESDEC/RO**, para ocupar o cargo de **Secretário Municipal do Meio Ambiente e Agricultura (Interino),** conforme a **Lei Municipal N° 2122/2025.**
Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

ARMANDO BERNARDO DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Dayane Tavares de Oliveira
Código Identificador:4111E39F

PREFEITURA MUNICIPAL DE SERINGUEIRAS
PORTARIA Nº 253/GAB/PMS/2026

PORTARIA Nº 253/GAB/PMS/2026 Seringueiras/RO, 12 de agosto de 2026.

"DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DO GESTOR E FISCAL DE CONTRATO N°53/2026 E PROCESSO N° 2019/2026 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito do Município de Seringueiras, Estado de Rondônia, **ARMANDO BERNARDO DA SILVA**, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas por lei,
RESOLVE

Art. 1° - NOMEAR o GESTOR E FISCAL DE CONTRATO N°53/2026 E PROCESSO N°2019/2026, tendo como os seguintes servidores relacionados abaixo:

Gestor de contrato: BRUNA INACIO DA SILVEIRA XAVIER
CPF: 012.***.***-04
Fiscal de contrato: LANDERSON DO AMARAL
CPF: 602.***.***-00
Fiscal de contrato: GILSEMIR BRAZ LOIOLA DIAS
CPF: 810.***.***-15

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

ARMANDO BERNARDO DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Dayane Tavares de Oliveira
Código Identificador:C92DADE7

PREFEITURA MUNICIPAL DE SERINGUEIRAS
PORTARIA Nº 254/GAB/PMS/2026

PORTARIA Nº 254/GAB/PMS/2026 Seringueiras/RO, 12 de agosto de 2026.

"DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DO GESTOR E FISCAL DE CONTRATO N°33/2026 E PROCESSO N° 308/2026 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito do Município de Seringueiras, Estado de Rondônia, **ARMANDO BERNARDO DA SILVA**, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas por lei,
RESOLV
Art. 1° - NOMEAR o GESTOR E FISCAL DE CONTRATO N°33/2026 E PROCESSO N°308/2026, tendo como os seguintes servidores relacionados abaixo:

Gestor de contrato: BRUNA INACIO DA SILVEIRA XAVIER
CPF: 012.***.***-04
Fiscal de contrato: SILEZIO RODRIGUES SANTANA
CPF: 963.***.***-34
Fiscal de contrato: SILMARA DE SOUZA LOPES SILVA
CPF: 127.***.***-89

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

ARMANDO BERNARDO DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Dayane Tavares de Oliveira
Código Identificador:12B686BE

PREFEITURA MUNICIPAL DE SERINGUEIRAS
PORTARIA Nº256/GAB/PMS/2026

PORTARIA Nº256/GAB/PMS/2026 Seringueiras/RO, 12 de agosto de 2026.

"DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DO GESTOR E FISCAL DE CONTRATO N° 55/2026 E PROCESSO N°1869/2026 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito do Município de Seringueiras, Estado de Rondônia, **ARMANDO BERNARDO DA SILVA**, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas por lei,
RESOLVE
Art. 1° - NOMEAR o GESTOR E FISCAL DE CONTRATO N°55/2026 E PROCESSO N° 1869/2026, tendo como os seguintes servidores relacionados abaixo:

Gestor de contrato: DEROZ GOMES DA SILVA
CPF: 751 ***.***- 91
Fiscal de contrato: JAQUELINE COIMBRA SANTOS
CPF: 021.***.***- 36

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

ARMANDO BERNARDO DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Dayane Tavares de Oliveira
Código Identificador:11A6328C

PREFEITURA MUNICIPAL DE SERINGUEIRAS
PORTARIA Nº256/GAB/PMS/2026

PORTARIA Nº256/GAB/PMS/2026 Seringueiras/RO, 12 de agosto de 2026.

"DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DO GESTOR E FISCAL DE CONTRATO N° 55/2026 E PROCESSO N°1869/2026 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito do Município de Seringueiras, Estado de Rondônia, **ARMANDO BERNARDO DA SILVA**, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas por lei,
RESOLVE
Art. 1° - NOMEAR o GESTOR E FISCAL DE CONTRATO N°55/2026 E PROCESSO N° 1869/2026, tendo como os seguintes servidores relacionados abaixo:

Gestor de contrato: DEROZ GOMES DA SILVA
CPF: 751 ***.***- 91
Fiscal de contrato: JAQUELINE COIMBRA SANTOS
CPF: 021.***.***- 36

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

ARMANDO BERNARDO DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Dayane Tavares de Oliveira
Código Identificador:D7C97978

PREFEITURA MUNICIPAL DE SERINGUEIRAS
PORTARIA Nº 257/GAB/PMS/2026

PORTARIA Nº 257/GAB/PMS/2026 Seringueiras/RO, 12 de agosto de 2026.

"DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DA COMISSÃO DE ANALISE DE DOCUMENTOS DE CHAMAMENTO PÚBLICO DE ARBITRAGEM DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTES E LAZER E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito do Município de Seringueiras, Estado de Rondônia, **ARMANDO BERNARDO DA SILVA**, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas por lei,
RESOLVE

Art. 1º - NOMEAR a **COMISSÃO DE ANÁLISE DE DOCUMENTOS DE CHAMAMENTO PÚBLICO DE ARBITRAGEM DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTES E LAZER,** tendo como membros desta Comissão os seguintes servidores relacionados abaixo:

Presidente: Eder da Silva Souza
Secretária: Wanessa Pereira Basto
Membro: Jose Basilio

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando a **Portaria nº. 240/GAB/PMS/2025 e disposições em contrário.**

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

ARMANDO BERNARDO DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Dayane Tavares de Oliveira
Código Identificador:6AD815DA

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE TEIXEIRÓPOLIS

CÂMARA MUNICIPAL DE TEIXEIRÓPOLIS
EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

Dadas às informações constantes do processo administrativos abaixo descritos, reconheço a dispensa de Licitação, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

Processo nº 052/2026/CMT
Dispensa de Licitação n° 04/2026

Objeto: Aquisição de botijas (vasilhame/casco) e recargas de gás GLP 13 Kg para atender às necessidades da Câmara Municipal de Teixeirópolis/RO.
Contratada: JF COMERCIO DE COMBUSTIVEIS LTDA
CNPJ: 27.018.284/0001-08
Valor da Contratação:
Material de consumo: R$ 420,00(quatrocentos e vinte reais).
Equipamentos e Material Permanente: R$ 540,00 (quinhentos e quarenta reais).
Dispensa de Licitação conforme **Lei Federal n° 14.133/2021**, art**. 75**, inciso **II**. Conforme Parecer da Procuradoria Jurídica Sra. VALERIA BATISTA CARREIRO.

Teixeirópolis/RO, 12 de agosto de 2026.

JEAN VIERA DE ARAUJO
Agente de contratação
Portaria 026/2025/CMT

Publicado por:
Marli Silva Santos
Código Identificador:E1609E7C

CÂMARA MUNICIPAL DE TEIXEIRÓPOLIS
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

PROCESSO N° 052/2026/CMT
Dispensa de Licitação 04/2026

OBJETO: Aquisição de botijas (vasilhame/casco) e recargas de gás GLP 13 Kg para atender às necessidades da Câmara Municipal de Teixeirópolis/RO.

O presidente da Câmara Municipal de Teixeirópolis/RO, no uso de suas atribuições legais, resolve **HOMOLOGAR** nos termos do art. 75, inciso II da Lei Federal 14.133/21, o **Processo nº 052/2026** em favor da empresa JF COMERCIO DE COMBUSTIVEIS LTDA**,** valor de material de consumo: de R$ R$ 420,00(quatrocentos e vinte reais) e para equipamentos e material permanente: R$ 540,00 (quinhentos e quarenta reais).

Teixeirópolis/RO, 12 de agosto de 2026.

ELIZEU RODRIGUES
Vereador/Presidente da C.M.T
Biênio 2025/2026

Publicado por:
Marli Silva Santos
Código Identificador:8A371BC6

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 182/2026, DE 12 DE AGOSTO DE 2026.

Abertura de crédito adicional suplementar, no Orçamento programa de 2026.

O PREFEITO(A) MUNICIPAL DE TEIXEIRÓPOLIS, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município de TEIXEIRÓPOLIS e autorização contida na Lei Municipal nº 1347/2025, de 19 de Dezembro de 2025.

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica aberto no corrente exercício Crédito no valor de R$ 42.845,83, para a(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s):
02.000 - EXECUTIVO
02.001 - GABINETE EXECUTIVO
02.001.4.122.3.2003-3.3.90.30.00.00.00.00 - MATERIAL DE CONSUMO

R$20.000,00

1.500.0000.0000 RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIAS DE IMPOSTOS 20.000,00

02.000 - EXECUTIVO
02.006 - SECRETARIA DE AGRICULTURA, INFRA. E MEIO AMBIENTE
02.006.26.782.16.2070-4.4.90.51.00.00.00.00 - OBRAS E INSTALAÇÕES R$22.845,83
1.500.0000.0000 RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIAS DE IMPOSTOS 22.845,83
Art. 2º - Para atendimento da Alteração Orçamentária que trata o artigo anterior serão utilizados recursos provenientes de:
02.000 - EXECUTIVO
02.006 - SECRETARIA DE AGRICULTURA, INFRA. E MEIO AMBIENTE
02.006.4.122.3.2065-3.3.90.30.00.00.00.00 - MATERIAL DE CONSUMO R$22.845,83
1.500.0000.0000 RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIAS DE IMPOSTOS 22.845,83

02.000 - EXECUTIVO
02.001 - GABINETE EXECUTIVO
02.001.4.122.3.2003-3.3.90.32.00.00.00.00 - MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO R$10.000,00
1.500.0000.0000 RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIAS DE IMPOSTOS 10.000,00
02.001.4.122.3.2003-3.3.90.33.00.00.00.00 - PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO R$10.000,00
1.500.0000.0000 RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIAS DE IMPOSTOS 10.000,00

Art. 3º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO(A) MUNICIPAL, 12 de Agosto de 2026.

ANDERSON RAMIRES DE OLIVEIRA
..791-**
Contador

OSMY TOLEDO DE SOUZA
..472-**
Prefeito Municipal

Publicado por:
Érika Elizabeth Oliveira Dias Vieira
Código Identificador:69A66579

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº183/GAB/2026, DE 12 DE AGOSTO DE 2026.

"DISPÕE SOBRE LICENÇA PRÊMIO POR ASSIDUIDADE A SERVIDORA WANDERLUCIA AIRES DE SOUZA DANTAS".

O Prefeito Municipal de Teixeirópolis/RO,**OSMY TOLEDO DE SOUZA,**no uso de suas atribuições legais, e considerando o que dispõe na Lei Complementar nº 002/2010, que "Dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos do Município de Teixeirópolis",

D E C R E T A:

Art. 1° Fica concedido a servidora **WANDERLUCIA AIRES DE SOUZA DANTAS,** matrícula n° 901, licença prêmio por assiduidade, pelo período de 45 (quarenta e cinco) dias, compreendido entre o dia 14 de agosto de 2026 a 28 de setembro de 2026, referentes ao período aquisitivo de 2017/2022.

Art. 2° Fica revogado o decreto **nº 180/GAB/2026 de 11 de agosto de 2026**.

Art. 3º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos a 14 de agosto de 2026.

OSMY TOLEDO DE SOUZA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Érika Elizabeth Oliveira Dias Vieira
Código Identificador:342237C8

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº184GAB/2026, DE 12 DE AGOSTO DE 2026.

DECRETO Nº184GAB/2026, de 12 de agosto de 2026.

"DISPÕE SOBRE LICENÇA PRÊMIO POR ASSIDUIDADE A SERVIDORA JEANE LIMA DUARTE".

O Prefeito Municipal de Teixeirópolis/RO,**OSMY TOLEDO DE SOUZA,**no uso de suas atribuições legais, e considerando o que dispõe na Lei Complementar nº 002/2010, que "Dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos do Município de Teixeirópolis",

D E C R E T A:

Art. 1° Fica concedido a servidora **JEANE LIMA DUARTE,** matrícula n° 197, licença prêmio por assiduidade, pelo período de 90 (noventa) dias, compreendido entre o dia 14 de agosto de 2026 a 11 de novembro de 2026, referentes ao período aquisitivo de 2010/2015.

Art. 2° Fica revogado o decreto **nº 181/GAB/2026 de 11 de agosto de 2026**.

Art. 3º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, seus efeitos a 14 de agosto de 2026.

OSMY TOLEDO DE SOUZA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Érika Elizabeth Oliveira Dias Vieira
Código Identificador:B72111AA

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE THEOBROMA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO

O Prefeito do Município de Theobroma, Estado de Rondônia, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, a vista dos pareceres da Superintendência municipal de Licitações e Jurídico, resolve:

01 – **ADJUDICAR E HOMOLOGAR** nos termos do Art. 6º Para os fins desta Lei, consideram-se: XXXVIII, da Lei Federal nº: 14.133/21 e posteriores alterações, a presente Licitação nestes termos:

a) Processo Nº	1017/2026
b) Licitação Nº	012/2026
c) Modalidade	CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA
d) Data Homologação	10/08/2026
e) Objeto da Homologação	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA CONSTRUÇÃO DE 20 UNIDADES HABITACIONAIS SOCIAIS, NO, MUNICÍPIO DE THEOBROMA ATRAVÉS DO TERMO DE COMPROMISSO Nº 996246/2026/MCIDADES/CAIXA CONFORME ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS DA OBRA, PLANILHA ORÇAMENTÁRIA, MEMORIAL DE CÁLCULO, CRONOGRAMA FÍSICO FINANCEIRO E PLANTA DE OBRA E PLANO DE TRABALHO EM ANEXO, ATENDENDO AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO E ASSISTÊNCIA SOCIAL - SEMDAS, COM RECURSOS ORIUNDOS DO MINISTÉRIO DAS CIDADES.

f) Fornecedor declarado vencedor após realização do certame licitatório
Fornecedor: DOUGLAS & CIA SOCIEDADE LTDA
CNPJ: 22.740.397/0001-90
Valor Total Homologado-R$ 2.684.604,01 (Dois Milhões Seiscentos e oitenta e quatro mil seiscentos e quatro reais e um centavos).

Theobroma, 10 de Agosto de 2026

GILLIARD DOS SANTOS GOMES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Jheniffer Kariny de Oliveira Silva
Código Identificador:8FB3AB21

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO

O Prefeito do Município de Theobroma, Estado de Rondônia, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, a vista dos pareceres da Superintendência municipal de Licitações e Jurídico, resolve:

01 – **ADJUDICAR E HOMOLOGAR** nos termos do Art. 6º Para os fins desta Lei, consideram-se: XXXVIII, da Lei Federal nº: 14.133/21 e posteriores alterações, a presente Licitação nestes termos:

a) Processo Nº	440/2026
b) Licitação Nº	010/2026
c) Modalidade	CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA
d) Data Homologação	12/08/2026
e) Objeto da Homologação	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A EXECUÇÃO DA OBRA DE PREVENÇÃO E COMBATE A INCÊNDIO E PÂNICO (PPCIP) E SISTEMA DE PROTEÇÃO CONTRA DESCARGAS ATMOSFÉRICAS (SPDA) NA E.M.E.I.E.F JOSUÉ DE CASTRO.

f) Fornecedor declarado vencedor após realização do certame licitatório
Fornecedor: DOIS A CONSTRUCOES E ENGENHARIA LTDA
CNPJ: 13.218.691/0001-46
Valor Total Homologado-R$ 189.100,00 (Cento e oitenta e nove mil e cem reais).

Theobroma, 12 de Agosto de 2026

GILLIARD DOS SANTOS GOMES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Jheniffer Kariny de Oliveira Silva
Código Identificador:B26DFB3C

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE URUPÁ

CÂMARA MUNICIPAL DE URUPÁ
DECRETO Nº 007/2026-CMUR

DECRETO Nº 007/2026-CMUR DE: 12/08/2026

"Dispõe sobre as medidas coercitivas para garantir a proteção dos dados pessoais sob responsabilidade da Câmara Municipal de Urupá, e dá outras providências.".

A CÂMARA MUNICIPAL DE URUPÁ, ESTADO DE RONDÔNIA, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e considerando o disposto na Constituição Federal, na Lei Orgânica Municipal, na Lei Geral de Proteção de Dados, Lei de Acesso à Informação e na Lei de Responsabilidade Fiscal,

CONSIDERANDO a necessidade de aprimorar a publicidade e a transparência dos atos da Câmara Municipal de Urupá, em conformidade com os princípios da administração pública;

CONSIDERANDO a imprescindibilidade de estabelecer diretrizes claras para a execução dessas funções, bem como os mecanismos de controle e responsabilização;

EM ATENDIMENTO, ao Acordão APL TC 251.24 – Processo n. 02341/24 do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia;

DECRETA:

Art. 1º Fica nomeada nos termos do art. 41 da Lei n. 13.709/2018, de agente público encarregado pela proteção e tratamento de dados pessoais (Data Protection Officer – DPO) e de encarregado substituído, composta pelos seguintes membros:

Encarregada: TAYNA TEIXEIRA SANTOS CAVALCANTE, matrícula n. 01922;
Encarregado Substituto: HARRISON JHONATHA JENSEN STEIN, matrícula n. 11968;

Art. 2º Fica instituído comitê de trabalho para adequação da estrutura e funcionamento da instituição às exigências da LGPD e LAI, com os seguintes servidores:

• **JARBAS LUIS DE ALMEIDA**, matrícula n. 11957;
• **ELIEL MARCOS DE OLIVEIRA,** matrícula n. 11961;
• **LUCAS DAMASCENO SALDANHA,** matrícula n. 11916;
• **AROLDO BUENO DE OLIVEIRA,** matrícula n. 11953;
• **JOSE ROBERTO DE LIMA,** matrícula n. 11966

Art. 3. Os casos omissos e as dúvidas suscitadas na aplicação deste Decreto Legislativo serão dirimidos pela Presidência da Câmara Municipal de Urupá, ouvidos os setores competentes, se necessário.

Art. 4. Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Dra. Elaine Ma. Altafim, 12 de agosto de 2026.

(Assinado Eletronicamente)
JARBAS LUÍS DE ALMEIDA
Presidente da Câmara Municipal de Urupá/ RO

Publicado por:
Eliane Dos Santos de Oliveira
Código Identificador:2F1FDEF9

CÂMARA MUNICIPAL DE URUPÁ
DECRETO Nº 008/2026-CMUR

DECRETO Nº 008/2026/GP De 12 de Agosto de 2026

"DISPÕE SOBRE A CONSTITUIÇÃO DE COMISSÃO DE RECEBIMENTO DE BENS, MATERIAIS E SERVIÇOS PÚBLICOS DA CÂMARA MUNICIPAL DE URUPÁ-RO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

O PRESIDENTE DA CAMARA MUNICIPAL DE URUPÁ RONDONIA NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS;

Considerando a necessidade de compor uma Comissão para atender o objeto do presente instrumento e tendo em vista a necessidade da referida Comissão Mista;

Considerando finalmente ser essência da Administração baixar normas de cunho administrativo para normatizar atos e sua competência administrativa;

DECRETA:

Art. 1º. Fica Constituída a Comissão fiscalizadora de Recebimento de Materiais e Serviços Públicos da Câmara Municipal de Urupá-RO, que será composta pelos membros abaixo relacionados, que fiscalizarão todos os Bens, Materiais e Serviços adquiridos.
Presidente- ERIGLEYSON ROSA FRANCO
1°. Membro- HARRISON JHONATHA JENSEN STEIN
2°. Membro- WELLINGTON LIMA

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
Art. 3º. Ficam revogadas a disposições em contrário em especial o Decreto Nº 019/2025/GP De 29/09/2025.

Câmara Municipal de Urupá-RO.,12 de agosto 2026.

Assinado Eletronicamente
JARBAS LUIS DE ALMEIDA
Presidente CMUR

Publicado por:
Eliane Dos Santos de Oliveira
Código Identificador:0EC6AF05

CÂMARA MUNICIPAL DE URUPÁ
PORTARIA N.008/2026/GP

Portaria n.08/2026/GP Urupá-RO, 12 de agosto de 2026.

'Nomear o Senhor HARRISON JHONATHA JENSEN STEIN, para exercer a Função Gratificada de Ouvidor Geral, FG-Ref.02 e dá outras providências.'

O Presidente da Câmara do Município de Urupá Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por Lei;
Considerando o Art.37, inciso II, parte in fine da Constituição federal e a estrutura administrativa regulamentada pela Câmara pela Lei n. 1.099/2024 de 27 de março de 2024, inerente aos atos administrativos de nomeação e exoneração.

RESOLVE:

Art. 1º. Nomear o Senhor **HARRISON JHONATHA JENSEN STEIN,** portador da cédula de identidade-RG de n.60.***. ***-2 SSP/SP, inscrito no CPF sob n. 026. ***. ***-99, na função de **Ouvidor Geral** com **ÔNUS** junto a Câmara Municipal de Urupá/RO.
Art. 2º. Nomear o Senhor **HARRISON JHONATHA JENSEN STEIN,** portador da cédula de identidade-RG de n.60.***. ***-2 SSP/SP, inscrito no CPF sob n. 026. ***. ***-99, na função de função de Diretor de Almoxarifado Patrimonio e Compras, sem **ÔNUS**, junto à Câmara Municipal de Urupá/RO.
Art. 3º. Esta Portaria entrará em vigor com efeitos retroativo a dez de agosto de Dois Mil e Vinte e Seis.
Art. 4º. Publique-se na forma da Lei.

(Assinado Eletronicamente)
JARBAS LUIS DE ALMEIDA
Presidente

Publicado por:
Eliane Dos Santos de Oliveira
Código Identificador:E4747A37

CÂMARA MUNICIPAL DE URUPÁ
PORTARIA N.009/2026-CMUR

Portaria N.009/2026-CMUR DE 12 DE AGOSTO DE 2026

"Designa servidores para atuarem como agentes de contratação nos procedimentos regidos pela Lei nº 14.133/2021, bem como para compor a Comissão de Contratação.

O Presidente da Câmara do Município de Urupá do Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por Lei; com base na Lei Federal 14.133/2021, inerentes a instituição de modalidades de licitações.

RESOLVE:

Art. 1º. Ficam designados os seguintes servidores para atuar como agentes de contratação nos procedimentos licitatórios regidos pela Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

Art. 2º. Ficam designados os servidores abaixo relacionados para, sob a presidência do primeiro, compor a Comissão de Contratação desta Câmara Municipal, em caráter permanente:

§1º. Nomear **TAYNÁ TEXEIRA SANTOS**, portadora da cédula de identidade-RG de n. *****89 SESDEC RO, inscrita no CPF, sob n. ***.***.**-30, nas atribuições de Agente de Contratação/Pregoeira Oficial, da Câmara municipal de Urupá/RO, para atuar nas licitações públicas, com ônus.

§2º. Nomear os Servidores abaixo qualificados, sem ônus, com atribuições para atuar como Equipe de Apoio junto com a Agente de Contratação/Pregoeira Oficial nas Licitações das modalidades de Licitações, conforme segue:

Membro: Senhor WELLINGTON LIMA, portador da cédula de identidade-RG de n.106.***.9 SESDEC/RO, inscrito no CPF, sob n.003.***.***-23.

Membro: Senhor HARRISON JHONATHA JENSEN STEIN, portador da cédula de identidade-RG de n.60.***. ***-2 SSP/SP, inscrito no CPF sob n. 026. ***. ***-99,

Parágrafo Único: - Agente de Contratação/Pregoeira Oficial e Equipe de Apoio ficam incumbidos de promover todos os atos administrativos de cunho licitatórios.

Art. 3º. Revoga-se a disposições contrários em especial a Portaria 21/2025.

Art. 4º. Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação

Art. 5º. Publique-se na forma da Lei.

JARBAS LUIS DE ALMEIDA
Presidente - CMUR

Publicado por:
Eliane Dos Santos de Oliveira
Código Identificador:FED98F73

CÂMARA MUNICIPAL DE URUPÁ
PORTARIA N.010-2026-SUPRIMENTO DE FUNDOS

Portaria n.10/2026-CMUR De 12 de Agosto de 2026.

"Estabelece Regime de Adiantamento e dá outras Providências."

O Presidente da Câmara Municipal de Urupá-RO, no uso de suas atribuições legais que lhe são atribuídas por Lei;
RESOLVE:

Art. 1º. Estabelecer Regime de Adiantamento ao Sr. **JARBAS LUIS DE ALMEIDA** Vereador/Presidente, portador do Registro Geral Sob n. 598.xxx.xxx-53**,** residente e domiciliado na Rua Bem-Te-Vi, Bairro Sumaúma, neste Município, cujo recurso será necessário para atender as despesas de caráter emergenciais, de pequena monta que não subordinar aos procedimentos normais.

Art. 2º. Fica o regime de adiantamento concedido através da programação 01.001.01.031.0011.2.025, a ser distribuído no seguinte elemento.

Elementos: Valor
3.3.9039.00.00-Outros Serviços de Terceiros-Pessoa Jurídica R$=3.500,00=
3.3.90.30.00.00-Material de Consumo R$=2.115,40=
TOTAL: R$=5.615,40=
Art. 3º. O período do Regime de Adiantamento concedido será de 30(trinta) dias a contar da disponibilização do recurso financeiro

Art. 4º. Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação, revogando-se as demais disposições em contrário.

Art. 5º. Publique-se na forma da Lei.

JARBAS LUIS DE ALMEIDA
Presidente
(Assinado Eletronicamente)

Publicado por:
Eliane Dos Santos de Oliveira
Código Identificador:904D2B0E

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO N. 018/2026

AVISO DE LICITAÇÃO
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE URUPÁ
PREGÃO ELETRÔNICO N. 018/2026
MODO DE DISPUTA ABERTO

A Pregoeira do Município de Urupá, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições, torna público para conhecimento dos interessados, que realizará, na forma dos dispositivos da Lei n. 14.133/2021, LC n. 123/06, Decreto Municipal n. 200/2024, demais normas aplicáveis, legislações complementares, bem como, edital e anexos, **PREGÃO ELETRÔNICO N. 018/2026,** que objetiva **AQUISIÇÃO E MONTAGEM DE ACADEMIA AO AR LIVRE PARA SER INSTALADA NO DISTRITO DE NOVA ALIANÇA EM URUPÁ/RO.** Abertura (sessão de disputa de preços) dia **25/08/2026** às **09h00min** (horário de Brasília). O valor estimado da contratação é de **R$ 31.432,00 (trinta mil, quatrocentos e trinta e dois reais).** O edital está disponível pelo site **www.urupa.ro.gov.br**, **www.licitanet.com.br**, sala da CPL ou solicitação por e-mail, de segunda a sexta feira das 7h30min às 13h30min. Demais informações

telefone **(69) 3413-2218**, **cplurupa2016@gmail.com**, ou na Prefeitura de Urupá, sala da CPL.

Urupá/RO, 12 de agosto de 2026.

FRANCIANE DO AMARAL ALENCAR RAMIREZ
Pregoeira/Agente de Contratação
Decreto n. 336/2025

Publicado por:
Franciane do Amaral Alencar Ramirez
Código Identificador:86D4A84F

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO N. 026/2026

AVISO DE LICITAÇÃO
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE URUPÁ
PREGÃO ELETRÔNICO N. 026/2026
MODO DE DISPUTA ABERTO

A Pregoeira do Município de Urupá, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições, torna público para conhecimento dos interessados, que realizará, na forma dos dispositivos da Lei n. 14.133/2021, LC n. 123/06, Decreto Municipal n. 200/2024, demais normas aplicáveis, legislações complementares, bem como, edital e anexos, **PREGÃO ELETRÔNICO N. 026/2026,** que objetiva **FORMAÇÃO DE REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PERECÍVEIS E NÃO PERECÍVEIS, DESTINADOS AO ATENDIMENTO DAS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO, AGRICULTURA, ASSISTÊNCIA SOCIAL, SAÚDE E EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE URUPÁ/RO.** Abertura (sessão de disputa de preços) dia **24/08/2026** às **09h00min** (horário de Brasília). O valor estimado da contratação é de **R$ 3.868.988,49 (três milhões oitocentos e sessenta e oito mil novecentos e oitenta e oito reais e quarenta e nove centavos).** O edital está disponível pelo site **www.urupa.ro.gov.br**, **www.licitanet.com.br**, sala da CPL ou solicitação por e-mail, de segunda a sexta feira das 7h30min às 13h30min. Demais informações telefone **(69) 3413-2218**, **cplurupa2016@gmail.com**, ou na Prefeitura de Urupá, sala da CPL.

Urupá/RO, 12 de agosto de 2026.

FRANCIANE DO AMARAL ALENCAR RAMIREZ
Pregoeira/Agente de Contratação
Decreto n. 336/2025

Publicado por:
Franciane do Amaral Alencar Ramirez
Código Identificador:2D73121D

DIVISÃO DE RECEITAS
IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE TERRITORIAL RURAL (ITR) DELEGAÇÃO DE ATRIBUIÇÃO - LEI Nº11.250, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2005 - EC Nº42/2003 MUNICÍPIO - URUPA - RO

EDITAL DE INTIMAÇÃO FISCAL N° 00048, de 12 de Agosto de 2026.

Intima o(s) sujeito(s) passivo(s) que menciona para comparecimento no local citado para tratar de assunto do seu interesse.

O Titular do Órgão da Administração Tributária Municipal responsável pelo ITR, nos termos do artigo 23, § 1º, inciso II, do Decreto nº 70.235/72, com redação dada pelas Leis nº 11.941/2009 e nº 11.196/2005, e tendo em vista o disposto na Lei nº 11.250/2005, INTIMA o[s] sujeito[s] passivo[s] abaixo relacionado [s], a comparecer[em], em dia útil, no horário normal de atendimento, à sede da administração tributária deste município para tomar ciência do[s] Termo[s] de Intimação Fiscal [ITR] a seguir identificado[s].

Em caso de não comparecimento do sujeito passivo ou seu representante legal, considerar-se-á feita a intimação no 15º [décimo quinto] dia após a publicação deste Edital.

Sujeito(s) Passivo(s)		
Nome Completo / Razão Social	**CPF/CNPJ**	**Termo de Intimação Fiscal (ITR)**
GISLAINE CARDOSO MILLER	***.218.802-**	0977/00048/2026

Titular do Órgão da Administração Tributária Municipal responsável pelo ITR
Nome: FABIO DUTRA DA SILVA Matrícula: 00058342

Cargo: / 18 Assinatura:

Data de afixação: 12/08/2026
Data de desafixação: 27/08/2026

Publicado por:
Elenilza Santos da Silva Mendes
Código Identificador:768B4323

DIVISÃO DE RECEITAS
IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE TERRITORIAL RURAL (ITR) DELEGAÇÃO DE ATRIBUIÇÃO - LEI Nº11.250, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2005 - EC Nº42/2003 MUNICÍPIO - URUPA - RO

EDITAL DE INTIMAÇÃO FISCAL N° 00049, de 12 de Agosto de 2026.

Intima o(s) sujeito(s) passivo(s) que menciona para comparecimento no local citado para tratar de assunto do seu interesse.

O Titular do Órgão da Administração Tributária Municipal responsável pelo ITR, nos termos do artigo 23, § 1º, inciso II, do Decreto nº 70.235/72, com redação dada pelas Leis nº 11.941/2009 e nº 11.196/2005, e tendo em vista o disposto na Lei nº 11.250/2005, INTIMA o[s] sujeito[s] passivo[s] abaixo relacionado [s], a comparecer[em], em dia útil, no horário normal de atendimento, à sede da administração tributária deste município para tomar ciência do[s] Termo[s] de Intimação Fiscal [ITR] a seguir identificado[s].

Em caso de não comparecimento do sujeito passivo ou seu representante legal, considerar-se-á feita a intimação no 15º [décimo quinto] dia após a publicação deste Edital.

Sujeito(s) Passivo(s)		
Nome Completo / Razão Social	**CPF/CNPJ**	**Termo de Intimação Fiscal (ITR)**
JOSE ANIZIO DA ROCHA	***.072.886-**	0977/00050/2026

Titular do Órgão da Administração Tributária Municipal responsável pelo ITR
Nome: FABIO DUTRA DA SILVA Matrícula: 00058342

Cargo: / 18 Assinatura:

Data de afixação: 12/08/2026
Data de desafixação: 27/08/2026

Publicado por:
Elenilza Santos da Silva Mendes
Código Identificador:F3219E0B

DIVISÃO DE RECEITAS
IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE TERRITORIAL RURAL (ITR) DELEGAÇÃO DE ATRIBUIÇÃO - LEI Nº11.250, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2005 - EC Nº42/2003 MUNICÍPIO - URUPA - RO

EDITAL DE INTIMAÇÃO FISCAL N° 00051, de 12 de Agosto de 2026.

Intima o(s) sujeito(s) passivo(s) que menciona para comparecimento no local citado para tratar de assunto do seu interesse.

O Titular do Órgão da Administração Tributária Municipal responsável pelo ITR, nos termos do artigo 23, § 1º, inciso II, do Decreto nº 70.235/72, com redação dada pelas Leis nº 11.941/2009 e nº 11.196/2005, e tendo em vista o disposto na Lei nº 11.250/2005, INTIMA o[s] sujeito[s] passivo[s] abaixo relacionado [s], a comparecer[em], em dia útil, no horário normal de atendimento, à sede da administração tributária deste município para tomar ciência do[s] Termo[s] de Intimação Fiscal [ITR] a seguir identificado[s].

Em caso de não comparecimento do sujeito passivo ou seu representante legal, considerar-se-á feita a intimação no 15º [décimo quinto] dia após a publicação deste Edital.

Sujeito(s) Passivo(s)		
Nome Completo / Razão Social	**CPF/CNPJ**	**Termo de Intimação Fiscal (ITR)**
EDNALDO NASCIMENTO FERREIRA	***.042.822-**	0977/00057/2026
Titular do Órgão da Administração Tributária Municipal responsável pelo ITR		
Nome: FABIO DUTRA DA SILVA Matrícula: 00058342 Cargo: / 18 Assinatura:		

Data de afixação: 12/08/2026
Data de desafixação: 27/08/2026

Publicado por:
Elenilza Santos da Silva Mendes
Código Identificador:D56C6A09

DIVISÃO DE RECEITAS
IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE TERRITORIAL RURAL (ITR) DELEGAÇÃO DE ATRIBUIÇÃO - LEI Nº11.250, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2005 - EC Nº42/2003 MUNICÍPIO - URUPA - RO

EDITAL DE TERMO DE CONSTATAÇÃO E INTIMAÇÃO N° 00011, de 12 de Agosto de 2026.

Intima o(s) sujeito(s) passivo(s) que menciona para comparecimento no local citado para tratar de assunto do seu interesse.

O Titular do Órgão da Administração Tributária Municipal responsável pelo ITR, nos termos do artigo 23, § 1º, inciso II, do Decreto nº 70.235/72, com redação dada pelas Leis nº 11.941/2009 e nº 11.196/2005, e tendo em vista o disposto na Lei nº 11.250/2005, INTIMA o[s] sujeito[s] passivo[s] abaixo relacionado[s], a comparecer[em], em dia útil, no horário normal de atendimento, à sede da administração tributária deste município para tomar ciência do[s] Termo[s] de Constatação e Intimação Fiscal [ITR] a seguir identificado[s].

Em caso de não comparecimento do sujeito passivo ou seu representante legal, considerar-se-á feita a intimação no 15º [décimo quinto] dia após a publicação deste Edital.

Sujeito(s) Passivo(s)		
Nome Completo / Razão Social	**CPF/CNPJ**	**Termo de Intimação Fiscal (ITR)**
JONAS EVANGELISTA DOS SANTOS	***.164.132-**	0977/00019/2026
Titular do Órgão da Administração Tributária Municipal responsável pelo ITR		
Nome: FABIO DUTRA DA SILVA Matrícula: 00058342 Cargo: / 18 Assinatura:		

Data de afixação: 12/08/2026
Data de desafixação: 27/08/2026

Publicado por:
Elenilza Santos da Silva Mendes
Código Identificador:09D5932F

DIVISÃO DE RECEITAS
IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE TERRITORIAL RURAL (ITR) DELEGAÇÃO DE ATRIBUIÇÃO - LEI Nº11.250, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2005 - EC Nº42/2003 MUNICÍPIO - URUPA - RO

EDITAL DE TERMO DE CONSTATAÇÃO E INTIMAÇÃO N° 00012, de 12 de Agosto de 2026.

Intima o(s) sujeito(s) passivo(s) que menciona para comparecimento no local citado para tratar de assunto do seu interesse.

O Titular do Órgão da Administração Tributária Municipal responsável pelo ITR, nos termos do artigo 23, § 1º, inciso II, do Decreto nº 70.235/72, com redação dada pelas Leis nº 11.941/2009 e nº 11.196/2005, e tendo em vista o disposto na Lei nº 11.250/2005, INTIMA o[s] sujeito[s] passivo[s] abaixo relacionado[s], a comparecer[em], em dia útil, no horário normal de atendimento, à sede da administração tributária deste município para tomar ciência do[s] Termo[s] de Constatação e Intimação Fiscal [ITR] a seguir identificado[s].

Em caso de não comparecimento do sujeito passivo ou seu representante legal, considerar-se-á feita a intimação no 15º [décimo quinto] dia após a publicação deste Edital.

Sujeito(s) Passivo(s)		
Nome Completo / Razão Social	**CPF/CNPJ**	**Termo de Intimação Fiscal (ITR)**
MARIRTO JOSE ROSA	***.112.552-**	0977/00020/2026
Titular do Órgão da Administração Tributária Municipal responsável pelo ITR		
Nome: FABIO DUTRA DA SILVA Matrícula: 00058342 Cargo: / 18 Assinatura:		

Data de afixação: 12/08/2026
Data de desafixação: 27/08/2026

Publicado por:
Elenilza Santos da Silva Mendes
Código Identificador:41C1C01F

PROCURADORIA JURIDICA
LEI N. 1.249 - ABERTURA CRÉDITO ESPECIAL. REPASSE. CUSTEIO APAE - PROC. 991.26

LEI N. 1.249/2026 DE 12 DE AGOSTO DE 2026.

Autoriza o Poder Executivo Municipal a proceder à abertura de Crédito Adicional Especial no orçamento vigente, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE URUPÁ, ESTADO DE RONDÔNIA, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:
Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir no orçamento vigente umCrédito Adicional Especialno valor deR$ 100.000,00 (cem mil reais), destinado àAssociação de Pais e Amigos dos Excepcionais – APAE, para atender despesas de custeio de suas atividades socioassistenciais e de reabilitação.
Art. 2º Os recursos para a cobertura do Crédito Adicional Especial autorizado no artigo 1º desta Lei são oriundos deemenda parlamentar individual, transferidos peloFundo Nacional de Assistência Social – FNAS, já creditados no Fundo de Assistência Social do Município.
Art. 3º O Poder Executivo mediante decreto, regulamentará funcional programática, a natureza da despesa, suplementando o órgão e a unidade orçamentária supracitada, conforme previsão do Artigo 41 e 42 da Lei n. 4.320/1964.
Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

EZEQUIEL SALDANHA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Kaiky Gabriel Ramires Rodrigues Souza
Código Identificador:82217F81

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
DECRETO N° 364/2026 DE 11 DE AGOSTO DE 2026

MUNICIPIO DE URUPA

ESTADO DO: RO

Exercício: 2026

Decreto n° 364/2026 de 11/08/2026

Ementa: Abre Crédito Adicional Suplementar e da outras providências.

O Prefeito Municipal de MUNICIPIO DE URUPA, RO, no uso de suas atribuições legais e das que lhe foram conferidas pela Lei Orçamentária nº 1188/2025 de 18/12/2025.

Decreta:

Art. 1º - Fica aberto no corrente Exercício o Crédito Adicional Suplementar, no Orçamento Geral do Município, no valor de R$45.417,42 (quarenta e cinco mil e quatrocentos e dezessete reais e quarenta e dois centavos), destinado ao reforço das seguintes Dotações Orçamentárias.

Suplementação			
02		MUNICIPIO DE URUPA	
02.004		SECRETARIA DE EDUCACAO	
02.004.12.361.0003.2.037		AFINDE - AÇÃO FINANCEIRA DIRETA ESCOLAR - ENSINO FUNDAMENTAL	
73 - 3.3.90.30.00.00	15000100	MATERIAL DE CONSUMO	16.413,42
02.004.12.365.0004.2.055		AFINDE - AÇÃO FINANCEIRA DIRETA ESCOLAR - EDUCAÇÃO INFANTIL	
104 - 3.3.90.30.00.00	15000102	MATERIAL DE CONSUMO	25.000,00
105 - 3.3.90.36.00.00	15000102	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA FISICA	4.004,00
Total Suplementação:			45.417,42

Art 2º - Para atender o disposto no Artigo 1° deste Decreto, utilizar-se-á os recursos resultantes de Anulação de dotações, de acordo com o Artigo n° 43 da Lei Federal n° 4.320/64, conforme descriminação abaixo:

Redução			
02		MUNICIPIO DE URUPA	
02.004		SECRETARIA DE EDUCACAO	
02.004.12.361.0003.2.037		AFINDE - AÇÃO FINANCEIRA DIRETA ESCOLAR - ENSINO FUNDAMENTAL	
74 - 3.3.90.36.00.00	15000100	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA FISICA	16.413,42
02.004.12.365.0004.2.055		AFINDE - AÇÃO FINANCEIRA DIRETA ESCOLAR - EDUCAÇÃO INFANTIL	
106 - 3.3.90.39.00.00	15000102	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	29.004,00
Total Redução:			45.417,42

Art 3º - Este Projeto Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de MUNICIPIO DE URUPA, Estado do RO, em 11 de Agosto de 2026.

Prefeito

Publicado por:
Juciane Gonçalves Maia
Código Identificador:920C0C78

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
DECRETO N° 366/2026 DE 12 DE AGOSTO DE 2026

FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE

ESTADO DO: RO

Exercício: 2026

Decreto n° 366/2026 de 12/08/2026

Ementa: Abre Crédito Adicional Especial e da outras providências.

O Prefeito Municipal de FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE, RO, no uso de suas atribuições legais e das que lhe foram conferidas pela Lei Específica nº 1248/2026 de 05/08/2026.

Decreta:

Art. 1º - Fica aberto no corrente Exercício o Crédito Adicional Especial, no Orçamento Geral do Município, no valor de R$300.000,00 (trezentos mil reais), destinado ao reforço das seguintes Dotações Orçamentárias.

Suplementação			
02		FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	
02.005		FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	
02.005.10.302.0006.2.171		INCREMENTO DA MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE (MAC) - PROPOSTA N. 36000794181202600	
97 - 3.3.90.39.00.00	16000200	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	300.000,00
Total Suplementação:			300.000,00

Art 2º - Para atender o disposto no Artigo 1° deste Decreto, utilizar-se-á os recursos resultantes de Recursos vinculados à receita, de acordo com o Artigo n° 43 da Lei Federal n° 4.320/64, conforme descriminação abaixo:

Receita	
Receita: 1.7.1.3.50.2.1.04 SUS CUSTEIO - INCREMENTO TEMPORARIO AO CUSTEIO DOS	300.000,00
Total da Receita:	300.000,00

Art 3º - Este Projeto Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE, Estado do RO, em 12 de Agosto de 2026.

Publicado por:
Juciane Gonçalves Maia
Código Identificador:BE3F246D

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE VALE DO ANARI

SECRETARIA MUNICIPAL DE GABINETE - GABINETE
TERMO DE ADJUDICAÇAO E HOMOLOGAÇAO PREGAO 06/2026

TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO

O Prefeito do Município de Vale do Anari, Estado de Rondônia, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, baseados nos valores cotados e mediante o Parecer Jurídico, resolve:
01 – **ADJUDICAR** o objeto e **HOMOLOGAR** a licitação nos termos do art. 71, inciso IV da Lei Federal nº 14.133/2021, conforme abaixo:
Processo Nrº : 619/2025
Licitação Nrº : 6/2026
Modalidade : Pregão:
Data Homologação : 10/08/2026
Objeto Homologado : CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO, ELÉTRICO, HIDRÁULICO, MAQUINÁS E FERRAMENTAS.
A) Itens adjudicados

Item	Descrição	Quant.	Valor Unit.	Valor. Total
76	FITA ISOLANTE AUTOFUSÃO19 MM, UNIDADE COM NO MÍNIMO 3 METROS	13	R$ 7,9900	R$ 103,8700
91	LAMPADA LED 25 WTS BIVOLT	50	R$ 5,3500	R$ 267,5000
92	LÂMPADA ULTRA LED 50W ALTA POTENCIA BRANCO FRIO	250	R$ 11,5000	R$ 2.875,0000
119	PLUGUE FEMEA DE 20A	85	R$ 3,5000	R$ 297,5000
120	PLUGUE PINO 3 POLOS BRANCO 10A MACHO TRIPOLAR	80	R$ 3,9900	R$ 319,2000
156	Tomada, Modelo: Dupla, Corrente Nominal: 10 A, Tensão Nominal: 127/220 V, Características Adicionais: Com Espelho, Dimensões: 4 X 2 POL, Posição Relativa: Embutir, Número Pólos: 2 P + T	90	R$ 8,1000	R$ 729,0000
157	TOMADA DUPLA SISTEMA X 10A C/ CAIXA EXTERNA TRIPOLAR	70	R$ 7,8000	R$ 546,0000

B) Fornecedor declarado vencedor após realização do certame licitatório.

Fornecedor: Kp Materiais Eletrico e Construcao LTDA

CNPJ/CPF: 55.073.244/0001-96

Valor Total Homologado e adjudicado- R$ 5.138,07

Autorizar a emissão da(s) notas de empenho(s), liquidação(ões) e pagamento(s) correspondente(s), na forma da Lei.

Vale do Anari, 10 de agosto de 2026.

CLEONE LIMA RIBEIRO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Gleicia de Oliveira Souza
Código Identificador:B83CDCA8

SECRETARIA MUNICIPAL DE GABINETE - GABINETE TERMO DE ADJUDICAÇAO E HOMOLOGAÇAO PREGAO 06/2026

TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO

O Prefeito do Município de Vale do Anari, Estado de Rondônia, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, baseados nos valores cotados e mediante o Parecer Jurídico, resolve:
01 – **ADJUDICAR** o objeto e **HOMOLOGAR** a licitação nos termos do art. 71, inciso IV da Lei Federal nº 14.133/2021, conforme abaixo:
Processo Nrº : 619/2025

Licitação Nrº : 6/2026

Modalidade : Pregão:

Data Homologação : 10/08/2026

Objeto Homologado : CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO, ELÉTRICO, HIDRÁULICO, MAQUINÁS E FERRAMENTAS.

A) Itens adjudicados

Item	Descrição	Quant.	Valor Unit.	Valor. Total
127	PREGO COM CABEÇA 12X12MM POLIDO, EMBALAGEM DE 1 KG	18	R$ 21,0000	R$ 378,0000
129	REGISTRO DE ESFERA SOLDÁVEL 25MM COM UNIÃO	33	R$ 15,0000	R$ 495,0000
217	Lona Plástica, Espessura: 100 MICRA, Largura: 4 M, Comprimento: 50 M, Cor: Preta, Material: Plástico Sintético, Características Adicionais: Com Resistencia A Luz , Agua E Calor	252	R$ 390,0000	R$ 98.280,0000
219	MACHADO 9CM (2,5") COM CABO EM MADEIRA DE 1ª QUALIDADE	5	R$ 62,0000	R$ 310,0000
220	MARRETA 02KL	7	R$ 58,0000	R$ 406,0000
221	MARRETA 03KL	7	R$ 95,0000	R$ 665,0000
257	CABO FLEXÍVEL ELÉTRICO INMETRO COBRE 10MM VERMELHA	450	R$ 11,0000	R$ 4.950,0000

B) Fornecedor declarado vencedor após realização do certame licitatório.

Fornecedor: BAQUER MATERIAIS PARA CONSTRUCAO LTDA

CNPJ/CPF: 46.690.167/0001-22

Valor Total Homologado e adjudicado- R$ 105.484,00

Autorizar a emissão da(s) notas de empenho(s), liquidação(ões) e pagamento(s) correspondente(s), na forma da Lei.

Vale do Anari, 10 de agosto de 2026.

CLEONE LIMA RIBEIRO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Gleicia de Oliveira Souza
Código Identificador:C13C0D1B

SECRETARIA MUNICIPAL DE GABINETE - GABINETE TERMO DE ADJUDICAÇAO E HOMOLOGAÇAO PREGAO 06/2026

TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO

O Prefeito do Município de Vale do Anari, Estado de Rondônia, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, baseados nos valores cotados e mediante o Parecer Jurídico, resolve:
01 – **ADJUDICAR** o objeto e **HOMOLOGAR** a licitação nos termos do art. 71, inciso IV da Lei Federal nº 14.133/2021, conforme abaixo:
Processo Nrº : 619/2025

Licitação Nrº : 6/2026

Modalidade : Pregão:

Data Homologação : 10/08/2026

Objeto Homologado : CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO, ELÉTRICO, HIDRÁULICO, MAQUINÁS E FERRAMENTAS**.**

A) Itens adjudicados

Item	Descrição	Quant.	Valor Unit.	Valor. Total
282	FILTRO REFIL LIBELL FLEX PARA PURIFICADOR LIBELL HERMÉTICO ACQUAFLEX FUMÊ (ORIGINAL)	152	R$ 116,0000	R$ 17.632,0000

B) Fornecedor declarado vencedor após realização do certame licitatório.

Fornecedor: MCA ASSESSORIA, IMPORTACAO E COMERCIO LTDA

CNPJ/CPF: 42.519.684/0001-82

Valor Total Homologado e adjudicado- R$ 17.632,00

Autorizar a emissão da(s) notas de empenho(s), liquidação(ões) e pagamento(s) correspondente(s), na forma da Lei.

Vale do Anari, 10 de agosto de 2026.

CLEONE LIMA RIBEIRO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Gleicia de Oliveira Souza
Código Identificador:232BA678

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE VALE DO PARAÍSO

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
DECRETO Nº 11.475 PROCESSO 1108/2026

DECRETO Nº 11.475 DE 12 DE AGOSTO DE 2026

CONCEDE LICENÇA PRÊMIO POR ASSIDUIDADE AO SERVIDOR JUDSON SOARES DE MOURA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VALE DO PARAÍSO, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela legislação municipal vigente,

CONSIDERANDO o disposto no Processo Administrativo nº 1-1108/2026;

D E C R E T A:

Art. 1º Fica concedido ao servidor JUDSON SOARES DE MOURA, inscrito no CPF nº ***.735.892-**, ocupante do cargo de PROFESSOR NS, com carga horária de 20 horas semanais, matrícula nº 2537, lotado na Secretaria Municipal de Educação, **licença prêmio por assiduidade** referente ao período aquisitivo de 2020/2025, pelo prazo de **90 (noventa) dias,** com início em**14 de setembro de 2026 e término em 13 de dezembro de 2026.**

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

CHARLES LUIS PINHEIRO GOMES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Veronica Vilete Fonseca
Código Identificador:D798CB96

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO ALEGRE DOS PARECIS

COMISSÃO PERMANENTE DE COMPRAS E LICITAÇÕES
ATA 48-2026

MUNICÍPIO DE ALTO ALEGRE DOS PARECIS/RO
ATA DE REGISTRO DE PREÇO N° 48
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 27/2026
PROCESSO LICITATÓRIO 1115/2026

No dia 12 de Agosto de 2026, no(a) **MUNICÍPIO DE ALTO ALEGRE DOS PARECIS/RO** , inscrito(a) no CNPJ 84.744.994/0001-40, com sede à AV AFONSO PENA n° S/N CEP 78994-800 – Alto Alegre dos Parecis-RO neste ato legalmente representado por **DENAIR PEDRO DA SILVA**, portador do CPF n° **815.***.***-** , RESOLVE registrar preços para eventual aquisição em face da apresentação da(s) proposta(s) da(s) empresa(s) abaixo qualificada(s):

Fornecedor: HOMEL INDUSTRIA GRAFICA E COMERCIO DE BRINDES LTDA					**CNPJ: 63.750.350/0001-95**	
Representante: MAX DIEGO CUNHA MARTINI						
Telefone: (69) 2141-7392						
Email: artvisual_pvh@hotmail.com						
Endereço: RUA FRUTAL 896 FLORESTA, 896 - COHAB, Porto Velho - RO - 76806-210						
Item: 1	**Quantidade:** 1.000,00	**Unidade:** UN	**Marca:** PROPRIA	**Modelo:** PROPRIA	**Preço Unitário:** R$ 20,00	**Valor Total:** R$20.000,00
Descrição: CAMISETA MALHA FRIA - MANGA CURTA. GOLA. V, TECIDO COLORIDO EM MALHA DRY-FIT. CORES A DEFINIR CONFORME CADA PEDIDO SENDO, (VERDE, BRANCA, CINZA, AZUL, AZUL MARINHO, ROSA, LILÁS, ROXO, LARANJA, AMARELO) FRENTE / COSTAS. COM IDENTIDADE VISUAL SENDO. LOGO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO ALEGRE DOS PARECIS E/OU ESTAMPA EM SUBLIMAÇÃO OU IMPRESSÃO DIGITAL EM ATÉ 10 CORES COM ALTA DURABILIDADE E RESISTÊNCIA A LAVAGENS; ARTE: FORNECIDA PELA CONTRATANTE. LAYOUT A SER DEFINIDO. (CORES, POSICIONAMENTO E LAYOUT DA ESTAMPA SERÃO DISPONIBILIZADOS COM A ORDEM DE COMPRAS). LAYOUT A SER DEFINIDO, MANGAS. COM IDENTIDADE VISUAL SENDO. LOGO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO ALEGRE DOS PARECIS E/OU ESTAMPA EM SUBLIMAÇÃO OU IMPRESSÃO DIGITAL EM ATÉ 10 CORES. LAYOUT A SER DEFINIDO. (CORES, POSICIONAMENTO E LAYOUT DA ESTAMPA SERÃO DISPONIBILIZADOS COM A ORDEM DE COMPRAS). LAYOUT A SER DEFINIDO, TAMANHO. INFANTIL E ADULTO PP,P,M,G,GG E EXTRA GG (EXG), COSTURAS REFORÇADAS; GOLA COM RIBANA E REFORÇO INTERNO (TAPA-COSTURA); A EMPRESA DEVERÁ ADEQUAR A ARTE PARA IMPRESSÃO SEM CUSTO ADICIONAL						
					Total:	**R$ 20.000,00**

As especificações técnicas constantes do processo em epígrafe, assim como todas as obrigações e condições descritas na minuta da Ata de Registro de Preços e na Proposta de Preços integram esta ARP, independentemente de transcrição.

A validade desta Ata de Registro de Preços é até **12/08/2027** , a contar do dia **12/08/2026** .

1- DO OBJETO

1.1 A presente Ata tem por objeto o REGISTRO DE PREÇOS para eventual e futura aquisição de camisetas personalizadas, destinadas à padronização visual, identificação e organização de campanhas e eventos institucionais promovidos pela Secretaria de Assistência Social do Município de Alto Alegre dos Parecis – RO**,** pelo período estimado de 12 (doze) meses, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Termo de Referência e Edital nº 27/2026, que é parte integrante desta Ata, e em consonância com a proposta comercial da empresa. fornecedora:

2 –DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVO

2.1 O preço registrado, as especificações do objeto, as quantidades mínimas e máximas de cada item, fornecedor(es) e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:
2.2. O produto será solicitado conforme as necessidades das Secretarias do Município, o qual solicitara e informara os locais de entrega dos produtos solicitado.
2.3. Efetuar a entrega dos itens previstos no objeto da presente licitação em perfeitas condições, no prazo e local indicados pela contratante, em estrita observância das especificações deste Termo de Referência e da proposta da contratação, acompanhado da respectiva nota fiscal constando os detalhes necessários para sua plena identificação.

2.4. Sempre que julgar necessário, o Município de Alto Alegre dos Parecis/RO solicitará, durante a vigência da respectiva Ata de Registro de Preço, o fornecimento dos produtos registrados, na quantidade que for necessário.

2.5. O FORNECEDOR responsabilizar-se-á pela qualidade dos produtos ofertado e entregue, especialmente para efeito de substituição imediata, no caso de não atendimento ao solicitado.
3 - ÓRGÃO(S) GERENCIADOR E PARTICIPANTE(S)

3.1. O órgão gerenciador será a *SEMAS – SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL*

3.2. São órgãos e entidades públicas participantes do registro de preços:

SEMAS – SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

4- DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇO

4.1. Durante a vigência da ata, os órgãos e as entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal que não participaram do procedimento de IRP poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos:
4.1.1. apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;

4.1.2. demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021; e
4.1.3. consulta e aceitação prévias do órgão ou da entidade gerenciadora e do fornecedor.

4.2. A autorização do órgão ou entidade gerenciadora apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor.

4.2.1. O órgão ou entidade gerenciadora poderá rejeitar adesões caso elas possam acarretar prejuízo à execução de seus próprios contratos ou à sua capacidade de gerenciamento.
4.3. Após a autorização do órgão ou da entidade gerenciadora, o órgão ou entidade não participante deverá efetivar a aquisição ou a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.
4.4. O prazo de que trata o subitem anterior, relativo à efetivação da contratação, poderá ser prorrogado excepcionalmente, mediante solicitação do órgão ou da entidade não participante aceita pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, desde que respeitado o limite temporal de vigência da ata de registro de preços.
4.5. O órgão ou a entidade poderá aderir a item da ata de registro de preços da qual seja integrante, na qualidade de não participante, para aqueles itens para os quais não tenha quantitativo registrado, observados os requisitos do item 4.1.
Dos limites para as adesões

4.6. As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o gerenciador e para os participantes.
4.7. O quantitativo decorrente das adesões não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o gerenciador e os participantes, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem à ata de registro de preços.
4.8. Para aquisição emergencial de medicamentos e material de consumo médico-hospitalar por órgãos e entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal, a adesão à ata de registro de preços gerenciada pelo Ministério da Saúde não estará sujeita ao limite previsto no item 4.7.
4.9. A adesão à ata de registro de preços por órgãos e entidades da Administração Pública estadual, distrital e municipal poderá ser exigida para fins de transferências voluntárias, não ficando sujeita ao limite de que trata o item 4.7, desde que seja destinada à execução descentralizada de programa ou projeto federal e comprovada a compatibilidade dos preços registrados com os valores praticados no mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021.
Vedação a acréscimo de quantitativos

4.10. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços.

5- VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA

5.1. A validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.
5.1.1. O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.
5.1.2. Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

5.2. A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.
5.2.1. O instrumento contratual deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

5.3. Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.4. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:

5.4.1. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.

5.5. O registro a que se refere o item 5.4.2 tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.
5.6. Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.
5.7. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se refere o item somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:
5.7.1. Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação direta; e
5.7.2. Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas no item 9.

5.8. O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

5.9. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, o licitante mais bem classificado ou o fornecedor, no caso da contratação direta, será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação ou no aviso de contratação direta, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.
5.9.1. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante ou fornecedor convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.
5.10. A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no Sistema de Registro de Preços.

5.11. Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação, e observado o disposto no item 5.7, observando o item 5.7 e subitens, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê -lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.
5.12. Na hipótese de nenhum dos licitantes que trata o item 5.4.2.1, aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital ou do aviso de contratação direta, poderá:
5.12.1. Convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou
5.12.2. Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes ou fornecedores remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.
5.13. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

6 - ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

6.1. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, nas seguintes situações:
6.1.1. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;
6.1.2. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;
6.1.3. Na hipótese de previsão no edital ou no aviso de contratação direta de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.
6.1.3.1. No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;

6.1.3.2. No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

7 - NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

7.1. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.
7.1.1. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.
7.1.2. Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.
7.1.3. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

7.1.4. Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciarem negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.
7.2. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.
7.2.1. Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.
7.2.2. Não hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do item 9.1, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.
7.2.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no item 5.7.
7.2.4 Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do item 9.4, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa
7.2.5. Na hipótese de comprovação da majoração do preço que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no item 7.2 e no item 7.2.1, o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado
7.2.6. O órgão ou entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

8 - REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADA NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

8.1. As quantidades previstas para os itens com preços registrados nas atas de registro de preços poderão ser remanejadas pelo órgão ou entidade gerenciadora entre os órgãos ou as entidades participantes e não participantes do registro de preços.
8.2. O remanejamento somente poderá ser feito:

8.2.1. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade participante;

8.3. O órgão ou entidade gerenciadora que tiver estimado as quantidades que pretende contratar será considerado participante para efeito do remanejamento.

8.4. Na hipótese de remanejamento de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante, serão observados os limites previstos.

8.5. Competirá ao órgão ou à entidade gerenciadora autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou pela entidade participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que sofrer redução dos quantitativos informados.
8.6. Caso o remanejamento seja feito entre órgãos Municípios distintos, caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente do remanejamento dos itens.
8.7. Na hipótese da compra centralizada, não havendo indicação pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, dos quantitativos dos participantes da compra centralizada, nos termos do item 8.3, a distribuição das quantidades para a execução descentralizada será por meio do remanejamento.

9- CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADO

9.1. O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor

9.1.1. Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;

9.1.2. Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;

9.1.3. Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no artigo 27, 2º, do Decreto nº 11.462, de 2023; ou

9.1.4. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021

9.1.4.1. Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora poderá, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.
9.2. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 1 será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.
9.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.
9.4. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas.
9.4.1. Por razão de interesse público;

9.4.2. A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

9.4.3. Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado se tornar superior ou inferior ao preço registrado.

10 - DAS PENALIDADES

10.1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no edital ou no aviso de contratação direta.

10.1.1. As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.
10.2. É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço Decreto nº 373 de 2023), exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade
10.3. O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no item 9.1, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

11 - CONDIÇÕES GERAIS

11.1. As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, ANEXO AO EDITAL.
A presente Ata de Registro de Preços, após lida e achada conforme, é assinada pelas partes.

DENAIR PEDRO DA SILVA
Prefeito Municipal

Assinado de forma digital por:
DENAIR PEDRO DA SILVA
815.*.***-****
Dados: 12/08/2026 10:28:03

HOMEL INDUSTRIA GRAFICA E COMERCIO DE BRINDES LTDA
63.750.350/0001-95

Assinado de forma digital por:
MAX DIEGO CUNHA MARTINI
900.*.***-****
Dados: 12/08/2026 10:18:52

Publicado por:
Tania Lucia Compagnoni
Código Identificador:6530BE14

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIS

CÃMARA MUNICIPAL DE BURITIS
NOTA DE EMPENHO ORDINÁRIO Nº 417/2026 DE 12/08/2026

Nota de Empenho Ordinário Nº 417/2026 de 12/08/2026
01.651.731/0001-60

Dados da Licitação/Processo Licitação: INEXIGIBILIDADE - 0017/26 Processo: 254/2026 Obra: Contrato: Convênio:	**Autorização da Despesa** Reserva de Saldo: 576 Pedido Nº: 00292/26

Dados do Fornecedor:

Nome:	28920 - CERTAME-CONSULTORIA, TREINAMENTOS E SERVICOS EIRELI
CPF/CNPJ:	10.176.098/0001-96
Endereço:	Comercial: AVENIDA GUAPORe, 2149 -, 2149 - SETOR 06
Cidade:	Cacoal/RO

Classificação da Despesa Empenhada
Ficha: 10
01 - CÂMARA MUNICIPAL
01 - LEGISLATIVO
01 - LEGISLATIVO
01.031.1000.2001.0000 - MANUT DAS ATIVID ADMINIST DA CÂMARA
3.3.90.39.00- OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA

99 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS-PESSOA JURIDICA

Dados da Contabilização D: 332313000000000 - SELEÇÃO E TREINAMENTO C: 213110101000000 - FORNECEDORES NÃO PARCELADOS A PAGAR	**Centro de Custo** 010 - CAMARA MUNICIPAL 009 - CURSOS E TREINAMENTOS

Código de Aplicação
001 - CÂMARA MUNICIPAL
001 -RECURSOS PRÓPRIOS

Fonte TCE/RO
1 - Recursos do Exercício Corrente
500 - Recursos não Vinculados de Impostos
0000 - Sem Detalhamento

Fonte STN
1.500 - Recursos não Vinculados de Impostos (Exerc.Corrente)

Valor do Empenho
7.200,00 (sete mil e duzentos reais)

Dotação

Dotação Total:	624.716,84
Empenhado até a data:	474.745,16
Valor deste Empenho:	7.200,00
Saldo Atual:	142.771,68

Descrição do Material/Serviço
Pedido gerado a partir do resultado da Licitação: 000046/26 - Ano Mod.: 2026 - Modalidade: INEXIGIBILIDADE - Nº Mod.: 17 - Mod. Formatada: 17 - A presente contratação tem como objetivo a capacitação e aperfeiçoamento dos servidores públicos da Câmara Municipal, mediante participação no curso “Controle Interno, Auditoria e Transparência na Administração Municipal”,

Detalhamento dos Itens

Item	Descrição Completa	Marca	Qtde	Und. Med.	Vlr. Unit.	Vlr. Total
1	TAXA PARA CURSO		6,00	SER	1.200,00	7.200,00

Retenções/Consignações

Local Entrega

Emitido por: EDIVALDO DA SILVA SOUZA

Publicado por:
Cleonildo da Silva de Matos
Código Identificador:5FFDDBC5

GABINETE DO PREFEITO
CONTRATO Nº 063/PMB/2026

PROCESSO N° 133/2026- SEMA
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 22/2026/SLC

O **MUNICÍPIO DE BURITIS, ESTADO DE RONDÔNIA**, com sede na Rua São Lucas nº 2476, Setor 06, na cidade de Buritis, Estado de Rondônia, inscrito no CNPJ sob o nº 01.266.058/0001-44, neste ato representado pelo Sr. VALTAIR FRITZ DOS REIS, Prefeito deste município, através da Secretaria Municipal de Administração, doravante denominado CONTRATANTE, e a Empresa **SOLTECNORTE ENGENHARIA, ELEVADORES, ELETRICIDADE, PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS E OBRAS EM GERAL LTDA** inscrita no CNPJ/MF sob o nº 27. 029.467/0001-10, sediada na Rua Vale do Sol, 2314 – Nova Floresta – Porto Velho/RO - CEP 76807-400, doravante designado CONTRATADO, neste ato representada por AUBERTINO RAMOS GOMES, brasileiro, casado, empresário, portador do CPF ***.760.122-** e da Cédula de Identidade *866** SSP-RO, residente e domiciliado a Rua Vale do Sol, 2314 – Nova Floresta – Porto Velho/RO - CEP 76807-400, conforme atos constitutivos da empresa apresentada nos autos, tendo em vista o que consta **Processo nº 133/2026,** e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, Decreto nº 13.509, de 15 de março de 2023, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do **Pregão Eletrônico nº 22/2026**, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (art. 92, I e II).

O objeto do presente instrumento é a **prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva de Elevador**, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

ITEM	DESCRIÇÃO	UND.	QUANT.	VALOR MENSAL	VALOR TOTAL
1.	Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva de elevador, compreendendo assistência técnica especializada, mão de obra qualificada. Elevador capacidade 8 passageiros e 600 kg hidráulico GMW 03(três) paradas. MODELO GRREN LFT. Sendo que a empresa deverá fornecer já junto com os serviços as seguintes peças quando necessários para manutenção preventiva e corretiva.: Nylon de corrediça (sapatas), inserto de nylon das sapatas, Patins deslizantes, Calços de ajuste, Buchas de nylon. Corrediças inferiores, Guias de piso, Roldanas de porta, Rolamentos de roldanas, Buchas das roldanas, Correias sincronizadas do operador de porta, Esticadores de correia, Batentes de borracha, Limitadores de porta, Contatos elétricos de porta, Microchaves, Atuadores de contato, Fusíveis, Bornes, Conectores, Relés auxiliares, Lâmpadas de cabine, Botoeiras individuais, LEDs de sinalização, Escovas de limpeza das guias, Abraçadeiras, Presilhas, Rebites, Parafusos de regulagem, Tampões plásticos.	Mês	12	R$ 2.900,00	R$ 34.800,00
2.	Reserva estimativa destinada à eventual aquisição de peças, SEM DISPUTA para peças que não estão incluídas na manutenção e corretiva e preventiva do ITEM 1 que são peças com maior valor agregado.	Estimativa		R$ 15.000,00	

Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:
O Termo de Referência;
O Edital da Licitação;
A Proposta do contratado;
Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses, contado da assinatura do contrato, com início e término em dias de expediente, excluindo-se o primeiro e incluindo-se o último, o contrato poderá ser prorrogado por até 10 (dez) anos, na forma do art. 107 da Lei nº 14.133/2021

CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO, FISCALIZAÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no presente Contrato e no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

3.2. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

3.3. A comunicação entre o órgão ou entidade e o Contratado devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim, como por exemplo: e-mail e WhatsApp.

3.4. Forma, local e prazo de entrega (conforme tópico 5 do termo de referência)

3.4.1. Os serviços de manutenção preventiva e corretiva do elevador serão executados no local onde o equipamento se encontra instalado, nas dependências do prédio da Prefeitura Municipal de Buritis/RO, situada na Rua São Lucas, nº 2476, Setor 06, Buritis/RO, CEP 76.880-000. Em horário de funcionamento, das 07h30min às 13h30min de segunda a sexta-feira;

3.4.2 Os Serviços seguirão os seguintes prazos máximos de atendimento:

3.4.2.1 Até 24 (vinte e quatro) horas para atendimentos emergenciais, caracterizados por elevador totalmente parado ou com risco à segurança dos usuários;

3.4.2.2 Até 48 (quarenta e oito) horas para atendimentos corretivos não emergenciais.

3.5 Manutenção Preventiva:

3.5.1 A manutenção preventiva deverá compreender a realização de inspeções periódicas, ajustes, lubrificações, testes operacionais, limpeza técnica, verificação de componentes mecânicos, elétricos e eletrônicos, bem como todos os procedimentos necessários à preservação do pleno funcionamento, segurança, eficiência e durabilidade do elevador.

3.6 Fornecimento de Peças:

3.6.1. Todas as peças, componentes, acessórios e insumos eventualmente empregados na execução dos serviços deverão ser novos, originais ou compatíveis com as especificações técnicas do fabricante, de primeira linha, e possuir garantia mínima de 12 (doze) meses, contados da data de sua instalação ou substituição, devendo estar livres de vícios, defeitos de fabricação, desgaste prematuro ou quaisquer irregularidades que comprometam sua funcionalidade, segurança e desempenho;

3.6.2 O valor destinado à eventual reposição de peças que não estão incluídas no item 1 é de R$ 15.000,00 e possui caráter meramente estimativo, sendo previsto exclusivamente com a finalidade de assegurar a continuidade, eficiência e adequada execução dos serviços durante a vigência contratual, caso haja necessidade superveniente de substituição de componentes, acessórios ou peças do equipamento;

3.6.3 Dessa forma, o referido montante não integrará o valor global da licitação para fins de julgamento, classificação das propostas, tendo em vista que sua utilização dependerá de demanda futura, eventual e incerta da Administração, não sendo possível mensurar previamente o quantitativo efetivamente necessário durante a execução contratual pois se trata de peças cuja necessidade de substituição depende de falhas, desgastes ou ocorrências futuras impossíveis de serem previamente quantificadas;
3.6.4 O licitante deverá apresentar, juntamente com sua proposta comercial, declaração formal de concordância quanto ao cumprimento dessa obrigação contratual, comprometendo-se a fornecer as peças e componentes eventualmente necessários ao longo da execução do contrato, observados os critérios, condições, limites e valores estabelecidos no edital e em seus anexos;
3.6.5 A previsão do valor estimado tem por finalidade apenas resguardar a Administração quanto à disponibilidade contratual para atendimento das necessidades supervenientes relacionadas à manutenção e continuidade dos serviços contratados, sem garantia de consumo mínimo ou obrigação de aquisição integral do montante estimado;
3.6.6 Caso o valor inicialmente estimado revele-se insuficiente em razão das demandas efetivamente verificadas durante a execução contratual, a Administração poderá promover a correspondente adequação financeira mediante celebração de termo aditivo, desde que haja justificativa técnica e administrativa devidamente fundamentada, observados os limites, hipóteses e requisitos previstos na Lei nº 14.133/2021, bem como a existência de disponibilidade orçamentária e a demonstração do interesse público;
3.6.7 Os serviços executados deverão assegurar o funcionamento contínuo, eficiente, seguro e adequado do elevador, garantindo pleno atendimento às necessidades operacionais do prédio público, especialmente no que se refere à acessibilidade, mobilidade, conforto e segurança dos usuários, observadas as normas técnicas e de segurança aplicáveis;

3.7 Manutenção Corretiva:

3.7.1. A manutenção corretiva compreenderá o diagnóstico de falhas, reparos e substituição das peças e componentes previstos no Item 1 da contratação, observadas as condições estabelecidas neste ETP. As peças não contempladas no Item 1 serão fornecidas mediante autorização prévia da Administração e utilização da reserva estimativa prevista para reposição eventual de componentes.

3.8 Reposição de Peças:

3.8.1 O Termo de Referência prevê valor estimado para eventual fornecimento de peças, componentes e acessórios não contemplados no Item 1, cuja substituição possa se mostrar necessária durante a vigência contratual para garantir o pleno funcionamento, a segurança e a continuidade da operação do elevador. A utilização desses recursos ficará condicionada à prévia identificação da necessidade por meio de diagnóstico técnico, à autorização da Administração e à observância dos limites e condições estabelecidos no contrato. A previsão orçamentária tem caráter estimativo e destina-se exclusivamente ao atendimento dessas demandas eventuais, não constituindo obrigação de aquisição integral dos quantitativos ou valores estimados;
3.8.2 Quando houver necessidade de reposição de peças não inclusa no ITEM 1, a Contratada deverá elaborar relatório técnico detalhado, descrevendo o problema identificado, a causa provável da falha e a justificativa para a substituição da peça;
3.8.3 Após a emissão do relatório técnico, a Contratada deverá apresentar orçamento das peças ou acessórios necessários ao fiscal do contrato, que encaminhará a solicitação ao setor competente para realização das cotações e verificação da compatibilidade de preços com o mercado. Caso o setor responsável pelas cotações identifique fornecedor que ofereça produto com mesma especificação técnica, qualidade igual ou superior e preço mais vantajoso, a Contratada deverá fornecer a peça pelo menor valor identificado, garantindo economicidade e evitando a utilização de peças paralelas, incompatíveis ou de qualidade inferior;
3.8.4 A substituição de peças deverá ocorrer exclusivamente por componentes novos e originais ou equivalentes tecnicamente compatíveis, sendo vedado o fornecimento ou instalação de peças usadas, recondicionadas ou remanufaturadas;
3.8.5 A Contratada deverá apresentar ao Contratante, mensamente, relatório ou planilha contendo o levantamento dos materiais consumíveis e acessórios utilizados ou estimados para o adequado funcionamento dos equipamentos;
3.8.6 Para utilização dos recursos destinados à aquisição de materiais, consumíveis ou acessórios, a Contratada deverá observar o procedimento administrativo estabelecido, apresentando ao Gestor do Contrato, após a execução do serviço, a documentação comprobatória correspondente, incluindo relatório técnico detalhado e nota fiscal das peças aplicadas;
3.8.7 Antes da aquisição de peças ou execução de serviços complementares, a Contratada deverá apresentar ao Contratante planilha ou documento detalhado, contendo a identificação do serviço a ser executado ou da peça a ser adquirida;
3.8.8 A planilha ou documento deverá conter, sempre que possível, no mínimo três (3) orçamentos de fornecedores distintos, permitindo ao Contratante justificar a escolha com base em critérios de economicidade e vantajosidade
3.8.9 Nos casos em que houver fornecedor exclusivo de determinada peça ou serviço, a Contratada deverá apresentar declaração formal do fabricante ou distribuidor autorizado que comprove a condição de exclusividade;
3.8.10 A Contratante reserva-se o direito de realizar cotações independentes para verificar a compatibilidade e a razoabilidade dos preços apresentados pela Contratada;
3.8.11 A Contratada compromete-se a praticar preços compatíveis com os praticados no mercado, observando inclusive os resultados das cotações realizadas pela Contratante;
3.8.12 Caso a necessidade de manutenção seja considerada tecnicamente viável pelo(s) fiscal(is) do contrato e seja constatado que a falha da peça decorre de desgaste natural, variação ou oscilação de energia elétrica, ou outros fatores externos não cobertos pela garantia, será verificada a disponibilidade orçamentária e a conformidade da despesa com os limites estabelecidos para a unidade requisitante;
3.8.13 A substituição da peça que apresenta avaria no transporte, defeitos de fabricação ou que estiverem em desconformidade com o solicitado deverá ser realizada no prazo máximo de 5 (cinco) dias corridos após notificação formal da Administração Pública, sem prejuízo à continuidade do serviço ou utilização do material, e sem custos adicionais ao Município.

3.9 Recebimento do Objeto:

3.9.1 Os serviços executados no período de referência serão recebidos provisoriamente pelo fiscal do contrato, mediante conferência dos relatórios técnicos e verificação inicial da conformidade com o Termo de Referência, o contrato e a proposta da contratada;
3.9.2 Definitivamente, ocorrerá após a verificação completa da execução contratual, do cumprimento dos prazos, da qualidade técnica dos serviços prestados e do adequado funcionamento do equipamento, mediante atesto formal do fiscal do contrato, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis após o recebimento provisório.

3.10. Da Gestão Contratual:

3.10.1 O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial;
3.10.2 As comunicações entre a Contratante e a Contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim;
3.10.3 O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não será permitida a subcontratação.
4.2. A vedação à subcontratação é devida a necessidade de controle direto de qualidade, garantindo que a contratação seja de empresas do ramo de atividade devidamente certificadas para garantir padrões de qualidade e especificações em conformidade com regulamentações e normas segurança dos usuários e controle da qualidade dos serviços.

CLÁUSULA QUINTA - PREÇO
5.1. O valor total da contratação é de R$ 49.800,00 (quarenta e nove mil e oitocentos reais), sendo R$ 34.800,00 (trinta e quatro mil e oitocentos reais) destinados à prestação dos serviços de manutenção preventiva e corretiva do elevador, durante a vigência contratual, e até R$ 15.000,00 (quinze mil reais) destinados ao eventual fornecimento de peças, quando necessário, observadas as condições estabelecidas neste Contrato e no Termo de Referência.
5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, taxa de administração, frete, garantia e demais custos necessários ao integral cumprimento das obrigações contratuais.
5.3. O valor destinado aos serviços de manutenção preventiva e corretiva corresponde à remuneração pela execução do objeto durante a vigência contratual, sendo os pagamentos realizados na forma estabelecida neste Contrato. O valor de até R$ 15.000,00 (quinze mil reais) destinado ao eventual fornecimento de peças possui caráter estimativo e somente poderá ser utilizado quando houver necessidade devidamente justificada, mediante prévia autorização da Administração, observadas as condições previstas neste Contrato e no Termo de Referência.
CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO (art. 92, V e VI)
6.1. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:
6.1.1. O prazo de validade;
6.1.2 A data de emissão;
6.1.3. O período respectivo de execução da contratação;
6.1.4. O valor a pagar;
6.1.5. Eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis;
6.2. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;
6.4. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.
6.4.1. O pagamento deverá ser realizado em um prazo não superior a 30 (trinta) dias contados a partir do atesto da Nota Fiscal, desde que comprovado o cumprimento integral das obrigações contratuais, já consideradas eventuais glosas ou descontos aplicáveis, conforme previsto no Decreto Municipal nº 13.509/2023, de 15 de março de 2023.
6.4.2. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pela contratada em sua proposta de preços.
CLÁUSULA SÉTIMA – REEQUILIBRIO E REAJUSTE (art. 92, V)
7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data da proposta.
7.2. Após o interregno de um ano, a pedido do contratado, os preços iniciais poderão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.
7.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.
7.4. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgada o índice definitivo.
7.5. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.
7.6. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.
7.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.
7.8. O reajuste será realizado por apostilamento.
CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)
8.1. São obrigações do Contratante:
Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;
8.1.1. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;
8.1.2. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;
8.1.3. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;
8.1.4. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;
8.1.5. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato;
8.1.6. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;
8.1.7. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.
8.1.8. A Administração terá o prazo de *15 (quinze) dias*, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.
8.1.9. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.
CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)
9.1. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:
9.2. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
9.3. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;
9.4. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
9.5. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

9.6. Propiciar todos os meios necessários à fiscalização do contrato pela Contratante, cujo representante terá poderes para sustar o fornecimento, total ou parcial, em qualquer tempo, desde que motivadas às causas e justificativas desta decisão;
9.7. Executar os serviços de manutenção preventiva, corretiva e emergencial do elevador em conformidade com este Termo de Referência, com o contrato, com a proposta apresentada e com as normas técnicas aplicáveis, especialmente aquelas estabelecidas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT, incluindo, quando aplicável, a ABNT NBR 16083 (Manutenção de elevadores, escadas rolantes e esteiras rolantes – Requisitos para prestação do serviço) e a ABNT NBR 15597 (Requisitos de segurança para inspeção de elevadores) garantindo o funcionamento seguro, contínuo e eficiente do equipamento;
9.8. Disponibilizar profissionais devidamente qualificados, habilitados e identificados, com conhecimento técnico compatível com o objeto contratado, responsabilizando-se integralmente pela atuação de sua equipe;
9.9. Atender às ordens de serviço emitidas pela Administração, observando rigorosamente os prazos estabelecidos para manutenções preventivas, corretivas e emergenciais;
9.10. Realizar a manutenção preventiva mensal, conforme cronograma aprovado pela Administração, abrangendo inspeções técnicas, ajustes, regulagens, lubrificação, testes operacionais e demais procedimentos necessários à preservação do bom funcionamento do elevador;
9.11. Apresentar à Administração, no prazo máximo de até 10 (dez) dias úteis após a assinatura do contrato, o cronograma de execução das manutenções preventivas, contemplando as visitas técnicas mensais durante todo o período de vigência contratual, para análise e aprovação da fiscalização do contrato;
9.12. Executar a manutenção corretiva e emergencial sempre que necessário, respeitando os prazos máximos de atendimento definidos neste Termo de Referência, sem interrupções indevidas do serviço;
9.13. Fornecer quando necessário, peças, componentes e insumos novos, compatíveis com o equipamento, de qualidade equivalente ou superior às originais, mediante prévia autorização da Administração, responsabilizando-se pela correta instalação e funcionamento;
9.14. Não utilizar peças recondicionadas, usadas ou fora das especificações técnicas;
9.15. Apresentar relatórios técnicos detalhados após cada atendimento e mensalmente, contendo a descrição dos serviços executados, data, horário, identificação do profissional responsável, peças substituídas e condições gerais do equipamento;
9.16. Comunicar imediatamente à Administração qualquer anormalidade, risco à segurança ou falha grave identificada durante a execução dos serviços, indicando as medidas corretivas necessárias;
9.17. Responsabilizar-se por todos os custos diretos e indiretos decorrentes da execução do objeto, incluindo mão de obra, ferramentas, equipamentos, deslocamentos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais;
9.18. Responder por danos causados à Administração ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução dos serviços, não sendo excluída ou reduzida essa responsabilidade pela fiscalização exercida pela Administração;
9.19. Manter, durante toda a vigência contratual, as condições de habilitação e qualificação exigidas, comunicando à Administração qualquer alteração relevante;
9.20. Cumprir as normas de segurança do trabalho, utilizando os Equipamentos de Proteção Individual (EPIs) adequados e adotando medidas que evitem riscos aos usuários e servidores;
9.21. Adotar práticas de sustentabilidade e destinação ambientalmente adequada dos resíduos gerados, tais como peças substituídas, óleos, graxas, embalagens e demais materiais, em conformidade com a legislação ambiental vigente;

CLÁUSULA DÉCIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

Não haverá exigência de garantia contratual de execução, nos termos do artigo 96 da Lei n.º 14.133/2021, considerando a natureza específica do contrato e o baixo risco associado às obrigações contratadas por ser uma contratação de fornecimento comum e de baixo valor.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

11.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:
a) Der causa à inexecução parcial do contrato;
b) Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
c) Der causa à inexecução total do contrato;
d) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
e) Apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
f) Praticar ato fraudulento na execução do contrato;
g) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
h) Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
11.2. Serão aplicadas ao Contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:
11.3. Advertência, Aplicável em casos de infrações leves ou formais, sem prejuízo efetivo à Administração, tais como:
11.3.1. Atraso na entrega de até 5 (cinco) dias úteis, sem impacto no cronograma institucional;
11.3.2. Entrega de documentos com inconsistências formais, sanáveis em até 2 (dois) dias úteis;
11.3.3. Ausência de comunicação prévia sobre justificativas administrativas;
11.3.4. Não seguir especificações técnicas do fabricante ou contrato, mas fazer a substituição/correção de imediato após a notificação;
11.3.5. Jogar embalagens ou sobras de materiais em locais inadequados, desde que seja feita a destinação correta após a notificação;
11.3.6. Como instalação torta, sujeira no local, pequenos danos estéticos, desde que corrigíveis logo após a notificação.
11.3.7. Desorganização na logística ou falha na comunicação com a fiscalização. Por exemplo, agendar entrega fora do horário combinado sem aviso prévio.
11.3.8. Falta de uso de EPIs ou conduta imprópria de funcionários no local, quando não há risco direto à segurança ou à ordem do serviço.
11.4. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
11.4.1. Recusa injustificada em assinar o contrato após adjudicação, com rápida convocação e aceitação do segundo colocado 1 ano de impedimento;
11.4.2. Recusa injustificada em assinar o contrato após adjudicação, com a necessidade de nova licitação 2 anos de impedimento;
11.4.3. Reincidência no atraso ou não correção após a aplicação das advertências do item 11.3 na execução contratual 1 ano de impedimento;
11.4.4. Descumprimento contratual reiterado que comprometa a finalidade da contratação 2 anos de impedimento;
11.4.5. Não entrega dos produtos 2 anos de impedimento;
11.4.6. Recusa injustificada em cumprir cláusulas contratuais 1 ano de impedimento;
11.4.7. Fornecimento de produtos diferentes das especificações do edital e termo de referência (ex: material de qualidade inferior, tamanhos errados, funcionalidade comprometida), desde que a empresa não realiza a correção após a notificação, 2 anos de impedimento e não será realizado o pagamento para itens entregues em desconformidade;
11.4.8. Obstruir investigação ou fiscalização, 3 anos de impedimento
11.5. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, em situações que envolvam dolo, fraude, falsidade ou dano grave à Administração:
11.5.1. Fornecimento intencional de produtos falsificados ou adulterados;

11.5.2. Simular execução de etapas do contrato sem realizá-las;
11.5.3. Utilizar notas fiscais frias para comprovar entregas não realizadas;
11.5.4. Tentar corromper, ameaçar ou coagir servidor público;
11.5.5. Fornecer documentação sabidamente falsa durante a licitação ou execução do contrato;
11.5.6. Fraudar certidões, atestados técnicos ou balanços contábeis;
11.5.7. Envolvimento comprovado em cartel, superfaturamento ou manipulação de propostas;
11.5.8. Prática reiterada de descumprimentos graves em diversos contratos públicos;
11.5.9. Obstrução proposital de auditoria, fiscalização ou investigação;
11.5.10. Enriquecimento ilícito à custa do erário;
11.5.11. Comprometer intencionalmente a execução de políticas públicas (ex: atraso na execução dos serviços, entrega de itens essenciais ou fornecer materiais perigosos à população).
11.6. Multa:
11.7. Moratória, para as infrações descritas no item “d”, de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 24 (vinte e quatro dias);
11.7.1. 2%: Atrasos com impacto leve, mas reincidentes;
11.7.2. 5%: Atrasos que afetaram diretamente o uso do objeto contratado, mesmo que parcialmente entregues.
11.7.3. 6%: Descumprimento do prazo de regularização documental após notificação formal da Administração;
11.7.4. 15%: Reincidência em atrasos na entrega ou falhas operacionais em contratos anteriores com o mesmo órgão público;
11.8. O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021. 1
11.9. Compensatória, para as infrações descritas acima alíneas “ e” a “ h” de 10% (dez por cento) a 20% (vinte por cento) do valor da contratação:
11.9.1. 10%: Quando o ato foi isolado, sem prejuízo direto, mas comprovado dolosamente.
11.9.2. 15%: Quando houve tentativa de prejuízo à administração, ainda que contornado.
11.9.3. 20%: Quando houve prejuízo direto, má-fé evidente ou obstrução à fiscalização.
11.10. Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista acima na alínea “ c”, de 10% (dez por cento) a 15% (quinze por cento) do valor da contratação.
11.10.1. 10%: Quando o não cumprimento for justificado parcialmente, com tentativa de resolução;
11.10.2. 10%: Recusa injustificada em assinar o contrato após adjudicação, com rápida convocação e aceitação do segundo colocado;
11.10.3. 15%: Recusa injustificada em assinar o contrato após adjudicação, com a necessidade de nova licitação.
11.10.4. 15%: Quando for injustificado e causar prejuízo à administração.
11.11. Compensatória, para a infração descrita acima na alínea “ b”, de 6% (seis por cento) a 10% (dez por cento) do valor da contratação.
11.11.1. 6%: Quando o prejuízo é contido e reversível com esforço da Administração;
11.11.2. 10%: Quando o dano foi maior, causando interrupções em serviços essenciais.
11.12. Compensatória, em substituição à multa moratória para a infração descrita acima na alínea “d”, de 2% (dois por cento) a 5% (cinco por cento) do valor da contratação.
11.12.1. 2%: Atrasos com impacto leve, mas reincidentes;
11.12.2. 5%: Atrasos que afetaram diretamente o uso do objeto contratado, mesmo que parcialmente entregues;
11.12.3. 5%: Descumprimento do prazo de regularização documental após notificação formal da Administração;
11.12.4. 5%: Reincidência em atrasos na entrega ou falhas operacionais em contratos anteriores com o mesmo órgão público;
11.13. Compensatória, para a infração descrita acima na alínea “a”, de 2% (dois por cento) a 6% (seis por cento) do valor da contratação:
11.13.1. 2%: Descumprimentos formais ou sanáveis rapidamente;
11.13.2. 4%: Descumprimentos moderados, com retrabalho por parte da Administração.
11.13.3. 6%: Quando houve reincidência ou ausência de comunicação para a correção.
11.14. A aplicação das sanções previstas não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante;
11.15. Todas as sanções previstas poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa;
11.16. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.
11.17. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.
11.18. A multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
11.19. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
11.19.1. Para a garantia da ampla defesa e contraditório, as notificações serão enviadas eletronicamente para os endereços de e-mail informados na proposta comercial, bem como os cadastrados pela empresa no SICAF.
11.19.2. Os endereços de e-mail informados na proposta comercial e/ou cadastrados no SICAF serão considerados de uso contínuo da empresa, não cabendo alegação de desconhecimento das comunicações a eles comprovadamente enviadas.
11.20. Na aplicação das sanções serão considerados:
11.20.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;
11.20.2. as peculiaridades do caso concreto;
11.20.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
11.20.4. os danos que dela provierem para o Contratante; e
11.20.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
11.21. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei.
11.22. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.
11.23. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro

Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. 11.23.1 As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.
11.24. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133, de 2021.
11.25. Os débitos do Contratado para com a Administração Contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o Contratado possua com o mesmo órgão ora Contratante.
CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)
12.1. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.
12.1.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.
12.1.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.
12.1.3. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.
12.2. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:
12.2.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
12.2.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
12.2.3. Indenizações e multas.
12.3. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, *caput*, da Lei n.º 14.133, de 2021).
CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)
13.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União deste exercício, na dotação abaixo discriminada:
Unidade Orçamentária:02.03.01-Secretaria Municipal de Administração
Programação:04.122.1001.2004 – Manutenção das Atividades Administrativas da SEMA
Elemento de Despesa:3.3.90.39 –Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
Fichas: 52

13.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.
CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)
Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.
CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ALTERAÇÕES
15.1 Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.
15.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.
15.3. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.
CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO
Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, http://www.buritis.ro.gov.br (Portal da transparência do Município de Buritis), em atenção ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.
CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – FORO (art. 92, §1º)
Fica eleito o Foro Comarca de Buritis, Estado de Rondônia para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

Buritis-RO, 07 de agosto de 2026.

VALTAIR FRITZ DOS REIS
Prefeito do Município

SOLTECNORTE ENGENHARIA, ELEVADORES, ELETRICIDADE, PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS E OBRAS EM GERAL LTDA
CNPJ: 27. 029.467/0001-14
Representante Legal

EXTRATO DO CONTRATO Nº 063/2026/PMB

PROCESSO Nº 133-2026
PREGÃO ELETRÔNICO N° 22/2026-SLC

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE BURITIS/RO
CONTRATADO: SOLTECNORTE ENGENHARIA, ELEVADORES, ELETRICIDADE, PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS E OBRAS EM GERAL LTDA

OBJETO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DE ELEVADOR.

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA (RESERVA Nº 73)
Órgão: Prefeitura Municipal de Buritis
Unidade Orçamentária:02.03.01-Secretaria Municipal de Administração
Programação: 04.122.1001.2004 – Manutenção das Atividades Administrativas da SEMA
Elemento de Despesa: 3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
Fichas: 52

VALOR DESTE CONTRATO: R$ 49.800,00 (quarenta e nove mil e oitocentos reais), sendo R$ 34.800,00 (trinta e quatro mil e oitocentos reais) destinados à prestação dos serviços de manutenção preventiva e corretiva do elevador e até R$ 15.000,00 (quinze mil reais) destinados à eventual aquisição de peças, quando necessária, conforme condições estabelecidas no contrato.
VIGÊNCIA DO CONTRATO: 12 (DOZE) MESES CONTADOS DA ASSINATURA DO CONTRATO.

VALTAIR FRITZ DOS REIS
Prefeito do Município

Publicado por:
Tamara Abreu da Silva
Código Identificador:760C65CD

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDEIAS DO JAMARI

SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE LICITAÇÃO
ATA DE REGISTRO DE PREÇO N° 030/2026

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 014/2026
PROCESSO LICITATÓRIO 0001694.04.01-2026
No dia 12 de Agosto de 2026, no(a) MUNICÍPIO DE CANDEIAS DO JAMARI/RO , inscrito(a) no CNPJ 63.761.902/0001-60, com sede à AV TANCREDO NEVES n° 1781 CEP 76860-000 – Candeias do Jamari-RO neste ato legalmente representado por JOAQUIM NOLETO, portador do CPF n° 438.***.***-** , RESOLVE registrar preços para eventual aquisição em face da apresentação da(s) proposta(s) da(s) empresa(s) abaixo qualificada(s):
Fornecedor: CAMPOS AGRICOLA MAQUINAS E IMPLEMENTOS LTDACNPJ: 26.388.489/0001-04
Representante: RODRIGO CAMPOS GOUVEIA
Telefone: (69) 9981-2015
Email: camposagricola.ro@gmail.com
Endereço: AV CELSO MAZUTTI, 3383 - JARDIM AMERICA, Vilhena - RO - 76980-809

01	Quantidade: 2,00	Unidade: Und.	Marca: CHAPERINI	Modelo: CHAPERINI	Preço Unitário: R$ 2.123,11	Valor Total: R$4.246,22
Descrição: CHAVE DE IMPACTO PNEUMÁTICA 3/4: com as mínimas especificações: quadrado de encaixe de 3/4 em aço liga especial de Cromo, Manganês e Titânio. Compacta e leve, como carcaça em liga de alumínio, controlador de torque com 3 faixas de trabalho, rotação variável e reversível, sistema de impacto com martelo duplo para maior torque e balanceamento, projetada para trabalhos de aperto e desaperto de porcas e parafusos, quadrado de encaixe: 3/4 - 19 mm Entrada de ar: 3/8 NPT Rotação máxima: 4.600 rpm Torque máximo: 1.600 N.m - 163,15 kg.f, capacidade do parafuso: 1 - 25mm pressão de trabalho: 90 PSI - 6,3 bar, consumo de ar: 583 l/min, mangueira recomendada: 1/2 - 12,7mm, manopla para auxiliar no manuseio do produto, punho com proteção plástica.						
02	Quantidade: 2,00	Unidade: Und.	Marca: CHAPERINI	Modelo: CHAPERINI	Preço Unitário: R$ 554,24	Valor Total: R$1.108,48
Descrição: CHAVE DE IMPACTO PNEUMÁTICA 1/2: com as mínimas especificações: para aperto e desaperto de porcas e parafusos até 16mm (5/8), medida do encaixe da chave de impacto pneumática: 1/2, pressão de trabalho: 90 lbf/pol², torque máximo: 700 N.m / 70 kgf.m, consumo de ar da chave de impacto pneumática: 32,4 pcm, rosca de entrada de ar da chave de impacto pneumática: 1/4 NPT, diâmetro interno da mangueira: 3/8, nível de ruído: 85 dB(A), massa aproximada (peso): 2,75 kg, rotações por minuto - rpm: 7.000/min.						
03	Quantidade: 2,00	Unidade: Und.	Marca: FORT G	Modelo: FORT G	Preço Unitário: R$ 1.727,67	Valor Total: R$3.455,34
Descrição: MACACO HIDROPNEUMÁTICO 30TON: com as mínimas especificações: Macaco Tipo Garrafa; Sistema de Elevação: Hidropneumático; Capacidade de Carga: Máxima de 30 Toneladas; Corpo em Material: Aço; Altura de construção: 250mm; Dimensões da base: 213x149mm; Curso de elevação hidráulica: 150mm; D: Curso de fuso: 100mm; Altura total: 500mm; Comprimento da alavanca: 350mm;						
04	Quantidade: 2,00	Unidade: Und.	Marca: ACM TOOL	Modelo: ACM TOOLS	Preço Unitário: R$ 1.313,68	Valor Total: R$2.627,36
Descrição: MACACO HIDROPNEUMÁTICO 20TON: com as mínimas especificações: tipo garrafa, Altura Fechado 240mm; Curso Hidráulico 145mm; Prolongador 60mm; Altura Aberto 445mm; Capacidade Nominal 20 ton; Pressão Ideal de Trabalho 120 a 180 PSI; acionamento hidráulico ou pneumático.						
05	Quantidade: 2,00	Unidade: Und.	Marca: FORT G	Modelo: FORT G	Preço Unitário: R$ 1.214,58	Valor Total: R$2.429,16
Descrição: MACACO HIDROPNEUMÁTICO 15TON: com as mínimas especificações: Macaco Tipo Garrafa; Sistema de Elevação: Hidropneumático; Capacidade de Carga: Máxima de 15 Toneladas; Corpo em Material: Aço; Altura de construção: 235mm; Dimensões da base: 110180mm; Curso de elevação hidráulica: 155mm; Curso de Fuso: 105mm; Altura total: 495mm; Comprimento da alavanca: 350mm.						
06	Quantidade: 2,00	Unidade: Und.	Marca: EMEB	Modelo: EMEB	Preço Unitário: R$ 675,10	Valor Total: R$1.350,20
Descrição: VULCANIZADOR PARA CÂMARA DE AR: com a mínimas especificações: controle automático de temperatura, guida de bico para vulcanização, placa de alumínio fundido sob pressão, para correta distribuição do calor e da pressão sobre a àrea a ser vulcanizada. Especificações Técnicas: tensão: 220 volts, temperatura de trabalho 135 C, peso 13kg.						
07	Quantidade: 2,00	Unidade: Und.	Marca: EMEB	Modelo: EMEB	Preço Unitário: R$ 1.422,22	Valor Total: R$2.844,44
Descrição: VULCANIZADOR PARA PNEUS: com a mínimas especificações : Construído em ferro nodular especial, articulado, controle automático de temperatura, para cortes na lateral ou na banda de rodagem utilizar o conjunto plano, Especificações Técnicas: Voltagem 220V, Resistência 450W, Temperatura de trabalho: 140C, Tempo médio para as vulcanizações: 30 minutos. peso 15kg.						
08	Quantidade: 5,00	Unidade: Und.	Marca: MAKITA	Modelo: MAKITA	Preço Unitário: R$ 1.137,54	Valor Total: R$5.687,70
Descrição: LIXADEIRA ANGULAR PROFISSIONAL: com a mínimas especificações : Estrutura construido com engrenagens de alta resistência, punho macio, Especificações Técnicas: potência 2.200W, capacidade: Disco de goma: 180, 230mm (7, 9) - Disco de Lixa: 180mm (7), Rotações por min.: 6.600rpm, Dimensões: 473 x 105 x 140 mm, (C x L x A): 18-5/8 x 4-1/8 x 5-1/2), Cabo de energia: 2,5m, acompanha: Chave de Pino, Punho e Disco de borracha 170 mm.						
09	Quantidade: 2,00	Unidade: Und.	Marca: PUMA	Modelo: PUMA	Preço Unitário: R$ 475,62	Valor Total: R$951,24
Descrição: LIXADEIRA PNEUMÁTICA PROFISSIONAL: com as mínimas especificações: Lixadeira reta, movimento rotativo não reversível, Especificação Técnica: Base: 65mm, Entrada de Ar: 1/4; Velocidade: 2.500 RPM; Consumo de Ar Inst.: 0,50 PCS ou 14,15 L/seg; Pressão de Trabalho: 90 PSI; Peso: 0,9 Kg.						
10	Quantidade: 2,00	Unidade: Und.	Marca: VONDER	Modelo: VONDER	Preço Unitário: R$ 1.141,12	Valor Total: R$2.282,24
Descrição: LIXADEIRA Á BATERIA PROFISSIONAL: com as mínimas especificações: Lixadeira automotiva a Bateria, Eixo: M14, Tamanho do disco: 7 (180mm), Motor sem escovas de carvão, Controle de velocidade variável, Gatilho com trava contra acionamento involuntário, Telas laterais removíveis, Boina dupla face, incluindo: 1 Empunhadura lateral, 1 Empunhadura superior, 1 Disco de borracha, 1 Chave de aperto, 1 Manual de instruções, Especificações: Comprimento do produto:17.1 in, Largura do produto:18.5cm, Altura do produto:15.2cm, Altura do produto:6 in, Largura do produto:7.3 in, Peso do produto:1.7Kg, Comprimento do produto:43.4cm, Peso do produto:6.4 lbs, 1 Carregador de Baterias 12-20 Volts Bivolt, 1 Bateria de Litio 20 Volts 3.0 Ah, 1 Bolsa para Ferramentas 16.						
11	Quantidade: 2,00	Unidade: Und.	Marca: VONDER	Modelo: VONDER	Preço Unitário: R$ 857,15	Valor Total: R$1.714,30
Descrição: JOGO DE SOQUETE ESTRIADO ¾: com as mínimas especificações: conjunto de soquetes estriados de 3,4 polegadas com 26 peças, em de aço cromo-vanádio, caixa para armazenamento das peças. Técnicos: Medida Extensão: 525mm e 200mm - Encaixe: 3/4pol - Peso Aprox: 5 Kg - Medidas soquetes: 21, 22, 23, 24, 26, 27, 28, 29, 30, 31, 32, 34, 36, 38, 41, 46, 50, 55, 60, 65mm, Acompanha: 1un. Chave T, 1un. Catraca, 2un. Soquete para vela, 2un. Extensão, 20 unidades soquetes de 3/4, Encaixe Estriado.						
12	Quantidade: 2,00	Unidade: Und.	Marca: VONDER	Modelo: VONDER	Preço Unitário: R$ 391,59	Valor Total: R$783,18
Descrição: JOGO DE SOQUETE ESTRIADO ½: com as mínimas especificações: Jogo de soquetes estriados possui 22 peças, em aço cromo-vanádio, cabo metálico com perfil recartilhado, sistema de encaixe: quadrado com esfera de retenção, plástica resistente,18 soquetes estriados com encaixe de 1/2 :: Medidas dos soquetes: 8 9 10 11 12 13 14 15 16 17 18 19 21 22 24 27 30 32mm, 02 extensões: 125 e 250mm, 01 cabo T, 01 catraca reversível.						
13	Quantidade: 2,00	Unidade: Und.	Marca: VONDER	Modelo: VONDER	Preço Unitário: R$ 400,61	Valor Total: R$801,22
Descrição: Jogo de Chaves Combinadas: com as mínimas especificações: fabricado em Aço cromo vanádio, acabamento cromado fosco, quantidade de peças: 26 peças: 6mm, 7, 8, 9, 10, 11, 12, 13, 14, 15, 16, 17, 18, 19, 20, 21, 22, 23, 24, 25, 26, 27, 28, 29, 30 e 32mm, Massa aproximada (peso):4.71; 1 Suporte plástico						
14	Quantidade: 2,00	Unidade: Und.	Marca: NOVE54	Modelo: NOVE54	Preço Unitário: R$ 358,96	Valor Total: R$717,92
Descrição: Jogo de Chaves BIELA L: com as mínimas especificações: Chave biela com lados sextavados de mesma medida, fabricada em aço cromo-vanádio e acabamento niquelado, 12 Chaves: 88 / 99 / 1010 / 1111 / 1212 / 1313 / 1414 / 1515 / 1616 / 1717 / 1818 / 1919 mm						
Total: R$ 30.999,00						

As especificações técnicas constantes do processo em epígrafe, assim como todas as obrigações e condições descritas na minuta da Ata de Registro de Preços e na Proposta de Preços integram esta ARP, independentemente de transcrição.
A validade desta Ata de Registro de Preços é até 12/08/2027 , a contar do dia 12/08/2026 .

CLÁUSULA I – DO OBJETO:
1.1 Registro de Preços para contratação de empresa para futuros e eventuais fornecimentos de material permanente (AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E FERRAMENTAS), visando atender às necessidades da Secretaria Municipal de Obras – SEMOB e da Secretaria Municipal de Serviços Públicos – SEMUSP da Prefeitura Municipal de Candeias do Jamari/RO, pelo período de 12 (doze) meses, conforme condições e especificações constantes no Termo de Referência.
CLÁUSULA II – ÓRGÃO(S) GERENCIADOR E PARTICIPANTE(S):
2.1 O órgão gerenciador será a Gerência do Sistema de Registro de Preço, da Prefeitura Municipal de Candeias do Jamari - RO.
2.2 Caberá à Gerência do Sistema de Registro de Preço - GSRP a condução do conjunto de procedimentos do certame para registro de preços e gerenciamento da Ata dele recorrente, conforme, do Decreto Municipal Nº 8.781/2023.
2.3 No entanto, a alocação de recursos, empenhamento, análise do mérito das quantidades adquiridas, bem como a finalidade pública na utilização dos materiais e serviços são de responsabilidade exclusiva do ordenador de despesas do órgão Participante assim como as demais atribuições previstas do Decreto Municipal Nº 8.781/2023.
2.4 São órgãos e entidades públicas participantes do registro de preços: SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS – SEMUSP, SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS - SEMOB.
CLÁUSULA III – DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:
3.1 Será admitida a adesão à ata de registro de preços decorrente desta licitação os órgãos e entidades que não participaram do registro de preços.
CLÁUSULA IV – DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO:
4.1 O prazo de vigência desta Ata de Registro de Preço será de 12 (doze) meses contados o prazo de vigência da ata de registro de preços, contado a partir da publicação do extrato da ata no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Rondônia, podendo ser prorrogada por igual período.
4.1.1 Podendo este prazo ser prorrogado uma vez, por igual período, desde que ocorra motivo justificado aceito pela Administração e que comprovado que as condições e o preço permanecem vantajosos.
4.1.2 No ato de prorrogação da vigência da ata de registro de preços poderá haver a renovação dos quantitativos registrados, até o limite do quantitativo original.
4.2 O ato de prorrogação da vigência da ata deverá indicar expressamente o prazo de prorrogação e o quantitativo renovado.
4.3 A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações que deles possam advir, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, sendo assegurado ao beneficiário do registro preferência de fornecimento ou contratação em igualdade de condições.
4.4 As contratações decorrentes da ata serão formalizadas por meio de instrumento contratual, carta-contrato, nota de empenho de despesa, autorização de compra, ordem de execução de serviço ou outro instrumento equivalente, conforme prevê o art. 95 da Lei Federal n.º 14.133/2021. Os contratos celebrados em decorrência do Registro de Preços estão sujeitos às regras previstas na Lei Federal º 14.133/2021.
a) Os contratos poderão ser alterados de acordo com o previsto em lei e no edital da licitação, inclusive quanto ao acréscimo de que trata os 124 a 136, da Lei Federal n.º 14.133/2021, cujo limite é aplicável ao contrato individualmente considerado e não à ata de registro de preços;
b) A duração dos contratos decorrentes da ata de registro de preços deverá atender ao contido no Capítulo V, do Título III, da Lei Federal º 14.133/2021;
c) O contrato decorrente do Sistema de Registro de Preços deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços;
d) A alteração dos preços registrados não altera automaticamente os preços dos contratos decorrentes do Sistema de Registro de Preços, cuja revisão deverá ser feita pela secretaria municipal, órgão contratante, observadas as disposições legais incidentes sobre os contratos.
4.5 É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços, inclusive acréscimos do que trata o art. 124 da Lei n. º 14.133/2021.
CLÁUSULA V – DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:
5.1 O registro do preço do fornecedor será cancelado pelo órgão gerenciador quando o fornecedor:
I - for liberado;
II - descumprir as condições da ata de registro de preços, sem justificativa aceitável;
III - não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;
IV - sofrer sanção prevista no inciso IV do 156 da Lei Federal n.º 14.133/2021;
V - não aceitar o preço revisado pela Administração.
5.2 A ata de registro de preços será cancelada, total ou parcialmente, pelo órgão gerenciador:
I - pelo decurso do prazo de vigência;
II- pelo cancelamento de todos os preços registrados;
III - por fato superveniente, decorrente caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução obrigações previstas na ata, devidamente demonstrado; e
IV - por razões de interesse público, devidamente
5.3 No caso de cancelamento da ata ou do registro do preço por iniciativa da Administração será assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA VI – DO PROCEDIMENTO PARA IMPUGNAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS:
6.1 Qualquer cidadão ou entidade legalmente constituída é parte legítima para, a qualquer momento, durante a vigência da ata de registro de preços, impugnar o preço registrado, quando vier apresentar incompatibilidade com o preço vigente no mercado.
6.2 A impugnação do preço registrado deverá ser acompanhada de sua respectiva fundamentação, e instruída com os elementos probatórios disponíveis para comprovação da veracidade do alegado.
6.3 A comprovação da veracidade do alegado, para fins de impugnação deverá demonstrar que eventuais preços a menor do que o registrado são praticados no mercado por pessoas ou empresas que atendam os requisitos mínimos para contratação junto a Administração Pública, em atenção às regras previstas no edital da licitação que ensejou no preço registrado e às constantes na Lei 14.133/21 e legislação correlata.
6.4 A impugnação deverá ser endereçada ao Gerente de Registro de Preços, preferencialmente via e-mail: cpl@candeiasdojamari.ro.gov.br (ao transmitir o e-mail o mesmo deverá ser confirmado pelo Gerente de Registro de Preços ou equipe de apoio responsável, para não se tornar sem efeito), ou ainda, protocolado o original junto a Prefeitura Municipal de Candeias do Jamari, no horário das 07h30min às 13h30min de segunda a sexta-feira, situada na Avenida Tancredo Neves – Nº 1781 – Bairro União – Candeias do Jamari – Rondônia – CEP: 76.860-000.
6.5 Ao receber a impugnação, o Gerente de Registro de Preço instruirá os autos com a adoção das diligências que entender necessárias, entre elas a realização de pesquisa de preços, e proferirá decisão, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, conforme o caso, declarando a adequação ou a inadequação do preço registrado.
6.6 Se a decisão a que refere o subitem anterior decidir pela inadequação do preço registrado, o Gerente de Registro de Preços notificará o fornecedor detentor do preço registrado para, no prazo de 72 (setenta e duas) horas, manifestar por escrito sua concordância ou não com a redução do preço registrado, nos termos da proposta da Administração, fundamentando sua manifestação com informações e documentos que entender pertinentes.
6.7 Caso o fornecedor manifeste anuência com a redução do preço registrado, a Administração providenciará o aditamento da Ata de Registro de Preços e encaminhará os autos para a autoridade superior, para fins de homologação dos praticados e publicação na imprensa oficial.

6.8 Na hipótese de não aceitação da proposta de redução da Administração por parte dos fornecedores, estes serão liberados do compromisso assumido sem aplicação de penalidades e haverá a convocação dos demais fornecedores, em ordem de classificação, para fornecimento dos itens registrados pelo preço constante na proposta da Administração.
6.9 Liberado o fornecedor na forma do item anterior, o órgão gerenciador poderá convocar os integrantes do cadastro de reserva, para que manifeste interesse em assumir o fornecimento dos bens, a execução das obras ou dos serviços, pelo preço atualizado.
6.10 Na hipótese de não haver cadastro de reserva, a Administração Pública poderá convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para negociação e assinatura da ata no máximo nas condições ofertadas por estes, desde que o valor seja igual ou inferior ao orçamento estimado para a contratação, inclusive quanto aos preços atualizados, nos termos do instrumento convocatório.

CLÁUSULA VII – DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO:
7.1 Os preços registrados poderão ser atualizados em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução tal como pactuado, nos termos do disposto na norma contida no § 5º do art. 82 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021.
7.2 Quando o preço registrado se tornar superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão gerenciador convocará os fornecedores para negociarem a redução dos preços registrados, tornando-os compatíveis com os valores praticados pelo mercado.
7.2.1 Os fornecedores que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados dos compromissos assumidos, sem aplicação de penalidades administrativas;
7.2.2 A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação obtida originalmente na licitação;
7.2.3 A redução do preço registrado será comunicada pelo órgão gerenciador aos órgãos que tiverem formalizado contratos com fundamento no respectivo registro, para que avaliem a necessidade de efetuar a revisão dos preços contratados.
7.3 Quando o preço de mercado se tornar superior aos preços registrados é facultado ao fornecedor requerer, antes do pedido de fornecimento, nota de empenho ou contrato, o que vier primeiro, a atualização do preço registrado, mediante demonstração de fato superveniente que tenha provocado elevação que supostamente impossibilite o cumprimento das obrigações contidas na ata e desde que atendidos os seguintes requisitos:
I - a possibilidade da atualização dos preços registrados seja solicitada formalmente pelo fornecedor ou prestador signatário da ata de registro de preços;
II - a modificação seja substancial nas condições registradas, de forma que seja caracterizada alteração desproporcional entre os encargos do fornecedor ou prestador signatário da ata de registro de preços e da Administração Pública;
III - seja demonstrado nos autos a desatualização dos preços registrados, por meio de apresentação de planilha de custos e documentação comprobatória correlata que demonstre que os preços registrados se tornaram inviáveis nas condições inicialmente pactuadas;
IV - seja realizado ampla pesquisa de mercado;
V - seja feito negociação formal entre o órgão gerenciador e o fornecedor ou prestador signatário, buscando sempre manter menor custo para administração pública.
7.3.1 A iniciativa e o encargo da demonstração da necessidade de atualização de preço serão do fornecedor ou prestador signatário da ata de registro de preços, cabendo ao órgão gerenciador a análise e deliberação a respeito do pedido;
7.3.2 Se não houver prova efetiva da desatualização dos preços registrados e da existência de fato superveniente, o pedido será indeferido pela Administração e o fornecedor continuará obrigado a cumprir os compromissos pelo valor registrado na ata, sob pena de cancelamento do registro de preços e de aplicação das penalidades administrativas previstas em lei e no edital;
7.3.3 Na hipótese do cancelamento do registro de preços prevista no § 2º deste artigo, o órgão gerenciador poderá convocar os demais fornecedores integrantes do cadastro de reserva para que manifestem interesse em assumir o fornecimento dos bens, a execução das obras ou dos serviços, pelo preço registrado na ata;
7.3.4 Comprovada a desatualização dos preços registrados decorrente de fato superveniente que prejudique o cumprimento da ata, a Administração poderá efetuar a atualização do preço registrado, adequando-o aos valores praticados no mercado;
7.3.5 Caso o fornecedor ou prestador não aceite o preço atualizado pela Administração, será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidades administrativas;
7.3.6 Liberado o fornecedor na forma do item;
7.3.7 o órgão gerenciador poderá convocar os integrantes do cadastro de reserva, para que manifestem interesse em assumir o fornecimento dos bens, a execução das obras ou dos serviços, pelo preço atualizado;
7.3.8 Na hipótese de não haver cadastro de reserva, a Administração Pública poderá convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para negociação e assinatura da ata no máximo nas condições ofertadas por estes, desde que o valor seja igual ou inferior ao orçamento estimado para a contratação, inclusive quanto aos preços atualizados, nos termos do instrumento convocatório;
7.3.9 Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da ata de registro de preços, adotando de imediato as medidas cabíveis para a satisfação da necessidade administrativa;
7.3.10 Após a emissão da ordem fornecimento ou nota de empenho, o que vier primeiro, caso ocorra o requerimento do fornecedor ou prestador signatário, o reajuste valerá somente para a próxima ordem fornecimento ou nota de empenho.

CLÁUSULA VIII – DA AUTORIZAÇÃO PARA AQUISIÇÃO:
8.1 As aquisições do objeto da presente Ata de Registro de Preços serão autorizadas pela Autoridade Competente ordenador de despesa, conforme consta na Cláusula XIII Da Dotação Orçamentária no Contrato.
8.2 Autorizadas às aquisições será emitida a respectiva nota de empenho, precedida da elaboração do contrato pela Administração, se for o caso.
8.3 Após a assinatura do contrato se for o caso, as partes se submeterão às regras contidas naquele instrumento.

CLÁUSULA IX – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:
9.1 Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:
a) der causa à inexecução parcial do contrato;
b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
c) der causa à inexecução total do contrato;
d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
h) praticar ato lesivo previsto no 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

i) Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, conforme artigo 155, inciso VI da Lei 14.133/2021.
9.2 Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:
I Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133/2021);
II - Multa:
a) moratória de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 60 (sessenta) dias;
b) compensatória de 30% (trinta por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto.
III - Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas b, c, d e i do subitem acima desta Ata, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133/2021);
IV - Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas e, f, g e h do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas b, c, d e i que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133/2021).
9.3 A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133/2021).
9.4 Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133/2021).
9.4.1 Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133/2021)
9.4.2 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133/2021).
9.4.3 Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
9.5 A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133/2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
9.6 Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133/2021):
a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
b) as peculiaridades do caso concreto;
c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
d) os danos que dela provierem para o Contratante.
9.7 a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
9.8 Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).
9.9 A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133/2021).
9.10 O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133/2021).
9.11 As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/2021.
9.12 Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 026/2022.

CLÁUSULA X - DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO:
10.1 Homologado o resultado da licitação, o licitante mais bem classificado será comunicado via e-mail, da publicação da Ata de Registro de Preços, cujo prazo de validade encontra-se nela fixado, sob pena de decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133/2021.
10.2 A ata será disponibilizada no sistema de registro de preços. Serão formalizadas tantas Atas de Registro de Preços quantas forem necessárias para o registro de todos os itens constantes no Termo de Referência, com a indicação do licitante vencedor, a descrição do(s) item(ns),as respectivas quantidades, preços registrados e demais condições.
10.3 O preço registrado, com a indicação dos fornecedores, será divulgado no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Rondônia – AROM e disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.
10.4 A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.
10.5 Na hipótese de liberação do detentor ou cancelamento da proposta deste para o item da ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidas, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

CLÁUSULA XI – DA FORMAÇÃO DO CADASTRO DE RESERVA:
11.1 Conforme o Decreto Municipal Nº 8.781/2023, o cadastro de reserva de fornecedores ocorrerá após o encerramento da etapa competitiva, com por finalidade especial atender a superveniente exclusão do primeiro fornecedor classificado.
11.2 Será incluído, na respectiva ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes que aceitarem cotar os bens, obras ou serviços com preços iguais aos do licitante vencedor, na sequência da classificação do certame, observadas as seguintes questões:
11.2.1 O registro a que se refere o item 9.2 deste artigo tem por objetivo a formação de cadastro de reserva no caso de impossibilidade de atendimento pelo primeiro colocado da ata, nas hipóteses previstas do Decreto Municipal Nº 8.781/2023;
11.2.2 Se houver mais de um licitante na situação de que trata o item 9.2, serão classificados segundo a ordem da última proposta apresentada durante a fase competitiva;
11.2.3 A habilitação dos fornecedores que comporão o cadastro de reserva, a que se refere o item 9.2, será efetuada quando houver necessidade de contratação de fornecedor remanescente.

CLÁUSULA XIII – DAS INFORMAÇÕES GERAIS:
12.1 Mais informações poderão ser adquiridas, na sala da Superintendência Municipal de Licitação – SML, situada na Prefeitura Municipal de Candeias do Jamari – PMCJ/RO, localizada na Avenida Tancredo Neves – Nº 1781 – Bairro União – Candeias do Jamari – Rondônia – CEP: 76.860-000, de segunda à sexta-feira das 08h00min às 17h00min.

CLÁUSULA XIV - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS
13.1 Integram esta Ata de Registro de Preço o Edital – Pregão Eletrônico SRP Nº 014/2026 a proposta da empresa vencedora que esta subscreve, bem como todos os demais elementos do Processo Licitatório Nº 0001694.04.01-2026.
13.2 A Ata de Registro de Preço só será validade a partir de sua publicação no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Rondônia – AROM.
13.3 A presente Ata de Registro de Preço, após lida e achada conforme, é assinada pelas partes.
13.4 A eficácia da validade da Ata de Registro de Preços dar-se-á pela HOMOLOGAÇÃO do resultado da licitação pela autoridade competente, originou do Pregão Eletrônico SRP Nº 014/2026:

Órgão Gerenciador:
Prefeitura Municipal de Candeias do Jamari – PMCJ/RO
Gerência de Registro de Preço – GRP
LUCIVALDO SILVA DA COSTA
Gerente de Registro de Preço

OSVALDO DE SOUSA
Secretaria Municipal De Obras - SEMOB.

A presente Ata de Registro de Preços, após lida e achada conforme, é assinada pelas partes.

JOAQUIM NOLETO
Secretário Municipal De Obras

CAMPOS AGRICOLA MAQUINAS E IMPLEMENTOS LTDA
26.388.489/0001-04

Publicado por:
Lucivaldo Silva da Costa
Código Identificador:6C38C2A8

SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE LICITAÇÃO
ATA DE REGISTRO DE PREÇO N°031/2026

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 014/2026
PROCESSO LICITATÓRIO 0001694.04.01-2026
No dia 12 de Agosto de 2026, no(a) MUNICÍPIO DE CANDEIAS DO JAMARI/RO , inscrito(a) no CNPJ 63.761.902/0001-60, com sede à AV TANCREDO NEVES n° 1781 CEP 76860-000 – Candeias do Jamari-RO neste ato legalmente representado por JOAQUIM NOLETO, portador do CPF n° 438.***.***-** , RESOLVE registrar preços para eventual aquisição em face da apresentação da(s) proposta(s) da(s) empresa(s) abaixo qualificada(s):
Fornecedor: STP COMERCIAL LTDACNPJ: 53.710.803/0001-04
Representante: Luis Fernando Stresser
Telefone: (41) 9848-0344
Email: licitacao.sanito@gmail.com
Endereço: AV OITOCENTOS, 000 - TERMINAL INTERMODAL DA SERRA, Serra - ES - 29161-389

Item: 1	Quantidade: 10,00	Unidade: Und.	Marca: Fiat	Modelo: Predatore 38150	Preço Unitário: R$ 4.500,00	Valor Total: R$45.000,00
Descrição: MATOSSERRA: com as mínimas especificações: Combustível Motor 2 tempos à gasolina; Capacidade do tanque de combustível: 700ml; Potência: 4.4kW/cv; Cilindrada cm³: 72.2; Potência bhp: 5.9; Peso kg 6; Peso sistema kg 7.7 / 8.11 / 8.22; Valor de vibração na esquerda m/s² 4.8; Valor de vibração na direita m/s² 3.6; CO2 g/kWh: 766						
Total: R$ 45.000,00						

As especificações técnicas constantes do processo em epígrafe, assim como todas as obrigações e condições descritas na minuta da Ata de Registro de Preços e na Proposta de Preços integram esta ARP, independentemente de transcrição.
A validade desta Ata de Registro de Preços é até 12/08/2027 , a contar do dia 12/08/2026 .

CLÁUSULA I – DO OBJETO:
1.1 Registro de Preços para contratação de empresa para futuros e eventuais fornecimentos de material permanente (AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E FERRAMENTAS), visando atender às necessidades da Secretaria Municipal de Obras – SEMOB e da Secretaria Municipal de Serviços Públicos – SEMUSP da Prefeitura Municipal de Candeias do Jamari/RO, pelo período de 12 (doze) meses, conforme condições e especificações constantes no Termo de Referência.
CLÁUSULA II – ÓRGÃO(S) GERENCIADOR E PARTICIPANTE(S):
2.1 O órgão gerenciador será a Gerência do Sistema de Registro de Preço, da Prefeitura Municipal de Candeias do Jamari - RO.
2.2 Caberá à Gerência do Sistema de Registro de Preço - GSRP a condução do conjunto de procedimentos do certame para registro de preços e gerenciamento da Ata dele recorrente, conforme, do Decreto Municipal Nº 8.781/2023.
2.3 No entanto, a alocação de recursos, empenhamento, análise do mérito das quantidades adquiridas, bem como a finalidade pública na utilização dos materiais e serviços são de responsabilidade exclusiva do ordenador de despesas do órgão Participante assim como as demais atribuições previstas do Decreto Municipal Nº 8.781/2023.
2.4 São órgãos e entidades públicas participantes do registro de preços: SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS – SEMUSP, SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS - SEMOB.

CLÁUSULA III – DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:
3.1 Será admitida a adesão à ata de registro de preços decorrente desta licitação os órgãos e entidades que não participaram do registro de preços.
CLÁUSULA IV – DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO:

4.1 O prazo de vigência desta Ata de Registro de Preço será de 12 (doze) meses contados o prazo de vigência da ata de registro de preços, contado a partir da publicação do extrato da ata no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Rondônia, podendo ser prorrogada por igual período.
4.1.1 Podendo este prazo ser prorrogado uma vez, por igual período, desde que ocorra motivo justificado aceito pela Administração e que comprovado que as condições e o preço permanecem vantajosos.
4.1.2 No ato de prorrogação da vigência da ata de registro de preços poderá haver a renovação dos quantitativos registrados, até o limite do quantitativo original.
4.2 O ato de prorrogação da vigência da ata deverá indicar expressamente o prazo de prorrogação e o quantitativo renovado.
4.3 A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações que deles possam advir, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, sendo assegurado ao beneficiário do registro preferência de fornecimento ou contratação em igualdade de condições.
4.4 As contratações decorrentes da ata serão formalizadas por meio de instrumento contratual, carta-contrato, nota de empenho de despesa, autorização de compra, ordem de execução de serviço ou outro instrumento equivalente, conforme prevê o art. 95 da Lei Federal n.º 14.133/2021. Os contratos celebrados em decorrência do Registro de Preços estão sujeitos às regras previstas na Lei Federal º 14.133/2021.
a) Os contratos poderão ser alterados de acordo com o previsto em lei e no edital da licitação, inclusive quanto ao acréscimo de que trata os 124 a 136, da Lei Federal n.º 14.133/2021, cujo limite é aplicável ao contrato individualmente considerado e não à ata de registro de preços;
b) A duração dos contratos decorrentes da ata de registro de preços deverá atender ao contido no Capítulo V, do Título III, da Lei Federal º 14.133/2021;
c) O contrato decorrente do Sistema de Registro de Preços deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços;
d) A alteração dos preços registrados não altera automaticamente os preços dos contratos decorrentes do Sistema de Registro de Preços, cuja revisão deverá ser feita pela secretaria municipal, órgão contratante, observadas as disposições legais incidentes sobre os contratos.
4.5 É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços, inclusive acréscimos do que trata o art. 124 da Lei n. º 14.133/2021.
CLÁUSULA V – DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:
5.1 O registro do preço do fornecedor será cancelado pelo órgão gerenciador quando o fornecedor:
I - for liberado;
II - descumprir as condições da ata de registro de preços, sem justificativa aceitável;
III - não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;
IV - sofrer sanção prevista no inciso IV do 156 da Lei Federal n.º 14.133/2021;
V - não aceitar o preço revisado pela Administração.
5.2 A ata de registro de preços será cancelada, total ou parcialmente, pelo órgão gerenciador:
I - pelo decurso do prazo de vigência;
II- pelo cancelamento de todos os preços registrados;
III - por fato superveniente, decorrente caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução obrigações previstas na ata, devidamente demonstrado; e
IV - por razões de interesse público, devidamente
5.3 No caso de cancelamento da ata ou do registro do preço por iniciativa da Administração será assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA VI – DO PROCEDIMENTO PARA IMPUGNAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS:
6.1 Qualquer cidadão ou entidade legalmente constituída é parte legítima para, a qualquer momento, durante a vigência da ata de registro de preços, impugnar o preço registrado, quando vier apresentar incompatibilidade com o preço vigente no mercado.
6.2 A impugnação do preço registrado deverá ser acompanhada de sua respectiva fundamentação, e instruída com os elementos probatórios disponíveis para comprovação da veracidade do alegado.
6.3 A comprovação da veracidade do alegado, para fins de impugnação deverá demonstrar que eventuais preços a menor do que o registrado são praticados no mercado por pessoas ou empresas que atendam os requisitos mínimos para contratação junto a Administração Pública, em atenção às regras previstas no edital da licitação que ensejou no preço registrado e às constantes na Lei 14.133/21 e legislação correlata.
6.4 A impugnação deverá ser endereçada ao Gerente de Registro de Preços, preferencialmente via e-mail: cpl@candeiasdojamari.ro.gov.br (ao transmitir o e-mail o mesmo deverá ser confirmado pelo Gerente de Registro de Preços ou equipe de apoio responsável, para não se tornar sem efeito), ou ainda, protocolado o original junto a Prefeitura Municipal de Candeias do Jamari, no horário das 07h30min às 13h30min de segunda a sexta-feira, situada na Avenida Tancredo Neves – Nº 1781 – Bairro União – Candeias do Jamari – Rondônia – CEP: 76.860-000.
6.5 Ao receber a impugnação, o Gerente de Registro de Preço instruirá os autos com a adoção das diligências que entender necessárias, entre elas a realização de pesquisa de preços, e proferirá decisão, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, conforme o caso, declarando a adequação ou a inadequação do preço registrado.
6.6 Se a decisão a que refere o subitem anterior decidir pela inadequação do preço registrado, o Gerente de Registro de Preços notificará o fornecedor detentor do preço registrado para, no prazo de 72 (setenta e duas) horas, manifestar por escrito sua concordância ou não com a redução do preço registrado, nos termos da proposta da Administração, fundamentando sua manifestação com informações e documentos que entender pertinentes.
6.7 Caso o fornecedor manifeste anuência com a redução do preço registrado, a Administração providenciará o aditamento da Ata de Registro de Preços e encaminhará os autos para a autoridade superior, para fins de homologação dos praticados e publicação na imprensa oficial.
6.8 Na hipótese de não aceitação da proposta de redução da Administração por parte dos fornecedores, estes serão liberados do compromisso assumido sem aplicação de penalidades e haverá a convocação dos demais fornecedores, em ordem de classificação, para fornecimento dos itens registrados pelo preço constante na proposta da Administração.
6.9 Liberado o fornecedor na forma do item anterior, o órgão gerenciador poderá convocar os integrantes do cadastro de reserva, para que manifeste interesse em assumir o fornecimento dos bens, a execução das obras ou dos serviços, pelo preço atualizado.
6.10 Na hipótese de não haver cadastro de reserva, a Administração Pública poderá convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para negociação e assinatura da ata no máximo nas condições ofertadas por estes, desde que o valor seja igual ou inferior ao orçamento estimado para a contratação, inclusive quanto aos preços atualizados, nos termos do instrumento convocatório.

CLÁUSULA VII – DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO:
7.1 Os preços registrados poderão ser atualizados em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução tal como pactuado, nos termos do disposto na norma contida no § 5º do art. 82 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021.
7.2 Quando o preço registrado se tornar superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão gerenciador convocará os fornecedores para negociarem a redução dos preços registrados, tornando-os compatíveis com os valores praticados pelo mercado.
7.2.1 Os fornecedores que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados dos compromissos assumidos, sem aplicação de penalidades administrativas;

7.2.2 A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação obtida originalmente na licitação;
7.2.3 A redução do preço registrado será comunicada pelo órgão gerenciador aos órgãos que tiverem formalizado contratos com fundamento no respectivo registro, para que avaliem a necessidade de efetuar a revisão dos preços contratados.
7.3 Quando o preço de mercado se tornar superior aos preços registrados é facultado ao fornecedor requerer, antes do pedido de fornecimento, nota de empenho ou contrato, o que vier primeiro, a atualização do preço registrado, mediante demonstração de fato superveniente que tenha provocado elevação que supostamente impossibilite o cumprimento das obrigações contidas na ata e desde que atendidos os seguintes requisitos:
I - a possibilidade da atualização dos preços registrados seja solicitada formalmente pelo fornecedor ou prestador signatário da ata de registro de preços;
II - a modificação seja substancial nas condições registradas, de forma que seja caracterizada alteração desproporcional entre os encargos do fornecedor ou prestador signatário da ata de registro de preços e da Administração Pública;
III - seja demonstrado nos autos a desatualização dos preços registrados, por meio de apresentação de planilha de custos e documentação comprobatória correlata que demonstre que os preços registrados se tornaram inviáveis nas condições inicialmente pactuadas;
IV - seja realizado ampla pesquisa de mercado;
V - seja feito negociação formal entre o órgão gerenciador e o fornecedor ou prestador signatário, buscando sempre manter menor custo para administração pública.
7.3.1 A iniciativa e o encargo da demonstração da necessidade de atualização de preço serão do fornecedor ou prestador signatário da ata de registro de preços, cabendo ao órgão gerenciador a análise e deliberação a respeito do pedido;
7.3.2 Se não houver prova efetiva da desatualização dos preços registrados e da existência de fato superveniente, o pedido será indeferido pela Administração e o fornecedor continuará obrigado a cumprir os compromissos pelo valor registrado na ata, sob pena de cancelamento do registro de preços e de aplicação das penalidades administrativas previstas em lei e no edital;
7.3.3 Na hipótese do cancelamento do registro de preços prevista no § 2º deste artigo, o órgão gerenciador poderá convocar os demais fornecedores integrantes do cadastro de reserva para que manifestem interesse em assumir o fornecimento dos bens, a execução das obras ou dos serviços, pelo preço registrado na ata;
7.3.4 Comprovada a desatualização dos preços registrados decorrente de fato superveniente que prejudique o cumprimento da ata, a Administração poderá efetuar a atualização do preço registrado, adequando-o aos valores praticados no mercado;
7.3.5 Caso o fornecedor ou prestador não aceite o preço atualizado pela Administração, será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidades administrativas;
7.3.6 Liberado o fornecedor na forma do item;
7.3.7 o órgão gerenciador poderá convocar os integrantes do cadastro de reserva, para que manifestem interesse em assumir o fornecimento dos bens, a execução das obras ou dos serviços, pelo preço atualizado;
7.3.8 Na hipótese de não haver cadastro de reserva, a Administração Pública poderá convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para negociação e assinatura da ata no máximo nas condições ofertadas por estes, desde que o valor seja igual ou inferior ao orçamento estimado para a contratação, inclusive quanto aos preços atualizados, nos termos do instrumento convocatório;
7.3.9 Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da ata de registro de preços, adotando de imediato as medidas cabíveis para a satisfação da necessidade administrativa;
7.3.10 Após a emissão da ordem fornecimento ou nota de empenho, o que vier primeiro, caso ocorra o requerimento do fornecedor ou prestador signatário, o reajuste valerá somente para a próxima ordem fornecimento ou nota de empenho.

CLÁUSULA VIII – DA AUTORIZAÇÃO PARA AQUISIÇÃO:
8.1 As aquisições do objeto da presente Ata de Registro de Preços serão autorizadas pela Autoridade Competente ordenador de despesa, conforme consta na Cláusula XIII Da Dotação Orçamentária no Contrato.
8.2 Autorizadas às aquisições será emitida a respectiva nota de empenho, precedida da elaboração do contrato pela Administração, se for o caso.
8.3 Após a assinatura do contrato se for o caso, as partes se submeterão às regras contidas naquele instrumento.

CLÁUSULA IX – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:
9.1 Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:
a) der causa à inexecução parcial do contrato;
b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
c) der causa à inexecução total do contrato;
d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
h) praticar ato lesivo previsto no 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
i) Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, conforme artigo 155, inciso VI da Lei 14.133/2021.
9.2 Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:
I Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133/2021);
II - Multa:
a) moratória de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 60 (sessenta) dias;
b) compensatória de 30% (trinta por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto.
III - Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas b, c, d e i do subitem acima desta Ata, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133/2021);
IV - Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas e, f, g e h do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas b, c, d e i que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133/2021).
9.3 A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133/2021).
9.4 Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133/2021).
9.4.1 Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133/2021)

9.4.2 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133/2021).
9.4.3 Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
9.5 A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133/2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
9.6 Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133/2021):
a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
b) as peculiaridades do caso concreto;
c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
d) os danos que dela provierem para o Contratante.
9.7 a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
9.8 Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).
9.9 A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133/2021).
9.10 O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133/2021).
9.11 As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/2021.
9.12 Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 026/2022.

CLÁUSULA X - DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO:
10.1 Homologado o resultado da licitação, o licitante mais bem classificado será comunicado via e-mail, da publicação da Ata de Registro de Preços, cujo prazo de validade encontra-se nela fixado, sob pena de decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133/2021.
10.2 A ata será disponibilizada no sistema de registro de preços. Serão formalizadas tantas Atas de Registro de Preços quantas forem necessárias para o registro de todos os itens constantes no Termo de Referência, com a indicação do licitante vencedor, a descrição do(s) item(ns),as respectivas quantidades, preços registrados e demais condições.
10.3 O preço registrado, com a indicação dos fornecedores, será divulgado no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Rondônia – AROM e disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.
10.4 A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.
10.5 Na hipótese de liberação do detentor ou cancelamento da proposta deste para o item da ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidas, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

CLÁUSULA XI – DA FORMAÇÃO DO CADASTRO DE RESERVA:
11.1 Conforme o Decreto Municipal Nº 8.781/2023, o cadastro de reserva de fornecedores ocorrerá após o encerramento da etapa competitiva, com por finalidade especial atender a superveniente exclusão do primeiro fornecedor classificado.
11.2 Será incluído, na respectiva ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes que aceitarem cotar os bens, obras ou serviços com preços iguais aos do licitante vencedor, na sequência da classificação do certame, observadas as seguintes questões:
11.2.1 O registro a que se refere o item 9.2 deste artigo tem por objetivo a formação de cadastro de reserva no caso de impossibilidade de atendimento pelo primeiro colocado da ata, nas hipóteses previstas do Decreto Municipal Nº 8.781/2023;
11.2.2 Se houver mais de um licitante na situação de que trata o item 9.2, serão classificados segundo a ordem da última proposta apresentada durante a fase competitiva;
11.2.3 A habilitação dos fornecedores que comporão o cadastro de reserva, a que se refere o item 9.2, será efetuada quando houver necessidade de contratação de fornecedor remanescente.

CLÁUSULA XIII – DAS INFORMAÇÕES GERAIS:
12.1 Mais informações poderão ser adquiridas, na sala da Superintendência Municipal de Licitação – SML, situada na Prefeitura Municipal de Candeias do Jamari – PMCJ/RO, localizada na Avenida Tancredo Neves – Nº 1781 – Bairro União – Candeias do Jamari – Rondônia – CEP: 76.860-000, de segunda à sexta-feira das 08h00min às 17h00min.

CLÁUSULA XIV - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

13.1 Integram esta Ata de Registro de Preço o Edital – Pregão Eletrônico SRP Nº 014/2026 a proposta da empresa vencedora que esta subscreve, bem como todos os demais elementos do Processo Licitatório Nº 0001694.04.01-2026.

13.2 A Ata de Registro de Preço só será validade a partir de sua publicação no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Rondônia – AROM.
13.3 A presente Ata de Registro de Preço, após lida e achada conforme, é assinada pelas partes.

13.4 A eficácia da validade da Ata de Registro de Preços dar-se-á pela HOMOLOGAÇÃO do resultado da licitação pela autoridade competente, originou do Pregão Eletrônico SRP Nº 014/2026:

Órgão Gerenciador:
Prefeitura Municipal de Candeias do Jamari – PMCJ/RO
Gerência de Registro de Preço – GRP
LUCIVALDO SILVA DA COSTA
Gerente de Registro de Preço

OSVALDO DE SOUSA
Secretaria Municipal de Obras -SEMOB.

A Presente Ata de Registro de Preços, Após Lida e Achada Conforme, é Assinada Pelas Partes.

JOAQUIM NOLETO
Secretário Municipal de Obras

STP COMERCIAL LTDA
53.710.803/0001-04

Publicado por:
Lucivaldo Silva da Costa
Código Identificador:0BC9EC82

SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE LICITAÇÃO
ATA DE REGISTRO DE PREÇO N° 032/2026

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 014/2026
PROCESSO LICITATÓRIO 0001694.04.01-2026

No dia 12 de Agosto de 2026, no(a) MUNICÍPIO DE CANDEIAS DO JAMARI/RO , inscrito(a) no CNPJ 63.761.902/0001-60, com sede à AV TANCREDO NEVES n° 1781 CEP 76860-000 – Candeias do Jamari-RO neste ato legalmente representado por JOAQUIM NOLETO, portador do CPF n° 438.***.***-** , RESOLVE registrar preços para eventual aquisição em face da apresentação da(s) proposta(s) da(s) empresa(s) abaixo qualificada(s):
Fornecedor: 31.657.688 ALICE SCHEIDEGGER DE ALMEIDACNPJ: 31.657.688/0001-00
Representante: Ali**********
Telefone: (69) 3198-0060
Email: lidi**********
Endereço: rua urupa, 5977 - São Cristovão, Rolim de Moura - RO - 76940-000

01	Quantidade: 3,00	Unidade: Und.	Marca: BUFFALO	Modelo: BFG 70 PRO	Preço Unitário: R$ 16.248,33	Valor Total: R$48.745,00
Descrição: COMPACTADOR DE PERCUSSÃO: com as mínimas especificações: tanque com capacidade de 2,5 litros, 02 filtros, Potência: 3,6 CV, Massa de Operação 68 kg, Força de Impacto: 12,8 kN, Distância do golpe: 40 85mm, Tamanho da Sapata: 330 X 285mm, Potência sonora medida: 103 dB, Nível sonoro medido: 104 dB, Limite de nível de som: 106 dB, Dimensões do produto C x L x A: 760 x 445 x 1050 mm.						
Total: R$ 48.745,00						

As especificações técnicas constantes do processo em epígrafe, assim como todas as obrigações e condições descritas na minuta da Ata de Registro de Preços e na Proposta de Preços integram esta ARP, independentemente de transcrição.
A validade desta Ata de Registro de Preços é até 12/08/2027 , a contar do dia 12/08/2026 .

CLÁUSULA I – DO OBJETO:
1.1 Registro de Preços para contratação de empresa para futuros e eventuais fornecimentos de material permanente (AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E FERRAMENTAS), visando atender às necessidades da Secretaria Municipal de Obras – SEMOB e da Secretaria Municipal de Serviços Públicos – SEMUSP da Prefeitura Municipal de Candeias do Jamari/RO, pelo período de 12 (doze) meses, conforme condições e especificações constantes no Termo de Referência.
CLÁUSULA II – ÓRGÃO(S) GERENCIADOR E PARTICIPANTE(S):
2.1 O órgão gerenciador será a Gerência do Sistema de Registro de Preço, da Prefeitura Municipal de Candeias do Jamari - RO.
2.2 Caberá à Gerência do Sistema de Registro de Preço - GSRP a condução do conjunto de procedimentos do certame para registro de preços e gerenciamento da Ata dele recorrente, conforme, do Decreto Municipal Nº 8.781/2023.
2.3 No entanto, a alocação de recursos, empenhamento, análise do mérito das quantidades adquiridas, bem como a finalidade pública na utilização dos materiais e serviços são de responsabilidade exclusiva do ordenador de despesas do órgão Participante assim como as demais atribuições previstas do Decreto Municipal Nº 8.781/2023.
2.4 São órgãos e entidades públicas participantes do registro de preços: SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS – SEMUSP, SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS - SEMOB.

CLÁUSULA III – DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:
3.1 Será admitida a adesão à ata de registro de preços decorrente desta licitação os órgãos e entidades que não participaram do registro de preços.

CLÁUSULA IV – DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO:
4.1 O prazo de vigência desta Ata de Registro de Preço será de 12 (doze) meses contados o prazo de vigência da ata de registro de preços, contado a partir da publicação do extrato da ata no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Rondônia, podendo ser prorrogada por igual período.
4.1.1 Podendo este prazo ser prorrogado uma vez, por igual período, desde que ocorra motivo justificado aceito pela Administração e que comprovado que as condições e o preço permanecem vantajosos.
4.1.2 No ato de prorrogação da vigência da ata de registro de preços poderá haver a renovação dos quantitativos registrados, até o limite do quantitativo original.
4.2 O ato de prorrogação da vigência da ata deverá indicar expressamente o prazo de prorrogação e o quantitativo renovado.
4.3 A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações que deles possam advir, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, sendo assegurado ao beneficiário do registro preferência de fornecimento ou contratação em igualdade de condições.

4.4 As contratações decorrentes da ata serão formalizadas por meio de instrumento contratual, carta-contrato, nota de empenho de despesa, autorização de compra, ordem de execução de serviço ou outro instrumento equivalente, conforme prevê o art. 95 da Lei Federal n.º 14.133/2021. Os contratos celebrados em decorrência do Registro de Preços estão sujeitos às regras previstas na Lei Federal º 14.133/2021.
a) Os contratos poderão ser alterados de acordo com o previsto em lei e no edital da licitação, inclusive quanto ao acréscimo de que trata os 124 a 136, da Lei Federal n.º 14.133/2021, cujo limite é aplicável ao contrato individualmente considerado e não à ata de registro de preços;
b) A duração dos contratos decorrentes da ata de registro de preços deverá atender ao contido no Capítulo V, do Título III, da Lei Federal º 14.133/2021;
c) O contrato decorrente do Sistema de Registro de Preços deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços;
d) A alteração dos preços registrados não altera automaticamente os preços dos contratos decorrentes do Sistema de Registro de Preços, cuja revisão deverá ser feita pela secretaria municipal, órgão contratante, observadas as disposições legais incidentes sobre os contratos.
4.5 É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços, inclusive acréscimos do que trata o art. 124 da Lei n. º 14.133/2021.
CLÁUSULA V – DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:
5.1 O registro do preço do fornecedor será cancelado pelo órgão gerenciador quando o fornecedor:
I - for liberado;
II - descumprir as condições da ata de registro de preços, sem justificativa aceitável;
III - não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;
IV - sofrer sanção prevista no inciso IV do 156 da Lei Federal n.º 14.133/2021;
V - não aceitar o preço revisado pela Administração.
5.2 A ata de registro de preços será cancelada, total ou parcialmente, pelo órgão gerenciador:
I - pelo decurso do prazo de vigência;
II- pelo cancelamento de todos os preços registrados;
III - por fato superveniente, decorrente caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução obrigações previstas na ata, devidamente demonstrado; e
IV - por razões de interesse público, devidamente
5.3 No caso de cancelamento da ata ou do registro do preço por iniciativa da Administração será assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA VI – DO PROCEDIMENTO PARA IMPUGNAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS:
6.1 Qualquer cidadão ou entidade legalmente constituída é parte legítima para, a qualquer momento, durante a vigência da ata de registro de preços, impugnar o preço registrado, quando vier apresentar incompatibilidade com o preço vigente no mercado.
6.2 A impugnação do preço registrado deverá ser acompanhada de sua respectiva fundamentação, e instruída com os elementos probatórios disponíveis para comprovação da veracidade do alegado.
6.3 A comprovação da veracidade do alegado, para fins de impugnação deverá demonstrar que eventuais preços a menor do que o registrado são praticados no mercado por pessoas ou empresas que atendam os requisitos mínimos para contratação junto a Administração Pública, em atenção às regras previstas no edital da licitação que ensejou no preço registrado e às constantes na Lei 14.133/21 e legislação correlata.
6.4 A impugnação deverá ser endereçada ao Gerente de Registro de Preços, preferencialmente via e-mail: cpl@candeiasdojamari.ro.gov.br (ao transmitir o e-mail o mesmo deverá ser confirmado pelo Gerente de Registro de Preços ou equipe de apoio responsável, para não se tornar sem efeito), ou ainda, protocolado o original junto a Prefeitura Municipal de Candeias do Jamari, no horário das 07h30min às 13h30min de segunda a sexta-feira, situada na Avenida Tancredo Neves – Nº 1781 – Bairro União – Candeias do Jamari – Rondônia – CEP: 76.860-000.
6.5 Ao receber a impugnação, o Gerente de Registro de Preço instruirá os autos com a adoção das diligências que entender necessárias, entre elas a realização de pesquisa de preços, e proferirá decisão, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, conforme o caso, declarando a adequação ou a inadequação do preço registrado.
6.6 Se a decisão a que refere o subitem anterior decidir pela inadequação do preço registrado, o Gerente de Registro de Preços notificará o fornecedor detentor do preço registrado para, no prazo de 72 (setenta e duas) horas, manifestar por escrito sua concordância ou não com a redução do preço registrado, nos termos da proposta da Administração, fundamentando sua manifestação com informações e documentos que entender pertinentes.
6.7 Caso o fornecedor manifeste anuência com a redução do preço registrado, a Administração providenciará o aditamento da Ata de Registro de Preços e encaminhará os autos para a autoridade superior, para fins de homologação dos praticados e publicação na imprensa oficial.
6.8 Na hipótese de não aceitação da proposta de redução da Administração por parte dos fornecedores, estes serão liberados do compromisso assumido sem aplicação de penalidades e haverá a convocação dos demais fornecedores, em ordem de classificação, para fornecimento dos itens registrados pelo preço constante na proposta da Administração.
6.9 Liberado o fornecedor na forma do item anterior, o órgão gerenciador poderá convocar os integrantes do cadastro de reserva, para que manifeste interesse em assumir o fornecimento dos bens, a execução das obras ou dos serviços, pelo preço atualizado.
6.10 Na hipótese de não haver cadastro de reserva, a Administração Pública poderá convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para negociação e assinatura da ata no máximo nas condições ofertadas por estes, desde que o valor seja igual ou inferior ao orçamento estimado para a contratação, inclusive quanto aos preços atualizados, nos termos do instrumento convocatório.

CLÁUSULA VII – DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO:
7.1 Os preços registrados poderão ser atualizados em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução tal como pactuado, nos termos do disposto na norma contida no § 5º do art. 82 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021.
7.2 Quando o preço registrado se tornar superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão gerenciador convocará os fornecedores para negociarem a redução dos preços registrados, tornando-os compatíveis com os valores praticados pelo mercado.
7.2.1 Os fornecedores que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados dos compromissos assumidos, sem aplicação de penalidades administrativas;
7.2.2 A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação obtida originalmente na licitação;
7.2.3 A redução do preço registrado será comunicada pelo órgão gerenciador aos órgãos que tiverem formalizado contratos com fundamento no respectivo registro, para que avaliem a necessidade de efetuar a revisão dos preços contratados.
7.3 Quando o preço de mercado se tornar superior aos preços registrados é facultado ao fornecedor requerer, antes do pedido de fornecimento, nota de empenho ou contrato, o que vier primeiro, a atualização do preço registrado, mediante demonstração de fato superveniente que tenha provocado elevação que supostamente impossibilite o cumprimento das obrigações contidas na ata e desde que atendidos os seguintes requisitos:
I - a possibilidade da atualização dos preços registrados seja solicitada formalmente pelo fornecedor ou prestador signatário da ata de registro de preços;

II - a modificação seja substancial nas condições registradas, de forma que seja caracterizada alteração desproporcional entre os encargos do fornecedor ou prestador signatário da ata de registro de preços e da Administração Pública;
III - seja demonstrado nos autos a desatualização dos preços registrados, por meio de apresentação de planilha de custos e documentação comprobatória correlata que demonstre que os preços registrados se tornaram inviáveis nas condições inicialmente pactuadas;
IV - seja realizado ampla pesquisa de mercado;
V - seja feito negociação formal entre o órgão gerenciador e o fornecedor ou prestador signatário, buscando sempre manter menor custo para administração pública.
7.3.1 A iniciativa e o encargo da demonstração da necessidade de atualização de preço serão do fornecedor ou prestador signatário da ata de registro de preços, cabendo ao órgão gerenciador a análise e deliberação a respeito do pedido;
7.3.2 Se não houver prova efetiva da desatualização dos preços registrados e da existência de fato superveniente, o pedido será indeferido pela Administração e o fornecedor continuará obrigado a cumprir os compromissos pelo valor registrado na ata, sob pena de cancelamento do registro de preços e de aplicação das penalidades administrativas previstas em lei e no edital;
7.3.3 Na hipótese do cancelamento do registro de preços prevista no § 2º deste artigo, o órgão gerenciador poderá convocar os demais fornecedores integrantes do cadastro de reserva para que manifestem interesse em assumir o fornecimento dos bens, a execução das obras ou dos serviços, pelo preço registrado na ata;
7.3.4 Comprovada a desatualização dos preços registrados decorrente de fato superveniente que prejudique o cumprimento da ata, a Administração poderá efetuar a atualização do preço registrado, adequando-o aos valores praticados no mercado;
7.3.5 Caso o fornecedor ou prestador não aceite o preço atualizado pela Administração, será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidades administrativas;
7.3.6 Liberado o fornecedor na forma do item;
7.3.7 o órgão gerenciador poderá convocar os integrantes do cadastro de reserva, para que manifestem interesse em assumir o fornecimento dos bens, a execução das obras ou dos serviços, pelo preço atualizado;
7.3.8 Na hipótese de não haver cadastro de reserva, a Administração Pública poderá convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para negociação e assinatura da ata no máximo nas condições ofertadas por estes, desde que o valor seja igual ou inferior ao orçamento estimado para a contratação, inclusive quanto aos preços atualizados, nos termos do instrumento convocatório;
7.3.9 Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da ata de registro de preços, adotando de imediato as medidas cabíveis para a satisfação da necessidade administrativa;
7.3.10 Após a emissão da ordem fornecimento ou nota de empenho, o que vier primeiro, caso ocorra o requerimento do fornecedor ou prestador signatário, o reajuste valerá somente para a próxima ordem fornecimento ou nota de empenho.

CLÁUSULA VIII – DA AUTORIZAÇÃO PARA AQUISIÇÃO:
8.1 As aquisições do objeto da presente Ata de Registro de Preços serão autorizadas pela Autoridade Competente ordenador de despesa, conforme consta na Cláusula XIII Da Dotação Orçamentária no Contrato.
8.2 Autorizadas às aquisições será emitida a respectiva nota de empenho, precedida da elaboração do contrato pela Administração, se for o caso.
8.3 Após a assinatura do contrato se for o caso, as partes se submeterão às regras contidas naquele instrumento.

CLÁUSULA IX – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:
9.1 Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:
a) der causa à inexecução parcial do contrato;
b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
c) der causa à inexecução total do contrato;
d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
h) praticar ato lesivo previsto no 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
i) Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, conforme artigo 155, inciso VI da Lei 14.133/2021.
9.2 Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:
I Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133/2021);
II - Multa:
a) moratória de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 60 (sessenta) dias;
b) compensatória de 30% (trinta por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto.
III - Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas b, c, d e i do subitem acima desta Ata, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133/2021);
IV - Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas e, f, g e h do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas b, c, d e i que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133/2021).
9.3 A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133/2021).
9.4 Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133/2021).
9.4.1 Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133/2021)
9.4.2 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133/2021).
9.4.3 Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
9.5 A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133/2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
9.6 Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133/2021):
a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
b) as peculiaridades do caso concreto;

c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
d) os danos que dela provierem para o Contratante.
9.7 a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
9.8 Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).
9.9 A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133/2021).
9.10 O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133/2021).
9.11 As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/2021.
9.12 Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 026/2022.

CLÁUSULA X - DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO:
10.1 Homologado o resultado da licitação, o licitante mais bem classificado será comunicado via e-mail, da publicação da Ata de Registro de Preços, cujo prazo de validade encontra-se nela fixado, sob pena de decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133/2021.
10.2 A ata será disponibilizada no sistema de registro de preços. Serão formalizadas tantas Atas de Registro de Preços quantas forem necessárias para o registro de todos os itens constantes no Termo de Referência, com a indicação do licitante vencedor, a descrição do(s) item(ns),as respectivas quantidades, preços registrados e demais condições.
10.3 O preço registrado, com a indicação dos fornecedores, será divulgado no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Rondônia – AROM e disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.
10.4 A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.
10.5 Na hipótese de liberação do detentor ou cancelamento da proposta deste para o item da ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidas, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

CLÁUSULA XI – DA FORMAÇÃO DO CADASTRO DE RESERVA:
11.1 Conforme o Decreto Municipal Nº 8.781/2023, o cadastro de reserva de fornecedores ocorrerá após o encerramento da etapa competitiva, com por finalidade especial atender a superveniente exclusão do primeiro fornecedor classificado.
11.2 Será incluído, na respectiva ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes que aceitarem cotar os bens, obras ou serviços com preços iguais aos do licitante vencedor, na sequência da classificação do certame, observadas as seguintes questões:
11.2.1 O registro a que se refere o item 9.2 deste artigo tem por objetivo a formação de cadastro de reserva no caso de impossibilidade de atendimento pelo primeiro colocado da ata, nas hipóteses previstas do Decreto Municipal Nº 8.781/2023;
11.2.2 Se houver mais de um licitante na situação de que trata o item 9.2, serão classificados segundo a ordem da última proposta apresentada durante a fase competitiva;
11.2.3 A habilitação dos fornecedores que comporão o cadastro de reserva, a que se refere o item 9.2, será efetuada quando houver necessidade de contratação de fornecedor remanescente.
CLÁUSULA XIII – DAS INFORMAÇÕES GERAIS:
12.1 Mais informações poderão ser adquiridas, na sala da Superintendência Municipal de Licitação – SML, situada na Prefeitura Municipal de Candeias do Jamari – PMCJ/RO, localizada na Avenida Tancredo Neves – Nº 1781 – Bairro União – Candeias do Jamari – Rondônia – CEP: 76.860-000, de segunda à sexta-feira das 08h00min às 17h00min.
CLÁUSULA XIV - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS
13.1 Integram esta Ata de Registro de Preço o Edital – Pregão Eletrônico SRP Nº 014/2026 a proposta da empresa vencedora que esta subscreve, bem como todos os demais elementos do Processo Licitatório Nº 0001694.04.01-2026.
13.2 A Ata de Registro de Preço só será validade a partir de sua publicação no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Rondônia – AROM.
13.3 A presente Ata de Registro de Preço, após lida e achada conforme, é assinada pelas partes.
13.4 A eficácia da validade da Ata de Registro de Preços dar-se-á pela HOMOLOGAÇÃO do resultado da licitação pela autoridade competente, originou do Pregão Eletrônico SRP Nº 014/2026:

Órgão Gerenciador:
Prefeitura Municipal de Candeias do Jamari – PMCJ/RO
Gerência de Registro de Preço – GRP
LUCIVALDO SILVA DA COSTA
Gerente de Registro de Preço

OSVALDO DE SOUSA
Secretaria Municipal De Obras - SEMOB.

A presente Ata de Registro de Preços, após lida e achada conforme, é assinada pelas partes.

JOAQUIM NOLETO
Secretário Municipal De Obras

31.657.688 ALICE SCHEIDEGGER DE ALMEIDA
31.657.688/0001-00

Publicado por:
Lucivaldo Silva da Costa
Código Identificador:98AA7555

SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE LICITAÇÃO
ATA DE REGISTRO DE PREÇO N° 033/2026

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 014/2026
PROCESSO LICITATÓRIO 0001694.04.01-2026
No dia 12 de Agosto de 2026, no(a) MUNICÍPIO DE CANDEIAS DO JAMARI/RO , inscrito(a) no CNPJ 63.761.902/0001-60, com sede à AV TANCREDO NEVES n° 1781 CEP 76860-000 – Candeias do Jamari-RO neste ato legalmente representado por JOAQUIM NOLETO, portador do CPF n° 438.***.***-** , RESOLVE registrar preços para eventual aquisição em face da apresentação da(s) proposta(s) da(s) empresa(s) abaixo qualificada(s):
Fornecedor: SD COMERCIAL EQUIPAMENTOS LTDACNPJ: 44.802.526/0001-60
Representante: SAMUEL SITTON
Telefone: (00) 0000-0000
Email: SDCOMERCIAL@SDCOMERCIALEQUIPAMENTOS.COM.BR
Endereço: R PADRE VIEIRA, 51 - PIRATININGA, Osasco - SP - 06230-080

Item:1	Quantidade: 2,00	Unidade: Und.	Marca: propria	Modelo: propria	Preço Unitário: R$ 27.500,00	Valor Total: R$55.000,00
Descrição: MÁQUINA COM SISTEMA DE DIAFRAGMA PARA DEMARCAÇÃO VIÁRIA: com as mínimas especificações: pintura de meio fio, faixas contínuas, faixas de pedestre, quebra molas e linhas simples. Equipada com motor Honda 4 tempos à gasolina. Potência de 160CC. Capacidade de bomba de até 5.0LPM. Capacidade de até 30 litros de tinta no tanque e válvulas para controle de pressão manual. Incluso 2 kits de mangueira 10 MT, 2 pistolas Nauber Ultra para 3.600 PSI, 2 bicos 215, 1 bico para faixas de segurança, 2 máscaras de recorte para pintura de meio fio, 2 extensores de 50CM e um Laser para facilitar no alinhamento da máquina em pinturas de faixas contínuas para divisão de pistas						
Total: R$ 55.000,00						

As especificações técnicas constantes do processo em epígrafe, assim como todas as obrigações e condições descritas na minuta da Ata de Registro de Preços e na Proposta de Preços integram esta ARP, independentemente de transcrição.
A validade desta Ata de Registro de Preços é até 12/08/2027 , a contar do dia 12/08/2026 .

CLÁUSULA I – DO OBJETO:
1.1 Registro de Preços para contratação de empresa para futuros e eventuais fornecimentos de material permanente (AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E FERRAMENTAS), visando atender às necessidades da Secretaria Municipal de Obras – SEMOB e da Secretaria Municipal de Serviços Públicos – SEMUSP da Prefeitura Municipal de Candeias do Jamari/RO, pelo período de 12 (doze) meses, conforme condições e especificações constantes no Termo de Referência.
CLÁUSULA II – ÓRGÃO(S) GERENCIADOR E PARTICIPANTE(S):
2.1 O órgão gerenciador será a Gerência do Sistema de Registro de Preço, da Prefeitura Municipal de Candeias do Jamari - RO.
2.2 Caberá à Gerência do Sistema de Registro de Preço - GSRP a condução do conjunto de procedimentos do certame para registro de preços e gerenciamento da Ata dele recorrente, conforme, do Decreto Municipal Nº 8.781/2023.
2.3 No entanto, a alocação de recursos, empenhamento, análise do mérito das quantidades adquiridas, bem como a finalidade pública na utilização dos materiais e serviços são de responsabilidade exclusiva do ordenador de despesas do órgão Participante assim como as demais atribuições previstas do Decreto Municipal Nº 8.781/2023.
2.4 São órgãos e entidades públicas participantes do registro de preços: SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS – SEMUSP, SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS - SEMOB.
CLÁUSULA III – DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:
3.1 Será admitida a adesão à ata de registro de preços decorrente desta licitação os órgãos e entidades que não participaram do registro de preços.
CLÁUSULA IV – DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO:
4.1 O prazo de vigência desta Ata de Registro de Preço será de 12 (doze) meses contados o prazo de vigência da ata de registro de preços, contado a partir da publicação do extrato da ata no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Rondônia, podendo ser prorrogada por igual período.
4.1.1 Podendo este prazo ser prorrogado uma vez, por igual período, desde que ocorra motivo justificado aceito pela Administração e que comprovado que as condições e o preço permanecem vantajosos.
4.1.2 No ato de prorrogação da vigência da ata de registro de preços poderá haver a renovação dos quantitativos registrados, até o limite do quantitativo original.
4.2 O ato de prorrogação da vigência da ata deverá indicar expressamente o prazo de prorrogação e o quantitativo renovado.
4.3 A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações que deles possam advir, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, sendo assegurado ao beneficiário do registro preferência de fornecimento ou contratação em igualdade de condições.
4.4 As contratações decorrentes da ata serão formalizadas por meio de instrumento contratual, carta-contrato, nota de empenho de despesa, autorização de compra, ordem de execução de serviço ou outro instrumento equivalente, conforme prevê o art. 95 da Lei Federal n.º 14.133/2021. Os contratos celebrados em decorrência do Registro de Preços estão sujeitos às regras previstas na Lei Federal º 14.133/2021.
a) Os contratos poderão ser alterados de acordo com o previsto em lei e no edital da licitação, inclusive quanto ao acréscimo de que trata os 124 a 136, da Lei Federal n.º 14.133/2021, cujo limite é aplicável ao contrato individualmente considerado e não à ata de registro de preços;
b) A duração dos contratos decorrentes da ata de registro de preços deverá atender ao contido no Capítulo V, do Título III, da Lei Federal º 14.133/2021;
c) O contrato decorrente do Sistema de Registro de Preços deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços;
d) A alteração dos preços registrados não altera automaticamente os preços dos contratos decorrentes do Sistema de Registro de Preços, cuja revisão deverá ser feita pela secretaria municipal, órgão contratante, observadas as disposições legais incidentes sobre os contratos.
4.5 É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços, inclusive acréscimos do que trata o art. 124 da Lei n. º 14.133/2021.
CLÁUSULA V – DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:
5.1 O registro do preço do fornecedor será cancelado pelo órgão gerenciador quando o fornecedor:
I - for liberado;
II - descumprir as condições da ata de registro de preços, sem justificativa aceitável;
III - não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;
IV - sofrer sanção prevista no inciso IV do 156 da Lei Federal n.º 14.133/2021;

V - não aceitar o preço revisado pela Administração.
5.2 A ata de registro de preços será cancelada, total ou parcialmente, pelo órgão gerenciador:
I - pelo decurso do prazo de vigência;
II- pelo cancelamento de todos os preços registrados;
III - por fato superveniente, decorrente caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução obrigações previstas na ata, devidamente demonstrado; e
IV - por razões de interesse público, devidamente
5.3 No caso de cancelamento da ata ou do registro do preço por iniciativa da Administração será assegurado o contraditório e a ampla defesa.
CLÁUSULA VI – DO PROCEDIMENTO PARA IMPUGNAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS:
6.1 Qualquer cidadão ou entidade legalmente constituída é parte legítima para, a qualquer momento, durante a vigência da ata de registro de preços, impugnar o preço registrado, quando vier apresentar incompatibilidade com o preço vigente no mercado.
6.2 A impugnação do preço registrado deverá ser acompanhada de sua respectiva fundamentação, e instruída com os elementos probatórios disponíveis para comprovação da veracidade do alegado.
6.3 A comprovação da veracidade do alegado, para fins de impugnação deverá demonstrar que eventuais preços a menor do que o registrado são praticados no mercado por pessoas ou empresas que atendam os requisitos mínimos para contratação junto a Administração Pública, em atenção às regras previstas no edital da licitação que ensejou no preço registrado e às constantes na Lei 14.133/21 e legislação correlata.
6.4 A impugnação deverá ser endereçada ao Gerente de Registro de Preços, preferencialmente via e-mail: cpl@candeiasdojamari.ro.gov.br (ao transmitir o e-mail o mesmo deverá ser confirmado pelo Gerente de Registro de Preços ou equipe de apoio responsável, para não se tornar sem efeito), ou ainda, protocolado o original junto a Prefeitura Municipal de Candeias do Jamari, no horário das 07h30min às 13h30min de segunda a sexta-feira, situada na Avenida Tancredo Neves – Nº 1781 – Bairro União – Candeias do Jamari – Rondônia – CEP: 76.860-000.
6.5 Ao receber a impugnação, o Gerente de Registro de Preço instruirá os autos com a adoção das diligências que entender necessárias, entre elas a realização de pesquisa de preços, e proferirá decisão, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, conforme o caso, declarando a adequação ou a inadequação do preço registrado.
6.6 Se a decisão a que refere o subitem anterior decidir pela inadequação do preço registrado, o Gerente de Registro de Preços notificará o fornecedor detentor do preço registrado para, no prazo de 72 (setenta e duas) horas, manifestar por escrito sua concordância ou não com a redução do preço registrado, nos termos da proposta da Administração, fundamentando sua manifestação com informações e documentos que entender pertinentes.
6.7 Caso o fornecedor manifeste anuência com a redução do preço registrado, a Administração providenciará o aditamento da Ata de Registro de Preços e encaminhará os autos para a autoridade superior, para fins de homologação dos praticados e publicação na imprensa oficial.
6.8 Na hipótese de não aceitação da proposta de redução da Administração por parte dos fornecedores, estes serão liberados do compromisso assumido sem aplicação de penalidades e haverá a convocação dos demais fornecedores, em ordem de classificação, para fornecimento dos itens registrados pelo preço constante na proposta da Administração.
6.9 Liberado o fornecedor na forma do item anterior, o órgão gerenciador poderá convocar os integrantes do cadastro de reserva, para que manifeste interesse em assumir o fornecimento dos bens, a execução das obras ou dos serviços, pelo preço atualizado.
6.10 Na hipótese de não haver cadastro de reserva, a Administração Pública poderá convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para negociação e assinatura da ata no máximo nas condições ofertadas por estes, desde que o valor seja igual ou inferior ao orçamento estimado para a contratação, inclusive quanto aos preços atualizados, nos termos do instrumento convocatório.
CLÁUSULA VII – DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO:
7.1 Os preços registrados poderão ser atualizados em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução tal como pactuado, nos termos do disposto na norma contida no § 5º do art. 82 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021.
7.2 Quando o preço registrado se tornar superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão gerenciador convocará os fornecedores para negociarem a redução dos preços registrados, tornando-os compatíveis com os valores praticados pelo mercado.
7.2.1 Os fornecedores que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados dos compromissos assumidos, sem aplicação de penalidades administrativas;
7.2.2 A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação obtida originalmente na licitação;
7.2.3 A redução do preço registrado será comunicada pelo órgão gerenciador aos órgãos que tiverem formalizado contratos com fundamento no respectivo registro, para que avaliem a necessidade de efetuar a revisão dos preços contratados.
7.3 Quando o preço de mercado se tornar superior aos preços registrados é facultado ao fornecedor requerer, antes do pedido de fornecimento, nota de empenho ou contrato, o que vier primeiro, a atualização do preço registrado, mediante demonstração de fato superveniente que tenha provocado elevação que supostamente impossibilite o cumprimento das obrigações contidas na ata e desde que atendidos os seguintes requisitos:
I - a possibilidade da atualização dos preços registrados seja solicitada formalmente pelo fornecedor ou prestador signatário da ata de registro de preços;
II - a modificação seja substancial nas condições registradas, de forma que seja caracterizada alteração desproporcional entre os encargos do fornecedor ou prestador signatário da ata de registro de preços e da Administração Pública;
III - seja demonstrado nos autos a desatualização dos preços registrados, por meio de apresentação de planilha de custos e documentação comprobatória correlata que demonstre que os preços registrados se tornaram inviáveis nas condições inicialmente pactuadas;
IV - seja realizado ampla pesquisa de mercado;
V - seja feito negociação formal entre o órgão gerenciador e o fornecedor ou prestador signatário, buscando sempre manter menor custo para administração pública.
7.3.1 A iniciativa e o encargo da demonstração da necessidade de atualização de preço serão do fornecedor ou prestador signatário da ata de registro de preços, cabendo ao órgão gerenciador a análise e deliberação a respeito do pedido;
7.3.2 Se não houver prova efetiva da desatualização dos preços registrados e da existência de fato superveniente, o pedido será indeferido pela Administração e o fornecedor continuará obrigado a cumprir os compromissos pelo valor registrado na ata, sob pena de cancelamento do registro de preços e de aplicação das penalidades administrativas previstas em lei e no edital;
7.3.3 Na hipótese do cancelamento do registro de preços prevista no § 2º deste artigo, o órgão gerenciador poderá convocar os demais fornecedores integrantes do cadastro de reserva para que manifestem interesse em assumir o fornecimento dos bens, a execução das obras ou dos serviços, pelo preço registrado na ata;
7.3.4 Comprovada a desatualização dos preços registrados decorrente de fato superveniente que prejudique o cumprimento da ata, a Administração poderá efetuar a atualização do preço registrado, adequando-o aos valores praticados no mercado;
7.3.5 Caso o fornecedor ou prestador não aceite o preço atualizado pela Administração, será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidades administrativas;
7.3.6 Liberado o fornecedor na forma do item;

7.3.7 o órgão gerenciador poderá convocar os integrantes do cadastro de reserva, para que manifestem interesse em assumir o fornecimento dos bens, a execução das obras ou dos serviços, pelo preço atualizado;
7.3.8 Na hipótese de não haver cadastro de reserva, a Administração Pública poderá convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para negociação e assinatura da ata no máximo nas condições ofertadas por estes, desde que o valor seja igual ou inferior ao orçamento estimado para a contratação, inclusive quanto aos preços atualizados, nos termos do instrumento convocatório;
7.3.9 Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da ata de registro de preços, adotando de imediato as medidas cabíveis para a satisfação da necessidade administrativa;
7.3.10 Após a emissão da ordem fornecimento ou nota de empenho, o que vier primeiro, caso ocorra o requerimento do fornecedor ou prestador signatário, o reajuste valerá somente para a próxima ordem fornecimento ou nota de empenho.

CLÁUSULA VIII – DA AUTORIZAÇÃO PARA AQUISIÇÃO:
8.1 As aquisições do objeto da presente Ata de Registro de Preços serão autorizadas pela Autoridade Competente ordenador de despesa, conforme consta na Cláusula XIII Da Dotação Orçamentária no Contrato.
8.2 Autorizadas às aquisições será emitida a respectiva nota de empenho, precedida da elaboração do contrato pela Administração, se for o caso.
8.3 Após a assinatura do contrato se for o caso, as partes se submeterão às regras contidas naquele instrumento.

CLÁUSULA IX – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:
9.1 Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:
a) der causa à inexecução parcial do contrato;
b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
c) der causa à inexecução total do contrato;
d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
h) praticar ato lesivo previsto no 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
i) Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, conforme artigo 155, inciso VI da Lei 14.133/2021.
9.2 Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:
I Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133/2021);
II - Multa:
a) moratória de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 60 (sessenta) dias;
b) compensatória de 30% (trinta por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto.
III - Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas b, c, d e i do subitem acima desta Ata, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133/2021);
IV - Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas e, f, g e h do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas b, c, d e i que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133/2021).
9.3 A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133/2021).
9.4 Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133/2021).
9.4.1 Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133/2021)
9.4.2 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133/2021).
9.4.3 Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
9.5 A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133/2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
9.6 Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133/2021):
a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
b) as peculiaridades do caso concreto;
c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
d) os danos que dela provierem para o Contratante.
9.7 a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
9.8 Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).
9.9 A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133/2021).
9.10 O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133/2021).
9.11 As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/2021.
9.12 Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 026/2022.

CLÁUSULA X - DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO:
10.1 Homologado o resultado da licitação, o licitante mais bem classificado será comunicado via e-mail, da publicação da Ata de Registro de Preços, cujo prazo de validade encontra-se nela fixado, sob pena de decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133/2021.
10.2 A ata será disponibilizada no sistema de registro de preços. Serão formalizadas tantas Atas de Registro de Preços quantas forem necessárias para o registro de todos os itens constantes no Termo de Referência, com a indicação do licitante vencedor, a descrição do(s) item(ns),as respectivas quantidades, preços registrados e demais condições.
10.3 O preço registrado, com a indicação dos fornecedores, será divulgado no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Rondônia – AROM e disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.
10.4 A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.
10.5 Na hipótese de liberação do detentor ou cancelamento da proposta deste para o item da ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidas, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

CLÁUSULA XI – DA FORMAÇÃO DO CADASTRO DE RESERVA:
11.1 Conforme o Decreto Municipal Nº 8.781/2023, o cadastro de reserva de fornecedores ocorrerá após o encerramento da etapa competitiva, com por finalidade especial atender a superveniente exclusão do primeiro fornecedor classificado.
11.2 Será incluído, na respectiva ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes que aceitarem cotar os bens, obras ou serviços com preços iguais aos do licitante vencedor, na sequência da classificação do certame, observadas as seguintes questões:
11.2.1 O registro a que se refere o item 9.2 deste artigo tem por objetivo a formação de cadastro de reserva no caso de impossibilidade de atendimento pelo primeiro colocado da ata, nas hipóteses previstas do Decreto Municipal Nº 8.781/2023;
11.2.2 Se houver mais de um licitante na situação de que trata o item 9.2, serão classificados segundo a ordem da última proposta apresentada durante a fase competitiva;
11.2.3 A habilitação dos fornecedores que comporão o cadastro de reserva, a que se refere o item 9.2, será efetuada quando houver necessidade de contratação de fornecedor remanescente.
CLÁUSULA XIII – DAS INFORMAÇÕES GERAIS:
12.1 Mais informações poderão ser adquiridas, na sala da Superintendência Municipal de Licitação – SML, situada na Prefeitura Municipal de Candeias do Jamari – PMCJ/RO, localizada na Avenida Tancredo Neves – Nº 1781 – Bairro União – Candeias do Jamari – Rondônia – CEP: 76.860-000, de segunda à sexta-feira das 08h00min às 17h00min.
CLÁUSULA XIV - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS
13.1 Integram esta Ata de Registro de Preço o Edital – Pregão Eletrônico SRP Nº 014/2026 a proposta da empresa vencedora que esta subscreve, bem como todos os demais elementos do Processo Licitatório Nº 0001694.04.01-2026.
13.2 A Ata de Registro de Preço só será validade a partir de sua publicação no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Rondônia – AROM.
13.3 A presente Ata de Registro de Preço, após lida e achada conforme, é assinada pelas partes.
13.4 A eficácia da validade da Ata de Registro de Preços dar-se-á pela HOMOLOGAÇÃO do resultado da licitação pela autoridade competente, originou do Pregão Eletrônico SRP Nº 014/2026:

Òrgão Gerenciador:
Prefeitura Municipal de Candeias do Jamari – PMCJ/RO
Gerência de Registro de Preço – GRP
LUCIVALDO SILVA DA COSTA
Gerente de Registro de Preço

OSVALDO DE SOUSA
Secretaria Municipal de Obras -SEMOB.

A Presente Ata de Registro de Preços, Após Lida e Achada Conforme, é Assinada Pelas Partes.

JOAQUIM NOLETO
Secretário Municipal de Obras

SD COMERCIAL EQUIPAMENTOS LTDA
44.802.526/0001-60

Publicado por:
Lucivaldo Silva da Costa
Código Identificador:F0ACA934

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CUJUBIM

GABINETE DO PREFEITO
RESULTADO PARCIAL DA 2ª ETAPA DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO - EDITAL N°004/2026/GP

O Munícipio de Cujubim-RO, através da Comissão Especial de Organização, Elaboração e Realização do Processo Seletivo Simplificado, no uso de suas atribuições legais, conforme cronograma previsto, torna público o resultado da Avaliação do Teste Prático Operacional, realizado no dia 10 de agosto de 2026. Segue abaixo a relação dos candidatos que participaram da referida etapa, acompanhada da respectiva pontuação obtida:

Nome	Data de Nascimento	Cidade/Estado	Nota
ELIAS MOISÉS DA SILVA	08/07/1986	CUJUBIM/RO	9,50
RONI CLÉBER DA SILVA RODRIGUES	05/12/1992	CUJUBIM/RO	9,98
MARCOS ADRIANO FUZA DA LUZ	22/10/1993	ARIQUEMES/R O	9,70
ANDRE LUCAS BRASIL MACIEL	22/12/1994	CUJUBIM/RO	9,63
LUIS JUNIOR SAOUSA PEDROSO	21/09/2001	BURITIS/RO	9,63

CHARLISTON DE OLIVEIRA ROZA	11/07/1983	CACALÂN DIA/RO	NC
ELISEU ALGOMIRO CORREA GONÇALVES	13/09/1984	MONTE NEGRO/RO	9,98
RODRIGO VRZECIONEK NUNES	17/04/1983	ARIQUEMES/R O	NC
EZEQUIEL ADOLFO SOUZA DA SILVA	12/01/2001	ARIQUEMES/R O	9,98
VITOR CORREA CAVALCANTI	08/04/2003	ALTO PARAISO/RO	NC
FAGNER LOPES DA SILVA	11/02/1995	ALTO PARAISO/RO	7,90
TIMOTEO MATEUS MUZEKA	29/09/2003	CUJUBIM/RO	2,90
GERSON PEREIRA DO NASCIMENTO	15/03/1981	PORTO VELHO/RO	NC

* NC – Não Compareceu

Cujubim/RO, 10 de Agosto de 2026.

COMISSÃO ESPECIAL DE ORGANIZAÇÃO, ELABORAÇÃO E REALIZAÇÃO DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO PORTARIA Nº 228/2026/GAB/SEMSAU

Publicado por:
Daiane Veloso da Silva Klaus
Código Identificador:86CD3766

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR JORGE TEIXEIRA

COMISSAO PERMANENTE DE LICITAÇAO
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 014/2026

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 022/2026
PROCESSO Nº 1290/2025
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 014/2026

Pelo presente instrumento, o Município de Governador Jorge Teixeira (RO), através da Prefeitura Municipal, sediada à Av. Pedras Brancas, n° 939 – centro, neste ato representado pelo (a) Pelo Prefeito Municipal, Senhor GILMAR TOMAZ SOUZA, brasileiro, casado, agente político, portadora da Cédula de Identidade RG ***097 – SSP/RO, CPF nº: ***.115.662-** residente e domiciliado em nesta cidade de Governador Jorge Teixeira/RO e Coordenador de Registro de Preço, Sr. Kevin Diogenes Ferreira e as empresas qualificadas no Anexo Único desta Ata, resolvem ***Registrar Preços para futura e eventual AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE INFORMÁTICA E OUTROS***, que atenderá as necessidades das Secretarias SEMAD, SEMOSP, SEMED, SEMAGRI, SEMMAM, SEMSAU, SEMAS, e GABINETE da Prefeitura Municipal de Governador Jorge Teixeira-RO, por um período de 12 (doze) meses, nas quantidades estimadas no Anexo Único desta ata, atendendo as condições previstas no instrumento convocatório e as constantes nesta Ata de Registro de Preços, sujeitando-se as partes às normas constantes da Lei nº. 14.133/2021, bem como o Decreto Municipal nº 9904/2023 e suas alterações e em conformidade com as disposições a seguir.

1.1. Registro de Preços Para Aquisição de Materiais de Informática e outros, para atender à necessidades das Secretarias Municipais: SEMAD, SEMED, SEMAGRI, SEMMAM, SEMSAU, SEMAS, GABINETE, SEMECELT, e SEMFAZ, da Prefeitura Municipal de Governador Jorge Teixeira-RO, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento e seus anexos, conforme descrito no Termo de Referência (ANEXO I do edital).

2.1. O preço, a quantidade, o fornecedor e a especificação do item registrado nesta Ata, encontram-se indicados no **(ANEXO I)** deste instrumento.

3.1. Os órgãos participantes desta ata são os constantes do TERMO DE REFERÊNCIA elaborado pelo pela SUPEL e aprovado pela Secretaria Municipal de Administração - SEMAD, parte integrante do PREGÃO ELETRÔNICO **Nº 022/2026**

Em observação no Decreto Municipal, que disciplina o Registro de Preço a autorização de adesão de outros órgãos e entidades a presente Ata de Registro de Preços, ocorrerá mediante as seguintes condições:

Anuência formal do Órgão Gerenciador;

As aquisições ou as contratações adicionais a que se refere o art. 31 não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o órgão ou entidade gerenciadora e para os órgãos ou entidades participantes.

O quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços a que se refere o art. 31 não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão ou entidades gerenciadoras e órgãos ou entidades participantes, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem.

Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão não participante deverá efetivar a aquisição ou contratação solicitada em até 90 (noventa) dias, observado o prazo de vigência da ata;

Competem ao órgão não participante os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador;

A adesão à ata de registro de preços na condição de não participante poderá ser exercida:

por órgãos e entidades da Administração Pública municipal, relativamente a ata de registro de preços de órgão ou entidade gerenciadora municipal, desde que o sistema de registro de preços tenha sido formalizado mediante licitação.

É vedada à participação do órgão ou entidade em mais de uma ata de registro de preços com o mesmo objeto no prazo de validade daquela de que já tiver participado, salvo na ocorrência de ata que tenha registrado quantitativo inferior ao máximo previsto no edital.

DA RESCISÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
A presente Ata de Registro de Preços poderá ser rescindida, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, sem que caiba ao Fornecedor Registrado direito à indenização de qualquer espécie, nos casos previstos nos Artigos 137, 138 e 139, da Lei 14.133/21, observadas as disposições do Parágrafo 2º do Artigo 138 da mesma lei.

4.2. DA MANUTENÇÃO DAS CONDIÇOES EXIGIDAS PARA HABILITAÇÃO
4.2.1 A contratada fica obrigada de manter, durante toda a execução da ata de registro de preços em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições exigidas para a habilitação na licitação, ou para a qualificação, na contratação direta, conforme disposto no art. 92, inciso XVI da lei 14.133/2021.

O prazo de vigência da ata de registro de preços será de 1 (um) ano, contado a partir do 1º dia útil subsequente a data da divulgação no PNCP e/ou www.diariomunicipal.com.br/arom , e poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso, em conformidade com o Decreto Municipal nº 9904/2023.

Depois de homologado o resultado deste pregão, o licitante vencedor será convocado para, dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste edital, na Lei nº 14.133/21, bem como no Decreto nº 9904/2023, assinar a ata de registro de preços.

Os encargos das partes e as normas relativas a recebimento, liquidação, pagamento, garantia contratual, sanções contratuais, alteração e rescisão contratual constam do Termo de Referência encartado neste edital.

A exigência de garantia e/ou validade do produto obedecerá às previsões do Termo de Referência.

As contratações decorrentes dos itens de cota principal e de cota reservada ocorrerão inicialmente pelo menor preço, independentemente da qualificação da contratada.

Somente em casos excepcionais, nas hipóteses legalmente admitidas e consideradas os preços de mercado, é que será concedido.

Realinhamento de Preços, conforme Decreto Municipal n° 9904/2023, observadas às disposições contidas na alínea“d” do incisoII do caput do art.124, da Lei Federal nº 14.133/21.

Preços poderão ser arguido por iniciativa do detentor do registro, neste caso deverá ser anexada provas documentais, em originais ou cópias autenticadas que comprovem a motivação do ato, como por exemplo, N. F. de seus fornecedores, e/ou órgãos Oficiais que divulgam preços.

O pedido de realinhamento não isenta a detentora de posse da Autorização de Fornecimento de continuar a fornecer os materiais já solicitados e no curso do pleito de realinhamento.

A vigência do realinhamento será a partir do primeiro dia útil subsequente ao deferimento do pedido e publicação do mesmo no Diário Oficial do Município de Governador Jorge Teixeira/RO, e outros, no que couber.

O acompanhamento da evolução dos preços do objeto deste certame será feito pela Gerência Responsável, mediante pesquisa trimestral ou em prazo menor, efetuada entre os fornecedores locais e aquisições efetuadas pela Administração pública. A pesquisa poderá ser realizada sempre que for solicitado, ou sempre que a situação de mercado assim exigir.

Em qualquer caso, a revisão aprovada não poderá ultrapassar o preço praticado no mercado e deverá manter a diferença percentual apurada entre o preço originalmente constante da proposta e o preço de mercado vigente a época do registro.

Os preços registrados e realinhados serão publicados no Diário Oficial do Município de Governador Jorge Teixeira/RO, trimestralmente, procedimento este da Gerência Responsável pelo Registro de Preço.

DA ALTERAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

Os preços registrados poderão ser alterados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, obras ou serviços registrados, nas seguintes situações:

- em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuado, nos termo da alínea d do inciso II do caput do art. 124 da Lei n° 14.133, de 2021;

- decorrente de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

- resultante de previsão no edital ou no aviso de contratação direta de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei n° 14.133, de 2021.

DO CANCELAMENTO DOS PREÇOS REGISTRADOS

O cancelamento dos preços registrados poderá ocorrer, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, pelo gerenciador, desde que devidamente comprovados e justificados, nas seguintes hipóteses:

- por razão de interesse público; ou
- a pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior.

se não houver êxito nas negociações, nos termos do disposto no § 3º do art. 26 e no § 4º do art. 27.

DO CANCELAMENTO DOS PREÇOS REGISTRADOS

6.4.1. O registro do fornecedor poderá ser cancelado pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, quando o fornecedor:
I - descumprir as condições da ata de registro de preços sem motivo justificado;

II - não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;

III - não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no § 2º do art. 27; ou

IV - sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

6.4.2. Caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas novas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

6.4.3. O cancelamento do registro será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

6.4.4. Se houver o cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

DA ENTREGA

6.5.1 O fornecimento dos materiais deverá ocorrer de forma parcelada, conforme a demanda das Secretarias Municipais, mediante solicitação formal por meio de requisição ou ordem de fornecimento. A entrega será feita no endereço indicado pela Administração, preferencialmente na sede da Prefeitura ou em outro local previamente designado.

6.5.2 O prazo de execução será considerado cumprido mediante a entrega integral ou parcial dos materiais solicitados, conforme a forma de entrega definida. O fornecimento dos itens deverá respeitar os prazos máximos estipulados no item anterior, sendo: 05 dias (local), 10 dias (estadual), 15 dias (interestadual), contados a partir do recebimento da nota de empenho ou contrato, observando-se que o cumprimento das especificações técnicas e de qualidade é condição indispensável para o aceite do material entregue.
O descumprimento injustificado dos prazos acarretará sanções administrativas, conforme previsto
na Lei nº 14.133/2021.

6.5.2.1 O prazo será contado a partir do recebimento da Nota de Empenho ou Instrumento de Contrato, se for o caso. Eventuais prorrogações de prazo poderão ser admitidas mediante justificativa formal, desde que aceitas pela Administração, nos termos da legislação vigente.

6.5.3 O fornecimento será mediante requisição devidamente preenchida e assinada e sob responsabilidade e controle do órgão competente.

6.5.4 A não entrega do objeto, injustificada, no prazo solicitado, por apenas uma única vez, importará no direito da Administração convidar o segundo colocado no registro.

6.5.5 O fornecimento/entrega deverá ser efetuado no prazo estipulado no item 6.5.2, contado a partir do recebimento da Nota de Empenho ou Instrumento de Contrato, se for o caso, via email, sendo que, será considerado como recebido o email encaminhado.

6.5.6 Os materiais poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 05 (cinco) dias corridos, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades ISENTANDO A ADMINISTRAÇÃO DE QUALQUER CUSTAS ADICIONAIS.

6.5.7 Não será admitida a entrega pela vencedora, de materiais, sem que esta esteja de posse da respectiva Nota de Empenho, liberação de fornecimento, ou documento equivalente.

DO RECEBIMENTO

6.6.1 Os itens serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no ato da entrega, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo(a) responsável pelo Amoxarifado, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.

Os itens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

O recebimento definitivo ocorrerá a partir do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo detalhado, que decerá ser de até 10(dez) dias após o atesto do recebimento provisório.

O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança dos materiais nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

FORMA DE ENTREGA

A entrega dos materiais deverá ocorrer mediante autorização encaminhada à CONTRATADA pela Secretaria via e-mail, efetivando a confirmação de todas as informações necessárias no ato da emissão da Ordem de Fornecimento, deverá ser executado em correspondência com o Termo de Referência;

A unidade requisitante, Secretaria Municipal, da Prefeitura do Município de Governador Jorge Teixeira, irá solicitar a emissão de contrato e/ou nota de empenho dos materiais da futura e eventual aquisição, posterior, será emitida ordem de fornecimento conjuntamente com requisições que conterão especificações, data, horário, local e condições para entrega do material.

Os documentos citados (nota de empenho, contrato, ordem de fornecimento e requisições) serão encaminhados por meio de endereço de e-mail da empresa contratada, para cujo será considerado como recebidos os documentos, devendo a empresa atentar-se a sua caixa de e-mail.

Os produtos deverão ser entregues conforme solicitado pela Secretaria, no local descrito na ordem de fornecimento, observando todas as obrigações previstas e assumindo toda responsabilidade pelos encargos fiscais, sociais, trabalhistas, de seguridade, de logística e comerciais resultantes da execução;

A fiscalização da entrega do objeto/produto será realizada por integrantes das Comissões Técnicas para Recebimento da Secretaria Municipais solicitante;

A equipe da administração municipal designada pela secretaria será responsável pela anotação de todas as ocorrências e deficiências, entre outras anotações que julgar necessárias, em relatório, que deverá ser emitido em duas vias. Uma via deverá ser arquivada na Secretaria interessada, para acompanhamento, e a outra via deverá ser entregue à Contratada, objetivando a imediata correção das irregularidades apontadas, quando o caso exigir.

As exigências da fiscalização e a atuação da Comissão de Recebimento de Materiais em qualquer etapa, em nada restringem a responsabilidade única, integral e exclusiva da contratada no que concerne ao atendimento de suas obrigações.

Os materiais deverão ser entregues no horário de funcionamento de segunda-feira a sexta-feira, correndo por conta da Contratada as despesas de seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes do fornecimento.

FISCALIZAÇÃO

A fiscalização do recebimento do(s) material(is) adquirido(s) ficará a cargo de representante da Administração, ficando o mesmo responsável pela conferência das especificações do material com as exigências contratuais e pelo seu recebimento definitivo na forma do art. 140, II da Lei nº 14.133/2021, competendo-lhe ainda dirimir as possíveis dúvidas que surgirem no curso da entrega deste(s), e de tudo dar ciência à Administração.

A Comissão de Recebimento, Fiscal do Contrato ou o Responsável pelo Almoxarifado procederá à avaliação das especificações do(s) produto(s) encaminhadas pela licitante vencedora podendo rejeitar, no todo ou em parte, os itens que não estejam de acordo com as especificações deste Termo de Referência.

A fiscalização de que trata este item não eximirá o contratado da responsabilidade por danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante, conforme disposto no art. 120 da Lei 14.133/2021.

Os produtos objeto deste Pedido de Material estarão sujeitos a mais ampla, irrestrita e rigorosa fiscalização, a qualquer hora, em todas as áreas abrangidas pelos mesmos, obrigando-se a empresa a prestar todos os esclarecimentos necessários que lhe forem solicitados.

A fiscalização da execução do objeto, será exercida por um representante da Secretaria solictante, para o seu acompanhamento e a sua fiscalização, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do objeto, podendo recusar a qualquer momento o material que esteja em desacordo.

DAS EXIGÊNCIAS TÉCNICAS

Os materiais fornecido pela Contratada deverá ser de Primeira Qualidade. Caso o produto apresente características fora da qualidade exigida ou das especificações previstas, situação esta perceptível apenas durante a sua utilização/aplicação, a Contratada deverá prestar todo o apoio técnico necessário visando a substituição do produto pelo que atenda as especificações previstas.

Os materiais deverão estar de acordo com as exigências do Código de Defesa do Consumidor, especialmente no tocante aos vícios de qualidade ou quantidade que os tornem impróprios ou inadequados ao uso a que se destinam ou lhes diminuam o valor, conforme diploma legal.

Será utilizado o SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS, tendo em vista que, pelas características do objeto, há necessidade de aquisições frequentes, conforme o Decreto Municipal n° 9904/GAB/2023.

A opção de utilizar Sistema de Registro de Preços justifica-se pela impossibilidade de prever o real quantitativo a ser demandado pela Administração, bem como pela necessidade de contratações frequentes e conveniência de entregas parceladas, solicitadas de acordo com a demanda da Secretaria.

Após a homologação da licitação ou da contratação direta, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:

- serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatório, observado o decreto municipal nº 9904/GAB/2023;

- será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou fornecedores que aceitarem cotar os bens, obras ou serviços com preços iguais aos do adjudicatório na sequência da classificação da licitação e inclusão daqueles que mantiverem sua proposta original; e

- a ordem de classificação dos licitantes ou fornecedores registrados na ata deverá ser respeitada nas contratações.

§ 1º O registro a que se refere o inciso II do caput tem por objetivo a formação de cadastro de reserva no caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.

§ 2º Se houver mais de um licitante na situação de que trata o inciso II do caput, serão ordenados conforme o critério combinado de valor de que trata o dispositivo e a classificação apresentada durante a fase competitiva.

§ 3º A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se refere o inciso II do caput e o § 1º somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes situações:

- quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital; e

- quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas no decreto municipal.

§ 4º O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

7.4 A contratada fica obrigada de manter, durante toda a execução da ata de registro de preços em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições exigidas para a habilitação na licitação, ou para a qualificação, na contratação direta, conforme disposto no art. 92, inciso XVI da lei 14.133/2021.

A(s) empresa(s) vencedora(s) do certame, será cadastrada no sistema **E-PROC** da Prefeitura Municipal de Governador Jorge Teixeira/RO, após a homologação do certame, para fins de assinatura da Ata de Registro de Preços ou do Contrato, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação ou no aviso de contratação direta, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº **14.133**, de 2021, e no decreto municipal nº 9904/2023.

Para validar o acesso, a empresa vencedora será notificada por e-mail para proceder com a assinatura eletrônica do termo de responsabilidade de acesso ao sistema e-proc, oportunidade em que serão enviadas as instruções de acesso e assinaturas dentro do referido sistema.

Por ocasião da assinatura da ata de registro de preços, será verificado no SICAF e em outros meios se o adjudicatário mantém as condições de habilitação.

8.4.A ata de registro de preços, disponibilizada no sistema de registro de preços, será assinada por meio de assinatura digital.
8.5. A convocação da empresa adjudicada para a assinatura da Ata de Registro de Preço deverá ser atendida no prazo máximo de 02(dois) dias uteis(contados da convocação), sob pena de decair o direito de fornecimento do objeto. Este prazo poderá ser prorrogável 01 (uma) única vez, quando solicitado pela empresa, durante o seu transcurso, desde que ocorra motivo justificado e aceito pela Administração.

8.5. Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e condições estabelecidos Decreto Municipal nº 9904/2023, fica facultado à administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado.

9.1. Em vista da adoção do Sistema de Registro de Preços e da impossibilidade de prever o real quantitativo a ser demandado pela Administração, a dotação será indicada no momento da aquisição do objeto, nos termos do Decreto Municipal n° 9904/2023.

Comete infração administrativa o fornecedor que cometer quaisquer das infrações previstas no art. 155 e 162 da Lei nº 14.133, de 2021, quais sejam:

dar causa à inexecução parcial do contrato;

dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

dar causa à inexecução total do contrato;

deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação.

praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

O fornecedor que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

Advertência pela falta do subitem 10.1.1 desta Ata de Registro de Preços de referência, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor estimado dos itens prejudicados pela conduta do fornecedor, por qualquer das infrações dos subitens 10.1.1 a 10.1.12;

Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três)anos, nos casos dos subitens 10.1.2 a 10.1.7 desta Ata de Registro de Preços, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos dos subitens 10.1.8 a 10.1.12, bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave;

Multa de 0,1% (um décimo por cento) até 1% (um por cento) por dia útil sobre o valor da parcela em atraso do Contrato, em caso de atraso no fornecimento, a título de multa moratória, limitada a incidência a 15 (quinze) dias úteis. Após o décimo quinto dia útil e a critério da Administração, no caso de fornecimento com atraso, poderá ocorrer a não- aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, atraindo a aplicação da multa prevista na alínea "b", sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;

Na aplicação das sanções serão considerados:

a natureza e a gravidade da infração cometida;

as peculiaridades do caso concreto;

as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

os danos que dela provierem para a Administração Pública;

a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

A aplicação das sanções previstas neste termo de referência não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao fornecedor/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133, de 2021 e demais legislação vigente.

Executar fielmente as obrigações decorrentes do instrumento convocatório, seus anexos, da proposta de preço e da Ata de Registro de Preços a ser firmado, em conformidade com as cláusulas avençadas e normas vigentes, bem como o Decreto Municipal nº 9904/2023, de forma a não interferir no bom andamento da rotina de funcionamento do órgão.

Cumprir todas as orientações do órgão adquirente, para o fiel desempenho das atividades específicas;

Sujeitar-se a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte do órgão adquirente, prestando todos os esclarecimentos solicitados de forma clara, concisa e lógica, atendendo prontamente às reclamações formuladas;

Arcar com as reclamações levadas ao seu conhecimento por parte da fiscalização, cuidando imediatamente das providências necessárias para a correção, evitando repetição de fatos;

Relatar toda e qualquer irregularidade na entrega do objeto;

Manter preposto responsável pela execução do ajuste durante o seu período de vigência, para representá-la sempre que for preciso, bem como manter ativos seus canais de atendimento, assim como informar ao órgão/setor competente eventuais alterações de endereços (físicos ou eletrônicos) e telefone, sob pena de aplicação das penalidades cabíveis;

Considerar-se-á recebido o e-mail enviado pela administração que não houver acusação de recebimento no prazo máximo de 3 (três) dias úteis.

Manter seus empregados identificados por crachá e uniforme quando em trabalho, devendo substituí-los, imediatamente, caso sejam considerados inconvenientes à boa ordem e às normas disciplinares do órgão adquirente.

Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, uma vez que seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com a Administração;

Assumir a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes do trabalho, quando seus empregados forem vítimas na execução da entrega ou em conexão com eles, ainda que ocorridos nas dependências do órgão adquirente;

Responder por quaisquer danos causados diretamente a bens de propriedade do órgão adquirente, quando ocasionados pelos empregados da empresa durante a realização do evento;

Arcar com as despesas decorrentes de qualquer infração praticada por seus empregados, quando da realização da entrega do Objeto. Comunicar ao fiscal designado pelo órgão adquirente, por escrito, qualquer anormalidade ou impropriedade verificada e prestar os esclarecimentos necessários, para deliberação e eventuais mudanças dos detalhes por parte do órgão adquirente, durante o planejamento do evento;

Manter durante a vigência da Ata de Registro de Preços as condições de habilitação exigidas no Edital;

Indicar e-mail, número de telefone e número de WhatsApp (com confirmação de leitura ativada) oficial do fornecedor, afim de facilitar a comunicação com o mesmo.

Atender aos dispositivos do **CÓDIGO DE DEFESA DO CONSUMIDOR**, no que couber.

É de responsabilidade da Detentora da Ata refazer por sua conta, sem quaisquer ônus para a CONTRATANTE, os produtos rejeitados, não aceitos, por má execução ou por inobservância das especificações e etapas, após parecer técnico competente.

Toda despesa de reposição de materiais não aceitos ficarão a cargo exclusivo da DETENTORA DA ATA não sendo reembolsável pelo Município.

A DETENTORA DA ATA deverá manter atualizado junto ao Gestor e às unidades contempladas, o endereço; nº do telefone fixo e celular; correio eletrônico; e nome do preposto com poder de decisão, durante a vigência da ata.

A Contratada fica obrigada a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência da ATA, observado os limites de quantidades estipulados.

Proporcionar todas as facilidades indispensáveis à boa execução das obrigações contratuais;

Rejeitar, no todo ou em parte, os objetos desta Ata entregues em desacordo com as obrigações assumidas pelo detentor;

Notificar a CONTRATADA de qualquer irregularidade encontrada no fornecimento dos objetos desta Ata;

Efetuar o pagamento à (s) contratada (s) de acordo com as condições de preços e prazos estabelecidos no edital e ata de registro de preços;

Nenhum pagamento será efetuado à detentora, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou a atualização monetária.

Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.

13.1. Havendo cancelamento do registro do fornecedor, o gerenciador deverá convocar os fornecedores do cadastro reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, conforme o Decreto Municipal nº 9904/2023.

A existência de preços registrados **não obriga** a Administração a firmar as contratações de que deles poderão advir, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, sendo assegurada à Detentora do registro de preços a preferência em igualdade de condições.

Fica a Detentora ciente que a publicidade da ata de registro de preços na imprensa oficial terá efeito de compromisso nas condições ofertadas e pactuadas na proposta apresentada à licitação.

Fazem parte integrante desta Ata, para todos os efeitos legais: o Edital de Licitação e seus anexos, bem como, o ANEXO ÚNICO desta ata que contém os preços registrados e respectivos detentores.

Aplica-se à presente ARP, ao disposto na Lei Federal nº 14.133/2021, Decreto Municipal nº 9904/2023, CF/1988, bem como a LC nº 123/2006 e suas alterações, Código de Defesa do Consumidor e demais normas legais cabíveis, **independente de transcrição**.

Os órgãos, as entidades, os dirigentes e os servidores que utilizarem o SRP digital responderão administrativa, civil e penalmente por ato ou fato que caracterize o uso indevido de senhas de acesso ou que transgrida as normas de segurança instituídas.

Parágrafo único. Os órgãos e as entidades assegurarão o sigilo e a integridade dos dados e das informações constantes do SRP digital, e o protegerão contra danos e utilizações indevidas ou desautorizadas.

Fica eleita a Prefeitura Municipal de Governador Jorge Teixeira/RO para dirimir as eventuais controvérsias decorrentes do presente ajuste.

Governador Jorge Teixeira/RO, 31 de Julho de 2026.

Órgão Gerenciador:

Gerência Sistema de Registro de Preços.

GILMAR TOMAZ DE SOUZA
Prefeito Municipal

MÁRCIO DE SOUZA
Superintendente –

MAXSON BATISTA SANTOS
Pregoeiro

KEVIN DIOGENES FERREIRA
Presidente da GSRP

JENIFER LOPES MENDES
Equipe de apoio GSRP

VALERIA GONÇALVES BARBOSA
Equipe de apoio GSRP

LILIAN DOS SANTOS DAMACENA
Equipe de apoio GSRP

ANEXO I

EMPRESA DETENTORA: **E M P BAQUE PAPELARIA LTDA**
Representante legal: EDSON DE ALMEIDA BAQUE

ITEM	DESCRIÇÃO	MARCA	UND	QUANT.	PREÇO UNIT REGISTRADO	PREÇO TOTAL REGISTRADO
1	ALICATE DE CRIMPAR Alicate de crimpar Multi função corta fio para conectores de passagem EZ Crimp RJ45 RJ12 RJ11	BOMDE R	UND	20	R$ 65,50	R$ 1.310,00
3	BATERIA DE LITHIUM CR2032 Cartela com 5 unidades Tensão padrão 3v	MAXPRI NT	UND	245	R$ 4,19	R$ 1.026,55
4	CABO MD9 HDMI Cor do cabo: Preto Tipo de sinal: Digital Função: Transmissão de imagem e som Versão: 1.4 Tamanho: 1,50 metros	LETRON	UND	128	R$ 13,90	R$ 1.779,20
5	CABO MONITOR VGA Comprimento: 1.5 metros Este cabo é utilizado para transmitir imagens de equipamentos com saída 15 pinos (HDB15 ou VGA) para monitores ou televisores com entrada de 15 pinos (HDB15 ou VGA).	LETRON	UND	88	R$ 17,40	R$ 1.531,20
6	CAIXA DE CABO DE REDE CAT6 DE COBRE 305 MTS	FURUKA WA	UND	38	R$ 768,90	R$ 29.218,20
7	CONECTOR RJ45 Conectores para cabos de rede RJ45	EXBOM	UND	2.475	R$ 0,40	R$ 990,00
8	FILTRO DE LINHA Corrente máxima: 10A Tensão de Operação: 127 / 220VAC Extensão do cabo: 1,10 m Cabo: 3x 0,75 m² Quantidade de Saídas: 6 Tomadas no mínimo Cabo aprovado pelo Inmetro Cor: Preto Voltagem: 127V 220V	OEX	UND	258	R$ 33,90	R$ 8.746,20
9	FONTE COMPUTADOR ATX 420W Mpsu/Fp420W Características: Potência real: 500WSuporte: PCI-E 16X / 8XCompatibilidade: ATX 12V V2.31Fan: 120 mmVoltagem: 110 V / 220 VEntrada - ACVoltagem: 115V / 230VCorrente: 8A/5ASaída - DCVoltag	MYMAX	UND	196	R$ 181,00	R$ 35.476,00
13	MEMORIA 32 GB DDR4 DIMM, compatível com RDIMM/LRDIMM, velocidade de até 2933 mt/s, máximo 3 tb PARA O SERVIDOR MODELO Dell EMC PowerEdge R740	SAMSU NG	UND	111	R$ 928,96	R$ 103.114,56
15	MEMÓRIA RAM DDR4 - 16 GB Memória Ram DDR4 Capacidade de 16GB Velocidade: 2666 MHz Interface: PC4-21300 UDIMM Pinagem: 288 pinos Latência do CAS: CL19	SAMSU NG	UND	81	R$ 418,89	R$ 33.930,09
16	MEMÓRIA RAM DDR4 - 8GB Memória Ram DDR4 Capacidade de 8GB Velocidade: 2666 MHz Interface: PC4-21300 UDIMM Pinagem: 288 pinos Latência do CAS: CL19	SAMSU NG	UND	91	R$ 232,63	R$ 21.169,33
17	MOUSE ÓPTICO USB Compatível com sistema operacional MacOS, Linux, Windows Cor preta	LETRON	UND	230	R$ 7,40	R$ 1.702,00
19	PLACA DE VIDEO , 8GB, GDDR6, 128- BIT Descrição mínima do produto: GDDR6 de 8GB, PCI Express 4.0, O design de ventilador axial-tech possui um hub de ventiladores menor que facilita lâminas mais longas e um anel de barreira que aumenta a pressão do ar para baixo. Rolamentos duplos de ventilador de esfera podem durar até duas vezes mais longos que os desenhos de rolamento de manga.	NVIDIA	UND	142	R$ 2.097,00	R$ 297.774,00
21	TECLADO E MOUSE SEM FIO COM RECEPTOR SEM FIO USB, RESOLUÇÃO DO MOUSE 1000 PPP, PADRÃO DO TECLADO ABNT2 COM TECLAS DE ATALHO	LETRON	UNID	103	R$ 77,00	R$ 7.931,00
22	TECLADO SLIM COM FIO USB Compatível com sistema operacional MacOS, Linux, Windows Português Brasil, Cor preto	MAXPRI NT	UND	267	R$ 27,10	R$ 7.235,70

Empresa: **E M P BAQUE PAPELARIA LTDA**
CNPJ: 09.467.155/0001-07
End: AV DOM PEDRO I, 2654 - SETOR 05
Cidade: Jaru - Rondônia
Tel: (69) 3521-1783
E-mail: baquedinamica@hotmail.com

EDSON DE ALMEIDA BAQUE
REPRESENTANTE LEGAL

EMPRESA DETENTORA: **CLEIDE BEATRIZ IORIS EIRELI**
Representante legal: CLEIDE BEATRIZ IORIS

ITEM	DESCRIÇÃO	MARCA	UND	QUANT.	PREÇO UNIT REGISTRADO	PREÇO TOTAL REGISTRADO
2	APARELHOS TELEFÔNICOS SEM FIO Aparelho telefônico com modelo homologado pela Anatel; Aparelho telefônico sem fio com carregador de bateria (base); Com tecnologia DECT 6.0; Visor com identificação de chamada; Controle de volume da	INTELBR AS/TS 2510	UND	49	R$ 173,00	R$ 8.477,00

	recepção/transmissão e do ringue de chamada; Mínimo de 10 (dez) memórias de discagem rápida; Compatível com a Rede de Telecomunicações, central tipo CPA e centrais PABX; Led no monofone para sinalização de carga e campainha; Localizador de monofone; Teclas para as funções: FLASH (para a programação e utilização de serviços oferecidos pela companhia telefônica ou para acessar as facilidades oferecidas pelo PABX); REDIAL (para rediscagem automática do último número chamado); () e () (para a programação de facilidades oferecidas pelo PABX); MUDO; Cor: preto; Tensão de entrada da fonte de alimentação da base em 110V/220 VAC, com comutação automática;					

Empresa: **CLEIDE BEATRIZ IORIS EIRELI**
CNPJ: 41.947.390/0002-70
End: Rua CARDEAL, 1371 - SETOR 02,
Cidade: Ariquemes - Rondônia
Tel: (66) 3566-1240
E-mail: cbilicitacao@gmail.com

CLEIDE BEATRIZ IORIS REPRESENTANTE LEGAL

EMPRESA DETENTORA: **MCR SISTEMAS E CONSULTORIA LTDA**
Representante legal: CARLOS ROBERTO DA SILVA ABRAHAO

ITEM	DESCRIÇÃO	MARCA	UND	QUANT.	PREÇO UNIT REGISTRADO	PREÇO TOTAL REGISTRADO
12	LICENÇAS DE PROGRAMAS AUTODESK-ARCHITECTURE, ENGINEERING CONSTRUCTION COLLECTION Descrição do produto: A AEC Collection fornece aos projetistas, engenheiros e empreiteiros um conjunto de ferramentas de BIM e CAD compatíveis com um ambiente de dados comum com base na nuvem que facilita a entrega de projetos desde o início do projeto até a construção. Crie projetos de construção e de infraestrutura de alto desempenho e de alta qualidade com ferramentas de projeto conceituais e detalhadas. Otimize projetos com ferramentas integradas de análise, projeto generativo e visualização e simulação. Aprimore a previsibilidade no campo com ferramentas que maximizam a constructabilidade e a coordenação do projeto. - Ângulo de Visão: 178 / 178 - Suporte de Parede (VESA) 75 x 75mm Entradas / Saída: - HDMI - HP Out Energia: - Fonte Adaptador externo - Consumo de Energia 26,0W Dimensões: - Ajuste de Inclinação - Líquida (com base) - LxAxP: 555,0 x 421,0 x 181,9 mm - Líquida (sem base) - LxAxP: 555,0 x 330,9 x 38,4 mm Conteúdo da embalagem: - Monitor LED 23.8 - Fonte de Alimentação - Cabo HDMI Garantia: 12 meses de garantia	Autodesk	UND	3	R$ 14.790,00	R$ 44.370,00

Empresa: **MCR SISTEMAS E CONSULTORIA LTDA**
CNPJ: 04.198.254/0001-17
End: SHN QUADRA 1, 000 - ASA NORTE
Cidade: Brasília - Distrito Federal
Tel: (61) 3031-0000
E-mail: mcr@mcrsoftware.com.br

CARLOS ROBERTO DA SILVA ABRAHAO
REPRESENTANTE LEGAL

EMPRESA DETENTORA: **LAPTOP COMERCIO DE PRODUTOS DE INFORMÁTICA LTDA**
Representante legal: JOSE APARECIDO BERNARDINELI

ITEM	DESCRIÇÃO	MARCA	UND	QUANT.	PREÇO UNIT REGISTRADO	PREÇO TOTAL REGISTRADO
14	MEMÓRIA RAM DDR3 Segmento: Desktop Padrão: DDR3 Capacidade: 8GB ou Superior Frequência: 1333MHz/1600 Latência: 9-9-9-24 Pinagem: 240 pin Tensão: 1,5V Formato da memória: DIMM	KMEMOR Y	UND	91	R$ 124,70	R$ 11.347,70

Empresa: **LAPTOP COMERCIO DE PRODUTOS DE INFORMÁTICA LTDA**
CNPJ: 34.770.156/0001-73
End: AV CANAA, 3000 - SETOR 01
Cidade: Ariquemes - Rondônia
Tel: (69) 3535-3034
E-mail: laptoplicitacoes@gmail.com

JOSE APARECIDO BERNARDINELI
REPRESENTANTE LEGAL

EMPRESA DETENTORA: **C.H.C. MILHOMENS TECNOLOGIA LTDA**
Representante legal: CAIRO HENRIQUE DE CARVALHO MILHOMENS

ITEM	DESCRIÇÃO	MARCA	UND	QUANT.	PREÇO UNIT REGISTRADO	PREÇO TOTAL REGISTRADO
18	PLACA DE REDE PCI Link: 10/100/1000 1 porta RJ-45 de 10 / 100 / 1000 Mbps Padrões: - IEEE 802.3 - IEEE 802.3u - IEEE 802.3ab - IEEE 802.3	TAICON	UND	117	R$ 63,99	R$ 7.486,83

Empresa: **C.H.C. MILHOMENS TECNOLOGIA LTDA**
CNPJ: 42.584.277/0001-59
End: AV DOM PEDRO I, 3136 - SETOR 05,
Cidade: Jaru - Rondônia
Tel: (69) 3521-4131
E-mail: multiinformatica22@gmail.com

CAIRO HENRIQUE DE CARVALHO MILHOMENS
REPRESENTANTE LEGAL

Publicado por:
Kevin Diogenes Ferreira
Código Identificador:701D26DD

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPUÃ DO OESTE

CONTABILIDADE PUBLICA
ANEXO - 11 - DEMONSTRATIVO DA RECEITA DE ALIENAÇÃO DE ATIVOS E APLICAÇÕES DE RECURSOS

PREFEITURA MUN. ITAPUÃ DO OESTE							
ORÇAMENTOS FISCAIS E DA SEGURIDADE SOCIAL							
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA							
DEMONSTRATIVO DA RECEITA DE ALIENAÇÃO DE ATIVOS E APLICAÇÕES DE RECURSOS							
PERIODO: Janeiro a Junho							
RREO – ANEXO 11(LRF, art. 53, § 1º, inciso III)							R$ 1
RECEITAS					PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS (b)	SALDO A REALIZAR (c) = (a-b)
RECEITAS DE ALIENAÇÃO DE ATIVOS (I)					0,00	15.481,78	-15.481,78
Receita de Alienação de Bens Móveis					0,00	0,00	0,00
Receita de Alienação de Bens Imóveis					0,00	0,00	0,00
Receita de Alienação de Bens Intangíveis					0,00	0,00	0,00
Receita de Rendimentos de Aplicações Financeiras					0,00	15.481,78	-15.481,78
DESPESAS	DOTAÇÃO ATUALIZADA (d)	DESPESAS EMPENHADAS (e)	DESPESAS LIQUIDADAS	DESPESAS PAGAS (f)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS	PAGAMENTOS DE RESTOS A PAGAR (g)	SALDO (h) = (d-e)
APLICAÇÃO DOS RECURSOS DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS (II)	171.760,65	67.824,00	63.824,00	63.824,00	4.000,00	49.800,00	103.936,65
Despesas de Capital	171.760,65	67.824,00	63.824,00	63.824,00	4.000,00	49.800,00	103.936,65
Investimentos	171.760,65	67.824,00	63.824,00	63.824,00	4.000,00	49.800,00	103.936,65
Inversões Financeiras	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas Correntes dos Regimes de Previdência	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Regime Próprio dos Servidores Públicos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
SALDO FINANCEIRO APLICAR					2025 (i)	2026 (j) = (Ib – (IIf+ IIg))	SALDO ATUAL (k) = (IIIi + IIIj)
VALOR (III)					346.209,78	-98.142,22	248.067,56
Nota: Durante o exercício, somente as despesas liquidadas são consideradas executadas. No encerramento do exercício, as despesas não liquidadas inscritas em restos a pagar não processados são também consideradas executadas. Dessa forma, para maior transparência, as despesas executadas estão segregadas em:							
. a) Despesas liquidadas, consideradas aquelas em que houve a entrega do material ou serviço, nos termos do art. 63 da Lei 4.320/64;							
. b) Despesas empenhadas mas não liquidadas, inscritas em Restos a Pagar não processados, consideradas liquidadas no encerramento do exercício, por força do art.35, inciso II da Lei 4.320/64.							

Publicado por:
Ieda Amorim Gomes
Código Identificador:CC9823A3

CONTABILIDADE PUBLICA
ANEXO - 14 - DEMONSTRATIVO SIMPLIFICADO DO RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

PREFEITURA MUN. ITAPUÃ DO OESTE	
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA	
DEMONSTRATIVO SIMPLIFICADO DO RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA	
ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL	
PERIODO: Janeiro a Junho 2026/BIMESTRE Maio - Junho	
LRF, Art. 48 – Anexo 14	R$ 1
BALANÇO ORÇAMENTÁRIO	Até o Bimestre
RECEITAS	-
Previsão Inicial	64.772.616,06
Previsão Atualizada	64.772.616,06
Receitas Realizadas	50.875.366,33
Déficit Orçamentário	0,00
Saldos de Exercícios Anteriores (Utilizados para Créditos Adicionais)	21.268.186,37
BALANÇO ORÇAMENTÁRIO - DESPESAS	Até o Bimestre
DESPESAS	-
Dotação Inicial	64.772.616,06
Créditos Adicionais	31.382.944,40
Dotação Atualizada	96.155.560,46
Despesas Empenhadas	53.955.485,71
Despesas Liquidadas	33.809.264,69
Despesas Pagas	32.342.859,39
Superávit Orçamentário	17.066.101,64
DESPESAS POR FUNÇÃO / SUBFUNÇÃO	Até o Bimestre
Despesas Empenhadas	53.955.485,71
Despesas Liquidadas	33.809.264,69
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL	Até o Bimestre
Receita Corrente Líquida	79.339.319,89
Receita Corrente Líquida Ajustada para Cálculo dos Limites de Endividamento	76.557.080,89
Receita Corrente Líquida Ajustada para Cálculo dos Limites da Despesa com Pessoal	75.439.856,89
RECEITAS/DESPESAS DOS REGIMES DE PREVIDÊNCIA	Até o Bimestre
Regime Próprio de Previdência dos Servidores - PLANO PREVIDENCIÁRIO	-
Receitas Previdenciárias Realizadas	0,00
Despesas Previdenciárias Empenhadas	0,00
Despesas Previdenciárias Liquidadas	0,00
Despesas Previdenciárias Pagas	0,00
Resultado Previdenciário	0,00
Regime Próprio de Previdência dos Servidores - PLANO FINANCEIRO	-
Receitas Previdenciárias Realizadas	0,00
Despesas Previdenciárias Empenhadas	0,00

Despesas Previdenciárias Liquidadas	0,00
Despesas Previdenciárias Pagas	0,00
Resultado Previdenciário	0,00

RESULTADO PRIMÁRIO E NOMINAL	Meta Fixada no Anexo de Metas Fiscais da LDO (a)	Resultado Apurado até o Bimestre (b)	% em Relação à Meta (b/a)
Resultado Primário (SEM RPPS) - Acima da Linha	-4.438.226,21	8.016.323,36	-180,62
Resultado Nominal (SEM RPPS) - Abaixo da Linha	-4.292.331,84	10.796.566,47	-251,53

MOVIMENTAÇÃO DOS RESTOS A PAGAR	Inscrição	Cancelamento Até o Bimestre	Pagamento Até o Bimestre	Saldo a Pagar
RESTOS A PAGAR PROCESSADOS	359.669,55	3.630,02	355.732,44	307,09
Poder Executivo	359.669,55	3.630,02	355.732,44	307,09
Poder Legislativo	0,00	0,00	0,00	0,00
Poder Judiciário	0,00	0,00	0,00	0,00
Ministério Público	0,00	0,00	0,00	0,00
Defensoria Pública	0,00	0,00	0,00	0,00
RESTOS A PAGAR NÃO-PROCESSADOS	3.377.600,55	13.988,32	2.736.035,12	627.577,11
Poder Executivo	3.293.254,69	13.988,32	2.654.751,34	624.515,03
Poder Legislativo	84.345,86	0,00	81.283,78	3.062,08
Poder Judiciário	0,00	0,00	0,00	0,00
Ministério Público	0,00	0,00	0,00	0,00
Defensoria Pública	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL	3.737.270,10	17.618,34	3.091.767,56	627.884,20

DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO - MDE	Valor Apurado até o Bimestre	Limites Constitucionais Anuais	
		% Mínimo a Aplicar no Exercício	% Aplicado até o Bimestre
Mínimo Anual de 25% das Receitas de Impostos na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino	6.122.637,51	25,00	25,59
Mínimo Anual de 70% do FUNDEB na Remuneração dos Profissionais da Educação Básica	5.479.452,83	70,00	82,59
Percentual da Complementação da União ao FUNDEB (VAAT) na Educação Infantil	0,00	0,00	0,00
Mínimo de 15% da Complementação da União ao FUNDEB (VAAT) em Despesas de Capital	0,00	15,00	0,00
RECEITAS DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO E DESPESAS DE CAPITAL		Valor Apurado até o Bimestre	Saldo Não Realizado
Receita de Operação de Crédito		5.000.000,00	-5.000.000,00
Despesa de Capital Líquida		15.470.302,87	11.732.438,71
RECEITA DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS E APLICAÇÃO DOS RECURSOS		Valor apurado até o Bimestre	Saldo a Realizar
Receita de Capital Resultante da Alienação de Ativos		15.481,78	-15.481,78
Aplicação dos Recursos da Alienação de Ativos		63.824,00	103.936,65
DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE	Valor Apurado até o Bimestre	Limite Constitucional Anual	
		% Mínimo a Aplicar no Exercício	% Aplicado até o Bimestre
Despesas com Ações e Serviços Públicos de Saúde executadas com recursos de impostos	5.404.491,82	15,00	22,59
DESPESAS DE CARÁTER CONTINUADO DERIVADAS DE PPP			Valor Apurado no Exercício Corrente
Total das Despesas Consideradas para o Limite / RCL (%)			0,00

Publicado por:
Ieda Amorim Gomes
Código Identificador:2D82AB4A

CONTABILIDADE PUBLICA
ANEXO - 4 - DEMONSTRATIVOS DAS RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS

MUNICIPIO DE ITAPUA DO OESTE - PREFEITURA MUNICIPAL		
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA		
DEMONSTRATIVOS DAS RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS DO REGIME PRÓPRIO DOS SERVIDORES PÚBLICOS		
PERIODO: Janeiro a Junho 2026/BIMESTRE Maio - Junho		
RREO – ANEXO 4 (LRF, art. 53, inciso II)		R$ 1
FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO (PLANO PREVIDENCIÁRIO)		
RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO)	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS ATÉ O BIMESTRE (b)
RECEITAS CORRENTES (I)	0,00	0,00
Receita de Contribuições dos Segurados	0,00	0,00
Ativo	0,00	0,00
Inativo	0,00	0,00
Pensionista	0,00	0,00
Receita de Contribuições Patronais	0,00	0,00
Ativo	0,00	0,00
Inativo	0,00	0,00
Pensionista	0,00	0,00
Receita Patrimonial	0,00	0,00
Receitas Imobiliárias	0,00	0,00
Receitas de Valores Mobiliários	0,00	0,00
Outras Receitas Patrimoniais	0,00	0,00
Receita de Serviços	0,00	0,00
Outras Receitas Correntes	0,00	0,00
Compensação Financeira entre os Regimes	0,00	0,00
Receita de Aportes Periódicos para Amortização de Déficit Atuarial do RPPS (II)	0,00	0,00
Demais Receitas Correntes	0,00	0,00
RECEITAS DE CAPITAL (III)	0,00	0,00
Alienação de Bens, Direitos e Ativos	0,00	0,00
Amortização de Empréstimos	0,00	0,00
Outras Receitas de Capital	0,00	0,00
TOTAL DAS RECEITAS DO FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO - (IV) = (I + III - II)	0,00	0,00

DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO)	DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)	DESPESAS EMPENHADAS ATÉ O BIMESTRE (d)	DESPESAS LIQUIDADAS ATÉ O BIMESTRE (e)	DESPESAS PAGAS ATÉ O BIMESTRE (f)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS NO EXERCÍCIO (g)
Benefícios	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Aposentadorias	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

Pensões por Morte	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Despesas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Compensação Financeira entre os Regimes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Despesas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS DESPESAS DO FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO (V)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RESULTADO PREVIDENCIÁRIO - FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO (VI) = (IV – V)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

RECURSOS RPPS ARRECADADOS EM EXERCÍCIOS ANTERIORES	PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA	
VALOR	0,00	
RESERVA ORÇAMENTÁRIA DO RPPS	PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA	
VALOR	0,00	
APORTES DE RECURSOS PARA O FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO DO RPPS	APORTES REALIZADOS	
Plano de Amortização - Contribuição Patronal Suplementar	0,00	
Plano de Amortização - Aporte Periódico de Valores Predefinidos	0,00	
Outros Aportes para o RPPS	0,00	
Recursos para Cobertura de Déficit Financeiro	0,00	
BENS E DIREITOS DO RPPS (FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO)	SALDO ATUAL	
Caixa e Equivalentes de Caixa	0,00	
Investimentos e Aplicações	0,00	
Outros Bens e Direitos	0,00	
FUNDO EM REPARTIÇÃO (PLANO FINANCEIRO)		
RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (FUNDO EM REPARTIÇÃO)	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS ATÉ O BIMESTRE (b)
RECEITAS CORRENTES (VII)	0,00	0,00
Receita de Contribuições dos Segurados	0,00	0,00
Ativo	0,00	0,00
Inativo	0,00	0,00
Pensionista	0,00	0,00
Receita de Contribuições Patronais	0,00	0,00
Ativo	0,00	0,00
Inativo	0,00	0,00
Pensionista	0,00	0,00
Receita Patrimonial	0,00	0,00
Receitas Imobiliárias	0,00	0,00
Receitas de Valores Mobiliários	0,00	0,00
Outras Receitas Patrimoniais	0,00	0,00
Receita de Serviços	0,00	0,00
Outras Receitas Correntes	0,00	0,00
Compensação Financeira entre os Regimes	0,00	0,00
Demais Receitas Correntes	0,00	0,00
RECEITAS DE CAPITAL (VIII)	0,00	0,00
Alienação de Bens, Direitos e Ativos	0,00	0,00
Amortização de Empréstimos	0,00	0,00
Outras Receitas de Capital	0,00	0,00
TOTAL DAS RECEITAS DO FUNDO EM REPARTIÇÃO (IX) = (VII + VIII)	0,00	0,00

DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (FUNDO EM REPARTIÇÃO)	DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)	DESPESAS EMPENHADAS ATÉ O BIMESTRE (d)	DESPESAS LIQUIDADAS ATÉ O BIMESTRE (e)	DESPESAS PAGAS ATÉ O BIMESTRE (f)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS NO EXERCÍCIO (g)
Benefícios	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Aposentadorias	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Pensões por Morte	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Despesas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Compensação Financeira entre os Regimes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Despesas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS DESPESAS DO FUNDO EM REPARTIÇÃO (X)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RESULTADO PREVIDENCÍARIO - FUNDO EM REPARTIÇÃO (XI) = (IX - X)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

APORTES DE RECURSOS PARA O FUNDO EM REPARTIÇÃO DO RPPS	APORTES REALIZADOS	
Recursos para Cobertura de Insuficiências Financeiras	0,00	
Recursos para Formação de Reserva	0,00	
BENS E DIREITOS DO RPPS (FUNDO EM REPARTIÇÃO)	SALDO ATUAL	
Caixa e Equivalentes de Caixa	0,00	
Investimentos e Aplicações	0,00	
Outros Bens e Direitos	0,00	
ADMINISTRAÇÃO DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES - RPPS		
RECEITAS DA ADMINISTRAÇÃO - RPPS	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS ATÉ O BIMESTRE (b)
Receitas Correntes	0,00	0,00
TOTAL DAS RECEITAS DA ADMINISTRAÇÃOP RPPS (XII)	0,00	0,00

DESPESAS DA ADMINISTRAÇÃO - RPPS	DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)	DESPESAS EMPENHADAS ATÉ O BIMESTRE (d)	DESPESAS LIQUIDADAS ATÉ O BIMESTRE (e)	DESPESAS PAGAS ATÉ O BIMESTRE (f)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS NO EXERCÍCIO (g)
Despesas Correntes (XIII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Pessoal e Encargos Sociais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Despesas Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas de Capital (XIV)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS DESPESAS DA ADMINISTRAÇÃO RPPS (XV) = (XIII) + (XIV)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RESULTADO DA ADMINISTRAÇÃO RPPS (XVI) = (XII-XV)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
BENS E DIREITOS DO RPPS - ADMINISTRAÇÃO DO RPPS	SALDO ATUAL				
Caixa e Equivalentes de Caixa	0,00				
Investimentos e Aplicações	0,00				
Outros Bens e Direitos	0,00				
BENEFÍCIOS PREVIDENCI ÁRIO MANTIDOS PELO TESOURO					

RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS (BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOURO)			PREVISÃO ATUALIZADA (a)		RECEITAS REALIZADAS ATÉ O BIMESTRE (b)
Contribuições dos Servidores			0,00		0,00
Demais Receitas Previdenciárias			0,00		0,00
TOTAL DAS RECEITAS (BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOURO) (XVII)			0,00		0,00
DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS (BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOURO)	DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)	DESPESAS EMPENHADAS ATÉ O BIMESTRE (d)	DESPESAS LIQUIDADAS ATÉ O BIMESTRE (e)	DESPESAS PAGAS ATÉ O BIMESTRE (f)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS NO EXERCÍCIO (g)
Aposentadorias	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Pensões	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Despesas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS DESPESAS (BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOURO) (XVIII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RESULTADO DOS BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOURO (XIX) = (XVII - XVIII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Nota: Durante o exercício, somente as despesas liquidadas são consideradas executadas. No encerramento do exercício, as despesas não liquidadas inscritas em restos a pagar processados são também consideradas executadas.					
Dessa forma, para maior transparência, as despesas executadas estão segregadas em:					
. a) Despesas liquidadas, consideradas aquelas em que houve a entrega do material ou serviço, nos termos do art. 63 da Lei 4.320/64;					
. b) Despesas empenhadas mas não liquidadas, inscritas em Restos a Pagar processados, consideradas liquidadas no encerramento do exercício, por força do art.35, inciso II da Lei 4.320/64.					

Publicado por:
Ieda Amorim Gomes
Código Identificador:2F02A8AD

CONTABILIDADE PUBLICA
ANEXO - 6 - DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRIMÁRIO E NOMINAL

PREFEITURA MUN. ITAPUÃ DO OESTE		
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA		
DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRIMÁRIO E NOMINAL		
ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL		
PERIODO: Janeiro a Junho 2026/BIMESTRE Maio - Junho		
RREO - ANEXO 6 (LRF, art 53, inciso III)		R$ 1
RECEITAS PRIMÁRIAS	PREVISÃO ATUALIZADA	RECEITAS REALIZADAS (a) Jan a Jun/2026
RECEITAS CORRENTES (EXCETO FONTES RPPS) (I)	64.097.059,46	41.628.586,17
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	7.829.715,81	5.079.963,17
IPTU	828.169,12	260.158,45
ISS	5.355.675,76	3.041.653,79
ITBI	152.055,03	28.549,51
IRRF	800.221,66	964.105,40
Outros Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	693.594,24	785.496,02
Contribuições	422.490,69	275.623,94
Receita Patrimonial	1.123.339,42	2.846.978,09
Aplicações Financeiras (II)	1.123.339,42	2.846.978,09
Outras Receitas Patrimoniais	0,00	0,00
Transferências Correntes	54.598.000,62	31.079.569,01
Cota Parte do FPM	15.108.722,90	7.415.473,60
Cota Parte do ICMS	14.426.518,86	7.761.038,25
Cota Parte do IPVA	547.338,30	486.042,78
Cota Parte do ITR	12.071,89	4.351,05
Transferências da LC 61/1989	40.974,13	40.790,31
Transferencias do FUNDEB	13.300.891,29	6.813.791,78
Outras Transferências Correntes	11.161.483,25	8.558.081,24
Demais Receitas Correntes	123.512,92	2.346.451,96
Outras Receitas Financeiras (III)	0,00	0,00
Receitas Correntes Restantes	123.512,92	2.346.451,96
RECEITAS PRIMÁRIAS CORRENTES (EXCETO FONTES RPPS) (IV) = [I - (II + III)]	62.973.720,04	38.781.608,08
RECEITAS PRIMÁRIAS CORRENTES (COM FONTES RPPS) (V)	0,00	0,00
RECEITAS NÃO PRIMÁRIAS CORRENTES (COM FONTES RPPS) (VI)	0,00	0,00
RECEITAS DE CAPITAL (EXCETO FONTES RPPS) (VII)	675.556,60	9.246.780,16
Operações de Crédito (VIII)	0,00	5.000.000,00
Amortização de Empréstimos (IX)	0,00	0,00
Alienação de Bens	0,00	0,00
Receitas de Alienação de Investimentos Temporários (X)	0,00	0,00
Receitas de Alienação de Investimentos Permanentes (XI)	0,00	0,00
Outras Alienações de Bens	0,00	0,00
Transferências de Capital	675.556,60	4.246.780,16
Convênios	675.556,60	1.230.500,00
Outras Transferências de Capital	0,00	3.016.280,16
Outras Receitas de Capital	0,00	0,00
Outras Receitas de Capital Não Primárias (XII)	0,00	0,00
Outras Receitas de Capital Primárias	0,00	0,00
RECEITAS PRIMÁRIAS DE CAPITAL (EXCETO FONTES RPPS) (XIII) = [VII - (VIII + IX + X + XI + XII)]	675.556,60	4.246.780,16
RECEITAS PRIMÁRIAS DE CAPITAL (COM FONTES RPPS) (XIV)	0,00	0,00
RECEITAS NÃO PRIMÁRIAS DE CAPITAL (COM FONTES RPPS) (XV)	0,00	0,00
RECEITA PRIMÁRIA TOTAL (XVI) = (IV + V + XIII + XIV)	63.649.276,64	43.028.388,24
RECEITA PRIMÁRIA TOTAL (EXCETO FONTES RPPS) (XVII) = (IV + XIII)	63.649.276,64	43.028.388,24

DESPESAS PRIMÁRIAS	DOTAÇÃO ATUALIZADA	DESPESAS EMPENHADAS	DESPESAS LIQUIDADAS	DESPESAS PAGAS (a)	RESTOS A PAGAR PROCESSADOS PAGOS (b)	RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS	
						LIQUIDADOS	PAGOS (c)
DESPESAS CORRENTES (EXCETO FONTES RPPS) (XVIII)	68.735.712,43	38.485.182,84	30.227.496,11	29.137.520,78	353.732,44	2.410.356,22	2.410.356,22
Pessoal e Encargos Sociais	33.574.253,85	17.062.874,73	17.062.874,73	16.399.925,39	125.041,60	0,00	0,00

Juros e Encargos da Dívida (XIX)	528.950,00	500.000,00	190.173,68	190.173,68	0,00	0,00	0,00
Outras Despesas Correntes	34.632.508,58	20.922.308,11	12.974.447,70	12.547.421,71	228.690,84	2.410.356,22	2.410.356,22
Transferências Constitucionais e Legais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Despesas Correntes	34.632.508,58	20.922.308,11	12.974.447,70	12.547.421,71	228.690,84	2.410.356,22	2.410.356,22
DESPESAS PRIMÁRIAS CORRENTES (EXCETO FONTES RPPS) (XX) = (XVIII - XIX)	68.206.762,43	37.985.182,84	30.037.322,43	28.947.347,10	353.732,44	2.410.356,22	2.410.356,22
DESPESAS PRIMÁRIAS CORRENTES (COM FONTES RPPS) (XXI)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPESAS NÃO PRIMÁRIAS CORRENTES (COM FONTES RPPS) (XXII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPESAS DE CAPITAL (EXCETO FONTES RPPS) (XXIII)	27.202.741,58	15.470.302,87	3.581.768,58	3.205.338,61	2.000,00	325.678,90	325.678,90
Investimentos	26.402.741,58	14.975.502,87	3.349.380,19	2.972.950,22	2.000,00	325.678,90	325.678,90
Inversões Financeiras	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Concessão de Empréstimos e Financiamentos (XXIV)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Aquisição de Título de Capital já Integralizado(XXV)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Aquisição de Título de Crédito(XXVI)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Inversões Financeiras	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida (XXVII)	800.000,00	494.800,00	232.388,39	232.388,39	0,00	0,00	0,00
DESPESAS PRIMÁRIAS DE CAPITAL (EXCETO FONTES RPPS) (XXVIII) = [XXIII - (XXIV + XXV + XXVI +	26.402.741,58	14.975.502,87	3.349.380,19	2.972.950,22	2.000,00	325.678,90	325.678,90
RESERVA DE CONTINGÊNCIA (XXIX)	217.106,45	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPESAS PRIMÁRIAS DE CAPITAL (COM FONTES RPPS) (XXX)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPESAS NÃO PRIMÁRIAS DE CAPITAL (COM FONTES RPPS) (XXXI)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPESA PRIMÁRIA TOTAL (XXXII) = (XX + XXI + XXVIII + XXIX + XXX)	94.826.610,46	52.960.685,71	33.386.702,62	31.920.297,32	355.732,44	2.736.035,12	2.736.035,12
DESPESA PRIMÁRIA TOTAL (EXCETO FONTES RPPS) (XXXIII) = (XX + XXVIII + XXIX)	94.826.610,46	52.960.685,71	33.386.702,62	31.920.297,32	355.732,44	2.736.035,12	2.736.035,12
RESULTADO PRIMÁRIO (COM RPPS) - Acima da Linha (XXXIV) = [XVIa - (XXXIIa + XXXIIb + XXXIIc)]							8.016.323,36
RESULTADO PRIMÁRIO (SEM RPPS) - Acima da Linha (XXXV) = [XVIIa - (XXXIIIa + XXXIIIb + XXXIIIc)]							8.016.323,36

META FISCAL PARA O RESULTADO PRIMÁRIO	VALOR CORRENTE
Meta fixada no Anexo de Metas Fiscais da LDO para o exercício de referência	-4.438.226,21
JUROS NOMINAIS	Jan a Jun/2026
	VALOR INCORRIDO
JUROS, ENCARGOS E VARIAÇÕES MONETÁRIAS ATIVOS (Exceto RPPS) (XXXVI)	2.846.978,09
JUROS, ENCARGOS E VARIAÇÕES MONETÁRIAS PASSIVOS (Exceto RPPS) (XXXVII)	409.137,33
RESULTADO NOMINAL (SEM RPPS) - Acima da Linha (XXXVIII) = XXXV + (XXXVI - XXXVII)	10.454.164,12
META FISCAL PARA O RESULTADO NOMINAL	VALOR CORRENTE
Meta fixada no Anexo de Metas Fiscais da LDO para o exercício de referência	-4.292.331,84

ABAIXO DA LINHA		
CÁLCULO DO RESULTADO NOMINAL	SALDO	
	Em 31/Dez/2025 (a)	Jan a Jun/2026 (b)
DÍVIDA CONSOLIDADA (XXXIX)	3.613.473,40	8.600.048,66
DEDUÇÕES (XL)	42.745.368,36	58.528.510,09
Disponibilidade de Caixa	42.745.368,36	58.528.510,09
Disponibilidade de Caixa Bruta	43.815.000,52	59.333.121,53
(-)Restos a Pagar Processados (XLI)	359.669,55	307,09
(-) Depósitos Restituíveis e Valores Vinculados	709.962,61	804.304,35
Demais Haveres Financeiros	0,00	0,00
DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA (XLII) = (XXXIX - XL)	-39.131.894,96	-49.928.461,43
RESULTADO NOMINAL (SEM RPPS) - Abaixo da Linha (XLIII) = (XLIIa - XLIIb)		10.796.566,47
AJUSTE METODOLÓGICO	Jan a Jun/2026	
VARIAÇÃO DO SALDO DE RPP (XLIV) = (XLIb - XLIa)	-359.362,46	
RECEITA DE ALIENAÇÃO DE INVESTIMENTOS PERMANENTES (XLV) = (XI)	0,00	
VARIAÇÃO CAMBIAL (XLVI)	0,00	
VARIAÇÃO DO SALDO DE PRECATÓRIOS INTEGRANTES DA DC (XLVII)	0,00	
VARIAÇÃO DO SALDO DAS DEMAIS OBRIGAÇÕES INTEGRANTES DA DC (XLVIII)	0,00	
OUTROS AJUSTES (XLXIX)	16.960,11	
RESULTADO NOMINAL (SEM RPPS) AJUSTADO - Abaixo da Linha (L) = [XLIII + (XLIV - XLV - XLVI + XLVII + XLVIII) +/- (XLXIX)]	10.454.164,12	
RESULTADO PRIMÁRIO (SEM RPPS) - Abaixo da Linha (LI) = (L) - (XXXVI - XXXVII)	8.016.323,36	
INFORMAÇÕES ADICIONAIS	PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA	
SALDO DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	21.268.186,37	
Recursos Arrecadados em Exercícios Anteriores - RPPS	0,00	
Superávit Financeiro Utilizado para Abertura e Reabertura de Créditos Adicionais	21.268.186,37	
RESERVA ORÇAMENTÁRIA DO RPPS	0,00	

Publicado por:
Ieda Amorim Gomes
Código Identificador:DE993107

CONTABILIDADE PUBLICA
ANEXO - 6 - DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRIMÁRIO E NOMINAL

PREFEITURA MUN. ITAPUÃ DO OESTE		
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA		
DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRIMÁRIO E NOMINAL		
ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL		
PERIODO: Janeiro a Junho 2026/BIMESTRE Maio - Junho		
RREO - ANEXO 6 (LRF, art 53, inciso III)	R$ 1	
RECEITAS PRIMÁRIAS	PREVISÃO ATUALIZADA	RECEITAS REALIZADAS (a)
		Jan a Jun/2026

RECEITAS CORRENTES (EXCETO FONTES RPPS) (I)	64.097.059,46	41.628.586,17
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	7.829.715,81	5.079.963,17
IPTU	828.169,12	260.158,45
ISS	5.355.675,76	3.041.653,79
ITBI	152.055,03	28.549,51
IRRF	800.221,66	964.105,40
Outros Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	693.594,24	785.496,02
Contribuições	422.490,69	275.623,94
Receita Patrimonial	1.123.339,42	2.846.978,09
Aplicações Financeiras (II)	1.123.339,42	2.846.978,09
Outras Receitas Patrimoniais	0,00	0,00
Transferências Correntes	54.598.000,62	31.079.569,01
Cota Parte do FPM	15.108.722,90	7.415.473,60
Cota Parte do ICMS	14.426.518,86	7.761.038,25
Cota Parte do IPVA	547.338,30	486.042,78
Cota Parte do ITR	12.071,89	4.351,05
Transferências da LC 61/1989	40.974,13	40.790,31
Transferencias do FUNDEB	13.300.891,29	6.813.791,78
Outras Transferências Correntes	11.161.483,25	8.558.081,24
Demais Receitas Correntes	123.512,92	2.346.451,96
Outras Receitas Financeiras (III)	0,00	0,00
Receitas Correntes Restantes	123.512,92	2.346.451,96
RECEITAS PRIMÁRIAS CORRENTES (EXCETO FONTES RPPS) (IV) = [I - (II + III)]	62.973.720,04	38.781.608,08
RECEITAS PRIMÁRIAS CORRENTES (COM FONTES RPPS) (V)	0,00	0,00
RECEITAS NÃO PRIMÁRIAS CORRENTES (COM FONTES RPPS) (VI)	0,00	0,00
RECEITAS DE CAPITAL (EXCETO FONTES RPPS) (VII)	675.556,60	9.246.780,16
Operações de Crédito (VIII)	0,00	5.000.000,00
Amortização de Empréstimos (IX)	0,00	0,00
Alienação de Bens	0,00	0,00
Receitas de Alienação de Investimentos Temporários (X)	0,00	0,00
Receitas de Alienação de Investimentos Permanentes (XI)	0,00	0,00
Outras Alienações de Bens	0,00	0,00
Transferências de Capital	675.556,60	4.246.780,16
Convênios	675.556,60	1.230.500,00
Outras Transferências de Capital	0,00	3.016.280,16
Outras Receitas de Capital	0,00	0,00
Outras Receitas de Capital Não Primárias (XII)	0,00	0,00
Outras Receitas de Capital Primárias	0,00	0,00
RECEITAS PRIMÁRIAS DE CAPITAL (EXCETO FONTES RPPS) (XIII) = [VII - (VIII + IX + X + XI + XII)]	675.556,60	4.246.780,16
RECEITAS PRIMÁRIAS DE CAPITAL (COM FONTES RPPS) (XIV)	0,00	0,00
RECEITAS NÃO PRIMÁRIAS DE CAPITAL (COM FONTES RPPS) (XV)	0,00	0,00
RECEITA PRIMÁRIA TOTAL (XVI) = (IV + V + XIII + XIV)	63.649.276,64	43.028.388,24
RECEITA PRIMÁRIA TOTAL (EXCETO FONTES RPPS) (XVII) = (IV + XIII)	63.649.276,64	43.028.388,24

DESPESAS PRIMÁRIAS	DOTAÇÃO ATUALIZADA	DESPESAS EMPENHADAS	DESPESAS LIQUIDADAS	DESPESAS PAGAS (a)	RESTOS A PAGAR PROCESSADOS PAGOS (b)	RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS	
						LIQUIDADOS	PAGOS (c)
DESPESAS CORRENTES (EXCETO FONTES RPPS) (XVIII)	68.735.712,43	38.485.182,84	30.227.496,11	29.137.520,78	353.732,44	2.410.356,22	2.410.356,22
Pessoal e Encargos Sociais	33.574.253,85	17.062.874,73	17.062.874,73	16.399.925,39	125.041,60	0,00	0,00
Juros e Encargos da Dívida (XIX)	528.950,00	500.000,00	190.173,68	190.173,68	0,00	0,00	0,00
Outras Despesas Correntes	34.632.508,58	20.922.308,11	12.974.447,70	12.547.421,71	228.690,84	2.410.356,22	2.410.356,22
Transferências Constitucionais e Legais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Despesas Correntes	34.632.508,58	20.922.308,11	12.974.447,70	12.547.421,71	228.690,84	2.410.356,22	2.410.356,22
DESPESAS PRIMÁRIAS CORRENTES (EXCETO FONTES RPPS) (XX) = (XVIII - XIX)	68.206.762,43	37.985.182,84	30.037.322,43	28.947.347,10	353.732,44	2.410.356,22	2.410.356,22
DESPESAS PRIMÁRIAS CORRENTES (COM FONTES RPPS) (XXI)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPESAS NÃO PRIMÁRIAS CORRENTES (COM FONTES RPPS) (XXII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPESAS DE CAPITAL (EXCETO FONTES RPPS) (XXIII)	27.202.741,58	15.470.302,87	3.581.768,58	3.205.338,61	2.000,00	325.678,90	325.678,90
Investimentos	26.402.741,58	14.975.502,87	3.349.380,19	2.972.950,22	2.000,00	325.678,90	325.678,90
Inversões Financeiras	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Concessão de Empréstimos e Financiamentos (XXIV)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Aquisição de Título de Capital já Integralizado(XXV)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Aquisição de Título de Crédito(XXVI)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Inversões Financeiras	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida (XXVII)	800.000,00	494.800,00	232.388,39	232.388,39	0,00	0,00	0,00
DESPESAS PRIMÁRIAS DE CAPITAL (EXCETO FONTES RPPS) (XXVIII) = [XXIII - (XXIV + XXV + XXVI +	26.402.741,58	14.975.502,87	3.349.380,19	2.972.950,22	2.000,00	325.678,90	325.678,90
RESERVA DE CONTINGÊNCIA (XXIX)	217.106,45	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPESAS PRIMÁRIAS DE CAPITAL (COM FONTES RPPS) (XXX)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPESAS NÃO PRIMÁRIAS DE CAPITAL (COM FONTES RPPS) (XXXI)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPESA PRIMÁRIA TOTAL (XXXII) = (XX + XXI + XXVIII + XXIX + XXX)	94.826.610,46	52.960.685,71	33.386.702,62	31.920.297,32	355.732,44	2.736.035,12	2.736.035,12
DESPESA PRIMÁRIA TOTAL (EXCETO FONTES RPPS) (XXXIII) = (XX + XXVIII + XXIX)	94.826.610,46	52.960.685,71	33.386.702,62	31.920.297,32	355.732,44	2.736.035,12	2.736.035,12
RESULTADO PRIMÁRIO (COM RPPS) - Acima da Linha (XXXIV) = [XVIa - (XXXIIa + XXXIIb + XXXIIc)]							8.016.323,36
RESULTADO PRIMÁRIO (SEM RPPS) - Acima da Linha (XXXV) = [XVIIa - (XXXIIIa + XXXIIIb + XXXIIIc)]							8.016.323,36
META FISCAL PARA O RESULTADO PRIMÁRIO	VALOR CORRENTE						

Meta fixada no Anexo de Metas Fiscais da LDO para o exercício de referência	-4.438.226,21
JUROS NOMINAIS	Jan a Jun/2026
	VALOR INCORRIDO
JUROS, ENCARGOS E VARIAÇÕES MONETÁRIAS ATIVOS (Exceto RPPS) (XXXVI)	2.846.978,09
JUROS, ENCARGOS E VARIAÇÕES MONETÁRIAS PASSIVOS (Exceto RPPS) (XXXVII)	409.137,33
RESULTADO NOMINAL (SEM RPPS) - Acima da Linha (XXXVIII) = XXXV + (XXXVI - XXXVII)	10.454.164,12
META FISCAL PARA O RESULTADO NOMINAL	VALOR CORRENTE
Meta fixada no Anexo de Metas Fiscais da LDO para o exercício de referência	-4.292.331,84

ABAIXO DA LINHA		
CÁLCULO DO RESULTADO NOMINAL	SALDO	
	Em 31/Dez/2025 (a)	Jan a Jun/2026 (b)
DÍVIDA CONSOLIDADA (XXXIX)	3.613.473,40	8.600.048,66
DEDUÇÕES (XL)	42.745.368,36	58.528.510,09
Disponibilidade de Caixa	42.745.368,36	58.528.510,09
Disponibilidade de Caixa Bruta	43.815.000,52	59.333.121,53
(-)Restos a Pagar Processados (XLI)	359.669,55	307,09
(-) Depósitos Restituíveis e Valores Vinculados	709.962,61	804.304,35
Demais Haveres Financeiros	0,00	0,00
DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA (XLII) = (XXXIX - XL)	-39.131.894,96	-49.928.461,43
RESULTADO NOMINAL (SEM RPPS) - Abaixo da Linha (XLIII) = (XLIIa - XLIIb)		10.796.566,47
AJUSTE METODOLÓGICO	Jan a Jun/2026	
VARIAÇÃO DO SALDO DE RPP (XLIV) = (XLIb - XLIa)	-359.362,46	
RECEITA DE ALIENAÇÃO DE INVESTIMENTOS PERMANENTES (XLV) = (XI)	0,00	
VARIAÇÃO CAMBIAL (XLVI)	0,00	
VARIAÇÃO DO SALDO DE PRECATÓRIOS INTEGRANTES DA DC (XLVII)	0,00	
VARIAÇÃO DO SALDO DAS DEMAIS OBRIGAÇÕES INTEGRANTES DA DC (XLVIII)	0,00	
OUTROS AJUSTES (XLXIX)	16.960,11	
RESULTADO NOMINAL (SEM RPPS) AJUSTADO - Abaixo da Linha (L) = [XLIII + (XLIV - XLV - XLVI + XLVII + XLVIII) +/- (XLXIX)]	10.454.164,12	
RESULTADO PRIMÁRIO (SEM RPPS) - Abaixo da Linha (LI) = (L) - (XXXVI - XXXVII)	8.016.323,36	
INFORMAÇÕES ADICIONAIS	PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA	
SALDO DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	21.268.186,37	
Recursos Arrecadados em Exercícios Anteriores - RPPS	0,00	
Superávit Financeiro Utilizado para Abertura e Reabertura de Créditos Adicionais	21.268.186,37	
RESERVA ORÇAMENTÁRIA DO RPPS	0,00	

Publicado por:
Ieda Amorim Gomes
Código Identificador:13DBE48D

CONTABILIDADE PUBLICA
ANEXO - 8 - DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO - MDE

PREFEITURA MUN. ITAPUÃ DO OESTE		
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA		
DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO - MDE - MUNICÍPIOS		
ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL		
PERIODO: Janeiro a Junho 2026/BIMESTRE Maio - Junho		
RREO – Anexo 8 (LDB, Art. 72)		R$ 1
RECEITAS RESULTANTES DE IMPOSTOS (Art. 212 e 212-A da Constituição Federal)		
RECEITA RESULTANTE DE IMPOSTOS	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS JAN A JUN
1- RECEITA DE IMPOSTOS	7.136.121,57	4.294.467,15
1.1- Receita Resultante do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU	828.169,12	260.158,45
1.2- Receita Resultante do Imposto sobre Transmissão Inter Vivos – ITBI	152.055,03	28.549,51
1.3- Receita Resultante do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISS	5.355.675,76	3.041.653,79
1.4- Receita Resultante do Imposto de Renda Retido na Fonte – IRRF	800.221,66	964.105,40
2- RECEITA DE TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS	37.220.983,86	19.634.619,70
2.1- Cota-Parte FPM	18.437.354,92	9.269.341,86
2.1.1- Parcela referente à CF, art. 159, I, alínea B	16.643.115,10	9.269.341,86
2.1.2- Parcela referente à CF, art. 159, I, alínea D e E	1.794.239,82	0,00
2.2- Cota-Parte ICMS	18.033.148,57	9.701.297,67
2.3- Cota-Parte IPI-Exportação	51.217,64	50.987,92
2.4- Cota-Parte ITR	15.089,86	5.438,77
2.5- Cota-Parte IPVA	684.172,87	607.553,48
2.6- Cota-Parte IOF-Ouro	0,00	0,00
2.7- Outras Transferências ou Compensações Financeiras Provenientes de Impostos e Transferências Constitucionais	0,00	0,00
3- TOTAL DA RECEITA RESULTANTE DE IMPOSTOS (1 + 2)	44.357.105,43	23.929.086,85
4- TOTAL DESTINADO AO FUNDEB - 20% DE ((2.1.1) + (2.2) + (2.3) + (2.4) + (2.5) + (2.7))1	7.085.357,78	3.926.923,71
5- VALOR MÍNIMO A SER APLICADO ALÉM DO VALOR DESTINADO AO FUNDEB - 5% DE ((2.1.1) + (2.2) + (2.3) + (2.4) + (2.5) + (2.7)) + 25% DE ((1.1) + (1.2) + (1.3) + (1.4) + (2.1.2) + (2.6))	4.003.927,55	2.055.347,77
FUNDEB		
RECEITAS DO FUNDEB RECEBIDAS NO EXERCÍCIO	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS JAN A JUN
6- TOTAL DAS RECEITAS DO FUNDEB RECEBIDAS	13.360.540,08	6.925.307,93
6.1- FUNDEB - Impostos e Transferências de Impostos	13.256.038,56	6.607.211,16
6.1.1- Principal	13.196.389,77	6.495.695,01
6.1.2- Rendimentos de Aplicação Financeira	59.648,79	111.516,15
6.1.3- Ressarcimento de recursos do Fundeb	0,00	0,00

6.2- FUNDEB - Complementação da União - VAAF	0,00	27.420,46
6.2.1- Principal	0,00	27.420,46
6.2.2- Rendimentos de Aplicação Financeira	0,00	0,00
6.2.3- Ressarcimento de recursos do Fundeb	0,00	0,00
6.3- FUNDEB - Complementação da União - VAAT	0,00	0,00
6.3.1- Principal	0,00	0,00
6.3.2- Rendimentos de Aplicação Financeira	0,00	0,00
6.3.3- Ressarcimento de recursos do Fundeb	0,00	0,00
6.4- FUNDEB - Complementação da União - VAAR	104.501,52	290.676,31
6.4.1- Principal	104.501,52	290.676,31
6.4.2- Rendimentos de Aplicação Financeira	0,00	0,00
6.4.3- Ressarcimento de recursos do Fundeb	0,00	0,00
7- RESULTADO LÍQUIDO DAS TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB (6.1.1 - 4)	6.111.031,99	2.568.771,30

RECURSOS RECEBIDOS EM EXERCÍCIOS ANTERIORES E NÃO UTILIZADOS (SUPERÁVIT)	VALOR
8- TOTAL DOS RECURSOS DE SUPERÁVIT	1.283.066,60
8.1- SUPERÁVIT DO EXERCÍCIO IMEDIATAMENTE ANTERIOR	1.283.066,60
8.2- SUPERÁVIT RESIDUAL DE OUTROS EXERCÍCIOS	0,00
9- TOTAL DOS RECURSOS DO FUNDEB DISPONÍVEIS PARA UTILIZAÇÃO (6 + 8)	8.208.374,53

DESPESAS COM RECURSOS DO FUNDEB	DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)	DESPESAS EMPENHADAS JAN A JUN (d)	DESPESAS LIQUIDADAS JAN A JUN (e)	DESPESAS PAGAS JAN A JUN (f)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (g)
10- TOTAL DAS DESPESAS COM RECURSOS DO FUNDEB	14.624.249,66	7.161.200,58	7.089.037,38	6.947.406,11	0,00
10.1- PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO BÁSICA	11.664.295,90	5.479.452,83	5.479.452,83	5.337.821,56	0,00
10.1.1- Educação Infantil	3.945.017,30	2.057.843,25	2.057.843,25	2.002.088,50	0,00
10.1.2- Ensino Fundamental	6.952.303,17	3.083.967,16	3.083.967,16	3.006.748,15	0,00
10.1.3- Educação de Jovens e Adultos	766.975,43	337.642,42	337.642,42	328.984,91	0,00
10.1.4- Educação Especial	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
10.1.5- Administração Geral	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
10.2- OUTRAS DESPESAS	2.959.953,76	1.681.747,75	1.609.584,55	1.609.584,55	0,00
10.2.1- Educação Infantil	509.722,68	359.564,05	359.564,05	359.564,05	0,00
10.2.2- Ensino Fundamental	2.320.031,08	1.295.667,68	1.223.504,48	1.223.504,48	0,00
10.2.3- Educação de Jovens e Adultos	130.200,00	26.516,02	26.516,02	26.516,02	0,00
10.2.4- Educação Especial	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
10.2.5- Administração Geral	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
10.2.6- Transporte (Escolar)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
10.2.7- Outras	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

INDICADORES DO FUNDEB						
DESPESAS CUSTEADAS COM RECEITAS DO FUNDEB RECEBIDAS NO EXERCÍCIO	DESPESAS EMPENHADAS JAN A JUN (d)	DESPESAS LIQUIDADAS JAN A JUN (e)	DESPESAS PAGAS JAN A JUN (f)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (g)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROC. (sem disponibilidade de caixa) (h)	DESPESAS LIQUIDADAS/EMPENHADAS EM VALOR SUP. AO TOTAL DAS RECEITAS RECEB. NO EXERCÍCIO (i)
11- TOTAL DAS DESPESAS CUSTEADAS COM RECURSOS DO FUNDEB RECEBIDAS NO EXERCÍCIO	6.188.457,70	6.127.121,27	5.985.490,00	0,00	0,00	0,00
11.1- Total das Despesas custeadas com FUNDEB - Impostos e Transferências de Impostos	6.117.038,90	6.086.964,85	5.945.333,58	0,00	0,00	0,00
11.2- Total das Despesas custeadas com FUNDEB - Complementação da União - VAAF	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
11.3- Total das Despesas custeadas com FUNDEB - Complementação da União - VAAT	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
11.4- Total das Despesas custeadas com FUNDEB - Complementação da União - VAAR	71.418,80	40.156,42	40.156,42	0,00	0,00	0,00
12- TOTAL DAS DESPESAS DO FUNDEB COM PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO BÁSICA	5.479.452,83	5.479.452,83	5.337.821,56	0,00	0,00	0,00
13- TOTAL DAS DESPESAS CUSTEADAS COM FUNDEB - COMPLEMENTAÇÃO DA UNIÃO - VAAT APLICADAS NA EDUCAÇÃO INFANTIL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
14- TOTAL DAS DESPESAS CUSTEADAS COM FUNDEB - COMPLEMENTAÇÃO DA UNIÃO - VAAT APLICADAS EM DESPESA DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

INDICADORES - Art. 212-A, inciso XI e § 3º - Constituição Federal2		VALOR EXIGIDO (j)	VALOR APLICADO (k)	VALOR CONSIDERADO APÓS DEDUÇÕES (l)	% APLICADO10 (m)
15- Mínimo de 70% do FUNDEB na Remuneração dos Profissionais da Educação Básica		4.644.242,13	5.479.452,83	5.479.452,83	82,59
16- Percentual da Complementação da União ao FUNDEB - VAAT na Educação Infantil (INDICADOR IEI)		0,00	0,00	0,00	0,00
17- Mínimo de 15% da Complementação da União ao FUNDEB - VAAT em Despesa de Capital		0,00	0,00	0,00	0,00
INDICADOR - Art.25, § 3º - Lei nº 14.113, de 2020 - (Máx. de 10% de Superávit)3	VALOR MÁX. PERMITIDO (n)	VALOR NÃO APLICADO (o)	VALOR NÃO APLICADO APÓS AJUSTE (p)	VALOR NÃO APLICADO EXCED. AO MÁX. PERMIT.(q)	% NÃO APLICADO (r)
18- Total da Receita Recebida e não Aplicada no Exercício	692.530,79	798.186,66	798.186,66	105.655,87	11,53

INDICADOR - Art.25, § 3º - Lei nº 14.113, de 2020 (Aplicação do Superávit de Exercício Anterior)3	Valor de Superávit Permitido no Exercício Anterior (s)	Valor não Aplicado No Exercício Anterior (t)	Valor de Superávit Aplicado até o 1º Quadrimestre (u)	Valor Aplicado Após o 1º Quadrimestre (v)	Valor Total de Sup. Não Aplicado Até o Final do Exercício (w)	Valor de Superávit Permitido no Ex. Ant. não Aplicado no Exercício Atual (x)
19- Total das Despesas Custeadas com Superávit do FUNDEB	1.335.109,88	1.216.991,21	957.838,30	4.077,81	255.075,10	259.152,91

DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO – MDE - CUSTEADAS COM RECEITA DE IMPOSTOS (EXCETO FUNDEB)					
DESPESAS COM AÇÕES TÍPICAS DE MDE - RECEITAS DE IMPOSTOS EXCETO FUNDEB (Por Subfunção)	DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)	DESPESAS EMPENHADAS JAN A JUN (d)	DESPESAS LIQUIDADAS JAN A JUN (e)	DESPESAS PAGAS JAN A JUN (f)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (g)
20- TOTAL DAS DESPESAS COM AÇÕES TÍPICAS DE MDE CUSTEADAS COM RECEITAS DE IMPOSTOS	6.200.607,35	3.304.461,62	2.560.522,58	2.499.274,90	0,00
20.1- Educação Infantil	905.000,00	422.642,52	287.562,92	287.562,92	0,00
20.2- Ensino Fundamental	1.564.339,00	878.940,28	658.296,69	658.296,69	0,00
20.3- Educação de Jovens e Adultos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
20.4- Educação Especial	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
20.5- Administração Geral	3.731.268,35	2.002.878,82	1.614.662,97	1.553.415,29	0,00
20.6- Transporte (Escolar)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
20.7- Outras	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO – MDE - CUSTEADAS COM RECEITA DE IMPOSTOS E COM RECURSOS DO FUNDEB					
DESPESAS COM AÇÕES TÍPICAS DE MDE - RECEITAS DE IMPOSTOS E RECURSOS DO FUNDEB (Por área de Atuação)6	DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)	DESPESAS EMPENHADAS JAN A JUN (d)	DESPESAS LIQUIDADAS JAN A JUN (e)	DESPESAS PAGAS JAN A JUN (f)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (g)
21- TOTAL DAS DESPESAS COM AÇÕES TÍPICAS DE MDE CUSTEADAS COM RECEITAS DE IMPOSTOS E FUNDEB	20.824.857,01	10.465.662,20	9.649.559,96	9.446.681,01	0,00
21.1- Educação Infantil	5.359.739,98	2.840.049,82	2.704.970,22	2.649.215,47	0,00
21.1.1- Creche	2.639.397,75	1.412.769,00	1.334.266,81	1.308.758,09	0,00
21.1.2- Pré-Escola	2.720.342,23	1.427.280,82	1.370.703,41	1.340.457,38	0,00
21.2- Ensino Fundamental	15.465.117,03	7.625.612,38	6.944.589,74	6.797.465,54	0,00

APURAÇÃO DAS DESPESAS PARA FINS DE LIMITE MÍNIMO CONSTITUCIONAL	VALOR
22- TOTAL DAS DESPESAS DE MDE CUSTEADAS COM RECURSOS DE IMPOSTOS = L20(d ou e)	2.560.522,58
23- TOTAL DAS RECEITAS TRANSFERIDAS AO FUNDEB = (L4)	3.926.923,71
24- (-) RECEITAS DO FUNDEB NÃO UTILIZADAS NO EXERCÍCIO, EM VALOR SUPERIOR A 10% = L18(q)	105.655,87
25- (-) SUPERÁVIT PERMITIDO NO EXERCÍCIO IMEDIATAMENTE ANTERIOR NÃO APLICADO NO EXERCÍCIO ATUAL = L19.1(x)	259.152,91
26- (-) RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS INSCRITOS NO EXERCÍCIO SEM DISPONIBILIDADE FINANCEIRA DE RECURSOS DE IMPOSTOS4	0,00
27- (-) CANCELAMENTO, NO EXERCÍCIO, DE RESTOS A PAGAR INSCRITOS COM DISPONIBILIDADE FINANCEIRA DE RECURSOS DE IMPOSTOS VINCULADOS AO ENSINO = (L30.1(af))	0,00
28- TOTAL DAS DESPESAS PARA FINS DE LIMITE (22 + 23 - 24 - 25 - 26 - 27)	6.122.637,51

APURAÇÃO DO LIMITE MÍNIMO CONSTITUCIONAL2 e 5	VALOR EXIGIDO (z)	VALOR APLICADO (aa)	% APLICADO (ab)
29- APLICAÇÃO EM MDE SOBRE A RECEITA RESULTANTE DE IMPOSTOS	5.982.271,71	6.122.637,51	25,59

RESTOS A PAGAR INSCRITOS EM EXERCÍCIOS ANTERIORES DE DESPESAS CONSIDERADAS PARA CUMPRIMENTO DO LIMITE8	SALDO INICIAL (ac)	RP LIQUIDADOS (ad)	RP PAGOS (ae)	RP CANCELADOS (af)	SALDO FINAL (ag)
30- RESTOS A PAGAR DE DESPESAS COM MDE	857.286,97	635.359,32	688.870,82	0,00	168.416,15
30.1- Executadas com Recursos de Impostos e Transferências de Impostos	768.299,32	583.263,38	599.899,88	0,00	168.399,44
30.2- Executadas com Recursos do FUNDEB - Impostos	88.979,72	52.095,94	88.970,94	0,00	8,78
30.3- Executadas com Recursos do FUNDEB - Complementação da União (VAAT + VAAF + VAAR)	7,93	0,00	0,00	0,00	7,93

OUTRAS INFORMAÇÕES PARA CONTROLE		
RECEITAS ADICIONAIS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS Até o Bimestre (b)
31- TOTAL DAS RECEITAS ADICIONAIS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO	2.010.757,81	7.664.429,20
31.1- RECEITA DE TRANSFERÊNCIA DO FNDE (INCLUINDO RENDIMENTOS DE APLICAÇÃO FINANCEIRA	660.683,28	679.931,83
31.1.1- Salário-Educação	393.056,28	475.717,83
31.1.2- PDDE	0,00	232,48
31.1.3- PNAE	175.071,71	133.981,20
31.1.4- PNATE	92.555,29	33.499,71
31.1.5- Outras Transferências do FNDE	0,00	36.500,61
31.2- RECEITAS DE TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS	1.261.520,74	1.795.570,28
31.3- RECEITA DE ROYALTIES DESTINADOS À EDUCAÇÃO	0,00	0,00
31.4- RECEITA DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO VINCULADAS À EDUCAÇÃO	0,00	5.169.807,35
31.5- RECEITA DE PRECATÓRIOS - FUNDEF E FUNDEB	0,00	0,00
31.6- OUTRAS RECEITAS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO	88.553,79	19.119,74

OUTRAS DESPESAS COM EDUCAÇÃO (Por Subfunção)6	DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)	DESPESAS EMPENHADAS JAN A JUN (d)	DESPESAS LIQUIDADAS JAN A JUN (e)	DESPESAS PAGAS JAN A JUN (f)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (g)
32- TOTAL DAS OUTRAS DESPESAS COM EDUCAÇÃO	4.987.037,15	4.042.687,56	2.655.301,56	2.638.983,55	0,00
32.1- Educação Infantil	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
32.2- Ensino Fundamental	914.176,12	684.551,62	387.698,25	386.258,25	0,00
32.3- Ensino Médio	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
32.4- Ensino Superior	265.661,00	178.132,64	94.634,25	94.634,25	0,00
32.5- Ensino Profissional	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
32.6- Educação de Jovens e Adultos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
32.7- Educação Especial	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
32.8- Outras	3.807.200,03	3.180.003,30	2.172.969,06	2.158.091,05	0,00
TOTAL GERAL DAS DESPESAS COM EDUCAÇÃO	DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)	DESPESAS EMPENHADAS JAN A JUN (d)	DESPESAS LIQUIDADAS JAN A JUN (e)	DESPESAS PAGAS JAN A JUN (f)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (g)
33- TOTAL GERAL DAS DESPESAS COM EDUCAÇÃO (10 + 20 + 32)	25.811.894,16	14.508.349,76	12.304.861,52	12.085.664,56	0,00
33.1- Despesas Correntes	24.442.523,88	13.434.361,05	11.349.127,77	11.129.930,81	0,00
33.1.1- Pessoal Ativo	15.013.582,04	7.139.196,94	7.139.196,94	6.921.439,98	0,00
33.1.2- Pessoal Inativo	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
33.1.3- Transferências às instituições comunitárias, confessionais ou filantrópicas sem fins lucrativos	190.000,00	90.160,00	90.160,00	90.160,00	0,00
33.1.4- Outras Despesas Correntes	9.238.941,84	6.205.004,11	4.119.770,83	4.118.330,83	0,00
33.2- Despesas de Capital	1.369.370,28	1.073.988,71	955.733,75	955.733,75	0,00
33.2.1- Transferências às instituições comunitárias, confessionais ou filantrópicas sem fins lucrativos	104.039,00	53.940,00	53.940,00	53.940,00	0,00
33.2.2- Outras Despesas de Capital	1.265.331,28	1.020.048,71	901.793,75	901.793,75	0,00

CONTROLE DA DISPONIBILIDADE FINANCEIRA E CONCILIAÇÃO BANCÁRIA	FUNDEB (ah)	SALÁRIO EDUCAÇÃO (aj)
34- DISPONIBILIDADE FINANCEIRA EM 31 DE DEZEMBRO DO EXERCÍCIO ANTERIOR	1.372.054,25	522.981,08
35- (+) INGRESSO DE RECURSOS ATÉ O BIMESTRE (orçamentário)	6.925.307,93	475.717,83
36- (-) PAGAMENTOS EFETUADOS ATÉ O BIMESTRE (orçamentário e restos a pagar)	7.040.117,05	386.258,25
37- (=) DISPONIBILIDADE FINANCEIRA ATÉ O BIMESTRE	1.257.245,13	612.440,66
38- (+) AJUSTES POSITIVOS (RETENÇÕES E OUTROS VALORES EXTRAORÇAMENTÁRIOS)	254.276,92	0,00
39- (-) AJUSTES NEGATIVOS (OUTROS VALORES EXTRAORÇAMENTÁRIOS)	20,00	0,00
40- (=) SALDO FINANCEIRO CONCILIADO (Saldo Bancário)	1.511.502,05	612.440,66
1) Os valores informados devem corresponder ao efetivamente transferido. Os percentuais correspodem ao disposto na legislação.		
2) Limites mínimos anuais a serem cumpridos no encerramento do exercício.		
3) 3 Art. 25, § 3º, Lei 14.113/2020: "Até 10% (dez por cento) dos recursos recebidos à conta dos Fundos, inclusive relativos à complementação da União, nos termos do § 2º do art. 16 desta Lei, poderão ser utilizados no primeiro quadrimestre do exercício imediatamente subsequente, mediante abertura de crédito adicional." utilizados no 1º trimestre do exercício imediatamente subseqüente, mediante abertura de crédito adicional."		
4) Os valores referentes à parcela dos Restos a Pagar inscritos sem disponibilidade financeira deverão ser informados somente no RREO do último bimestre do exercício.		
5) Nos cinco primeiros bimestres do exercício o acompanhamento será feito com base na despesa liquidada. No último bimestre do exercício, o valor deverá corresponder ao total da despesa empenhada.		
6) As linhas representam áreas de atuação e não correspondem exatamente às subfunções da Função Educação. As despesas classificadas nas demais subfunções típicas e nas subfunções atípicas deverão ser rateadas para essas áreas de atuação.		
7) Valor inscrito em RPNP sem disponibilidade de caixa, que não será considerado na apuração dos indicadores e limites. Para as linhas 15, 16 e 17, deverá ser comparado o total inscrito em RPNP com a disponibilidade de caixa por fonte de recursos. Para a linha 14, deverá ser verificada a diferença entre a disponibilidade nas Fontes do Fundeb e os RPNP referentes a essas despesas. Para a linha 18, deverá ser verificada a diferença entre as disponibilidades na Fonte VAAT e os RPNP dessas despesas.		
8) Controle da execução de restos a pagar considerados no cumprimento do limite mínimo dos exercícios anteriores.		
9) Nesta coluna não devem se informados valores inferiores a 0 (zero).		
10) Essa coluna não deve conter percentual superior a 100%. Caso isso ocorra, em razão de valores informados na coluna (i), os percentuais devem ser ajustados para 100%.		

Publicado por:
Ieda Amorim Gomes
Código Identificador:E008953A

CONTABILIDADE PUBLICA
ANEXO - 9 - DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS OP. CRÉDITO E DESPESA DE CAPITAL

PREFEITURA MUN. ITAPUÃ DO OESTE			
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA			
DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS OP. CRÉDITO E DESPESA DE CAPITAL			
ORÇAMENTOS FISCAIS E DA SEGURIDADE SOCIAL			
PERIODO: Janeiro a Junho 2026/BIMESTRE Maio - Junho			
RREO – ANEXO 9 (LRF, art.53, § 1º, inciso I)	R$ 1		
RECEITAS	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS JAN A JUN (b)	SALDO NÃO REALIZADO (c) = (a-b)
RECEITAS DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO (I)	0,00	5.000.000,00	-5.000.000,00
DESPESAS	DOTAÇÃO ATUALIZADA (d)	DESPESAS EMPENHADAS JAN A JUN (e)	SALDO NÃO EXECUTADO (f) = (d-e)
DESPESAS DE CAPITAL	27.202.741,58	15.470.302,87	11.732.438,71
Investimentos	26.402.741,58	14.975.502,87	11.427.238,71
Inversões Financeiras	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida	800.000,00	494.800,00	305.200,00
(-) Incentivos Fiscais a Contribuinte	0,00	0,00	0,00
(-) Incentivos Fiscais a Contribuinte por Instituições Financeiras	0,00	0,00	0,00
DESPESA DE CAPITAL LÍQUIDA (II)	27.202.741,58	15.470.302,87	11.732.438,71
RESULTADO PARA APURAÇÃO DA REGRA DE OURO (III) = (II – I)	27.202.741,58	10.470.302,87	16.732.438,71
	<(d - a)>	<(e - b)>	<(f - c)>
Notas:			
1 < Operações de Crédito descritas na CF, art. 167, inciso III>			
2 Durante o exercício, somente as despesas liquidadas são consideradas executadas. No encerramento do exercício, as despesas não liquidadas inscritas em restos a pagar não processados são também consideradas executadas. Dessa forma, para maior transparência, as despesas executadas estão segregadas em:			
a) Despesas liquidadas, consideradas aquelas em que houve a entrega do material ou serviço, nos termos do art. 63 da Lei 4.320/64;			
b) Despesas empenhadas, mas não liquidadas, inscritas em Restos a Pagar não processados, consideradas liquidadas no encerramento do exercício, por força do art.35, inciso II da Lei 4.320/64.			

Publicado por:
Ieda Amorim Gomes
Código Identificador:C4817428

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE NEGRO

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO 4727

"Dispõe sobre a nomeação dos candidatos habilitados em concurso público conforme Edital n. 01/2025, homologado através do Decreto n. 4189 publicado no Diário Oficial dos Municípios – AROM em 21 de agosto de 2025 *para fins de preenchimento de vagas no quadro de servidores do município de Monte Negro e dá outras providências".*

O Prefeito do Município de Monte Negro, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,
Considerandoa homologação do concurso público, homologado através do Decreto n. 4189, publicado em 21 de agosto de 2025, visando suprir as necessidades deste Município;
Considerando a necessidade da convocação imediata de servidores, visando suprir as necessidades da Secretaria: SEMED;
Considerando o recebimento do Memorando de convocação nº 121/SEMOSP/2026 (ID. 3.020.C3D) de 05 de agosto de 2026 e Memorando n. 622/SEMUSA/2026 de 10 de agosto de 2026, que solicita a convocação em caráter de urgência.

D E C R E T A

Art. 1º - Nomeia a partir de 12/08/2026, os candidatos relacionados no presente Decreto, em seu respectivo cargo.

215 - CARGO/FUNÇÃO - CARGA HORÁRIA - LOTAÇÃO:SEMOSP - COVEIRO			
INSCRIÇÃO	CANDIDATO	PONTOS	CLASSIFICAÇÃO
15941988	EDILAINE RODRIGUES DE SOUZA FRANCO	80,00	002º

205 - CARGO/FUNÇÃO - CARGA HORÁRIA – LOTAÇÃO – SEMUSA - AGENTE DE VIGILÂNCIA - VIGIA - SAÚDE			
INSCRIÇÃO	CANDIDATO	PONTOS	CLASSIFICAÇÃO
15941991	PATRICIA LASCOLA GOMES	92,00	002º
15943872	GABRIEL DE SOUZA MOURA	88,00	003º

213 - CARGO/FUNÇÃO - CARGA HORÁRIA – LOTAÇÃO – SEMUSA – COZINHEIRO(A) - SAÚDE			
INSCRIÇÃO	CANDIDATO	PONTOS	CLASSIFICAÇÃO
15941717	SAMARA VIEIRA THEODORO	72,00	006º

302 - CARGO/FUNÇÃO - CARGA HORÁRIA – LOTAÇÃO – SEMUSA - AGENTE ADMINISTRATIVO I-II - SAÚDE			
INSCRIÇÃO	CANDIDATO	PONTOS	CLASSIFICAÇÃO
15946095	MAICON DOUGLAS SANTOS PEREIRA	85,00	004º

412 - CARGO/FUNÇÃO - CARGA HORÁRIA – LOTAÇÃO – SEMUSA – TÉCNICO EM SEGURANÇA DO TRABALHO - SAÚDE			
INSCRIÇÃO	CANDIDATO	PONTOS	CLASSIFICAÇÃO
15945330	DIELISON MARTINS ROSA	70,00	002º

544 - CARGO/FUNÇÃO - CARGA HORÁRIA – LOTAÇÃO – SEMUSA - PSICÓLOGO – SAÚDE – 30 HORAS SEMANAIS			
INSCRIÇÃO	CANDIDATO	PONTOS	CLASSIFICAÇÃO
15941991	JOANE PERRUT DIAS DA SILVA	71,1025	005º
15937402	WESLEY COVELINHE REBELO	69,0000	006º

Art. 2º - Os candidatos deverão comparecer na Coordenadoria de Recursos Humanos da Prefeitura do Município de Monte Negro, localizado na AV. Presidente Juscelino Kubitschek, 2272 - Setor 02, no horário das **08h00min às 12h00min**, a fim de entregar a documentação constante no Edital de convocação n. 028.2026.
Art. 3º - Deverá a Coordenadoria de Recursos Humanos lavrar o termo de posse, conforme a apresentação da documentação comprovando a aptidão ao cargo.
Art. 4º - O candidato que não comparecer no prazo de 30 (trinta) dias, será automaticamente, exonerado do cargo.

Art. 5º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Registre – se. Cumpra – se. Publique – se.

IVAIR JOSE FERNANDES
Prefeito
2025/2028

Publicado por:
Eliane Ronconi
Código Identificador:7D4307A3

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO VELHO

FUNDAÇÃO CULTURAL DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO - FUNCULTURAL
CONTRATO Nº090/2026/PGM PROCESSO Nº 010.000590/2026-07

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO E EQUIPAMENTOS PARA EVENTOS QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE PORTO VELHO, POR INTERMÉDIO DA FUNDAÇÃO CULTURAL DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO – FUNCULTURAL, E A E DO OUTRO AEMPRESAIELE SARAIVA COSTA,PARA OS FINS QUE ESPECIFICAM.

Aos seis dias do mês de agosto do ano de dois mil e vinte e seis, o**MUNICÍPIO DE PORTO VELHO**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ sob o nº 05.903.125/0001-45, por intermédio da**FUNDAÇÃO CULTURAL DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO – FUNCULTURAL**, inscrita no CNPJ sob o nº**07.219.320/0001-86**, neste ato representada por sua Diretora-Presidente,**DÉBORA SILVA FIGUEIREDO GIL**, doravante denominada**CONTRATANTE**, e, de outro lado, a empresa**IELE SARAIVA COSTA,**inscrita no CNPJ sob o nº**07.790.409/0001-06**, na Rua**Getúlio Vargas, nº 3016, Sala B, Bairro São João Bosco, na cidade de Porto Velho/RO, CEP 76803-752**, neste ato legalmente representada pela Sra.**IELE SARAIVA COSTA**, doravante denominada**CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente**CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO E EQUIPAMENTOS PARA EVENTOS**, decorrente da Adesão à Ata de Registro de Preços nº237/2024/SUPEL-RO, oriunda do Pregão Eletrônico nº 504/2023 nos autos do**Processo Administrativo n°**010.000590/2026-07, mediante as cláusulas e condições seguintes:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1.O presente Contrato tem por objeto a contratação de**empresa especializada na prestação de serviços de locação de equipamentos para a realização de eventos, conforme Ata de Registro de Preços nº 237/2024/SUPEL-RO**, visando atender às demandas da Fundação Cultural do Município de Porto Velho – FUNCULTURAL, por meio da disponibilização de infraestrutura necessária à execução do Calendário Oficial de Eventos Culturais e demais ações institucionais promovidas pela Administração Municipal, conforme especificações constantes do Termo de Referência e demais documentos que integram o Processo Administrativo nº 010.000590/2026-07**,especificamente nos itens do seguinte quadro:**

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNID. DE MEDIDA	QTDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
09	LOTE 03 - EQUIPAMENTO DE ILUMINAÇÃO (GRANDE PORTE) -	DIÁRIA	07	5.600,00	39.200,00

	ESPECIFICAÇÃO COMPLETA NO TERMO DE REFERÊNCIA - POLO TURÍSTICO MADEIRA MAMORÉ				
10	LOTE 03 - EQUIPAMENTO DE ILUMINAÇÃO PROFISSIONAL DE MÉDIO PORTE - ESPECIFICAÇÃO COMPLETA NO TERMO DE REFERÊNCIA - POLO TURÍSTICO MADEIRA MAMORÉ	Diária	01	3.500,00	3.500,00
11	LOTE 03 - EQUIPAMENTO DE ILUMINAÇÃO DE PEQUENO PORTE - ESPECIFICAÇÃO COMPLETA NO TERMO DE REFERÊNCIA - POLO TURÍSTICO MADEIRA MAMORÉ	Diária	06	2.000,00	12.000,00
22	LOTE 05 - PAINEL DE LED, modelo p6 - ESPECIFICAÇÃO COMPLETA NO TERMO DE REFERÊNCIA - POLO TURÍSTICO MADEIRA MAMORÉ	Diária	22	4.200,00	92.400,00
177	LOTE 42 - TRELIÇAS - ESPECIFICAÇÃO COMPLETA NO TERMO DE REFERÊNCIA - POLO TURÍSTICO RIOS DE RONDON	Diária	12	*1.400,00*	16.800,00
178	LOTE 42 - GRADES DE TRELIÇAS - ESPECIFICAÇÃO COMPLETA NO TERMO DE REFERÊNCIA - POLO TURÍSTICO RIOS DE RONDON	Diária	09	*3.200,00*	*28.800,00*
179	LOTE 42 - GRADES DE TRELIÇAS - ESPECIFICAÇÃO COMPLETA NO TERMO DE REFERÊNCIA - POLO TURÍSTICO RIOS DE RONDON	Diária	09	*1.200,00*	*10.800,00*
181	LOTE 42 - LOCAÇÃO DE MÓDULO DE ARQUIBANCADA LINEAR 30 METROS - ESPECIFICAÇÃO COMPLETA NO TERMO DE REFERÊNCIA - POLO TURÍSTICO RIOS DE RONDON	Diária	06	5.000,00	30.000,00
273	LOTE 65 - PAINEL DE LED, modelo p3 - ESPECIFICAÇÃO COMPLETA NO TERMO DE REFERÊNCIA - POLO TURÍSTICO VALE DO GUAPORÉ	Diária	07	*1.400,00*	*9.800,00*
283	LOTE 67 - TABLADO DE PALCO COBERTO (médio porte) - ESPECIFICAÇÃO COMPLETA NO TERMO DE REFERÊNCIA - POLO TURÍSTICO VALE DO GUAPORÉ	Diária	03	*900,00*	*2.700,00*
284	LOTE 67 - TABLADO DE PALCO COBERTO - ESPECIFICAÇÃO COMPLETA NO TERMO DE REFERÊNCIA - POLO TURÍSTICO VALE DO GUAPORÉ	Diária	03	*1.800,00*	*5.400,00*
285	LOTE 67 - LOCAÇÃO DE PALCO COM COBERTURA GEOSPACE - ESPECIFICAÇÃO COMPLETA NO TERMO DE REFERÊNCIA - POLO TURÍSTICO VALE DO GUAPORÉ	Diária	03	17.000,00	51.000,00
286	LOTE 67 - PALCO COBERTO - ESPECIFICAÇÃO COMPLETA NO TERMO DE REFERÊNCIA - POLO TURÍSTICO VALE DO GUAPORÉ	Diária	03	9.000,00	27.000,00
301	LOTE 73 - TENDA em estrutura metálica medindo 10 m x 10 m - ESPECIFICAÇÃO COMPLETA NO TERMO DE REFERÊNCIA - POLO TURÍSTICO ZONA DA MATA	Diária	13	*1.200,00*	15.600,00
302	LOTE 73 - TENDA em estrutura metálica medindo 5 m x 5 m - ESPECIFICAÇÃO COMPLETA NO TERMO DE REFERÊNCIA - POLO TURÍSTICO ZONA DA MATA	Diária	18	*500,00*	*9.000,00*
303	LOTE 73 - TENDA em estrutura metálica medindo 10 m x 5 m - ESPECIFICAÇÃO COMPLETA NO TERMO DE REFERÊNCIA - POLO TURÍSTICO ZONA DA MATA	Diária	01	*1.140,44*	*1.140,44*
304	LOTE 74 -EQUIPAMENTO DE SOM PROFISSIONAL COMPLETO DE MÉDIO PORTE com 3.000 watts de potência - ESPECIFICAÇÃO COMPLETA NO TERMO DE REFERÊNCIA - POLO TURÍSTICO ZONA DA MATA	Diária	01	*2.600,00*	*2.600,00*
305	LOTE 74 -EQUIPAMENTO DE SOM PROFISSIONAL COMPLETO DE GRANDE PORTE: locação de som pa 32 - ESPECIFICAÇÃO COMPLETA NO TERMO DE REFERÊNCIA - POLO TURÍSTICO ZONA DA MATA	Diária	04	*5.300,00*	*21.200,00*
308	LOTE 74 - SONORIZAÇÃO DE PEQUENO PORTE - ESPECIFICAÇÃO COMPLETA NO TERMO DE REFERÊNCIA - POLO TURÍSTICO ZONA DA MATA	Diária	06	*1.900,00*	*11.400,00*
					390.340,44

1.2. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

Edital do Pregão Eletrônico, ID1333811;

Termo de Adesão à ata de Registros de Preços 1 Termo de Adesão à Ata - CARONA (ID1340260)

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA:

2.1 O presente contrato contará como prazo de vigência de**12 (doze) meses**, a partir da assinatura de todas as partes e estará encerrado com o esgotamento de seus efeitos ou pela celebração de novo contrato decorrente de procedimento licitatório superveniente, observando-se o disposto no art. 105 da Lei nº 14.133/2021.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DO REAJUSTE

3.1 No caso do reajustamento, quando couber, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e os cálculos do reajuste terão como base o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo(IPCA);

3.2 No caso da repactuação,quando couber, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação;

4. CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

4.1. O valor global desta contratação é de**R$ 390.340,44 (trezentos e noventa e mil, trezentos e quarenta reais e quarenta e quatro centavos).**

4.1.1.O pagamento será efetuado pela CONTRATANTE mediante ordem bancária para crédito em conta corrente de titularidade da CONTRATADA, após a apresentação da Nota Fiscal/Fatura correspondente aos serviços efetivamente executados, devidamente atestada pelo Gestor e pelo Fiscal do Contrato, observadas as condições estabelecidas neste Contrato e no Termo de Referência.

4.1.2.**O pagamento será realizado no prazo de até 30 (trinta) dias, contados da data do recebimento definitivo do objeto, mediante atesto da regular execução dos serviços pelo fiscal do contrato e desde que a documentação fiscal esteja regular.**

4.1.3.**Antes da realização de cada pagamento, a Administração verificará a manutenção das condições de habilitação da CONTRATADA, especialmente quanto à regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária, mediante consulta às certidões pertinentes perante a Fazenda Federal, Estadual e Municipal, ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS e à Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.**

4.4.Constatada qualquer incorreção na Nota Fiscal/Fatura ou na documentação apresentada, os documentos serão devolvidos à CONTRATADA para as devidas correções, reiniciando-se o prazo para pagamento somente após a reapresentação da documentação regularizada, não cabendo à CONTRATANTE qualquer ônus decorrente do atraso ocasionado pela própria CONTRATADA.

4.5. Sobre os pagamentos efetuados incidirão as retenções tributárias previstas na legislação federal, estadual e municipal aplicável, inclusive aquelas previstas na Lei nº 9.430/1996, na Lei nº 9.718/1998 e demais normas regulamentares vigentes, ressalvadas as hipóteses de dispensa ou tratamento tributário diferenciado devidamente comprovadas pela CONTRATADA.

4.6 Considerar-se-á como data do pagamento a data da efetiva emissão da ordem bancária pela CONTRATANTE.

4.7A Nota Fiscal/Fatura deverá ser apresentada após a execução dos serviços constantes da respectiva Ordem de Serviço, acompanhada dos documentos exigidos para a liquidação da despesa e encaminhada ao setor competente da Fundação Cultural do Município de Porto Velho – FUNCULTURAL.

4.8O pagamento será efetuado exclusivamente mediante crédito em conta bancária de titularidade da CONTRATADA.

4.9 Nos casos de atraso de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido para sua ocorrência, os encargos moratórios serão calculados mediante a aplicação da seguinte fórmula:

EM= I x N x VP
Onde: EM: Encargos moratórios;
N: Número de dias entre a data prevista para pagamento e a do efetivo pagamento
VP: Valor da parcela paga;
I: Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim, apurado:

I=I/365	I = 6/100/365	I = 0,00016438

TX = Percentual da taxa anual = 6%

5. CLÁUSULA QUINTA – DOS RECURSOS:

5.1. As despesas decorrentes do presente Contrato serão consignadas no orçamento da Fundação Cultural do Município de Porto Velho - FUNCULTURAL, e correrão à conta da seguinte programação orçamentária:
Projeto/Atividade: 02.21.13.392.047.2.923 – Promoção, Produção de Eventos Artísticos Culturais; Elemento de Despesa: 3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica; Fonte de Recursos: 2.500.0000.000000 – Recursos não Vinculados de Impostos, conforme Nota de Empenho nº 461/2026, emitida no valor de R$ 390.340,44 (trezentos noventa mil reais, trezentos e quarenta reais, quarenta e quatro centavos), ID1342110**.**

6. CLÁUSULA SEXTA - DO REGIME DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS OU DO FORNECIMENTO DE BENS:

6.1. Caberá à CONTRATADA realizar os serviços contratados no prazo estabelecido no Termo de Referência, acontar da emissão da Nota de Empenho ou Ordemde Serviço, e no prazo de 10 (dez) dias corridos a partir de requisição da FUNCULTURAL.
6.2. A nota fiscal ou fatura deverá ser apresentada à CONTRATANTE após a finalização da execução dos serviços, na sede da FUNCULTURAL localizada na**Rua Elias Gorayeb, n° 1514, 3° andar, Bairro Nossa Senhora das Graças**, ou por meio eletrônico, no e-mail institucionalfuncultural.da@gmail.com.

7. CLÁUSULASÉTIMA-OBRIGAÇÕESDOCONTRATANTE

7.1. São obrigações do CONTRATANTE:

7.1.1 Além das obrigações resultantes da aplicação da Leinº14.133/21e demais normas pertinentes, são obrigações da CONTRATANTE:

7.1.2.Proporcionar à CONTRATADA as facilidades necessárias a fim de que possa desempenhar satisfatoriamente suas atribuições;

7.1.3.Prestar aos funcionários da CONTRATADA todas as informações e esclarecimentos necessários que eventualmente venham a ser solicitados sobre os materiais licitados;

7.1.4. Emitir e encaminhar a CONTRATADAa Nota de Empenho e a Ordem de Fornecimento dosserviços;

7.1.5. Informarà CONTRATADA o local de execução dos serviços;

7.1.6.Efetuarorecebimentoepagamentoconformeestabelecidonasnormativasinternasdoórgão,a dizer a Resolução nº 593, de 30 de outubro de 2024.

8. CLÁUSULAOITAVA-OBRIGAÇÕESDOCONTRATADO

8.1. As empresas contratadas, além das obrigações constantes neste Termo de Referência e demais documentos que integram o processo de contratação, deverá:

8.1.1 Executar, com pontualidade, zelo e qualidade, os serviços ou a entrega dos itens, conforme as especificações e prazos constantes neste Termo de Referência e nas ordens de serviço emitidas;

8.1.2. Cumprir integralmente os prazos, cronogramas, condições técnicas e operacionais estabelecidos neste Contrato, no Termo de Referência, na Ata de Registro de Preços e nas Ordens de Serviço emitidas pela CONTRATANTE, observando rigorosamente as datas, horários e locais definidos para cada evento;

8.1.3. Responder integralmente pelos danos materiais, patrimoniais e pessoais que, por ação ou omissão, dolosa ou culposa, causar à Administração ou a terceiros durante a execução contratual, independentemente da fiscalização exercida pela CONTRATANTE;

8.1.4. Comunicar formalmente à CONTRATANTE, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas, qualquer fato superveniente que possa comprometer total ou parcialmente a execução dos serviços, inclusive nos casos de força maior ou caso fortuito, propondo imediatamente as medidas necessárias para evitar prejuízos à execução do objeto;

8.1.5. Manter, durante toda a execução contratual, todas as condições de habilitação jurídica, fiscal, trabalhista, econômico-financeira e técnica exigidas no Edital do Pregão Eletrônico nº 504/2023/SUPEL/RO e para a contratação decorrente da Ata de Registro de Preços nº 237/2024/SUPEL-RO;

8.1.6.Executar os serviços por intermédio de profissionais qualificados, devidamente identificados e, quando exigido, uniformizados, responsabilizando-se integralmente por seus atos e substituindo imediatamente qualquer empregado ou preposto cuja atuação seja considerada inadequada pela fiscalização contratual;

8.1.7. Assumir integral responsabilidade pelos encargos e providências decorrentes de acidentes de trabalho envolvendo seus empregados, prepostos ou subcontratados, bem como pelos danos eventualmente causados durante a execução dos serviços;

8.1.8. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transferea responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato.

8.1.9. Arcar integralmente com todos os encargos trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais, comerciais, securitários e demais obrigações legais decorrentes da execução do contrato;

8.1.10.Cumprir todas as normas legais, regulamentos e determinações das autoridades competentes, relacionadas direta ou indiretamente à execução do objeto contratado, sendo integralmente responsável pelas consequências do seu descumprimento;

8.1.11. Comunicar imediatamente à fiscalização contratual qualquer irregularidade, anomalia ou risco identificado durante a prestação dos serviços, que possa comprometer sua adequadaexecução;

8.1.12. Designar preposto com poderes de representação para acompanhar, fiscalizar e gerenciar a execução dos serviços, sendo o canal de interlocução com aAdministração;

8.1.13. Atender integralmente às exigências técnicas, operacionais e logísticas constantes deste Termo de Referência e nas ordens de serviço emitidas;

8.1.14.Informar previamente à Administração os dados de contato do preposto designado (nome, endereço comercial, e-mail e telefones) para o recebimento de comunicações oficiais, intimações e ordens de serviço;

8.1.15.Manter o canal de comunicação informado permanentemente ativo, respondendo tempestivamente às comunicações da Administração;

8.1.16. Atender prontamente aos chamados da Administração, realizando os ajustes e reparos necessários para correção de falhas, defeitos ou inadequações dos serviços prestados ou substituição dos itens de consumo reprovados no recebimento provisório;

8.1.17. Assumir os riscos da contratação, contratando seguros, caso entendanecessário, para garantir a execução dos serviços e cobertura de eventuais responsabilidades civis, patrimoniais e trabalhistas decorrentes da contratação;

8.1.18. Aceitar, nas mesmas condições contratadas, os acréscimos ou supressões quantitativas no objeto, nos limites legais previstos no art. 125 da Lei nº 14.133/2021;

8.1.19. Observar a legislação trabalhista vigente quanto à proibição de trabalho a menores, especialmente o disposto no art. 7º, XXXIII, da Constituição Federal e art. 403 da CLT, sendo vedado o trabalho noturno, insalubre ou perigoso a menores de 18 anos e qualquer trabalho a menores de 16 anos, salvo na condição de aprendiz a partir dos 14 anos;

8.1.20 Responder, integral e exclusivamente, por acidentes envolvendo seus empregados durante a execução dos serviços;

8.1.21. Retirar a nota de empenho ou ordem de serviço no prazo de até 2 (dois) dias úteis após suadisponibilização;

8.1.22. Executar os serviços contratados de forma parcelada e sob demanda, mediante emissão de Ordem de Serviço pela Fundação Cultural do Município de Porto Velho – FUNCULTURAL, observando rigorosamente as especificações técnicas, os quantitativos, os locais, as datas, os horários e as demais condições estabelecidas na Ata de Registro de Preços nº 237/2024/SUPEL-RO, no Edital do Pregão Eletrônico nº 504/2023/SUPEL/RO, no Termo de Referência Simplificado nº 18/2026 e neste Contrato.

8.2 DaGarantiaContratual

8.2.1 Será exigida a garantia da contratação, ao licitante vencedor dos GRUPOS 1 e 6, de que tratam os arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, no percentual de 5% (cinco por cento) do valor inicial do contratado. A garantia deverá ser apresentada no seguinte prazo:
I Nas modalidades caução e fiança bancária, deverá ser prestada em até 05 (cinco) dias úteis após assinatura do contrato.
II No caso de seguro-garantia,sua apresentação deverá ocorrer, conforme disposto no artigo 96, § 3º, daLei Federal n.14.133/2021.

9. CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

9.1. As partes do contrato devem cumprir as obrigações legais relativas ao adequado tratamento de dados, nos termos da Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD), bem como observar o que segue:

9.2. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

9.3. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo contratado.

9.4. É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD).

9.5. O contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

9.6. O contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD), inclusive quanto a eventual descarte realizado.

9.7. O presente contrato poderá ser alterado no que se refere aos procedimentos aplicáveis ao tratamento de dados pessoais, sempre que houver determinação ou orientação da autoridade competente, especialmente da Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD), por meio de pareceres, orientações técnicas, recomendações ou outros atos normativos editados nos termos da Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD).

10. CLÁUSULADÉCIMA-FISCALIZAÇÃO

10.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e Lei nº 14.133/2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ouparcial.

10.2. A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada pelas pessoas devidamente designadas

11. CLÁUSULADÉCIMAPRIMEIRA-INFRAÇÕESESANÇÕESADMINISTRATIVAS

11.1. Com fulcro na Lei nº 14.133/2021 e Decreto Municipal n° 18.892/2023 a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao CONTRATADO as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:
advertência;

multa,aqualpodeseraplicadacumulativamentecomasdemaissanções;
impedimento de licitar e contratar;e
declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

11.1.1.Advertência:Seráaplicada,porescrito,nasseguinteshipóteses:

descumprimento, de pequena relevância, de obrigação legal ou infração à Lei quando não se justificar aplicação de sanção mais grave; e

inexecução parcial de obrigação contratual principal ou acessória de pequena relevância, a critério daAdministração, quando não se justificar aplicação de sanção mais grave.

11.1.2. Multa Compensatória: Será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei nº 14.133/2021, calculada da seguinte forma:

11.1.2.1. De 2% (dois) por cento a 10% (dez) por cento sobre o valor contratado ou valor estimado da contratação:

a) em caso de recusa do adjudicatário em assinar os contratos derivados de ata de registro de preço ou documento equivalente, no prazo estabelecido; e b) em caso de recusa do adjudicatário em efetuar o reforço de garantia contratual.

11.1.2.2. De 11% (onze) por cento a 20% (vinte) por cento sobre o valor da parcela do objeto nãoexecutada, em caso de inexecução parcial do contrato.

11.1.2.3. De 21% (vinte e um) por cento a 30% (trinta) por cento sobre o valor contratado, em casode:

apresentação de declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou declaração falsadurante a licitação ou a execução do contrato;

fraudeàlicitaçãoouprâticadeatofraudulentonaexecuçãodocontrato;
comportamentoinidôneooufraudedequalquernatureza;
práticadeatosilícitoscomvistasafrustrarosobjetivosdalicitaçãoedocontrato;
práticadeatolesivoprevistonoart.5ºdaLeinº12.846/2013;
entrega de objeto com vícios ou defeitos ocultos que o torne impróprio ao uso a que é destinado, ou diminuam-lhe o valor ou, ainda, fora das especificações contratadas;
darcausaàinexecuçãoparcialdocontratoquegeregravedanoàAdministração,ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo; e
darcausaàinexecuçãototaldoobjetodocontrato.

11.1.3. Multamoratória
11.1.3.1. Não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos) por cento por dia de atraso, limitando-se a 30% (trinta) por cento do valor CONTRATADO. O valor da multa de mora ou compensatória aplicada será:

retido dos pagamentos devidos pelo órgão ou entidade;
descontadodovalor dagarantiaprestada;
pago por meio de Documento de Arrecadação Municipal (DAM), expedidapelaSecretaria Municipal da Fazenda e encaminhada ao requerido para pagamento em 10 (dez) dias úteis; e
encaminhada à Dívida Ativa,se infrutíferas as medidas dos incisos anteriores, para cobrança judicial.

11.1.4. Impedimento de licitar e contratar: Será aplicado o impedimento de licitar e contratar comaAdministração PúblicaMunicipal,pelo prazomáximodetrêsanos,quandonãosejustificar a imposição de penalidade mais grave, observando-se os parâmetros estabelecidos, aos responsáveis pelas seguintes infrações:

11.1.4.1. Impedimento pelo período de 01 (um) ano até 02 (dois) anos.

dar causa à inexecução parcial do contrato que gere grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo; e ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado.

11.1.4.2. Impedimentopeloperíodode01(um)anoa03(três)anos.
a) não celebrar o contrato ou documento equivalente, no prazo estabelecido.

11.1.4.3. Impedimentopeloperíodode02(dois)anosa03(três)anos.
a) não entregar o objeto da licitação sem motivo justificado; e
b) dar causa à inexecução total doContrato.

11.1.5. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar: Será aplicada a declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública Direta e Indireta, de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 03 (três) anos e máximo de 06 (seis) anos, nas seguintes hipóteses, aos responsáveis pelas seguintes infrações:

apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação; e
praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846/2013.

11.2. Nos termos do Decreto Municipal n°18.892/2023 que o CONTRATADO está ciente e concorda que se possa ser utilizado, em caso de Processo Administrativo, os meios tecnológicos e Diário Oficial Eletrônico do Município para a respectiva comunicação dos atos processuais, conforme estabelecido no mencionado decreto.

11.3. Nenhuma sanção será aplicada sem o devido processo administrativo, conforme Decreto Municipal n° 18.892/2023, sendo que a abertura do processo administrativo de penalização na fase de execução contratual pressupõe a prévia tratativa entre as partes, com a finalidade de sanar as irregularidades, sendo obrigatória a comprovação de que restou infrutífera.

12.CLÁUSULADÉCIMASEGUNDA-DAEXTINÇÃOCONTRATUAL12.1. O contrato se extingue quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

12.2. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algumdos motivos previstos no artigo 137 daLei nº 14.133/2021, bem comoamigavelmente.

12.2.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.
- Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;

- Consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse daAdministração;

-Determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

12.3. A rescisão deste Termo de Contrato implicará retenção de crédito decorrentes da contratação, até o limite dos prejuízos causados à CONTRATANTE, bem como na assunção dos serviços pela CONTRATANTE na forma que a mesma determinar.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA– DAS CONDIÇÕES GERAIS
13.1.A Nota de Empenho poderá ser anulada ou cancelada, total ou parcialmente, nas hipóteses previstas na legislação vigente e quando a CONTRATADA deixar de cumprir as condições estabelecidas neste Contrato, no Termo de Referência, na Ata de Registro de Preços ou na Ordem de Serviço, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

13.2.A execução dos serviços ocorrerá de forma parcelada e sob demanda, mediante emissão de Ordem de Serviço pela Fundação Cultural do Município de Porto Velho – FUNCULTURAL, observadas as condições estabelecidas neste Contrato, no Termo de Referência Simplificado nº 18/2026 e na Ata de Registro de Preços nº 237/2024/SUPEL-RO.

13.3. As comunicações oficiais entre as partes poderão ser realizadas por meio eletrônico, utilizando os endereços eletrônicos informados no processo administrativo ou aqueles posteriormente formalmente comunicados, reputando-se válidas para todos os efeitos legais.

13.4. Considerar-se-á realizada a comunicação na data da confirmação eletrônica de recebimento ou, na ausência desta, após o decurso de 2 (dois) dias úteis contados do envio da mensagem ao endereço eletrônico informado pela parte destinatária.

13.5.A CONTRATADA deverá observar os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, probidade administrativa e boa-fé objetiva durante toda a execução contratual, respondendo administrativa, civil e penalmente pelos danos decorrentes de atos ilícitos ou do descumprimento das obrigações assumidas, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas na Lei Federal nº 14.133/2021.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA– DOS CASOS OMISSOS

14.1.Os casos omissos e as dúvidas decorrentes da execução deste Contrato serão resolvidos pela CONTRATANTE, observadas as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021, da Ata de Registro de Preços nº 237/2024/SUPEL-RO, do Edital do Pregão Eletrônico nº 504/2023/SUPEL/RO, do Termo de Referência Simplificado nº 18/2026 e dos princípios gerais do Direito Administrativo.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA– DO FORO:

15.1. As partes elegem o Foro da Comarca de Porto Velho/RO, para dirimir as dúvidas e controvérsias oriundas do presente termo.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA– DA PUBLICAÇÃO:
16.1. Após a assinatura deste contrato, o**CONTRATANTE**providenciará a publicação do mesmo ou de resumo no**Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista noart. 94 da Lei 14.133, de 2021,bem como no respectivo Sítio Oficial na Internet do Município, em atenção ao art. 91,*caput,*da Lei n.º 14.133, de 2021.**

Para firmeza e como prova do acordado, é lacrado o presente contrato, que depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes e duas testemunhas que também o assinam, dele sendo extraídas as cópias que se fizerem necessárias para seu fiel cumprimento,**devidamente certificadas pela Procuradoria Geral do Município.**

Porto Velho/RO, 06 de agosto de 2026.

DÉBORA SILVA FIGUEIREDO GIL
Fundação Cultural Do Município De Porto Velho – FUNCULTURAL

IELE SARAIVA COSTA
Representante Legal da Contratada
Contratada

Visto:
SALATIEL LEMOS VALVERDE
Procuradoria Geral Do Município

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:DDF0FE89

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - SEMAD
PORTARIA DE PROGRESSÃO

PORTARIA DE 10 DE AGOSTO DE 2026

DIVISÃO DE CARGOS, SALÁRIOS, SELEÇÃO E RECRUTAMENTO DE SERVIDORES

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO, no uso de suas atribuições legais conforme o Art. 7º, inciso XIX, do Decreto nº. 19.048 de 06.06.2023, publicado no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Rondônia – D.O.M.E.R nº. 3.489, de 07.06.2023.

CONSIDERANDO os Arts. 20 e 21 da Lei Complementar nº. 390, de 02.07.2010, publicada no D.O.M. nº. 3.787, de 02.07.2010.

CONSIDERANDO o Art. 34, § 1° da Lei Complementar 385, de 01.07.2010, publicada no D.O.M. n° 3.786, de 01.07.2010.

CONSIDERANDO o Processo n° 005.008365/2026-80**,** RESOLVE:

Nº 136- CONCEDER PROGRESSÃO FUNCIONAL ao servidor (a) pertencente ao **Grupo Ocupacional da Saúde**, do Quadro de Pessoal do Município, conforme Anexo Único desta Portaria.
Anexo Único

Ord.	Matrícula	Nome	Cargo	Da Ref.	Para Ref.	A partir
1	236746	DAIANE RAMOS DE SOUZA	**Agente Comunitário de Saúde**	VI	VII	04/05/2025

BRUNA TAILINE RODRIGUES DE CARVALHO
Secretária Municipal de Administração

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:F3D6F638

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - SEMAD
PORTARIA DE PROGRESSÃO

PORTARIA DE 10 DE AGOSTO DE 2026

DIVISÃO DE CARGOS, SALÁRIOS, SELEÇÃO E RECRUTAMENTO DE SERVIDORES

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO, no uso de suas atribuições legais conforme o Art. 7º, inciso XIX, do Decreto nº. 19.048 de 06.06.2023, publicado no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Rondônia – D.O.M.E.R nº. 3.489, de 07.06.2023.

CONSIDERANDO o Art. 9º da Lei Complementar nº. 360, de 04.09.2009, publicada no D.O.M. nº. 3.592, de 09.09.2009;

CONSIDERANDO o Art. 34, § 1° da Lei Complementar 385, de 01.07.2010, publicada no D.O.M. n° 3.786, de 01.07.2010, resolve**:**

Nº 133 –RETIFICAR da Portaria nº 121/DICS/DGP/SEMAD, de 09/07/2026, publicada no D.O.M.E.R. nº 4274, de 13/07/2026, referente a Progressão Funcional do Grupo Ocupacional da Educação GED**.**

Onde se lê:
Anexo Único

Ord.	Matrícula	Nome	Cargo	Da Ref.	Para Ref.	A Partir
01	117251	Jancineide Maria da Silva	Cargo de Monitor de Ensino	13	14	10/10/2024

Leia-se

Ord.	Matrícula	Nome	Cargo	Da Ref.	Para Ref.	A Partir
01	117251	Jancineide Maria da Silva	Cargo de Monitor de Ensino	07	08	01/10/2012
				08	09	01/10/2014
				09	10	08/10/2016
				10	11	10/10/2018
				11	12	10/10/2020
				12	13	10/10/2022
				13	14	10/10/2024

BRUNA TAILINE RODRIGUES DE CARVALHO
Secretária Municipal de Administração/SEMAD

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:D06DB812

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - SEMAD
PORTARIA DE PROGRESSÃO

PORTARIA DE 11 DE AGOSTO DE 2026
DIVISÃO DE CARGOS, SALÁRIOS, SELEÇÃO E RECRUTAMENTO DE SERVIDORES

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO, no uso de suas atribuições legais conforme o Art. 7º, inciso XIX, do Decreto nº. 19.048 de 06.06.2023, publicado no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Rondônia – D.O.M.E.R nº. 3.489, de 07.06.2023.
CONSIDERANDO os Arts. 20 e 21 da Lei Complementar nº. 390, de 02.07.2010, publicada no D.O.M. nº. 3.787, de 02.07.2010.
CONSIDERANDO o Art. 34, § 1° da Lei Complementar 385, de 01.07.2010, publicada no D.O.M. n° 3.786, de 01.07.2010.
CONSIDERANDO o Processo n° **017.010716/2026-83,** RESOLVE:

Nº 139- CONCEDER PROGRESSÃO FUNCIONAL ao servidor (a) pertencente ao **Grupo Ocupacional da Saúde**, do Quadro de Pessoal do Município, conforme Anexo Único desta Portaria.

Anexo Único

Ord.	Matrícula	Nome	Cargo	Da Ref.	Para Ref.	A partir
1	01003610	DANIELE SILVA DE MENDONCA	ODONTOLOGO	I	II	01/07/2024
				II	III	01/07/2026

BRUNA TAILINE RODRIGUES DE CARVALHO
Secretária Municipal de Administração

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:98362C9C

SECRETARIA MUNICIPAL DE ECONOMIA- SEMEC
DECRETO N.° 22.320 DE 10 DE AGOSTO DE 2026.

Abre no Orçamento Anual do Município de Porto Velho Crédito Adicional Suplementar, e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Porto Velho, usando das atribuições que lhe são conferidas no Inciso IV, do Artigo 87, da Lei Orgânica do Município, amparado pelo Art. 6º da Lei n.º 3.351, de 15 de dezembro de 2025 - Lei Orçamentária Anual - LOA 2026;

Considerando o Ofício n.º 4110/2026/SGOV-DEA, de 04 de agosto de 2026, pelo qual a Secretaria de Governo - SGOV solicita abertura de crédito adicional por anulação de recursos para cobertura de despesas com serviços de voluntários no Programa Acolhe Mulher, tendo como finalidadeo atendimento remoto às mulheres em situação de violência no Município de Porto Velho, constante no Processo Administrativo n.° 006.001553/2026-77,

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto no Orçamento do Município de Porto Velho, Crédito Adicional Suplementar no valor de R$ 137.600,00 (cento e trinta e sete mil e seiscentos reais).

Art. 2º - Os recursos necessários à execução do disposto no artigo anterior decorrerão de anulação da dotação orçamentária, observando os preceitos do Inciso III, parágrafo 1° do Art. 43, da Lei n.° 4.320, de 17 de março de 1964, na sequência detalhada:

02.00 - SECRETARIA DE GOVERNO - SGOV						
02.01 - SECRETARIA DE GOVERNO - SGOV						
PROJETO/ATIVIDADE	ESPECIFICAÇÃO	ESPERA	NATUREZA DA DESPESA	FONTE DE RECURSOS	ANULA R$	SUPLEMENTA R$
02.01.08.244.354.2.945	Apoio à política de garantia dos direitos da mulher	FIS	3.3.90.39	1.500.0000.0000.0000	137.600,00	-

			3.3.90.48	1.500.0000.0000.0000	-	137.600,00
SUBTOTAL					**137.600,00**	**137.600,00**
TOTAL					**137.600,00**	**137.600,00**

Art. 3º - Fica alterado o Cronograma de Execução Mensal de Desembolso (cotas orçamentárias), estabelecido pelo Decreto n.º 21.684, de 23 de dezembro de 2025 e o Detalhamento da Despesa, estabelecido pelo Decreto nº 21.685, de 23 de dezembro de 2025.

Art. 4º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

LEONARDO BARRETO DE MORAES
Prefeito do Município

WAGNER GARCIA DE FREITAS
Secretário Municipal de Economia

SALATIEL LEMOS VALVERDE
Procurador Geral do Município

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:C9C3D589

SECRETARIA MUNICIPAL DE ECONOMIA- SEMEC
DECRETO N.° 22.321, DE 10 DE AGOSTO DE 2026

Abre no Orçamento Anual do Município de Porto Velho Crédito Adicional Suplementar, e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Porto Velho, usando das atribuições que lhe são conferidas no Inciso IV, do Artigo 87, da Lei Orgânica do Município, amparado pelo Art. 6º da Lei n.º 3.351, de 15 de dezembro de 2025 - Lei Orçamentária Anual - LOA 2026;

Considerando o Ofício n.º 1847/2026/SEMAGRIC-DOF, de 03 de agosto de 2026, pelo qual a Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Abastecimento - SEMAGRIC solicita abertura de crédito adicional por anulação de recursos para cobertura de despesas com a Feira de Tecnologia, Agroindústria e Agricultura Familiar, constante no Processo Administrativo n.° 018.000296/2026-17,

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto no Orçamento do Município de Porto Velho, Crédito Adicional Suplementar no valor de R$ 260.000,00 (duzentos e sessenta mil reais).

Art. 2º - Os recursos necessários à execução do disposto no artigo anterior decorrerão de anulação da dotação orçamentária, observando os preceitos do Inciso III, parágrafo 1° do Art. 43, da Lei n.° 4.320, de 17 de março de 1964, na sequência detalhada:

15.00 - SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO - SEMAGRIC						
15.01 - SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO - SEMAGRIC						
PROJETO/ATIVIDADE	**ESPECIFICAÇÃO**	**ESPERA**	**NATUREZA DA DESPESA**	**FONTE DE RECURSOS**	**ANULA R$**	**SUPLEMENTA R$**
15.01.20.608.266.2.654	Apoio e realização de feiras e eventos	FIS	3.3.90.30	1.709.0000.0000.0000	200.000,00	-
			3.3.90.32	1.709.0000.0000.0000	60.000,00	-
			3.3.90.39	1.709.0000.0000.0000	-	260.000,00
SUBTOTAL					**260.000,00**	**260.000,00**
TOTAL					**260.000,00**	**260.000,00**

Art. 3º - Fica alterado o Cronograma de Execução Mensal de Desembolso (cotas orçamentárias), estabelecido pelo Decreto n.º 21.684, de 23 de dezembro de 2025 e o Detalhamento da Despesa, estabelecido pelo Decreto nº 21.685, de 23 de dezembro de 2025.

Art. 4º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

LEONARDO BARRETO DE MORAES
Prefeito do Município

WAGNER GARCIA DE FREITAS
Secretário Municipal de Economia

SALATIEL LEMOS VALVERDE
Procurador Geral do Município

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:3A51E99B

SECRETARIA MUNICIPAL DE ECONOMIA- SEMEC
DECRETO N.° 22.322, DE 10 DE AGOSTO DE 2026.

Abre no Orçamento Anual do Município de Porto Velho Crédito Adicional Suplementar, e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Porto Velho, usando das atribuições que lhe são conferidas no Inciso IV, do Artigo 87, da Lei Orgânica do Município, amparado pelo Art. 6º da Lei n.º 3.351, de 15 de dezembro de 2025 - Lei Orçamentária Anual - LOA 2026;

Considerando o Ofício n.º 8170/2026/SEMIAS-DFMAS, de 06 de agosto de 2026, pelo qual a Secretaria Municipal de Inclusão e Assistência Social - SEMIAS solicita abertura de crédito adicional por anulação de recursos referente às despesas do Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS para atendimento das demandas judiciais da Proteção Social Especial,

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto no Orçamento do Município de Porto Velho, Crédito Adicional Suplementar no valor de R$ 100.000,00 (cem mil reais).

Art. 2º - Os recursos necessários à execução do disposto no artigo anterior decorrerão de anulação da dotação orçamentária, observando os preceitos do Inciso III, parágrafo 1° do Art. 43, da Lei n.° 4.320, de 17 de março de 1964, na sequência detalhada:

12.00 - SECRETARIA MUNICIPAL DE INCLUSÃO E ASSISTÊNCIA SOCIAL - SEMIAS						
12.33 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - SUAS						
PROJETO/ATIVIDADE	ESPECIFICAÇÃO	ESPERA	NATUREZA DA DESPESA	FONTE DE RECURSOS	ANULA R$	SUPLEMENTA R$
12.33.08.245.160.2.853	Bloco da Proteção Social Especial de Média e Alta Complexidade - MAC	SEG	3.3.90.30	1.660.0000.0000.0000	30.000,00	-
			3.3.90.30	1.661.0000.0000.0000	60.000,00	-
			3.3.90.33	1.660.0000.0000.0000	10.000,00	-
			3.3.90.14	1.660.0000.0000.0000	-	40.000,00
			3.3.90.14	1.661.0000.0000.0000	-	60.000,00
SUBTOTAL					**100.000,00**	**100.000,00**
TOTAL					**100.000,00**	**100.000,00**

Art. 3º - Fica alterado o Cronograma de Execução Mensal de Desembolso (cotas orçamentárias), estabelecido pelo Decreto n.º 21.684, de 23 de dezembro de 2025 e o Detalhamento da Despesa, estabelecido pelo Decreto nº 21.685, de 23 de dezembro de 2025.

Art. 4º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

LEONARDO BARRETO DE MORAES
Prefeito do Município

WAGNER GARCIA DE FREITAS
Secretário Municipal de Economia

SALATIEL LEMOS VALVERDE
Procurador Geral do Município

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:2A8FCDD0

SECRETARIA MUNICIPAL DE ECONOMIA- SEMEC
DECRETO N.° 22.323, DE 10 DE AGOSTO DE 2026

Movimenta Créditos Orçamentários do Orçamento Anual do Município de Porto Velho por Transferência de Recursos.

O Prefeito do Município de Porto Velho, usando das atribuições que lhe são conferidas no Inciso IV, do Artigo 87, da Lei Orgânica do Município, observado o Inciso VI, Artigo 167 da Constituição Federal de 1988, amparado pelo Artigo 6º da Lei n.º 3.351, de 15 de dezembro de 2025 - Lei Orçamentária Anual - LOA 2026;

Considerando o Ofício n.º 1847/2026/SEMAGRIC-DOF, de 03 de agosto de 2026, pelo qual a Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Abastecimento - SEMAGRIC solicita movimentação de recursos para cobertura de despesas com a Feira de Tecnologia, Agroindústria e Agricultura Familiar, constante no Processo Administrativo n.° 018.000296/2026-17,

DECRETA:

Art. 1º - Fica alterado o Orçamento Anual do Município de Porto Velho por meio de transferência de recursos orçamentários no valor de R$ 100.000,00 (cem mil reais).

Art. 2º - A transferência decorrente da repriorização de categoria econômica (corrente ou capital) nas ações de governo e resultantes das realocações de recursos entre as categorias econômicas, grupos de despesas, modalidades de aplicações e elementos de despesa, dentro da mesma unidade orçamentária, conforme disposto no inciso o XVII do Artigo 6º da Lei nº 3.348, de 27 de novembro de 2025 - Lei de Diretrizes Orçamentárias, na sequência detalhada:

15.00 - SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO - SEMAGRIC						
15.01 - SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO - SEMAGRIC						
PROJETO/ATIVIDADE	ESPECIFICAÇÃO	ESPERA	NATUREZA DA DESPESA	FONTE DE RECURSOS	TRANSFERE R$	REALOCA R$
15.01.20.608.266.2.654	Apoio e realização de feiras e eventos	FIS	4.4.90.52	1.709.0000.0000.0000	100.000,00	-
			3.3.90.39	1.709.0000.0000.0000	-	100.000,00
SUBTOTAL					**100.000,00**	**100.000,00**
TOTAL					**100.000,00**	**100.000,00**

Art. 3º - Fica alterado o Cronograma de Execução Mensal de Desembolso (cotas orçamentárias), estabelecido pelo Decreto n.º 21.684, de 23 de dezembro de 2025 e o Detalhamento da Despesa, estabelecido pelo Decreto nº 21.685, de 23 de dezembro de 2025.

Art. 4º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

LEONARDO BARRETO DE MORAES
Prefeito do Município

WAGNER GARCIA DE FREITAS
Secretário Municipal de Fazenda

SALATIEL LEMOS VALVERDE
Procurador Geral do Município

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:4471EE98

SECRETARIA MUNICIPAL DE ECONOMIA- SEMEC
DECRETO N.° 22.324, DE 10 DE AGOSTO DE 2026.

Movimenta Créditos Orçamentários do Orçamento Anual do Município de Porto Velho por Remanejamento de Recursos.

O Prefeito do Município de Porto Velho, usando das atribuições que lhe são conferidas no Inciso IV, do Artigo 87, da Lei Orgânica do Município, observado o Inciso VI, Artigo 167 da Constituição Federal de 1988, amparado pelo Artigo 6º da Lei nº 3.351, de 15 de dezembro de 2025, a fim de proceder às adequações orçamentárias no exercício 2026;

Considerando o Ofício n.º 1847/2026/SEMAGRIC-DOF, de 03 de agosto de 2026, pelo qual a Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Abastecimento - SEMAGRIC solicita movimentação de recursos para cobertura de despesas com a Feira de Tecnologia, Agroindústria e Agricultura Familiar, constante no Processo Administrativo n.° 018.000296/2026-17,

DECRETA:

Art. 1º - Fica alterado o Orçamento Anual do Município de Porto Velho por meio de remanejamento de recursos orçamentários no valor de R$ 850.000,00 (oitocentos e cinquenta mil reais).

Art. 2º - Os remanejamentos são decorrentes da repriorização das ações de governo e resultantes das realocações de recursos no âmbito das ações programáticas de um órgão para o outro ou de uma unidade orçamentária para outra, conforme disposto no inciso XV do Artigo 6º da Lei n.º 3.348, de 27 de novembro de 2025 - Lei de Diretrizes Orçamentárias, na sequência detalhada:

15.00 - SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO - SEMAGRIC						
15.32 - FUNDO DE DESENVOLVIMENTO RURAL DE PORTO VELHO - FDRPV						
PROJETO/ATIVIDADE	**ESPECIFICAÇÃO**	**ESFERA**	**NATUREZA DA DESPESA**	**FONTE DE RECURSOS**	**REMANEJA R$**	**REALOCA R$**
15.32.20.608.024.2.678	Fomento às atividades agropecuárias	FIS	3.3.90.30	1.501.0000.0000.0000	500.000,00	-
			3.3.90.32	1.501.0000.0000.0000	146.000,00	-
			3.3.90.39	1.501.0000.0000.0000	204.000,00	-
SUBTOTAL					**850.000,00**	-
15.00 - SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO - SEMAGRIC						
15.00 - SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO - SEMAGRIC						
PROJETO/ATIVIDADE	**ESPECIFICAÇÃO**	**ESFERA**	**NATUREZA DA DESPESA**	**FONTE DE RECURSOS**	**REMANEJA R$**	**REALOCA R$**
15.01.20.608.266.2.654	Apoio e realização de feiras e eventos	FIS	3.3.90.33	1.501.0000.0000.0000	-	150.000,00
			3.3.90.39	1.501.0000.0000.0000	-	696.000,00
			3.3.90.47	1.501.0000.0000.0000	-	4.000,00
SUBTOTAL					-	**850.000,00**
TOTAL					**850.000,00**	**850.000,00**

Art. 3º - Fica alterado o Cronograma de Execução Mensal de Desembolso (cotas orçamentárias), estabelecido pelo Decreto n.º 21.684, de 23 de dezembro de 2025 e o Detalhamento da Despesa, estabelecido pelo Decreto nº 21.685, de 23 de dezembro de 2025.

Art. 4º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

LEONARDO BARRETO DE MORAES
Prefeito do Município

WAGNER GARCIA DE FREITAS
Secretário Municipal de Economia

SALATIEL LEMOS VALVERDE
Procurador Geral do Município

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:9B17DC98

SECRETARIA MUNICIPAL DE INCLUSÃO E ASSISTÊNCIA SOCIAL- SEMIAS
PORTARIA N°255/DA/GAB/SEMIAS/2026

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE INCLUSÃO E ASSISTÊNCIA SOCIAL DE PORTO VELHO – SEMIAS, no uso de suas atribuições e tendo em vista o que consta no processo nº012.005918/2026-53.
RESOLVE:
ARBITRAR E CONCEDER: Concessão de 04 e ½ (quatro diárias e meia) em favor dos servidores abaixo relacionados, com finalidade da viagem de Atendimentos de retorno de visitas anteriores, outras visitas e denúncias com aplicação de medidas conforme ARTIGOS 136, 129, 98 do Estatuto da Criança e do Adolescente, e fiscalização nas unidades de atendimento de criança e adolescente. no período dos dias 17 a 21/08 de 2026, por meio de transporte terrestre Caminhonete S10 WT DD4A PLACA SLK2C85/RO e FLUVIAL VOADEIRA MT 91855 bem como a autorização desta secretaria para utilização do veículo oficial. Ofício Nº7086/2026/SEMIAS-1ºCT de 14/07/2026. Processo nº012.005918/2026-53.

Servidor	Cadastro	Cargo/Função	Destino	Aux. Desloc	QT
SÔNIA REGINA LIMA MEDEIROS	**206757**	**Conselheira tutelar**	**Distrito de São Carlos e localidades, Agro Vila Rio Verde, Cavalcante, Distrito de Nazaré e localidades,**	**Não**	**04 e ½ (cinco diárias e meia)**
LÍGIA MARIA SOUZA LIMA	**1006375**	**Conselheira tutelar**	**Distrito de São Carlos e localidades, Agro Vila Rio Verde, Cavalcante, Distrito de Nazaré e localidades,**	**Não**	**04 e ½ (cinco diárias e meia)**
DÓRI EDSON DE CARVALHO PIRES	213174	AGENTE DE MANUTENÇÃO E INFRAESTRUTURA ESCOLAR/PILOTO	Distrito de São Carlos e localidades, Agro Vila Rio Verde, Cavalcante, Distrito de Nazaré e localidades	Não	04 e ½ (cinco diárias e meia)
EVILANDIO AZEVEDO ARAÚJO	41244	MOTORISTA	Beira do rio distrito de São Carlos	Não	½ LEVAR ½ BUSCAR

ARBITRAR E CONCEDER: Concessão de ½ (meia diária) em favor dos servidores abaixo relacionados, com finalidade da viagem de Atendimentos de retorno de visitas anteriores, outras visitas e denúncias com aplicação de medidas conforme ARTIGOS 136, 129, 98 do Estatuto da Criança e do Adolescente, e fiscalização nas unidades de atendimento de criança e adolescente. no período dos dias 24/08 de 2026, por meio de transporte terrestre Caminhonete S10 WT DD4A PLACA SLK2C85/RO e bem como a autorização desta secretaria para utilização do veículo oficial. Ofício Nº7086/2026/SEMIAS-1ºCT de 14/07/2026. Processo nº012.005918/2026-53.

Servidor	Cadastro	Cargo/Função	Destino	Aux. Desloc	QT
SÔNIA REGINA LIMA MEDEIROS	206757	Conselheira tutelar	BR 364, lado direito até o KM 67, sentido Rio Branco e para as localidades do Assentamento Santa Rita, Morrinhos, Vila Teotônio e suas localidades.	Não	½ (meia diária)
LÍGIA MARIA SOUZA LIMA	1006375	Conselheira tutelar	BR 364, lado direito até o KM 67, sentido Rio Branco e para as localidades do Assentamento Santa Rita, Morrinhos, Vila Teotônio e suas localidades.	Não	½ (meia diárias)
EVILANDIO AZEVEDO ARAÚJO	41244	MOTORISTA	BR 364, lado direito até o KM 67, sentido Rio Branco e para as localidades do Assentamento Santa Rita, Morrinhos, Vila Teotônio e suas localidades.	Não	½ (meia diárias)

ARBITRAR E CONCEDER: Concessão de 01 e ½ (uma diárias e meia) em favor dos servidores abaixo relacionados, com finalidade da viagem de Atendimentos de retorno de visitas anteriores, outras visitas e denúncias com aplicação de medidas conforme ARTIGOS 136, 129, 98 do Estatuto da Criança e do Adolescente, e fiscalização nas unidades de atendimento de criança e adolescente. no período dos dias 25 e 26/08 de 2026, por meio de transporte terrestre Caminhonete S10 WT DD4A PLACA SLK2C85/RO e bem como a autorização desta secretaria para utilização do veículo oficial. Ofício Nº7086/2026/SEMIAS-1ºCT de 14/07/2026. Processo nº012.005918/2026-53.

Servidor	Cadastro	Cargo/Função	Destino	Aux. Desloc	QT
SÔNIA REGINA LIMA MEDEIROS	**206757**	**Conselheira tutelar**	**BR 319, até o KM 4,5, sentido Humaitá (lado dir Comunidade de Niterói, Silveira, Ramal Maravilha I, II, III, Comunidade São José, Comunidade de São Miguel, Mutuns, Bom Jardim, Novo Engenho Velho, Assentamento Nova Conquista e suas localidades.**	**Não**	**01 e ½ (uma diárias e meia)**
LÍGIA MARIA SOUZA LIMA	1006375	Conselheira tutelar	BR 319, até o KM 4,5, sentido Humaitá (lado dir Comunidade de Niterói, Silveira, Ramal Maravilha I, II, III, Comunidade São José, Comunidade de São Miguel, Mutuns, Bom Jardim, Novo Engenho Velho, Assentamento Nova Conquista e suas localidades.	Não	01 e ½ (uma diárias e meia)
EVILANDIO AZEVEDO ARAÚJO	41244	MOTORISTA	BR 319, até o KM 4,5, sentido Humaitá (lado dir Comunidade de Niterói, Silveira, Ramal Maravilha I, II, III, Comunidade São José, Comunidade de São Miguel, Mutuns, Bom Jardim, Novo Engenho Velho, Assentamento Nova Conquista e suas localidades.	Não	01 e ½ (uma diárias e meia)

Porto Velho, 12 de Agosto de 2026.

(Assinado Eletronicamente)
PAULO AFONSO FERREIRA JUNIOR
Secretário Municipal de Inclusão e Assistência Social – SEMIAS
Dec. n°2.807/I

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:7D65D84C

SECRETARIA MUNICIPAL DE INCLUSÃO E ASSISTÊNCIA SOCIAL- SEMIAS
PORTARIA N°259/DA/GAB/SEMIAS/2026

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE INCLUSÃO E ASSISTÊNCIA SOCIAL DE PORTO VELHO – SEMIAS, no uso de suas atribuições e tendo em vista o que consta no processo nº012.005812/2026-50.
RESOLVE:
ARBITRAR E CONCEDER: Concessão de 05 e ½ (cinco diárias e meia) em favor dos servidores abaixo relacionados, com finalidade da viagem de Cumprir o Plano de Ação ref. mês de Agosto de 2026, no período dos dias 24/08 a 29/08 de 2026,por meio de transporte terrestre modelo S10 WT, placa SLK2D75, bem como a autorização desta secretaria para utilização do veículo oficial. Conforme Ofício Nº6927/2026/SEMIAS-2ºCT de 10/07/2026. Processo nº012.005812/2026-50.

Servidor	Cadastro	Cargo/Função	Destino	Aux. Desloc	QT
FELIPE LOPES VIEIRA DE MELO	**1006345**	**Conselheira tutelar**	**Estrada da Penal,Linha 28 de março, Cujubinzinho, Cujubim Grande, Aliança, Agrovila Aliança, Ramal Babaçu, Terra Santa, Estrada dos Periquitos,VAle do Jamari, Bom Cearazinho, Vila Progresso, Vila Calderitas, Vila Codaron, Projeto Agro Verde.**	**Não**	**05 e ½ (cinco diárias e meia)**
DORIANE BENTES PEREIRA	**1006309**	**Conselheira tutelar**	**Estrada da Penal,Linha 28 de março, Cujubinzinho, Cujubim Grande, Aliança, Agrovila Aliança, Ramal Babaçu, Terra Santa, Estrada dos Periquitos,VAle do Jamari, Bom Cearazinho, Vila Progresso, Vila Calderitas, Vila Codaron, Projeto Agro**	**Não**	**05 e ½ (cinco diárias e meia)**

			Verde.		
CLERIVAM SILVA ABREU	178352	Serv. Gerais/Condutor	Estrada da Penal,Linha 28 de março, Cujubinzinho, Cujubim Grande, Aliança, Agrovila Aliança, Ramal Babaçu, Terra Santa, Estrada dos Periquitos,VAle do Jamari, Bom Cearazinho, Vila Progresso, Vila Calderitas, Vila Codaron, Projeto Agro Verde.	Não	05 e ½ (cinco diárias e meia)

07 de Agosto de 2026.

PAULO AFONSO FERREIRA JUNIOR
Secretário Municipal de Inclusão e Assistência Social – SEMIAS
Dec. n°2.807/I

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:69F860A8

SECRETARIA MUNICIPAL DE INCLUSÃO E ASSISTÊNCIA SOCIAL- SEMIAS
PORTARIA N°260/DA/GAB/SEMIAS/2026

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE INCLUSÃO E ASSISTÊNCIA SOCIAL DE PORTO VELHO – SEMIAS, no uso de suas atribuições e tendo em vista o que consta no processo nº012.006304/2026-99.
RESOLVE:
ARBITRAR E CONCEDER: Concessão de 05 e ½ (cinco diárias e meia) em favor dos servidores abaixo relacionados, com finalidade da viagem Continuidade dos atendimentos e determinações judiciais nas comunidades locais, verificar Denúncias e violação de direitos: Educação, Saúde, Esportes e Lazer, Convivência Familiar e Comunitária conforme preconiza o ECA e outros, levando informações e orientações quanto a necessidade da frequência escolar para a concessão de benefícios ativos; importância das prevenções e imunizações disponíveis para as crianças e adolescentes na prevenção de doenças, no período dos dias 24/08 a 29/08 de 2026, por meio de transporte terrestre modelo S10 WT, placa SLK2J05, bem como a autorização desta secretaria para utilização do veículo oficial. Conforme Ofício Nº335/2026/SEMIAS-3ºCT de 22/07/2026. Processo nº012.006304/2026-99.

Servidor	**Cadastro**	**Cargo/Função**	**Destino**	**Aux. Desloc**	**QT**
Carine Cavalcante Rodrigues	**1006381**	**Conselheira tutelar**	**Br 364, sentindo Candeias do Jamari, km 13, Nova Jerusalém, Linha Castanheira I e II; Bacia leiteira, ramal do Boto, Br 319 sentindo Humaitá, Jatuarana km 07, km 46, Linha 04 olho – Km 110; Linha São Bernado, ramal do Índio Km 114, Vila água Azul(Canutama – AM);Vila Franciscana, Joana D'Arc I, II; Vila Veneza(Canutama – AM); Joana Darc III - linha 03, linha 09, linha 11, linha 15 e 17; Comunidade São Domingos, Riacho Azul; Br 364 sentido Jaci Paraná, km 07, linha 22, 27 Linha; 32 a 37; Estrada da Coca Cola; Estrada dos Periquitos; Estrada do Japonês e Colonia Viçosa.**	**Não**	**05 e ½ (cinco diárias e meia)**
Sinária Denise Da Luz Sousa	**1006398**	**Conselheira tutelar**	**Br 364, sentindo Candeias do Jamari, km 13, Nova Jerusalém, Linha Castanheira I e II; Bacia leiteira, ramal do Boto, Br 319 sentindo Humaitá, Jatuarana km 07, km 46, Linha 04 olho – Km 110; Linha São Bernado, ramal do Índio Km 114, Vila água Azul(Canutama – AM);Vila Franciscana, Joana D'Arc I, II; Vila Veneza(Canutama – AM); Joana Darc III - linha 03, linha 09, linha 11, linha 15 e 17; Comunidade São Domingos, Riacho Azul; Br 364 sentido Jaci Paraná, km 07, linha 22, 27 Linha; 32 a 37; Estrada da Coca Cola; Estrada dos Periquitos; Estrada do Japonês e Colonia Viçosa.**	**Não**	**05 e ½ (cinco diárias e meia)**
Charles Aírton do Nascimento Ferreira	75491	Motorista/condutor	Br 364, sentido Candeias do Jamari, km 13, Nova Jerusalém, Linha Castanheira I e II; Bacia leiteira, ramal do Boto, Br 319 sentindo Humaitá, Jatuarana km 07, km 46, Linha 04 olho – Km 110; Linha São Bernado, ramal do Índio Km 114, Vila água Azul(Canutama – AM);Vila Franciscana, Joana D'Arc I, II; Vila Veneza(Canutama – AM); Joana Darc III - linha 03, linha 09, linha 11, linha 15 e 17; Comunidade São Domingos, Riacho Azul; Br 364 sentido Jaci Paraná, km 07, linha 22, 27 Linha; 32 a 37; Estrada da Coca Cola; Estrada dos Periquitos; Estrada do Japonês e Colonia Viçosa.	Não	05 e ½ (cinco diárias e meia)

07 de Agosto de 2026.

PAULO AFONSO FERREIRA JUNIOR
Secretário Municipal de Inclusão e Assistência Social – SEMIAS
Dec. n°2.807/I

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:45B40D66

SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA- SEINFRA
INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº. 001/2026/GAB/SEINFRA, DE 11 DE AGOSTO DE 2026

"Altera a Instrução Normativa Nº. 001/2022/GAB/SEMUSB, DE 01 DE ABRIL DE 2022 a qual institui os formulários aplicáveis aos procedimentos administrativos e fiscais para cumprimento do Código de Posturas e Regulação Urbana"

O **SECRETÁRIO MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA** do Município de Porto Velho, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Complementar nº 1.000 de 07 de janeiro de 2025;

CONSIDERANDO as disposições da Lei Complementar nº 873, de 16 de dezembro de 2021, que institui o Código de Posturas e Regulação Urbana do Município de Posto Velho e dá outras providências.

CONSIDERANDO a vigência da Lei Complementar nº 1.025, de 04 de agosto de 2025, a qual dispõe sobre alteração da Lei Complementar nº 873, de 16 de dezembro de 2021, que "institui o Código de Posturas do Município de Porto Velho e dá outras providências".

CONSIDERANDO a necessidade de atualização do modelo de Notificação de Autuação utilizado pela Fiscalização de Posturas do Município de Porto Velho;

RESOLVE:

Art. 1º Fica atualizado o ANEXO VI – A da instrução Normativa Nº. 001/2022/GAB/SEMUSB, DE 01 DE ABRIL DE 2022, a qual trata do modelo de Notificação de Autuação utilizado pela Fiscalização de Posturas do Município de Porto Velho.

Parágrafo único – O modelo de Notificação de Autuação consta do anexo único desta instrução normativa.

Art. 2º Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

LIANDRO DE ALMEIDA LOYOLA
Secretário Municipal de Infraestrutura - Interino

ANEXO ÚNICO

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO
SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA (SEINFRA)
SECRETARIA EXECUTIVA DE SERVIÇOS BÁSICOS (SESB)
DEPARTAMENTO DE POSTURAS URBANAS (DPU)

NOTIFICAÇÃO DE AUTUAÇÃO Nº /DPU/SESB/SEINFRA		
SUJEITO PASSIVO		
Nome/Razão Social:	CPF/CNPJ:	
Endereço (Rua/Avenida/Logradouro):	Nº:	Bairro:
Complemento	CEP:	
LOCAL DA INFRAÇÃO		
Endereço:	Imobiliária:	
DESCRIÇÃO DA IRREGULARIDADE (detalhar a infringência identificada)		
MOTIVAÇÃO LEGAL		
Previsão Legal:	Dispositivo Legal Infringido:	Dispositivo Legal da Penalidade:
CIÊNCIA DA INFRAÇÃO		
FICA O SUJEITO PASSIVO, NOTIFICADO DA AUTUAÇÃO REFERENTE AO COMETIMENTO DE INFRAÇÃO ÀS DISPOSIÇÕES DA LC. 873/2021 - CÓDIGO MUNICIPAL DE POSTURAS E REGULAÇÃO URBANA. DEVENDO: Abster-se de CONTINUAR o ato Praticado em desacordo com a legislação. Estar ciente de que enquanto perdurar a irregularidade, permanece a possibilidade de novas autuações, sem prejuízo de outras multas e penalidades cabíveis nos termos da Legislação Vigente. Possibilidade de não aplicação da penalidade caso repare a irregularidade e cesse a INFRINGÊNCIA DISCRIMINADA em um Prazo de até _____dias. Estar ciente de que, caso seja lhe concedida oportunidade de reparar a irregularidade, e não ocorra a cessação da infringência no prazo, os efeitos da penalidade serão contados da data da ciência desta Notificação de Autuação. Pelo cometimento da infração, fica intimado a reparar a irregularidade no prazo estabelecido (se concedido) ou realizar o pagamento da multa, ou ainda apresentar Defesa da Autuação junto a Fiscalização de Posturas, todos no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data da ciência do sujeito passivo, sob pena de outras sanções.		
QUALIFICAÇÃO DA NOTIFICAÇÃO DE AUTUAÇÃO		
( ) Trata-se de Autuação a ser arquivada mediante a cessação da infringência discriminada no prazo estipulado (inclusive quando este for formalmente prorrogado).		
( ) Trata-se de Autuação Diretamente Executória por colocar em risco a saúde e a segurança pública, infringência ao inciso I, parágrafo 1º do Art. 197 da lei 873/2021.		
( ) Trata-se de Autuação Diretamente Executória por atentar contra a segurança do patrimônio público, infringência ao inciso II, parágrafo 1º do Art. 197 da lei 873/2021.		
PENALIDADE		
Tipo de Penalidade	**Valor da Penalidade Aplicada (em UPF)**	**Valor da Multa em Reais**
( ) Leve nível I (1 UPF's a 10 UPF's) ( ) Leve nível II (5 UPF's a 50 UPF's) ( ) Média (10 UPF's a 100 UPF's) ( ) Grave nível I (30 UPF's a 300 UPF's) ( ) Grave nível II (50 UPF's a 500 UPF's) ( ) Gravíssima (100 UPF's a 1000 UPF's) ( ) Legislação acessória ao Código de Posturas		
CIÊNCIA DO SUJEITO PASSIVO		**AGENTE FISCAL**
Declaro ter ciência da infração cometida e de que a não regularização da infringência, caso me tenha sido concedido prazo, configura o lançamento da penalidade descrita neste documento.		Fiscal Municipal de Posturas Cad.:
Data e Hora da Cientificação: ___/___/___ _____:		
Nome Completo:		
CPF:	Cientificado eletronicamente	
Assinatura:	Recusou-se a assinar	
CONSTATAÇÃO (Caso seja concedido prazo para cessação da infringência discriminada)		
	PORTO VELHO-RO,	Data e Hora: / / as :
( ) Irregularidade reparada e cessada a infringência discriminada, devendo esta autuação ser arquivada nos termos do Art. 196 da L.C. 873/2021.		
( ) Esgotado o prazo concedido não se constatou a regularização da infringência, aplicando-se a penalidade descrita neste documento conforme disposto no Art. 201 da L.C 873/2021.		
Endereço da Fiscalização: Rua Aparício de Morais, 3616, Bairro Industrial		
Documento segundo INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 01/2026/GAB/SESB/SEINFRA, publicada no DOM de de de 2026.		

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:01FE1B05

SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA- SEINFRA
PORTARIA Nº 401/2025/SEINFRA

Porto Velho, 11 de agosto de 2026.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E TENDO EM VISTA O QUE CONSTA NO PROCESSO Nº **019.003727/2026-97**

RESOLVE:

Art. 1º ARBITRAR E CONCEDER: 20 (vinte) diárias aos servidores abaixo relacionados para se deslocar para os **Distritos de União Bandeirante, Rio Pardo, toda região da Ponta do Abunã Região do Baixo Madeira, Ramais Três Maria, Jacú, Calderita, Santo Expedito I e II, Eixo da BR319, Linhas Transpurus, Niterói e C01 do Setor Chacareiro de Porto Velho,** por meio do transporte **Caminhão Oficina frota CO01 - placa OHM3G92,** com objetivo de atender às seguintes demandas: Serviços de auxílio, suporte, conserto e manutenção nos serviços de borracharia e outros tipos se necessários preventivos e corretivos nos equipamentos e maquinários que estão nas frentes de serviço, evitando assim atrasos e interrupções no cronograma das atividades que estão em andamentos nas regiões mencionadas acima, **no período dos dias 03/08 a 06/08, 08/08 a 13/08, 15/08 a 20/08 e 22/08 a 27/08/2026.** Conforme solicitação constante na **Comunicação Interna N° 1338922** do **Processo 019.003727/2026-97**

NOME	CARGO/FUNÇÃO	CADASTRO	DESTINO	QUANTIDADE DE DIÁRIAS	ADICIONAL DESLOCAMENTO
Raimundo Ferreira Guimarães	Artificie Especializado	719601	Distritos de União Bandeirante, Rio Pardo, toda região da Ponta do Abunã Região do Baixo Madeira, Ramais Três Maria, Jacú,	20 (vinte)	NÃO

			Calderita, Santo Expedito I e II, Eixo da BR319, Linhas Transpurus, Niterói e C01 do Setor Chacareiro de Porto Velho		
Dário de Souza Carvalho	Operador de Máquinas Pesadas	271693	Distritos de União Bandeirante, Rio Pardo, toda região da Ponta do	20 (vinte)	NÃO
			Abunã Região do Baixo Madeira, Ramais Três Maria, Jacú, Calderita, Santo Expedito I e II, Eixo da BR319, Linhas Transpurus, Niterói e C01 do Setor Chacareiro de Porto Velho		
Sandro Rêgo Araújo	Assessor II	10078651	Distritos de União Bandeirante, Rio Pardo, toda região da Ponta do Abunã Região do Baixo Madeira, Ramais Três Maria, Jacú, Calderita, Santo Expedito I e II, Eixo da BR319, Linhas Transpurus, Niterói e C01 do Setor Chacareiro de Porto Velho	20 (vinte)	NÃO

Publique-se,
Registre-se,
Cumpra-se.

LIANDRO DE ALMEIDA LOYOLA
Secretário Municipal Interino De Infraestrutura

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:E53ED68A

SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA- SEINFRA
PORTARIA Nº 402/2025/SEINFRA

Porto Velho, 11 de agosto de 2026.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA,NO USO DAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E TENDO EM VISTA O QUE CONSTA NO PROCESSO Nº**019.003728/2026-31**

RESOLVE:

Art. 1º ARBITRAR E CONCEDER:22 (vinte e duas) diáriasaos servidores abaixo relacionados para se deslocar para as localidades:**Ramal do Nova Aliança, Ramal Brasil, Três Marias, Ramal dos Acreanos e Setor Chacareiro do Município de Porto Velho,**por meio dos transportes**Nissan Frontier Placa: RSY7H29; Caminhão Basculante nº 45 Placa: OHP1654; Caminhão Basculante nº 0061 Placa: THK5G79, Caminhão Basculante nº 46, Placa: OHP 1164, Caminhão Basculante nº 43, Placa: RSH 4H40 e Caminhão Basculante nº 0058 Placa: THK5139,**com objetivo deatender às seguintes demandas:Serviços operacionais de recuperação, manutenção e desobstrução de vias e estradas, conserto e manutenção de pontes e bueirosnas regiõesmencionadas acima,**noperíodo dos dias06 à 15/08/2026 e 17 à 29/08/2026.**Conforme solicitação constante na**Comunicação Interna N° 1340493**do**Processo019.003728/2026-31.**

NOME	CARGO/FUNÇÃO	CADASTRO	DESTINO	QUANTIDADE DE DIÁRIAS	ADICIONAL DESLOCAMENTO
Jasson Borelle Oliveira Gomes	Chefe II/Operador de Máquinas Pesadas	109232	Ramal do Nova Aliança, Ramal Brasil, Três Marias, Ramal dos Acreanos e Setor Chacareiro do Município de Porto Velho.	22 (vinte e duas)	NÃO
Arnaldo José Pedrosa	Operador de Máquinas Pesadas	11825	Ramal do Nova Aliança, Ramal Brasil, Três Marias, Ramal dos Acreanos e Setor Chacareiro do Município de Porto Velho.	22 (vinte e duas)	NÃO
Elias Rosa da Silva	Operador de Máquinas Pesadas	1002022	Ramal do Nova Aliança, Ramal Brasil, Três Marias, Ramal dos Acreanos e Setor Chacareiro do Município de Porto Velho.	22 (vinte e duas)	NÃO
Emerson Lopes	Operador de Máquinas Pesadas	1003286	Ramal do Nova Aliança, Ramal Brasil, Três Marias, Ramal dos Acreanos e Setor Chacareiro do Município de Porto Velho.	22 (vinte e duas)	NÃO
Luiz Felício da Costa	Auxiliar Administrativo	267353	Ramal do Nova Aliança, Ramal Brasil, Três Marias, Ramal dos Acreanos e Setor Chacareiro do Município de Porto Velho.	22 (vinte e duas)	NÃO
Selmo dos Santos Marques	Operador de Máquinas Pesadas	1001778	Ramal do Nova Aliança, Ramal Brasil, Três Marias, Ramal dos Acreanos e Setor Chacareiro do Município de Porto Velho.	22 (vinte e duas)	NÃO
Lucas Miranda da Rocha	Motorista	272063	Ramal do Nova Aliança, Ramal Brasil, Três Marias, Ramal dos Acreanos e Setor Chacareiro do Município de Porto Velho.	22 (vinte e duas)	NÃO
Jonathan Rogério Santana Bergamasco	Operador de Máquinas Pesadas	76788	Ramal do Nova Aliança, Ramal Brasil, Três Marias, Ramal dos Acreanos e Setor Chacareiro do Município de Porto Velho.	22 (vinte e duas)	NÃO
Oelinton Santana	Gari	702970	Ramal do Nova Aliança, Ramal Brasil, Três Marias, Ramal dos Acreanos e Setor Chacareiro do Município de Porto Velho.	22 (vinte e duas)	NÃO
Wender Pereira de Oliveira	Auxiliar de Serviços Gerais	135542	Ramal do Nova Aliança, Ramal Brasil, Três Marias, Ramal dos Acreanos e Setor Chacareiro do Município de Porto Velho.	22 (vinte e duas)	NÃO

Publique-se,
Registre-se,
Cumpra-se.

LIANDRO DE ALMEIDA LOYOLA
Secretário Municipal Interino de Infraestrutura

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:9956D570

SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA- SEINFRA
PORTARIA Nº 406/2026/SEINFRA

Porto Velho, 11 de Agosto de 2026.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E TENDO EM VISTA O QUE CONSTA NO PROCESSO Nº **019.003752/2026-71.**

RESOLVE:

Art. 1º ARBITRAR E CONCEDER: 20 (vinte) diárias ao servidor abaixo relacionados para se deslocar aos **Distritos de União Bandeirante, Rio Pardo, toda região da Ponta do Abunã. Região do Baixo Madeira, Ramais; Três Maria, Jacú, Calderita, Santo Expedito I e II, Eixo da BR319, Linhas Transpurus, Niterói e C01 do Setor Chacareiro de Porto Velho**, por meio de transporte **Toyota Hilux, Placa: TSA1F71**, com objetivo de acompanhar, supervisionar e prestar o devido apoio aos servidores em campo nas atividades de recuperação, manutenção e desobstrução de vias e estradas, conserto e manutenção de pontes e bueiros que contemplam o transporte escolar, facilitando assim o escoamento de produtos agrícolas a serem desenvolvidos nos distritos**, no período dos dias 03/08 a 06/08, 08/08 a 13/08, 15/08 a 20/08 e 22/08 a 27/08/2026.** Conforme solicitação constante na **Comunicação Interna N° 1352666** do **Processo 019.003752/2026-71.**

NOME	CADAST RO	CARGO/FUNÇÃO	DESTINO	QUANTIDA DE DE DIÁRIAS	ADICIONAL DESLOCAME NTO
Agenor Noé Leitão	10081144	Gerente II	Distritos de União Bandeirante, Rio Pardo, toda região da Ponta do Abunã. Região do Baixo Madeira, Ramais; Três Maria, Jacú, Calderita, Santo Expedito I e II, Eixo da BR319, Linhas Transpurus, Niterói e C01 do Setor Chacareiro de Porto Velho	20 (vinte)	NÃO

Publique-se,
Registre-se,
Cumpra-se.

LIANDRO DE ALMEIDA LOYOLA
Secretário Municipal Interino de Infraestrutura

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:C27B0E60

SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA- SEINFRA
PORTARIA Nº 407/2026/SEINFRA

Porto Velho, 11 de agosto de 2026.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E TENDO EM VISTA O QUE CONSTA NO PROCESSO Nº **019.003730/2026-19**
RESOLVE:

Art. 1º ARBITRAR E CONCEDER: 18 (dezoito) diárias aos servidores abaixo relacionados para se deslocar para as localidades: **Ramal do Estudante, Ramal Cujubinzinho, Ramal Brasil, Três Marias, Ramal dos Acreanos e Setor Chacareiro do município de Porto Velho,** por meio dos transportes **Nissan Frontier Placa: RSY7H29; Caminhão Basculante nº 45 Placa: OHP1654; Caminhão Basculante nº 0061 Placa: THK5G79, Caminhão Basculante nº 46, Placa: OHP 1164, Caminhão Basculante nº 43, Placa: RSH 4H40 e Caminhão Basculante nº 0058 Placa: THK5139,** com objetivo de atender às seguintes demandas: execução de serviços operacionais de recuperação, cascalhamento, manutenção e desobstrução de vias e estradas, bem como conserto e manutenção de pontes e bueiros nas regiões mencionadas acima, **no período dos dias 07 à 08, 10 à 15, 17 à 22, 24 à 29/08/2026.** Conforme solicitação constante na **Comunicação Interna N° 1340796** do **Processo 019.003730/2026-19.**

NOME	CARGO/FUNÇÃO	CADASTRO	DESTINO	QUANTIDADE DE DIÁRIAS	ADICIONAL DESLOCAMENTO
Evandro dos Santos Ferreira	Operador de Máquinas Pesadas	1002114	Ramal do Estudante, Ramal Cujubinzinho, Ramal Brasil, Três Marias, Ramal dos Acreanos e Setor Chacareiro do município de Porto Velho.	18 (dezoito)	NÃO
João Batista Rodrigues Júnior	Assessor I/Operador de Máquinas Pesadas	1000613	Ramal do Estudante, Ramal Cujubinzinho, Ramal Brasil, Três Marias, Ramal dos Acreanos e Setor Chacareiro do município de Porto Velho.	18 (dezoito)	NÃO
Luiz Cláudio de Vasconcelos	Operador de Máquinas Pesadas	1001975	Ramal do Estudante, Ramal Cujubinzinho, Ramal Brasil, Três Marias, Ramal dos Acreanos e Setor Chacareiro do município de Porto Velho.	18 (dezoito)	NÃO
José Maria Junior Tavares de Carvalho	Motorista	169790	Ramal do Estudante, Ramal Cujubinzinho, Ramal Brasil, Três Marias, Ramal dos Acreanos e Setor Chacareiro do município de Porto Velho.	18 (dezoito)	NÃO
Pedro Lucio Mota do Nascimento	Chefe II	10080188	Ramal do Estudante, Ramal Cujubinzinho, Ramal Brasil, Três Marias, Ramal dos Acreanos e Setor Chacareiro do município de Porto Velho.	18 (dezoito)	NÃO
Rodrigo de Souza Guimaraes	Operador de Máquinas Pesadas	272047	Ramal do Estudante, Ramal Cujubinzinho, Ramal Brasil, Três Marias, Ramal dos Acreanos e Setor Chacareiro do município de Porto Velho.	18 (dezoito)	NÃO
Everlande Costa Nogueira	Gari	798043	Ramal do Estudante, Ramal Cujubinzinho, Ramal Brasil, Três Marias, Ramal dos Acreanos e Setor Chacareiro do município de Porto Velho.	18 (dezoito)	NÃO

Publique-se,
Registre-se,
Cumpra-se.

LIANDRO DE ALMEIDA LOYOLA
Secretário Municipal Interino De Infraestrutura

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:4A301794

SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA- SEINFRA
PORTARIA Nº 414/2026/SEINFRA

Porto Velho, 11 de Agosto de 2026.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E TENDO EM VISTA O QUE CONSTA NO PROCESSO Nº **019.003762/2026-14.**

RESOLVE:

Art. 1º ARBITRAR E CONCEDER: 15 (quinze) diárias ao servidor abaixo relacionados para se deslocar aos **Distritos de União Bandeirante, Rio Pardo, toda região da Ponta do Abunã, Região do Baixo Madeira, Ramais Três Maria, Jacú, Calderita, Santo Expedito I e II, Eixo da BR319, Linhas Transpurus, Niterói e C01 do Setor Chacareiro de Porto Velho**, por meio de transporte **Chevrolet Onix - Placa SPN7G43**, com objetivo de realizar serviços operacionais de transporte e deslocamento de maquinários e equipamentos às frentes de serviço e para outras localidades e reciprocamente, para execução dos serviços de recuperação de estradas vicinais nas região**, no período dos dias 06/08 a 10/08, 13/08 a 16/08, 20/08 a 24/08 e 29/08 a 31/08/2026.** Conforme solicitação constante na **Comunicação Interna N° 1360279** do **Processo 019.003762/2026-14.**

NOME	CADASTRO	CARGO/FUNÇÃO	DESTINO	QUANTIDADE DE DIÁRIAS	ADICIONAL DESLOCAMENTO
Otávio Justiniano Moreno	205642	Operador de Máquinas Pesadas/Motorista	Distritos de União Bandeirante, Rio Pardo, toda região da Ponta do Abunã, Região do Baixo Madeira, Ramais Três Maria, Jacú, Calderita, Santo Expedito I e II, Eixo da BR319, Linhas Transpurus, Niterói e C01 do Setor Chacareiro de Porto Velho	15 (quinze)	NÃO
Macel Silva Martins	10079678	Chefe II	Distritos de União Bandeirante, Rio Pardo, toda região da Ponta do Abunã, Região do Baixo Madeira, Ramais Três Maria, Jacú, Calderita, Santo Expedito I e II, Eixo da BR319, Linhas Transpurus, Niterói e C01 do Setor Chacareiro de Porto Velho	15 (quinze)	NÃO

Publique-se,
Registre-se,
Cumpra-se.

LIANDRO DE ALMEIDA LOYOLA
Secretário Municipal Interino de Infraestrutura

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:7A960B93

SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA- SEINFRA
PORTARIA Nº 418/2026/SEINFRA

Porto Velho, 11 de Agosto de 2026.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E TENDO EM VISTA O QUE CONSTA NO PROCESSO Nº **019.003766/2026-94.**

RESOLVE:

Art. 1º ARBITRAR E CONCEDER: 22 (vinte e duas) diárias ao servidor abaixo relacionados para se deslocar ao **Distrito de Rio Pardo**, por meio de transporte **Caminhonete Hilux Placa: TSA 1G31, Caminhão Basculante nº 59 Placa: THK5I59, Caminhão Basculante nº 30 Placa: OHO72144**, com objetivo de realizar recuperação, desobstrução, nivelamento e recuperação de bueiros e pontes das estradas vicinais que contemplam o transporte escolar e facilitar o escoamento de produtos agrícolas desenvolvidos no distrito**, no período dos dias 06/08 a 15/08 e 17/08 a 29/08/2026.** Conforme solicitação constante na **Comunicação Interna N° 1356901** do **Processo 019.003766/2026-94.**

NOME	CADASTRO	CARGO/FUNÇÃO	DESTINO	QUANTIDADE DE DIÁRIAS	ADICIONAL DESLOCAMENTO
Orly do Nascimento	273623	Operador de Máquinas Pesadas	Distrito de Rio Pardo	22 (vinte e duas)	NÃO
Enderson Pinheiro Rodrigues	98592	Motorista	Distrito de Rio Pardo	22 (vinte e duas)	NÃO
Ruyter da Silva Oliveira	272460	Operador de Máquinas Pesadas	Distrito de Rio Pardo	22 (vinte e duas)	NÃO
Wilson Rogério Dantas	13772	Operador de Máquinas Pesadas	Distrito de Rio Pardo	22 (vinte e duas)	NÃO
Geovane da Silva Bezerra	1003302	Operador de Máquinas Pesadas	Distrito de Rio Pardo	22 (vinte e duas)	NÃO
Ares Rodrigues Moura de Matos	169004	Gari	Distrito de Rio Pardo	22 (vinte e duas)	NÃO
José Bezerra da Silva	271685	Operador de Máquinas Pesadas	Distrito de Rio Pardo	22 (vinte e duas)	NÃO

Antônio Carlos da Silva	97040	Motorista	Distrito de Rio Pardo	22 (vinte e duas)	NÃO

Publique-se,
Registre-se,
Cumpra-se.

LIANDRO DE ALMEIDA LOYOLA
Secretário Municipal Interino de Infraestrutura

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:F80E5E94

SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA- SEINFRA
PORTARIA Nº 429/2026/SEINFRA

Porto Velho, 11 de agosto de 2026.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E TENDO EM VISTA O QUE CONSTA NO PROCESSO Nº **019.003738/2026-77**

RESOLVE:

Art. 1º ARBITRAR E CONCEDER: 22 (vinte e duas) diárias aos servidores abaixo relacionados para se deslocar para o **Distrito de União Bandeirantes,** por meio dos transportes **Caminhão Basculante nº 55 Placa: THK5I49; Caminhão Basculante CB 56 Placa THK5I29 e Caminhão Basculante CB 47 Placa 1544,** com objetivo de atender às seguintes demandas: Serviços operacionais de recuperação, manutenção e desobstrução de vias e estradas, conserto e manutenção de pontes e bueiros a serem desenvolvidos na região mencionada acima, **no período dos dias 06 à 15/08 e 17 à 29/08/2026.** Conforme solicitação constante na **Comunicação Interna N° 1346961** do **Processo 019.003738/2026-77.**

NOME	CARGO/FUNÇÃO	CADASTRO	DESTINO	QUANTIDADE DE DIÁRIAS	ADICIONAL DESLOCAMENTO
Ednilson Alves Carvalho	Operador de Máquinas Pesadas	272120	Distrito de União Bandeirantes	22 (vinte e duas)	NÃO
Francisco L. Dias Neto Tolentino	Chefe da Equipe/Operador de Máquinas Pesadas	272261	Distrito de União Bandeirantes	22 (vinte e duas)	NÃO
Luciano Pereira Silva	Operador de Máquinas Pesadas	271867	Distrito de União Bandeirantes	22 (vinte e duas)	NÃO
Elderson Soares dos Santos	Assessor Nível III	10078448	Distrito de União Bandeirantes	22 (vinte e duas)	NÃO
Antonio Luiz de França Filho	Operador de Máquinas Pesadas	192766	Distrito de União Bandeirantes	22 (vinte e duas)	NÃO
Erisvaldo Oliveira	Gari	172850	Distrito de União Bandeirantes	22 (vinte e duas)	NÃO
Jorge Evaldo Maia Ribeiro	Gari	169567	Distrito de União Bandeirantes	22 (vinte e duas)	NÃO
Cesar Arras Brito	Gari	186438	Distrito de União Bandeirantes	22 (vinte e duas)	NÃO

Publique-se,
Registre-se,
Cumpra-se.

LIANDRO DE ALMEIDA LOYOLA
Secretário Municipal Interino de Infraestrutura

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:16EE83C3

SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA- SEINFRA
PORTARIA Nº 434/2025/SEINFRA

Porto Velho, 12 de agosto de 2026.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA,NO USO DAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E TENDO EM VISTA O QUE CONSTA NO PROCESSO Nº019.003761/2026-61.

RESOLVE:
Art. 1º ARBITRAR E CONCEDER:19 (dezenove)diáriasaos servidor abaixo relacionado para se deslocar para**aBR 319, Sentido Humaitá, Linha Transpurus e Linha C01**, por meio dos transportes**Caminhão Basculante nº 34 Placa: QTD0099 , Caminhão pipa N.ª 08, placa: QTH 1B47 e Caminhão Basculante nº 27 Placa: OHP0814,**com objetivo deatender às seguintes demandas:Serviços operacionais de recuperação, cascalhamento, manutenção e desobstrução de vias e estradas, conserto e manutenção de pontes, bueirosna região,**noperíodo dos dias 06/08 a 08/08, 10/08 a 15/08, 17/08 a 22/08, 24/08 a 29/08/2026.**Conforme solicitação constante na**Comunicação Interna 244 (1379426)**do**Processo019.003761/2026-61.**

NOME	CARGO/FUNÇÃO	CADASTRO	DESTINO	QUANTIDADE DE DIÁRIAS	ADICIONAL DESLOCAMENTO
Maria de Lourdes Mendes de Brito Silva	10079063	Assessor IV	BR 319, Sentido Humaitá, Linha Transpurus e Linha C01	19 (dezenove)	NÃO
Antônio Carlos Viana da Luz	271891	Operador de Máquinas Pesadas	BR 319, Sentido Humaitá, Linha Transpurus e Linha C01	19 (dezenove)	NÃO
Luiz Ribeiro Lobo	271792	Operador de Máquinas Pesadas	BR 319, Sentido Humaitá, Linha Transpurus e Linha C01	19 (dezenove)	NÃO
Orlando Alves dos Santos	211128	Gari	BR 319, Sentido Humaitá, Linha Transpurus e Linha C01	19 (dezenove)	NÃO
Ramicled Aparecido Machado	109315	Motorista/Operador de Máquinas Pesadas	BR 319, Sentido Humaitá, Linha Transpurus e Linha C01	19 (dezenove)	NÃO
Euzébio Lima Júnior Araújo	1002411	Operador de Máquinas Pesadas	BR 319, Sentido Humaitá, Linha Transpurus e Linha C01	19 (dezenove)	NÃO

Nelcy da Silva Ferreira	40940	Motorista	BR 319, Sentido Humaitá, Linha Transpurus e Linha C01	19 (dezenove)	NÃO
Ednilson Nogueira Mendes	272055	Motorista	BR 319, Sentido Humaitá, Linha Transpurus e Linha C01	19 (dezenove)	NÃO

Publique-se,
Registre-se,
Cumpra-se.

LIANDRO DE ALMEIDA LOYALA
Secretário Municipal Interino De Infraestrutura

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:A54AAF19

SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA- SEINFRA
PORTARIA Nº 435/2025/SEINFRA

Porto Velho, 12 de Agosto de 2026.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA,NO USO DAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E TENDO EM VISTA O QUE CONSTA NO PROCESSO Nº**019.003768/2026-83.**

RESOLVE:

Art. 1º ARBITRAR E CONCEDER:19 (dezenove) diárias ao servidores abaixo relacionados para se deslocar para aos**BR 364 sentido Rio Branco, Linhas 22, 27, Gleba Garça, Ramal da COE KM 45 (Linhas : H 37, H 45 e G 33) e Bacia Leiteira do Setor Chacareiro do Município de Porto Velho**, por meio do transporte do **Caminhão Basculante nº 37, Placa: QTH7F19 e Caminhonete Hilux Placa: SLH 1H67 e Caminhão Basculante nº 42, Placa: QTJ 0B96,** com objetivo deatender às seguintes demandas: Serviços operacionais de recuperação, cascalhamento, manutenção e desobstrução de vias e estradas, conserto e manutenção de pontes, bueiros nas regiões mencionadas acima, **no período dos dias 06/08 a 08/08, 10/08 a 15/08, 17/08 a 22/08 e 24/08 a 29/08/2026.**Conforme solicitação constante na**Comunicação Interna N° 1379693** do **Processo 019.003768/2026-83.**

NOME	CADASTRO	CARGO/FUNÇÃO	DESTINO	QUANTIDADE DE DIÁRIAS	ADICIONAL DESLOCAMENTO
Francisca de Jesus Ferreira	1003268	Operador de Máquinas Pesadas	BR 364 sentido Rio Branco, Linhas 22, 27, Gleba Garça, Ramal da COE KM 45 (Linhas : H 37, H 45 e G 33) e Bacia Leiteira do Setor Chacareiro do Município de Porto Velho	19 (dezenove)	NÃO
Roberto Souza do Nascimento	39124	Operador de Máquinas Pesadas	BR 364 sentido Rio Branco, Linhas 22, 27, Gleba Garça, Ramal da COE KM 45 (Linhas : H 37, H 45 e G 33) e Bacia Leiteira do Setor Chacareiro do Município de Porto Velho	19 (dezenove)	NÃO
Jozimar Araújo dos Santos	39984	Operador de Máquinas Pesadas	BR 364 sentido Rio Branco, Linhas 22, 27, Gleba Garça, Ramal da COE KM 45 (Linhas : H 37, H 45 e G 33) e Bacia Leiteira do Setor Chacareiro do Município de Porto Velho	19 (dezenove)	NÃO
Josemar Peusa Silva	881707	Gari	BR 364 sentido Rio Branco, Linhas 22, 27, Gleba Garça, Ramal da COE KM 45 (Linhas : H 37, H 45 e G 33) e Bacia Leiteira do Setor Chacareiro do Município de Porto Velho	19 (dezenove)	NÃO

Publique-se,
Registre-se,
Cumpra-se.

LIANDRO DE ALMEIDA LOYOLA
Secretário Municipal Interino De Infraestrutura

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:9CFA35C4

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SEMUSA
PORTARIA Nº 359/2026/DTIT/DEA/CGAF/SEMUSA, DE 10 DE AGOSTO DE 2026

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas, especialmente pela Lei Complementar nº 1.000/2025 e tendo em vista o que consta no **Processo:** 005.012379/2026-06

TORNAR VÁLIDA A VIAGEM COM A CONCESSÃO DE: 5 1/2 (cinco e meia) diárias aos servidores relacionados abaixo, em razão do deslocamento realizado à cidade de **Sorocaba - SP,** no período de 22/06/2026 à 27/06/2026 , por meio de transporte **AÉREO/TERRESTRE** com objetivo de: **Realizar o transporte da Unidade Odontológica Móvel (UOM) de Sorocaba-SP para Porto Velho-RO.**

Nome Do Servidor	Mat.	Cargo/Função	Destino	Quant	Valor Unitário	Valor Total/Diárias	Auxilio Deslocamento	Transporte
Marlon Ernesto Figueredo Alencar	63272	Motorista	Sorocaba - SP	5 Diarias e ½	R$700,00	R$ 3.850,00	R$350,00	Aéreo/Terrestre
Rogerio Silva Santos	33043-01	Motorista		5 Diarias e ½	R$700,00	R$ 3.850,00	R$350,00	Aéreo/Terrestre
Valor Total						R$ 8.400,00		

Dê-se ciência,
Publique-se e
Cumpra-se.

SANDRA MARIA PETILLO CARDOSO
Secretária Municipal de Saúde
Decreto Nº 2.809/I/2026

Visto:

GEISON FELIPE COSTA DA SILVA
Diretor Executivo de Administração
Decreto Nº 1823/I/2025

Documento assinado eletronicamente por Geison Felipe Costa da Silva, Diretor(a), em 12/08/2026, às 09:13, conforme art. 17, § 1º, do Decreto nº 21.393, de 07 de outubro de 2025.
Documento assinado eletronicamente por Sandra Maria Petillo Cardoso, Secretário(a), em 12/08/2026, às 09:58, conforme art. 17, § 1º, do Decreto nº 21.393, de 07 de outubro de 2025.
A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://www.portovelho.ro.gov.br/sei informando o código verificador 1365116 e o código CRC 0107EDBF.

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:11027542

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SEMUSA
PORTARIA Nº 363/2026/DTIT/DEA/CGAF/SEMUSA, DE 10 DE AGOSTO DE 2026

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas, especialmente pela Lei Complementar nº 1.000/2025 e tendo em vista o que consta no **Processo:** 005.010958/2026-14

TORNAR VÁLIDA A VIAGEM COM A CONCESSÃO DE: 1 e 1/2 (uma e meia) diárias, aos servidores abaixo relacionados que se deslocaram as unidades localizadas ao longo da **BR 364** (USF Abunã, USB Vila da Penha, USF Fortaleza do Abunã, USF Vista Alegre, USF Nova Califórnia e USF Extrema), por meio de transporte **TERRESTRE** com objetivo de: **Conferência de medicamentos e abastecimento mensal** referente ao mês de **JULHO/2026**, nas **unidades de saúde localizadas nos distritos da zona rural de Porto Velho,** no período de **23/07/2026** à **24/07/2026**.

SERVIDOR	DADOS CADASTRAIS	CARGO/FUNÇÃO	DESTINO	DIÁRIAS			TRANSPORTE
				Quantidade	Valor Unitário	Valor total	
Cristian Júnior Costa Alves	Cad: 1007512	Auxiliar de Farmácia	23/07 a 24/07 - USF Abunã, USB Vila da Penha, USF Fortaleza do Abunã, USF Vista Alegre, USF Nova Califórnia e USF Extrema.	1 e 1/2diária	150,00	225,00	TERRESTRE
Cristileudo Pereira de Souza	Cad: 41476	Assistente Administrativo		1 e 1/2diária	150,00	225,00	TERRESTRE
Maria Edelena dos Santos Ferreira	Cad: 100876	Aux. Serviços Gerais		1 e 1/2diária	150,00	225,00	TERRESTRE
João Victor Batista Silva Moreira	Cad: 280032	Farmacêutico		1 e 1/2diária	300,00	450,00	TERRESTRE
Valor Total:					R$ 1.125,00		

Dê-se ciência,
Publique-se e
Cumpra-se.

SANDRA MARIA PETILLO CARDOSO
Secretária Municipal de Saúde
Decreto Nº 2.809/I/2026

Visto:

GEISON FELIPE COSTA DA SILVA
Diretor Executivo de Administração
Decreto Nº 1823/I/2025

Documento assinado eletronicamente por Geison Felipe Costa da Silva, Diretor(a), em 12/08/2026, às 09:18, conforme art. 17, § 1º, do Decreto nº 21.393, de 07 de outubro de 2025.
Documento assinado eletronicamente por Sandra Maria Petillo Cardoso, Secretário(a), em 12/08/2026, às 09:58, conforme art. 17, § 1º, do Decreto nº 21.393, de 07 de outubro de 2025.
A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://www.portovelho.ro.gov.br/sei informando o código verificador 1367552 e o código CRC A771AA34

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:F271CEE4

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SEMUSA
PORTARIA Nº 367/2026/DTIT/DEA/CGAF/SEMUSA, DE 11 DE AGOSTO DE 2026

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas, especialmente pela Lei Complementar nº 1.000/2025 e tendo em vista o que consta no **Processo nº** 005.014696/2026-59

RESOLVE:

ARBITRAR e CONCEDER: 2 ½ (duas e meia) diárias a servidora abaixo relacionada, que se deslocará a cidade de **Brasília**, por meio de transporte **AÉREO, nos período de 11/08/2026 a 13/08/2026**, com o objetivo de **realizar tratativas relacionadas às políticas públicas de saúde, visando à construção de estratégias que possibilitem a utilização do Hospital Universitário (HU) por meio das Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público (OCI's).**

Nome do Beneficiado	Matrícula	Cargo/ Função	Destino	DIÁRIAS			Auxilio Deslocamento	Transporte
				Quant.	Valor Unitário	Valor Total		
Mariana Aguiar Prado	10078458	Secretária Municipal Adjunta de Saúde	Brasília	2,5	R$ 1.200,00	R$ 3.000,00	R$ 600,00	AÉREO
Valor Total					**R$ 3.600,00**			

Dê-se ciência,
Publique-se e
Cumpra-se.

SANDRA MARIA PETILLO CARDOSO
Secretária Municipal de Saúde
Decreto Nº 2.809/I/2026

Visto:

GEISON FELIPE COSTA DA SILVA
Diretor Executivo de Administração
Decreto Nº 1823/I/2025

Documento assinado eletronicamente por Geison Felipe Costa da Silva, Diretor(a), em 12/08/2026, às 09:15, conforme art. 17, § 1º, do Decreto nº 21.393, de 07 de outubro de 2025.
Documento assinado eletronicamente por Sandra Maria Petillo Cardoso, Secretário(a), em 12/08/2026, às 09:58, conforme art. 17, § 1º, do Decreto nº 21.393, de 07 de outubro de 2025.
A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://www.portovelho.ro.gov.br/sei informando o código verificador 1369986 e o código CRC D8AB22D8

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:730E3706

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FELIPE DO OESTE

PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO FELIPE DO OESTE
PRIMEIRO TERMO ADITIVO/2026 – CONTRATO ADMINISTRATIVO 002/2026 E PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 784/2025

PRIMEIRO TERMO ADITIVO/2026 – CONTRATO ADMINISTRATIVO 002/2026 E PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 784/2025

Por este Instrumento Administrativo denominado Primeiro Termo Aditivo, de um lado a PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO FELIPE D'OESTE, RO, pessoa jurídica de direito público com sede na Rua Theodoro Rodrigues da Silva, nº 667 Centro, São Felipe D'Oeste, inscrita na CNPJ sob o n° 84.745.389/0001-94, nesta data representada pelo Prefeito Municipal senhor Edson de Oliveira, e de outro lado como CONTRATADA a empresa **FACILITI RO REPRESENTAÇÃO COMERCIAL E SERVIÇOS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 30.935.873/0001-57, com sede na Avenida João Pessoa, nº 4924, Centro na cidade de Rolim de Moura, Estado de Rondônia, neste ato representada por seu representante legal, Sr. Ezequiel Pereira Gonçalves, brasileiro, portador do CI/RG nº 56.870 SSP-RO e inscrito no CPF/MF sob nº 665.292.712-87, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, resolvem fazer o PRIMEIRO TERMO ADITIVO junto ao Contrato Administrativo nº 002/2026 oriundo da Ata de Registro de Preços nº ARP24CIN000227 oriunda do Pregão Eletrônico nº 90018/2024 do CINDERONDÔNIA – Consórcio Interfederativo de Desenvolvimento do Estado de Rondônia e nas seguintes condições:

Considerando o memorando nº 049/SEMOSPE/2026 – ID nº 298344;
Considerando o Parecer Jurídico nº 112/2026 – ID nº 303015;
Considerando o Ofício 020/SEMOSPE/2026 p/Empresa Facilit – ID nº 303396;
Considerando o Termo de Aceite da empresa Facilit – ID nº 303397;
Considerando a Declaração de Insuficiência de Estrutura Operacional – ID nº 303431;
Considerando o Relatório de Vantajosidade Econômica e Administrativa – ID nº 303432; e
Considerando a Declaração de Disponibilidade Orçamentária – ID nº 303435.

CLÁUSULA PRIMEIRA – Da Renovação da Contratação dos Serviços

Considerando que o município necessita constantemente efetuar as manutenções nas estradas vicinais e não dispõe de operadores de máquinas e por todas as razões elencadas pela Secretaria Municipal de Obras, Serviços Públicos e Estradas, fica neste ato aditivado o Contrato Administrativo nº 002/2026 conforme a seguir:

Item.	Descrição	Unid.	Quant.	Período de meses	Valor unitário	Valor Total
01	OPERADOR DE MÁQUINA PESADA - REGIÃO VI (CRON3998)	Ser	1	06	R$ 7.958,20	47.749,20

VALOR TOTAL MENSAL R$ 7.958,20
VALOR TOTAL ANUAL R$ 47.749,20

CLÁUSULA SEGUNDA – Do Novo Prazo de Contratação

Fica ajustado o novo prazo contratual devendo perdurar a sua duração até o final dos 06 (seis) meses ora aditivados em relação ao Contrato Administrativo nº 002/2026.

CLÁUSULA TERCEIRA – Das demais Cláusulas

Permanecem Inalteradas as demais condições entabuladas no Contrato Administrativo nº 002/2026.

As despesas correrão por conta do Orçamento vigente em 2026/2027.

São Felipe D'Oeste, RO, data certificada.

EDSON DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Faciliti Ro Representação Comercial E Serviços LTDA
EZEQUIEL PEREIRA GONÇALVES
Contratada

Publicado por:
Halefy Gustavo Ferreira Duarte
Código Identificador:3361D0C5

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO GUAPORÉ

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 322/2026 DISPÕE DA 34ª CONVOCAÇÃO DE CANDIDATOS APROVADOS NO TESTE SELETIVO 002/SEMED/SMG/2025 PARA COMPOR O QUADRO DE SERVIDORES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - SEMED, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

DECRETO Nº 322/2026

"DISPÕE DA 34ª CONVOCAÇÃO DE CANDIDATOS APROVADOS NO TESTE SELETIVO 002/SEMED/SMG/2025 PARA COMPOR O QUADRO DE SERVIDORES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - SEMED, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO GUAPORÉ/RO, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município, e por conveniência e oportunidade da administração e o interesse público;

CONSIDERANDO o que dispõe o Edital 002/SEMED/SMG/2025, e a necessidade de contratação de candidatos aprovados, para atender a demanda das Escolas da Rede Municipal de Ensino de São Miguel do Guaporé/RO;

DECRETA:
Art. 1º - Ficam CONVOCADOS os seguintes aprovados no teste seletivo do Edital 002/SEMED/SMG/2025:

PROFESSOR PEDAGOGO 40 HORAS	
CLASSIFICAÇÃO	**NOME DO CANDIDATO**
257º	NATALIA LAGO
258º	NEILDES PEREIRA DANTAS
259º	LELIANE PEREIRA DA SILVA SARAIVA
260º	MARIA JOSE MACHADO DE OLIVEIRA
261º	FERNANDA KLIPPELSANTOS
262º	GEOVANE PEREIRA DO NASCIMENTO
263º	VANILDA GOMES DOS SANTOS DUTRA
264º	IZAIAS ROA CUEVAS
265º	BRUNA DOS SANTOS GONÇALVES
PROFESSOR PEDAGOGO 25 HORAS	
CLASSIFICAÇÃO	**NOME DO CANDIDATO**
78º	JULIANA PETERSON

Art. 2º - Os candidatos convocados no Teste Seletivo Edital nº 002/SEMED/SMG/2025, terão o prazo de 2 (dois) dias úteis para entregarem os documentos de acordo com o subitem 16.8 e 16.9, segue anexo a relação dos documentos necessários para a contratação, na Secretaria Municipal de Educação das 7h às 17h .

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições contrárias.

São Miguel do Guaporé/RO, na data da assinatura.

EDILSON CRISPIN DIAS
Prefeito Municipal
(Assinado Digitalmente)

ANEXO I – DOCUMENTOS PARA PRIMEIRA CONTRATAÇÃO

	RELAÇÃO DE DOCUMENTOS EXIGIDOS PARA NOMEAÇÃO EM CARGO **SELETIVO**
QTD	**CÓPIAS DE DOCUMENTOS**
02	CPF/MF
02	Cédula de Identidade.
01	Comprovante de Residência.
01	Contato: e-mail, telefone.
01	Comprovante de Conta Salário, Caixa Economica Federal
01	Carteira de Trabalho DIGITAL.
01	Cartão do PIS/PASEP (Número).
01	CNH Carteira Nacional de Habilitação para os candidatos nomeados para os cargos de motorista, operador de máquinas e mecânico.
01	Certificado de Reservista ou dispensa de incorporação (para sexo masculino).
01	Título de Eleitor.
01	Comprovante que está quite com a Justiça Eleitoral (comprovante de votação ou certidão emitida pelo cartório eleitoral).
01	Registro Profissional do Conselho equivalente.
01	Comprovação de escolaridade e habilitação exigida para o cargo da seguinte forma: Histórico Escolar ou Declaração para o nível elementar histórico escolar, certificado ou declaração de conclusão de curso para o nível fundamental, médio e superior.
01	Certidão de nascimento ou casamento. CPF e RG do cônjuge. (quando casado(a))
01	Certidão de nascimento dos dependentes legais e CPF.
01	Cartão de vacinas para os dependentes (menores de 5 anos de idade).
01	Comprovação de matrícula escolar para os dependentes (menores de 18 anos de idade).
01	Declaração de dependentes.
01	Declaração de imposto de renda ou isento (último exercício ou declaração de bens).
01	Foto 3x4, recente.
02	Declaração de não acumulação remunerada de cargos públicos ou de acumulação legal, assinada pelo candidato.
02	Declaração emitida pelo próprio candidato, informando sobre a existência ou não de investigações criminais, ações civis, penais ou processo administrativo em que figura como indiciado ou parte sujeito à comprovação junto aos órgãos competentes.
02	Declaração emitida pelo próprio candidato, de existência ou não de demissão por justa causa ou a bens do Serviço Público.
01	Certidão Negativa de Tributos com a Fazenda Pública Municipal.
01	Certidão negativa expedida pelo Tribunal de Contas do Estado de Rondônia.
01	Certidões Negativas expedidas pelo cartório de distribuição Cível e Criminal do Fórum Comarca de residência do candidato no estado de Rondônia ou da Unidade Da Federação em que tenha residido nos últimos 5 (cinco) anos.
01	Certidão Negativa Civil e Criminal da Justiça Federal.
01	Inspeção Médica.

ANEXO II
RELAÇÃO DE DOCUMENTOS PARA QUEM JÁ POSSUI PASTA:

	RELAÇÃO DE DOCUMENTOS EXIGIDOS PARA NOMEAÇÃO EM CARGO **SELETIVO**
QTD	**CÓPIAS DE DOCUMENTOS**
01	Carteira de trabalho DIGITAL
01	Comprovante de Conta Salario, (Caixa Economica Federal).
01	Declaração de imposto de renda ou isento (último exercício ou declaração de bens).
01	Comprovante de residência atualizado
02	Declaração de não acumulação remunerada de cargos públicos ou de acumulação legal, assinada pelo candidato.
02	Declaração emitida pelo próprio candidato, informando sobre a existência ou não de investigações criminais, ações civis, penais ou processo administrativo em que figura como indiciado ou parte sujeito à comprovação junto aos órgãos competentes.
02	Declaração emitida pelo próprio candidato, de existência ou não de demissão por justa causa ou a bens do Serviço Público.
01	Declaração de dependentes.
01	Certidão Negativa de Tributos com a Fazenda Pública Municipal.
01	Certidão negativa expedida pelo Tribunal de Contas do Estado de Rondônia.
01	Certidões Negativas expedidas pelo cartório de distribuição Cível e Criminal do Fórum Comarca de residência do candidato no estado de Rondônia ou da Unidade Da Federação em que tenha residido nos últimos 5 (cinco) anos.
01	Certidão Negativa Civil e Criminal da Justiça Federal.
01	Inspeção Médica.

Publicado por:
Eduardo Burgarelli de Lima
Código Identificador:E87C4D55

GABINETE DO PREFEITO
TERMO DE ADJUDICAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO Nº 1433/2026

TERMO DE ADJUDICAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO
O Prefeito Municipal, EDILSON CRISPIN DIAS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente a Lei Nº 14.133/2021 e alterações posteriores, a vista do parecer conclusivo exarado pela comissão de Licitação, resolve:
- ADJUDICAR a presente Licitação nestes termos:

Processo Nrº: 1433/2026

Licitação Nrº: 24/2026

Modalidade: Pregão

Data Adjudicação: 12/08/2026

Objeto Adjudicado: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA A FIM DE REALIZAR SERVIÇO DE RECARGA DE EXTINTORES EM ATENDIMENTO AOS VEÍCULOS ÔNIBUS DA FROTA PERTENCENTE A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.

- Dotação

Programática	Fonte	Descricao
05001123610005209033903900000	15000100	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA

- Fornecedor e Itens declarados Vencedores

Lote	Ordem	Descrição	Marca	Unid.	Qtde	Valor Unit.	Valor Total	Fornecedor
1	1	Extintor de incêndio portátil de pressurização direta, com carga de 4 kg de pó químico seco (PQS) classe ABC, recipiente fabricado em aço carbono, acompanhado de suporte metálico para fixação em veículo tipo ônibus, destinado ao combate a princípios de incêndio das classes A (materiais sólidos combustíveis), B (líquidos inflamáveis e combustíveis) e C (equipamentos elétricos energizados), atendendo às normas da ABNT e às exigências do INMETRO vigentes.	PROPRIA	UN	20	205,0000	4.100,00	MARIA LUZIA DA SILVA
1	2	Serviço de recarga de extintor de incêndio de pressurização direta, com capacidade de 4 kg de pó químico seco (PQS) ABC, destinado ao uso veicular (ônibus), incluindo inspeção, manutenção de 1º nível, substituição de lacre e selo quando necesServiço de recarga de extintor de incêndio de pressurização direta, com capacidade de 4 kg de pó químico seco (PQS) ABC, destinado ao uso veicular (ônibus), incluindo inspeção, manutenção de 1º nível, substituição de lacre e selo quando necessário, teste de estanqueidade e recarga do agente extintor, em conformidade com as normas da ABNT, regulamentações do INMETRO e demais normas vigentes aplicáveis. O extintor destina-se ao combate a princípios de incêndio das classes A (materiais sólidos combustíveis), B (líquidos inflamáveis e combustíveis) e C (equipamentos elétricos energizados).sário, teste de estanqueidade e recarga do agente extintor, em conformidade com as normas da ABNT, regulamentações do INMETRO e demais normas vigentes aplicáveis. O extintor destina-se ao combate a princípios de incêndio das classes A (materiais sólidos combustíveis), B (líquidos inflamáveis e combustíveis) e C (equipamentos elétricos energizados).	PROPRIA	SERV	50	45,0000	2.250,00	MARIA LUZIA DA SILVA

12/08/2026.

EDILSON CRISPIN DIAS
Prefeito

Publicado por:
Giovanna Milena Rosa Marinho
Código Identificador:298EDCA3

GABINETE DO PREFEITO
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO Nº 1433/2026

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO
O Prefeito Municipal, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente a Lei Nº 14.133/2021 e alterações posteriores, a vista do parecer conclusivo exarado pela comissão de Licitação, resolve:
01 - HOMOLOGAR a presente Licitação nestes termos:

a) Processo Nrº :	1433/2026
b) Licitação Nrº :	24/2026
c) Modalidade :	Pregão
d) Data Homologação :	12/08/2026

f) Fornecedor e Itens declarados Vencedores (cfe. Cotação):

Fornecedor	CNPJ	Valor Total
MARIA LUZIA DA SILVA	04.214.231/0001-59	R$ 6.350,00

Nome	lote	Ordem	Descrição	Marca	Unidade	Quantidade	Valor_Unitario	Valor_Total
MARIA LUZIA DA SILVA	1	1	Extintor de incêndio portátil de pressurização direta, com carga de 4 kg de pó químico seco (PQS) classe ABC, recipiente fabricado em aço carbono, acompanhado de suporte metálico para fixação em veículo tipo ônibus, destinado ao combate a princípios de incêndio das classes A (materiais sólidos combustíveis), B (líquidos inflamáveis e combustíveis) e C (equipamentos elétricos energizados), atendendo às normas da ABNT e às exigências do INMETRO vigentes.	PROPRIA	UN	20	205,00	4.100,00
MARIA LUZIA DA SILVA	1	2	Serviço de recarga de extintor de incêndio de pressurização direta, com capacidade de 4 kg de pó químico seco (PQS) ABC, destinado ao uso veicular (ônibus), incluindo inspeção, manutenção de 1º nível, substituição de lacre e selo quando necessário, teste de estanqueidade e recarga do agente extintor, em conformidade com as normas da ABNT, regulamentações do INMETRO e demais normas vigentes aplicáveis. O extintor destina-se ao combate a princípios de incêndio das classes A (materiais sólidos combustíveis), B (líquidos inflamáveis e combustíveis) e C (equipamentos elétricos energizados).	PROPRIA	SERV	50	45,00	2.250,00

12 de Agosto de 2026

EDILSON CRISPIN DIAS
Prefeito

Publicado por:
Giovanna Milena Rosa Marinho
Código Identificador:E57376D3

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SERINGUEIRAS

CAMARA MUNICIPAL DE SERINGUEIRAS
ADJUDICAÇÃO AMERICA PROCESSO 30/2026

ESTADO DE RONDÔNIA
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE SERINGUEIRAS
CNPJ N. 84.580.224/0001-00
TERMO DE ADJUDICAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO
A Presidente da Câmara Municipal de Seringueiras-RO, JULIANE CRESTANI, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente a Lei n. 14.133/2021 e alterações posteriores, a vista do parecer conclusivo exarado pela comissão de Licitação, resolve:
01– ADJUDICAR a presente Licitação nestes termos:

a) Processo Nº:	30/2026
b) Licitação Nº:	3/2026
c) Modalidade:	Pregão Eletrônico
d) Data da adjudicação:	12/08/2026
e) Objeto adjudicado:	REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS ELETRICOS, ELETRONICOS E EQUIPAMENTOS PERMANENTES PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA CÂMARA MUNICIPAL DE SERINGUEIRAS-RO, CONFORME CONDIÇÕES, QUANTIDADES E EXIGÊNCIAS ESTABELECIDAS NO TERMO DE REFERÊNCIA.
f) Fornecedor e Itens declarados Vencedores:	
Fornecedor: AMERICA COMERCIO, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA	
CNPJ/CPF: 84.558.808/0001-89	

ITEM(S)

Lote	Item	Descrição	Unidade	Qtde.	Marca	V.Unitário	V.Total
1	2	CABO DE REDE CAT6, 100% COBRE, BLINDADO OU NÃO BLINDADO, EM ROLO DE 305 METROS	ROLO	2	DEKO	R$ 789,73	R$ 1.579,46
1	10	MICROFONE DUPLO SEM FIO COM TRANSMISSOR, SISTEMA DE MICROFONE DUPLO SEM FIO, FREQUÊNCIA DE OPERAÇÃO ESTÁVEL (EX: 2.4GHZ OU UHF), ALCANCE MÍNIMO DE 100 METROS, AUTONOMIA DE BATERIA DE PELO MENOS 8 HORAS	UN	1	MXT	R$ 869,99	R$ 869,99

Valor Total adjudicado: R$ 2.449,45.

Seringueiras-RO, 12 de agosto de 2026.

JULIANE CRESTANI
Presidente da Câmara Municipal de Seringueiras-RO
Biênio 2025/2026

Publicado por:
Katieli Bulk Moreira
Código Identificador:F0D65E1F

CAMARA MUNICIPAL DE SERINGUEIRAS
ADJUDICAÇÃO FERNANDES PROC 30/2026

ESTADO DE RONDÔNIA
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE SERINGUEIRAS
CNPJ N. 84.580.224/0001-00
TERMO DE ADJUDICAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO
A Presidente da Câmara Municipal de Seringueiras-RO, JULIANE CRESTANI, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente a Lei n. 14.133/2021 e alterações posteriores, a vista do parecer conclusivo exarado pela comissão de Licitação, resolve:
01– ADJUDICAR a presente Licitação nestes termos:
a) Processo Nº: 30/2026
b) Licitação Nº: 3/2026
c) Modalidade: Pregão Eletrônico
d) Data da adjudicação: 12/08/2026
e) Objeto adjudicado: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS ELETRICOS, ELETRONICOS E EQUIPAMENTOS PERMANENTES PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA CÂMARA MUNICIPAL DE SERINGUEIRAS-RO, CONFORME CONDIÇÕES, QUANTIDADES E EXIGÊNCIAS ESTABELECIDAS NO TERMO DE REFERÊNCIA.
f)Fornecedor e Itens declarados Vencedores:
Fornecedor: FERNANDES TREINAMENTOS E GESTÃO COMERCIAL LTDA
CNPJ/CPF: 39.758.900/0001-38

ITEM(S)

Lote	Item	Descrição	Unidade	Qtde.	Marca	V.Unitário	V.Total
1	24	MOUSE BÁSICO 1000 DPI COM SENSOR ÓPTICO PRETO , ÓPTICO DE ALTA PRECISÃO. RESOLUÇÃO: 1000 DPI (OU SUPERIOR). CONEXÃO: INTERFACE USB 2.0 OU SUPERIOR (PLUG & PLAY, NÃO NECESSITA DE DRIVERS PARA INSTALAÇÃO). BOTÕES: 03 (TRÊS) BOTÕES, INCLUINDO BOTÃO DE ROLAGEM (SCROLL) CENTRAL COM FUNCIONALIDADE DE CLIQUE. DESIGN: ERGONÔMICO, FORMATO AMBIDESTRO (ADEQUADO PARA DESTROS E CANHOTOS). CABO: COMPRIMENTO MÍNIMO DE 1,5 METROS. COMPATIBILIDADE: COMPATÍVEL COM SISTEMAS OPERACIONAIS WINDOWS (7, 8, 10 OU SUPERIOR), LINUX E MACOS. COR: PRETA.	UN	25	BRAZIL	R$ 9,49	R$ 237,25
Valor Total adjudicado: R$ 237,25.							

Seringueiras-RO, 12 de agosto de 2026.

JULIANE CRESTANI
Presidente da Câmara Municipal de Seringueiras-RO
Biênio 2025/202

Publicado por:
Katieli Bulk Moreira
Código Identificador:65CA02D4

CAMARA MUNICIPAL DE SERINGUEIRAS
ADJUDICAÇÃO L F

ESTADO DE RONDÔNIA
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE SERINGUEIRAS
CNPJ N. 84.580.224/0001-00
TERMO DE ADJUDICAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO
A Presidente da Câmara Municipal de Seringueiras-RO, JULIANE CRESTANI, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente a Lei n. 14.133/2021 e alterações posteriores, a vista do parecer conclusivo exarado pela comissão de Licitação, resolve:
01– ADJUDICAR a presente Licitação nestes termos:
a) Processo Nº: 30/2026
b) Licitação Nº: 3/2026
c) Modalidade: Pregão Eletrônico
d) Data da adjudicação: 12/08/2026
e) Objeto adjudicado: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS ELETRICOS, ELETRONICOS E EQUIPAMENTOS PERMANENTES PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA CÂMARA MUNICIPAL DE SERINGUEIRAS-RO, CONFORME CONDIÇÕES, QUANTIDADES E EXIGÊNCIAS ESTABELECIDAS NO TERMO DE REFERÊNCIA.
f)Fornecedor e Itens declarados Vencedores:
Fornecedor: L F COMERCIO DE ELETRONICOS LTDA
CNPJ/CPF: 52.585.078/0001-19

ITEM(S)							
Lote	Item	Descrição	Unidade	Qtde.	Marca	V.Unitário	V.Total
1	7	DVR 32 CANAIS, GRAVADOR DE VÍDEO DIGITAL (DVR) DE 32 CANAIS, SUPORTE A RESOLUÇÃO MÍNIMA DE 720P/1080P, COMPRESSÃO DE VÍDEO H.265, TAMANHO 1U, SUPORTE A DISCO RÍGIDO DE ATÉ 8TB.	UN	1	HIKVISION	R$ 2.137,49	R$ 2.137,49
Valor Total adjudicado: R$ 2.137,49							

Seringueiras-RO, 12 de agosto de 2026.

JULIANE CRESTANI
Presidente da Câmara Municipal de Seringueiras-RO
Biênio 2025/2026

Publicado por:
Katieli Bulk Moreira
Código Identificador:44A1477C

CAMARA MUNICIPAL DE SERINGUEIRAS
ADJUDICAÇÃO PHN PROC 30/2026

ESTADO DE RONDÔNIA	
PODER LEGISLATIVO	
CÂMARA MUNICIPAL DE SERINGUEIRAS	
CNPJ N. 84.580.224/0001-00	
TERMO DE ADJUDICAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO	
A Presidente da Câmara Municipal de Seringueiras-RO, JULIANE CRESTANI, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente a Lei n. 14.133/2021 e alterações posteriores, a vista do parecer conclusivo exarado pela comissão de Licitação, resolve:	
01– ADJUDICAR a presente Licitação nestes termos:	
a) Processo Nº:	30/2026
b) Licitação Nº:	3/2026
c) Modalidade:	Pregão Eletrônico
d) Data da adjudicação:	12/08/2026
e) Objeto adjudicado:	REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS ELETRICOS, ELETRONICOS E EQUIPAMENTOS PERMANENTES PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA CÂMARA MUNICIPAL DE SERINGUEIRAS-RO, CONFORME CONDIÇÕES, QUANTIDADES E EXIGÊNCIAS ESTABELECIDAS NO TERMO DE REFERÊNCIA.
f) Fornecedor e Itens declarados Vencedores:	
Fornecedor: PHN TECNOLOGIA COMERCIO E SERVIÇOS LTDA	
CNPJ/CPF: 42.105.129/0001-04	

ITEM(S)							
Lote	Item	Descrição	Unidade	Qtde.	Marca	V.Unitário	V.Total
1	14	SCANNER DE MESA PARA DOCUMENTOS, CONEXÃO USB, RESOLUÇÃO ÓPTICA DE ATÉ 4800 DPI, SUPORTE A PAPEL TAMANHO A4.	UN	2	CANON	R$ 1.300,00	R$ 2.600,00
Valor Total adjudicado: R$ 2.600,00							

Seringueiras-RO, 12 de agosto de 2026.

JULIANE CRESTANI
Presidente da Câmara Municipal de Seringueiras-RO
Biênio 2025/2026

Publicado por:
Katieli Bulk Moreira
Código Identificador:89DE83BA

CAMARA MUNICIPAL DE SERINGUEIRAS
ADJUDICAÇÃO R DA ROCHA PROC 30/2026

ESTADO DE RONDÔNIA	
PODER LEGISLATIVO	
CÂMARA MUNICIPAL DE SERINGUEIRAS	
CNPJ N. 84.580.224/0001-00	
TERMO DE ADJUDICAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO	
A Presidente da Câmara Municipal de Seringueiras-RO, JULIANE CRESTANI, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente a Lei n. 14.133/2021 e alterações posteriores, a vista do parecer conclusivo exarado pela comissão de Licitação, resolve:	
01– ADJUDICAR a presente Licitação nestes termos:	
a) Processo Nº:	30/2026
b) Licitação Nº:	3/2026
c) Modalidade:	Pregão Eletrônico
d) Data da adjudicação:	12/08/2026
e) Objeto adjudicado:	REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS ELETRICOS, ELETRONICOS E EQUIPAMENTOS PERMANENTES PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA CÂMARA MUNICIPAL DE SERINGUEIRAS-RO, CONFORME CONDIÇÕES, QUANTIDADES E EXIGÊNCIAS ESTABELECIDAS NO TERMO DE REFERÊNCIA.
f) Fornecedor e Itens declarados Vencedores:	
Fornecedor: R DA ROCHA DA COSTA LTDA	
CNPJ/CPF: 03.496.958/0001-03	

ITEM(S)

Lote	Item	Descrição	Unidade	Qtde.	Marca	V.Unitário	V.Total
1	1	CABO DE IMPRESSORA PADRÃO USB 2.0 A-B 1.8 MT HIGH SPEED, COMPRIMENTO DE 1.8 METROS, CONECTORES TIPO A MACHO PARA TIPO B MACHO.	UN	10	LELONG	R$ 10,50	R$ 105,00
1	3	CABO HDMI: CABO DE VÍDEO HDMI 2.0 OU SUPERIOR, COMPRIMENTO DE 1.5 METROS, SUPORTE A RESOLUÇÃO 4K A 60HZ, CONECTORES BANHADOS A OURO	UN	15	LELONG	R$ 18,50	R$ 277,50
1	8	CABO DE VÍDEO VGA, COMPRIMENTO DE 1.5 METROS, CONECTORES DB-15 MACHO NAS DUAS PONTAS, CABO BLINDADO.	UN	15	LELONG	R$ 16,50	R$ 247,50
1	9	FONTE DE ALIMENTAÇÃO BIVOLT PARA CPU, FONTE DE ALIMENTAÇÃO PADRÃO ATX PARA COMPUTADOR, POTÊNCIA REAL DE 600W, CERTIFICAÇÃO 80 PLUS BRONZE, BIVOLT AUTOMÁTICO.	UN	10	DUEX	R$ 219,00	R$ 2.190,00
1	11	ORGANIZADOR DE CABO, ORGANIZADOR DE CABOS EM ROLO, MATERIAL FLEXÍVEL E RESISTENTE, COMPRIMENTO DE 50 METROS.	UN	1	LELONG	R$ 145,00	R$ 145,00
1	12	APRESENTADOR DE SLIDES SEM FIO COM APONTADOR LASER (POINTER LASER), CONEXÃO USB WIRELESS, ALCANCE DE ATÉ 30 METROS.	UN	2	LELONH	R$ 120,00	240,00
1	13	CONECTOR DE REDE PADRÃO RJ-45 MACHO, COMPATÍVEL COM CABO CAT6, CONTATOS BANHADOS A OURO PARA MELHOR CONDUTIVIDADE.	UN	200	LELONG	R$ 0,75	R$ 150,00
1	17	BRAÇO ARTICULADO PARA MONITOR, SUPORTE ARTICULADO DE MESA PARA MONITOR, COMPATÍVEL COM TELAS DE 17 A 32 POLEGADAS, SISTEMA DE AJUSTE COM PISTÃO A GÁS, FURAÇÃO PADRÃO VESA 100X100MM, CAPACIDADE DE CARGA ADEQUADA PARA O MONITOR.	UN	20	ERGOFIRST	R$ 136,00	R$ 2.720,00
1	18	MONITOR 24 POLEGADAS, MONITOR DE VÍDEO LED/LCD COM TELA DE 24 POLEGADAS, PAINEL IPS, RESOLUÇÃO QHD (2560X1440), TAXA DE ATUALIZAÇÃO DE 60HZ OU SUPERIOR. OBRIGATORIAMENTE DEVE CONTER: 1 PORTA DISPLAYPORT (DP), 1 PORTA HDMI E PELO MENOS 2 PORTAS USB INTEGRADAS.	UN	25	ASUS	R$ 960,00	R$ 24.000,00
1	20	LÂMPADA LUMINÁRIA DE EMERGÊNCIA 30 LEDS 2W · VOLTAGEM: 110V · DESCRIÇÕES MÍNIMAS DO PRODUTO: · TIPO DE LUZ: LED · QUANTIDADE DE LUZES LED: 30 · QUANTIDADE DE FARÓIS: 01· FLUXO LUMINOSO MÍNIMO: 55LM · FLUXO LUMINOSO MÁXIMO: 100LM · AUTONOMIA MÍNIMA DE HORAS: 3 H · AUTONOMIA MÁXIMA DE HORAS: 4 H · TEMPO DE CARGA DA BATERIA: 2 H · INCLUI BATERIA RECARREGÁVEL: SIM · TIPO DE ALIMENTAÇÃO: ELÉTRICA · CAPACIDADE DA BATERIA: 1,3 AH	UN	30	KIAN	R$ 18,00	R$ 540,00
1	21	JOGO DE FERRAMENTAS COM 110 PEÇAS EMBALAGEM FECHADA: O KIT DEVERÁ CONTER, OBRIGATORIAMENTE, OS SEGUINTES ITENS: 01 MALETA PLÁSTICA ORGANIZADORA E RESISTENTE; 01 ALICATE CORTE DIAGONAL 6" (AÇO CROMO VANÁDIO); 01 ALICATE BICO MEIA CANA 6" (AÇO CROMO VANÁDIO); 01 ALICATE BOMBA D'ÁGUA 10" (AÇO CROMO VANÁDIO); 11 CHAVES COMBINADAS EM AÇO CROMO VANÁDIO: 8MM, 9MM, 10MM, 11MM, 12MM, 13MM, 14MM, 15MM, 17MM, 18MM, 19MM; 15 SOQUETES SEXTAVADOS 1/2" EM AÇO CROMO VANÁDIO: 10, 11, 12, 13, 14, 15, 16, 17, 18, 19, 20, 21, 22, 23, 24 MM; 11 SOQUETES SEXTAVADOS 1/4" EM AÇO CROMO VANÁDIO: 4, 5, 6, 7, 8, 9, 10, 11, 12, 13, 14 MM; 01 CATRACA REVERSÍVEL 1/2"; 01 CATRACA REVERSÍVEL 1/4"; 02 EXTENSÕES ENCAIXE 1/2" (5" E 10"); 01 EXTENSÃO ENCAIXE 1/4" (2"); 01 EXTENSÃO FLEXÍVEL 1/4" 6"; 02 SOQUETES PARA VELA DE IGNIÇÃO 1/2" (16MM E 21MM); 02 JUNTAS UNIVERSAIS (1/2" E 1/4"); 01 CABO T 1/2"; 01 CABO ADAPTADOR PARA BITS COM CATRACA 1/4"; 08 CHAVES ALLEN/HEXAGONAIS: 1,5, 2, 2,5, 3, 4, 5, 5,5, 6MM; 02 CHAVES DE FENDA (5,5X75MM E 6,5X100MM); 02 CHAVES PHILLIPS (Nº 1X75MM E Nº 2X100MM); 04 PORTA-BITS/PORTA CHAVES; 01 JOGO DE BITS MAGNÉTICOS VARIADOS (FENDA, PHILLIPS, ALLEN, TORX, POZIDRIVE, QUADRADO, TRI-WING, ETC - TOTALIZANDO AS PEÇAS FALTANTES ATÉ 110).	UN	1	VONDER	R$ 620,00	R$ 620,00
1	25	PARAFUSADEIRA E FURADEIRA IMPACTO A BATERIA 18V 2 BATERIAS 3.0AH E CARREGADOR BIVOLT, COM MANDRIL DE APERTO RÁPIDO DE 1/2" (13MM), MOTOR DE ALTA EFICIÊNCIA (PREFERENCIALMENTE BRUSHLESS - SEM ESCOVAS DE CARVÃO PARA MAIOR AUTONOMIA E VIDA ÚTIL). A FERRAMENTA DEVE POSSUIR FUNÇÃO MARTELETE PARA PERFURAÇÕES EM ALVENARIA, CONCRETO E TIJOLO, ALÉM DE FUNÇÃO PARAFUSADEIRA COM CONTROLE DE TORQUE, E FUNÇÃO FURADEIRA SEM IMPACTO PARA METAL E MADEIRA. TENSÃO DA BATERIA: 18V - LÍTIO. AMPERAGEM DA BATERIA: 3.0AH (MÍNIMO DE 02 BATERIAS INCLUÍDAS). FUNÇÃO IMPACTO: SIM (PARA ALVENARIA/CONCRETO). MANDRIL: 1/2 POLEGADA (13MM) - APERTO RÁPIDO (SEM CHAVE). VELOCIDADES: 02 VELOCIDADES MECÂNICAS VARIÁVEIS E REVERSÍVEIS. BAIXA: APROX. 0 - 500 RPM. ALTA: APROX. 0 - 1.900 RPM. TORQUE MÁXIMO: MÍNIMO DE 50 N.M (JUNTA RÍGIDA). CAPACIDADE DE PERFURAÇÃO: AÇO: 13MM. MADEIRA: 35MM OU SUPERIOR. CONCRETO/ALVENARIA: 13MM. AJUSTES DE TORQUE: NO MÍNIMO 16 POSIÇÕES + FURAÇÃO. CARREGADOR: RÁPIDO, BIVOLT AUTOMÁTICO (110V/220V). CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS: FREIO INSTANTÂNEO PARA MAIOR SEGURANÇA. LUZ DE TRABALHO LED INTEGRADA PARA ILUMINAÇÃO DA ÁREA DE FURAÇÃO/PARAFUSAMENTO. TECNOLOGIA DE PROTEÇÃO CONTRA POEIRA E ÁGUA (XPT OU SIMILAR) PARA MAIOR DURABILIDADE. EMPUNHADURA ERGONÔMICA (SOFT GRIP). ITENS INCLUSOS (KIT COMPLETO): 01 PARAFUSADEIRA/FURADEIRA DE IMPACTO 18V. 02 BATERIAS DE 18V 3.0AH ÍON DE LÍTIO. 01 CARREGADOR RÁPIDO BIVOLT. 01 MALETA PARA TRANSPORTE RESISTENTE.	UN	1	XUMTOM	R$ 950,00	R$ 950,00
1	26	PLACA DE VÍDEO DEDICADA COM 4GB DE MEMÓRIA GDDR5 OU SUPERIOR, BARRAMENTO 128-BITS, SUPORTE A RESOLUÇÕES DE ALTA DEFINIÇÃO.	UN	5	VINIK	R$ 870,00	R$ 4.350,00

		OBRIGATORIAMENTE DEVE CONTER NO MÍNIMO: 3 SAÍDAS DE VÍDEO, SENDO PELO MENOS 1 HDMI E 1 DISPLAYPORT (DP).					
Valor Total adjudicado:			R$ 36.535,00.				

Seringueiras-RO, 12 de agosto de 2026.

JULIANE CRESTANI
Presidente da Câmara Municipal de Seringueiras-RO
Biênio 2025/2026

Publicado por:
Katieli Bulk Moreira
Código Identificador:AA8CE29E

CAMARA MUNICIPAL DE SERINGUEIRAS
ADJUDICAÇÃO REFINAR PROC 30/2026

ESTADO DE RONDÔNIA
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE SERINGUEIRAS
CNPJ N. 84.580.224/0001-00
TERMO DE ADJUDICAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO
A Presidente da Câmara Municipal de Seringueiras-RO, JULIANE CRESTANI, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente a Lei n. 14.133/2021 e alterações posteriores, a vista do parecer conclusivo exarado pela comissão de Licitação, resolve:
01– ADJUDICAR a presente Licitação nestes termos:

a) Processo Nº:	30/2026
b) Licitação Nº:	3/2026
c) Modalidade:	Pregão Eletrônico
d) Data da adjudicação:	12/08/2026
e) Objeto adjudicado:	REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS ELETRICOS, ELETRONICOS E EQUIPAMENTOS PERMANENTES PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA CÂMARA MUNICIPAL DE SERINGUEIRAS-RO, CONFORME CONDIÇÕES, QUANTIDADES E EXIGÊNCIAS ESTABELECIDAS NO TERMO DE REFERÊNCIA.
f)Fornecedor e Itens declarados Vencedores:	
Fornecedor:	REFINAR ASSESSORIA EM CONTROLES ADMINISTRATIVOS LTDA CNPJ/CPF: 52.386.933/0001-62

ITEM(S)							
Lote	Item	Descrição	Unidade	Qtde.	Marca	V.Unitário	V.Total
1	22	ESCADA ALUMÍNIO DOBRÁVEL 8 DEGRAUS, TIPO: ESCADA DOBRÁVEL DE ABRIR (DOMÉSTICA/PROFISSIONAL LEVE). MATERIAL: ESTRUTURA 100% EM ALUMÍNIO, COM ALTA RESISTÊNCIA À CORROSÃO (LIGA 6063/6005 OU SIMILAR). QUANTIDADE DE DEGRAUS: 08 DEGRAUS (INCLUINDO O PATAMAR/PLATAFORMA SUPERIOR). CAPACIDADE DE CARGA: MÍNIMO DE 120 KG. ESTRUTURA: ARTICULADA COM TRAVAMENTO AUTOMÁTICO DE SEGURANÇA QUANDO ABERTA. DEGRAUS: PLANOS, ANTIDERRAPANTES E FIXADOS COM REBITES OU PARAFUSOS DE ALTA RESISTÊNCIA. PÉS/SAPATAS: PÉS ANTIDERRAPANTES EM BORRACHA OU PVC DE ALTA ADERÊNCIA PARA GARANTIR ESTABILIDADE. PLATAFORMA SUPERIOR: PATAMAR ANTIDERRAPANTE E ALARGADO PARA MAIOR SEGURANÇA. SEGURANÇA: COM FITAS OU HASTES DE TRAVAMENTO DESEGURANÇA. NORMAS TÉCNICAS: FABRICADA SEGUNDO NORMAS DA ABNT E COM CERTIFICAÇÃO OU CONFORMIDADE INMETRO. 2. DIMENSÕES APROXIMADAS: ALTURA ÚTIL (DO CHÃO AO PATAMAR SUPERIOR): APROX. 170CM A 180CM. ALTURA TOTAL (FECHADA): PROPORCIONAL À ESTRUTURA DE 8 DEGRAUS.	UN	1	ALUMASA	R$ 357,00	R$ 357,00
1	23	LAVADORA DE ALTA PRESSÃO , SEMI INTENSIVO, 360L/H, 2100PSI 1700W 127V, : LAVADORA DE ALTA PRESSÃO SEMIPROFISSIONAL/SEMI INTENSIVA. PRESSÃO MÁXIMA: 2100 PSI (MÍNIMA EXIGIDA). VAZÃO: 360 L/H. POTÊNCIA: 1700W. TENSÃO: 127V (60HZ). TIPO DE MOTOR: INDUÇÃO (MAIOR DURABILIDADE). COMPONENTES DA BOMBA: AXIAL COM CABEÇOTE DE ALUMÍNIO E PISTÕES EM AÇO INOX. RECURSOS: SISTEMA "STOP TOTAL" (DESLIGA O MOTOR AO SOLTAR O GATILHO), RODAS E ALÇA PARA TRANSPORTE. ACESSÓRIOS INCLUSOS: PISTOLA DE ALTA PRESSÃO, LANÇA COM BICO REGULÁVEL, BICO TURBO, MANGUEIRA DE ALTA PRESSÃO DE 5 METROS E APLICADOR DE DETERGENTE. SEGURANÇA: COM SELO INMETRO	UN	1	LAVOR	R$ 797,50	R$ 797,50
Valor Total adjudicado: R$ 1.154,50.							

Seringueiras-RO, 12 de agosto de 2026.

JULIANE CRESTANI
Presidente da Câmara Municipal de Seringueiras-RO
Biênio 2025/2026

Publicado por:
Katieli Bulk Moreira
Código Identificador:CA842D62

CAMARA MUNICIPAL DE SERINGUEIRAS
ADJUDICAÇÃO SEGCEL PROC 30/2026

ESTADO DE RONDÔNIA
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE SERINGUEIRAS
CNPJ N. 84.580.224/0001-00
TERMO DE ADJUDICAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO

A Presidente da Câmara Municipal de Seringueiras-RO, JULIANE CRESTANI, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente a Lei n. 14.133/2021 e alterações posteriores, a vista do parecer conclusivo exarado pela comissão de Licitação, resolve:

01– ADJUDICAR a presente Licitação nestes termos:
a) Processo Nº: 30/2026
b) Licitação Nº: 3/2026
c) Modalidade: Pregão Eletrônico
d) Data da adjudicação: 12/08/2026

e) Objeto adjudicado: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS ELETRICOS, ELETRONICOS E EQUIPAMENTOS PERMANENTES PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA CÂMARA MUNICIPAL DE SERINGUEIRAS-RO, CONFORME CONDIÇÕES, QUANTIDADES E EXIGÊNCIAS ESTABELECIDAS NO TERMO DE REFERÊNCIA.

f) Fornecedor e Itens declarados Vencedores:

Fornecedor: SEGCEL – COMERCIO E SERVIÇOS - LTDA
CNPJ/CPF: 26.406.260/0001-55

ITEM(S)							
Lote	**Item**	**Descrição**	**Unidade**	**Qtde.**	**Marca**	**V.Unitário**	**V.Total**
1	4	CÂMERA DE SEGURANÇA IP COM RESOLUÇÃO FULL HD (1080P), SUPORTE A ALIMENTAÇÃO POE (POWER OVER ETHERNET), VISÃO NOTURNA COM ALCANCE DE PELO MENOS 30 METROS, PROTEÇÃO IP67 CONTRA ÁGUA E POEIRA.	UN	10	MOTOROLA	R$ 209,00	R$ 2.090,00

Valor Total adjudicado: R$ 2.090,00.

Seringueiras-RO, 12 de agosto de 2026.

JULIANE CRESTANI
Presidente da Câmara Municipal de Seringueiras-RO
Biênio 2025/2026

Publicado por:
Katieli Bulk Moreira
Código Identificador:D6EF82C4

CAMARA MUNICIPAL DE SERINGUEIRAS
ADJUDICAÇÃO T L SOLUÇÕES PROC 30/2026

ESTADO DE RONDÔNIA
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE SERINGUEIRAS
CNPJ N. 84.580.224/0001-00
TERMO DE ADJUDICAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO
A Presidente da Câmara Municipal de Seringueiras-RO, JULIANE CRESTANI, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente a Lei n. 14.133/2021 e alterações posteriores, a vista do parecer conclusivo exarado pela comissão de Licitação, resolve:
01– ADJUDICAR a presente Licitação nestes termos:

a) Processo Nº:	30/2026
b) Licitação Nº:	3/2026
c) Modalidade:	Pregão Eletrônico
d) Data da adjudicação:	12/08/2026
e) Objeto adjudicado:	REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS ELETRICOS, ELETRONICOS E EQUIPAMENTOS PERMANENTES PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA CÂMARA MUNICIPAL DE SERINGUEIRAS-RO, CONFORME CONDIÇÕES, QUANTIDADES E EXIGÊNCIAS ESTABELECIDAS NO TERMO DE REFERÊNCIA. f) Fornecedor e Itens declarados Vencedores: Fornecedor: T L SOLUÇÕES TECNOLOGICAS LTDA CNPJ/CPF: 49.490.183/0001-60

ITEM(S)							
Lote	Item	Descrição	Unidade	Qtde.	Marca	V.Unitário	V.Total
1	5	SWITCH ETHERNET 48 PORTAS GIGABIT, SWITCH DE REDE NÃO GERENCIÁVEL, 48 PORTAS RJ-45 PADRÃO GIGABIT ETHERNET (10/100/1000 MBPS), SUPORTE A INSTALAÇÃO EM RACK PADRÃO 19 POLEGADAS.	UN	2	TP-LINK	R$ 2.000,00	R$ 4.000,00
1	16	ROTEADOR PROFISSIONAL DE ALTO DESEMPENHO, ROTEADOR PROFISSIONAL PARA INFRAESTRUTURA DE REDE, PROCESSADOR QUAD-CORE, EQUIPADO COM 10 PORTAS GIGABIT ETHERNET E 1 PORTA SFP+ (10GBPS), SUPORTE A POE.	UN	2	MIKROTIK	R$ 1.750,00	R$ 3.500,00

Valor Total adjudicado: R$ 7.500,00

Seringueiras-RO, 12 de agosto de 2026.

JULIANE CRESTANI
Presidente da Câmara Municipal de Seringueiras-RO
Biênio 2025/2026

Publicado por:
Katieli Bulk Moreira
Código Identificador:C2E76B61

CAMARA MUNICIPAL DE SERINGUEIRAS
ADJUDICAÇÃO WESLEY

ESTADO DE RONDÔNIA
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE SERINGUEIRAS
CNPJ N. 84.580.224/0001-00
TERMO DE ADJUDICAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO
A Presidente da Câmara Municipal de Seringueiras-RO, JULIANE CRESTANI, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente a Lei n. 14.133/2021 e alterações posteriores, a vista do parecer conclusivo exarado pela comissão de Licitação, resolve:
01– ADJUDICAR a presente Licitação nestes termos:

a) Processo Nº:	30/2026

b) Licitação Nº:	3/2026
c) Modalidade:	Pregão Eletrônico
d) Data da adjudicação:	12/08/2026
e) Objeto adjudicado:	REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS ELETRICOS, ELETRONICOS E EQUIPAMENTOS PERMANENTES PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA CÂMARA MUNICIPAL DE SERINGUEIRAS-RO, CONFORME CONDIÇÕES, QUANTIDADES E EXIGÊNCIAS ESTABELECIDAS NO TERMO DE REFERÊNCIA.
f)Fornecedor e Itens declarados Vencedores:	
Fornecedor:	WESLEY DOS SANTOS LTDA CNPJ/CPF: 55.477.710/0001-07

ITEM(S)

Lote	Item	Descrição	Unidade	Qtde.	Marca	V.Unitário	V.Total
1	6	COMPUTADOR FORMATO MINI/COMPACTO/TINY/THIN CLIENT, PROCESSADOR EQUIVALENTE A INTEL CORE I5 (10ª GERAÇÃO OU SUPERIOR), 8GB DE MEMÓRIA RAM, ARMAZENAMENTO SSD DE 256GB. OBRIGATORIAMENTE DEVE CONTER NO MÍNIMO: 1 SAÍDA DISPLAYPORT (DP), 1 SAÍDA HDMI E PELO MENOS 2 PORTAS USB.	UN	10	AITEK AMC-3502	R$ 2.300,00	R$ 23.000,00

Valor Total adjudicado: R$ 23.000,00.

Seringueiras-RO, 12 de agosto de 2026.

JULIANE CRESTANI
Presidente da Câmara Municipal de Seringueiras-RO
Biênio 2025/2026

Publicado por:
Katieli Bulk Moreira
Código Identificador:5857540E

CAMARA MUNICIPAL DE SERINGUEIRAS
HOMOLOGAÇÃO AMERICA PROC 30/2026

ESTADO DE RONDÔNIA
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE SERINGUEIRAS
CNPJ N. 84.580.224/0001-00
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO
A Presidente da Câmara Municipal de Seringueiras-RO, JULIANE CRESTANI, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente a Lei n. 14.133/2021 e alterações posteriores, a vista do parecer conclusivo exarado pela comissão de Licitação, resolve:

01– HOMOLOGAR a presente Licitação nestes termos:
a) Processo Nº: 30/2026
b) Licitação Nº: 3/2026
c) Modalidade: Pregão Eletrônico
d) Data da homologação: 12/08/2026
e) Objeto homologado: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS ELETRICOS, ELETRONICOS E EQUIPAMENTOS PERMANENTES PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA CÂMARA MUNICIPAL DE SERINGUEIRAS-RO, CONFORME CONDIÇÕES, QUANTIDADES E EXIGÊNCIAS ESTABELECIDAS NO TERMO DE REFERÊNCIA.
f)Fornecedor e Itens declarados Vencedores:
Fornecedor: AMERICA COMERCIO, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA
CNPJ/CPF: 84.558.808/0001-89

ITEM(S)

Lote	Item	Descrição	Unidade	Qtde.	Marca	V.Unitário	V.Total
1	2	CABO DE REDE CAT6, 100% COBRE, BLINDADO OU NÃO BLINDADO, EM ROLO DE 305 METROS	ROLO	2	DEKO	R$ 789,73	R$ 1.579,46
1	10	MICROFONE DUPLO SEM FIO COM TRANSMISSOR, SISTEMA DE MICROFONE DUPLO SEM FIO, FREQUÊNCIA DE OPERAÇÃO ESTÁVEL (EX: 2.4GHZ OU UHF), ALCANCE MÍNIMO DE 100 METROS, AUTONOMIA DE BATERIA DE PELO MENOS 8 HORAS	UN	1	MXT	R$ 869,99	R$ 869,99

Valor Total homologado: R$ 2.449,45.

Seringueiras-RO, 12 de agosto de 2026.

JULIANE CRESTANI
Presidente da Câmara Municipal de Seringueiras-RO
Biênio 2025/2026

Publicado por:
Katieli Bulk Moreira
Código Identificador:97CB8259

CAMARA MUNICIPAL DE SERINGUEIRAS
HOMOLOGAÇÃO FERNANDES PROC 30/2026

ESTADO DE RONDÔNIA
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE SERINGUEIRAS
CNPJ N. 84.580.224/0001-00
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO
A Presidente da Câmara Municipal de Seringueiras-RO, JULIANE CRESTANI, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente a Lei n. 14.133/2021 e alterações posteriores, a vista do parecer conclusivo exarado pela comissão de Licitação, resolve:
01– HOMOLOGAR a presente Licitação nestes termos:
a) Processo Nº: 30/2026
b) Licitação Nº: 3/2026

c) Modalidade: Pregão Eletrônico
d) Data da homologaçao: 12/08/2026
e) Objeto homologado: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS ELETRICOS, ELETRONICOS E EQUIPAMENTOS PERMANENTES PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA CÂMARA MUNICIPAL DE SERINGUEIRAS-RO, CONFORME CONDIÇÕES, QUANTIDADES E EXIGÊNCIAS ESTABELECIDAS NO TERMO DE REFERÊNCIA.
f) Fornecedor e Itens declarados Vencedores:
Fornecedor: FERNANDES TREINAMENTOS E GESTÃO COMERCIAL LTDA
CNPJ/CPF: 39.758.900/0001-38

ITEM(S)							
Lote	Item	Descrição	Unidade	Qtde.	Marca	V.Unitário	V.Total
1	24	MOUSE BÁSICO 1000 DPI COM SENSOR ÓPTICO PRETO , ÓPTICO DE ALTA PRECISÃO. RESOLUÇÃO: 1000 DPI (OU SUPERIOR). CONEXÃO: INTERFACE USB 2.0 OU SUPERIOR (PLUG & PLAY, NÃO NECESSITA DE DRIVERS PARA INSTALAÇÃO). BOTÕES: 03 (TRÊS) BOTÕES, INCLUINDO BOTÃO DE ROLAGEM (SCROLL) CENTRAL COM FUNCIONALIDADE DE CLIQUE. DESIGN: ERGONÔMICO, FORMATO AMBIDESTRO (ADEQUADO PARA DESTROS E CANHOTOS). CABO: COMPRIMENTO MÍNIMO DE 1,5 METROS. COMPATIBILIDADE: COMPATÍVEL COM SISTEMAS OPERACIONAIS WINDOWS (7, 8, 10 OU SUPERIOR), LINUX E MACOS. COR: PRETA.	UN	25	BRAZIL	R$ 9,49	R$ 237,25

Valor Total homologado: R$ 237,25.

Seringueiras-RO, 12 de agosto de 2026.

JULIANE CRESTANI
Presidente da Câmara Municipal de Seringueiras-RO
Biênio 2025/2026

Publicado por:
Katieli Bulk Moreira
Código Identificador:648D2676

CAMARA MUNICIPAL DE SERINGUEIRAS
HOMOLOGAÇÃO L F COMERCIO PROC 30/2026

ESTADO DE RONDÔNIA
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE SERINGUEIRAS
CNPJ N. 84.580.224/0001-00
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO
A Presidente da Câmara Municipal de Seringueiras-RO, JULIANE CRESTANI, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente a Lei n. 14.133/2021 e alterações posteriores, a vista do parecer conclusivo exarado pela comissão de Licitação, resolve:
01– HOMOLOGAR a presente Licitação nestes termos:
a) Processo Nº: 30/2026
b) Licitação Nº: 3/2026
c) Modalidade: Pregão Eletrônico
d) Data da homologação: 12/08/2026
e) Objeto homologado: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS ELETRICOS, ELETRONICOS E EQUIPAMENTOS PERMANENTES PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA CÂMARA MUNICIPAL DE SERINGUEIRAS-RO, CONFORME CONDIÇÕES, QUANTIDADES E EXIGÊNCIAS ESTABELECIDAS NO TERMO DE REFERÊNCIA.
f) Fornecedor e Itens declarados Vencedores:
Fornecedor: L F COMERCIO DE ELETRONICOS LTDA
CNPJ/CPF: 52.585.078/0001-19

ITEM(S)							
Lote	Item	Descrição	Unidade	Qtde.	Marca	V.Unitário	V.Total
1	7	DVR 32 CANAIS, GRAVADOR DE VÍDEO DIGITAL (DVR) DE 32 CANAIS, SUPORTE A RESOLUÇÃO MÍNIMA DE 720P/1080P, COMPRESSÃO DE VÍDEO H.265, TAMANHO 1U, SUPORTE A DISCO RÍGIDO DE ATÉ 8TB.	UN	1	HIKVISION	R$ 2.137,49	R$ 2.137,49

Valor Total homologado: R$ 2.137,49

Seringueiras-RO, 12 de agosto de 2026.

JULIANE CRESTANI
Presidente da Câmara Municipal de Seringueiras-RO
Biênio 2025/2026

Publicado por:
Katieli Bulk Moreira
Código Identificador:50634801

CAMARA MUNICIPAL DE SERINGUEIRAS
HOMOLOGAÇÃO PHN PROC 30/2026

ESTADO DE RONDÔNIA
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE SERINGUEIRAS
CNPJ N. 84.580.224/0001-00
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO

A Presidente da Câmara Municipal de Seringueiras-RO, JULIANE CRESTANI, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente a Lei n. 14.133/2021 e alterações posteriores, a vista do parecer conclusivo exarado pela comissão de Licitação, resolve:
01– HOMOLOGAR a presente Licitação nestes termos:
a) Processo Nº: 30/2026
b) Licitação Nº: 3/2026
c) Modalidade: Pregão Eletrônico
d) Data da homologação: 12/08/2026
e) Objeto homologado: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS ELETRICOS, ELETRONICOS E EQUIPAMENTOS PERMANENTES PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA CÂMARA MUNICIPAL DE SERINGUEIRAS-RO, CONFORME CONDIÇÕES, QUANTIDADES E EXIGÊNCIAS ESTABELECIDAS NO TERMO DE REFERÊNCIA.
f) Fornecedor e Itens declarados Vencedores:
Fornecedor: PHN TECNOLOGIA COMERCIO E SERVIÇOS LTDA
CNPJ/CPF: 42.105.129/0001-04

ITEM(S)							
Lote	Item	Descrição	Unidade	Qtde.	Marca	V.Unitário	V.Total
1	14	SCANNER DE MESA PARA DOCUMENTOS, CONEXÃO USB, RESOLUÇÃO ÓPTICA DE ATÉ 4800 DPI, SUPORTE A PAPEL TAMANHO A4.	UN	2	CANON	R$ 1.300,00	R$ 2.600,00

Valor Total homologado: R$ 2.600,00

Seringueiras-RO, 12 de agosto de 2026.

JULIANE CRESTANI
Presidente da Câmara Municipal de Seringueiras-RO
Biênio 2025/2026

Publicado por:
Katieli Bulk Moreira
Código Identificador:98EAF437

CAMARA MUNICIPAL DE SERINGUEIRAS
HOMOLOGAÇÃO R DA ROCHA PROC 30/2026

ESTADO DE RONDÔNIA
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE SERINGUEIRAS
CNPJ N. 84.580.224/0001-00

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO

A Presidente da Câmara Municipal de Seringueiras-RO, JULIANE CRESTANI, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente a Lei n. 14.133/2021 e alterações posteriores, a vista do parecer conclusivo exarado pela comissão de Licitação, resolve:

01– HOMOLOGAR a presente Licitação nestes termos:	
a) Processo Nº:	30/2026
b) Licitação Nº:	3/2026
c) Modalidade:	Pregão Eletrônico
d) Data da homologação:	12/08/2026
e) Objeto homologado:	REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS ELETRICOS, ELETRONICOS E EQUIPAMENTOS PERMANENTES PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA CÂMARA MUNICIPAL DE SERINGUEIRAS-RO, CONFORME CONDIÇÕES, QUANTIDADES E EXIGÊNCIAS ESTABELECIDAS NO TERMO DE REFERÊNCIA.
f) Fornecedor e Itens declarados Vencedores:	
Fornecedor: R DA ROCHA DA COSTA LTDA	
CNPJ/CPF: 03.496.958/0001-03	
ITEM(S)	

Lote	Item	Descrição	Unidade	Qtde.	Marca	V.Unitário	V.Total
1	1	CABO DE IMPRESSORA PADRÃO USB 2.0 A-B 1.8 MT HIGH SPEED, COMPRIMENTO DE 1.8 METROS, CONECTORES TIPO A MACHO PARA TIPO B MACHO.	UN	10	LELONG	R$ 10,50	R$ 105,00
1	3	CABO HDMI: CABO DE VÍDEO HDMI 2.0 OU SUPERIOR, COMPRIMENTO DE 1.5 METROS, SUPORTE A RESOLUÇÃO 4K A 60HZ, CONECTORES BANHADOS A OURO	UN	15	LELONG	R$ 18,50	R$ 277,50
1	8	CABO DE VÍDEO VGA, COMPRIMENTO DE 1.5 METROS, CONECTORES DB-15 MACHO NAS DUAS PONTAS, CABO BLINDADO.	UN	15	LELONG	R$ 16,50	R$ 247,50
1	9	FONTE DE ALIMENTAÇÃO BIVOLT PARA CPU, FONTE DE ALIMENTAÇÃO PADRÃO ATX PARA COMPUTADOR, POTÊNCIA REAL DE 600W, CERTIFICAÇÃO 80 PLUS BRONZE, BIVOLT AUTOMÁTICO.	UN	10	DUEX	R$ 219,00	R$ 2.190,00
1	11	ORGANIZADOR DE CABO, ORGANIZADOR DE CABOS EM ROLO, MATERIAL FLEXÍVEL E RESISTENTE, COMPRIMENTO DE 50 METROS.	UN	1	LELONG	R$ 145,00	R$ 145,00
1	12	APRESENTADOR DE SLIDES SEM FIO COM APONTADOR LASER (POINTER LASER), CONEXÃO USB WIRELESS, ALCANCE DE ATÉ 30 METROS.	UN	2	LELONH	R$ 120,00	240,00
1	13	CONECTOR DE REDE PADRÃO RJ-45 MACHO, COMPATÍVEL COM CABO CAT6, CONTATOS BANHADOS A OURO PARA MELHOR CONDUTIVIDADE.	UN	200	LELONG	R$ 0,75	R$ 150,00
1	17	BRAÇO ARTICULADO PARA MONITOR, SUPORTE ARTICULADO DE MESA PARA MONITOR, COMPATÍVEL COM TELAS DE 17 A 32 POLEGADAS, SISTEMA DE AJUSTE COM PISTÃO A GÁS, FURAÇÃO PADRÃO VESA 100X100MM, CAPACIDADE DE CARGA ADEQUADA PARA O MONITOR.	UN	20	ERGOFIRST	R$ 136,00	R$ 2.720,00
1	18	MONITOR 24 POLEGADAS, MONITOR DE VÍDEO LED/LCD COM	UN	25	ASUS	R$ 960,00	R$ 24.000,00

		TELA DE 24 POLEGADAS, PAINEL IPS, RESOLUÇÃO QHD (2560X1440), TAXA DE ATUALIZAÇÃO DE 60HZ OU SUPERIOR. OBRIGATORIAMENTE DEVE CONTER: 1 PORTA DISPLAYPORT (DP), 1 PORTA HDMI E PELO MENOS 2 PORTAS USB INTEGRADAS.					
1	20	LÂMPADA LUMINÁRIA DE EMERGÊNCIA 30 LEDS 2W · VOLTAGEM: 110V · DESCRIÇÕES MÍNIMAS DO PRODUTO: · TIPO DE LUZ: LED · QUANTIDADE DE LUZES LED: 30 · QUANTIDADE DE FARÓIS: 01· FLUXO LUMINOSO MÍNIMO: 55LM · FLUXO LUMINOSO MÁXIMO: 100LM · AUTONOMIA MÍNIMA DE HORAS: 3 H · AUTONOMIA MÁXIMA DE HORAS: 4 H · TEMPO DE CARGA DA BATERIA: 2 H · INCLUI BATERIA RECARREGÁVEL: SIM · TIPO DE ALIMENTAÇÃO: ELÉTRICA · CAPACIDADE DA BATERIA: 1,3 AH	UN	30	KIAN	R$ 18,00	R$ 540,00
1	21	JOGO DE FERRAMENTAS COM 110 PEÇAS EMBALAGEM FECHADA: O KIT DEVERÁ CONTER, OBRIGATORIAMENTE, OS SEGUINTES ITENS: 01 MALETA PLÁSTICA ORGANIZADORA E RESISTENTE; 01 ALICATE CORTE DIAGONAL 6" (AÇO CROMO VANÁDIO); 01 ALICATE BICO MEIA CANA 6" (AÇO CROMO VANÁDIO); 01 ALICATE BOMBA D'ÁGUA 10" (AÇO CROMO VANÁDIO); 11 CHAVES COMBINADAS EM AÇO CROMO VANÁDIO: 8MM, 9MM, 10MM, 11MM, 12MM, 13MM, 14MM, 15MM, 17MM, 18MM, 19MM; 15 SOQUETES SEXTAVADOS 1/2" EM AÇO CROMO VANÁDIO: 10, 11, 12, 13, 14, 15, 16, 17, 18, 19, 20, 21, 22, 23, 24 MM; 11 SOQUETES SEXTAVADOS 1/4" EM AÇO CROMO VANÁDIO: 4, 5, 6, 7, 8, 9, 10, 11, 12, 13, 14 MM; 01 CATRACA REVERSÍVEL 1/2"; 01 CATRACA REVERSÍVEL 1/4"; 02 EXTENSÕES ENCAIXE 1/2" (5" E 10"); 01 EXTENSÃO ENCAIXE 1/4" (2"); 01 EXTENSÃO FLEXÍVEL 1/4" 6"; 02 SOQUETES PARA VELA DE IGNIÇÃO 1/2" (16MM E 21MM); 02 JUNTAS UNIVERSAIS (1/2" E 1/4"); 01 CABO T 1/2"; 01 CABO ADAPTADOR PARA BITS COM CATRACA 1/4"; 08 CHAVES ALLEN/HEXAGONAIS: 1,5, 2, 2,5, 3, 4, 5, 5,5, 6MM; 02 CHAVES DE FENDA (5,5X75MM E 6,5X100MM); 02 CHAVES PHILLIPS (Nº 1X75MM E Nº 2X100MM); 04 PORTA-BITS/PORTA CHAVES; 01 JOGO DE BITS MAGNÉTICOS VARIADOS (FENDA, PHILLIPS, ALLEN, TORX, POZIDRIVE, QUADRADO, TRI-WING, ETC - TOTALIZANDO AS PEÇAS FALTANTES ATÉ 110).	UN	1	VONDER	R$ 620,00	R$ 620,00
1	25	PARAFUSADEIRA E FURADEIRA IMPACTO A BATERIA 18V 2 BATERIAS 3.0AH E CARREGADOR BIVOLT, COM MANDRIL DE APERTO RÁPIDO DE 1/2" (13MM), MOTOR DE ALTA EFICIÊNCIA (PREFERENCIALMENTE BRUSHLESS - SEM ESCOVAS DE CARVÃO PARA MAIOR AUTONOMIA E VIDA ÚTIL). A FERRAMENTA DEVE POSSUIR FUNÇÃO MARTELETE PARA PERFURAÇÕES EM ALVENARIA, CONCRETO E TIJOLO, ALÉM DE FUNÇÃO PARAFUSADEIRA COM CONTROLE DE TORQUE, E FUNÇÃO FURADEIRA SEM IMPACTO PARA METAL E MADEIRA. TENSÃO DA BATERIA: 18V - LÍTIO. AMPERAGEM DA BATERIA: 3.0AH (MÍNIMO DE 02 BATERIAS INCLUÍDAS). FUNÇÃO IMPACTO: SIM (PARA ALVENARIA/CONCRETO). MANDRIL: 1/2 POLEGADA (13MM) - APERTO RÁPIDO (SEM CHAVE). VELOCIDADES: 02 VELOCIDADES MECÂNICAS VARIÁVEIS E REVERSÍVEIS. BAIXA: APROX. 0 - 500 RPM. ALTA: APROX. 0 - 1.900 RPM. TORQUE MÁXIMO: MÍNIMO DE 50 N.M (JUNTA RÍGIDA). CAPACIDADE DE PERFURAÇÃO: AÇO: 13MM. MADEIRA: 35MM OU SUPERIOR. CONCRETO/ALVENARIA: 13MM. AJUSTES DE TORQUE: NO MÍNIMO 16 POSIÇÕES + FURAÇÃO. CARREGADOR: RÁPIDO, BIVOLT AUTOMÁTICO (110V/220V). CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS: FREIO INSTANTÂNEO PARA MAIOR SEGURANÇA. LUZ DE TRABALHO LED INTEGRADA PARA ILUMINAÇÃO DA ÁREA DE FURAÇÃO/PARAFUSAMENTO. TECNOLOGIA DE PROTEÇÃO CONTRA POEIRA E ÁGUA (XPT OU SIMILAR) PARA MAIOR DURABILIDADE. EMPUNHADURA ERGONÔMICA (SOFT GRIP). ITENS INCLUSOS (KIT COMPLETO): 01 PARAFUSADEIRA/FURADEIRA DE IMPACTO 18V. 02 BATERIAS DE 18V 3.0AH ÍON DE LÍTIO. 01 CARREGADOR RÁPIDO BIVOLT. 01 MALETA PARA TRANSPORTE RESISTENTE.	UN	1	XUMTOM	R$ 950,00	R$ 950,00
1	26	PLACA DE VÍDEO DEDICADA COM 4GB DE MEMÓRIA GDDR5 OU SUPERIOR, BARRAMENTO 128-BITS, SUPORTE A RESOLUÇÕES DE ALTA DEFINIÇÃO. OBRIGATORIAMENTE DEVE CONTER NO MÍNIMO: 3 SAÍDAS DE VÍDEO, SENDO PELO MENOS 1 HDMI E 1 DISPLAYPORT (DP).	UN	5	VINIK	R$ 870,00	R$ 4.350,00
Valor Total homologado:			R$ 36.535,00.				

Seringueiras-RO, 12 de agosto de 2026.

JULIANE CRESTANI
Presidente da Câmara Municipal de Seringueiras-RO
Biênio 2025/2026

Publicado por:
Katieli Bulk Moreira
Código Identificador:6FC637F6

CAMARA MUNICIPAL DE SERINGUEIRAS
HOMOLOGAÇÃO REFINAR PROC 30/2026

ESTADO DE RONDÔNIA
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE SERINGUEIRAS
CNPJ N. 84.580.224/0001-00
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO
A Presidente da Câmara Municipal de Seringueiras-RO, JULIANE CRESTANI, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente a Lei n. 14.133/2021 e alterações posteriores, a vista do parecer conclusivo exarado pela comissão de Licitação, resolve:
01– HOMOLOGAR a presente Licitação nestes termos:

a) Processo Nº:	30/2026
b) Licitação Nº:	3/2026
c) Modalidade:	Pregão Eletrônico

d) Data da homologação:	12/08/2026
e) Objeto homologado:	REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS ELETRICOS, ELETRONICOS E EQUIPAMENTOS PERMANENTES PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA CÂMARA MUNICIPAL DE SERINGUEIRAS-RO, CONFORME CONDIÇÕES, QUANTIDADES E EXIGÊNCIAS ESTABELECIDAS NO TERMO DE REFERÊNCIA.
f)Fornecedor e Itens declarados Vencedores:	
Fornecedor:	REFINAR ASSESSORIA EM CONTROLES ADMINISTRATIVOS LTDA CNPJ/CPF: 52.386.933/0001-62

ITEM(S)

Lote	Item	Descrição	Unidade	Qtde.	Marca	V.Unitário	V.Total
1	22	ESCADA ALUMÍNIO DOBRÁVEL 8 DEGRAUS, TIPO: ESCADA DOBRÁVEL DE ABRIR (DOMÉSTICA/PROFISSIONAL LEVE). MATERIAL: ESTRUTURA 100% EM ALUMÍNIO, COM ALTA RESISTÊNCIA À CORROSÃO (LIGA 6063/6005 OU SIMILAR). QUANTIDADE DE DEGRAUS: 08 DEGRAUS (INCLUINDO O PATAMAR/PLATAFORMA SUPERIOR). CAPACIDADE DE CARGA: MÍNIMO DE 120 KG. ESTRUTURA: ARTICULADA COM TRAVAMENTO AUTOMÁTICO DE SEGURANÇA QUANDO ABERTA. DEGRAUS: PLANOS, ANTIDERRAPANTES E FIXADOS COM REBITES OU PARAFUSOS DE ALTA RESISTÊNCIA. PÉS/SAPATAS: PÉS ANTIDERRAPANTES EM BORRACHA OU PVC DE ALTA ADERÊNCIA PARA GARANTIR ESTABILIDADE. PLATAFORMA SUPERIOR: PATAMAR ANTIDERRAPANTE E ALARGADO PARA MAIOR SEGURANÇA. SEGURANÇA: COM FITAS OU HASTES DE TRAVAMENTO DESEGURANÇA. NORMAS TÉCNICAS: FABRICADA SEGUNDO NORMAS DA ABNT E COM CERTIFICAÇÃO OU CONFORMIDADE INMETRO. 2. DIMENSÕES APROXIMADAS: ALTURA ÚTIL (DO CHÃO AO PATAMAR SUPERIOR): APROX. 170CM A 180CM. ALTURA TOTAL (FECHADA): PROPORCIONAL À ESTRUTURA DE 8 DEGRAUS.	UN	1	ALUMASA	R$ 357,00	R$ 357,00
1	23	LAVADORA DE ALTA PRESSÃO , SEMI INTENSIVO, 360L/H, 2100PSI 1700W 127V, : LAVADORA DE ALTA PRESSÃO SEMIPROFISSIONAL/SEMI INTENSIVA. PRESSÃO MÁXIMA: 2100 PSI (MÍNIMA EXIGIDA). VAZÃO: 360 L/H. POTÊNCIA: 1700W. TENSÃO: 127V (60HZ). TIPO DE MOTOR: INDUÇÃO (MAIOR DURABILIDADE). COMPONENTES DA BOMBA: AXIAL COM CABEÇOTE DE ALUMÍNIO E PISTÕES EM AÇO INOX. RECURSOS: SISTEMA "STOP TOTAL" (DESLIGA O MOTOR AO SOLTAR O GATILHO), RODAS E ALÇA PARA TRANSPORTE. ACESSÓRIOS INCLUSOS: PISTOLA DE ALTA PRESSÃO, LANÇA COM BICO REGULÁVEL, BICO TURBO, MANGUEIRA DE ALTA PRESSÃO DE 5 METROS E APLICADOR DE DETERGENTE. SEGURANÇA: COM SELO INMETRO	UN	1	LAVOR	R$ 797,50	R$ 797,50

Valor Total homologado: R$ 1.154,50.

Seringueiras-RO, 12 de agosto de 2026.

JULIANE CRESTANI
Presidente da Câmara Municipal de Seringueiras-RO
Biênio 2025/2026

Publicado por:
Katieli Bulk Moreira
Código Identificador:84DBEE28

CAMARA MUNICIPAL DE SERINGUEIRAS
HOMOLOGAÇÃO SEGCEL PROC 30/2026

ESTADO DE RONDÔNIA
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE SERINGUEIRAS
CNPJ N. 84.580.224/0001-00
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO
A Presidente da Câmara Municipal de Seringueiras-RO, JULIANE CRESTANI, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente a Lei n. 14.133/2021 e alterações posteriores, a vista do parecer conclusivo exarado pela comissão de Licitação, resolve:
01– HOMOLOGAR a presente Licitação nestes termos:

a) Processo Nº:	30/2026
b) Licitação Nº:	3/2026
c) Modalidade:	Pregão Eletrônico
d) Data da homologação:	12/08/2026
e) Objeto homologado:	REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS ELETRICOS, ELETRONICOS E EQUIPAMENTOS PERMANENTES PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA CÂMARA MUNICIPAL DE SERINGUEIRAS-RO, CONFORME CONDIÇÕES, QUANTIDADES E EXIGÊNCIAS ESTABELECIDAS NO TERMO DE REFERÊNCIA.
f)Fornecedor e Itens declarados Vencedores:	
Fornecedor:	SEGCEL – COMERCIO E SERVIÇOS - LTDA CNPJ/CPF: 26.406.260/0001-55

ITEM(S)

Lote	Item	Descrição	Unidade	Qtde.	Marca	V.Unitário	V.Total
1	4	CÂMERA DE SEGURANÇA IP COM RESOLUÇÃO FULL HD (1080P), SUPORTE A ALIMENTAÇÃO POE (POWER OVER ETHERNET), VISÃO NOTURNA COM ALCANCE DE PELO MENOS 30 METROS, PROTEÇÃO IP67 CONTRA ÁGUA E POEIRA.	UN	10	MOTOROLA	R$ 209,00	R$ 2.090,00
Valor Total homologado: R$ 2.090,00.							

Seringueiras-RO, 12 de agosto de 2026.

JULIANE CRESTANI
Presidente da Câmara Municipal de Seringueiras-RO
Biênio 2025/2026

Publicado por:
Katieli Bulk Moreira
Código Identificador:C63F5BF1

CAMARA MUNICIPAL DE SERINGUEIRAS
HOMOLOGAÇÃO T L SOLUÇÕES PROC 30/2026

ESTADO DE RONDÔNIA
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE SERINGUEIRAS
CNPJ N. 84.580.224/0001-00

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO
A Presidente da Câmara Municipal de Seringueiras-RO, JULIANE CRESTANI, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente a Lei n. 14.133/2021 e alterações posteriores, a vista do parecer conclusivo exarado pela comissão de Licitação, resolve:
01– HOMOLOGAR a presente Licitação nestes termos:
a) Processo Nº: 30/2026
b) Licitação Nº: 3/2026
c) Modalidade: Pregão Eletrônico
d) Data da homologação: 12/08/2026
e) Objeto homologado: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS ELETRICOS, ELETRONICOS E EQUIPAMENTOS PERMANENTES PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA CÂMARA MUNICIPAL DE SERINGUEIRAS-RO, CONFORME CONDIÇÕES, QUANTIDADES E EXIGÊNCIAS ESTABELECIDAS NO TERMO DE REFERÊNCIA.
f) Fornecedor e Itens declarados Vencedores:
Fornecedor: T L SOLUÇÕES TECNOLOGICAS LTDA
CNPJ/CPF: 49.490.183/0001-60

ITEM(S)							
Lote	Item	Descrição	Unidade	Qtde.	Marca	V.Unitário	V.Total
1	5	SWITCH ETHERNET 48 PORTAS GIGABIT, SWITCH DE REDE NÃO GERENCIÁVEL, 48 PORTAS RJ-45 PADRÃO GIGABIT ETHERNET (10/100/1000 MBPS), SUPORTE A INSTALAÇÃO EM RACK PADRÃO 19 POLEGADAS.	UN	2	TP-LINK	R$ 2.000,00	R$ 4.000,00
1	16	ROTEADOR PROFISSIONAL DE ALTO DESEMPENHO, ROTEADOR PROFISSIONAL PARA INFRAESTRUTURA DE REDE, PROCESSADOR QUAD-CORE, EQUIPADO COM 10 PORTAS GIGABIT ETHERNET E 1 PORTA SFP+ (10GBPS), SUPORTE A POE.	UN	2	MIKROTIK	R$ 1.750,00	R$ 3.500,00

Valor Total homologado: R$ 7.500,00

Seringueiras-RO, 12 de agosto de 2026.

JULIANE CRESTANI
Presidente da Câmara Municipal de Seringueiras-RO
Biênio 2025/2026

Publicado por:
Katieli Bulk Moreira
Código Identificador:F401D6C7

CAMARA MUNICIPAL DE SERINGUEIRAS
HOMOLOGAÇÃO WESLEY PROC 30/2026

ESTADO DE RONDÔNIA
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE SERINGUEIRAS
CNPJ N. 84.580.224/0001-00
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO
A Presidente da Câmara Municipal de Seringueiras-RO, JULIANE CRESTANI, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente a Lei n. 14.133/2021 e alterações posteriores, a vista do parecer conclusivo exarado pela comissão de Licitação, resolve:

01– HOMOLOGAR a presente Licitação nestes termos:	
a) Processo Nº:	30/2026
b) Licitação Nº:	3/2026
c) Modalidade:	Pregão Eletrônico
d) Data da homologação:	12/08/2026
e) Objeto homologado:	REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS ELETRICOS, ELETRONICOS E EQUIPAMENTOS PERMANENTES PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA CÂMARA MUNICIPAL DE SERINGUEIRAS-RO, CONFORME CONDIÇÕES, QUANTIDADES E EXIGÊNCIAS ESTABELECIDAS NO TERMO DE REFERÊNCIA.
f) Fornecedor e Itens declarados Vencedores:	
Fornecedor: WESLEY DOS SANTOS LTDA	
CNPJ/CPF: 55.477.710/0001-07	

ITEM(S)							
Lote	Item	Descrição	Unidade	Qtde.	Marca	V.Unitário	V.Total
1	6	COMPUTADOR FORMATO MINI/COMPACTO/TINY/THIN CLIENT, PROCESSADOR EQUIVALENTE A INTEL CORE I5 (10ª GERAÇÃO OU SUPERIOR), 8GB DE MEMÓRIA RAM, ARMAZENAMENTO SSD DE 256GB. OBRIGATORIAMENTE DEVE CONTER NO MÍNIMO: 1 SAÍDA DISPLAYPORT (DP), 1 SAÍDA HDMI E PELO MENOS 2 PORTAS USB.	UN	10	AITEK AMC-3502	R$ 2.300,00	R$ 23.000,00
Valor Total homologado:			R$ 23.000,00.				

Seringueiras-RO, 12 de agosto de 2026.

JULIANE CRESTANI
Presidente da Câmara Municipal de Seringueiras-RO
Biênio 2025/2026

Publicado por:
Katieli Bulk Moreira
Código Identificador:4C6EC32A

PREFEITURA MUNICIPAL DE SERINGUEIRAS
EXTRATO DA ATA REGISTRO DE PREÇOS N° 37/2026 GLO COMERCIO DE PRODUTOS MEDICOS E HOSPITALARES LTDA

EXTRATO DA ATA REGISTRO DE PREÇOS N° 37/2026 GLO COMERCIO DE PRODUTOS MEDICOS E HOSPITALARES LTDA

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 37/2026
PROCESSO Nº 1788/2026
PREGÃO ELETRONICO N° 73/2026
ORGÃO REQUISITANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – SEMSAU

AOS TRÊS DIAS DO MÊS DE AGOSTO DE 2026 (DOIS MIL E VINTE E SEIS), **A PREEITURA MUNICIPAL DE SERINGUEIRAS,** inscrita no **CNPJ 63.761993/0001-34**, situada na Av. Marechal Rondon, n.º 984, Centro, Seringueiras/RO, neste ato representado pelo senhor **ARMANDO BERNARDO DA SILVA**, Prefeito Municipal, juntamente com Gerente do Sistema de Registro de Preço-SRP, senhora **MELISSA ALVES KNONER** nomeada pela portaria **Nº 315/GAB/PMS/2025** e do outro lado a **EMPRESA GLO COMERCIO DE PRODUTOS MEDICOS E HOSPITALARES LTDA,** inscrita sob o **CNPJ: 31.580.603/0001-33,** estabelecida na **Rua Wagner, nº 205, Bairro: Redenção, Manaus-AM** doravante denominada **FORNCEDORA,** neste ato representada pelo senhor**: LUIS FERNANDO GALUCIO SANTANA DE ASSIS,** inscrito no **CPF Nº :** xxx.075.722-xx**. EM FASE DA CLASSIFICAÇÃO DA PROPOSTA APRESENTADA NO PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇO Nº 73/2026**. RESOLVE registrar os preços para eventual aquisição, constante do quadro abaixo, que passa a fazer parte integrante desta **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**, nos termos da Lei Federal nº 14.133 de 1° de ABRIL de 2021, o decreto federal 11.462 de 31 de março 2023.

OBJETO: REALIZAÇÃO DE REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS DA FARMACIA BÁSICA DESERTOS E FRACASSADOS NO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 09/DCL/2026, ATRAVES DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SERINGUERIAS, POR UM PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES, CONFORME CONDIÇÕES, QUANTIDADES E EXIGÊNCIAS ESTABELECIDAS NO EDITAL E SEUS ANEXOS.

2. DO LOCAL DE ENTREGA, **PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS:**
2.1 O serviço deverá ser entregue de forma parcelada, mediante a emissão da Nota de Empenho emitida conforme a necessidade da secretaria, após recebimento da requisição devidamente assinada pelo responsável da secretaria.
2.2 Os serviços deverão ser prestados conforme descrito no Termo de Referência-Anexo I do Edital.
2.3- O preço registrado, as especificações do objeto, fornecedor(es) e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

FORNECEDOR: GLO COMERCIO DE PRODUTOS MEDICOS E HOSPITALARES LTDA

CNPJ: 31.580.603/0001-33
ENDEREÇO: Rua Wagner, nº 205, Bairro: Redenção
CIDADE: **Manaus-AM**
CEP: CEP: 69048-570
CELULAR: 69 9 8434 0822
EMAIL: glo.manaus@outlook.com glo.licitacoes.ro@gmsil.com
REPRESENTANTE: LUIS FERNANDO GALUCIO SANTANA DE ASSIS
RG: Informações constantes nos autos do processo.
CPF: xxx.075.722-xx

Itens:

ordem	descrição	unidade	quantidade	Valor Unit.	valor total
1	BECLOMETASONA, DIPROPIONATO 250 MCG/DOSE AEROSSOL NASAL - FRASCO C/ 200 DOSES	UN	115	34,04	3.914,60
2	CARVÃO VEGETAL ATIVADOPÓ PARA SUSPENSÃO ORALSACHÊ 25 G	UN	50	12,00	600,00
3	CLARITROMICINA 250 MG COMP	UN	4.000	1,04	4.160,00
4	CLORIDRATO DE CLOMIPRAMINA 25 MG	DRAG	6.000	0,99	5.940,00
5	CLORIDRATO DE METOCLOPRAMIDA 4 MG/ML SOLUÇAO ORAL FRASCO 20 ML	FRASCO	250	3,58	895,00
6	CLORTALIDONA COMPRIMIDO 25mg	COMP.	5.000	0,30	1.500,00
7	ESTOLATO DE ERITROMICINA - 25 MG/ML SUSPENSÃO ORAL FRASCO 60 ML + COPO MEDIDOR	FRASCO	100	9,48	948,00
8	ESTOLATO DE ERITROMICINA - 500 MG	COMP.	1.500	2,94	4.410,00
9	ESTOLATO DE ERITROMICINA - 50 MG/ML SUSPENSÃO ORA FRASCO 60 ML + COPO MEDIDOR	FRASCO	100	11,93	1.193,00
10	ESTROGENIOS CONJUGADOS CREME VAGINAL 0,625 MG/ G C/30G	FRASCO	300	36,90	11.070,00
11	FUROSEMIDA 40 MG	COMP.	30.000	0,08	2.400,00
12	GLICEROL 120 MG/ML SOLUÇÃO RETAL 250ML	FRASCO	100	21,65	2.165,00
13	GLICEROL 72 MG SUPOSITÓRIO	UN	200	2,85	570,00
14	GUACO (MIKANIA GLOMERATA SPREG) 0,5 MG A 5MG CUMARINA XARPORE/SOLUÇÃO ORAL - 120 ML	FRASCO	300	3,64	1.092,00
15	HIDRÓXIDO DE ALUMÍNIO - 61,5 MG/ML SUSPENSAO ORAL FRASCO 100ML	FRASCO	200	3,10	620,00
16	LEVOTIROXINA SÓDICA COMPRIMIDO 50mcg	COMP.	10.000	0,29	2.900,00
17	MELOXICAM COMPRIMIDO 15mg	COMP.	3.500	0,12	420,00
18	METILDOPA COMPRIMIDO 500mg	COMP.	6.900	1,02	7.038,00
19	PALMITATO DE RETINOL 150.000 UI/ML SOLUÇÃO ORAL - 20 ML	FRASCO	150	6,21	931,50
20	PERMANGANATO DE POTÁSSIO 100MG PÓ SACHE	SACHE	100	1,31	131,00
21	QUELATO DE FERRO + ACIDO FÓLICO + CIANOCOBALAMINA, 20 MG/ML + 33,33 MCG/ML + 1 MCG/15 ML, SOLUÇÃO ORAL	UN	400	41,60	16.640,00
22	SULFATO DE NEOMICINA+ BACITRACINAZINCICA, 5 MG/G + 250 UI/G POMADA 30G	BIS	600	7,20	4.320,00

ARMANDO BERNARDO DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Melissa Alves Knoner
Código Identificador:60A49437

PREFEITURA MUNICIPAL DE SERINGUEIRAS
EXTRATO DA ATA REGISTRO DE PREÇOS N° 37/2026 LIFE GOLD HOSPITALAR LTDA

EXTRATO DA ATA REGISTRO DE PREÇOS N° 37/2026 LIFE GOLD HOSPITALAR LTDA

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 37/2026
PROCESSO Nº 1788/2026

PREGÃO ELETRONICO N° 73/2026
ORGÃO REQUISITANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – SEMSAU

AOS TRÊS DIAS DO MÊS DE AGOSTO DE 2026 (DOIS MIL E VINTE E SEIS), **A PREEITURA MUNICIPAL DE SERINGUEIRAS,** inscrita no **CNPJ 63.761993/0001-34**, situada na Av. Marechal Rondon, n.º 984, Centro, Seringueiras/RO, neste ato representado pelo senhor **ARMANDO BERNARDO DA SILVA**, Prefeito Municipal, juntamente com Gerente do Sistema de Registro de Preço-SRP, senhora **MELISSA ALVES KNONER** nomeada pela portaria **Nº 315/GAB/PMS/2025** e do outro lado a **LIFE GOLD HOSPITALAR LTDA,** inscrita sob o **CNPJ: 59.043.023/0001-26,** estabelecida na **AV. ANTONIO FLAVIO LIMA QD 21 LT 13, SENADOR CANEDO - GO**, doravante denominada **FORNCEDORA,** neste ato representada pelo senhor**: PEDRO HENRIQUE QUEIROZ RAMALHO,** inscrito no **CPF Nº:** xxx.802.851-xx**. EM FASE DA CLASSIFICAÇÃO DA PROPOSTA APRESENTADA NO PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇO Nº 73/2026**. RESOLVE registrar os preços para eventual aquisição, constante do quadro abaixo, que passa a fazer parte integrante desta **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**, nos termos da Lei Federal nº 14.133 de 1° de ABRIL de 2021, o decreto federal 11.462 de 31 de março 2023.

OBJETO: REALIZAÇÃO DE REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS DA FARMACIA BÁSICA DESERTOS E FRACASSADOS NO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 09/DCL/2026, ATRAVES DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SERINGUERIAS, POR UM PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES, CONFORME CONDIÇÕES, QUANTIDADES E EXIGÊNCIAS ESTABELECIDAS NO EDITAL E SEUS ANEXOS.

2. DO LOCAL DE ENTREGA, **PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS:**
2.1 O serviço deverá ser entregue de forma parcelada, mediante a emissão da Nota de Empenho emitida conforme a necessidade da secretaria, após recebimento da requisição devidamente assinada pelo responsável da secretaria.
2.2 Os serviços deverão ser prestados conforme descrito no Termo de Referência-Anexo I do Edital.
2.3- O preço registrado, as especificações do objeto, fornecedor(es) e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

FORNECEDOR: LIFE GOLD HOSPITALAR LTDA

CNPJ: **59.043.023/0001-26**
ENDEREÇO: AV. ANTONIO FLAVIO LIMA QD 21 LT 13
CIDADE: SENADOR CANEDO - GO
CEP: 75.258-772
CELULAR: (62) 3300-0651
EMAIL: lifegoldhospitalar@gmail.com
REPRESENTANTE: PEDRO HENRIQUE QUEIROZ RAMALHO
RG: Informações constantes nos autos do processo.
CPF: xxx.802.851-xx

Itens:

ordem	descrição	unidade	quantidade	Valor Unit.	valor total
1	BUDESONIDA 50 MCG SUSPENSÃO PARA INALAÇÃO NASAL - 120 DOSES	FRASCO	150	41,00	6.150,00
2	CLORIDRATO DE CICLOBENZAPRINA 10MG	COMP.	5.000	0,10	500,00
3	DICLOFENACO (SODICO) 50MG COMPRIMIDO	COMP.	4.000	0,05	200,00
4	GLIMEPIRIDA COMPRIMIDO 2mg	COMP.	7.500	0,11	825,00
5	GLIMEPIRIDA COMPRIMIDO 4mg	COMP.	5.000	0,17	850,00
6	VARFARINA SÓDICA COMPRIMIDO 5mg	COMP.	2.500	0,19	475,00

ARMANDO BERNARDO DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Melissa Alves Knoner
Código Identificador:E8DB4FEA

PREFEITURA MUNICIPAL DE SERINGUEIRAS
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO
O Prefeito, ARMANDO BERNARDO DA SILVA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente a Lei n. 14.133/2021 e alterações posteriores, a vista do parecer conclusivo exarado pela comissão de Licitação, resolve:
01 - HOMOLOGAR a presente Licitação nestes termos:

a) Processo Nrº :	1843/2026
b) Licitação Nrº :	71/2026
c) Modalidade :	Pregão
d) Data Homologação :	12/08/2026

f) Fornecedor e Itens declarados Vencedores (cfe. Cotação):

Nome	lote	Ordem	Descrição	Marca	Unidade	Quantidade	Valor_Unitario	Valor_Total
H H F MARTINS LTDA	1	1	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LIMPEZA, TRATAMENTO E MANUTENÇÃO DE PISCINA COM 21 M² METROS QUADRADOS, COM FORNECIMENTO DE TODOS OS MATERIAIS, PRODUTOS QUÍMICOS, EQUIPAMENTOS E MÃO DE OBRA NECESSÁRIOS À EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS, A SEREM REALIZADOS 01 (UMA) VEZ POR SEMANA, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO CENTRO DO IDOSO TIA NEIDE, VINCULADO À SECRETARIA MUNICIPAL DE TRABALHO E ASSISTÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE SERINGUEIRAS/RO.	SERVIÇO	MES	12	1.750,00	21.000,00

Seringueiras, 12 de Agosto de 2026

ARMANDO BERNARDO DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Dayane Tavares de Oliveira
Código Identificador:C0CC7E73

PREFEITURA MUNICIPAL DE SERINGUEIRAS
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO
O Prefeito, ARMANDO BERNARDO DA SILVA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente a Lei n. 14.133/2021 e alterações posteriores, a vista do parecer conclusivo exarado pela comissão de Licitação, resolve:
01 - HOMOLOGAR a presente Licitação nestes termos:

a) Processo Nrº :	816/2026
b) Licitação Nrº :	78/2026
c) Modalidade :	Pregão
d) Data Homologação :	12/08/2026

f) Fornecedor e Itens declarados Vencedores (cfe. Cotação):

Nome	lote	Ordem	Descrição	Marca	Unidade	Quantidade	Valor_Unitario	Valor_Total
VANGUARDA INFORMATICA LTDA	1	1	TELA INTERATIVA DIGITAL COM TAMANHO MÍNIMO DE 75 (SETENTA E CINCO) POLEGADAS, resolução mínima 4K UHD (3840 x 2160), tecnologia touchscreen por infravermelho ou superior, com suporte para no mínimo 20 (vinte) toques simultâneos e taxa de atualização mínima de 60 Hz. Possui estrutura robusta com proteção frontal resistente a impactos, vida útil mínima do painel de 50.000 (cinquenta mil) horas e área útil aproximada de 1.640 mm x 925 mm. Demais Especificações conforme Termo de Referência. O equipamento deverá operar com sistema operacional Android versão 11 ou superior, com no mínimo 4 GB de memória RAM e 64 GB de armazenamento interno, permitindo a instalação e execução de aplicativos educacionais e corporativos compatíveis, bem como navegação na internet e uso de recursos multimídia. Deverá possuir alto-falantes integrados e conexões compatíveis com uso educacional e corporativo, incluindo, no mínimo: portas USB, HDMI, Ethernet RJ-45, conectividade Wi-Fi, interface touch e demais entradas e saídas necessárias ao pleno funcionamento do equipamento. A alimentação deverá ser bivolt automático, com sistema de proteção contra surtos e variações elétricas. O equipamento deverá acompanhar caneta(s) e apagador próprios para uso na tela interativa. O conjunto deverá apresentar solução integrada, não sendo permitidas adaptações improvisadas ou incompatíveis que comprometam a segurança, a estética ou o desempenho do equipamento. Deverá possuir garantia mínima de 12 (doze) meses para hardware e software, prestada pelo fabricante ou rede autorizada. Deverá acompanhar kit de suporte para fixação em parede, compatível com o tamanho e peso da tela interativa, fabricado em material resistente, com sistema seguro de ancoragem e todos os acessórios necessários à correta instalação.	DAHUA	UN	8	7.181,16	57.449,28

Seringueiras, 12 de Agosto de 2026

ARMANDO BERNARDO DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Dayane Tavares de Oliveira
Código Identificador:BD82D7A1

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE VALE DO ANARI

SECRETARIA MUNICIPAL DE GABINETE - GABINETE
TERMO DE ADJUDICAÇAO E HOMOLOGAÇAO PREGAO 06/2026

TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO
O Prefeito do Município de Vale do Anari, Estado de Rondônia, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, baseados nos valores cotados e mediante o Parecer Jurídico, resolve:
01 – **ADJUDICAR** o objeto e **HOMOLOGAR** a licitação nos termos do art. 71, inciso IV da Lei Federal nº 14.133/2021, conforme abaixo:
Processo Nrº : 619/2025
Licitação Nrº : 6/2026
Modalidade : Pregão:
Data Homologação : 10/08/2026
Objeto Homologado : CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO, ELÉTRICO, HIDRÁULICO, MAQUINÁS E FERRAMENTAS**.**

A) Itens adjudicados

Item	Descrição	Quant.	Valor Unit.	Valor. Total
2	ABRAÇADEIRA ROSCA SEM FIM 3/4	75	R$ 1,6500	R$ 123,7500
3	ABRAÇADEIRA TIPO U PARA 20MM	103	R$ 0,5000	R$ 51,5000

4	ABRAÇADEIRA TIPO U PARA 25MM	110	R$ 0,6000	R$ 66,0000
8	AREIA LAVADA MÉDIA, de primeira qualidade, ideal para calçamentos, rebocos e também chapisco tradicional, isenta de sujidades e objetos estranhos.	130	R$ 135,0000	R$ 17.550,0000
9	Arruela, Material: Aço Carbono, Diâmetro Interno: 1/4 POL, Tratamento Superficial: Zincado, Tipo: Lisa, Características Adicionais: Redonda	310	R$ 0,1700	R$ 52,7000
10	Arruela, Material: Aço Carbono, Diâmetro Interno: 3/8 POL, Tratamento Superficial: Zincado, Tipo: Lisa, Características Adicionais: Redonda	310	R$ 0,1900	R$ 58,9000
22	BROCA CHATA PARA MADEIRA 1/2	28	R$ 11,0000	R$ 308,0000
23	BROCA PARA CONCRETO 6MM	48	R$ 5,9900	R$ 287,5200
33	CABO FLEXÍVEL ELÉTRICO INMETRO COBRE 10MM AZUL	600	R$ 13,5900	R$ 8.154,0000
34	CABO FLEXÍVEL ELÉTRICO INMETRO COBRE 10MM PRETA	500	R$ 13,5900	R$ 6.795,0000
35	CABO FLEXÍVEL ELÉTRICO INMETRO COBRE 2,5MM AZUL	500	R$ 2,9500	R$ 1.475,0000
36	CABO FLEXÍVEL ELÉTRICO INMETRO COBRE 2,5MM PRETO	650	R$ 2,9600	R$ 1.924,0000
37	CABO FLEXÍVEL ELÉTRICO INMETRO COBRE 2,5MM VERMELHO	550	R$ 2,9500	R$ 1.622,5000
43	CADEADO COM CHAVE SIMPLES 50MM	25	R$ 34,3000	R$ 857,5000
65	DOBRADIÇA DE 4" EM AÇO CARBONO CROMADO	80	R$ 4,3800	R$ 350,4000
71	FECHADURA EXTERNA , de primeira qualidade, com espelho inox, maçaneta reta, acabamento em inox que proporciona maior segurança contra corrosão e oxidação, produto completo com todos os acessórios quem vem dentro da embalagem devidamente lacrada, embalagem contendo dados do fabricante.	40	R$ 51,1000	R$ 2.044,0000
72	FECHADURA EXTERNA PARA BANHEIRO, DE PRIMEIRA QUALIDADE 1 QUALIDADE COM ESPELHO INOX MAÇANETA RETA ACABAMENTO EM INOX QUE PROPORCIONA MAIOR SEGURANÇA CONTRA CORROSÃO E OXIDAÇÃO.	6	R$ 45,0000	R$ 270,0000
74	Fita Adesiva, Material: Adesivo Acrílico, Tipo: Dupla Face, Largura: 12 MM, Comprimento: 20 M, Espessura: 2 MM, Aplicação: Fixação Tomadas E Canaletas Em Divisórias, Características Adicionais: Transparente, Liner Protetivo Em Polietileno Na Cor verde	72	R$ 40,0000	R$ 2.880,0000
75	FITA DUPLA FACE TRANSPARENTE RESISTENTE 19MM	23	R$ 50,0000	R$ 1.150,0000
80	INTERRUPTOR DUPLO PARALELO + TOMADA 10A	60	R$ 13,9800	R$ 838,8000
87	JOELHO SOLDÁVEL 90º ROSCA BUCHA LATÃO DE 20 MM x 1/2 (AZUL)	172	R$ 7,0300	R$ 1.209,1600
189	CANO ESGOTO 100 MM DE 6 METROS.	30	R$ 85,0000	R$ 2.550,0000
211	FIXADOR PARA CAL DE PINTURA	90	R$ 1,5000	R$ 135,0000
213	JOELHO DE ESGOTO DE 100 mm, de primeira qualidade, fabricado em PVC, cor branca, mudança de direção em redes a 90 graus, ponta lisa e bolsa para anel de vedação, produto de rápida e pratica instalação e de fácil manuseio, produto contendo os dados do fabricante.	20	R$ 6,9000	R$ 138,0000
234	REFLETOR DE LED SMD 100W BRANCO FRIO	20	R$ 32,0000	R$ 640,0000
237	SERRA MANUAL 12X24	10	R$ 10,0000	R$ 100,0000
242	ABRAÇADEIRA ROSCA SEM FIM 1/2	60	R$ 1,7000	R$ 102,0000
256	Cabo Elétrico Flexível, Tipo: Pp, Formação Condutor: 2 X 2,5 MM, Material Do Condutor: Cobre	300	R$ 8,1900	R$ 2.457,0000
265	Compensado Madeira, Material: Madeira Mdf, Comprimento: 2,20 M, Largura: 1,60 M, Espessura: 10 MM	110	R$ 209,0000	R$ 22.990,0000
267	Corda, Material: Polipropileno, Tipo: Trançada, Diâmetro: 6 MM, Aplicação: Múltiplo Uso. Cor Preta ou Azul	203	R$ 1,8500	R$ 375,5500
296	Martelete, Tipo: Combinado, Capacidade Perfuração Concreto: 26 MM, Potência: 800 W, Capacidade Impactos: 0 A 4.500 IPM, Rotação: 0 A 1,200 RPM, Peso: 2,7 KG, Tensão Alimentação: 110 V, Características Adicionais: Rotação Reversível, Limitador De Torque, Velocidade	2	R$ 1.000,0000	R$ 2.000,0000
300	PORTA FABRICADA MDF LISA MEDINDO NO MÍNIMO 2,10 X 0,60	15	R$ 250,0000	R$ 3.750,0000
302	PREGO GALVANIZADO PARA TELHA COM VEDAÇÕES 18X30MM	16	R$ 2,0000	R$ 32,0000
312	Serra Mármore, Potência: 1.300 W, Diâmetro Disco: 110 MM, Diâmetro Furo Disco: 20 MM, Voltagem: 127 V, Características Adicionais: Alto Torque, Rolamento Vedado Contra Pó, Disco Diamantado.	2	R$ 389,9000	R$ 779,8000
321	CABO FLEXÍVEL 2,5MM COR (VERMELHO): MATERIAL COBRE, BITOLA 2,50MM. TEMPERATURA DE OPERAÇÃO IDEAL 0,00 A 70,00 °C, TENSÃO ELÉTRICA MAXIMA 750V. USO INDICADO NEUTRO (PROTEÇÃO), NORMA TÉCNICA NBR 247-3	200	R$ 2,9500	R$ 590,0000
322	JOELHO SOLDAVEL 3/4.	5	R$ 2,9000	R$ 14,5000
328	TINTA ACRILICA STANDART 3,6 ML AMARELO	5	R$ 100,0000	R$ 500,0000

B) Fornecedor declarado vencedor após realização do certame licitatório.

Fornecedor: EDOMIR ALBERTON - ME
CNPJ/CPF: 08.646.074/0001-01
Valor Total Homologado e adjudicado- R$ 85.222,58

Autorizar a emissão da(s) notas de empenho(s), liquidação(ões) e pagamento(s) correspondente(s), na forma da Lei.

Vale do Anari, 10 de agosto de 2026.

CLEONE LIMA RIBEIRO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Gleicia de Oliveira Souza
Código Identificador:14B4E5FC

SECRETARIA MUNICIPAL DE GABINETE - GABINETE
TERMO DE ADJUDICAÇAO E HOMOLOGAÇAO PREGAO 06/2026

TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO
O Prefeito do Município de Vale do Anari, Estado de Rondônia, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, baseados nos valores cotados e mediante o Parecer Jurídico, resolve:
01 – **ADJUDICAR** o objeto e **HOMOLOGAR** a licitação nos termos do art. 71, inciso IV da Lei Federal nº 14.133/2021, conforme abaixo:
Processo Nrº : 619/2025
Licitação Nrº : 6/2026
Modalidade : Pregão:
Data Homologação : 10/08/2026
Objeto Homologado : CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO, ELÉTRICO, HIDRÁULICO, MAQUINÁS E FERRAMENTAS.

A) Itens adjudicados

Item	Descrição	Quant.	Valor Unit.	Valor. Total

12	Barra Aço, Características Adicionais: Com Eletrocalha De 100mm X 50mm, Material: Galvanizado, 1/4 Pol X 300 Mm, Tipo: Roscada	120	R$ 5,0000	R$ 600,0000
13	Barra Aço, Formato Seção: Redondo, Bitola: 3/8 POL, Material: Aço Zincado, Tipo: Roscada	100	R$ 7,0000	R$ 700,0000
15	BOIA PARA CAIXA D'ÁGUA 3/4	18	R$ 12,0000	R$ 216,0000
16	Brita, Material: Rocha Triturada, Tamanho: Brita 1	25	R$ 335,8000	R$ 8.395,0000
17	BROCA AÇO RÁPIDO 10 MM	30	R$ 11,2000	R$ 336,0000
18	BROCA AÇO RÁPIDO 12 MM	30	R$ 19,0000	R$ 570,0000
38	CABO FLEXÍVEL ELÉTRICO INMETRO COBRE 4,0MM AZUL	700	R$ 3,5000	R$ 2.450,0000
39	CABO FLEXÍVEL ELÉTRICO INMETRO COBRE 4,0MM VERMELHO	450	R$ 3,5000	R$ 1.575,0000
40	Cabo Rede Computador, Material Revestimento: Pvc - Cloreto De Polivinila Anti-Chama, Material Condutor: Cobre Nú, Bitola Condutor: 24 AWG, Tipo Condutor: Par Trançado, Tipo Cabo: 4 Pr, Cor: Azul, Padrão Cabeamento: Utp-5e, Características Adicionais: Awg, Utp Extra, Categoria: 5e, Aplicação: Conexão De Rede, Comprimento: 305 M	10	R$ 282,0000	R$ 2.820,0000
42	CADEADO COM CHAVE SIMPLES 30MM	50	R$ 20,4000	R$ 1.020,0000
44	CADEADO COM CHAVE SIMPLES 70MM	25	R$ 108,5000	R$ 2.712,5000
45	CAIXA D'AGUA DE 1000 LITROS	8	R$ 479,5000	R$ 3.836,0000
47	CAIXA DE DESCARGA PLÁSTICA 09 LITROS	38	R$ 43,3000	R$ 1.645,4000
48	CANALETA DE PVC COM ADESIVO 20X12MM, MEDINDO 2 METROS	80	R$ 11,8000	R$ 944,0000
49	CANALETA DE PVC COM ADESIVO 40X20MM, MEDINDO 2 METROS	90	R$ 20,7000	R$ 1.863,0000
50	CANTONEIRA MÃO FRANCESA PRATELEIRA 30 CM	135	R$ 9,0000	R$ 1.215,0000
52	CANTONEIRA MÃO FRANCESA REFORÇADA PIA GRAPA 60 CM	145	R$ 34,9500	R$ 5.067,7500
53	CIMENTO PARA USO GERAL, COM SECAGEM RÁPIDA DE ALTA RESISTÊNCIA. IDEAL PARA: REBOCO, CONCRETO CONVENCIONAL, CONTRA PISO E LAJES.	500	R$ 1,1500	R$ 575,0000
54	COLA PARA TUBOS E CONEXÕES PVC, BISNAGA DE NO MÍNIMO 75 GRAMAS	95	R$ 6,7200	R$ 638,4000
55	CONDUÍTE CORRUGADO 1/2	170	R$ 1,4500	R$ 246,5000
56	CONDUÍTE CORRUGADO 3/4	160	R$ 1,6900	R$ 270,4000
57	CONECTOR PARA ENGATE RÁPIDO DE 1/2	14	R$ 4,4900	R$ 62,8600
59	Conexão Hidráulica, Material: Pvc - Cloreto De Polivinila, Tipo I: Tê, Tipo Fixação: Soldável, Aplicação: Instalação Hidráulica, Diâmetro Externo: 40 MM	60	R$ 8,6000	R$ 516,0000
60	Conexão Hidráulica, Material: Pvc - Cloreto De Polivinila, Tipo I: Tê, Tipo Fixação: Soldável, Aplicação: Instalação Hidráulica, Diâmetro Externo: 50 MM	130	R$ 9,7000	R$ 1.261,0000
61	DISJUNTOR DIN TRIPOLAR 80A	27	R$ 77,7000	R$ 2.097,9000
62	DISJUNTOR DIN UNIPOLAR 20A	40	R$ 6,0000	R$ 240,0000
63	DISJUNTOR DIN UNIPOLAR 40A	35	R$ 6,6000	R$ 231,0000
64	DISJUNTOR DIN UNIPOLAR 50A	49	R$ 7,1500	R$ 350,3500
66	Emenda adapitador RJ 45 femea 1 entrada 8 vias 2 saidas - adapitador para cabo de rede internet	10	R$ 3,7500	R$ 37,5000
67	ENGATE FLEXÍVEL SIMPLES DE NO MÍNIMO 40CM E 1/2 POL.	77	R$ 5,8500	R$ 450,4500
68	ENGATE RÁPIDO PARA MANGUEIRA DE 1/2	25	R$ 5,7000	R$ 142,5000
69	ESPELHO PLACA CEGA 4X2	55	R$ 3,4500	R$ 189,7500
70	ESPELHO PLACA CEGA BRANCO 4X4	25	R$ 5,0000	R$ 125,0000
79	INTERRUPTOR DUPLO PARALELO	85	R$ 11,9500	R$ 1.015,7500
81	INTERRUPTOR SIMPLES	85	R$ 7,5000	R$ 637,5000
82	INTERRUPTOR SIMPLES + TOMADA 10A	65	R$ 13,2000	R$ 858,0000
86	JOELHO SOLDÁVEL 90º 50 MM	160	R$ 4,9000	R$ 784,0000
88	JOELHO SOLDÁVEL 90º ROSCA BUCHA LATÃO DE 25 MM x 3/4 (AZUL)	180	R$ 6,9000	R$ 1.242,0000
89	JOGO DE SOQUETES E BITS COM NO MÍNIMO 45 PEÇAS Composto por no mínimo: 14 Soquetes 50BV30 de medidas: 5, 6, 7, 8, 9, 10 e 11mm 3/16", 1/4", 9/32", 5/16", 11/32", 3/8" e 7/16" 25 Bits de cromo vanádio de 25mm 5 Bits de cromo vanádio de 50mm 1 Adaptador magnético para ponteiras/bits	10	R$ 119,5000	R$ 1.195,0000
90	LAMPADA LED 20 WTS BIVOLT	50	R$ 6,4900	R$ 324,5000
97	LUVA SOLDÁVEL COM ROSCA 50MM (LR)	45	R$ 24,5000	R$ 1.102,5000
98	LUVA SOLDÁVEL ROSCA BUCHA LATÃO 20 MM X 1/2 (AZUL)	155	R$ 6,1000	R$ 945,5000
99	LUVA SOLDÁVEL ROSCA BUCHA LATÃO 25 MM X 3/4 (AZUL)	155	R$ 7,4500	R$ 1.154,7500
100	ÓLEO DESINGRIPANTE EMBALAGEM COM NO MÍNIMO 300 ML	43	R$ 8,5000	R$ 365,5000
101	PARAFUSO AUTO BROCANTE PHILIPS FLANGEADO 4.2 X 16MM	270	R$ 0,1000	R$ 27,0000
102	PARAFUSO AUTO BROCANTE PHILIPS FLANGEADO 4.2 X 25MM	220	R$ 0,1300	R$ 28,6000
104	PARAFUSO AUTO BROCANTE PHILIPS FLANGEADO 4.2 X 50MM	270	R$ 0,3000	R$ 81,0000
105	PARAFUSO AUTO BROCANTE PHILIPS FLANGEADO 6.3 X 50MM	220	R$ 0,7800	R$ 171,6000
106	PARAFUSO PARA TELHA 5/16X110MM COM CONJUNTO DE VEDAÇÃO	370	R$ 0,8900	R$ 329,3000
107	PARAFUSO SEXTAVADO ROSCA SOBERBA 3/16 x 50 MM	310	R$ 0,1900	R$ 58,9000
108	PARAFUSO SEXTAVADO ROSCA SOBERBA 3/16 x 60 MM	300	R$ 0,2400	R$ 72,0000
109	PARAFUSO SEXTAVADO ROSCA SOBERBA 3/16 x 75 MM	300	R$ 0,3500	R$ 105,0000
110	PARAFUSO SEXTAVADO ROSCA SOBERBA 3/8 x 100MM	230	R$ 1,5500	R$ 356,5000
111	PARAFUSO SEXTAVADO ROSCA SOBERBA 3/8 x 60MM	350	R$ 1,0000	R$ 350,0000
112	PARAFUSO SEXTAVADO ROSCA SOBERBA 3/8 x 70MM	320	R$ 1,1000	R$ 352,0000
113	PARAFUSO SEXTAVADO ROSCA SOBERBA 3/8 x 80MM	280	R$ 1,1500	R$ 322,0000
114	PARAFUSO SEXTAVADO ROSCA SOBERBA 5/16 x 100MM	300	R$ 1,1500	R$ 345,0000
115	PARAFUSO SEXTAVADO ROSCA SOBERBA 5/16 x 45MM	200	R$ 0,6800	R$ 136,0000
116	PARAFUSO SEXTAVADO ROSCA SOBERBA 5/16 x 65MM	300	R$ 1,0000	R$ 300,0000
117	PARAFUSO SEXTAVADO ROSCA SOBERBA 5/16 x 90MM	300	R$ 1,0000	R$ 300,0000
121	PLUGUE PINO 3 POLOS BRANCO 20A MACHO TRIPOLAR	60	R$ 4,6500	R$ 279,0000
124	PORTA FABRICADA MDF LISA MEDINDO NO MÍNIMO 2,10 X 0,80	19	R$ 176,4200	R$ 3.351,9800
125	PREGO C/ CB Nº 18X24.	119	R$ 15,1000	R$ 1.796,9000
126	PREGO C/ CB Nº 19X36.	115	R$ 15,1000	R$ 1.736,5000
128	REGISTRO DE ESFERA SOLDÁVEL 20MM COM UNIÃO	38	R$ 14,9500	R$ 568,1000
130	Registro Esfera, Material: Pvc, Tipo: Manual, Bitola: 50 MM, Aplicação: Instalação Hidráulica, Tipo Fixação: Soldável	33	R$ 19,7500	R$ 651,7500
132	REGISTRO SOLDÁVEL DE 50 MM	3	R$ 21,9000	R$ 65,7000
133	Selante Adesivo, Material: À Base De Borracha De Silicone, Aspecto Físico: Pastoso, Cor: Incolor, Características Adicionais: Norma Ecs 6056-1067, Componente: Ácido Acético Tubo com no minimo 250g	26	R$ 17,5000	R$ 455,0000
135	SIFÃO SANFONADO UNIVERSAL DUPLO	68	R$ 13,5500	R$ 921,4000
136	SIKAL SACO DE 20 KG PARA DAR LIGA E MAIOR RESISTENCIA A ARGAMASSA, DEIXANDO A MISTURA MAIS LEVE E MACIA, EVITA SURGIMENTO DE TRINCAS, COM PH NEUTRO: NAO REAGE COM TINTAS OU FERRAGENS.	85	R$ 17,9500	R$ 1.525,7500
137	SOQUETE DE LOUÇA - BOCAL E-40	15	R$ 7,9500	R$ 119,2500
138	Switch 24 Portas Gigabit 10/100/1000 Mbps	3	R$ 370,9500	R$ 1.112,8500
139	TELHÃO 5 mm, de primeira qualidade, fabricado em fibra com amianto, dimensões 1,10x2,44m, recomendado para cobertura de predios comerciais, residenciais e escolas, produto livre de cortes, emendas, amassados e sujidades, produto contendo dados do fabricante.	180	R$ 58,9500	R$ 10.611,0000
140	TE SOLDAVEL 1/2.	15	R$ 1,8000	R$ 27,0000
142	TE SOLDÁVEL 25 MM	215	R$ 1,5000	R$ 322,5000

143	TE SOLDAVEL 3/4.	10	R$ 2,0500	R$ 20,5000
144	TE SOLDÁVEL BUCHA LATÃO 20 MM X 1/2 (AZUL)	190	R$ 6,2000	R$ 1.178,0000
145	TE SOLDÁVEL BUCHA LATÃO 25 MM X 1/2(AZUL)	195	R$ 6,2000	R$ 1.209,0000
146	TE SOLDÁVEL BUCHA LATÃO 25 MM X 3/4(AZUL)	195	R$ 6,4500	R$ 1.257,7500
147	TIJOLO 6 FUROS 9 x 14 x 19	8.000	R$ 0,9500	R$ 7.600,0000
148	TINTA ACRILICA SEMI-BRILHO NA COR BRANCA - 18 LITROS.	2	R$ 548,8000	R$ 1.097,6000
149	TINTA BASE D' AGUA BRANCO NEVE 18 LITROS.	5	R$ 259,8000	R$ 1.299,0000
150	TINTA ESMALTE SINTETICO 3,6 ML CINZA	10	R$ 129,8000	R$ 1.298,0000
151	TINTA ESMALTE SINTETICO VERDE FOLHA 3.600 LITROS.	2	R$ 146,9000	R$ 293,8000
152	TINTA PVA PARA INTERIOR E EXTERIOR, DE 1ª LINHA E DE QUALIDADE RENDEMENTO ENTRE 35 A 50 METROS QUADRADOS, LATA COM 18 LITROS NA COR BRANCA	10	R$ 246,2800	R$ 2.462,8000
153	TINTA PVA PARA INTERIOR E EXTERIOR DE 1ª LINHA E QUALIDADE, RENDEMENTO ENTRE 35 A 50 METROS QUADRADOS, LATA COM 18 LITROS NA COR AZUL.	10	R$ 212,1800	R$ 2.121,8000
154	TINTA PVA PARA INTERIOR E EXTERIOR, DE 1ª LINHA E QUALIDADE, RENDEMENTO ENTRE 35 A 50 METROS QUADRADOS LATA COM 18 LITROS NA COR VERDE.	10	R$ 277,3800	R$ 2.773,8000
155	TINTA PVA PARA INTERIOR E EXTERIOR DE 1 ª LINHA E QUALIDADE RENDIMENTO ENTRE 35 A 50 METROS QUADRADOS, LATA COM 18 LITROS NA COR AMARELA.	10	R$ 276,1100	R$ 2.761,1000
158	Tomada, Modelo: Simples, Tipo: Fêmea, Formato Contato: 2p + T, Cor Corpo: Branca, Corrente Nominal: 10 A, Tensão Nominal: 250 V, Características Adicionais: Com Espelho 4" X 2", Tipo Fixação: Encaixe	95	R$ 5,2000	R$ 494,0000
159	TOMADA SIMPLES SISTEMA X 10A C/ CAIXA EXTERNA TRIPOLAR	75	R$ 9,4500	R$ 708,7500
160	TOMADA TRIPLA 10A	65	R$ 10,7500	R$ 698,7500
161	TOMADA TRIPLA SISTEMA X 10A C/ CAIXA EXTERNA TRIPOLAR	60	R$ 21,4800	R$ 1.288,8000
162	TORNEIRA DE ESFERA JARDIM, ROSCA 1/2	53	R$ 8,9600	R$ 474,8800
163	TORNEIRA DE ESFERA JARDIM, ROSCA 3/4	50	R$ 8,4800	R$ 424,0000
164	TORNEIRA DE PAREDE BICA MÓVEL 1/4 DE VOLTA, ROSCA 1/2	128	R$ 25,1000	R$ 3.212,8000
165	TORNEIRA DE PAREDE BICA MÓVEL 1/4 DE VOLTA, ROSCA 3/4	85	R$ 32,3000	R$ 2.745,5000
166	TORNEIRA PLÁSTICA DE JARDIM, ROSCA 1/2	30	R$ 3,0000	R$ 90,0000
167	TORNEIRA PLÁSTICA DE JARDIM, ROSCA 3/4	70	R$ 2,9500	R$ 206,5000
170	TUBO DE DESCARGA 40 MM	5	R$ 32,9500	R$ 164,7500
171	TUBO DE ESGOTO DE PVC BRANCO 40 MM - BARRA 6 METROS	68	R$ 43,9500	R$ 2.988,6000
172	TUBO DE ESGOTO DE PVC BRANCO 50 MM - BARRA 6 METROS	5	R$ 58,8000	R$ 294,0000
173	TUBO SOLDÁVEL PRESSÃO (MARROM) PVC 20 MM – BARRA 6 METROS	77	R$ 23,0500	R$ 1.774,8500
174	TUBO SOLDÁVEL PRESSÃO (MARROM) PVC 25 MM - BARRA 6 METROS	57	R$ 25,6200	R$ 1.460,3400
175	TUBO SOLDÁVEL PRESSÃO (MARROM) PVC 50 MM - BARRA 6 METROS	44	R$ 81,9500	R$ 3.605,8000
176	VARÃO PARA CORTINA DE FERRO ENCAPADO COM PVC, ACOMPANHADO DE PONTEIRAS, MEDINDO NO MÍNIMO 2,50 METROS. Kit Contendo: 01 varão de no mínimo 2,50 metros de comprimento (podendo ser divido em 2 Partes caso necessário) 03 suportes simples p/ varão 01 ou mais junções p/ varão (Caso necessário) 02 ponteiras; 06 buchas para fixação 06 parafusos para fixação	105	R$ 27,9400	R$ 2.933,7000
177	VARÃO PARA CORTINA DE FERRO ENCAPADO COM PVC, ACOMPANHADO DE PONTEIRAS, MEDINDO NO MÍNIMO 3,00 METROS. Kit Contendo: 01 varão de no mínimo 3,00 metros de comprimento (podendo ser divido em 2 Partes caso necessário) 03 suportes simples p/ varão 01 ou mais junções p/ varão (Caso necessário) 02 ponteiras 06 buchas para fixação 06 parafusos para fixação	100	R$ 43,8800	R$ 4.388,0000
180	BOCAL ELASTICO	20	R$ 3,9000	R$ 78,0000
181	BOTA DE BORRACHA CANO MEDIO EXELENTE RESISTENCIA A ABRASAO SOLADO ANTIDERRAPANTE . Nº36;;37;38;39 E 40	20	R$ 46,8200	R$ 936,4000
182	Cabo Ferramenta, Material Cabo: Madeira Trabalhada, Comprimento Cabo: 1,50 M, Formato Cabo: Cilíndrico, Características Adicionais: Abertura Para Cunha, Diâmetro 4,50 Cm, Aplicação: Enxada	77	R$ 8,0600	R$ 620,6200
183	CABO PARA PICARETA	6	R$ 10,9300	R$ 65,5800
184	CADEADO LATÃO 30 M.M.	25	R$ 17,9500	R$ 448,7500
185	CAIXA D'ÁGUA DE FIBRA COM CAPACIDADE PARA 500LTS	5	R$ 399,9500	R$ 1.999,7500
186	CAIXA DESCARGA, de primeira qualidade, 06 (SEIS) litros, cor branca, faz a limpeza do vaso sanitário através de descarga acionada pela corda lateral da caixa,	10	R$ 44,2000	R$ 442,0000
187	CAL PARA PINTURA, de primeira qualidade, embalgem com16kg, recomendado para base de pintura em paredes externas e muros, produto contendo dados do fabricante, data de fabricação e prazo de validade.	100	R$ 19,5000	R$ 1.950,0000
188	CANELEIRA DE PROTEÇÃO PARA TRABALHO COM ROÇADEIRAS E OUTROS EQUIPAMENTOS	25	R$ 45,0500	R$ 1.126,2500
190	CANO ESGOTO 50MM	30	R$ 53,9500	R$ 1.618,5000
191	CAPACETE DE SEGURANÇA COM JUGULAR E SUSPENSÃO PLASTOR CAIXA ABA FRONTAL , COR AZUL MARINHO.	15	R$ 15,4900	R$ 232,3500
192	CARRETEL FIO DE NYLON TRIMCUT 41-2 ORIGINAL P/ ROÇADEIRA FS220	26	R$ 154,9000	R$ 4.027,4000
193	CARRINHO DE MÃO PARA PEDREIRO, de primeira qualidade, reforçada, caçamba em aço galvanizado com capacidade para 50 litros de volume e 100kg de peso, aro reforçado produzido com chapa de aço em bitola entre 20 e 21, equivalente a 0,80 e 0,90 mm, pneu de borracha com câmara de ar.	6	R$ 199,9500	R$ 1.199,7000
194	CAVADEIRA ARTICULADA (BOCA DE LOBO) COM CABO EM MADEIRA MEDINDO 1,8M (DE 1ª QUALIDADE)	10	R$ 116,5500	R$ 1.165,5000
195	CAVADEIRA RETA COM CABO DE FERRO	10	R$ 199,5000	R$ 1.995,0000
196	CHIBANCA LP	8	R$ 64,9500	R$ 519,6000
197	CINTO DE SEGURANÇA PARA TRABALHO BRAÇAL	6	R$ 71,0500	R$ 426,3000
198	COLETE ERGONOMICO AJUSTAVEL PARA ROCADEIRA	15	R$ 74,9500	R$ 1.124,2500
199	CORDA DE NYLON 12MM	70	R$ 2,2900	R$ 160,3000
200	CORDA DE SEDA 10MM	100	R$ 2,3500	R$ 235,0000
201	CORRENTE DE FERRO	50	R$ 6,9500	R$ 347,5000
202	CORRENTE PARA MOTOSSERRA 42 DENTES COMUM PARA CORTE.	30	R$ 119,9500	R$ 3.598,5000
203	CORRENTE PARA MOTOSSERRA 46 DENTES	30	R$ 121,9500	R$ 3.658,5000
204	DOBRADIÇA PARA PORTA DE MADEIRA	15	R$ 6,5500	R$ 98,2500
205	ELETROLDO 46.2,50X350-46 PARA SOLDA ELETRICA	150	R$ 0,4800	R$ 72,0000
206	ELETROLDO 48 3.25MM PARA SOLDA ELETRICA	180	R$ 0,6300	R$ 113,4000
207	ENXADA LARGA EM AÇO COM CABO DE MADEIRA DE NO MÍNIMO 1,50M	22	R$ 34,9500	R$ 768,9000
208	ENXADÃO ESTREITO FABRICADO EM AÇO COM CABO DE MADEIRA DE NO MÍNIMO 1,00M	27	R$ 33,9500	R$ 916,6500
209	FACÃO 18', de primeira qualidade, excelente corte, cabo de plástico, dimensões mínimas do produto: 59 cm de comprimento, lâmina de 46 cm, cabo de 12,5 cm, largura de 5 cm e peso 350 g.	10	R$ 88,9500	R$ 889,5000
210	FIO ELÉTRICO: TIPO FLEXIVEL/ PARALELO, BITOLA 2X2,5 MM, COR BRANCO, MATERIAL ISOLAMENTO PVC.	180	R$ 3,8500	R$ 693,0000
212	FOICE SEM CABO (DE 1ª QUALIDADE)	10	R$ 84,8500	R$ 848,5000
215	Lima Manual, Tipo: Murça, Formato: Chata, Comprimento: 8 POL, Características Adicionais: Diamantada, com Cabo Plástico emborrachado	66	R$ 16,9500	R$ 1.118,7000

216	LIMATÃO PARA AFIAR CORRENTE DE DENTE	40	R$ 8,4000	R$ 336,0000
218	LUVA PARA MÃOS EM MATERIAL DE COURO RESISTENTE PARA TRABALHO BRAÇAL	40	R$ 19,9500	R$ 798,0000
222	MARRETA 05KL	5	R$ 193,9500	R$ 969,7500
224	MARTELO UNHA DE NO MÍNIMO 27MM COM CABO DE FIBRA EMBORRACHADO.	11	R$ 67,9500	R$ 747,4500
225	Material: Alumínio Injetado/Policarbonato Modelo: Led Aplicação: Iluminação Pública Poste Potência Nominal Lâmpada: 100 W Quantidade Lâmpadas: 1 UN Tipo Instalação: Em Braço Tipo Fixação: Parafuso Características Adicionais: Base Para Relé Cor: Branca Fria Grau Proteção: Ip 66	200	R$ 94,9500	R$ 18.990,0000
226	ÓCULOS DE PROTEÇÃO EM POLICARBONATO ÓPTICO, com armação de nylon, haster regulares, filtra 99,9% dos raios UVA/UVB.	50	R$ 5,9000	R$ 295,0000
227	PÁ DE PEDREIRO Nº 03, de primeira qualidade, produzida em aço, espessura da lâmina de1.2mm, pintura automotiva na cor preta, dimensões 305x248 mm, peso 1kg, utilizada principalmente para juntar materiais como terra, areia, cimento, pedra Etc. A lâmina oferece resistência sem a necessidade de ter peso,proporcionando fácil manuseio durante o uso, acompanhada de cabo de madeira isento de brancal totalmente roliço medindo 1m, produto contendo dados do fabricante.	14	R$ 34,0000	R$ 476,0000
228	PE DE CABRA 600MM	5	R$ 32,9500	R$ 164,7500
229	PICARETA COM PÁ E PONTA COM CABO EM MADEIRA DE 1ª QUALIDADE	8	R$ 69,4500	R$ 555,6000
230	PREGO 25 X 72	200	R$ 19,5500	R$ 3.910,0000
231	PREGO 25X75	200	R$ 21,7000	R$ 4.340,0000
232	PREGO COM CABEÇA 15X15MM POLIDO, EMBALAGEM DE 1 KG	36	R$ 19,7000	R$ 709,2000
233	RASTELO TIPO ANCINHO PARA GRAMA	30	R$ 24,9500	R$ 748,5000
236	ROLO DE LÃ 18CM COM CABO	20	R$ 19,4900	R$ 389,8000
238	TINTA ACRÍLICA 18 litros, de primeira qualidade, cor branco neve, acrílica à base d'água, acabamento fosco, balde 18 litros, peso 21,7 kg, linha premium, rendimento até 275m² por demão, produto que apresenta finíssimo acabamento com altíssima resistência à intempéries, alcalinidade e ao mofo por possuir consistência mais viscosa, oferece fácil aplicação com baixo índice de respingos. Produto indicado para paredes externas e internas de alvenaria, massa corrida ou acrílica, reboco, concreto, fibrocimento, cerâmica não vitrificada, gesso, texturas e repintura sobre tinta látex, produto contendo dados fabricante, data de fabricação e prazo de validade.	250	R$ 281,9500	R$ 70.487,5000
239	TRENA DE FIBRA 50MTS	5	R$ 47,9500	R$ 239,7500
240	VASO SANIÁRIO CONVENCIONAL COM AS SEGUINTES DIMENSÕES: ALTURA 385MM, COMPRIMENTO 590MM E LARGURA 385MM	5	R$ 279,9500	R$ 1.399,7500
241	VELA DE INGNIÇÃO PARA MOTOSSERRA	10	R$ 17,9500	R$ 179,5000
243	ABRAÇADEIRA TIPO MANGOTE 1	50	R$ 6,9500	R$ 347,5000
244	ABRAÇADEIRA TIPO MANGOTE 1/2	40	R$ 5,4500	R$ 218,0000
245	ABRAÇADEIRA TIPO MANGOTE 3/4	24	R$ 4,1500	R$ 99,6000
246	ALICATE DE CORTE DIAGONAL 6.1/2" (165 mm)	6	R$ 10,8000	R$ 64,8000
247	ALICATE DE PRESSÃO BICO CURVO 10"	3	R$ 30,8000	R$ 92,4000
248	ALICATE DESENCAPADOR DE FIOS	4	R$ 42,1000	R$ 168,4000
249	Arco Serra, Lâmina Serra: Standard 12 Polegadas, Material Cabo: Polipropileno, Tratamento Superficial: Niquelado, Tamanho: 12 POL, Tipo: Regulável, Características Adicionais: Profundidade De Corte De 90 Mm	5	R$ 21,5500	R$ 107,7500
250	BOMBA DE POÇO SUBMERSA MODELO L 950 - 127 V	16	R$ 265,8000	R$ 4.252,8000
251	BROCA CHATA PARA MADEIRA 1"	18	R$ 10,2500	R$ 184,5000
252	BROCA CHATA PARA MADEIRA 1/4	58	R$ 7,2500	R$ 420,5000
253	BROCA CHATA PARA MADEIRA 3/8	14	R$ 12,5500	R$ 175,7000
254	BROCA CHATA PARA MADEIRA 5/16	16	R$ 12,4500	R$ 199,2000
255	BUCHA DE REDUÇÃO SOLDÁVEL DE 50MM X 25MM	20	R$ 5,9500	R$ 119,0000
258	CABO FLEXÍVEL ELÉTRICO INMETRO COBRE 4,0MM PRETO	650	R$ 5,0000	R$ 3.250,0000
259	CABO PARA ENXADÃO DE MADEIRA DE NO MÍNIMO 1,00M	13	R$ 10,9500	R$ 142,3500
260	Caixa D'Água, Material: Polietileno, Tipo: Redondo, Capacidade: 1.000 L, Características Adicionais: Com Tampa	7	R$ 486,9500	R$ 3.408,6500
261	CÂMARA DE AR 3,25X8 P/ CARRIOLA/CARRINHO DE MÃO	17	R$ 15,9500	R$ 271,1500
262	Chuveiro Elétrico, Material: Termoplástico, Variações Temperatura Água: 3, Cor: Branca, Potência: 5.500 W, Tensão Operação: 110 V, Características Adicionais: Mangueira E Ducha Manual E Suporte Para Fixação	14	R$ 84,9500	R$ 1.189,3000
263	Chuveiro Elétrico, Material: Termoplástico, Variações Temperatura Água: 3, Cor: Branca, Potência: 5.500 W, Tensão Operação: 220 V, Características Adicionais: Mangueira E Ducha Manual E Suporte Para Fixação	9	R$ 65,9500	R$ 593,5500
264	CIMENTO, EMBALAGEM COM 50 KG, RECOMENDADO PARA CONCRETO, ESTRUTURAS DE CONCRETO EM GERAL, FUNDAÇÕES, ESTACAS, GALERIAS SUBTERRÂNEAS, MASSAS DE ASSENTAMENTO E REVESTIMENTO, EMBALAGEM CONTENDO DADOS DO FABRICANTE, DATA DE FABRICAÇÃO E PRAZO DE VALIDADE.	90	R$ 63,4500	R$ 5.710,5000
266	Corda, Material: Polipropileno, Tipo: Trançada (16 Pernas), Diâmetro: 8 MM, Ponto Ruptura: 515 KGF, Cor: Preta ou Azul, Aplicação: Amarrações E Iaçamentos De Cargas Em Geral	203	R$ 1,8500	R$ 375,5500
268	DISCO DE SERRA PARA MADEIRA 110MMX20MM	7	R$ 15,6500	R$ 109,5500
269	DISCO DIAMANTADO TURBO 110MMX20MM	13	R$ 17,1000	R$ 222,3000
270	DISJUNTOR DIN BIPOLAR 20A	50	R$ 26,5000	R$ 1.325,0000
271	DISJUNTOR DIN BIPOLAR 32A	40	R$ 27,5000	R$ 1.100,0000
272	DISJUNTOR DIN BIPOLAR 40A	80	R$ 26,4500	R$ 2.116,0000
273	DISJUNTOR DIN BIPOLAR 50A	55	R$ 29,9500	R$ 1.647,2500
274	DISJUNTOR DIN TRIPOLAR 100A	33	R$ 132,8000	R$ 4.382,4000
275	DISJUNTOR DIN TRIPOLAR 63A	30	R$ 179,9500	R$ 5.398,5000
276	DISJUNTOR DIN TRIPOLAR 90A	25	R$ 169,5000	R$ 4.237,5000
277	DISJUNTOR DIN UNIPOLAR 32A	30	R$ 13,9000	R$ 417,0000
278	FECHADURA EXTERNA PARA PORTAS DE MADEIRA, COM ACABAMENTO CROMADO, MAÇANETA E ESPELHO LISO.	73	R$ 59,9500	R$ 4.376,3500
279	FECHADURA PARA BANHEIRO CROMADA, MAÇANETA E ESPELHO LISO.	53	R$ 44,9500	R$ 2.382,3500
280	FECHADURA PARA PORTA DE VIDRO DE CORRER BLINDEX - VIDRO X ALVENARIA Especificação; Disponível no acabamento cromado; Cortiças no tamanho das peças; Carenagens Externas e Batentes em alumínio, Cortiças em PVC, Parafusos em aço zincado e inox, com acabamentos na cor da carenagem e Porcas em alumínio. Aplicação: Aplica-se em portas de vidro com 1 folha e batente em Alvenaria (Vidro/Alvenaria); Aplicável em portas de vidro com espessura de 8 a 12mm, furação Blindex;	27	R$ 181,5500	R$ 4.901,8500
281	FECHADURA PARA PORTA DE VIDRO DE CORRER BLINDEX - VIDRO X VIDRO Especificação: Disponível no acabamento cromado; Cortiças no tamanho das peças; Carenagens Externas e Batentes em alumínio, Cortiças em PVC, Parafusos em aço zincado e inox, Aplicação: Aplica-se em portas de vidro com 2 folhas (Vidro/Vidro); Aplicável em portas de vidro com espessura de 8 a 12mm, Com furação Blindex.	27	R$ 205,2500	R$ 5.541,7500
285	Furadeira, Tipo: Impacto E Parafusadeira, Tamanho Mandril: 1/2 POL, Tensão Alimentação: 20 V, Capacidade Perfuração	2	R$ 678,9000	R$ 1.357,8000

	Aço: 13 MM, Capacidade Perfuração Madeira: 38 MM, Acessórios: 2 Baterias, Carregador E Maleta, Características Adicionais: Mandril Sem Chave, Gatilho Eletrônico, Luz De Led			
286	GALÃO TIPO BOMBONA DE 20 LITROS	9	R$ 41,9500	R$ 377,5500
287	INTERRUPTOR TRIPLO PARALELO	70	R$ 39,8500	R$ 2.789,5000
288	JOELHO DE ESGOTO 90º x 50MM	110	R$ 3,0500	R$ 335,5000
289	LÂMINA PARA ARCO DE SERRA DE NO MÍNIMO 12”	25	R$ 9,8500	R$ 246,2500
290	LÂMINA PARA ROÇADEIRA 2 PONTAS 305MM	9	R$ 43,8000	R$ 394,2000
293	Lâmpada Vapor Sódio Alta Pressão, Potência Nominal: 250 W, Tipo Base: Edson - 40 Mm, Tipo Bulbo: Tubular, Tensão Nominal: 220 V, Características Adicionais: Tubo Descarga Óxido De Alumínio Sintetizado, para uso em illuminção pública	82	R$ 44,9000	R$ 3.681,8000
294	LUVA DE ESGOTO 40MM	125	R$ 2,3500	R$ 293,7500
295	MANDRIL 3/8 COM ADAPTADOR PARA MARTELETE	8	R$ 62,4500	R$ 499,6000
297	Óculos Proteção, Material Armação: Policarbonato, Tipo Proteção: Lateral/Frontal, Tipo Lente: Anti-Risco, Cor Lente: Incolor, Aplicação: Proteção Dos Olhos, Contra Poeira E Resíduos Do Ar, Material Lente: 100% Policarbonato, Cor Armação: Preta, Características Adicionais: Uva/Uvb/Ajuste Comprimento Hastes	13	R$ 4,4000	R$ 57,2000
298	Óleo Lubrificante, Uso: Motores 2 Tempos, Tipo: Mineral, Classificação: Api Tc, Viscosidade: Cst 100ºc, Diluição em Proporção 1:50	60	R$ 24,9500	R$ 1.497,0000
299	PLAFON SIMPLES PVC BRANCO C/ SOQUETE DE PORCELANA	200	R$ 6,5000	R$ 1.300,0000
301	PORTA FABRICADA MDF LISA MEDINDO NO MÍNIMO 2,10 X 1,00	17	R$ 542,5000	R$ 9.222,5000
303	Pulverizador Costal Manual, Material Tanque: Polietileno, Capacidade Tanque: 20 L, Peso Bruto Máximo: 5,0 KG, Aplicação: Aplicação De Defensivos Na Agricultura, Pressão Trabalho: 6,8 LB/POL2, Características Adicionais: Acompanhado com Alças acolchoadas e reguláveis	203	R$ 195,5000	R$ 39.686,5000
304	Reator Lâmpada Vapor Sódio, Tipo Uso: Externo, Potência Nominal Lâmpada: 250 W, Características Adicionais: Metálico/Sódio, Tipo: Vaporizado	37	R$ 80,3000	R$ 2.971,1000
305	REFIL CARVÃO ATIVADO PARA FILTRO EXTERNO ANTICLORO PARA BEBEDOUROS INDUSTRIAL E VERTICAL	103	R$ 39,4500	R$ 4.063,3500
306	Registro Esfera, Material: Pvc, Tipo: Borboleta, Bitola: 25 MM, Aplicação: Instalação Hidráulica, Tipo Fixação: Soldável	45	R$ 9,0500	R$ 407,2500
307	ROLO DE FIO DE NYLON PARA ROÇADEIRA DE NO MÍNIMO 3,3MM x 248 METROS.	23	R$ 168,9500	R$ 3.885,8500
308	SERRA COPO DIAMANTADA C/ HASTE, ENGATE RÁPIDO E GUIA PARA ALVENARIA 25MM	5	R$ 32,9500	R$ 164,7500
309	SERRA COPO DIAMANTADA C/ HASTE, ENGATE RÁPIDO E GUIA PARA ALVENARIA 40MM	5	R$ 35,9500	R$ 179,7500
310	SERRA COPO DIAMANTADA C/ HASTE, ENGATE RÁPIDO E GUIA PARA ALVENARIA 65MM	3	R$ 40,9500	R$ 122,8500
311	SERRA COPO DIAMANTADA COM HASTE, ENGATE RÁPIDO E GUIA PARA ALVENARIA 20MM	4	R$ 25,9500	R$ 103,8000
313	TELHA FABRICADA EM FIBROCIMENTO FOLHA DE 2,44m x 0,45m x 4 mm	210	R$ 25,9500	R$ 5.449,5000
314	Tesoura Poda, Material Lâmina: Aço Inoxidável, Material Cabo: Madeira, Revestimento Cabo: Borracha Antiderrapante, Características Adicionais: Lâminas Onduladas, Comprimento: 30 CM, Comprimento Cabo: 25 CM	3	R$ 28,9500	R$ 86,8500
315	TOMADA DUPLA SISTEMA X 20A C/ CAIXA EXTERNA TRIPOLAR	55	R$ 12,2000	R$ 671,0000
316	VASSOURA TIPO GARI DE PIAÇAVA CEPA PLÁSTICA DE NO MÍNIMO 60 CM	66	R$ 25,0000	R$ 1.650,0000
317	ALICATE TIPO TELEFONE 6.1/2" (165 mm)	1	R$ 21,9500	R$ 21,9500
318	BRITA MÉDIA, de primeira qualidade, isenta de sujidades e objetos estranhos.	20	R$ 269,9500	R$ 5.399,0000
319	Cabo de Rede Cat6 Caixa com 305 metros Homologado Anatel	1	R$ 486,9500	R$ 486,9500
320	CABO FLEXÍVEL 2,5MM COR (AZUL): MATERIAL COBRE, BITOLA 2,50MM. TEMPERATURA DE OPERAÇÃO IDEAL 0,00 A 70,00 ºC, TENSÃO ELÉTRICA MAXIMA 750V.	100	R$ 1,6700	R$ 167,0000
323	PÁ DE BICO COM CABO DE MADEIRA DE NO MÍNIMO 90 CM	2	R$ 39,6500	R$ 79,3000
324	PORCA SEXTAVADA 3/4	10	R$ 0,2000	R$ 2,0000
325	PREGO COM CABEÇA 18X24MM POLIDO, EMBALAGEM DE 1 KG	10	R$ 14,9500	R$ 149,5000
326	PREGO COM CABEÇA 19X36MM POLIDO, EMBALAGEM DE 1 KG	10	R$ 14,9500	R$ 149,5000
327	TELHÃO/TERNITÃO FOLHA DE 2,44m x 1,10m x 5 mm	50	R$ 58,9500	R$ 2.947,5000
329	TINTA ACRÍLICA STANDART 3,6 ML AZUL	5	R$ 69,9900	R$ 349,9500
330	TINTA ACRÍLICA STANDART 3,6 ML VERDE	5	R$ 69,9900	R$ 349,9500
335	TINTA ACRILICA COR VERDE FOSCO - LT18 RENDIMENTO MINIMO 500M²	100	R$ 249,9900	R$ 24.999,0000
336	TINTA ACRILICA NA COR BRANCO GELO – LT 18 RENDIMENTO MINIMO 500M²	100	R$ 239,8500	R$ 23.985,0000
337	VARÃO PARA CORTINA DE FERRO ENCAPADO COM PVC, ACOMPANHADO DE PONTEIRAS, MEDINDO NO MÍNIMO 2,00 METROS. Kit Contendo: 01 varão de no mínimo 2,00 metros de comprimento (podendo ser divido em 2 Partes caso necessário) 03 suportes simples p/ varão 01 ou mais junções p/ varão (Caso necessário) 02 ponteiras; 06 buchas para fixação 06 parafusos para fixação	25	R$ 25,4500	R$ 636,2500
338	VARÃO PARA CORTINA DE FERRO ENCAPADO COM PVC, ACOMPANHADO DE PONTEIRAS, MEDINDO NO MÍNIMO 3,00 METROS. Kit Contendo: 01 varão de no mínimo 3,00 metros de comprimento (podendo ser divido em 2 Partes caso necessário) 03 suportes simples p/ varão 01 ou mais junções p/ varão (Caso necessário) 02 ponteiras; 06 buchas para fixação 06 parafusos para fixação	45	R$ 30,8500	R$ 1.388,2500
339	VARÃO PARA CORTINA DE FERRO ENCAPADO COM PVC, ACOMPANHADO DE PONTEIRAS, MEDINDO NO MÍNIMO 3,50 METROS. Kit Contendo: 01 varão de no mínimo 3,50 metros de comprimento (podendo ser divido em 2 Partes caso necessário) 03 suportes simples p/ varão 01 ou mais junções p/ varão (Caso necessário) 02 ponteiras; 06 buchas para fixação 06 parafusos para fixação	25	R$ 32,9900	R$ 824,7500
340	VARÃO PARA CORTINA DE FERRO ENCAPADO COM PVC, ACOMPANHADO DE PONTEIRAS, MEDINDO NO MÍNIMO 4,00 METROS. Kit Contendo: 01 varão de no mínimo 4,00 metros de comprimento (podendo ser divido em 3 Partes caso necessário) 03 suportes simples ou mais p/ varão (Caso necessário) 01 ou mais junções p/ varão (Caso necessário) 02 ponteiras (ou mais caso necessário) 06 buchas para fixação (ou mais caso necessário) 06 parafusos para fixação (ou mais caso necessário)	25	R$ 38,9900	R$ 974,7500
341	VARÃO PARA CORTINA DE FERRO ENCAPADO COM PVC, ACOMPANHADO DE PONTEIRAS, MEDINDO NO MÍNIMO 4,50 METROS. Kit Contendo: 01 varão de no mínimo 4,50 metros de comprimento (podendo ser divido em 3 Partes caso necessário) 03 suportes simples ou mais p/ varão (Caso necessário) 01 ou mais junções p/ varão (Caso necessário) 02 ponteiras (ou mais caso necessário) 06 buchas para fixação (ou mais caso necessário) 06 parafusos para fixação (ou mais caso necessário)	25	R$ 42,9900	R$ 1.074,7500
342	VARÃO PARA CORTINA DE FERRO ENCAPADO COM PVC, ACOMPANHADO DE PONTEIRAS, MEDINDO NO MÍNIMO 5,00 METROS. Kit Contendo: 01 varão de no mínimo 5,00 metros de comprimento (podendo ser divido em 3 Partes caso necessário)	25	R$ 64,9900	R$ 1.624,7500

	03 suportes simples ou mais p/ varão (Caso necessário) 01 ou mais junções p/ varão (Caso necessário) 02 ponteiras (ou mais caso necessário) 06 buchas para fixação (ou mais caso necessário) 06 parafusos para fixação (ou mais caso necessário)			

B) Fornecedor declarado vencedor após realização do certame licitatório.

Fornecedor: SIMPRAO MATERIAIS PARA CONSTRUCAO LTDA
CNPJ/CPF: 56.021.411/0001-18
Valor Total Homologado e adjudicado- R$ 479.117,51

Autorizar a emissão da(s) notas de empenho(s), liquidação(ões) e pagamento(s) correspondente(s), na forma da Lei.

Vale do Anari, 10 de agosto de 2026.

CLEONE LIMA RIBEIRO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Gleicia de Oliveira Souza
Código Identificador:C81E1134

SECRETARIA MUNICIPAL DE GABINETE - GABINETE
TERMO DE ADJUDICAÇAO E HOMOLOGAÇAO PREGAO 06/2026

TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO
O Prefeito do Município de Vale do Anari, Estado de Rondônia, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, baseados nos valores cotados e mediante o Parecer Jurídico, resolve:
01 – **ADJUDICAR** o objeto e **HOMOLOGAR** a licitação nos termos do art. 71, inciso IV da Lei Federal nº 14.133/2021, conforme abaixo:
Processo Nrº : 619/2025
Licitação Nrº : 6/2026
Modalidade : Pregão:
Data Homologação : 10/08/2026
Objeto Homologado : CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO, ELÉTRICO, HIDRÁULICO, MAQUINÁS E FERRAMENTAS**.**

A) Itens adjudicados

Item	Descrição	Quant.	Valor Unit.	Valor. Total
283	FILTRO REFIL PURIFICADOR IBBL PURIPRESS 40C (ORIGINAL)	81	R$ 53,5400	R$ 4.336,7400
284	FILTRO REFIL PURIFICADOR LATINA PA355 (ORIGINAL)	74	R$ 52,0000	R$ 3.848,0000
331	FILTRO BIG 20 COM REFIL PLISSADO LAVÁVEL ALTA VAZÃO Kit composto por: - Carcaça azul 20"x4,5" – Com válvula de alívio e rosca metálica - Refil Plissado lavável - Suporte metálico, buchas e parafusos - 2 adaptadores pvc - Chave para manutenção - Manual Dados técnicos: - Vazão máxima recomendada: 6.000 L/H - Temperatura máxima de operação: 45ºC - Dimensões mínimas: Alt. 60cm X Larg. 18 cm - Grau de filtração: 25 MICRA - Conexão de rosca: 3/4 " - Finalidade: Retenção de partículas sólidas como areia, barro, limo ou grão de impurezas. Produto de primeira qualidade, deve conter dados do fabricante. Garantia contra defeitos de fabricação.	100	R$ 499,9900	R$ 49.999,0000
332	FILTRO COMPLETO COM REFIL CARVÃO ATIVADO Kit composto por: * 1 elemento filtrante de carvão ativado, Hydronix (2,5" x 20") com grau de retenção de 5 micra. Retém odor, gosto e cloro da água. * 1 Carcaça 20" x 2.1/2" brancas conexões de 3/4" * 1 Suporte de aço branco para 1 carcaça * 1 Chave para manutenção, abertura das carcaças Dimensões mínimas do elemento filtrante: - COMPRIMENTO: 20" (50 cm) - DIÂMETRO: 2,5" (6,4 cm) O produto deve ser similar ou igual ao purificador HOKEN MACHINE FILTER 20, de primeira qualidade e deve conter dados do fabricante. Garantia contra defeitos de fabricação.	10	R$ 299,9300	R$ 2.999,3000
334	REFIL PLISSADO LAVÁVEL ALTA VAZÃO - Vazão máxima recomendada: 6.000 L/H - Temperatura máxima de operação: 45ºC - Dimensões mínimas: Alt. 60cm X Larg. 18 cm - Grau de filtração: 25 MICRA - Conexão de rosca: 3/4 " - Finalidade: Retenção de partículas sólidas como areia, barro, limo ou grão de impurezas. Produto de primeira qualidade, deve conter dados do fabricante. Garantia contra defeitos de fabricação.	25	R$ 190,0000	R$ 4.750,0000

B) Fornecedor declarado vencedor após realização do certame licitatório.

Fornecedor: 63.226.843 JEFFERSON APARECIDO FRANCISCO
CNPJ/CPF: 63.226.843/0001-20
Valor Total Homologado e adjudicado- R$ 65.933,04

Autorizar a emissão da(s) notas de empenho(s), liquidação(ões) e pagamento(s) correspondente(s), na forma da Lei.

Vale do Anari, 10 de agosto de 2026.

CLEONE LIMA RIBEIRO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Gleicia de Oliveira Souza
Código Identificador:E45A36A9

SECRETARIA MUNICIPAL DE GABINETE - GABINETE
TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO PREGAO 06/2026

TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO
O Prefeito do Município de Vale do Anari, Estado de Rondônia, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, baseados nos valores cotados e mediante o Parecer Jurídico, resolve:
01 – **ADJUDICAR** o objeto e **HOMOLOGAR** a licitação nos termos do art. 71, inciso IV da Lei Federal nº 14.133/2021, conforme abaixo:
Processo Nrº : 619/2025
Licitação Nrº : 6/2026
Modalidade : Pregão:
Data Homologação : 10/08/2026
Objeto Homologado : CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO, ELÉTRICO, HIDRÁULICO, MAQUINÁS E FERRAMENTAS.

A) Itens adjudicados

Item	Descrição	Quant.	Valor Unit.	Valor. Total
1	ABRAÇADEIRA ROSCA SEM FIM 1’	60	R$ 1,8500	R$ 111,0000
5	ABRAÇADEIRA TIPO U PARA 40MM	102	R$ 1,3900	R$ 141,7800
6	ADAPTADOR PLUG (T/BENJAMIN), TOMADA 10/20A, MODELO NOVO E ANTIGO, ACEITA TODOS OS PINOS.	5	R$ 5,9600	R$ 29,8000
7	ALICATE DE CRIMPAR RJ45 FEMEA (PUNCH DOWN)	2	R$ 59,9900	R$ 119,9800
11	ASSENTO PARA VASO SANITARIO EM POLIPROPILENO ALMOFADADO, FORMATO OVAL COR BRANCO.	108	R$ 60,7900	R$ 6.565,3200
14	BOIA PARA CAIXA D’ÁGUA 1/2	28	R$ 9,9900	R$ 279,7200
19	BROCA AÇO RÁPIDO 4 MM	20	R$ 2,8400	R$ 56,8000
20	BROCA AÇO RÁPIDO 6 MM	45	R$ 5,0800	R$ 228,6000
21	BROCA AÇO RÁPIDO 8 MM	30	R$ 8,6400	R$ 259,2000
24	BROCA PARA CONCRETO 8MM	33	R$ 7,8900	R$ 260,3700
25	BROCA PARA CONCRETO LONGA 10 MM	28	R$ 15,9800	R$ 447,4400
26	BROCA PARA CONCRETO LONGA 12 MM	38	R$ 22,3500	R$ 849,3000
27	BUCHA DE REDUÇÃO SOLDÁVEL DE 25MM X 20MM	50	R$ 0,9600	R$ 48,0000
28	BUCHA DE REDUÇÃO SOLDÁVEL DE 50MM X 20MM	40	R$ 5,2000	R$ 208,0000
29	BUCHA PLÁSTICA COM ANEL 06 MM	560	R$ 0,0400	R$ 22,4000
30	BUCHA PLÁSTICA COM ANEL 08 MM	410	R$ 0,0600	R$ 24,6000
31	BUCHA PLÁSTICA COM ANEL 10 MM	460	R$ 0,1200	R$ 55,2000
32	BUCHA PLÁSTICA COM ANEL 12 MM	460	R$ 0,1200	R$ 55,2000
41	CADEADO COM CHAVE SIMPLES 20MM	35	R$ 13,1600	R$ 460,6000
46	Caixa De Cabo Cftv Cat5 Certificado Homologado Anatel 300m Azul.	3	R$ 295,3800	R$ 886,1400
51	CANTONEIRA MÃO FRANCESA PRATELEIRA 50 CM	155	R$ 17,0400	R$ 2.641,2000
58	Conector Rj45 Macho Cat5e Cabo Rede Vazado.	300	R$ 0,7500	R$ 225,0000
73	FILTRO DE LINHA, de primeira qualidade, voltagem bivolt, contendo 05 (cinco) tomadas Tripolar 2P+T, ideal para computadores, impressoras, fax, vídeos-cassete, dvds, vídeo games, televisores, monitores, Etc., filtro de linha este que protege os equipamentos contra surtos de tensão, embalagem devidamente lacrada, embalagem contendo dados do fabricante.	5	R$ 29,4900	R$ 147,4500
77	Fita Isolante Elétrica, Material Básico: Filme De Pvc Antichama, Cor: Preta, Comprimento: 20 M, Largura: 19 MM, Aplicação: Instalações Elétricas	133	R$ 5,2800	R$ 702,2400
78	FITA VEDA ROSCA DE NO MÍNIMO 18MM X 10 M	70	R$ 1,6100	R$ 112,7000
83	JOELHO DE ESGOTO 90º x 40MM	120	R$ 1,5900	R$ 190,8000
84	JOELHO SOLDÁVEL 90º 20MM	212	R$ 0,8200	R$ 173,8400
85	JOELHO SOLDÁVEL 90º 25 MM	262	R$ 1,0300	R$ 269,8600
93	LUVA SIMPLES DE ESGOTO 50MM	115	R$ 2,8100	R$ 323,1500
94	LUVA SOLDÁVEL 20 MM	210	R$ 0,7500	R$ 157,5000
95	LUVA SOLDÁVEL 25 MM	215	R$ 0,9200	R$ 197,8000
96	LUVA SOLDÁVEL 50MM	45	R$ 5,0000	R$ 225,0000
103	PARAFUSO AUTO BROCANTE PHILIPS FLANGEADO 4.2 X 32MM	220	R$ 0,1000	R$ 22,0000
118	PLUGUE FEMEA DE 10A	65	R$ 3,4900	R$ 226,8500
122	PORCA SEXTAVADA 1/4	300	R$ 0,1000	R$ 30,0000
123	PORCA SEXTAVADA 3/8	310	R$ 0,1900	R$ 58,9000
131	REGISTRO SOLDÁVEL DE 20 MM	43	R$ 5,6800	R$ 244,2400
134	SIFÃO SANFONADO UNIVERSAL	78	R$ 5,5800	R$ 435,2400
141	TE SOLDÁVEL 20 MM	215	R$ 1,2100	R$ 260,1500
168	TORNEIRA PLÁSTICA PARA TANQUE COM BICO, ROSCA 1/2 DE NO MÍNIMO 15 CM	73	R$ 10,1400	R$ 740,2200
169	TORNEIRA PLÁSTICA PARA TANQUE COM BICO, ROSCA 3/4 DE NO MÍNIMO 15 CM	73	R$ 11,0900	R$ 809,5700
178	ALICATE UNIVERSAL 8" (200 mm)	9	R$ 22,6200	R$ 203,5800
179	BISNAGA CORANTE PARA TINTA	120	R$ 3,9900	R$ 478,8000
214	LAMPADA FLORESCENTE COMPACTA DE 45WTS	30	R$ 22,8500	R$ 685,5000
223	MARRETA DE 1KG	5	R$ 40,0000	R$ 200,0000
235	REFLETOR DE LED SMD 200W BRANCO FRIO	20	R$ 30,0000	R$ 600,0000
291	LÂMPADA LED 18W 6500K BRANCA FRIA	200	R$ 8,2700	R$ 1.654,0000
292	LÂMPADA LED 20W 6500K BRANCA FRIA	250	R$ 8,2700	R$ 2.067,5000
333	REFIL CARVÃO ATIVADO - 1 elemento filtrante de carvão ativado, Hydronix, com as dimensões - comprimento: 20" (50 cm) x diâmetro: 2,5" (6,4 cm), com grau de retenção de 5 micra. Retém odor, gosto e cloro da água. Produto de primeira qualidade, deve conter dados do fabricante, garantia contra defeitos de fabricação.	30	R$ 100,0000	R$ 3.000,0000

B) Fornecedor declarado vencedor após realização do certame licitatório.

Fornecedor: BEM BRASIL IND. COMERCIO E SERVICOS LTDA
CNPJ/CPF: 17.623.813/0001-30
Valor Total Homologado e adjudicado- R$ 28.192,54

Autorizar a emissão da(s) notas de empenho(s), liquidação(ões) e pagamento(s) correspondente(s), na forma da Lei.

Vale do Anari, 10 de agosto de 2026.

CLEONE LIMA RIBEIRO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Gleicia de Oliveira Souza
Código Identificador:72001C08



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPUÃ DO OESTE

CONTABILIDADE PUBLICA
ANEXO - 12 - DEMONSTRATIVO DA RECEITA DE IMPOSTOS E DAS DESPESAS PRÓPRIAS COM SAÚDE

PREFEITURA MUN. ITAPUÃ DO OESTE				
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA				
DEMONSTRATIVO DA RECEITA DE IMPOSTOS E DAS DESPESAS PRÓPRIAS COM SAÚDE				
ORÇAMENTOS FISCAIS E DA SEGURIDADE SOCIAL				
PERIODO: Janeiro a Junho 2026/BIMESTRE Maio - Junho				
RREO – ANEXO XII (LC n° 141/2012 art.35)				R$ 1
RECEITAS RESULTANTES DE IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS	
			Até o Bimestre (b)	(%) (b/a)x100
RECEITA DE IMPOSTOS (I)	7.136.121,57	7.136.121,57	4.294.467,15	60,18
Receita Resultante do Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU	828.169,12	828.169,12	260.158,45	31,41
Receita Resultante do Imposto sobre Transmissão Inter Vivos - ITBI	152.055,03	152.055,03	28.549,51	18,78
Receita Resultante do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS	5.355.675,76	5.355.675,76	3.041.653,79	56,79
Receita Resultante do Imposto sobre a Renda e Proventos de Qualquer Natureza Retido na Fonte – IRRF	800.221,66	800.221,66	964.105,40	120,48
RECEITA DE TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS (II)	35.426.744,04	35.426.744,04	19.634.619,70	55,42
Cota-Parte FPM	16.643.115,10	16.643.115,10	9.269.341,86	55,69
Cota-Parte ITR	15.089,86	15.089,86	5.438,77	36,04
Cota-Parte IPVA	684.172,87	684.172,87	607.553,48	88,80
Cota-Parte ICMS	18.033.148,57	18.033.148,57	9.701.297,67	53,80
Cota-Parte IPI-Exportação	51.217,64	51.217,64	50.987,92	99,55
Outras Transferências ou Compensações Financeiras Provenientes de Impostos e Transferências Constitucionais	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS RECEITAS RESULTANTES DE IMPOSTOS E TRANFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS - (III) = (I) + (II)	42.562.865,61	42.562.865,61	23.929.086,85	56,22

DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE (ASPS) POR SUBFUNÇÃO E CATEGORIA ECONÔMICA	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)	DESPESAS EMPENHADAS		DESPESAS LIQUIDADAS		DESPESAS PAGAS		INSCRITOS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (g)
			ATÉ BIMESTRE (d)	% (d/c) x 100	ATÉ BIMESTRE (e)	% (e/c) x 100	ATÉ BIMESTRE (f)	% (f/c) x 100	
ATENÇÃO BÁSICA (IV)	3.985.936,32	4.346.252,95	2.529.203,80	58,19	2.442.029,00	56,19	2.216.494,50	51,00	0,00
Despesas Correntes	3.935.936,32	4.193.121,92	2.470.125,84	58,91	2.382.951,04	56,83	2.164.452,50	51,62	0,00
Despesas de Capital	50.000,00	153.131,03	59.077,96	38,58	59.077,96	38,58	52.042,00	33,99	0,00
ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL (V)	3.045.000,00	3.107.534,37	2.197.706,66	70,72	2.072.563,81	66,69	1.985.835,01	63,90	0,00
Despesas Correntes	3.045.000,00	3.065.814,40	2.197.706,66	71,68	2.072.563,81	67,60	1.985.835,01	64,77	0,00
Despesas de Capital	0,00	41.719,97	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
SUPORTE PROFILÁTICO E TERAPÊUTICO (VI)	335.661,00	335.661,00	332.156,66	98,96	209.606,61	62,45	209.606,61	62,45	0,00
Despesas Correntes	335.661,00	335.661,00	332.156,66	98,96	209.606,61	62,45	209.606,61	62,45	0,00
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
VIGILÂNCIA SANITÁRIA (VII)	75.000,00	75.000,00	69.687,32	92,92	27.427,87	36,57	27.427,87	36,57	0,00
Despesas Correntes	70.000,00	70.000,00	65.218,32	93,17	27.427,87	39,18	27.427,87	39,18	0,00
Despesas de Capital	5.000,00	5.000,00	4.469,00	89,38	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA (VIII)	505.000,00	525.000,00	283.036,73	53,91	278.147,73	52,98	260.331,56	49,59	0,00
Despesas Correntes	500.000,00	520.000,00	278.147,73	53,49	278.147,73	53,49	260.331,56	50,06	0,00
Despesas de Capital	5.000,00	5.000,00	4.889,00	97,78	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
ALIMENTAÇÃO E NUTRIÇÃO (IX)	20.000,00	158.280,03	109.978,26	69,48	6.257,55	3,95	6.257,55	3,95	0,00
Despesas Correntes	20.000,00	158.280,03	109.978,26	69,48	6.257,55	3,95	6.257,55	3,95	0,00
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS SUBFUNÇÕES (X)	796.900,00	810.400,00	414.147,68	51,10	368.459,25	45,47	357.740,25	44,14	0,00
Despesas Correntes	791.900,00	805.400,00	414.147,68	51,42	368.459,25	45,75	357.740,25	44,42	0,00
Despesas de Capital	5.000,00	5.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL (XI) = (IV + V + VI + VII + VIII + IX + X)	8.763.497,32	9.358.128,35	5.935.917,11	63,43	5.404.491,82	57,75	5.063.693,35	54,11	0,00

APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE MÍNIMO PARA APLICAÇÃO EM ASPS	Despesas Empenhadas (d)	Despesas Liquidadas (e)	Despesas Pagas (f)
Total das Despesas com ASPS (XII) = (XI)	5.935.917,11	5.404.491,82	5.063.693,35
(-) Restos a Pagar Não Processados Inscritos Indevidamente no Exercício sem Disponibilidade Financeira (XIII)	0,00	0,00	0,00
(-) Despesas Custeadas com Recursos Vinculados à Parcela do Percentual Mínimo que não foi Aplicada em ASPS em Exercícios Anteriores (XIV)	0,00	0,00	0,00

(-) Despesas Custeadas com Disponibilidade de Caixa Vinculada aos Restos a Pagar Cancelados (XV)	0,00	0,00	0,00
(=) VALOR APLICADO EM ASPS (XVI) = (XII - XIII - XIV - XV)	5.935.917,11	5.404.491,82	5.063.693,35
Despesa Mínima a ser Aplicada em ASPS (XVII) = (III) x 15% (LC 141/2012)	0,00	3.589.363,03	0,00
Diferença entre o Valor Aplicado e a Despesa Mínima a ser Aplicada (XVIII) = (XVI (d ou e) - XVII)	0,00	1.815.128,79	0,00
Limite não Cumprido (XIX) = (XVIII) (Quando valor for inferior a zero)	0,00	0,00	0,00
PERCENTUAL DA RECEITA DE IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS APLICADO EM ASPS (XVI / III)*100 (mínimo de 15% conforme LC n° 141/2012 ou % da Lei Orgânica Municipal)	24,81	22,59	

CONTROLE DO VALOR REFERENTE AO PERCENTUAL MÍNIMO NÃO CUMPRIDO EM EXERCÍCIOS ANTERIORES PARA FINS DE APLICAÇÃO DOS RECURSOS VINCULADOS CONFOME ARTIGOS 25 E 26 DA LC 141/2012	LIMITE NÃO CUMPRIDO				
	Saldo Inicial (no Exercicio atual) (h)	Despesas Custeadas no Exercício de Referência			Saldo Final (não aplicado) (l) = (h - (i ou j))
		Empenhadas (i)	Liquidadas (j)	Pagas (k)	
Diferença de limite não cumprido em 2026 (saldo inicial = XIXd)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Diferença de limite não cumprido em 2025 (saldo inicial igual ao saldo final do demonstrativo do exercício anterior)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Diferença de limite não cumprido em Exercícios Anteriores (saldo inicial igual ao saldo final do demonstrativo do exercício anterior)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DA DIFERENÇA DE LIMITE NÃO CUMPRIDO EM EXERCÍCIOS ANTERIORES (XX)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

EXECUÇÃO DE RESTOS A PAGAR										
EXERCÍCIO DO EMPENHO	Valor Mínimo para aplicação em ASPS (m)	Valor aplicado em ASPS no exercício (n)	Valor aplicado além do limite mínimo (o) = (n - m), se < 0, então (o) = 0	Total inscrito em RP no exercício (p)	RPNP Inscritos Indevidamente no no Exercício sem Disponibilidade Financeira q = (XIVd)	Valor inscrito em RP considerado no Limite (r) = (p - (o + q)) se < 0, então (r) = (0)	Total de RP pagos (s)	Total de RP a pagar (t)	Total de RP cancelados ou prescritos (u)	Diferença entre o valor aplicado além do limite e o total de RP cancelados (v) = ((o + q) - u))
Empenhos de 2026	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Empenhos de 2025	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Empenhos de 2024	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Empenhos de 2023	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Empenhos de 2022 e anteriores	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

TOTAL DOS RESTOS A PAGAR CANCELADOS OU PRESCRITOS ATÉ O FINAL DO EXERCÍCIO ATUAL QUE AFETARAM O CUMPRIMENTO DO LIMITE (XXI) (soma dos saldos negativos da coluna "v")	0,00
TOTAL DOS RESTOS A PAGAR CANCELADOS OU PRESCRITOS ATÉ O FINAL DO EXERCÍCIO ANTERIOR QUE AFETARAM O CUMPRIMENTO DO LIMITE (XXII) (valor informado no demonstrativo do exercício anterior)	0,00
TOTAL DOS RESTOS A PAGAR CANCELADOS OU PRESCRITOS NO EXERCÍCIO ATUAL QUE AFETARAM O CUMPRIMENTO DO LIMITE (XXIII) = (XXI - XXII) (Artigo 24 § 1º e 2º da LC 141/2012)	0,00

CONTROLE DE RESTOS A PAGAR CANCELADOS OU PRESCRITOS CONSIDERADOS PARA FINS DE APLICAÇÃO DA DISPONIBILIDADE DE CAIXA CONFORME ARTIGO 24§ 1º e 2º DA LC 141/2012	RESTOS A PAGAR CANCELADOS OU PRESCRITOS				
	Saldo Inicial (no Exercicio atual) (w)	Despesas Custeadas no Exercício de Referência			Saldo Final (não aplicado) (aa) = (w - (x ou y))
		Empenhadas (x)	Liquidadas (y)	Pagas (z)	
Restos a pagar cancelados ou prescritos em 2026 a serem compensados (XXIV) (saldo inicial = XXIII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Restos a pagar cancelados ou prescritos em 2025 a serem compensados (XXV) (saldo inicial igual ao saldo final do demonstrativo do exercício anterior)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Restos a pagar cancelados ou prescritos em exercícios anteriores a serem compensados (XXVI) (saldo inicial igual ao saldo final do demonstrativo do exercício anterior)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DE RESTOS A PAGAR CANCELADOS OU PRESCRITOS A COMPENSAR (XXVII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

RECEITAS ADICIONAIS PARA O FINANCIAMENTO DA SAÚDE NÃO COMPUTADAS NO CÁLCULO DO MÍNIMO	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS	
			Até o Bimestre (b)	(%) (b/a)x100
RECEITAS DE TRANSFERÊNCIAS PARA A SAÚDE (XXVIII)	4.107.493,05	4.107.493,05	5.672.692,12	138,11
Proveniente da União	3.618.201,18	3.618.201,18	4.881.653,36	134,92
Proveniente dos Estados	489.291,87	489.291,87	791.038,76	161,67
Proveniente de outros Municípios	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO INTERNAS E EXTERNAS VINCULADAS A SAÚDE (XXIX)	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS RECEITAS (XXX)	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DE RECEITAS ADICIONAIS PARA FINANCIAMENTO DA SAÚDE (XXXI) = (XXVIII + XXIX + XXX)	4.107.493,05	4.107.493,05	5.672.692,12	138,11

DESPESAS COM SAUDE POR SUBFUNÇÕES E CATEGORIA ECONÔMICA NÃO COMPUTADAS NO CÁLCULO DO MÍNIMO	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)	DESPESAS EMPENHADAS		DESPESAS LIQUIDADAS		DESPESAS PAGAS		INSCRITOS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (g)
			ATÉ BIMESTRE (d)	% (d/c) x 100	ATÉ BIMESTRE (e)	% (e/c) x 100	ATÉ BIMESTRE (f)	% (f/c) x 100	
ATENÇÃO BÁSICA (XXXII)	2.454.691,57	8.069.446,55	2.462.535,00	30,52	1.640.352,27	20,33	1.636.952,27	20,29	0,00
Despesas Correntes	2.454.691,57	5.430.790,59	1.785.483,71	32,88	1.311.016,62	24,14	1.307.616,62	24,08	0,00
Despesas de Capital	0,00	2.638.655,96	677.051,29	25,66	329.335,65	12,48	329.335,65	12,48	0,00
ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL (XXXIII)	498.988,82	998.258,90	534.021,08	53,50	185.819,02	18,61	185.819,02	18,61	0,00
Despesas Correntes	498.988,82	998.258,90	534.021,08	53,50	185.819,02	18,61	185.819,02	18,61	0,00
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
SUPORTE PROFILÁTICO E TERAPÊUTICO (XXXIV)	262.979,66	325.745,47	62.965,61	19,33	18.035,90	5,54	18.035,90	5,54	0,00

Despesas Correntes	262.979,66	325.745,47	62.965,61	19,33	18.035,90	5,54	18.035,90	5,54	0,00
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
VIGILÂNCIA SANITÁRIA (XXXV)	24.535,75	70.535,75	32.601,00	46,22	16.477,44	23,36	16.477,44	23,36	0,00
Despesas Correntes	24.535,75	70.535,75	32.601,00	46,22	16.477,44	23,36	16.477,44	23,36	0,00
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA (XXXVI)	214.245,00	326.255,48	112.684,83	34,54	112.684,83	34,54	112.684,83	34,54	0,00
Despesas Correntes	214.245,00	326.255,48	112.684,83	34,54	112.684,83	34,54	112.684,83	34,54	0,00
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
ALIMENTAÇÃO E NUTRIÇÃO (XXXVII)	0,00	39.171,86	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas Correntes	0,00	39.171,86	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS SUBFUNÇÕES (XXXVIII)	652.052,25	794.415,55	389.768,73	49,06	389.768,73	49,06	389.768,73	49,06	0,00
Despesas Correntes	652.052,25	767.462,55	365.692,73	47,65	365.692,73	47,65	365.692,73	47,65	0,00
Despesas de Capital	0,00	26.953,00	24.076,00	89,33	24.076,00	89,33	24.076,00	89,33	0,00
TOTAL DAS DESPESAS NÃO COMPUTADAS NO CÁLCULO DO MÍNIMO (XXXIX) = (XXXII + XXXIII + XXXIV + XXXV + XXXVI + XXXVII + XXXVIII)	4.107.493,05	10.623.829,56	3.594.576,25	33,84	2.363.138,19	22,24	2.359.738,19	22,21	0,00

DESPESAS TOTAIS COM SAÚDE	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)	DESPESAS EMPENHADAS		DESPESAS LIQUIDADAS		DESPESAS PAGAS		INSCRITOS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (g)
			ATÉ BIMESTRE (d)	% (d/c) x 100	ATÉ BIMESTRE (e)	% (e/c) x 100	ATÉ BIMESTRE (f)	% (f/c) x 100	
ATENÇÃO BÁSICA (XL) = (IV + XXXII)	6.440.627,89	12.415.699,50	4.991.738,80	40,21	4.082.381,27	32,88	3.853.446,77	31,04	0,00
ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL (XLI) = (V + XXXIII)	3.543.988,82	4.105.793,27	2.731.727,74	66,53	2.258.382,83	55,00	2.171.654,03	52,89	0,00
SUPORTE PROFILÁTICO E TERAPÊUTICO (XLII) = (VI + XXXIV)	598.640,66	661.406,47	395.122,27	59,74	227.642,51	34,42	227.642,51	34,42	0,00
VIGILÂNCIA SANITÁRIA (XLIII) = (VII + XXXV)	99.535,75	145.535,75	102.288,32	70,28	43.905,31	30,17	43.905,31	30,17	0,00
VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA (XLIV) = (VIII + XXXVI)	719.245,00	851.255,48	395.721,56	46,49	390.832,56	45,91	373.016,39	43,82	0,00
ALIMENTAÇÃO E NUTRIÇÃO (XLV) = (XIX + XXXVII)	20.000,00	197.451,89	109.978,26	55,70	6.257,55	3,17	6.257,55	3,17	0,00
OUTRAS SUBFUNÇÕES (XLVI) = (X + XXXVIII)	1.448.952,25	1.604.815,55	803.916,41	50,09	758.227,98	47,25	747.508,98	46,58	0,00
TOTAL DAS DESPESAS COM SAÚDE (XLVII) = (XI + XXXIX)	12.870.990,37	19.981.957,91	9.530.493,36	47,70	7.767.630,01	38,87	7.423.431,54	37,15	0,00
1) Essa linha apresentará valor somente no Relatório Resumido da Execução Orçamentária do último bimestre do exercício.									
2) O valor apresentado na intercessão com a coluna "i" ou com a coluna "h+i"(último bimestre) deverá ser o mesmo apresentado no "total j".									
3) O valor apresentado na intercessão com a coluna "i" ou com a coluna "h+i"(último bimestre) deverá ser o mesmo apresentado no "total k".									
4) Limite anual mínimo a ser cumprido no encerramento do exercício. Deverá ser informado o limite estabelecido na Lei Orgânica do Município quando o percentual nela estabelecido for superior ao fixado na LC nº 141/2012									
5) Durante o exercício esse valor servirá para o monitoramento previsto no art. 23 da LC 141/2012									
6) No último bimestre, será utilizada a fórmula [VI(h+i) - (15 x IIIb)/100].									
7) Essa coluna poderá ser apresentada somente no último bimestre									

Publicado por:
Ieda Amorim Gomes
Código Identificador:EB6CAE24

CONTABILIDADE PUBLICA
ANEXO - 13 - DEMONSTRATIVO DAS PARCERIAS PUBLICO-PRIVADAS

MUNICIPIO DE ITAPUA DO OESTE - PREFEITURA MUNICIPAL				
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA				
DEMONSTRATIVO DAS PARCERIAS PUBLICO-PRIVADAS				
ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL				
PERIODO: Janeiro a Junho 2026/BIMESTRE Maio - Junho				
RREO – Anexo 13 (Lei nº 11.079, de 30.12.2004, arts. 22, 25 e 28)		R$ 1		
ESPECIFICAÇÃO	SALDO TOTAL EM 31 DE DEZEMBRO DO EXERCÍCIO ANTERIOR (a)	REGISTROS EFEUADOS EM 2026		SALDO TOTAL (b)
		NO BIMESTRE (d)	JAN A JUN (c)	
TOTAL DE ATIVOS	0,00	0,00	0,00	0,00
Ativos Constituídos pela SPE	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DE PASSIVOS	0,00	0,00	0,00	0,00
Obrigações decorrentes de Ativos Constituídos pela SPE	0,00	0,00	0,00	0,00
Provisões de PPP	0,00	0,00	0,00	0,00
Outros Passivos	0,00	0,00	0,00	0,00
ATOS POTENCIAIS PASSIVOS	0,00	0,00	0,00	0,00

Obrigações Contratuais	0,00	0,00	0,00	0,00
Riscos não Provisionados	0,00	0,00	0,00	0,00
Garantias Concedidas	0,00	0,00	0,00	0,00
Outros Passivos Contingentes	0,00	0,00	0,00	0,00

ESPECIFICAÇÃO	2025	2026	2027	2028	2029	2030	2031	2032	2033	2034	2035
DO ENTE FEDERADO, EXCETO ESTATAIS NÃO DEPENDENT	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Contratadas (I.1)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
A contratar (I.2)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DAS ESTATAIS NÃO-DEPENDENTES (II) = (II.1 + II.2)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Contratadas (II.1)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
A contratar (II.2)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS DESPESAS DE PPP (III) = (I + II)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA (RCL) (IV)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS DESPESAS CONSIDERADAS PARA O LIMITE = (I	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS DESPESAS CONSIDERADAS PARA O LIMITE / R	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

Publicado por:
Ieda Amorim Gomes
Código Identificador:81219C15

CONTABILIDADE PUBLICA
ANEXO - 1 - BALANÇO ORÇAMENTÁRIO

PREFEITURA MUN. ITAPUÃ DO OESTE							
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA							
BALANÇO ORÇAMENTÁRIO							
ORÇAMENTOS FISCAIS E DA SEGURIDADE SOCIAL							
PERIODO: Janeiro a Junho 2026/BIMESTRE Maio - Junho							
RREO – ANEXO 1 (LRF, Art. 52, inciso I, alíneas "a" e "b" do inciso II e § 1º)							R$ 1
RECEITAS	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS				SALDO A REALIZAR (a-c)
			BIMESTRE (b)	% (b/a)	JAN A JUN (c)	% (c/a)	
RECEITAS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (I)	64.772.616,06	64.772.616,06	19.424.251,46	29,99	50.875.366,33	78,54	13.897.249,73
RECEITAS CORRENTES	64.097.059,46	64.097.059,46	18.113.830,46	28,26	41.628.586,17	64,95	22.468.473,29
IMPOSTOS, TAXAS E CONTRIBUIÇÕES DE MELHORIA	7.829.715,81	7.829.715,81	1.877.285,22	23,98	5.079.963,17	64,88	2.749.752,64
Impostos	7.136.121,57	7.136.121,57	1.752.361,62	24,56	4.294.467,15	60,18	2.841.654,42
Taxas	693.594,24	693.594,24	124.923,60	18,01	785.496,02	113,25	-91.901,78
Contribuição de Melhoria	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
CONTRIBUIÇÕES	422.490,69	422.490,69	94.748,00	22,43	275.623,94	65,24	146.866,75
Contribuições Sociais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuições Econômicas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuições para Entidades Privadas de Serviço Social e de Formação Profissional	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública	422.490,69	422.490,69	94.748,00	22,43	275.623,94	65,24	146.866,75
RECEITA PATRIMONIAL	1.123.339,42	1.123.339,42	979.210,52	87,17	2.846.978,09	253,44	-1.723.638,67
Exploração do Patrimônio Imobiliário do Estado	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Valores Mobiliários	1.123.339,42	1.123.339,42	979.210,52	87,17	2.846.978,09	253,44	-1.723.638,67
Delegação de Serviços Públicos Mediante Concessão, Permissão, Autorização ou Licença	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Exploração de Recursos Naturais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Exploração do Patrimônio Intangível	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Cessão de Direitos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Receitas Patrimoniais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA AGROPECUÁRIA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA INDUSTRIAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA DE SERVIÇOS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Serviços Administrativos e Comerciais Gerais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Serviços e Atividades Referentes à Navegação e ao Transporte	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Serviços e Atividades referentes à Saúde	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Serviços e Atividades Financeiras	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outros Serviços	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	54.598.000,62	54.598.000,62	12.845.452,35	23,53	31.079.569,01	56,92	23.518.431,61
Transferências da União e de suas Entidades	24.434.062,11	24.434.062,11	6.209.310,12	25,41	13.914.730,56	56,95	10.519.331,55
Transferências dos Estados e do Distrito Federal e de suas Entidades	16.967.548,74	16.967.548,74	4.361.594,36	25,71	10.669.143,44	62,88	6.298.405,30
Transferências dos Municípios e de suas Entidades	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Instituições Privadas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Outras Instituições Públicas	13.196.389,77	13.196.389,77	2.274.547,87	17,24	6.495.695,01	49,22	6.700.694,76
Transferências do Exterior	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Transferências Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	123.512,92	123.512,92	2.317.134,37	.876,03	2.346.451,96	.899,76	-2.222.939,04
Multas Administrativas, Contratuais e Judiciais	40.648,83	40.648,83	0,00	0,00	0,00	0,00	40.648,83
Indenizações, Restituições e Ressarcimentos	18.231,94	18.231,94	2.305.839,39	.647,25	2.335.156,98	.808,06	-2.316.925,04
Bens, Direitos e Valores Incorporados ao Patrimônio Público	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Multas e Juros de Mora das Receitas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Receitas Correntes	64.632,15	64.632,15	11.294,98	17,48	11.294,98	17,48	53.337,17
RECEITAS DE CAPITAL	675.556,60	675.556,60	1.310.421,00	193,98	9.246.780,16	.368,76	-8.571.223,56
OPERAÇÕES DE CRÉDITO	0,00	0,00	0,00	0,00	5.000.000,00	0,00	-5.000.000,00
Operações de Crédito - Mercado Interno	0,00	0,00	0,00	0,00	5.000.000,00	0,00	-5.000.000,00
Operações de Crédito - Mercado Externo	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
ALIENAÇÃO DE BENS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens Móveis	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens Imóveis	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens Intangíveis	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
AMORTIZAÇÕES DE EMPRÉSTIMOS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	675.556,60	675.556,60	1.310.421,00	193,98	4.246.780,16	628,63	-3.571.223,56
Transferências da União e de suas Entidades	0,00	0,00	1.210.421,00	0,00	3.016.280,16	0,00	-3.016.280,16
Transferências dos Estados e do Distrito Federal e de suas Entidades	675.556,60	675.556,60	100.000,00	14,80	1.230.500,00	182,15	-554.943,40
Transferências dos Municípios e de suas Entidades	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Instituições Privadas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Outras Instituições Públicas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências do Exterior	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Tranferências de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS RECEITAS DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Integralização do Capital Social	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Remuneração das Disponibilidades do Tesouro	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Resgate de Títulos do Tesouro	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Receitas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (II)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
SUBTOTAL DAS RECEITAS (III) = (I + II)	64.772.616,06	64.772.616,06	19.424.251,46	29,99	50.875.366,33	78,54	13.897.249,73
OPERAÇÕES DE CRÉDITO / REFINANCIAMENTO (IV)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Operações de Crédito - Mercado Interno	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Contratual	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Operações de Crédito - Mercado Externo	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

RECEITAS	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS				SALDO A REALIZAR (a-c)
			BIMESTRE (b)	% (b/a)	JAN A JUN (c)	% (c/a)	
Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Contratual	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS RECEITAS (V) = (III + IV)	64.772.616,06	64.772.616,06	19.424.251,46	29,99	50.875.366,33	78,54	13.897.249,73
DÉFICIT (VI)					0,00		
TOTAL COM DÉFICIT (VII) = (V + VI)	64.772.616,06	64.772.616,06	19.424.251,46	29,99	50.875.366,33	78,54	13.897.249,73
SALDOS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	0,00	21.268.186,37			21.268.186,37		
Recursos Arrecadados em Exercícios Anteriores - RPPS	0,00	0,00					
Superávit Financeiro Utilizado para Créditos Adicionais (CC 5.2.2.1.3.01.00)		21.268.186,37			21.268.186,37		

DESPESAS	DOTACAO INICIAL (d)	DOTAÇÃO ATUALIZADA (e)	DESPESAS EMPENHADAS		SALDO (g) = (e-f)	DESPESAS LIQUIDADAS		SALDO (i) = (e-h)	DESPESAS PAGAS ATÉ O BIMESTRE (j)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS[2] (k)
			BIMESTRE	JAN A JUN (f)		BIMESTRE	JAN A JUN (h)			
DESPESAS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (VIII)	64.772.616,06	96.155.560,46	23.683.564,46	53.955.485,71	42.200.074,75	13.659.962,36	33.809.264,69	62.346.295,77	32.342.859,39	0,00
DESPESAS CORRENTES	58.050.451,44	68.735.712,43	12.459.120,20	38.485.182,84	30.250.529,59	11.721.604,48	30.227.496,11	38.508.216,32	29.137.520,78	0,00

PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	32.056.774,44	33.574.253,85	6.433.320,39	17.062.874,73	16.511.379,12	6.440.849,84	17.062.874,73	16.511.379,12	16.399.925,39	0,00
JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA	528.950,00	528.950,00	0,00	500.000,00	28.950,00	59.691,31	190.173,68	338.776,32	190.173,68	0,00
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	25.464.727,00	34.632.508,58	6.025.799,81	20.922.308,11	13.710.200,47	5.221.063,33	12.974.447,70	21.658.060,88	12.547.421,71	0,00
Transferências a Municípios	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Despesas Correntes	25.464.727,00	34.632.508,58	6.025.799,81	20.922.308,11	13.710.200,47	5.221.063,33	12.974.447,70	21.658.060,88	12.547.421,71	0,00
DESPESAS DE CAPITAL	6.505.058,17	27.202.741,58	11.224.444,26	15.470.302,87	11.732.438,71	1.938.357,88	3.581.768,58	23.620.973,00	3.205.338,61	0,00
INVESTIMENTOS	5.705.058,17	26.402.741,58	11.224.444,26	14.975.502,87	11.427.238,71	1.860.691,90	3.349.380,19	23.053.361,39	2.972.950,22	0,00
INVERSÕES FINANCEIRAS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	800.000,00	800.000,00	0,00	494.800,00	305.200,00	77.665,98	232.388,39	567.611,61	232.388,39	0,00
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	217.106,45	217.106,45	0,00	0,00	217.106,45	0,00	0,00	217.106,45	0,00	0,00
DESPESAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (IX)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
SUBTOTAL DAS DESPESAS (X) = (VIII + IX)	64.772.616,06	96.155.560,46	23.683.564,46	53.955.485,71	42.200.074,75	13.659.962,36	33.809.264,69	62.346.295,77	32.342.859,39	0,00
AMORTIZAÇÃO DA DÍV. / REFINANCIAMENTO (XI)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida Interna	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Dívida Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Dívida Contratual	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida Externa	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Dívida Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Dívida Contratual	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS DESPESAS (XII) = (X + XI)	64.772.616,06	96.155.560,46	23.683.564,46	53.955.485,71	42.200.074,75	13.659.962,36	33.809.264,69	62.346.295,77	32.342.859,39	0,00
SUPERÁVIT (XIII)				0,00			17.066.101,64		18.532.506,94	
TOTAL COM SUPERÁVIT (XIV) = (XII + XIII)	64.772.616,06	96.155.560,46	23.683.564,46	53.955.485,71		13.659.962,36	50.875.366,33		50.875.366,33	0,00
RESERVA DO RPPS	0,00	0,00			0,00			0,00		

Publicado por:
Ieda Amorim Gomes
Código Identificador:C10C6AD3

CONTABILIDADE PUBLICA
ANEXO - 2 - DEMONSTRATIVO DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS POR FUNÇÃO E SUBFUNÇÃO

PREFEITURA MUN. ITAPUÃ DO OESTE											
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA											
DEMONSTRATIVO DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS POR FUNÇÃO E SUBFUNÇÃO											
ORÇAMENTOS FISCAIS E DA SEGURIDADE SOCIAL											
PERIODO: Janeiro a Junho 2026/BIMESTRE Maio - Junho											
RREO – Anexo 2 (LRF, Art. 52, inciso II, alínea "c")											R$ 1
FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (a)	DESPESAS EMPENHADAS			SALDO (c) = (a-b)	DESPESAS LIQUIDADAS			SALDO (e) = (a-d)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (f)
			BIMESTRE	JAN A JUN (b)	% (b/total b)		BIMESTRE	JAN A JUN (d)	% (d/total d)		
DESPESAS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (I)	64.772.616,06	96.155.560,46	23.683.564,46	53.955.485,71	100,00	42.200.074,75	13.659.962,36	33.809.264,69	100,00	62.346.295,77	0,00
Legislativa	3.040.312,79	3.300.312,79	561.447,00	1.669.547,32	3,09	1.630.765,47	477.289,11	1.422.719,13	4,21	1.877.593,66	0,00
Ação Legislativa	3.040.312,79	3.300.312,79	561.447,00	1.669.547,32	3,09	1.630.765,47	477.289,11	1.422.719,13	4,21	1.877.593,66	0,00
Administração	11.738.583,89	20.336.642,54	8.675.961,87	14.168.609,02	26,26	6.168.033,52	2.101.321,04	5.928.955,45	17,54	14.407.687,09	0,00
Administração de Receitas	250.000,00	250.000,00	11.070,00	142.530,93	0,26	107.469,07	25.455,91	63.476,44	0,19	186.523,56	0,00
Administração Geral	11.488.583,89	20.086.642,54	8.664.891,87	14.026.078,09	26,00	6.060.564,45	2.075.865,13	5.865.479,01	17,35	14.221.163,53	0,00
Assistência Social	3.832.333,73	4.828.634,20	722.159,36	1.895.315,55	3,51	2.933.318,65	584.613,51	1.311.513,96	3,88	3.517.120,24	0,00
Assistência à Criança e ao Adolescente	155.432,78	211.703,92	17.579,53	34.323,56	0,06	177.380,36	10.715,08	17.329,11	0,05	194.374,81	0,00
Assistência Comunitária	692.000,45	1.389.046,17	206.117,82	567.558,29	1,05	821.487,88	144.990,28	197.136,59	0,58	1.191.909,58	0,00
Serviços Socioassistenciais	574.791,25	793.910,78	99.939,34	193.304,00	0,36	600.606,78	66.154,32	90.189,48	0,27	703.721,30	0,00
Administração Geral	2.410.109,25	2.433.973,33	398.522,67	1.100.129,70	2,04	1.333.843,63	362.753,83	1.006.858,78	2,98	1.427.114,55	0,00
Saúde	12.900.990,37	20.011.957,91	3.424.263,38	9.530.493,36	17,66	10.481.464,55	3.283.571,63	7.767.630,01	22,97	12.244.327,90	0,00
Atenção Primária	6.470.627,89	12.445.699,50	2.062.141,01	4.991.738,80	9,25	7.453.960,70	1.936.508,75	4.082.381,27	12,07	8.363.318,23	0,00
Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospital	3.543.988,82	4.105.793,27	836.625,80	2.731.727,74	5,06	1.374.065,53	824.696,58	2.258.382,83	6,68	1.847.410,44	0,00
Assistência Farmacêutica	598.640,66	661.406,47	98.320,01	395.122,27	0,73	266.284,20	66.938,25	227.642,51	0,67	433.763,96	0,00

Vigilância Sanitária	99.535,75	145.535,75	23.186,23	102.288,32	0,19	43.247,43	16.626,65	43.905,31	0,13	101.630,44	0,00
Vigilância Epidemiológica	719.245,00	851.255,48	148.186,65	395.721,56	0,73	455.533,92	143.297,65	390.832,56	1,16	460.422,92	0,00
Alimentação e Nutrição	20.000,00	197.451,89	0,00	109.978,26	0,20	87.473,63	0,00	6.257,55	0,02	191.194,34	0,00
Administração Geral	1.448.952,25	1.604.815,55	255.803,68	803.916,41	1,49	800.899,14	295.503,75	758.227,98	2,24	846.587,57	0,00
Educação	23.157.691,24	25.811.894,16	4.753.282,20	14.508.349,76	26,89	11.303.544,40	4.364.981,66	12.304.861,52	36,39	13.507.032,64	0,00
Ensino Fundamental	10.081.463,63	11.750.849,37	1.542.951,43	5.943.126,74	11,01	5.807.722,63	1.654.766,16	5.353.466,58	15,83	6.397.382,79	0,00
Ensino Superior	265.661,00	265.661,00	75.000,00	178.132,64	0,33	87.528,36	50.192,27	94.634,25	0,28	171.026,75	0,00
Educação Infantil	5.148.957,30	5.359.739,98	919.603,17	2.840.049,82	5,26	2.519.690,16	968.933,83	2.704.970,22	8,00	2.654.769,76	0,00
Educação de Jovens e Adultos	897.175,43	897.175,43	134.387,41	364.158,44	0,67	533.016,99	134.387,41	364.158,44	1,08	533.016,99	0,00
Administração Geral	5.624.362,17	6.369.646,03	1.774.590,30	4.284.086,34	7,94	2.085.559,69	1.556.701,99	3.483.004,92	10,30	2.886.641,11	0,00
Demais Subfunções	1.140.071,71	1.168.822,35	306.749,89	898.795,78	1,67	270.026,57	0,00	304.627,11	0,90	864.195,24	0,00
Cultura	470.000,00	1.065.000,00	553.327,60	952.527,64	1,77	112.472,36	518.327,60	602.527,64	1,78	462.472,36	0,00
Difusão Cultural	470.000,00	1.065.000,00	553.327,60	952.527,64	1,77	112.472,36	518.327,60	602.527,64	1,78	462.472,36	0,00
Urbanismo	2.573.937,11	5.296.576,49	1.170.264,44	4.036.194,62	7,48	1.260.381,87	1.330.743,26	2.081.913,52	6,16	3.214.662,97	0,00
Serviços Urbanos	2.573.937,11	5.296.576,49	1.170.264,44	4.036.194,62	7,48	1.260.381,87	1.330.743,26	2.081.913,52	6,16	3.214.662,97	0,00
Saneamento	130.000,00	130.000,00	0,00	106.208,50	0,20	23.791,50	26.135,22	83.395,21	0,25	46.604,79	0,00
Saneamento Básico Urbano	130.000,00	130.000,00	0,00	106.208,50	0,20	23.791,50	26.135,22	83.395,21	0,25	46.604,79	0,00
Gestão Ambiental	426.658,77	636.977,57	0,00	486.386,01	0,90	150.591,56	185.624,58	290.175,59	0,86	346.801,98	0,00
Demais Subfunções	426.658,77	636.977,57	0,00	486.386,01	0,90	150.591,56	185.624,58	290.175,59	0,86	346.801,98	0,00
Agricultura	1.102.248,88	3.515.688,03	2.383.978,49	2.939.698,74	5,45	575.989,29	71.139,91	241.696,56	0,71	3.273.991,47	0,00
Abastecimento	91.448,88	91.448,88	0,00	69.880,93	0,13	21.567,95	5.823,40	29.117,00	0,09	62.331,88	0,00
Extensão Rural	1.010.800,00	3.424.239,15	2.383.978,49	2.869.817,81	5,32	554.421,34	65.316,51	212.579,56	0,63	3.211.659,59	0,00
FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (a)	DESPESAS EMPENHADAS			SALDO (c) = (a-b)	DESPESAS LIQUIDADAS			SALDO (e) = (a-d)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (f)
			BIMESTRE	JAN A JUN (b)	% (b/total b)		BIMESTRE	JAN A JUN (d)	% (d/total d)		
Transporte	3.194.206,63	8.663.286,47	1.410.580,12	2.317.526,44	4,30	6.345.760,03	564.157,26	1.098.542,23	3,25	7.564.744,24	0,00
Transporte Rodoviário	3.194.206,63	8.663.286,47	1.410.580,12	2.317.526,44	4,30	6.345.760,03	564.157,26	1.098.542,23	3,25	7.564.744,24	0,00
Desporto e Lazer	235.000,00	215.000,00	28.300,00	69.460,00	0,13	145.540,00	800,00	17.890,00	0,05	197.110,00	0,00
Desporto Comunitário	235.000,00	215.000,00	28.300,00	69.460,00	0,13	145.540,00	800,00	17.890,00	0,05	197.110,00	0,00
Encargos Especiais	1.753.546,20	2.126.483,85	0,00	1.275.168,75	2,36	851.315,10	151.257,58	657.443,87	1,94	1.469.039,98	0,00
Serviço da Dívida Interna	1.328.950,00	1.328.950,00	0,00	994.800,00	1,84	334.150,00	137.357,29	422.562,07	1,25	906.387,93	0,00
Outros Encargos Especiais	424.596,20	797.533,85	0,00	280.368,75	0,52	517.165,10	13.900,29	234.881,80	0,69	562.652,05	0,00
Reserva de Contingência	217.106,45	217.106,45	0,00	0,00	0,00	217.106,45	0,00	0,00	0,00	217.106,45	0,00
Demais Subfunções	217.106,45	217.106,45	0,00	0,00	0,00	217.106,45	0,00	0,00	0,00	217.106,45	0,00
DESPESAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (II)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL (III) = (I + II)	64.772.616,06	96.155.560,46	23.683.564,46	53.955.485,71	100,00	42.200.074,75	13.659.962,36	33.809.264,69	100,00	62.346.295,77	0,00

Nota: Durante o exercício, somente as despesas liquidadas são consideradas executadas. No encerramento do exercício, as despesas não liquidadas inscritas em restos a pagar processados são também consideradas executadas.

Dessa forma, para maior transparência, as despesas executadas estão segregadas em:

. a) Despesas liquidadas, consideradas aquelas em que houve a entrega do material ou serviço, nos termos do art. 63 da Lei 4.320/64;

. b) Despesas empenhadas mas não liquidadas, inscritas em Restos a Pagar processados, consideradas liquidadas no encerramento do exercício, por força do art.35, inciso II da Lei 4.320/64.

Publicado por:
Ieda Amorim Gomes
Código Identificador:5BC0E6C3

CONTABILIDADE PUBLICA
ANEXO - 3 - DEMONSTRATIVO DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA

PREFEITURA MUN. ITAPUÃ DO OESTE														
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA														
DEMONSTRATIVO DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA														
ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL														
JUL/2025 A JUN/2026														
RREO – ANEXO 3 (LRF, Art. 53, inciso I)														R$ 1
ESPECIFICAÇÃO	EVOLUÇÃO DA RECEITA REALIZADA NOS ÚLTIMOS 12 MESES												TOTAL (ÚLTIMOS 12 MESES)	PREVISÃO ATUALIZADA
	JUL/2025	AGO/2025	SET/2025	OUT/2025	NOV/2025	DEZ/2025	JAN/2026	FEV/2026	MAR/2026	ABR/2026	MAI/2026	JUN/2026		
RECEITAS CORRENTES (I)	5.096.850,56	6.818.669,66	7.900.681,81	7.054.744,52	6.102.404,85	8.746.194,84	6.464.005,99	6.207.507,19	7.171.870,36	6.154.098,81	9.436.252,09	10.121.775,44	87.275.056,12	71.182.417,24
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	774.868,26	443.944,34	513.223,28	697.864,11	481.901,11	1.155.243,92	775.582,18	903.570,55	645.928,96	877.596,26	505.844,33	1.371.440,89	9.147.008,19	7.829.715,81
IPTU	29.007,69	23.391,64	21.095,82	15.488,75	17.402,73	22.385,15	24.258,96	14.165,17	54.690,91	66.153,61	64.872,75	36.017,05	388.930,23	828.169,12

ISS	504.300,83	217.403,80	230.409,91	417.287,80	344.886,41	546.683,72	482.031,24	390.282,52	330.559,69	516.686,25	197.695,05	1.124.399,04	5.302.626,26	5.355.675,76
ITBI	6.162,94	8.698,27	23.550,00	5.346,35	1.602,40	29.081,33	4.460,80	800,00	12.970,22	324,01	8.522,91	1.471,57	102.990,80	152.055,03
IRRF	202.162,50	160.315,83	174.841,31	178.175,55	69.679,68	446.082,01	193.125,31	98.742,45	155.162,10	197.692,29	158.157,95	161.225,30	2.195.362,28	800.221,66
Outros Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	33.234,30	34.134,80	63.326,24	81.565,66	48.329,89	111.011,71	71.705,87	399.580,41	92.546,04	96.740,10	76.595,67	48.327,93	1.157.098,62	693.594,24
Contribuições	41.220,46	42.877,27	40.053,41	44.021,09	50.318,37	44.758,46	48.781,32	39.995,22	45.362,10	46.737,30	46.065,63	48.682,37	538.873,00	422.490,69
Receita Patrimonial	-1.575.142,80	453.365,83	423.536,88	472.347,05	392.231,57	375.780,47	418.885,12	391.183,86	525.914,16	531.784,43	466.343,42	512.867,10	3.389.097,09	1.123.339,42
Rendimentos de Aplicação Financeira	-1.575.142,80	453.365,83	423.536,88	472.347,05	392.231,57	375.780,47	418.885,12	391.183,86	525.914,16	531.784,43	466.343,42	512.867,10	3.389.097,09	1.123.339,42
Outras Receitas Patrimoniais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita Agropecuária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita Industrial	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita de Serviços	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências Correntes	5.849.975,73	5.788.609,18	6.915.282,36	5.836.373,58	5.176.241,72	7.157.977,12	5.216.903,14	4.860.410,95	5.948.176,83	4.691.352,38	6.683.158,71	7.606.490,71	71.730.952,41	61.683.358,40
Cota-Parte do FPM	1.702.016,50	1.311.497,93	1.664.342,40	1.116.215,99	1.517.316,75	2.443.445,35	1.508.875,63	1.897.108,70	1.148.814,15	1.352.617,05	1.637.096,07	1.724.830,26	19.024.176,78	18.437.354,92
Cota-Parte do ICMS	2.014.030,81	1.655.414,71	2.606.121,32	1.785.192,56	1.295.158,49	2.507.680,12	1.631.360,62	1.159.387,94	1.910.417,95	1.349.281,82	1.583.610,72	2.067.238,62	21.564.895,68	18.033.148,57
Cota-Parte do IPVA	95.216,76	100.223,30	50.357,75	56.589,94	33.781,05	44.606,25	82.513,54	83.463,41	158.599,29	90.507,31	103.001,79	89.468,14	988.328,53	684.172,87
Cota-Parte do ITR	74,85	346,07	2.850,59	26.019,13	408,41	130,91	1.593,76	1.113,76	1.813,58	555,62	167,81	194,24	35.268,73	15.089,86
Transferências da LC 61/1989	10.724,23	7.966,42	10.665,34	10.626,66	9.779,20	9.488,52	11.127,11	1.308,13	16.696,32	6.478,19	7.790,27	7.587,90	110.238,29	51.217,64
Transferencias do FUNDEB	1.124.301,88	1.083.057,37	938.113,49	1.089.693,15	1.113.840,50	1.260.734,04	1.223.990,60	1.120.581,48	916.613,05	1.209.498,75	1.190.586,71	1.152.521,19	13.423.532,21	13.300.891,29
Outras Transferências Correntes	903.610,70	1.630.103,38	1.642.831,47	1.752.036,15	1.205.957,32	891.891,93	757.441,88	597.447,53	1.795.222,49	682.413,64	2.160.905,34	2.564.650,36	16.584.512,19	11.161.483,25
Outras Receitas Correntes	5.928,91	89.873,04	8.585,88	4.138,69	1.712,08	12.434,87	3.854,23	12.346,61	6.488,31	6.628,44	1.734.840,00	582.294,37	2.469.125,43	123.512,92
DEDUÇÕES (II)	622.819,10	615.089,63	745.779,44	598.928,81	571.288,73	854.906,81	647.094,10	628.476,35	647.268,23	559.887,96	666.333,28	777.863,79	7.935.736,23	7.085.357,78
Contribuição do Servidor para o Plano de Previdência	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Compensação Financeira entre Regimes de Previdência	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Rendimentos de Aplicações de Recursos Previdenciários	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Dedução de Receita para Formação do Fundeb	622.819,10	615.089,63	745.779,44	598.928,81	571.288,73	854.906,81	647.094,10	628.476,35	647.268,23	559.887,96	666.333,28	777.863,79	7.935.736,23	7.085.357,78
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA (III) = (I - II)	4.474.031,46	6.203.580,03	7.154.902,37	6.455.815,71	5.531.116,12	7.891.288,03	5.816.911,89	5.579.030,84	6.524.602,13	5.594.210,85	8.769.918,81	9.343.911,65	79.339.319,89	64.097.059,46
(-) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas individuais (art. 166-A, § 1º, da CF) (IV)	0,00	400.000,00	333.149,00	549.090,00	0,00	150.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.350.000,00	2.782.239,00	0,00
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA PARA PARA CÁLCULO DOS LIMITES DE ENDIVIDAMENTO (V) = (III - IV)	4.474.031,46	5.803.580,03	6.821.753,37	5.906.725,71	5.531.116,12	7.741.288,03	5.816.911,89	5.579.030,84	6.524.602,13	5.594.210,85	8.769.918,81	7.993.911,65	76.557.080,89	64.097.059,46
(-) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas de bancada (art. 166, § 16, da CF) (VI)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
(-) Transferências obrigatórias da União relativas à remuneração dos agentes comunitários de saúde e de combate às endemias (CF, art. 198, § 11) (VII)	87.285,00	88.803,00	88.044,00	81.972,00	81.972,00	163.944,00	87.534,00	94.018,00	87.534,00	87.534,00	84.292,00	84.292,00	1.117.224,00	1.153.764,00
(-) Outras Deduções Constitucionais ou Legais (VIII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA PARA CÁLCULO DOS LIMITES DA DESPESA COM PESSOAL (IX) = (V - VI - VII - VIII)	4.386.746,46	5.714.777,03	6.733.709,37	5.824.753,71	5.449.144,12	7.577.344,03	5.729.377,89	5.485.012,84	6.437.068,13	5.506.676,85	8.685.626,81	7.909.619,65	75.439.856,89	62.943.295,46

Publicado por:
Ieda Amorim Gomes
Código Identificador:74BB43F3

CONTABILIDADE PUBLICA
ANEXO - 7 - DEMONSTRATIVO DOS RESTOS A PAGAR POR PODER E ORGÃO

PREFEITURA MUN. ITAPUÃ DO OESTE												
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA												
DEMONSTRATIVO DOS RESTOS A PAGAR POR PODER E ORGÃO												
ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL												
PERIODO: Janeiro a Junho 2026/BIMESTRE Maio - Junho												
RREO – Anexo 7 (LRF, art. 53, inciso V)												R$ 1
PODER / ORGÃO	RESTOS A PAGAR PROCESSADOS E NÃO PROCESSADOS LIQUIDADOS EM EXERCÍCIOS ANTERIORES					RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS						Saldo Total L = (e + k)
	Inscritos		Pagos (c)	Cancelados (d)	Saldo e = (a+b) - (c+d)	Inscritos		Liquidados (h)	Pagos (i)	Cancelados (j)	Saldo k = (f+g) - (i+j)	
	Exercicios Anteriores (a)	Em 31 de Dezembro 2025 (b)				Exercicios Anteriores (f)	Em 31 de Dezembro 2025 (g)					
RESTOS A PAGAR (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIOS) (I)	2.000,00	357.669,55	355.732,44	3.630,02	307,09	0,00	3.377.600,55	2.736.035,12	2.736.035,12	13.988,32	627.577,11	627.884,20
01 PODER LEGISLATIVO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	84.345,86	81.283,78	81.283,78	0,00	3.062,08	3.062,08
0101 CAMARA MUNICIPAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	84.345,86	81.283,78	81.283,78	0,00	3.062,08	3.062,08

02 PODER EXECUTIVO	2.000,00	357.669,55	355.732,44	3.630,02	307,09	0,00	3.293.254,69	2.654.751,34	2.654.751,34	13.988,32	624.515,03	624.822,12
0202 GABINETE DO PREFEITO	0,00	18.422,62	18.382,52	0,00	40,10	0,00	21.554,79	16.798,82	16.798,82	0,00	4.755,97	4.796,07
0203 SEC. MUN. DE ADMINIST. E PLANEJAMENTO - SEMAP	0,00	16.588,43	16.588,43	0,00	0,00	0,00	67.055,87	61.001,36	61.001,36	103,03	5.951,48	5.951,48
0204 SEC. MUN. DE OBRAS E SERV. PUBLICOS - SEMOSP	2.000,00	85.510,87	83.881,32	3.629,55	0,00	0,00	790.600,44	607.494,06	607.494,06	0,00	183.106,38	183.106,38
0205 SEC. MUN. DE SAUDE - SEMSAU	0,00	117.679,93	117.447,61	0,00	232,32	0,00	473.745,05	318.221,04	318.221,04	13.885,29	141.638,72	141.871,04
0206 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO - SEMED	0,00	73.343,46	73.308,79	0,00	34,67	0,00	1.209.600,87	979.084,33	979.084,33	0,00	230.516,54	230.551,21
0207 SEC. MUN. DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE - SEMAGRI	0,00	9.433,92	9.433,45	0,47	0,00	0,00	418.562,18	395.310,55	395.310,55	0,00	23.251,63	23.251,63
0208 SEC. MUN. DE ASSISTENCIA SOCIAL - SEMAS	0,00	27.374,02	27.374,02	0,00	0,00	0,00	209.298,24	174.003,93	174.003,93	0,00	35.294,31	35.294,31
0209 SEC. MUN. DE FAZENDA - SEMFAZ	0,00	9.316,30	9.316,30	0,00	0,00	0,00	102.837,25	102.837,25	102.837,25	0,00	0,00	0,00
RESTOS A PAGAR (INTRA-ORÇAMENTÁRIOS) (II)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
01 PODER LEGISLATIVO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
02 PODER EXECUTIVO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL (III) = (I + II)	2.000,00	357.669,55	355.732,44	3.630,02	307,09	0,00	3.377.600,55	2.736.035,12	2.736.035,12	13.988,32	627.577,11	627.884,20

Publicado por:
Ieda Amorim Gomes
Código Identificador:9853CD71

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE TEIXEIRÓPOLIS

DEPARTAMENTO DE CONTRATAÇÃO
TERMO DE ADJUDICAÇÃO

MUNICÍPIO DE TEIXEIRÓPOLIS/RO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 032/2026
PROCESSO LICITATÓRIO 602/2026
TERMO DE ADJUDICAÇÃO
O(a) PREFEITO do(a) MUNICÍPIO DE TEIXEIRÓPOLIS/RO comunica aos interessados e participantes do PREGÃO ELETRÔNICO 032/2026 referente à Aquisição de etiquetas patrimoniais autoadesivas personalizadas para tombamento, identificação e controle dos bens permanentes pertencentes ao Município de Teixeirópolis/RO, que ADJUDICA nos termos do Inciso IV do Art. 71 da Lei nº 14.133/2021, o objeto do certame a(s) empresa(s):

Fornecedor : MARCELO SIMONI - 37.652.289/0001-33											
Item	Quant.	Un	Marca	Modelo	Unitário Adjudicado	Total Adjudicado	Unitário Orçado	Total Orçado	Econ. %	Econ. R$
1	15.000,00	UNIDADE	própria	própria	R$ 0,29	R$ 4.350,0000	R$ 1,68	R$ 25.200,00	82,7380%	R$ 20.850,00
Descrição: Etiqueta patrimonial autoadesiva personalizada, confeccionada em poliester cromado fosco, dimensoes aproximadas de 4 cm x 2 cm, formato retangular com cantos arredondados, adesivo permanente de alta aderencia, contendo brasao oficial do Municipio de Teixeiropolis, numeracao patrimonial sequencial, QR Code individual para rastreamento e identificacao patrimonial, impressao de alta resolucao e alta durabilidade, resistente a umidade, abrasao e produtos de limpeza. Conforme modelo ilustrativo constante do Anexo I deste Termo de Referência.										
					Subtotal Adjudicado:	R$ 4.350,00	Subtotal Orçado:	R$ 25.200,00	82,7380%	R$ 20.850,00

TOTAL GERAL DO PROCESSO			
Total Adjudicado	Total Orçado	Economia %	Economia R$
R$ 4.350,00	R$ 25.200,00	82,7380%	20.850,00

Teixeirópolis-RO , 11 de Agosto de 2026

OSMY TOLEDO DE SOUZA
Prefeito

Publicado por:
Kerlon Moreira Figueredo
Código Identificador:6951689B